

ELUCIDARIO

DAS

PALAVRAS, TERMOS, E FRASES,

QUE EM PORTUGAL ANTIGUAMENTE SE USÁRÃO,

E QUE HOJE REGULARMENTE SE IGNORÃO:

OBRA INDISPENSAVEL

PARA ENTENDER SEM ERRO

OS

DOCUMENTOS MAIS RAROS, E PRECIOSOS,

QUE ENTRE NÓS SE CONSERVÃO:

PUBLICADO EM BENEFICIO DA LITTERATURA PORTUGUEZA,

E DEDICADO

AO

PRINCIPE N. SENHOR

POR

Fr. JOAQUIM DE SANTA ROSA DE VITERBO,

Dos Menores Observantes Reformados da Real Provincia da Conceição.

TOMO SEGUNDO.

G—Z



LISBOA: M.DCC.XCIX.

NA TYPOGRAPHIA REGIA SILVIANA.

Com Licença da Meza do Desembargo do Paço.

Obscurata diu populo bonus eruet, atque
Proferet in lucem speciosa vocabula rerum,
Quæ priscis memorata Catonibus, atque Cetégis
Nunc situs informis premit.

Horat. Lib. II. Epist. II.



ELUCIDARIO

DAS

PALAVRAS, TERMOS, E FRASES,

&c. &c. &c.

G.

G. Na Arithmetica dos Antigos valia 400: plicado 40ↀoo.

G. na Musica denotava, que se devia trinar a voz; fazendo na solfa como passos de garganta, a que chamamos hoje *garganteyos, ou trinados.*

G. algumas vezes se mudou em *B.*; v. g. *Fibula*, que devia ser *Figula*, á *figendo.*

G. por *C.* he mui frequente nos Antigos que escreverão *Gavea*, *Gamelus* &c. por *Cavea*, *Camelus &c.* Mas particularmente em os nossos Doc. do Sec. X. e XI., v. g. *Vaseliga*: *Eglesia*: *vogabulo*: *intrinsegus*: *excomunigadus*: *Katholiga*: *sigut*: *complaguit*: &c. por *Vaselica*: *vocabulo*: *Ecclesia*: *intrinsecus*: *excomunicatus*: *Katholica*: *sicut*: *complacuit* &c.

G. por *J* he mui frequente no Seculo XIII., e XIV. v. g. *sega*, *segam*, *gouver*, *vega*, *hoge* &c. por *seja*, *sejão*, *jouver*, *veja*, *hoje* &c.

G. por *N.* foi muito asado, quando ao *N.* se seguia outro *G.* v. g. *Agguilla*: *Aggens*: *Aggulus* &c. por *Anguilla*: *Angens*: *Angulus* &c.

G. por *N.* algumas vezes se usou, quando ao dito *G.* se seguia *N.*: v. g. *stagneus*: por *stanneus.* Nos fins do IV. e principios do Seculo V., quando já a lingua Latina havia decahido muito da sua pureza, e Ortografia, o *G.* singelo, ou dobrado, ou triplicado depois de *AU*, indicava o numero dos *Augustos*, *ou Imperadores*, que actualmente governavão em alguma parte do Imperio, ou que successivamente haviaõ concorrido para alguma obra, ou Empresa, assim Militar, como Civil. E o mesmo succedia nas letras *P. S. D. e N.* Jacob Lauro no seu formoso livro *Antiquæ Urbis splendor*, nos conservou a inscripção, que se achava no Arco Triumfal de Graciano, junto á Igreja de S. Celso em Roma, e he a seguinte:

IMPPP. CAESSS. DDD. NNN. GRATIANUS VALENTINIANUS. ET. THEODOSIUS. PII. FELI CES. ET. SEMPER. AVGGG. ARCUM. AD. CONCLV DENDVM. OPVS. ÕE. PORTICVVM. MAX. AETERNI NÕIS. SVI. PECVN. PROP. FIERI. ORNARIQ. IVSSERVNT.

S. P. Q. R.

Em a nossa *Gazeta de 1786. N. 43.* se relata, como em 28 de Setembro do mesmo anno, se achárão em humas ruinas junto á Cidade de Faro no Algarve, cem moedas de ouro, e todas do mesmo cunho: tinhão no anverso esta legenda *D. N. HONORVS. P. F. AVG.* com o busto do Imperador, coroado de diadema. Tinhão no reverso huma *figura Militar* com o Labàro na mão direita, e na esquerda a figura da Victoria, pondo-lhe huma coroa na cabeça, e debaxo do pé esquerdo a figura de hum cativo, e a inscripção seguinte *VICTORIA. AVGGG. COMOB*, e na árèa *M. D.* que querem dizer *Victoria Augustorum*, ou *trium Augustorum*: *Comitiis Obduratis*: *Magistratús Decreto.* O *Busto* he de Honorío: a *Figura Militar* he de Wallia, que empunhou o Sceptro dos Godos no de 416; e confederado com o Imperador Honorio, se propôz exterminar os *Barbaros* de toda a Hespanha em nome dos Romanos. E com effeito extintos os Wandalos Silingos, e morto Athaces Rei dos Alanos, junto a Merida, os obrigou a fugirem desbaratados para Gunderíco, Rei dos Wandalos de Galiza, e por fim estabelleceo a Côrte do seu Reino em Tolofa. Porem, que *tres Augustos* fossem os que nas medalhas se indícão, não será facil o decidillo, não nos constando mais que de Arcadío no Oriente, e Honorio no Occidente, e fallecido sem filhos no de 423. Podemos avançar (com boa paz), que seria o tercèiro, Estelicon, com cuja filha Maria casou Honorio, depois que o vencêra a força d'armas; pertendendo elle a Coroa do Imperio. E seria muito natural, que depois de ser seu sogro lhe comettesse Honorio alguma parte do governo.

GAAÇAR. ganhar. *Ant.*

GÁAÇOM. ganhão, o que ganha o seu jornal, trabalhador, jornaleiro. *Ant.*

GAAINHARIA. v. *Gança.*

GAANÇA. v. *Gança.*

GABAMENTOS. Palavras, ou discursos, que o amor proprio sabe tecer, e dirigir em seu abono. He do Seculo XIV.

GADEA. Assim foi chamado o *Testamento nuncupativo*, que sendo feito de palavra na prezença de testemunhas, era reduzido a Escritura publica na prezença dos Magistrados. A hum tal Testamento se chamou na infima Latinidade *Wadium*, ou *Gadium.* No de 1157 fez Guilherme de Tolosa o seu Testamento, no qual se lê *Gadium, sive Testamentum meum nuncupativum facio.* Entre nós se acha *Carta de Gadea. V. Karta de Gadea.*

GADO do VENTO. Nos Foraes do Senhor Rei D. Manoel se encontra com muita frequencia hum Titulo *do Gado do Vento*; determinan-

nando-se quantos dias devião passar, para se teputar perdido, e a quem pertença. A força mesmo da palavra está dizendo, que não he o mesmo *Gado do Vento*, que *Gado invento*, ou achado; pois muito gado se acha, que não anda perdido. Chama-se, pois *Gado do Vento* o que sem dono, ou pastor anda vagando de huma para outra parte, como folha arrebatada do vento, ou mudando-se como o mesmo vento se muda, seguindo unicamente o instinto, que o Autor da Natureza lhe imprimío.

GAFARIA. AS. Hospital de leprosos, lazareto. Hé pasmoso o numero das *Gafarías*, que antiguamente havia neste Reino. Chamavão-se tambem *Conventos*, ou *Ordens de S. Lazaro*, que dellas era o Tutelar, ou Patrono; pois igualmente tinha sido leproso. Forão os nossos Maiores grandemente perseguidos desta ascorosa enfirmidade, e por isso multiplicárão tanto estes Domicilios da Piedade fóra das Povoaçoens, onde ainda hoje vemos alguns, ou quasi demolidos, ou aplicados a outros usos. O perigo de infecionar os saós os fazia alongar dos Povos. Cessou quasi de todo esta horrivel enfirmidade, depois que o panno de linho, e o assucar refrescárão a cutis, e adoçárão o sangue, e se abandonárão os vestidos de laã, ou de pelles ao caráó da carne. Ainda hoje dizemos *Gafa*, *Gafeira*, *e Gafém*. Das *Gafarías* trata a *Orden. do Reino L. 1. tt. 62. §. 66.*

GAFOS. Naõ só se tomava esta palavra pelos que estavão actualmente infecionados de lepra, (que he hum mal contagioso, originado de huma depravada sanguificação, que corrompe o estado natural do corpo, rebelde á cura, e que em gráo generico convem com o gallico;) mas tambem disserão *Gafos*: os mesmos *Leprosorios*, *Lazaretos*, *e Hospitaes*, em que os leprosos se curavão, ou residião. Nas Inquiriçoens Reaes de 1310. no Julgado da Maya, e na Freguezia de S. Vicente da Queimadella, se mandou ficar como estava a *Ferrarîa*, que trazião por *Hourra toda os Gafos d'Alfena*; porque tinha sido de D. João Peres da Maya. Joanne Annes fez o seu Testamento no de 1377: nelle deixa aos *Gafos de Lamego V. Soldos.* No de 1383. Pedro Pires, *meio Probendado na Sé de Lamego*, tambem por seu Testamento deixa *aos Gafos por amor de Deos V. Libras. It*: *mando aos Gafos pera sempre per as minhas herdades hum alqueire de azeite pera a alampeda.* E finalmente Luiz Gonçalves, *meío Conigo na mesma Sé*, pela sua Manda de 1428. empessôa a Gonçalo Gonçalves no Emprazamento, que elle trazia, *da Vinha de Val de Sapos, que he dos Gafos.* Doc. de Lamego.

GAIOLA. Prizão estreita. Nas Cortes de Lisboa de 1410. se queixárão os de Santarem, de que o seu Alcaide tinha no Castello *huma torre, e dentro della huma gaiola, em que metia assi homens, como molheres: o que era mui deshonesta cousa. Manda ElRei aprisoar as molheres apartadamente sobre si.*

GAINHARIA. V. *Gança.*

GALALIM. O mesmo, que galarim. *Contando ao galalim.* Hé do Sec. XVI.

GALAZ. Nome proprio do homem, que hoje dizemos *Gelazio.*

GALLINARIO. V. *Subricio.*

GAL-

GALLINHA DO AÇOR, OU AZOR. Era o foro de huma gallinha, que alguns casaes pagavão a ElRei, ou fosse para ralé dos seos açores, ou por comutação do *Açor*, que estes casaes devião pagar a ElRei. *E são obrigados a dar trez teigas de centeo, e senhas galinhas de azor*. Doc. de grijó.

GALLINHA DE CANTEIRO. No foro desta gallinha foi comuttada a obrigação, que alguns caseiros tinhão de *encanteirar, ou dar canteiros, que hoje dizemos malhaes*, para assentar as pipas, cubas, ou toneis dos seos respectivos Senhorios. Em toda a Provincia do Minho se achão Prazos, que nos informão desta verdade, até os fins do Sec. XV.

GALIOTE. ES. O que servia de marinheiro nas armadas Reaes. Ao Anadel Mor he que pertencia recrutar os *Galiotes*, os quais erão tirados, e escolhidos das *Vintenas do mar*, que erão companhas de 20 homens, cujo capataz se chamava *Vintaneiro*, por ter inspecção sobre 20. *Cod. Alf. L.* 1. *tt.* 68.

GALLIZA. Deixadas varias divisoens de Provincias, que houve em Hespanha antes de Octaviano Cesar Augusto, he de saber, que este a dividio em tres Provincias, que forão *Tarraconense*, *Betica*, *e Lusitana* nas quais havia 14. *Jurisdicçoens*, *Chancellarias*, *Conventos juridicos*, *ou Magistrados supremos*, a que concorrião as Cidades circumvesinhas a procurar a justa decisão nas suas causas. Na Tarraconense havia 294. Cidades principaes, e a sua Capital era *Tarragóna*: na Lusitania havia 45. Cidades, e a sua Cabeça era *Merida*: estas duas Provincias tomou para si o Imperador; deixando a Betica com 175. Cidades, e a sua Metropole *Sevilha*, para o Senado, ou Republica dos Romanos. Até este tempo se não dava o nome de *Galliza* mais do que a huma Comarca de Gallegos, que habitavão acima de Braga; tudo o mais d'antes se chamou *Lusitania*. Extendeo pois Octaviano o nome de *Galiza* a todo o Territorio, que assignou aos dous Conventos Juridicos, a saber, Braga, e Lugo, e a incorporou na sua Provincia Tarraconense. Os limites, com que estão ficou o paiz denominado *Galliza* forão estes: *Da foz do Douro até finis terræ: daqui até a foz do rio Nalon: e daqui pela sua corrente até as serranias de Chaves, e dali em direitura ao rio Douro junto a Freixo de Spada-Cinta: e dali pela veia d'agoa até o mar*. O Imperador Adriano fez a *Galliza* Provincia sobre si, separando-a da Tarraconense, e assignando-lhe estes limites: *Da foz do Douro a Finis terræ: daqui á Cidade de Noega: daqui ás fontes do rio Douro nas montanhas dos Pelendones, e por elle abaxo até o mar* Com esta Demarcação permaneceo a Provincia de Galliza até a entrada dos Barbaros, e expulsão dos Romanos.

Conquistada Galliza pelos Wandalos, e Suevos, logo depois de 409. se alterárão em grande parte os limites desta Provincia, que *principiavão na costa do mar, e não longe da prezente Villa da Pederneira: dali até Finis terræ: dali pela cósta até os Povos Pesicos, que incluia: e voltando dali até a Cidade de Leão inclusivé, abraçava Astorga: dali cortava o Douro, quasi pelos mesmos limites, que hoje dividem*

Por-

Portugal de Castella: *dali hia incluir a Idanha Velha com todo o seu territorio*; *e dali em direitura até o mar*. (Esta Demarcação se prova das suffraganeas de Braga, e Lugo, que se menciónão no Concilio Lucense de 569; prescindindo, se todas as sufraganeas nomeadas, ou erectas no Concilio de Lugo já d'antes erão Cathedraes.) E tudo o que neste longo espaço se incluia, se disse naquelle tempo *Galliza*, e os seos Habitadores *Gallegos*.

Arruinada, e extinta a Monarchia dos Suevos pelos annos de 580. ficou *Galliza* com o resto de Hespanha na sojeição dos Reis Godos, que não tardárão em alterar o Ecclesiastico, e Civil. No de 666. se celebrou o Concilio Emeritense: por elle, (*can.* 8.) nos consta, que já a instancias de Oroncio, Metropolitano de Merida, havia Recesvindo restituido áquella Capital da Lusitania as Cathedraes, que alem Douro tinha Braga, a saber: Lamego, Viseo, Coimbra, Idanha. Desde este tempo ficou sendo *Galliza*, unicamente o que vai *desde a foz do Douro pela costa até Santander*, *pouco mais*, *ou menos*: *e dali pelas Montanhas*, *até incluir a Cidade de Leão*, *e cortando pelas agoas do rio Esla*, *fechava com o Douro*.

Assim permanecérão as cousas, até que os Sarracenos se apoderárão de Hespanha; confundindo o Sagrado, e profano, em quanto os *Novos Reis das Asturias*, *e Leão* os não forão expulsando de *Galliza*, e das terras, que hoje fazem huma boa parte da Monarchia Lusitana. Então foi quando a Provincia de *Galliza*, *tornando a passar o Douro*, *se extendeo até as margens do Mondego*, *e subindo ao cume da Serra da Estrella chegava ao que hoje dizemos Guarda*: *daqui voltando em direitura a Freixo de Espada-Cinta*, *cortava aos montes de Chaves*, *dividindo*, *e separando o Reino de Leão*. E taes erão as confrontaçoens de *Galliza* nos principios já da Sec. X.° No L. dos Testam. de Lorvão N. 1.° se acha a Doação, que ElRei D. Ramiro 2.° fez áquelle Mosteiro, no de 933; de metade da Igreja de Santa Christina, que estava fundada *secus murum Civitatis Conimbriæ*, e lha dá *cum omni integritate in ipsa Corte*. E declara que a faz ao Abbade Mestulio, e aos seos successores *et ad Fratres*, *qui in ipso militant Monasterio*, *quod fundatum est subtus monte Lauribano*, *in finibus Gallecia*. E se os montes de Lorvaõ erão as balizas, e rayas da Provincia de Galliza, ninguem pode duvidar, que ella se extendesse a todo o Territorio de Coimbra na margem direita do Mondego. V. *Garda*. Depois deste tempo, e estabellecido já o Reino de Portugal, voltou o nome de *Galliza* para onde teve o nascimento, e onde em os nossos dias se conserva.

GALLO. Assim chamavão em algumas terras da Provincia do Minho a vela mais alta no meio do candieiro triangular, que se põem no officio das trévas da semana Santa. Parece não tiverão nisto pensamento mais alto, que alludirem *ao Gallo*, que para cantar procura o lugar mais eminente. *Huma vela para o Gallo de hum arratel*, *e quarta*. Doc. de Ponte do Lima de 1600. Chamaõ a este cirio *Vela Maria*, *e Gallo das trévas*.

GAMAR. Chamar. *Nom poderedes*

des medir o pam, *sem primeiro gamar o nosso Mordomo* : *e o gamarédes*, *quando quiserdes medir.* Doc. de Moreira.

GAMAR-SE. Chamar-se. *Emprazamos-vos huma bouça a qual bouça he gamada Bouça alegre.* Ibidem.

GANAPÉ. Antigamente teve este nome o plumaço, ou cabeçal da cama : hoje conservado o nome de *ganapé*, ou *canapé*, se lhe trocou o uso, e o feitio.

GANAR. Adquirir, ganhar. Daqui : *Ganado* : adquirido, ganhado. Doc. das Bent. do Pato de 1305.

GANÇA, Gaainharia, Gaança, Gainharia, Ganhadea, Ganhadia, Guaanhadea, e Guança (que com toda esta varieda se escreveo.) Interesse, lucro, ganho, emolumento; prescindindo de ser licito, ou illicito, torpe, ou honesto. Achamos com frequencia em os Docum. antes do Seculo XVI. *Filho*, ou *filha de gança*, *gaança &c.* O mesmo que : *Filho*, ou *filha* de mulher torpe, e que só com o fim de ganancia, e por dinheiro, ou cousa equivalente, se prostituía a quantos a procuravão. Tambem se chamárão Filhos de *gança* : os que o forão de alguma concubina *teuda*, *e manteuda*; pois sempre he de presumir, que o interesse, comodidade, ou emulumentos da vida, influissem principalmente na sua torpeza. Pelas Inquir. Reaes de 1290. se achou no Julgado de Villarinho da Castinheira, que a Ordem do Hofpital havia ganhado ali tres casaes, que erão da Coroa, os quaes agora trazião por *Honra* : Forão lançados em devasso, acrescentando-se : *E sobre la guaanhadêa chameos el rrei*; isto he : mande ElRei, que judicialmente se averigûe o modo, e o titulo com que os havia a Ordem tirado da Coroa. Em hum Docum. de Pendorada de 1286. se chama *Compradêa* : os bens havidos por titulo de compra : e *Ganhadêa* : os que se havião adquirido assim por trabalho, como por outro legitimo, e honesto titulo. Entre os Doc. das Bentas do Porto se achão hum de 1479, e outro de 1492, em que se faz menção de *Dizimos*, e *Ganhadías* : os 1.os são *Dizimos Prediaes* : as 2.as são os *Dizimos Pessoaes*, que então se pagavão, e a que hoje chamamos *Maneio*, por serem o resultado do trabalho manual, ou corporal de cada hum. Em hum Prazo de 1473., que ali mesmo se guarda, se diz. *E nos dareis Dizimos*, *e Primicia*, *e Ganhadías de leite*, *manteiga*, *madeira*, *lenha*; quer dizer : Nos pagareis certo foro destas quatro cousas, que custumaes vender, e nas terras emprazadas se devem produzir. Em hum Doc. de Pendorada de 1336. se diz *que dedes á Eygreja de Santa Maria a primizia*, *e dizimo dos gaados*, *e das gaanças.* Em outro de 1292 : *Et detis decimum de ganato*, *& de gaanciis.*

GANÇAR. Ganhar, obter, alcançar, conseguir. Daqui se disse *Gança.*

GANHADEA. V. *Gança.*

GANHADÍA. V. *Ganca.*

GANHADINEIRO. Trabalhador, jornaleiro, servisal, obreiro. *Cod. Alf. L.* 4. *tt.* 61. §. 16.

GANHAM. Pastor subalterno, moco do principal pastor, azagal. V. *Alganame.*

GARÇOM. Moco, mancebo. No *Cod. Alf. L.* 1. *tt.* 30. §. 17. se toma *Garçom* por mancebo deshonesto, e lascivo; pois não devia o Al-

Alcaide, nem seos homens entrar nem de dia, nem de noite em casa de homem, nem mulher de bem, *por dizerem, que lhe buscam hi garçooens, e mulheres de que ajam de aver prol; ca nom he de creer, que os bôos, nem as boas em suas casas taaes cousas ajam de consentir.*

GARDA. Assim chamavão nos principios do Seculo XIII. a Cidade, e Bispado da Guarda. Os principios de huma, e outro por andarem até hoje hum pouco escurecidos, merecem ser aqui alguma cousa mais elucidados. A Idanha, que os Romanos fundárão poucos annos antes do Nascimento de Christo, e fizerão depois seu *Municipio*, era das Cidades mais amplas, nobres, e opulentas da Lusitania, conhecida com o nome de *Egitania*, *Igeditania*, *Egita*, *Aegita*, *Igedita*, ou talvez *Hircania.* Dos vestigios, e Inscripçoens Romanas, que ainda ali permanecem, largamente nos Informa *o Doutor Leal no 1. t. da 1.ª parte das suas Memorias para a Historia Ecclesiastica do Bispado da Guarda*, para onde ultimamente se mudou a Cathedral da Idanha. Não ha fundamento algum, que nos persuada fosse a Idanha Bispado antes de 569., em que se suppoem creado no Concilio de Lugo, que lhe deu por Bispo a Adorio, ou Adoríco, que assistio no Concilio Bracarense II. de 572. No mesmo Concilio de Lugo se destinárão 12. Bispos para a *Divisão dos Bispados novos, e antigos*, regulando-se *per seriem vetustarum Scripturarum.* Esta Divisão, ou Demarcação se apresentou concluida, e acabada já no dito Concilio Bracarense; segundo se collige de hum Codice, que naquella Primacial se acha, e no qual se lê o dito Concilio de Lugo, ou parte delle; e mesmo do *Livro Fidei*, em que se copiárão dous Fragmentos: hum com o titulo de *Concilio* de Lugo, e o outro com o nome de *Itacio.*

Óra o Fragmento do Concilo assigna a Idanha os Territorios seguintes: 1.º *Tota Egitania.* 2.º *Mene.* 3.º *Cipio.* 4.º *Francos.* O Concilio diz o mesmo, excepto que em lugar de *Mene*, e de *Cipio* escreve *Menecipio*: e o mesmo sem differença se acha no *Itacio.* Porém estando aquelles Codices corruptissimos, e não constando já mais de similhantes *Povoaçoens notaveis* como deverião ser *Mene*, *e Cipio*; ninguem me acoime se eu ler deste modo = *Ad Egitanensem.* 1.º *Tota Egitania Municipio.* 2.º *Tancos.* Desta leitura se segue termos o Bispado da Idanha, não só com todo o Municipio Egitanense, que fôra seu limite no tempo dos Romanos; mas tambem com o *Territorio de Abrantes*, em que habitavão os Tancos, ou Tabuccos; segundo *Colmenares*, *em os Annaes de Espanha*, *e Portugal da Edic. de* 1741., e outros Indagadores, mais felices ainda, das nossas antiguidades. E que cousa mais factivel em hum Codice já viciado, que escrever *Francos* em lugar de *Tancos*? E a nova Villa de *Tancos*, que se levantou nas margens do Téjo fronteira a Punhete, não he ainda hoje o garante desta conjectura?..

De hum instrumento Orig., que na Guarda se conserva, datado no de 1283., vemos, que o Bispo, D. Fr. João Martinz dava por verdadeira e legitima a Divisão de Wamba, que limitára este Bispa-

do *em* 40. *legoas de comprido e* 20 *de largo.* Abunde cada hum no seu sentido : os pontos cadinaes desta Divisão atribuida áquelle Rei, (que, dizem, foi natural da mesma Idanha) *segundo o Itacio do Livro Fidei*, e outros Codices, em que ella se encontra, são os seguintes :

Egitania teneat de Salla usque Nabam: de Sena usque Muriellam.

Não sou eu tão presumido, que haja de cortar de hum golpe este *Nó Gordio*, que tão grandes homens julgárão indissoluvel; porém se no meio de tão ennoveladas trevas até huma piquena luz he estimavel, desafogadamente direi o meu sentir, sojeito a quem mais acertadamente discorrer. Digo pois que os quatro pontos desta Divisão correm de Nascente a Poente, e de Note a Sul. Que *Salla* ficava ao Nascente, e que hoje he *Sarça* no Bispado de Coria, não longe da Raya, parece o mais conforme á verdade. De *Nabám* pouca duvida póde haver que ficava ao Occidente da Idanha, e que era a Cidade de *Nabancia*, ou o rio *Nabám*, que depois se chamou *Thomar*. *Sena* ao Norte he sem controversia hoje a villa de *Céa*, a que os nossos mais antigos Monumentos chamão *Sena*. E finalmente *Muriella* he com muita probabilidade o Castello de *Almourol*, cujas ruinas ainda hoje admiramos no meio do Téjo, e não longe da foz do Zezere, que fazia o seu lado Meridional.

E nem o pertencer Cêa ao Bispado de Coimbra, se oppoem ao nosso pensamento; pois a Divisão não declara se nella se incluia, ou não o *Territorio de Sena*; mas antes o devemos suppôr excluido, principiando a Diocese Egitanense na ultima baliza do seu termo. Igualmente se não oppoem a Doação *do Castello de Céra* feita aos Templarios por El-Rei D. Affonso Henriques no de 1159. em cujo Territorio se estabelleceo o *Nullius* de Thomar, por se não poder averiguar já naquelle tempo, se aquelle tracto de terra pertencêra algum dia á Idanha, se a Coimbra, se a Lisboa. Ao menos no mesmo anno de 1159. D. Gilberto, Bispo de Lisboa, dimittio todos os Direitos Episcopaes, que a sua Igreja tinha, ou podesse ter nas que já estavão fundadas, ou de novo se fundassem, no termo de Cêra, cujos limites erão os seguintes : *Quomodo dividit per flumen Ozezar, ubi vocatur Portum de Karris : & inde per mediam stratam usque ad Monasterium de Murta : & inde per aquam de Murta, quomodo descendit in Fraxineta : & inde venit ad Portum de Thomar, qui est in strata de Conimbria, quæ vadit ad Santarem : & inde per mediam stratam per Portum de Ourens : & inde per mediam stratam, quomodo vadit per sumitatem de Beselga : & inde per lumbum contra Santarem, quo vertit aqua ad Beselga, & quomodo descendit ad Thomar : & inde descendit in Ozezar : & inde ad Portum de Karris.*

E tal era o destrito de Nabancia, em que se havia fundado successivamente o Castello de Cêra, que ultimamente se transfirio a Thomar, e cujas Igrejas o Bispo de Lisboa libertára; resalvando com tudo para a Mitra sinco soldos annuaes em cada huma dellas, se judicialmente se viesse a deci-

dit,

dir, que antiguamente forão do seu Bispado: *Eo tamen tenore, & ea conditione: si Ecclesiæ infra prædictos terminos de Cera constructæ, ad jus nostrum spectare noscentur, & eas ego in Judicio Ecclesiastico vindicare potuero adversus illum, qui mihi quæstionem agitare voluerit. Aliter enim de prædicto censu quinque solidorum ipsi Milites mihi non tenentur in Ecclesiis hædificatis in terminis de Cera.*

Porém a questão era *de facto* em hum tempo, em que as luzes erão poucas, ou nenhumas: a Cathedral Egitanense jazia inteiramente assollada, que não só viuva: os fundos mesmo das Igrejas, que os Templarios edificárão, forão desde logo offerecidos a S. Pedro de Roma *Devotionis intuitu*: O mesmo Principe se declarou a favor desta Isenção, pouco satisfeito que D. Gilberto lhe invigorasse a que primeiramente havia concedido á Ordem do Templo nas Igrejas de Santarem: muitos Pontifices havião confirmado este *Isento*: e finalmente os Bispos de Lisboa decahirão na causa em juizo contradictorio, julgando Innocencio III. no de 1216. que *as Igrejas, e povo de Thomar erão isentos de toda a Jurisdicção Episcopal, e immediatos á Sé Apostolica*: sentença que confirmou Honorio III. em o 1. anno do seu Pontificado. E então que poderião fazer os Bispos Egitanenses, (já então da Guarda) vendo-se sem Titulos, que no meio de tantas trévas pudessem reivindicar os Direitos, que nas Igrejas de *Nabám* antiguamente lhes pertencérão?.. Doc. de Thomar.

Com isto chegou a destruição funesta, que os Sarracenos trouxerão ao nosso Continente. No de 715 he que a Idanha foi reduzida a hum montão de pedras, consumindo o ferro, e o fogo toda a sua grandeza, e formosura, ferido o Pastor, e dispersadas as Ovelhas. Há fundamento para crer seria então o seu Prelado *Aregesindo*, que no 693. assistio ao Concilio XVI. de Toledo. Desde este tempo não apparece o mais leve vestigio, ou attendivel Documento, que nos mostre Bispo algum *Titular*, ou *Residente* nesta Igreja. Ao menos ella não foi contemplada nas que se consignárão em as Asturias, e Galliza para sustentação congrua dos Bispos, quando fossem a Oviedo, e pelo tempo que estivessem fóra do seu Rebanho.

Chegou o Seculo IX., e o anno de 879., em que El-Rei D. Affonço III. das Asturias, chamado o *Magno*, dorrotando os Mouros de Coimbra, Viseo, Lamego, e Chaves, julgou indispensavel o pôr hum forte *Padrasto* ás correrías, que os de Alcantra, e outros que habitavão os campos da Idanha, poderião fazer nesta sua bem afortunada conquista. E reflectindo, que a Serra da Estrella era por si mesma huma incontrastavel barreira; fez construir hum temeroso, e altissimo Castello, onde o terreno permittia já o ser calcado pelo atrevido pé do inimigo fronteiro; não só para rebater as suas excursoens, mas tambem para observar os seos passos, e destinos, e servir de *Atalaya*, *vigía*, *sentinella*, *ou guarda* aos que ao perto, e ao longe pastavão os gados, e rompião os campos. Exaqui a razão toda de se dar a esta fortaleza o nome de *Garda*, ou *Warda*,

 que

que com o tempo se mudou em *Guarda.* Huma legoa quasi, ao Poente da Cidade, que existe, e bem a cavalleiro do lugar de *Cabedoudi*, se descobrem hoje as tres ordens de muros, que cingião esta Praça, a quem a natureza fizera inconquistavel para as armas bellicas daquelle tempo. Chama-se o sitio *Tintinolho*, e nelle se tem achado monumentos de pedras, ouro, e prata, que decidem pela sua antiguidade. Celorico, Viseo, Trancoso, Pinhel, Caría, Penadono &c. dali se descortinavão, avançando-se a sua vista a mais de 20. legoas de circumferencia. Na Sagração da Igreja de Santiago em Compostella, no anno de 899., e no Concilio de Oviedo de 900. se acha assignado o *Conde da Idanha*, chamado *Alvaro.* Se este não era algum *Pertendente* ao Condado da Idanha, do qual conservava unicamente o titulo, que terião seos Avôs em propriedade no tempo dos Godos: será precizo dizermos, que este *Comes* não era mais que hum *Capitão General*, *Fronteiro Mór*, ou *Gardingo* do Castello de *Garda*, que por mais proximo á Idanha, e já no seu terreno, se chamaria *Egitanense.* Destruido em fim tudo por Almançor, não pôde aquella Furia extinguir o nome de *Garda*, que este arruinado Castello conservou ainda, por mais de dous Seculos.

Já El-Rei D. Affonço Henriques expulsára os sequazes de Mafoma do territorio Egitanense; mas faltavão-lhe os meios de o povoar, e guarnecer. Então foi que dando emprego dingo aos Templarios, lhes fez doação da Idanha, e Monsanto por estes limites: *scilicet*: *Quomodo currit aqua Elgiæ inter Regnũ meum, & Regnum Legionis, & intrat in Tagum: & ex alia parte quomodo currit aqua Uzezaris, & similiter intrat in Tagum.* E isto com tal condição, que apovôem, *ut eam omni tempore hæreditario Jure firmiter habeatis, & Mihi, & Filio meo, cui meam terram mandabo, cum ea serviatis. Et neque Filius meus, nec Filia mea, aut aliquis, licentiam habeat hoc scriptum meum confringendi. Facta Carta secundo Kal. Decemb. E. M. CC. III.* (que he anno de Christo 1165.) Doc. de Thomar. Não se verificou por então esta Mercê; pois não podendo os Templarios naquella occasião preencher os fins, que a motivárão, recahio na Coroa, até que no de 1194. El-Rei D. Sancho I. deu principio á sua *População*, intitulando-a *Cidade*, e dando-a novamente aos *Freires do Templo*, sendo seu Mestre D. Lopo Fernandes, no de 1197., e declarando, que já seu Pai em outro tempo lha dera, affim de apovoarem: *Olim populandam dederat.* Mas agora faz doação desta *Cidade* á dita Ordem *Jure hæreditario in propetuum habendam, eo modo, quo habetis, & posidetis cætera Castra Templi in meo Regno, quod junctum est Regnis aliorum Regum Yspaniæ*, e que a possüão com todos os Direitos Reaes. E isto não só pelos grandes serviços, que elles havião feito á Coroa; mas tambem *produobus Castris, quæ á vobis habemus, scilicet, Mugatorio, & Penis Rubeis. Facta fuit Carta hæc apud Portum Dorii, X. Kal. Februarii. E. M. CC. XXX. V. anno Regni nostri XI., & Populatione ejusdem Civitatis anno* 111.º D. Gonçalo Conigo do Porto a escreveo.

De-

Depois disto, e no de 1206. o mesmo Rei doou aos do Templo, sendo seu mestre D. Fernando Dias, a Idanha Nova, a que chama *Villa*: *Quandam Villam, quæ, vocatur Egitania Nova, quam ego populavi.* Porém El-Rei D. Affonso II. confirmando no de 1218. estas doaçoens, a ambas as Idanhas dá tão sómente o nome de *Villas*. Doc. de Thomar.

Temos já a *Cidade da Idanha* começada a levantar das ruinas no de 1194., com tres annos de *População* no de 1193., e reputada tão sómente *Villa* no de 1218. Vejamos agora se ainda naquelles dias havia Igreja, ou *Sé Episcopal* naquella Cidade. Com effeito no Archivo da Mitra Bracharense se achão muitas Bullas do Seculo XII. que tratão a Idanha só com o nome de *Episcopal*: isto he, que algum tempo foi *Assento de Bispo*, *ou Sé Episcopal*, e que se esperava mesmo, que effetivamente, e com brevidade, o seria. (Este mesmo dictado de *Igreja Episcopal* deu o Conde D. Henrique no de 1110, e no de 1114. á Igreja de Viseu, e o mesmo teve a de Lamego, quando destituidas de Pastores, conservavão com tudo *Inngnes Collegiadas*, governadas por *Priores*, *ou Deaens.*) Adduzirei só a Bulla de Innocencio II., que seguindo as pégadas de seus Predecessores Paschoal, e Calixto, confirma a D. João *Ovilheiro* todos os Sufraganeos, que no tempo dos Godos, e dos Reis de Leão havia tido, e diz: *Eidem Bracharensi Metropoli Galiciam Provinciam, & in ea Episcopalium Cathedrarum vrbes redintegramus: videlicet: Asturiam, Lucum, Tudam, Mindunium, Valibriam, Auriam; Portucale, Colimbriam, & (Episcopalis Nominis nunc Opida) Viseum, Lamecum, Ægitaniam, Britoniam, cum Parrochiis suis, sive quæ adhuc Maurorum tiranidi subjacent, sive quæ, in Christianorum jam possessione persistunt.* Foi datada no de 1138. e confirmada quasi pelas mesmas formaes palavras por Lucio II. no 1. anno do seu Pontificado, e tambem por Eugenio III. no de 1148; porém com esta differença: *Eidem Metropoli ... vrbes redintegramus: id est Astoricam, Lucum .... Egitaneam, Vizeum, & Lamecum; Salvis Apostolicæ Sedis autenticis Scripturis.* Isto mesmo se acha na Bulla de Eugenio III. de 1153. que confirma á Igreja de Braga *Universas Episcopales Sedes, quas eadem Ecclesia præteritis temporibus legitimé possedisse videtur, vel quæ in presentiarum ad eam de jure pertinere noscuntur: id est: Asturicam ... Viseum, Lamecum, Egitaniam.*

Da qui se vê que no de 1144. ainda as Igrejas de Viseo, e Lamego não tinhão Bispos, mas só conservavão o titulo de *Episcopaes*; porém no de 1148. condecoradas já com Pastores Sagrados, se mudou a fraze: e a Idanha, que talvez não tinha mais que huma tal, ou qual *Collegiada*, se nomêa tambem *Cadeira Episcopal.* Não ficará isto na liberdade do meu pensamento, se reflectimos, que no de 1199., e por huma Bulla, que princ. *Licet Unum*, reduzio Innoc. III. a composição amigavel a *D. Martinho Pires Arcebispo de Braga*, e a *D. Pedro Soares Deza*, *Arcebispo de Comportella*: pactando, que o *Bispado Egitanense*, *e os seus Bispos*, *quando os tivesse*, fossem sojeitos aos Metropolitanos de Santiago, a

a quem se tinha unido, ou para onde se tinha mudado a Metropole de Merida. E nesta sojeição permanecêrão, até que no de 1494. erigindo-se Lisboa em Metropolitana, se lhe derão por suffraganeos todos os Bispados Portuguezes, que antiguamente forão da Lusitania, segundo a divisão dos Romanos. Se pois no de 1199. *havia só esperanças de haver Bispo na Idanha*, que só depois de 1144. se intitula *Bispado*, não tendo antes mais que o nome de *Cidade*, ou *Villa Episcopal*: será precizo dizermos, que em todo o Seculo XII. não houve Bispo Egitanense, mas só huma *Collegiada Episcopal.* Mas onde seria o assento desta Collegiada?..

Se de todo me não engano, não foi na Idanha Velha, mas sim em Penamacôr, que mais retirada dos Mouros de Alcantra, ficava mais central á Diocese Egitanense; pois no Foral, que D. Sancho I. lhe deu no mesmo anno de 1199., e no mez de Março, se achão as passagens seguintes:

Clerici de Penamacór sint liberi ab omni Fisco laicali, & habeant honorem, & hæreditates, sicut Milites, & non respondeant, nisi per Archidiaconum ab hora Primæ usque ad Tertiam .... Ecclesiæ de Penamacôr accipiant Primicias singulas fangas de omni pane, & Decimam de pane, & de vino, & de omnibus fructibus, & pecoribus. Et Episcopus habeat tertiam partem, & Clerici tertiam partem, & Parrochiani aliam tertiam, & expendant illam per Episcopum, & per Clericos Ecclesiarum: (isto he, com o parecer do Bispo, ou dos Parrochos,) *ubi rectum fuerit .... Venarii, & Barrari de Penamacôr habeant unum forum, exceptis Domibus Regis, & Episcopi ....* E conclue:

Menendus Petri Prætor, qui incépit populare.

Martinus Cresconis Archidiaconus, qui incépit populare.

Mauratum Portarius, qui incépit populare.

Aqui se falla em Bispo, que ainda não havia, mas que brevemente se esperava; pois se determina por Lei o que se devia praticar, quando elle chegasse a existir. Igualmente achamos hum *Arcediago*, *como resto da Cathedral antiga*, em que esta Dignidade faria a 1.ª figura na falta do proprio Bispo, como vemos pelos Doc. de Braga, Coimbra, Lamego. E daqui se póde inferir, que *D. Martinho Cresconis* era então Prelado dos Clerigos de Penamacôr, que collegialmente vivirião, segundo a disciplina, que naquelle tempo vogava em Portugal.

E nem se me oponha, que este Foral foi dado no de 1189., e que nelle já confirma *D. Martinho*, *Bispo da Idanha*; pois nem aquelle anno podia ser o da sua data: nem *D. Martinho Paes foi Bispo antes de* 1202. No Livro dos Foraes velhos (que abunda de insanaveis Anachronismos) he verdade, se acha datado na E. M. CC. XXVII; porém confirmando nelle D. Martinho, Arcebispo de Braga, D. Martinho Bispo do Porto, D. Nicolao de Viseu, D. Pedro de Lamego, D. Martinho da Idanha, D. Pedro de Coimbra, D. Sueiro de Lisboa, e D. Sueiro d'Evora: Prelados que pela maior parte não existião nas Igrejas mencionadas no de 1189; hé forçoso dizermos, que naquel-

la

la Data falta hum Decenario para fazer 1199. E se replicarem, que ainda neste anno tambem D. Martinho não era Bispo Egitanense: responderemos, que no Original, donde se mandou a copia para a Torre do Tombo, era muito natural, e conforme ao que então se praticava, que alguns annos depois de datado, e quando elle já residisse em Penamacôr posesse a sua *Firma* naquelle Foral, em que os Bispos Egitanenses erão contemplados, e cuja residencia ali se achava por então estabelecida. *V. Firma.* Isto se faz palpavel vendo nós em o Foral da *Garda, ou Guarda* (que sem controversia foi dado no mesmo anno de 99.) confirmando os mesmos Prelados a 27. de Novembro, sem que entre elles appareça D. Martinho. Mas se a *Guarda* naquelle tempo não era da Diocese Egitanense, como havia de confirmar hum Bispo, que ainda então não existia, e que só annos depois foi Prelado daquelle Territorio, cujo Foral nem huma só palavra tem, que falle no Bispo? . . .

Não se me esconde, que no Livro dos *Direitos Ecclesiasticos* de Thomar a fol. 124. se acha huma composição, que D. Payo Gomes, *Mestre do Templo nos tres Reinos* fez com D. Rodrigo Bispo da Guarda (era D. Rodrigo Fernandes II. do nome) no mez de Abril de 1250, e na occasião do Capitulo Geral da Ordem, que em Thomar se fazia. Versou este contrato sobre todos os Direitos Episcopaes que os Bispos da Guarda tinhão nas terras, e Igrejas, que aos Templarios pertencião naquelle Bispado, como se póde ver *V. Colheita.* E chegando á *Idanha Velha* diz: *In primis, in Egitania veteri, ubi est Episcopalis sedes, ipsa Ecclesia sit Episcopi, & Capituli, & fiat ibi alia Ecclesia á Templariis, quæ, sit ipsorum Templariorum.* E destas Igrejas tería cada huma das Partes compostas ametade. Se pois no de 1194. se começou a povoar de novo a Cidade da Idanha, e no de 1250. apparece ali a *Sé Episcopal*: forçosamente diremos, que a Idanha Velha na sua restauração foi assento dos Bispos, antes que para a *Guarda* se mudassem. Mas aqui se suppoem duas cousas, e ambas falsas: A 1.ª que a Idanha por então se restaurou: A 2.ª que a Cathedral Primitiva, e do tempo dos Godos, inteiramente se demolio.

E primeiramente: nem a Doação d'El-Rei D. Affonso I., nem a de seu filho D. Sancho I. forão á vante, sortindo o desejado effeito; pois no de 1229. ainda a Idanha Velha jazia sepultada no desamparo, e solidão mais hororosa; segundo vemos pelas Cortes, que no mez de Janeiro do mesmo anno celebrou em Coimbra D. Sancho II., a que assistio o Cardeal de Santa Sabina, D. João Froes, que as havia solicitado, e nellas falla o Soberano do modo seguinte: *Statuo, & concedo, & mando, ut civitas Egitaniensis, quæ, á longissimis temporibus, cum Ecclesia Episcopali, propter hostilitatem Sarracenorum, captivata ab hostibus, non potuit consurgere; licet Pater meus, & Avi mei, claræ memoriæ, ad id operam dedissent; Populetur, & reedificetur cum omni onere suo, tam temporalium, quam spiritualium. Et concedo vobis Cancellario meo, Ma-*

Magistro Vincencio, *Ulixbonensi Decano*, *qui ad eandem Ecclesiam estis Electus*; *ut populetis illam cum populo*, *&* *Clero*: *salvo mihi*, *&* *successorisbus meis jure Regali. Et concedo omnibus*, *qui ibi voluerint populare vobiscum*, *ad onorem Dei*, *&* *promocionem Ecclesiæ Egitanensis*, *quod populent ibi*, *&* *habeant bonum forum*, *sicut habent vicinæ Populationes.*

Isto mesmo repete D. Sancho II. no Foral, que logo fez passar á Idanha Velha, no mesmo anno, achando-se na Cidade da Guarda no mez de Abril. E com tudo a *População* tantas vezes projectada, ainda no de 1240. estava perto dos seus principios; como se póde ver *V. Fogo morto.* Fica logo bem claro, que nos principios do Seculo XIII. não estava a Idanha Velha povoada, e com comodidade bastante para ter huma nova Cathedral; o que se não experimentava em Penamacôr, que mais a cuberto das incursoens dos Sarracenos, já nos fins do Seculo XII. se achava *com Povo*, *e Clero*, *a quem hum Arcediago presidía.*

E nem o dictado de *Igreja Episcopal* no de 1229, e ainda depois, nos faz violencia para crermos, que ali se eregio de novo alguma Cathedral. Elle he sem duvida, que desde o tempo dos Godos, se conservárão, ao menos as ruinas das *Igrejas Episcopaes*, *ou Sés*; sendo o commum transformarem os Sarracenos em Mesquitas as que pela sua grandeza, e formosura se fazião mais notaveis. Mas seja que na Idanha não entrassem os abominaveis cultos de Mafoma: nenhum principio nos assiste, para julgarmos, que se extinguissem inteiramente as ruinas da *antiga Sé.* E quando os primeiros Povoadores ali chegassem he bem de presumir, seria o seu principal cuidado repurgar o antigo lugar do Sacrificio, e acomodalo, segundo as angustias do tempo, restituindo-lhe o 1.º Titulo de Igreja *Episcopal*; mas só em *Titulo*, não chegando a estado, que nella se collocasse a *Dignidade Episcopal.*

No mesmo anno de 1199. se havia augmentado a População no sitio, em que hoje vemos a Cidade da Guarda, pela boa diligencia del-Rei D. Sancho I., mudando para ella o nome de *Garda*, (que talvez no antigo Dialeto fosse synónymo de *Tintinolho.*) Gastárão-se não poucos annos em concluir as fortificaçoens daquella nova Cidade; porque no de 1221. ainda se andava fabricando o seu Castello, como se disse *V. Adúa.* Com tudo em vida d'El-Rei D. Sancho I., e com autoridade do Pappa Innocencio III., a Cadeira Episcopal Egitanense para ali se havia transferido; sendo o seu primeiro Bispo D. Martinho Paes, Eleito depois do mez de Março de 1202. como se disse *V. Ferros* §. 4.

Apenas este zeloso, ou seja turbulento, Prelado entrou naquella Diocese fervêrão as discordias com os Bispos de Coimbra sobre limites de hum, e outro Bispado; sendo que Innocencio II. havia confirmado a D. Fernando no de 1135. *Castrum Sena*, *&* *Gaudela*, *cum Celorico*, *&* *cæteris adjacentibus Castris*, *atque Coloniis.* E D. Sancho I. havia doado no de 1186. as Igrejas da Covilhãa ao Bispo D. Martinho; como largamente se póde ver no *Livro Preto* da Sé de Coimbra.

bra. Dizem, que por duas sentenças, huma de 1255. e outra de 1256. confirmadas por Alexandre IV., se terminára esta contenda, assim como no de 1260. se concluío a que os Bispos da Guarda tiverão com os de Evora pela mesma causa; porém hum Doc. Orig. da Guarda nos informa, que no de 1283. se achavão mui diminutas, e cerceadas as rendas daquelle Bispado; assim pelas muitas terras, que lhe tomárão os Bispos circumvisinhos, como pelas Doaçoens larguissimas, que os Reis havião feito ás Ordens Militares: E por estas, e outras razoens, *o Bispo, e o Cabido dão para a Fabrica a terça das Igrejas, de que erão Padroeiros, em quanto se não julgava por sentença as Terras, que pertencião a este Bispado.*

Havia-se fundado a Guarda com o nome de *Villa de Garda*, até que mudando-se para ella a Cadeira Episcopal, se chamou *Cidade da Guarda.* Os Bispos de Viseo estavão de posse *das Igrejas do seu Aro, assim como das do Germello, e Castello Mendo.* Todas estas Igrejas pertendia D. Martinho, residindo ainda em Penamacôr, e mesmo á força d'armas quiz fazer boa a sua justiça; segundo se póde colligir deste Doc. Original, que em Viseu se conserva:

Reverendis Viris F. Portugalensi Decano, & N. de Cito-fata Prælato, Judicibus á Domino Papa datis in causa, quæ vertitur inter Visensem, & Egitanensem Episcopos, super Villa de Garda. P. Dei gratia, dictus Abbas Monasterii S. Christophori, & P. Prælatus Ecclesiæ S. Michaelis de Ribeira in Alafone, salutem in Domino. Literas vestras, in quibus nobis districté præcepistis, ut Dominum Visensem in corporalem possessionem Villæ de Garda, causa rei servandæ, (quia Dominus Egitanensis frustratorié á votis appellaverat,) induceremus, ea, qua decuit, devotioue suscepimus, & ut præceptum vestrum executioni mandaremus, omnem solicitudinem, quam potuimus, adhibere curavimus. Cum igitur quadam sexta feria ad supplendum mandatum vertrum, cum dicto Visensi Episcopo, & cum Canonicis suis, multo Clericorum comitatu adhibito, tenderemus; Egitanensis Episcopus, cum multititudine magna, & forti Clericorum, & laicorum armatorum, juxta Mondecum fluvium, extra terminos Villæ de Garda, nobis inermibus, ut nos decebat incedere, occurrit. Nobis itaque ad executionem procedere volentibus, dictus Egitanensis, vocem extollens, ait: Ne procedatis; si enim processeritis, mors, aut gustus mortis vobis iminebit. *Et arripiens propria manu frænum equi Episcopi Visensis; retro eum dedignantissimé perpulit. Episcopo veró Visensi iter inceptum perficere cupiente, jam dictus Egitanensis, secundo accedens, Visensem Episcopum per cappam, qua indutus erat, violenter trahens, in girum convertit, & invitum retró ire coégit. Hoc facto non contentus Egitanensis ad nos Executores furiosé perveniens, tam fortiter per fræna equorum nos propulsavit, ut vestes nostræ ex sanguine oris equorum poluerentur, & equm Episcopi, & nostros pugno impié percussit, & ipsum Episcopum, & nos ab equis nostris precipitari percépit. Clerici quoque sui, & laici, in nos insurgentes, pugnis nos crudeliter percusserunt, & in antea procedere nullatenus permiserunt. Nos*

autem ad unamquamque injuriam, & violentiam Episcopo, & nobis illatam, personam dicti Egitanensis, & personas tam Clericorum, quam & laicorum, vim nobis inferentium, & contradictorum, & rebellium omnium Excomunicationis vinculo innodavimus. Hæc itaque hoc modo fuisse perpetrata, coram Deo, & vobis testificamur. Verumtamen vos, sicut expedire novertis, in eodem negotio procedatis. Ego Pelagius, quia sigillum proprium non habeo, sigillum Executoris mei Dñi. Abbatis apponi feci.

Lugar do sello, ✠ *que já lhe cabio.*

No de 1249. e no mez de Septembro, forão chamados os Bispos da Guarda, e de Viseu á presença do Bispo do Porto, e seu Deão, Comissarios Apostolicos por hum Breve do Papa Innocencio IV. para que *summariamente, e á vista da verdade, ouvidas as Partes, sentenceassem, composessem, edifinissem o que lhes parecesse justo, sobre as Igrejas da Guarda, e de Castello Mendo*, dando fim a tão prolongadas discordias, e contendas, como por esta razão havião precedido. Os Cabidos, assim de Viseu, como da Guarda mandárão seus Procuradores bastantes. Assim consta de hum Pergaminho Original, que em Viseu se guarda, sellado com os sellos dos ditos Bispos, e com o do Cabido do Porto por parte dos Procuradores, que não tinhão sello proprio; mas della se não collige o fim desta demanda; sabemos sim, que as Igrejas da Guarda ficárão ao Bispo, e Cabido Egitanense, e as de Castello Mendo ao Bispo, e Cabido de Viseu, aos quaes El-Rei D. Diniz deu o Padroado da de S. Pedro, e da de Santa Maria no de 1292.

GARDA-CÓS, e Guarda-cós. Véstia, roupinhas, ou casáca, que apertava o corpo, e o guardava. Na Baixa latinidade se disse *Gardacosium*, e *Wardacosia*: e daqui *Garde-corps*, donde os Portuguezes tomárão o *Garda-cós*. Em hum Testamento de Lamego de 1288. se diz *Item: Corariis, pro meo trintenario, meum tabardum, mantum, Garda-cós de Abovila clara, & Sayam, & caligas*: Em outro da Guarda de 1270. *It: mando fratri meo mantum, & Guarda-cós, & lectum, in quo jaceat, cum sua liteira.*

GARDANTE. O que guarda, observa, e cumpre. *Pague á parte gardante.* Doc. de 1444.

GARDINGO. I. Entre os Godos se chamavão *Gardingos* os filhos da Primeira Nobreza, os quaes servião em Palacio, até que a idade, ou vacatura lhes desse lugar para o Ducado, ou Condado. Estes na paz residião na companhia dos Duques, e na guerra na destes, ou dos Condes; mas sem autoridade alguma, e só com honra. Parece que os Italianos conservão esta palavra, chamando *Gardingo*: hum homem circunspecto, e que sabe regular as suas acçoens, e palavras pelo que vê nos mais perfeitos: E tal parecia ser o destino dos *Gardingos. V. Caet. Ceni. De Antiq. Eccl. Hip. t. 2. Disser. 1. cap. 2.*

GARDINGO. II. Guarda mór. *Ap. Merino.* Porém *o Fuero Juzgo* traduzio o *Gardingo* do *Cod. Wisig.* por *Ricóme*, que era immediato ao *Duque*, e ao *Conde*, e superior ao *Tyufado*. Este parece ser o sentimento mais bem fundado.

GARDUNHA, e Gardunia. Teixugo, animal bem conhecido. Em huma carta de venda de 1126. en-

entrárão á conta do preço *Duas pelles de vulpinas, & duas de gardunias, & duos folles de cabrones.* Doc. de Pend.

GARGANTON. Animal muito voraz, e que com a carne engole juntamente os ossos. No Seculo XIV. se chamava *Garganton*: o que era excessivo no comer, ou beber.

GARITO. Casa de jogo. Daqui *Gariteiro*: o que a dá.

GARNIMENTO. Guarnição. *Hua sela muar velha sem garnimento, e huas estribeiras de fio.* Doc. de Pendorada de 1359.

GASVILLADO. Unido, junto asociado. *Ap. Bergança.*

GATENHO. Infructuoso, esteril, de monte, ou em pouzío. Acha-se nos Prazos antigos: v. g: *Campo, metade lavradío, e metade de gatênho.*

GATÚM. *Manto gatúm*: talvez forrado de pelles de gato *V. Exendre.*

GAYOLA. No *L. das Posturas da Camera de Coimbra a fol. 96.* se acha o Regimento de como se ha de ordenar a *Procissão do Corpo de Deos.* Usa da palavra *Gayola*: que parece ser charola, andor, ou Tabernaculo aberto, em que hia o Santissimo Sacramento.

GAZU. Carnagem, matança, segundo alguns. Neste sentido hé o effeito da *Gazúa* a qual hé: Ajuntamento da Tropa, ou do Exercito. Hoje entre os Arabes corresponde a *Gazúa* á nossa Cruzada: he o acto de convocar a gente para a guerra, que se faz em defensa da Religião.

GE. Se. *E dabi ge vai*; isto he: *se vai.*

GEGELADO. *V. Agegelado.*

GEIRA. Havia *Geira de campo, e Geira de Vinha*: esta, segundo o Tombo de Villarinho, devia constar de 50. homens de cava: e a esta chamavão *Geira inteira*, á differença da *meia Geira*, que levava só 25. homens. Segundo o Tombo antigo de Paderne huma *Geira de campo* deveria levar 4. alqueires de centeio de semeadura. V. *Lavor.* No campo de Coimbra consta a *Geira de 60. Aguilhadas de comprido, e 12. de largo.* Em hum Doc. da Graça de Coimbra de 1522. se diz, que *meia Geira* são seis aguilhadas. Era mui frequente nos Prazos, e Foraes antigos deixar na liberdade dos caseiros o pagar a dinheiro as Geiras pessoaes, que devião aos Senhorios. *E por geira á dita Quinta X. dias, quer LX. reis, qual vós aute quizerdes. — E seis Geiras, ou a 15. reis por ellas.* Doc. de Pendorada de 1477., e 1537.

GEIROM. O Lavrador, ou Emphiteuta, que paga geiras. No de 1434. confirma El-Rei D. Duarte os Privilegios aos *Geiroens de Gaya*, que lhe pagavão suas geiras, e servião nas suas taracenas. Doc. do Porto.

GEITAR. I. Lançar-se, aposentar-se, fazer assento, ou residencia. *Vós vos geitades nas Cidades, e Villas, e Lugares da dita correição, e jazedes em elles tempos perlongados.* Alvará d'El-Rei D. João I. de 1399., para que o seu *Corregedor d'Entre Douro, e Minho* visíte annualmente todos os lugares da sua Correição. Doc. da Camera do Porto.

GEITAR. II. Lançar, enterrar, sepultar. *E mando y meu corpo, que mha filha prometeo a my semelhavelmente se geitasse y com sa filha.* Doc. de Almoster de 1287.

GÉMEA de talhos de Marinha.

São 64. talhos, o que chamão huma *Gémea* em hum Prazo antigo. Doc. do Conv. da Serra do Porto.

GENER. Abundar, crescer, trasbordar. *Que quando a auga he muita na levada, que gene hy delha... Que ouvesse o lameiro hua talhadura, per que genese hy a auga mais; peró que nom faría mingua na levada.* Doc. de Pendorada de 1309.

GENESIM. Assim chamavão os Judeos, que em Portugal se permittião, a *Cadeira, ou Aula* em que se lião, e explicavão pelos seus Rabinos os sinco Livros de Moisés, dos quaes o primeiro era o *Genesis*. E para poderem ter esta *Aula, ou Cadeira* pagavão certo tributo, de que a Magestade não foi huma vez só que fez Mercè. A Luiz Pires de Voacos fez El-Rei Padrão de 3ꝺ000. reis em satisfação do *Genesim da Judiaria da Villa de Chaves*; como se vê do 1. *L.º dos Misticos da T. do T. a fol.* 256. *V. Aljamas, Arabi, e Arabiado.*

GENTIL. Moeda de ouro, e muito miuda, que de quatro especies fez lavrar El-Rei D. Fernando. A 1.ª que se dizia de *hum ponto*, valia 4. livras e meia, que são 162. reis: a 2.ª que se dizia de *dois pontos*, valia 4. livras que são 144. reis: a 3.ª valia tres livras, e meia, que são 126. reis: a 4.ª tres livras, e sinco soldos, que são 116. reis. As livras antigas valião a 36. reis: logo estas não erão das antigas.

GEORAAL. No seu Testamento de 1287. diz D. Sancha Pires *Item: Mando... hum vazo de prata a minha filha, e hum georaal de prata.* Doc. de Almoster. *Gorjal* se chamou certo ornamento, que as Senhoras trazião ao pescoço, ordinariamente de prata, cravado de pedras finas. Se isto não era, podemos suspeitar, *seria gomil, ou jarro de prata.*

GERMAHO. Irmão, filho do mesmo Pai, e Mãi. *Partam meus hirmahos, come germahos boos, germayvilmente.* Doc. da Graça de Coimbra de 1288.

GERMAIA. Irmãa. Vem do Latino *Germana*: Irmãa, e filha dos mesmos Pais.

GERMAYVILMENTE. Irmãomente. V. *Germaho.*

GERMEYDADE. Irmandade, sociedade. Vem do Latino *Germanitas. E devem todos estes da Germeydade a pagar as ditas quinze libras en cada huum anno.* Doc. das Bent. do Porto de 1317. Daqui se vê, que os filhos dos mesmos Pais tinhão obrigação de pagar cada hum por si 15 libras annualmente.

GERMEYMENTE, Greymeymente, e Gremeymente. Irmãamente, em boa sociedade. Doc. de Coimbra de 1299.

GERMIDADE. Parentela, irmandade. Doc. de Paço de Souza de 1321.

GIANE. João. *Sangiane Baptista.* Doc. do Sec. XIII.

GIBANETE. Jibanete, e Jubanete. Piqueno gibão de aço, ou ferro. No de 1485. eximío El-Rei D. João II. a dous armeiros do Porto dos encargos do Concelho: hum delles faria *Gibanetes*, e o outro *Armas brancas*. E de hum Acórdão do mesmo anno consta mandar El-Rei, que em certas terras houvesse *dous Armeiros: hum de brancas; hum Coiraceiro, e hum Alimpador*; dando-lhe o mesmo Concelho huma tença; e *obrigando-se o mesmo Senhor a tomar-lhe cad'anno cem*

cor-

corpos de coiraças, e sincoenta capacetes com suas babeiras, cujos Jibanetes se obrigão a aprompţar. E finalmente no de 1487. desobriga El-Rei os moradores do Porto *de terem arnezes brancos compridos; bastando só o terem Jubanetes, ou solbas com seu capacete, e babeira: ou bacinete Francez com sua babeira, e faldras, e gocetes de malha: ou armaduras brancas de braços, e pernas.* Doc. do Porto. Em huma Sentença de 1481. se lê: *Fizerão Irmandade, e se armárão de gibanetes, cascos, capacetes, loudés, bêstas, espadas, lanças, e outros espingardas.* Doc. de Pinhel.

GIBITEIRO. Official, que fazia gibanetes, giboens, e vestidos d'armas, sayas de malha &c. Entre os mais Officiaes, a cujas obras manda El-Rei D. João II. pôr taxa, se contão os *Corrieiros, Alfayates, Gibiteiros.* Doc. do Cam. do Porto de 1487.

GILLONARIO. os. No *Cod. Wisig. Liv. II. Tit.* 4. *l.* 4. se nomeão os *Gillonarios* entre *os Servos Fiscaes.* O *Fuero Juzgo* traduzío *Gillonarios*: *los que mandan los rapazes*, que he o mesmo, que *Alcaide de los Donzeles.* Porém há quem afirme, serem *Gillonariorum praefecti*: os que os nossos Maiores disserão *Scançoens*, e os Italianos *Gran-Bottiglieri.*

GIRÃO DE TERRA. Parece ser hum piqueno pedaço de terra. *It: hum talhinho, feito como girão.* Doc. de Grijó do Sec. XV. V. *Girom.*

GIROM, e Jirom. ens. Aba, ou roda do vestido. *De hum pelote singelo de giroens* 20 *reis. E singelo sem giroens* 15 *reis.* L.º Vermelho d'El-Rei D. Affonso V. N. 51.

GISADO. Occasião, tempo, vagar. *E disse, que nom avia gisado; porque avia d'ir con no Bispo ads Ordiis, e nom podia alá ir por esa razom.* Doc. de Tarouca de 1284.

GOARAZEL. V. *Corazil.*

GOIVO. Contentamento, prazer, alegria. He do Sec. XIV.

GOLIARDO. Assim foi chamado o Clerigo, que costumava almoçar, jantar, merendar, ou beber na taverna. *Cod. Alf. L. III. Tit.* 15. §. 18. Tambem lográrão o mesmo nome os que não erão Clerigos, mas tinhão os ditos costumes. V. *Jogral, e Refião.*

GORAZIL. V. *Corazil.*

GORGILIM. Peça d'Armas brancas, com que se defende o pescoço. Na Baixa Latinidade se disse *Gorgeria.* Hoje se diz *Gorjal*, ou *Gorgueira.* V. *Bésta de Garrucha.*

GOVENCO. a. Bezerro. a, novilho. a. *Et si habuero necessitatem, ut me adjuvetis de govenco, aut de govenca, aut de reiselos.* Doc. da Graça de Coimbra de 1150. Ainda hoje no Minho chamão *juvanca* á bezerra.

GOVERNADO. Apaniguado, criado, moço, da familia. *Todo o homem, que com Senhor viver, quer por soldada, quer a bem fazer, seendo seu governado, ou andando por seu, e com sua Filha, Irmãa, Prima com Irmãa, segunda Irmãa, ou com sua Madre, ou criada de seu Senhor, ou de sua mulher, ou que tenha em sua casa, casar sem mandado do Senhor, com que viver: que moira porem.* Cod. Alf. L. V. Tit. 11. *in princ.*

GOVERNADOR de huma Igreja. Assim se chamavão os Padroeiros, e tambem os Freguezes de huma Igreja; porque todos erão ouvidos em os negocios, e cousas que

que lhe pertencião. E tambem por que muitas Igrejas tinhão sido Fundaçoens dos mesmos Freguezes, ou seus Antepassados. Ainda nos principios do Seculo XIV. ha disto muitos Documentos. V. *Decimas*, e *Defensores*, e *Padrem*.

GOVERNALHO. O leme, com que a náo, ou qualquer outra embarcação se governa. Tambem o governo. Vem do Latino *Gubernaculum*, *Gubernicum*, *ou Gubernum*.

GOVERNAR. Manter, sustentar. *V. Reger*. *Promettêrão quarenta libras a L.º Lopes pera vogar o feito: e se lhy naascesse bida pera cass d'El-Rei, que o governassem.* Doc. de Pendorada de 1317.

GOVERNELLO. Mantimento, sustento, mantença. *Atall prejto, que o dito Freire lhi desse en ssa vida de cada anno tres libras, governello, e el servir a Ordem.* Inquir. d'El-Rei D. Diniz de 1307. na Villa, e termo de Santarem.

GOUVECER. Gozar, aproveitar-se, usar. *Nem gouvecer d'outra jurdiçom senom da Igreja.* Doc. de Paço de Souza de 1418. e 1419.

GOUVER. Jazer, estar, residir: o mesmo que o verbo *Jouver*. *As mulheres, que neste Hospital gouverem, se de si abusarem, ou fezerem maldade de seus corpos, não receberáõ delle algum beneficio.* Doc. de Viseu de 1356.

GOUVIR. Gozar, desfrutar, utilizar-se de alguma cousa.

GRACIR. Agradecer o beneficio, favor, ajuda, ou mercè que se tem recebido. *Ant.*

GRADO. I. Satisfação, prazer, consentimento. *Eu Vicente Domingues, morador, e vizino de Torres Vedras, de meu grado, e de mha livre vontade.* Doc. de Tarouca de 1304.

GRADO. II. o Premio, ou galardão, que consistia n'alguma rica peça, que nas justas, torneyos, ou cavalhadas se propunha, e ganhava quem nellas sahia vencedor. *Propostos grados, e empressas muy ricas pera quem mais galante viesse á têa, e milhor justasse. — Venceo entam o grado, que foi huma rica copa.* Chon. d'El-Rei D. Affonso V. c. 121.

GRADO. adj. III. Agradecido, do Latino *Gratus*. *Seja grado de vontade, e per obra, segundo abrangerem suas rendas.* Chron. d'El-Rei D. Duarte. c. 4. *Deve ser muito grado, e liberal, porque saiba bem partir o que houver com aquelles que o houverem de ajudar, e servir.* Cod. Alf. L. I. Tit. 54. §. 3.

GRAMAIDADE. O mesmo, que *Germeidade*. *E todalas cousas, que a el pertencem, ou depois pertencerem por gramaidade, por ajuntamento, por comprimento.* Carta de Filiação de Almoster a Claraval no de 1287. E quer dizer, que este Mosteiro, com os mais de Cister, poderião usar de todos os bens, heranças, Doaçoens, ou dotes, que ás *Religiosas, Sorores, ou Irmãas* pertencessem, a que chamão *Gamaidade*: ou por compra, troca, e escambo, que aqui se chama *Ajuntamento*: ou finalmente por Legados, Obitos, Anniversarios, ou Deixas, que se dizem *Cumprimento*; pela obrigação que ha de cumprirem os Herdeiros, ou Testamenteiros as ultimas vontades dos Pios Testadores. Destes, e outros similhantes Titulos se valião as *Mãos Mortas* para enriquecerem os seus Mosteiros, e Corporaçoens, antes que El-Rei Diniz no de 1291. enfreas-

freasse a nunca saciada cubiça; pondo em verde observancia, e ampliando mesmo, as saudaveis Leis de seus Augustos Predecessores a este respeito.

GRAMATEGO. Versado na Gramatica de alguma Lingua, ou Dialecto, gramatico. Doc. de 1444.

GRANCHA. V. *Granja.*

GRANJA, e Grancha. Não era desconhecida em Portugal esta palavra, quando os Religiosos de Cister entrárão neste Reino; porém foi mui trivial depois que elles começárão a ter casaes, e terras: humas, que cultivavão elles mesmos, e outras, que por seus caseiros, ou colonos agricultavão. Ou venha de *Granum* o nome de *Granja*; porque nella se recolhem os fructos: ou do verbo *Grangear*; não havendo na *Granja* outro destino, que grangear em os renóvos, e gados o preciso para a vida, e tirar algum lucro, proveito, ou grangearía: Innumeraveis Documentos nos informão, que muitas destas *Granjas* não forão mais que insignificantes *coirellas*, *predios*, *quintinhas*, *ou terrùlas*, *descontinuadas*, *e não unidas*, *mas com sua casa*, *ou celleiro para recolher os fructos.* V. *Herdade.*

GRATIR. Agradecer. *Gratir-vo-lo-hei.* Eu volo agradecerei. Doc. da Cam. de Coimbra de 1324.

GRAVE. Moeda de prata pouco menor que hum meio tostão. Tem no anverso hum *F. antigo*, (metidó em hum Escudo, que representa hum *R. grande*,) a primeira letra do nome d'El-Rei D. Fernando, que a mandou lavrar: sobre o *F.* tem huma coroa: de hum, e outro lado do Escudo está huma Cruz da Milicia de Christo, e de baixo hum *M*: ao escudo, e *F.* atravessa hum arremessão, com hum pendão na ponta. A letra da orla diz: *Si Dominus mihi adjutor.* No reverso tem o Escudo das sinco Quinas, metido entre quatro Castellos, com a legenda *Fernandus Rex Portug.* Valião 21 reis dos de agora de seis ceitís.

GRECISCO. Bordadura preciosa, que se fazia em Grecia, donde se levava a toda a Europa, e de que muito se usou em Hespanha, segundo os nossos Doc. até os principios do Sec. XIII. V. *Daml.* Tambem se chamou *Grecisco* o panno de *côr-gris. V. Grizisco.*

GREYMEIMENTE. V. *Germeimente.*

GREMEYMENTE. V. *Germeimente.*

GRIJÓ, ou Igrejó. Assim chamavão a huma pequena Igreja, ou de poucos freguezes, ou de insignificantes edificios, e que em latim se dizia *Ecclesiola.* Daqui veio o nome ao celebrado Mosteiro de Grijó, que principiou em huma limitada Igreja, e quasi insignificante Hermida. No de 1155. D. Odorio Bispo de Viseu, com o seu Cabido, dimittio ao Mosteiro de S. Christovão de Alafoens todos os Direitos Episcopaes, que elles tinhão *na Grijó de Valladares*, não só pelo remedio das suas almas; mas tambem porque o Mosteiro lhes deu *Hunam luram mensalem obtimam*, *apretiatam triginta morabitinis &c.* E por isto lhe dimitte esta *Igrejinha*, *ou Grijó*, *cum suis Prestimoniis*, *& terminis*, *& cum omnibus ejusdem Ecclesiæ ex parte nostra pertinentibus.* E na dimissão, que desta mesma *Igrejinha* fizéra primeiramente ao Mosteiro o

Pa-

Padre Domingos, Abbade della, se intitúla igualmente *Ecclesiola*. Doc. de Alafoens. Em outros muitos se acha *Ecclesiola*: traduzido em *Grijó*.

GRIZISCO, e Grecisco. Vestidos roupas, cortinados, véos, e outras quaes peças feitas de panno, ou seda de côr leonada, ou cinzenta, a que ainda hoje se chama *côr gris*; ou forrados, e guarnecidos de pelles de *Grisés*, que segundo Cobarrubias *son ciertos animalejos, de cuyas pieles se suelen hazer aforros: y dieronles este nombre por la color parda, que tienen.* Mas como esta côr tem varios grãos: há *gris*, que declina para pardo, e *grisé*, que he hum panno de lãa quasi branco, de que os rusticos frequentemente usavão, e de que em algumas Religioens por humildade se vestião. Porém o *Grizisco* subido era mui estimado nos tempos antigos. No de 1112. *D. Unisco Eriz* doou muitas cousas ao Mosteiro de Paço de Souza, e entre ellas *Palium, & Grizisco. V. Almucella.* No de 1145. *D. Dordia* filha de Egas Moniz, e de D. Thereza Affonso, *sua quarta mulher*, entre outros bens, de que fez Doação ao mesmo Mosteiro, noméa *Una cappa Crezisca, & una stola de ipso pano.* No mesmo anno (que foi o da sua morte,) D. Egas Moniz fez huma larga Doação ao mesmo Mosteiro, não só de herdades, mas tambem de moveis, dos quaes forão *Uno manto de Grecisco... & duos greciscos de super Altare.* Doc. de Paço de Souza.

GROSSADO. a. Glossado, ou entrelinhado, mettendo algumas palavras de premeio, como se faz nas glossas. *Procuraçom nom rassa, nom grossada*; isto he: não raspada, tirando do Pergaminho alguma, ou algumas palavras, e substituindo outras; mas antes limpa, e sãa, e carecente de todo, e qualquer vicio. Doc. das Bent. do Porto de 1295.

GROSSAMENTO. Glossa, entrelinha, ou qualquer addicção, ou alteração na escrita, que possa causar alguma duvida, ou suspeita na legitimidade da escritura. *Vista a dita Carta, e como era ssãa, e ssem grossamento, nem entrelinhamento.* Carta d'El-Rei D. Affonso V. de 1468. Doc. de Melgaço.

GROSSO. Moeda de prata fina, e pura, que tinha o mesmo valor, que o *Real de Prata*, até o de 1489. (Nas Cortes de Coimbra de 1472. se faz menção de *Grossos, e meios Grossos.*) Desde este anno se mandárão pagar os *Reaes, e os Justos* a 33 reis por peça, sendo *de seu justo pezo: e se o nom forem, se desconte soldo á livra o que falecer.* Carta d'El-Rei D. João II. ao Concelho do Porto sobre o valor das moedas de ouro, e prata, que mandava lavrar no de 1489. Em o Norte ainda há *Grossos*, que he moeda baixa, e differe o seu valor, segundo as Terras.

GRUADOR. Advinho, supersticioso, V. O. Acha-se em Doc. de Hespanha.

GRUARIA. Cazal, que paga *foro de Gruim. Disse, que há em S. Matheos huma Gruaria.* Inq. d'El-Rei D. Diniz. *V. Gruin.*

GRUIN. Tromba, ou focinho de porco, que na Baixa Latinidade se disse *Grugnum*, por Onomatopeia; pois com a tromba hé que grunhe o porco. Tambem se chamou *Gruin*: o pão que se verte, ou es-

espalha na eira na occasião que se mede, e faz conduzir á tulha, ou celleiro, o qual chamárão os Infimos Latinos *Gruinum*, e *Groinum*; porque ordinariamente o comem os porcos.

GUAANHADEA. V. *Gança.*

GUALTEIRA. Carapuça. Della falla a *Orden. L. V. Tit.* 79. §. 3.

GUANÇA. V. *Gança.*

GUARDA-CÓS. V. *Garda-cós.*

GUARDA-REPOSTA. O que tinha a seu cargo os doces, e postêres para a Mesa Real. Parece corresponder ao Latino *Reposita servans.* No Foral de Santa Cruz da Villariça de 1225. se acha servindo de testemunha *Dominicus Scribanus Maius Repositarius. ts.* Doc. de Moncôrvo.

GUARECER, e Guarescer. I. Do primeiro usão os nossos melhores Autores da Lingua Portugueza no sentido de convalescer, cobrar saude, sarar, avultar, refazer-se de algum dano. *Feridos, que logo guarecerão.* João de Barros Dec. IV. da 1. Ediç. fol. 108. *E tomando aquelle bafo, guareceria.* Souza. Hist. de S. Domingos P. I. fol. 118. *No tempo que os moradores de Hespanha se hião guarecer a França.* Monarch. Lus. Tit.I. fol.76. *Não havia homem, que os visse, que podesse cuidar, que os Portuguezes entre elles podessem guarecer.* Lopes. Vida d'El-Rei D. João I. T. II. c. 34.

Do segundo usárão os nossos Maiores por: viver pessoalmente em huma fazenda, donde se consigão as cousas necessarias para a vida, e tambem por: conviver, ou ter amizade, e communicação com alguem. Em hum Doc. das Salzedas de 1281. se diz *Guarescam nella* (isto he na tal fazenda) *em dias de sua vida.* Em outro de Lorvão de 1317. lemos: *E dade-lho em guisa, que agam elles, em que garescam*: isto he em que vivão, trabalhem, e se mantenhão. No de 1298. perdoou o Mosteiro das Salzedas ao Abbade de Guiaens X. libras; com condição, que não consentisse, que algum dos seus fizesse dano ás pesqueiras do Mosteiro: e fazendo-o, o dito Abbade *o quite de si, e nunca com elle guaresca en todolos dias de sa vida, e nom ly faça nenhuum bem.* Doc. das Salzedas.

GUARECER. II. Escapar, refugiar-se, amparar-se, defender-se. *Poserom toda sua esperança de guarecer na espessura de hum monte, que hy tinham á cerca.* Chron. d'El-Rei D. João II. c. 34. *Hums escaparom naquellas brenhas, outros guarecerom polla ligeirice de seus cavallos.* Chron. do Conde D. Duarte de Meneses. c. 112.

GUARIDA, e Goarida. *Fazer guarida*: Convier, estar na companhia de alguem. *Nom fazer guarida, nem morada com esse Stevam Douinguiz.* Doc. de S. Thiago de Coimbra de 1324. *Manter goarida*: conseguir o preciso, e necessario para os usos da vida. *E se alguem do meu linhajem quizer vir contra o dito emprazamento, que eu a vós avía feito pera manter goarida, e em este mundo estado sem vergonha, que eu sem el nom podia manteer como devia; dou &c. Ib.* An. de 1314. *V. Guarecer.* Daqui se vê ser o mesmo *Guarida*, que *Continencia.*

GUAZEL. V. *Corazil.*

GUÇA. Fervor, actividade, préssa, diligencia. V. *Aguça.*

GUETE. Instrumento publico, pelo qual o Judeo se desquitava de

de sua mulher, se esta pôr hum anno permanecia no Judaismo, sem querer abraçar, como seu marido, a Lei de Jesu Christo. *Cod. Alf. L. II. Tit.* 72. Segundo o Direito dos Judeos esta *Carta de Quitamento*, *ou Guete* dissolvia o 1.º Matrimonio, e tanto a mulher; como o marido podião passar a segundas nupcias, e ser legitima a prole, que dellas procedesse. Esta opinião Judaica se fez depois commũa entre os Theologos, e Canonistas; mas hoje se acha impugnada com razoens taes, que muitos a tem abandonado, e nos Tribunaes mesmo pela contraria se tem decidido. Veja-se *o Cl. Pereira de Figueiredo* em a *Not. á Epist. I. ad Cor.* 7. 15.

GUIAMENTO. servir a alguem de guiamento, he servir-lhe de Guia, Conductor, Mestre, Director, guiando-o, e conduzindo-o pelo caminho mais seguro ao fim do que se pertende.

GUIDIMTÉSTA. Assim se chamava o dilatado terreno que D. Sancho I. concedeo a D. Affonso Paes, Prior da Ordem do Hospital neste Reino, em 13. de Junho de 1194. para ali fazer hum Castello, com o nome de *Belveer. Ego Sancius .... facio Cartam ..... Vobis D. Allfonso Pelagij, Priori Hospitalis in Partibus nostris, & omnibus Fratribus vestri Ordinis ..... de terra, quæ vocatur Guidimtesta, in qua concedimus Vobis, ut faciatis Castellnm quodam, cui imponimus nomen Belveer.* Doc. da T. do T.

GUINADA. Salto, investida. Neste sentido usou desta palavra João de Barros. Hoje se toma por furia, ou frenesí. O que o vulgo diz: *Inguinaçoens* he corrupção de *Indignaçoens*: movimentos de ira, raiva, colera. *Estar indignado*: o mesmo que irado, colerico, furioso, iracundo, e dezejoso de tomar vingança.

GUISA. I. Modo, fórma, maneira. Ainda os nossos bons Autores se não esquecerão inteiramente desta palavra antiga, que correspondia ao Latino: *ita ut*: *taliter*: *tali modo.* v. g. *Per tal guisa*; *de tal guisa*; *em guisa &c.*

GUISA. II. Ordem, ou qualidade de *Cavalleiros*, a que chamavão *Guisados*, ou *Aguisados*, por estarem sempre aptos, e prestes com armas, e cavallos para a guerra, e todo o Real serviço; tomada a metafora das iguarías *guisadas*, que estão promptas, e dispostas a serem comidas sem demora. E daqui se disse *Guisamento*: todo o preparo para a celebração do Santo Sacrificio do Altar, como paramentos, hostias, vinho, cera &c. *Todolos que som escolheitos da guisa, e da ginêta em todalas Cidades, Villas, e Lugares. — Esta meesma pena ajam aquelles, que som apurados da guisa, e da gineta, se nom teverem os ditos cavallos atad o dito tempo. — Peró que estes que nom som da gineta, nem da guisa, nem de cada huma das Hordeens da Cavallaria, e som acontiados pera teerem cavallos &c.* Cod. Alf. L. IV. Tit. 118. §. 3. 5. e 8.

GUISAMENTO. O aviamento, e preparo para qualquer cousa se fazer. V. *Guisa*, *e Fronteira.*

GUISAR. Apromptar, preparar. Do Sec. XIV.

GUORAZEL. V. *Corazil.*

GUR. O mesmo que *Jur. Se quitarom de dous quazaaes, que elles tragyam in gur, em posse. — Tragiamos, e trouxemos in gur, e in posse.*

re. Doc. da Un. de 1282.

GURGUZ. ES. Em huma Carta d'El-Rei D. Affonso V. para a Camera do Porto, de 1474. se diz: *Ancoras , bombardas , polvora , mastros , vergas , lanças d'armas , guarguzes , e quaesquer outras cousas , que sejam necessarias pera fazimento das ditas ndaos.* Erão , pois os *Gorguzes* : Dardos , virotoens , quadrellos , ou armas de arremeço , que se despedião , ou atiravão com grandes béstas , á differença das sétas , que se atiravão com arcos. *Era já ferido de huma séta , e de hum gorguz no rosto. — Da galé jugavão á cerca de XC. béstas , e assi com ellas , como com as lanças , e gorguzes fazião assás trabalho aos nossos.* Chron. do Conde D. Duarte. c. 119.

H.

H. Letra numeral , valia 200 : sendo plicada 200ϕ000.

H. Na Musica , assim como na escrita , nada mais era , que huma nota de aspiração.

H. Em muitas Dicçoens Latinas se omitía , v. g. *oc* , *unc* , *onor* &c ; e tambem nas Portuguezas , v. g. *onras* , *oste* , *um* , *ou unm* , *conuçudo* , *conuçuda* &c. , por : *Honras* , *Hoste hum* , *huum* , *conhuçudo* , *conhuçuda* &c.

H. Substituido por *G.* se acha em hum Doc. de Céte de 985. *Domos domorum , cum omnibus intrisegus domorum , gac cum cunctis prestationibus suis.*

H. Antes dos artigos *a. o. as. os.* era mui usado no Seculo XIV. XV. e XVI. O mesmo antes da conjunção *e.*

H. Suprido por *F.* , e pelo contrario , foi muito usado , v. g. *Heminas* , *Hebris* : por *Ferminas* , *Febris* : assim como *Fædum* , *Fircum* , *Fostem* &c. por *Hædum* , *Hircum* , *Hostem* &c.

Antiguamente , e ainda no Seculo X. se usava algumas vezes do *H.* sem ser preciso , e quasi por redundancia. v.g. *Husofructo* , *hinsidias chomoda* &c. , por : *Usofructo* , *insidias* , *comoda* &c.

HAZ. Batalha ordenada , exercito posto em campo. Esta palavra he mais Castelhana , que Portugueza.

HEGIRA. V. *Egíra.*

HEIRADEGA. V. *Eiradéga.*

HER. *V. Er. E ora o dito Concelho nos her quitou a dita péa.* Doc. da Cam. de Coimbra de 1351.

HERDADE. Esta palavra , (que hoje se toma por huma grande , e dilatada fazenda , a que os Latinos chamavão *Latifundium* , tapada , ou demarcada sobre si ,) na sua origem nada mais significava , que alguns bens de raiz , vindos por herança , avoenga , e successão de Pais a filhos , ou tambem por successão Testamentaria , em que alguem era instituido por herdeiro. Porém desde o IX. Seculo até o XV. não significava mais , que hum *Casal* , *Quinta* , *Herdamento* , *Predio rustico* , *Villa* , *Granja* , *Celleiro* , *Propriedade* , *Aldêa* , *Alquaría* , e toda aquella fazenda , que rendía , ou podia render algum fruto , para quem a cultivasse , ou fizesse cultivar ; prescindindo de ser a tal Herdade de mais , ou menos extensão , e não sendo da sua essencia o estar incluida dentro de certos muros , marcos , ou balizas ; mas antes constando muitas vezes de

coirèllas, peças, ou belgas muî separadas, e diversas. Isto se fará mais claro pelos Doc., que vou a produzir.

No de 1145. Pelagio *Prior da insigne Collegiada, ou Igreja Episcopal de S. Sebastião de Lamego, com os seus Conegos*, (pois ainda ali não havia Bispo,) dérão ao Mosteiro de S. João de Tarouca dous pedaços de herdade em Alvélos, em preço, e recompensa dos livros, que os Monges lhes havião copiado *Pro Biblioteca, quam scripsistis nobis: tantum nobis & vobis plaucit. Facta K. 11. Kal. Decembris. E. M. C. 2. XXX. III.* L.° das Doaç. de Tarouca f. 12 ỳ. Porém estas *Terrùlas, ou insignificantes Herdades*, já no de 1163. são chamadas *Celleiro* (porque dellas se recolhíão alguns frutos,) na Confirmação, que Alexandre III. fez dos bens deste Mosteiro, nomeando expressamente: as Granjas *do Couto, de Archas, de Alvíte, de Almafála, de Mosteirô, do Porto, de Figueiró*, e tambem *Cellarium de Alvélos cum terminis suis*; como se vê da sua Bulla Original, que ali se guarda. E logo em outra de Celestino III. de 1193. (quando já o Mosteiro havia adquirido muitos mais bens, e Herdades, como forão as Granjas *do Mozoeme, a de Luzéllos, a de Palha Cãa, a de Nogueira, a de Fedegaddfe, e a de Oliveira de Penaguião*, se achão nomeados os seguintes: *Grangiam de Alvélos cum omnibus terminis suis... Cellarium de Celorico cum omnibus appendiciis suis ... Grangiam de Gradiz cum omnibus terminis suis.* Eisaqui temos huma pequena *Herdade* (entre as muitas e grandes fazendas de *Alvélos*,) nomeada já *Granja*, já *Celleiro*: e o mesmo se vê pelo *Celleiro de Celorico*, que era huma limitadissima porção daquella Terra, em quanto *Fr. Lourenço Salvador, e seu filho Fr. Vicente*, não fizerão Doação a Tarouca no de 1244. de muitas fazendas em Celorico, e seu termo; com tal pacto, e condição, que os Monges não fossem segar, vindimar, e podar á sua quinta do Granjom *Tali Pacto, ut Conventus S. Johanis sit excusatus de secatione tota, & de vindimare, & de putare de Grangione, per fructus supradictarum hæreditatum.*

Insistamos alguma cousa mais nesta *Granja de Gradiz*, para nos instruirmos a fundo na qualidade destas *Herdades.* Em Tarouca mesmo se acha hum Doc. apocrifo, e com mais erros, e incoherencias do que tem de regras: chamão-lhe *Carta de sempre, ou Prazo perpetuo* da dita Granja, datado no de 1189., reinando D. Sancho I. *Maiordomo ejus Dño P. Johañis: Signifero Dno. E.: Cancellario Martino V.... Dño A. Tenente Taraucam, Aquilar, Lamecum, & alia Castra. Era M. CC. XX. VII. in Mense Martij.* Óra o Alcaide Mór de Tarouca, Aguiar &c. era *D. Vermudo*, como se vê pelo L.° das Doac. do mesmo Mosteiro a f. 40. ỳ. e ainda era no de 1191. como se vê pelos Doc. de Lamego: no de 1189. era *Cancellario D. Julião*, e o havia sido muitos annos antes, e o foi depois, segundo achamos pelos Originaes de Viseu: O *Alferes mór do Reino* era por aquelles annos, e continuou a ser, *D. Pedro Affonso*, filho illegitimo d'El-Rei D. Affonso I. E finalmente no de 1183. era *Mordomo mór, D. Mendo Gonçalves*, e no de 1191. era o *Conde D. Mendo*

do, e logo no de 95. *D. Gonçalo Mendes*; como se acha nas Escrituras Originaes daquelle tempo, e se póde ver mesmo na *Geografia Histor. de Lima T. I. f.* 311. *e* 481. Chega-se a isto, que nesta Carta senão acha assignado morador algum de Gradiz; achando-se assignados todos os Monges de Tarouca, e os moradores todos de *Agoa Levada*, a quem derão similhante Carta no de 1197; os de *Figueiró* de Algodres, no de 1243; e os de *Villarinho de Tarouca* no de 1136; segundo vemos no *L.º das Doaç. daquelle Mosteiro. a f.* 18. ỳ. *e f.* 22, *e f.* 66.

Mas prescindamos da falsidade, ou supposição do Instrumento: notemos só o nome de *Villa*, que elle dá a huma fazendinha, que o Pappa, quatro annos depois, chama *Granja*, e que o Mosteiro offerece geralmente a qualquer dos moradores de Gradiz presentes, e futuros, que a quizessem cultivar, com obrigação de pagar o sexto do *paõ*, *vinho*, *e linho. Damus vobis, hominibus de Gradiz Cartam de illa nostra Villa, quæ vocatur Gradiz &c.* Não he preciso accarretar-mos aqui milhares de Escrituras Orig. e Latinas, que entre nós se conservão, para mostrar-mos, que antes d'El-Rei D. Diniz nunca já mais se entendeo por *Villa*, (quando outra cousa se não supunha, ou expresamente declarava) mais do que huma pequena Herdade, ou Casal composto de algumas peças de terra, e casa rustica, ou de abegoaría, para recolher os frutos na Aldêa. Veja-se *Estaço nas Antig. de Portug. c.* 2. *n.* 22. E nesta mesma accepção se acha no Direito Civil *ex L. Plenum.* 12. *ff. de usu, & habitatione, & ibi glossa verbo: In Villa ibi: Villa, id est, Domuncula, quæ gratia fructuum reponendorum parata est, & appellatur rusticum Prædium.* E neste mesmo sentido se toma *Villa* no Sagrado Evangelho, e no Direito Canonico. Porém o que tira toda a duvida, hé a mesma fingida Carta, que chama *Herdade, ou Casal* a esta mesma *Villa*; comminando graves penas a qualquer Caseiro, que o vendesse, sem guardar as condiçoens nella conteúdas: *Si aliqui ex vobis voluerint vendere Casale, vel Hæreditatem &c.* E finalmente de hum *Suppositicio Acordão*, que ali se acha, datado no de 1593; tiramos a certeza de que esta *Villa*, *Herdade*, *Casal*, *ou Granja* não passava de algumas *propriedades*, que em Gradiz tinha o Mosteiro de Tarouca; pois diz:

Mostra-se o Abbade de S. João de Tarouca no anno de 1267. *dar de Aforamento para sempre aos moradores do lugar de Gradiz para elles, e seus successores*, as propriedades, *que tinhão no dito Lugar de Monte em fonte* &c. (E decaminho se repare na verdade, e lizura de adduzir, como datado no de 1267. hum Documento, cuja data he no de 1189.

Acha-se mesmo em Tarouca huma Carta atribuida a El-Rei D. Affonso III., na qual se diz, que achando-se o Rei em Obidos a 7. de Janeiro de 1254., o Abbade daquelle Mosteiro se lhe fora queixar, de que o *Juiz de Trancoso por Ordem Real*, lhe tomára para a Coroa a Herdade de Gradiz: *Et idem Abbas monstravit Michi suum Privilegium, in quo continebatur, quod erant LX. anni elapsi, quod ipsum Monasterium S. Johannis habuerat ipsam Hær-*

Hæreditatem de Gradis. E por tanto lhe manda entregar a tal Herdade. E exaqui temos a *Granja*, constante do *Privilegio*, *ou Bulla de Celestino III.*, transformada em *Herdade*, sem lhe alterar a natureza de *Casal*, *ou Predio rustico.* Vejamos agora que *Herdade* esta era, e de que peças constava. Nas Inquir. Reaes de 1258., e no Titulo de *Aguiar*, que se achão na T. do T. se provou terminantemente: *Que o Mosteiro de S. João de Tarouca comprára em Gradiz as Casas*, *e Herdades*, *que forão de García Pequeno*, *e de seus filhos*, *e filhas*: *e que mesmo adquirira ali algumas outras belgas*, *herdades*, *ou courellas*, *já por Testamento*, *já por compra*; mas tudo isto no Reinado d'El-Rei D. Sancho II. *Tempore Dñi Regis Sancij*, *Fratris istíus Regis.* Não erão logo estas limitadas aquisiçoens, as que fazião a *Granja*, *ou Herdade de Gradiz no de* 1193; pois se sabia o modo, e o tempo em que passárão para o dito Mosteiro. Porém *Domingos Gondofio*, *e João Vicente*, *D. Lourenço*, *D. Aparicio*, e outros testificárão, que o Mosteiro tinha em Gradiz huma *Herdade*, que lhe deixárão por Testamento; mas que não sabião já, quem lha deixára, nem em que tempo: *Dixit*, *quod Sanctus Johannes habuit de Hæreditate de Gradiz de Testamento. Interrogatus de tempore*, *& de hominibus*, *de quibus ipsum Testamentum?*. *Dixit*, *quod nesciebat.* Porém todos concordárão em dizer *Quod Johannes Dias de Gradiis morabat in Hæreditate de Sancto Johanne*: *& ipse Johannes Dias vendidit ipsam Hæreditatem*, *in qua morabatur*, *de Sancto Johanne*, *sine mandato de Sancto Johanne. Et foros demandarunt*, *& pignorarunt ipsum Johannem Dias pro venda de ipsa Hæreditate. Et Johannes Dias cum cuyta dedit Sancto Johanni quatuor quirelas de hæreditate*, *pro tali*, *quod leixarent ipsum stare in pace. Et ipsæ quirelæ sunt in loco*, *qui dicitur Maria Villda*, *& Infurcadas... Interrogatus de tempore? Dixit*, *quod in tempore Dñi Regis Sancij*, *Fratris istius Regis.*

E tal era a *Herdade*, *Granja*, ou *Villa de Gradiz*, que ainda com os seus foros vencidos, e não pagos, foi substituida por quatro coirellas, que hoje conservão os mesmos nomes, em lugares distintos, e apenas merecem o trabalho da cultura pela sua pequenhez, e fraco torrão: Courellas, que com os mais pedaços de terra, que o Mosteiro adquirío até o de 1258. (em que foi inhibído pelo Foral de Aguiar do mesmo anno, para nada mais adquirir neste Concelho,) fizerão toda a *Aldêa*, que os Monges derão em Prestàmo a D. Sancha Fernandes no de 1316., dizendo: *Conboscam quantos este Stormento virem*, *e ouvirem como Nós Fr. Domingos Abbade*, *e Convento*, *e Moesteiro de S. Johanne de Tarouca*, *damos a Vós D. Sancha Fernandez.. en prestamento*, *e en dias da vossa vida a tansolamente*, *e nom mais*, *a nossa Aldêa de Gradiz*, *com todolos dereitos*, *que nos hy avemos*, *e de dereito devemos aver... E á vossa morte deve essa Aldêa a ficar livre*, *e quite en paz*, *e en salvo a nós*, *e ao dito nosso Moesteiro... com todas sas pertenças*, *e com todas sas bemfeitorías... E este* Prestàmo *vos damos por moito bem*, *e por moita ajuda*, *que vós sempre fecestes a nós*, *e ao dito nosso Moesteiro*, *e porque sodes nossa* Famaliára, *e devedes amandar sote-*

soterrar o vosso corpo no dito nosso Mosteiro á vossa morte. E devedes adar en cada huum ano por conhocença da dita Aldêea dous capoens... Feito foi o Strumento 6. dias de Março E.ª M.ª CCC.ªL.ª IIII.°anos. Doc.de Tarouca.

Mas da palavra *Aldêa* ninguem passe a inferir, que por ella se entendia todo o Povo, ou Freguezia de Gradiz; pois nada mais significa, que as insignificantes herdades, de que acima se fallou. *Souza, e Bluteau no Supl.* nos dizem, que *Aldêa*, (ou *Aldaia*, segundo os Arabes,) he hum lugar tão pequeno, que muitas vezes consta de huma só casa, como se disse *V. Alquaría.* E nesta persuasão estavão os Portuguezes, que primeiro povoárão no Brasil, chamando v. g. *dez Aldêas a dez palhoças.* Chama-se logo neste *Prestamo* : *Aldêa de Gradiz*, não o Povo deste nome, mas sim as casas de García Pequeno, e seus filhos, com seus palhaes, cortes, curraes, encerradouros, e outros similhantes cazebres, proprios de huma casa de campo, e lavoura, e no mesmo sitio, que ainda hoje se chama *sua Aldêa.* Em hum Instrumento de 1288. se chama esta *Aldêa*: *Herdamento*; e n'huma sentença de 1289. se chamão *Herdades* as coirellas, que assim o Mosteiro, como o Concelho de Aguiar tinhão em Gradiz. Este mesmo nome de *Herdades* deu o Abbade de Tarouca a esta *Granja*, requerendo no de 1329. ao Juiz de Aguiar, não permittisse, que alguem comprasse *ssás herdades de Gradiz, sen seu mandado, e sen sa vontade.* De huma Procuração de 1383. feita por Estevão García, e sua mulher Tereja Dias, consta, que elles Emfiteutas renunciárão no Mosteiro, como Direito Senhorío, a *Quinta da Lagôa, e a Aldêa de Gradiz.* Tornárão-se a chamar *Herdade* estas Peças de terra em huma Carta atribuida a El-Rei D. João I., de 1414; e *Herdades* no Prazo, que o Mosteiro fez em tres vidas a Fernão Martins de Marialva no de 1436., dizendo, que lhe emprazavão. *A nossa Granja da Lagôa, e todalas outras cousas, que nós avemos em Gradiz, tambem pam, como vinho, e casas, e adêgas, e foros, e direito, e direituras... Ajades vós as ditas cousas, assi como de nós trazia Martim Annes, vosso Padre, e melhor, se as vos melhor poderdes aver... por tal preito, e condiçom, que o lavredes, e fruiteguedes as Herdades, e façades as casas de todalas cousas, que lhes comprir; per tal guisa, que senom perca por minga de bemfeitoría... E resalvamos pera nós a Colheita.* &c. Porém na renovação deste Prazo ao mesmo Fernão Martins, e sua mulher Leonor Gomes no de 1451. se diz: *Emprazamos a vós todolos foros, e direitos, e direituras, que nós avemos na nossa Aldêa de Gradiz . . . Resalvamos para o Mosteiro a Comedoría. It: vos emprazamos a nossa Quinta da Lagôa.* &c. Nas renovaçoens seguintes se tratão estes bens de Gradiz com os nomes de *Villa*; *Herdade*; *Quinta*; *Propriedade*; até que no de 1551. se disse, que *emprazavão o lugar de Gradiz*; occasionando-se daqui renhidas contendas, que só á vista dos Primitivos Documentos se deverião rer decidido, e terminado. Doc. de Tarouca.

E que a *Herdade* fosse muitas vezes separada, e desunida, he cousa que não padece duvida. Em o *L.° das Doaç. de Tarouca a f.* 21.

V.

℣. se acha o Doc. seguinte: *Hæc est K. Venditionis, quam jussimus facere ego Johannes Andrías, & uxor mea: Et ego Petrus Polagii, & uxor mea, & Ego Gumsalvus Ermigij, Vobis Domno Abbati R. & Fratribus vestris de Hæreditate nostra, quam habemus in Cabana de Mauris: in illa Cerzejra unum pedaçum: in Savugueiro alium pedazum: in illo Portu, qui venit de Aqua Levada ad Cabanam de Mauros, aliud pedazum. Damus vobis istas Hæreditates... E se aliquis homo venerit... pariamus vobis ipsam Hæreditatem duplatam.... Facta K. E. M. C. 2XXXVIII.* &c. No de 1150. *o Abbade Ranol, com seus Irmãos*, e outros vendeo a D. Thereza Affonso huma Herdade no Termo de *Argeríz*; declarando logo, que as peças desta Herdade estavão em *Lama Tremúa: em Villa Chãa: em Prados de Rei: em Lamélas: á Fonte de Felmíro: e em Barrejros*; como se vê do *L.º das Doaç. das Salzedas a f.* 68. E já assima *V. Fisco*, se vio como El-Rei D. Affonso Henriques deu o nome de *Herdade* a muitas, e mui distantes fazendas, que a dita D. Thereza Affonso comprou a Pedro Viegas no de 1163. Não he justo demorar-nos mais em cousa tão clara.

HERDADE de Hermar, e Povoar: Aquella que andava por Prazo de Vidas, e que, extincta a ultima, ficava devoluta ao Direito Senhorio, com autoridade plena de a deixar pôr de monte, e tornar sem cultura, e sem Colono (e a isto chamavão *Hermar*, ou *Ermar*) e tambem de a tornar a emprazar, aforar, ou dar de renda, e fazella *afumigar* por Caseiro, que nella habitasse (o que era *Povoar*): réstos sem duvida do Systema feudal. Estes Prazos, ou Herdades pagavão *Luctuosa*, por isso mesmo que erão de Vidas, e sujeitos a serem *hermados*, ou *povoados* por morte, dimissão, ou comisso do actual emfiteuta. Em hum Doc. das Bentas do Porto de 1261. se diz: *Quæ es hæreditas ipsius Monasterij de hermare, & populare.* Em outro de Paço de Souza de 1419. lêmos: *Porém o Moesteiro á d'aver as Loitosas per bem do ermar, e povoar.* V. *Loitosa*, e *Pobradar.*

HERDANÇA. Herança, ou Direito de succeder nos bens temporaes, sejão moveis, ou de raiz. Tambem se chamou *Herdança a Ração, Comedoría, ou Alimentos*, que alguem recebia, ou pertendía receber dos Mosteiros, Igrejas, ou Lugares Pios com o fundamento de que era *Descendente, Natural, ou Herdeiro* dos respectivos Fundadores. *V. Herdeiros. Se algum, ou alguma quizer demandar herdança en entrambos-Rios: que le den una axada, com que cave: e den dá Dona una pesa de lana, que fie, e senas raciones de borona, e da agoa quanta possan beber.* Testam. de D. Chamôa Gomez de 1258. Doc. das Salzedas.

HERDEIRO de mais preço. Mais nobre, distinto, e principal. Manda El-Rei D. Diniz ao seu Meirinho Mór na Beira, que chegue ao Mosteiro de Reciam, *e chamáde hum, ou dous d'esses, que se chamão Herdeiros de mais preço, e veede essas Cartas: e se achardes, que esse Moesteiro he meu* &c. Doc. de Reciam de 1322.

HERDEIROS. Assim chamavão antiguamente em Portugal os filhos, e Descendentes dos Padroeiros, e Fundadores das Igrejas,

e Mosteiros, de que annualmente percebião certas pensoens. V. *Casamento*, *Defensor*, *Igreja*, *Natural*, *e Decima.*

HEREÉ. Herdeira. *Cuja testamenteira, e hereé eu soó.* Doc. de Pendorada de 1347.

HERÉÉS. Herdeiros. Doc. de 1286.

HERÉO. ou Eréo. Herdeiro. Doc. de 1318.

HERMAR. No Seculo XII. XIII. XIV. e XV. he mui frequente o verbo *Hermar*: por despovoar, reduzir a mato, tornar em solidão, ou não cultivar hum Casal, fazenda, herdade, ou lugar. Dizião em Latim: *Heremitare.* El-Rei D. Affonso III. fez Lei, para que nenhum, que terra tivesse da Coroa, nella pozesse defesa (*i. h. fizesse Coutada*) porque faça *hermar as terras das Igrejas, e Mosteiros, ou leixem de seer por ello lavradas, e aproveitadas.* Cod. Alf. L. II. T. 20.

HERMENHO, e Herminio. Dizem, que na antiga lingoagem de Hespanha significava: Áspero, duro, intratavel. E taes erão os Montes da Serra da Estrella, e os da Serra de Haramenha junto á *Cidade de Meidobriga*, (não longe do sitio onde hoje está Marvão:) e não menos o erão os seus habitadores, em quanto se não fizerão trataveis, e humanos com a communicação das gentes civilizadas, e polidas.

HERMITAGIO. Hermida, Santuario, Capella, ou Casa de Oração, fundada em lugar ermo, e solitario, donde lhe veio o nome, e não por ser habitada por algum Eremita, ou Ermitão. No de 1285. emprazou o Mosteiro de Vairão certos Casaes, e tambem a *Hermida, ou Hermitagio* de S. Maria Magdalena *que est in Castro de Boi*; facultando os Emfiteutas, para que recebão *omnes fructus, reditus, proventus, directuras, servitia, loitosas, & oblationes, & ofertas, quæ venerint ad ditam Hæremitam, sive ad dittum Hæremitagium.* E que podessem arrendar a quem muito quizessem o dito *Heremitagio.* Doc. de Vairão. No Bispado de Castello Branco, (e antiguamente da Guarda) foi celebre o *Hermitagio* de S. Pedro da Villa Corça. No de 1388. estando os Conegos da Guarda na Igreja de *Santallaffonso*, que era na mesma Cidade, *onde resavão suas Oras*, emprazárão todos os *Direitos, e direituras*, que ao dito Cabido pertencião na dita *Hermida, ou Hermitagio.* E no de 1450. D. Luiz Bispo da Guarda, *de acordo, e consentimento do nosso honrrado Cabido, a quem juntamente com nosco pertencem a dita Ermida, bens, rendas, esmollas, mealheiros, offertas, e proventos della por posse antiga*, emprazáraõ, e arrendárão a Gonçalo Affonso, Conego da Guarda a *dita Hermida, vinhas, e hulivais, figueiredos, terras, chãos, casas, e hortas, e todalas outras cousas*, com foro, e pensão annual de tres arrobas de *cera boa, e recebonda, e* 36. *alqueires de bons, e recebondos figos passados, pelo pezo, e medida desta Cidade, e* 18. *libras de moeda antiga, ou seu justo valor, pela moeda Real, que pelos tempos correr*; ficando as duas partes para o Bispo, e a terça para o Cabido. Doc. da Guarda. No de 1483. emprazou a Camera de Coimbra o *Hermitagio, ou Hermida de S. Comba, com sua Clasta, Casas, e Oliveiras.* E já no de 1458. havia concedido por hum

hum anno as offertas, e fruto das oliveiras aos moços, que nella tinhão Confraría, para ajuda das obras, que nella se fazião. Doc. do Cam.

HERVOEIRA. Mulher prostituida, marafona, e cuja porta está patente a quantos a procurão; abusando de si em qualquer lugar, mato, ou relva. Ainda hoje dizemos: *Filho das hervas*: aquelle cujo Pai se ignora por sua Mãi tratar deshonestamente com muitos. Se nos lembramos, que as meretrizes costumavão albergar em suas casas os passageiros, e quantos dellas se querião servir; poderiamos dizer, que *Hervoeira* se disse do Verbo *Herivergare*: que significava: *Hospicio excipere mansionaticum præbere, vel in aliqua morari domo. E se o Confrade... chamar á Confrada: Hervoeira: ou aleivosa: ou ladra: pague V. soldos á Confraría, he entre a V. tagantes* Doc. de Thomar de 1388.

HESTROMENTO. O mesmo que *Instrumento*. Hé do Sec. XIV.

HI. Ahi, nesse mesmo lugar. Doc. de 1420.

HIGUALDAÇOM, e Igualdação. Acção de dar, e repartir os moços, e moças de serviço pelas Pessoas, e Corporaçoens, que delles precisavão a juizo dos Deputados para esta *Higualdaçom*.

Nas Salzedas se guarda huma Carta d'El-Rei D. João I., em que manda ao Juiz do Couto daquelle Mosteiro, lhe dê os mancebos, e mancebas, e servicaes; *pera que adubem, e repairem os bens do Mosteiro; de guisa, que o dito Mosteiro, e Convento seja dello higualdado, como cada huũs da ssua higualdaçom.* Doc. de 1395. Consistia, pois esta *Higualdaçom*, ou *Igualdade* em repartir os Criados, ou Criadas, e gente, que servia por soldada, segundo a necessidade, ou precisão, que delles havia. Nesta mesma Carta Regia se determina: *que o Mosteiro desse boms Fiadores ás soldadas.*

HIGUALDAR. Dar, e destribuir os Criados, segundo a necessidade de cada huma Pessoa, ou Corporação. V. *Higualdaçom.*

HIR, ou Sahir sobre alguem. Tal era a expressão usada no Seculo XIII. e XIV. correspondente á do Seculo XII. *Ire, seu exire super me*, para dizerem, que devião *hir, ou sahir* com Cruz, e agua benta sobre a sepultura de alguem, cantando, ou para cantar, algum Responsorio, Preces, e Oraçoens. *Mando, que vam sobre mi &c. Mando, que sayam sobre mi &c.* Doc. de Pendorada de 1344.

HIRIVAR. Derribar, arrasar, demolir, deitar por terra. *Entonces D. Gomes, que era muy sonbudo, fijo hirivar em terra aquella Igreja; qua era Fundaçon de saa Avoenga, e el tomado de colera, &c.* Fundação de S. Miguel de Pena-Guião de 1191. na T. do T.

HYCHARIA. Ucharia Real. V. *Eichão, e Ucha.* Por huma Sentença de 1479. se declara ao Rendeiro da *Hycharía*, que os que accarretavão pão das suas rendas nas suas bestas, erão isentos de pagar os 108. reis do Foral, que só respeitava aos Almocreves. Estes pois erão obrigados á dita pensão, destinada tambem para a *Ucharía, ou Despensa Real.*

HO. He o Artigo *o* aspirado.

HÓ, e Hós. O mesmo que *Ó*, ou *Ós*. por merenda, convite &c. No Mos-

Mosteiro de Grijó se davão varias pitanças nos dias dos *Hós*, como consta da Despesa de 1444. *E mais darem huum hó á vespera do dito Martere.* Doc. de Santiago de Coimbra de 1384.

HOGE. Hoje. *D'hoje em diante.* Doc. de Vairão de 1289.

HOMAXEM. Imagem, vulto, retrato.

HOMEM. I. Criado, moço, serventuario, que vive, e está pendente por algum tempo da vontade alhêa. *Homem da Abbadessa*: *Homem do Bispo*: *Homem d'El-Rei*: *Homem de F.* Criado, moço, feitor da Abbadessa: do Bispo: d'El-Rei: de Fulano. Acha-se em muitos Documentos do Seculo XII. XIII. e XIV.

HOMEM. II. O mesmo que *eu*, *alguem*, *e cada qual. Me faça saber a gente que lá está, pera homem concertar a despeza com a recepta — Que homem nom pode ver, se nom depois de sua vida — Maior amor nom ha, que poer homem sua alma per seu amigo.* Pina, Chron. do C. D. Duarte. c. 1. — *Cousas hi ha, porque homem deve tralalhar por cobrar o perdido.* Ib. c. 36.

HOMEM de Rûa. O que vive na Cidade, ou Terra grande, onde as casas estão arruadas. Esta qualidade de gente, regularmente fallando, mais rica em dinheiro, do que em Nobreza, e claros Avoengos, era reputada entre os *Milites*, *ou Fidalgos*, e os lavradores, peoens, e gente de campo, e ordinariamente erão timiveis, á proporção da sua vida libertina, ociosa, e folgazãa. Os Cidadãos presentes são os Homens *de Rûa*, como antiguamente se dizia. Em huma Doação, que D. Chamôa Gomes fez á Salzeda no anno de 1268, de tudo o que tinha em Bretiandi *por tal preito, que os Frades desse menesmo lugar non seguem por ssas mãos: e o que ficar da ssegada seer para a enfermaria*: se declara, que elles não poderáõ dar, vender, ou emprazar estes bens *a Donas*, *Cavalleiros*, *nem Hoomem de Rûa.* Doc. da Salzeda. Na sua *Gramatica Portugueza cap.* 36. *diz Fernão de Oliveira*, que no Mosteiro de Penha Longa víra huma *Historia geral*, trasladada, ou traduzida por mandado d'El-Rei D. João I., e que nella achára a palavra *Ruão*, que segundo elle se persuadío, e bem, queria dizer Cidadão. *V. Pam de Rûa.*

HOMICIDIO. I. Tributo, e Pena mui frequente nos Foraes antigos, a qual erão obrigados a pagar os Povos, quando não querião entregar para a morte o homicida, que entre os seus moradores se havia refugiado, e acolhido.

HOMICIDIO. II. Nas *Inquir. d'El-Rei D. Affonso III.* não só se dá este nome á morte, que hum particular comettia contra as Leis Divinas, e Humanas; mas ainda a qualquer dilicto, que era sujeito a pagar Coima. *V. Calumpnia*, *e Omiziero. Sunt exempti inde, nisi de tribus calupniis; sed pro homine mortuo, & pro rauso, & pro extercore in ore; de quolibet isto homicidio dant XXX. morabitinos veteres, & tres Sagioni.* Em huma Carta de Venda, que Rodrigo Paes, e sua mulher Gontína Gonçalves fizerão, se diz: *Ego Gontína Gonçalviz ganavi istos quatuor casales de viro meo Petro Menendiz* (seu primeiro marido) *pro eo quod demisit me, et ut omicidium non haberet inter gentem meam*, &

& suam. Doc. de Pendorada de 1200. Não era morte d'homem o deixar a mulher, mas era hum crime, que merecia castigo, e a indignação dos parentes, que o culpado remío, largando quatro casaes.

HOMICIERO. V. *Omiziero.*

HOMISEIRO. V. *Omiziero. Et qui intermino de Aquilari filia aliena rousar extra sua voluntate, pectet a Palacio CCC. solitos, & exeat homiseiro de suos parentes.* Foral de Aguiar da Beira de 1258. na T. do T.

HONESTO. A. Acommodado, conveniente. *Procurai o lugar, que mais honesto, e melhor pode ser, para se edificar o Moesteiro.*

HONRA. Fazer) I. Consistía a *Honra*, ou *Honras funeraes* nos Officios, e Missas, Preces, e Oraçoens, que os vivos fazião, e ainda hoje fazem, pelos defuntos no dia da sua sepultura, ou quando se faz memoria della, como he no dia 7.º (a que chamavão *Sabbado*,) no 30.º e Anniversario, e na Trasladação mesmo dos seus ossos. Tambem se dizião *Fazer honra*: os que hião no acompanhamento do defunto para a sepultura, ou lhe assistião em quanto o não sepultavão. *It: Mandamos, que no dia da nossa sepultura, que os Conigos, e Corejros, e Frades de S. Francisco, e Crelgos d' Almacave, que nos fação honra; convem a saber: Horas, e Missas: e que os nossos Testamenteiros as paguem, como virem, que convém.* Testam. de D. Lourenço Bispo de Lamego de 1393. E no de Lourenço Pires, e sua mulher de 1314. se lê: *It: Mandamos aos Conigos, (aquelles que forem em nossa honra) C. soldos.* Doc. de Lamego. E no de João Duraens de 1316. que ali se conserva, se determína: *Item: Mando aos Coreiros* (Capellaens da Sé,) *que me veerem fazer honra X. libras. Item: Aos Conigos, que me veerem fazer honra X. libras... Item: Mando aos Clerigos de Almacave, que me veerem fazer honra XL. soldos... Item: Mando pera meu Sabbado XX. libras. Item: outras XX. libras aos XXX. dias... Item: Mando que me tenhão dous dias por soterrar, e dem bem de comer aos que comego esteverem. Item: Mando que offrendem hum anno XVIII. dinheiros cada dia, e candêas de minha casa. Item: Mando, que ao dia do meu passamento quejmem duas arrobas de cera. Item: Mando: que ao dia do meu passamento, que cantem huma Missa Official, e quantos outros quizerem cantar, que cantem, e que os paguem. Item: Mando C. libras pera Missas cantar. V. Missa.*

HONRA. II. Toda a razão, porque nos Prazos antigos se acautellava, que nelles se não creassem *algums Fidalgos*, ora para que não ficassem *honrados*; levantando-se aquelle Povo com o *Titulo de Honra*, e negando, como tal, os costumados foros ao Direito Senhorio. *V. Honras.*

HONRA. III. Com este nome se chamárão aquellas rendas, ou concessoens, que o Rei fazia de cousas certas, e determinadas pertencentes á Corôa, por fazer honra a quem as recebía: v. g.: as rendas de huma Cidade, Villa, ou Castello: e isto sem *postura* alguma de serviço. *Vid. a l. 2. Tit. 26. da Parti. IV.*

HONRAS. Desde o tempo dos Reis Godos se chamárão em Hespanha, e depois em Portugal, certas porçoens de terreno, em que *Ricos Homens*, e outros Principaes Se-

Senhores tinhão seus Palacios, ou Quintas com jurisdicção sobre os visinhos, seus Vassallos, ou Colonos, que como feudatarios os reconhecião como a Senhores, que tinhão obrigação de os amparar, e defender de qualquer violencia, ou extorsão; ficando deste modo as ditas *Honras*, e os que nellas moravão livres, e isentos de *Imposiçoens, ou Tributos Reaes*. A Instituição destas *Honras* só devia ser feita *por Carta do Soberano, ou por Marcos, e balizas levantadas, e postas por autoridade Real.* Muitos Fidalgos, e alguns que o não erão, e tambem as Ordens Militares, ou Monasticas abusárão destas *Honras, e Isençoens*, que só forão concedidas aos Cavalleiros benemeritos para os honrar com estes Senhorios. Vendo-se a Fazenda Real diminuta, e lesada com tantas *Honras*, El-Rei D. Affonso II., D. Affonso III., e D. Diniz fizerão tirar rigorosas Inquirisoens sobre o *Feito das Honras, ou Onrras*; examinando os principios, que tiverão, e qualidade das pessoas, a quem actualmente pertencião; e á maior parte dellas foi deitada em devasso. V. *Devassar, e Devasso.* Ainda hoje há réstos destas *Honras* nas de *Farazdõ, Gallegos, Lalim &c.*, que verdadeiramente pouco mais conservão, que o nome, por onde antiguamente se honravão. V. *Encensoría, e Incensoriar-se.* E do abuso, que os Grandes fazião das Honras. V. *Amadígo.*

HORDIM. *V. Ordim.*

HORDINHAYRO. *V. Ordiayro.*

HOSPEDA. O mesmo, que *Esposa. Peço, que no dito Mosteiro se encerre minha hospeda, como Cleriga da Ordim.* Doc. que se acha no Convento da Serra do Porto.

HOSTE, ou Oste. Exercito posto em campo contra o inimigo. Daqui *Hostilidade*: acção violenta de hum inimigo posto em armas. Vem do Verbo *Hostire*, que antiguamente significava *ferir*. Tambem no Seculo XIII. e XIV. se tomava por: Alistamentos, recrutas de Soldados, e qualquer expedição Militar.

HOUSIA. *V. Oussia.*

HUCHA. Arca, cofre, armario. *Por constar de Escrituras, que estavão nas Uchas do Concelho.* Doc. da Cam. do Porto de 1343. Em alguns Monumentos antigos se escreve *Ucha.* Porém ou se escreva com *H.* ou com *U.*, esta palavra se deriva, ou do Inglez *Hutch*, que significa toda a qualidade de arcas: ou do Francez *Huche*, que particularmente significa a Arca do pão. V. *Eicham.*

HUCHOTE. Arquinha, piqueno cofre, ou armario. Doc. de Lamego do Seculo XIV.

HUM. Onde. He mui frequente nos Escritores do Seculo XV.

HUMAGEM. *V. Homaxem.*

HUMILDOSAMENTE. Com muita humildade, veneração, e respeito. *Humildosamente envío beijar as vossas mãos, e a terra d'ante vossos pés.* Doc. da Salzeda de 1310.

HUMIZIA. Em hum Inventario de S. Christovão de Coimbra de 1480. se lê: *Huma humizia, e sesenta prégos.*

HUNDRADO, ou Hondrado. Honrado. *Ap. Berg.*

I.

I. Na Arithmetica dos Antigos valia *cento*, ou *cem*; para com os bons Latinos valia *hum*; para com os nossos Maiores em o Seculo X., XI., e XII. valia *mil*, e o mesmo no Seculo XV. sendo coberto com huma linha curva, assim como primeiramente o fôra com huma recta. *V. Algarismo.*

I. Como nota Musical denotava, que se devia abaxar, e deprimir a vox; pois era abreviatura de *jusum*, que significava: para baxo.

I. Escrito com tres XXX. *V. na letra A.*

I. Mudado em *U.* se acha algumas vezes nos Monumentos, que nos restão do Antigo Lacio. v. g. *Maxumus*, *Decumus*, por *Maximus*, *Decimus &c.*

I. Maiusculo valia algumas vezes por dous II. no fim das Dicçoens, v.g. *FrumentarI*, *OlearI*, por *Frumentarij*, *Olearij &c.*

I. Mais alto, que as outras letras, denotava, que se havia de pronunciar longo; pois era a unica vogal, em que se não punha accento.

I. Singelo significava *Primus*, *Primum*, ou *Prima vice*; mas á proporção que o *I.* se dobrava, crescia mais hum numero; e principalmente se diante dos *II.* se continuava a palavra *VIR.*, v. g. *II vir. III vir. IIII vir. IIIII vir. IIIIII vir.* &c. como, depois de outros, se pode ver nas *Memor. Ecclesiast. do Algarve pelo Cl. Salgado*, *cap. 7. f.* 107. Dous *II.* fazendo as vezes de *E.* já nós vimos *L.D.*, *e L.E.*, e parece, que o mesmo se convence pela Inscripção seguinte, que se acha na Villa de *Infías*, em huma Lapide bem lavrada, mettida vilmente em hum pardieiro:

D M S
M A R C V S
M A R C I N
I. F. AN. L X
C I L I I A
V X O R.

Por ella sabemos, que *Ciléa fez pôr esta Memoria sepulcral em honra de seu marido Marcos, filho de Marquinhos, ou Marcos pequeno.*

Até o Seculo XVI. foi muito usada a Ortografia de se escrever com dous *II.* o plural das palavras que no singular terminavão em *il*, ou *im* v. g. *coviis*, *barriis*, *delfiis*, *malsiis*, de *covil*, *barríl*, *delfim* &c. E o mesmo se praticava nas primeiras pessoas dos perteritos dos Verbos *ver*, *ler*, *crer*, e outras similhantes, v. g. *vii*, *lii*, *crii*, *corrii* &c.: o que hoje se supre com hum til, ou accento agudo.

I. Substituido por *G.* v. g. *Gouver*, *Giesu*, por *Jouver*, *Jesu* &c. facilmente se encontra, desde o principio da Monarchia até o Seculo XV.

I. Consoante, pronunciado como *G.* não he proprio do *I.* dos Latinos, que deve soar sempre como nestas dicçoens: *Ira*, *imagem*, *intenção* &c. Appareceo o *J.* consoante, de que usamos, com a communicação dos Aràbes, e á sua imitação dizemos: *Janella*, *Justiça*, *João* &c.; sendo que o *J.* consoante

te dos Latinos se pronunciava á imitação dos Gregos, como em *Troia*, *Maio*, ou nestas dicçoens Latinas: *Hei*, *Huic*, *Cui*, em que, segundo os Antigos, o *J.* he consoante.

I. dos Latinos mudado em *Y.* dos Gregos, e tambem pelo contrario, era frequentissimo nos Antigos Portuguezes; como se vê por innumeraveis Dicçoens, que nesta Obra se encontrão.

JALNE. Amarello. Vem do Francez *Jaune. Pendente de fios vermelhos, e jalnes.* Carta d'El-Rei D. Diniz para o Mosteiro de Castro d'Avelans. Doc. de Bragança.

JAM. João. Doc. do Sec. XV.

JAMAR. Chamar, nomear por seu nome. *Ua fila de Margarida, que jamam Luzía, que traga com elles este herdamento.* Prazo do Sec. XIV.

JANETA. Fuinha, ou gineta. V. *Foles Zomaques.*

JANTAR. Certa contribuição de mantimentos, e forragens, que as Cidades, Villas, Mosteiros, Cabidos, e Ordens Militares devião apromptar para os gastos do Soberano, e toda a comitiva dos seus, quando como *Ministro Supremo da Justiça, hia administralla pelo Reino.* Com o tempo se alterou tão saudavel costume, e as varas da Justiça passárão talvez a mãos fracas, e venaes, com detrimento irreparavel da Monarchía. E os *Jantares*, ou de todo se extinguirão, ou passárão em Mercês de algums Particulares. Os Prelados Diocesanos quando visitavão, e os Senhores das terras quando a ellas hião, igualmente erão assistidos, e honrados com os seus respectivos *Jantares.* As Igrejas, e Mosteiros huma só vez no anno erão obrigados ao *Jantar dos Bispos.* No de 1116. D. Gonçalo Bispo de Coimbra, restituindo, e dotando o Mosteiro de Lorvão, acrescenta: *Per singulos annos Prandium in Cenobio supradicto Episcopo detur, uti mos est Episcoporum.* Doc. de Coimbra. As Igrejas, que estavão anexas, ou erão Fundaçoens dos Mosteiros, ordinariamente erão isentas destes *Jantares*; não obstante, que os Bispos os pertendessem, e talvez com violencia os cobrassem. Disto se queixárão amargamente os Monges de Lorvão dizendo: que o Bispo de Coimbra D. Miguel *Accepit Prandium per vim de nostra Ecclesia Casalis Columbæ, unde numquam dederant.* E que o Bispo D. Pedro II. excomungára o Cura de S. Cucufate *Pro Prandio, que non dedit ei, unde numquam dedérunt.* Doc. de Lorvão. *V. Censo, Colheita, Comedoría, Procuração, e Parada.* Em *Paço de Souza, gav. 1. m. 1. n. 13.* se conserva a Renuncia do *Jantar, ou Parada*, que os Bispos do Porto havião naquelle Mosteiro, feita pelo Bispo D. Ugo no de 1116., cujo theor he o seguinte:

In Nomine Sanctæ, et Individuæ Trinitatis, Patris, & Filii, & Spiritus Sancti. Amen. Ego Ugo, gratia dei, Ecclesiæ Portugalensis Episcopus, amore Egeæ Moniz, & Menendi Moniz, & Ermigij Moniz, atque Uxotum suarum Dorothea Pelaiz, & Guinæ Menendiz, sive Tarasiæ Suariz: Do, atque concedo, auctoritate S. Dei Genetricis Mariæ, Sancto, & Venerabili Altari, quod videtur esse constructum in honore S. Salvatoris, in Villa Palacioli, ipsam Paradam, vel Jantarem, omnem que Rectitudinem Sanctæ Sedis meæ; ut ab hodierno die, & deinceps, nulatenus

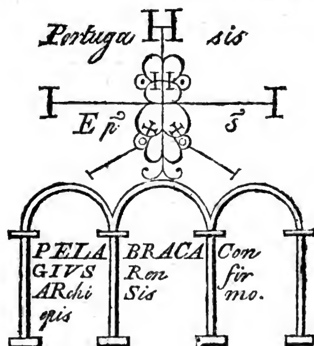
inde

inde aliquod tenptem requirere per vim, neque exdebito, nec Ego, nec aliquis ex successoribus meis. Et accepi de vobis proinde III.ª casalia de hæreditate: duos in Ceidoneses, & unum Trans-Dorio in Palaiones. Si quis tamen, quod Ego non credo fieri, Ego, vel aliquis ex succcessoribus meis Episcopis, vel Archidiaconibus, vel aliquis homo in voce nostra hanc Cartam irrumpere tenptaverint, pro sola presumptione, pariat illi, qui vocem hujus Monasterij pulsaverit, D. solidos, & aliud tantum in judicatum, & à Liminibus Sanctæ Ecclesiæ, seu Corpore, & Sanguine Domini Nostri Jesu Christi sit alienus, & cum diabulo, vel Juda Traditore sit particeps, nisi dignam pænitentiam egerit. Aliam vero Scripturam ante positam, vel post positam stabiliri minime permitto; sed istam prædicto Altari S. Salvatoris persigno. Ego Ugo Portugalensis Eps hanc Cartulam propriis manibus ro—✠—boro, & Libertatem jam dicti Monasterii vobis jam dictis Hæredibus præfati Monasterii concedo, & gratanter confirmo. Facta Cartula Venditionis, seu Libertatis III. idus Septembris. Era T. C. 2. IIII.

Ego Helias Manachus ejusdem Sanctæ Sedis Portugalensis - - - - - - cf.
Ego Gonsalvus Ermigez Archidiaconus - - - - - - - - - - - - - - cf.
Ego Petrus Garcia Archidiaconus cf.
Ego Monius Garcia Archidiaconus cf.

Pro Testibus.

Martinus-ts. Gunsalvus-ts. Petrus-ts.
Fagildus Monachus, qui vidit.
Pelagius Monachus, qui vidit.
Rodericus Monachus, qui vidit.



No *Cathalogo dos Bispos do Porto. P. II. f.* 20. *da* 1.ª *Ediç.* Se acha outra Escritura, em que se diz: *Pro Parata, quod vulgo dicitur Jantar.* E disto se conservão entre nós innumeraveis Documentos, que he superfluo reproduzir agora.

JAQUETA. Pequena casaca, que se vestía sobre a saia de malha. Era vestido militar, de mais, ou menos preço, e algumas vezes de téla d'ouro. Antiguamente lhe chamárão os Portuguezes *Perpunto*, e os Francezes *Pourpoint*, por ser acol-

acolchoado sôbre algodão, ou sobre muitas dobras de seda, pannos desfiados, pelles de gamo, ou qualquer outro recheio. V. *Perpunto.* Na Baixa Latinidade se disse *Jacke*, ou *Jacque. Deu huma lançada sobre huma jaqueta, que levava vestida.* Chron. d'El-Rei D. João I.

JAZEDA. Estancia, ou ancoragem dos navios na enseada. E quando Barros diz *com a má jazêda, que o mar deu ao sahir*; não toma *Jazêda* por desembarque: só quiz dizer, que os mares verdes, e encapellados forão causa, de que agitadas as náos, não se desembarcasse com toda a commodidade, e socego. *Dec. II. f. 6. col.* 4. *da* 1. *Ediç.*

JAZEDORES. Assim se chamavão os que tinhão devoção, ou obrigação de serem sepultados no cemiterio de S. João de Tarouca (o qual hoje está reduzido a hum lameiro, e inteiramente profanado, perto do Mosteiro.) O amigavel invite da sepultura foi hum piedoso artificio para extrahir a substancia do Povo rude, e supersticioso, que se propunha escapar das chamas, que merecião as suas culpas, com tanto que dessem aos Monges as suas fazendas, e na morte fossem sepultados junto das suas Abbadias. No *L.° das Doaç. deste Mosteiro a f.* 22. *ỹ.* se acha hum Prazo feito a Garcia Annes, e Affonso Fernandez com varias pensoens, e obrigação de se virem sepultar a Tarouca, elles, e seus descendentes; trazendo sempre com sigo a X.ª parte de *omni pecunia mobili.* Acrescentando: *Verum si miseria humana, vel senectus, vel voluntas subito à Deo inspirata, vos ad Propositum nostrum redire compulerit; vos, seu uxores vestras libere recipiamus.* E a f. 23. se acha outro Prazo de huma Herdade em Villarinho de Tarouca, feito no de 1221. com Pensão do quinto, huma teiga de trigo, e dez ovos, *Et post obitum vestrum cum Decima de toto vestro aver mobili, & immobili veniatis ad Sepulturam S. Joannis. Damus vobis istas hæreditates, ut teneatis eas tantum in vita vestra, & post vos filios vestros, & nepotes... Et si Fratres laborare voluerint, placebit vobis: & propter alios homines numquam dimittatis.* Deste modo se fazia *grangearía da Piedade*; embolsando não só o movel, e se movente, mas tambem o immovel, e bens de raiz. No de 1243. se fez huma Doação a este Mosteiro, na qual se diz: *Receperunt nós pro Familiaribus Ordinis, & Jazedores, quod simus participes in omni bono, quod factum fuerit in omni loco, & per totum Ordinem, sicut unus suorum Fratrum* E destes *Jazedores* há naquelle Mosteiro larga menção.

JAZER. Estar posto, ou situado: Estar sepultado. *Jazer a herança*: he na fraze da Orden. L.° III. T. 80: Quando os herdeiros ainda não tem feito partilhas.

IBICIOENS. *V. Eyviçom.*

IBIÇOM. *V. Eyviçom.*

ICHA-CORVOS. Impostor, enganador, ocioso, comilão. Este foi o nome, que certo Bispo deu aos *Questores*, e que dos pulpitos pedião esmolas; mandando em huma sua antiquissima Pastoral, que os Parochos não consintão, *prégar nas suas Igrejas Demandadores Icha-corvos; porque não fazião mais, que ajuntar trigo, milho, vinho, e outras cousas, que mais erão furtadas que liberalmente offerecidas.* Assim o pra-

o praticavão os bons Prelados; alguns porém participando da preza destes *Questores*, lhes davão licença para pedirem nos seus Bispados; obringando os Póvos com excommunhões, para que viessem ouvir a sua prégação, (sendo elles homens leigos, e casados) e para serem absoltos (no foro exterior) de certos casos Pontificaes, como incesto, adulterio, &c. E por assim vexarem, e destruirem o Povo, forão prohibidos com pena de prizão, nas Cortes de Santarem de 1427., estes *Ichacorvos*, como se vê do *Cod. Alf. L. II. T. 7. art. 55.* V. *Demandador.*

ICOLIMO. Economo, ou substituto na obrigação, que o Beneficiado tem de assistir no Coro, e aos mais Officios Divinos. *Mandaaes pooer icolimos em os fruitos desse Beneficio*; isto he, lhes consignaes certa pensão dos fructos do tal Beneficio. Cortes de Lisboa de 1434.

IDOS. Acha-se em Pendorada a Doação Orig., que o Infante D. Affonso Henriquez fez a João Viegas *de Hæreditate mea*, a qual fora confiscada aos *traidores*, *e rebeldes*, *Aires Mendes*, *e Pedro Paes*, por alcunha o *Carofe*, que havião entrado em a Villa de Cêa *Cum meos inimicos*, *sine mea culpa*, *&* *sine malefeito*, *qui Ego fecisset eos*: e isto *Pro creatione*, *&* *pro bono servitio*, *quod mihi fecisti*; declarando, que esta Herdade tinha varias peças em casas, vinhas, moinhos, terras rotas, e por romper, assim dentro da Cidade de Viseo, e fóra della, como em *Satan*, *Aguiar da Beira*, e outras partes. *Facta Carta Donationis*, vel *Confirmationis mense Maii. XVII. Idus ante Kal. Junias. E. M. C. 2XVIIII.*

Para intelligencia destes *Idos* se note, que depois dos Annos do Senhor 1ȹooo. e tantos, se introduzirão os *Meses Kalendares*, *e os Meses Iduados*: os primeiros erão inteiros, e seguidos desde o 1.º dia até o ultimo do mez: Os segundos constavão de duas partes: a 1.ª desde as Kalendas até os *Idos*, e a 2.ª desde o dia dos *Idos*, ou fosse a 13. ou fosse a 15., até o fim do respectivo mez. Fez-se, pois esta Carta na 2.ª parte do mez de Maio, ou em *Maio Iduado*, (isto he, dividindo; do verbo antigo *Iduare*, que significava dividir,) e aos 17. dias antes das Kalendas de Junho, que vem a ser a 15. de Maio, em que entrava o mez *Iduado*; e incluindo o dia 15. até o 31. *inclusive*, se ajustão perfeitamente os 17. dias, que corrião antes das Kalendas de Junho. Não foi muito usado entre nós este modo de contar: apenas se encontra hum, ou outro Documento, como este, que foi datado no Anno de 1131. *V. Du Cange V. Kalendares Menses*, *e V. Iduatus.*

JEITAR. Enterrar, sepultar. *Jeitem-my u aveer*; isto he: sepultem-me, onde succeder, que eu morra, ou onde virem que he mais conveniente. Doc. de Pendorada de 1289. *V. Geitar* II.

IENTO. Herdade cultivada, fructifera. Acha-se em Doc. do Sec. XIV.

JERONZO. Parece ser o mesmo que: giro, aro, vizinhança, ou arredores. No de 952 doou *Ildro* ao Mosteiro de Lorvão muitas fazendas, que tinha no Territorio de Coimbra, e tambem junto, nas vizinhanças, ou á roda do Castello de Lamego *In jeronzo ad Castellum*

lum de Lamego. L. dos Testamentos N. 64. Se de *gericontinus* : o muro, ou a redondeza da terra : se disse *jeronzo* : pelo circuito, ou arredores de algum lugar, eu verdadeiramente o não sei. Igualmente se me esconde se no Seculo X. havia nas visinhanças de Lamego algum Hospital, ou Albergaria, destinada particularmente para os velhos enfermos, a que chamárão *gerocomium*, ou *gerontocomium*. E se daqui viria *jeronzo*? ...

IGAR. Igualar, hombrear, pôr-se em parallelo, ou situação igual. He de Barros.

IGREJA. Em quatro sentidos tomárão os nossos Maiores esta palavra *Igreja*. I. Por hum Ajuntamento do Povo, solemnemente congregado, para tratar dos negocios publicos, ou fossem Sagrados, ou profanos: e neste sentido tambem houve *Igreja* por entre os mesmos Gentios. II. Por huma Congregação Espiritual de todos os Christãos, derramados por todo o mundo, e que formão a Igreja Catholica, ou Universal, e visivel, com huma só Fé, hum só Baptismo, hum só Evangelho, huma só Cabeça, que he o Pontifice Romano, Vigario de Chriſto na terra. A Igreja nesta accepção he chamada nos Livros Santos: já *Donzella*, em razão da sua pureza : já *Corpo de Christo*; porque todos os Fiéis fazem hum perfeito Corpo, de que JESUS Christo he a Cabeça invisivel: já *Esposa*; porque o Filho de Deos com ella se unio pela Fé: já *Honrada Mãi*; porque a todos nos gerou para Deos pelo Baptismo : já *Filha*; porque ella nasceo do Lado aberto do mesmo Deos Crucificado: já *Viuva*; porque neste mundo he molestada, e perseguida: já *Cidade inconquistavel, murada, e defendida*; porque nella vivem os Cidadãos da Patria Celestial, defendidos pelas Sagradas Escrituras, sendo o mesmo Deos o seu muro, e protecção, e sem que as Portas do Inferno hajão de prevalecer contra ella, tem de subsistir até a consumação dos Seculos. III. Por huma *Diocesi*, ou Collecção de muitas Provincias, ſujeitas a hum *Patriarcha, Primáz, ou Exarcho*; ou por huma só Provincia ſujeita a hum *Metropolitano*, ou *Arcebispo*; ou por huma parte da mesma Provincia ſujeita a hum só Bispo; ou finalmente por huma pequena porção do mesmo Bispado governada por hum Parocho, ou Pastor, a que chamamos *Parrochia*, ou *Igreja Parrochial*. IV. Em fim se tomou *Igreja* por hum Edificio, separado de tudo o que era indecente, e profano, e particularmente consagrado para tributar religiosos Cultos ao Verdadeiro Deos. E neste sentido se chamou huma tal Igreja: *Casa de Deos*, ou *Dominico*; porque a Divindade Summa, e Unica, alli reside por huma especial assistencia: *Casa da Pomba*; pela simplicidade, innocencia, e união, que devem diſtinguir os filhos de Deos: *Oratorio*; porque o seu destino he, para alli se pedirem os favores do Ceo, e o perdão das culpas: E pelo mesmo respeito se disse *Casa de Oração*. Igualmente se lhe derão os nomes de *Templo, Basilica, Synodo, Concilio, Conciliabulo, Conventiculo, Martirio, Memoria, Cemeterio, Altar, Casa, Titulo*, e outros muitos que se podem ver em *Dufresne. V. Ecclesia*, e *Selvagio, Antiquit. Christian. Institut.*

titut. L. II. c. 1. §. 1. *& seq.* Com a Christandade principiárão estes *Lugares de Oração*, mas sem aquella formosura, e magnificencia de edificios, que só pela paz de Constantino vierão a conseguir.

Não obstante, que o nome de *Igreja Matriz* fosse dada ás que fundárão os Apostolos, ou os seus immediatos successores, e tambem ás Cathedraes dos Metropolitanos, e Bispos, pelas razoens, que são patentes: o tempo introduzio, chamarem-se *Matrízes* as Igrejas Parrochiaes; não só quando chegárão a ter outras *Anexas*, *Obedienciaes*, *Subalâres*, *Sucursaes*, *e Dependentes*; mas ainda quando só tinhão algumas *Capellas*, *Oratorios Ruraes*, em que os montanheses, e distantes recebião alguns dos Sacramentos. Estas Igrejas *Matrizes* igualmente forão chamadas *Diocesanas* por estarem nos limites da respectiva Diocese: *Baptismaes*; porque nellas se recebia ordinariamente o Sacramento do Baptismo: *Cardeaes*; porque erão fixas, e permanentes; e tambem *Catholicas*; por estarem patentes, e abertas a todos, homens, e mulheres, (o que não tinhão os *Oratorios*, ou *Igrejas* dos Monges, e Monjas, em que se não admittião pessoas de outro sexo, e mesmo se não celebrava o Sacrificio da Missa, e ministrava a Comunhão, que huns, e outras hião receber na Igreja Parochial.) Mas he bem para notar, que até o meio do VI. Seculo fosse entre nós tão limitado, e diminuto o numero destas Igrejas *Diocesanas*; pois segundo os Fragmentos do Concilio de Lugo de 569., que se achão no Livro *Fidei*, e que já publicou o *Contador de Argote no I. T. das Memorias para a Hist. Eccles. do Arcebispado de Braga*; a esta Cathedral só pertencião humas 27. Igrejas *Diocesanas*, das quaes 11. erão *Pagenses*, ou *Pagos*, que talvez tinhão suas *Anexas*, ou *Ruraes*; pois entre ellas se contão *Bragança*, *e Panoyas*, Povoaçoens notaveis no tempo dos Romanos, e que não havião decahido inteiramente no governo dos Suevos. (*a*) Á Cathedral do Porto 17. Igrejas, e 7 Pagos: Á de Lamego 5. Igrejas: Á de Viseu 7.: Á de Coimbra 5: Á da Idanha 2, ou 3., segundo as variantes do Concilio de Lugo. Vid. *Garda, e a Hesp. Sagr. Tom.* 40. *f.* 341. Depois deste tempo se multiplicou maravilhosamente o Povo de Deos, e se levantárão, como á profia, Igrejas Parochiaes, não só nas grandes Cidades, mas ainda nas pequenas Aldêas. E então he que se introduzio nas Hespanhas a distincção de *Igrejas Diocesaes*, *e Igrejas Ofercionaes*; ficando com o I.° nome as que se erigírão ainda no tempo dos Romanos, e que sempre pertencêrão aos respectivos Bispados; e dando-se o 2.° ás que ao depois forão offerecidas ás Cathedraes, ou pelos Reis, que as conquistárão, ou pelos Devotos, que as herdárão, ou pelos Fundadores, que as erigírão, e dotárão, ou por outros algums, que por *tro-*

(*a*) Antiguamente se dividião as Regioens, ou Provincias em *Pagos*, *ou Cidades*: Os Pagos, em Villas, aldêas, e lugares: de sorte que *Pago* se tomava por huma Cidade, e seu Termo, Tracto de terra, Departamento, Condado, Territorio, Comarca. *Vid. Ducange V. Pagus*, *e os Commentar. de Re Diplomativa de João Hevmano da Ediç. de* 1745.

trocas, *ou compras* as adquirírão. E suposto que isto á primeira face se represente huma desbragada simonía, e vulneração horrivel dos Sagrados Canones: o crime com tudo não era tão enorme, como parece, attendida a qualidade, e natureza daquellas Igrejas.

Para o que se há de prénotar: que os Reis Godos, feitos já Senhores de toda a Hespanha, repartirão as terras de cultura entre os seus Vaſſallos, debaixo dos mesmos Direitos, com que o havião executado os Imperadores Romanos. Os Lavradores a respeito do Fisco, se reputavão como huma especie de *Servos*, dos quaes annualmente se exigía o *Censo Fiscal*, *Conon Frumentario*, ou *Fossatária*, que conssistía em certa porção de gráõs por cada *Jugada*, ou *Jugo* de terra. Os Nobres, que receberão grandes Herdades, e porçoens de terreno, com obrigação de acudirem á guerra com as suas gentes, sustentadas á sua custa, e com as muniçoens de bocca da sua *caldeira* (Insignia propria dos *Ricos-Homens*,) derão mui largas terras á cultura, destribuidas igualmente pelos seus Vassallos, e com os mesmos Direitos, que os Reis. Óra, para o soccorro Espiritual destes *Colonos*, ou *Collaços*, (que talvez residião muitas legoas distantes da Igreja Matriz, sendo tão poucas em cada Bispado, como acima se vio,) se fundava huma *pequena Igreja*, *Mosteiro*, *ou Oratorio* em cada herdade destas, ou em alguma sua consideravel porção: (bem assim como hoje se erige huma Capella, ou Oratorio em huma grande Quinta.) Daqui veio, chamarem-se *estes Territorios*, *Fazendas*, *ou Herdades* com o mesmo nome que se dava ás *Igrejas*, ou *Mosteiros*, que ali se fundárão; sendo estas *Casas de Oração*, o menos principal, quanto ás Temporalidades, que ali se contemplavão. E taes são as *Vendas*, *Escambos*, *Heranças*, e tambem muitas *Doaçoens de Igrejas*, *e Mosteiros*, que nos antigos Monumentos se encontrão, que não erão outra cousa mais, que doar, vender, ou trocar a sua *Herdade* com todos os *Direitos Fiscaes*, *e de Vassallagem*, denominada v. g. a *Igreja de Resende*, *o Mosteiro de Baiam*; porque nestas Herdades estavão fundados aquelle Mosteiro, ou aquella Igreja.

A destruição de Hespanha pelos Mouros foi causa de que muitos abusassem desta Disciplina; mettendo á parte da sua Herança os *Fundos*, *e Oblaçoens* consignadas, e estabelecidas para manutenção dos *Templos*, *dos Ministros*, *e dos Pobres*: Então foi quando, á porporção que a Christandade se foi erguendo, o abuso se foi augmentando; dispondo cada qual das terras novamente adquiridas a seu arbitrio. Então hums trocarão em possessoens Laicais as Igrejas em outro tempo consagradas a Deos; *Alii autem é contrario in Villulis*, *&* *quibusdam Laicalibus locis novas Ecclesias*, *et Monasteriola constituentes*, *tradiderunt illis Ecclesias olim præclaras*, *&* *celeberrima Monasteria servituti manciparunt*. Mais largamente se pode ver isto no *Livro Fidei*, de que esta passagem foi copíada. Com effeito, por aquelles dias se multiplicárão as Igrejas; porque náo só se reedificárão as que os Barbaros havião destruido, mas ainda os particulares levan-

vantaráõ muitas de novo de insignificante fabrica, e pouco rendimento, e parece, que só a fim de encapellarem os seus bens, e celebrarem o seu nome. A muitas destas Igrejas chamárão *Mosteiros*, que bem poderiamos chamar *Hermidas*; habitando nelles mui poucos Monges, ou talvez hum só; e comendo os chamados Fundadores, seus filhos e parentes toda a gordura da Igreja, ou Mosteirinho. João de Barros nas suas *Antig. d'Entre Douro, e Minho* expressamente nos informa deste costume, dizendo, *que os Leigos vivião nos Mosteiros, e ali comião, e bebião o seu, e tinhão os Frades como Capellaens, que erão então de mui santa vida. E eu* (continúa) *achei em Pedroso Escrituras, que se partião as Igrejas more hæreditario, como a mais fazenda: e porque os Senhores se logravão dos Mosteiros, e esperavão lograIOS, deixavão ali o seu.*

Porém não só em Pedroso: em Paço de Sousa, Pendorada, Vairam, S. Pedro de Cete, Braga, Porto, Coimbra, Lorvão, e outros Archivos do Reino se achão desde o IX. até o Seculo XII. Escrituras innumeraveis, que nos informão de *Doaçoens*, *Trocas*, *e Vendas*, não só do *Leigal*, mas tambem do *Ecclesiastico* das Igrejas: apontarei só algumas para desengano dos menos instruidos. Em Pendorada se acha a Fundação da Igreja de Santo André de Sozêlo, feita por *Castimíro*, e sua mulher, *Asarilli*, e seus filhos, á sua propria custa, e n'huma herdade, que seus antepassados havião tomado aos Mouros. Aqui poserão Monges, e no de 870. fizerão huma Doação de varias fazendas a esta *Igreja Monachal* em beneficio dos seus herdeiros; declarando, que lhes deixavão a tal Igreja com todo o seu ornato: a saber: *Libros*, *Casulas*, *Vestimenta*, *Altaris*, *vel Templi*, *Cruces*, *Super-Evangelia*, *& Corona*, *& Calice*, *& Patena argentea*; e além disto: *Sigmum*, *caballos*, *equas*, *bobes*, *& vaccas*, *pecora*, *promiscua*, *cabras*, *& cupas*, *lectos*, *& cathedras*, *mensas*, *sautos*, *& pumares*, *amexinares*, *vineules*, *terras ruptas*, *vel barbaras*, *casas*, *lacus*, *petras mobiles*, *vel imobiles*..... *Contestamus ipsum*, *quod in Testamento resonat*, *ad ipsa Ecclesia*, *& ad propinquis nostris*, *Fratrum vel Sororum*, *Monachorum*, *vel Clericorum*: *& qui bono fuerit*, *& Vita Sancta perseveraverit*, *habeat*, *& possideat. Contestamus ipsa Ecclesia cum omnia sua Ornamenta*, *& sua prestantia. E. D. CCCC. VIII.*

No *Livro dos Testam. de Lorvão N.* 21. se acha a Carta de Venda, que o Presbitero *Pedro Babalul* fez ao Sacerdote Daniel da sua Igreja de S. Cucufate, na Villa d'Arcos, e no Bispado de Coimbra, com todos os seus Titulos, e Passaes, *Et cætera pars Reliquiarum S. Clementi*, *eficum intrinsecus ipsius Ecclesiæ*, *cum Reliquiarum suis*, *vel Ornamentis ipsius Ecclesiæ*; *& in giro de illa Ecclesiæ toto suo aro.* Foi o preço 45. *soldos Kazimos*; mas com condição, que por morte delle comprador ficaría ao Mosteiro de Lorvão. *E. D. CCCC. XXXI.* Estas *Reliquias* erão Imagens, ou Retabulos, e não restos, ou despojos da humanidade dos Santos (*)

No

(*) *N.* 1.º: Supposto que no Livro dos Testamentos se lêa *eficum* he bem de presumir que no Original estaria *Et cum*; pois este era o Formulario daquelle tempo. 2.º Po-

No de 897. fez Gundesindo huma amplissima Doação ao *Mosteiro Duplex* de S. Salvador da *Labra*, que estava fundado *ab antiquo in ripa maris*, não longe de Matosinhos, e no qual sua filha Adosinda se havia feito Religiosa. Entre outros muitos bens se nomeão as Igrejas de Santa Eolalia de Gondemar, de S. Pedro de Kauso, e a de S. Martinho de Valongo: e isto *ad Fratres, & Sorores, qui ibi sunt avitantes, vel qui ibidem Dominus superduxerint, & in vida Sancta perseberint, sub manus de ipse Abba, e de ipsa filia mea, jam superius nominatis*; protestando, que he a sua expressa vontade, que em nenhum tempo, e debaixo de qualquer pretexto, se possão estes bens vender, dar, doar, ou por qualquer modo alienar do dito Mosteiro &c. *Facta series annitio Testamento nodum die erit VIIII. K. Marcias. Era. D.CCCC.XXXV.* Nesta mesma Doação se relata, que *Gundesindo* era filho de *Ero*, e casára com *Enderquina Pala*, filha do Capitão *Mendo Guterres*, da qual teve estes filhos: *Sueiro*, *Ermisinda*, *Adosinda*, *e Froilo*: e que esta nascera tão aleijada, e contrafeita, que se não podia assentar. O que atribuindo seus Pais a castigo das suas culpas, libertárão seus escravos, e separárão a 5.ª parte dos seus muitos bens, com que fundárão, e largamente dotárão 3. Mosteiros nas suas proprias terras: a saber: O de S. Miguel Archanjo, e seus companheiros em *Azevedo*, e o de S. Christovão, e seus companheiros em *Sanganhedo*, onde havia huma antiga Igreja de Santa Eolalia: (ambos entre Vouga, e Douro) e o de *S. Pedro de Dide* entre Douro, e Tamega: os quaes entregárão ao Abbade D. Desterígo, para que nelles fosse Religiosa sua filha *Froilo*, debaixo da obediencia da Abbadessa *D. Gelvira*; dandolhe cem escravos forros entre homens, e mulheres, para que a servissem em quanto fosse viva: E que ficando viuvo *Gundesindo*, elle e sua filha *Adosinda* fundárão o Mosteiro de *S. Marinha de Avintes*, ao qual doárão esta mesma Villa. E que a mesma *Adosinda* (da herança, que lhe coube de sua Mai,) fez doação de algumas Herdades, e Igrejas aos Mosteiros de *S. Miguel*, *e S. Christovão*, antes que fosse para a *Labra*. Doc. de Pedroso. E de caminho se note, que nem o *A. da Benedictina Lusit.* tratando do Mosteiro de Pedroso, nem *Telles na Chron. da Companhia, denominada de JESUS; Par. II. e no anno de* 1555. entenderão o que dizia esta Escritura, que hoje se conserva Original em o Archivo da Univers. de Coimbra.

No Seculo X. continûão as mesmas *Doaçoens*, *Compras*, *e Vendas das Igrejas*, *e Mosteiros*; mas não lançando ainda mão os seculares, ao que parece, dos seus *Dextros*, *ou Passaes*, e menos das suas *Congruas*, *e Oblaçoens*. No de 922. D. Ordonho, II. do nome, e I. Rei de Leão, achando-se na Cidade do Porto, quiz ver a D. Gomado, que havendo dimittido o Bispado de Coimbra, se havia feito Monge no antiquissimo Mosteiro de *Castromire*,

demos dizer, que as *Reliquias* não serião contempladas para o preço, se não pela razão dos ornamentos dellas, ou engastes de grande estima, em que muito se esmeravão os Fieis. V. *Reliquias.*

mire, ou *Crastumia*, (a que hoje chamamos *S. Marinha de Crestuma*,) na margem esquerda do rio Douro. Mas escusando-se o Respeitavel Prelado de sahir do seu Mosteiro, o Rei, e a Rainha pela sua Devoção, e toda a sua Corte, forão embarcados até *Crestuma*, para visitarem o Bispo, e fazerem Oração naquelle Santo lugar, a que fizerão Doação da Villa de *Fermedo*, com outros grandes favores, e mercês. E mesmo os *Condes Lucidio Vimaraens*, *e Rodrigo Luci*, e outros Fidalgos, doárão a este Mosteiro grande numero de Villas, e Igrejas. Entre estas se contão: *Santa Marinha*, *não longe do Porto da Cidade de Anegia*: *Santa Cruz de Abull*: *S. João de Ameixiedo*: *S. Martinho de Paradella*, *junto ao rio Febros*: *S. Miguel de Cortegdda*: *S. Pedro de Villa Chã*, *na Avranca*: *S. Miguel de Dezanos*: *Santiago junto ao rio Ver*: *S. Miguel de Oliveira*: *o antigo Mosteiro de Santa Marinha na margem do rio Antuãa*: *S. Pelagio de Ossella*: *S. João de Cepellos*: *as de S. Donato*. *e S. João no Porto de Ovar*: *e a de S. Mamede entre Paçô*, *e Ermogenes*. E todas estas *cum suos Dextros*, *vel debito*. E por estes *Dextros* se entendem os logradouros, ou Passaes da Igreja: e pelo *Debito*: não só o que estava consignado para a *Congrua sustentação do Parocho*, (não havendo ainda entre nós o uso dos *Dizimos*) mas tambem o que os Freguezes destas Igrejas, ou para melhor dizer, os Colonos destas Herdades, devião pagar ao Direito Senhorio, em cujo lugar ficava succedendo o dito Mosteiro.

Do anno de 927. temos nós em Lorvão o Documento seguinte:

In Dei Nomine. Ego Adaulfus Presbiter: placuit mihi, nullius quoque gentis imperio, nec suadente articulo, sed propria mihi accessit voluntas, ut venderem tibi Cresconio Presbiter mea Ecclesia, vocabulo Sanctorum Virissimæ, Maximæ, & Juliæ, qui est fundata in Villa Laciveto, territorio Colimbriæ, & meas casas, & suos dextros, exitu, vel regressu: Omnia quæ sursum resonat, ab integro concedo. Et accepi de te in precio alia tua Ecclesia vocabulo S. Mariæ, cum suas casas, & cum suos passales in Villa Octil: tantum nobis bene complacuit; ita ut ab hoc die, vel tempore sit ipsa mea Ecclesia, & illas meas casas, & illos dextros de juri meo abrasa, & in tuo dominio sit tradita. Et qui inde minime fecerit, & ista Carta exierit, quomodo pariat illa Ecclesia dublata, & vobis perpetim abitura. Facta Carta Venditionis notum die VIIII. Kal. Februarii. E. D. CCCC. 2XV. Ego Adaulfus Presbiter in hanc Kartula venditionis manu mea ɔf. ✠. Fradila — ts. Lagaro-ts. Maiorelle-ts. Octavio-ts. Teodegildo-ts. Gemil-ts. Stephano-ts.

No de 9 3. outro Sacerdote por nome *Adulfo* fez Doação da Igreja de *S. João de Losim* em Riba Tamèga ao *Nobre Ansúr*, *e sua mulher Ejeuva*, *Restauradores insignes do Mosteiro de S. Pedro de Arouca*. Havia este Padre dado a morte a hum homem. Os parentes do morto o prendêrão, e foi multado n'huma somma tão grande por commutação da pena capital, que deveria padecer, que não chegavão todos os seus bens para esta solução. Nestas angustias prometteo-lhe a sua *Herdade de Losim*, onde havia edificado huma Igreja a S. João, se Ansúr, que era o Juiz, o livrasse de perder...

der a vida. Ansúr assim o fez: então Adúlfo cumprio a sua promessa; doando-lhe em recompensa a sua *Igreja*, *e Herdade*, não só o que pertencia ao Ecclesiastico, mas tambem ao Leigal: *Damus Vobis illa Ecclesia ab integro, sive & illa laicale, in montes, in fontes, pascuis, padulibus, exitus, & regressu, quamtum ibidem ad ipsum locum ominis ad prestitum est. Si quis autem ... quomodo pariemus vobis illa Ecclesia, & illa Hæreditate duplata, vel triplata &c.* Doc. de Arouca.

Este insoportavel abuso de dispôr, não só do *Leigal*, mas ainda do *Ecclesiastico* das Igrejas, subio de ponto com a destruição, que nas terras de Leão, e Portugal fez Almançor nos fins do Seculo X. Tudo ficou na maior desordem, e confusão. E quando no de 1001. se começou a repovoar a terra, e levantar as Igrejas da total ruina, em que ficárão, cada hum cortava por onde lhe parecia, ou fosse a Herdade sua, ou alhea, como se disse *V. Era*. Então foi quando os seculares se introduzirão verdadeiramente nos bens das Igrejas, dispondo de tudo a seu arbitrio. A falta, ou ausencia dos Bispos, a malicia dos tempos, e a precisão mesmo de reparar o Divino culto, fizerão que os Reis de Leão facultassem a todos *edificar Igrejas, que ficassem partiveis, como outra qualquer herança*.

Fóra de Hespanha grassava, ainda que por outros principios, a mesma desordem, e os Sagrados Canones, que não só os Capitulares dos antigos Reis de França, jazião sem uso. Os Principes davão humas Igrejas em Commenda, outras consignavão aos Militares, e d'outtas empolgavão os Senhores das terras, sem mais autoridade, ou Lei, que a sua prepotencia. Ora estas Igrejas, assim devolutas a gente secular, nada mais erão que *Decimæ Ecclesiasticæ, cæteræque obventiones, quæ ex jure Curionibus debentur, quas ii sibi reservabant; cum Curionibus ipsis ad Divinum persolvendum servitium, pensiones dumtaxat annuas, de quibus convenerant, conferrent.* Assim o diz Dufresne *V. Ecclesia.* E ali mesmo nos offerece huma carta de Rainaldo, Bispo de Angers, de 1001., em que diz: *Estabellecida a Igreja, e augmentada a Fé, homens cheios de Piedade, consagrárão os seus bens a Deos, fundando Mosteiros, e dotando-os com suas herdades, para sustento dos Clerigos, e dos Monges, ou Monjas, que ali servissem ao Senhor, e talvez os mesmos Fundadores ali se fazião Religiosos: e deste modo a maior porção dos bens temporaes se havia entregado aos servos de Deos. Porém levados da inveja, e da cubiça os Grandes da terra, longe de seguirem o exemplo dos seus Maiores, começarão a vender as mesmas herdades, assim como os Bispados aos Bispos, as Abbadias aos Abbades, e os mesmos Bispos, e Abbades a darem, e venderem aos seculares os bens dos Mosteiros,* (isto he Igrejas) *que deverião augmentar, e não destruir. Unde usque hodie mos inolevit, ut eas in hæreditate habere videantur. Qua propter Ego Raynaldus Andecavorum Episcopus, Ecclesias, quas quondam in Episcopatu S. Mauritii habere dinoscor, anno ab Incarnatione Domini M. I. Fratribus nostris Canonicis, ibidem Deo deservientibus, integras restituo.*

Mas não he preciso sahir de

Portugal, para acharmos as provas desta verdade. Entre os Doc. de Pedroso se acha hum *Rol*, ou *Inventario*, feito no de 1017: consta dos bens, que hum particular adquirio, *tam de avolenga*, *quam etiam de ganantia in riba de Vauga*, *in diebus Domno Adefonso Rex*, *quando sedía in Monte Maiore.* Residindo pois D. Affonso V. em Monte Mór, passárão ao Patrimonio deste secular muitas Villas, e Herdades, e entre ellas *metade do Mosteiro de Cedarím.* E tudo isto vendeo logo a D. Gonçalo, filho do Conde D. Mendo Luci, que então era o Governador desta terra, e tinha da mão do dito Rei D. Affonso *Regalengo*, *&* *Condadu*, *&* *Mandamento in rripa de Agata.* Porém de outro Inventario, que ali se acha, feito no de 1050. (que he dos bens, que adquirirão D. Gonçalo, e sua mulher *D. Flamula*) consta, que o *Mosteiro de Sala*, *e o de S. Julião*, *e metade do Mosteiro de Cedarím*, *e metade da Igreja de Recardaens*, fazião parte da Herança, que ali se inventariou, como as outras Villas, e Herdades.

Ali mesmo se acha, a Doação, que *Tructesindo Tructesindes*, e seu filho *Pelagio Tructesindiz* fizerão a Pedroso do lugar de S. Mamede, na qual se lê: *Si peccato impediente*, *per invidiam diaboli*, *ipsut Monasterium Petrosi*, *ant illud de Villa Cova*, *partitum fuerit a Laicis*: *deserviant ista omnia*, *quæ mandamus ad nostras rationes in ipsis Monasteriis*, *servis Dei*, *qui ibi habitaverint. Si vero Servi Dei in commune vixerint*, *communiter cuncta possideant.* E logo no de 1085. encontramos a Doação, que a este mesmo lugar Santo fez *Flamula*, filha de Honorígo, de tudo o que tinha, *tam de Hæreditate*, *quam de Ecclesia*, na Villa de *Alquorovim*; condicionando porém, que dividindo-se o Mosteiro, *in ipsa mea ratione deservia ipsa hæreditate.* Daqui se vê que estes, e outros Herdeiros tinhão raçoens sabidas nos Mosteiros, que erão como feudatarios de gente secular. Doc. de Pedroso. No *Livro Preto de Coimbra a f.* 297. ỹ. se acha a Doação da Igreja de S. Julião junto á foz do Mondego, que o Abbade Pedro fez áquella Sé, sendo seu Bispo D. Cresconio. Nella se diz, que esta Igreja fora destruida pelos Sarracenos, e elle Doador com o favor, e ajuda de algumas pessoas tementes a Deos, a tinha restaurado nos bens, e edificios, por ordem mesmo do *Consul D. Sesnando*, que havia facultado aos Clerigos, e Leigos o edificar as Igrejas *more hæreditario*, *sicut á Rege Fernando acceperat potestatem*, *ac postea ab ejusdem Filio*, *Rege D. Adefonso.* E destas Igrejas restauradas, e havidas *por cousa de herança*, se faz larga menção no *Livro dos Testamentos de Lorvão.* Nomearei só a de Santa Eolalia no Couto de baixo, junto a Viseu, e a de S. Miguel de Molelos, no Val de Besteiros: a 1.ª feita no de 1098. segundo o dito Livro *N.* 61. (mas segundo o Original no de 1090:) a 2.ª do anno 1101. *N.* 63. Doou a 1.ª o Sacerdote Frogia, que com seu Irmão, o Presbitero Ero *divæ memoriæ*, a tinhão edificado na sua propria herdade. E assim faz Doação da dita Igreja, *cum suas cortes*, *&* *intrinsecus domorum*, *cupos cum cibaria*, *cupas cum vino*, *lectos*, *&* *cathedras*, *mensas*,

sas, *& quantum ad ominis aprestitum est. Adjicio etiam terras ruptas, vel inruptas, & vineas plantatas, vel pro plantare, quæ habeo in ipsa Villa. Et hæc sunt terminationes earum &c.* A 2.ª deu o Presbitero Ermigio, *cum suos passalles, sicut sententia Canonica docet, cum suos Testamentos, & cum suas adiciones, cum terras ruptas, & inruptas, petras mobiles, vel imobiles ... vineis, pomiferis, sautis, cortes, domos, sinum, libros, Calicem, Vestimentum, atque Ornamentum Ecclesiæ, cupos, cupas &c.* E tudo isto para *sustento, e vestido dos Monjes, luzes dos Altares, e esmolas dos pobres.* E continûa: *Et abui ipsa Ecclesia cum suas hæreditates de apresuria cum genitores meos, nominibus Tructisindo, & Aragunti, in temporibus Rex Adfonsi &c.* Conclûo com a Doação, que ao Mosteiro de Pendorada fizerão os *Herdeiros da Igreja de S. Maria de Cette*, dando-lhe toda a sua *Ração, e Testamento*, que nella tinhão, e lhes proviera de seus Pais, e Avôs, *secundum consuetudinem hominum nostrarum terrarum, habitantium in possessione.* E dizendo, que o Mosteiro possûa a mesma Igreja *Jure hæreditario, & more Ecclesiastico.* Doc. de Pendorada de 1103.

Do sobredito se manifesta, que por todo o Seculo XI. e principios do Seculo XII. as Igrejas, e Mosteiros erão apanagens, Morgados, ou Patrimonios de gente Leiga; reservada unicamente a frugal, e limitada porção para os Clerigos, ou Monges, que ali servião a Deos, ministravão os Sacramentos, cathequizavão os rudes, insinavão algumas letras, e curavão espiritualmente os povos. Por todo este tempo se não offerece Doc. algum que nos convença de que em Portugal se pagavão os Dizimos, como logo depois se praticou: Os Testamentos, ou Doaçoens das Villas, e Herdades, que ás Igrejas, e Mosteiros se fazião, erão os fundos da sua subsistencia; mas estas fazendas erão agricultadas pelos respectivos servos, ou Colonos com as rendas, e pensoens, que se pactavão: pensoens, e rendas, em que os seculares se nutrião; reservadas para os Pastores das Almas as Primicias, Oblaçoens, Passaes, e outros benesses, de que honestamente se mantinhão, sem a ostentação, que os Dizimos ao depois lhes grangeárão. Em o Concilio de Leão de 1020. Can. 2. se determina: que tudo o que as Igrejas possuissem por Doação, ou Testamento, e faltando estes titulos, (muitos dos quaes os Barbaros havião consumido) por juramento dos que servem no Altar das ditas Igrejas, o fiquem possuindo *pereni ævo.* Nem se venha com a excepção de não haverem possuido por 30. annos as taes Doaçoens: porque se esta Prescripção se requer para o mundo, he sem duvida injuriosa, e fraudulenta para Deos. *Nec parent trecennium juri habito, seu Testamento; Deo enim fraudem facit, qui per trecennium rem Ecclesiæ rescindit.* Em Narbona, limitrofa de Hespanha, parece se observava a mesma disciplina; pois no seu Concilio de 1050. c. 14. se diz: *Monemas, ut nullus laicorum in opus suum retineat Primitias, neque Oblationes, neque Trigintarios, qui recte debentur a Clericis recipi, pro fidelium defunctorum orationibus; sed Clericis, qui eisdem Ecclesiis præsunt, utendos relinquat.* E

que razaõ haveria para hum silencio taõ profundo sobre os *Dizimos*, se entaõ já se praticassem?

Reinando já no milhor de Hespanha D. Affonso VI. começou a respirar a Disciplina Ecclesiastica no Concilio de Leaõ de 1090. Este Monarcha, (diz o *Livro Fidei*) *consiguio dos Legados Apostolicos se guardassem nos seus Reinos os Sagrados Canones.* Porém o mal envelhecido precisou de vagoroso remedio. Continuáraõ os Seculares na Posse das Igrejas, e Mosteiros, e ainda no de 1109. doou o Senhor Conde D. Henrique á Sé de Coimbra o grande Mosteiro de Lorvaõ dizendo: *Damus supradictum cænobium, cum suis adjectionibus cunctis, quæ ad illud pertinent, tam Ecclesiaria, quam Laicalia, terras, Villas, culta, & inculta, & omnia, quæ scripta sunt in Testamentis ejusdem Cenobii prædicti, ad subventionem beneficii*, & *adjutorium Episcoporum & Clericorum, per temporum successiones in supradicta Sede habitantium: Eo quod erat sub Regali, temporalique Potestate traditum.* Outra Doaçaõ em tudo semilhante havia feito á mesma Sé do *Célebre Mosteiro da Vacariça*, o Conde D. Raimundo, e a Rainha D. Urraca no de 1094; como se vê pelos Doc. daquella Cathedral. Porém logo no de 1114. foi mudando a face das cousas. Havia-se celebrado hum Concilio em Leaõ a 18 de Outubro deste mesmo anno, a que foraõ convocados todos os Bispos de Hespanha, a fim de estabellecerem a paz, e concordia entre a Rainha D. Urraca, e o Rei de Aragaõ. Nelle se determináraõ X. Canones mui uteis á Disciplina da Igreja, os quaes fóraõ novamente lidos, e publicados na Igreja de Santiago de Galiza aos 17 de Novembro do mesmo anno na presença dos Condes, e Grandes, e mesmo do Arcebispo de Compostella, e Bispos de Tuy, Modonhedo, Lugo Ourense, e Porto, que se naõ podéraõ achar presentes em Leaõ com os mais Prelados. O 1.º destes Canones he o seguinte:

In Ecclesiis Dei, & earum rebus, & Ministris nullus Laicus violenciam aliquam facere præsumat: & Hæreditates, & Testamenta eisdem Ecclesiis integre restituantur, quæ injuste ab eis ablata sunt.

Procurou-se deste modo obviar ás exhorbitancias, animosidades, e excessos de hum sem número de *Herdeiros*, que olhando para as Igrejas, como Patrimonio unico de seus Pais, naõ contentes com o *temporal* dellas, tambem se quizeraõ intrometter no *Espiritual*; dispondo livremente das Doaçoens, que os Fieis lhes faziaõ, ou tinhaõ feito, e apresentando sujeitos indignos, e só com respeitos da carne, e sangue, para seus Ministros, e talvez lançando fóra os benemeritos. Porém esta Determinaçaõ Santa naõ achou ainda os animos bem dispostos. Ainda continuáraõ as *heranças*, *e partilhas das Igrejas*, mas já com outros Titulos mais honestos. Todos os que descendiaõ dos Fundadores, ou Dotadores se começáraõ a chamar *Padroeiros*, *Herdeiros*, ou *Naturaes*. O número destes era sobre tudo, o que se póde imaginar: havia Mosteiros, e Igrejas, que chegáraõ a ter 50. 100. 200, e o Mosteiro de S. Gens de Monte Longo, (unido hoje á Collegia-

da de Guimaraens,) chegou a contar 273. Todos estes para reconhecimento da sua Regalia, ou Padroado, pertendiaõ, e por muito tempo houvéraõ, das Igrejas e Mosteiros varias Pensoens, como eraõ *Jantares*, *Comedorías*, *Casamentos*, *Cavallarías*, &c. ElRei D. Affonso III. começou a extinguir taõ inveterado abuso, seu Filho, e os mais Successores na Coroa de todo o sepultáraõ. V. *Casamento*, *e Decimas*.

IGREJA. II. Tambem os pequenos Oratorios, Hermidas, e Capellas, em que naõ havia Cura d'almas, assim nas Povoaçoens, como no deserto, e solidaõ, e ainda fóra dos Mosteiros, e Conventos, fóraõ chamadas *Igrejas*. No de 1121. *Suario*, *e sua Mulher Eva* doáraõ a Lorvaõ huma sua vinha em Telhada, junto a Coja, *Cum sua Ecclesia*, *quæ jacet in medio de illa Vinea*, *& cum suo pomare*, *& cum suo proprio lagare*. Doc. de Lorvaõ.

IGREJAIRO. V. *Egrejairo*. Antiguamente diziaõ em Latim *Ecclesiaria*, para significar o *Igrejairo*, ou todas as Igrejas, de que se fallava.

IGREJÓ. V. *Grijó*.

IGUALDAÇAÕ. V. *Higualdaçaõ*. Por hum Doc. de Ceiça de 1366. consta, que os *Alvazis de Monte Mór*, *o Velho*, se deviaõ occupar no Officio da *Igualdaçaõ*, que consistia no Regulamento dos moços, e moças de servir; dando-os com igualdade a quem delles precisasse; igualando mesmo as suas soldadas aos seus merecimentos, e providenciando, que fossem bem pagas.

IGUALDANÇA. Igualdade.

IGUARDAR. V. *Higualdar*.

IGUALDAR. Igualar, naõ excluir algum, medir a todos pela mesma raza. *E pedirem-nos*, *que os igualdase-mos todos*. Alvará de ElRei D. Joaõ I. para os de Moncorvo no de 1385, para que ninguem seja isento das fintas, que lança o Concelho.

IGUALEZA. Igualdade. Doc. do Seculo XIV.

IGUARIÇO. Vaqueiro, pastor de vaccas. *E que andavaõ com as egoas as vaccas dos nossos Iguariços*, *e os caens*, *que as guardavaõ*. Carta de ElRei D. Affonso V. para a Camera do Porto no de 1454. Parece se chamáraõ *Iguariços*, os moços, e criados, que eraõ repartidos por *Igualdaçaõ*.

JHOM. Joaõ. Tambem se escrevia *Jom*.

JIBANETE. V. *Gibanete*.

JIBITEIRO. V. *Gibiteiro*, e *Jubeteiro*.

ILANDRA. Olanda, panno de linho fino, que vem de Holanda. Doc. do Seculo XV.

ILLIÇAR, e ILLICIAR. Hipotecar, vender, ou pedir emprestado com fraude, engano, ou dolo, como fazem os *Burloens*, e *Illiciadores*: saõ termos, de que usa a Orden. do Reino. Daqui:

ILLIÇADOR. O que obriga a dous a mesma cousa, que naõ chega para ambos: E tambem aquelle, que vende d'ante maõ paõ, vinho, azeite, &c. recebendo o dinheiro, que promette pagar logo com estes frutos, que das suas herdades receberá, naõ tendo elle taes herdades, e sendo imaginarios, e naõ existentes os fructos assim vendidos. E finalmente se chama *Illiçador*, o que pede dinhei-

nheiro emprestado de muitas partes, promettendo pagar em breve tempo; e depois diz, que não tem por onde pague, e que o obriguem.

IMGIDO. V. *Enxido.*

IMPERADOR. Deriva-se esta palavra do Latino *Imperare*: mandar. Os Romanos davão o Titulo de *Imperador* a hum General do Exercito, que se havia destinguido na destruição dos *inimigos* daquelle Povo (que chamava *inimigos* a quantos recusavão submeterse ao pesado jugo do seu Imperio.) Depois foi dado pela mesma Républica a *Octaviano Cesar Augusto*, para denotar o Soberano, e Supremo Poder, que lhe concedia, e nelle depositava: Verdade he que o mesmo Titulo havia dado o Povo Romano a Julio Cesar; mas delle naõ quiz usar. Continuou-se em seus Successores, e hoje mesmo reside no Imperador de Alemanha. Os Visogodos porém ampliáraõ este Titulo aos seus Reis, Principes, ou Monarchas, como se vê das suas Leis *L.* 12. *T.* 2. §. 13: Titulo que os Reis das Asturias, Leaõ, e Castella a si mesmos apopriáraõ como se evidencia por muitos Documentos desde D. Ordonho I. até D. Affonso VII.

Porém naõ só aos *Reis, e Summos Imperantes, ou Chefes das Naçoens* se deu este Titulo; tambem se extendeo aos mesmos Senhores das terras, *Condes*, *Duques*, *Potestades*, *Governadores*, *Presidentes*, *ou Magistrados Supremos*, que regíaõ, e governavaõ as Armas, e a Justiça no Territorio da sua Jurisdicçaõ, sem mais dependencia, que do Rei, ou Monarcha. Em huma Doaçaõ de Pendorada de 870. se commina, a quem a quebrantar, a pena de dous talentos de ouro, *Et a Domino, qui illa terra imperaverit aliud tantum.* Alli mesmo se acha a larga Doaçaõ do Rei D. Garcia, *filho do Imperador D. Fernando*, feita no de 1070. a Affonso Ramires, e constante de muitas Herdades, que *Garcia Moniniz*, e sua mulher *Jelvira* haviaõ doado ao mesmo Rei no de 1066; declarando, que se alguem temerariamente fosse contra ella, além de satisfazer em dobro as ditas Herdades, pagaria mais 4. libras de ouro *Ad Rex, que illo Regnum imperaberit.* D. Sesnando, que em hum Doc. de Lorvão de 1086. se intitula *Consul de Coimbra*, e nos Doc. de Arouca se nomêa a cada passo *Alvazir*, *Senhor*, *e Capitaõ*: em a Doaçaõ da Igreja de Molellos, que *o Famulo de Deos*, *o Sacerdote Ermigio* fez a Lorvaõ no de 1101. se declara, que os Pais do Doador conquistáraõ dos Mouros esta Igreja *In temporibus Rex Adfonsi*, *&* *Alvasir Domno Sisnandi*, *Imperatore nostro*: *Requiescant in pace. Amen.* L. dos Testam. N. 63. Em o de 1109. se fez huma Doaçaõ a Pendorada em 7. de Fevereiro, *sendo D. Mauricio Arcebispo de Braga*, D. Affonso Rei, *& gener ejus Enricho Imperator Portugalense.* Doc. de Pendorada. E para encurtar leitura: no de 1134. se terminou huma demanda entre os Mosteiros de Paço, e Pedroso *Ante illu Imperatore Ermigius Moniz*, *& alios bonos homines*, *que ibi fuerunt in Civitate Sanctæ Mariæ.* Doc. de Pedroso. Porém logo no de 1135. o que dantes era *Imperador* apparece revestido só em trajes de *Presidente* em

hum

hum Doc. de Paço de Souza, no qual se diz, que D. Ermigio Moniz *præerat Civitati Sanctæ Mariæ.* Em fim: na Doação de hum casal em Travancella, que o *Infante* D. Affonso Henriques fez a Munio Guimariz no mez de Julho de 1139. Se determina, que todo o que contra ella for *Imprimis sit excomunicatus, & postea componat tibi in duplo, aut qui tua voce pulsaverit, & ad illo Imperatore, qui illa terra imperaverit, & alio tanto Judicato.* Doc. do Viseo. E taes erão os *Imperadores daquelle tempo*: ou erão Reis, ou os seus Inviados, não só a huma Provincia, mas ainda a huma particular Cidade, Jurisdicção, ou Destricto. V. *Jugada.*

IMPERATRIZ. No de 1120. D. Diogo Bispo de Leão, fez huma Doação amplissima á sua Cathedral; declarando, que a faz pela sua alma, e pelas de ElRei D. Affonso *& pro anima D. Urracæ Hispaniæ Reginæ*, que estava viva, e assina deste modo: *D. Urraca Regis Alfonsi filia, Hiberiæ Imperatriz.* D. Affonso Henriques naõ só quando *Infante*, ou *Principe*, mas já quando *Rei dos Portuguezes*, se honrava muito com ser *Neto do Imperador de Hespanha*: que muito Sua Tia se intitulasse *Imperatriz*, sendo filha de Affonso VI. que se disse *Imperador* depois da Conquista de Toledo no de 1085? O mais he, que intitulando-se dantes esta Veneravel, e piedosissima Senhora *Condessa de Galliza*, em vida de seu primeiro Marido o Conde D. Raimundo; em 21. de Janeiro de 1107, a penas tinha ficado viuva, e vivendo ainda seu pai, se nomea *Imperatriz de Galliza* na larga Doaç. que fez á Sé de Lugo; não sendo mais que Governadora desta Provincia. *V. T. 35. da Hesp. Sagr. f. 172, e T. 40. f. 195.*

IMPRIMEIRAMENTE. Vem do Latino *Imprimis*: antes de mais nada, primeiro que tudo. D. Sancha Pires, Mãi de D. Berengueira, Fundadora de Almoster, fez o seu Testamento no de 1287, e entre as mais cousas diz: *Imprimeiramente mando, que mha filha D. Beringueira faça fazer hum Moesteiro de Monjas da Ordim de Cistel, ou d'outra Ordim, que seja a serviço de Deos qual mha Filha tiver por bem, no meu lugar d'Almoster.* Doc. de Almoster.

INBRICIO. No de 1180 comprou o Mosteiro de Pendorada certos bens, em cujo preço entrou huma junta de bois, apreçada *in tres inbricios, & medium.* Doc. de Pendorada. Não nos constando que *Inbricio* fosse moeda corrente de metal, sabemos que na Baixa Latinidade chamáraõ ao cavallo de Hespanha *Imbrus*, ou *Imber*, de que sería facil dar o nome de *Inbricio* á carga, que elle ordinariamente custumava levar. Além disto sabemos, o quanto erão frequentes no Sec. XII. as Compras, e Vendas, feitas por mantimentos, vestidos, animaes, e outras muitas cousas em propria especie, intervindo nenhum, ou pouco dinheiro; e que nos Foraes do Senhor Rei D. Manuel se faz larga mençaõ de *carga maior*, ou *cavallar*, e de *carga menor*, ou *asnal*, declarando ser a 1.ª de dez arrobas, e a 2.ª de finco. E de tudo vimos a suspeitar, que os *tres inbricios e meio*, ou erão 35. alqueires de pão, (tres cargas, e meia de

de bêsta cavallar) ou erão tres cavallos e meio, reputados no valor de huma junta de bois. O certo he, que os preços presentes quasi nenhuma proporção tem hoje com o valor das cousas nos Seculos passados. *V. Eyviçom*, *e Modio.*

INCENSORIAR-SE. Obrigarse a pagar certa pensão, ou censo annual. Nas Inquir. Reaes de 1258. se achou, que em Quintella, freguezia de *S. Miguel de Tayde*; no Julgado de Lanhoso, 12. homens *Incensoriaverunt se com Hospitali, & posuerunt in ipsa Villa Signum Crucis, ut defenderent se ab omni Jure Regali.... Et patres sui, & avi non dederunt istam censoriam Hospitali, nisi ut defenderent se per illam.* Isto mesmo se achou em outras partes. E exaqui a razão toda das innumeraveis terras, em que os *Templarios*, *e os do Hospital* tiverão, e alcançárão fóros, e rendas: a sua Cruz afungetava quasi todos os Direitos Reaes, e eximia de graves encargos os seus habitadores. E mesmo nas *Varias Inquir.* se não duvída, que a Ordem do Hospital tinha alguns Casaes *furtados*, como se vê nas do Julgado de Vermuím, na freguezia de S. Pedro de Bairro de Novaes, &c. E nas do Julgado de Penella entre Lima, e Cadavo, se diz expressamente, que tinha muitas cousas *Furtatas.*

INCHAR FREAMA. Havia antiguamente o pessimo costume de encher de vento os animaes, e aves, que se expunhão á venda, para deste modo impôr aos simplices, que se persuadião ser gordura esta artificiosa inchação: Custume que até hoje se acha nas gallinheiras de Lisboa, vendendo por gallinhas gordas as infladas. A Camera de Viseu rigorosamente prohibio semilhantes enganos nos leitoens, e outras carnes, no de 1304. *E aquelle, que inchar freama, ou outras carnes, ou pozer sevo no rril do cabrito, que peite cinque soldos: e se vender porca em vez de porco, ou ovelha em vez de carneiro, que peyte sessenta soldos, e açoutem-no pela Villa.* Doc. de Viseo.

INCLUDIR. Incluir. He do Codigo Alfonsino.

INDICIAS, e Indizias. Assim se dizia certa pena, que pagavão os que ferião, matavão, ou maltratavão alguma pessoa, ou a injuriavão com palavras torpes, deshonestas, e affrontosas. No Foral de Mogadouro de 1512. declara ElRei D. Manoel que as *Indicias*, (*a que o Foral antigo chama Vozes, e Coimas, e que agora se chamaõ Pena de Sangue, ou Pena de Arma*) *se levem segundo as Ordenaçoens, com as declaraçoens postas neste Foral.* No de 1451. forão escusos de pagar *Indicias* os Escudeiros de Bragança, que tivessem armas, e cavallo, e morassem dentro da Villa, ou do seu arrabalde; *salvo se fizerem as tais Indizias scitosamente, e naquelles casos, nos quaes à Igreja lhes nom valería.* ElRei D. Manoel no Foral de Bragança de 1514. chama ás *Indicias*: *Maçaduras*, e *Sangue*, e declara, que senão devem levar dalli por diante naquella terra. Doc. de Bragança.

INDICIOS. Nas Leis dos Godos, e ainda nos principios da nossa Monarchia, não se tomavão os *Indicios* por huma leve presumpção contra o réo; mas sim por demonstra-

tra-

traçoens, e provas evidentes do Crime.

INDIO. Moeda de prata, que lavrou ElRei D. Manoel com valía de 33. réis, em memoria do descobrimento da India. Tinha de huma parte o Escudo Real com a letra *Primus Emanuel*, e da outra a Cruz da Ordem de Chrifto com a legenda: *In hoc Signo vinces.*

INFANÇOM, e Infanzom. Parece deverião ter cessado todas as contestaçoens, e dúvidas sobre o que erão os *Infançoens*, que nos Documentos de Hespanha, e Portugal se offerecem, á vista da Sentença, que a 3. de Julho de 1486. se proferio *pelo Juiz dos feitos d'ElRei, com conhecimento dos Documentos, e Arestos, que se achárão nos Archivos mais antigos deste Reino, mandados examinar para este fim pelo Senhor Rei D. Manoel*; e pela qual se julgou que os Cidadãos de Lisboa devião gozar dos Privilegios dos *Infançoens*: E que os *Infançoens* nada mais erão, que *os Netos dos Reis, e filhos dos Infantes, Irmãos do Princepe herdeiro, e successor na Coroa*: ou mais breve: *os Infançoens erão sobrinhos do Rei, ou que foi, ou que era, ou que havia de ser.* Acha-se esta Sentença nos Doc. de Silves, e a transcreve *Pegas Tom. 7. á Ord. L. 1. Tit. 91. §. 2. gloss. 4.* (*)

 Po-

(*) No *Livro das Provisoens da Camera de Coimbra* se acha a Sentença de 1486. dirigida a D. Gonçalo de Castello Branco *do Confelho d'ElRei, e Governador da Casa do Civel, que está em Lisboa*, e della consta se mandárao examinar: O Archivo da Camera de Lisboa, e Torre do Tombo, e os Cartorios de Santa Cruz, Alcobaça, Bouro, Santo Thyrso, Lorvaõ, Odivellas, e Arouca: e que dos Instrumentos juntos se mostrava *claramente os Infançoens, que foyam de possuir a terra de Santa Maria de Bésteiros, serem netos de Reis, filhos dos Infantes móres, nados dopos os Princepes herdeiros: e a estes sómente pertencer este nome, e a outras pessoas nam.* Ali mesmo se guarda, datada no de 1510. huma Carta Regia de Privilegios aos Cidadáos de Coimbra, entre os quaes se especifica: *que gozarião dos que em outro tempo tinhão os Infançoens, e Ricos-homens, debaxo dos Encoutos de 6ↀ000. soldos, a quem lhos infringir, os quaes cobrará o seu Almoxarife.* No mesmo Livro a f. 172. se acha a Sentença de 10. de Dezembro de 1588. pela qual o Ouvidor do Crime da Côrte da Casa da Supplicação confirma a do Juiz do Crime de Coimbra, que absolvéra hum Cidadáo do Porto, a quem o Meirinho de Coimbra coutára huns vestidos defesos, com que o achou; *por quanto*, diz, *como os ditos Cidadãos do Porto gozão de Privilegios de Infançoens, que são netos de Reis, e por taes estaõ julgados por sentenças, que nestes Autos andão: os quaes Infançoens verificadamente podem trazer o que quizerem, por gozarem tambem da superioridade de seus Pais, e Avós, que he serem desobrigados das Leis, que elles fazem; e pelo conseguinte poderem trazer todos os vestidos que quizerem, &c.* Taes erão as Maximas do tempo, que antes merecem compaixão, do que louvor. E quem senão admira, que em todo o Reino não appareça hoje o mais leve fumo dos Doc., a que estas Sentenças se referem?.. Os muitos, que hoje nos restão, e de huma fé incontestavel, todos nos informão do contrario. Bastará reproduzir agora o mesmo Foral de Coimbra de 1111. em que se diz: *Infanzon non habeat in Colimbria domum, vel vineam, nisi qui voluerit habitare vobiscum, & servire, sicuti vos.* E se os *Infançoens* podiaõ fazer o que quizessem *como seus Pais, e Avós, sem estarem sojeitos ás Leis*: quem poderia cohibilos de terem bens em Coimbra, sem que ali residissem, e obrigallos ainda, a que servissem á Coroa?.- E finalmente pelo *Cod. Alfonf. L. 1. T. 44. §. 23.* e seguintes, bem claramente se vê que os *Infançoens*, naõ só erão inferiores aos *Condes* (aos quaes se contavão 20. homens, ou criados montados); mas tambem aos *Ricos-homens* (a quem se contavão 12) pois a elles se contavão unicamente 7., e aos outros Cavalleiros, e Escudeiros mais somenos 4. E estes erão os filhos, e netos des Reis?.. Erão logo os *Infançoens* Fidalgos, ou Cavalleiros de grande estado, mas inferiores muito aos *Ricos-Homens.* Vid. Nobiliarch. Portug. C. 7. e 10., onde o seu A. prova com muitas razoens, Leis, e Doc. a superioridade dos *Ricos-homens* aos *Infançoens*; dizendo

Porém este *exame dos Archivos*, ou foi supposto, ou perfunctorio, ou por quem nada entendia do que nos Pergaminhos velhos se encertava. E como a questão he *de facto*, não julgamos por irreformavel o Aresto na parte que decide, o que erão entre nós os *Infançoens*. Alguns se persuadírão que todos os *Militares*, que acompanhárão o Infante D. Pelagio na expulsão dos Mouros, se chamárão *Infançoens*, por se unirem ao dito Infante: e que depois se foi continuando este Titulo nos Fidalgos, e Senhores de terras de menos Jurisdicção, e dominio, e em que o Poder se não igualava com a Nobreza, e antiguidade do sangue: E que o mesmo era dizer então *Infanção*, que hoje *Fidalgo*. Mas contra esta Etimologia está o que diz *Schiltero no Gloss. Teutonico V. Fendeo*, dirivando *Infancio*, não do latino *Infans*, mas sim da voz Gotica *Fante*, *ou Fanter*, *quæ notat Satellites*, *seu Famulos*: E que della procede o que hoje chamamos *Infantaria*, *ou soldados de pé*. O que não tem dúvida he, que já no tempo dos Godos havia *Infançoens*, chamados então *Gillonarios*, e ao depois *Donzelles*: e que entre os Officios Palatinos da 1.ª Ordem havia hum, que se intitulava *Præfectus gillonariorum*, a que entre nós correspondeo o *Alcaide dos Donzeis*, como se póde vêr nesta palavra.

Mas prescindindo do nome, insistamos na qualidade destes *Infançoens*. Ora, os de Portugal em nada differião dos de Castella na razão de *Infançoens*. Destes se diz nas Leis das Partidas T. 1. P. 2: *que são Fidalgos*, *mas não tidos em conta de Grandes*, *ainda que d'antiga linhagem procedidos*; *não podendo usar de outro senhorio mais*, *que daquelle*, *que pelos Reis*, *ou Imperadores lhes for outorgado.* E segundo *Miguel del Molino in Reportorio For. Aragon. V. Infantio*, *e V. Miles*: O filho do Fidalgo era *Infanção*, ou fosse legitimo, ou illegitimo, varão, ou femea. Veja-se *Dufresne V. Infanciones.* E nem até hoje se descobrio Doc. algum authentico, e Original, que nos mostrasse os *Infançoens* superiores aos *Ricos-Homens*, como deverião ser, se fossem *Netos dos mesmos Reis*; apparecendo innumeraveis, em que os *Ricos-Homens* são contemplados com preferencia grande aos *Infançoens*. E finalmente dos mesmos Privilegios, que pelos seus Foraes se concedérão a algumas Villas, e Cidades, para que os seus *Peoens*, (ou soldados de pé) fossem tão privilegiados como os *Cavalleiros villãos* das outras terras: e os seus *Cavalleiros villãos* ficassem no foro de *Infançoens*; como se póde vêr *V. Cavalleiro*: evidentemente se manifesta, que o *Infanção* era muito Inferior ao *Rico-Homem*.

A meu vêr, os *Infançoens* nada mais erão, que *Moços Fidalgos* daquelle tempo, ou para milhor dizer, *Escudeiros Fidalgos*, que ainda trazião o Escudo em branco, e se não tinhão distinguido por acçoens heroicas, que lhes houvessem grangeado o grão de Cavallaria, ou o serem armados *Cavalleiros*. Elles erão filhos de *Fidalgos Cavalleiros*, e só lhes faltava o terem merecido,

que estes correspondião aos que hoje chamamos *Fidalgos*. Depois do Reinado de D. Affonso V. se forão extinguindo estes Titulos da Nobreza antiga.

do, e alcançado o Foro de seus Pais. V. *Gardingo.*

O Padre Mestre Bergança diz, que os *Infançoens* erão inferiores aos da primeira Nobreza, e que, segundo D. Affonso, *o Sabio*, erão como *Regedores dos lugares*, *e guardas dos Castellos.* Ainda não temos huma diffinição perfeita deste nome.

INFANTADIGO. Terra, ou cousa de Infançoens. *Qui fuit de Vimdra*, *&* *de Fernam Conde*, *&* *de infantadígo .... ganavit de Miaia Goda*, *&* *de ipsos Condes totos*, *vel de Infansones.* Doc. de Refoios do Lima de 1121.

INFANTE. Tempo houve, em que na Religião de S. Bento se chamárão *Infantes* os Monges novos, ou de poucos annos de professos, que hoje commumente se dizem *Choristas.*

INFURÇÃO. Tributo, renda, ou aluguer, que se pagava ao Senhorio pelos que vivião nas suas casas.

INFUSA DE VINHO. No Foral de Pena Cova de 1192. se diz: *Qui comederint in nuptiis*, *vel in Missis*, *vel in Confrariis*, *dabunt Maiordomo unum panem*, *&* *unam assaturam*, *&* *unam postam de carne*, *&* *unam infusam vini*: *&* *per istud*, *quod dederint*, *quidquid calumniæ ibi fecerint*, *illi*, *qui ibi comederint*, *liberi erunt.* L. dos Foraes velhos. V. *Bodivo.* Era a *Infusa*, como hoje, hum vaso de barro com igual disposição para servir á agoa, e ao vinho, e sem determinada grandeza.

INJUSTADO. Injuriado. Foral de Cernancelhe de 1124.

INLLIÇOM. V. *Emliçoom.*

INMISSÃO, e Immissão. Dôlo, fraude, trapaça, enredo; acção injusta, extorsão, violencia, maquinação, intriga. No de 1077. se doárão certos bens ao Mosteiro de Paço de Sousa, e o Doador protesta, que *Non sedeam ausus illud Testamentum inrumpere*, *non per Potestates*, *non per Maionos*, *vel Sayones*, *nec per inmissiones*, *aut supositas malas*; *sicut in Decretis Sanctorum Canonum de talibus est institutum.* Doc. de Pedroso.

INRETAR. Irritar, annular, tornar sem força, e vigor.

INSABIDADE. Ignorancia, esquecimento, falta de saber. *Confessou*, *que com insabidade*, *e com mingoa de sizo*, *dera huaa leira d'erdade a N*, *a qual lhi nom podia dar por ser da Igreja.* Doc. de Grijó.

INSIDIOS. Insignias, Instrumentos, e quaesquer cousas, com que se dava a posse, e se investia alguem de algum Beneficio, Prazo, Casal, &c. *E eu dito Notario lhe dei a posse da dita Igreja*, *per Altar*, *e per Ornamentos*, *e paramentos delle*, *e por pão*, *vinho*, *calezes .... e per os outros Insidios*, *per que se soeem dar semilhantes posses.* Doc. do Sec. XV.

INSIGNIOS. O mesmo que *Insidios.*

INSTITUIR. Ordenar, conferir, estabelecer. A cada passo se encontrão Beneficios, cuja Presentação pertence a Pessoas Leigas, e a Communidades; mas a *Collação*, *ou Instituição* só aos Ordinarios pertence, attendida primeiro a capacidade, e sufficiencia do apresentado: e a isto se chama *Direito de collar*, *ou instituir.* Ainda que a *Collação*, propriamente fallando,

só a dá o Bispo, quando o Beneficio lhe pertence; a *Instituição* porém então a dá quando o Padroeiro, ou o que tem Direito de apresentar lhe offerece pessoa digna do tal Beneficio. Entre as mais condiçoens que os Sagrados Canones requerem nos que hão de ser Instituidos, he a idade de 14. annos para os Beneficios simplices: (o que os Canonistas entendem hoje dos Beneficios, que depois do Tridentino se creárão, e não dos que ao dito Concilio precedérão. *Trid. Sess. XXIV. Reform. Cap.* 12.) Entre os Doc. de Pendorada se acha no de 1277. huma Appellação, que o Abbade da Igreja de Sande, no Bispado do Porto, intrepôz do Bispo D. Vicente, por haver Instituido na mesma Igreja *quemdam parvulum, Johannem nomine, nedum quartumdecimum annum attingentem.* Não consta que Beneficio era; mas por força havia de ter seu *grão de honra, utilidade, e obrigação de o servir*, para delle se poder intitular com razão *Beneficiado.*

INTRODIR. Introduzir, metter por força, e com violencia. *E me introdi em o dito Mostesro ::: E introdindo em elle huma Crara Fernandez.* Doc. de Reciam de 1457.

INTROSVISCADA. V. *Emtruviscada.*

JOA. Joia, prenda, brinco, arrecada, laço, e tudo o que servia de ornato mulheril.

JOACHINO. Nome de homem, que hoje dizemos *Joaquim*: era mui frequente no Sec. XII.

JOANNE. No Seculo XV. se dava este nome a todos aquelles, que desprezando o mundo, fazião em algum lugar solitario vida penitente. Deu motivo a este nome a vida do servo de Deos *Joanne o Pobre*, que assim vivia não longe de S. Bento da Varzea, no districto de Villar de Frades. V. o *Ceo aberto na terra L.* 2. *Cap.* 5.

JOGRAL. Chamou-se *Jogral* o que vivia a maior parte do anno, tocando por preço varios instrumentos em Festas, que não erão principalmente Ecclesiasticas, e do serviço de Deos. O Clerigo *Jogral* perdia o Privilegio Clerical, quanto ás suas cousas, se depois de admoestado, se não emendava: e sendo casado, não só quanto ás cousas, mas tambem quanto á pessoa o perdia. *Cod. Alf. L. III. T.* 15. §. 18.

JOGUNDO, e Jugundo. a. *V. Teiga.*

JOUVAR. Estar, ou conservar-se em algum lugar. *E lhe disse: que jouvava ali fazendo? &c.*

JOUVER. I. O mesmo, que *Jouvar.*

JOUVER. II. Jazer, dormir, descansar, estar sepultado. *Mas non na Principal Capella ao pé do Altar: que hi queria que jouvessem os Abbades da Igreja, e nom outra Ossada, salvo de Bispo, ou Abbade, mas non del, ne dos Padrons, que apos el venecem; para que se acordassem para todo sempre de onrar a Cregezia. E que por esto nom les quitava fagerem hi otra Capella com Altar, donde seos corpos jouvessem.* Fundação de S. Miguel de Lobrigos de 1191.

JOUVER. III. Ter ajuntamento carnal, ou trato deshonesto com alguma mulher: o que honestamente se explica com a frase de *dormir com ella. Se alguum querellar d'outro, que .... jouve com molher d'Or-*

d' Ordem, ou que cometeo peccado de incesto, ou forçou virgem, ou outra molher, que nom for virgem, ou he sodomitigo, ou alcoueta, ou que ferir, ou doestar Official de Justiça .... se for jurada a querella, e nomeadas testemunhas, seja preso aquel, de que assy for querellado; salvo se for seu inimigo. Cod. Alf. L. V. T. 58. §. 13.

IRMÃO PERVINCO. Primo em primeiro grão, como vulgarmente se diz, filho do Irmão do Pai. *Dizia, que seu Padre era Irmão pervinco, e herel nos ditos beens.* Doc. da Salzeda de 1296.

IRMEILMENTE. Irmãomente. *E que partam antre si irmeilmente, come iermããos.* Doc. de Pendorada de 1315.

ISSECUTOR. Executor. He do Seculo XIV.

JUBANETE. V. *Gibanete.*

JUBETEIRO. Alfayate, que fazia *Gibanetes.* E mais propriamente, o algibebe, que remenda, ou compoem vestidos, ou roupas velhas, e rotas. No de 1393. proveo a Camera do Porto o lugar de *Corrector em Pere Anes Jubeteiro.* Doc. da Cam. do Porto.

JUDÉNGA. I. *Siza Judenga*: a que pagavão os Judeos. Carta d' ElRei D. João II. de 1489.

JUDÉNGA. II. V. *Segitorio.*

JUDÉNGA. III. *V. Juderéga.*

JUDEOS. *V. Contrauto com os Judeos.* No de 1431. se passou Provisão Real a *Santo Samay*, Judeo, ferreiro de Coimbra, para poder fazer qualquer contrato com Christãos, sendo *perante o Juiz do lugar, que dará juramento ás Partes*, (cada huma na sua Lei,) *de que no contrato não ha conloyo, ou engano, ou especie de usura*; dispensando nas Leis em contrario. Doc. do Salvador de Coimbra.

JUDERÉGA. Tributo de 30. dinheiros, que os Judeos pagavão por Cabeça, para lembrança, e pena de haverem vendido a Christo por outros tantos. Tambem se chamou *Judenga* este vergonhoso Tributo.

JUGADA. He bem conhecido entre nós este Direito Real, como se disse V. *Ceuso*, *Censo Fiscal*, *e Igreja.* ElRei D. Affonso V. declarando pela sua Lei de 1480. a maneira, e modo, por que os Privilegiados hão de pagar as *Jugadas das terras, que lavrarem, e não fosem suas*, expressamente diz: *que o I. Rei destes Reinos de gloriosa lembrança, por hum especial Titulo reservou as Jugadas para si, e para seos Successores*: Mas se assim foi, ElRei D. Affonso Henriques não fez mais que declarar, que este era o *Direito da Soberania*, que já desde o tempo dos Romanos se pagou sempre ás Primeiras Cabeças dos Estados, e Monarchias. V. *Cavallo de Mayo.* Vimos como o Conde D. Henrique doóu a *Bernardo Franco* cinco casaes em Villa Boa de Satan, livres de todo o Direito Real, e mesmo da *Jugada*; acrescentando: que se algum *Mordomo, guarda, ou Meirinho* entrar nelles com animo de fazer mal, e ali o matarem, *Nullam inde Imperator terræ recipiat calumpniam.* Doc. de Pendorada.

Paga-se este Direito de cada Jugo de bois, com que em terra *Jugadeira* se lavra hum moio de trigo, ou milho. Tambem se disse *Jugada* o Tributo, que pagão certas terras do pão, que nellas semeão: o qual tributo se lança por

Con-

Convenção dos Colonos, e *Direito Senhorio.* Todas estas *Jugadas* varião segundo as differentes terras, em que se pagão. Ha *Jugadas de pão, vinho, e linho*, de que falla a *Orden. L. II. T.* 33.

No de 1126. deu a Rainha D. Thereza Foral ao Conselho de Ferreira de *Aules* (Aves) determinando, que quem lavrasse com hum só boi, desse *tres sesteiros de pam terçado: a saber: trigo, centeo, e milho: e quem lavrasse com dous bois desse tres quarteiros do mesmo pam terçado: e isto pela medida de Linhares. E se com mais bois lavrasse, não pagaria mais, que os ditos tres quarteiros.* ElRei D. Manoel, reformando este Foral no de 1514. declara: *que a medida de Linhares he a mesma de Folgosinho, pela qual hum moio são* 16. *alqueires desta medida ora corrente; e por tanto os tres quarteiros são* 12. *alqueires, dos que presentemente se usão: Igualmente declara, ser* Jugadeiro *aquelle, que paga* Jugada inteira: *E quem lavrar com hum só boi de parçaría como* meio Jugadeiro, *pagará só meia Jugada: isto he* 6. *alqueires, que são os tres sesteiros do Foral antigo. E se o dono do outro boi pagar Jugada inteira, não pagará nada desta parçaría; por dizer o Foral, que quem pagasse Jugada de dous bois, ainda que trouxesse muitos, não pagasse mais. E que o* Seareiro, *que com bois alheios semear pam, e o colher pagará o quarto da Jugada, que são tres alqueires da medida corrente, ora lavre muito, ora pouco. E o* Cavám *pagará hum alqueire da medida corrente, se com emxada, ou emxadam o lavrar, ora lavre muito, ora pouco. Declara mais: que o Quinal do Foral antigo são* 25. *almudes, e quem os tiver pagará de Jugada hum Puçal, que he a quinta parte: a saber:* 5. *almudes. E se não chegar aos* 25. *almudes nada pagará; porém ainda que passe muito, não pagará mais. O mesmo he do linho: de* 25. *feixes,* 5. *de Jugada, nem mais, nem menos na fórma do vinho. Porém estes feixes hão de ser feitos de tres fevaras, segundo a usança da terra.* Doc. de Ferreira d'Aves.

No mesmo anno reformou o dito Rei o Foral, ou para milhor dizer, o deo de novo a *Serpins*, regulando-se por hum antigo Contrato, que este Concelho havia feito com o Mosteiro de Lorvão, a quem esta terra pertence. E depois de reduzir as medidas do pão em cada hum anno a 890. pela medida de Coimbra ora corrente, e as do vinho a 300. almudes, continúa: *E pagara mais o dito Concelho assy em cada huum anno* 35. *feixes de linho, que chamão* Jugadas, *rrepartidas por todallas propriedades, que antigamente eram foreiras no dito linho, e per cada huum delles se ajunta o linho, que cada huum ha de pagar. E sendo o Mordomo presente, e o Procurador do Concelho, e o Vereador, tomará o dito Mordomo huma fevera do mais comprido linho, que achar, o que se entregar. E o Vereador tome outra do dito linho meãa. E o Procurador do Concelho tomará outra fevra do mais piqueno, que achar. E de todos tres fazem hum atilho: e pela grandura delle fazem hum vencelho, ou corda, tamanho como elle, pollo qual lhe fazem, e rrefazem* 35. *feixes do dito linho. O qual feixe póde o Mordomo apertar com as maãos, mas nam lhe ha de poer o giolho. E como assy for medido, os foreiros o levão ao celei-*

leiro, como o dito pam, e vinho. Doc. de Lorvão.

JUGADA INTEIRA. V. *Jugada.* No Foral do Castello da Piconha, que já fica dentro de Galliza, mas que ainda paga certos fóros ao Senhor da Villa de Chaves, se declara, que todo o Lavrador, que nesta Villa, e seu termo *lavrar com huma junta de bois, pagará Jugada inteira, que são* 48. *reis pelo maravedi, que o Foral d'ElRei D. Sancho I. lhes mandava pagar. E estes lavradores inteiros pagarão hum sesteiro de pam de centeo segundo o mesmo Foral: o qual sesteiro importa huum alqueire desta medida ora corrente. Os que lavrarem com huum só boi, pagarão só metade do dtio fóro, que são* 24. *reis em dinheiro, e meo alqueire de centeo. E as veuvas, e pessoas, que não lavrarem, pagarão só* 12 *rêis, e huma quarta de centeo.* Foral d'ElRei D. Manoel de 1515. Doc. de Chaves.

JUGADA NOVA. No Foral, que a Rainha D. Thereza deu á Cidade de Viseu no de 1123. se faz menção de *Jugada nova*, á distinção da *Jugada velha*: esta havião de pagar os *Milites, ou Cavalleiros*, que passassem hum anno sem terem cavallo: aquella havião de pagar os que viessem de novo povoar a terra de Viseu. *Completo anno, si cavallum non habuerit, det sua Jugada. Et illos Jugarios, qui venerint populare meam terram, veniant ad forum de Jugada nova.* Doc. de Viseo. A differença de huma a outra ali se não acha; mas he crivel, que a *Jugada nova* fosse maior, que a *Jugada velha.*

JUGADAR. Medir o pão da Jugada. *Porque elles chegam aás eiras, honde está o pam, que am de jugadar.* Carta d'ElRei D. João I. de 1409. Doc. de Santarém.

JUGADEIROS. Os que pagão Jugada. *V. Jugada.*

JUGARIOS, e Jugueiros. O mesmo. *V. Julgada nova.*

JUGUEIRO DO CASAL. Caseiro do casal, que paga Jugada. Doc. de Pendorada de 1312.

JUIGADO. Julgado, ou Conselho, que se governa pelo seu particular Foral.

JUIGAR. Julgar. Daqui *Juygado*: Julgado. Doc. de Vairám de 1294.

JUIZ DO LIVRO, e do foro. Assim chamavão antiguamente áquelles Juizes, que decidião as causas assim criminaes, como civís, já pelo que estava ordenado no livro intitulado *Fuero Juzgo*, que erão as leis geraes nos principios desta Monarchia; já pelo respectivo Foral, que se havia dado a cada Cidade, Concelho, Terra, ou Villa, o qual como lei particular prevalecia á geral, no que expressamente determinava, ou concedia. V. *Juzgo. II.*

JUIZO. Quando em os nossos Foraes antigos se diz, v. g: *Omnes intentiones sint per inquisitionem bonorum hominum, & non per judicium*, este *Juizo* he o que o Direito da Idade media chamava *Juizo de Deos*, v. g: *ferro quente*: *agoa fervendo*: *juramento*: *desafio*, *&c.* Este *Juizo*, pois era huma prova indirecta, e só então admissivel, quando o facto se não podia averiguar por Inquirição de boas testemunhas, a qual era Prova direita, e segurissima. *V. Ferros §. 1., e Prova.*

JULGADO. Nas Inquiriçoens Reaes desde ElRei D. Affonso II. até

até ElRei D. Diniz *Julgado* (ou *Judicatum*) era Sinonymo de *Concelho*, *Terra*, *ou Termo*, que tinha *Juiz*, *ou Alvazil* com Jurisdicção mais, ou menos ampla.

JULGADO DO VENTO. Judicatura, officio do Juiz, que tomava conta, e decidía sobre os *gados do vento*; isto he: que se achavão perdidos, e sem dono. *Que ElRei lhes tomára o Julgado do vento.* Nas Cortes de Lisboa de 1410. se queixárão os de Visco de que *ElRei, contra os seos usos, e custumes, lhes tomára os Officios, que o Concelho annualmente repartia pelos benemeritos da Republica, pera prol, e honra delles, como erão o Julgado do vento, e dos Residuos, e dos Horfoos; e a Escrepvaninha dos Cavaleiros; e que os dera de por vida aos seus Privados, e a outros Grandes da terra.... Pedem, que sejão restituidos ao Concelho, e que os actuaes serventuarios não usem mais delles.* ℟. *ElRei, que já os tirára todos, salvo em Lisboa, e em Evora.* Cap. Espec. para a Camera de Viseu, que ali se conservão.

JULGAJUL. O que tinha Officio de julgar, Ministro de Justiça, Corregedor da Cidade. *Era Cavalleiro de bóo entendimento, e teúdo com Deos, e tinha sempre na dita Cidade logo Julgajúl por ElRei, e Regedor dos Cidadaãos maiores, e dos meores, mantéédor de dereito, e de Justiça.* Rellaç. da Tomada de Lisboa por ElRei D. Affonso I. Doc. de S. Vicente de fóra. Tinha, pois, este Cavalleiro *lugar de Julgador por ElRei.*

JUNTADAMENTE. Juntamente, e sem divisão. He sinonymo do artigo *Conssúú. Tragem ambos os beess, que am, todos de conssuu.... se achardes, que elle con sseus irmaoss an todolos bees juntadamente, assi movis, come raiz.* Doc. das Bent. do Porto de 1312.

JUR. Vem do latino *Jus*: o Direito. Acha-se em hum Escambo, que ElRei D. Diniz fez com o Mosteiro de Tarouca, a quem deu a *Granja da Touça, o Aprestamo de Sande, e o Padroado de Çamudaens*; recebendo a terça parte da Villa de Aveiro, e outros bens no Bispado de Coimbra *com toda Jurisdiçom, jur, e propriedade, que nós avemos, &c.* Doc. de Tarouca de 1306. O mesmo se acha em outro Doc. de Pendorada de 1326.

JURADIA. Officio de Jurado. Doc. do Cam. de Coimbra de 1375.

JURIO. Jeronimo. *Jurio Martinz.* He do Sec. XIV.

JUSSAÃ. He o contrario de *Susaã. Caría de Jussaã*, Caría de baixo: *Caría de Susaã*, Caria de cima. Doc. de Tarouca de 128.. Antiguamente se disse *Juso*, abaxo: e *Suso*, acima. Ainda hoje se diz *Juzante*, a maré, que baxa: e *Montante*, a maré que sobe.

JUSTA.AS. *Dezoito escudelas d'estanho, e duas justas, e seis saleiros, e quatorze salvinhas todas d'estanho.* Doc. de Pendorada de 1359. Ducange *V. Justa.* 2. diz: *Justa, mensuræ liquidorum species, quasi Justa mensura, quantum cuique sufficit potûs subministrans.* Erão pois as *Justas*, de que neste lugar se faz menção: Vasos, ou pequenos picheis, onde se lançava o vinho para cada hum dos convidados para a mesa. Estas *Justas* fórão igualmente de vidro, ouro, prata, &c. e não tinhão medida certa, e determinada, como hoje se experimenta nas taças, e cópos.

JUS-

JUSTO. Moeda d'ouro, que fez lavrar ElRei D. João II. com o pezo, toque, e fineza de *dous cruzados*, e valor de 800. réis. Tinha de huma parte por *crunho* o Escudo das Armas Reaes Portuguezas com a Coroa em cima, e na orla o nome do Rei. Da outra parte tinha a Imagem do mesmo Rei, armado com a espada na mão, assentado em hum Trono entre dous ramos de palma com a letra, que lhe deu o nome, *Justus ut palma florebit*. Carta d'ElRei D. João II. ao Concelho do Porto *sobre as novas moedas d'ouro, e prata, que mandava lavrar*, no de 1489. No principio do Tombo de Castro de Avelans de 1501. se acha hum Monitorio passado em Braga pelo Vigario geral *na Comarca de Tralosmontes*, pelo Arcebispo D. Jorge da Costa aos 4. de Junho do mesmo anno, para que os *apégadores* digão em tudo a verdade. E o que fazendo o contrario, incorrer nella, não poderia ser absolto sem primeiro pagar á Sé de Braga *hum Justo d'ouro*. Doc. de Bragança. (*)

JUZGO. Justiça, perfeita observancia das leis, igualdade, socego, paz, e tambem a sentença, ou aresto, que o Juiz pronuncía. Sandoval na Chron. dos Reis das Asturias, tratando de Favílla, que reinou desde 736. até 738., reproduz huma Carta de Alboacém, Rei Mouro de Coimbra, em que se lê: *Christiani habeant in Colimbria suum Comitem de sua gente, qui manuteneat eos in bono Juzgo, secumdum solent homines Christiani: & isti component rixas inter illos: & non matabunt hominem sine jussu de Alcaide, seu Alvacíle saraceno; sed monstrabunt suos Juzgos, & ille dicebit: Bene est: & matabunt culpatum.*

JUZGO — Fuero). Em os nossos Documentos, que precedêrão ás Cortes de Lamego de 1142; se achão com frequencia estes termos *sicut lex docet: lex gotorum: liber Judicii: liber Judicum, e Forum Judicum*, que na lingua vulgar daquelles tempos se dizia *Fuero Juzgo*, e nós hoje diriamos *livro de julgar, e decidir as causas, assim Criminaes, como Civís*. Para intelligencia, pois, deste *Codigo, Livro, ou Foro*, se ha de notar, que os Godos, gente barbara, e indomita, quando entrarão no Imperio Romano não tinhão mais Lei, que os usos, e costumes féros, e grosseiros da sua Nação. Mas civilisados já algum tanto com a frequencia dos conquistados, forão adoptando algumas Leis do Imperio, que frizavão mais com o seu genio. ElRei Euríco, que falleceo no de 483. havendo expulsado os Romanos inteiramente das Hespanhas, e abrogado o seu *Direito Civíl*, procurou logo estabelecer Leis para o bom governo dos seus Póvos, e foi o 1.º que por escrito publicou algumas, como diz *S. Isidóro na Hist. dos Reis Godos, pag. 158. da Ediç. de 1599*. Mas estas Leis de Euríco não chegárão a fazer Livro, ou Corpo de Legislação completa. Tambem o Rei Alaríco no

(*) Ruí de Pina na Chron. d'ElRei D. João II. C. 19. diz, que este Monarcha mandára lavrar pela primeira vêz em Junho de 1485. as suas moedas d'ouro: a saber *Justos*, e *Espadins*: as primeiras de 22. quilates, e preço de 600. réis: as segundas erão em pezo, e valor metade dos *Justos*, com valor de 300 réis; mandando que o marco de prata valesse dali em diante 2280. réis. *V. Espadins.*

no de 506. fez huma compilação das Leis Romanas, que intitulou *Auctoritas Altarici Regis*, ou como vulgarmente se diz, *Breviarium Aniani*; porque Aniano as compilou por ordem do Rei. E finalmente Theodoríco Rei de Italia, no tempo que administrou as Hespanhas, promulgou as suas Leis em 154. Capitulos, a que deu o Titulo de *Edicto*. Porém nenhum destes Codigos he o *Liber Judicum*, ou o *Fuero Juzgo*, suposto que muitas destas Leis nelle se recopilassem, e servissem como de ensaio ao *Forum Judicum*, que o Rei Kindasvindo acabou de escrever pela primeira vez no de 643., e que depois instituio seu filho Recesvindo, quando no de 647., vivendo ainda seu Pai, solemnemente as publicou nas Cortes geraes do Reino, que para este fim se congregárão, e nas quaes o mesmo Recesvindo com os Bispos, e Grandes, fez algumas Addiçoens, como se convence pelo *Liv. V. e IX. do Tit.* 1. do mesmo *Fuero Juzgo*, segundo hum Exemplar, que na Corte de Lisboa se conserva. (*)

Por este *Fuero Juzgo* se prohibião nos Tribunaes as Leis dos Romanos; permittindo, e mesmo dezejando, se lessem, e estudassem as Leis estranhas, para erudição, e maior conhecimento das Leis Patrias. Por este Codigo se devião terminar todas as causas pelos Juizes, a que pertencião. E succedendo caso, a que a Lei não tivesse providenciado, se devia reccorrer ao Principe, para que elle o decidisse, e o seu *Aresto*, ou *Decizão* se devia logo apensar ao *Forum Judicum*, para ser guardada com força de Lei. Erão quasi innumeraveis os Juizes, que os Godos tinhão, para que as causas se não demorassem. Julgavão *os Duques*, *os Condes*, *os Vigarios*, *os Assertores da paz*, *os Tyuphados*, *os Millenarios*, *os Quinquagenarios*, *os Centenarios*, *os Decanos*, *os Defensores*, *os Numerarios*, *os Delegados*

(*) Na *Advert. Prelim. Periodo* 1. se disse fôra este Codice publicado em Lingoa *Hispano-gotica* pelo Rei Ervígio no de 682.: o que se deve entender do Original, escrito em Latim no tempo deste Rei, e traduzido em Hespanhol depois do Sec. XI., com o Titulo de *Fuero Juzgo*, que foi impresso pela primeira vêz em Madrid no de 1600; havendo-se imprimido as Leis dos Wisigodos no de 1579 com o Titulo: *Codicis Legum VVisigothorum Libri XII.* De senão acharem no *Fuero Juzgo* muitas palavras Mouriscas, que vogárão em Hespanha depois do Sec. VIII., nasceo o prejuizo, de que elle fôra escrito em vulgar no Sec. VII; mas a verdade he, que em Hespanha se não acha, nem deu em vulgar Doc. algum, antes dos fins do Sec. XII. Chega-se a isto, que no *Fuero Juzgo* se achão as Leis do *Codigo VVisigotico* não tanto traduzidas, quanto recopiladas, e algumas vezes invertidos os Titulos. Estas Leis confirmárão depois D. Bermudo II., Rei de Leão, e Oviedo no de 982., D. Affonso V. no de 1003., D. Affonso VI., e outros, algums dos quaes lhes fizerão varias Addicçoens, e principalmente os Reis de Aragão: e mesmo em algumas copias antigas se achão os Decretos do Concilio de *Coyança* (hoje *Valença de D. João*, entre Leão, e Benavente) de 1050, que *Aguirre* se porsuadio sem fundamento fôrão escritos originariamente em Hespanhol. *V. Hesp. Sagr. T.* 38. *a f.* 243, *& seqb.* Na *Recopilação das Leis de Hespanha*, que se publicou no de 1567., dividida em IX. livros, e na qual se incorporárão as *Leis del Fuero*, que D. Affonso X.º havia promulgado, e o *Ordenamiento Real* em tempo de D. Affonso XI. no de 1384. e as *Leis de Tóro* no de 1505: tem as do *Fuero Juzgo* hum lugar distincto. Concluindo-se de tudo que o *Fuero Juzgo*, que hoje temos (mandado traduzir em Hespanhol por ElRei D. Affonso, *o Sabio*,) sendo na sua Origem o mesmo que o *Codice dos VVisogodos*, as alteraçoens addicçoens, mudanças, e supressoens, que nelle se encontrão, o fazem realmente distincto.

dos do Rei, *os Arbitros das Partes*, e outros muitos.

No Concilio XVI. de Toledo procurou o Rei Flavio Egíca se recopilasse de novo este *Codex Gothorum*, inserindo nelle 1.º As Leis dos Reis Godos até o seu tempo. 2.º Os Decretos dos Concilios Toletanos. 3.º As *Leis Antigas*, que sem dúvida são as que os Godos tomárão dos Romanos. 4.º Finalmente huma Collecção de Leis sem Titulo algum, ou Nota do seu Autor; ainda que muitas são de Kindasvindo, e de seu Filho Recesvindo, os que mais procurárão civilizar os seus Vassallos. Mas não foi esta ainda a ultima mão que trabalhou no *Forum Judicum*: até o de 976. lhe fizerão varias adicçoens os Reis das Asturias, e de Leão, confirmando as Leis antigas, e promulgando outras de novo. Nas *Antiguidades de Navarra* pag. 421. se diz: *Cindasvinctus Rex. Recesvinctus Rex. Egica Rex. Urraca Regina. Sancio Rex. Ranimirus Rex. Sarracinus socius. Vigila scriba. Garsea discipulus. Hi sunt Reges, qui abtaverunt Librum Judicum.... In tempore horum Regum, atque Reginæ perfectum est opus Libri hujus, discurente E. T. XIV.* e Moreto vertendo esta passagem, diz: *Estos son los Reis, que ajustaron el Libro del Fuero Juzgo.*

Este, pois era o Livro das Ordenaçoens daquelle tempo, segundo o qual devião todos os Julgadores regular as suas Decizoens. Nas terras de Portugal se achão repetidos vestigios deste *Fuero Juzgo*: exaqui alguns: Nezeron, e sua mulher Tortéra, em cumprimento da Lei, *Quod gloriosis Principes nostri constituerunt, una cum Orthodoxis viris inlustris, persago spiritu pleni callerectis pro dubio declararunt, de hæreditate ad propinquis, extraneis, vel unuscujuslibet personis: Ut unusquisque de rebus suis cujuslibet personis cum omni odore, & perpetuæ firmitatem habere, tradere liceat*: aproveitando-se pois desta liberdade de disporem dos seus bens, fazem Doação de todos elles por sua morte ao Mosteiro de Lorvão no de 967. *Liv. dos Testam. N.* 2. Em huma Doação ao Mosteiro de S. Pedro de Cete no de 985. depois das costumadas execraçoens contra qualquer, que a quebrantasse, continûa: *Et super Judizes estantia, & Portivizes Ordinazio pariet ad ipso loco, quanto inde usurpadus fuerit dubladum, vel quatuor dubladum, secundum Lex dozet, &c.* Doc. do Collegio da Graça de Coimbra. No Seculo XI. ainda continuão semilhantes vestigios; mas depois que ElRei D. Fernando, e particularmente o Conde D. Henrique, e a Rainha D. Thereza, derão particulares Foraes a muitas Terras, o *Fuero Juzgo* só tinha lugar no que pelas Leis Municipaes não estava determinado. O mesmo Senhor *Infante* D. Affonso Henriques, feito já *Princepe absoluto de todo o Portugal*, não fazia escrupulo de citar as Leis Romanas, e Francezas juntamente com as Gothicas, tomando de cada huma o que mais se conformava com o genio da Nação, e variedade dos tempos. Na Doação, que a 6. de Abril de 1129. fez a D. Monio das Villas *Sala*, e *Saela* no Valle de Arouca, diz: *Ego Infans Adefonsus, secumdum auctoritatem Donationum Legum Romanarum, atque Francorum, seu Go-*

torum de hac Hæreditate, *quam tibi Monio Roderici libera*, *& irrevocabili voluntate concessi*, *& Cartam fieri jussi*, *manibus meis illam robor* ——✠—— *o*. Doc. de Arouca.

Mas ainda não estava esquecido o *Livro dos Juizes*; pois na Doação, que Sesnando Ramires, e sua mulher Justesenda Soares fizerão ao Arcebispo de Braga D. Pelagio, e ao seu Cabido, e successores, da sua Villa chamada *Domizi*, (que d'antes se chamava *Vedendri*, que dizem he o Couto de *Dornes*, hoje da *Feitosa*, junto a Ponte do Lima,) no de 1131, depois das imprecaçoens do costume, se impoem a quem for contra ella a obrigação de restituir quatro vezes em dobro á Igreja de Braga, *& Regiæ Potestati*, *quod Liber Judicum præcepit*. Doc. de Braga. No de 1141. ainda se faz menção da *Lei dos Godos* em hum Doc. de Tarouca, que se póde ver V. *Crebrantado*. Depois das Cortes de Lamego, e muito principalmente depois das de Coimbra de 1212. em que se estabelecérão muitas Leis geraes para toda a Monarchia, se foi esquecendo paulatinamente o *Fuero Juzgo*, levantando-se sobre as suas ruinas a nossa Ordenação presente.

IZENTAMENTE. Dosafogada, livre, e desembaraçadamente, sem a mais leve contradicção, ou dúvida. Em o novo Foral de Valença do Douro de 1514. se declara, que os maninhos *serão dos Povoadores izentamente*; isto he, aquelles maninhos, que entrárão nos limites do seu aforamento; *porque das terras maninhas*, *e despovoadas*, *fóra dos ditos aforamentos*, *poderá fazer o Mosteiro de S. Pedro das Aguias o que bem lhe parecer*. Doc. de S. Pedro das Aguias.

IZENTIDÃO. Isenção, retiro. *Demasiada izenção*, *ou izentidão sobeja*, como diz Fr. Heitor Pinto, e outros.

IXUDOS, E IXUDEOS. V. *Eixido*.

K.

K. Nem so Latinos, nem os Portuguezes tinhão precisão alguma desta Letra Grega no seu Alphabeto, depois de nelle terem o *C*, com que perfeitamente pronuncião todas as Dicçoens do seo Idiotismo, que pelo tempo se começárão a escrever com o estrangeiro *K*. Com tudo esta *nota de mão augouro* se foi introduzindo em casa dos Romanos, e na Baixa, e Infima Latinidade foi usadissima, dos Póvos mesmo de Portugal.

K. Letra numeral, valia para com antigos 150, ou 151., e com hum til era o seu valor 150ↀ000, ou 151ↀ000.

K. Como Nota, ou Sinal, indicava na Musica clamor, ou elevação da voz.

K. Parece que se escrevia sempre que se seguia *a*, mas seguindo-se *u* se escrevia *q*. Porém em os nossos mais antigos Monumentos achamos escrito o *K*. em lugar de *qu*: v. g. *Ikila*, *Alkinicia*, *Arkanio*, &c. por *Iquila*, *Alquinicia*, *Arquanio*, &c.

K. Por *C*. ou *Ch* he frequentissimo. V. *Aravor*.

Em as nossas Escrituras mais antigas se achão escritas por *K* innumeraveis Dicçoens, que os bons

boms Latinos escrevêrão sempre com *C*; na certeza, de que nenhũa he propria da Lingua Grega, v. g., *Kautum*, *Karta*, *Kavallus*, *Koncha*, *Arauka*, *Egika*, *Almakave*, *Kastellum*, *Karitas*, *Venekas*, *Karitellum*, *Alkapdek*, *Valkovo*, *&c.*

KAHE. V. *Azena.*

KALENDARIO. V. *Mortulhas*, onde se achará serem, assim a *Cera* como o *Kalendario* Direitos Archiepiscopaes: do 1.º V. *Cathedradego*, *e Cathedratico*: do 2.º se ventíla o que por elle se entenda. Do verbo Grego *Kaleo*, *voco*, disserão os Latinos *Calendas* o primeiro dia de cada mez, em que o Pontifice, chamado o Povo, lhe fazia saber quantos dias mediávão entre as *Calendas*, e as *Noas*, para que nestas viessem ouvir, o que ou sagrada, ou civilmente devião fazer. E tal era, no seu tanto, o Espirito dos Synodos Diocesanos, para os quaes erão chamados todos os Curas d'almas, e aquelles a quem pertencia a reforma, e cumprimento da Disciplina Ecclesiastica. *Virá a nosso Signodo*, *e Callandairo.* Doc. de Santo Thyrso de 1412, e 1436. Em outros muitos Doc., e Cartas de Collação se lê: *Ad nostram Synodum*, *cum vocatus fuerit*, *vemet.* E aqui temos, não só o *Synodo*, mas tambem o *Chamamento*, ou *Convocação* para elle. Era pois o Direito do *Synodo*, ou *Calendario*, o mesmo que *Synodatico.* De hum Letigio, que se agitou no de 1596, (cujos Autos se achão no Archivo da Mitra Bracarense) consta se decidio: *Que cada Pia de baptizar pagasse de Synodatico* 800 *réis todas as vezes*, *que se fizer Synodo*: *e não se fazendo*, *não se deve pagar.* Mas o que nos convence de serem synonymos *Synodo*, *e Kalendario*, he hum Doc. da Universidade de 1425, que diz: *Pera vir ao Signado*, *ou Kalendario.*

KALENDAS. Em algums Doc. de Galliza se chamão *Kalendas*, os Direitos de Portagem, e outros, que nas feiras, ou mercados se pagavão ao Rei, ou a quem a Coroa tinha delles feito Mercê. De serem as feiras no 1.º dia de cada mez nasceo este nome, e neste sentido. *Vid. Hesp. Sagr. Tom.* 40. *f.* 227.

KARRITELLO. V. *Caritel.*

KARTA DE BENEFACTIS. V. *Carta de Benefactis.*

KARTA DE GADEA. V. *Carta de Gadea.*

KAZIMOS-Soldos). *Soldos Kazímos*; *soldos de prata Kazímos*; *ouro Kazímo*, são termos mui frequentes nas Escripturas, que entre nós se exarárão no tempo dos Sarracenos, e ainda depois que do nosso Paiz fórão expulsos. *Kazímo* quer dizer, puro, limpo, sem fezes, ou liga: he o mesmo, que dizião em Latim: tantos, ou quantos soldos, ou maravidís *probatæ monetæ.* No de 893. se vendeo a Igreja de S. Cucufate por 45. *soldos Kazímos*, como se disse *V. Igreja.* No de 1016. vendeo a Lorvão o Mouro *Zuleimão Iben Giarab Aciki* huma grande fazenda em Villela por 20. soldos *de argento Kazimi.* E no mesmo anno, e no mesmo sitio o Mouro *Mahomat* vendeo outra ao mesmo Mosteiro por 40. soldos *de argento puro. Liv. dos Testam. N.* 9, 10, *e* 21. Na larga Doação, que D. Bartholomeu Domingues fez á *Albergaría do Cantaro*, junto á Villa do Carva-

valho no de 1215., se determina; que todo o que for contra ella pague em dobro todo o dano, e á Camera de Coimbra 500. soldos *probatæ monetæ*. Doc. de Lorvão. De sorte que *soldos Kazímos* quer dizer, *soldos de boa Lei*. E talvez daqui se disse *Cadinho*, instrumento, ou vaso de Fundição, em que se derretem, e purificão os metaes. Alguns lhe chamão *Cadilho*.

KAZMI. V. *Kazímos*. No de 1078. D. Pedro Nunes, Bispo de Astorga, comprou huma herdade nas Asturias á Illustrissima Senhora D. Maior Froilaz, e o preço se declara nestas palavras: *Pro quo accepimus de vobis CCCII. solidos de argento Kazmi, & una pelle alfanege nova murielike, investita in panno Ovete verde, & panneata per circuitu de grecisco, cubito, & palmo a giro pedes, & ad suas mangas, & faceras auro textas, in obtingentos solidos de Kazmi: & uno caballo amarello spina nigra, cum sella sub sella, & freno, preciato in centum quinquaginta solidos de argento Kazmi: & uno vaso de purissimo argento, pensante septuaginta quinque solidos*. Assim se lê na *Hesp. Sagr. T.* 38. *f.* 89. E eis aqui temos *soldos de prata Kazmi*: *soldos de Kazmi*: *e vaso de prata purissima*, que, se de todo me não engano, tudo he synonymo, e nos diz que *Kazmi* he o mesmo, que *Kazímo*: puro, limpo, sem fezes, ou liga. E daqui se vê, que menos bem se diz, dever-se escrever *Kazimi*, ou *Kazmi* com *d*, e não com *z*: isto he: *Kadimos*, e *Kadmins*, adjectivos do verbo antigo Arabico *Cadimo*, chegar antes, ser o primeiro, anticipar-se, &c; e que tanto era dizer *soldos Kazímos*, como *soldos primeiros*, *ou antigos*; pois ainda hoje dizemos *Ladrão cadímo*, o que he primeiro, eminente, antigo já neste officio, e versadissimo em cometter roubos. Com tudo o dizer-se que se deve escrever com *d*, e não *z* repugna a todos os Originaes Doc. dentro, e fóra deste Reino, em que esta palavra se acha: e não he de presumir que todos absolutamente se enganassem. Do verbo *Cadimo* bem se poderia tirar a etimologia dos ladroens, que dizemos *Cadímos*, mas não dos *soldos*, *ou prata*, em que não sabemos houvesse nos Sec. IX., X., e XI. alguma differença entre *nova*, *e velha*, mas tão sómente a de ser mais, ou menos pura, mais, ou menos trabalhada.

Mas não passemos sem alguma reflexão a respeito da *Pelle*, e do *Cavallo*, que entrárão no preço desta herdade. Não era certamente cousa rustica, e pastoril huma *Pelle de* 800 *soldos* para aquelles tempos: era sim hum vestido novo, e inteiriço, que cobria todo o corpo desde os hombros até os pés: a sua belleza, e guapíce lhe deu o nome de *Alfanege*. V. *Alfanehe*, e *Alfenado*. Era o campo, e peça principal de *pelles de lontras*, especie de rato aquatil, e de agradavel cheiro: forrada na parte superior de *panno verde de Oviedo*, que sería naquelle tempo de grande estimação, e finura: desde a cintura para baixo, cousa de 4 palmos, barrada de *seda côr de cinza*, ou leonada. *V. Grizisco.* E finalmente os *cauboens das mangas*, *abotoaduras*, *e dianteiras*, bordadas com fio d'ouro. E tal era a rosagante vestidura, que esta respeitavel Viuva recebeo em tão subído pre-

preço. E não faça dúvida o uso das *pelles*; pois não só nos vestidos as usavão de *gatos*, *fuinhas*, *martas*, *coelhos*, *raposas*, *cordeiros*, &c; mas tambem dellas fazião preciosos cobertores para os leitos. V. *Chimaço*, *Cobertal*, *e Conter*.

As duas sellas do cavallo amarello, e de espinha, lombo, ou espinhaço negro, não tem outro misterio, que ser huma das sellas a ordinaria, (que talvez diriamos albarda) e a outra, ou sobre sella, huma cadeirinha preciosa para a Fidalga, (como ainda hoje se pratíca, e com muita gravidade, e decencia, nos Reinos de Castella.) O *freio* não duvidamos, correspondesse a todo o mais apparelho desta cavalgadura, avaliada em 150 soldos; pois sabemos, que em Portugal, e pelo mesmo tempo, se usárão *freios*, *e sellas prateadas*. V. *Avoenga*.

KEMISO. Camisa, camisote, vestido immediato ao Corpo. No de 1026 vendeo *Moitilli* huma herdade na Terra da Feira a *Octicio*; porque este o tinha resgatado, e a sua filha Guncina, *Et sekastes nobis de barcas de Laudomanes*, *&* *dedistis pro nobis uno manto lobeno*, *&* *una spada*, *&* *uno Kemiso*, *&* *tres lenzos*, *&* *una vaka*, *&* *tres modios de sal finto*. Doc. de Pedroso. *Faria* quer que esta palavra *Camisa* seja Punica: *Sousa nos Vestigios da Lingua Arabica em Portugal*, propugna que he Arabica, e que dos Arabes a tomárão os Hespanhoes. Eu me não occupo em averiguar o Paiz que lhe deu o nascimento: digo só que antes da entrada dos Mouros nas Hespanhas, era conhecida, e usada na Europa a palavra *Camisia*, ou *Camixia*; como se póde ver em *Du Cange*. *V. Xemplare*, em que aduz huma Escritura de Milão de 781. Mr. Bullet nas *Mem. sobre a Lingua Celtica*. Tom. I. P. I. c. 14. mostra, que *Camisa* he palavra Celtica, e que significava, vestido de linho, muito antes que os Romanos passassem os Alpes. *V. Laudomanes*.

L.

L. Em tempo dos Romanos, e ainda hoje, como letra numeral, valía 50: antiguamente sendo plicada tinha o valor de 50ȸ000.

L. Com esta figura 2, foi usadissimo entre nós desde o Seculo IX. até o XIII., e sempre com o valor de 50, sem que já mais se descubrisse Documento algum de boa fé, em que valesse 40. Não negamos com tudo, que já no Seculo XV, ignorando-se o valor daquella nota arithmetica, huns lhe derão o valor de 20, e outros aquelle que a sua ignorancia lhes dictava: bastaráõ estes dous exemplos para confirmação desta verdade: No anno de 1471 se deu na Camera Ecclesiastica de Coimbra em pública fórma o Foral de Cóles, que estando no seu Original datado assim: *Facta Karta sub E. M. CC. 2V. XIII. Kal. Maii. Regnante Alfonso Rege, filio Regis Sancii*: na Copia se poz a Era *M. CC. XXV.*; reduzindo o anno de Christo 1217, em que verdadeiramente reinava D. Affonso II., ao anno de 1187. em que era Rei D. Sancho I., e dando só o valor de 20 á constante nota de 50. Doc. de Ceiça.

O mesmo valor de 20 deu ao 2 quem fez a *Miscellánea*, *que se acha no fim do Compendio das Chronicas de Portugal desde o Conde D. Henrique até ElRei D. João III.*, *escrito pelo Bacharel Christovão Rodriguez Azinheiro*, *no de* 1535, fallando da larga Inscripção, que se acha de traz da Igreja da Vera Cruz de Portel, que foi Mosteiro da Ordem de S. João de Malta, começado a fundar no de 1268 por Fr. Affonso Pires Farinha, e concluido na *Idade de* 1309 (isto he no de 1271) tres annos depois que se lhe havia lançado a 1.ª pedra. Exaqui as palavras que decidem: *Era M. CCC. VI. Mense Aprilis*, *Frater Alfonsus Petri Farinha Ordinis Hospitalis S. Johannis Jerosolimitani*, *existens ætatis* 2. *annorum*, *incæpit ædificare hoc Monasterium .... Dictus Frater Alfonsus .... vixit triginta annis*, *&* .... *intravit Ordinem prædictum*, *& venit Mauram*, *& Serpam*, *& vixit ibi viginti annis*, *&c.* Se pois de 30 annos entrou na Ordem, e viveo 20 na fronteira dos Mouros; fica manifesto, tinha 50, quando começou a fundar este Convento, e não 20, como, por ignorancia, disse o A. da Miscellánea. Em a *Tab.* 2. *n.* 3. se achão 11 figuras do *L*, que valia 50; prescindindo de outras muitas, que com alguma differença se achão em os nossos antigos Documentos, mas todas com o valor constante de 50.

L. Figurado deste modo 2. se acha alguma vêz nas Inscripçoens Romanas. V. *Caliabria.*

L. Latino substituido pelo *Λ*. Grego se acha em Monumentos antigos.

L. Na Musica denotava voz alta, e alegre.

L. Fazendo as vezes de *S*, quando a este se seguião os articulos *os*, ou *as*, he trivial no Seculo XIII. e XIV. v. g. *Todolos homens*, *todalas mulheres*, em lugar de: *Todos os homens*, *todas as mulheres.*

L. Dobrado, quando devia ser singelo, usárão os Portuguezes no Seculo XV. e XVI. com muita frequencia; achando-se este *Labdacismo*, ou *Lambdacismo* não só no meio, mas ainda no principio, e fim das Dicçoens, v. g. *Llourenço*, *Lloureiro*, *Manoell*, *anell*, *&c.*

L. Dobrado por *Lh* foi muito usado no Seculo XIII, v. g., *vello*, *vella*, *vellice*, por *velho*, *velha*, *velhice*, *&c.*

Nos fins do Seculo XIII. e principios do XIV. se escrevia em Portugal hum *h* em lugar do segundo *L* em as Dicçoens, que aliás se escreverião com *L* dobrado. V. g. *Eu lhi*, por *Eu lli*, preterito do verbo *ler*: *Elhe*, *Lheixou*, *Daquilho*, *Tarouquelha*, *Cavalharia*, *Estabelhecemos*, *Todalhas*, *Fazelho*, *Delhas*, *Pelho*, *Seelho*, *Prelhado*, &c: Em lugar de *Elle*, *Lleixou*, *Daquillo*, *Tarouquella*, *Cavallaria*, *Estabellecemos*, *Todallas*, *Fazello*, *Dellas*, *Pello*, *Seello*, *Prellado*, &c; affectando deste modo a pronuncia dos Hespanhoes, senão era moda, e corrupção dos tempos.

LABORAR, ou Lavorar. Lavrar, romper a terra. *Dixit*: *quod quando dies versa fuit in noctem*, *quod ipse tangebat boves in vessada*, *quando laborabant.* Isto he: ainda era rapaz, e tangia os bois; como ainda hoje se pratíca nas vessadas. *V. Dia-noute.*

LACÉRA. Guarda. *Ap. Berg.*

LADA.AS. No Rol dos Direitos, que ha de ter o Mordomado Mór

Mór da Terra de Gaia se lê o seguinte : *It* : *ha d'aver o custume de quantos navios entrarem pela foz do Doiro*, *e per antre amballas ladas*. *L.° Preto de Grijó*. Na Infima Latinidade se disse *Lada*, ou *Leda*, por estrada, ou caminho largo; porém aqui não se póde dizer que *Ladas* são estradas da terra, mas sim caminhos d'agoa, por onde os navios, ou quaesquer outras embarcaçoens, (que então indifferentemente se chamavão *Navios*) podião navegar. São, pois, as *Ladas*, as duas correntes do Douro, superior, e inferior á Cidade do Porto; não só por lhe ficarem aos lados; mas, e principalmente, por serem os caminhos, e estradas largas, por onde lhe vem os mantimentos, e riquezas, assim de fóra da barra, como de dentro della. *V. Portelo*.

LADAIRO. Procissão, e clamor com Ladainhas, ou Preces, para consiguir o remedio em alguma calamidade, e aflicção. Doc. de Lamego. Parece que *Ladairo* se disse por analogia de *Lada*, que na Baixa Latinidade significava Lei, e mais bem a *Purgação Canonica*, *e vulgar*, pela qual, e segundo a Lei, o accusado de algum crime se mostrava innocente, e sem culpa. Nos *Ladarios*, ou Rogaçoens públicas, mostrando-nos a consciencia todo o horror dos nossos dilictos, appellamos da Justiça de Deos para a sua Clemencia, pela Intercessão dos seus Santos, e Amigos; afim de que nos purifique das nossas culpas, suspenda os seus flagellos, e nos conceda aquelles beneficios, e mercês, que justamente lhe pedimos. Ou digamos que *Ladairo* vem de *Litanía*, que os Latinos formárão da *Litaneia* dos Gregos, que propriamente significa: Rogativa, súplica, deprecação, e que ao depois se disse tambem, Procissão, Preces, Rogaçoens. As *Ladainhas Maiores* fórão instituidas por S. Gregorio M. no dia de S. Marcos no anno de 590, para consiguir de Deos o remedio da peste, a que chamárão *Inguinaria*, porque dava nas virilhas (e talvêz fosse prolusão do *Bubóm*, *Mentágra*, *ou Pudendágra*, e hoje *Mal Francez*, que depois de 1493 tem consumido innumeraveis escravos da torpeza.) As *Ladainhas Menores* instituio S. Mamerto, Bispo de Vienna de França, e se fazem com o Titulo de *Rogaçoens* nos tres dias antes da Ascensão. Á imitação destas se instituirão outras muitas *Ladainhas* em diversas partes da Christandade. No Concilio II. Brachar. C. 9. se mandão fazer *Ladainhas* no principio da Quaresma, e no XVII. Toletano C. 9. se mandão fazer todos os mezes *Pro statu Ecclesiæ*, *& incolumitate Principum*. Não fallaremos agora dos *Ladarios*, *Ladainhas*, *ou Procissoens*, que depois se fizérão; já para gratificar os beneficios recebidos; já para elogiar a Santa Virgem, e outros Santos, compostas dos seus Titulos, ou Virtudes: direi só alguma cousa dos *Ladarios*, que já desde o VII. Seculo se praticavão fóra de Roma, a fim de suspender a Justa vingança do Deos irado. Os nossos Maiores os multiplicárão sem número a varias Igrejas, Sanctuarios, e Cappellas; fazendo votos, que as mesmas Cameras aprovárão, e talvez autorizavão com a sua presença. Esperavão elles por este mo-

modo serem livres dos animaes daninhos, e destemperança dos ares, que lhes destruírão as searas, matavão os gados, e affligião os Póvos.

Mas com que Espirito de humildade, e penitencia estas *Procisoens*, *Votos*, *Preces*, *e Clamores* não fórão elles instituidos, e depois por longo tempo executados?. Nas *Ladainhas Maiores*, chamadas *das Cruzes*, todos se vestião de lucto, e de negro se cobrião as Cruzes, e os Altares, para que a saudavel tristeza lhes recordasse o merecido castigo. Chegava-se a isto a abstinencia da carne, e do vinho, ás lagrimas, os gemidos, e os pés descalços. Em huma *Carta de Carlos Mag.*, *que se acha no I. Tom. dos Capitulares Col.* 256, diz elle mesmo, que por tres dias fizerão Ladainhas *Dei misericordiam dæprecantes*, *ut nobis pacem*, *&* *sanitatem*, *atque victoriam*, *& prosperum iter tribuere dignetur* .... E nesta occasião *A' vino*, *&* *carne ordinaverunt Sacerdotes nostri*, *qui propter infirmitatem*, *aut senectudinem*, *aut juventudinem abstinere poterant*, *ut abstinuissent* ... *&* *interim quod ipsas Litanias faciebant*, *discalceati ambulassent*. Mas para onde se ausentou hoje a Religião, e modestia dos que nos precêrão com o sinal da Fé?.. O Herege, o Pagão, e o Gentio muita razão terião de perguntar: Onde, onde estará o Deos de simelhantes Christãos, que vão provocar as iras do Ceo no lugar Santo, que desalmadamente profanão?... E com effeito, que Objecto mais digno do Pastoral zelo dos nossos Prelados, e mesmo dos nossos Ungidos do Senhor?.. E pois assim se calcão aos pés as cousas mais sagradas?. Que desordens, que torpezas, que dissoluçoens, que perdição do tempo, que não só das almas, se encontrão em simelhantes *Votos*, *e Ladairos*?. He possivel, que havendo concorrido a Igreja, e o Estado para a diminuição dos Dias Santos, tendo em vista a menos dissipação dos Póvos, e a precisão urgente do Comercio, e Agricultura: se continuem ainda simelhantes *Votos* nos dias feriados? E isto só para utilidade de alguns Officiaes de Justiça, que embolsão as condenaçoens iniquas dos que talvêz ficão trabalhando para manter a República? E ainda, o miseravel Povo ha de ser vexado por faltar a hum *Voto*, a que pessoalmente senão obrigou, e que já hoje passou a ser da cousa mais pessima, que imaginar se póde?. Inspire Deos remedio prompto a tantos males!. Elle os faça extinguir, e sem demora!. V. *Açores*: *Baldoairo*, *e Bodivo*.

LADÉRA. No mez de Julho, de 1139, caminhando para o *Fossado da Ladera*, fez D. Affonço Henriquez, intitulando-se ainda *Infante*, huma Doação, que se póde ver V. *Foro Morto*, e V. *Fossado*. Nas Inquiriçoens Reaes se faz menção de huma terra chamada *Ladeya*, ou *Ladeia* não longe da fóz do Zezere. Ou digamos que a *Ladeya* era o *Rabaçal*, por onde a estrada se encaminhava para Alémtejo; pois no *Liv. I. d'ElRei D. Affonso III. a f. 6. na T. do T.*, se acha a Doação que elle fez ás *Donas de Cellas a par da ponte de Coimbra*, (para que ellas o encomendassem a Deos) de toda a *Decima*, *e de todo o Direito Real*, que

El-

Elle, e seus Successores tinhão ou podessem ter na Herdade das mesmas Donas, no sitio da *Ladeya, quæ vocatur Babazal.* Escrita *pelo seu Capellão, Eleito de Viseu.* a 10 de Out. de 1254. Como quer que seja, parece fóra de questão, que o Principe D. Affonso se hia chegando para o Campo de Ourique, onde naquelle mez, e anno lançou os fundamentos solidos á Monarchia Lusitana. Com tudo em os nossos mesmos dias não tem faltado quem desatinadamente impugnasse a notavel, e feliz Epocha da Batalha de Ourique: dizendo, não ter mais apoyo que a *Tradição fanatica dos Portuguezes*, destituida de toda a razão prudente, que não só de Documento algum *Synchrono*, ou *Supar*, que em tal fallasse. E eisaqui os tres principios deste arbitrario pensamento: 1.º Não cabe em Juizo são, que o Princepe D. Affonso passasse o Tejo por entre os Mouros de Abrantes, e Torres Novas, e marchando ao longo de Evora, e Beja, Praças temiveis naquelle tempo, fosse arrostar 5 Reis Mouros, com quem vinhão alguns 400ↀ000 combatentes, ficando cerrado pela frente, pelos flancos, e retaguarda, quasi nos fins do Alemtejo, e com distancia tão enorme de Coimbra, onde então residia a sua Côrte: e isto com tão limitado número de soldados, que talvez havia 100 Mouros, ou mais, para hum só Christão: *Unus enim quisque supra centum hosteis advorsum se in prælio erat habiturus*: diz Resende *L. IV. De Antiquit. Lusit. De Orich. agro.*

2.º Os *Annaes*, ou *Chronicon Lusitano, ou dos Godos*, que cita Resende, e Brandão fez imprimir entre os Documentos do *III. T. da Monarch. Lusit.*, não consta ser obra daquelles tempos; mas sim hum Chronicón, que depois se foi escrevendo, e augmentando com varios factos já verdadeiros, já falsos, e alguns sem mais fundamento, que a *Tradição devota, e interessada.* E quem se não persuáde, que hum destes ultimos he a Batalha de Ourique?.. 3.º Finalmente, ElRei D. Sebastião achandose no campo de Ourique pouco antes de 1473 foi o que reduzio a Nobre Templo a insignificante Hermida, e fez levantar o soberbo Arco da Memoria, que ali se conserva; incumbindo a Resende da Inscripção Latina, e Portugueza, que nos seus pedestaes, ou lados devia ser exarada: como diz o mesmo Resende *ubi sup.* E seria crivel, que, a ser incontestavel a Façanha de Ourique, tantos Reis prudentes, e cordatos, e nada remissos em perpetuar as acçoens famosas, e brilhantes da Nação, deixassem estar no esquecimento a mais memoravel, que se vio nos principios deste Reino?.. E quem não sabe que os poucos annos d'ElRei D. Sebastião lhe não permittirião examinar as rázoens, em que este prejuizo se fundava?.. Resende sim compoz a Inscripção recomendada; mas porque não foi exarada, nem a Portugueza, nem a Latina; pois nenhua hoje ali se encontra?... Não poderemos logo avançar, que o temor de ser descuberta a verdade, impediría esculpir-se o que só tinha visos de mentira?.. Assim discorreo algum destemperado Critico, fazendo alarde, não só da sua ignoran-

cia presumida, mas ainda da sua desaffeição torpe da gente Portugueza. Responderemos pela mesma ordem aos seus desordenados argumentos.

Em duas supposiçoens falsas se funda o 1.º: Suppoem, que os Mouros, occupavão ainda no de 1139 todas as terras, que ficão entre o Mondego, e o Tejo: Suppoem mesmo, que Evora, e Beja podião cortar o passo ao Exercito Portuguez, quando mesmo a retirada lhe fosse indispensavel. Mostraremos a falsidade de ambas: comecemos pela 1.ª No de 1139 já todas as terras de Leiria, e Ourém, Ega, Redinha, Soure, Pombal, Zezere, Cardíga, Almourol, Cera, Penella, estavão rendidas ás Armas Portuguezas: logo menos bem se quer suppor, que o Veneravel, e Invictissimo D. Affonso Henriques sahio em tom de guerra desde Coimbra, e por entre Mouros; quando 16 legoas desta Cidade, dentro mesmo das suas terras, podia fazer os seus preparativos, e recrutas; não ficando desde as margens direitas do Tejo até Ourique, mais que humas 33 legoas em linha recta. Individuemos isto.

No de M. C. XI. o Conde D. Henrique, e sua mulher derão Foral á Villa de Soure, que se acha no Liv. dos Foraes velhos. No de 1128 fez Doação desta Villa a Rainha D. Thereza aos Templarios, e não só de Soure, mas tambem de todas as terras que jazião entre Coimbra, e Leiria, que estavão despovoadas, mas ainda em poder dos Sarracenos. Não apparece hoje em Thomar o Instrumento desta 2.ª Doação: achão-se porém as Bullas de Honorio III. Celestino, Alexandre, e Urbano IV. os que eximem da Jurisdicção Episcopal, e sojeitão immediatamente á Sé Apostolica as Igrejas de todas as tres Villas, ou Castellos da Ega, Redinha, e Pombal, que os mesmos Templarios havião construido. Exaqui as formaes palavras dos Successores de S. Pedro: *Ea propter, Dilecti in Domino filii, vestris justis postulationibus annuentes: silvam, quam quondam Illustris Portugalensium Regina in perpetuam elemosinam Domûs vestræ concessit: quam silvam cum difficultate maxima de Sarracenorum manibus liberantes, per vos, & homines vestros studiosius coluistis; ibique tres Ecclesias: Columbrensem*, (em outra *Palumbare*) *videlicet, Rodinam, & Egam fundantes, ab omni servitio, & censu liberas per XXX. annorum curricula, & amplius, tenuistis: Vobis, & Domui vestræ*, &c. *Districtius inhibentes, ne.... Episcoporum aliquis, præter Romanum Pontificem*, &c. Das terras de Leiria se havia apoderado o mesmo Principe no de 1135, das de Ourém no de 1136, como largamente se póde ver na Chronica dos Conegos Regrantes por D. Nicolau de Santa Maria. E no de 1137 deu elle o Foral á Villa de Penella, que se acha no Liv. delles na Torre do Tombo. Além disto: ElRei D. Affonso quando no de 1093 conquistou Sanctarém, destruio todos os lugares Fortes das suas visinhanças; mas não consta, que ElRei Cyro, quando no de 1111 a reconquistou fizesse levantar os arruinados Castellos; antes bem sabemos pelo Archivo de Thomar, que os Castellos de Cera, Almourol,

rol, e Zezere forão restaurados pelo M.e D. Gualdim Paes, mudando o 1.º para Thomar, e levantando os outros das ruinas no mesmo lugar em que d'antes se fundárão. Em fim, no Rego da Murta havia hum Mosteiro no de 1159, como consta da Doação de Cera aos Templarios, cujos limites são estes: *Quomodo dividit per flumen Ozezar, ubi vocatur Portum de Karris: & inde per mediam stratam usque ad Monasterium de Murta: & inde per aquam de Murta, quomodo descendit in Fraxineta. & inde venit ad Portum de Thomar, qui est in strata de Conimbria, quæ vadit ad Santarem: & inde per mediam stratam per Portum de Ourens, &c.* E sem reflectirmos agora na exacção destes limites, que presuppoem huma posse dilatada já, e pacifica do territorio de Thomar: devemos presumir, que o Mosteiro da Murtá, não se erigindo antes, nem dominando aqui os Sarracenos, foi obra dos Christãos, que restabelecidos já em Penella, se extendérão pelos Valles, e margens do Nabáõ, e Zezere até as bordas do Tejo. Demonstrado assim, que o Principe D. Affonso não tinha impedimento algum para passar em salvo as aguas do Tejo: Vejamos como igualmente o não tinha até o Campo de Ourique, não obstante ser de Mouros aquelle paiz.

Ninguem póde duvidar, que a causa de Ismario, Rei da Betica, ou Andaluzia, era rigurosamente commum aos Mouros do Alémtejo: todos projectavão extinguir por huma vez o Princepe D. Affonso, e os seus Portuguezes, de quem tinhão recebido tantos danos, e com razão temião maiores conquistas ainda para o futuro. Alliado com outros quatro Reis Mouros, ajuntou Ismario milhoens de Barbaros, assim de Africa, como de toda a ulterior Hespanha, marchando com passo vagaroso, esperando sem dúvida engrossar cada vez mais, e mais o seu exercito, para que a vingança, que se propunha não ficasse inferior á raiva que inteiramente o devorava. *His confisus*, (diz Resende) *in Alphonsum properabat, lentis itineribus, sed animo ad vindictam concitatissimo.* Ora, as duas Praças fortes de Evora, e Beja não podião ficar neutraes: Ellas deverião ter feito destacar aquella tropa, que não fosse de huma necessidade extrema para se conterem na defensiva. E então que poderião recear os destemidos Portuguezes da gente do campo, pouca, fugitiva, sem exercicio militar, e desarmada?.. Nem caminhando para o campo da Batalha, nem voltando costas ao inimigo, (se a Providencia assim o decretára) podião elles ser atacados pelas Forças que nestas duas Cidades sem fundamento algum se considérão.

Que razão ha logo, que motivo, para julgar imprudente, e desavisada huma acção, que ainda só humanamente fallando, foi a mais sisuda, discreta, e honrosa?.. E com effeito não aconselha a Prudencia, e a razão illuminada, que o mal se corte, e atalhe no principio, antes que com o tempo se faça incuravel?. Não diz que se arrisque a parte, para conservar o todo?.. Não dicta, que de dous males innevitaveis, se ha de escolher antes o menor?.. Não persuade em fim, que o homem se en-

entregue aos maiores perigos, trabalhos, e suores para consiguir hum glorioso nome pela salvação do Povo, quando a esperança bem fundada lhe não falta, de sahir com triumfo nas suas Emprezas, e a gloria do Senhor Deos ferve no seu animo, sendo o motor primeiro dos seus agigantados passos?..

Ora eisaqui, o grande Affonso não podia ignorar ainda os mais leves movimentos de seus innimigos: por muitas espías encobertas tería alcançado os seus intentos, o número de tropas, a qualidade dellas. E então esperaría, que o tempo as fizesse mais exercitadas, e numerosas?. Esperaría, que a guerra, se ateasse mesmo dentro daquellas terras, que tão gloriosamente havia conquistado?.. Não era mais proprio de hum alentado, e valeroso Principe hir talar os campos, recolher os gados, e levar todo o estrago ao paiz dos seus rivaes, do que esperar que elles lhe trouxessem a casa tão calamitosos danos?.. Mas fosse, fosse embora, que algum máo successo transtornasse a gloria das suas Armas: ainda assim o mal não era sem remedio: retirando-se com boa ordem, e combatendo outra vez com mais fortuna, sempre os seus Estados ficavão livres da ameaçada ruina. Não, nós não negamos, que nada tinha de facil esta Empreza; porém o desembaraço de accometter de repente, e sem ser esperado, he meio caminho feito para a victoria. Mas para que he desperdiçar palavras sem precisão alguma?.. O Impugnador da Batalha de Ourique não tem respeito algum á Tradição, e a mais autorizada, e constante, de que o *Senhor dos Exercitos*, *e Dador dos Imperios* foi o mesmo que apparecendo ao glorioso Chefe da Real Casa Portugueza, de cara a cara lhe segurou a victoria: dirá mesmo que na Sagrada Biblia, (que ainda hoje se guarda, e venera em Alcobaça) não estava lendo aquelle grande Principe os maravilhosos exemplos de Gedeão, Josaphat, e outros, que com hum punhado de gente mandárão á perdição, e á morte inimigos sem conto do Povo de Deos: deste Deos, que tanto póde salvar com muitos, como com poucos.

Mas deixemos este Impio na sua obstinada malicia: não fallemos ao Christão: fallemos unicamente ao homem. Sim: a multidão dos Sarracenos era bem capaz de riscar da terra dos viventes sinco, ou seis mil homens, a não serem Portuguezes. Que? Não diz Vigecio *de Re Milit.*, que a multidão desordenada não caminha para a victoria, mas sim para a victima?. Se hoje mesmo, e depois de tantas refórmas da Milicia Turca, e Africana, ainda a Disciplina Militar se acha distante daquelles paizes: que sería naquelle tempo de barbaridade tanta, quando só huma multidão gregaria, e desconcertada chusma fazia toda a sua confiança? Não sabião os Portuguezes com quem as havião? Não pelejavão pelos seus fogos, e Altares? Se a idêa mesmo de huma Religião falsa tem produzido em diversos tempos assombrossos prodigios de valor: a Religião verdadeira, que ardia no Coração do Principe, e dos Vassallos, que raios de valentia não faria disparar

rar sobre os sequazes de Mafoma, e destruidores da Religião Augusta de seos Pais?.. E ainda se impugnará a verdade solida da Batalha de Ourique com o ruinoso fundamento do limitado número da gente Portugueza?...

Vejamos se tem mais vigor o 2.º argumento, que se funda em não termos Documento algum attendivel, que em tal fallasse, mais que a Tradição devota, e interessada; e por isso nada verdadeira, e capaz de nos convencer de hum facto, que em nenhum outro fundamento se estriba. (*) Procedamos com clareza, e não se aparte daqui a boa fé, e a lizura.

Na verdade, causa lastima o pobre Impugnador tão falto de luzes, como cheio de presumpção. Diz que o Chronicon Lusitano, ou Chronica dos Godos não he attendivel neste ponto, e lhe faz a censura, que a sua esquentada fantasia lhe dictou. Assim he: bem sabe o Mundo Litterario que esta Chronica não he obra do tempo da Batalha de Ourique: mas por não ser daquelle tempo he força, que não seja verdadeira?.. No Archivo da Mitra Bracharense, se achão hoje varios Extractos, que Lousada fez na Torre do Tombo, encadernados em hum Vol. in folio. Nelle pag. 8. diz: *No Almario dos Padroados se acha hum Livro, escrito, ao que parece, ha 300 annos, ou mais, no qual estão varias annotaçoens por modo de Chronicon; e parece que he o mesmo que o Chronicon Lusitano.* Lousada ali o transcreve, e se persuade que foi Obra dos antigos Chronistas, e Guardas daquelle Real Archivo. O'ra Lousada se occupava nestes Extractos antes de 1597, como delles mesmos se collige. Se pois aquelle Chronicon tinha já huns 300 annos ou mais; forçozamente havemos de dizer, que elle fôra escrito antes de 1297, á vista dos Do-

---

(*) O Cl. D. Fr. Manoel do Cenaculo, Bispo de Beja, no de 1791 fez imprimir em Lisboa os seus *Cuidados Litterarios*: nelles a fol. 362, e seguin. trata largamente da *Milagrosa Apparição de J. C. ao Invictissimo Rei D. Affonso I.*, reproduzindo em summa os *Novos Testemunhos* desta mesma Apparição, que o *incansavel Padre Antonio Pereira de Figueiredo* fizéra imprimir no de 1786, acrescentando-lhe alguns mais, e muitas razoens tiradas do local do Campo de Ourique: o que tudo nos violenta a crer, que esta victoria foi mais do Ceo, que da terra. Nenhum destes Grandes Homens duvída da batalha; mas antes os Docum., com que provão a *controvertida Apparição*, provão sem replica a *decantada Victoria.* Porém hum, e outro fazem demasiada força no *Juramento Real da Era de* 1152, que Pereira diz fôra allegado no de 1556, como *existente em Santa Cruz de Coimbra*, e o Bispo accusa o mesmo Juramento, como depositado desde o mesmo tempo da sua Data entre os MSS. da Biblioth. Vaticana. Mas nisto ha manifesto engano; pois a Obra *Symmicta Lusitanica no vol. LI. Doc. XX*, he muito moderna; e desde que se formalizou o tal *Juramento* para se metter no *Almario das tres chaves* de Alcobaça, largo tempo houve para o inserir entre as muitas *Peças falsas*, que na tal Bibliotheca se achão, como diz *Baron. ad an. 604. Vid. Cruz.*

Com isto não dizemos, que não houvesse o tal *Juramento*; tão sómente afirmamos; que o Pergaminho de Alcobaça se não he *apocrifo*, não passa de *apografo*, e discordante do que se conserva em S. Vicente de fóra: este foi copiado do de Santa Cruz de Coimbra no de 1597, cujo sello pendia de *Correas do mesmo pergaminho*, quando o de Alcobaça pende de *fios de séda vermelha.* No de Alcobaça se nomeão os Bispos, que no de 1151 existião: no de Santa Cruz se nomeão Pedro de Coimbra, e Estevão de Braga: anachronismo insanavel, e que nos mostra a supposição do Documento. Veja-se a *Memoria do laborioso Fr. Joaquim de Santo Agostinho nas da Real Academia de 1793. Tom. V: f. 297, no Cod. 309.*

Documentos fieis, que alí se achavão. Não foi logo a Epocha da Batalha de Ourique o resultado de huma Tradição *devota*, e *interessada*; pois ainda no Seculo XIII. se não tinhão controvertido, nem a Apparição, e Promessas de JESUS Christo, nem as Pertensoens mal assombradas, e peior succedidas, de Castella. Escreveo-se unicamente o que podia interessar os vindouros com a noticia de hum Acontecimento, tão memoravel, e honroso: Acontecimento, que até os Emulos da gloria Portugueza senão atrevêrão a negar até o presente dia; negando só, que ali baixasse aos olhos do nosso Principe o Rei da gloria, Immortal, e Invisivel. Bem sabemos nós as manqueiras de Gaspar Alvares Lousada; porém a Tradição de todos os lugares, de todas as Pessoas, e de todos os tempos não poderá indemnizallo de qualquer nota de menos verdadeiro?......

Examinemos com tudo alguns dos nossos avelhentados Pergaminhos, que plenamente nos informem da Batalha de Ourique. Na Cathedral de Lamego se acha huma Kalenda, ou Martirologio, copiado, já de outro mui antigo, no de 1262. E se ao Original donde esta Copia se tirou, dermos ao menos 100 de idade, retrocederemos sem dúvida ao anno de 1162, em que sería viva muita gente, que se achasse, ou tivesse informação perfeita da Batalha de Ourique. Principia logo na 1.ª fol. este Martirilogio por hum pequeno Chronicon, que até hoje não foi publicado, e nelle se lê o seguinte:

In loco, qui dicitur Oric, fuit prælium inter Paganos, & Christianos, Præside Rege Ildefonso Portugalensi ex una parte, & Rege Paganorum Examare ex altera, qui ibidem mortem fugiendo ...... evasit, in die Sancti Jacobi Apostoli, mense Julii. E. M. C. LXXVII.

Eisaqui hum luminoso Documento, que quando não seja Synchrono, ao menos he Supar. Elle nos infórma claramente da Batalha de Ourique, e afiança o credito de todos os nossos, e alheios Chronistas, e Historiadores, assim modernos, como antigos. Bastaría sem dúvida este Testemunho maior, que toda a excepção para nos convencer de cousas tão remotas, enervando inteiramente o argumento negativo. Porém acrescentemos outro, para que ambos tornem o feito de huma fé incontestavel.

Em o Archivo da Mitra Brachar. *Gav. da Primazia. Mass.* 1. *N.* 8. se conserva huma dilatadissima, e Original Inquirição de Testemunhas, judicialmente inquiridas sobre varios artigos, que provavão terminantemente a Primazia de Braga contra as tentativas de Toledo. Muitas destas Testemunhas passavão de 100 annos, outras tinhão pouco menos, e quasi todas condecoradas: deposerão todas a favor da Igreja de Braga. Entre estas he notavel Garcia Liufreiz de Jaraz, que disse se lembrava ser de 20 annos, *Tempore Belli de Aurich.* Era então Arcebispo D. Estevão, que poucos mezes havia tomára posse daquella Mitra, por morte de D. Pedro seu antecessor, que morreo no caminho de Roma, hindo buscar o Palio. Tinha então Garcia Liufreiz largos 100 annos, segundo o Depoimento

to de D. Godinho, Deão de Braga, que foi o 1.º que ali depôz com juramento: E seria crivel que hum sojeito destes annos, e perante huma Assemblea tão veneravel, e conspicua, tomasse por Epoca dos seus annos a Batalha de Ourique, como cousa pública, e sabida de todos, e não fosse impugnado de algum, se todos não estivessem persuadidos, e certos daquella verdade?.. E quantos Documentos destes se perderião pelo decurso do tempo roáz, e gastador?.. E quantos hirião para a Torre de Simancas em Castella no tempo dos Filippes; constando por huma Certidão da Torre do Tombo, que então se levárão daquelle Real Archivo *nove cofres*, ou caixoens de Livros, e Papeis da maior estimação por antigos, raros, e preciosos?..

Respondamos em fim ao 3.º, e ultimo Argumento, que para não accusar de negligentes aos Senhores Reis de Portugal, nega a portentosa expedição do Campo de Ourique, e trata de crendeiro a ElRei D. Sebastião. Rasguemos o véo, e substituão as luzes o lugar das trevas. Já o critico, e judicioso Resende no lugar indicado se fez cargo deste descuido: dizendo que até o mesmo Rei D. Sebastião se envergonhára da negligencia, e incuria de seus Antepassados: *Puduit illum incuriæ, ac socordiæ sæculi superioris.* E suposto que ali mesmo desculpe os primeiros Monarcas, por occupados nas Armas, e sem cultura das Bellas Letras: não deixa de estranhar com tudo, que havendo estas renascido já por entre os Portuguezes, ainda assim jazesse no descuido cousa tão notavel. Mas a verdade he, que o Bom Homero tambem algumas vezes dormía. Tão longe estiverão os nossos Augustissimos Soberanos de não mandarem á Posteridade os acontecimentos de Ourique assim como outros, que servião de honra ao Nome Portuguez, que antes bem o Triumfador magnifico, D. Affonso I., estabellecido já no seu Trono, e descansando por hum pouco á sombra das verdes Palmas, que tão gloriosamente havia consiguido, não perdeo tempo, em cometter ao Mestre Pedro Alfarde, Prior Crasteiro de Santa Cruz de Coimbra, a Chronica do Reino. O estilo grave, elegante, puro, com que este Padre escrevia por aquelle tempo a Lingua Latina, lhe consiguio a Provisão Real de 13 de Junho de 1145, para que como Chronista Mór do Reino, escrevesse com verdade, e pureza os nomes, acçoens, e Nobreza dos que o acompanhárão em Ourique, e n'outros feitos d'armas; declarando ali mesmo, que este Officio andaria sempre nos Priores Crasteiros, seus successores, aos quaes consigna de estipendio annual 6ↀ000 libras: Pensão bem notavel para aquelle tempo. E para D. Pedro dar principio á sua Historia, lhe deu por Adjunto a D. João Camello, seu Clerigo, homem de muita verdade, e consciencia, que o tinha acompanhado sempre nas campanhas, e conhecia bem as Pessoas, e acçoens, que havião de entrar na Obra.

Aceitou D. Pedro Officio de tanta confiança, e depois o continuárão seus successores, escrevendo mui fielmente as Memorias do Rei-

Reino até 1460, em que o Prior Mór de Santa Cruz, D. João Galvão, deu este Officio a seu Irmão D. João Galvão, com grande pezar, e renitencia do Mosteiro. Os livros, que já estavão compostos, escritos em pergaminho, e encadernados em pasta, com as Armas Reaes estampadas nella, desaparecêrão daquelle Cartorio no de 1514, e dizem os levára hum mancebo chamado Rui Dias de Sá para os passar a bom dinheiro. Tudo isto he de D. Nicolau de Santa Maria, que não podia ignorar as Memorias daquella Casa. (*) Razão nenhuma ha logo para censurar de remissos neste ponto os Soberanos desta Monarchia até ElRei D. Affonso V. Sabendo que nas preciosas taboas dos Coraçoens leaes estavão profundamente gravadas as Acçoens de Ourique, Elles as procurárão transmittir aos Vindouros por meio de Escritores fieis, e á custa mesmo do Real Erario. E ainda se ha de taxar o seu descuido?..

ElRei D. Affonso V. ainda passou avante. Havia-se publicado no seu tempo a famosa Arte da Impressão. E o Rei, zeloso da gloria de seus Vassallos, procurou logo Escritor habil, que fizesse levar até os cabos do mundo os abrilhantados feitos da Monarchia. Fez vir de Italia Fr. Justo Baldino, bem assalariado, e capaz deste emprêgo, para escrever em Latim a Historia de Portugal. Nisto se occupava, quando no de 1477 ElRei o nomeou Bispo de Ceuta. Mas fallecendo o Monarcha no de 81, e depois de alguns annos o Bispo, não só se perdeo o que tinha composto, mas tambem os Documentos, e Memorias, que por Autoridade Real se lhe tinhão cometido. E estes são os Monarchas que se não interessavão pela gloria da Nação?..

ElRei D. Sebastião achando-se no Campo de Ourique aos dezoito annos da sua idade, não duvidamos seguiria o que os seus Mestres, e Cortesáos lhe inspirassem. Mas que luzes de Philologia não illustravão então a Côrte dos nossos Reis, em que o mesmo Resende não deixava de ter hum lugar

(*) D. Nicolau está convencido de pouco fiel; arrogando-se a temeridade de traduzir os Documentos, e os interpretar o seu arbitrio. D. Thomaz da Encarnação na *Hist. Eccles. Lusit. T. III. C.* 8. diz, que hoje se não acha naquelle Archivo esta chamada *Provisão, que na dita Chronica se aceza L. 9. C. 9.*, e a reputa por apocrifa; na certeza, de que figurando nella ElRei D. Sancho, he incontestavel, que no de 1145 ainda elle não era nascido, e mesmo se questiona se seu Pai já era casado. Igualmente se falla neste Doc. com tanta clareza na *Arte Heraldica, ou do Blazom*, como se já então vogasse em Portugal, quando em França, havendo principiado no Sec. XI. só no de 1150 chegou á sua perfeição. *Vid. Dicc. Rais. V. Armoiries.* O dizer, que D. Nicolau, ou quem lhe precedeo na composição daquella Chronica, se enganou na Era, que devia corresponder ao anno de 1165, como alguem se persuadio, não evacûa toda a dúvida; pois supposto fosse já D. Sancho capaz de figurar, erão passados 26 annos desde a Batalha de Ourique, e muitas Acçoens dignissimas do conhecimento dos vindouros, se haverião sepultado já com os seus A.A., para quem tanta demora seria fraca recompensa. Eu, se alguma cousa vejo, persuado-me antes da verdade da Era, e reputo por arbitrariamente interpolado o tal Doc.: bem assim como *na Provisão de D. Balthezar, Bispo do Porto, que se acha Orig. no Convento da Serra da mesma Cidade, na qual o dito D. Nicolau introduzio, o que o dito Bispo nunca sonhou*, e o mesmo faria aqui; anticipando o uso da razão, e o mesmo nascimento a ElRei D. Sancho, e tratando do *Blazom*, segundo a sua fantazia lhe dictou.

gar distincto!.. Não, não apparecem hoje no Arco de Ourique as Inscripçoens que Resende afirma composera, para ali serem gravadas, e das quaes a Latina se achou entre as suas Obras, e hoje a vemos no L. IV. das suas Antiguidades. Não he preciso encampar aos Hespanhoens o cuidado, ou a culpa de as fazerem picar, e totalmente abolir. Digamos redondamente, que nunca chegárão a ser esculpidas. Sim: Resende compoz estas Inscripçoens depois de 1573, e fal. no de 75. O Rei embebido todo na guerra d'Africa deixou de viver no de 78. Os Papeis de Resende ficárão na maior confusão: Diogo Mendes de Vasconcellos, depois de immenso trabalho, e por Ordem do Cardeal Rei, havia coordenado os IV. Livros de Antiguidades, e esperavão só pelas Reaes despezas para se darem á estampa, em 15 de Janeiro de 1580; porém a 31 do mesmo mez, e anno fal. o Rei, e com elle toda a tranquilidade, e socego. E então quem pensava em gravar letreiros?.. A sua Mãi compoz Resende hum Elegante Epitafio; mas só entre os seus Papeis foi descuberto. Brito compuzera a Inscripção para ser gravada no Arco da Serra de Albardos; mas elle se queixa na primeira Edição da Chron. de Cister, que o seu Padre Geral o não tinha feito esculpir. Não se infere logo da Inscripção não gravada, que a Batalha de Ourique seja fingida: Batalha que a Prudencia sugerio, e que o valor executou: Batalha de que a Tradição constante, e os Documentos incontestaveis nos informão: Batalha em fim, cuja verdade não depende de Inscripçoens modernas, que a morte de huns, e a turbação de todos não permittírão exarar: mas Batalha que até a consumação dos Seculos, nos Annaes da fama, e por entre as Naçoens mais remotas ha de persistir.

LADINHO.A. Legitimo, puro, e sem mistura. Aos Judeos, que não fossem os das *Communas*, prohibio ElRei D. João I. o fazerem Instrumento algum, ou Carta entre elles, e os Christãos, *se não per lingoagem ladinha Portuguez.* Cod. Affons. L. 2. Tit. 93. *De como os Tabelliaens dos Judeos hão de fazer as Escripturas.*

LADO.OS. Lombo de porco. *Devemos a elles dar... dous merendaes: dous cordeiros, e X. soldos polos lados.* Doc. da Univ. de 1280.

LADRÃO. *V. Bucellario.*

LADRAR. Atroar os ouvidos, vozear, fazer alardo, e ostentação dos seus merecimentos ou verdadeiros ou falsos. *He de Barros.* Rui de Pina usa de *Ladrar* no sentido de apupar alguem. *E porque a traz elles vinhão alguns outros Mouros, que os vinhão ladrando.* Chron. do Conde D. Duarte. C. 14.

LAGARADIGA. V. *Eiradiga.* No Foral de Thomar de 1162 se diz: *Eu Lagaradiga de vino de cinque moyos a fundo, den huum almude: e se mais for, dê huuma quarta, sen ofreçom, e sen jantar.* Doc. de Thomar, segundo a Traducção do Seculo XIV.

LAGAR PEDRINHO. Lagar feito de pedra, cousa mui rara no Seculo XIV., quando os lagares, em que o vinho se espremia, quasi todos erão de páo. Doc. de Lamego. V. *Ponte pedrinha.*

LAGARTISAS. *Huma cópa toda*

da dourada, *lavor de lagartisas* : *e outra cópa de noz noscada*, *com seu pé de prata lavrado*, *e obrado.* Doc. de Pendorada de 1359. Parece quiz dizer *lagartixas*, insectos bem conhecidos, e que em algumas taças antigas de prata se achão lavradas ao buril.

LAIDAMENTO. Ferida, chaga, contusão. *Que posto que alguum querelasse d'outro*, *que offeríra sobre vendicta*, *ou revendita*, *ou sieguranҫa britada* ; *que nom fosse prezo o de que fosse querelado*, *sem mostrando o quereloso laidamento*, *ou tanto fosse achado contra el*, *per que devesse sser prezo.* Cortes d'Elvas de 1361.

LAIDAR. Ferir, espancar, fazer chaga, ou contusão.

LAIDIDO. Deshonrado. *Ap. Berg.*

LAIDO. Rustico, torpe, e afrontado. *Ib.*

LAIRA. Leira, belga, pedaço de terra. *As quaes lairas de terra som na fregessia de*, *&c.*

LAISCAR. Deixar. *Ap. Berg.*

LANÇANTE.ES. Lançando, espargindo, derramando. *E vós lançantes bom cheiro de virtudes*, *sereis amados de Deos*, *e dos homens.*

LANÇAS. Homens de armas, a que antiguamente chamavão *Cavalleiros.* Destes escolhião os Reis, Infantes, e Ricos-Homens os que lhes parecião de mais valor, e confiança, para os acompanharem nas Campanhas em guarda particular das suas Pessoas, e Pendoens; consignando-lhes suas tenças, capazes de os sustentar com luzimento naquelle posto. Tambem se chamárão *Lanças*, aquelles Homens de Armas, que alguns Fidalgos devião apromptar em tempo *de mester*, isto he, de guerra, para defensão do Reino. *Fidalgos grandes ganharom nas Villas homens*, *de que fizerão Lanças* : *e delles se fizerom seus Mordomos*, *Colaços*, *e servidores..... Nossa tençom he* : *que os Fidalgos*, *que Lanças tem*, *com que ham de fazer defensam a estes Reinos*, *que devem andar vosquo*, *ou estar nos logares*, *hu vos mandardes.* Cort. de Coimbra de 1385.

LANCEADA. Golpe de lança, lançada.

LANÇOOES, e Lençoes. Fallando-se em cousas, ou alfayas da Igreja, se tomão por toalhas, e cortinas. *Repáire a Igreja de todos ornamentos*, *calezes*, *cruzes*, *frontaes*, *lançooes*, *pichos*, *tribulo*, *caldeira*, *corporaes.* Em huma visita do Sec. XV. Em outro Doc. do mesmo Sec. se diz : *Tres Magestades pintadas* : *huma era Imagem de S. Salvador*, *e outra de Santa Maria*, *e outra de Samiguel*, *que siam cada huma dellas en senhos de tres Altares*, *que hi avia*, *que eram ornados de seus lençoes.* E as toalhas não são peças de ornato, mas de necessaria preparação do Altar: donde se vê serem cortinas, que naquelle bom tempo ordinariamente erão de linho.

LANIO. Cobertor, ou vestido, ou capa de laã. No Concilio de Sevilha de 1512 se usa desta palavra neste sentido, como se póde vêr em *Martene T. II. da Collecção Ampliss. Col.* 1400. Em huma Carta de venda de Pendorada de 1083, se acha ser o preço *Duos lenços de XIIII. XIIII. cubitos*, *&* *uno litario*, *adpreciado in X. quarteiros* : *lanio novo*, *&* *unas brakas nobas cum sua inbragatoría*, *in quinque quarteiros* : *&* *uno porco*, *in duos mo-*

modios: *&* *una porca*, *in duos modios*: *&* *duos porcalios*, *in tres quarteiros*.

LAPÉDO. Terreno penhascoso, ou cheio de pedras. Doc. de 1161. Chamárão pois *Lapédo* á grande copia de pedras, assim como dissérão *Arvoredo*, *Moreiredo*, *Figueiredo*, *&c.* pelas arvores, moreiras, figueiras, &c. Em os nossos mais antigos Doc. se disse *Castrum de Laporeto*, o que hoje nomeamos *Castro Laboreiro*; tomando o nome da pasmosa rocha, em que está fundado: e o mesmo dizemos da torre de *Lapella*, fundada sobre huma grande penha. Do Latino *Lapis* se originou *Lapedo*, *Laporeto*, *e Lapella. V. Laudomanes.*

LATANEO. Posto ao lado, junto, a régo. *Campo Latanèo*, o que parte a rego com outro campo: *quasi á latere.*

LAUDEL. Especie de saya de malha, coberta com folhas, ou laminas de fino aço, ou coado ferro, que cobria o tronco do Corpo. V. *Bacinete.*

LAUDO. O mesmo, que *Laudimio*, *ou Laudemio* em alguns Documentos fóra de Portugal. Mas entre nós não foi o mesmo *Laudo*, que *Laudemio*: Este he o Consentimento, aprovação, e autoridade que o Direito Senhorio dá para a venda, ou alienação de cousas, que lhe são foreiras: o que antiguamente se chamava *Laus*, ou *Laudatio*; porque de algum modo se dava o louvor á tal alienação, ou venda. E para este consentimento se dava ao Senhorio huma certa somma de dinheiro, á proporção do preço por que se vendia, v. g. de 10 20, ou 40 hum, ou como no contrato Emphiteutico se estipulava: e a esta somma de dinheiro se costumou depois chamar *Laudemio*. O *Laudo* tendo a mesma origem, chegou a ter differente significado; pois he a Sentença, ou Decisão do Juiz Arbitro, que tambem se disse *Louvado*; não só por que deve ser de louvaveis custumes; mas tambem por que os antigos o chamárão *Laudator*: á sua Sentença *Laudum*: e á acção de Sentencear *Laudare*. Tambem se disse *Louvar*: por Aprovar, conceder, e mui livremente consentir. Na 1.ª Doação do Castello de Soure, que a Rainha D. Theresa fez aos Templarios em 19 de Março de 1128 se acha esta verba: *Et ego comite Fernandus, ipso dono, que mihi fecit Regina D. Taresa, ibi ego dono, & concedo Deo, & Templum.* E logo a 29 do mesmo mez, e anno fez nova Doação do mesmo Castello, e Direitos Reaes; confirmando a precedente, e demarcando os limites de Soure, (o que na 1.ª não fizera) e o Conde assigna deste modo: *Et ego Comes Fernandus donam, quod Domina mea Regina Militibus Templi donat, laudo, & concedo.* Doc. de Thomar. Na Doação da *Hermida de Santa Comba*, *no Arcebispado de Braga*, *e defronte de Lobrigos*, feita por D. Affonso Henriques, (*que se não intitula Rei*, *nem Principe*, *nem Infante*) a 24 de Abril de 1139 se lê: *Johannes sedis Bracharensis confirmat*, *& laudat Archiepiscopus.* Doc. de Tarouca. Doava-se esta Igreja, ou Sanctuario a certos Heremitas: razão era que o Arcebispo autorizasse, e consentisse na Doação. Ali mesmo se acha hum Doc. de 1294, que diz: *O poymento do seelo*

lo da dita nossa Abbadessa, posto em esta Carta, outorgamos, e louvamos.

LAUDOMANES. Em os Doc. do Sec. X, e XI. ha larga menção dos Normandos, Lormanos, Leodomanos, Normanos, Lothomanos, ou Laudomanes, que havendo sahido de Dinamarca, depois de varias fortunas, se estabelecêrão, e derão o nome á Normandía. Os nossos Maiores os chamárão *Gentios*, ou *Pagãos*; por que supposto no de 900 alguns se fizessem Christãos, a maior parte permaneceo ainda muitos annos no Paganismo. No de 961 começárão elles a infestar as cóstas de Galliza, e Portugal, cativando, destruindo, e saqueando tudo. Não tardou muito que elles voltassem aos nossos mares com huma grossa armada, e saltando em terra fizerão horrorosos damnos, em quanto S. Rozendo (que então governava o Bispado de Compostella) ajuntando hum poderoso exercito, os não afugentou, e destruio.

No de 968 a Senhora D. Mummadomna doou ao seu Mosteiro de Guimaraens o Castello de S. Mamede, que ella fizera edificar, para que os moradores delle, e os do seu Burgo se mettessem a coberto de tão fataes, e repetidas incursoens. No mesmo anno abordárão os *Normanos* a Galliza, e saqueárão Compostella, havendo dado a morte, e derrotado o Bispo D. Sesnando; mas querendo embarcar-se com hum largo, e preciosissimo despojo, cahio sobre elles de improviso o Conde D. Gonçalo Sanches com huma poderosa mão de gente aguerrída, e só os prisioneiros escapárão da morte. Pelo mesmo tempo os que d'antes moravão nos arrabaldes de Lugo, assim Seculares, como Ecclesiasticos, *Monges da Sé, e Infançoens*, ou *Juizes*, que tinhão os *Condados, Districtos*, ou *Jurisdiçoens* daquelle Bispado, promettérão a D. Hermenegildo, Bispo da mesma Cidade, que virião morar dentro della; trazendo comsigo *ganatum, & nostrum atonitum* (*), para deste modo poderem resistir *contra gentem Lothomanorum,..... & Paganorum aciem resistentes.* Doc. de Guimaraens, e Hesp. Sagr. T. XL. f. 403.

Depois deste tempo continuárão as suas piratarías, não com tropas de desembarque, mas só em pequenos vasos, ou barcas, roubando, e cativando o que podião haver, e admittindo resgates das pessoas que cahião nas suas mãos. Destes forão Moitilli, e Guncína de quem se fallou *V. Kemiso.*

Abraçando finalmente a Religião de J. C., e feitos amigos os que d'antes o não erão; no de 1032 ajudárão os *Leodomanos* o Conde Rodrigo Romariz na expugnação do Castello, *Penna*, ou *Alpe* de Lapio, onde se tinhão rebellado, e fortallecido os Vascoens de Galliza, e donde sahião a fazer grandes danos, e malfeitorías *in Ecclesias*,

(*) Prometterão trazer para dentro dos muros da Cidade os *seus gados*, *e os seus fructos*, *e renóvos.* V. *Atondo*, a que podemos ajuntar a Doaç. de algumas herdades, que no de 1099 fez D. Pedro II., Bispo de Lugo, á Condessa Elvira Suares *in prestamo*, *& atondo*; obrigando-se ella a fabricallas, *sicut bonus agricola*, e dimittillas, quando muito quizessem o Bispo, e o Cabido, como direito Senhorio, que erão. *Hesp. Sagr. sup. f.* 193.

tias, *& in meskinos*, *de predas*, *& disrumptiones*, *& rausos*, *& homicidios*, *& furtos*, *& eorum erat illa terra herma*, *& desolata.* Então veio o Conde com todos os seus *Baroens*, *& cum gens Leodomanorum*, *& cerravit illa Penna*, *& presit ea per forcia*, *& cremavit*, *& solavit ea.* Ibi. f. 410.

LAVOR. Esta palavra, que vem de *Labor*, tinha em outro tempo mui differente significado do que hoje tem. Tomava-se por qualquer obra, em que os homens trabalhavão, fossem campos, ou Seáras, fossem edificios de casas, pontes, muros, ou Igrejas. Em muitos Documentos do Seculo XIV. e XV. se toma pela terra cultivada, sementeira, seára, campo lavradio, e quaesquer outras Propriedades, em que os Lavradores tem posto a sua industria, suor, e trabalho. V. *Despezo.*

LAVOR. O mesmo, que fructo. No Tombo velho de Paderne, a f. 41. ℣., se diz, que no *Circumdamento do casal da Fonte* achárão os apégadores *XIII. geiras de herdade*, *boas pera darem todo lavor*; *a saber*; *centeo*, *e milho*, *e linho*, *e nabal*, *e que levavão* 52 *alqueires de semente de centeo.* E de caminho se note, que segundo esta declaração, leva *cada geira* 4 *alqueires de centeo em semeadura*; pois 4 vezes 13 são 52.

LAVORAR. *V. Laborar.*

LAVRADOR INTEIRO. *V. Jugada inteira.*

LAVRAR O FORO. V. *Fosso.*

LAVRAS. Leiras, ou terras lavradias, lavouras.

LAZARAR. Pagar, satisfazer. *E esto catade ora vós*, *que nom prenda Eu hy engano . . . e em outra guisa vos mo Lazararedes.* Cod. Alf. L. II. Tit. 14. §. 2.

LAZEIRA. Pobreza, desgraça, miseria.

LAZER. Conjuntura, opportunidade, occasião.

LAZERAR. I. Causar detrimento, fazer damno, ou perda, lezar, offender. *E fazemos nosso Testamenteiro*, *cada hum de nós*, *que ficar*, *Pero Eannes Cappellão*, *que nos ajude a comprir nosso Testamento pelos nossos bens*, *e o seu não lazére* : *e mandamos-lhi cada hum de nós a nossas mortes* 200 200 *soldos por afam*, *que hi receberá.* Testam. de Lamego de 1314.

LAZERAR. II. Lacerar, quebrar, despedaçar, romper. Vem do Latino *Lacero. E quem contra isto for*, *lazerar-lhe-hão o corpo*, *e o aver.* Isto he : será castigado no corpo, e na fazenda.

LAZERAR. III. No mesmo sentido de *Lazarar. E os que o assy nom fizerem*, *os seus córpos*, *e os seus averes o lazeraróm.* Cod. Alf. L. II. Tit. 65. §. 21.

LEAL. Moeda de prata, que larvára ElRei D. João I. : tinha de huma parte a legenda *Leal* debaxo de huma Cruz, e da outra o Escudo do Reino com o nome do Rei na orla. Por huma carta do Infante D. Pedro ao Corregedor da Estremadura de 9 de Março de 1441, que se acha entre os Doc. da Camera de Coimbra, consta; *que os Leaes*, *que seu Pai lavrára com o valor de* 10 *réis*, *elle os mandava valer* 12 *réis*, *para evitar se fundissem*, *ou extrahissem do Reino.*

LEALDADO. *Açucar lealdado*: se diz o açucar macho, limpo, e bem purgado. Parece se disse assim do verbo *Lealdar*, que he mani-

nifestar na Alfandega lisamente, e sem refolho toda a mercadoria, que cada hum leva para os gastos de sua casa; mostrando que se não contrata em cousa prohibida, e de contrabando.

LEALDAMENTO. V. *Aleal-damento.*

LEALDAR. V. *Lealdado*, e *A-lealdamento.* Tambem se disse *Leal-dar*, habilitar-se alguem, para lograr os Privilegios de morador, ou Cidadão de Lisboa. *Ordenaç. do Reino L. II. Tit.* 11. §. 2.

LEBEDOIRO. Lenteiro, panasco, lugar em que reçuma a agua, e que nos montes he proprio a criar herva. *V. Enxovar.*

LECCO. Homem de pé, moço, servo, criado de servir, lacaio. A Etimologia mais adequada parece a que deriva esta palavra de *Laquai*, que na lingua Biscainha, quer dizer: Lacaio, criado, ou servo. *Et qui habuerit aldea, & uno jugo de bois, & X. oves, & uno asino, & duos leccos comparet cavallo.* Foral de Cast. Branco de 1213. Doc. de Thomar.

LEDICE. Alegria, contentamento, prazer. Vem do Latino *Lætitia.*

LEDO. Alegre. Do Latino *Lætus.*

LEGAMEN. O legado, que se deixou por Testamento. *Ap. Berg.*

LEGAR. I. Ligar, atar, prender, empar. *Serom obrigados .... a hirem pelos juncos á marinha, pera legar a dita vinha.*

LEGAR. II. Constranger, obrigar, fallando-se da Lei, ou Estatuto. *Quando o Estatuto, ou Lei he posta per o Rei em geeral, lega per Direito Canonico, e Civil todalas pessoas de seus Regnos, assi Clerigos, como Leigos.* Cod. Alf. L. II. Tit. 7. Art. 11.

LEGUMLHAS. Legumes. Doc. das Bent. do Porto de 1302.

LEIDEMO. Legitimo. *Estabelezeu leidemo, e abastoso Procurador.* Doc. de Pendorada de 1278.

LEIGAL. Secular, laical, e o contrario de Ecclesiastico. Mandou ElRei D. Diniz no de 1292, que nem Bispos, nem outra qualquer Pessoa da Igreja seja chamada a Juizo, se não perante o seu proprio Juiz; salvo sobre as herdades Regengas, e foreiras á Corôa; *porque então devem respondea pelo leigal.* Doc. de Lamego.

LEILAMENTO. Leilão. *Sabham quantos este Estromento de vendagem, e de leilamento virem.* Venda de humas casas, que andárão apregão na praça de Viseo, no de 1508. Doc. de Macciradão.

LEIRÃO. Hilarião, nome de homem.

LEISAR. Deixar. Doc. de 1301.

LEISSAR. Deixar. Doc. de Vairão do Seculo XIV.

LEITARIO. V. *Litario.*

LEITE ESCURRUDO. He o que na Beira alta chamão *coalhada*, da qual já tem escorrido o soro, ou parte aquea do leite: no Minho he o mesmo que *nata*, ou a parte mais crassa do leite. *It*: *huma scudela de leite escurrudo, e huma fazedura de manteiga.* Doc. de Santiago de Coimbra de 1349.

LEITIGA. Leitoa. V. *Alfeireiro.* Nos Prazos de Vairão de 1484, e 1502, se faz larga menção de *Leitigas, e Leitiguas. Soiam a dar leitiga, que mamasse.* Ibidem.

LEITIGUA. V. *Leitiga.*

LEITO DE LITEIRA. V. *Liteira.* Doc. de 1315.

LEI-

LEIXAR. Deixar, permittir. Nos principios, e antes da Monarchia, se dizia *Leixare* do verbo *Leixo*, como se vê por innumeraveis Documentos.

LEMENTAÇÃO. Alimentos, necessidades da vida, sustento. *Reservou pera sua lementação*, &c. Doc. do Sec. XV.

LENÇOES. V. *Lançooes.*

LETARA. Letra. Doc. de Lamego.

LETRA CABIDOALL. Letra Maiuscula, de que se usa no principio dos Livros, Tratados, ou Capitulos. Hoje lhe chamão *Letra Cabídola. E no começo da dita carta está huma Letra Cabidoall vermelha.* Doc. de Macciradão de 1476.

LETRA CHRISTENGA. Aquella de que usão os Christãos em Portugal. ElRei D. João I. mandou, que nenhum Tabalião Mouro fizesse Escritura pública por Letra Arabiga, ou qualquer outra, (e o mesmo dos Judeos a respeito da Letra Hebraica) *salvo per letra Christenga Portuguez; e qualquer que o contrario fizesse morresse porém.* Cod. Alf. L. I. Tit. 16.

LETRADURA. O mesmo que *Litteratura.* Doc. de Lamego.

LEVA. O mesmo que raça, v. g. *Potro de boa leva.* Cod. Alf. L. I. Tit. 71. Cap. 15. §. 1.

LEVADA. O mesmo que *Leva de presos.* Carta d'ElRei D. Manoel para a Camera do Porto em 1520.

LEVADÍGAS. Tumores fungosos, e malignos, que nascião nos subácos, e outras partes do corpo. *Porque en o ano da era de* 1386 *veo a pestelencia, e a morteidade de dóór de levadígas per todo o mundo tam grande, que nom ficou hi viva a dizima dos homees, e molheres, que entom hi avía, e en o dicto ano morrerom o Priol, e o Chantre, e todos os Raçoeiros da Eigreja de Sam Pedro da Almidinha de Coimbra huums depos outros, todos em huum mez.* Doc. da mesma Collegiada de 1348, que foi o anno da *Grande peste.*

LEVADOR. O que leva, ou conduz os prezos. Ibidem.

LEZER. Bonança, prosperidade, boa fortuna. *E prometemos, que sempre recebades amor do Moesteiro, asi com coita, come com lezer.* Doc. das Bent. do Porto de 1306.

LEYDIMO, Lidimo, Liidimo, Lydimo. Legitimo. Com toda esta variedade se escrevia no Seculo XIII. e XIV.

LHE-LO, Lhi-lo, e Lhi-la. O mesmo que *lho*, ou *lha. Dem o Estormento em aquella guiza, que lhe-lo devem dar. — Querendo fazer graça, e Mercee a N., faço-lhi-la em esta maneira.*

LIA. Linha de geração. *E por vossa morte fique esse herdamento a huum provinquo da vossa lia.*

LIAGEM. Linhagem. Doc. de 1301.

LIBRA. V. *Livra.*

LIBRADÍGAS. O mesmo que humas tantas libras. *Pera comprar duas mill libradígas de Herdades.* Testam. de D. Bartolomeu Bispo da Guarda de 1345. ElRei D. Affonso IV. diz expressamente, que *mil libradígas são mil libras*; como consta de duas cartas suas copiadas na Instituição da Capella do dito Bispo. Doc. da Guarda. E o mesmo Juizo se deve formar de *Maravideadas, Soldadas, Numatas, Dinheiradas*, &c.

LIGEIRICES. Palavras vaãs,

e ociosas. Doc. de Tarouca do Seculo XIV.

LIGIO. *Homem ligio*, *Vassallo ligio*, se dizia aquelle que especialmente estava addido, unido, e aligado ao seu Principe com particular preito, e Homenagem, e o devia servir em tudo fielmente: na guerra contra todos, ainda que fosse o mesmo *Imperador*, *Rei*, *ou Potentado superior*; excepto contra seu *proprio Pai*: na paz servia de *Assessor nos Tribunaes*, para julgar as causas concernentes ás terras, e feudos do seu Senhor. Entre os Portuguezes, que nunca reconhecêrão em tudo o Systema Feudal, se chamou *Homem*, ou *Vassallo ligio*, o que tinha recebido da mão do Soberano algumas terras, Castello, ou Jurisdicção, por cuja Mercê lhe ficava mais obrigado a servillo, assim na paz, como na guerra.

LIMITADO. A. Declarado, estabelecido, ordenado. *E pagareis a dita renda nos tempos limitados.*

LIMNAR. Umbral da porta. Do Latino *Limen.*

LIMOGES. V. *Cruz de Limoges.*

LIMPIDOOEM. Ornato, aceio, limpeza, concerto, atavío, compostura. *Limpeza faz bem parecer as cousas aos que as veem, bem assi como a postura as faz seer apostadamente cada huma segundo sua razom .... nom lhes embargua a limpidooem, e a postura a fortaleza, nem a crueldade, que devem haver.* Cod. Alf. L. I. Tit. 63. §. 19. Deste modo *Limpidooem* denóta o preço, e aceio de cada peça de per si; mas a *Postura* acrescenta a ordem, proporção, e symmetria, com que dellas se usa para ornato.

LINDAS. No Foral de Castello-Branco de 1213. se diz *Lindas*, *& molinos*, *& fornos de homines de Castelbranco*, *sint liberi de foro.* Parece que esta bella Copia está viciada devendo estar no Original, que já não existe em Thomar, *Tendas*, *& molinos*, como se lê em outros Foraes daquelle tempo. Porém insistindo nesta lição, diremos, que as *Tendas* se chamão aqui *Lindas*, *ou logeas de mercadores*; porque nellas se vendem cousas agradaveis, de gosto, e mui perfeitas, limpas, e puras, o que tudo explicavão antiguamente com a palavra *Lindo.*

LINDE. Marco, baliza, ou sinal estabelecido, para demarcar, e dividir sem confusão as propriedades, e terras. *Qui moiom alieno in suo hero mudar*, *pecte V. solidos*, *& septem a Palacio. Qui linde alieno quebrantar*, *pecte V. ff. & septem a Palacio.* Estas formaes palavras do dito Foral de Castello-Branco se achão no Foral de Evora de 1166, que ElRei D. Affonso Henriques lhe deu no mesmo anno, em que *Giraldo sem pavor* a conquistou. De ambos se collige que *Moiom*, e *linde* são synonymos.

LINDO. Puro, limpo, e mui perfeito. He dos principios da nossa Monarchia.

LINGOARAZ. Fallador importuno, e sem discrição. Doc. de Tarouca do Seculo XIV.

LINGUAINÇA. Linguiça feita, ou cheia de carne de linguas, que parece lhe derão o nome. *E huma duzia de boas linguainças de porco*, *boas*, *e recebondas*, *pagas ao avençal.* Doc. da Univ. de 1443. Em outro Doc. de 1491 *ibidem* se lê: *E mais seis longariças per dia de Natal.* Aqui he de presumir, que da figura longa, e comprida, que

que em algumas partes tem as linguiças, se chamárão *longariças*.

LINHADA. O mesmo que *Ninhada*. *Mandastees, que todos os que lobos matasem, ou achassem linhada delles, que ouvessem certa contbia.* Cort. de Santarem de 1430.

LIPERA. *V. Livra.*

LIS. O mesmo que *lhes*. Doc. de 1300.

LISIADO. Lezado, ferido, offendido, mutilado. Vem do Latino *læsus*. *Et qui ferit de lancea, aut d'espada, pectet X. ff.: & si transiret ad altera parte, pectet XX. ff. al rancuroso. Et qui quebrantaverit oculum, aut brachium, aut dente: pro unoquoque membro pectet C. ff. a lisiado, & ille VII.ª a Palacio.* Foral de Castello-Branco de 1213. Doc. de Thomar.

LITARIO, ou Leitario. V. *Lanio*. No Doc., que ali se adduzio, onde se faz menção *de porco, porca, e leitoens*, não se póde tomar *litario* por synonymo de *leito. is.*, que se acha em huma Carta d'El-Rei D. Affonso III. *no T. IV. da Monarch. Lusit. f.* 279, significando o leitão: *gallinam, caponem, capritum, leitonem*, &c. A meu ver, e se de todo me não engano, *litario* se toma aqui, como diminutivo de *leito*; isto he hum piqueno leito, com a sua ordinaria, e respectiva roupa. V. *Liteira.*

LITEIRA. Assim chamavão ás roupas, e ornatos de hum leito. *Et mando ibi mecum meam mulam corporis mei, & meam azethelam, & meum lectum cum tota sua liteira.* Testam. da Ill.e Snr.ª Orraca Fernandez de 1254. V. *Facezeiro*, e *Froixel*. Doc. de Tarouca. Esta palavra mui frequente em os nossos mais antigos Documentos, vem sem dúvida de *Lectarium*, que na Baixa Latinidade nada mais era, que *Apparatus, & instrumentum lecti.* Bastará reproduzir a Regra de S. Fructuoso Arcebispo de Braga, que no Cap. 4. diz: *Quidquid in vestimentis, calceamentis, vel lectariis Monachorum venustum fuerit ... pauperibus erogetur.* E no cap. 10 tratando dos Hospedes, diz: *Lectaria, lucerna, & stramina molia exhibenda.* Depois se disse *Litario*, ou *Leitario*, e ultimamente *Liteira*, e *Leito de Liteira*, que constava de varias peças.

LIVERDOEM. Liberdade. Doc. de 1324.

LIVRA, ou Libra, ou Lipera. Moeda de prata, que começou com o Reino, e com valor de 36 réis. (*) Depois se lavrárão *livras de cobre*, mas de peso, e valor tão infimo, que em respeito ás antigas livras, se chamárão *Livrinhas*, 700 das quaes fazião huma das primeiras livras: e depois 500 das segundas fizerão huma das primeiras. Nas *Orden. d'ElRei D. Manoel da Ediç. de* 1539 *L. IV. Tit.* 1. se acha a *Declaração das livras*, e *d'outras moedas*. Diz em summa: que ElRei D. Duarte mandára, que em

(*) No *Cod. VVisig.* se faz larga menção de *Libra d'ouro*, *Onça d'ouro*, e *Soldo d'ouro*. He certo, que estes Barbaros quando entrárão em Hespanha se regulárão pela conta Romana, segundo aqual huma *Libra tinha* 12 *onças*, *a onça* 6 *soldos*, e por consiguinte *a Libra continha* 72 *soldos*. He verdade, que o ouro dos Godos era mais baixo, que o dos Romanos. Tambem os Godos usárão de *Tremisis*, e *Siliqua*. Na Traducção do *Fuero Juzgo* se não póde fazer grande força a respeito do valor das moedas Wisigoticas; porém ha todo o fundamento para dizermos, que o *Tremisse* era a terça parte, e a *Siliqua* a vigessima quarta parte de hum soldo.

em todos os Emprazamentos, arrendamentos, rendas, fóros, &c. que antes de 1395 se fizerão, se pagassem 700 livras *das de cobre* por huma das antigas, que erão de prata: e nos que depois deste anno se fizessem, ou renovassem, se pagarião 500 por huma. E que cada *Real branco* valesse hum *soldo*, *ou* 10 *Pretos*: e cada *Preto* hum Dinheiro. A este respeito ficava valendo *a livra*, *que se pagava por* 700, 20 *réis brancos*: *e a que se pagava por* 500, 14 *réis*, *e dous Pretos*, *e* 3 *quartos de Preto.*

Depois no de 1473 declarou ElRei D. Affonso V. que em todos os Contratos feitos per *livras antigas*, *ou correntes*, *ou por ouro*, *ou prata*, *ou Reaes de tres livras*, *e mea*, *ou por Reaes Brancos*, *ou Maravidís*, ou por outra qualquer moeda até o 1.º de Janeiro de 1446, se pagassem 18 Pretos por cada hum Real Branco. Deste modo ficava valendo a *livra* (que se havia de pagar por 700,) 36 réis brancos: e a que se havia de pagar por 500, 25 *réis*, *e tres ceitís.* Conseguintemente ficava valendo *o Marco de prata* 1260: *a Dobra valedía*, *ou da Banda*, *e a Corôa velha*, *ou de França*, 216 *réis*: *o Escudo Portuguez* 252 *réis*: *e a Dobra cruzada* 270 *réis.*

E que nos Contratos, ou Aforamentos feitos, ou innovados desde o 1.º de Janeiro de 1453 até o 1.º de Janeiro de 1462 se paguem 12 Pretos por cada hum Real, que antes pagavão. E deste modo fica valendo a *livra* (das de 700 por huma,) 24 réis: e a de 500 por huma, 17 réis, e hum Preto: *a Dobra valedía*, *ou de Banda*, *e a Côroa velha*, *ou de França* 144 *réis*: *o Escudo da nossa moeda* 164 *réis*: *a Dobra cruzada* 180 *réis*: *e o Marco de prata* 840 *réis.* Porém nos Contratos, e Aforamentos que depois do 1.º de Janeiro de 1462 se fizessem, *o Real branco não valeria mais*, *que* 6 *ceitís*, *e cada livra* 20 *destes Reaes*, *que he hoje o nosso vintem.* E finalmente mandou nas Cortes d'Evora do dito anno de 1473, que nenhum Escrivão, sob pena de perder o seu Officio, fizesse, algum Contrato *por livras da moeda antiga*; mas que todas as Escripturas delles para serem válidas, se fizessem *por ouro*, *ou prata*, *ou Reaes de seis ceitís.*

Em alguns dos Foraes do Senhor Rei D. Manoel se mandárão pagar as *Livras*, que d'antes corrérão, a 36 réis, de 6 ceitís o real. No de Penalva diz, que esta terra fora primeiramente aforada por ElRei D. Sancho por 180 maravidís d'ouro, a saber, os 100 pelos *Direitos Reaes*, e os 80 pela *Colheita*: que ElRei D. Affonso III., seu Irmão, declarára, que por cada hum dos ditos maravidís se pagassem *duas livras e meia de moeda antiga*: que ElRei D. Diniz mandára, que *cada huma destas livras fosse de* 20 *soldos*: E por este respeito vem o maravidí d'ouro a valer 50 soldos; e os 180, 450 livras, de 20 soldos à livra: *e pagando-se hoje a* 36 *réis por huma*, *fazem* 16$200 *réis*, *a saber*, *os* 9$000 *réis*, *pelas rendas da terra*, *em* 250 *livras*, *e os* 7$200 *pelas* 200 *livras da Colheita.* Foi dado no de 1514. No da Terra de Taváres do mesmo anno, igualmente são reduzidas as *livras antigas* a 36 réis por cada huma da moeda presente. Em outros se adoptou differente reducção.

E

E como no de 1524 já não havia *Reaes Brancos*, *e Pretos*, porque se as ditas livras mandavão pagar, mas só *Ceitís*, dos quaes 120 fazião hum vintem: ElRei D. João III. declarou o modo como se havia de proceder nesta paga *das livras* mandando, que o *nome de Dinheiro se mudasse no de Ceitil*, pois tinha o mesmo valor, e que por *soldo*, *ou Real Branco* se paguem 11 *ceitís*, &c. E que a *Mealha se contasse por meio Dinheiro*; fazendo duas *Mealhas hum ceitil*: e que onde não houvesse mais, que huma *Mealha* no fim de qualquer conta, se pagasse por ella hum *ceitil* inteiro.

Até o tempo d'ElRei D. Manoel todas as contas se fazião por *livras*, posto que já as não houvesse; assim como hoje se fazem por tantos, ou quantos Reaes, posto que já os não há.

Além das antigas *livras de Prata*, que valião 36 réis, e das que ElRei D. Duarte fez lavrar no de 1395 que valião 25 réis, e tres ceitís se encontrão em os nossos Archivos outras muitas *livras de cobre* com diversos valores, segundo a vontade dos que fazião os Contratos. Exaqui algumas:

Livra de dez Dinheiros Pretos: *e livra de Dinheiros Portuguezes* pelos annos de 1360, segundo muitos Prazos de Almacave no Titulo delles, *Masso* 2.º; e hum Doc. de Aguiar da Beira de 1289. E de hum Prazo da mesma Collegiada de 1386. *Mas.* 10. *N.* 2. se vê o Foro de *quatro livras de Dinheiros Portuguezes de qualquer moeda*, *que correr no Reino.* De outro de 1401. *Mas.* 20. *N.* 16. consta ser o Foro *oito livras de moeda antiga a* 500 *por huma*, *até que ElRei faça outra Declaração sobre o preço da dita moeda.* No de 1428 se acha outro, *Mas.* 36. *N.* 3. com o *Foro de oito livras* a 700 por huma, e diz a cota, que *são* 160 *réis*; dando a cada livra 20 réis.

Livras das quaes 35 *fazião hum Real* (e por consiguinte 700 fazião 35 réis) se faz menção em hum Prazo da mesma Igreja do anno de 1432. *Mas.* 6. *N.* 13. e tambem nos Prazos do Cabbido de Lamego.

Na Casa da Insua de Penalva se acha huma Carta de venda de 1475, cujo preço fórão *cem réis brancos da moeda corrente de trinta*, *e cinco livras o real.* Estas erão das que se chamárão *Livrinhas*, 500 das quais fazião huma livra de 25 réis, ou cada 25 livrinhas hum real: e 700 fazião outra de 35 réis, ou cada 35 livrinhas hum real.

Livra de Dinheiros Alfonsins. Em hum Prazo de Almacave de 1395. *Mas.* 35. N. 10. se diz, ser o *Foro de cinco livras da moeda antiga de Dinheiros Alfonsins*, *ou* 50 *livras desta moeda corrente.* E logo no de 1396. *Mas.* 17. *N.* 10. se vê outro com a Pensão *de tres livras da moeda antes usada*, *ou sinco por huma desta moeda*, *que agora corre.* Daqui se manifesta, que a moeda *d'antes usada* não era a *Livra Alfonsina* pois esta valia 10 vezes mais, e *a usada* só sinco vezes mais, que a moeda corrente. Ou digamos, que tudo isto pendia dos contrahentes, que para si mesmos erão Lei. No de 1433. se acha ali outro Prazo *Mas.* 29. *N.* 20. com o Foro *de tres livras da moeda antiga*, *ou* 60 *réis brancos por ellas. E se a dita moeda mudar em outro valor*, *pagará a respeito da moeda*, *que então corria*, *como por ElRei for determinado.*

No

No Mosteiro das Salzedas; *segundo os MSS. de Fr. Balthasar dos Reis*, *que ali se guardão*, valião 28 réis todas as livras, que as Escrituras daquella casa nomeavão a 700 *por huma*: e as que não tinhão esta declaração, valião da hi para baixo até 20 réis. Por huma de 1447 se vê, que huma livra da moeda antiga valía 20 *soldos*: e n'outra de 1481 valía 20 *réis*.

Em hum Prazo de Vairão de 1470 se diz *Tres livras*, *e mea*, *que ora som setenta réis*. Se tres, e mea são 70: logo huma são 20 réis.

Em hum Doc. de Paderne de 1458 se declara, que: 24 *livras de boa moeda antiga valião* 480 *réis brancos da moeda ora corrente*. E por consiguinte valía cada livra 20 réis. Nos *MSS. de D. Bernard. da Encarn.* se acha hum grande número de Doc. pelos quaes se mostra, que a *livra antiga* valía 20 réis, e que sendo *o soldo* meia livra, elle não valia mais, que 10 réis. *Doc. da Serra do Porto.* V. *Cod. Alf.* L. I. *Tit.* 45.

Livra branca. Em hum Doc. da Igreja de S. João de Eyríz se faz menção de *livras brancas* no de 1326: e daqui se manifesta, que muito antes d'ElRei D. Duarte, nas livras se misturava estanho, que lhes deu o nome de *brancas*. *V. Real*, *e Soldo.*

Além disto, no Foral, que ElRei D. Manoel deu á Villa de Ermamar no de 1514 se determina, que por todos os Direitos Reaes desta Villa se pagassem annualmente 1ↀ100 *libras da moeda antiga*, *de quinhentas por huma*, *que fazem desta moeda ora corrente* 25 *réis*, *e dous ceitis cada livra*. Tal era a variedade, que no valor das livras particularmente se usava, a pezar da Lei geral a que nem sempre se attendia.

Tambem houve *libras*, *livras*, ou *liperas* de *Alfonsins brancos de guerra*; segundo se vê por hum Doc. de Paderne do Sec. XV. pelo qual consta: Devia o Mosteiro de Fiaens pagar ao de Paderne *Ducentas quinque liperas Alfonsiuorum alborum de guerra.* Não negamos que *de guerra* se póde entender, não que estes *Alfonsins* se chamassem *de guerra*, mas sim, que esta dívida se contrahisse por occasião de alguma *guerra* das muitas, que houve naquelle tempo, e principalmente ficando Fiaens na raya entre Portugal, e Galliza. Porém o mais natural he, que havendo estes dinheiros tomado o nome de alguns dos Affonsos, que antes do Sec. XIII. reinárão em Hespanha, ou Portugal; por occasião das guerras, a que por muitas vezes se virão precisados, se lavrassem de mais baixo metal, e mais subido valor. Na *Hesp. Sagr.* *Tom. XLI.* depois de se nomearem nos Doc. de Lugo *Alfonsins brancos*, *Soldos Alfonsins*, e *Maravidis Alfonsins*; a *f.* 84, e no de 1290, se faz menção de *Soldos de moeda Alfonsina de prima guerra*. Daqui se infere, que tambem os haveria da *segunda*, ou *terceira guerra*. E de caminho se note, que não foi de D. Affonso IV. que os *Alfonsins* tomárão o nome; pois já erão muito antigos em Portugal quando elle nasceo: augmentou sim o valor desta moeda, que só neste sentido se póde chamar sua. V. *Alfonsins*, e *Lorigóm*.

Houve tambem *livra de dez soldos*; porque de outros tantos consta-

tava: valeria hoje tres réis, e meio, e tres quintos de real.

Livra de dez livrinhas; porque de outras tantas se compunha: o seu valor era meio real, è seis setimos de ceitil. Foi mui usada pelos annos de 1464.

E finalmente houve *livra de tres livras, e mea*; (porque cada huma dellas incluia tres livras, e mea das livras de dez livrinhas) o seu valor era real, e meio, e hum ceitil, e quatro quintos de ceitil.

LIVRA DE GROSSOS. Estas moedas erão de Flandes, e corrião em Portugal no Sec. XVI.; segundo hum Livro impresso na Cidade do Porto no de 1555, que trata de Arithmetica. *Valia cada huma* 1ȹ200 *réis: e hum soldo valia* 60 *réis: e hum Grosso* 5 *réis: e hum Dinheiro, tanto como hum Grosso: e cada Grosso tem* 24 *Mittas: e cada Mitta vale hum ceitil, e hum quarto de ceitil. A livra tem* 20 *soldos: cada soldo vale* 12 *Grossos, e tem* 288 *Mittas: e a livra de Grossos tem* 5ȹ750 *Mittas.* Tudo isto diz *a fol.* 40. *& seg.*

LIVRA, ou Libra. Pezo de céra, ou linho, que constava de 2 arrateis; segundo os Prazos de Grijó de 1547, e 1556.

LIVRADA. Certa somma de livras. No de 1297 ElRei D. Diniz, a rogos de seu filho Fernão Sanchez, e pelo *canbho* que o Mosteiro da Salzeda fizera com elle da Igreja de *Font'arcada*, que era dos Monges, pela de *Tarouca*: concede ao seu Abbade, e Convento, que possão comprar *tres mil livradas d'erdamentos*; isto he 3ȹ000 livras, que a serem das de 36 réis cada huma, importavão 108ȹ000 da nossa moeda, somma bem notavel para aquelle tempo.

LIVRAMENTO. Decisão, despacho, acordão, resolução, resposta, sentença, desembargo. *Outro si Cartas de livramentos em todas as petiçoens, e aggravos.* Cod. Alf. L. I. Tit. 5. §. 15. Doc. de 1390.

LIVRAR. Acordar, decidir, despachar. Doc. de 1390.

LIVRAS de borda. Em hum Prazo de Villella de 1478 se diz *E nos dedes, e paguedes tres livras de borda a* 700 *por geira, pera nossa quinta do Sobrado.*

LIVRIDOOEM. Liberdade. *Contra a livridooem da Igreja.* Cod. Alf. L. II. Tit. 1. Art. 11.

LIVRINHA. Moeda tão miuda, que 20, 25, ou 36 fazião hum real de seis ceitis. V. *Livra.*

LIVRO DOS JUIZES. V. *Juiz do Livro, e do Foro, e Juzgo II.*

LIVROS SANTOS. Assim se chamavão por Excelencia, não só os quatro Evangelhos; mas ainda todos os que compoem a Sagrada Biblia, porque todos fórão escritos com especial luz, e assistencia do Espirito Santo. *Unde vos mando, que perguntedes as testemuyas, juradas sobre los Santos Livros.* Carta d'ElRei D. Diniz de 1284. Doc. de Tarouca.

LIVRUXADA. Copia, ou multidão de livras, que fazião hum certo número de maravidís, ou de outra moeda mais grossa. *Nove maravidís da moeda de Rey D. Affonso, ou tanta livruxada, que a valha.* Doc. de Pendorada de 1386.

LIVRY. Livre, solto, desembaraçado, posto na sua liberdade, e muito senhor de si. Doc. das Bent. do Porto de 1402.

LIXO. Cousa vil, immunda, sem pre-

preço, valía, ou estimação prudente. *Bemaventurados porém por merecimento jullgamos aquelles, que os lixos deste mundo nom sujão.* Doc. de Almoster de 1287. -- *Todas estas cousas reputava o Apostolo* ut stercora, *e as desprezava de todo o seu Coração para lucrar a JESUS Christo.*

LIXO EN BOCA. Esta era huma das injurias mais atrozes, que antiguamente se achava, e rigurosamente se punía por entre os Portuguezes. Sinco dilictos principalmente se custumavão acoimar nos Foraes do Seculo XII., e XIII, a saber: *Homicidio*, *Furto*, *Rapto*, ou *Violencia feita a mulher*, *a que chamavão Rouso*, *Arrombamento de portas com mão armada*, *e finalmente Immundicia*, *ou esterco humano mettido realmente na boca de alguem*, *ou ameaçando-o féamente de palavra*, *que lhe farião esta injuria*: insolencia, que ainda hoje de todo não cessou por entre a gente mais vil, e fezes do povo. Innumeraveis são os Foraes, que nomeão, e acoimão este dilicto, que por tão indigno, e immundo, alguns chamão *Nefando.* Os termos, que ordinariamente usão, são: *sterus in ore*: *merda in bucca*: *lixo en boca*: *deostos*, &c. No Foral de Thomar de 1174, traduzido no Seculo XIV. se lê: *Se alguem Rousso, ou Omezyo, ou romper casa con armas, ou con feridas, ou quebrantar portas, ou entrar casa no Couto da Villa, peyte quinhentos soldos. Se alguem rousso, ou omizyo fóra da Villa fezer, LX. soldos peyte. Mando, que cada huum filhe sa molher, que aia recabedada, ou filha sua, que ainda non foi casada, hu quer que a achar, sen coomba. E o filho, que seu padre ten en ssa casa por seu mancebo, filheo, hu quer que o achar, (tirado que non brite sobrele portas, ou feyra alguem,) sen coomba. Por merda en boca metuda, en qualquer lugar, que o faça, peyte LX. ff. Se alguem ferir con armas muudas, de seu grado, e per ira no Couto da Villa, peyte LX. ff. E se for fóra da Villa, peyte XXX. ff.* Doc. de Thomar.

No Foral, que o Mosteiro de Lorvão deu á sua Villa de Abiúl no de 1175 lêmos: *Non sit inter vos calumnia, nisi rausum, & homicidium, & stercus in ore, & casa disrupta cum armis, aut cum feridas, aut fregerit portas, & intraverit domum per vim, (in cauto Villæ D. solidos pectet) & furtum. Omnes istas calumnias sint pectadas per forum terræ Palumbaris.* Porém no Foral, que a esta mesma terra havião dado *Diogo Peaiz*, e sua mulher *D. Eixemena* no de 1167 se diz: que por todas as Coimas pequenas se paguem sinco soldos; mas pelas grandes, que são: *Qui furto, rauso, homicidio, merda in bucca, & casa derupta*: *in cauto intus in Villa, sicut est Foro de terra, LX. sol. pectent.* Doc. de Lorvão.

Aos moradores *de Coles* deu Foral o Mosteiro de Ceiça no de 1217 em que se acha esta verba: *Non pectabitis Vocem, neque Calumpniam preter IV: Homicidium, furtum, rauxum, & iliud aliud nefandum* (que he o *Lixo na boca.*) Doc. de Ceiça. Porém no que o mesmo Mosteiro deu aos Povoadores da Terra Nova no de 1219 se acha: *Si aliquis homicidium fecerit, aut domum vicini sui disruperit, vel stercus in os miserit, sive illusum fecerit*, (se zombar de mulher contra

sua

sua vontade,) *sessaginta solidos pestet Monasterio.* Ibidem.

Em as Inquir. Reaes nas Terras, e Julgados de Cêa, Gouvêa, Viseu, &c. do anno de 1258 se achou, que o *Lugar, ou Freguezia de S. Payo de Gouvêa era Couto do Mosteiro dos Conegos do Santo Sepulchro de Agoas Santas* por Doação da Rainha D. Tereza: e que D. Affonso I. lha coutára: E que os homens, que aqui moravão só pagavão ao Rei *Medietatem de homicidio, & de Rauso, & de merda in buca, vel de latrone: & vadunt in anuduvam Regis.*

Não era fixo o número destas Coimas: havia Foral que só punha duas, alguns 3, outros 4, ou 5. No antigo da Lourinhãa, confirmado por ElRei D. Affonso II. no de 1218, se diz: *O matador, se se poder prender, seja sepultado vivo, e o morto lançado em cima delle: se se não poder prender, pague ao Pretor* 300 *soldos, e componha-se com os parentes do morto. O Rousador seja prezo, e justiçado: se fogir pague* 300 *soldos ao Pretor, e avenha-se com os pais, e parentes da mulher forçada, ou seduzida. O que furtar na casa, ou no campo, ou na eira, seja logo pela* 1.ª *vez marcado na testa com hum ferro quente: pela* 2.ª *ponhão-lhe* 2.º *sinal: e pela* 3.ª *enforquem-no.* E a 4.ª Coima era sem dúvida as palavras çujas, de que nos outros Foraes se faz menção, como postas por obra; pois diz assim: *Si aliquis debonnestaverit aliquem: quantos deostos ei dixerit, tantos tres sol. ei pectet, & Prætori alios tantos.* O mesmo se determina no de Villa Verde junto a Lisboa, confirmado pelo mesmo Rei, e no mesmo anno. *Liv. dos Foraes velhos.* No de 1295 deu o Mosteiro das Salzedas Carta de Foro aos Moradores de Villa Chãa, aliviando-os de todas as Coimas *salvo d'omem morto, e rouso, e lixo en boca.* Doc. das Salzedas. Pelas Inquiriçoens d'ElRei D. Diniz se achou, que na Aldeya de *Quantim*, que he de S. Martinho de Mouros, não pagavão a ElRei *Voz, nem Coomba; salvo Rousso, e merda en boca, e homem morto.* Este afrontosissimo delicto, e mui ordinario por aquelle tempo, prohibío o mesmo Senhor Rei D. Diniz com pena de morte, cuja Lei se compilou ainda nas *Orden. Alfonsinas. L. V. Tit.* 32. §. 1. V. *Calumpnia.*

LLI. Lhe. Doc. de 1280.

LO. Lho. Doc. de 1301.

LOBOS. Huma das pensoens, ou serviços pessoaes, que os caseiros devião pagar ao Mosteiro de Santo Thyrso. *E por geira, e engeira, e rôgos, e lobos quinze homeens de eigada na vinha da Seara.* Doc. de S. Thyrso de 1392. Era naquelle tempo temivel o grande número de lobos, principalmente nas costas do mar, e margens dos rios caudaes, devorando os gados, e os mesmos pastores; e por isso todos os sabbados se lhes fazia montaria. Desta porém erão isentos os *galiotes*; salvo se tivessem gados, que então os devião hir correr com os mais do Concelho. *Cod. Alf. L. I. Tit.* 69. §. 4. Desta montaria, pois, he que o Mosteiro exime os seus colonos, commutando-lha no fabríco da vinha da Seara.

LOCRÍCA. *V. Logreca.*

LOCTODA. V. *Loitosa.*

LOGO.OS. Lugar, lugares. He fre-

frequentissima esta palavra desde o Seculo XIII. até o XVI. vem do Latino *Locus*, mudado o c em g.

LOGO. I. Morada, ou residencia. *Povoardes o dito Casal de fogo, e logo*, isto he, fareis casas no dito Casal, e nellas fareis a vossa morada, e residencia, vivendo nellas. Doc. das Bent. do Porto de 1420.

Na Baixa Latinidade se disse *Manacia*, a obrigação, que o Colono, ou Emphiteuta tinha de residir pessoalmente na possessão do Senhorio, e de a não poder em algum tempo alienar, e morrendo sem filhos se devolver immediatamente ao Direito Senhor. E isto era povoar de *Fogo, e Lógo.*

LOGO. II. Reputação, honra, estima. *Homem, ou mulher de bom lógo*: dizião do que era estimado, honrado, e tido em boa reputação, e conta. V. *Escarnido.*

LOGO. III. Tenção, espirito, vontade. *E vos requeremos, que tomedes este feito por aquel logar, per que vos ElRei manda, sem màá vogaría, e sem màá pontaría, e que o comprais assi como ElRei manda.* Doc. de Moz sobre Divisoens entre aquelle Concelho, e o da Torre de Moncorvo de 1315. Nenhuma differença se acha entre *logo*, e *logar.*

LOGRAR. Utilizar-se, ou servir-se de alguma cousa. *E os homeens devem pacer; e lograr montes, e fontes. — En guisa, que se logrem nos pascos, e nas aguas, e nos montes, como se sempre lograrom.* Doc. da Univ. de 1294.

LOGRECA, ou Logreia. Lucrecia, nome de mulher.

LOGRICA. V. *Logreca.*

LOITO. Lucto, tristeza, dó. Doc. de Pend. de 1344.

LOITOSA. Luctosa, Lutosa, Luctuosa, e Luytosa. Com toda esta variedade se acha escrita esta palavra, que significa certa peça, ou pensão, que se paga por morte de alguma Pessoa, que por Direito, ou costume a deve, e só entre o lucto, e funeral se paga. Tempo houve em que os Vassallos d'ElRei não podião testar das suas Armas, e Cavallos, devendo ficar ao Soberano por *luctuosa*: e Elle fazia dellas Mercé ao que entrava a servir em lugar do que havia fallecido. Tambem foi Lei antiga, e costume *pagarem as viuvas luctuosa*, para se poderem tornar a casar, como se dirá *V. Ossas.* Igualmente se introduzío em algumas partes, receber o Direito Senhorio *luctuosa* por morte do Emphiteuta, que, segundo os Doc. das Salzedas, era outro tanto *como o Foro*, ou como nos Prazos se estipulava. Porém no Foral, que ElRei D. Manoel fez passar á Terra de Paiva no de 1513, fallando *das lutosas*, e declarando os Casaes, e pessoas, que unicamente as devião pagar á Côroa diz: *A lutosa seja a milhor joya, ou peça movell, que ficar aos Reguengueiros encabeçados, &c.* como se póde vêr V. *Casal encabeçado.* Esta *joya*, ou *peça* se chama *sinal* em hum Prazo de Pendorada de 1364, que diz: *Por colheita d'ElRei dar cinquo soldos: e luytosa de cada pessoa o melhor sinal.*

Hoje permanece o antiquissimo estilo, de levarem os Senhores Bispos, e seus Cabidos *luctuosas* dos Parochos collados, ainda isentos, e tambem dos Beneficiados,

e

e Dignidades, que tem algumas Igrejas anexas, e por Aprestimo; exceptuando sempre os que por Contrato, ou Privilegio se achão isentos. Consiste esta *Luctuosa* em algum traste mais precioso, que se lhes acha entre o espolio, ou seja movel, ou semovente. Esta *Luctuosa* se introduzio em lugar da *Quarta Canonica Episcopal*, que já hoje se não paga. Em alguns Bispados, não se achando ao Defunto cousa de preço, se leva de *luctuosa* hum marco de prata. No de 1316 o Bispo de Viseu D. Martinho concedeo ao seu Cabido as *Luctuosas* de todas as Igrejas, assim como levava a sua parte dos Dizimos, e dos outros Direitos, que a Sé devia ter nas ditas Igrejas. Doc. de Viseu. V. *Doens.*

No de 1186 D. João Pirez, Bispo de Viseu, e o seu Cabido cedêrão ao Mosteiro *de Conegos do Templo de Agoas Santas* (pois tambem assim se chamavão os *Conegos do Santo Sepulcro*,) a Terça dos Dizimos, que lhes pertencião na Igreja do *Leddário*, de que a Rainha Tereza lhes havia feito Doação; reservando unicamente para si hum *Aureo*, que desta Igreja se lhes devia pagar annualmente pela Paschoa: e tambem a *Terça dos Mortuorios.* Cedêrão igualmente do *Jantar*, ou *Collecta*, e tambem da *Lutuosa. Hoc etiam*, *quod a nobis postulastis*, *adnectimus*: *ut numquam de vestro Sacerdote*, *jam dictam regente*, *ac tenente Ecclesiam*, *& mortuo ibi*, *atque defuncto*, *aliquid pro morturia exigamus*, *vel Dono.* Doc. de Viseu. V. *Kalendario.*

LOMBEIRO. A parte do couro, que cobre o lombo do boi, ou vacca. Nos Foraes d'ElRei D. Manoel se encontra esta palavra com frequencia: no de Penadono de 1512 se diz: *Não sendo pele inteira*, *nem ilhargada*, *nem lombeiro.*

LOMEAR. Nomear. *Lomeou logo testemunhas.*

LOMINADO. Illuminado. *Hum Livro lominado.*

LONDOS. V. *Sacarías.* Talvez que de *Landa*, que na Infima Latinidade se tomou pela terra maninha, inculta, e desaproveitada, se dicesse depois *Londa*, a fazenda, ou quinta que ali se rompeo, e fabricou; e que o mesmo serião *Londos*, que foros destas terras amaninhadas. *Vid. Ducange V. Landa*, *e Londa.*

LONGADAMENTE. Por muito, e longo tempo. No *Cod. Alfons. L. II. Tit.* 67. se ordena, que os Judeos não sejão escusos de pagar Portagem, nem avidos por Visinhos em alguma Villa, *ainda que morem hi longadamente.*

LONGARIÇA. V. *Linguaiça.*

LORÍGA, ou Luríca. Saya de malha, vestidura militar, que fabricando-se primeiramente de loros, ou corrêas de couro cru, (donde lhe veio o nome,) de tal modo entretecidas, que ficavão impenetraveis: ao depois, e entre os Portuguezes, se usárão *Lorígas* cobertas de laminas, anneis, ou escamas de ferro, ou aço, que fazião huma boa parte das armas defensivas de hum completo guerreiro. V. *Ferros.* §. 3., e *Lorigom.*

LORIGOM. Saya de malha mais ampla, mais de prova, e reforçada, com o mesmo respeito á *loriga*, qual hoje vemos entre a vestia, e a casaca. No Codicillo d'ElRei D. Sancho I., *ao partir para a Conquista do Algarve*, e a que as-

sistio D. João Pires Bispo de Viseu, que delle trouxe para a sua Cathedral huma Copia, no de 1189; se acha esta verba: *Equos, & azimelas, & loricas, & tota arma, quæ habeo, & sellas, & fræna, & Mauros, & Mauras jubeo dividere inter Fratres de Elbora*, (os de Avís) *& de Alcazar*, (os de Palmella;) *exceptis loriga, & lorigone, & genoleiras, & elmo, & spada corporís mei, quæ dimitto Filio meo, qui Regnum habuerit.* Doc. de Viseu. Na Torre do Tombo se acha huma Composição entre o Cõmendador de Mogadouro, e Penas-Roias, que era *do Templo*, e o Commendador de Algozo, que era *do Hospital*, feita no de 1239. Por ella se extinguírão todas as malfeitorias, questoens, *e deshonras*, que reciprocamente se tinhão praticado; acrescentando os Juizes Arbitros: que o 1.º desse ao 2.º 233 maravidís, e tres soldos: e o 2.º desse ao 1.º 1ↀ660 maravidís, *& duas luricas, & unum lorigom.* E tudo isto pago até o dia de S. Martinho do mesmo anno; sob pena de 5ↀ000 *maravidís Alfonsins*, pagos pela Ordem do Commendador, que a isto faltasse.

LOUDEL. O mesmo que *Laudel. E se teverem loudel, seja daquelle panno, e inchimento, que prouver a seu dono.* Cod. Alf. L. I. Tit. 71. Cap. 1. Daqui se vê que os *Loudeis* tambem erão acolchoados.

LOVISARÍA. Ourivesaría, rua, ou bairro dos Ourives. *Morador na Lovisaría da Cidade do Porto.*

LOUVAMINHAR. Estar lisongeando de contínuo com palavrinhas de affectação, e sem peso. Daqui, *Louvaminha*, gabo, ou louvor affectado, e de pouca importancia, adulação, lisonja.

LOUVAR. I. Escolher, deputar, nomear, pedir, tomar. *E o dito Priol por si, e por seu Convento, louvou por seus Juizes Alvidros.*

LOUVAR. II. V. *Laudo.*

LUAIRO. Kalenda, ou Martirologio, em que todos os dias se declara quantos são de lua. Doc. de Lamego.

LUBRÍGA, e Lobríga. Saia de malha, do Latino *Lorica. Tinha huma lubríga de corpo, e outras armas.*

LUCELO. Pequeno sepulcro, raso, e humilde. Vem do Latino *Loculus*, ou *Locelus.* No de 1298 D. Fr. João Martins Bispo da Guarda, manda, que o seu Corpo *jasca no lucelo só terra.* Doc. da Guarda.

LUCRÍCA, ou Lugríca. *V. Logréca.*

LUCTOSA. V. *Loitosa.*

LUGAR CHAM. Lugar pequeno, Concelho, Julgado, Couto, ou Povo de poucos visinhos. *Aos lugares chaaons, a que Nós nom screpvemos.* Carta d'ElRei D. João II. sobre a *taxa dos Viveres, e Officios*, de 1487. Doc. do Porto.

LUMIEIRA. Pequena fresta por onde entra a luz, setteira. He de *Zurara.*

LURA. V. *Rebora. I.*

LURIA. No Foral que o *Infante* D. Affonso Henriquez deu á *Cidade de Céa* no de 1136 se diz: *Se o muro cahir, e se houver de levantar, o Senhor da terra aprontará Mozom, & luria, & marra, & malios, & duas lavancas, & nos nostros corpos, & illo muro sedeat factum.* Liv. dos Foraes Velhos. Se *Mozom*, será o guindaste, e *Luria*, o calabre? ...

LUSCAR. Brincar, jogar, diver-

vertir-se. Vem de *ludere*. *Se alguns andão luscando, ou trebelhando, e se fere algum em trebelho: penhoram aquel, que fica sačo: dizendo, que he coimeiro, ainda que seja em trebelho.* Doc. da Cam. Secular de Lamego de 1436.

LUTOSA. *V. Loitosa.*

LUTUOSA. *V. Loitosa.*

LUYTOSA. *V. Loitosa.*

M.

M. Letra Numeral valeo sempre 1ↀ000; mas antigamente sendo plicada, valía 10ↀ000.

M. Na Musica dos Antigos denotava a moderação da voz.

M. No Seculo XI. se escrevia tambem no fim das Dicçoens com huma pequena risca, e em cima della hum ponto, deste modo ∸

M. Figurado do modo que se vê *Tab. 2. n. 6. f. 22.* V. *Numdm.*

M. Escrevêrão frequentissimamente os Portuguezes até o Seculo XVI. nas Dicçoens, que terminavão em *aõ*, v. g., *Amarom, lerom, ouvirom, Taballiom, Capitom, mam, cam, &c.* por *Amárão, lerão, ouvirão, Capitão, Taballião, mão, cão*, &c.

MÁÁO—PARAMENTO. Malfeitoria, destruição, damno, perda. *E sobre outros mááos—paramentos, que me fazem sobellos meos Reguengos, per que os homeens, que hi moram som perdidosos.* Carta d' El-Rei D. Diniz de 1307. Doc. da Cam. do Porto.

MAÇADURAS. No Foral de Bragança de 1514 declara ElRei D. Manoel, que mais se não devem levar as penas de *Maçaduras*, e *Sangue*, que antes chamavão *Indicias*, e nos principios do Reino *Vozes*, *Coimas*, ou *Livores*. Ainda hoje se diz *Maçada*, huma carga de páo, pisa, tósa. Esta pena pagavão d'antes os que matavão, ferião, espancavão, fazião contusoens, ou nodôas, maçavão, ou tambem injuriavão com palavras afrontosas, torpes, indignas, e bem capazes de tirar o sangue ás faces de qualquer pessoa. V. *Indicias.*

MACHOMHARÍA. Obra Mourisca, è daquelle gosto, que usão os sequazes de Mafoma. *V. Dufresne V. Machomaria, e Machomeria. Huum vaso com lavores de colhares, e d amendoas: e outro com hum gifo no meogo, e a maçaam d'obra de machombaría.* Doc. de Pend. de 1359.

MAÇUCO. *V. Ferro maçuco.*

MADEIRO.OS. Certa especie da armadilha, prohibida nos olivaes de Alemquer, assim como *varas de alcapece, e cepos*, com que se matavão os *bacaros monteses*, que não são *enhos*. Liv. vermelho d'El-Rei D. Affonso V. n. 40.

MAGACÍA. Arte magica, feitiçaria, magio.

MAGESTADE, e Maiestade. A Magestade, que só he propria do Deos Verdadeiro, e que os Gentios reconhecêrão tambem nas suas Divindades falsas; com muita razão se dá hoje aos *Deoses fortes da terra*, que reinão, e governão em nome daquelle, que reside particularmente no Ceo. A Devoção, e Piedade dos nossos Maiores dava igualmente o nome de *Magestades* ás Imagens dos Santos; distinguindo especialmente com este nome a Veneranda Imagem do Nosso Deos Crucificado, que ornada com ou-

ouro, prata, ou pedras preciosas; trazião ao pescoço, ou sobre o peito. No seu Testamento de 1272 deixa a Senhora Aldára Pirez aos Frades Menores de Lamego *Meas sortelas, quæ sunt quatuor, & unam Magestatem, & unum Camafeum, & unam crucem de plata, quæ tenet unam petram in medio.* Doc. de Tarouca. E no Testamento de D. Marinhanes de 1273, que ali mesmo se conserva, se diz: *Mando todas mhas Cruzes, e todas mhas Maiestades, e todas mhas Relígas a Fr. Lourenzo.*

MAGNHO. V. *Manho.*

MAGNIFFESTO. Manifesto. Doc. da Cam. de Coimbra de 1464.

MAGRÉM. Magreira. *Hia sobre hum palafrem, que de fome, e magrem não podia dar passo.*

MAGUER. Posto que. He do Seculo XII.

MAHOM. Mão. *Com mha mohom.* Doc. dos Bent. do Porto de 1285.

MAIESTADE. V. *Magestade.*

MAIORINO. Juiz supremo do Rei, segundo os Doc. de Hespanha, e Portugal até o Seculo XIV. Alguns confundem o *Maiorino* (a que depois correspondeo o *Meirinho Mór*) com o *Mordomo Mór da Casa Real*, mas sem razão; pois os seus Officios, ou Ministerios são inteiramente differentes. Havia *Maiorinos Mores*, e *Menores* já desde o tempo dos Gódos. A *Maioría*, que elles tinhão para fazer Justiça em algum determinado Territorio, he quem lhes deo o nome de *Maiorinos.* Os primeiros tinhão quasi o mesmo Poder que os *Adiantados*: erão póstos por ElRei, e o seu Poder era absuluto, não tendo Apellação, mais que para o Soberano. Os segundos erão póstos pelos primeiros: a sua Jurisdicção se não extendia fóra de certas, e determinadas causas; como se vê das *Partidas P. II. Tit. 9. L. 23.* Dos primeiros se faz menção no Concilio de Coyança, de 1050 (como vulgarmente se diz) C. 7. por estas formaes palavras: *Admonemus, ut omnes comites, seu Maiorini Regales, populum sibi subditum per justitiam regant.* Dos segundos lêmos no Concilio de Pena-fiel de 1302 C. 13 o seguinte: *Alcales, vel Maiorini, vel alii Rectores Civitatum, vel aliorum locorum*, &c. Nas Cartas Reaes do Seculo XI. XII. e XIII. se achão confirmando algumas vezes estes *Maiorinos Móres*, declarando as Provincias, em que exercitavão a sua Jurisdicção.

Em Portugal havia desde os principios da Monarchia tantos *Maiorinos*, ou *Meirinhos Móres*, quantas erão as Comarcas, ou Provincias, em que ella se dividia. O seu Officio se exprimia pela palavra *Tenens*, que vem de *Tenementum*, que na Latinidade Infima significava *Territorium seu districtus alicujus loci.* Na Doação, que El-Rei D. Affonso Henriquez, e seus filhos fizerãó a *D. Sancha Paes* das tres Villas, *Golaeus*, *Gondim*, *e Villar*, em terra de Guimaraens, no de 1169, entre e depois dos mais Aulicos, que confirmão, se acha: *Suerius Menendi Extrematuram tenens — ɔf.* Doc. de Lorvão. Em tempo d'ElRei D. Affonso III. havia sete destes *Tenentes*, ou *Meirinhos Móres*; como se vê, por exemplo, no Foral de Aguiar da Beira, dado pelo mesmo Rei no de 1258, no qual, depois de haverem confirmado *D. Gonçalo Garcia*,

cia, *Alferes da Curia*, e *D. Gil Martins*, *Mordomo da Curia*, se seguem estes *Meirinhos Móres*:

Dõnus Martinus Alfonsi—tenens Bragancia. - - - - - - - - - ɔf.
Dõnus Andreas Fernandi—tenens Ripam Min i. - - - - - - ɔf.
Dõnus Alfonsus Lupi—tenens Sausam. - - - - - - - - - ɔf.
Dõnus Didacus Lupi—tens Lameum - - - - - - - - - - ɔf.
Dõnus Petrus Pontii—tenens Baydm. - - - - - - - - - - ɔf.
Martinus Egidii—tenens Trans Serram. - - - - - - - - - ɔf.
Gunsalvus Menendi—tenens Panoyas. - - - - - - - - - - ɔf.

Além destes *Meirinhos Móres* das Provincias, Comarcas, ou Departamentos, havia hum *Meirinho Mór* de todo o Reino. O primeiro que com este Titulo se encontra em Documento sem falha he *D. Pedro Lourenço Meirinho Mór de Portugal*, na Doação de Aljustrel, que El-Rei D. Sancho II. fez á Ordem de Santiago a 31 de Março de 1235. A este se seguírão outros, que no Seculo XV. consiguírão, e hoje conservão, o Titulo de *Meirinhos Mores da Corte*, *e Reino.* Na *Geografia Historica do Padre Lima T. I. Cap. 5. f.* 459. se achará huma Lista dos que tiverão este Officio, de que trata a *Orden. do Reino Liv. I. Tit.* 17., e que hoje anda na Casa dos Condes de Obidos.

Os *Meirinhos Móres das Comarcas*, *e Provincias* durárão até ElRei D. Affonso V., que inteiramente os abolio, creando em seu lugar os *Corregedores*, que hoje permanecem, mas sem a Jurisdicção amplissima de que os taes *Meirinhos* gozavão, até mesmo *sobre os Nobres*, *e Fidalgos.* Elles provião os Juizes Ordinarios das Villas, e Concelhos; tomavão conhecimento do que nos Tribunaes se tratava; e erão, com pouca differença, *huns Adiantados*, *ou Regedores da Justiça.*

MALÁDA.O. Escrava, serva, manceba, menina, criada, ou moça de servir, que por condição, ou salario tem obrigação de se empregar no obsequio, e serviço de seus Senhores, ou Amos. *V. Cerome*, *e Maladía. E nem devemos chamar-mo-nos por homem de nenguum homem*, *nem a moler por malada d'omem nenhuum*, *nem de dona*; *ergo do Abade*, *e do Prior*, *e do Convento..... E a parte que destes convenentes defallir*, *deve peitar C. maravidís velhos.* Doc. da Univ. de 1279.

MALADÍA, e Maladya. I. Serviço, não gratuito, e pendente da vontade, e primor do Colono, ou Emphiteuta; mas sim rigorosamente devído, como o de hum escravo a seu Senhor; ficando este reciprocamente obrigado a defender, amparar, e manter em certos Privilegios, e isençoens a estes seus *Servos*, ou *Malados.* As Terras, ou Prazos, em que estes *Serviços*, *Fóros*, *ou Pensoens* se pagavão aos *Milites*, ou Fidalgos, se chamavão *Maladías.* Mas donde viria a Portugal esta palavra?.. Parece não deveria ser reprehendido quem no Dialecto Anglo-Saxonico procurasse descobrir a sua Origem: nelle se acha *Male*, *Mal*, ou *Maal*, que significa *Pensão*, *Direito*, *Foro*, *ou Tributo*: e *Man*, que significa *homem.* Daqui se formou *Maalman*, Homem sujeito a Tributo, ou escravidão. E tambem daqui se disse na Baixa Latinidade *Mallum*, e

e *Malhis*, o Tribunal, ou Assemblea geral, e solemne dos Condes, Ministros Reaes, e da Justiça, que duas vezes no anno decidião as causas mais graves, e importantes dos Feudatarios, Vassallos, ou sujeitos a certo Senhorio. E porque estas Alçadas, ou Juizos se fazião nos montes, ou collinas, se lhes deo o nome de *Mallobergium*: das suas Decisoens, e Arestos se formárão os principios da Lei Salica. E porque não diremos nós, que os obrigados ao *Mallo* se chamárão *Malados*, e as terras, em que elles vivião *Maladías*, e aos serviços, que elles forçosamente prestavão?... Mas eu náo decido: os mais instruidos o julguem. V. *Cjóna de manteiga.* No de 1297 Gil Esteves vendeo hum Casal em *Tendaes* ao Mosteiro da Salzeda por hum *mil*, em preço de 80 libras, e de *revora ceem soldos*: e do preço *ni migalla* ficou por dar. E huma das Condiçoens he: *que nenhum possa demandar no tal Casal serviço, nem geira, nem Testamento, nem maladía, nem outra demanda nenhua.* Na Instituição do Morgado de Medello, e Capella de Santa Catharina da Sé de Lamego por D. Giraldo, Bispo d'Evora no de 1317, deixa o Instituidor a Vasco Martins, Reitor da Igreja de Santiago de Beja, as suas Quintas, que ali nomêa, *cum suis Casalibus, Honoribus, seu Honris, servitiis, maladiis, pascuis, montibus*, &c. Doc. de Lamego.

MALADIA. II. Qualquer Pensão, ainda bem limitada, que o Nobre recebe de algum, ou alguns seus inferiores. Achando-se ElRei D. Affonso Henriquez em Coimbra, a 11 de Julho, foi informado que os Moradores do *Concelho de Azurara da Beira* (hoje *Mangoalde*) fazião *Cavalleiros* aos de fóra da sua terra; fazendo-os *Visinhos* com lhe darem huma pequena herdade, ou casa, ou ainda huma só arvore: Manda, e expressamente prohibe: que nenhum Cavalleiro, ou outro qualquer, ali avesinhe, ou possa ter *Maladía*, ou *Commenda*, sob pena de a perder para o Reguengo; Ordenando ao seu *Rico-Homem*, *Pedro Fernandes*, *que da Côroa tinha aquella Terra*, que assim o faça cumprir, e guardar. *Liv. dos Foraes velhos, no fim do Foral de Azurara.*

MALADO. O que vive em terras de Senhorio, e sujeito a *Maladías*, na fórma, que nesta palavra fica dito. Tambem no Seculo XII. se chamárão *Malados*, *Mancebos, ou Criados de servir*, os filhos, que ainda estavão debaixo do Patrio Poder; pois os serviços, e obsequios, que estes devião prestar aos que lhe derão o nascimento, erão de huma obrigação natural, e impreterivel. No Foral de Thomar de 1174 onde diz no Latim: *Pro suo malado*, o Tradutor verteo: *Por seu mancebo.* Porém no de Figueiró dos vinhos de 1176 se achão as mesmas formaes palavras em Latim, que são as seguintes: *Mando, ut unusquisque accipiat uxorem suam, quam habet recabedadam; vel filiam suam, quæ adhuc non fuit nupta, ubi eam invenerit, sine pecto. Et filium, quem pater suus in domo sua tenet pro suo malado accipiat eum ubique (preter, ut non frangat super eum portas, vel percutiat aliquem) sine pecto.* L.° dos Foraes velhos. V. *Lixo en boca.* No Foral de Pena-cova de 1192 se diz:

Mi-

Miles, & sui maladi, ibunt in Fossadum Regis. Ibidem.

Diogo Olidiz deo a Tructesindo Guterres, e a sua mulher Guntrode a porção que lhe cabia na Igreja de *Santa Maria de Villar de Porcos*, do Bispado do Porto: e isto *Pro plagas, & feridas malas; que fecemus ad vestros mallados, & non habuimus unde illas pentare.* Doc. de Moreira de 1075. Aqui se toma *Malado* por criado. V. *Malada.*

MALAMENTE. Mal, e indevidamente, com detrimento grave, e sem razão. *Por esta razom leixam a terra, e se desspobra malamente.* Cort. de Lisboa de 1389. Doc. da Cam. do Porto.

MALASTANTIA. *Et de Roderico Nunez faciet juxta Consilium Archiepiscopi ita quod sit sine malastantia Dom. Regis, & sine suo damno.* Doc. de 1223. *T. IV. da Monarch. Lusit. f.* 272. Defraudo, detrimento, perda dos bens, ou Direitos da Corôa, os quaes, não devião ser lezados pelo *mão Acordão, Sentença, ou Taxa* do Julgador. *Vid. Ducange V. Stantia* 2 & 3.

MALDIÇOENS. He bem para admirar, o quanto erão temidas até os fins do Seculo XIV. as *Maldiçoens*; pois quasi todos os Instrumentos de Doaçoens, ou Testamentos, que desde o Seculo VII. nos ficárão, estão cheios das mais execrandas, e temiveis contra os que forem oppostos, ou quebrantarem, o que nos taes Instrumentos se dispoem: e de balde se escreverião, se ao mesmo tempo se não temérão. São innumeraveis as que se fazem dignas de especial menção, como, por exemplo, a Doação, que no Seculo XII. se fez ao *Mosteiro Duplex* de Vairám, contra a qual se alguem for *sejà excomungado, e separado do Corpo, e sangue do Senhor, e maldito até a septima geração, e ao Inferno vá pagar a pena com Judas, o Traidor: e dous talentos d'ouro: e o dano em dobro dez centas vezes; e ao Senhor da terra outro tanto. Et insuper anatema maranata, & saptuaginta, & duas maledictiones* (alludindo ao que parece, ás *Maldiçoens do Cap.* 28. *do Deut.* contra os transgressores da Lei do Senhor.) Doc. de Vairám. Por hum Instrumento de Lorvão de 1086 se evidencía, que *Piniolo* doou áquelle Mosteiro humas casas na Villa de Pena-Cova, e huma vinha em Ribellas, que elle havia plantado, e beneficiado com o *suôr do seu corpo*; e isto para sustento dos Monges, que ali morarem, *e de todos os Fieis, que ali concorrerem.* E protesta; que se alguem for contra esta Doação, *sit Anathema in conspectu Dei Patris, & Sanctorum Angelorum, & perpetua ultione percusus in conspectu Domini Nostri Jesu Christi, & Sanctorum Apostolorum ejus. Sit etiam in conspectu S. Spiritus, & Martirum Christi repetita Anathema Maranatha, id est, duplici damnatus perditione; ut, & de hoc Seculo, sicut Datan, & Abiron, vivus continuo absorbeatur, & tartareas penas cum Juda, Christi Traditore, pereniter ferat cruciatus.*

Caetano Ceni *De Antiq. Eccles. Hispan. T. II. Dessert.* 1. *Cap.* 1. e outros, se persuadem, que os Reis Godos, ou lembrando-se, que erão *Ungidos*; ou que os Póvos mais facilmente se continhão com a Religião, que com o terror; ou que a sua intenção não passasse além de huma Imprecação mais solem-

ne: fórão os primeiros que nos seus Diplomas usárão das Fórmulas: *O que for contra isto, ou aquilo, &c. Seja Anathema: seja Anathema Maranatha: seja subvertido, ou sepultado vivo nos Infernos com Dathan, e Abiron: seja separado do Corpo, e Sangue de JESUS Christo: seja excomungado, e devidido do Corpo, ou Congregação dos Fieis*, &c. as quaes alteradas de mil modos, e *como dando huma especie de terror, e firmeza ás Escripturas daquelle tempo, e dos seguintes*, fórão adoptadas por toda a Nação dos Godos, de quem passárão aos Francezes, e outras gentes. Em Portugal permanecêrão até ElRei D. Affonso IV., ou pouco mais.

MALENTRADA. Pena, ou multa, que o preso pagava por entrar na cadêa, differente da Carceragem. *Pague de carceragem trinta reaes brancos* (que erão livra, e meia da moeda antiga) *e dous reaes de malentrada pera aquelle que o desferrar* (lhe tirar os ferros) *quando o ouverem de soltar*. Cod. Alf. L.° I. Tit. 32.

MALEZA. Fraude, malicia, trapaça, conloio. No Foral de Santarém há hum Titulo *Da Maleza dos Vogados*.

MALFAIRO, e Malfario. Adulterio, traição que a mulher faz a seu marido, prostituindo-se a outro homem, peccado da carne, violador da fidelidade conjugal. Em Lamego *se a mulher fazia malfairo, o marido repartia toda a sua fazenda com o Mordomo d'ElRei de meio a meio, e a mulher ficava sem cousa alguma*. Tombo do *Aro de Lamego de* 1346 *a f.* 3. Isto mesmo se determina no Foral de Cernancelhe de 1124, só com a differença de ser para o *Senhor da Terra* a metade, que em Lamego levava o *Mordomo d'ElRei*. No que Fernão Mendez, e seus Filhos derão á *Cidade* de Nomam, *Cognomento Monforte*, no de 1130, depois de dizer: *O homem, que deixar a sua mulher, peite hum coelho ao Juiz*, continua: *Et si aliquis quesierit revelare illa mulier ad suum maritum: quantas noctes iluc revelaverit, tantos CCC. sol. pectet ad suum maritum, & ad Palacium.* (Parece sem dúvida que este *Revelare* allude á Fraze da Sagrada Escriptura, na qual *Revelare turpitudinem*, hé ajuntarse carnalmente com alguma mulher.) *L.° dos For. velhos*. No Foral de Mós de 1162 por ElRei D. Affonso I. se determina: *Toto homine de Molas, qui mulier leixar de benedictiones, det unum denarium ad Judicem. Et si mulier le xaverit suo marito de benedictiones, pectet CCC. solidos: medius ad suo marito, & medius a Palacio.* Doc. da Villa de Mós junto a Moncorvo. No de Thomar de 1174 vertido em Romance, lêmos assim: *Se alguem sa molher en iuyzo fezer puta: a ssas cousas seiam en poder do Senhor da terra.* Doc. de Thomar. No de Penamacor por D. Sancho I. no de 1199 está deste modo: *Qui invenerit uxorem suam in adulterio cognito, relinquat eam, & habeat omnia bona sua, & pectet Judici unum denarium. Et si aliquis homo voluerit propter hoc ei malé facere, pectet V. sol. ad Concilium, & ejiciatur de Villa pro traditore, & VII.ª palacio.* L.° dos For. velhos. No que os Templarios derão a Castello-branco no de 1213 achamos: *Et mulier, quæ leixaverit maritum suum de Benedictione pectet CCC. ff., &*

se-

septem a Palacio. Et qui leixaverit mulierem suam , pectet unum denarium ad Judice. Doc. de Thomar. E para não ser infinito : No de Santa Cruz da Ponte do Sávor, por ElRei D. Sancho II. no de 1225, se determina : *Hominem, qui sua molier laxaverit, pectet unum denarium. Et si mulier laxaverit suo viro, pectet triginta marabitinos: medios a Palatio, & medios a suo marito. Et qui eam amparaverit a suo marito, pectet decem soldos quotidie...... Et qui mulier aliena levarit, prendant illos ambos, & mitant illos a suo marito, & faciat illis inde sua voluntate.* Doc. de Montorvo.

De toda esta variedade de Legislação antes, e depois das Córtes de Lamego, poderia alguem suspeitar, que ali senão fizerão algumas *Leis geraes*, e para toda a Monarchia sobre o Crime do *Malfario*, que nellas se manda expirar com fogo: Lei, que ou não teve aceitação, nem uso; ou Lei, que nunca já mais existio, e de que não apparece algum vestigio mais que na *Terra de Freixo* de Espadacinta, como se disse V. *Aleivosa.* (*) O castigar este delicto com pena Capital, como hoje se deveria praticar em ambos os consortes, que sem dúvida contrahírão iguaes obrigaçoens á face dos Altares, só póde causar admiração a quem não reflectir nas terriveis, e extravagantes penas, com que algumas Naçoens, ainda as menos illuminadas, punírão, e ainda hoje punem, hum Crime, que só tende a perturbar a República, arruinar as Familias, e dissolver a sociedade mais Santa, que o mesmo Deos instituio no Paraizo, JESUS Christo consagrou com hum Sacramento; e que bem conservada poderia felicitar a todo o mundo.

MALFETRIA. Delicto, acção má, malfeitoria.

MALHOM. Baliza, termo, limite. Vem de *Mallum*, ou *Mallus*, que era o Tribunal, ou lugar do Juizo, o qual se determinava, e fazia nos confins dos letigantes, levantando-se para isto hum pequeno monte de terra, ou *Arca*, que demarcava os respectivos limites, se no mesmo lugar não havia algum monte, ou collina. V. *Cabos III.*, e *Maladía.* I. Acha-se no Foral de Cernancelhe de 1514, e outros.

MALHOS. Matracas. Ainda hoje, vemos no Mosteiro de Alcobaça, e nos Conventos dos Padres Arrabidos hum grosso taboão pendente, e preso a elle hum maço de páo, com que em algumas occasioens se convocá a Communidade para o Capitulo. No de 1353, e no 1.º de Agosto se fez hum

O ii Pra-

(*) No *Cod. Alf. L. V. Tit.* 7. se acha a Lei de D. Affonso IV., em que manda: que se o adultero for Fidalgo, e tiver *maravidis* da Coróa, perca tudo o que della tiver, e quanto houver, e seja tudo daquelle a quem fez o *torto*, e seja desterrado para fóra do Reino. E não querendo o injuriado os bens do adultero, sejão da Coróa. E não sendo Fidalgo, morra por isso mesmo. Porém ElRei D. Affonso V. declara: que se Fidalgo, ou Cavalleiro dormir com mulher de outro de sua mesma qualidade, morra sem falta. E que se o marido perdoar, e se reconciliar com a sua mulher, (como muito bem póde fazer) e perdoar ao adultero: este seja relevado da morte, e degradado para Ceuta por 7 annos. O que foi contra o que d'antes se praticava, que era: morrer o adultero, a quem o marido não podia perdoar, mas tão sómente á sua mulher.

Prazo no Mosteiro de Rio Tinto, convocadas as Religiosas a Capitulo *por malhos tanjidos*; *porque nom tangem sinhos*, *por razom do Antredicto.* Doc. dos Bent. do Porto.

MALIOLO. Bacello, vinha nova, e de poucos annos. Os Hespanhoes dizem *Majuello.*

MALLA-TOSTA, e Maltosta. Direito, imposição, ou Tributo, que pagão os que embarcão vinho na Cidade do Porto, que são 48 réis por cada tonel: metade para o Bispo, e Cabido, e metade para ElRei. Foral d'ElRei D. Manoel. D. João, III. do nome, Bispo do Porto, lhe chama *Maltosta* em huma sua Carta de 1324. que se acha no *Cathal. dos Bispos do Porto. P. II. in ejus vita.* De *Tolta*, *Toulta*, ou *Tulta* (que na Infima Latinidade se chamou qualquer Tributo, ou Exacção, que por força, e contra toda a razão, e Direito se levava) disserão *Tolta-Mala*, ou *Ma-la-tolta*, e depois *Malla-tosta.* Semelhantes Contribuiçoens, ou Impostos se chamárão tambem *Máos custumes*: *exacçoens injustas*, *perniciosas*, *falsas*, *individas*, *pessimas.* E se este Direito, que no Porto se paga, teria n'algum tempo Origem mais honrosa?

MALLEVA, ou Maleva. Fiança. Em huma Procuração de 1293, entre outros Poderes concede ao Constituinte o de *Mallevar*, e *sacar Maleva*, ou *Mallevas.* Doc. das Bent. do Porto. Na Baixa Latinidade se disse *Mallevantia.*

MALLEVAR. Pedir, ou dar fiança. *V. Malleva.*

MAL PECCADO. I. Por desgraça, por nossos peccados. *E porque, mal pecado, os homeens mais sooem de recear a pena temporal, que a sanha de Deos, e vergonça, e maa nomeada.* Cod. Alf. L. V. Tit. 31. §. 4.

MAL PECCADO! II. Interjeição de quem nega, e juntamente deseja v. g: Recebeste algum beneficio de Antonio?. se responde: Mal peccado!. nega que o tenha recebido, ao mesmo tempo, que o desejava receber. *E peró que andarom en preito con a Ygreia per desvairados Juizes, malpeccado!. pela ssa força, nunca a voontade do passado* (defunto) *ouve cabo, nem á.* Doc. da Guarda de 1298.

MALSENTIDO. Enfermo, doente, molestado. *E depois desto fui eu Tabaliom a casa de N. por estar de cama malsentido.* He do Sec. XV. e XVI.

MALVESADA. O. Aquella, ou aquelle, que deshonestamente vivia. No Foral de Cernancelhe de 1124 se diz, que a mulher do Cavalleiro goze dos mesmos Privilegios de seu marido até se tornar a casar, *Si illa non fuerit malvesada*; isto he, se viver honestamente. *L.º dos For. velhos.*

MAM DE LINHO Atado com trez fevras. Mólho de linho atado com hum vencilho feito de trez fevrás, ou pós do mesmo linho; ficando as *Mãos*, ou *Molhos* grandes, se o linho for comprido, e pequenos, se o linho for curto; pois pelas trez fevras atadas se ha de regular o vencilho. V. *Jugada.* Em hum Prazo de S. Pedro das Aguias de 1227 se acha entre as mais Pensoens: *Huma mam de linho, atado com tres fevras.* E n'hum Foral d'ElRei D. Manoel, que ali se conserva, lêmos: *E paga mais cada Casal hum mólho de linho de tres fevras: e far-se-ha do grande.*

de,

de, *e do pequeno*. Aqui temos a declaração Real de que huma *Mam* hé hum *Mólho*. Na Terra de Viseu chamão hoje *Mão de linho* a sinco estrigas espadeladas.

MAMÓA. Assim chamárão metaphoricamente hum pequeno monte, collina, ou prominencia da terra, de figura redonda, e com semelhanças de peito mulheril, que os Latinos dissérão *Mamma*. *Que fossem na mamóa da par da carreira de sobre Anzega, que chamam Mamóa negra*. Doc. da Univ. de 1298. *E parte pela mamóa, que está a par da estrada*. Doc. de Pendorada de 1315. Em hum de Santo Thyrso de 1289 se diz: *Mamûa*. Desde o IX. até o Sec. XII. se escrevêrão em Portugal, e Hespanha muitos Doc., em que as *Mamóas*, ou *Mamûas* se dizem *Mamólas* segundo o Latim daquelles tempos; declarando-se em alguns que o mesmo erão Mamóas que *Arcas*: pois segundo *Mr. Bullet no Diccion. da Ling. Celt. Ar*, ou *Hare* significa terra, altura, collina, fastigio, ponta mais elevada, montanha, rocha. E taes erão as *Arcas*, ou montes de terra, com que os nossos Maiores algumas vezes dividírão os territorios: pois tambem se achão divididos outras vezes por montes, valles, fontes, lagos, e rios; por Villas, ou Castellos antigos; por letras, ou cruzes esculpidas nas fragas, e penhas, ou pedras nativas; por arcos, ou tumulos de muitas pedras; por marcos levantados, a que chamárão *Coutos*, ou *Padroens*, e nos quaes se punhão talvez algumas letras, como hoje mesmo se pratica; e finalmente por arvores grossas, e robustas, e antigas, as que chamárão *Arbores fuso*-*les*, fazendo-lhes algumas incisoens, abrindo notas, ou prêgando nellas alguns cravos. Pelas Actas do Concilio de Lugo de 569 consta, que o Rei Theodomíro fez demarcar os limites dos Bispados, e Igrejas pelas *Villas*, *montes*, *ou Castellos antigos*, *vel archarum confinia*. Em hum Doc. de 760, pouco mais, ou menos, se diz: *Pro ut dividit cum alias Villas per petras fixas*, *&* *mamólas antiquas*. No de 897, confirma D. Affonso III. á Igreja de Lugo os seus antigos limites, *quos Priores nostri interposuerunt*, *&* *ageres terræ*, *sive archas*, *prope quos fines fundarunt*, *apparuerunt antiquitus fuisse congestas*, *atque constructas*: *lapides*, *quos per indicia terminorum notis evidentibus sculptos*, *vel constat fuisse fixos*, &c. E disto ha mais que muito. *V. Hesp. Sag. T. XL. a f.* 281, *e* 366, e no T. XLI. f. 321. Ainda hoje se achão entre nós alguns lugares com o nome de *Arcas*, e nos quaes se divisão as *Mamóas*, ou montes de terra em forma redonda, e acuminada. V. *Decuria* II. com a correcção precisa.

MAMPARAR. Defender, amparar, metter a coberto, segurar.

MAMUA. V. *Mamóa*.

MANAMANO. Logo, e no mesmo ponto.

MANCEBA. I. Esta palavra, que já hoje se confundio com as *Barregaãs*, e *Concubinas*, de que tão largamente fallão as *Orden. Antigas*, e modernas, depois dos Sagrados Canones; não excitava antigamente alguma idéa de vida torpe, e deshonesta. As muitas Cartas Regias, que aos Ecclesiasticos as prohibírão, e tambem por algum tempo lhas concedêrão, sistião unicamente na razão de *criadas*,

das, *servas*, *ou moças de soldada*; as quaes sendo menores de 50 annos podião fundamentar alguma má suspeita de incontinencia nos que devião ser o *sal da terra*, *e a luz do mundo*. A fallar com propriedade, havia *Manceba*, que fazia as vezes de *Concubina*, ou *Barregaã*: e esta sempre foi prohibida: e *Manceba de soldada*, que não sendo de suspeita, nunca foi negada. *It*: *Mandamos*, *se veer mancebo*, *ou manceba*, *que disser que lhi nos devemos de sá soldada alguma cousa*: *que seja homem*, *ou mulher de boa verdade*: *mandamos*, *que lho paguem*. Testam. de Lourenço Pires de 1314. Doc. de Lamego.

MANCEBA. II. Mulher nova, moça, na idade florente. *Huma mui nobre dona*, *manceba*, *e de grande bondade*. Lopes Chron. d'ElRei D. João I. P. I. C. 35.

MANCEBA mundanaria, ou do mundo. III. Mulher prostituida, e pública, meretriz, rameira. *E esto foi feito duas*, *ou tres vezes*, *atá lançar fóra as mancebas mundanarias*. Lopes *ib.* C. 148. — *Ha de trazer* (o Escrivão das Malfeitorias) *todolos Regataaens*, *e as mancebas do mundo cortezaans em huum Livro*. Cod. Alf. L. I. Tit. 15. §. 4. E não era então baldada esta diligencia; pois segundo o mesmo Cod. L. I. Tit. 52. §. 18., e Tit. 53. §. 4. o *Conde-stabel* tinha *de cada huma mulher solteira da mancebia em cada somana doze reaes brancos*. — E o *Marichal* havia *de cada huma mulher da mancebia cada sabbado doze reaes brancos*. Melhores luzes depois cubrírão de abominação, e oprobrio, não só apensão, mas tambem o Officio. V. *Mundavel*.

MANCEBA Solteira. IV. O mesmo que *Manceba mundanaria*. *Das mancebas solteiras*, *que andam*, *e devem andar na Corte*, *ha de levar* (o *Meirinho das cadêas*, que era o seu Juiz) *em cada huum sabado dous reaes brancos*, *porque elle ha de mandar varrer as Audiencias do Corregedor*, *que ellas avião de varrer*: *e esto foi assi usado d'antigamente*. Cod. Alf. L. I. Tit. 12. §. 1.

MANCEBÍA. Não só se tomava pela multidão, copia, ou ajuntamento de mancebos, ou moços solteiros; mas tambem pela deshonestidade de mulheres públicas, e impudícas. Nos Prazos de Almacave em a Cidade de Lamego se intitúla *Mancebia*, o lugar, bêco, ou bairro, em que vivião as desgraçadas vitimas da pública deshonestidade por todo o Seculo XV., que era ao sahir para *o Campo da Tabolado*.

MANCEBO. O que está na idade juvenil, e não chega a 40 annos. *Mancebo valente*, *lédo*, *e namorado*, *amador de mulheres*; *e chegado a ellas*, *formoso em parecer*, *e muito vistoso*, *torneador*, *e lançador a tavolado*, *e muito braceiro*, &c. Lopes.

MANCEBO da Soldada. Criado que serve por salario. Doc. da Cam. de Coimbra de 1374. E o mesmo da *Manceba*.

MANCEBO da Pousada. Nos *Custumes*, *e Posturas d'Evora* de 1264 se chamão *Mancebos da Pousada* os guardas, e Pastores dos pórcos, que erão inferiores ao *Alfeireiro*. *E aos mancebos da Pousada dem a eles em soldada des. i a jouso*, *em como o meterem*. L.º dos For. velh.

MANDA. No Seculo XIII. e XIV. era synonymo de Testamento. Depois se tomou por tudo o

que

que o Testador manda, e determina, além do seu Testamento, ou Codicillo. Propriamente a *Manda*, he Legado.

MANDADEIRO. Mensageiro, sacador, inviado, moço, Procurador. *E das custas, que fezer o mandadeiro certo, que estas ditas livras veer demandar.* Doc. das Solzedas de 1344.

MANDADO. O mesmo que, Deixa, legado, esmola. *V. Aberregaar.*

MANDAMENTO. Territorio separado, Jurisdicção, Distrito, Julgado, Concelho, Honra, Couto, com seu particular Magistrado, e Foral. O *Infante* D. Affonso Henriquez em Abril de 1139 fez Mercê a Affonso Paes, e a sua mulher Maria Affonso do seu Reguengo, que tinha na Villa de Cornias, *sicut jacet sub Mandamento de Sancto Felice, Territorio Colimbriensi, discurrentibus aquis in Pavia, sub monte de Quebranzana.* Doc. de Pendorada. (Se então era de Coimbra este Territorio, he sem dúvida, que não havia Bispo em Lamego; como sem fundamento se persuadio alguem do contrario.)

MANDAR. Deixar algum Legado em Testamento. Doc. dos Bent. do Porto de 1280.

MANEIRA. *Em qual maneira quer.* Em qualquer maneira. He frase do Seculo XIII. e XIV.

MANEIRO. V. *Maninhadégo.*

MANERÍA. V. *Maninhadégo.*

MANÉRIO. Administração, serventía, ou maneio de algum Officio, *Obediençia, ou Ovença*, que tambem se disse *Pitança.* Em huma Doaç., feita ao Mosteiro de Grijó por huma Freira de Arouca no Sec. XII. se diz *Prædicta hæreditas aproprietur Obedientiæ, seu Manerio, quæ Pitancia dicitur.*

MANGRA. Assim chamárão áquelle humor, e damnoso orvalho da nevoa, que tolhe, e não deixa medrar as searas. Em algumas Provincias fóra deste Reino se livrão deste damno, meneando suavemente o trigo, como faz o vento. Para isto dous homens tomão pelas pontas huma corda, e caminhando com ella estendida na altura das espigas, vão estas sacudindo de si a perniciosa *mangra.* Em Portugal, onde esta diligencia sería bem necessaria, que não só util, se acha inteiramente desprezada, não obstante a providente Lei, que geralmente a prescrevía. Foi ella passada a 12 de Fevreiro de 1564, *determinando que se monde o trigo, centeo, e cevada nos mezes de Março, Abril, e Maio; e se faça o mesmo aos milhos nos tempos, que for necessario. E que se sacudão os paens da agoa, e nevoa, que nelles houver cahido, com hum cordel de laã comprido, da gossura de hum dedo, que cada lavrador deve ter para o dito fim: Ordenando mesmo, que os Juizes, e Vereadores em cada anno vão ver os termos dos seus lugares antes que se recolhão as novidades, e provejão sobre as ditas cousas, e hajão por cada dia, quando visitarem os ditos termos, até 500 réis para seu comer, e gasto, da parte das penas, por esta Carta aplicadas para o Concelho. E o lavrador, que não observar o disposto nesta Carta: semeando hum moio de pão, ou mais, pagará de pena quatro mil réis; e sendo menos de moio, pagará dous mil réis: e sendo seareiro, até mil réis. E das ditas penas será ametade para as despezas do Concelho, e a outra para*

quem

quem o accusar. A ociosidade, e negligencia dominante, que tanto se lamenta em tudo o que he Civilidade dos Concelhos, e promoção da Lavoura, fez que esta saudavel Ordenação não passasse do papel. E se alguma observancia teve, foi temporaria. Hoje não apparecem vestigios della, menos em a *Villa de Sanceríz* junto a Bragança, em cuja Camera se guardão ainda estes longos cordeis, com que se sacudião os paens; mas sem lembrança, ou memoria de que tivessem algum uso.

MANGRAMELLA. O mesmo, que *Mangra. V. Alfora.*

MANHAS. Dizia-se *boas*, *ou más manhas*, por bons ou máos costumes.

MANHO, ou Magnho. O mesmo que *Maninho. Parte com monte manho.* Doc. de 1527.

MANIFESTAR. Assim chamavão á Confissão Sacramental; pois nella manifesta o penitente ao Sacerdote toda a immunda lepra da sua Consciencia. Tambem se escrevia *Maefestar*, *Meefestar*, e *Menefestar* no sentido de confessar; e *Manefesto*, *Meefesto*, e *Menefesto* a mesma Confissão.

MANINHADÉGO, Maninhado, e Manería. Não era Foro, Tributo, ou pensão alguma, que se pagasse das terras maninhas, e desaproveitadas, bravías, e incultas: Era sim hum *Tributo Pessimo*, e mui frequente no *Reino de Leão*, *e Terras de Bragança*, *e Miranda*, e mesmo na Provincia de Traz dos montes. O Mosteiro de Castro de Avelans não se esqueceo delle, e talvez o ampliou, nas muitas Cartas de Povoação, que deu a varios Lugares, de que por Doaçoens, *ou abusivamente*, se apossára. Consistia, pois o *Maninhadégo* de Avelans em herdar o Mosteiro a terça parte de todos os bens dos que sendo casados, chegavão a morrer sem filhos, posto que d'antes os tivessem, se ao tempo da morte dos Pais, erão fallecidos. E isto expressamente contra o Foral de Bragança de 1187 que diz, segundo a Traducção de 1281, *Damos a vós, e outorgamos por Foro: que todo morador da Cibidade de Bregança, qui ffillos ouver, non seia maneiro: quer seia o ffillo morto, quer vivo .... E os que molleres nom ouverem, nom seiam maneiros... Creligos da Cibidade de Bregança nom seiam maneiros.* No Foral de Mós de 1162 expressamente se diz: *Et non intret ibi Nuntio de nullo homine, nec Manería per Foro de Molas.* Doc. de Mós. Porém no de Santa Cruz da Villarica de 1225 se determina o seguinte: *Toto home, qui de Sancta Cruce fuerit, qui filium, aut filiam non habuerit, & fuerit maneiro, det pro sua anima asta medium de suo haver, ubi mandaverit per sua lingua. Et si sine lingua obierit, dent de suo haver illa quinta pro sua anima. Et de magis accipiant suos parentes, qui magis circa habuerit de ambas partes. Similiter sedeat de mulier maneira.* Doc. de Moncorvo. E logo no principio deste mesmo Foral se diz: *Et non intret ibi Nuntio, nec Manaría de nullo homo per Fóros de Sancta Cruce.* E de caminho se note, que *Manería* era synonymo de *Nuntio*, ou *Nucio*, ou *Mincio*, como se dirá V. *Nutio.* Não longe de Bragança havia huma grande Povoação, chamada *Bragadinha*, cujos moradores levados de hum reciproco,

e

e implacavel odio, com inaudito furor se mattárão todos em hum só dia, ficando apenas alguma mulher, que se pode esconder; como consta das Inquiriçoens d'ElRei D. Affonso III. ElRei D. Diniz achando-se em Thomar a 9 de Dezembro de 1286 se propoz a restauração deste Povo, suprimindo-lhe o antigo nome, e dando-lhe de novo o de *Villa Franca* no Foral, que lhe fez passar, e no qual determina, *que todo o homem, ou mulher, que for maninho, possa vender o seu á sua morte, a quem muito quizer.* Doc. de Bragança.

Á vista das isençoens de seus visinhos, clamavão os Póvos contra as extorsoens de *Avelans.* Não se fez surdo aos seus clamores o 1.º Duque de Braganca, e Conde de Barcellos, D. Affonso; pois no de 1452 escreveo á Camera de Bragança, e aos seus Termos, e Concelhos, mandando-lhes, que mais não guardassem *o depravado custume, que o Mosteiro de Castro de Avelans tinha introduzido de levar a 3.ª parte dos bens de qualquer deffunto, contra a Ordenação do Reino, e toda a boa razão, que ordena: fiquem as duas partes aos filhos do deffunto: e que do Terço disponha livremente a beneficio da su' alma.* Outro sim manda: *que não sejão evitados, nem pinhorados, os que o Abbade daquelle Mosteiro (como Vigario Geral do Arcebispo) excomungar por esta causa.* Ib. E como ainda assim não cessasem os abusos, o mesmo *Princepe D. Affonso, filho do mui virtuoso, e victoriosissimo Rei D. Johão ee esclarecida memoria; Duque de Bragança, e Conde de Barcellos,* informado, que o dito Abbade, fundado nos seus dispoticos Foraes, havia levado *Maninhadégo* de hum, que tivera filhos, mas que sem elles fallecêra, e dos quaes ficára herdeiro: Julga, sentencêa, e decide *pelo seu Dezembargador: que o Abbade lhe não tome a Terça dos seus bens; visto que o tal deffunto não foi Maninho, pois teve filhos em algum tempo.* E para *quitar demandas, e fadigas ao deante,* declara: *que onde quer que o dito Mosteiro por seus Foraes houver de haver Maninhadégo: que se entenda sómente daquelles, que nunca filhos, nem filhas houverão; não fazendo por isso prejuizo nos ditos Maninhadígos, nem nas cousas contheudas em seos Foraes.* Ib. Tambem nos Doc. de Bragança se chama a este *máo Custume: Maninhado.*

MANINHO V. *Maninhadégo.*

MANINHOS. Assim fórão chamados os bens, que ficavão por morte do homem, ou mulher casados, que morrião sem filhos, e sem fazer Testamento, não tendo parente até o X. grão: estes custumava o Almoxarife d'ElRei tomar para a Côroa, antes que ElRei D. Pedro nas Cortes d'Elvas concedesse, que no caso de algum dos conjuges morrer *ab intestato*, e sem filhos, ou parentes, o marido, e a mulher reciprocamente se herdassem, e não a Côroa. *Cod. Alf. L. IV. Tit. 95.*

MANIO. V. *Maninhadégo.* He synonymo de *Maneiro*, e *Manibo*: homem, ou mulher, que nunca filho, ou filha tiverão, e assim morrêrão.

MANIPOLO DE LINHO. *V. Estiva.* Segundo os Doc. de Maceiradão, e Foral de Figueiredo de Cêa de 1204, e outros de Viseu nos principios do Seculo XV.

Manipolo de linho era: *meio feixe*, ou *molho de linho*. E segundo outros, era: *Meia mam de Linho*. V. *Mam de linho*.

MANSESOR. Testamenteiro, o que cumpre a ultima vontade do defunto. *V. Masores*.

MANSIDADE. Mansidão. No Cod. Alf. L. II. Tit. 94. §. 3. se determina, que suposto os Judeos queirão durar em sua *perfia* (perfidia) *e enduramento* (dureza, obstinação) *e não queirão conhecer as palavras dos Profetas*, *e as puridades* (verdades) *das Santas Escripturas*; com tudo não se lhes deve negar defensão, e ajuda, *e a mansidade da Piedade Christaã*, *quando a pedirem*.

MANSILLA. Ainda hoje chamão em algumas partes ao azorrague *Mansilha*, por causa da nodoa, ou vergão, que fazem na carne, em que se empregão. *Nem vos esgaraviseis com a mansilla dos vossos Marteyros*: *bem mostrão serem mesquinhos*; *pois quando fagam cilada*, *som de gram companha teudos*. Assim consta de huma Carta de Santo Antonio de Lisboa, escrita de Tolosa a Gil Annes, Clerigo, ou Cappellão da Infanta S. Sancha, e na qual se asina o Santo *Fr. Antonio de la Vera Cruz*. Hoje diriamos: *Não vos desconsoleis com o flagello*, *e acoute dos vossos trabalhos*, *e aflicçoens*: *Elles bem mostrão serem timidos*, *e cobardes*; *sendo certo*, *que quando acomettem a creatura*, *nunca vem desacompanhados*, *mas sempre muitos*. Daqui se manifesta ser pouco segura a interpretação, que *Faría* deu á palavra *Esgravizar*.

MANTÉÉS, e Mantens. Lançoes, toalhas.

MANTENHA Deos. Exclamação benevola, Interjeição affectiva, vehemente, agradecido, e cordeal dezejo, de que o Ceo prospere, augmente, e conserve os bens, vida, e fortunas de algum nosso Alliado, ou Bemfeitor. *Logo dizem*: *Mantenha Deos*, *aquelles*, *a que som acostados*, *e com que vivem*: *que nom faram qualquer cousa*, *que os Officiaes da Justiça lhes mandarem*. Cap. Esp. para a Cidade de Viseu nas Cort. de Lisboa de 1439.

MANTER Ospitalidade. Agasalhar, receber, e despender com os hospedes. *E esto*, *e o mais que lhi ficar pera manteerem ospitalidade*; *mando*, *que preste pola mha alma*. Doc. de Tarouca de 1350.

MANTER Profissão. Entrar, e professar em alguma Religião approvada. He vulgar no Seculo XIV. e XV.

MANTHER, Mantheudo.os. Encher, cumprir, satisfazer. *E pagados*, *e mantheudos todolos encarreguos*, *pera que esses bens foram assinados*. Cod. Alf. L. III. Tit. 105. §. 2.

MANTIEYRO. V. *Repositario*.

MANTINENTE. O mesmo que *Manamano*. *Ag. Bergan*.

MANTO. O mesmo que vestimenta, ou casula. *Huma vestimenta nova toda perfeita com sua alva*, *e o manto he de damasco vermelho com sua estola*, *e manipola*; *e os savastros do manto*, *e alva são de setim verde*. Tomb. de Villarinho de 1537. V. *Regaço*, e *Vestimenta*.

MANTO Lobeno. Parece ser capa, que cobria todo o corpo, como hoje as lobas dos Ecclesiasticos. Na Baixa Latinidade chamárão *lobia*, *laubia*, e *lobium*: ao alpendre, portico, ou galería, fechada

da contra todas as injurias do tempo. V. *Kemiso.*

MÃO Siestra. Mão esquerda. Vem do Latino *Sinistra.*

MÁO Ladrado. Palavras afrontosas, e de injuria, discursos insensatos, e sem pezo, de gente ignorante, louca, e vadia. *Cessou mão ladrado, e presumpção dos que o dito Direito não entendião.* Doc. de Thomar do Seculo XV.

MAQUIEIRAS. Maquias. Doc. de Paço de Sousa de 1376.

MARAVEDIADAS, Maravideadas, Maravídiadas, Maravidiadígas, Morabitinadas, e Moravideadas. Assim chamavão a hum *Maravidil*, ou *Morabitino*, quando, para chegar ao seu justo valor, se ajuntavão tantos Dinheiros, em quantos o mesmo Maravidil se repartia. Bem assim, como se hoje em lugar de hum cruzado dissesemos: 4 tostoens, ou 20 vintens, ou 400 réis; pois de qualquer modo ajustariamos o valor de hum cruzado. V. *Dinheiradas.* Achando-se ElRei D. Sancho II. na Cidade da Guarda a 10 de Julho de 1240, arrendou ao Concelho de *Zaatam*, (Satam) e de Rio de Moinhos todas as suas *Colheitas* destas terras por 225 maravidis novos, *vel tales morabitinatas de denariis, quæ valeant Morabitinos novos in auro.* L.º dos For. velhos. Em hum Doc. de Tarouca de 1276 se diz: *Per tal preito, que dos fruitos dessas sobreditas herdades recebades taes maravediadas, quaes andarem na terra, sen força, e sen rabia.* No de 1272 fez D. Silvestre de Lamego o seu Testamento, no qual se lê esta verba: *It. Mando ipsi Ecclesiæ de Baldigem, pro meo Anniversario annuatim, in die S. Martini, unam Morabitinatam de piscamine, per meam vineam, que vocatur de Anagaça.* Doc. de Lamego. E para encurtar leitura, em hum Testamento de Vairám de 1307 se lê *Levem com meu corpo quatro maravidiadígas de pam, e de vino, e de pescado.*

MARAVEDINADA. Medida de grãos, de que em Portugal se usou menos, do que em Castella, e Reino de Leão: 15 *Maravedinadas* fazião 200 fanégas.

MARAVIDIL, Maravidim, Marabitino, e Morabitino. Estes são os nomes mais ordinarios desta moeda, que em os nossos Documentos se encontrão. Os menos triviaes são: *Marabotino*, *Marabetino*, *Marabocino*, *Marabutino*, *Marbotino*, *Marabatino*, *Marbotino*, *Morabetino*, *Morapetino*, *Maurobotino*, *Morabotino*, *Morabidino*, *Morobatino*, e tambem *Mauro*, *Membro*, *e Almoravidil.* Com toda esta variedade se escreveo o nome desta moeda, que segundo o Padre *Mariana L. de Ponder & mensur. C.* 23. já ficou em Hespanha do tempo dos Reis Godos, e antes que nella entrassem os Mouros. Descobrir a verdadeira Origem deste nome, não he cousa facil. Dizem que o grande *Bocharto*, versadissimo nas Linguas Orientaes morreo de hum accidente de apoplexia, quando mais embebido estava na indagação deste nome. Sabemos com tudo não ter fundamento algum os que o derivão do *Botino dos Mouros*; como se os Maravidis fossem *Maurorum, seu Marranorum spolia.* Não ignoramos, que os *Morabetinos* erão Póvos da Arabia da Seita de Aly, Genro de Mafoma, cuja Seita era opposta á de Omar. Estes passárão para a Africa, e muitos

annos depois para Hespanha. E destes *Morabetinos* se persuadem alguns, que se originou o *Maravedi* Hespanhol, que em Arabigo se diz *Marabetin*: E que dos Descendentes dos *Morabitinos* ainda hoje se conservão alguns no Reino de Argel, Tunes, e Tripoli, aqui chamão *Marabutos*, que professão as sciencias, e virtudes Moraes. Mas tambem será difficultoso trazer destes *Morabitinos* a Etymologia dos nossos Maravidís; pois esta Seita não passou a Hespanha antes de 1085 em que o Rei de Sevilha os chamou por auxiliares contra D. Affonso VI., que então reinava; como diz Pelagio, Bispo de Oviedo, *ap. Dufresne V. Almoravides*, *e V. Amoravii.* E nem a persuasão do Padre *Risco no Tom. XXXV. da Hesp. Sagr.*, de que antes de 1020 se não acha em Hespanha Doc. algum, que falle em *Maravidís*, he attendivel; pois na Doaç. Orig. feita á Igreja, e Mosteiro de Santo André de Sózello, no de 870, a qual se guarda em Pendorada, se lê: *Et qui istum placitum excesserit, pariet parte de quis isto placito observaverit X. bobes de X. morabidinos, & judicato.* Achase esta verba no *Compromisso*, que os filhos dos Doadores fizerão em beneficio da mesma Igreja no de 874, escrevendo-o no mesmo pergaminho, e ao travez da Doação de seus Pais. Daqui se vê, que mais de 200 annos antes, que os *Morabitinos* entrassem em Hespanha, havia *Moravidís* nas terras, que hoje são de Portugal.

Correndo o tempo, diz Covarruvias *in veterum Collat. Numismatum*, *Cap.* 1., que se deu o nome de *Maravidil* a humas moedinhas de cobre tão miudas, que só valiáo *duas Brancas*, *ou seis Coroados*, *ou dez Dinheirinhos* (que fazem hoje 4 réis de Portugal): E que deste modo ficou sendo o *Maravidil novo Non tam numus*, *quam numorum numerus.* Mas prescindindo dos *Maravidís de Hespanha*, assim antigos, como modernos:

Nos principios, ou talvez antes mesmo da nossa Monarchia, corrião *Maravidís d'ouro*, que hoje terião de valor intrinseco mais de 500 réis, e se chamárão ao depois *Maravidís Alfonsins*, por serem do tempo d'ElRei D. Affonso I. Entre os Docum. das Salzedas se acha o Testam. de D. Mecia Rodriguez de 1258, que entre muitas cousas que deixou áquelle Mosteiro, noméa certos *Maravedís Alfonsis.* Porém D. Sancho I., pouco depois que empunhou o Sceptro, alterou estes *Maravedís d'ouro*, fazendo-os lavrar justamente de 500 réis de peso. Destes faz elle menção no seu Codicillo de 1188 por estas palavras: *Mando presertim D., minus septem, morabitinos novos, quos habeo, & totas oves, & omnes porcos, quos habeo in Sanctarem dare in Missis cantare, & per Monasteria.* Doc. de Viseu. Tinhão estes *Maravidís novos* de ouro de huma parte a Imagem do Rei a cavallo com a espada núa na mão, e o nome do Rei na orla: da outra tinhão o Escudo Real das sinco Quinas com 4 estrellas nos vãos, e na circumferencia as palavras *In Nomini Patris, & Filii, & Spiritus Sancti.* Ainda por aquelle tempo se fazia uso de *Maravidís Mouriscos*, que se havião lavrado no tempo dos Sarracenos: e estes tinhão de huma parte o Nome de Deos, com al-

algum dos seus Atributos, e da outra o nome do Principe, que reinava. Erão do tamanho de hum tostão, mas tão delgados, que não valião mais que o nosso meio tostão, segundo o seu peso.

Em todo este tempo, e ainda no Seculo XIII. corrião *Maravedís de prata*, que ao depois se chamárão *Maravedís velhos*, a respeito dos que depois se cunhárão com differente valor, e feitío. Por estes *Maravidís de prata* se fazião regularmente todos os Contratos, e Emprazamentos, nos quaes se declarava, se erão *Maravidís Novos, ou Velhos.* No tempo d'ElRei D. Manoel todos os *Maravidís Velhos* fôrão reduzidos a 27 réis da nossa moeda, que ainda hoje corre; mas este valor parece não era constante em todos os Documentos, que nos restão. No de 1288 deu ElRei D. Diniz Foral á Ervedosa junto a Bragança, com pensão annual a cada hum dos 20 Povoadores de hum *Maravidil Velho, e huma oitava de centeo*, &c. No de ElRei D. Manoel de 1514 dado a Bragança se declara, que este *Maravidil velho* da Ervedosa *são 27 réis.* Nos principios do Seculo XIII. hum Particular recebêra do Mosteiro de S. João de Tarouca certos Maravidís por emprestimo, e na obrigação da dívida dizia, e confessava: *Debeo eis persolvere XXVII. solidos pro Morabitino: si moneta ista fracta fuerit, vel confusa, sit factum nostrum sine engano; tali pacto, quod dicti Abbas, & Fratres semper suos Morabitinos sine perda habeant.* Em huma Constituição do Arcebispo de Braga D. Martinho de 1304 sobre o modo de se pagarem os Dizimos, *assim Reaes, como Pessoaes* se diz: *Outro si das Dizimas pessoades stabelecemos, e mandamos, que os Mercadores, que vendem os pannos de cóór, que soyam em outro tempo de dar huum maravidil de Leoneses: que dem hora 32 soldos de Portugal; ca achamos, que tanto monta no Maravidil dos Leoneses d'outro tempo.* Doc. de Moncorvo. E eisaqui *Maravidís de Leão*, que corrião em Portugal por 32 soldos, quando os Portuguezes valião unicamente 27 soldos; ou 27 *réis brancos.* (*)

No de 1389 se diz em hum Prazo das Bent. do Porto: *sinco Maravidís velhos d' Alfonsins.* Em outro d'Almacave de 1394 se nomêa igualmente *Maravidi velho.* Não saberei dizer se allude aos que lavrou ElRei D. Affonso IV., se aos que fez cunhar D. Affonso III., quando fez a mudança na moeda, que consta da seguinte Carta:

Dou Afonso pela graça de Deus Rei de Port. e do Algarve. A vos honrrados em Christo Padres, o Arcebispo, e a todos os Bispos, ou áqueles

(*) Muito antes do Senhor Rei D. Manoel se contava o *Maravidil da moeda antiga*, ou o *Maravidil velho de Alfonsins* por 27 réis brancos, que são os que presentemente usamos de seis ceitis o real. *Por pensam quarenta maravedis da moeda antiga. S. o maravidi de XXVII. soldos; contando o Grave a XIIII. dinheiros; e ho Pilarte a VII. dinheiros; e a Barbuda a dous soldos, e quatro dinheiros; e o Soldo de nove novos.* Doc. da Univ. de 1399, e 1414, e o mesmo se acha em Doc. de Santo Thyrso de 1405, e nas Bentas do Porto no de 1451. Porém no de 1411, e 1421 valía tão sómente 20 réis segundo os Doc. deste ultimo Mosteiro. Na Lei de D. Affonso IV. (sobre o *Serviço*, que os Judeos devião pagar á Côroa) se declara, que o *maravidi* são 15 soldos. *Cod. Alf. L. II. Tit.* 74. §. 2. Esta variedade he, a que se propoz exterminar o sobredito Monarcha.

les, que en seus logares sum, e a todolos Ricos-homeens, e os Cabidóós, e os Vigairos, e os Abbades, e Priores, e Conventos, e aos Moesteiros, e Comendadores, e a todolos Alquaides, e Alvazíis, e Juizes, e Concelhos de todo meu Regno, saude, e graça. Vos bem sabedes que Eu puis com vosco, que quando Eu quizesse acrezentar a minha moeda nova, que vo-lo fezese ante saber. Unde sabede, que Eu quero acrescentar essa moeda, e comezar-la-ei acrezentar primeiro dia de Abril, este primeiro que vem. E faço-vo-lo ante saber por seerdes certos do dia, que mando acrezentar, e fazer essa moeda. E quem quer que aduga prata, ou outros cambios a essa minha moeda, dar-li-am por lo marco de prata quatorze libras da minha moeda velaha: e os outros cambios comprar-li-os-am per aquela medes razom da prata, e gagar-los-am logo mui bem. E mando, que todo-los Taballioens de meu Reguo, que screvam esta Minha Carta em seos Registros. Unde al non façades. Dada en Liixbona VI. dias andados de Março. ElRei o mandou. Martim Anes a fez en a Era de mil, e trezentos, e oito annos (Anno de Christo 1270.) Doc. da Villa de Móz junto a Moncorvo.

Com todas estas mudanças chegárão os *Maravidís de prata* até os fins do Seculo XV. E supposto que já naquelle tempo o seu valor ordinario, e commum fosse de 27 réis, de seis ceitís o real, como dos Prazos das Salzedas, e do *Censual de Lamego* se manifesta; ainda assim achamos, que não era sem excepção esta regra; pois em hum Prazo das Bent. do Porto de 1411 consta, que o *Maravidim* valía 20 réis: *Tres maravidis, a 20 réis por maravidi.* O mesmo se vê por outro de 1421 que ali se guarda. E finalmente no de 1489 se acha em outro: *Hum Maravidi, ou 27 réis por elle, ou como ElRei o mandar pagar.* E com effeito os mandou pagar todos a 27 réis nos Foraes, que reformou, em que de *Maravidís de prata, ou velhos* se fazia menção; exceptuando alguns poucos, dos quaes he o Foral de Mogadouro de 1512 em que diz: *Nenhums destes Foros deve pagar a Pessoa que não tiver bens de raiz que valham vinte Maravidís do Foral velho, que sam da moeda hoje corrente 970 réis; reduzido o maravidi a 48 réis e meio. Porém os que tiverem bens de raiz, que valhão de 10 maravidís até vinte, não pagarão mais, que doze soldos, que são vinte e hum real e meio, de seis ceitis o Real. E os que não chegarem aos dez maravidís, que sam 485 réis, não pagarám tributo algum.* Doc. de Mogadouro.

MARABITINO. *V. Marav'dil.*

MARAVIDIM. V. *Maravid l.*

MARCAS. Nome de mulher, que corresponde a *Marcos*, nome de homem.

MARÇARÍA. Loja de *Marçaría*: era no Seculo XV. o que hoje dizemos: *loja de Mercearia*, em que se vendem cousas miudas, como fitas, navalhas, quincalharias, &c. *Mercééría*, he Casa, Igreja, ou Hospital, onde ha *Merceeiras, ou Merceeiros.*

MARCEIRAS. Tributos, ou Pensoens, que se pagão em Março. *Ha tambem nesta Villa* (de Chaves) *o Tributo Real das Marceiras, que são 4⊕140 réis, no 1.º dia de Março* (e daqui tomou o nome). *A este Foro são obrigados os Morado-*

do-

dores de Chaves, e os da Montanha de Monte Negro, e os que lavrão nos Reguengos, e terras foreiras, que pagão Maravidiz. Estas Marceiras são pelos 100 *maravidís, que se pagavão de Colheita na dita Villa.* Foral d'ElRei D. Manoel de 1514. Doc. de Chaves.

MARCHA de prata. O mesmo que Marco de prata. He do Sec. XII.

MARCO, ou Marquo. Capacidade, graça, peso, talento. *Os Officios se devem dar a cada hum, segundo o marco, que tem.* He do Sec. XV.

MARCO de Colonha. *V. Colonha.*

MARCO Velho. De dous Prazos de Almacave, hum de 1310, e outro de 1352 consta, que o *Marco velho* valía 27 soldos. E não tendo isto proporção alguma com o Marco da prata, e menos do ouro: seria facil o julgar que por *Marco velho* se entende o *Maravidil antigo de prata.*

MARE. Mãy. *Mha mare*, minha mãi.

MAREJADA. Furia, ou impeto do mar. *Hé de Barros.*

MARIDANÇA. *Fazer maridança*: Portar-se como casado, ou casada, cumprir exactamente as obrigaçoens todas, que ao Matrimonio estão anexas. *Requereo o dito Autor á dicta Reea per vezes, que lhe fezesse, e faça maridança do corpo, e do aver, como sua molher.* Doc. de S. Thiago de Coimbra do Sec. XV.

MARIDO Conuçudo. Marido público, e notorio, e que todos reconhecem como tal, mas não recebido na face da Igreja, e cujo Contrato Matrimonial não foi santificado com a *Benção do Sacerdote.* D. Pedro Penço, e sua mulher D. Sancha Rodriguez fizerão certo Contrato no de 1272 com o Mosteiro da Salzeda, no qual se determína, que *se D. Sancha filar Ordim, ou se casar, ou ouver Marido Conuzudo*, perca as fazendas, que o Mosteiro lhe dá, ficando viuva, e em quanto for viva.

Para instrucção dos menos versados em os costumes dos nossos Maiores, se há de notar, que de tres modos erão os seus Contratos Matrimoniaes. O 1.º era consagrado pela *Benção do Sacerdote*, na face da Igreja, e com as solemnidades, que os seus Rituaes determinavão: aquelle Contrato assim roborado com a Benção, e palavras do Sacerdote, e *verdadeiramente Sacramento*, se chama aqui com toda apropriedade *Casar.* O 2.º consistia meramente no *Contrato Matrimonial*, que se fazia público, e notorio assim aos Parentes, como aos visinhos, mas sem lhe acrescentarem a *Benção Sacerdotal*, nem repetirem na face da Igreja a determinação livre de viverem n'huma sociedade honesta, e inseparavel, quanto era da sua natureza. Este Contrato se fazia entre os Consortes, e entre seus Pais, ou Parentes, e aqui se declara pela frase de *Marido Conozudo.* Do nome, que tinhão as Mãis dos filhos, que destes Matrimonios nascião, e do modo, com que podião succeder na herança de seus pais, *V. Avoenga, e Concubina.* O 3.º finalmente consistia no *Contrato de hum Matrimonio segundo o Direito natural*, que só pendia da vontade séria, e livre dos mesmos contrahentes, sem que alguem soubes-

besse, ou ao menos fosse pública a sua determinação, e vontade. Estes vivião maridalmente, mas sem o favor das Leis, que não aprovavão estes occultos remedios da incontinencia, ou da paixão, nem concedião communidade nos bens, nem herança aos filhos, que destes particulares ajuntamentos procedião. Entre as Pessoas mais Distintas, Nobres, e talvez Reaes, se achárão estes Matrimonios; que aqui se oppoem ao *Marido conuzudo*; pois nelles se occultava o Marido, e só por acaso se vinha a conhecer. Estes erão os casamentos celebrados como dizião á *Morganheira, ou Morganica*, e a que Benedicto XIV. prescreveo saudaveis condiçoens, e Regras, com que podessem ser elevados a *Verdadeiros Sacramentos*, occorrendo aos muitos inconvenientes, a que estavao expostos.

Do 1.º destes tres Contratos fallão os nossos Foraes do Seculo XII. e XIII., quando chamão ao Marido, ou Mulher de *Benedictione*, ou de *Recabedo*; como se póde vêr V. *Malfairo*, e V. *Recabedada*; pois erão recebidos solemnemente, e com as ceremonias, e Bençãos, que a Igreja determinava. Do 2.º fallavão os mesmos Foraes, e particularmente o de Cernancelhe de 1124; determinando, que o Marido fique com metade dos bens de sua mulher adultra, ou ella seja, ou não seja *de Benedictiones*. Além disto, aos que ferião mulher alheia, que não era de *Benção*, ou *Recabedada*, punhão só metade da pena, que devião pagar os que ferião, ou afrontavão as que na face da Igreja, e com toda a solemnidade, erão recebidas; como se dirá V. *Recabdo*. Do 3.º finalmente falla este Documento; suppondo que poderia esta Senhora ter algum *Marido não conhecido*: (o que se não póde entender de algum amasio; sendo das injurias mais atrozes, ainda só o suspeitar, quanto mais o prevenir huma vida incontinente, e libertina em huma Fidalga tão Nobre, Distincta, e Virtuosa.) E eisaqui os *Matrimonios clandestinos* que entre nós francamente grassárão até os fins do Seculo XV. ElRei D. Affonso IV. na Carta de 1352, que fez inviar a todos os Prelados Diocesanos sobre a Refórma dos Ecclesiasticos, e outros Pontos (a qual se acha na *Synopsis Chronologica T. I. f.* 10.) bem claramente nos mostra este abuso, que dezeja por huma vez exterminado. Elle diz, que *muitos Clerigos se achavão casados, huns com mulheres virgens, e outros com mulheres corruptas: e ao depois dizião, que não erão casados*: daqui se seguia, por falta de prova, que os filhos não ficavão legitimos, e outros muitos damnos, de que ali se faz menção. Por tanto lhes Ordena: *Mandem, que todos os Recebimentos sejão feitos pelo respectivo Parocho, perante hum Taballião da mesma Freguezia, destinado para escrever em hum livro todos os casamentos, que ali se celebrarem, para se saber depois os que são casados, ou não, e a condição dos contrahentes*. Daqui se faz certo, que antes deste tempo, regularmente fallando, os casamentos senão fazião na presença do Parocho, e que *o mutuo consenso* era toda a substancia, e fórma do Matrimonio *na razão de Contrato*.

Não sortio, ao que parece, esta

ta Real Ordem todo o seu effeito: havia lançado o máo costume raizes mui profundas: não se dispensárão ainda mais rigorosas Providencias. Corria o anno de 1499, quando ElRei D. Manoel se propoz fazer cessar os horriveis inconvenientes, que semelhantes clandestinos acarretavão á Igreja, e ao Estado. Por huma Lei deste anno passada a 14 de Julho, que se acha na sua *Orden. de 1514. L. V. Tit.* 27, determina, e manda, que, sem excepção de pessoas, todos se recebão públicamente em face da Igreja, e na fórma que os sagrados Canones (que tão desprezados se achavão) santamente havião decretado: que a todos os Casamentos precedão os Pregoens, que em Direito se chamão *Bainos*, nas Freguezias dos Contrahentes; quando o Prelado, que póde, o não dispense. E fazendo o contrario, *casando-se escondidamente*, por esse mesmo feito, assim o noivo, como a noiva percão todos os seus bens, metade para a Camera Real, e metade para Cativos. E todos os que a semelhantes Casamentos forem presentes, ou testemunhas, percão do mesmo modo todos os seus bens com a mesma applicação, e sejão degradados por dous annos para Ceuta. Mas destas penas serão isentos os que taes Casamentos fizerem por prazer, e consentimento dos Pais, e Mãis dos noivos, se os tiverem; *porque nesse caso haverão sómente as penas do Direito Canonico.* Seguio-se o Trid. que fez *a Clandestineidade* hum Impedimento Dirimente. E como ainda houvesse refractarios: o Senhor Rei D. João IV. em 13 de Novembro de 1651 declarou podião ser desherdados os filhos, *que contrahissem Matrimonios clandestinos*; sendo que já então não erão tão occultos, que o *Marido não fosse conuzudo.* Tal he a Protecção, que os Senhores Reis de Portugal prestárão sempre ás Leis da Igreja.

Já agora não ficará tão desauctorizada a Opinião dos Theologos, de que muito bem se póde separar *o Contrato Matrimonial do Sacramento do Matrimonio*: e que hoje mesmo entre os Filhos da Igreja Santa se póde dar o tal *Contrato* destituido do *Sacramento*; assim como antigamente, e permittindo-o mesmo as Leis Municipaes, se praticava. E com effeito, *se o Sacerdote he o Ministro do Sacramento do Matrimonio*; *os Contrahentes habeis, e ligitimos o Sojeito*; *a acção da Benção a Materia*; *e as Palavras, que o dito Sacerdote profere, relativas á união, que o homem, e a mulher deverão guardar, verdadeiramente são a Fórma*; como no Seculo XIII. ensinou em París o *famoso Guilherme*, no Tridentino propugnou com admiração, e aplauso o *grande Melchior Cano*, e o Autor célebre do *Traité sur le Mariage* fez quasi palpavel em os nossos dias: nós devemos confessar, que hum pasmoso número *de Contratos Matrimoniaes* dos antigos Portuguezes não fôrão elevados, como dizem, *á Dignidade de Sacramentos.* E nem o *Concilio Trid. Sess.* 24. *de Reformat. Matrimon.*, chama aos *Clandestinos*, *Sacramentos*, mas tão sómente *Contratos.*

E nem a Religião dos nossos Augustissimos Soberanos, que ou fizerão passar os ditos Foraes, ou depois os confirmárão, e mesmo o grande número de Bispos, cujos no-

nomes ali se encontrão, são de tanto peso que favoreção a *Opinião, de que os mesmos Contrahentes são os verdadeiros Ministros deste Sacramento*; e que esta era a saã Doutrina, seguida, e praticada dos nossos Maiores. Pois, ou digamos, que semelhantes Leis unicamente respeitavão o Temporal, e os costumes inveterados, e corrompidos do Paiz, que por mais de quatro Seculos fóra calcado dos sequazes torpes de Mafoma: Ou confessemos, que ainda por aquelles tempos o Direito Canonico, sejá conhecido de muitos, não era com tudo praticado ainda em Portugal, onde a ignorancia por então conservava dispoticamente o seu dominio: Teremos respondido aos que honrão os Contrahentes com o singular Privilegio de serem *Dispenseiros dos Misterios de Deos*; conferindo-se a si mesmos, e ainda com solemnidade, e á face da Igreja, hum Sacramento. Porém eu não decido: dezejára só me concordassem os sentimentos, que hoje reinão, com os Documentos oppostos, que entre nós se conservão.

E de caminho se note a Jurisprudencia daquelle tempo, ou mais bem as convençoens, e Contratos, que os particulares estipulavão, diametralmente oppostos á liberdade do Matrimonio, e á procreação dos filhos, que podião nascer do 2.º casamento (não tendo talvez nascido do 1.º) e felicitar a Cidade, e a República. Nem me parecem mais sisudas duas outras Doaçoens, que nas Salzedas se guardão. Seja a 1.ª (*Gav.* 7. *mas.* 1. *n.* 13.) a que Martim Pirez, *Cavalleiro de S. Miguel de Lobrigos*, fez a sua mulher Maria Lourenço de certos bens em Santa Comba, e n'outras partes *por compra do vosso corpo*: com condição expressa de os possuir tão sómente em sua vida; porém casando-se os perderia inteiramente. Esta *compra do corpo*, a meu ver, era o que chamavão em Aragão, e outras partes, *Herança do Marido*, ou *Confirmação do Dote*: era feita pelo Marido a sua mulher, passada a 1.ª noite de casados, e por isso se nomeou tambem *Prætium Virginitatis*. Para com os Longobardos não podia este Donativo exceder a quarta parte dos bens do marido, que por isso a chamárão tambem *Quartisio*, e vulgarmente se disse *Morganegiba*: que quer dizer: *Dadiva feita pela manhãa.* E suposto, que algumas vezes se equivocasse com *o Dote*, na realidade não era mais que hum *Dom gratuito*, e totalmente voluntario, que só pendia do maior, ou menor affecto do Marido. Porém a condição de o perder, se outra vez chegasse a casar, era diametralmente opposta á boa razão; querendo o Homem já defunto, dominar a sua viuva, que, segundo o Apostolo, já estava libertada, e isenta da sua Lei. A 2.ª he huma *Carta de Arras*, que no de 1190 fez D. Soeiro Viegas a sua mulher D. Sancha Vermudes, em que lhe deixa mui grossas fazendas, *que só possuirá, senão casar, ficando viuva: casando porém, o Marido, e seus filhos, que delle tiver, nada chegarõ a ter, e possuir do que era delles ambos; mas tudo será dos filhos deste seu 1.º Matrimonio.* E pelo contrario, viuvando elle dito Soeiro Viegas: *se se casar 2.ª vez, nada herdarõ os filhos,*

que

que houver da dita D. Sancha Vermudes, sua mulher primeira. Acha-se na *Gav.* 4. *maç.* 1. *n.* 6. Os IC.tos combinaráõ este facto com a Legislação do nosso tempo.

MARNEL. Campo alagadiço, apaûlado, e que só em pequenos barcos, ou bateiras se póde vadear. Tal he o que hoje tem este nome junto do Rio Vouga, e na estrada do Porto para Coimbra: vadeava-se em bateiras, antes que se lhe fizesse a ponte, que agora dá passagem. Daqui:

MARNOCEIRO. Sitio apaûlado, e cuja pouca profundidade não permitte barcas de maior bojo. Nas Cort. de Lisboa de 1434 manda ElRei, que não paguem dizima, nem redizima de peixe *os que andam em as barcas de pasageens, e marnoceiros, e outras muitas pessoas, que suyam de servir por galiotes.*

MARQUO. *V. Marco.*

MARRA. Margem, ou vallado junto do caminho. *Fez pôr as partes ambas na marra do caminho.* Tom. de Castro de Avellans de 1551. Doc. de Bragança.

MARRÃA. Em muitos Prazos se acha o *Foro de Marrãa.* Em hum de Almacave de 1579 se declara, que a *Marrãa* era hum porco de 40 arrateis. V. *Subrregano.* Geralmente fallando, a *Marrãa* era huma leitôa grande, que ainda não tinha parido, mas que já não era de espeto, ou *Fredma*; como se vê pelos Doc. seguintes: *Hua boa marrãa recebonda, ou cento, e vinte réis por ella.* — *E huma marram, ou cento, e cinquoenta réis por ella.* — *E dous alqueires de castanhas verdes por dia de todos os Santos, e huma marraam de trinta arratees.* — *E huma marraam de vinte, e cinquo, ou trinta arrates de peso per todo ho mês de Outubro: e nom a pagando dentro no dito mês, a pagará de peso de cinquoenta arrates.* — *Meo alqueire de manteiga, e duas fredmas, ou X. ff. por elas, e huum porco vivo, ou huum meo maravidí por ela.* Doc. de 1329. — *E huma leitôa, ou sincoenta réis por ella.* Doc. de 1541. E do sobredito se mostra, que supposto não fosse uniforme o peso da marrãa, o seu preço com tudo bem claramente a destinguía da *Fredma*, ou leitão pequeno, a que chamavão *de espeto.* Hoje se diz *Marrãa* a carne fresca do porco; prescindindo de ser macho, ou femea.

MARRANO. Assim chamavão em Portugal ao Judeo, que professava o Judaismo, e negava ter vindo o Messías. Bluteau trata largamente da Origem deste nome: o que parece mais chegado á verdade he, que de *Maranatha*, que na Lingua Syriaca quer dizer *veio o Senhor*, se formou *Marrano*: palavra, a mais injuriosa para os Professores do Judaismo. A Doação de Aurelio, Rei de Galiza de 775, que cita *Mariana L. VII. de Rebus Hisp.* na qual se diz que o seu violador *sit Anathema Marrano*, precisa de ser examinada, primeiro que seja admittida. No de 1487, estranha ElRei á Cidade do Porto a expulsão *dos Marranos, ou Confessos*, que para ella tinhão vindo de Castella. Doc. da Cam. do Porto. E os que então vierão de Hespanha não erão *Mouros* convertidos, mas *Judeos* pertinazes.

MARTINEGUAS, e Martiniegas. Foro, Tributo, ou pensão, que se paga por dia de S. Martinho, donde tomou o nome. V. *Fogo.*

MASA de Ferro. O mesmo, que *Barra de ferro.* No de 1292 fez o Mosteiro das Salzedas hum Prazo do Casal de Gontaens (que he na Campiaã) com foro annual de *des masas de ferro boas, e direitas.* E com esta Pensão ha outros Prazos: prova de que por aquelles sitios se fabricava ferro; pois pagavão do que a terra produzia.

MASALDEMINOS. adv. Mais, ou menos.

MASORES. Testamenteiros, executores das Mandas, e Testamentos. *Risco T. XXXV. da Hesp. Sagr.*

MASSUA, ou Massuca de linho. Em os Documentos de S. Pedro das Aguias de 1358 he huma *Maçadura* de linho das que hoje mesmo se praticão.

MASSUCA de ferro. Pequena barra de ferro, ainda não purificado, mas bruto, e informe. *Dez massucas de ferro.* Inventario de Moncorvo de 1407. Daqui *ferro Maçuquo*, ou *Maçouquo*, ou *Masuco*, que se acha nos Foraes d'El-Rei D. Manoel por ferro grosseiro, em massa, ou em barra.

MATAÇÃO. Pensão de cousa certa, e sabida, e mesmo perpetua. *V. Ord. L. II. Tit.* 33. §. 10.

MATER-DUZ, ou Mater-dulce, ou Madre-duz. Nome proprio de mulher, que se acha desde o Sec. X. até o XIII., bem assim como *Patrebonus*: nome proprio de homem, e o seu patronîmico: *Patreboniz.*

MATURO.A. Maduro, cordato, prudente. *Que el movia esta causa, tendo pera esto maturo Conselho.*

MAURO. No *L.° das Doaç. de Tarouca a f.* 5 ỷ. se acha como Munio Sandinis Parocho de Almacave, juntamente com os seus Freguezes vendérão no de 1155 certas fazendas em *Mosteirô*, termo de Cambres, ao Mosteiro de S. João de Tarouca, e dizem: *Et pro illa Hæreditate recepimus in prætium tres Mauros (tamtum nobis placuit) & de prætio nihil apud nos remansit. Et si aliquis ..... redat Hæreditatem duplatam .... & ad Dominum terræ sex mauros.* Em hum tempo em que a *Escravatura dos Mouros* vogava tanto em Portugal, não sería difficultoso fazer delles moeda corrente. Porém eu me persuado, que estando no Original, *Morabitinos* com esta, ou semelhante abreviatura *Mr˜s*, na Copia se escreveo por erro *Mauros.* Ou digamos que estes *Mouros* são os *Maravidis Mouriscos*, para se differençarem dos que então corrião já neste Paiz.

MAZANARIAS. Pumares, onde particularmente se colhem maçãas, e nos quaes ha grande copia de macieiras. V. *Quinal.*

MAZAR. *It: Mandat Priori de Carcari mantum de canulino. & cappam de grisau, & ciphum de Mazar.* Testam. de D. Pelagio, Bispo de Lamego de 1246. Dufresne *in Glossar. V. Mazer*, ajuntou com rara erudição as opinioens diversas sobre a materia, de que erão feitos os celebrados *Cópos de Mazar*, ou *Mazarínos*, não se atrevendo a decidir; mas sempre nos offerece fundamentos para julgarmos, que este *Cópo* de D. Pelagio era de *Madre perola*, peça de grande estima para aquelle tempo.

MAZCABO. Falha, detrimento, pena, injuria. *Peite da outra parte, que essa Ordinhaçom guardar*

mil

mil libras de dinheiros, *en nome de mazcabo*: *e toda via a ssa Ordinhaçom seer estavil.* Doc. da Guarda de 1298.

MAZELLA. Paixão d'alma, sentimento grande, vehemente, duro, implacavel. *Nom queiraes aazar tal dôr a vosso padre, cá perdendo-vos assi pera sempre, terad mazella.* Pina Chron. do Conde D. Duarte. C. 119.

MAZELLAR-SE. Afligir-se, doer-se, contristar-se, deixar-se possuir da maior dor, e sentimento. *Mazellando-se em seus coraçoens, terndrão outra vez sobre aquelles córpos frios.* Chron. do Conde D. Pedro de Menezes. C. 30.

MEA. Medida de 6 quartilhos, usada ainda hoje no Territorio de Coimbra. No Foral da Villa do Botão de 1514 se declara: *Que recolhendo o lavrador mais de 8 almudes de vinho, pagará quatorze mêas, que são dous almudes, menos duas mêas.* E sendo a *mêa* de seis quartilhos, importa 84 quartilhos, que o lavrador deve pagar; dando 48 quartilhos ao almude, que commummente se usa em todo o Reino. Doc. de Lorvão. (*)

MEA COMESSEA. Meia prebenda. Doc. de S. Pedro de Coimbra de 1395.

MEAÇA. Comminação, ameaça, pôr medo. *Pedro Ponço fez meaça.* Doc. das Salzedas de 1288.

MEADADE. Metade. Doc. de 1301. Tambem se escreve *Meyadade.*

MEADO. Ainda hoje se diz em algumas partes *Pam meado*: *Pam terçado*: *Pam quarteado*: O 1.º he metade trigo, metade centeo: O 2.º consta de huma parte de trigo, outra de centeo, e outra de cevada: O 3.º tem partes iguaes de trigo, centeo, cevada, e milho. Doc. de S. Pedro das Aguias do Seculo XV. *V. Medida Velha.*

MEALHA. Não era moeda cunhada de per si: era metade de hum Dinheiro, partido com faca, tesoura, ou outro instrumento. De ser *metade do Dinheiro* se disse *Mealha.* E de *Mealha* se disse *Mealheiro.* Tambem a *Mealha* se chamou *Pogeya*, e *Medalha.* No tempo d'El-Rei D. Manoel se extinguírão as *Mealhas.* V. *Livra.* Tambem havia *Mealhas* d'ouro, que sem dúvida erão *Medalhas*, ou *Moedas.* V. *Mosmodís.* E no Foral de Santa Cruz da Villariça de 1225 se diz: *Et qui percuserit Presbiter, pectet quingentos soldos, & una manalia de auro.* Doc. de Moncorvo.

MEANA, e Miana, ou Miona. O mesmo que *Mana*, *Madama*, e *Madona.* Dava-se este honroso Tratamento no Seculo XII., e XIII. ás Senhoras de mais idade, ou viuvas da primeira qualidade, e Nobreza, como erão D. Tereza Affonso, e sua Nora D. Sancha Vermudes, e outras. Doc. das Salzedas. V. *Meono.*

MECEDURA. Medidagem, acção, ou trabalho de medir. *E de me-*

(*) Se no territorio de Coimbra constava a *Mêa* de seis quartilhos por ser a metade da quarta de hum almude; na Provincia do Minho se disse *Mea*, ou *Meya* a medida de dous quartilhos, por serem meia canada. *Em cada huum anno por dia d'entruido tres mêas d'azeite, ou de dous em dous annos á cafra huum alqueire, e meo, qual antes os dictos aforadores quiserem.* Doc. de S. Pedro de Coimbra de 1446. Aqui bem claramente se vê que a *mêa* são seis quartilhos. — *A primeira pessoa huma meya de manteiga*: *a terceira huum dozião de manteiga.* Doc. de Pend. de 1425. Sendo o *dozão* huma canada fica manifesto, que a sua *meya* erão dous, e não seis quartilhos.

mecedura do cabedal, *peé de porco*, *com tres soldadas de pam*, *ou V. soldos*, *se os nós ante quisermos*. Doc. de Bostello de 1316.

MEDALHA. O mesmo que *Mealha*. *De corio de vaca*, *vel de zevra*, *duos Denarios* : *de corio de cervo*, *vel de gamo*, *III. medalias*. For. da Covilhaã de 1186 no *L.º dos For. velhos*.

MEDES. Mesmo.

MEDESES. Mesmos. *E que elles medeses os pagdrão*. Doc. das Salzedas de 1332.

MEDIDAGEM. Certo Foro, que os de Botão pagão ao *Medidor do pão*, *e da cevada*, que no termo daquella Villa se recolhe. Quando os montes destes fructos passão de 8 alqueires, não só pagão o *Oitavo*, mas tambem hum alqueire de cada fructo ao *Medidor*: não chegando os montes a 8 alqueires, *não pagão Oitavo*, *nem Medidagem*, segundo o Foral de 1514. Doc. de Lorvão.

MEDIDA Velha. Entre os grandes Objectos, que deverião entrar n'huma fundamental reforma da Civilidade Portugueza, deveria ter hum lugar distincto a escrupulosa igualdade das medidas, que servem de nos mostrar a multidão da quantidade discreta, assim dos frutos solidos, como dos liquidos. Hé pasmosa a variedade, que tem havido, e há, nesta materia, desde os principios mesmo da Monarchia; como se póde ver *V. Moio*, *Oitava*, *Quarta*, *Quarteiro*, *e Teiga*. Nos Foraes mesmo d'ElRei D. Manoel, em que se procurárão uniformar estas medidas, he bem para admirar a diversidade, que nelles se encontra. Sirvão de exemplo : 1.º O Foral que Elle deu á Cathedral de Lamego, em que declara, que *duas medidas velhas fazem hum alqueire da medida corrente acrescentado*, *a saber*, *leva mais hum punhado*. L.º velho das Doaç. Orig. a f. 108. 2.º Pelo contrario, no Foral de Monte Mór *o Velho*, declara, que *quatro alqueires da medida velha são 3 alqueires da nova*. Doc. de Ceiça. Daqui se vê, que hum alqueire pela *velha* tinha tres quartas da medida corrente. 3.º No de Sabugosa se diz, que este Couto paga ao Mosteiro de Lorvão 130 alqueires de *pam terçado*, *a saber*, *trigo*, *centeo*, *e milho* ... *que fazem pela medida corrente de Coimbra* 104 *alqueires*; *avendo respeito*, *que sinco alqueires da dita medida de Coimbra fazem quatro da dita corrente d'agora*. Doc. de Lorvão. 4.º No de Serpins igualmente se diz, que Lorvão há de haver annualmente deste Concelho 20 *Moios de pam*, *a saber*, *a metade trigo*, *e a outra a metade de pam meado*, *a saber*, *centeo*, *e milho*. E declara: *que o Moio aja de seer de quarenta*, *e quatro alqueires e meio*, *desta medida de Coimbra agora corrente*; *nos quaes Moios se montão*, *ao dito respeito*, *em cada huum anno* 890 *da dita medida*..... *E pagam do vinho* 400 *almudes da medida velha*, *que se montão nos doze Moios*, *e meio*, *que sam dous puçaes* (meio Moio V. *Puçal.*) *a razam de trinta*, *e dous almudes o Moyo*. *E por estes* 400 *almudes pagarão daqui em diante* 300 *almudes desta medida corrente*: *a razão de quatro*, *tres*. Doc. de Lorvão. E deste modo em outros muitos. Daqui se vê, que não sendo estas medidas iguaes em toda aparte; só á vista dos respectivos Foraes, Contratos, ou Empraza-

zamentos se pódem resolver ás questoens, que sobre a sua quantidade se podem suscitar, em quanto por algum principio certo, e infalivel se não possão decidir.

MEEFESTAR. V. *Meemfestar.*

MEEFESTO. V. *Manifestar. De renda em esse logo de Paaçôo, e formal do dito casal, V. maravidis, e meo pera o meefesto.* E note-se, que *a paga das Confissoens* era parte da renda, que ao Direito Senhorio Ecclesiastico se pagava. Doc. de Paço de Sousa de 1425.

MEEMFESTAR. Confessar-se sacramentalmente. *E outro si a maior parte dos leigos desprezavão os Sacramentos dos ditos Clerigos, porque eram barregueeiros pubricos, e perdião devaçom nas Igrejas, e muitos delles se nom queriam meemfestar aos Clerigos.* Cod. Alf. L. 5. Tit. 19. §. 1.

MEESTEIRAL, e Mesteiral. Official mecanico. *Se alguums meesteiraes querem vir morar á dita Cidade, e ssom compridouros em ella pelos mesteres, que am, e querem pagar o soldo, come vezinhos: esses meus Portageiros lho nom querem filhar, e levam delles Portageens, e Custumageens.* Doc. da Cam. do Porto de 1361. No de 1401 acordou a mesma Camera: *que os Mesteiraes da mesma Cidade não fizessem obra alguma desde o sabbado ao Sol posto, até a segunda feira, Sol sabido*: que tal era a devoção, e piedade, com que os nossos Maiores guardavão o Domingo, que do Sabbado da Sinagoga passou para a Igreja na vida mesmo dos Apostolos. E que diremos nós agora aos que por causas de pouco, ou nenhum peso trabalhão servilmente neste dia?..

MEHEU. Méu. He do Seculo XIII.

MEIADEIRO. O que tem metade em alguma cousa. Doc. de Vairám de 1333. *Meiadeira* : *Meeira.* Ibidem.

MEIAGOO. Meio de alguma cousa. *A qual Procuraçom tinha hum sello com huma Omaxem de Santa Maria no meiagoo.* Doc. do Sec. XIV.

MEIAÍDO. Raya, fronteira, termo, limite, marco, divisão do termo. V. *Cabo, III.*

MEIAS VAGAS. Assim chamárão aos fructos, que se vencião na metade do tempo, que as Igrejas estavão sem Pastor, vagas, vagantes, ou em vacancia. *V. Kalendario.*

MAIATADE. Metade. Doc. das Bent. do Porto de 1359.

MEIDADO.A. Dividido, de meias, partido ao meio.

MEIHOS. Metade. *E a terceira pessoa dar todalas cousas susú escritas, os meihos por Natal, e os meihos por Pascoa.* Doc. de Pend. de 1379.

MEIO. Metade. *Lhe deixo 40 soldos, e o meio de hum capom.*

MEIOR. O mesmo que menor.

MEOR. O mesmo que *Meior.* São do Sec. XIV. e XV.

MEIRINHADO. Territorio a que se extendia a Jurisdicção dos Meirinhos d'ElRei. Os Hespanhoes dizião *Merindade. Vasco Peres de Vallonguinho Ouvidor, en logo de Joham Gil do Avelaal, Corregedor, e Veedor das Justiças por ElRei no Meirinhado da Beira.* Doc. das Bent. do Porto de 1337. V. *Maiorino.*

MEIRINHO. Juiz Real, executor das Sentenças. Dizem, que

os

os estabeleceo primeiro que todos D. Bermudo II.

MEIRINHO Mór. Tanto quer dizer, *como homem que ha maioría para fazer justiça.* Havia *Meirinhos Móres* em algumas Cidades, Villas, ou Comarcas para fazerem Justiça, segundo o Rei lhes determinava: e havia *Meirinho Mór* de todo o Reino. A este pertencião as cousas notaveis, e de grande peso, como prender alguns Fidalgos, e homens de grande Estado, levantar forças, &c. *Cod. Alf. L. I. Tit.* 60. V. *Maiorino.*

MEISOM. Casa, habitação, morada. Esta palavra ainda hoje se usa fóra de Portugal, donde os Templarios a trouxerão a este Reino. *Meison do Tempre* se dizia no Seculo XII., e XIII. a Casa, Convento, ou Residencia dos Templarios; como se vê por innumeraveis Escrituras de Thomar.

MEITEGA. O mesmo que *Almeitiga. E doze almudes de vinho mole aa dorna, o qual nom avedes de vindimar sem estar nosso homem presente, ao quall avedes de dar de comer em quanto estever aa dita vindima, e pagar-lhe sua meitega.* Doc. de Santo Thyrso de 1453. Em hum Doc. de Lugo de 1228 se lê: *Retentis duobus prandiis, & meitega ejusdem prædictæ Ecclesiæ S. Martini.*

MELHOHORAR. O mesmo que *Melhorar.* Doc. de 1389.

MELOR. Melhor. Doc. de 1301.

MELHUR. Melhor. Doc. das Bent. do Porto de 1338.

MEMBRO. V. *Maravidil.* Entre os muitos, e diversos legados, que a Rainha Santa Mafalda deixa no seu Testamento de 1256 (que se acha no *I. T. das Prov. da Hist. Genealog. da Casa Real*) he o de huma Cruz de ouro com Santo Lenho, que tinha sido da Rainha Santa Helena, *& ducentos membros veteres* aos Dominicos do Porto: e ao Convento de S. Francisco da mesma Cidade *cem membros* Dufresne. V. *Kalendæ*, nos offerece hum Doc. em que se lê: *Et donat de censum 9. denarios Pogesos, & ad Kalendas duos membros.* E quem nos diz se a abreviatura, que no Original se achava, diría *Morabitinos*, e não *Membros*?..

MEMORIA. Algumas vezes se toma por *Entendimento. Eu Lourenço Pires, e eu Marinh' Annes sa molher, em nosso acordo, e em nossa memoria comprida, fazemos ambos nosso Testamento.* Doc. de Lamego de 1314.

MEMPASTOR, e Mampastor. Juiz, ou qualquer outro Official de Justiça, que civilmente tomava conhecimento, e decidía as Causas. No de 1324 prohibio ElRei D. Affonso IV., que o Mosteiro de Castro de Avelans se intromettesse *a pôr Juiz, ou Mempastor* nas Aldêas, e lugares, em que a Jurisdicção Civíl pertencia a ElRei. Em outro Doc. de 1340 se diz *Mampastor.* Doc. de Bragança. O *Mampastor* que o Mosteiro de *Moreiróla* punha nas Aldêas de *Montesinhos*, e *Quintanilha* conhecia tambem das Causas Crimes juntamente com os Juizes de Bragança: O mesmo Rei fez cessar este abuso no dito anno de 1340. *Mampastor* he o mesmo que *Mamposteiro*, que segundo *Duarte Nunez do Lião na sua Orthografia*, he o mesmo que, Homem posto pela mão de alguem para algum negocio. E se os *Mamposteiros* fórão depois

pós-

póstos para receberem as esmolas dos Cativos, e de alguns Santos, ou Sanctuarios: Os que punhão dispoticamente aquelles Mosteiros tinhão por Officio o decidir como Juizes.

MENEFESTAR alguem. Ouvíra sua Confissão Sacramental. *Rogo ao dicto Fr. Pedro Lopes, Priol, que me menefestou, e foi meu Confessor, e esta cedula screveo, que tome da minha alma, e da minha carne o dicto encarrego.* Doc. de Santo Thyrso de 1425.

MENESTERIAL.IS. Obreiro, criado, servente. Chamou-se assim *á ministerio obeundo.*

MENFESTO. O mesmo que *Meefesto. Pós em elles entredito em tempo de grande pestenença, pola qual razom se morrerom muitos homeens sem menfesto, e sem outros Sacramentos. Cod. Alf. L. II. Tit. 7. Art. 92.*

MENGOA. O mesmo que *Mingoa.*

MENGOADO.A. Falho, falto, desprovido. *Pola qual razão a dita Villa ficou menguada de gentes, e companhas, e esteve, e está em gram perigo de se perder, e despovorar.* Carra d'ElRei D. Fernando de 1370. Doc. de Moncorvo.

MENGOAR. Diminuir, mingoar, faltar, abater. Doc. de Bairám de 1315.

MENÍ. Baêta, ou panno, assim chamado, e de que as mulheres do campo fazião as suas mantilhas. *He ella dita noiva vestida de vestidos novos de dia de voda. s. hua mantilha de mení, e hua que ... á de courtanai, he hua ffadrilha de brestoll.* Doc. de Pendorada de 1480. E sendo a saya de *bristol*, claro está não seria de muito preço a mantilha de *mení.* V. *Bristol.*

MENINHO. Menino. *E que passava de dez mezes, que lhis alá nom forom dizer Missa nenhuma, nem boutissar os meninhos, que ante os boutissavão traz o fogo*, isto he, em casa, ou mesmo junto ao fogo, e na cozinha. Requerimento dos de S. Salvador de Almostér ao Vigario de Abiûl, no de 1345. Doc. de Lorvão.

MENORETAS. Assim chamárão as Religiosas de Santa Clara, em attenção a que o seu Patriarcha, e pela sua rara humildade, se intitulou sempre o *Menor*: e mesmo, porque distinguindo-se com o Titulo de *Menores* os Religiosos de S. Francisco, as suas Religiosas fazião timbre do mesmo distinctivo. Doc. do Sec. XIII.

MENSORIO. Tudo o que he roupa, e aparelho, ou ornato de huma mesa, como toalhas, guardanapos, talheres, cópos, &c. He já do Seculo X.

MENSURA. Medida. Doc. de Tarouca do Seculo XIV.

MENTARIO. Inventario, divisão, partilhas. No de 1108 se fizerão certas partilhas, e principia o Instrumento: *In Dei nomine Colmellum facimus, sive Mentarium.* Doc. de Pend. V. *Colmello*, ou *Columello.*

MENTE. Lembrança, memoria. *Que me hajam en mente em sas Oraçooens.*

MENTES. Cuidado, pensamento, lembrança. *O Juiz ouve medo, e desamparou o feito des ali, e nom meteo hi mais mentes.*

MENTES. adv. Em quanto. *E não o podereis vender, mentes durarem as Vidas.*

MENTRES. Em quanto, pelo tempo que. *Mentres a quizer comer no*

no Moesteiro. Doc. de Almostér de 1287.

MEO BRANCO. Meio Real Branco, ou tres Ceitís. *Aja de custas 729 réis, e meo Branco*. Doc. de Pinhel de 1423.

MEOGO. O meio de alguma cousa.

MEONO. O mesmo que *Senhor*. Nas *Inq. Reaes de* 1258 se achárão tres casaes, que a Ordem do Hospital tinha na Freguezia de S. Martinho de Mouros, no lugar de *Portugéés*, (hoje *Portuges*) pertencentes á Commenda de Barrô, *quæ fuerunt de Meono Domno Egea*. V. *Meana*.

MEOS. O mesmo, que *Meios*, *ou metade*.

MERCADO. Lugar destinado para comprar, e vender em certo dia. V. *Feira*.

MERCADOR. Acha-se nos Prazos antigos de Santa Cruz de Coimbra esta frase: *Pagão de pensão ás safras, de dous em dous annos, oito alqueires d'azeite belo, e recebondo, de mercador a mercador*; isto he: Capaz de com elle se commerciar, e vender por bom preço, com utilidade de quem compra, e vende.

MERCAR. Não só se tomava pela commutação do preço pela cousa comprada; mas tambem significava: Contratar, trocar, e de qualquer modo fazer veniaga, e contrato licito. *Damos-lhis comprido poder, que elles possam cambhar, e mercar com nosso Senhor ElRei de Portugal*. Instrum. de Procuraç. de 1306 nos Doc. de Tarouca.

MERCAR mui mal. Obrar sem prudencia, e sem juizo, sahir-se mal da empreza. Era frase do Seculo XIV.

MERCHANDÍAS. Todo o genero de mercadorías, que n'huma feira se podem vender. V. *Aginha*.

MERENDA. Tambem a *merenda* era huma foragem, que algumas vezes pagavão os caseiros aos Senhorios quando entravão para os Prazos, e não era o mesmo que *Chavadêgo*. *Esto vos ffazemos por huma maraam, e hua ffogaça, e hua quabaça de vinho de merenda, e dar chavadêgo, e revora aos ffrades*. Doc. de Paço de Sousa de 1418. V. *Merendal II*.

MERENDAL. I. Certo panno baixo. *Tres varas de merendal*. Doc. de Pendorada no de 1277.

MERENDAL. II. Merenda, almoço, e qualquer refeição corporal, que o Cazeiro pagava ao Senhorio, ou seu Mordomo. V. *Almeitiga*. *De cætero faciat, quod in usu est in ipsa Villa: Merendal vero, & Eiradêga nemini redat*. Doc. de Grijó do Sec. XIII.

MERENDAL. III. Metade de hum bragal, que erão tres varas, e meia. *E huum merendal, que som tres varas, e mea de bragal*. Doc. de Pend. de 1432. Algumas vezes se tomou por *merenda*.

MERO, e mixto Imperio. V. *Cutello*.

MESA. Vara da vide. *Et de bacello, ex quo fuerit de police, & de mesa*. For. de Figueiredo de Cêa de 1204, que no Seculo XV. se traduzio assim: *Depois que for de pulgar*, e *de vara*. Doc. de Maceiradám.

MESCÃO. O lascivo, deshonesto, o que se ajunta carnalmente. *Ap. Berg*.

MESCAR. Misturar. Ainda hoje dizemos *Mescla*, e *Mesclar*, por *Mistura*, e *Misturar*.

MESKINO.OS. Deo-se este no- me

me á *Familia dos servos*, que vivião, e trabalhavão nas herdades dos respectivos Senhorios. A sua pobreza, rusticidade, e pouco luzimento aos olhos do mundo os fazia pouco afortunados. *V. Familia*, *e Laudománes.*

MESNADA. Companhia. *Ap. Merin.*

MESORES. Salmoens. *Ap. Berg.*

MESQUINDADE. Infelicidade, desgraça, infortunio. *Desfaleceo isto, e passados os folgados annos, vierão depois dobradas tristezas, com que muito chorárão suas desventuradas mesquindades.*

MESSAGEM.EEMS. Recado, mandado, ou mais bem o que se faz por intervenção de algum mensageiro. *Que nom enlegam por Bispo, senom aquelle, que elle nomea em suas Cartas, ou faz nomear em suas messageems.* Cod. Alf. L. II. Tit. 1. Art. 28. Tambem se escrevia *Mesagem* no sentido de recado.

MESSAR. Puxar a alguem pelas barbas, o que era huma das injurias mais atrozes, que os Portuguezes sentião; como se vê pelo Foral de Santa Cruz V. *Firma I.*, *e Tagante.*

MESSE. O mesmo que *centeio.* No de 1289 se obrigou o Reitor de Santo Estevão a pagar ao Mosteiro de Vairám *Dous moyos de milho, e dous moyos de messe, e hum moyo de trigo, por huma medida, que é chamada teeyga: a qual medida dixe, que syha soo altar dessa sha Egrega: E dixe que essa medida era huma pedra cavada: E dixe que per essa medida avyam a dar os ditos cinquy moyos ao dito Moesteiro per trevudo.* Doc. de Vairám. Em muitos Prazos de S. Simão da Junqueira se diz: *Huma teiga de trigo, hum sesteiro de messe, e hum sesteiro de milho.* E no *L.° das Campainhas de Grijó* se lê: *Este he o Finto de todalas rendas, e fóros, carnes, dereitos, dereituras de trigo, e messe, e milho, cevada, e vinho, &c.* E desta ennumeração se manifesta, que por *Messe* se entendia o *o centêo.*

MESTEIRAL. V. *Meesteiral.*

MESTEIROSO. Miseravel, pobre necessitado. *E porque aquelles, que emprestado tiram, ou fazem outros contrautos, por muito mesteirosos, que som ... fazem muitas confissoens*, &c. Cod. Alf. L. II. Tit. 96. §. 4.

MESTER. V. *Meesteiral.* E tambem, officio, ou occupação.

MESTERES. *V. Misteres.*

MESTRE. O mesmo que Confessor, Director, ou Padre Espiritual. No de 1122 *Goldregodo*, filha de *Pelagio*, e de *Vivili Ermigiz*, fez Doação a D. Gaudemiro, Abbade de Santo Thyrso, de certa herdade, que tinha sido de sua avó *Unisco Paes*, e diz: *Ad magistrum meum dominum Gaudemirum, Abbatem Monasterii Sancti Tirsi.* E ha outros Doc. do Sec. XII. e XIII. em que se tratão os Confessores com o titulo de *Mestres*, synonymo de *Abbades.*

MESUA. V. *Mesuada.*

MESUADA. Escolta, comitiva, acompanhamento. *Tomárão a muitos do nosso Senhorio mantimentos, assi pera Nós, como pera as Lanças da nossa mesuada.* Cort. de Lisboa de 1389.

MESURA. I. Urbanidade, cortesia, honra, modestia, gravidade. Fernam Gil, Thesoureiro da Guarda, diz no seu Testamento de 1299: *Mando ao Cabidoo huuma*

cuba chea de vinho; só tal condiçom, que elles, per sa mesura, sayam sobre mim, quando ssayrem da Missa da Prima atá os trinta dias: e peço áá sa mesura deles huum Coreiro, que cante por mim cada dia huua Missa atá os trinta dias. Doc. da Guarda.

MESURA. II. Medida, termo, conta, razão. *Os Çapateiros, e Alfayates, e Ferreiros, e outros Mesteiraaes vendem sem mesura o calçado, e as outras cousas, por tal guisa, que em todo continuadamente amostram gram malicia em sseos mesteres.* Doc. de Silves de 1404.

MESURA. III. Generosidade, primor, grandeza de animo. *Se o que está em seu juizo perfeito diz mal d' ElRei, por lhe não fazer justiça, pode-lhe perdoar ElRei por sua mesura, se quizer, e deve-lhe outro sy fazer direito do torto, que ouvesse recebido.* Cod. Alf. L. V. Tit. 3.

MESURAR. Medir, regular. Doc. de Lamego do Seculo XV.

MESURAR-SE alguem. Vir ao que he de razão, medir-se pela justiça, e equidade. E daqui *Mesura*, Medida; porque inclinando-nos diante de alguem, damos a entender, que a nossa pessoa he menor do que a sua: assim como descobrindo a cabeça, nos confessamos por seus escravos, que senão cobrião diante de seus Senhores. *Hé de Barros.*

METERMENTES. Advertir, pensar, recordar, ter lembrança. *Ap. Bergan.*

METHCAES, ou Metkaes. O mesmo, que medalhas, moedas, ou dinheiros de ouro, ou prata, por serem os metaes mais preciosos. E neste sentido falla o *L. I. dos Machabeos Cap. VIII. V.* 3. dizendo, que os Romanos se fizerão senhores dos metaes de ouro, e prata, que havia nas Hespanhas: *In potestatem redegerunt metalla argenti, & auri, quæ illic sunt.* A's moedas pois desta materia chamárão os Romanos, como por antonomasia, *Metalla*: os Arabes *Methalia*: os Francezes *Medail*: os Hespanhoes antigos *Metkaes*: e nós *Medalhas*, e na Baixa Latinidade *Medalla.* Alguns se persuadem, que *Methcaes* só denotão moedas de prata; porém o Padre *Risco no T. XXXV. da Hesp. Sagr.* nos offerece Documento, em que se faz menção de *Metkaes de ouro de Oviedo*: e assim não erão só de prata. A huns, e outros se declarava o valor na qualidade da moeda. No de 1114 vendêrão os Monges de Lorvão huma casa, que tinhão junto á Igreja de S. Pedro, dentro da Cidade de Coimbra, que lhes coube na Conquista por El-Rei D. Fernando, que della lhes fez mercê: *De nostra domo propria, quam habuimus de apressuria intra Colimbriam, prope Ecclesiam S. Petri.* E o preço fôrão 40 *Methcaes Maravidís*: *Pro prætio, id est X̄. methcales maravidiz.* Doc. de Lorvão. No *III. T. das Prov. da Hist. Geneal. da Casa Real a f.* 463 *& seqt.* se achão varios Doc. da *Villa da Cornelhaã*, junto a Ponte do Lima, da qual o Rei D. Ordonho II. fez Doação a Santiago (em satisfação dos 500 *Numos*, que seu Pai D. Affonso III. havia legado ao Santo Apostolo) no de 915. Estes *dinheiros* pois, que n'huma parte se dizem *quingentos auri numos*, em outra se nomeão *quingentos metales ex auro purissimo*, e tambem *Meticales.* Aqui senão decla-

ra

ra a qualidade da moeda; ficando-nos lugar a suspeitarmos, que *Metecaes* será o nome proprio da moeda mais grosa, e Realenga, que então corria; bem assim como hoje, havendo dinheiros, e moedas mui diversas, entendemos por *Moedas* as *de* 4800, se outra cousa se não declara. Na larga Doaç. que a *Rainha de Hespanha* D. Urraca, e seu filho o Rei D. Affonso, juntamente com o Conde D. Henrique, e sua mulher a *Infanta* D. Tereza fizerão á Sé de Oviedo, em 26 de Março de 1114 (se não há erro na Data) declárão que a isto se movérão porque tinhão recebido do thesouro daquella Cathedral, e para as urgenças da crûa guerra, que o Rei de Aragão lhes fazia, 9ↀ270 *auri purissimi metkalia*, e 10ↀ400 soldos *de purissimo argento*. E o Bispo D. Pelagio, para *Rebora* desta Doaç. deo 300 soldos *de plata laborata*. Ap. *Hesp. Sagr. T. XXXVIII. f.* 104. He facil de julgar, que estes *Metkaes* erão as moedas mais grossas daquelle tempo.

METUDO. A. Mettido, mettida. Doc. de 1418.

MEYA. V. *Mea*.

MEYADADE. Metade. *Achamos que o Vigario, e Raçoeiros avião d'aver XIII. moyos, e tres quarteiros de centeo; e LX. moyos de vinho, e a meyadade das meuças, e das Anniversarias, e das Mandas, e das direituras, cada hum anno: E assi o julgamos por sentença, que as ajão pera sempre.* Doc. de Almacave de 1334.

MEYAR. Levar ao meio. *Que o que hum delles começar, que o outro o possa seguir, e meyar, e acabar.* Doc. das Bent. do Porto de 1330.

MEYAS. Metade. *Meyas de XIV. teigas de pam.* Doc. das Salzedas do Seculo XIII.

MEYE. Medico. *Ap. Bergan.*

MEYO. Parece ser hum cantaro, ou meyo almude. *Quatro soldadas de pam, e hum meyo de manteiga.* Doc. das Bent. do Porto de 1364.

MÉZINHADOIRO, Meezinhadoyro, Meemzinhadoiro, e Myzynadoyro. He termo particular do Mosteiro de Bostello. E parece ser foragem, ou direitura, que se pagava para a enfermaria. *E hum bragall de pano pelo mézinhadoiro.* Anno de 1443. Tambem se escrevia *Meezinhadoyro. Pelo meezinhadoyro huum meyo alqueire de manteyga, huum cabrito com dous soldos de pam.* An. de 1368. *Ibid.* No de 1375 se dizia *Meemzinhadoiro.* E no de 1347 e 1348 se disse *Myzynadoyro. Nove varas de bragal pelo myzynadoyro.*

MEZQUINDADE. V. *Mesquindade.*

MIGALLA. V. *Ni migala.*

MHA. Minha. He do Seculo XIII. e XIV.

MHEU. Meu. Doc. de 1280.

MHUA. Mula. *Mando hi a mhua do meu corpo*, isto he, em que ella andava. Testam. de D. Ermengonça de 1294 entre os Doc. de Pend. Em outros Doc. Latinos daquelle tempo se diz: *mulam corporis mei.* Porém n'hum de Bostello de 1258 se declara: *Meo soprino meam mulam, in qua ego ambulo.*

MIGENCIAS. O mesmo que emergencias. *Tirava de si toda a posse, auçom, Padroado, com todas suas migencias, e circunstancias.* Doc. do Sec. XV.

MILHEU. Parece ser panno que vinha de França. V. *Mirleu*, e *Mirleus.*

leus. Huum manto meu de milheu, sarado com cendal verde. Doc. de Santiago de Coimbra de 1319.

MILHO NEGRO. Era o que chamamos *milho miudo*, mas de côr inteiramente preta: ainda se acha em algumas searas de mistura com o branco, ou louro, mas nunca separado, como algumas vezes fizerão os nossos Maiores. *Excepto, quod non debetis dare tertiam partem de milio nigro: & si milium, quod ibi habueritis, fuerit totum nigrum, debetis inde dare tertiam partem.* Doc. de S. Thiago de Coimbra de 1280.

MILHOM. Em hum Testam. de S. Simão da Junqueira de 1289 se diz: *It: a Stevão Joannes de Perafita, ou a seos berééš, hum quarteiro de milhom.* Daqui se poderia inferir, que já então havia em Portugal milho Maíz, ou grosso, a que hoje chamão naquella terra *Milhão.* Mas a verdade he, que os Antigos punhão muitas vezes *m* sobre o *o* ultimo de algumas palavras sem necessidade alguma: v. g. *Juriom* por *Jurio*, &c. E da mesma sorte se disse ali *Milhem* por *Milho*, pelo qual se entendeo sempre o milho branco, ou miudo, até que no Sec. XVII. hum certo Paulo de Braga o trouxe á sua terra, vindo da India. Ao principio, dizem, se prohibio o semeallo, e só alguns cultivárão poucos pés nas suas hortas, e jardins. Hoje hé o mais frequente pão naquella Provincia, e lhe chamão *Milho Zaburro, Milho grande, Milho graúdo, Milho Maíz, Milhão, ou Milho grosso, e Milho de Maçaroca.*

MILITES. V. *Canalleiro.*

MINA, ou Modio. Certa medida de terra, de que os antigos usavão. Tinha 120 pés de comprido; e outro tanto de largo: levava hum alqueire de pão de semeadura.

MINCIO. V. *Nuncio.*

MIONA. V. *Meana. Miona D. Elvira.* Inquir. d'ElRei D. Affonso II. de 1220.

MIRLEU.S. Mirleo, Mirlau, Milrreu, e Milireu. Com toda esta variedade escrevêrão antigamente os Portuguezes esta palavra, que parece nada mais significa que Francez, ou Estrangeiro, cousa de França, ou Estrangeira. He sem controversia, que estando para nascer a nossa Monarchia vierão a Portugal muitos Estrangeiros, e principalmente do Reino de França, os quaes, feita a sua veniaga, destino, ou emprego, retornavão ao seu paiz; mas em quanto aqui residião precisavão de Hospitaes, ou Albergarias, em que se recolhesem, e tambem curassem. Tiverão-nos com effeito em muitas partes, em que até hoje permanece o nome de *Milheu, Mileu*, ou *Mirleu.* Em Coimbra, e onde hoje vemos o Collegio de S. Paulo, havia huma destas Fundaçoens, que principiou logo depois da Conquista daquella Cidade por D. Fernando, o *Magno*; pois já no tempo do Conde D. Sesnando se fundou o Mosteiro de *S. Jorge d'apar de Coimbra na Mata de Mirldos*; segundo nos infórma D. Nicoláo de Santa Maria na *Chron. dos Coneg. Regr.*, e se póde ver tambem a *Monarch. Lusit. L. VIII. Cap.* 4. *f.* 12. *col.* 2. E he de presumir que este sitio fosse pertença do dito Hospital. No de 1093, *em dias de D. Martinho Muniz, e de sua mulher Elvira Sesnandiz*, fez João Gundesendiz huma Doação *ad Aulam Sancti-*

ti-

ti Salvatoris, *Obedientiæ Vaccarizæ*, *quæ est fundata in Colimbria Civitate*, *jaxta illos Mirleus qui dicuntur.* Doc. Orig. do Cabido de Coimbra. (*) Continuou este Hospital, ou Albergaría debaixo da Protecção Real entre as Igrejas do Salvador, e de S. Pedro, como consta de huma Sentença da Collegiada de S. Thyago de 1344, em que se lê: *Super decimam possessionum*, *& hæreditatum Ospitalis*, *seu Albergariæ Domini Regis*, *sitæ in Parochia prædictæ Ecclesiæ S. Petri.* O Senhor Rei D. Manoel agregou esta Casa Pía ao Hospital Real da Cidade de Coimbra, com outras semelhantes Fundaçoens. No Tombo, que de todas ellas mandou fazer, tem lugar distincto a dos *Mirleus*: e elle se guarda no Archivo da Univ., a que tudo finalmente se unio.

Em 1139 se fez Doação do Couto á *Hermida de Santa Comba*, junto ao rio Corrego, e entre os mais limites por onde este Couto partia, erão a *Fonte do Mirleu*, e o *Palacio Francez*: *& inde quomodo vadit ad illum fontem*, *qui vocatur Mirleu*, *& inde pergit per illud Palacium Franciscum.* V. *Cirita.* E não parece natural, que quem deo o nome ao Palacio, ou casa de campo, igualmente o desse á fonte?.. No Sec. XIII. se faz larga menção nos Doc. da Cidade da Guarda de hum sitio chamado *Mirleu*, e hoje *Mileu*, que ficava para o Nascente, e não longe dos seus muros: ali havia huma Albergaria do mesmo nome, e junto della houve antigamente *Emparedadas*. V. *Emparedada.*

Mas donde viria chamarem os Portuguezes *Mirleus*, aos Francezes, e Estrangeiros?.. Poderiamos avançar, que do Alemão *Mirle*, ou *Schmirling*, que significa huma especie de açor, da grandeza de hum melro, o qual se cria na Noruéga, e Suevia, e de Inverno se acha de arribação em Portugal, a que chamamos *Esmirilham*: nasceria o nome de *Mirleu*; alludindo ao *Mirle*, que vindo a Primavera se torna ao seu paiz; pois os que vinhão de França, e outras partes, regularmentes fallando, só aqui se demoravão, em quanto os seus interesses os detinhão.

MISQUINHIDADE. O mesmo que *Mesquindade.*

MISSA. Deo-se este nome antigamente não só ao Incruento sacrificio do Altar; mas tambem 1°: Ao Officio Nocturno, e Vespertino. 2°: Áquella parte do Sacrificio, a que podião assistir os Cathecumenos, que era desde o principio até o Offertorio *exclusive.* 3°: Á Missa dos Fiéis, que era do Offertorio *inclusivé* até o fim. 4°: A toda, e qualquer Oração, ou Collecta. 5°: Ás Liçoens, que nas Matinas se custumavão lér. 6°: Á Festividade de algum Santo, que com grande concurso do Povo se celebrava. 7°: Á Feira, ou Mercado, que por occasião do dito concurso, se fazia na solemnidade de alguns Santos. 8°: A tudo o que pertencia ao Officio Divino, a

(*) A Igreja do Salvador de Coimbra era *Obodiencia*, *Priorado*, *ou pequeno Mosteiro* da filiação do da Vaccariça, em quanto este não foi doado pelo Conde D. Raimundo, e a Rainha D. Urraca á Sé de Coimbra, com todos os seus bens, e pertenças no de 1094, sendo Bispo da mesma Sé D. Cresconio.

a que tambem chamárão *Liturgia. Ducange V. Missa*, e *Selvagio Antiquit. Christian. Institut. L. II. Cap.* 6. §. 3. Aqui fallaremos só dos differentes nomes da Missa que em os nossos Munumentos se encontrão:

MISSA dos pobres. Esmola, que nos adros das Igrejas entre elles se repartia, a fim de que encomendassem algum defunto, ou defuntos a Deos. *Pitanças do vinho, da carne, e do pescado, que levam aa dicta nossa Eigreja polos passados, qui hi soterrarom (quando por elles dam as Missas aos pobres) as partam antre si os presentes, que logo fforem fazer oraçom pelo passado sobello moymento, quando hi levarem essas pitanças.* Doc. de S. Pedro de Coimbra de 1348.

MISSA de Psalterio. Certo número de Psalmos, preces, e oraçoens, que devia rezar o Capellão todos os dias no tempo do Interdicto; satisfazendo assim pela *Missa de Sacrificio*, que no mais tempo devia celebrar. *Capellanus, cum Interdictum fuerit, debet cotidie ipsam Missam per salterium recitare.* Doc. de S. João de Almedina de 1284.

MISSA de Sacrificio. O mesmo que *Missa de sobre Altar. Sejam tehudos a fazer dizer cada dia huma Missa de Sacrifficio de sobre Altar.* Testam. do Conde de Barcellos, D. Martim Gil de Sousa. Doc. de Santo Thyrso de 1312.

MISSA de sobre Altar. Era mui frequente entre nós esta expressão no Seculo XIII. e XIV. No Testamento de D. Pedro Conde de Barcellos de 1350, que se guarda em Tarouca se lê: *Cantem no dito Mosteiro de cada dia para sempre duas Missas de sobre Altar.* E declarava-se, que fossem das que se dizião *sobre o Altar*, para que se entendesse, serem daquellas em que se celebrava o Tremendo Sacrificio, e não das que só constavão de tantas, ou quantas Oraçoens, que se dizião fóra do Altar, e no tempo mesmo do Sacrificio; como se dirá V. *Missa de Pater Noster*: Ou daquellas, em que se offerecia alguma cousa pelos assistentes, e nas quaes as mesmas mulheres se dizião *Celebrantes*; como de huma, que todos os dias obradava seu Marido, diz *S. Greg. Turon. L. de Glor. Confessor. Cap. 65. Celebrans quotidie Missarum solemnia, & offerens Oblationem pro anima viri.*

MISSA Calada. O mesmo que *Missa Baixa*, e na qual supposto que assistisse algum Acolito, o Celebrante a dizia em voz submissa, e sem nota alguma Musical, ainda a mais simples, e plana. Era esta Missa o contrario da *Missa alta, ou Pública*, que se celebrava com delicado, e vagaroso canto, e frequencia de Ministros, assistindo grande multidão de Povo de ambos os sexos, que nella offerecia os seus Donativos, cantava juntamente, e commungava. No mesmo Testam. diz o Conde: *E me cantem Missas Offizeadas, e caladas.*

MISSA Cantada. O mesmo que *Missa particular, ou zezada*; mas com a differença, que então se usava de levantar o Sacerdote algum tanto a voz: *Cum modico, grato que vocis flexu, non multum à lectione discrepans; ut pronuncianti vicinior esset, quam canenti. Selvag. ubi sup. Cap. X.* §. 3. Destas Mis-

sas

sas falla S. Willelmo nas *Constit. Hirsaug. L. I. Cap.* 86: *Sacerdos, si privatam Missam cantare voluerit, inuit Converso cum signo Crucis, quod est signum cantandæ Missæ.* E o Concilio de Moguncia de 795. *sub Leone III.*, prohibio, que nenhum Sacerdote cantasse *Missa solitaria*, ou sem Acolito; pois, dizem os Padres: *Nullus Presbiter, ut nobis videtur, solus Missam cantare valet recte. Quomodo enim dicet: Dominus vob scum, vel Sursum corda admonebit habere, & alia multa his similia, cum alius nemo cum eo sit?* V. *Mesura.*

MISSA Chão. Missa rezada. *It: no dia de minha sepultura cantem huma Missa Officiada, e Chãos, quantas poderem dizer.* Doc. de Grijó do Sec. XIV.

MISSA Officiada, e Missa Official. Assim chamavão á Missa de *Requiem*, a que precedia o Officio de Defuntos, e aqual se solemnizava com Ministros, Incenso, e Canto. Doc. de Lamego de 1364. Havendo os Confrades de Santa Maria do Castello de Thomar feito o seu Compromisso no de 1388, ordenárão, que o seu Capellão *Cante cada dia* (diga Missa rezada) *na Igreja de Santa Maria do Castello por todollos Confrades: E cada Domingo diga Missa Officiada de Santa Maria, e os Confrades officiem a Missa. E os que nom souberem cantar, digam em tanto senhas Missas de Pater Noster: e as mulheres outro si, por todollos Confrades.* E fallando das *Missas Officiadas*, que se havião de dizer pelas almas dos Confrades, diz: *He estas Missas Officiem-nas os Confrades: e os leigos, e as mulheres digam em tanto senhas Missas de Pater Noster.* Doc. de Thomar. E não se estranhe o cantar *Preces, e Officios de Defuntos no Domingo*; pois ainda o não havia prohibido a Liturgía daquelle tempo.

No precioso L.° que compoz o *Grande Antiquario D. Bernardo da Encarnação* com o Tit. *Memorias, e Clarezas sobre as Capellas, e Legados do Mosteiro da Serra, a f.* 16. *& seqt.*, mostra com evidencia: que antigamente *Missa cantada*, era Missa rezada: e *Missa Officiada*, era Missa cantada, e solemne.

MISSA Official. O mesmo que *Missa Officiada. Mando, que ao dia do meu passamento, que contém huma Missa Official.* Hoje tem o Titulo de *Missa in die Obitûs.* Doc. de Lamego de 1316.

MISSA Offizeada. O mesmo. V. *Missa calada.*

MISSA de Pater Noster. Certo número de Oraçoens do *Padre nosso*, que devião rezar os leigos, e as mulheres, que não soubessem Officiar as *Missas de sobre Altar.* V. *Missa Officiada.*

MISSAS dos Espritaaes. Esmolas dadas aos Hospitaes, e applicadas pela alma de algum, ou alguns defunctos. *Ao que dizem aos sessenta e tres artigos, que toma as Offertas, e Missas dos Esprituaes, &c.* Cod. Alf. L. II. Tit. 7. Art. 63.

MISSAS Públicas. I. Estas erão as Missas, que os Bispos podião celebrar nos Mosteiros com toda a solemnidade, prégando, chrismando, &c. e não as que nos taes Mosteiros se celebravão particularmente pelos Monges, com as portas da Igreja abertas, e nem ainda as Missas Conventuaes, ou *do Dia*, que solemnemente se cantavão.

Em alguns Mosteiros se acaute-

lou não houvesse as ditas *Missas Públicas*, para que o concurso das muitas gentes seculares, e do outro sexo, não inquietasse a Gente Religiosa. Doc. de Grijó do Sec. XII.

MISSAS públicas. II. Tambem se disserão *Missas públicas* as que erão solemnemente cantadas por muitos, e na presença de todo o povo, á differença das que celebrava hum Sacerdote, acompanhado só de hum acolito. No de 1347 instituio no Mosteiro de Pendorara huma Capella Margarida Martins Bubal: e diz, que ella sabia muito bem, que muitos instituírão suas Capellas, *em que mandárão cantar huum Capelam de cada dia Missas rezadas: e outros er ordinharom ssas Capelas em Conventos de Moesteiros, que lhys cantassem outro si huma Missa de cada dia rēzada*: E que destas Missas poucas se cumprião; *porque as ditas Missas nom som pubricas, e cantadas em pubrico de muitos, &c.* Doc. de Pend.

MISSAS dos Diaconos Subdiaconos, e Acolitos. Differião das *Missas dos Leigos*, em constarem não de *Pater noster*, mas sim de alguns Psalmos, Preces, e Oraçoens. No de 1173 Fernando Domingues fez Doação á Igreja de S. Pedro de Coimbra de certas herdades em Almalagûez com suas searas, assim de terras de pão, como de vinhas, com tal condição: *ut omnibus Presbiteris celebrent illo die* (do seu obito) *Missas pro me; & Diaconi, & Subdiaconi, & Acoliti recitent singulas Missas pro me*; e vestidos de sobrepellizes, e com vélas nas mãos sahião sobre a sua sepultura; e vistão, e calcem hum pobre; *tirando todo o poder aos Abbades de Lorvão de alienarem estas herdades, assim como fizerão a outras, que se tinhão deixado a esta Igreja, que era do dito Mosteiro.* Doc. de S. Pedro de Coimbra. E note-se a sem razão, com que se impugnava a queixa d'ElRei D. Sancho I. á Sé Apostolica, fundada na dilapidação dos bens temporaes, que não cessavão de fazer os Abbades de Lorvão, merecedores por tanto de serem expulsos, e os seus Monges, deste Mosteiro. (*)

MISSAL Mistico. Assim chama-

(*) Havendo fallado da Missa, não será desacerto dizer alguma cousa da sua esmola, que parece foi subindo gradualmente com os generos da primeira necessidade. Segundo alguns Doc. de Viseu, no Sec. XII. não passava ella de *hum soldo.* No Sec. XIII. chegou a *dous soldos.* No de 1304 era já de *tres soldos*, como se vê por hum Doc. da Igreja de S. Thiago de Coimbra. No de 1520 se pagava huma Missa *de tres em renge*, isto he, com Ministros Sacros, a canto de Orgão, e com assistencia da Communidade de S. Francisco de Lamego, por 20 *réis*; ficando-nos lugar de prosumir, que a rezada, e de hum só Padre seria menos de 10 *réis.* Consta por hum Doc. da Univ. que no de 1523 se mandou pagar a Missa a 18 *réis*; pagando-se antes a 12 *réis.* No Synodo de Coimbra de 1566 se mandou que a esmola da Missa fosse de 30 *réis*; sendo antes de 20 *réis.* No de 1590 por huma sua Provisão para a Misericordia de Coimbra concede o Senhor Rei D. Manoel, que fosse de 40 *réis* a esmola da Missa rezada. *Ibidem.* Nada disto nos póde causar admiração á vista de hum Doc. de S. Christovão de Coimbra de 1401, pelo qual se commutou a pensão de *sete alqueires de azeite por sete livras*, cinco das quaes fazião hum real de dez soldos. V. *Decimas*, onde se achará a avaliação dos fructos no de 1515, e combinando o tempo que passou com aquelle em que vivemos, será facil o saber quanto excedião os 2, *ou* 3 *soldos* dos Antigos aos 120 *réis*, que algumas Constit. Diocesanas ultimamente prescreverão.

mavão ao Livro, que trazia as Missas de *per annum*, e tudo o que pertencia á Liturgía do Altar. Outros Missaes havia, que constavão só de alguns Officios Divinos, Oraçoens, e Collectas, que tambem se chamárão *Missas*, como se disse V. *Missa. Missal de papell, rromaão, mistico. — Outro Missal soomente Oraçoens.* Doc. de S. Pedro de Coimbra de 1514. Está bem clara a differença de hum, e outro Missal. Este Missal se chama em outros Doc. *Livro Mistico.* No Inventario da Igreja de Santo André de Escariz de 1418 se achárão: *Duas vestimentas perfeitas*: *Huma Capa de sirgo*: *Gum caliz de estanho. Hum livro Missal Mistico.* Doc. das Bent. do Porto.

MISSÁM. Homem, ou mulher, que servia de correio, ou de levar recados. Vem do Latino *Missus.* Nos tempos antigos era frequente a Pensão de serem os homens, e mulheres peoens obrigados a servir de graça ao Senhor da terra nestas viagens, como se disse V. *Carreira.* No Foral de Cêa de 1136 se eximem as mulheres de recado desta obrigação gratuita: *Nulla mulier missám non faciat nullum servitium de Senior terræ, nisi pro suo precio.* L.º dos For. Velhos.

MISSAR alguem. Dizer Missas pela alma de algum defunto. No de 1156 fez Mendo Viegas o seu Testamento: nelle deixa a terça parte de toda a criação de animaes, fructos, e renóvos aos cativos; *Excepto unde me missem, & in mortem, &c.* Doc. de Pend.

MISTEIROSO. Official mecanico, trabalhador rustico, obreiro. *E porque segundo o Filosofo, o recompensamento do ganho deve ser dado daquelle, que he misteiroso, e o recompensamento da honra aaquelle, que he muito nobre, e excellente.* Chron. do Conde D. Pedro. C. 1.

MISTÉRES. De *Ministeriaes* se formou *Misteres*, que erão os *Servos da gleba, escravos, ou colonos* de certas fazendas, os quaes erão differentes dos *Servos casatos*, donde entre nós se derivárão as palavras *Casal*, e *Caseiro.* Dos Romanos, e depois dos Godos, que dispunhão das terras, e pessoas dos vencidos, segundo a vontade do seu Principe, nasceo o *Poder Heríl*, que os Donos exercitavão nas *terras, e pessoas*, que lhes erão dadas, e repartidas; chegando mesmo a serem senhores dos *Córpos*, e *Vida* (e talvez das *honras*) destes *Ministeriaes, Mistéres, ou Escravos do torrão.* Quando principiou a nossa Monarchia já o *Poder Heril* se havia convertido em *Jurisdicção Patrimonial*, que (exceptuando as *vidas*, e *honras*) nada differia da 1.ª na escravidão de receberem as *Leis arbitrarias, e talvêz dispoticas, dos respectivos Senhorios, Contribuiçoens, Serviços, Juizos, Penas*, e tudo o mais, que estes Legisladores lhes impunhão; prohibindo-lhes mesmo algumas vezes, e com graves penas, o *reccorerem á Real Côroa.* E he bem para admirar, que ElRei D. Affonso II. longe de exterminar, parece deo a sua approvação a semelhante abuso, quando no de 1211 determinou com graves penas: *Que o homem livre possa viver com quem lhe aprouver: excepto os que viverem nas Herdades, e Testamentos*; entendendo pelos que vivião nas *Herdades* os Escravos dos *Grandes Senhores*, e pelos que vivião nos

Testamentos, os Escravos das Igrejas, e Mosteiros, a quem por Doaçoens as taes terras, e Colonos fôrão concedidos. ElRei D. Affonso V. mitigou as penas desta Lei, deixando-as ao arbitrio dos Julgadores, *em tal guisa porém, que os forçadores da Liberdade nom fiquem sem pena.* V. *Cod. Alf. L. IV. Tit.* 20. §. 3. O tempo foi mudando os Costumes, e os *Senhores de Baraço, e Cutelo, de Pendão, e Caldeira, de Mero e Mixto Imperio*, fôrão restituindo, a seu pezar, a Jurisdicção Suprema aos nossos Monarchas, que já com maiores luzes a procurárão reunir á Real Corôa, até que pela *Orden. Manuel. L. II. Tit.* 46. se extinguírão totalmente os *Servos, ou Escravos da gléba.*

MISTERIOSO. Preciso, necessario. Adjectivo de *Mister*, necessidade, ou precisão.

MITRO. Manipolo. *Duas vestimentas: hum manto, e alva, e mitro, e stola, e cinto.* Doc. de Santo Thyrso de 1415.

MIXTO. Pequena refeição de pão, e vinho, que o Hebdomadario, Ledor, e Serventes da Mesa tomavão antes, que entrassem a cumprir com as suas respectivas obrigaçoens, na Religião de S. Bento, e de Cister, na fórma da Santa Regra Cap. 38. Doc. de Tarouca do Seculo XIV.

MOÇAR, e Mouçar. Pardieiros, ou Outeirinho, que se fórma dos edificios arruinados. Assim o explica huma sentença, que se acha no Tombo de Castro de Avellans de 1501. *E desí a hum Mouçar, quer Pardieiros, quer Outeirinho, que se chama Val de Pereiras.* Doc. de Bragança. V. *Modorra.*

MOÇO. O mesmo, que *Menino. Acharão Santa Maria, e Jozeph, e o Moço posto no presepio.* Assim traduzião: *Infantem positum in præsepio.*

MOÇOCO. Menino, que serve na Igreja, ou Sacristia, e que ajuda ás Missas com Veste, ou Oppa Ecclesiastica, ou Sotana, Sacristão. Estes meninos como addidos ao serviço da Igreja, e participantes dos seus emolumentos, e benésses, fôrão chamados *Mósinhos, Mousinhos, Fradinhos, Monginhos, Monacilhos, Monachinos, e Moçocos.* Em huma Doação de Lamego de 1253 se faz menção de huma vinha em Repolos, que partia com Herdade, *Quam tenet Laurentius Egeæ, & Tarazias, moçoco de Ecclesia.* Doc. de Lamego. V. *Molachino, Monachino, e Moosinho.*

MOÇOS amostradiços. Assim chamavão os aprendizes dos Pescadores no de 1331.

MOÇOS noviços, e ensinadiços. O mesmo que *Moços amostradiços. Moços noviços, e ensinadiços, que nom tenham ainda pescado em outros logares.* Doc. de S. Pedro de Coimbra de 1331.

MODIO. I. Medida agraria. V. *Mina.*

MODIO. II. Meio almude, alqueire. No Testam. de D. Pelagio, Bispo de Lamego de 1246, se faz larga menção de *Modios. It: mandat ... Altari S. Mariæ de Carcari X. libras ceræ per mensuram Thesauri, & XX. modios de centeno in Ponte, & XX. modios tritici in Villa Majori ... It: Joanni Petri, XV. modios de pane. Petro Galleco ... IV.or modios. Stephano Godini, VIII. modios. Vicentio VIII. modios. Martino Gunsalvi IV.or modios. Martino Petri IV.or modios. Petro Gasco VI.* mo-

modios.... Mulieri portæ clausæ II. modios. Dominicæ de Castello IV.or modios. E são tantos os *Modios*, que a não serem alqueires, será preciso confessar, que deixa mais de 20⊕000 alqueires em Moios: o que de nenhua sorte se póde acreditar.

MODIO. III. Persuadírão-se alguns que houve entre nós moeda corrente, chamada *Modio*, em vista das innumeraveis Escrituras do Seculo XI. e XII. que de *Modios* fazem menção; confessando ao mesmo tempo que lhe ignoravão o cunho, e o valor. Com effeito, se em toda a parte, particularmente no Mosteiro das Salzedas, se acha hum avultadissimo número de Compras, que Egas Moníz, e as suas quatro (*) successivas mulheres fizerão, e cujo preço fôrão tantos, ou quantos *Modios.* Taes são, por exemplo: A compra de huma Herdade em Paredes de S. Martinho de Mouros, que elle, e sua mulher *D. Dordia* fizerão a *João Sovllo*, e sua mulher *Elvíra*, no de 1105. (*Gav.* 4. *Mass.* 1. *n.* 3.) e o preço fôrão *dez Modios*; e isto ao mesmo tempo que já o dito Egas Moniz, e sua mulher *D. Dordia* havião comprado no mesmo sitio outra Herdade, a *Joab*, e sua mulher *Julia* no de 1099 por *LXX. soldos.* (*Ib. n.* 2.) Fal. *D. Dordia* antes de 1116. *V. Jantar.*

Depois disto no de 1120 *D. Ejeuva*, *Prolix Guedas*, vendeo a D. Egas Moniz, e a sua mulher *D. Dorothea* hum Casal em Esmoriz, junto ao Castello de Bayám por *C. modios*, que ella lhes devia de *Luctuosa* por seu marido *Froila Viliníz.* E como não tivesse modo de lhos pagar, veio pedir Misericordia, pondo-se de joelhos, e beijando-lhe as mãos, e offerecendo-lhe este Casal, que tinha sido de sua Mãi *Bona Fáfias*, e estava debaixo do monte Gestaçô, *discurrente rivulo Ovil.* (*Gav.* 7. *Mass.* 4. *n.* 6.)

No de 1130 comprou o mesmo Egas Moniz, e sua mulher *Maria Onoriquiz* outras Herdades por *Bragaes*, como se disse V. *Bragal*, e outras por *Modios.*

E

(*) He certo que no Sec. XII. coexistírão mais de hum Egas Moniz; e daqui poderia alguem persuadir-se, que as tres mulheres antes de D. Tereza Affonso, fôrão de outros Egas. Mas esta persuasão se desvanece inteiramente á vista de que só na acquisição dos bens, que, sem a mais leve dúvida, fôrão do marido de D. Tereza Affonso, os seus respectivos nomes se encontrão, e fóra das Salzedas se não achão, ou ao menos, sem que nos deixem bem persuadidos, que ellas de nenhum outro Egas Moniz fôrão consortes. Em Pendorada se acha hum Pergaminho de 1142, que contém 2 Instrumentos: o 1.° he Doação da Villa de *Savarigones*, que Egas Moniz, e sua mulher Gontina Ramirez fizerão, metade a S. Martinho da Espiunca, e metade a Pendorada: O 2.° he huma Carta de meação de todos os seus bens, no caso que nenhum delles se tornasse a casar, depois de viuvo. Estes mesmos fizerão o seu Testamento de mão commum no de 1163, em que libertão por sua morte todos os seus escravos Mouros, que então forem baptizados: *Et ipsa criaçon, quæ fuerit baptizata ad mortem nostram sit libera.* Ainda erão vivos estes consortes no de 1174, como consta da Doação, que fizerão a Pedro Moniz, a quem tinhão criado, e elle os tinha servido: *Pro criancia, & pro servicio.* Mas daqui senão conclue, que Egas Moniz não tivesse quatro mulheres: unicamente se mostra, que Egas Moniz, senão teve companheiros na *educação, e confiança intima do Principe*, não foi com tudo singular em o nome, que tão honrosamente o distinguio. Doc. de Pendorada. *O Nobliario do Conde D. Pedro Tit.* 36. *f.* 187. *e seg.* diz, que este *honrado homem* fóra casado com *D. Mór Paes*, filha de D. Payo Guterres da Silva, da qual tivera descendencia. A ser assim, diremos que as suas mulheres fôrão 5, e que esta foi a primeira.

E finalmente o mesmo D. Egas Moniz, e sua mulher *D. Tereza Affonso*, desde 1134 por diante comprárão muitas, e diversas Herdades, que hoje são das Salzedas, onde se guardão os Titulos, e todas se pagárão por tantos, ou quantos *Modios*: E tudo isto parece nos faz violencia, para dizermos, que os *Modios* erão Dinheiros daquelle tempo. Concorre para esta presumpção forte, o vermos ali a Carta Original (*Gav.* 7. *Mass.* 2. *n.* 34.) pela qual a Rainha D. Tereza vendeo a Igreja de Santa Leocadia de Paços, no Concelho de Bayám, por *D. modios.* (*) E parece indigno da Magestade o vender Igrejas por alqueires de pão.

Com tudo eu me persuado, que estes *Modios* erão verdadeiras medidas de pão, estimadas, e reduzidas ao preço porque então corria; como se disse *V. Bragal.* E nem a venda da Rainha he de grande força; sabendo nós a grande precisão, que ella teve de manter gente de guerra, posta em campo, que senão póde mover sem largas muniçoens de bocca, entre as quaes tem o pão o lugar primeiro: e isto n'hum tempo, em que os Mouros cada dia talavão os campos, e os poucos lavradores convertião os eixadoens, e arados em espadas, lanças, e capacetes.

Não se me esconde que entre as *Observaçoens* do *Incansavel*, *e Exactissimo D. Bernardo da Encarnação*, (Conego Regrante, que, havendo manejado escrupulosamente, e com grande acerto, os Archivos todos da sua Congregação; falleceo no Convento da Serra do Porto, onde se guardão os seus MSS.) se acha huma sobre os *Modios* das Vendas, e Compras antigas, em que o seu A. suspeita, que elles erão *Moedas*, e não *Medidas.* Com effeito, no *L.º Baio ferrado de Grijó* (assim como em outros muitos Doc.) se achão Compras, e Vendas feitas sem dinheiro, mas só pelo seu equivalente. Individuemos algumas. No de 1087 foi o preço de huma herdade em Villanes *Unum scutum Franciscum in prætio defenito X. solidos*, *& X. cubitus de panno antemano.* Era então a Terra da *Feira* do Territorio do Porto. No de 1091 se vendeo outra em Grijó por *Duos modios milii*, *& unam capam nigram.* No de 1098, sendo ainda a *Feira* do Porto, vemos o preço d'outra *Unam equam prætiatam in XXX*, *& V. modios*, *& V. solidos argenti.* De outras consta, que se comprárão; já por huma *mula negra*; já por huma *vacca com seu bezerro*; já por *hum boi*; já por *hum cavallo*; já por *X modios in ganato*: já por *Unum obtimum Kaballum*, *& unam bonam mulam*, *& sex morabitinos aureos*; já por *Duas equas bonas*, *& prægnatas*, *& XL. modios*: *& fuit finitus numerus CXX.ti modios*; já por *XIII. modios in saia Francisca*, *& in bracales VI. prætiata*, *& VII. bracales de panno*; já por *D. modios plenos.* No de 1136, e sendo a *Feira* Territorio do Porto, foi o preço de outra *Unum caballum ruzum cum fræno*. *& sella.* E no de 1146 *Unam equam bravam cum sua filia*, *&*

(*) Veja-se V. *Igreja* o que se deve julgar desta Venda. No de 1208 ElRei D. Sancho I. deo a Villa de Santa Leocadia de juro, e herdade a D. Ponço, e a sua mulher D. Maria Martins: a Doaç. Orig. se acha nas Salzedas. *Gav.* 7. *Mass.* 2. *n.* 24.

& XII. moravidis, *& unum bragal.* No de 1160 achamos ali duas Compras, de huma das quaes foi o preço *L. morabitinos in auro*, *& in ganado*: E o da outra *Unum cabalum in L. modios*, *& tres morabitinos.* E para não ser infinito no de 1163 vendeo Gonçalo Garcia huma Marinha *Vobis Præposito Ecclesiolæ Dompno Petro*, *& Priori dompno Godino*, *& omni Conventui canonicorum de Ecclesiola ... pro prætio*, *quod a vobis accepi XIIII. modios*, *vel solidos*. Ib. a f. 80.

Nas Bentas do Porto se acha huma Carta de venda de 1124, cujo preço fôrão *XIII. modios*, *sicut in usum est*. Em outra de 1116 foi huma vacca, e hum boi, *& VI. modios de pam*, *& vino.* Em outra de 1122 fôrão *XXX. modios plenos*. E finalmente no de 1134 *Egas Monics*, e sua mulher Tereza Affonso, vendêrão huma herdade em *Taroukela*, que lhes tinha dado o *Infante D. Affonso Anrics*, e o preço foi *hum Kavallo de 250 modios*, *e huma mula de* 300 *modios*.

Do sobredito se póde inferir que os *Modios*, ou alqueires de pão erão synonymos de *soldos*: e que sendo o soldo o preço regular de hum alqueire de pão, tanto fazia dizer *soldos*, como *Modios*; pois vemos, que os differentes generos de commutaçoens erão estimados, e reduzidos a *soldos*, ou outra moeda, que então corria. Este pensamento se confirma com outra carta de venda de 1122 no mesmo *L.° Baio a f.* 47. ℣. cujo preço foi *Duos modios de tritico in XIII*, *& unum mantum agnínum investítum in quatuor modios*, *& unum quarteirum de cibata in modium.* Este, a meu ver, he o modo mais facil, e seguro de responder a tanta copia de *Modios*, que no Sec. XI. e XII. entre nós se encontrão.

Porém se algum com bons fundamentos disser, que *Modios* era o mesmo que *Morabitinos*, ou *Meyos Maravidis velhos*, ou *menores*, a que chamárão *Mozmodiz*: e que sendo estes *Mozmodis* o preço de hum alqueire de pão: se tomava o *Modio*, ou alqueire pelo preço, que ordinariamente valía: não contenderemos; mas antes sería bem digno dos nossos louvores, pois nos esclarececia em huma cousa bastantemente escura, e intrincada. Ao menos, esta parece ser a verdadeira intelligencia da Doação do Mosteiro de Rio Tinto a D. Ugo, Bispo do Porto, no de 1119, que se póde vêr *V. Charidade.* VIIII.

MODORRA. Monte de pedras miudas, ou cascalho. *E des hi direito a hum viso levantado*, *pequeno*, *onde está modorra pequena de pedras.* Tombo de Castro de Avelans de 1501. Havia, como hoje, *Visos grandes*, *e pequenos.* Daqui viría chamar-se *Modorra* áquelle profundo somno, especie de letargo, que deixa os viventes pesados como pedras.

MOEDA. Assim chamárão o Direito de bater moeda; ou os emolumentos, e pensoens, que ao Senhor *da moeda* se pagavão; e tambem certa somma de dinheiro, que ou todos, ou de tantos em tantos annos se pagava ao Principe, ou Donatario da Côroa, pelos seus respectivos Vassallos (ao que em Aragão, e Cathalunha chamavão *Monetatico*, ou *Monetagio.*) Não só havia *Moeda Real*: tambem muitos Baroens, Arcebispos, Bispos, Igre-

jas,

jas, e Mosteiros (ainda de Freiras) tiverão Privilegio *de cunhar moeda* com particular divisa. Desde o IX. até os fins do Sec. XIII. fôrão mui frequentes estas Mercês, que principiando adiminuir-se no Sec. XIV., presentemente se achão revogadas todas, e extinctas. Ducange V. *Moneta* nos offerece hum dilatado Cathalogo dos que antigamente em França cunhárão moeda: e na *Tab. VIII. e IX.* reproduzio a figura de muitas Medalhas, que nestas particulares Officinas se fabricárão; sendo bem para notar huma dos Arcebispos de Leão com a legenda: *Prima Sedes Galliarum.*

Em Portugal não consta fossem os nossos Monarchas tão prodigos dos Direitos Magestaticos, que concedessem o Privilegio de *particular moeda* aos Grandes, e Corporaçoens do seu Reino. Achamos tão sómente, que o Senhor Infante D. Affonso Henriquez occupado todo na guerra contra os que lhe disputavão o Senhorio desta Monarchia, e querendo ter da sua parte o Arcebispo, e Clero de Braga: a 27 de Maio de 1128 fez áquella Cathedral as mais agigantadas Mercês, entre as quaes foi a da *moeda* por estas palavras: *Et sicut Avus meus Rex Alfonsus dedit adjutorium ad Ecclesiam S. Jacobi faciendam: simili modo do, atque concedo Sanctæ Mariæ Brach. Monetam, unde fabricetur Ecclesia.... Insuper etiam dono, atque concedo in Curia mea totum illud, quod ad Clericale Officium pertinet, scilicet, Capellaníam, & Scribaníam, & cætera omnia, quæ ad Pontificis curam pertinent.* Era pois para a fabrica da Sé o rendimento desta *moeda*, de que ElRei D. Affonso II. a privou; como se vê do Rescripto de Honorio III. de 23 de Dezembro de 1221, pelo qual manda aos Bispos de Astorga, e Tui fação restituir á Igreja de Braga, além de outras cousas, *Cancellaríam, Capellaníam, Monetam*, de que o Rei a tinha despojado. Mas nada aproveitárão as diligencias do Arcebispo, e Cabido de Braga, até que no de 1238, e a 26 de Novembro, se concordárão em Guimaraens o Arcebispo D. Silvestre, e seus Conegos com o Senhor Rei D. Sancho II.; dando este Soberano áquella Primacial as Igrejas de *Ponte do Lima*, e da *Touginha* em terra de *Faría*, livres, e isentas de todo, e qualqaer Direito Real: e as suas Villas, e terras de *Pedralva*, *Gouviaens*, *e Adaufe* (hoje *Adoufe*) em terra de *Panoias*, as quaes manda coutar *per lapides; sicut aliud Cautum de Regno, quod melius cautatum est.* E o dito Arcebispo, e Cabido renunciárão para sempre todo, e qualquer Direito, que tinhão, ou podessem ter *super Moneta, Capellanía, & Cancellaría Domini Regis.* Doc. da Mitra Brach. Outras Provas de que os Monarchas Portuguezes não dimittírão de si a Regalía de cunhar *Moeda*, se podem vêr V. *Adûa.*

Isto mesmo se evidencía pelas Côrtes de Santarem de 1427 no art. 23. dos que se acordárão entre ElRei D. João I., e a Clerezia: alli reconhece o Monarcha o privativo poder de fazer moeda (consintão, ou não consintão os Prelados, porque he bem commum) e mudala, e por-lhe a valía, segundo entender por utilidade pública, e seu serviço, e defensa da terra, *como sempre se usou em Portu-*

tugal, e toda a Europa, e onde moedas se fazem. V. Cod. Alf. L. II. Tit. 7.

Não sei que hoje tenhamos *moeda* alguma, distincta da do Reino, que os Arcebispos fizessem cunhar em Braga: e daqui se poderia concluir ainda, que esta *moeda* não era para ser cunhada, mas sim recebida de cada *Fogo*, ou *Cabeça* daquelle Arcebispado.

Com effeito na *Hesp. Sagr. Tom. XXXV. e a f.* 189 se faz menção do Privilegio, que ElRei D. Affonso concedeo aos visinhos de Segovia, eximindo-os de todo o tributo Real, á excepção dos que se dizião *Moeda*, e *Jantar*. E no de 1135 concedeo o Imperador D. Affonso á Cathedral de Leão *o Dizimo da Moeda, que se fabricasse naquella Côrte*: e no de 1158 deu ElRei D. Fernando II. á Igreja de Lugo a terça parte da moeda Real, *quæ in Urbe vestra Lucensi condita fuerit, & fabricata*; declarando que já seu Avô D. Affonso VI. lhe tinha feito esta Mercê. *Ib. Tom. XLI. f.* 319. De qualquer destes modos nos persuadimos sería a *Moeda* concedida á Igreja de Braga.

MOEDA branca. Assim fôrão chamados os *Graves*, *Barbudas*, e *Pilartes*. V. nestas palavras. Lopez. Chron. d'ElRei D. João I. P. I. C. 49.

MOEDA de couro, ou sóla. Nunca entre nós se fabricou. O prejuizo de que a houve nasceo da fabula, que Comines levantou a João Rei de França, dizendo fizera lavrar *moeda de couro* com hum cravo de prata no meio: era sim tão baixa, e ligada, que levantou grandes clamores em todo o Reino. *Ducange V. Moneta coriacea.*

MOELHA. Moeda. *E a parte, que destes convenentes defallir, deve peitar C. livras da moelha velha de Portugal de pena.* Doc. da Univ. de 1280.

MÓGO.OS. Marco, e marcos, que dividem, e separão hum territorio, ou terreno dos outros. Ainda hoje são notaveis os *Mógos de Anciaens. Mógo* he o mesmo que *Moiom.*

MOIMENTO. Sepultura. Ainda no de 1354 senão enterravão indifferentemente dentro dos Templos os córpos dos defuntos, mas só nos adros; pois neste anno se deu huma Sentença *á porta da Sé de Coimbra sobre os Moimentos.* Doc. de Coimbra. Desde os Adros se fôrão introduzindo por de traz das portas, até que se mettêrão dentro das Igrejas.

MOINHEIRA, ou Molinheira. Moinho de moer pão. *Parte pelo rio apróó á moinheira velha; e dest pelo carril, que vai ao forno telheiro, e desi veréa a festo.* Tombo de Castro de Avelans de 1501.

MOIO de pão, ou de vinho. Se em todas as medidas dos solidos, e liquidos experimentamos hoje mesmo huma irreconciliavel variedade, differindo quasi tanto, como são differentes os Territorios, e Concelhos: que sería naquelles antigos dias, quando as mesmas *Quintas, ou Herdades*, que não só as Povoaçoens de algum nome, tinhão Leis proprias, e particulares medidas?.. Com especialidade se verifica isto no *Moio Portuguez*, que constando hoje de 60 alqueires da medida corrente, nada mais desigual, e variante em os

os principios, e progressos da nossa Monarchia. E se de todas as medidas se póde affirmar isto com verdade; do *Moio*, que tambem se disse *Modio*, podemos dizer com Ducange: *Quot loca, tot mensuræ. Modius ubique receptus: si vocem spectes, nullibi ferè ejusdem capacitatis reperitur.* Apontaremos algumas destas differenças: todas he impossivel.

Sendo as medidas da Cidade de Lamego nada concordes, como se dirá V. *Teiga*; em qualquer Povo deste Bispado discrepava o *Moio*, assim do pão, como do vinho. Em hum Doc. daquella Cidade de 1314 se diz *Mandamos ao Dayão de Lamego hum Moyo de pam, e hum Moyo de vinho pela de Queimada.* E no *Instrumento da união* da Igreja de S. Martinho da Espiunca ao Mosteiro de Pendorada, por D. Rodrigo, Bispo de Lamego, no de 1322, além de 30 livras de moeda Portugueza, devia receber o Vigario annualmente para a sua congrûa sustentação, *Tres modios divisos per medium, panis, saliginis, ac milii, atque vini per mensuram de Nespreira, nunc currentem: hoc modo videlicet: quod VI. quartarios panis recipiat annuatim in Festo S. Michaelis mensis Septembris: & VI. puçalia vini annuatim in Festo S. Martini mensis Novembris*, &c. Doc. de Lamego. Erão pois os 3 Moios de partes iguaes de pão, e vinho: e sendo deste seis *Puçaes*, ou 30 almudes, vinhão a fazer 60 cantaros, ou alqueires, que era metade dos trez *Moios*; constando cada *Moio* de 40 alqueires. No *Censual da Sé de Lamego* se declara, que *hum Moio de pam são 20 alqueires, e hum Moio de vinho 20 alqueires*, ou 10 almudes, que he o mesmo. Pelo contrario no *Tombo do Aro* da mesma Cidade a f. 9. ℣. (feito no de 1346) se diz: *Hum Moyo de pam da Medida Direita de Lamego, são quatro Moyos pela medida Jugunda.* Ora a medida *Jugunda, ou Jugadeira* levava quatro tantos, mais que a *Medida Direita*, que era huma *Teiga, ou Alqueire*, como se dirá V. *Teiga*: logo se o *Moio Jugundo* constava de 64 alqueires: o *Moio da Direita de Lamego* constava só de 16 alqueires. No mesmo *Censual de Lamego* se declara, que *o Moio de castanhas consta de 17 alqueires*: E que *quatro Moios Coimbrãos constão de 170 alqueires*; mas isto se oppoem á Declaração d'ElRei D. Manoel no *Foral de Serpins*, dizendo, que o Moio de pão *pela de Coimbra* são 44 *alqueires, e meio*; *e o Moio de vinho* 32 *almudes*; como se disse V. *Medida Velha.* E então segundo o dito *Censual* constaria o Moio de pão de 42, e meio, e não de 44 e meio.

Nos Prazos de S. Vicente de fóra não ha medida certa do *Moio*, pois era segundo se estipulava; já de 60, já de 64 alqueires. E tambem ali se acha. *Moio* de 56 alqueires da *medida antiga*, que fazem pela de agora 36 alqueires: Este he o *Moio* por onde ElRei D. Manoel manda pagar as Jugadas, e cujo *quarteiro* são 9 alqueires, constando de 14 o da *medida velha. V. Cod. Manuel. L. II. Tit.* 16. §. 1.

No Foral de Ferreira d'Aves declara ElRei D. Manoel, que *o Moio deste Concelho*) que he o mesmo que se usa em Linhares, e Fulgosinho) *são* 16 *alqueires pela medida corrente.* Em hum Prazo de

Ma-

Maceiradám de 1630, que he de humas fazendas junto a Odivellas, se declara, que *o Moyo naquella terra são 64 alqueires, e que o seu quarteiro são 16 alqueires.* (*) E com effeito na Beira baixa era quasi geral, ser o Moio dos solidos de 64 alqueires, e o dos liquidos de 32 almudes. Por huma Sentença de S. Christovão de Coimbra de 1352 consta, que: *De 24 moios de trigo se devía dizimo, dous moios, hum quarteiro, nove alqueires, e meio, e hum punhado de trigo: De 21 moios de avêa, dous moios, seis alqueires, e quatro punhados de avêa: De 15 moios de milho, seis quarteiros de milho: De tres quarteiros de legumes, quatro alqueires, e meio, e tres punhados.* E tal he a variedade dos Moios, segundo o que fica dito, que sería moralmente impossivel o enumeralos todos.

MOIO de terra. *V. Sacco de terra.*

MOIOM. O mesmo, que *Linde.*

MOISÉM. Mandado judicial, citação com dia de apparecer. Doc. de Lamego do Seculo XV.

MOLACHINO.OS. Nos Doc. de S. João de Almedina da Cidade de Coimbra se faz menção da *Confraria dos Molachinos*: em hum de 1286 se lê: *Confraternitati Molachinorum*: em outro de 1281 se diz: *Confratria Canonicorum, seu Molachinorum.* Que *Molachinos* seja o mesmo que *Móozinhos*, e que humas vezes se dicessem assim os Meninos do Coro, e Sacristaens da Igreja, outras os Coreiros, ou Capellaens, e outras os mesmos Beneficiados, que mais de huma vêz se dissérão *Conegos*, he cousa que parece fóra de questão. *Vid. Moçoco, e Molachino.* Em hum Doc. de S. Christovão da mesma Cidade de 1342 se diz: *Martim Steves, Moozinho da dita Eigreja.* Em outro de 1256 *ibi.* se escreve: *Mozinus.* V. *Mostrar.* Mas que razão haveria, para que estes *Móozinhos*, frequentes por todo o Reino, tivessem igualmente o nome de *Molachinos*?. Nas Letras Pontificias do Sec. XII. se tomou *Molachinus*, e nas do Sec. XIII. *Meloquinus* por huma moeda d'ouro, que talvêz correspondia ao nosso *Morabitino*, que então valería pouco mais de 500 réis, e bem póde ser que deste salario bem attendivel para aquelles tempos, se lhes originasse o nome. Tambem o Merceeiro, ou pobre, que servindo na Igreja, della recebia todo, ou parte do sustento, se disse na Infima Latinidade *Monachellus*, *Monacholus*, e *Monachulus*. E se daqui nascerião os *Molachinos*?. Visitando o Bispo D. Jorge a Igreja do Salvador em 15 de Septembro de 1353 extinguío

T ii

(*) Deste Prazo, e de outro de 1632 consta, que entre a mais herança, que coube a D. Catharina d'Eça, Religiosa professa no Mosteiro Cisterciense *de S. João de Val de Madeiros*, que tambem se chamou *Mosteiro de Canas de Senhorim*, forão dous Casaes, de que se fez este Prazo pelo Mosteiro de Maceiradám, a quem o Cardeal Rei applicou as rendas daquelle Mosteiro, quando por justificadas causas o extinguio no de 1560. Foi D. Catharina d'Eça filha de D. Jeronymo d'Eça, e de D. Maria Tiba: por morte de seus Pais repartio-se a herança entre ella, e duas Irmáas suas, ambas Religiosas: huma D. Jeronyma, na Esperança de Lisboa: outra D. Joanna, em Lorvão: a cada huma coube 1:134:660 *réis* de legitima. De Val de Madeiros foi D. Catharina para Cellas, e dali para Lorvão, onde deixou algumas peças de estimação, e preço, que ali se conservão, e o seu nome, ainda que não por virtude, será repetido eternamente.

guío nella a *Confraria dos Moozinhos*, antigamente mui respeitavel, e então já por si mesma quasi extincta, e de consentimento do seu Cabido, a unio á Collegiada da mesma Igreja, a qual administraría os seus Hospitaes, e Albergarías, e cumpriría os mais Legados, &c. Assim consta da Carta de Confirmação, expedida pelo Vigario Geral do Bispo D. Fernando em 28 de Julho de 1390 que alli se guarda. *Sacco* 1. *N.* 28.

MOLHAMENTO. Acção de molhar. Assim se collige de huma Sentença de 1369 para que a Portagem de Gondemar se pagasse no Porto, e não em Valbom. Doc. da Cam. do Porto.

MOLINHEIRA. V. *Molleira.*

MOLLEIRA. Moinho de moer pão, azenha, atafona. Em hum Assento, que a Camara de Moncorvo tomou no de 1298 se determina, *que nenhum visinho desta Villa possa vender*, *nem dar*, *nem cambhar*, *nem supenhorar erdamento roto*, *nem por arromper*, *nem casas*, *nem vinhas*, *nem molleiras* ..... *a Cavalleiro*, *nem a Escudeiro*, *nem a Dona*, *nem a Freire*, *nem a Frade*, *nem a Crerigo*, *nem a Omem de Religiom. E o que contra esto for*, *fique por aleivoso do Concelho*, *e perca quanto ouver na Villa*, *e seja todo do Concelho*: *e de mais*, *peite C. libras de Portugal ao Concelho*, *e jasqua XXX. dias na quadea. E esta Postura outorgamos*, *e afirmamos pera sempre*; *porque entendemos*, *que é a Serviço de Deos*, *e de Nosso Senhor ElRei*, *e a nossa prol*, *e dos que pus nos veerem.* Doc. de Moncorvo.

MÓLLO. *V. Mólo.*

MÓLO.OS. Mólho, pequeno feixe. *Trez mólos de palha.* Doc. do Sec. XV.

MOLURA. Orvalho copioso, e repetido, que amollece, e refrigéra a terra. *Mantinha Deos os campos com moluras*, *e chuveiros.* He de *Azinheiro.*

MONACHINO. V. *Moçoco. Qui etiam Monachinum habere secum*, *& manutenere procuret.* Esta obrigação se impoem ao Vigario de S. Martinho da Espiunca, quando esta Igreja foi unida ao Mosteiro de Pendorada, no de 1322. *Doc. de Lamego.*

MONDAS. Michas, pão pequeno, de centeio, ou milho, e de toda a peneira, que ainda hoje se costuma dar aos pobres nas Portarias das Ordens Monachaes. *Sete mondas centeas.* V. *Cerome.*

MONESTEIROL. Mosteirinho, Mosteiro pequeno, e que ainda hoje se diz *Mosteirô*, e no Latim *Monasteriolum. Facimus Kartam de hæreditate nostra propria*, *quam habemus in Ripa Dorii*, *inter Monesteirol*, *& Sancto Verixima.* Doc. de Tarouca de 1206.

MONGE nas Cathedraes. Sendo em grande número os Documentos, em que se achão assignando, ou mencionados *Monges*, desde a Restauração mesmo das nossas Cathedraes, como fôrão Braga, Porto, Lamego, Viseu, Coimbra, &c.: poderia causar dúvida, se estes Monges erão Membros da respectiva Cathedral, e sojeitos immediatamente aos Bispos; se com effeito elles vivião recolhidos em algum Mosteiro, obedecendo particularmente ao seu Abbade. Mas a razão de duvidar se desvanecería por si mesma, senão medissemos o que hoje se pratíca, pelo que

que antigamente se usava. Os Monges he verdade, que nascêrão para a solidão, para as lagrimas, para a contemplação das cousas eternas, e para o retiro total do mundo falso, e corrompido, de quem só buscavão algum indispensavel, e grosseiro mantimento, pelo suor do seu rosto, e trabalho de suas mãos. Elles ao principio não tinhão parte nas Funçoens Ecclesiasticas: não foi desde logo, que alguns poucos delles fôrão ordenados Sacerdotes, e Diaconos, para não serem os Cenobitas precisados a sahirem aos Póvos por occasião de assistirem aos Divinos Officios, e receber os Sacramentos. O tempo multiplicou em grande número estes Ministros do Altar, que sendo educados, talvez desde meninos, no centro da virtude, e Santidade, e mesmo nas melhores Aulas de toda a Erudição, que os podia illustrar, e distinguir, as Leis do Imperio, que não só as da Igreja, os acarárão aos Bispos, para que delles se servissem na Instrucção, e pasto das suas Ovelhas, quando no Clero Secular não houvesse sufficiente copia de sojeitos habeis, para *salgar a terra*, e *esclarecer o mundo*. Em huma Lei do Imperador Arcadio, que se acha *in Cod. Theodos.*, se diz: *Si quos forte Episcopi deesse sibi Clericos arbitrantur, ex Monachorum numero rectius ordinabunt.* S. Basilio, Santo Agostinho, Santo Epiphanio, Paladio, e outros são deste sentimento, e S. Jeronymo na *Epist. IV.* se explica nestes termos: *Ita age, & vive in Monasterio, ut Clericus esse merearis, cum ad perfectam ætatem veneris; si tamen vita comes fuerit, & te vel populus, vel Pontifex Civitatis in Clerum elegerit, agito quæ Clerici sunt.* O Papa S. Siricio respondendo a Himerio Bispo de Tarragona no de 385. *Epist.* 1. *Cap.* 13. diz assim: *Monachos, quos morum gravitas, & vitæ, ac fidei institutio sancta commendat Clericorum Officiis adgregari, & optamus, & volumus.* E na *Epist.* 2. a Victricio, Bispo de Roão *Cap.* 10., escreve deste modo Innocencio I°: *De Monachis, qui diu morantes in Monasteriis, postea ad Clericatûs Ordinem pervenerint, non debere eos a priore proposito deviare.*

Correndo o tempo, em muitas Cathedraes se tomou o exemplo de Santo Eusebio Bispo de Vercelli, e de Santo Agostinho, Bispo de Hiponia; *fazendo o Prelado, e o seu Clero Profissão Monastica, ou Regular*, em quanto ao desapêgo das cousas do mundo, vivendo em commum, sem bolsa particular, e servindo ao mesmo tempo em todas as occupaçoens de huma vida activa pela conservação, e augmentos da Igreja.

Se antes que os Sarracenos innundassem, e destruissem as Igrejas de Portugal, e Galliza no de 716, havia, ou não *Monges nas Cathedraes*, não será facil o decidillo: sabemos sim, que conquistada Lugo por ElRei D. Affonso, o *Catholico*, no de 740, no mesmo anno foi Odoario seu Bispo, e Metropolitano de todas as Dioceses de Galliza, que então conseguírão o serem libertadas. Desde aquelle tempo fôrão os *Monges* parte do Clero, que ornava aquella Cathedral, como se vê da Hesp. Sagr. Tom. XL. Na larga Doaç. que a Rainha D. Geloira (Elvira) fez á Sé de Lugo no de 1071, de-

depois de dizer: que a Igreja de Ourense até aquelle tempo sojeita a Lugo, fôra restaurada por seu Irmão ElRei D. Sancho, que poz nella por primeiro Bispo a Heredonio: Que Braga, assim como Ourense, esteve até aquelle tempo sojeita a Lugo (da mesma sorte que Tuy o esteve a Iria, ou Santiago) Que a Sé de Dume, junto a Braga, esteve em poder dos Bispos de *Britonia*, e que esta era *Mondonhedo*: Que as Sés Episcopaes de Coimbra, Viseu, e Lamego, e outras (que não declara) conquistadas por seu Pai, mas *in barbarico positæ*, não podérão ser ornadas com Bispos, prevenindo a morte os seus dezejos: *In tali desiderio stante obiit*; mas que seu filho D. Sancho restaurou as que pode; pondo em Braga o Bispo D. Pedro, outro D. Pedro em Lamego, Simeão em Oca, e Munio em Sasamon: *Et Monimium Episcopum Bardulienseni in Sexamonensi* (o que dá a entender que era Bispo Titular, ou natural de Badajós): Passa a individuar os bens doados, declarando que são *pro substentatione Monachorum, & Deo militantibus sub Pontifice Domino Vestrario.* Ibi. f. 414.

Exemplos tão luminosos, e brilhantes reanimárão os Chefes, que presidião em as nossas Cathedraes, quando o Sol da liberdade santa passou a dissipar as trevas dos Sequazes de Mafoma. Elles vivêrão com *habitação, e mesa commum*, em quanto a relaxação do Espirito não dividio as rendas: Os Claustros arruinados, que ainda vemos, e os que nos consta existírão junto das Sés, são abonados Padroens desta verdade. Porém a seára era muita, e a falta de luzes, que então reinava, não permittia, que os Principes das Dioceses achassem nos Povoados sufficiente copia de Obreiros: reccorrião então aos Claustros, onde nunca faltárão zelosos, que se interessassem pela causa do Senhor. Então com a *Benção dos seos Prelados, e sem mudarem do seu Proposito*, se addíão ao Clero das Cathedraes, onde não achavão menos a Santidade dos Claustros. Ali trabalhavão com huma mão no Edificio da Casa de Deos, occupando a outra no desempenho da santificação propria, que o caracter de Monges lhes impunha. E taes erão os Monges, de que fallamos, e de que a nossa Historia nos informa. V. *Jantar.*

MONGY. Especie de Sobretudo, e com alguma semelhança de Cogula Monachal, de que as mulheres usavão. *De hum mongy singelo 20 réis.* L. Vermelho d'ElRei D. Affonso V. n. 51.

MONJA. Monica, nome de mulher. Doc. de Maceiradám do Seculo XV. e XVI.

MONLEIRO. Molleiro, o que se occupa em moer o pão, e trata dos moinhos. V. *Conducteiro.*

MONOGRAMMA. Huma só letra, ou seja simplez, e usual, ou seja arbitraria, e artificial, com que se escrevia, ou hum só nome, ou mais do que hum. Entre os Romanos erão frequentissimos os Monogrammas de huma só letra, v. g: *D. D.*: *Decreto Decurionum. L. A. F. C*: *Libenti animo faciundum curavit. S. T. T. L*: *Sit tibi terra levis*, &c. Do *Alpha*, e *Omega* dos primeiros Christãos: do *Bene valete* dos Romanos Pontifices, que prin-

principiou no Sec. IX.: e do *Chrismon*, ou *Monogramma* nas Doaçoens dos nossos Maiores, V. *Alpha*, *Bulla*, e *XP*. Os Reis de França começárão a figurar em *Monogrammas* os seus respectivos nomes no Sec. VII. Tambem o nexo, ou ligadura de duas, ou mais letras em huma só figura, com que se abreviava a escripturação, v. g.: ℞. por: *rum*: *quib.* por: *quibus*, &c. se chamou *Monogramma. Vid. Diccion. Rais. V. Monogramme.*

MONTA. I. Quinhão, sorte, porção, que cabe a cada hum dos herdeiros. *Das montas susoditas devem os herdeiros a Gil... XXVIIII. soldos, X. dinheiros, e mealha.* Doc. de Pendorada de 1359. V. *Amontar.*

MONTA. II. Lanço, que se dá na Praça, sobre alguma cousa, que anda a leilão. Doc. das Bent. do Porto de 1338 e n'outro de Pendorada de 1362.

MONTADÉGO. V. *Montatico.*

MONTADÍGO. V. *Montatico. Et illo montadígo de vicinis de Aquilari momteno Cavaleiro cum suo Senior, & prendant inde la tertia. Et nullo.ganado de Aquilari non sedeat montado.* Foral de Aguiar da Beira por ElRei D. Affonso III. no de 1258. V. *Busto.*

MONTAR. I. Dar lanço na Praça. Doc. de 1338.

MONTAR. II. Servir-se dos montes communs para pastos, madeiras, lenhas, caças. *Os Homens do Bispo, e do Cabido montem, e pesquem con nos Concelhos, e con nos outros homens, como sempre usarom.* Doc. de Lamego de 1292.

MONTARIA. *Casal de Montaria* se disse aquelle cujos Colonos pagavão foro de caça do monte: e tambem os que erão obrigados a hirem á Montaria, quando da parte d'ElRei fossem chamados. *Disse, que o Casal de Soutello, que est de Pedroso, que est Montaria d'ElRei. — E hir dá entorviscada, e fazem Montaria a ElRei, quando os chamarem. — E o Casal, em que mora este Domingos Johannes, faz Montaria a ElRei de foro.* Inq. d'ElRei D. Diniz. Doc. de Grijó.

MONTATICO, Montadêgo, e Montado. Certa Pensão, ou Tributo, que se paga por pastar os gados no monte de algum Concelho, ou Senhorio. Desde os principios do Reino até os nossos dias se tomou sempre neste significado esta palavra. *Doc. das Salzedas, Bragança, Pinhel.*

MOOLO. *V. Molo.*

MOOR. Mayor. Doc. de 1318.

MOORDOMAR. Exercer as funcçoens de Mordomo, governar, dispor a economia de casa, feitorizar. Doc. de 1336, e 1347.

MOQUE. V. *Alfitra.*

MOOZINHO.OS. V. *Molachino.*

MORABITINADA. V. *Maravediadas.*

MORADÉA. Moradía, residencia, casaría. *E relinquímos a moradéa ao dito Moesteiro.* Doc. de Pendorada de 1312, e 1313.

MARAVEDIADA. V. *Maravediadas. Et pro robora unam maravideada de burel.* Doc. das Salzedas de 1226.

MORDOMO da Curia. Mordomo Mór da Casa Real. Deste grande Titulo da Real Casa Portugueza já muitos escrevêrão, deixandonos apenas cousa alguma, que dizer se possa, além do que está dito. Taes fôrão, por exemplo *Garcia de Resende na Chron. d'ElRei D.*

D. João II. Cap. 123. *Bluteau. V. Mordomo Mór. Lima Geograf. Hist. Cap.* 5. *f.* 482. Parece nasceo este officio com as Monarchías, e Imperios. Em França desde Dagoberto I.° até Luiz V., e o ultimo da 2.ª Raça foi tão ampla a Dignidade dos Mordomos Móres, que não só governavão inteiramente na Real Casa, mas ainda se estendia a sua inspecção fóra do Palacio a todo o governo da Monarchia: *Sola Regiæ Dignitatis specie Principibus ipsis remanente.* E daqui vierão os Magnificos Titulos de *Maior Domûs Regiæ*, *Gubernator Palatii*, *Palatii Præpositus*, *Provisor Aulæ Regiæ*, *Provisor Palatii*, *Regalis Curiæ Princeps*, *Princeps* Regiminis, *Comes Palatii*, *Comes Domûs Regiæ*, *Dux Palatii*, *Curopalata*, *Inlustris*, &c. até que na terceira Raça decahírão em grande parte os seus Poderes, e fôrão reduzidos estes *Primeiros Ministros do Governo*, *ou Vice Reis* a huns meros *Senescaes*, ou *Dapiferos*, ficando sim os *Maiores Homens* da Casa d'ElRei; mas só para ordenar, o que era do seu mantimento, e da sua Real Familia, calcular o Erario, prover, e dispor os Officiaes da Casa, &c.

Em Hespanha não foi ignorado este Officio Palatino. Dos Godos passou pelos Reis de Oviedo, Leão, Galliza, e Castella a Portugal. O Regimento, que ElRei D. Diniz fez dar ao *Mordomo Mór*, nada mais he em substancia, que huma Traducção quasi literal das *Partidas P. II. Tit.* 9. *L.* 17. Porém não teve fundamento dizer-se, que o 1.° Mordomo Mór neste Reino fôra Gonçalo Rodriguez em tempo d'El-Rei D. Affonso I., pois já no Palacio de seus Augustissimos Progenitores havia muito d'antes este Officio, que entre nós nem sempre foi significado pelo mesmo nome, pois indifferentemente se encontrão *Dapifer*, *Curiæ Dapifer*, *Maiordomus*, *Maiordomus Palatii*, *Dispensator Domus Regiæ*, *Princeps Curiæ*, *Comes Palatii*, &c. Mas note-se, que por aquelles tempos havia *Mordomo Mór*, e *Mordomo Menor* da Casa Real. Aquelle muitas vezes era só de *Titulo*, ou *Honorario*, este era sempre de exercicio, e serventia: Aquelle se distinguia com os nomes assima ditos, este ordinariamente se nomeava *Subdapifer*, ou simplesmente *Maiordomus Curiæ*. E isto á imitação da Casa de França, segundo se collige do *Pacto da Lei Salica Tit. XI.* §. 6. onde claramente se nomêa o *Mordomo Mór*, *e o Menor*; pois diz: *Si quis Maiorem*, *Inferiorem*, *Scantionem*, *Mariscalcum*... *furaverit*, *vel occiderit*, &c. onde pelo *Inferior* se entende o Mordomo *Menor*, *e de serventia*, e pelo *Maior*, o Mordomo *Mór*, e *Honorario*. Isto se fará mais claro, reformando de algum modo *a Lista do Padre Lima*, começando desde o Conde D. Henrique, até ElRei D. Diniz *exclusive*, no qual Periodo o considero algum tanto diminuto.

Lista dos Mordomos Móres

desde o Conde D. Henrique até ElRei D. Diniz.

I. *Gomizo Nunes* — no de 1112. Consta da Doaç. do Couto da Sé de Braga: *Ego Gomizo Nuniz Maiordomus Palacii ipsius Comitis* — *Cf.*

II. *Gonçalo Rodriguez* — *Mordomo*

mo da Casa da Rainha em 1112, segundo a Escritura, que Lima, depois de Brandão, nos assegura conservar-se em S. Domingos de Lisboa, he mui duvidoso neste anno; pois nem a Senhora D. Tereza se acha intitulada *Rainha* naquelle anno; nem he crivel fizesse Doação de huma Igreja, que ella vendeo depois, como se disse *V. Modio.*

III. *Egas Gozendes* — desde 1113 até 1116. *Lima.*

IV. *Gonçalo Rodrigues de Avreu.* — Diz o Padre Lima fôra *Mordomo Mór* da *Rainha* D. Tereza.

V. *Monio Mendez.* — Consta ser *Mordomo da Rainha D. Tereza, e do Conde D. Fernando* no de 1127. *Vid. Cruzilada.*

VI. *Hermigio Moniz* — Principiou com o governo do *Infante*, ou *Principe* D. Affonso Henriquez; mas não em o anno de 1128, no qual, e a 27 de Maio, sendo ainda sua Mãi viva, e andando com ella em guerra, fez huma larga Doação a D. Paio Arcebispo de Braga, e a seus Successores, da Jurisdicção de Braga, e dos Padroados Reaes do Arcebispado, e lhes confirma todas as Doaçoens passadas: e isto U*t tu sis adjutor meus.* Os grandes da sua Côrte, que prezentes fôrão, e confirmárão, são os seguintes por sua ordem: *Sancius Nuniz*, *Ermigius Moniz*, *Garsias Suariz*, *Suerius Menendiz*, *Pelagius Ramiriz*, *Petrus Petri*, *Ovecus Cendoniz*, *e Pelagius Pinioniz.* E não estando *Hermigio Moniz* em 1.° lugar he bem de crer, que ainda não era *Mordomo Mór.* Mas não tardou muito que o fosse, feito já *Principe dos Portuguezes* o Infante D. Affonso. Desde 1130 até 1136 são muitas as Cartas, em que se encontra o *Mordomo Mór Hermigio Moniz*; notemos as duas seguintes. 1.ª A Doação dos Coutos das quatro Villas, feita a Lorvão pelo *Infante* D. Affonso Henriquez, em Março de 1133: nella confirma á tésta de todos os Palacianos deste modo: *Ermigius Monis*, *Curiæ Dapifer* — *ɔf.* E depois de confirmarem muitos Fidalgos, e tambem *Johannes Belidiz Maiordomus Colimbriæ*, segue-se ainda depois de outros muitos, *Johannes Mitis* (filho de Mito, ou Mido) *Curiæ Dapifer*, *sub manu Ermigii Monionis* — *ɔf.* E aqui temos hum *Mordomo menor*, *ou de serventia* fazendo as vezes, e sendo *Substituto do Mordomo Mór.* Doc. Orig. de Lorvão. Pelo contrario, na Doação de Moçamedes, que o mesmo Infante fez a Fernão Pirez no mesmo anno, e no mez de Maio, só depois de *Egas Moniz*, e *Egas Gozendes*, e *Mendo Viegas* se acha em quarto lugar *Ermigius Curiæ Dapifer* — *ɔf.* Doc. Orig. de Lamego.

Depois de *Hermigio Moniz* segue-se na Lista do Padre Lima *Gonçalo Mendez de Sousa*, fundando-se em huma Escritura de Tarouca, que Brandão ali achou, datada no de 1134. Mas isto he hum famoso engano; pois naquelle Mosteiro não ha Documento algum, datado antes de 1140; excepto huma Doação do *Infante D. Affonso* no de 1136, quando ainda os Cistercienses não tinhão entrado em Portugal: Ha sim huma Escritura de 1164; em que se acha o dito *Gonçalo de Sousa*, como abaixo se dirá.

VII. *Egas Moniz* — desde 1139 até

até 1145, em que falleceo a 11 de Agosto. Acha-se em hum sem número de Escrituras daquelle tempo. Só notarei a Doação do Couto ao Mosteiro de Cucujaens, que ali se conserva, (e tambem nas Bentas do Porto) feita a 7 de Julho de 1139 pelo *Infante D. Affonso.* Entre, e antes dos mais, que nella confirmão, se achão *Egas Moniz, Curiæ Dapifer*, e *Fernandus Petri Maiordomus Infantis.* E aqui temos Egas Moniz *Mordomo Mór*, e *Honorario*, e Fernão Pirez *de serventia.*

VIII. *D. Mendo de Bragança* — no de 1146. Consta da Doação do Couto de Reciám, que hoje se acha no Convento de Santa Cruz de Lamego, em que se lê: *Menendus Bragancia, Curiæ Dapifer ɔf.*

IX. *D. Fernando Pirez, ou D. Fernando Cativo* - - - - 1147. Já neste anno era Fernão Pirez *Mordomo Mór.* Acha-se na Doaç. Orig. de todo o Ecclesiastico de Santarém feita por ElRei D. Affonso aos Templarios naquelle anno, servindo de testemunha *Ferrandus Petriz, Curiæ Dapifer — ts.* Doc. de Thomar. Na Confirmação geral de todos os bens, que a Sé de Viseu possuia neste anno, feita por ElRei D. Affonso I., se acha o seu nome, immediatamente depois dos sinaes do Rei, e da Rainha, *Dño Fernando, Curiæ Regis Dapifero, hoc confirmante.* Doc. de Viseu. E na Doação do Couto de S. Pedro de Mouráz, feita á Igreja de Viseu pelo mesmo Rei, igualmente se acha em primeiro lugar depois das Magestades:

Fernandus Petri, Curiæ Dapifer — *ɔf.* Segue-se *Petrus Pelagii Regis Vexillifer* — *ɔf.* E depois *Menendus Alfonsi Sub-Dapifer. ɔf.* E eisaqui Mendo Affonso *servindo effectivamente* o Officio, que Fernão Pirez tinha *em Titulo*, e *sem exercicio.* Era isto no de 1152. Doc. de Viseu.

No mesmo anno de 52 deu ElRei D. Affonso Henriquez Foral *á Villa do Banho* pelo amor, e bom affecto, que tinha a D. Fernão Pirez, Senhor de Alafoens, *Et Princeps Curiæ Regis.* L.º dos For. velhos. No mesmo anno de 52 se acha na Doação do Couto de Argeriz, hoje a Salzeda, *Fernandus Cativus Curiæ Dapifer ɔf.* E no de 1155 achamos na Doação dos Direitos Reaes em varias terras do Mosteiro, que ElRei D. Affonso I. fez ás Salzedas, *Fernandus Captivus Dapifer Regis.* — *ɔf.* Doc. da Salzeda. Porém no de 1154 se havia posto o seu nome na Doação Real de certos Casaes a D. Sueiro Tedoniz, escrevendo-se deste modo: *Ego Fernandus Petri Curiæ Dapifer.* — *ɔf.* E assim com os dous nomes de *Fernão Pirez*, e *Fernão Cativo* se acha em muitas Escrituras deste tempo.

X. *D. Gonçalo* - - - 1159. Apparece o seu nome na Doação do *Castello de Cera* á Ordem do Hospital neste anno, na qual se lê á tésta dos Confirmantes: *Gonsalvus Curiæ Dapifer.* — *ɔf.* Doc. de Thomar.

XI. *D. Vasco* — 1161. Confirma na Doação do Couto de Muimenta de *Azurára da Beira*, feita neste anno ao Abbade Sueiro Theodoniz, a qual com a precedente se guardão em Maceiradão: nella se acha em primeiro lugar *D. Valascus, Curiæ Dapifer.* — *ɔf.*

XII. *D. Gonçalo de Sousa* — 1164.

Na

Na Doação da Herdade de *Palhacaau*, junto á Villa de Alemquer, feita por ElRei D. Affonso Henriquez ao Mosteiro de S. João de Tarouca, se acha confirmando depois do Conde Vasco, *Gunsalvus de Sausa Maiordomus* — ɔf. E podemos suspeitar que o *Comes Valascus* seria o *Mordomo Mór*, e *Gonçalo de Sousa o Effectivo.* Doc. de Tarouca.

Na Doação do Mosteiro, e Couto de Bagaûste, feita pelo mesmo Rei á Sé de Lamego, e no mesmo anno se lê:

Gundisalvus de Sausa Dapifer. — *ts.* E na Dimissão dos Direitos Episcopaes, que D. Mendo, Bispo de Lamego fez ao Mosteiro das Salzedas no dito anno se acha:

Gundisalvus de Sausa Dapifer Regis — *ts.* Doc. de Lamego, e das Salzedas.

XIII. *Gonçalo Mendez* — 1165. Neste anno, e no mez de Janeiro fez huma Doação ao Mosteiro de S. Salvador de Tuyas de *Conegos Regrantes*, D. Tereza Affonso viuva de Egas Moniz, declarando que *Dominabatur tunc temporis Portugali, & Colimbriæ, & Olixbonæ Regia Prolex, scilicet, Rex Aufonsus: Dispensator suæ Domûs Gunsalvus Menendes.* Doc. de Arouca.

Depois deste tempo ElRei D. Affonso Henriquez pôz Casas a seus Filhos, a saber, ao *Principe D. Sancho*, e á *Infanta D. Tereza*, conservando aquelle o *Titulo de Rei*, e esta de *Rainha.* Entre os Officios Palatinos que lhes concedeo, não se omittio o de *Mordomo Mór.* Daqui nasceo hum grande número destes Titulos havendo tres ao mesmo tempo. No de 1169 achando-se o Rei D. Affonso nas Caldas de Alafoens no mez de Septembro, fez varias Doaçoens: foi huma a D. Sancha Paes, a qual se acha entre os Doc. de Lorvão, e na qual depois dos Sinaes do Rei D. Affonso, e do Rei D. Sancho se seguem estes confirmantes:

Comes Velascus Curiæ Regis D. Alfonsi Dapifer - - - - - ɔf.
Fernandus Alfonsus Regis Signifer - - - - - - - - - - ɔf.
Petrus Fernandi Regis Sancii Dapifer - - - - - - - - - - ɔf.
Nuno Fernandi ejus Signifer - ɔf.

Isto mesmo se acha na Doação, que no mesmo lugar, mez, e anno fez *aos Templarios da terça parte do que conquistasse no Alemtejo; com condição, que gastassem no serviço da Coróa todos os rendimentos, em quanto durasse a guerra com os Sarracenos.* Doc. de Thomar. Por tanto:

XIV. *O Conde Vasco* — no de 1169 segundo o que fica dito. Ainda era no de 1183 segundo Doc. de Viseu.

XV. *Pedro Fernandez* — no de 1169 pelo mesmo Documento. E tambem na Doação do Couto, que ElRei D. Affonso Henriquez com seus Filhos, o Rei D. Sancho, e a Rainha D. Tereza, fizerão a Maceiradám no de 1173, sendo Abbade daquelle Mosteiro D. Sueiro Tedoníz, em que se acha: *Petrus Fernandi Maiordomus* — ɔf. Em hum Doc. de 1175, que he a Doação do Couto de Ceiça, feita por ElRei D. Affonso Henriquez, e seus Filhos, a D. Paio Egas Abbade daquelle Mosteiro, se diz, que D. Pedro Fernandez era *Regis D. Sancii Curiæ Dapifer*, e que D. Gonçalo Egas era *Reginæ D. Tharasiæ Dapifer.* E daqui pa-

parece bem fundada a origem do *Mordomo do Principe* e *da Infanta*, a que chamárão *Védor*.

XVI. *O Conde D. Mendo* — 1191. Acha-se na Doação da Herdade de Façalamí ao Mosteiro de S. Jorge *d'apar de Coimbra* por ElRei D. Sancho I. Nella se diz: *Comes D. Menendus Maiordomus Curiæ* — *ɔf.* e *Petrus Petri Dapifer Regis* — *ɔf.* E aqui temos bem clara a distincção de *Mordomo Mór*, *e Menor*. Este Conde D. Mendo he sem dúvida o que confirma na Doação do Couto de Canas de Senhorím, que D. Sancho I. fez a D. João Pirez, Bispo de Viseu, no de 1186, deste modo *Menendus Gonsalviz Dapifer Regis* — *ɔf.* E no de 1181 se acha no Foral, que o mesmo Rei deu a Bragança, e traduzido no de 1281, em que se lê: *Mem Gonçalvez Maiordomo da Côrte.* — *ɔf.*

XVII. *Gonçalo Mendez de Sousa* — 1194. Acha-se *Mordomo da Curia* no Foral de Belver (que d'antes se chamava *Guidimtesta*) no de 1194. *Ap. Figueiredo Hist. do Hospit. T. I. §. 71. f. 137. da 1.ª Ediç.* Tambem se diz *Mordomo da Curia* na Doação do Couto da Barra ao Mosteiro de Ceiça no de 1195. Doc. de Ceiça. E no de 1196 fez D. Sancho I. Doação do Couto de Santa Maria de Neiva ao mesmo Gonçalo Mendez, na qual elle mesmo confirma, intitulando-se *Mordomo da Curia*, e João Fernandez se intitûla *Dapifer Regis*. Doc. de Braga. O seu nome se encontra em outros muitos Documentos deste anno, Doaçoens, Foraes, &c. e tambem nos annos antecedentes, e seguintes.

XVIII. *D. João Fernandez* — 1205. Confirma na Doação da Quinta de Lourosa em Terra de Alafoens, por ElRei D. Sancho I. a D. Lourenço Viegas, que se acha em Lorvão, feita neste mesmo anno: *D. Johannes Fernandiz Maiordomus Curiæ* — *ɔf.*

XIX. *D. Gonçalo Mendes* — 1210. Na Doação de Villa Nova da Rainha no Val de Besteiros, feita neste anno por ElRei D. Sancho I. a Fernão Nunez *D. Gunsalvus Menendiz Maiordomus Dñi Regis* — *ɔf.* Doc. de Lorvão.

Daqui se manifesta não terem lugar por este tempo *Rui*, ou *Rodrigo Paes de Valladares*, e *Vasco Fernandes*, que *Lima*, seguindo alguns Genealogistas, metteo na *Lista dos Mordomos da Casa Real.*

XX. *D. Martinho Fernandez* — 1211. No ultimo de Junho deste mesmo anno apparece em huma Doação Real feita a Ordem Militar de Avís. *Lima.*

XXI. *D. Pedro João*, *ou D. Pedro Annes* (pois de ambos os modos quer dizer Pedro filho de João.) Em todo o Reinado d'ElRei D. Affonso II. apparece *Mordomo da Curia.* Na Doação, que ElRei D. Affonso fez no de 1218 á Sé de Braga de todos *os Dizimos da Fazenda Real*, que d'antes senão costumavão pagar, se acha nomeado assim: *D. Petrus Johannis Maiordomus Curiæ* — *ɔf.* Doc. de Braga.

XXII. *D. João Fernandez* — 1225. No Foral de Santa Cruz da Villariça junto á Ponte do Sábor, por estas palavras: *D. Johanes Fernandi Maiordomus Curiæ* — *ɔf.* Doc. de Moncorvo.

XXIII. *D. Pedro Annes* — 1229. *Lima.*

XXIV. *Rui Gomes de Briteiros*

— Nos

— Nos principios do Reinado d'ElRei D. Affonso III. *Lima.*

XXV. *D. Gil Martins* — 1253. Consta de huma Carta d'ElRei para o Concelho de Mós, para que seja conservado nos seus antigos limites, dada na Cidade da Guarda a 13 de Agosto *Rege mandante, por D. Egidium Martini Maiordomum Curiæ. Era M. CC. LXI.* Doc. de Mós. Ainda se conservava neste grande Ministerio no de 1258, como se vê por muitos Documentos; porém do Foral de Aguiar da Beira, dado neste mesmo anno em Guimaraens a 12 de Julho, se vê, que elle tinha substituto; pois confirmando elle como *Mordomo da Curia*, e logo D. João Pirez de Aboím, segue-se *Lupus Roderici Vice-Maiordomus.* Doc. da Torre do Tombo.

XXVI. *D. João de Aboim, ou Avoino* — 1265. Acha-se intitulado *Mordomo da Curia* em huma Carta d'ElRei D. Affonso deste anno, dada em Coimbra a 28 de Julho *Rege mandante, per D. Gunsalvum Garsiæ Alferaz, & per D. Johannem de Avoyno Maiordomum Curiæ, & per D. Stephanum Johannis Chancellarium, & per D. Didacum Lupi .... & per alios de Consilio suo. E. M. CCC. III.* Doc. de Viseu. Ainda continuou.

MOREA. O mesmo que *Móstea.*

MOREIREDO. Lugar cheio, e abundante de moreiras. Doc. de Almacave do Seculo XV.

MORMULHA. Memoria. Acha-se em *Faría.*

MORTALHAS. V. *Mortulhas.*

MORTALIA. O mesmo que *Luctuosa*, que á *mortalba* se seguia. No de 1158 se fez huma Doaç. a Grijó, esperando os Doadores, que os Padres daquelle Mosteiro os defendessem, e mantivessem, *Et de Fossadeira, & de Mortalia, in quantum potueritis, semper liberetis.* Isto he: que não pagasse *Luctuosa* o que delles ficasse viuvo; pois fallecidos ambos, já não precisavão de ser livres. Nos Doc. de Lamego he frequente *Mortalba* por *Luctuosa.*

MORTEYDADE. Mortandade. Assim chamárão, como por antonomasia, á *grande peste* de 1348, que extinguio Povoaçoens inteiras. V. *Levadígas. E pagem os seis maravidís, que hi montava de la morteydade aa cá.* Doc. de Paço de Sousa de 1351.

MORTEIRO. Deu-se este nome a toda a especiaria, que se piza, e móe no almofariz, que em Latim se diz *Mortarium. Senhas calaças de porco, e morteiro, e adubos pera as viandas.* Doc. de Pombeiro de 1367.

MORTINDADE. O mesmo que Mortandade, matança, carnagem. He do *Azinheiro.*

MORTORIO. V. *Fogo morto.*

MORTUARIAS. V. *Mortulhas.*

MORTULHAS, Mortalhas, Murtuarios, Mortuorios, e Morturas. Assim chamárão a hum Direito, *Quod ex mortuis, seu ex decedentium Legatis, Ecclesiis, seu earum Rectoribus, & Ministris obvenit.* Na Infima Latinidade se disse *Mortalagium, Mortalitas, Mortalia, Mortuagium, Morturium, e Mortuarium.* Chamou-se este Direito *Porção Canonica*, ou *Quarta Funeral*, que ordinariamente consistia na quarta, terça, ou metade dos bens do defunto. Havia *Quarta-Funeral-Episcopal*, e *Quarta Funeral-Paro-*

rochial: a 1.ª era de todos, e quaesquer bens deixados por Testamento aos Mosteiros, Igrejas, e Lugares Pios de toda a Diocese: a esta já de muitos Seculos extincta, succedêrão as *Luctuosas*, que ainda em algumas partes se praticão. A 2.ª que ainda hoje senão esqueceo de todo, consistia em huma parte dos bens moveis, ou semoventes do defunto, e foi introduzida com o pretexto de que sería facil, ou possivel, que o Parochiano tivesse defraudado por ignorancia, ou esquecimento a sua Igreja Parochial de alguns Dizimos, ou Oblaçoens: *Pro recompensatione subtractionis Decimarum personalium, nec non & Oblationum... Et posset saltem per hoc apud districtum Judicem excusari*: diz o Concilio *de Oxford de 1287. Can. 51.* Extinctos já hoje os *Dizimos Pessoaes*, restão *os Usos, e Costumes das respectivas Parochias*, que alguma vez senão conformão inteiramente com tudo o que he razão, e Justiça.

Esta foi huma das mais furiosas Machinas, que naquelles tempos de barbaridade, e confusão assestárão alguns Ecclesiasticos para destruir os Parochianos, ainda mesmo depois de mórtos, quando elles não deixavão de pagar á risca os Dizimos, e Primicias em quanto vivos. Trocando a Piedade em lucro, e cobrindo a propria ambição com a capa da expiação alheia; chegárão a persuadir aos Póvos menos instruidos, que *as largas esmolas, profusoens Pias, Legados, Anniversarios*, e huma grande parte das suas temporalidades, deixadas a hum Lugar Santo, podião remittir as culpas mais fêas, suprindo largos annos de huma vida innocente, reformada, arrependida. Equivocadas deste modo as *Oblaçoens da Primitiva*, que mantinhão com frugalidade os Ministros do Altar, com as successivas *Mortalhas* que fundindo vasos, e calices de ouro puro, deixavão os Sacrificadores do preço mais vil, e abatido: não se póde bem comprehender a Devoção com que os nossos Maiores, e como á profia, até o Seculo XIV., prodigalizavão os seus bens; esquecidos ainda daquelles mesmos, para quem naturalmente deverião enthesourar. Mas: a Deos graças!.. Ainda a bom tempo rompêrão as nossas Leis os perniciosos laços das *Mãos Mortas*!... *Dinheiros, fazendas, joias, armas, roupas, cavallos, ovelhas, porcos, cubas, arcas, pão, vinho, azeite, pannos, bragaes*, &c.: nada havia que podesse utilizar, que promptamente senão chegasse a admittir; como por mil passagens desta Obra mesmo se póde ver. Em os primeiros tres Seculos da nossa Monarchia não he facil achar Testamento, que não comece por estes Benésses da Igreja, ou de seus Ministros; declarando-se em alguns, que são *Pera quitamento de suas Dizimas.* O pernicioso abuso de se darem, e venderem *os Dizimos aos Mosteiros* naquellas Parochias, que se lhes união, ou que elles mesmos edificavão: e não menos a recompensa das Ordens Militares com o Patrimonio do Crucificado, occasionárão novas desordens. Os Pastores assalariados, e nem sempre assistidos de huma congrua, e honesta sustentação, ou resuscitárão, ou introduzírão *Usos*, ou

Pen-

Pensoens nada favoraveis á sepultura dos Freguezes. Daqui os innumeraveis *Contratos*, *ou Concordias em feito de Mortulhas*, *já dos Bispos com os seus Cabidos*, *já dos mesmos Bispos*, *e Cabidos com as ditas Ordens*, *Mosteiros*, *e Conventos*: apontaremos alguns, sendo impossivel reproduzilos todos:

Por hum Instrumento da Sé de Lamego de 1188. consta, que D. Godinho I. confirmou neste anno *a Divisão das Rendas* entre a Mitra, e o Cabido, feita já pelo Bispo D. Mendo: *Et firmiter corroboravit partituram*, *quam Episcopus Menendus*, *ejus Præcessor illis constituit*, *scilicet*, *In omnibus Ecclesiis tertiam partem*: *In Hæreditatibus fidelem medietatem*: *In Decimis Parochiæ ipsius Sedis duas partes*: *&* *in morturiis similiter*: *exceptis suplectilibus*, *&* *stramentis universis*, *&* *equitaturis*, *de quibus jure nihil habere debet.* Na *Erecção ou Instituição* da Igreja Parochial *do Couto de Canellas* (que hoje não existe, e parece, que nunca chegou a existir) declara D. Estevão Arcebispo de Braga, que o Parocho lhe pagará a sua *Censura*, que era: *Unum modium de centeno*, *&* *unam ceram*, *&* *tertiam partem mortuariorum.* Doc. de Braga de 1225. Era então D. Paio Bispo de Lamego, a quem este Couto pertencia. V. *Censo.* Correndo demanda entre o Deão da Sé de Lamego, e o Reitor, e Beneficiados de Almacave *por razom das pertenças do pam*, *e do vinho*, *que lhes o Dayão ha a dar*, *e d'outras cousas*, *que devião d'aver por meio com o dito Dayão*, *que erão estas*: *convem a saber*: *Direituras*, *meuças*, *anniversarias*, *que fossem mandadas á Egreja*, *Dizimos pessoaes*, *mandas*, *e Offertas*, *e Obradas*: O Veneravel D. Fr. Salvado, Bispo daquella Diocese, os compoz amigavelmente em 30 de Maio de 1337, declarando-se entre as mais condiçoens: Que o Dayão, e seus successores *ajão todalas Direituras*, *e todalas meuças*, *e a Offerta*, *e Obladas*, *tambem dos vivos*, *como dos mortos*, *que a dita Eigreja ha*, *e houver d'aver*, *&c.* Doc. de Almacave.

Das *Mortuárias* se faz menção em hum Contrato entre o Bispo de Viseu, e o seu Cabido. *V. Doens.* E das *Mortúrias* da Igreja do Ladario se veja *V. Loitosa*, em cujo Documento se diz: *Tertiam verò Mortuariarum*, *quas habere potueritis*, *sive de Parrochianis vestris*, *sive de alienis*, *nobis debetis persolvere*, *sicut de aliis nobis persolvuntur Ecclesiis.*

No de 1288 doou ElRei D. Diniz ao Mosteiro de Ceiça o Padroado da Igreja de Tentugal, com a condição, *de que o Papa*; *ou o Bispo de Coimbra*, *lhe anexasse os Dizimos*; *aliàs que não valesse a tal Doação.* Era então Bispo D. Aimerico, que confirmou a Doação, e fez *a União dos Dizimos*, achandose em *remotis partibus*, e no mesmo anno. *Datum Caiarti*, *&c.* instituindo em Tentugal hum Vigario perpetuo por morte do actual Reitor. *Qui Perpetuus Vicarius* (*salva in omnibus Pontificali Tertia*, *quam habet Episcopus*) *in ipsa Ecclesia habeat tertiam partem omnium Decimarum*, *possessionum*, *mortuariorum*, *&* *aliorum omnium bonorum*, *&* *proventuum Ecclesiæ. Habeat etiam omnes Oblationes*, *&* *omnia*, *que offeruntur Altari*; *de qua parte tertia Ecclesiam manuteneat*, *&* *hospitalitatem*,

tem, prout jura requirunt. .... *Reliquam Tertiam Decimarum, possessionum, & mortuariorum, dictum Monasterium de Ceiça convertat in usus suos, & habeat in perpetuum in salvo, absque omni onere alio.* Doc. de Ceiça.

No de 1289 D. Vicente, Bispo do Porto, e o Mosteiro de Tarouca se compozerão arespeito *dos Direitos Pontificaes* da Igreja de Oliveira em Penaguiám, de que já se fallou *V. Censo.* Nas Escrituras, que se guardão em Tarouca se lê o seguinte: *De Mortuariis vero composuimus hoc modo: Quod si aliquis rusticus, aut villanus ibi elegerit sepulturam: nihil de legatis ad eamdem Ecclesiam, seu grangiam pertinentibus, Nobis, vel Archidiacono nostro detur. Et si aliquis de aliena Parochia ibi elegerit sepulturam: partem legatorum quæ Parochia illa habuerit, á qua corpus assumitur, Nos volumus partem nostram.*

Os PP. *Sousa*, e *Esperança*, aquelle na *Chron. de S. Domingos*, este na *Hist. Seraphica de Portugal*, nos informão das horriveis persiguiçoens, com que D. Pedro Salvador, Bispo do Porto tratou as duas Familias Religiosas naquella Cidade, agitado por huma sordida ambiçáo das *Mortulhas*, que aprehendia perder elle, e o seu Clero, em razão das sepulturas, que muitos escolhião nas suas Igrejas. Todo o Poder dos Successores de S. Pedro, e a Liberalidade Real dos nossos Principes se metteo em uso, para deixar os pobres Religiosos em socego. A gloriosa Santa Mafalda se declarou abertamente a favor dos Dominicos, doando á Sé do Porto a Igreja de *Santa Cruz de Riba-Lessa* (que havia sido Convento de Eremitas de Santo Agostinho já d'antes de 1140, e a quem D. Affonso II. havia feito a Doação do Couto) e isto afim de indemnizar os que sem detrimento algum se chamavão lezados. A Doação desta Santa se acha no *Censual do Porto L. I. da 3. part. que he dos Padroados.* Por este modo socegárão os Dominicos. Com os Franciscanos porém ainda depois continuárão as discordias. No *L.º XXI. dos Originaes do Cabido. n.* 1. se acha huma Bulla de Benedicto XII. de 1338 que julga deserta a Appellação, que o Guardião de S. Francisco, e os seus Religiosos da Cidade do Porto interpozerão para a Curia Romana de huma Sentença, que o Bispo, e Cabido alcançárão contra elles, para que lhes pagassem a *Quarta Funeral, e a quarta parte de todos, e quaesquer Legados deixados em Testamento.* E por quanto o Procurador dos Appellantes não compareceo, foi condemnado em 16 *Florins e meio d'ouro.* Depois no de 1366 fizerão novo Contrato o Bispo, Cabido, e Convento sobre a *Quarta Funeral* (*N.* 18.) mas parece que pelo tempo se alterou; pois no de 1429 fez o Cabido hum Requerimento (*N.* 5.) para que o Convento de S. Francisco lhe pagasse a *quarta parte de tudo o que por Testamento lhe fosse deixado.* Em fim no de 1442. (*N.* 6.) tornou a contratar o Cabido com o Convento sobre o mesmo assumpto. Extinctos os Claustraes, succedêrão os Observantes: a sua Pobreza fechou a porta a todas as contendas. Mas ninguem se admire destes excessos no arrecadar os des-

despojos dos defuntos. Tempo houve, em que os Reitores das Igrejas pertendêrão arrogar-se as *Mortulhas* dos que aspiravão á Profissão Monastica; dizendo, que como mórtos já civilmente, se devião reputar como defuntos. Disto nos informão as Bullas de Honorio III. e Greg. IX. (*ap. Dufresne*) chamando-lhe hum *Costume detestavel*, qui ali reprehendem, fulminão, e proscrevem. Verdade he, que muitos Canonistas, fundados no *Cap. de his. 4. de sepult.*, destinguem entre o que na saude perfeita procura o Habito Religioso, e o que na doença grave, e luctando já com a morte, se faz conduzir com os seus bens ao Mosteiro: Este, e não aquelle, dizem, não ser livre da *Quarta Funeral*. E nem este he hum caso methafisico; pois antigamente havia huma especie de Monges, que se intitulavão *Monachi ad succurrendum*, que achando-se nos fins da vida, e artigo de morte (precedendo o consentimento de suas mulheres se erão casados) se fazião levar ao Mosteiro, e ali vestião o Habito Monachal, para soccorrerem á su'alma, fazendo-se participantes das oraçoens, e sufragios dos Monges, e ficando obrigados á Profissão Religiosa, se vinhão depois a convalecer. E este era o *Vestido*, ou *Habito Angelico*, com que já desde o VIII. Seculo se costumárão sepultar aquelles seculares, que interessavão pela remissão das penas temporaes, que depois da morte os aguardavão: *Angelicum Habitum sumere dicebantur morituri laici, qui, prius quam vita excederent, Monachicis indumentis indui postulabant; ut orationum Monachorum essent participes; eorumque ad id nomina in Calendario, seu Necrologio scriberentur.* Dufresne. *V. Angelica Vestis.* E exaqui tambem a Origem, que teve o costume, de muitos Fieis (sem desprezarem o lençol, com que JESU Christo foi sepultado) pedirem na morte *o Habito de S. Francisco, ou de outro Santo Patriarcha.* Os successores de S. Pedro tem concedido varias Indulgencias aos que não sendo talvez muito Religiosos na vida, morrem ao menos com este sinal de verdadeira Penitencia. E se algum abuso na materia, e fórma destes Habitos, e seu preço, se chegou a introduzir; isto de nenhum modo póde empécer á intenção pia de quem os busca, nem á liberal condescendencia com que a Igreja Santa os approva. Mas tornando ás *Mortulhas*:

No Archivo da Mitra Bracarense, *Tit. Dos Censos, e Direitos Ecclesiasticos, Mass. 1. N. 12.* se acha a copia de huma Procuração do meio do Seculo XV. para se compor a Clerezia do Arcebispado sobre os *Direitos Archiepiscopaes*, que de tempos antigos se pagavão, a saber, *Votos*, ou *Vodos de pam*, e *vinho*, *Mortuorios*, *Colheitas*, *Procuraçoens*, *Redisimas de arrendamentos*, *Dizimos*, *Meias-Vagas*, *Luctuosas*, *Bragal*, *Cera*, *Morturas*, *Mandas*, *Kalendario*. Pelos *Mortuorios*: podemos entender a *Quarta Funeral*; pelas *Morturas*: as obradas; pelas *Mandas*: os particulares Legados. Mas que diremos nós ser o *Kalendario*?.. Diremos ser huma Pensão, que os Parochos pagavão no 1.º dia de todos os meses, quando vinhão á conferencia, que então se fazia na presença do Pre-

lado, *Ut de suo Ministerio, & religiosa conversatione, atque de his, quæ in eorum Parochiis accidunt, sermonem haberent?*... Seria algum Donativo, que por obrigação mesmo lhe pagavão as Confrarias?.. Seria alguma *Custumagem*, que se pagasse no 1.º de Janeiro, que em huma Carta de Rogerio, Rei de Sicilia de 1137 se chama *Kalendatico?*. Nada mais era, senão o que fica dito V. *Kalendario.*

Em huma Sentença de 1454 dada pelo *Dezembargador do Princepe D. Affonso, Duque de Bragança, e Conde de Barcéllos* se declara, que o Mosteiro de Castro de Avellans em aquellas Igrejas em que tinha *Tertias Mortuorum; sobre que sempre fôrão, e são grandes debates*, esteja pelo Aresto seguinte: *Mando, difiro, e decraro, que todos, e quaesquer Freguezes das Igrejas anexas ao dito Mosteiro, que sem Testamento fallecerem, seus herdeiros destribûão seus bens, como quiserem, e por bem tiverem, segundo a disposição do Direito commum: E morrendo com Testamento, inteiramente se cumpra. E se bens, ou meveis, ou dinheiros por sua alma deixar sem outra declaração: seus herdeiros, ou testamenteiros possão livremente gastar as duas partes no que virem, que he utilidade dos ditos finados. A terça parte porém (attendendo, a que o Mosteiro per si, e seus Cappellaens lhes dá* a Cura, *insina, administra os Sacramentos, e tem com elles outros trabalhos) a devem dispender em Missas (que he* Obraçom, *e Sacrificio mais preçado, louvado, acepto a Deos polas almas de todos, Excellente sobre os outros todos) as quaes mandarão dizer na Igreja, onde jouver o finado: e serão ditas pelos Capellaens da dita Igreja, e Monges do Mosteiro, se quizerem vir (sendo primeiro avisados) no dia da sepultura, nove dia, mez, e anno.* Doc. de Bragança.

De toda esta Disciplina unicamente restão as *Obradas, e os particulares Usos das Igrejas*, que, sendo racionaveis, como he de presumir, se devem manter, e conservar. Mas sería bem para desejar, que a subsistentia congrûa, dos Ministros tivesse outras fincas, que não fossem os *Funeraes*, os *Lutos*, e as *Mortalhas*: que a administração dos Sacramentos não tivesse ainda a mais leve sombra *de Symonía*: e que o Enterro dos nossos Irmãos defuntos não declinasse para suspeitas de avareza!.. E ainda senão tapão as boccas dos que fallão maldades!.. Ainda se ha de presumir, que o mesmo Pastor se interessa na morte do Rebanho!... Sagrados Dizimos, para onde vos auzentastes?.. Voltai, voltai á Primitiva, e logo cessará a calumniosa maxima *Totum de lana, nihil de anima*, que sendo a penas de algum, a malicia sem tino a quer aplicar a todos.

MOSEGADO. Hoje na Beira dizem *pão mossegado*, aquelle de que á mão se tirou alguma pequena parte: e *mosseco*, a dita porção, assim tirada. Antigamente se estendia o *mossegado* a tudo o que padecia alguma falta já nas extremidades, á differença do *esfarrapado*, cuja rasgadura chegava ao interior de qualquer peça. *Livro mosegado, e esfarrapado a lugares.* Doc. de Santo Thyrso de 1438.

MOSEQNINS, ou Mosequinrs. Borzeguins. *V. Camalho.*

MOSTEA. Carro, carrada. *E*

as

as mostèas da palha, como sempre usastes. Prazo das Salzedas de 1295. Em outros muitos Prazos se declara, que as *Mostèas* são feixes de palha, de mais, ou menos vencilhos.

MOSTEIRÓ. V. *Monesteirol.*

MOSTEIRO. I. Todos hoje sabem o que he Mosteiro. Mas reflectindo sobre os nossos mais antigos Documentos, se nos offerece logo á vista tão desmarcado número de *Mosteiros*, que nos violentão a crer, que elles não erão da qualidade dos que hoje se praticão. Cassiano *Collat.* 18. *Cap.* 16. bem claramente nos informa, que a *Cella* de qualquer Monge particular era hum Mosteiro: *Monasteria dicebantur Cellæ, in quibus unicus degit Monachus.* E esta era adifferença entre o *Mosteiro*, e o *Cenobio*: neste habitavão muitos, naquelle hum só: Verdade he que pelo tempo tambem os *Cenobios* se disserão *Mosteiros*, como se vê do *Conc. Rom. de* 826. *C.* 27. Não nos deve logo admirar huma multidão assim grande de Mosteiros. Huma choupana entretecida depáos, e cuberta de ramas fazia naquelle tempo a figura propria de hum Mosteiro. O trabalho das mãos, e as hervas, ou frutas do mato mantinhão felizmente o seu Habitador: e então que muito se repetissem a cada passo semelhantes Habitaçoens?.. Ainda depois que os Mosteiros constárão de mais Individuos, nunca foi excessivo o seu número: a soberba, e arrogancia dos grandes Palacios nada tinhão de commum com os Claustros Religiosos, onde só vivião homens, enterrados primeiro, que defuntos. Hum Ermitão mesmo embrenhado na Serra, ou só, ou com algum, ou alguns poucos companheiros, era o que bastava, para que se desse o nome de *Mosteiro* á sua brusca, e tenebrosa cova, em que o desprezo do mundo reluzía, e a commodidade propria senão buscava. Passárão os fervores primeiros: e nestes mesmos sitios, ou perto delles, se fundárão talvez outros mais amplos, e numerosos Domicilios, alguns dos quais chegárão aos nossos dias, havendo caminhado outros á região do esquecimento. Bem facil seria hum dilatado Indece de todos; mas o tempo, e a occasião o não permittem.

MOSTEIRO. II. Assim chamárão antigamente ás Igrejas Cathedraes; ou porque effectivamente fôrão servidas pelos Monges, como em Alemanha principalmente se praticou; ou porque nellas vivião alguns Monges juntamente com os Conegos, como se disse V. *Monge nas Cathedraes*; ou finalmente, porque nellas vivião os Conegos não menos regularmente, que os Monges.

MOSTEIRO. III. Igreja Parochial, e Matriz. Multiplicado o Povo de Deos, deixárão os Bispos de serem consultados para os Matrimonios dos Fieis: passou esta inspecção aos respectivos Parochos. Mas crescendo em grande número os Parrochianos foi preciso cortar algumas porçoens da Freguezia Primordial, que erão governadas por *hum só Sacerdote, ou Cappellão*, ao mesmo tempo que as Matrizes tinhão copioso número de Ministros, já *Monges*, já *Clerigos*, *Diaconos*, e *Presbyteros*, que ministravão os Sacramentos, e vivião collegialmente nas mesmas Igrejas,

que por isso fôrão chamadas *Mosteiros*, ou *Igrejas Monastereaes*. Nestas he que o *Conc. de Roám de* 1072. *C.* 14. manda receber o Sacramento do Matrimonio: *Nuptiæ non in occulto fiant, neque post prandium; sed sponsus, & sponsa jejuni a Sacerdote jejuno in Monasterio benedicantur.*

MOSTEIRO de Herdeiros. Assim erão quasi todos os que no Sec. XI. se fundárão. Junto de huma pequena Igreja, ou Oratorio se fabricavão casas, e aposentos, em que vivião os Fundadores com as suas Familias, e depois delles succedião nesta herança seus parentes, e herdeiros; com condição, que dessem certas esmolas, e agasalhos aos pobres, e peregrinos, e aos Monges, Sacerdotes, ou Devotas, que vivessem naquelle lugar, a que mais bem chamariamos antes *Morgado, ou Capella*, que *Mosteiro. V. Combonas.*

MOSTEIROS. Assim chamárão os arcos, abobedas, ou pequenas Capellas pela parte exterior das Igrejas, em que antigamente sepultavão os córpos dos defuntos.

MOSTEIROS Capitaes. Erão os que tinhão outros debaixo da sua obediencia. Taes erão entre nós Pombeiro, Tibaens, Vacariça, &c.

MOSTEIROS Canonicaes. Aquelles, em que vivião Conegos Regrantes, ou Regulares com a mesma Obediencia, Clausura, e perfeição, que os Monges.

MOSTEIROS Duplices. Houve muitos em Portugal, ainda depois, que no *Conc. Niceno II. C.* 20. fôrão prohibidos. Mas ninguem se persuada, que não havendo tanta malicia naquelle tempo, o Coro, Igreja, e Officinas erão commuas aos Monges, e Monjas. Pelo contrario: grossas, e altas paredes separavão, até mesmo da vista, as duas Familias, que se algumas vezes não tinhão mais superior, que *hum Abbade, ou Abbadessa*, ordinariamente cada huma das Communidades tinha seu Chefe, e na Igreja, ou Oratorio das Monjas só os que servião no Altar, ou conferião os Sacramentos erão permittidos; não se concedendo já mais ás Monjas o entrar na Igreja, e Mosteiro dos Monjes.

MOSTEIROS Livres, ou isentos. V. *Abbade Isento.*

MOSTEIROS Reaes. Os que só pendião do Principe, ou Monarcha. Destes, e outros trata Ducange V. *Monasterium.*

MOSTIL. Parece ser Official mecanico, que depois se disse *Mester*, e *Mister*. No Foral de Cêa de 1136, depois de se determinar, que senão embarguem as bêstas aos olleiros *pro in nulla facienda*, continûa: *Numquam in sena prendant mostil.* L.° dos Foraes Velhos.

MOSTRAR. I. Explicar alguma cousa, que estava escura, ou menos clara.

MOSTRAR. II. Insinar, instruir, améstrar. E na verdade o Mestre he quem patentêa, e mostra aos seus discipulos, e ouvintes o que d'antes se lhes escondia, e occultava. *Martim Martins, que mostra os Moozinhos.* Doc. da Graça de Coimbra de 1310. V. *Moços amostradiços*, e *Molachinos.*

MOTA. Toma-se hoje por açude, ou levada de agoa, que se fórma de torroens, fachinas, ou

pe-

pedras. Antigamente se tomava pelos muros, torres, fossos, ou cavas, que defendião, e mesmo formoseavão huma Casa de campo, e qne por erma, e solitaria necessitava de ser guarnecida a modo de Castello, ou Fortaleza. Em huma Doação de Vairão de 1280 se diz *De una casa cum sua mota.*

MOUIMENTO. V. *Moimento.*

MOURISCO — Arratel.) Tinha 32 onças. *V. Arrelde.* No Cod. 326 dos MSS. de Alcobaça, f. 353 se acha huma larga Doaç. d'ElRei D. Diniz ao Mosteiro de Odivellas, com condição de haver ali sempre 5 Capellaens, Frades de Alcobaça, aos quaes se darião por dia *tres arrateis de carne pelo arratel Mourisco de Lisboa.* Datada no de 1318. Erão pois 12 arrates, segundo o peso de que hoje usamos. Por huma Doaç. de Oviedo de 1114; consta, que a Rainha D. Urraca, e o Senhor Conde D. Heurique recebêrão daquella Cathedral *Metkaes, e soldos magno pondere Maurisco.* Era logo *o peso Mourisco* differente do que usavão os Nacionaes de Hespanha. *V. Methcaes.*

MOURISCOS. Mariana traduzindo a Carta do Papa João VIII. para ElRei D. Affonso, *o Magno*, diz assim: *Não deixeis de inviarnos algums proveitosos, e boms Mouriscos com suas armas, e cavallos, aos quaes os Hespanhoes chamão Cavallos Alfarazes.* Erão logo os *Mouriscos*, ou *Alfarázes* soldados de Cavallo, bem fornecidos de armas, e muito exercitados na guerra contra os Mouros. *V. Alfarás.*

MOVIL, Movis. Movel, moveis. Doc. de 1336.

MOYAÇOM. Medida, medição, acção de medir. Cod. Alf. L. II. Tit. 74. §. 3. e 5.

MOYADOR. O que mede medidor. Cod. Alf. L. II. Tit. 59. §. 31.

MOYER. Mulher.

MOYO. V. *Moio.*

MOZMODÍS. Moeda, que corria nos principios deste Reino, e parece que erão *meios Maravidís*, ou *Maravidís Menores.* No Codicillo, ou Manda d'ElRei D. Affonso Henriquez, que se acha Orig. no Cabido de Viseu, feita em Fevreiro de 1179, dispoem o Monarcha a beneficio da su'alma de 22ȣ000 *Maravidís*, que tinha em Santa Cruz de Coimbra. Depois de varios legados aos Pobres, ao Hospital novo de Guimaraens, ao do Porto, e Lisboa, a Mosteiros, Igrejas, e até 3ȣ000 *Maravidís á Ponte do Douro* (para se fazer, ou conservar) continûa: *In primis Hospitali Iberosolimitano VIII. mozmodis, & CCCC.tas marcas argenti, minus viginti quatuor, pro quibus damus CLXII. Morabitinos, & VI. Morabitinos mayores. Monasterio S. Crucis mille Morabitinos mayores, & mille mozmodis, minus decem, & medium.* Daqui se vê, que havia *Maravidís maiores*, e *Menores*, ou *Meios Maravidís*: e estes deverião ser os *Mozmodís*, de que aqui se faz menção. No Codicilio d'ElRei D. Sancho I. de 1189, que igualmente ali se conserva, se vê, que havendo legado 13ȣ135 *Maravidís*, e *meio* a beneficio dos Cativos; vai logo deixando a varias Igrejas muitos *Mozmodis*, que ali se escrevem com esta abreviatura *m˜z*, e diz: *Isti m˜z superflui* (*qui sunt V. CC. II. m˜z, & nonaginta septem mealia auri*)

ri) dentur pontibus in Regno méo. De tudo se conclue, que os *Mozmodís*, ou erão *Maravidís menores*, ou *Meios Maravidís.* V. *Maravidil.* Entre os Orientaes, e Africanos ainda hoje corre huma moeda, a que chamão *Mahmudí*: he de ouro, e prata: a de ouro tem o mesmo valor do nosso quartinho de 1200 réis: a de prata he do tamanho, e valor dos nossos vintens de prata. Mas não he de crer, que este seja o valor dos nossos *Mozmodís*, nem que com elles tenhão algum parentesco.

MOZOM. Moitom, guindaste, madeiro alto, e grosso, que servia para guindar pedras. Na Infima Latinidade *Mozolus rotæ*, era o mesmo que *Truncus*: os Italianos ainda hoje dizem *Mozzolo*, e os Francezes *Moieul.* V. *Luria.*

MU, ou Muu. Mulo, macho, ou mulato, animal quadrupede, e bem conhecido. *Mando que hum mú, do qual preço da compra foi de vinte maravidís, de vinte sete soldos o maravidí, &c.* Doc. de Almostér de 1287. O mesmo se vê por outro das Salzedas de 1279, em que se escreve *Muu.*

MUDAMENTO. Alteração, troca, mudança. V. *Cabo. II.*

MUDBAGE. Tela, ou droga preciosa, de que se usava nas vestimentas, e cápas da Igreja. V. *Acitara.*

MULA do corpo de alguem. V. *Mhua.*

MULAS. Sempre será louvavel a moderação, e severidade de costumes dos nossos Maiores, que longe do fausto, ostentação, e luxo, com pouco se contentavão, poupando os seus Patrimonios, e deixando largos thesouros a seus filhos. Cavalgaduras apparatosas, e ajaezadas *de mulas, facas, bacanéas, rocins*, que não fossem de marca, *quartaos de França, Flandres, Alemanha, Urcos de Inglatera, Escocia, Irlanda*, não consumião o seu dinheiro, nem gastavão o genero da primeira necessidade, não só para a manutenção da Cavallaria regular, mas ainda para o sustento de tantos individuos, que gemem nos duros ferros da penuria, e da lazeira. Os Prelados, e Pessoas condecoradas, os Fidalgos, os Ecclesiasticos, e os Monges fôrão os primeiros a quem os nossos Monarchas facultárão o *andarem em bêstas muares com freios, e sellas.* Mas esta Prohibição tão antiga, como o mesmo Reino, e da qual se seguião utilidades grandes, acabou nas Côrtes de Thomar de 1581 em que os Póvos consiguírão d'ElRei D. Filippe I. de Portugal, o servirem-se livremente de quaesquer cavalgaduras, que cada hum tivesse.

MULATO. Macho asneiro, filho de cavallo, e burra. Por huma Lei de 1538 se determinava, que nenhuma pessoa d'Entre Douro, e Minho podesse criar mais que *hum mulato para seu serviço*; sob pena de hum anno de degredo para hum dos Coutos fóra da dita Comarca, e de perdimento dos *Mulatos*, que criasse, metade para quem o accusasse, e a outra para a Camera de S. Magestade. Tudo ficou revogado nas Côrtes de Thomar.

MULTIPRICAÇOM. Multiplição, multidão, copia.

MUNDAVEL. Mundano, seguidor, e amante dos torpes deleites, e carnaes. Como em alguns

guns Foraes antigos se mandasse, que os Clerigos, e Frades pagassem *Portagem*, *Passagem*, *e Custumagem*, assim como pagavão os Judeos, e *mancebas solteiras mundavees*: ElRei D. Duarte *por honra da Santa Igreja*, *e porque devem ser honrados*, *e liberdados*; mandou que pagassem como os outros Christãos, e D. Affonso V. o confirmou. *Cod. Alf. L. I. Tit.* 21.

MUNGA. Monja, Religiosa, Freira. Doc. de 1280.

MURADOURO.OS. Tapígo, muro, parede, vallo, comàro. *As quaes herdades com seus muradouros*, *assi como jazem muradas*, *vos emprazamos.*

MURCEIRO. Official, que faz murças de Conegos. Doc. de Lamego do Seculo XV.

MUSARÍA. Tudo o que pertence a Bens d'alma, e Anniversarios. ElRei D. Affonso II. prohibio, que as Religioens comprassem bens de raiz sem licença da Corôa; *salvo que as possam comprar per musaría*, *e outras maneiras sem pecado.* Cod. Alf. L. II. Tit. 2. art. 2. Sem nos lembrar-mos agora que do Latino *Musso*, ou *Mussito*, ou do Italiano *Musar*, que he estar resmoneando, ou fallando baixo, e por entre os dentes (não obstante que os *Sabios da Crusca* expliquem *Musar* em sentido mui diverso) poderião os Portuguezes chamar *Musaría* a tudo o que erão rezas, oraçoens, e Missas *caladas*: parece mais natural, que de *Mussa*, ou *Muza*, que na infima Latinidade significou a murça, ou particular habito, com que não só os Conegos, mas ainda todos os Ecclesiasticos devião entrar, e servir na Casa do Senhor, se dicesse *Musaría* tudo o que erão Officios, Missas, e Oraçoens pelos defuntos; pois nem tudo isto era rezado em voz submissa, sendo a maior parte, cantado, ou entoado em voz alta, e sonóra.

MUSITAÇOM. Voz baixa, confusa, e por entre dentes. Doc. de Tarouca do Seculo XIV.

MUÚ. V. *Mú.*

MUZLEMO. Rustico, barbaro, incivíl.

N.

N. Letra Numeral valía 90 ou mais bem 900: sendo plicada valía 90000.

N. Na Musica dos antigos denotava, que onde estivesse o sinal desta letra se devia attender muito, e reparar no canto.

N. E hum *L.* nas Sentenças dos antigos IC.tos mostravão, que não estava o dilicto plenamente provado: servia de huma Interlocutoria, que por extenso dizia *Non liquet.*, e que se devia proceder a nova Inquirição.

N. Tantas vezes se repetia, quantas erão as pessoas, que por elle se denotavão. V. *L. G.*

N. Figurado como *H.* V. *Numdm.*

N. Já desde o VIII. Seculo se começou a escrever em lugar do nome proprio da pessoa; escrevendo-se d'antes *ille*, ou *illa*, como dizendo: aquelle, ou aquella, cujo nome se ignora, ou que por certas razoens aqui senão escreve. No *Pacto da Lei Salica Tit.* 53. se usa de *Nestigantio*, ou *Nestigantius*; suprindo com esta palavra o no-

nome proprio; o que nós fazemos com estes termos: *Fulano*, *hum tal*, *hum certo.* Dizem alguns, e não sem fundamento, que o *N.* neste sentido hé abreviatura de *En*, ou *Na*, que queria dizer *Senhor*, ou *Senhora* para com as Gentes, que antigamente ficavão nas abas dos Perineos, v. g. *En Antonio*: *Na Sophia*: Senhor Antonio, Senhora Sophia; e que pelo rodar dos annos, suprimidos o *E*, e o *A*, ficou unicamente o *N.* para denotar o nome occulto.

NABÁM. Este Direito, que pagão os pescadores nos outros pórtos, e que hé de cada navio, lancha, ou outra qualquer embarcação hum peixe; não pagão os pescadores da Cidade do Porto, depois do Foral d'ElRei D. Manoel, como delle se manifesta. Porém antigamente o pagavão com o nome de *Nabulo*; como consta da Doação d'ElRei D. Ordonho II. ao Bispo D. Gomado (que renunciada a Mitra de Coimbra, se havia recolhido ao *Mosteiro de Crestúma*, junto ao Porto) em o anno de 922: acha-se no *L.º Preto de Coimbra á f. 39.*, e diz: *Dedit ipse Rex, & ipsi Comites Nabulum, & Portaticum de Dorio in die Sabbati, de Portu de Aljuvirio, & per totos illos portus usque in illa foce de Dorio, ubi cadit in mare. — E lhe fazemos Mercê do nosso Direito do Nabão, e Malatosta, que os barcos de fóra pagão quando vem pescar aos mares, e rio da dita Villa* (de Vianna). Carta d'ElRei D. Affonso V. porque faz Conde de Vianna de Caminha ao Capitão, e Governador d'Alcacer em Africa, D. Duarte de Meneses no de 1460.

NABO. O mesmo que *Nabám.* Consta do mesmo Foral.

NABULO. O mesmo que *Nabám.* Ou mais bem o frête que se paga nas barcas de passagem. V. *Nabám.*

NAÇOENS de legumes. Toda a casta de legumes. v. g. Favas, feijoens, hervilhas, &c. Doc. de Tarouca do Seculo XIV.

NADIVA. Nascida, natural. *Pedra nadiva*, a que ali mesmo, onde se acha, foi creada, ou produzida, á differença da que já foi cortada, ou conduzida de outro lugar. *Como vai ferir em huma pedra nadiva, que está á quem do Rio Balsamam.* T. do Aro de Lamego, de 1346. f. 51.

NAMORADO. Afavel, engraçado, cheio de humanidade, roubador dos coraçoens, e que pelo seu bom termo provóca os outros a ter-lhe affeição. D'ElRei D. Fernando diz o Azinheiro: *Era muito desposto, e mui formoso, e manhoso, e muito namorado, e mui agasalhador.*

NAMORADOS. *Ala dos Namorados*, Companhia, ou Sociedade de Fidalgos Portuguezes, Aventureiros, e Andantes, que na Batalha de Aljubarrota se levantou; tomando por Distinctivo huma Bandeira verde, que simbolisava com os seus pensamentos, cheios de esperanças, que consistião em deffenderem sempre honradamente o posto, que na campanha se lhes confiasse. Ao mesmo tempo se levantou a Companhia, ou Batalhão dos da *Madre Silva*, cujo Titulo designava o seu entendimento, e discrição em Feitos Militares. Ambas estas Sociedades (a que alguns sem razão chamárão *Ordens Militares*) acabárão com os seus mesmos Instituidores. Hum Cavalleiro da

1.ª

1.ª está sepultado no Convento de *Corpus Christi* em Villa Nova do Porto: outro da 2.ª em o Convento de S. Francisco de Alemquer: as Inscripçoens, que se gravárão nas respectivas campas, nos informão do quanto elles se prezavão dos nomes, que honradamente os distinguião.

NARACHARÍA. Laranjal, pomar de larangeiras, que em algumas partes dizem *Laranjué. Unam leiram hæreditatis juxta vallum cortinæ ipsius Ecclesiæ, & juxta naracharíam, quæ est ibi plantata.* Doc. da Univ. de 1262. E note-se o prejuizo vulgar, de que só dobrado o *Cabo da Boa Esperança*, veio á nossa terra a fruta de espinho; pois quando cá chegárão as laranjas da China, já contavão muitos centos d'annos os *Laranjués* em Portugal. V. *Virgeu.*

NATURA, Naturança, Natureza. Assim chamavão o Direito, que algum tinha de ser *Natural*, ou *Herdeiro* em alguma Igreja, Mosteiro, ou lugar Pio, e tambem a *Ração de alimentos*, ou *Dinheiro*, que por este mesmo Direito lhe pertencia. *Testamentos, e Naturas.* Doc. das Bent. do Porto de 1306. E no de 1311 mandou ElRei D. Diniz, que Ricos-Homens, Ricas-Donas, Infançoens, &c. não fossem *desmesuradamente comer as Naturas, e albergar no Moesteiro de Vairám.* Doc. do mesmo Mosteiro. Segundo outro Doc. das Bent. do Porto, *Martim Fernandez da Coynha renunciou a Natura, Comedoria, Casamento, Cavalaria, e outro qualquer Direito, que podesse ter no Moesteiro de Tarouquella.* An. de 1337. Entre os Doc. de Pendorada se achão dous: hum de 1310 em que se lê: *Reconhosco, que recebi muito bem, e muyta ajuda do Moesteiro, e por bem que d'i recebi, e por Natureza, que hy hey.* Em outro de 1316: *E esta Doaçom fazemos por Naturança, e por bõ divido, e por muyto bem, e por muyta ajuda que nós sempre do dito Moesteiro recebemos.* V. *Natural.*

NATURAL. O filho, ou Descendente dos Padroeiros das Igrejas, ou Mosteiros, que como taes se aproveitavão dos bens, que seus Pais, e antepassados havião deixado aos ditos Lugares. E por isto tinhão ali *Comedoría certa*, ou determinada ração. V. *Comedoría. E o dito Lourenço Annes disse, que elle era Natural do dito Moesteiro, e que estava em posse de Comer: e que a ellas não queria fazer, nem fizera força nenhũa, mais que porque lhe nom querião dar de Comer; pero lho ante pedira que el viera do dito Moesteiro; e que tomara Vianda pera si, e pera sa gente, assi como ElRei mandava. E que se lhe dizião, que el nom era Natural, que el se faria Natural por ElRei, ou pelo Meirinho, quando lhi mister fosse: e que de todo estava em posse, e que assi o provaria.... Porém as Donas protestavão, que lhes fazia força, per que nom era Natural, nem Herdeiro, nem estava em Posse.* E de tudo pedírão hum Instrumento, que foi feito no 1 de Dezembro de 1315. Doc. do Mosteiro de Ferreira d'Aves. V. *Chaveiro, e Herdeiros.*

NATURANÇA. V. *Natura.*

NATUREZA. I. O mesmo, que *Natura.*

NATUREZA. II. Terra, onde alguem nasceo, patria. *Tornou pera a sua natureza*, isto he, para a sua patria. Hé de *Barros.*

NASCER hida. Sobrevir necessidade, ou occasião de hir a alguma parte. *E se lhy nascesse hida pera Cass d' ElRei.* Doc. de Pendor. de 1317.

NAUMÁM. V. *Numám.*

NAVAGEM, e Navegajem. O frete da embarcação, o salario, que se dá na barca da passagem. De hum Arrendamento da Camera de *Mem-Corvo* de 1380 consta, que o arrendatario devia ter *a Navagem do Porto do Pocinho.* Da mesma palavra usa ElRei D. Diniz em huma Carta para a mesma Camera de 1289, fallando na dita barca. No de 1396 ElRei D. João I., seguindo as pégadas dos Reis, que lhe precedêrão, julgou, *que as Barcas, e Navegajens do Douro, desde o Porto Velho té defronte do Prédo, pertencião ao Concelho de Mem-Corvo*; *não obstante a Petição do Procurador da sua Real Fazenda.* Doc. de Moncorvo.

NAVAS. Campos rasos, cercados de bosques. Bem célebres são as *Navas de Tolosa* pela Batalha, que nellas deo, e insigne Victoria, que dos Mouros consiguio, ElRei D. Affonso VIII. de Castella no de 1212, attribuida principalmente á Santa Virgem, cujo Retrato tremolava nas Bandeiras dos Catholicos, que em agradecimento lhe consagrárão a *abstinencia da carne em os Sabbados*, que se tinha deixado já de observar em toda a Hespanha.

NAVEGAJEM. V. *Navagem.*

NEGAMENTO. Negação. Doc. de Tarouca de 1400.

NEHUA. Nenhua. Doc. das Bent. do Porto de 1280.

NEIXENÇA. Producçoens, frutos, e renóvos, assim das terras, como dos animaes. No de 1153 contratou hum filho com sua Mãi viuva de partirem tudo o que chegassem a ganhar, e adquirir *sic de pane, quomodo vino: sic de neixencia, que ibi nascer*, &c. Doc. das Bent. do Porto.

NELLO. Nisso, no tal negocio. *E o que nello obrares, haverei por bem.*

NEMBRAR. Recordar, lembrar, trazer á memoria. *E que se nembre de quanto lhi eu fizi.* Doc. da Guarda de 1298. Daqui: *Nembro, Nembra, Nembrança*: lembro, lembra, lembrança, &c. que são mui frequentes no Seculo XIII., e XIV.

MEMBRO. Membro. *Estava muito doente, e tinha tolbidos todos os nembros.*

NEMIGALHA, e Nimigala, ou Nemigalla. Absolutamente nada, nem a mais leve cousa, ou como ainda hoje se diz: Nem migalha. *Cavaleiros, que de sseus SSenõres armas, ou cavalos, ou muus toverem, á sua morte non deu ende nemigalla a seus Senõres.* For. de Bragança de 1187 traduzido no de 1281. Doc. de Bragança. *E do preço a nós nom ficou nimigala en dovido por dar.* Carta de venda das Salzedas de 1299. Pelas *Inquir.* d'ElRei D. Diniz de 1288 se achou no Julgado dos Arcos de Valdevez, e na Freguezia de Santa Christina, que ElRei tinha no lugar de Torneiros hum meio Casal, e a Ordem do Hospital outro meio: e que os moradores deste costumavão d'antes dar *XII. fóros a ElRei*; mas passando-se ao da Ordem *hermarom* o d'ElRei, e não lhe davão agora *nemigalha.*

NEM pela ventura. He fraze do

do Seculo XIV., e vale o mesmo que, Para que não succeda.

NEMÚ. Nenhum. Doc. de 1311.

NEVES. Nome de mulher. *Neves dos Santos.*

NIMIGALA. V. *Nemigalha.*

NIÚ. Nenhum. Doc. das Bent. do Porto de 1311.

NOANE. João. *Sendo a todo testemunbas presentes N. e N., e Noane Dominguez.*

NODUM, Notum, Noctum, Noto. Em os Doc. que nos restão até o meio do Sec. XIII. se achão com frequencia estas formulas. v. g.: *Noctum die VII. Kal. Februarias*, em 959; *Nodum die, quod erit III.° ante Kal. Augustas*, em 1062; *Noto die IV. Kal. Januarii*, em 1114; *Facta K. de Foro notum die, & quodum, quod erit VIII. Idus Junii*, em 1225, &c.: e sería facil persuadir-se alguem, que á imitação dos Póvos Septemtrionaes, Germanos, Gallos, e Arabes (os quaes contavão os dias pelas noites) datavão algumas vezes os nossos Maiores os seus Instrumentos; se com o *Notum* não escrevêrão juntamente o *die*, que nos não deixa ainda só o suspeitar, que entre nós grassasse aquelle costume. Era pois o *Notum*, *Noto*, &c. o mesmo que ao depois se exprimio com o *Datum*, *Dante*, *Dado*, &c. que nem sempre denotava o dia, em que a Doação, Compra, Sentença, Concerto, &c. se ajustou, conferio, resolveo, decidio, ou minutou, se expresamente se não declara, v. g. *Datum, & actum*, ou *Actum, & datum, die*, &c., mas sim, e tão sómente que naquelle dia se deu á execução, se publicou, manifestou, e disso se lavrou, deu, e entregou á Parte o Instrumento, em que a tal fórmula se encontra. Então (como hoje) succedia muitas vezes projetar-se huma Doação, Testamento, &c. e disto fazer-se huma minuta, ou talvez lavrar-se a Carta depois de maduras reflexoens, e não se entregar por então ao Donatario, e nem se lhe pórem as assignaturas, sellos, &c. Isto propriamente era o *Actum*; porém se já, com todas as formalidades do tempo se dava a Escritura, com toda a propriedade se dizia: *Notum*, *Nodum*, *Actum*, &c. E finalmente, se o Instrumento se projectou, e escreveo no mesmo tempo, ou dia, foi estillo dizer-se: *Datum, & actum.* Vid. Ducange Hevmani, Montignot, e a Hesp. Sagr. em muitos lugares, mas particularmente Tom. XXXIV. C. 16. f. 276. Entre nós he bem célebre a Doação que o Presbitero Ariano fez a Lorvão (*Gav. 2. mass. 4. n. 29.*) da Igreja de S. Bartholomeu no *arravalde* de Coimbra (a qual já d'antes era do dito Mosteiro) com todos os seus ornamentos, *id est, Crucem, calicem argenteum, & quinque sinos, & omni ornamento Altaris, IV.or casullas sericas, & vestimenta linea, & duas azituras: libros, videlicet, & Brebrario, Psalterio, & aliis libris, vasculo argenteo. Adicio etiam domos cum casas, & palumbare, & intrinsecus earum uno torculare, cubas cum vino, & cibaria, letos, cathedras, mensas cum ornamento suo, conkas, mensorios, & uno mortariolo, & omnia vasa. Et iterum offero equas, & kaballos, mulas, & asinos, sellas, frænos, sporas, spatas, & scutos, lanceas, balestas, sagittas* (e tal era o armazem de

hum Ecclesiastico naquella fronteira dos Mouros) *archas*, *vineas*, *pomiferas*, &c. E conclue: *F. Cartulla Testamenti Kal. Januarii E. I. C. XVII. Ego Arianus Presbiter in hac Carta Testamenti, quod fieri jussi, manu mea roboro, & hæc signa facio* ✠

Hæc sunt testemoniarum nominatarum. Godesteus Jeremias - - ts.

E depois de hum largo espaço, em que se havião de pôr os nomes das mais testemunhas (que nunca se pozerão) se lê no fundo deste Pergaminho Original:

Tructesindus Presbiter scripsit.

Mas que razão haveria para se não concluir esta bellissima minuta, e projecto de Doação?. Se alguma cousa vejo, a razão está patente. No 1 de Janeiro de 1109 se lavrou este Doc., em que o Doante manifestou o seu dezejo, esperando algum tempo mais opportuno para se dar em pública fórma; mas como logo corresse noticia que o senhor Conde D. Henrique, e sua mulher tinhão projectado dar, e doar este Mosteiro á Sé de Coimbra, como finalmente, e com a maior solemnidade fizerão no mesmo anno a 29. de Julho, não curou mais o bom Ariano de aperfeiçoar a sua Carta, fazendo-a pública, e notoria, e roborada com o número de testemunhas, que então se praticava. E que a mesma Doação dos Senhores Condes (que se acha Orig. na Sé de Coimbra *Gav.* 8. *R.* 1. *mass.* 2. *n.* 15., e por copia no *L.º Preto a f.* 53.) fosse primeiro minutada, e passados alguns tempos dada solemnemente, e confirmada na presença de toda a Côrte na Cidade de Viseu, della mesmo se manifesta. E finalmente se tornou a dar, e confirmar pessoalmente na Cidade de Coimbra. *Facta est hæc Carta Testamenti, & confirmata, atque super Altare supranominatæ Ecclesiæ utriusque manu oblata, die IV. Kal. Augusti. E. M. C. XVII.* E tal era o *Noto* dos Antigos, que appellava só no tempo, ou dia, em que o Instrumento consiguia toda a sua validade, e de particular, e mero projecto passava a ser público, e notorio. E quantos Doc. Orig. se achão já do Sec. IX. em que expressamente se diz, que depois de notados, ou minutados por hum fôrão trasladados por outro?. *V. Noticias*, e *Hesp. Sagr. Tom. XL. f.* 384.

NOJO. Dano, perda, malfeitoria, detrimento, embaraço. *Com intençom de lhes fazer nojo, e deshonra, em lhes britarem boa vezinhança, que antre elles avia de assi com elles montarem, e vezinharem.* Doc. de Pinhel de 1430. *E se nom fizer nojo a outros Casaes.* For. de Monção de 1512.

NOMEADA. Moeda de prata, que fizerão lavrar ElRei D. João I. e seu filho D. Duarte. Era do tamanho do nosso Meio tostão: tinha no anverso a Cruz de S. Jorge, com a Legenda: *Dominus adjutor fortis.* Ignora-se o seu justo valor.

NONCA. Nunca. Doc. de Vairão de 1315.

NÓS ElRei fazemos saber. Esta fórmula, de que se usou antigamente, teve fim no de 1524 em que ElRei D. João III. com os do seu Conselho assentou, que nos Alvarás, Leis, &c., ou sejão assignados por Sua Magestade, ou pelos seus Officiaes, senão escre-

crevão as ditas palavras, mas sim estas: *Eu ElRei Faço saber.* E deste Assento se passou Provisão a 16 de Junho do mesmo anno; como se diz na Chron. do mesmo Senhor Rei P, I. Cap. 48.

NOSCO. O mesmo que *Commosco.* Do Latino *Nobiscum.*

NOTICIA. O mesmo que Conhecença, ou Reconhecença dos Prazos. Doc. de Thomar.

NOTICIAS. Assim se chamárão aquellas Cartas, ou Instrumentos, que principiavão pela narrativa de factos, que havião precedido, como se disse *V. Annicio.* Do Sec. IX. X. XI. e XII. se conservão entre nós grande número destas Peças, que principiando antes do Sec. VI. desde o IX. se equivocárão com as Doaçoens. As Noticias, que nestes Doc. se exaravão, ou erão públicas, ou particulares: as primeiras como escritas na presença de Bispos, Juizes, &c., são de huma fé incontestavel: as segundas como de particulares, e talvez muitos annos depois, que passárão as cousas, não deixão de estar sojeitas a alguns erros *de facto*, por ignorancia, ou equivocação dos que as fazião. Mas note-se, que algumas vezes se fazião as Doaçoens verbalmente muitos, ou alguns annos antes das taes *Noticias*, que as reduzião a escrito: e daqui vinha firmalas com duas Eras: a 1.ª do tempo, em que a Doação se fizera: e a 2.ª do anno, em que ultimamente se escrevera: esta sempre he certa:a outra póde ser falsa. *Vid. Diccion. Rais. V. Notices.*

NÓVEA, e Novêna. A nona parte, ou de nove partes huma. Acha-se com frequencia, e ainda nas Côrtes de Lisboa de 1455. Daqui: *Pam anneveado*, quando de nove alqueires se paga hum. Doc. de Lamego do Seculo XIV.

NOVELLEIRO. Ramo verde, vergontêa, renôvo, que nasce do pé, ou tronco da arvore. *E que os seus azameis cortavão os novelleiros nóvos dos castinheiros dos ditos soutos; porque lhes era milhor de fender, e adduzião ende o que se pagavão, e o al leixavão em perdiçom.* T. do Aro de Lamego de 1346. f. 33. ℣.

NOVENA. V. *Nóvea.*

NOVENAS. As nonas partes de qualquer cousa. Carta Real de 1340. Doc. de Bragança.

NOVOS. O mesmo que renóvos, fructos, novidades. *Não podem vender seus novos.* Carta d'El-Rei D. João I. de 1404. Doc. de Pinhel.

NUÇÃO. O mesmo que assenso, vontade, arbitrio, querer, beneplacito, consentimento. Vem do Latino *Ad nutum. O qual poemos em a dita Igreja per Prior, e Rector, com enteução, que elle seja revogavel a nosso talante, e nução.* Doc. do Séc. XIV.

NUCIO. V. *Nuncio.*

NUCION. Renuncia de todo, e qualquer direito. *Ego Menendus Gontemeriz feci Cartam de Nucion, & firmitudinis Monasterio S. Johannis de Colimbria, & omnibus Clericis ibidem in perpetuum commorantibus, de illa vinea, &c.* Doc. de S. João de Almedina, que no de 1180 se chamava *Mosteiro.*

NUDUVA, Nudova, e Nodova. Consta das *Inq.* d'ElRei D. Diniz de 1290. V. *Adúa.*

NUMAM. Villa bem conhecida, e notavel no Bispado de Lamego, e sobre a margem esquer-

da

da do rio Douro. Não se póde duvidar, que já no tempo dos Romanos foi Praça defensavel, e hum dos seus grandes Presidios. As muitas medalhas de ouro, prata, e cobre, que no seu Castello, e contiguidades se tem achado, com as Efigies dos Imperadores Romanos, e com outros simbolos, e cunhos daquelle tempo, assim o persuadem. Mas daqui se não segue que esta fosse a decantada *Numancia*, que ficava junto a Soria, onde hoje vemos sobre o Douro a Ponte de Garai, e no territorio de Zamora, que tambem nos principios do Seculo XII. foi chamada *Numancia*; como está demonstrado pelo *M.e Flores no T. VII. da Hesp. Sagr. tr.* 19. *n.* 24. *e no T. XIV. tr.* 54. *Cap.* 1. *n.* 5. O nome, com que os Romanos a distinguírão, nós verdadeiramente o não sabemos; mas se *Numancia*, ou *Naumdm* na Lingua primitiva dos Hespanhoes queria dizer *Cidade*, *ou Povoação fortissima*, *edificada sobre escarpadas rochas*, podemos avançar, que desde aquelle tempo conservaría esta Fortaleza o nome de *Numão*. No de 960. erão Castellos *Langobria*, e *Naumám*, assim como *Penadedono*, *Semorzelli*, e outras, nomeadas no Testam. de D. Flammula, que se acha no *L.° de D. Mummadomna de Guimaraens a f.* 7. Com a revolução dos tempos parece que esta parte da Estremadura se despovoou, e que D. Fernão Mendez de Bragança, Genro da Rainha D. Tereza, a fez povoar de novo. Com effeito no de 1130 elle, e seus filhos derão Foral aos Povoadores *de Civitate Nomam*, *cognomento Monforte.* (Este Foral confirmou depois El-Rei D. Diniz conservando-lhe o nome de *Monforte*, como Synonymo de *Numam*). *Facta Carta VIII. Julii E. M. C. LXVIII. Regnante Rege Alfonso in Legione*, *& in tota Strematura. Imperante Portugal. Infante D. Alfonso. Archiepiscopo in Brachara D. Pelagio. Potestas in Bragancia*, *& Lampasas Fernandus Mendiz.* L.° dos Foraes Velhos. No de 1145 o mesmo D. Fernão Mendez havendo povoado o Castello de *Langrovia*, que estava entre *Marialba*, e *Nomám*, o doou aos Templarios, como se dirá V. *Tempreiros.* Por todo este tempo, a saber, antes de 1130 até depois de 1145, era *Numám*, *Penadono*, *Langroiva*, *Marialba*, e todas as mais Igrejas entre Tavora, e Côa, do Arcebispado de Braga; como da sobredita Doação de Fernão Mendes, e da *Monarch. Lusit. T. V. f.* 174. claramente se manifesta. A falta de Bispos em Lamego, e Viseu occasionarião huma tal extensão de limites, e diametralmente opposta ás demarcaçoens antigas. Até os fins do Seculo XIII. se acha constantemente intitulada *Nomám*, a contar-mos do Seculo XII. Depois, transferida a Villa para o lugar de Freixo, se começou a chamar *Freixo de Nemám*; tomando por Armas huma mão estendida ao alto, debaixo de huma Côroa Imperial, entre hum *N.* e hum *E.* que quer dizer *Nemám.* Mas este Escudo d'Armas parece demasiadamente novo, e pueril, e só alusivo ao presente nome; e isto ao mesmo tempo, que se ventila ainda, com que letras se ha de escrever, se *Naumám*, se *Numám*, se *Nomám*, ou se finalmente *Nemám*, a quem nada favorecem

cem os antigos Documentos. El-Rei D. Manoel reformou-lhe o seu Antigo Foral, que diz fóra dado por ElRei D. Affonso III., mas isto he hum dos erros historicos de Fernam de Pina, como se disse *V. Foraes*.

O seu antiquissimo Castello se acha pela maior parte arruinado. Sahindo delle para a Villa pela porta, que fica ao Poente, se vê huma pedra inserida no muro, e á mão direita, que diz: (*Tab.* 3. *n.* 3.) *Incépit turrem in E. M. CC. XXVII.* Porém o que a mandou fazer, ou o Architeto, que a fez, ou principiou a fazer no de 1189, não declara esta Lapide, na qual se acha *o N. Grego Etrusco* com a figura de *H*: o *E.* com fórma de *F.*, e tambem o *M.*, he do *Abecedario antigo* dos Latinos.

Ao entrar pela porta travessa, que está ao Norte da Igreja Matriz da Villa de Numam, se acha huma pedra quadrada, que tem no alto huma pia de agoa benta, e á frente, não muito bem polida, a Inscripção seguinte:

TI. CLADIUS
SANCIVS. EQ
CHOR. TIT. LV
SITANORVM
DIS. DEABVSQ
CONIVMBRIC.
S. L. M.

Parece ser huma Memoria, que Tito Cladio Sanches, Cavalleiro da Cohorte Ticia dos Lusitanos, consagrou aos Deoses, e Deosas de *Condexa*, *a Velba*, *cujas ruinas se achão junto a Condexa*, *a Nova*, e da qual passou o nome para a Coimbra, que depois se fundou no lugar, em que hoje a vemos.

Vindo do Castello para a Villa se achão em huma fraga os caracteres da *Tab.* 3. *n.* 4.

A sua intelligencia chama pelas attençoens dos mais eruditos: eu subscreverei ao seu voto.

NUMATAS. *V. Dinheiradas*; pois são synonimos, e se tomão, ou pelo mesmo Dinheiro, que em Latim se diz *Numus*; ou pelo seu valor; ou pela mesma cousa em propria especie, que com elle se comprava. *Et dedisti mihi pro robora duas numatas vini.* Isto he, tanto vinho, quanto se comprava com dous Dinheiros, ou Numos. Doc. de Tarouca de 1234.

NUNCÁS. adv. Nunca. *Que elle nuncás consentirá em tal cousa.*

NUNCIO. O mesmo que *Luctuosa.* No Foral de Bragança de 1187 se diz: *Milites, qui Prestimonium non tenuerint, non pectent nuncionem: & qui Prestimonium tenuerint, & filios habuerint, non dent nuncionem, neque auferant filiis Prestimonium*, &c. E na Copia autentica dada em vulgar no de 1281 se lê: *Cavaleiro, que hi aprestamo nom tover, nom peyte Luitosa: E quem aprestamo tover, e ffilhos ouver, nom peyte Luitosa, nem tolliam a seus ffilhos o aprestamo.* V. *Loitosa.* No Concilio de Leão de 1020. C. 26. se acha o seguinte: *Si Miles verò in Legione in solo alterius casam habuerit, bis in anno eat cum domino soli ad junctam; ita dico, ut eodem die ad domum suam possit reverti: & habeat dominum qualemcumque voluerit, & faciat de domo sua, sicut super scriptum est, & ulli domino non det Nutio.* Nenhum fundamento podião ter os *Addiciona-*

na-

nadores de Dufresne, para suspeitarem que por este *Nutio*, ou *Nucio* se entenderia a *noite*, vindo a dizer, que o Vassallo não tinha obrigação de acompanhar de noite o seu Senhor; pois do sobredito se collige que em Hespanha chamavão *Nuncio á Luctuosa.* E com effeito o Padre Mestre *Risco no T. XXXV. da Hesp. Sagr.* lê: *Nec ulli domino non det Nuntium.* E finalmente, no Foral de Santa Cruz da Villariça de 1225 se acha: *Et non intret ibi Nuntio, nec Manaría de nullo homo per foros de Sancta Cruce.* Doc. de Moncorvo. O mesmo se determina no Foral da Villa de Móz, como se disse V. *Maninhadégo.* Donde se vê, que *os de Santa Cruz, e Móz* estavão isentos de *Luctuosas*, e *Manarías.*

O.

O. Como letra numeral tinha valor de 11: plicada valía 11ↀooo.

O. Na Musica dos antigos era sinal de se abrir inteiramente a bocca, cuja figura se representava no *O.*

O. Preposto ao nome proprio hé, para com os de Hibernia, hum distinctivo de Nobreza, e denota hum descendente, ou alliado a huma certa, e Illustre Familia. v. g. *O— Coster O— Brien*, &c.

O. Por *A* foi muito usado dos nossos Maiores, v. g. *amarom, lerom, ouvirom, cajom, liçom, capitom, enliçom*, &c. por: *amaram, leram, ouviram, cajam, liçam, capitam, enliçam*, &c.

O. Por *Au* se acha algumas vezes, v. g. *Plodo, clostrum, coda*: por: *Plaudo, claustrum, cauda.*

O. Por *E* igualmente foi usado na Latinidade ferrea, e infima: v. g: *vorsus, voster, servos, vulgos*: por: *versus, vester, servus, vulgus.*

O. Algumas vezes se escreveo por *I.* v. g. *Olli*, por, *illi.*

O. Por *U* foi usadissimo dos antigos, v. g: *Nuncopatur, Jobemus, consol, pecodibus, colpa*, &c, por, *Nuncupatur, Jubemus, consul, pecudibus, culpa*, &c.

O. Substituido por *U* se achá em muitos dos nossos mais antigos Documentos, v. g: *Pumares, Mulino, cuntra*, &c, por, *pomares, molino, contra*, &c.

O. Escrito deste modo XXXX, ou deste XL. *V. L. A*, e *L. V.*

O.' Beberete, merenda, convite, que se dava nas Cathedraes, Collegiadas, e Mosteiros em cada hum dos sete dias antes do Nascimento do Filho de Deos; principiando nas primeiras Vesperas da Festa da Expectação, que tambem foi chamada *a Festa do O.'* E porque nestes sete dias se cantão as sete Antiphonas, que todas principião por *O.'*, como suspirando já affectuosamente pela vinda do Redemptor; do *O.'* das Antiphonas passou o nome para os convites, e merendas, os quaes tendo mui devotos, e honradissimos principios, com a malicia dos tempos vierão a declinar para intoleraveis abusos, que a vigilancia dos Prelados procurou reformar, mas só efficazmente, quando de todo se vierão a extinguir. Se com a Festa principiárão os taes convites eu o não sei: consta sim, que ella foi instituida no *X. Conc. Tolet. de* 656, go-

governando a Igreja de Toledo o Bispo Eugenio, e confirmada por Santo Ildefonso, seu Successor. De Toledo passou esta Festa a Portugal, e a toda a Igreja. Porém dos *Convites*, ou *Pitanças* apenas hoje restão memorias entre as Communidades, que vivem no Claustro, e que mais tenacidade mostrão em conservar as antigualhas da Primitiva. Na Sé de Lamego os commuttou o Veneravel D. João de Chaves, Bispo daquella Diocese, em certos Anniversarios no de 1445 dizendo: *D'antigamente tagora foi custume em esta uossa Sé, e Cathedral de se fazerem, e darem sete* Os, *ou convites por sete dias antes da Festa do Natal ao Cabido, e Clerezia da dita Sé, de vinhos brancos, e vermelhos, e frutas, e especias, e confeitos, e tamaras, e passas: cada hum segundo mais avondosamente podia. E como se hi juntava muita gente de desvairadas maneiras, entre as quaes erão vís pessoas, que depois que bebião, dizião, e fazião muitas enormidades, e alevantavão arruidos, e contendas, que erão azo de se seguirem algumas violencias: E querendo Nós a isto prover, e remediar: Ordenamos, e estabelecemos deste dia para todo o sempre, que os sete* Os, *ou convites não se dem daqui adiante, e se mudem: E Nós assim os mudamos em o que se segue: convem a saber: Que por o dito* O', *ou convite, que pertence a Nós e á dita nossa Igreja de Lamego, fazemos hum Obito ao dito Cabido: que em o dia de Santa Maria, que vem oito dias antes do Natal, digão huma Missa cantada de* Requiem *por as almas dos Bispos de Lamego, e hajão por o dito Obito sinco livras, &c.* Doc. de Lamego, e se acha por extenso na *Memor. Chronolog. dos Prelados de Lamego da Ediç. de 1789. f. 76.* No de 1518 convierão os da Camara de Freixo de *Espada-Cinta* com os tres Raçoeiros da Collegiada daquella Villa, que o *O' de vinhos, e fruta*, que se dava ao Povo, se desse á Fabrica da Igreja por estar muito pobre, reduzindo-o annualmente *a* 500 réis.

OANE, e Oanes. Assim escrevião antigamente o nome de João. V. *Sayoane*.

OANNES. Dizem ser hum Monstro meio homem, e meio peixe, que antigamente foi visto no Egipto: que pela manhaã sahia do Mar Vermelho, e andava nos contornos da Cidade de Babilonia, e pela tarde se restituia ao mar: que ensinava aos que o hião ouvir todo o genero de Sciencias, e Artes, e principalmente os segredos mais reconditos dellas: que fôrão chamados *Annedotes* (de que *Oannes* he abreviatura) dos quaes em 400 annos fôrão vistos quatro. Porém Hornio he de opinião, que cada hum destes *Oannes* não era mais que hum demonio, mostrando no que insinava huma notavel erudição, e prudencia, para grangear veneraçoens, e manter aquelles Póvos na Idolatria, venerando-o como Deos, debaixo dos nomes de *Dagon*, e *Adargad*.

OB. O mesmo que *Ou*. *Que dedes a mim, ob á mã geraçom..... Se vos, ob obtrem per vos lavrar, ob morar essa herdade, e nom for meu homem, ob de meos filhos, ficar a mim esse herdamento livre.* Doc. do Sec. XIV.

OBAAS. Sobrepeliz, opa, so-

rana, vestidura solta, e comprida, que os Ministros do Altar, e Serventes da Igreja, ou Mosteiro trazem sobre outros vestidos que vem justos ao corpo. Entre as mais cousas, que a *Famula de Deos Vivila* deu no de 1010 para serviço, e ornato da Igreja do Mosteiro de Villella, que seu marido *Fromarigo Espazandes* havia fundado, se contão *Kazulas duas de sirgo*: *orales tres*: *Obas servorum*: *libros Ecclesiasticos*, &c. Sei, que na Infima Latinidade *Oba*, *Hova*, *Hoba*, *Hobuna*, *Aba*, *Haba*, *Huba*, &c. se tomárão pelo casal, ou pequena quinta, constante de casa, e campo, em que huma familia rustica se mantinha; dirivando-se do Alemão *Haab*, Possessão, bens, ou herdade: ou da voz Saxonica *Haabam*, Ter ou possuir; como diz, e prova Ducange nestas Palavras. Porém como nesta Doação se acha o *p.* mudado em *b.* v. g. *Nuncubato* por *Nuncupato*, &c.: porque não diremos, que *Obas* se escreveo por *Opas*? E com effeito, depois de se nomearem as casulas, e manipulos para o Sacrificio: que cousa mais natural, que haver sobrepelizes para os servos, ou acolitos, que nelle ministrassem?.. Alguem disse que estas *Obas*, erão *Vasos*; porém depois de se haverem nomeado nesta larga Doação *sinos*, *cruzes*, *coroas*, *calix*: que *Vasos* serião os que por *Obas* se designavão?.. Doc. da Serra do Porto.

OBEDEENÇA. Obediencia. Doc. de 1418.

OBEDIENCIA. O mesmo que *Ovença*. Elvira Mendes, Prioreza da Espiunca doou huma herdade a João Guilherme, seu Abbade (Confessor) e a Martinho Pirez seu sobrinho, e afilhado, a qual por morte d'ambos ficaria livre *ad Obedientia de Conduitaria* de Pendorada. Doc. de 1189.

OBEDIENCIAL. I. O que tinha a seu cargo alguma Ovença, ou Officina, que tambem se chamou *Obediencia*, como, v. g., Procuração, Sacristia, Enfermaria, &c.

OBEDIENCIAL. II. Entre os Conegos Regrantes era o que estava fóra do Mosteiro com licença do seu Prelado.

OBEDIENCIAL. III. O que antigamente repartia aos Conegos, que assistião no Coro ás Matinas, o dinheiro, que então se lhes dava. Ao que Innoc. III. chama *Obediencial*, chamão outros *Destribuidor do Coro*.

OBEDIENCIAS. Assim chamavão na Religião de S. Bento os Mosteirinhos, Granjas, ou pequenos Priorados.

OBIDENTE, e Obydiinte. Obediente. Doc. das Bent. do Porto de 1385, e 1420.

OBJECÇOENS. Tudo o que são pertenças, ou dependencias de huma herdade, ou lhe dizem respeito. Nos Doc. antigos se declaravão humas vezes por *Adjuncçoens*, outras por *Objecçoens*. *V. Exudrio.*

OBLADAGENS. Offertas que os Fieis levavão á Igreja em certos dias do anno, e que cedião em utilidade, e proveito dos seus Ministros. *Obladagens de pam*, *e vinho*, *e outras offerendas de dia Omnium Sanctorum*, *& Omnium Defunctorum.* Doc. de S. Pedro de Coimbra de 1455.

OBLATOS. V. *Familiares.*

OBLI-

OBLIDAR. Obrigar. Doc. de Vairám de 1311.

OBLIGAÇOM. Obrigação. Doc. das Bent. do Porto de 1285. Daqui: *Sobligaçom*, Debaixo de obrigação. Doc. 1327.

OBLIGAMENTO. Obrigação. Doc. de Vairám de 1322.

OBLIGAR. Obrigar. Doc. de 1393.

OBRA. O mesmo, que *até*, ou pouco mais ou menos, quando se falla de hum número indeterminado, e que se não sabe ao certo, v. g: *Obra de doze legoas*, até doze legoas, ou doze legoas, pouco mais, ou menos. Hé de *Barros*.

OBRAÇOM. I. Missa, Sacrificio do Altar, Oblação. V. *Mortulhas*.

OBRAÇOM.ENS. II. Offerecimento, offerta de alguma cousa profana. *Os devedores sejam theudos de pagar esso, que deverem, como se essas Obraçooens, e consinaçooens vom fossem feitas*. Cod. Alf. L. IV. Tit. 1. §. 23.

OBRADAÇÃO, e Obradaçoens. Erão termos mui usados nos Seculos XIV. e XV., e ainda hoje não esquecidos; pois se chamão *Obradas*, *ou Oblatas* as Offertas, que se fazem pelas almas dos defuntos.

OBRADAR. O mesmo, que *Offerecer*. *Obradar hum difunto*, Offerecer alguma cousa ao Altar, e Ministros do Senhor para que roguem a Deos pela sua alma.

OBRADAS. O mesmo que *Obladas*, *ou Offertas*, que durante o anno, se fazião pela alma de algum defunto. No seu Testamento de 1272 manda D. Silvestre, que em todos os Domingos, e Festas Principaes do anno seguinte á sua morte *Persolvant semper Oblationes cum candela, & vino*. Doc. de Lamego. E estas são as *Obradas*, que ainda hoje se praticão; offerecendo nellas pão, vinho, e cêra, ou alguma cousa destas.

OBRADEIRA.AS. Assim chamárão antigamente os ferros de fazer hostias; pois nelles se preparava a *Oblata* da Missa. E ainda as nossas *Obréas* alludem ao instrumento, com que se fazião. Em hum Doc. de Santiago de Coimbra de 1480 se diz *Obradeiras*.

OBRIDAÇOM. Obrigação. Doc. de Vairám de 1323.

OBRIDAR. Obrigar. *E nós sobreditos obridamos quanto avemos*. Doc. das Salzedas de 1322, e de Vairám de 1323.

OBRIGAMENTO. Obrigação. Doc. de 1310, e 1330.

OBSIA, Osea, Ossia, Ossiia, Oussida, e Oussiia. Não só se deu algum destes nomes, e outros semelhantes, *á Capella Mór de hum Templo*; mas ainda a qualquer *Capella*, ou *Altar*; segundo varios Doc. do Sec. XV. V. *Ousia*.

OBTRO. Outro. *E ao Senhor da terra pague obtro tanto*.

OBTURGAR. Outorgar, conceder, convir.

OBYDIINTE. *V. Obidente*.

OBYNTE. Obediente. Doc. das Bent. do Porto de 1296.

OCHAVA. A oitava parte de qualquer cousa, peso, ou medida: em alguns Foraes se chama *Oitava*. ElRei D. Manoel reformando os de *Mem-Corvo*, *Villa Flor*, *Freixo*, *Moz*, &c. declara, que cada huma das *Ochavas*, ou *Oitavas de cevada*, que estes Póvos devião dar annualmente, e por cabeça, ao Senhorio da terra, são dous alqueires

da medida corrente. E deste modo sabemos, que o *Moio antigo* daquellas terras constava de 16 alqueires, que repartidos por 8 vem dous a cada hum. O contrario se achou na Terra de Bragança, em que o *Moyo sendo de 32 alqueires* ficava sendo a *Ochava* de 4 alqueires da medida corrente. Assim consta da Sentença do *Dezembargo* a favor do Cabido de Miranda, e contra os de Val-de Prado, que não querião pagar os 4 alqueires, *a que se reduzio a Oitava do Moyo, antigo, que elles tinhão obrigação de pagar pelo seu Foral ao Mosteiro de Castro de Avellans, em cujos Direitos o Cabido succedéra*; não obstante a opposição dos Reos, que protestavão não pagar mais, que dous alqueires de trigo pela dita *Ochava.* Doc. de Bragança. Segundo os Prazos das Salzedas de 1474, e 1481 a *Ochava de trigo* erão dous alqueires e meio; por quanto o *Moio da terra constava de 20 alqueires*: *e meia Ochava* erão 5 quartas. Daqui se manifesta, que sendo a *Ochava* a oitava parte do Moyo, onde este fosse de 40 alqueires, aquella sería de sinco; e onde aquelle fosse de 64 esta sería de 8 alqueires.

Porém não só nos grãos havia *Ochavas*, tambem nos dinheiros, e outros quaesquer Direitos as havia; e então se chamárão algumas vezes *Colheres.* No Foral de Trancoso, reformado por ElRei D. Manoel no de 1510 se diz *Posto que agora se deixassem de pagar as Colheres, que antigamente se pagavão nesta Villa, depois que se tirou a Passagem; por ellas pagará a dita Villa ás Pessoas, que ouverem a Portagem della 120 réis. E das Ochavas, ou Colheres senão use mais por liberdade da dita Villa.* Doc. de Trancoso. E no Foral de Pinhel, que o mesmo Rei igualmente reformou no mesmo anno, se declara, que pelo Foral d'ElRei D. Sancho I. fôra dado á dita Villa *o Terço das Portagens della*; porém ElRei D. Manoel lhe faz agora *Mercê do Direito das Ochavas das cousas que se vendem nesta Villa por alqueire, ou almude: o qual Direito pertencia á Corôa: ficando em pé o dito Terço das Portagens.* Doc. de Pinhel. Porém hoje segundo a Lei de 4 de Fevereiro de 1773 fôrão isentas de Portagem, e de todos os outros Direitos todas as especies de grãos, de legumes, farinhas, louças, cal, tijolo, telha, madeira, pedras, e mós de moinhos produzidas, e fabricadas no Reino. E assim cessárão inteiramente as ditas *Ochavas, ou Colheres* no que respeita a estes generos, que sendo da primeira necessidade ao pobre, e ao rico, em toda aparte devem ser livres de Tributo.

OCHAVILLA. O mesmo que *Ochava.*

OCIENTE. Desde o Sec. XII. até o XVI. são innumeraveis os Doc. que nomeão as quatro partes do mundo com os nomes seguintes: *Levante*, ou *Soão*, o Nascente. *Abrego*, *Vendaval*, ou *Alcouço*, o Sul. *Aguiom*, ou *Aquilom*, o Norte. *Travesia*, e *Ociente*, o Poente.

OCRES, Ocrez, Ocles, Uclés. Convento célebre da Ordem Militar de Santiago da *Espada*, cujos Cavalleiros se disserão *Spatarios.* Foi instituida esta Milicia por ElRei D. Fernando no 1.º de Agosto de 1170, e lhe deu por assento o Convento de Caceres, frontei-

tei-

teiro dos Sarracenos, que o mesmo Rei havia fundado no de 1169. No de 1171 se transformou em Convento da mesma Ordem o grande Hospital de S. Marcos de Leão, fundado, e dotado, junto á Ponte do rio Vernesga, pela Infanta D. Sancha, Irmãa do Imperador D. Affonso no de 1156. Foi o seu primeiro Mestre D. Pedro Fernandes de Fuencalada. Desta Milicia, além de outros muitos, se póde ver a *Hesp. Sagr. Tom. XXXV. f. 236. e seg. e Tom. XLI. no Prol.* Em hum Doc. das Bent. do Porto de 1272 se diz *Ocres*, hoje dizemos *Ucles*.

OCTURIDADE. Autoridade. Doc. de Pendorada de 1292.

ODÓR. Suavidade, cheiro. Do Latino *Odor*.

OFREÇOM, e Offerçom. Peitas, luvas, serviços, presentes, regalos, jantares, comedorías, e outras cousas, que para remir algum vexame, se offerecião ao Alcaide, ou Senhor da Terra, ou a seus Officiaes, e Ministros. E por isso em alguns Foraes se chama *Alcaidaria*. No Foral de Thomar de 1162, traduzido nos principios do Seculo XIV. se diz: *O Juiz, e o Alcaide seiam a vos postos sen ofreçom..... En nhas asenhas non dedes mais ca de XIIII. partes huma, sen ofreçom..... En Lagaridiga de vino, de cinque moyos a fundo, den huum almude*: *e se mais for, dê huuma quarta, sen ofreçom, e sen jantar*. E já tinha dito no principio *E d'Azaria, e de toda aquella Cavalgada, en que ElRei non for, a nós a quinta parte, e a vós as quatro partes, sen nemhuma Alcaidaria.* Doc. de Thomar. Porém esta *Alcaidaria* se chama *Ofreçom* no Foral da Covilhãa de 1188 *De Azarias, & de guardiis V. partem nobis date, sine ulla offrecione.* L.º dos For. Velhos. No Foral de Thomar de 1174 se lê *Dos moinhos non filhen se non de XIIII. alqueires huum, sen ofreçom.* Doc. de Thomar.

Isto mesmo se determina no Foral de Ourem de 1180. *De molinis non accipiant nisi de XIV. alqueires unum, sine offrecione.* E logo depois *Si autem Maiordomus vel Justitia hoc meum factum irrumperit pro offrecione, aut amore alicujus: ipse, & res ejus sint in potestate Domini Terræ.* L.º dos For. Velhos. E finalmente querendo os Templarios *restaurare, atque populare Castel branco* lhe derão Foral no de 1213 em que dizem *De Azarias, & de guardias quintam partem nobis date, sine ulla Offretione.* Doc. de Thomar.

OFFRENDAR. I. O mesmo que *Obradar*. Vem de *Offero*.

OFFRENDAR. II. Dar offertas pela alma de algum defunto. *It: Mando que offrendem hum anno XVIII. dinheiros cada dia, e candêas de minha casa.* Doc. de Lamego de 1316.

OGANO. Vem do Latino *Hoc anno. E que quando hi chegárão Ogano queimar, e roubar a dita aldea as Companhas de D. Henrique de Castella.* Doc. de Moncorvo de 1370. Na Provincia do Minho ainda hoje dizem *Oroanno* para significarem o anno passado; mas parece que este não he o sentido de *Ogano*.

OITAVA. V. *Ochava.*

OITAVEIROS. Os que são obrigados a pagar de oito hum.

OITUBRO. Era mui frequente até o Seculo XIII. pôrem aos meninos o nome dos mezes. Daqui *D. Janeiro, D. Fevreiro, D. Abril, Agos-*

Agosto, &c. No de 1301 comprou D. Egas, Bispo de Viseu, muitas Propriedades no termo de Pinhel, que constão do *Tombo Velho daquella Cathedral*, e nelle a f. 6. se acha entre as mais testemunhas *Oitubro Beetis* isto he, Oitubro filho de Beito, ou Bento.

OLALHA, e Olhalha. Eulalia, nome de mulher.

OLGA. Leira, belga, coirella, capaz de produzir linho canimo. Ainda hoje senão esqueceo este nome nas visinhanças, e mesmo na Villa de Moncorvo, onde já era usado no Seculo XV.

OLIVAS. Azeitonas de oliveira. Hoje dizemos *azeitona*, quando este fructo he bastante, e destinado para delle se fazer azeite; quando porém se curtem para a mesa, conservão o nome de azeitonas. *E que cavedes, e abrades, e amotedes as ditas oliveiras ... e que sacodades, e façades as olivas, que Deus hi der no chaaom... E que dedes a mim a meyatade das ditas olivas, e que me dedes de cada çazom huum alqueire dazeite ffeito no lagar de melhoria.* Doc. de S. Christovão de Coimbra de 1362.

OLIVELAR. Aplanar, pôr a nivél. *Elle mandará emmadeirar, e olivelar a Capella.*

OLMAFI. Marfim. *Huma cruz de prata, com hum Crucifixo de Olmafi.*

OMAXEM. O mesmo, que *Imagem.*

OMEZÍO. Homecidio, morte de homem, ou mulher, feita por autoridade propria, injusta, violenta, e severamente prohibida, e castigada por todas as Leis. No de 1313 D. João Mendes de Berredo, e sua mulher D. Orraca Affonso, concedêrão a Maria Martins todo o Herdamento que fôra de seu marido (e que elles lhe tinhão tomado *por razom do Omezio*, que elle havia feito) com foro perpetuo *de huma livra de 20 soldos*. Doc. de Tarouca. Em todos os nossos Foraes antigos era o *Omizio* huma das Coimas, que nunca se omittia. Do que aleivosamente tirou a vida ao seu proximo V. *Firmar.* No Aro de Lamego era costume, que achando-se homem, ou mulher mortos, sem se saber o agressor: a Terra, ou lugar mais vizinho, era obrigado a pagar de Coima ao Mordomo trinta maravidís, ou provar quem o mattou, ou porque modo, e de que sorte morreo. ElRei D. Affonso IV. abolio este costume nas suas primeiras Côrtes. Assim consta do *Tombo do Aro de 1346. f. 3. ỳ.* No Foral de Bragança de 1187 se diz (na Traducção) *se o morador da vossa Villa matar a outro, que nom for de vossa Villa, nom peyte por el ne migalla: e se matar o de fóra ao da vossa Villa, peyte por el CCC. ssoldos.... A Rouso, ou a Omezio, e a Furto vaya ElRei.* isto he, são d'ElRei estas tres Coimas. Doc. de Bragança.

OMICIDIO, e Omizío. V. *Homicidio.*

OMICIO. V. *Omezío.*

OMIZIÁM. Adversario inimigo. V. *Omiziero.* Mandou ElRei D. Diniz, que se algum, a fim de mattar, deshonrar, ou fazer mal, entrasse na casa de alguem, ou o accomettesse no caminho: e o agressor fosse morto, chagado, ou deshonrado, ou qualquer dos que com elles fôrão; não seja aquelle que se defender, nem aquelles,

que

que com elle estiverem, *Omizidm daquelles, que o cometterem, nem dos que com elle forem, nem de seu linhagem delles. E todo homem, que contra esto veer pera acooimar, ou fazer vindita, que moira porém.* Cod. Alf. L. IV. Tit. 73. §. 1.

OMIZIERO, Homiciero, Homeziám, Homizial, Homicidána, e Homicida. De todos estes nomes, e outros seus dirivados, já escritos com aspiração, já sem ella, fazem larga menção os nossos Foraes do Seculo XII. e XIII; entendendo por elles hum matador, que dispoticamente, sem justiça, ou á traição, matára algum homem, ou mulher. E como estes homicidas, além de outras penas pecuniarias, e alguma vez de *Talião*, erão lançados fóra das Terras, em que cometterão o dilicto, como aleivosos, e traidores, e capitaes inimigos dos Parentes do morto; não faltárão outros crimes, sem serem de morte, em que o culpado subia a pena de homicida, sahindo da sua patria, e vivendo toda a vida como desterrado. No Foral de Penamacor de 1199 se determina: que se alguem quizer fazer mal ao Marido, que castigar a sua mulher adultera, na fórma que no mesmo Foral se prescreve, *Pectet V. sol. ad Concilium, & ejiciatur de villa pro traditore*: se alguem pozer as mãos violentas em mulher casada, e recebida na face da Igreja, pague-lhe 60 soldos, *Et sit inimicus de suis Parentibus.* No Foral que ElRei D. Affonso I. deu ás Extremaduras, e que D. Affonso II. confirmou no de 1218 se manda sahir da Terra como *Homicida* o que diz palavras da maior afronta, e lhe chama *Homezidm.* V. *Zegonía.* No Foral de Moz de 1162 se lê: *Et qui in termino de Molas filia aliena rouxaverit extra sua voluntate, pectet CCC. soldos ad rancurosum, & exeat Omiziero.* Doc. de Móz. E no de Santa Cruz da Villarica: *Et qui in termino de Sancta Cruce filia aliena rapuerit, extra sua voluntate, quod pectet XXX. morabitinos: medios a Palatio, & medios al rancurosu, & exiat homiciero.* Doc. de Moncorvo. E no de Castello-Branco: *Si aliquis homo filiam alienam raperet extra suam voluntatem: donet eam ad suos parentes, & pectet illis CCC. marabitinos, & septem a Palacio: & insuper sedeat homicida.* Doc. de Thomar.

OMIZÍO. I. Maleficio, ou crime, que merece morte, desterro, açoutes, multa grave, perdimento de bens, ou outras semelhantes penas corporaes, ou pecuniarias. *E por nom fazerem alguum engano esses omiziados, defendemos, que do dia que os omizios forem feitos em diante, nom possam esses omiziados vender, nem enalhear seus beens; salvo per nossa licença.* Cod. Alf. L. 5. Tit. 61. §. 18.

OMIZÍO. II. ElRei D. Affonso IV. por huma Lei tirou o máo costume, que d'antes havia, de cada hum *acoimar morte, e deshonra de seus parentes*, do que se seguião chagas, mortes, e deshonras aos que nos taes *omizios* vivião. Por tanto manda, que se guarde o Direito commum, e que os culpados sejão castigados pelas Justiças, e segundo as Leis, e não por autoridade particular. E quanto aos *desafios*, ou *retos*, o que até alli se praticou entre os Fidalgos era: que por deshonra, que hum fizesse ao ou-

outro, de que lhe demandava *corregimento, nom pagava mais que* 500 *soldos.* Quanto a isto manda, que se pague a pena á proporção da culpa, e segundo por Justiça for julgado. Depois disto se queixárão os Fidalgos ao mesmo Rei, de que lhes tolhesse com pena de morte o costume que elles d'antigamente tiverão de acoimar pelas mortes, e deshonras, que aos seus parentes se fazião, e lhe pedião revogasse esta Lei, o que Elle não quiz fazer *por ser muito justa, e necessaria pera bem de seus Vassallos, e honra de Deos.* E por tanto manda, que se hum Fidalgo mattar a outro Fidalgo, Pai, ou Mai, ou Irmão, ou outra pessoa, porque elle, segundo costume antigo, podia *acoimar*: ou se algum Fidalgo *laidar outro Fidalgo, ou lhe cortar braço, ou perna, ou lhe tolher outro nembro, ou lhe fezer outra muy grande deshonra, ou gram vilta, que seja mais receada, e de maior vergonça; que cada huma destas cousas: Se o Fidalgo acoimar por cada huma destas cousas, que moira porém, como na dita Lei he contheudo*, &c. E se o Fidalgo tomar por si *vindita* de outro homem que não seja Fidalgo: *se omatar, que moira porém: e se laidar, ou tolher nembro, ou fezer outra deshonra que seja igual, ou maior que nenhua destas*, seja desterrado para sempre. *E senom matar, nem laidar, &c.* pague tudo em dobro, e perca todo o direito, que contra a outra parte tiver. Finalmente ElRei D. Affonso V. extingue por huma vez semelhantes *coimas, ou acooimamentos, desafiaçooens, Emendas, e Vinditas* entre todos os seus Vassallos de qualquer estado, ou condição, que sejão; pois já muito tempo antes do seu Reinado senão praticavão, por serem contra todo o Direito: e manda, que todo o que se achar agravado, e offendido reccorra a Elle, ou ás suas Justiças pela satisfação condigna. E só permitte o *custume de o marido mattar o adultero, e a sua mulher, que com elle achar.* Cod. Alf. L. 5. Tit. 53. *per tot.*

OMNIA. Todas as cousas, toda huma herdade, ou fazenda, em que se crião, e produzem todos os fructos. Munio Rooriguiz doou certos bens em Almofála ao Mosteiro de Tarouca no de 1168 para remedio da su'alma. E acrescenta: *Similiter & corpus meum do vobis, ut semper servitium Dei faciam vobiscum. Quod si aliquando suadente diabulo, deceptus fuero, & fugero de domo vestra, numquam mihi detis de ista omnia nichil in perpetuum; sed libera, & integra sit de S. Johanne.* Doc. de Tarouca. Gav. 3. m. 2. n. 13. E note-se a *Estabilidade* deste Converso... Em Santarém chamão-se *Omnias* as hortas, e pomares da sua Ribeira, onde tudo se acha, assim frutas, como hortaliças.

ONCO. Lugar escuro, escuso, e retirado, angra defendida com altos montes, e roubada, ou quasi encuberta aos olhos dos inimigos. He de *João de Barros.*

ONIÃO. V. *União.*

ONJUDO. Convém este nome a todo o Christão; pois verdadeiramente são *ungidos com a Graça do Senhor*, que no Baptismo recebêrão. Acha-se no Poema da Perda de Hespanha *ap. Faría.*

ONRRA. V. *Honras.* Direitos, e foragens, que se pagavão de hum Ca-

Casal, que tinha os Privilegios, e Regalias de Honra. *E ora xe-lhy quitava do dito Casal pera sempre*; *salvando da Onrra*; isto he, reservava para si o foro, que pela *Honra*, ou por ser *Honrado* o Casal lhe pertencia. Doc. de Pendorada de 1300. V. *Pobramento.*

ONRADO. — Casal.) V. *Honras*, e *Onra.*

ONZENAR. Comerciar, contratar com demasiados lucros, que realmente são onzenas. Doc. de Lamego do Seculo XV.

OOYTE. Hontem. Doc. de 1743.

ORAÇOEIRO. Livro, que só trata, ou contém Oraçoens. Doc. de Lamego de 1455.

ORACULO. Oratorio, Capella, pequena Igreja, ou lugar de Oração. No de 1203 vendeo o Mosteiro de Santa Marinha da Cósta de Guimaraens o *Oraculo de S. João.* Doc. do Most. de Bostello. E destas vendas de Igrejas, e Mosteiros há entre nós innumeraveis Doc. desde o Sec. IX. até o XIII. *V. Igreja.*

ORDENAMENTO. Mandado, Ordem, Preceito, Ordenação, Estatuto, Lei. Doc. de Tarouca do Seculo XIV.

ORDENANÇA. Decreto, Ordem, Lei, Estatuto, ou Preceito do legitimo Superior, assim Temporal, como Espiritual. *E que ella queria estar, e fazer por qualquer Ordenança, e Mandamento, que lhe nós ordenasse-mos, e mandasse-mos.* Doc. de Reciám de 1436.

ORDENAR. Pôr em ordem, reformar, viver com decencia, e sem desordens, consiguir o preciso, e necessario para os usos da vida, segundo o respectivo Estado. No de 1560 o Cardeal Rei extinguio o Mosteiro de Religiosas de S. Bernardo, cujo Titulo era *S. João de Val de Madeiros*, e applicou as suas rendas, e encargos ao Mosteiro de Masseiradão, e diz: *Considerando Nós, que este Mosteiro tem tão pouca renda, que com ella se não póde sustentar em nenhum modo, para nelle poder haver as Religiosas, que convem para Convento, e para se fazerem os Officios Divinos, como he razã: e assi as necessidades, que as que nelle ora estão padecem, assi no que cumpre á sua sustentação, como á Clausura, que convem a Religiosas; por não haver no dito Mosteiro nenhuas Officinas, nem cêrca, nem outras casas necessarias; nem renda, de que se possão ordenar: Pero que nos pareceo*, &c. Doc. de Masseiradão.

ORDIAYRO. Ordinario. Doc. de 1288. Em outro de 1330 se diz: *Hordinhayro.* Bent. do Porto.

ORDIM. Religião, Ordem regular. Doc. de 1292. E no de 1330 se acha *Hordim* no mesmo sentido de *Ordem.* Bent. do Porto.

ORDINAR. Determinar, dispôr, ordenar alguma cousa, que se deva fazer, ou mandar que se faça. Doc. de 1292.

ORDINHADO. Ordenado, Clerigo de ordens Sacras, ou Menores. *Ordinhados de ordeés SSagras, e doordeés Meores.* Carta d'ElRei D. Affonso IV. de 1352. Doc. de Coimbra.

ORDO. Cevada. Vem do Latino *Ordeum.* De hum Prazo das Salzedas de 1278 consta, ser o *Foro do quinto, e hum alqueire d'ordo por Eiradíga, e hum quarto de corazil*; além de outras direituras, e pensoens.

ORELHAS. Não foi ignorada, e sem uso, entre os Portuguezes a pe-

pena de *Orelhas cortadas*; mas antes em alguns Foraes, e Cartas Regias se faz della menção. Os ladroens, que segundo as differentes Leis do Territorio, já erão privado da vida; já marcados na testa; já lanhados com açoutes, e desterrados: não tiverão algumas vezes por hum dos menores castigos o ficarem sem orelhas. No Foral de Santa Cruz da Villariça se lê: *De furto descuberto det a suo dono toto suo haver dupplato, & novenas partiant cum Palatio: & prendant illos alcaldes las orelias. Et si allia vice furtaverit, matent illum.* Em hum *Assento, ou Determinação Regia* de 22 de Fevreiro de 1499 se determinou, que toda, e qualquer pessoa, que fosse tomada, *cortando, ou desatando bolsa: ora na bolsa se achasse dinheiro, ora não: se fosse peão fosse açoutado, e desorelhado*, &c. *V. Orden. L. V. Tit.* 60. §. 11.

A pena de *Orelhas cortadas*, ou *fendidas* foi muito usada nas Leis dos Antigos, e principalmente contra os roubadores dos Templos, e cousas sagradas (e estes tambem algumas vezes erão castrados.) S. Luiz Rei de França mandou, que todo, e qualquer ladrão, pela 1.ª vez fosse desorelhado: pela 2.ª lhe cortassem hum pé e pela 3.ª o enforcassem. Ainda no Seculo XVI. se praticava naquelle Reino esta pena, que fóra delle se extendia a outros dilictos, e nem sempre dos mais graves. Foi tempo, em que os Francezes, e outros Póvos pegavão da orelha ás testemunhas, e assim as levavão a darem o seu depoimento na presença dos Juizes. Igualmente puxavão pelas orelhas, e davão bofetadas aos meninos, para que sendo já crescidos se lembrassem do que passou diante delles, e sendo necessario, o pudessem jurar. Este costume lhes proveio dos Romanos, entre os quaes levava o Autor ao Réo perante o Juiz, pegando-lhe pela orelha, se elle não queria hir por sua livre vontade. De huma pedra preciosa, em que estava esculpida huma mão apertando huma orelha, com huma Inscripção que dizia *Memor esto* faz menção *Revardo ad Leg. XII. Tabul. Cap.* 5. Ainda hoje se puxa pelas orelhas aos meninos para se lembrarem das cousas: résto sem dúvida da superstição dos Gregos, e Romanos, que assim o praticavão em obsequio da *Deosa Memoria*, a quem as orelhas erão consagradas.

Mas que razão haveria para desorelhar os criminosos?.. He bem plausivel a opinião de que os desorelhados, ou cujas orelhas até á raiz se fendêrão são inhabeis para a geração; porque junto dellas corre huma vêa, que depois de cortada faz ao homem impotente. E querendo-se exterminar da República homens tão scelerados, e facinorosos, até se proveo a que delles não ficasse mais geração, que algum dia resuscitasse os delictos de seus pais. Com tudo a razão obvia parece consistir na infamia, fealdade, e torpeza de huma pessoa sem orelhas. E por isso quando os Romanos se querião vingar das injurias dos Grandes, hião-se ás suas Estatuas, e lhes cortavão as orelhas, como diz *Juvenal Satira VIII.* fizerão á de Galba, que não só lhe cortárão as orelhas, mas tambem lhe quebrárão os narizes: *Galbam auriculis, nasoque carentem.*

ORGE. Cevada. V. *Ordo*, e *Orgo*. Tambem se escreveo *Orgho*, e *Orio* em muitos Doc. do Sec. XIV., e XV.

ORGO. O mesmo que *Ordo*.

Au-

Augaem a corinha da horta com ella (isto hé com a dita agua) *e orgo*, e *linho*: *e com escudela no tempo do veerão.*

ORIGINARIO. Escravo, servo, e de condição não livre. Assim se declara no Direito Canonico, na *C.* 32. *antes da q.* 1. *e q.* 4.

ORIO. O mesmo que *Ordo.* Doc. de Lamego.

ORISES, e Orices. Prateiros, e Ourivezes. *Ap. Bergan.*

ORIVAL. O mesmo que Olival.

OROÇA, ou Coroça. Então se dizia *Beneficio em Oroça*, ou *em Coroça*, ou *Beneficio encoroçado*, quando se appresentava huma pessoa para Parocho de huma Igreja, e se confirmava nella; ficando o Apresentante, ou Padroeiro, comendo inteiramente a renda. *E disse*: *que nom recebia a dita Aprezentaçom*, *e Confirmaçom por nenhuma specie de simonia*, *que fizesse*, *cometesse*, *nem esperasse de fazer*, *nem para seer Oroça de nenhua pessoa.* Doc. de S. Vicente de fóra.

ORRA. O mesmo que *Hora.* Doc. das Bent. do Porto de 1420.

ORRETA. Valle profundo entre montes, e com mui estreita margem, que apenas admitte poucas fiadas de oliveiras, ou outras arvores. Esta palavra antiga ainda hoje tem uso em Traz dos Montes.

ORTAR. Cultivar com diligencia, methodo, e ordem, como se pratica nas hortas. He de *Barros.*

ÓS, Óo. O mesmo que *Aos*, e *Ao.* He do Seculo XIII. e XIV.

OSAR. Usar. Daqui *ose*, *osem*, *e osassem*, por *use*, *usem*, *e usassem. Mando que osem deste herdamento en sa vida.*

OSMAR. Sommar, calcular, orçar, e tambem julgar, ter para si, suspeitar com algum fundamento, persuadir-se. Sabemos pelas Cortes d'Evora de 1408 que os Póvos conviérão em que a *Moeda de trez livras*, *e mea* se desfizesse, e se convertesse em *Cruzados de 35 soldos*, *do qual Emprestido osmaram*, *que ficaria* (*tiradas as despezas*) *doze contos pouco mais*, *ou menos*. Doc. da Cam. do Porto de 1408. Em huma Inquirição d'ElRei D. Diniz de 1284 se achou na Commenda de Rio Frio *que a mesma Ordem tinha y de mais o dereito*, *que y auya Orraca Johannis*, *que lho canbhou o Espital por outro*: *e osmam* (as testemunhas) *que ha ainda y o quinhom de dona Ousenda*, *que foy sa freira. -- Osmava que foi destes III. Reys a cá.* Inq. d'ElRei D. Affonso III.

OSAS, Ozas, Oças, e Ossas. Na Baixa Latinidade se disse *Ossa*, *Osa*, *Hosa*, *Hossa*, *Houcia*, *Heuse*, *Hosella*, &c. na significação de *Tibiale*, *Crurale*, e *Caliga*; isto he, calçado, e cubertura dos pés, ou das pernas, como são çapatos, chinellas, meias, botas, polainas, borzaguins, botins, &c. Francezes, Italianos, Alemaens, Inglezes, Hespanhoes usárão desta palavra, e todos no mesmo sentido. João de Janûa diz: *Osa quoddam genus calceamenti*, *& dicitur ab os*, *ossis*; *quod primo de coriis boum osæ factæ sunt*; *& quamvis nunc ex alio genere fiant*; *pristinum tamen nomen retinent.* S. Izidoro *L.* 19. *Cap.* 34. *de Calceamentis*, se persuadio, que *Ossas ab osso* (f. osse) *primum factas*, e que dali nasceo o nome, que no seu tempo ainda conservavão. Seja embora certo, ou não seja, que os antigos fabricassem de ossos os saltos, ou palmilhas dos çapatos, e chinellas; mas que necessidade temos nós de

buscar de tão longe a origem das *Ossas*?.. Elle he certo, que já no tempo dos Romanos se chamou *Osculo*, *Donatio propter nuptias, quam solet sponsus, interveniente osculo, dare sponsæ, ut habetur in L. 5. Cod. Th. de Sponsal.* E S. *Greg. Turon. de Vitis Patrum Cap.* 20., se explica deste modo: *Denique dato sponsæ annulo, porrigit osculum, prebet calceamentum, celebrat sponsalium diem festum.* Era pois o *Osculo* o preliminar do calçado, que por esta razão algumas vezes se chamou *Oscleia*, *Oscleum*, e *Osclium.* E então porque não diremos, que de *Osculum*, esta Doação Nupcial, nascêrão as *Ossas*, que os Esposos davão a suas mulheres, *como Preço da Virgindade*, sendo nas primeiras bodas: ou que as Viuvas pagavão aos seus novos Esposos, em sinal de que o seu Matrimonio *era visto com indiferença, sem Bençãos do Sacerdote, celebrado de noite, sem concurso dos amigos*, e dito mesmo *Matrimonio requentado*?.. V. Ducange. V. *Maritagia Recalefacta.*

No Foral das Estremaduras (que são Pesqueira, Penella, Paredes, Souto, Linhares, Anciaens, a que já ElRei D. Fernando o Magno havia dado hum só Foral, que ElRei D. Affonso I. de Portugal reformou, e D. Affonso II. confirmou no de 1218 e se acha no L.° dos Foraes Velhos) se determina: *Si aliqua mulier acceperit virum, meliorem qui fuerit in Villa, dabit ei pro Osas V. solidos: & si minor fuerit, minus dabit.* Ainda nas *Inq.* d'ElRei D. Affonso III. de 1258 se achou, que as Viuvas da Villa de Paredes *dant Osas, s, quinque solidos, si accipiunt maritos.*

Mas não só o marido á mulher, ou a mulher ao marido pagavão *Ossas*: tambem o Senhorio da terra se arrogava não poucas vezes o mesmo Direito, sem dúvida por haver dado licença para as bodas. Nas Inquiriçoens d'ElRei D. Affonso III. se achou, que as Viuvas do Castello de Lamego, casando-se sem primeiro se haverem com o Mordomo d'ElRei, lhe pagavão *Ossas*; que constavão de *sinco véllos de lãa.* Mas por hum Doc. da Camera de Lamego de 1436 se vê alterada esta Pensão; pois delle consta, que não se avindo antes a Viuva com o Mordomo, levava este *sinco maravidís velhos de vinte e sete soldos: e sete soldos o marido, por Ossas.* ElRei D. Affonso IV. eximio no mesmo anno deste foro as Viuvas, que casassem passado anno, e dia. Mais franca havia andado a Rainha D. Tereza no Foral, que déra aos de Viseu no de 1123 pelo qual os exime de qualquer contribuição, por occasião de casamento: *Si aliquam uxorem ducere voluerit aliquis, nullam offrecionem redat.* Doc. de Viseu V. *Balugas*, e *Offreçom.*

Nas Côrtes d'Elvas de 1361 mandou ElRei D. Pedro I. guardar o que já alguns seus Antecessores tinhão determinado a respeito das *Viuvas, que se casavão dentro de anno, e dia*; isto he, que não fossem infamadas, nem os que com ellas casassem, nem os Seus Mordomos levassem dellas qualquer contia de dinheiros *Cod. Alf. L. IV. Tit.* 17. No *Espelho de casados. P. IV. f.* 68. *da Ediç. de* 1540 se diz, que, *até o tempo d'ElRei D. Fernando não casavão as Viuvas sem licença d'ElRei, e só por Privilegio se concedia a algum lugar, que podessem casar, pagando huma libra de cêra*: o que se en-

entende casando-se dentro d'anno, e dia.

Do sobredito se collige, que não foi o nosso Páiz inteiramente livre de hum costume barbaro, que antigamente fundio por toda a Europa: Costume pessimo, a que depois chamárão *Marçheta*, *Marcheto*, e *Marketta.* Comistía elle na prélibação da vassalla em a primeira noite das suas bodas, e antes que se ajuntasse com seu marido: Pensão, ou Tributo, que o despotico Senhor da terra impunemente, e mesmo por hum caracter do seu abusivo Poder, se arrogava. Na Inglaterra só teve isto lugar nas que erão de condição servil; na Escocia porém se extendia a Nobres, servas, e mecanicas: as Nobres se resgatavão desta infamia, pagando huma, ou duas, e se erão filhas dos Condes, doze vaccas, e huns tantos soldos: as servas, ou Mecanicas, pagavão certos dinheiros, que segundo alguns erão meia Marcha de prata, que deu o nome á *Marcheta.* Outros porém lhe dão outro principio, e fazem a *Marcheta* Synonymo de *Cavallagem.* Tal he entre outros Skenéu *in Regiam Majestatem L.* 4. *Cap.* 31. onde diz: *March equm significat, prisca Scotorum lingua. Hinc deducta metaphora ab equitando, Marcheta mulieris, dicitur Virginalis pudicitiæ prima violatio, quæ ab Evéno Rege, Dominis capitalibus fuit impie permissa, de omnibus novis nuptis, prima nuptiarum nocte. Sed & pie á Malcolmo III. sublata fuit, & in hoc Capite certo vaccarum número, & quasi pretio redimitur.* Porém não foi o Rei Evéno o Inventor malvado deste costume: ao Impio Maximiano Galerio o attribue Lactancio *L. de Mort. Persecutor. n.* 38: *Postremo, hunc jam induxerat morem, ut nemo sine ejus permissu uxorem duceret, ut ipse in omnibus nuptiis prégustator esset.* E este Desertor da Humanidade talvez o tomaria de algumas Naçoens, não menos barbaras do que elle, as quaes antes de casarem suas filhas as offerecião ao Rei, para que usasse dellas, como de cousa, que inteiramente lhe pertencia. Veja-se Polydoro Virgilio *L.* 1. *de Rer. invent. p.* 18.

Este Oprobrio da Honestidade pública, diametralmente opposto á liberdade do Matrimonio, e que reduzido a dinheiro, ainda em os nossos dias se praticava em alguns Territorios da Flandres, Frisia, e Alemanha, se chamou em Italia *Cazzagio*, e na França *Cullage*, ou *Culliage*, e aqui, mais que em outra parte, lançou raizes tão profundas, que apesar de mil Ordenaçoens Reaes, e Aréstos do Parlamento, ainda no Seculo XV. se praticava deshonestidade tão fêa, e o Direito barbaro da *Marketta*, ou *Cullage* talvez chegou até a Revolução de 1789. Ali, Bispos, Cabidos, Mosteiros, e os mesmos Parochos, *em qualidade de Baroens*, que não só os Grandes Senhores, tiverão vassallas, que sem primeiro pagarem tão indigna Pensão, ou em dinheiro, ou em propria especie, não podião fazer vida com seus maridos. Boerio *Decis.* 297. *n.* 7. nos informa de hum Processo, que por Appellação sobíra do Tribunal do Arcebispo de Bruges, em que era A. certo Cura, que pertendia haver a primeira noite das casadas, segundo o costume de seus antecessores: a sua Appellação foi rejeitada com indignação, e desprezo: *o Costume pessimo* inteiramente abolido, e o escandaloso Pa-

Parocho condenado nas custas. E o que mais he para admirar, dizem os mesmos Escritores Francezes: Promulgando S. Luiz tão santas, e tão saudaveis Leis, e exterminando tantos abusos, nem huma só palavra disse contra hum tal excesso de corrupção, que no seu tempo vogava, e que elle não podia ignorar, por ser então bem geral, e commum.

Em Portugal, a Deos graças! não ignoramos que houve Senhores despoticos, e absolutos nos *seus Coutos, e Honras*, e sem cuja licença os *seus Vassallos, ou Servos da Gleba*, senão podião casar, sob pena de perderem as casas, e terras, que para sua subsistencia lhes havião consignado: Tal foi, segundo a *Benedict. Lusit.*, o Fundador do Mosteiro de Santa Maria de Carvoeiro, que no seu Couto usava deste Poder, e cujo Abbade ainda hoje conserva alguns vestigios da antiga escrávatura; mas não consta, que algum dia se propassassem os limites, que a Religião, e a mesma Natureza prescrevem na conjunção legitima do homem, e da mulher. De résto, o exigir-se alguma contribuição, ou *Marketta* para se effeituarem as bodas, parece senão póde negar, á vista dos Foraes, e Documentos acima reproduzidos, a que se deve ajuntar o disposto no Foral de Santa Cruz da Villariça que he o seguinte: *In Sancta Cruce non dent Osas, nec Lutosa.* E nem a Tradição, que dura nas margens do rio Lima; dizendo, que hum *Florentim Barreto*, Senhor absoluto da Freguesia de Cardiellos, e Fundador da Torre, que hoje mesmo se conserva com o nome de *Torre de D. Sapo*, extorquia dos seus Vassallos recém casados a infernal *Marketta* na fórma assima dita, he de algum peso; porque ainda não sendo isto mais, que hum rumor vulgar, é insubsistente, conto de velhas, ou patranha de ociosos: bem podia ser, que elle exigisse algum Tributo para facultar os casamentos; e daqui originar-se a fabula, que alí se reconta. Mas seja, seja em bora, que elle abusasse do seu Poder: nunca o seu máo exemplo, como de hum particular, podia empécer á honestidade carecteristica de huma Nação inteira. E finalmente a mesma Fabula, ou seja Tradição, que representa aquelle Regulo desbragadamente lascivo, igualmente o pinta por Autoridade Real assassinado. E de tudo concluimos, que o devorante fogo da torpeza, que, mesmo por Autoridade Pública, abrazou antigamente os nossos Visinhos, nunca já mais se ateou entre os honrados Portuguezes.

OSPITAÇOM. Obrigação de dar *Pousada*, ou *Aposentadoria* aos Fidalgos, Menistros, ou Pessoas públicas, que andão no Real Serviço. Dizião os Ecclesiasticos, que qualquer herdade, sendo antes livre, e isenta de toda a Servidão Real, huma vez deixada á Igreja, a tolhião, e esbulhavão de todo o Privilegio de liberdade, e a tornavão *á ospitaçom, e servidooem, que usam nas possissoens dos villãaos, e homeens refeces*; *igualando a Eygreja de Deos aas pessoas, que nom ham honra, e aos homeens de servidiçom.* Cod. Alf. L. II. Tit. 2. Art. 7.

OU. O mesmo que *Ao. Das quaes una dey ós Juizes, e ou Conzelo, e outra dey ou Prelado.* Doc. das Salzedas de 1273.

OU. Onde. Doc. das Bent. do Porto de 1305.

OU-

OUCIDENTE. Occidente. *Parte pello Oucidente.*

OUCIENTE. O mesmo que Occidente.

OUREVYZEIRO. Ourives. *Duas tendas en as quaes lavram os Judeus Ourevyzeiros.* Doc. de S. Thiago de Coimbra do Sec. XV.

OURIENTE. Oriente, a Parte donde o Sol nasce. He frequente no Sec. XVI.

OUROLO, e Hourolo. Aro, ou circuito de huma demarcação, dentro da qual se achão Emphiteutas, Lavradores, Colonos, e outros quaesquer moradores, obrigados a certo tributo, ou serviço, ou isentos delle. Em Bragança ainda hoje se usa dizer-se *Ourolo, ou Hourolo da Cidade*, e he mui frequente nos Documentos do Mosteiro de Castro de Avellans do Seculo XV. Em hum de 1500 se diz, que elle tinha *metade da Dizimaría do Ourolo de Alfayãa, e de todos os moradores do dito lugar*, e que igualmente lhe pagavão por cabeça, *de Fumadégo X. nóvos, e hum velho, que são per esta moeda presente XIV. pretos*; isto he, dez réis dos nóvos, e hum Real dos velhos, que valía 14 Pretos Doc. de Bragança. Na Baixa Latinidade se disse *Oreillum.*

OUS. O mesmo que *Aos.* Doc. de Pendorada de 1287.

OUSAMENTO. Ousadia, confiança, atrevimento. *Se algum por seu ousamento. — Ousamento louco — Ousamento sandeu.* Cod. Alf. L. II. Tit. 65. §. 20, e Tit. 94. §. 11.

OUSANÇA. O mesmo que *Ousamento. Nós com toda a ousança podemos dizer*, &c. *E elles com ousança remeterom ao inimigo.*

OUSECRAR. Obsecrar, pedir, rogar. Do Latino *Obsecro.*

OUSIA, e Ousya. A Capella Mór de huma Igreja, ou Cathedral, que por antonomasia se chama *Santa.* Vem do Grego *Osios.* Nos Doc. de Lamego se chama *Oussia* a Capella Mór da Sé. Na Instituição da Collegiada de Ferreira d'Avez de 1331 se diz, *que todos os Raçoeiros digão em sobrepelizas as Matinhas no Coro, ou na Ousya antre o Altar Maior, e todalas outras oras canonicas: e nenhum Raçoeiro, nem outro Crerigo, nom diga hi liçom, nem capitûle, nem Abbade d'y, sem sobrepeliza; só pena de perderem os Beneficios.* Doc. de Viseu. V. *Ausidua, e Blut. V. Oussia.*

OUTÃA. A parte que fica a prumo sobre a perna do animal. *Huma perna de porco com sua outãa*; isto he, perna, e presunto. Doc. de Pendorada de 1398. Ainda hoje dizemos *Outãa* de huma parede, a que fica a prumo por algum dos seus lados.

OUTÃÁS. Oitavas. *Seis outãás de pam.* Doc. de Pendorada de 1317. V. *Ochava.*

OUTORGADAMENTE. Com prompto, e feliz despacho de concessão, consentimento, e outorga. *Mais cobiçantes outorgadamente achatar aos vossos dezejos.* Doc. de Almoster de 1287.

OVE. Preterito do verbo *Haver. Eu ove*, Eu tive: *Eu overa*, Eu tivera. Doc. de 1336.

OVELHÚM. Rebanho de ovelhas. *E todo o gado Vacúm, e Ovelhúm.* Sentença de Pinhel de 1481.

OVENÇA, e Oveença. Officina destinada para os particulares usos de huma casa. No de 1372 se queixárão os Prelados d' Entre Douro, e Minho a ElRei D. Fernando de que os Fidalgos, não querendo pousar

sar nos Paços, e Hospedarias, como costumavão, quando hião comer aos Mosteiros as suas *Comeduras*; *Vam pousar nas Clastas, e Cameras dos Prelados, e nas Oveenças dos Conventos com seus cavallos, e com as molheres do segre* (meretrizes) *e com outras companhas*. Doc. de Pendorada. No de 1414 emprazou este Mosteiro, sendo *Perpetuo Administrador delle D. Manoel Lourenço, Bispo de Mayorgas*, certos bens que pertencião *á Oveença da vestiaría*. Ibidem. V. *Avença*.

OVEENÇA. O mesmo que *Ovença*.

OVENÇAL. O que tem a seu cargo os mantimentos, despensas, e cozinhas de huma grande Casa, ou Corporação, Despenseiro, Provisor, Inspector, ou Védor de tudo o que pertence á Ucharía. Na mesma queixa, continuárão os Prelados, de que se fallou V. *Ovença*: *Vam aos Moesteiros, e Egrejas, e britão as portas dellas, e das clastas, e das adegas, e metem os cavallos em ellas antre as cubas dos vinhos, e britam as Cameras dos Prelados, e dos Ovençaaes, em que teem os mantymentos, per que se ham de manteer, e tomam o que se pagam, sem conto, e sem recado, e nom comem pelo Degredo, que foi ordinhado pelos Reis, que ante nós forom*. Ibidem. *Diogo Lourenço, Alvazil dos Ovençaes de Coimbra, e Ouvidor dos Geraes*. Doc. da Cam. de Coimbra de 1378. V. *Aveençaes*.

OUSÁM. Atrevimento, insolencia, desaforo. Vem do Latino *Audeo*.

OUTEIRO. V. *Fazer outeiro*.

OUTORGAMENTO. Consentimento, approvação, segundo o que hoje se entende por esta palavra. Mas antigamente teve segnificação mui diversa: Humas vezes valía tanto, como *Autorizar alguem para succeder na herança*: Outras significava: *Deixar em Testamento alguma cousa*. E esta mesma cousa deixada se chamava *Outorgamento*. Porém nos Foraes do Seculo XII. e XIII. e que até o Seculo XIV. se traduzírão em Portuguez, se determina: Que o forçador de mulher se salve com *Outorgamento de doze homens*: e que não o podendo fazer, pague CCC. soldos á parte queixosa: *Et ille cum XII. homines non se potuerit delindare, pectet CCC. soldos*. Foral de Móz de 1162. Daqui se vê que este *Outorgamento* era o mesmo que *Juramento, Inquirição, Prova Judicial, e autentica*. No Foral das Estremaduras se ordena, que todo o homem, ou mulher, que disser palavras injuriosas a outrem, *Et non potuit outorgar cum Inquisitione, pectet XXX. solidos*. E bem claro está que este *Outorgar* era o mesmo que Provar, ou que não cometteo o dilicto, ou que era verdade o que disse do queixoso.

OUTREGA. Paixão, ou impeto de presente, novo, e repentino, sem advertencia plena do que se faz, e executa. *E se em outrega, sem conselho, e per ventura, que lhe acaeça alguem ferir: nom peite nemigalha*. Foral de Villa Rei dado por ElRei D. Diniz no de 1285. Doc. de Thomar.

OUVO.OS. Ovo, Ovos. Achase em Documentos do Sec. XV. e XVI.

P.

P. Na Arithmetica dos Antigos valía 400; não obstante que Baronio diga, que só tinha valor de 7. E nem o *Epitafio de João Bispo de Nepi*, que se acha em Roma na Igreja de S. Sabbas, favorece a sua opinião; pois aquelle Prelado não falleceo no de 770, mas sim no de 1111, segundo o valor das letras, que nelle se encontrão, que supposto algumas sejão Gregas, o seu valor he o das Latinas, que lhe correspondem. V. *Alaboveinis*, *e Dufresne L. P*: o *P.* plicado valía 400ↀ000.

P. Denotava antigamente no Canto *pressão*, ou *precisão* da voz.

P. Por *B.* he frequentissimo em os nossos mais antigos Documentos, v. g. *Optulit*, *apsolutum*, *apsens*, *pleps*, *puplicus*, por, *Obtulit*, *absolutum*, *abseus*, *plebs*, *publicus*.

P. Redundante antes de *T.* e *V.* se acha muitas vezes nos Documentos assim vulgares, como Latinos. v. g. *Escrepver*, *Escripvão*, *Escrepvaninha*, *obptinet*, *subptus*, *temptare*, &c.

P. Substituido por *B.* e pelo contrario, he trivial nos antigos, que davão quasi a mesma pronuncia a ambas estas letras. V. *L. B.*

PÁÁCEIRO Mór. Intendente, Veador, ou Védor, Curador, Inspector das obras, e fabricas, que se fazião, ou precisavão fazer-se nos Paços, ou Casas Reaes, e mesmo em qualquer parte do Reino, sendo por conta da Real Corôa. Este Officio, que he bem crivel principiaría com o Reino, tinha no Reinado de D. Diniz Lourenço Escolla. Depois se lhe mudou o nome de *Páaceiro* para *Veador Mór das obras*. Hoje se intitula *Provedor das obras*. Anda nos Condes de Soure.

PAADINHAMENTE. V. *Paladinamente. E outorgarom, que a parte, que contra esto veer paadinhamente, ou ascondudamente, que lhe nom seja outorgado.* Doc. do Sec. XIV.

PAATEIRA. Pádeira, a mulher que coze, ou vende o pão cozido. *A paateiras, e carniceiros.* Doc. de Santo Thyrso de 1300.

PÁÁTEIRO. Bodegueiro, taberneiro, e que na praça, ou á porta de casa tem algumas cousas venaes, e comestiveis. Não devião os Alcaides de Coimbra *levar de Carceragem mais que sinco soldos, ainda que sejam algumas pessoas, assi como Paateiros, ou Porteiros, ou Carniceiros, que os Juizes, ou Almotacéés mandam prender por escarmentos, ou castigos d'alguuns erros pequenos, e ligeiros, ou por negrigentes, e perguiçosos.* Doc. da Cam. de Coimbra de 1361. Bluteau diz que *Páteiro*, hé o que guarda os patos: e que tambem se diz por desprezo de algum Frade Leigo. Não contradigo o 1.º, mas nego o segundo; pois nas Religioens mais reformadas *Páteiro*, he o nome do Despenseiro, que deve estar prompto, e patente para ministrar tudo o que for necessario para o sustento dos Religiosos. E parece vem do Latino *Pateo*; pois assim na Religião, como no Seculo devião estar patentes.

PACATO. Satisfeito, pagado, ou applacado, sem ira, brando, pacifico. V. *Pagado.*

PACÍDO. *Campo pacído*: o mesmo que campo cuja hervagem já está comida pelos animaes, pastado, comido, pellado, e que já não tem para os gados pasto algum. Doc. de Bragança do Seculo XIV.

PACÍGO. Campo, relcixo, monte, prado, em que os gados tem o seu pasto, e mantença, lugar distinado á pastagem dos animaes. Doc. de Lamego de 1480.

PACIGÓO. O mesmo que *Pacígo*. Em humas *Inquir.* d'ElRei D. Diniz de 1284 se achou na Commenda de Rio Frio, que no lugar de *Camouços* se introduzio a Ordem do Hospital em hum herdamento, *E esse herdamento nom era partido, e ajudavam-se dele todos de lenha, e de pacigóó de gaados, e de castanhas, e de lavoira, e das outras cousas que aviam mester en esse logar. E ensararom-no por do Espital. Epos y o Espital sa cruz*, &c. T. do T.

PAÇO. Assim chamavão no Seculo XIII. ao Cartorio de hum Taballião público; porque então escrevião só nos *Paços do Concelho*. E isto mesmo se praticava em Lisboa, onde havia os *Paços dos Escrivaens*.

PADECIMENTO. Aflicção, dor, angustia, injuria, afronta. *Cada dia padecemos tanta afriçom nos córpos, averes, e Honras, como se fossemos na mayor guerra do mundo: e esto pelas Terras, e Jurdiçoens, que som dadas aos Fidalgos, de que sentimos estes padecimentos.* Cort. de Lisboa de 1434.

PADELÍÇAS. Pastos, ou lugares destinados á pastagem dos animaes. Na Infima Latinidade se disserão *Paduentiæ* do verbo *Paduire*, pastar. No de 1356 deu o Mosteiro de S. Martinho da Castanheira (*hoje do Lago*) por 15 annos todos os bens, que tinha *em S. Martinho de Angueira de Miranda, e em França, e Avelêda de Bragança, com todos os seus Fóros, e padeliças*, &c. a Estevão Pirez de Bragança, para este se pagar do que os Monges lhe devião. *Doc. dos Figueiredos de Bragança.*

PADROEIRO. Assim se chamava em Direito ao que forrava, e fazia liberto algum seu servo, ou escravo: hoje se diz *Patrono. Cod. Alf. L. IV. Tit.* 70. §. 7.

PADROM. Padroeiro. Não só se diz hoje do Santo Tutellar, e Patrono de hum lugar de Piedade, ou Santuario; mas tambem se disse do que tinha Direito de apresentar o Parocho, ou Beneficiados. *Da qual Igreja eu sóón Natural Padrom, e Herdeiro, e Governador, e en posse de presentar Clerigo a ella.* Doc. de Pendorada de 1303.

PADRONADÍGA. Dote, ou herança, que vinha da parte do pai, a qual os filhos com difficuldade grande vendião, por serem bens de *Avoenga. Exceptis una leira de vinea de padronadíga de uxor mea.* Carta de Venda de 1159 nas Bent. do Porto.

PADROOM.ENS. Marco, ou marcos de pedras altas, e corpulentas, quaes ainda hoje vemos nos antigos Coutos. Nas *Inq. Reaes* se faz larga menção destes *Padrooens*; e nas que se escrevêrão em Latim se acha, já *Padrónes*, já *Petrones*.

PAFO. O mesmo que *Paragrafo*.

PAGA dos Fógos. V. *Fogo*.

PAGA das Pessoas. V. *Fogo*.

PAGA da Visinhança. V. *Fogo*.

PAGADO.A. Pacifico, socegado, em paz, sem dúvida, ou contradicção alguma. No de 1098 se doou a Pendorada huma herdade em

em *Anriade*: e dizem os Doadores que ElRei D. Affonso VI. e o seu *Alvasir* D. Sesnando, *que governava em Lamego*, com conhecimento da causa a tinhão dado, e adjudicado a seus Avós, que no seu tempo a tiverão *pagada*. E que ao depois nos dias de Martinho Moniz, e de Egas Ermiges, e do Conde Raimundo, igualmente a tiverão *pagada*, e assim a davão ao dito Mosteiro. Doc. de Pendorada. *Irado*, *ou pagado* se acha com frequencia no Sec. XIII. e XIV. Do Latino *Placatus* se disse *pagado* o que vinha, ou estava em paz, e bom dia, e sem a mais leve sombra de indignação, ira, ou furor.

PAGADOIRO. Que se ha de pagar. Doc. de Vairão de 1333.

PAGAR-SE de alguma cousa. Agradar-se della. *Quando se pagavam*; isto he, quando muito querião, e lhe agradava. Doc. da Cam. de Coimbra de 1352. V. *Novelleiro*.

PALACIO, Pallacio, e Paladino. I. Quasi não ha Foral antigo, em que senão encontre muitas vezes esta vóz *Palacio*. Assim chamavão o que nós hoje dizemos *Casa da Camara*, onde os Juizes com os seus Officiaes fazem publicamente Justiça ás partes. Todas estas Casas participavão do Palacio do Rei; já pela observancia da Lei, que emanára do Trono; já porque ali se pagavão as Coimas, e penas, que pertencião á Corôa; e finalmẽte porque as Insignias Reaes, que nellas se divisavão, as fazião verdadeiramente *Palacios*. Porém nem sempre as Coimas que ao *Palacio* se pagavão, erão para a Corôa; pois muitas vezes erão para algumas Pessoas, ou Corporaçoens a quem o Monarca as havia doado. No Foral de Santa Cruz da Villariça de 1225 se diz: *Et non detis mihi, nec ad Progeniæ meæ, nec ad nullo homine pro homicidio, nisi septima ad Paladino, per Concilio, & per manum de Judice*. Doc. de Moncorvo. E aqui falla ElRei D. Sancho II. No da Villa de Móz de 1162 diz ElRei D. Affonso I: *Et non detis Mihi, nec ad Progeniæ meæ, nec ad nullo homine pro homicidio, nisi septima parte de CCC. soldos, in apreciadura per Concilio, & per manum de Alcaldes .... Et Palacio del Senor de Molas habeat Calumnia, quomodo de Vicino*. Doc. de Móz. O mesmo se determina no de Aguiar da Beira de 1258, acrescentando, que quem ferir o seu visinho pague 60 soldos ao Concelho, *& septima a Palatio pro manu de Judice*. E fallando de hum homicidio, diz: *Et Palatium Regis, vel Episcopus habeant calumpnia*. T. do T.

PALACIO. II. Convento, Casa, Mosteiro, Vivenda Religiosa. No de 1272 deixou D. Aldára *quatro aneis, huma Magestade, hum Camafêo, e huma Cruz de prata com huma pedra preciosa no meio*, aos Frades Menores de Lamego. *Et mando, quod si per istas sortelas non potuerint facere unum Palacium in Lameco, quod compleat eis D. Oracha Fernandiz, per quod faciant eis Palacium: & accipiat pro se sortelas*. Doc. de Tarouca. V. *Magestade*. Daqui se vê, que ainda no de 1272 se conservavão os Religiosos de S. Francisco no *Retiro de Fafel*, e no sitio, que ainda hoje se chama *o Campo dos Frades*; mas procurando já a visinhança da Cidade: mudança de tão pouco custo, que quatro anneis bastavão a fazer-lhe

hum Convento no conceito da Testadora. Porém, ou os anneis erão de muito preço, ou o Convento sería de insignificante custo. Como quer que seja, he sem dúvida que os Frades Menores já no de 1279 se tinhão mudado para o lugar, que hoje mesmo occupão, e que já naquelle anno se trabalhava em concluir o seu Religioso Domicilio. V. *Fogueira.*

PALACIO. III. Antigamente se deu este nome não só á casa, ou residencia do Rei, mas tambem á casa de qualquer Vassallo, com tanto que fosse Nobre e honrado. *V. Bulla, e Francisco.* Em huma Doaç., que o Rei D. Fernando fez á Sê de Oviedo no de 1036 se diz: *Si homo habitans in hæriditate S. Salvatoris.... Cum armis, vel sine armis introierit in Palatium Regis, vel in Palatium alicujus hominis, aut in Villam sigillatam, sèu in aliquem locum, in quo sigillum fuerit positum*, e nada tirar, não seja punído; se porém tomar alguma cousa, a pague em dobro, e nada mais. *Ap. Hesp. Sagr. T. XXXVIII. f.* 351.

PALADINAMENTE. Claramente, em público. Vem do Latino *Palam.*

PALADINO. Familiar, usado, claro, commum. Daqui *Roman paladino*, lingua vulgar do Paiz. Hé mais Hespanhol, que Portuguez. *V. Palacio.*

PALAME. Officina, ou fabrica de çurrar, preparar, e curtir couros. Em Lamego ainda hoje chamão os *Palames* ao sitio, onde estas Officinas existírão, assim como em outras partes do Reino. Em alguns Doc. se chamão estas Fabricas *Casas da Tanaría.* E daqui se diz ainda hoje *sola atanada. Item: Mando a meu Irmão Juibão .... o meu Palame da Ribeira.* Doc. de Lamego de 1316.

Na Baixa Latinidade *Pelamen*, era o mesmo que *Lignum decorticatum.* Chamárão-se pois *Palames*, ou *Pelames* aquellas officinas, em que a casca de certas arvores faz huma grande, ou a maior parte no curtûme de toda a *Pellitaría.* Tambem qualquer destas Fábricas se chamou *Pelamus*, e pela mesma razão.

PALHADIÇA. Palha. *Huum ffeixbe de palhadiça triga.* Doc. de Paço de Sousa de 1418.

PALHATORIO. O mesmo que *Pallatorio. Nos escanbos, ante a porta do Palhatorio.* Doc. de Pendor. de 1312.

PALLANQUE. Termo da Fortificação antiga. Estacada, ou palissada, com que se cingía o campo da batalha. Na Chronica d'El-Rei D. Duarte, e nos que escrevêrão do sitio de Tangere, se usa com frequencia desta palavra. E no *Cod. Alf. L. V.* o *Tit.* 86. hé: *Do perdom, que ElRei Duarte fez aos que forom a Tanger, e esteverom no pallanque atad o recolbimento do Ifante Dom Henrriqui.*

Na *Chron. d'ElRei D. Affonso V. por Rui de Pina C.* 54. se toma o *Palanque* por aproxes, obras avançadas, ou reductos; em que se poem, e assêstão as maquinas para bater huma Praça.

PALLATORIO. Casa destinada para nella se tratarem negocios públicos, locutorio, ou parlatorio, onde publicamente se falla. *No Mosteiro de S. Johanne de Tarouca, no curral ant'a porta do Pallatorio, e o carvalho pequeno, estando hi Stevam*

vam

vam Martins, *Juiz por ElRei.* Doc. de Tarouca de 1347.

PALMEIRO, ou Palmeirim. Perigrino, ou estrangeiro, que na infima Latinidade se disse *Palmarius*, *Palmatus*, ou *Palmaris.* E daqui nasceo chamar-se *Palmar*, o que era peregrino, estrangeiro, e de fóra do Paiz. De trazerem os Peregrinos da Terra Santa hum ramo de palma, quando se recolhião á sua Patria, em sinal de terem acabado a sua Peregrinação, ou Romaria, se lhes grangeou o nome de *Palmeiros*. No Porto, e Lisboa havia Hospitaes dos *Palmeiros*, onde se recolhião os peregrinos.

PAM. Nos Prazos, e Foraes antigos he frequente a expressão de: *Pam meado*: *Pam terçado*: *Pam quarteado.* V. *Meado.* Mas notesse, que nos Foraes d'ElRei D. Manoel ordinariamente se chama *Terçado* o que consta de trigo, centeio, e milho, sendo em terras, que havia mais milho branco, ou miudo (pois então ainda o *maíz* não era conhecido em Portugal) e menos cevadas, como erão Viseu, Coimbra, &c.

PAM meado. Era segundo se estipulava. *Paguem em cada huum anno por raçom, e eyradêga huum moyo de pam meado, por esta medida nova, que ora corre: a meatade trigo, e a meatade segunda*, (centeio) *milho, ou cevada, qual Deus der no dicto casal.* Doc. de S. Christovão de Coimbra de 1370. V. *Meado*, e *Pam.*

PAM de rûa. Pão alvo, e de trigo, e de que usa a gente mais rica, e delicada. Em alguns Prazos das Salzedas se declara, o que os Emphiteutas devem pôr na mesa ao Padre Cellarciro, quando huma vez no anno fôr a suas casas. E entre as mais iguarías se lhe impoem a obrigação de lhe darem *pam de rûa*, que bem claramente se collige ser distincto, e mais mimoso, do que o pão caseiro, e ordinario dos pobres Emphiteutas, e Colonos. No de 1214 o Prior do Mosteiro de Roriz emprazou huma Herdade em Canavezes, e entre outras cousas diz: *Et insuper ad Collectam in unoquoque anno detis unam pernam de ariete, & sex panes de rûa, & uno almude de vino.* L.º das Doaç. das Salzedas a f. 29. E note-se a mortificação dos Religiosos daquelle tempo!.. V. *Homem de rûa*, e *Parada.*

PANARÍAS. Celleiros, tulhas, casas destinadas para se recolher o pão, tercenas, ou taracenas, como ainda hoje se dizem em Lisboa semelhantes edificios. *Casas das Panarías dos ditos lugares.* Sent. de Bragança de 1455.

PANASCAES. Campos cheios de herva, e que senão lavrão. *Quomodo dividit per panascales.* Doc. de Tarouca de 1202. Ainda hoje na Provincia do Minho se chamão *Panascos* semelhantes campos, tapadas, ou lameiros.

PANHO. Panno. Doc. de Pendorada de 1312.

PANNOS Ordinhados. Habito, e vestido proprio do Estado Ecclesiastico, Clerical, ou Regular. *Devedes amoestar os Beneficiados, e os que som ordinhados d'oordêes Sagras, que tragam pannos ordinhados.* Carta d'ElRei D. Affonso IV. de 1352. Doc. de Coimbra.

PAPEL. Ainda que hoje sabem todos o que he Papel, nem todos sabem a origem, e variedade, que teve este *Depositario fiel das palavras antigas*, de que tratamos. Em gra-

graça pois dos menos instruidos, diremos alguma cousa deste *Successor honrado dos Pergaminhos*, os quaes havendo principiado já d'antes de Ptolemeu Filadelfo (que recebeo do Summo Pontifice da Synagoga Eleazaro II. a Versão Grega dos 72 Interpretes, escrita em membranas, e com letras d'ouro, segundo *Josepho de Antiq. L. XII. C. 2.*) de Eumenes II. Rei de Pergamo (hoje Natolia) que começou a reinar no de 197 antes de Christo, recebêrão tal perfeição, que se arrogárão o nome da sua Capital. Delles usárão os nossos Maiores, em quanto o *Papel* não foi entre elles bem conhecido, e vulgar.

Das muitas, e mui diffetentes materias, em que antigamente se escreveo, a mais celebrada, e famosa foi a do *Papiro*, donde veio o nome de *Papel* a toda, e qualquer materia, em que ao depois se escreveo, e que tinha alguma semelhança com o tal *Papiro*, v. g, *pannos de linho*, *algodão*, *ou seda*, *farrapos*, *folhas*, *cascas*, *cortiças*, *ou entrecascos de algumas arvores*, *e tambem alga marinha* (a que os Nossos chamão *Séba*, ou *Butilhão*) da qual são duas Bullas, que se achão na Cathedral de Girona, huma do Papa Formoso de 891, e outra do Anti-Papa Romano de 895. A bondade, e copia do *Papiro* atrahio asi o nome de *Carta*, que havendo nascido em *Carto*, Cidade de Tyro, onde se preparavão têas de linho, e algodão para nellas se escrever; se chamou depois *Carta*, ou *Charta* o mesmo *Papiro*, ou *Papel do Egipto*, que se fazia de huma especie de casca, ou arbusto, que nasce pelas margens do Nilo, e do Eufrates, e tambem junto a hum lago da Syria. Tem esta planta até sete covados de altura, e consta de humas 20 tunicas humas sobre outras, das quaes, tiradas com destreza, e preparadas segundo a arte, se fazia huma *mão de papel*, mais, ou menos fino, e branco, segundo as tunicas se chegavão mais ou menos ao interior do Papiro, sendo as mais chegadas ao tronco as mais brancas, e lizas. Estas folhas, ou tunicas de Papiro erão molhadas com oleo de Cédro para ficarem incorruptiveis: o seu comprimento não tinha ponto fixo: as mais largas não excedião dous pés: nelle se escrevião os Diplomas até o VII. Seculo. Na entrada que os Francezes Republicanos fizerão em Milão no de 1796 tirárão da Biblioteca Ambroziana hum precioso MSS.to deste Papiro, que então contava huns 1100 annos de antiguidade: foi escrito por Rufino sobre as *Antiguidades de Josefo* no VII. Seculo. Deste Papiro havia 8 especies, segundo *Plin. Histor. L. VI. C. 22.*, das quaes se póde ver o *Coment. de Henrique Salmuth* ao Tratado, que Panciro-lo compoz *de Charta Tit.* 13, e particularmente a *Enciclop. V. Papier.*

No Sec. IX. se vio entre os Gregos *o Papel de algodão*, seja que elles o inventassem, ou que dos Chinos o recebessem. Do Sec. XI. se achão em Napoles, Sicilia, e Veneza muitos Doc. neste Papel, que no Sec. XII. passou á Italia, onde no Sec. XIII. se fez commum, e delle he hum *Fragmento*, *escrito do proprio punho do nosso Glorioso Santo Antonio*, que como preciosa Reliquia se guarda no *Hospicio de*

San-

Santo Christo da Fraga, no Bispado de Viseu, e junto á Senhora da Lapa.

O Papel de *linho*, *ou de farrapos*, a que chamão *Papel de Chife*, e que hoje se pratíca em toda a Europa, na carreira de poucos Seculos nos escondeo inteiramente a sua origem. Mr. *Ray* poem a invenção do Papel, de que nos servimos, no de 1470, em que dous homens chamados Antonio, e Miguel o levárão de Galiza a Basiléa, donde se extendeo por toda a Alemanha. Mas nisto há o mais grosseiro engano; sendo certo, que existem Papeis muito mais antigos que este tempo, e bastava reflectir que o *Catholicon* de Jacobo de Janua foi impresso em Papel na Cidade de Moguncia no de 1460. No Archivo do Bispo de Norvvich ha hum Registo de Testamentos do nosso Papel, que principia no de 1370. O grande *Mabillon* hé de parecer, que já no Sec. XII. havia noticia, e uso do nosso Papel em toda a Europa; porém *Montfocon*, afirmando, que elle começára no Oriente, quasi pelo IX. Seculo, atesta, que nem em França, nem por toda a Italia se acha vestigio algum delle antes de 1270, e deste sentimento são muitos Eruditos.

Mr. *Mafei* (*Hist. Diplomat. Secção* 3.) tem para si, que o nosso Papel se descobrio em Italia, e diz que a Escritura mais antiga, que encontrára em Papel era do anno de 1367. Mas contra isto está Mr. *Prideaux*, que diz víra hum Registo de algumas Actas de João Granden, Prior de Eli, feito em Papel no de 1320. Este mesmo A. na *Hist. dos Judeos T. II. p.* 435. se persuade, que os Sarracenos troucerão do Oriente o Papel a Hespanha, e que dali se extendeo por toda a Europa. Este parece ser o modo mais facil de conciliar votos tão differentes sobre a Origem, ou Introducção do nosso Papel, que segundo a *Hist. da China*, ali foi inventado de farrapos no anno de 95 da Era Christãa. A que fim nos cansamos em procurar entre nós a origem deste Papel?.. Que mais tem fabricallo de farrapos de linho, que de algodão? Se do 2.º usárão os Gregos: que muito desde o mesmo tempo fosse o 1.º usado entre os Latinos?... O A. do *Diction. Raisoné V. Papier* diz se acha hum Doc. neste Papel do anno 1239. ElRei D. Affonso, *o Sabio*, que falleceo no de 1284 nos infórma, que *Das Escripturas, humas se fazião em Pergaminho de couro, e outras em Pergaminho de panno.* No tempo do Senhor Rei D. Diniz era já bem conhecido o Papel em Portugal; pois no Tombo velho de S. Simão da Junqueira *L. V. f.* 76. se acha huma Provizão Real em papel do anno de 1315, e do mesmo Reinado se achão outros semelhantes Documentos. Na *III.ª Partida Tit.* 18. *Lei V.* foi traduzido *Pergaminho de pannos*, em *Pulgaminho de papel.* Na Lei do Senhor Rei D. Diniz de 1305 se manda que os Tabelliaens escrevão as *Notas en livro de papel.* No de 1297 já em Portugal havia Papel. *V. Pragamyo*, e *Papillo.*

Daqui hé facil de inferir, que já no Sec. XII. haveria nesta Região Occidental noticia do Papel, de que agora nos servimos: ao menos a Academia de Barcelona nos assegura, que a *Concordia* entre El-Rei D. Affonso IX., e D. Affonso,

so, filho de D. Raymundo Berenguer no de 1178 hé em Papel, semelhante ao nosso. E nem a falta de Documentos, que entre nós se conservem, hé de tanto peso, que nos obrigue a sentir o contrario; pois ou seja que a limitada copia, ou subido preço de hum genero, importado de Climas tão remotos, e que ainda entre nós se não fabricava, desde logo o não fez vulgar: ou seja, que delle senão usava fóra das cartas missivas, e cousas de menos importancia; reservados os Pergaminhos para tudo o que era Público, e Judicial, ou que muito importava se conservasse em materia mais firme, e permanente: ou fosse, que o tempo roedor os consumisse já; vendo nós que 2, 3, ou 4 Seculos devórão, e consomem muitos Papeis, que talvez pela perfeição, com que ao depois se fabricárão, deverião ser de huma consistencia mais duravel: por qualquer destas razoens, senão fôrão todas, nenhuma admiração nos deve causar, não termos hoje monumentos vivos do 1.º Papel.

PAPILLO. Papel de linho, ou farrapos. *Scripta em polgaminho de papillo.* Doc. da Univ. de 1288. V. *Papel.* E note-se que não será facil achar-se entre nós Doc. mais antigo, que nos informe do papel de *Chife*; a não ser certo, que algumas das *Inquir.* d'ElRei D. Affonso III. fôrão originalmente escritas em papel.

PÁRA-BEM-MENTES. Attende bem, e repára. E no plural: *Parâde-bem-mentes*, Attendei bem, e reparai.

PARADA. Fóra de Portugal havia *Direito de Parada*, pelo qual era permittido ao Senhor da Terra persiguir o seu Vassallo fóra do seu proprio Territorio, prendello, e reconduzillo: o que mais era da condição de escravos, que de Vassallos. Neste Reino pelo contrario, era permittido, por quasi todos os Foraes antigos, sahir o *Povoador, ou Colono* do seu Paiz, e passar ao serviço do Senhor, que bem lhe parecesse, sem por isso incorrer em alguma pena: sirvão de exemplo os Foraes de Móz, e o de Aguiar da Beira: No 1.º que he de 1162 se diz: *Et toto homine de Mollas, qui se tornar ad alium seniorem, ut ei benefaciat: sua casa, & sua hæreditate, & uxor, & filii sint soluti, & liberi per Foro de Mollas.* No 2.º que he de 1258 se determina o mesmo com pouca differença: *Et toto homine de Aquilari, qui se tornar ad alium seniore, qui benefecit; suas casas, & suas hæreditates, & uxor sua, & filii sui sint liberi, & soluti pro foro de Aquilari. Et do vobis foro, qui non habeatis alium seniore, nisi ad Regem, aut a suo filio, aut qui vos Concilio ambos quesieritis.* T. do T.

Houve sim entre nós o Foro *da Parada* que consistia em terem os Vassallos, Emphiteutas, ou Colonos (e mesmo os Parochos Ruraes, e Mosteiros a respeito dos seus Bispos) preparado, e prompto tanto, ou quanto de mantimentos, ou dinheiros para mantença, e aposentadoría dos seus respectivos Senhores, e sua comitiva. A esta contribuição, se apropriárão varios nomes como fôrão: *Jantar*, *Comedúra*, *Comedoría*, *Collecta*, *Colheita*, *Vida*, e no Ecclesiastico tambem algumas vezes *Visitação*, *Procuração*, *Censo*, *Direito Pontifical*, &c.

No

No Foral, que ElRei D. Affonso Henriquez deu á Villa de Anciães, se manda pagar annualmente por cada morador *dous paens*, *hum de trigo*, *e outro de centeio*, *e hum almude de vinho*, *e outro de cevada.* ElRei D. Manoel no de 1510 declara, que *os almudes são alqueires desta medida ora corrente*: *e que os paens sejão taes*, *que de hum alqueire se fação quinze*; *sem os moradores pagarem outras Paradas*, *e Direitos.* E no Foral da Pesqueira do mesmo anno; declara o mesmo Rei, *que pelos dous paens*, *que segundo o Foral antigo se pagavão*, *se pagassem agora*, *ou os ditos dous paens de hum alqueire*, *que fizesse quinze paens*, *ou quatro réis por elles*, que erão parte da *Parada.* E de caminho se note, que no de 1510 estava o alqueire de pão cozido, segundo esta reducção, a 30 réis: E como estaria em grão?... Por huma sua Carta de 1291 declara ElRei D. Diniz, que as terras do Couto de S. Pedro das Aguias, e a Granja de S. João da Pesqueira, que o Infante D. Affonso havia dado áquelle Mosteiro, são *isentas de pagar Parada.* Doc. de S. Pedro das Aguias. Os onze Casaes da *Dezejosa*, além dos mais Fóros, devião pagar a este Mosteiro hum soldo de *Parada.* E os sete casaes da *Balsa* o mesmo. *Ib.* No Foral de Móz se lê o seguinte: *En Parada una Octava de cevada*, *& duos panes de tritico ad Senior.* E no de Santa Cruz da Villariça: *De anno in annum quando venerit noster Senior ad nostram Villam*, *demus in sua Parada duos panes*, *& singulas Octavas de Zevada*, *& unum denarium.* D. Ugo, Bispo do Porto, no de 1120 dimittio a *Parada*, que se lhe devía na Igreja Parochial de Santa Maria da Campanhãa; recebendo por ella certos casaes. Doc. do Cabido do Porto. E da que havia dimittido ao Mosteiro de Paço de Sousa no de 1116. V. *Jantar.*

PÁRA-MENTES, e Parádementes. O mesmo que *Para-bem-mentes.* Ambos estes Termos correspondem aos Latinos *Ecce*, *attendite*, *& videte*, e no singular *Respice*, *attende*, *vide.* Exaqui alguns exemplos: *Parâde-mentes*, *que eu enviarei a vós os Profetas — Parâde-mentes*, *que vossa casa será dezerta — Parâde-mentes*, *que este he o Cordeiro*, *que tira os peccados do mundo — Eu vos digo*, *que parédes-mentes na terra*, *cá os agros som brancos — Ora pára-mentes*, *que tu es são — Parâde-mentes*, *que nós himos a Jerusalem.* He do Sec. XIII. XIV. e XV.

PARAMENTO. Obra, acção, comportamento; prescindindo de ser bom, ou máo. *Considerando os máos paramentos*, *que me fazem sobre os meus Reguengos.* Carta Regia do Sec. XIV.

PARAMO. V. *Paranho.*

PARANÇA. I. Protecção, amparo, defensão, ajuda. *Senhor*, *nós por boa parança*, *e honra de nós*, *e do nosso Moesteiro*, *recebemos a mui Nobre Infanta D. Branca*, *vossa filha*, *por Senhor de nós.* Doc. de Lorvão de 1277.

PARANÇA. II. Situação, termo, estado. Há *boa*, ou *má parança*, segundo que o negocio está bem, ou mal parado, isto he, segundo o que prudencialmente se julga do seu bom, ou máo fim, com relação aos bons, ou máos caminhos por onde elle vai conduzido. *E se pela ventura por má*

parança, *ou por outra perlonga*. Doc. das Salzedas de 1290.

PARANHO. Honra, Couto, Amparo, ou Isento. *Alguns fazem Honras ali hu crião os filhos d'Algo em esta guiza*: *Emparom o Amo em quanto hé vivo*, *e desque os Amos som mortos*, *emparom o lugar*, *pondo-lhe o nome Paranho*, *isto he*, *emparado*, *ou defendido por Honra*. Alguns lugares conservão entre nós o nome de *Paranhos*, que sem dúvida lhes proveio deste costume. *Inq. d'ElRei D. Diniz.* No *Cod. Alf. Tit.* 65. §. 10. se diz *Paramo*, o que neste lugar se diz *Paranho*.

PARAR. Pagar. Nas Inquiriç. d'ElRei D. Diniz de 1290 no Julgado de Neiva se achou, que algumas *herdades*, *e quintãas pararom ao Spital rendas de dinheiros*, *e per deles encençoría*.

PARAR-MENTES. Reflectir, lançar a sua confiança, esperançar-se. *Temendo o dia da minha morte*, *e parando-mentes na Piedade de JESU Christo*. He do 1.° Testam. da Rainha Santa Izabel.

PARAVISO. Cantava-se antigamente o *In Paradisum*, *&c.* em certo lugar junto ao Cemeterio, em que os Fieis se sepultavão, e não á entrada da porta principal da Igreja, dentro da qual hoje se enterrão: e a isto dizião *Fazer o Paraviso*, alludindo ao dito Responsorio. *In loco ubi paravisus fieri consuevit*. Doc. de S. Thiago de Coimbra de 1303.

PARAVOA. Palavra. *E mando*, *que seja creudo per ssa simpriz paravoa*. Doc. da Guarda de 1298.

PARCEIRO. Em a nossa Legislação se deu este nome, assim ao que dá, como ao que recebe alguma herdade de meas, 3°. 4.°, &c. Morrendo algum destes, não tem o que fica vivo, ou os herdeiros do defunto, obrigação de manterem o Contrato de *Parçaría*; excepto se a dita herdade estivesse já lavrada, a vinha podada, &c. porque então o devião manter os herdeiros por aquelle anno sómente. Pelo contrario, se o Contrato fosse por 10 annos, ou mais, estavão obrigados os herdeiros, porque já o Contrato tinha passado a *infitiotico*. Cod. Alf. L. IV. Tit. 76.

PARCIONEIRO. Complice, parcial, que tem parte em alguma cousa, ou acção.

PARDO. No Foral que ElRei D. Affonso I. deu a Baldigem no de 1182, e copiado em pública fórma no de 1293 se diz: *Et Dominus non faciat contra voluntatem suam pardum*. Doc. das Salzedas. Que *Pardo* este fosse, que o Senhor da Terra de Baldigem não deveria fazer contra a vontade dos seus Povoadores, eu o não sei. Lembrame que no Original poderia estar *Parcum*, ou *Pradum*, ou *Prandium*, que por oscitancia do escriptor se copiou *Pardum*. E quando esta suspeita passasse a realidade, diriamos, que por *Parcum* se entendia o *Parcum publicum*, que na Baixa Latinidade significava o *Curral do Concelho*; pois neste Parque público se encerravão os gados daninhos, para levar as Coimas de seus donos. E bem podião os de Baldigem perdoar-se reciprocamente huma pena, que podia chegar a todos. Se era *Pradum*: diremos, que não devia o Senhor fazer alguma *Tapada*, *Defeza*, *ou Coutada* para si, sem o Consentimento do Povo em cujo detrimento por força havia de redundar;

pois

pois tanta mais terra lhes coutassem, menos lhes ficava livre, e desembargada para as suas pastagens, e lavoura. E mesmo estas *Coutadas* são prohibidas em outros Foraes daquelle tempo. E finalmente se era *Prandium*, synonymo de *Jantar*, ou *Parada*: quiz o Soberano aliviar este Povo daquelle Tributo; deixando na sua vontade aprontarem alguma cousa para mantimento do Senhorio, ou não lhe dar cousa alguma por obrigação, ou Lei, que a isso os constrangesse.

PAREDE. Francez. Taipa entretecida de pedras, e tijólos, que antigamente se usava. Parece que dos Francezes nos veio este modo de fabricar, que em Coimbra principalmente consiguio o nome de *Parede Francez*, como se vê por muitos Doc. do Sec. XIV. *A dita casa, asi como parte de sima do sobrado pela parede Francez do fundo do sotom.* Doc. de S. Thiago de Coimbra de 1324.

PARÉDEIRO. Pardieiro, casa derribada, e posta já em ruina, deserta, inhabitada. Doc. das Salzedas de 1296.

PARIMENTOS. Criaçoens, partos, crias. Mandou o Arcebispo de Braga D. Martinho, no de 1304 que se pagasse Dizimo *do pam, e do vinho, e do linho, e da ferrám, e da lãa, e de todolos parimentos das ovelhas.* Doc. de Moncorvo.

PÁRIO. Pena estipulada de parte a parte, multa convencional. Daqui se disserão *Párias*, certas contribuiçoens, que no ajuste de pazes ficão pagando os vencidos, em reconhecimento do Senhorio, ou por Tributo de Vassallagem: E tambem algumas pequenas Pensoens, reconhecimentos, e luvas; que se impoem nos Arrendamentos, Prazos, e Contratos. No de 951 fez *Ansur Goesteiz*, e sua mulher huma grande Doação ao Mosteiro de Arouca, que elles havião fundado, e poem graves penas a quem for contra ella; como *pagálla quatro vezes em dobro, dous talentos d'ouro, e o julgado; &c.* as quaes pagaria a quem fielmente a observasse. *Et pariet illo pario post parte de isto, qui Testamentum observaverit.* Doc. de Arouca.

PÁRIO, ou Parèo. Parelha. Jogar, ou correr o *Pário*, ou *Parèo.* Hé *de Barros, e outros.*

PARTICIMEIRO. Participante, quinhoeiro, socio, companheiro. *E praz-nos, que se alguns quizerem dar, ou doar, ou mandar dar dos seus bens pera sustentação, ou governação da dita Capella: nas Missas, e Oraçoens sejão particimeiros; segundo a parte que a elles acontecer.* Escriptura do Dote da Capella de Santa Maria do Thesouro na Sé de Lamego por D. Fr. Vasco de Alvellos, Bispo da Guarda no de 1302.

PARTIÇOM. Partilha. Doc. de 1295.

PARTIJA. Partida, número, multidão. *Veerão a nós Fr. João Lourenço, mui gram partija dos Freires da nossa Ordem.* Doc. de Thomar de 1321.

PARTIR.* Separar, remover, apartar. *Partio-os a Santa Igreja*, isto hé, apartou-os. Daqui

PARTIR-SE. I. Separar-se, quebrar a sociedade, remover o affecto. *Fóra o povo amoestado, que se partisse de alguns peccados, e danados costumes.*

PARTIR-SE. II. Deixar-se, levantar mão, alçar-se, ceder da causa, e qualquer acção della. *E elles partirom-se de toda a demanda contra elle.* Doc. de Pendorada de 1315.

PASSADA. I. Permissão tacita, passe, connivencia, disfarce. *E que el dá pasada por algo aes que vendem, que vendam pela Villa.* Doc. da Cam. de Coimbra de 1331.

PASSADA. II. Passo, ou passal, que constava de quatro palmos largos. Em hum Prazo de S. Vicente de fóra do Sec. XVI. se achou que cada hum de dous astins de terra no campo da Golegãa *Tem de largo 5 varas cada hum: e por outra medida, seis Passadas cada hum: que hé o que costumão os lavradores.* V. *Passal.*

PASSADA. III. Licença, e permissão para passar por alguma parte. V. *Canada.*

PASSAES. Recinto, conchouso, ou terra hortada junto das Igrejas Parochiaes, que servia para hortas, pomares, e logradouro aos Parochos, e Ministros do Templo. Estas Cêrcas erão antigamente mais estreitas, e se chamavão *Dextros.* No de 1101 doou a Lorvão o Sacerdote Ermigio a Igreja de S. Miguel de Mollelos, *cum suos passalles, sicut sententia Canonica docet.* L.º dos *Testam. de Lorvão. N.* 63. A D. Ugo, Bispo do Porto, fez Doação o Infante D. Affonso Henriquez da Igreja de Santo Tyrso de Meinedo, que ainda se chamava *Mosteiro*, porque o fôra, no de 1131, *cum terminis, & passalibus suis, qui pertinent ad servitium ipsius Monasterii, & ad Clericos ejus.* Doc. do Cabido do Porto. O Concilio Compostellano declara, que *Sacrarium Ecclesiæ* he o que vulgarmente se chama *Dextros*, ou *Passaes.* E o de Valhadolid do anno de 1144 diz, que estes *Dextros*, ou *Passaes* se extendião até *trinta passos geometricos* em torno das Igrejas; e que de dentro delles não podião ser tirados os criminosos; como se havia determinado já no Concilio de Coyança. Assim consta do *L.º Preto de Coimbra, a f.* 259, 260, *e* 285. Porém isto se entendia das Igrejas *Ruraes*, ou pequenas; porque os *Dextros*, ou *Passaes* das Igrejas *Maiores*, ou Cathedraes passavão de 30 passos. E ainda (senão ha erro) no Concilio de Oviedo de 1115 se assignárão 70 *Passos* para o lugar do azílo.

Mas não obstante a designação Canonica dos *Passaes*, ou *Dextros*, privilegiados com Immunidade Ecclesiastica; ficava reservado á devoção dos Fundadores, ou Dotantes extender mais estes logradouros, em utilidade, e beneficio das Igrejas, e Mosteiros. Na larga Doaç., que os Fundadores de Arouca fizerão a este Mosteiro no de 951 se diz: *Concedimus nos famulos Dei, Ansur, & Ejeuva ad ipsum Locum Sanctum, atque Sancto Altario jam supra nominato XII.m passales pro corpora sepeliendo, & 2XXII.º passales pro tolerantia Fratrum.* Doc. de Arouca. Erão, pois 12 *Passaes*, ou *Passos* para Cemeterio, e 72 para os Frades haverem das suas mãos vestido, e mantimento. No de 1104 os *Famulos de Deos*, Nuno Soares, Sueiro Soares, Pelagio Soares, Pedro Soares, Ero Soares, Maior Soares, Adosinda Soares, Ermesinda Soares, Tóda Soares, e Salvador Soares, filhos todos de *Sueiro Fromariguiz*, e por consentimen-

mento, e aprovação de sua mãi *D. Elvira Nunez*, doárão varios casaes ao Mosteiro de Grijó, para sustento de todos os que ali morarem, ou sejão *Presbiteros*, *ou Monjes*, *ou Diaconos*, *ou Conegos*, *ou Devotas*, *qui Justitiam fecerint*, *& in vita sancta perseveraverint.* Igualmente confirmão *ipsos passales*, *quos Pater noster fecit ad ipsum Monasterium.* L.º das Doaç. de Grijó f. 9. ℣. E a f. 53 se acha como *Sueiro Fromariguiz* doou a Grijó *LX. passalles* no mesmo dia, mez, e anno que D. Cresconio, Bispo de Coimbra (que então administrava o Bispado do Porto) veio dedicar a sua Igreja, e conclue o Instrumento: *Factum est hoc Testamentum in die Dedicationis supradictæ Ecclesiæ S. Salvatoris V. Nonas Octobris in E.ª M.ª C.ª XXX.ª I.ª in magno Concilio virorum*, *ac mulierum*, *qui ad gaudium Dedicationis convenerunt.* Estes *Passaes* são o que hoje dizemos *Cércas*; pois sabemos, que os Mosteiros se achavão senhores de outros bens, terras, e herdades.

Muzára, e Zamóra, havendo fundado o Mosteiro de S. Pedro de Cete, o dotárão no de 882 dando-lhe, além dos Dextros, *duodecim passales pro corpora tumulandum*, *& septuaginta*, *& duos ad tolerandum fratrum*, *adque indigentium.* Doc. Orig. no Collegio da Graça de Coimbra. Erão por todos 84 passos em giro da Igreja, e Mosteiro. *V. Passal.*

No de 937 *Justa*, e seus filhos doárão a Lorvão tudo o que tinhão em *Souzellas*; excepto a Igreja de Santiago, com todo o seu Ornato, na qual serião Parochos os seus sobrinhos, e netos: e não os havendo, ficaría ao Mosteiro. E para estes seus Descendentes lhes consignão *sesaginta passalles in giro*, que era huma boa quinta; tendo o passo Geometrico 2 pés e meio Portuguezes, que são 3 palmos e meio de craveira. E dos Passos, a que se extendia a Immunidade se chamárão *Passaes.* Os *Adros* succedêrão aos antigos *Dextros*, *e Passaes*, e ainda hoje devem sufragar aos delinquentes em os crimes não exceptuados; mas não as Fazendas, ou Quintas, que hoje impropriamente logrão o nome de *Passaes.*

PASSAL. Nas mediçoens antigas se usa com frequencia de *Passal* no sentido de *Passo*; mas a quantidade certa destes *Passaes* nós a não sabemos. No de 1092 se vendeo huma herdade em *Nogueira*, junto a Pedroso, no territorio do Porto, a qual tinha *XX. passalles in longo*, *& tredecim in amplo*, *minus cubito*, *& palmo.* Doc. de Grijó. Daqui se vê, que o *Passal* tinha mais de 4 palmos, e muito mais de hum covado. Em hum mui antigo Doc. de S. Simão da Junqueira se diz, que huma herdade tinha *in longo XLVIIII. passales*, *& in amplo VIIII. passales*, *& III. cubitus.* E se hum *Passal*, ou *Passo* era maior, que tres covados, ou 9 palmos; não podia ser o *Passo geometrico*, de que hoje usamos. Em hum Doc. de Grijó de 1101, se declara, fôra igualado o *Passo* com o covado, *Et unicuique passali cubitum unum posuimus.* E se o covado era de tres palmos, de outros tantos era o *Passal.* No *T. XXXVII. da Hesp. Sagr. a f.* 329, em huma Doaç. de 905, se declara, que os *Passos* concedidos erão

de

de 12 palmos cada hum. Tão vario como isto era o *Passo* daquelles tempos.

PASSAGEM. I. Certa Pensão mui frequente nos Prazos da Provincia do Minho, e terra da Feira, desde o Sec. XIII. até o XVI; a qual os Emphiteutas pagavão quando ElRei passava o Douro, huma só vez no anno; porque se mais vezes o passasse, já de segunda Pensão não erão responsaveis. *E de Passagem, quando ElRei passar á quem Doiro, huma vez no anno, hum maravidi.* Prazos de Vairám de 1484, e 1507. V. *Buzeno.*

Algumas vezes fazia esta *Passagem* o Infante, ou Principe, herdeiro da Corôa, e então só recebia metade da dita Pensão. *E pagareis pasagem d'ElRei dez réis, e do Principee cinquo.* Doc. de Paço de Sousa de 1529. — *E cinquo soldos pasando ElRei a augoa do Doiro, e pasando o Infante herdeiro, dous soldos, e meio.* Doc. da Univ. de 1474. No de 1410 dirigio ElRei D. João I. huma carta a todos os Corregedores, Meirinhos, e Justiças destes Reinos, dizendo-lhes, que o Infante D. Duarte, seu filho, lhe dissera que os *Ifantes Erdeiros, que ante elle forom aviam outro tanto, como a meatade das colheitas*, que ElRei tinha de haver dos Mestrados de Christo, Santiago, e Aviz, e no Priorado do *Sprital*, e dos Prelados, Mosteiros, e Igrejas, quando hião pelas Comarcas delles, ou passavão o rio Douro para a Comarca d'entre Douro, e Minho, e o rio *Roxbo* para a Comarca d'entre Tejo, e Odiana. O Rei assim lho concedeo, não obstante, que Elle tinha quitado as *Colheitas* da Corôa aos ditos Mestrados, Priorado, e Commendadores; pois não fôra sua tenção quitar mais do que a elle pertencia: declarando, que lhas devião pagar, quer o Infante fosse com ElRei seu Pai, quer fosse pelas ditas Comarcas sem elle. *Doc. da Torre do Tombo.*

PASSAGEM. II. Direito, que pagavão os que passavão por alguma Terra, a quem este tal Direito se concedia. Os excessivos abusos que nisto se comettião, fôrão occasião de que semelhantes *Passagens* inteiramente se abolissem. V. *Pena de Sangue.*

PASSAGEM — Santa.) Assim chamárão nos principios do Seculo XIII. á mais piedosa, que prudente Expedição, que se meditava para restaurar os lugares Santos, que huns *demasiadamente Devotos aprovavão*, e outros *hum pouco politicos* contradizião. No de 1313 o Vigario Geral de D. Fr. Estevão, Bispo do Porto, impoz graves penas aos que se havião com pouca fidelidade nas esmolas promettidas, ou já tiradas, *para a Santa Passagem*, e contra os que andavão dizendo, que esta *Passagem* era falsa, ou fantastica: O que tudo era contra a Bulla *Exurgat Deus*, e Mandado certo do Papa Clem. V. Doc. das Bent. do Porto.

PASSAMENTO. Fallecimento, morte, passagem desta vida mortal para outra feliz, ou desgraçada, que não tem de acabar eternamente. V. *Missa Official.*

PASSARA. Perdiz. *Com foro de hum par de passàras.* Prazo de S. Pedro das Aguias de 1444.

PASSO. adv. Baixo, em voz submissa, brandamente. *E lhe disse passo, que se fosse.* He do tempo do *Azinheiro.*

PA-

PATINA. Patena. Em hum antiquissimo Inventario da Igreja de Castelloens se lê : *Hum Calez de chumbo com sa patina , que era coseita com linha.* Que linha fosse esta, com que a patena estava cosida , eu o não sei : persuadome , que seria alguma bolsa , em que andava , ou que estaria presa ao pé do caliz com algum cordão de linhas , onde andava , *como cosida*, fóra do Sacrificio do Altar.

PAXOEIRO. Livro, em que se achão escritas , ou estampadas as Paixoens, que escrevêrão os quatro Evangelistas. *Doc. de Lamego de* 1455.

PAY dos Meninos. Deo-se este nome por huma Provisão Real de 1535 a hum Official mecanico da Cidade do Porto, que tería cuidado de olhar pelos Engeitados , que apparecessem naquelle destricto, e os devia levar ao Juiz dos Orfãos. *Doc. da Cam. do Porto.*

PAY dos Velhacos. Era hum Magistrado da Cidade de Lisboa , que tinha inspecção sobre os moços vádíos , que hião ter áquella Cidade , aos quaes devia prover de Amos , ou officios. O mesmo se mandou praticar na Cidade do Porto por hum Cidadão , a quem ElRei mandava dar certo mantimento , como consta de huma Provisão Real de 1535. *Doc. da Cam. do Porto.*

PÉA. Pena. Doc. de 1318.

PEAR. Castigar, obrigar á pena da Lei. *Peando aquelles , que fezerem o contrairo , se ende forem peadoiros.* Cod. Alf. L. II. Tit. 1. Art. 17.

PEADOIRO. Digno , merecedor de pena, e castigo. V. *Pear.*

PEÇA. Muito de alguma cousa. v. g : *Peça ha* , muito tempo ha: *Peça de Conigos , de gente* , muitos Conegos , muita gente. Doc. de Lamego do Sec. XIII. e XIV.

PECCAR. Pagar , satisfazer. *Ego peccavi pro Stephano Reimondo Miles quinquaginta morabitinos per unum equm.* Doc. da Univ. de 1245.

PECENO.A. Pequeno , pequena. *E ei muy gram vergunha , de que tam pecena manda faço ; mas peró , nom me porría culpa quem ma fazenda soubesse.* Doc. de Vairám de 1289.

PECHOSO. He mais Hespanhola , que Portugueza esta palavra. Ou venha de *Pecho* , que não só segnifica o *Peito* , mas tambem o *Tributo* : ou venha de *Pecha* , que he a falta , ou defeito , que deslustra a conducta , ou nascimento de algum : ella se acha em alguns Escritos , já por sojeito de grandes peitos , ou mammas ; já pelo que costuma pôr tachas , ou axes nos procedimentos , e geraçoens dos outros ; e já pelo que está sojeito a muitos , e grandes Tributos. E daqui se vê , que nada tem de commum com *Picboso* , que para nós he o impertinente , migalheiro , e rabugento , que tudo censura , e em tudo repara.

PECTAR. Pagar. Nada mais frequente no Seculo XII. XIII. e XIV. V. *Peitar.*

PEDIÇÃO. Acção de pedir , petição. He do Sec. XIV. e XV.

PEDIDA. I. O mesmo que *Pedido* , finta , que se lança por cabeça. He huma especie de Tributo , imposição , ou contribuição , que os Senhores de Terras arrecadavão dos seus Vassallos , debaixo do especioso Titulo de cousa pedida. O lançar *Pedidas , ou Pedidos* ,

Pei-

Peitas, *ou Emprestimos* pertence sómente ao Rei, e Supremo Senhor na fórma da *Orden. L. II. Tit.* 49.

PEDIDA do Mordomo. II. Differia do *Pedido*, em que este era do Senhorio, e aquella ficava reservada só ao Porteiro, Mordomo, ou cobrador dos fóros. E para que não succedesse, que a negra ambição destes os levasse a pedir exorbitancias, ou a esperança de serem tratados com brandura, e amor não obrigasse os Emfiteutas ou Colonos aprometter-lhes excessivas luvas: em alguns Foraes se estabeleceo o quanto huns podião pedir, e os outros prometter. Tal foi o de Nogueira de Penaguiám por ElRei D. Affonso III. no de 1251 que determina, que Pedro Affonso, e seus successores no dominio util deste Casal, *Det pro Pedida de Maiordomo unam cestenam plenam de ceraseis*, *&* *aliam de fabis* : *&* *debet dare Maiordomo pro Promissa IV.or solidos*; *si fecerit ei amorem Maiordomus*. L.º dos For. Velhos.

PEDIDA. III. Assim chamárão á licença, que o Senhorio, ou seu Mordomo dava, para os Colonos, ou Emphiteutas fazerem algum serviço, v. g. vindimar, segar, malhar, &c. *It* : *mando*, *que osem deste herdamento* : *e cando ouverem de segar*, *que o vão pedir ao Priol*; *e por Pedida dem ende dous pretos*. No Tombo de S. Simão da Junqueira se declara, que por *Pedida de sega se davão 2 soldos*.

PEDRA de birullo. Pedra preciosa, chamada *Berillo*. Doc. de Santo Thyrso de 1438.

PEDRINHO.A. Feito, ou feita de pedra. V. *Lagar pedrinho*.

PEENDEÇAL. V. *Pendençal*. *Peendeçal que foi do Papa Bonifacio*, *da Ordem dos Prégadores*, *que se passou á Ordem dos Negrados*. Doc. de S. Pedro de Coimbra de 1337.

PEENDENÇA. Condenação, multa, penitencia, ou satisfação, que se fazia por dinheiro. *Em a qual carta se continha*, *que Eu vos dera os dinheiros das Peendenças desse logar pera ajuda de hum relogio.* Doc. de Vianna do Seculo XV.

PEGEADOURO. O pejadouro do moinho d'agoa, lugar, e artificio, com que ella se lhe tira.

PEGORAR. Peyorar, pôr-se em peyor estado. Doc. das Bent. do Porto de 1389.

PEGUIAL. V. *Pegulhal*.

PEGULHAL. Hoje damos este nome a hum rebanho, récùa, ou multidão grande de alguma cousa. Não era assim antigamente, quando propriamente segnificava o Pastor, ou pegureiro, que guardava ovelhas. Em huma Inquirição, que se tirou em Braga, e se conserva no Archivo da Mitra, se intitula *D. João Pegulal*, o que commummente se nomêa *D. João Peculiar*, ou *Peculial*, e mesmo em outros Doc. de Braga se diz *Pegulhal*, que alguns disserão ser o mesmo que *Peculio*. Porém sendo certo, que Documentos mais chegados ao tempo da sua vida, e governo, assim no Porto, como em Braga, constantemente o nomeão *D. João Ovelheiro*; fica-nos lugar para dizer, que *Pegulhal*, ou *Pegulal* he synonymo de *Ovelheiro*, e por consiguinte, guarda ou Pastor de ovelhas, que no Latim daquelles tempos dizião *Peculialis*. Advinhar agora a razão, e motivo, porque deixados os Patronimicos da sua Illustre Familia, tomou o distinctivo

vo de *Pegulbal*, ou *Ovilheiro*, nós o deixamos para quem presumindo de mistico, o representar Pastor das Ovelhas de JESUS Christo, &c; mas neste sentido todos os mais Prelados podião tomar o mesmo nome.

PEIA. O mesmo que *Pea*. V. *Barraza*.

PEITA. Tudo o que se dá para corromper a Justiça, a virtude, a verdade, e boa fé de alguem. Segundo a *Orden. do Reino L. V. Tit.* 71. §. 2: *Peita promettida, aceitada, e não recebida, basta para fazer perder o Officio, e pagar o tresdobro para a Corôa. E o Julgador, que a receber perde para adita Corôa todos os seus bens, e o Officio que d'ElRei tiver. E passando a peita de cruzado, ou sua valía, além das sobreditas penas, he condenado a perpetuo degredo para o Brasil. E sendo a peita de valia de dous marcos de prata, tem pena de morte.*

PEITAR, Pectar, Preitar, e Pettar. Satisfazer, pagar. He do Seculo XIII. e XIV.

PEITORIL. Obra de Fortificação militar, platafórma, parapeito, meia-lua, qualquer corpo avançado fôra dos muros, e sobre o campo, donde podem ser incommodados os inimigos, e defender-se os sitiados. Em as Cort. da Guarda de 1465 pedírão os da Cidade de Viseu a Sua Magestade, *que ao menos lhes mandasse fazer hum peitoril diante da Cêrca, pera amparo da Cidade, que já duas, ou tres vezes tinha sido queimada pelos Corredores de Castella.* Doc. da Cam. de Viseu.

PEITU. Foro, pensão, paga, dívida, que se deve satisfazer, e pagar, o que se chamava *Peitar.* Egas Moniz, e sua mulher D. Dorothéa no de 1121 vendêrão certos bens a Sarracino Osoriz, e a sua mulher Ermesinda Trastamiriz por 50 modios, que pelos vendedores havião satisfeito, e realmente pago. *Pro que peitastes pro me a Comite Domno Fernando quinquaginta modios de peitu.* Doc. de Pendorada.

PEIXE Escolar. Talvez se lhe desse este nome, por ser o que os Estudantes das Escolas menores ordinariamente compravão, e consumião. E assim *Peixe escolar* parece ser o mesmo que peixe miudo, e de pouco preço, a que tambem chamárão *de caçoaría.* O Meirinho da Côrte não devia levar cousa alguma *de linguados, e sermonetes, e peixe escolar, e lamprêas.* Cod. Alf. L. I. Tit. 11. §. 7. Dizem alguns, que o *Escolar* tem semelhanças de pescada, com o corpo mais redondo, e salpicado de pintas.

PEIXOTAS. Pescadas. V. *Cobrada.*

PELAGO. Qualquer ribeiro, rio, riacho, lagôa, açude, lago, poço, tanque, e qualquer ajuntamento, ou rêgo de agua. Desde o Seculo XI. se tomou *Pelagus* neste sentido em os nossos Doc., e quando já nos fins do Seculo XIII. se traduzirão em vulgar, ou de novo se escrevêrão outros até o Seculo XV., se disse *Pégo* no mesmo sentido. No Foral de Moz de 1162 se demarcão os limites daquelle Concelho entre o de Moncorvo *Per lo Porto da Figueira...... & inde au Pelagu du Cucu, & inde en na serra du Cubu, aquas vertentes contra Siladi.* E no de Santa Cruz da Villariça, para onde a Villa de

Mem-corvo se havia mudado no de 1225 se referem os mesmos limites com estas palavras: *Per ad Lagona de Molas*, *& per Pelago de Cucho.* Porém no de 1471 havendo-se restituido já a Villa de Moncorvo no seu primeiro sitio, e extinguido a de Santa Cruz, altercárão os dous Concelhos sobre a divisão dos limites, e levado o Feito a ElRei D. Affonso IV, Elle diffinio por Sentença, que os taes limites corrião *Por Sango de Móós*, *e dali pelo Pégo do Cuco*, *e dali pela Serra de Gouvêa.* Doc. de Moncorvo. No 1.º dos taes Foraes se diz: *Nullus habeat defensa*, *nec monte*, *& non prato*, *nec pelago*, *quæ sunt de Concilio.* E no 2.º: *Pelago*, *nec monte*, *nec rivulo non sedeat defeso in Sancta Cruce*, *neque in suis terminis.* E no de Aguiar da Beira de 1258: *Et dono vobis*, *quod non habeat nulla defensa*, *nec nullo monte*, *nec nullo pelago*, *nisi de toto Concilio.* Doc. da T. do T.

PELHOS. O mesmo que *Pelos*, ou *Por-os.*

PELICEIRO, Peliteiro, e Peliterio. O que curtía, preparava, compunha, ou vendia pelles, a que hoje chamamos Curtidor, Tosador, Çurrador, &c. Na Baixa Latinidade se disse *Pelliciarius*, *Pelliparius*, *Pellissarius*, *Pellizarius*, &c. O grande uso, que os nossos Maiores fizerão das pelles, não tanto para ornato, quanto para vestido, que defendesse o corpo, já em outra parte fica notado.

PELLACILL. *V. Alacir.* Dicerão os Mouros: *Somos já á cerca do mez de Julho*, *em que avemos apanhar nossos pains*, *e mais vence chegando o tempo do pellacill. E pois que asi somos maltratados do Mestre*, *façamos com elle tregoas athé S. Miguel de Setembro*, *que vem*, *e apanharemos então nossas novidades*, *e depois guerrearemos com elles athé que os deitemos fóra da terra.* Doc. da Cam. de Tavira do Sec. XIV.

PELITARIA. Toda a qualidade de pelles para calçado, vestidos, forros, guarniçoens, ou regallo. He do Seculo XIV. XV. e XVI.

PELLE. V. *Alfanehe*, e *Aninia.*

PELOTE. Capa forrada de pelles, á differença da que não era forrada. Destas cápas usávão homens, e mulheres. No de 1314 Lourenço Pirez, e sua mulher Marinh'Annes fizerão o seu Testamento de mão commua. O marido diz: *Mando o meu pelote*, *e a minha capa a João Joannes de Queimadela.* E a mulher: *Mando o meu pelote*, *a quem cante Missas por mandado do Cappellão.* Doc. de Lamego.

PELTRE. Arame, latão. Mandou ElRei D. João I. que ninguem regeitasse moeda alguma, *crunhada do seu crunho*; salvo se por evidente experiencia se mostrar, que he feita *de ferro*, *ou de peltre*, *ou d'outro desvairado metal*, *de que se nom acustuma fazer moeda* nestes Reinos. *Cod. Alf. L. IV. Tit.* 69. §. 1.

PENA de Sangue. Esta Pena se acha em quasi todos os Foraes antigos, e nos d'ElRei D. Manoel. Era a condenação, multa, ou coima, que se impunha áquelles, que espancavão, ferião, ou matavão alguma pessoa, ainda que sangue não corresse da ferida, ou contusão; e tambem se extendia aos que dizião palavras deshonestas, e injuriosas a seu proximo, com as quaes lhe fazião vir o sangue ás faces, ou como vulgarmente se diz, *lhe fazião a cara vermelha.*

lha. V. *Indicias*, e *Zegonia.* Reformando ElRei D. Manoel o Foral de Freixo de Espada-Cinta no de 1512 diz assim: *A Pena de sangue, que constava do Foral antigo* (era o d'ElRei D. Affonso I.) *se prohibe neste; excepto nos seguintes casos: O que ferir, ou mattar o seu vezinho correndo a tras delle, e mattando-o em sua casa, pagará quinhentos réis, e outro tanto o que ferir mulher sua, ou alhea: E quem mattar homem, ou Clerigo de Ordens Sacras pagará novecentos réis: E o Juiz, que os julgar levará a septima parte. E por todalas outras* penas de sangue *contheudas no dito Foral senão pagará mais, que duzentos réis, de qualquer maneira que sangue tirar. E não se tirando sangue, senão pagará nada. As armas serãõ para o Juiz, só no caso que se tomem no arruido, e de outra sorte não.* E já por huma sua Sentença de 1507 havia declarado o mesmo Rei, que D. Mecia de Mello não tinha Direito algum para levar a *Pena de sangue*, e outros Direitos em Freixo, e seu Termo; por quanto a Mercê, que ElRei D. Affonso V. e Elle mesmo fizerão a seu marido Vasco Fernandez de S. Payo, erão tão sómente por sua vida, e senão extendião á Viuva. Isto mesmo se manifesta por outra Sentença do mesmo Monarcha de 1503 contra a mesma Viuva, que não tendo Foral para levar os *excessivos Tributos*, que costumava: por sua propria autoridade levava de todo o passageiro, que atravessava por Freixo, seu arrabalde, ou termo, 48 réis por maravidí: e dous alqueires de cevada de cada morador: e a *Pena de sangue.* E que os *passageiros revéis* em pagar, erão, por *desencaminhados*, privados das suas fazendas. *Manda ElRei, que a Ré não leve Passagem, nem Portagem, senão dos que passassem de Portugal para Castella, ou de Castella para Portugal com algumas mercancías: Que não leve a Pena de sangue, pois não tem para isso Titulo: E que os dous alqueires de cevada se vendão, e ponha o dinheiro em deposito, até que pela factura dos Nóvos Foraes se veja, se as taes medidas lhe pertencem, ou não.* Doc. de Freixo de Espada-Cinta. No Foral de Mogadouro de 1512 diz ElRei D. Manoel: *A Pena de sangue, ou Pena d'arma, a que antigamente chamavão Indicia, e que o Foral Velho* (d'ElRei D. Affonso III.) *explica por Vozes, e Coimas, se levará segundo a fórma da Ordenação, com algumas declaraçoens neste Foral postas,* &c. Doc. de Mogadouro.

PENADO. *Ser penado*, ser multado, castigado, e sojeito á pena. Doc. de Lamego do Seculo XV.

PENADOIRO. O mesmo que *Peadoiro.* V. *Penar.*

PENAR. O mesmo que *Pear. Fazendo fazer emmenda dos dapnos, e dos tortos, penando os que fezerem o contrario, assy como forem penadoiros.* Cod. Alf. L. II. Tit. 1. Art. 5.

PENAVEL. Digno de pena, e castigo.

PENAVELL. Penal, que impoem algum castigo, multa, ou pena. *E porque a Vossa Lei penavell nom parece, que se entendia,* &c. Cort. de Lisboa de 1434.

PENDENÇAL. Penitenciario, Confessor destinado para absolver das culpas mais graves, que como taes são reservadas aos Prelados. Nas Côrtes d'Evora de 1447 se queixárão amargamente os de Pon-

te do Lima do Arcebispo D. Fernando a ElRei D. Affonso V. dizendo, que *tinha mandado, que só dando cada hum trez réis, e por cada vez, absolvesse o Prior daquella Villa os seos freguezes de certos casos : e não os dando, que fossem a Braga ao seu Pendençal.* Já se accommodavão os de Ponte, se os tres réis fossem para as obras da sua Igreja ; mas o Arcebispo dizia que erão para a que entendia fazer no *Azinhozo.* E além disso, parecia-lhes ser dano das suas consciencias o darem dinheiro pelos Sacramentos. *Doc. de Ponte do Lima.*

PENDENÇAS. Multas Ecclesiasticas, em que se commutavão as penitencias, que se devião pelas culpas. V. *Peendenças.*

PENDESSA. Penitencia, satisfação, que cada hum dá ao Senhor Deos pelas suas culpas. *It : a Santiago* 1. *mez. It : a Rocamador* 3. *mezes. It : á Côrte de Roma em fazer pendessa* 1. *anno.* Est. antig. de S. Christovão de Coimbra de 1285.

PENDOENÇAS. Penitencias, acçoens, mostras, e sinaes de verdadeiro arrependimento sobre as culpas, e peccados que se tem commettido. *Cheguemo-nos a Deos per pendoenças.* Chron. d'ElRei D. João I. P. 1.ª

PENEFICAR. Pôr penas, castigar. Doc. de Caría do Seculo XVI.

PENEIRA d'antemaom. Era a que hoje se diz *peneira fina, ou de sêda*, pela qual só passa a flor da farinha, á differença da *peneira de cabellos, ou rala*, por onde passão talvez os mesmos farellos. *Dez paaes feitos de dous alqueires de farynha, por velha, peneirada por peneira dantemam. — Sinco delles levem huum alqueire de farinha, bem peneirada.* Doc. de S. Christovão de Coimbra de 1457. — *E mais quinze paes cozidos ; e que cada pam seja de quarta de farinha, peneyrada por a peneira d'antemaom.* Doc. de S. Thiago de Coimbra de 1509.

PENELLA. Esta palavra he diminutivo de *Peña, Penna*, ou *Penha*, que na Baixa Latinidade significava o cabeço, outeiro, monte, ou rochedo, em que antigamente se fundárão os Castellos, Praças, e Defensoens, muitas das quaes chegárão, e permanecem em os nossos dias. Observou *Camdeno*, que para com os Septemtrionaes *Pena*, significa as summidades, ou cabeços mais altos das montanhas : e que esta voz era dos antigos Gallos, que della derivárão *Apenino.* Além disto *Péla*, e *Pélum* se disserão por Castello, ou Fortaleza, a que os Inglezes ainda hoje chamão *Pile*, ou *Pille.* E daqui veio, que os nossos Maiores ás *Peñas*, ou *Penhas* grandes, espaçosas, e bem capazes para alcacere, torres, muros, fossos, cavas, alojamentos, habitaçoens, e nas quaes se podião recolher muitos individuos com petrechos, e muniçoens de bocca, e guerra, chamárão *Peñas*, ou *Castellos*, v. g. *Pena-Cova, Pena-Garcia, Pena-Verde, Penas-Juntas, Penas-Royas, Pena-de-Dono*, &c, que todas fôrão Castellos de consideração. Pelo contrario, huns Castellejos insignificantes, e que a penas servião de recolher nelles alguns viveres, e resistir a poucos salteadores, que se lançavão a roubar os campos, e que estavão construidos sobre algumas *Peñas* altas, mas nada espaçosas para admittirem a defensão propria de hum Castello, com a regularidade pro-

pria

pria daquelle tempo: se chamárão *Penellas*. Tal foi a Villa de *Penella* não longe de Coimbra. Os Mouros havião demollido o pequeno Reducto, ou Castelejo, que ali havia. O *Conde*, *e Consul* de Coimbra D. Sesnando o mandou refazer: os Mouros o tornárão a destruir. ElRei D. Affonso Henriquez segunda vez o levantou das ruinas: terceira vez o demollírão os Sarracenos. Então D. Sancho I. no de 1187 a fortificou com larga mão, e hoje conservando o nome de *Penella*, he huma Villa com seu Castello, e altos muros bem notavel, e attendivel, que mereceo ser Cabeça de Condado, cujo Titulo deu ElRei D. Affonso V. a seu sobrinho D. Affonso de Vasconcellos, e Meneses.

No de 960 fez o seu Testamento D. Flammula, sobrinha da Condeça D. Mumma-domna, em que deixa a sua alma por herdeira da sua muita fazenda, que toda manda repartir em Obras Pias, *Et in laicale nihil transferre*, e diz: *Ordinamus nostros Castellos esse Trancoso*, *Moraria*, *Langrovia*, *Naumdm*, *Vacinata*, *Amindula*, *Pena de Dono*, *Alcobria*, *Semorzelli*, *Caría*, *cum alias penellas*, *& populaturas*, *quæ sunt in ipsa Stremadura*: *omnia vendere*, *& pro remedio animæ meæ*, *captivos*, *& peregrinos*, *& Monasteria destribuere in ipsa Terra*. Doc. de Guimaraens. E bem claro fica, que *Penellas*, ou *Penas pequenas*, he diminutivo de *Peñas*, ou *Penhas grandes*, em que os ditos Castellos estavão fundados. Estes como notaveis os nomêa expressamente *Castellos*: e as *Penellas*, que não figuravão tanto, as ajunta, e confunde com outras Povoaçoens, e Casaes de menos importancia.

PENSAMENTOS. Arrecadas com filagrana de ouro. Fôrão antigamente mui usadas em Portugal.

PENSAR dos pobres. Ter cuidado delles, vestilos, sustentallos, favorecellos. *Doc. de Pendorada de* 1344.

PENSO. Pensamento. He do Seculo XV.

PENSOSO. Taciturno, carregado, pensativo, e que mesmo no exterior mostra, que algum objecto grande occupa, e entretem, os seus pensamentos. *Nunca mais foi alegre*, *e sempre andou retraido*, *maginativo*, *e pensoso*. Pina. Chron. d'ElRei D. Affonso V. c. 212.

PENTÉS Láares, e Pentées Láares. Pelo seu Testamento de 1335 D. Orraca Fernandez, Senhora mui Illustre, deixa a sua sobrinha Senhorinha, entre outras cousas, *Huuns Pentẽes laáres*, *e quatro libras pera ajuda do seu Casamento*. Doc. de Tarouca. Em Pendorada se faz menção de *Pentés láares* quasi pelo mesmo tempo. Mas que traste, movel, ou peça serião estes *Pentéés láares*?.. Serião *Pentes* de subido preço para ornamento da cabeça?.. Serião *Pendentes Reaes* para enfeite das orelhas?... Em huma carta de Carlos V. Rei de França de 1367 sobre a fórma dos vestidos se lê: *Item*: *quod non audeant portare mochas*, *vel manicas pentes*, *latiores trium digitorum*. Ap. Dufresne V. *Pentes*. E *Lar* sabemos, que foi o nome de hum Rei. *Id. V. Lar*. Mas isto não passa de huma leve conjectura.

PER. Por. *Per u*, por onde. Doc. de 1291.

PERABOLA. O mesmo que

Paravoa. Doc. de Pendorada de 1280.

PERANGARIAS. V. *Angueiras.*

PERAVAA. Palavra. *As ditas paravaas (nenhuma cousa addudа, nem removida) torneis em pública fórma.* Doc. de Pendorada de 1311.

PERCALÇAR. Alcançar alguem em contas, conseguir algum emolumento, ganho, luvas. *Ataa que lhis pagassemos oito mil, e tantas libras, que nos percalçarom nos Contos, que lhe eramos devedor.* Cort. de Lisboa de 1389. Doc. da Cam. do Porto.

PERCALÇAR Direito. Conseguir que se lhes faça Justiça com igualdade, e rectidão. *E os senprezes nom podem percalçar direito com os que mais entendem.* Cort. de Santarem de 1430.

PERCALÇO. Emolumento, ou gages, que se tirão de algum Officio, ou Emprêgo.

PERCIÇOEIRO. Livro, que contém o que se diz, canta, ou reza nas Procissoens. Doc. de Lamego de 1455.

PERDIDOSO. O que fica com perda, levado, falho, defraudado. *E os Senhores delas ficavam mui perdidozos, e estremadamente por a maleza da moeda.* Cort. do Porto de 1372. V. *Mádo-paramento.*

PERDOANÇA. Perdam. *Da perdoança geral dada em Santarem por ElRei D. Affonso V. no de 1444.*

PERDUDO.A. Perdido, gasto, dessipado, consumido. *Doc. de Moncorvo de 1372.*

PERECIMENTO. Falta, extincção, ausencia. *De que se segue grande perecimento de Justiça, e dapno ao vosso Povoo.* Cort. de Lisboa de 1434.

PERENCIA. Este foi o nome, que derão a *Valença do Douro* em hum Afforamento do Mosteiro de S. Pedro das Aguias, que a fez povoar de novo no de 1269, repartindo-a em 24 *Casaes*, ou *Courellas.* A horrivel epidemía, e mortandade, que havia devorado os seus habitadores, lhe grangeou aquelle nome fatal, e de máo augouro, que ainda hoje lhe não ficaría improprio, attendendo ao pouco saudavel do seu clima, a quem só por antifrasi lhe convém o de *Valença.*

PERFECTAR. Aproveitar, ser util, e prestadío. *Assi das cousas movis, combe non movis, e de todalas cousas, que perfectam a bomem.* Doc. de Tarouca de 1261.

PERFEITAÇÃO. Melhoría, utilidade, proveito. *U virem por bem, e entenderem que he perfeitação, e salvamento das almas.* Doc. da Guarda de 1298.

PERFIA.AS. I. Assim se chamava tudo o que podia ser de prestimo, utilidade, ou proveito para alguem. V. *Adménas.* No de 1133 usa desta palavra o Infante D. Affonso Henriquez na Doação, que fez a João Viegas de tudo o que fôra de Aires Mendes, e Pedro Paes, que tinhão sido confiscados por traidores, e diz que lhe dá tudo: casas, vinhas, terras, assentos de moinhos, entradas, e sahidas, *Et perfias, cum quantum ad illis prestitum fuit.* Parece que *Perfías* he corrupção de *Profectus*, derivado de *Proficio*, e que se extende a tudo o que póde ser util ao homem.

PERFIA.AS. II. Tambem se tomou por Profía, teima, contenda, guerra, pertinacia.

PERGAMILHEIRO. Official, que

que prepara, compoem, ou vende pergaminhos. Doc. de Almacave do Seculo XV.

PERIGUADO.A. Posto a perigo, exposto a padecer algum detrimento, ou dano. *E esto faço ao dito Moesteiro ... pera nom seer a mha alma periguada.* Doc. do Sec. XIII.

PERLEUDO.A. Acabado de ler, inteiramente lido, ou lida. Doc. de 1330.

PERLONGA. O mesmo, que *Delonga*, isto he, maliciosa, e fraudulenta demora. V. *Parança.*

PERLONGANÇA. O mesmo que *Perlonga.* V. *Pontaría.*

PERLONGAR. Dilatar, differir, demorar.

PERMEDIDA, Permidiva, e Perniviva. Assim chamavão ao primeiro savel, ou lamprêa, que sahia no rio Tamega, e tambem no Douro, a qual se pagava em todas as pesqueiras, que erão do Mosteiro de Pendorada: e o que a sonegava, sendo-lhe provado, pagava huma vacca *tenreira* por ella: *e esta lampréa chamám permedida.* Doc. do Sec. XV. — *E dardes permidiva o primeiro savel, e lamprêa, que sahir na dita pesqueira, como he de huso da ribeira do Tamega.* Doc. de 1433. *Ib.* — *E dardes a primeira lamprêa ao Moesteiro, que Deus hi der a cal lampréa chamom Perniviva.* Anno de 1423. *Ib.* V. *Primariças.*

PERMUDAÇOM. Permutação, escambo, troca. No de 1399 confirma ElRei D. João I. o *Instrumento de Permudaçom, pelo qual o Mosteiro de S. João de Tarouca dava a Gonçalo Vasquez Coutinho, e a sua mulher Leonor Gonçalvez, todas as Granjas, e casaes, e casas, e vinhas, e conchousos, e exidos, e logares, e fóros, e direitos, e direituras, e mediçoens, e serviços, e trabutos, e colheitas, que tinha em Trancoso, e seu termo; recebendo todos os Direitos Reaes, que o dito Gonçalo Vasquez tinha, e recebia do Mosteiro em Terra de Hermamar*, e *Toens.* Doc. de Tarouca.

PFRNA. Pé, ou tronco da arvore. *Non cortardes pahoos per perna.* Doc. de Bostello de 1443.

PERNADA. Golpe, que se dá com o pé para traz, couce, armas de que principalmente usão as bêstas. *O cavallo sentindo-se da ferida, começou a lançar pernadas, e bullir comsigo.* Zurára. Chron. do Conde D. Pedro. L. II. c. 11.

PERÓ. Posto que, ainda que. *Nom lhis querem dar scripturas nenhuas, peró lhes frontem, que as dem.* Doc. de Pendorada de 1372.

PEROÓM. *V. Amprom. E des i pelo lombo a peroóm, agoas vertentes, &c.* Parece quer dizer: *E dali pelo lombo adiante.*

PERPUNTO. Capa Militar, ou *Porpoem*, *quod loricæ superinduebatur.* Na Baixa Latinidade se disse *Jacke*, *Jacque*, e *Jaquetus.* V. *Ferros.* §. 3. o Testamento de Pedro Ferreiro de 1225.

PERSEMELHANTE. Igualmente, do mesmo modo, fórma, ou maneira. *Trazer aa Côrte alguma pessoa, ou pessoas, per semelhante moradores em a dita terra.* Cod. Alf. L. I. Tit. 5. §. 3.

PERSIGAL. Pocilga, cortêlho, encerradouro de porcos, e tambem a vara, ou manada delles. Doc. de Alcobaça. Daqui vem a palavra *Persígo*, mui frequente na Provincia do Minho, pela qual entendem a carne de porco já cozida, ou assada, e a ponto de se comer

com

com o pão. Na Beira alta, corrompendo-lhe mais a sua origem, chamão a isto *Apeguilho*, e á acção de comer a dita carne com o pão dizem *Apeguilhar*.

PERSOLVER. Pagar inteiramente, e á risca. *E persolverdes ende a nós en cada huum anno in dia de Sam Martinho VII. livras de dieyros Portugueses.* Doc. de S. Thiago de Coimbra de 1276.

PERTEECIMENTOS. Pertenças. Doc. de 1308.

PERTENZA. Pertença, tudo o que pertence a hum casal, fazenda, ou herdade. *Damos a vós, e a isa Eigrega esses Casaes com suas entradas, e com suas exídas, e com todas as suas pertenzas, &c.* Doc. das Salzedas de 1273.

PERTIGUEIRO. V. *Defensor.* Alferes, Justiça.

PERVENCER. Quebrar, desordenar, destruir, anullar, subverter.

PERVINCO, e Provinco. O Parente mais chegado. *E se nom ouverdes fillo, fique a huum vosso pervinco.* Prazo das Salzedas de 1293. Tambem se entendia por *Pervinco*, o Sobrinho, que ficava sendo *Irmão Provinco* de seu Primo, e cujos Pais erão Irmãos. *Dizia, que seu Padre era Irmão Pervinco, e herel nos ditos beens.* Doc. das Salzedas de 1296.

PÉS. Peixe. Os Hespanhoes escrevem *Pez* no mesmo sentido.

PESA. Peso. *Meiha livra de cera pela pesa nova.* Doc. de Pendorada de 1368. Ainda se acha no Sec. XV.

PESANTE. Pezante, ou Peso. Moeda de que se faz menção nas Escrituras mais antigas deste Reino: dizem que era de prata do tamanho dos tostoens velhos, e que nos ficára do tempo dos Mouros; mas a verdade he, que não sabemos o seu metal, feitio, peso, e valor.

PESANTE adj. Pesaroso, triste, aflito, poûco satisfeito. *ElRei era pesante, porque Alvaro Gil lhe não vinha obedecer.* Hé do *Azinbeiro.*

PESCADO Real. Assim chamárão ao *Solho*; não tanto pela excellencia, e bondade deste corpulento peixe, quanto porque em todas as pesqueiras que pertencião á Corôa no Douro, e Tejo, sempre elle era reservado para a mesa Real. *Reservando pera nós pescado Real, saindo nas pescadorias.* Doc. de Pendorada de 1329.

PESCOTAS, Pessotas, Peixhotas Pisotas, Piscescanes, ou Pisceskanes. Pescadas, segundo varios Doc. do Sec. XIII, e XIV.

PESSOA. Dignidade, ou Prebendado de huma Cathedral, que tem alguma preheminencia no Choro, ou Capitulo, como Deão, Mestre-Escolla, Thesoureiro, Chantre, &c. Nos Documentos Latinos se diz *Personatus*, ou *Persona*, o que está condecorado com alguma destas Dignidades, e *Personatus* (substantivo) o mesmo Beneficio, ou Dignidade. Fóra de Portugal tambem se chamárão *Pessôas*, os que tinhão Beneficios Ecclesiasticos com faculdade de os fazerem servir por outros assalariados, ficando a renda para os *Pessôas*. Na Inglaterra os Parrochos principalmente fôrão chamados *Pessôas*, por serem os Beneficiados mais uteis, e respeitaveis dos Póvos. No Concilio de Tarragona se tomão os *Beneficios Pessoaes* em outro sentido. Achase entre os *Conc. de Hesp. Tom. IV. f.* 524.

f. 524. e diz : *Personatus, sive Personalia beneficia ideo nuncupata sunt, non ut in perpetuum beneficia remanerent, sed ad vitam aliquarum personarum Ecclesiasticarum dumtaxat instituerentur.* Da-se pois aqui o nome de *Beneficio Pessoal* ao que he temporario, e instituido só para utilidade de huma particular pessoa, que o devia servir, e desfrutar. Foi celebrado no de 1591. Havendo o Cabido de Coimbra annuído, e confirmado sem a mais leve dúvida a anexação da Igreja de Tentugal, e seus Dizimos ao Mosteiro de Ceiça, feita pelo Bispo D. Aimerico no de 1288; D. João Romeu, Abbade daquelle Mosteiro, em reconhecimento de tão generosa liberalidade, determinou com os seus Monges mostrarem-se agradecidos no mesmo anno de 1288; fazendo-lhe esta Offerta, a saber, *Quod si Persona, Canonicus, vel Perçonarius per Ecclesiam nostram Sanctæ Mariæ de Tentugal transitum fecerit, vel fecerint; Vicarius, Capellanus, seu Procurator, qui ibi pro tempore fuerit, teneatur eos, justa possibilitatem Ecclesiæ, semel in anno in necessariis providére.* Mas recrescendo depois varias dúvidas, e contendas sobre a cobrança desta *Colbeita*, se vierão a compor o Cabido, e o Mosteiro a 7 de Junho de 1335, sendo Bispo de Coimbra D. João, na fórma seguinte : *Achando-se em Tentugal Pessôa, Conigo, ou Raçoeiro de Coimbra, tenba á custa do Mosteiro huma vez no anno, Colbeita certa, a saber, a Pessôa cem soldos, o Conigo sincoenta soldos, o Raçoeiro vinte e sinco soldos. E provando-se que para ali declinárão só a fim de arrecadarem esta Colbeita, o Cabido lha faça restituir pela fazenda do que assim dolosamente a procurar.* Doc. de Ceiça.

PESSOADEGO. Direito, que algum tem de ser *Pessoeiro*, ou *Cabecel* de hum Prazo. Doc. de Pendorada de 1350.

PESSOADÍGO. O mesmo. *E tomou o Pessoadígo em sy, e ficou teuda a responder, e pagar todollos fóros, e direitos.* Doc. de Pendorada de 1335.

PESSOARÍA. Todas as acçoens, que o Cabeça de hum casal exercita por força do Direito util, que nelle tem. Doc. de Pendorada de 1350.

PESSOALVELMENTE. Pessoalmente.

PESSOEIRA. A pessoa que está em huma Vida das de hum Prazo. Doc. de Pendorada de 1341.

PESSOEIRO. Cabeça de hum Prazo, ou Casal, Cabecel, que recebe as rendas, e porçoens dos seus consortes para as entregar por junto, e inteiramente ao Senhorio. Doc. das Bent. do Porto de 1300, e de Lamego do Seculo XV.

PESTELENÇA, Pestenença, e Pestencia. Peste, epidemía, mortandade. *Como por rrazom da pestelença, que se seguio, muitos morrérão.* Carta d'ElRei D. Affonso para os de Moncorvo no de 1350.

PESTENCIA. *V. Pestelença.*

PESTENENÇA. O mesmo, que *Pestelença.*

PESTRUMEIRO, Prestumeiro, Prostumeiro, e Pustumeiro. O ultimo, o derradeiro, o que ficar para o fim. He frequentissima esta palavra desde o Seculo XIII, até o XVI.

PESTULEIRO. Livro, que contém

têm as Epistolas do Missal, e que o Subdiacono deve cantar *per annum.* Doc. de Lamego de 1455.

PESUME. Peso, carga. Doc. de Tarouca do Seculo XIV.

PETEGAR. Cortar de rijo com hum machado. Doc. de Lamego do Seculo XIV.

PETINTAL. Carpinteiro da Ribeira, Calefate, fabricador de todo o genero de embarcaçoens. V. *Arrais*, e *Alcaide do navio.* No Foral, que D. Froila Ermiges deu aos moradores de Villa Franca de Xira no Seculo XIII. se diz: *Huum petintal, e dous spitaleiros, e dous ploeiros, mando que hajam foro de Cavaleiro.* Doc. de Thomar.

PETTAR. *V. Peitar.*

PEVÍDE da candêa. Assim chamavão ao que hoje dizemos *murrão.* Daqui, *espevitar o candieiro*, isto he, tirar-lhe a pivíde. *Hé de Barros.*

PEYOUGA. Pé de porco, a que ainda hoje chamão *Chispo. Const. do Arcebispo D. Martinho*, que manda aos *Guarda-porcos* dem por Dizima *a Peyouga do cyoado*, no de 1304. Doc. de Moncorvo.

PI, PI. Em alguns Prazos se acha a Pensão de gallinhas, que *não digão pi, pi, nem fação quo, quo*, isto he, que nem sejão frangas, nem andem chocas.

PICOTA. Pelourinho com suas cadêas, e argolas, onde os criminosos erão expostos á vergonha. Era a *Picota* sinal de Jurisdicção. As *paateiras, e candieiras, carniceiros, regateiras*, &c. que defraudarem o peso, pela 3.ª vez, que forem culpados nos seus officios, devem ser póstos na *picota. Cod. Alf. L. I. Tit.* 28. No de 1496 Julgou ElRei D. João II, e teve por bem, que a Villa de Val de Prados tivesse *Forca, Picota*, e *Tronco*, sem por isto *viliar, e deshonrar* a Villa de Bragança; pois os moradores daquella erão isentos, e Villa sobre si. Doc. de Bragança. V. *Empicotar.*

PILARTE. Moeda que antigamente correo em Portugal. Tambem se disse *Pilastre, Pilhastre*, e *Pillastre.*

PINAÇA. Embarcação de pequeno fuste, de véla, e remo, não muito segura, mas ligeira. No de 1326 se passou hum Alvará Real ao Almoxarife d'Aveiro, para que os *baixeis, e pinaças, que ali carregavão, não pagassem dizima, mas só treze soldos, e oito dinheiros*, em quanto não mandasse o contrario. Doc. da Cam. do Porto, onde se acha outro de 1469 que falla em *Pinaças*, e no mesmo sentido. Dizem que de serem de pinho, lhe proviera o nome.

PINDRA. Penhor. He frequentissima esta palavra nos Foraes do Seculo XII, e XIII. assim como *Bindrar*, no sentido de penhorar. *Pastará* hum só exemplo, onde se podião reproduzir, até mesmo aborrecer, e nausear. No Foral de Castello-Branco de 1213 se lê: *Et qui in Villa pignos afflando fiador, & ad montem fuerit pindrar; duplet la pindra, & pectet LX. solidos, & septem a Palacio.* Doc. de Thomar.

PINDRAR. V. *Pindra.*

PINGOS. V. *Piñgos.*

PINTA. Medida de liquidos, a que os Francezes ainda hoje chamão *Pinte.* Em Portugal tambem foi medida de solidos; pois no Foral da Terra de Paiva por ElRei D. Manoel no de 1513, extrahido em pública fórma da T. do T. no de

de 1745 se acha com frequencia *Alqueire*, *e Pinta*, e *Alqueires*, *e Pintas*. E se estas *Pintas* serão quartas?.. Doc. das Salzedas. A *Pinta* dos liquidos constava de 3 quartilhos, e 2 *Pintas* fazião huma meia quarta de almude, a qual era de seis quartilhos, e lhe chamavão *Meia*. *Duas meyas*, *e pinta d'azeite*: *ou de dous em dous annos á çafra cinco meias*: que erão 30 quartilhos, que fazem hum cantaro, e meia quarta. Doc. do Salvador de Coimbra de 1430.

PIPA de moiaçom. Devia levar 27 almudes. *Huma pipa de vinho branco de moiaçom*, *que leve XXVII. almudes*, *portado em paz*, *e em salvo na aldéa de Pedourído*. Doc. de Paço de Sousa de 1418. — *Huma pipa de moiaçom d'entrada*. Ib. An. de 1419.

PIPIAM. Moeda tão miuda, que, segundo *Covarruv. de Veter. numismat. Hispan. c. 5. n. 5.* valía duas *Mealhas*, assim como o *Burgalez* valía dous *Pipioens*. No Codicillo d'ElRei D. Sancho I. se diz: *De denariis quæ sunt in S. Cruce dentur pauperibus CCC. solidi. Et in muros de Coveliana*... 850ↀ035 *solidos*, *& pipiones*. Doc. de Viseu. *V. Bemquerença*.

PISSOTAS. Pescadas. *Inquir. Reaes de* 1258.

PITANÇA. V. *Charidade. III.* De *Pietas* se disse *Pitança*, que era hum prato, além da ração ordinaria: hoje chamão *Antipasto*, *Antèa*, *Antevém*, *Prato do meio*, &c. Nos antigos L.os dos Obitos se achão os dias de *Pitança* notados á margem com algum destes breves: *D. pī.*, *ou D. piī.*, *ou D. pieī.* Tambem se disse *Pitança* a mesma Officina, ou Officio de Pitanceiro.

PITANCEIRO. O que recebe as rendas do Convento, para as destribuir, segundo os costumes da Ordem, a todos os Individuos della. *Ho Senhor Meestre estabeleça hum Iconimo*, *ou Pitanceiro do dito Convento*, *o qual fielmente cobre*, *e receba todalas rendas*, *ao dito Convento pertencentes*. *Estat. de Calatrava* traduzidos em Portuguez no de 1500. Doc. de Thomar.

PIUGAS. Çapatos. Doc. do Seculo XIV.

PIUGOS. Paredes feitas de pedra miuda, e em sosso. *Campo tapado por valos*, *e piugos antigos*. Em alguns Doc. se diz *Pingos*: o que parece ser erro.

PLACENÇA. Beneplacito, vontade, agrado. Doc. de 1338.

PLACIMENTO. Prazimento, approvação, beneplacito, consentimento, e apresentação. *Et Ecclesia de vestra Villa intret ibi Clericus per vestrum placimento*, *& per placimento Domini de Villa*. Foral de *Cortiçó*, não longe de Celorico de 1216. Doc. de Thomar.

PLACITO. I. Prazo, e qualquer outro genero de Contrato, ou Instrumento público.

PLACITO. II. Termo da antiga Jurisprudencia: era o mesmo, que *Tribunal da Justiça*. Tambem significava as cousas, que se tratavão em Juizo.

PLACITO. III. Pacto, condição, ou promessa.

PLACITO. IV. Quando no Conc. de Merida de 666 se manda, que na sua Sagração o Bispo faça o *Placito*, quer dizer, Protesto de viver bem, e castamente.

PLACITOS. Se disserão os *Aphorismos dos Medicos*, e as *Sentenças dos Philosophos*.

PLAZO. I. Escritura de Doação ou Contrato, com certas condiçoens, á satisfação, prazer, e agrado d'ambas as partes. Os Netos, e Descendentes de Heronio Alvitís fizerão tal Ovença, ou *Plazo* com D. Pedro, Bispo do Porto, sobre o Mosteiro de S. Pedro de Sesmondi: dão-lhe o dito Mosteiro; porém *Facimus vobis ipsum Plazum, ut recognoscatis nos, & nostram Progeniem pro Hereditarios in vestra Sede, & habeamus ibi rationem, & adjuvetis unumquemque nostrum ad salutem, & ad infirmitatem. Et si aliquis nostrum in aliqua miseria devenerit, quod habeamus in vobis refugium, & adjutorium: & tali pacto, quod istud Monasterium plantetis, & hædificetis, & semper in eo benefaciatis. Damus vobis præfatum Monasterium per ubi illum, &c.* Doc. do Cab. do Porto. *V. Annicio, e Igreja.*

PLAZO. II. Escrito, ou Obrigação de dívida. *E se alguem veer, que disser, que nós temos delle Plazo, e disser, que he pagado, e for homem de boa verdade, ou mulher: mandamos que lho dem. E se disser que lhi nós devemos alguma cousa: mandamos, que lha paguem.* Doc. de Lamego de 1314.

PLEITO. No *Fuero Juzgo* se toma *Pleito* por concordia; hoje porém nada mais opposto a ella, que o *Pleito.* ElRei D. Pedro I. de Portugal mandou, que os Letrados, e Procuradores aprendessem outros Officios, com que podessem ganhar a vida, para fazer parar o processo infinito do pleito immortal. Mathias, Rei de Ungria, com pregão público mandou, que todos os Letrados do Foro sahissem do seu Reino, e logo este ficou em paz, e socegado.

PLOEIRO. V. *Proeiro.*

PLOMO. Chumbo. Do Latino *Plumbum. Se alguum, ou alguma contra este feito quiseer viir, mando, que page cem morabitinos, antes que plomo por oiro respondão. Responder chumbo por ouro*, se póde tomar em 2 sentidos: ou que serão açoutados com plumbatas, ou azorragues de chumbo, se promptamente não pagarem os ditos 100 maravidís, segundo o Adagio: *Qui non habet in ære, luat in corpore*: Ou, que não pagando nesta vida, hirião beber chumbo derretido, cujo ardor (ao menos virtualmente) atormentará sem fim os condenados no Inferno. Doc. do Sec. XIII.

PLOUVER. O mesmo, que *Aprouver*, ou *Proguer*. Agradar-se de alguma cousa, satisfazer-se della. Vem do Latino *Placet.* Doc. de Vairám de 1328.

PLUMAZO. Travesseiro cheio de pluma. *Uno feltro, uno plumazo, e una cocedra.* Doc. de Pendorada de 1156.

POBLA, Poblança, e Povoança. Povoação, casas, e vivendas, em que alguns morão, e residem, com semelhança de Povo, ou maior, ou mais pequeno. Nas *Inquiriç.* d El-Rei D. Diniz de 1284 se achou em huma Herdade Reguenga da Commenda de *Rio Frio*, que nella *fizerão poblas, e chantadorías, e casas, e vinhas, e non servem al Rei.* Igualmente se achou, que hum Herdamento de *Revordãos* era partido, e nessa parte fez *o Espital Poboança*, que constava só de huma casa. E acrescentárão as testemunhas, que se lembravão de não morar *y nenguum por do Espital: e pobrarom-no des pouco ácá.*

POBLADORES. V. *Pobradores.*

PO-

POBLANÇA. O mesmo, que *Póvoa*, ou *Pobla.*

POBOAÇOM. Direito Real, e Dominical, que talvez he o *Jus habitandi. E disserom, que teem El-Rei por enganado; porque nom leva as meyas das dereituras da carne, e da luitosa, e da Poboaçom, assi como a meyadade do herdamento.* Inq. d'ElRei D. Diniz. Doc. de Grijó.

BOBRA. I. O mesmo, que *Pobla*, ou *Póvoa.* ElRei D. Diniz deu Foral no de 1288 aos 20 *Pobradores da sua Pobra do lugar da Ervedosa, com seus termos, a saber, como parte com a Veréa Velha, que se vem de Penas-Juntas*, &c. Doc. de Bragança. No de 1323 mandou o mesmo Rei, que por Compra, ou Escambo se houvessem quatro Aldeias para a sua *Pobra de Panoyas, que já outra vez foi começada*, ou para a sua *Pobra de Villa Real*, que já D. Affonso III. começára a povoar. Por effeito desta Ordem fizerão os Commissarios hum Escambo com o Abbade, e Convento de Refoyos de Basto, pelo qual derão ao dito Mosteiro 52 *maravideadas* (pois outro tanto rendimento annual cedêrão para a dita *Pobra*) contando o moio de pão, pela medida de Panoyas, a maravidil o moio: e *dous quarteiros* pela medida da Quaira (que era *a medida velha*, e de Guimaraens) a maravidil; sendo certo, que os *dous quarteiros da Quaira fazião hum moio de Panoyas.* E note-se que huma *Maravideada* era hum *Maravidil*, feito, e composto de outros dinheiros mais miudos. *D. da T. do T.*

POBRA. II. Tambem se disse *Pobra* por *propria. De mea pobra voluntate feci mea manda per ante Martim Gil meo marido.* Doc. da Graça de Coimbra de 1268.

POBRADAR. Povoar. *E disse, que quando o casal do dito logo vagava, que o via dar per o Moesteiro de Igrejóó a pobradar.* Naquelle tempo em que os Senhorios consolidavão o Dominio Directo com o util, he que elles usavão do abusivo Direito de *Pobrar*, e *Ermar*, quando o casal vagava por morte, ou dimissão do que o possuía. Humas vezes o deixavão estar *de fogo morto, e em pousío*, outras o davão a quem muito querião: o 1.º era *Ermar*: o 2.º *Pobrar.* V. *Herdade de hermar, e povoar.*

POBRADOR d'ElRei. Magistrado, Ministro, ou Procurador d'ElRei, que tinha inspecção sobre o reparo dos Lugares fortes, e sobre a população; e particularmente na Provincia de Traz dos Montes, que desde os principios da nossa Monarchia estava sobre modo inculta, e despovoada. Desde ElRei D. Sancho I. até D. Affonso IV. foi comettido este Ministerio a Pessoas de muita satisfação, e inteireza. No Reinado de D. Affonso III. se trabalhou nisto com mais ardor: no Foral, que Elle deu a Mogadouro expressamente distingue entre *Villares velhos*, que já d'antigamente fôrão, e estavão povoados, e *Villares nóvos*, que nos seus dias se havião povoado; prescindindo se n'alguma hera havião, ou não havião sido povoados; pois então se achárão *de fogo morto*, ermos, e sem gente. E destes *Villares* individualmente se lembra ElRei D. Manoel no Foral daquella Villa de 1512 Já vimos, V. *Azinhoso.*

co-

como Affonso Rodriguez era *Procurador*, *e Pobrador d'ElRei em Terra de Bragança*, *e de Miranda* no de 1285. Entre os Doc. de Moncorvo se acha huma carta d' ElRei D. Diniz de 1295, que principia assim: *Dom Deniz pela graça de Deos Rei de Portugal*, *e do Algarve. A vós Johão Fernandes*, *Taballiam*, *e meu Pobrador de Villa Frol*, *saude. Sabede*, &c. Nos Doc. de Móz se conserva huma Carta d'El-Rei D. Affonso IV. de 1335 a favor de *Pedro Dias Procurador d'El-Rei em Terra de Bragança*, occupado no *refazimento* dos muros daquella Villa; como se disse V. *Castellatico.* E de tudo se collige, que estes *Pobradores* erão mais, que Caseiros, ou Colonos.

POBRADORES, ou Pobladores. Não só se chamárão assim os Caseiros, ou Colonos, que moravão em algum Reguengo foreiro á Corôa; não só os que primeiro povoárão alguma Villa, Castello, ou Terra notavel: mas ainda os que depois vierão residir, e habitar na mesma terra, sojeitos ás Leis Municipaes, ou Foral, que se havia dado desde o principio civíl da tal Povoação. E deste modo todos os Habitantes erão *Pobradores*; não só porque delles se compunha a Povoação, mas tambem porque havião succedido nas Leis, Privilegios, e Isençoens dos primeiros, a quem elles fôrão concedidos. Nos Doc. daquelle tempo se nomêão *Populator*; *Populatores*; *qui venistis populare*, &c. No Foral de Aguiar da Beira de 1258 se lê: *In Christi nomine*, *& ejus Gratia. Quoniam labilis... Hinc est quod Ego Alfonsus Dei gratia Rex Portugaliæ*, *& Comes Boloniensis... Do*, *& concedo vobis populatoribus de Aquilari de Beira præsentibus & futuris ipsam meam Villam de Aquilari*, *cum omnibus terminis suis novis*, *& antiquis... pro vestro hereditamento.* E aqui temos moradores futuros, que se chamão *Pobradores* como os presentes. O da Villa de Móz principia assim: *In nomine*, *&c. Ego Rex Alfonsus do*, *& concedo a vobis Concilio de Molas ad popular illo Castello*, *qui ibi jas*, *per Foro de Salamanca*; *ut illos homines*, *qui ibi populaverint*, *habeant fóros bonos*, &c. O de Santa Cruz da Villariça de 1225: *In Nomine... Ego Rex Sancius secundus Portugalensis. Vobis homines de Sancta Cruce*, *qui ibidem populatores estis per mandatum meum morandi*, *sive qui venerint ad populandum. Facio vobis Kartulam*, *&c.* E finalmente no de Bragança de 1187 traduzido no de 1281: *En Nome de Deus. Amen. Esta he Carta de Foro*, *que Eu D. Sancho*, *per la graça de Deus Rei de Portugal*, *em buno com mia molher a Reinha D. Doce... Fago a vos pobladores da Cibidade de Bragança*, *dquelos que som*, *e que an de veir por sempre. Damos*, &c. Doc. de Bragança. E ali mesmo: *Damos de mais á Cibidade de Bragança*, *e aos pobradores della todo Bragança*, *e Lampaças com seus terminos*, *que o aiam*, *e o possoyam por sempre.* Doc. de Bragança, e Moncorvo.

POBRAMENTO. Tempo, ou Epocha em que huma Terra, Lugar, Cidade, ou Villa se começou a povoar. Consta da seguinte Carta, que por ser rara, e preciosa, aqui damos por extenso: *Dom Deniz pela graça de Deos Rei de Portugal*, *e do Algarve. A quantos esta Carta virem faço saber*: *Que como*

Eu

Eu fezesse mhas Côrtes, de Conselho, e d'outorgamento do Arcebispo, e dos Bispos, e dos Prelados, e dos Ricos-Homees, e dos Filhos d'algo de meu Reino: Outorgarom-mi, que Eu podesse mandar enquerer todolos logares bu me faziam Onrras, *e nos quaes Eu perdia meus Direitos. Eu fiz fazer esta Inquisiçom geeralmente per todo meu Reino pelo Priol da Cósta, e per Gonçalo Rodriguiz Moreira Cavaleiro, e per Domingos Paes Vogado en Bragaa: pela qual Enquisiçom achei, que o Abbade do Moesteiro de S. Martino da Castinheira fazia* Onrra, e Onrrava *sas herdades, que avia en Bragança, e en seus termos. E como quer que Eu achasse per essa Inquisiçom, que mi foi julgada, que valesse, que mhas nom deviam y a fazer: Mando, e outorgo que esse Abbade aia sas herdades, que ora á, e que deve aver (segundo a Composiçom que é feita antre mim e el: Da qual Composiçom el tem ende de mim huma mha Carta) assi* Onrradas, *como as ouve do* Pobramento *da terra, e como a Carta, e o Foro de Bragança manda. E quanto é á Inquisiçom, nom lhi empeesca, quanto é sobre das* Onrras, *que deve aaver pelo Foro de Bragança, e do* Pobramento *dela. E mando a Affonso Rodriguez, meu* Procurador, *e aos outros, que depos el veherem, que lhis aguardem, e façam aguardar tod'esto, assi como desuso dito é. Unde al nom façam. En testemunio d'esto dei ende a esse Abbade esta mha Carta. Dada en Coimbra tres dias de Fevreiro. ElRei o mandou per sa Côrte. Francisque-Anes a fez. Era de mil trezentos e vinte e nove annos.* (*de Christo* 1291.)

Lugar do ✠ Sello pendente.

Acha-se este Doc. no Cartorio dos Illustres Figueiredos de Bragança, que comprárão a maior parte dos bens, que pertencião em Portugal ao Mosteiro de S. Martinho da Castinheira, que já fica dentro do Reino de Leão. E por ella se manifesta, que ainda no de 1291 era Affonso Rodriguez *Pobrador d'ElRei*, que a qui se diz *Procurador*. Igualmente se vê, que *Pobramento* se póde entender, e talvez á letra, pelo *Foral*, *ou Carta de Povoação*, que se costumava dar ás Terras, que ou se conquistavão, ou de novo se povoavão. V. *Pobradores*.

POBRAR, Pobrado, despobrar, despobrado. Povoar, povoado, despovoar, despovoado. Doc. de Moncorvo de 1370.

POÇAL. V. *Puçal*.

POÇÍMA. Finalmente, por fim. *E quem quer que queira viir contristo, peite mil maravidiís, e aa poçíma valla sempre a ella esta mha Carta saylada d' meu sayelo.* Doc. de Tarouca de 1261. V. *Aá porcíma*.

PODEIDOIRO. Apto, bom, e capaz de podar as videiras. *Dous coitellos boos, podeidoiros.* Doc. de Pendorada do Sec. XIV.

PODERÍO. Poder, Jurisdicção, faculdade, autoridade, licença. E tambem a Posse de alguma cousa. No *Cod. Alfonsino L. III. Tit.* 92: *Da execuçam, que sse faz pelo Porteiro per poderío de sseu Officio.* Acha-se nos Doc. de Lamego de 1424, e 1436: *Este mesmo poderío tenha o Guardiam, qualquer que for, em no meu finamento.* E no Foral de Thomar de 1174: *Por ende en a terra soó nosso Poderío stabeleçuda, taes damos degredos: se alguem rousso*, &c. Doc. de Thomar.

PO-

PODEROSO — ser.) Poder fazer isto, ou aquillo. *Nom seermos poderosos de levar*, &c, isto he, não poderemos levar. Doc. de Pend. de 1313.

PODESTADES. *Milites de Castelbranco sint in Juditio pro Podestades, & Infanzones de Portugal.* For. de Castello-Branco de 1213, segundo a Copia de Thomar. Isto mesmo, e pelas formaes palavras se determina no Foral da Covilhãa, por ElRei D. Sancho no de 1186. *L.º dos Foraes Velhos*. Segundo estes Doc., vemos que hum *Podestade*, ou *Potestade* precedia ao Infanção; mas não he facil decidir com segurança que *Potestades* erão estas *de Portugal*. Nós sabemos que este nome vem do Latino *Potestas*, que na Baixa Latinidade teve mui diversas accepçoens, significando: já o Rei, o Principe, ou Magistrado Supremo; já a Honra, o Officio, ou a Preeminencia do Julgador; já o Senhor, e Dominante de alguma Terra; já os Primeiros Ministros, ou Desembargadores, que na maior alçada dicidião as causas; já o Destricto, ou Territorio de algum Concelho, ou Julgado. E finalmente em França, e Italia fôrão chamados *Potestades* os Magistrados Supremos, que as Cidades livres elegião, e chamavão de fóra do seu gremio, e bem assalariados, e assistidos de Jurisconsultos, Officiaes, e Serventes. Tinhão inspecção na guerra, e na paz, e o seu governo não passava de hum anno. O Inviado de Genova em Constantinopola, ainda hoje conserva ali o Titulo de *Potestade*. Porém *Morales in Eulogium f.* 316, contando sobre os Monumentos mais antigos, diz: *Potestates nuncupati apud Hispanos Primores*, isto he, os Principaes, os mais Nobres, e Illustres. Não negamos, que erão Personagens bem distintas; mas reflectindo na Etimologia do nome, que indíca Poder, não de qualquer modo; mas sim quasi absoluto, independente, e mesmo hum *Poder* como por antonomasia; bem podemos avançar, que erão *Ministros Supremos*, *assim no Militar*, *como no Civil*, que presidião nas Provincias, ou Comarcas, e que em razão do seu Ministerio, e como Vicarios do Principe, precedião em Portugal aos Infançoens. E assim em os nossos Documentos, achando-se algum *Potestade* confirmando, se deve entender pelo que tinha o Governo, ou Senhorio da Terra da mão, e em nome do Principe. Poder-lhe-hia-mos chamar *Alcaides Móres*, *Pretores*, *Prepositos*, *Tenentes*, *Maiorinos*, *Adiantados*. V. *Maiorino*. Em alguns Documentos se chamão *Principes* estes *Potestades* das terras. Na Doação da *Hermida*, *e Couto de Santa Comba do rio Corrègo* pelo Principe D. Affonso Henriquez a *Fr. Jeremías*, e seus companheiros no de 1139, se acha esta assignatura: *Ego Veta Menendi Princeps de Panoyas* - - - - - - - - *cf.* Doc. de Tarouca. No *L.º das Doaç. das Salzedas a f.* 86. se achão duas Cartas de venda: pela primeira, D. Sueiro Viegas, e sua mulher Sancha Vermuíz com seus filhos, e filhas, vendêrão á Salzeda huma vinha junto á Granja do Moçôlo *Facta Carta E. M. CC. XXV., III. Non. Octobris*, *Regnante Rege Doño Sancio*, *anno Regni ejus II.*, *& in Lamecensi Sede præsidente Doño Godino*, *Domino verò Terræ existente*

Dño

Dño Suerio Venegas. Pela segunda consta, que Affonso Reimondo, e seus Irmãos vendérão ao mesmo Mosteiro huma vinha em Valongo junto á sua Granja do Moçulo *E. M. CC. XXVI, Rege Sancio Regnante, anno Regni ejus secundo* (completo) *Principe Lameci existente Suerio Veegas, Episcopo Gaudino.* E aqui temos o *Senhor da Terra, ou Potestade* com o nome de *Principe.* Em huma Doação de Pedroso de 1077 se lê: *Non sedeam ausus illud Testamentum inrrumpere, non per Potestates, non per Maiorinos, vel Saiones... nec per inmisiones, aut supositas malas; sicut in Decretis Sanctorum Canonum de talibus est institutum.* V. *Inmissão.*

Na Doação do Couto de S. Pedro de Mouráz á Sé de Viseu, por ElRei D. Affonso Henriquez, no de 1152, segue-se immediatamente ao sinal da Rainha: *Monio Menendi Provinciarum Visiensis, & Senæ Judex, & Justitia - - cf.* Doc. de Viseu. E na Doaç. do Couto a Masseiradám pelo mesmo Rei no de 1173 se acha: *Comes Fernandus tenens Terram Visei, & Zuraræ — cf.* Doc. de Masseiradám. E finalmente na Doaç. da Herdade de Travanca, que o mesmo Rei fez ao Bispo D. João Pirez no de 1183, já Viseu era governado por outro; pois ali se encontra Pedro Rodriguez nesta fórma: *Ego Petrus Roderici Terræ Visei Præsidens — cf.* Não se me esconde, que por *Potestades* sería facil entender os *Ricos-Homens*, que precedião immediatamente aos *Infançoens*; como se disse V. *Infançom*; pois erão Senhores de Terras, e do Conselho do Rei; porém a *Potestade* he innegavel, que está suscitando a idêa de hum Poder Coercitivo, e tendente á execução das Leis, assim da Milicia, como da República: o que era mais proprio dos *Meirinhos Mores, ou Corregedores, e Tenentes* daquelle tempo, que dos *Ricos-Homens.* No Foral de Numão por D. Fernão Mendez no de 1130 se acha a sua firma nesta fórma: *Potestas in Bragancia, & Lampasas, Fernandus Mendiz.* L.º dos For. Velhos. No magnifico Privilegio de *Couto, e Isenção*, que ElRei D. Affonso Henriquez concedeo á Ordem do Hospital, sendo seu M.e D. Raimundo, se manda, que a nenhum Ministro, Maior, ou Menor, nem ao mesmo Rei, respondão as Pessoas, que a esta Ordem pertencem, naquellas cousas, que são do Real Fisco, *nec Comitibus, nec Potestatibus, nec Infanzionibus, neque Archiepiscopis, &c.* E aqui temos os *Potestades* entre os *Condes, e Infançoens*, occupando, ao que parece, o lugar que devião ter os *Ricos-Homens.*

POER. Pôr. E no preterito *Pugy*, Eu pûz. Doc. de 1312.

POER contra alguem. Dar libello, requerer, allegar contra elle. *Quando o devedor quiser poer contra o crédor.* Cod. Alf. L. 3. Tit. 101. §. 3.

POER em estado. Escrever, apontar, ou formar accusação, queixa, ou summario contra alguem. No *Cod. Manuel. L. I. Tit.* 60. §. 71. se diz: *Item os tabaliaens ham de poer em estado, quando os Julgadores nom procederem contra os que alevantarem volta em juizo.* V. *Estado.*

POGEYA. V. *Mealha.*

POIX. Depois, para o futuro.

E que esto poix non vina en dovida, nós de susoditos encomendamos ende a seer fectas duas Cartas por A. B. C. departidas. Doc. das Salzedas de 1273.

POLHA. Gallinha. *V. Maestro.*

PONER. Pôr. Vem do Latino *Pono. Eu pono*, Eu ponho. Doc. de 1306.

PONTARIA. Odio, trapaça, enredo, que leva a mira, e aponta a derribar, e perder o seu contrario. Ainda hoje se diz: *Trazer alguem de ponta*, por, velo com máos olhos, vexallo, persiguillo em toda a occasião, que se offerece, e que ainda mesmo se busca. Carta d'ElRei D. Diniz de 1281, copiada no mesmo anno da sua data nos Doc. da Villa de Móz, e que por inedita aqui vái lançada por extenso:

Dom Denis pela graça de Deos Rei de Portugal, e do Algarve. A todolos Alcaides, e Comendadores, e Meirinos, e Alvaziis, e Juizes, e Justiças de meu Reino, saude. Sabede, que Eu som certo, que vos nom fazedes Justiça, assi como devedes, e os de mais por quem se nom faz. E porque vós Alcaides, e per vós outros, per quem se deve a fazer, que levades ende algo: Porque vos Eu mando su pena dos córpos, e de quanto avedes, que Justiça que a façades, e a comprades de guisa, que nom mengue ende en nengua cousa; cá bem crede, que aquel que Eu souber de vós, que a nom faz, nem na compre, assi como deve, que Eu o matarei por ende, ou lhi farei dar aquella pena meesma, que ouvesse receber aquel, en quem menguar a Justiça; cá bem sabedes vós, cá pera esto me fez a mim Deos Rei pera fazer Justiça, e pera fazela fazer en todo meu Reino: de guisa que cada uum aja aquello, que deve aaver: e Eu pera esto vos meto en meu logar pera fazerdes Justiça, e pera comprila; de guisa, porque per medo, nem per meaça, nem per ofreçom, nem por outra cousa nenhuma nom se perca minha Justiça, e que cada huum aja seu dereito. E por esto sede certos, que Eu de todo en todo quero saber per Inquisiçoens, que mandarei fazer, aquelles per que a Justiça mengua, e as cousas en que se nom compre, nem se faz, e farei y tal escarmento en aquelles per que menguar, que serom eixempro pera todo o mundo. E mando a tododos Taballioens de meu Reino, su pena dos córpos, que escrevão todalas cousas, en que se nom fezer Justiça, e aquelles per quem menguar; de guisa, que quando Eu for na terra, ou mandar sobr'esto fazer Inquiriçom, que o possa todo saber. Item vos mando, que en os preitos, que perante vós veerem, nom sofrades que nenguum y faça perlongança, senom aquella que for de dereito: nem er sofrades aos Avogados, que fação esta pontaria, *nem esta burla, nem que se fação en os preitos: mais sem outra* pontaria, *e sem outra perlonga, fazede que cada huum aja todo o seu dereito, e nenguum nom perca seu dereito per* pontaria; *cá Eu nom quero que os preitos andem, se nom chamente, e per verdade. E mando a este meu homem, portador desta carta, que a faça leer en cada una Villa, e en cada logar, e no Concelho apregoado. E mando aos Taballioens, que registem es-*

esta Carta, per tal, que sea pera sempre, e que a lêam cada doma huma vez en o Concelho. Dada ea Beja 1.º dia de Agosto. ElRei o mandou. Airas Martins a fez en Era M. CCC. XIX. V. *Vogaría.*

PONTE do Douro. Achão-se não poucos instrumentos do Seculo XII, e XIII. que fallão nesta *Ponte*, hoje de muitos ignorada, e que até se atrévem a quererem persuadir aos simplices a impossibilidade da sua existencia. Existío pois esta *Ponte* por baixo, e na direitura de *Barró*, onde hoje se chama *o Bernaldo*: ali se vem e admirão ainda grandes porçoens della nos pedestaes dos arcos, que podem convencer a quem obstinadamente a queira impugnar. Ignora-se quando se fabricou, e tambem quando se demolio; verdade he, que a miudeza das pedras não permittía duração larga sobre hum Rio assim precipitado, e caudaloso. Ao menos estamos certos, que não foi a gloriosa Rainha *Santa Mafalda, Restauradora do Mosteiro de Arouca*, quem a fez construir; pois já no de 1179 seu Avô ElRei D. Affonso Henriquez deixou para ella 3ↀooo maravidís: *Et dedi jam Abbati, & Fratribus S. Johannis de Tarouca III mor. quos mando dari ponti Dorii.* V. *Mozmodis.* Parece, que esta *Ponte* existia no de 1205, quando *D. Sancha Vermudes*, mulher de D. Sueiro Viegas, fez o seu Testamento, no qual diz, que tem huma herdade, *á Ponte do Douro, da qual se podem fazer trez Casaes.* Doc. da Salzeda *Gav.* 4. *mass.* 1. *n.* 21. E no L.º das Doaç. da mesma Casa a f. 24 se acha a Doaç., que ella fez no de 1216 ao Mosteiro de Paço de Sousa, de tudo o que tinha *em Barró, e junto á Ponte do Douro.* Sería bem para dezejar, que esta *Ponte*, occasião de tantos contos de velhas, novelleiros, e ociosos, fosse reproduzida em lugar mais commodo, unindo as Reaes Estradas, que para immortal gloria de D. Maria I.ª se abrírão em os nossos dias!.. Antigamente vinha a Estrada de Canaveses *á Ponte do Douro*, e por ella se encaminhava em direitura para Lamego.

PONTE pedrinha. Ha entre nós hum grande número de sitios, que conservão este nome, originado de haver algum dia nelles alguma ponte de pedra, que ainda talvez se conserve; sendo muito commum, e frequente o serem as pontes de páo, principalmente nos rios menos cabedaes. Daqui se vê como andou avisado João Duraens em fazer pôr no seu Testamento esta verba: *Item, mando ás Pontes de Covellas, e de Balsamom trez libras, para quando cortarem a madeira.* Doc. de Lamego de 1316.

PÓO. Arêa fina, que se lança na escrita para enxugar a tinta. *Em cada huum dia bem cedo pola manhãa vaa correger as ditas mesas, e bancos de seus bancaaes, e campainha, e buceta de póo, e tinta, como he de costume.* Cod. Alf. L. I. Tit. 18. (que he do Porteiro da Rellação.)

PÓOS. Especiarías, adubos, tempêros. *E porque se hum dia fingio que se queria partir, porque lhe não davão póos pera a cozinha, derão-lhe mil livras d'Afonsys.* Doc. da Cam. do Porto de 1436.

POR. Consentir, outorgar, declarar, dizer. *E poserom, outro si,*

as ditas partes, que qualquer dellas, que contra esto fosse, pagasse á parte teente, &c. Doc. do Sec. XV. — *Convém, poem, e promette, que nunca hirá contra elle.*

POR em pés. Mostrar ser verdade, e ter fundamento o que se conta, diz, ou alega. *E que o queriam poer em pées*. Doc. de Tarouca de 1279. Esta fraze ainda hoje se usa no mesmo sentido.

POR testaçoens. Fazer sequestro. Doc. de Lamego do Sec. XV.

PORA. O mesmo, que *Para*. Doc. das Salzedas de 1276.

PORCALHO. Leitão, porco pequeno. V. *Lavio*.

PORCARIÇO. O guarda, ou pastor de pórcos. V. *Alfeire*.

POR cima. Acabar, findar, concluir, pôr fim, termo, e remate. *Cobiçante nós pôr cima aas demandas, e que por aquesto hajão fim, qual devão: estabelescemas, que se algum trouxer a nosso Juizo áquel com quem houve demanda depois da Sentença de nossos Juizes*, &c. Lei d'ElRei D. Affonso II.

PORCO de dez covados. Era o que valía dez covados de bragal, ou seis alqueires de trigo. Assim o explica o *Censual de Lamego*.

PORCO de hum lenço. O que valía hum bragal, que constava de 7 varas. *Ib.*

PORCO de trez sesteiros. O mesmo que *de dez covados. Ib.* E daqui se vê que o *sesteiro*, segundo este *Censual*, era de dous alqueires; pois trez vezes dous fazião os seis alqueires de trigo, que valía o *de dez covados*.

PORÉM. Por isto, por este motivo, por esta causa, ou razão. Acha-se nos Doc. Reaes desde o Sec. XIII. até o XVI.

POR ende. I. O mesmo que *Porém*. Acha-se nos mesmos Documentos.

POR ende. II. Por tanto, por quanto, á vista do que, por esta razão, por isto, por esta causa. *Por ende, nós feitas as amoestaçoens do Direito*. Doc. de Lamego de 1337. Vem do Latino *Proinde*.

PORLLAS. O mesmo, que *Pelas*, ou *Por-as*. Doc. das Bent. do Porto de 1420.

PORQUAL guisa se quer que. Por qualquer maneira que seja. *Doc. do Sec. XIV.*

PORQUE. Razão, causa, motivo. *Cod. Alf. L. V. Tit.* 32., que he: *Do que mata, ou fere alguem sem porque.*

PORRADA. Assim chamárão qualquer guisado, em que entravão alhos pórros. V. *Porretas*. Hoje nas Provincias se diz vulgarmente: *Porrada d'agoa, de vinho, de leite*, &c. quando algum liquido, ou licor se bebe, ou toma em mais que ordinaria quantidade. *Porrada de leite, e de pam com pórros*. Doc. de Pombeiro de 1367.

PORREGER. Offerecer, apresentar. Vem do Latino *Porrigo*. *Faço meu Procurador a F. com poder de citar ... artigoos porreger, testemunhas nomear*. Doc. do Sec. XVI.

PORRETAS. Alhos porros, cujo guisado, caldo, ou sellada se chamou na Baixa Latinidade *Porrata*, ou *Porrecta*. *Poirata*, ou *Poreta*, he guisado de celgas, a que os Latinos chamárão *Beta*; mas esta não se come curtida com vinagre. V. *Emtruviscada*.

PORRINA. Porrinha, cachaporra pequena, clava, ou maça de astêa curta, defeza, e prohibida. Do Capitão João Gonçalvez

da

da Porrinha faz menção Manoel Thomaz na sua Insulana. Deo-se-lhe aquelle appellido; porque qual outro Hercules, trazia sempre esta arma para castigar sumariamente os malfeitores. *De prova cum scuto, & cum lancea, ille qui ccidit, donet II. sol., & de porrina I. sol.* Foral de Penella junto a Coimbra de 1137. L.º dos For. Velhos.

PORTA çarrada. He o mesmo que *Camara çarrada*, ou *sarrada*. Prometter *Porta*, ou *Camara çarrada* nada mais era, que deixar, dar, ou doar tudo o que se achasse das portas a dentro, sem exceptuar cousa alguma por mais rica, ou preciosa que fosse, e sem dar partilhas a outra qualquer pessoa, nem se poder contender sobre isto com a *Viuva, ou cabeça do casal.* Esta quantia incerta, e que talvez excedia muito o terço dos bens do doante, ou defunto, he o que hoje prohibe a *Ord. L. IV. Tit.* 47. *in princ. Item: a Sol Steves, minha Ospeda, a Camara sarrada, como see, com aquellas coussas, que hy seem en Santarem, sem outra ssa partilha: e nom lhy vaam sobre ella.* Doc. de Bostello de 1329. — *E leixo á dita Catalina todallas alfayas, e jooas, que forem achadas na dita cassa, com todas suas portas çarradas, com todo o que nellas achado for á ora de minha morte.* Doc. de S. Christovão de Coimbra de 1454.

PORTA de traição. Porta falsa, escusa, que nas Praças defensaveis se pratíca, e cujo particular uso he em tempo de guerra, sahindo, recolhendo-se, ou fugindo por ella os sitiados, e vencidos. *Nom ouvéram acordo de se recolher ao Castello, e des y fugir logo per huma porta de traição, que aquella Fortalleza tinha.* Zurara, Chron. do Conde D. Pedro. L. I. c. 58.

PORTADÍGO, e Portatico. I. Portagem, Direito Real, que se pagava das fazendas, e viveres que entravão nas Cidades, Villas, Julgados, ou Coutos, que tinhão Jurisdicçoens sobre si, e que ali se vendião. E não he justo confundir-mos a *Portagem* com a *Passagem*; pois a 1.ª he só das cousas, que se trazem a vender: a 2.ª dos que passão, ou atravessão pela Terra com algumas mercadorías, ainda que não entrem á Praça. E este Direito se chamou tambem *Pedagio quasi á pedibus*; pois só calcando a terra de certo Senhorio se pagava. V. *Pena de Sangue.* Desde o principio da Monarchia muitas Terras fôrão isentas de pagarem *Portagem* em todo o Reino, sendo o seu respectivo Foral dado pelo Rei: outras só fôrão libertadas dentro dos seus Territorios, em que alguma Corporação, ou particular Senhorio dominava. Bastaráõ para exemplo Bragança, e Thomar. No Foral da 1.ª por El-Rei D. Sancho se diz: *Nengum pobrador da Cibidade de Braganca en todo meu Regno nom dia Portage.* No da 2.ª pelos Templarios se lê: *Non dedes Portagen, nen alcavála, nen de comer ás guardas da Cidade, ou da porta.* Nos Foraes d'ElRei D. Manoel se procurou uniformar o Direito das *Portagens*; porém antigamente variava quasi tanto, como os mesmos Foraes, em que elle se continha. No de Santa Cruz da Villariça por ElRei D. Sancho II. se ordena: *De toto Portadígo, qui venerit a Sancta Cruce, ubi pousada prenderit, prendat sua tertia.*

De

De cavalos, *&* *de mulos singulos soldos. De bobe*, *&* *de asino tres denarios.* No de Aguiar da Beira de 1258: *Et de Portadígo de pam*, *&* *de vino*, *de la carrega tres mealias. Et de cavalo*, *&* *de mulo*, *qui lo vendiderit*, *unum solitum. Et de bove*, *&* *de asino sex denarios. De carneiro*, *aut de cabra*, *aut de porco tres mealias. Et de toto Portadígo*, *qui a Aguilar venerit*, *aprhendat suo hospite la tertia.* Doc. da T. do T.

PORTADÍGO. II. O mesmo que laudemio. *Si quis hæreditatem suam vendere voluerit*, *vendat suo vicino*; *tali videlicet pacto*; *ut forum Domino suo tribuat*: *&* *decima pretii venditor Domino terræ tribuat in Portadígo.* Foral de Abiûl de 1176 nos Doc. de Lorvão.

PORTAGEM. Direito bem conhecido. V. *Portadígo. I.* Daremos aqui por notavel a do Foral de Castello-Branco, estabellecida pelos Templarios no de 1213. *De Portagem*: *foro de trosel*: *De colo de pano de lino*, *vel de lana*, *unum solidum. De trosel de lana*, *unum ff. De trosel de fustaaens V. ff. De trosel de panos de cóór*, *V. ff. De carrega de pescado*, *huum ff. De carrega de asno*, *VI. denarios. De carrega de Christianos de conelios*, *V. ff. De carrega de Mauros de conelios unum marabitinum. Portagem de cavalo*, *que vendiderint in azougue*, *unum solidum. De mulo*, *unum ff. De asno VI. denarios. De boi VI. denarios. De carneiro tres medalias. De carrega de Peom*, *unum denarium. De Mauro*, *qui vendiderint in mercado*, *unum ff. De Mauro*, *qui se redimerit*, *decima. De Mauro*, *que talia* (que se ajusta, compoem, faz avença) *cum suo Domino*, *a decima. De coiro de vaca*, *&* *de zevra*, *duos denarios. De coiro de cervo*, *&* *de gamo tres medalias. De carrega de cera V. ff. De carrega de azeite*, *V. ff. Iste Portagem eit de homines foras Villam*: *tertia de suo hospite*, *&* *duas partes Magistri*, *&* *Fratrum.* Doc. de Thomar.

POR tal. Para que. Acha-se nos Doc. de Tarouca do Sec. XVI.

PORTALECER. Subir ao cume da montanha, apparecer no mais alto da portella, ou garganta de hum monte, donde se descobrem as faldas da Serra, achar-se quasi de repente em alguma parte sem ser esperado. *Mas Deos quiz*, *que o Conde portalecesse naquella hora onde o tinhão*, *pelo qual em breve foi leixado dos imigos.* Zurara, Chron. do Conde D. Pedro L. II. c. 18.

PORTATICO. O mesmo que *Portadígo.* Por ser bem notavel o Alvará d'ElRei de Leão D. Fernando II., que se guarda Original em Tarouca, datado no de 1279, se reproduzio aqui. Depois do monograma, que se deu V. *Alpha*, prossegue:

In Dei Nomine. Ego Rex Domnus Fernandus, *una cum filio meo Rege Alfonso*, *&* *uxore mea Regina Tharasia*, *notum facio universis de Regno meo*, *ad quos hæc Carta pervenerit*, *quod recipio in Comendam meam*, *&* *defensionem totam Casam Sancti Johannis de Taroca*, *&* *Fratres universos*, *qui ibi sunt*, *cum omnibus directuris suis*, *&* *pertinentiis*, *cum toto suo ganato*, *&* *laboribus*, *quos nunc habent*, *vel sunt habituri*: *&* *comendo hoc totum vobis bonis Vassallis meis*, *&* *amicis*, *toti Concilio de Civitate Rodrici*, *&* *cæteris de meo Regno. Libero etiam homines*, *&* *equita*

ta

taturas de Portatico *toto* , *&* Pedagio ; *quod de cætero securi eant* , *& redeant* , *quacumque parte ire mercatum* , *& redire voluerint per meum Regnum. Hanc autem Donationem facio S. Johanni de Tarauca* , *& universis suis Fratribus* , *tam presentibus* , *quam futuris* , *pro remedio animæ meæ* , *& parentum meorum* , *& de rogatu Curiæ meæ* , *pro Dei servicio* , *quod Deo faciunt* ; *unde me participem desidero promereri. Quicumque igitur de toto meo Regno Casam suam violenter intraverit* , *vel ganatum prendiderit* , *vel in aliquo Fratres ipsius Monasterii infestaverit* , *seu de suis hominibus* , *vel Equitaturis* Pedagium *acceperit* , *vel ob aliquam vocem* , *excepto debito proprio* , *ipsos disturbaverit* , *infidelis meus* , *& inimicus erit* : *quantum acceperit* , *eis reddet in decuplum* , *& Regiæ Voci mille aureos persolvet in pænam maledictus. Facta Karta apud Civitatem Roderici* , *mense Decembris* , *sub Era M.ª CC.ª XVII.ª Regnante Rege D. Fernando Legione* , *Gallecia* , *Asturiis* , *& Extremadura. Ego Rex Domnus Fernandus* , *cum filio meo Rege Alfonso* , *& uxore mea Regina Tharasia hoc Scriptum roboro* , *& Confirmo.*

Petrus S. Compostellanæ Ecclesiæ Arps - - - - - - - - ɔf.
Johannes Legionensis Eps - ɔf.
Johanes Lucensis Eps - - ɔf.
Rodericus Ovetensis Eps - - ɔf.
Vitalis Salamantinus Eps - ɔf.
Fernandus Astoricensis Eps - ɔf.
Bertrandus Tudensis Eps - ɔf.
Alfonsus Auriensis Eps - - ɔf.
Rabinatus Mindoniensis Eps - ɔf.
Petrus Civitatensis Eps - - ɔf.
Vacat Cauriensis Eps - - ɔf.

Ermegotus Comes Urgellensis , *Regis f. Maiordomus* - - - - - - ɔf.
Santius in Extremadura , *Regis Aragonum germanus* - - - - - ɔf.
Velascus Comes in Limia - - ɔf.
Gomes Comes in Transtamaro - ɔf.
Gunsalvus Comes in Asturiis - ɔf.
Fernandus Pontii Comes - - ɔf.
Didacus Exemeniz in Legione ɔf.
Guterrius Roderici in Benavento ɔf.
Ordonius Garsiæ in Vilar-Pando ɔf.
Fernandus Guterris Signifer - ɔf.

{ *No meio das assignaturas se acha o Leão rapante muito bem delineado* , *dentro de hum grande circulo* , *em cuja orla se lê* : SIGNUM FERNANDI REGIS HISPANIARUM. }

EGO BERNARDUS REGIS NOTARIUS , *PER MANUM P. DE LOR CANCELLARII* , *SCRIPSI* , *ET* — ɔf.

PORTAR. Levar , conduzir por agua a hum certo , e determinado porto. *Este vinho dardes portado ao Seixo de rio Mdau.* Doc. de Paço de Sousa de 1419. *V. Pipa de moiaçom.*

PORTAZEM. O mesmo que *Portadígo. Et de carrega de bestia cavalar* , *aut muar dent in Portazem VI. denarios. De asino* , *&c.* Foral de Móz de 1162.

PORTEIRO. V. *Principe III.*

PORTELLA. V. *Porto.*

PORTELO. Portella, porto , entrada por terra , estrada real , caminho público. *It* : *o Moordomo Móór* , *que a Terra de Gaya trouver rendada* , *ha d'aver as Portagees de quanto*

to veber pelo portelo de Gaya. De sorte, que *Portelo*, he entrada por terra, e *Lada*, he entrada por agua. *V. Lada, e Porto.*

PORTO de Gaya. A Cidade do Porto. Em hum Doc. de 1153 se nomêa D. Pedro, Bispo *Portus Gayæ.* E em outros daquelle tempo se acha o mesmo. E isto só bastaría para desvanecer as aerêas conjecturas dos que não approvão que o nome de *Portugal* nascesse de *Portus-Cale*, sonhando não sei que *Porto de Gallos*, ou *Grayos*, e não reparando, que já no Concilio Illeberitano se reconheceo este Tracto de terra com o nome de *Portucale*, de que mudado o *c* em *g* nasceo *Portugal.*

PORTO, e Portella. Sendo innumeraveis os sitios, que entre nós se encontrão com os nomes appellativos de *Porto*, e de *Portella*, v. g: *Porto de Móz*, *Porto de Carne*, *Porto do Cepo*, *Porto Cavalleiro*, *Porto de Orango*, *Portella das Cabras*, *Portella de Vico*, &c. e isto já desde o Seculo X; fica lugar a indagarmos, que entendêrão os nossos Mayores por *Porto*, e *Portella.* Com effeito, por esta voz *Porto* nada mais significárão que, porta, entrada, garganta do monte, ou passagem; já do mar, ou rio para a terra; já de huma terra para a outra, atravessando alguma eminencia, ou cêrro, que serve como de muro, ou divisão. Tambem chamárão *Porto*, não só o váo de hum rio caudaloso, onde se passa em barca; mas tambem o de qualquer ribeiro, onde se passa, ou a pé, ou em carro, ou em bêsta, ou em poldras, ou em ponte; sendo da razão do *Porto* o dar passagem, ou entrada. Daqui os *Pórtos seccos*, e os *Pórtos molhados*, por onde entrão por terra, e por mar as mercadorías, que pagão Direitos. Nos Coutos de Alcobaça chamão *Porto* á entrada, ou portal de huma fazenda. Para com os Hespanhoes, e Francezes se dizem *Pórtos* as entradas, e sahidas dos caminhos, e verêdas, que cortão os mais altos montes, como são os Prinêos, os Alpes, e outros. Sendo *Portella* diminutivo de *Porto*, bem se deixa ver, que he huma porta, caminho, ou estrada mais pequena, estreita, e acanhada, por onde se passa, ou passava de hum lugar a outro.

PORTUGUEZ. Moeda de ouro, que começou no Reinado d'ElRei D. João II. ElRei D. Manoel a fez lavrar de ouro finissimo, e com o valor de 4$000. Tinhão estes *Portuguezes* de huma parte a Cruz da Ordem de Christo com a letra: *In hoc signo vinces*; da outra o Escudo Real coroado com as letras seguintes: *Primus Emanuel. R. P. A. C. V. A. D. G.*; e outro letreiro que diz: *C. C. N. E. A. P. I.* que são os Titulos, que aquelle Rei tomou, a saber *Rex Portugaliæ, & Algarbii, citra, & ultra Africam, Dominus Guineæ*: e *Senhor do Comercio, Conquista, e Navegação da Ethiopia, Asia, Persia, India.* Lavrou-os tambem ElRei D. João III. com o mesmo valor, e com o peso de dez oitavas, menos hum quarto: agora, pela bondade do ouro, valerião dobrado. O mesmo Senhor Rei D. Manoel bateo *Portuguezes* de prata com o valor de 400 réis; *meios Portuguezes*, e *quartos de Portuguezes* com os mesmos cunhos, e letras. Destes *Por-*

tu-

tuguèzes nascêrão os *cruzados*, que hoje chamamos *velhos*, que são de D. João IV. e D. Pedro II.

POSIÇÃO. Postura, ou acção de pôr. *Outorgárão a posição do sello*, isto he, convierão em que se pozesse o sello.

POSIÇOENS. Nos Autos Judiciaes he o mesmo, que *Artigos*, *Proposiçoens*, ou *Provarás*, que a Parte se offerece a provar, a bem da sua Justiça. Vem do Latino *Positio*. Acha-se com frequencia no Sec. XIV, e XV. V. *Poymento*.

POSSANÇA, e Pusança. I. Possibilidade, forças, poder. Doc. de S. Pedro das Aguias de 1497.

POSSANÇA. II. Não só significa o poder, força, e orgulho; mas tambem a Posse, ou acto de possuir alguma cousa, ou seja temporal, ou do Espirito, v. g, *Possança de bens, e terras*: *Possança de saude*: *Possança de juizo*: *Possança de virtudes*, &c.

POSSAR. Entrar á posse, apossar-se. *Faria, e Nunes.*

POSY. Preterito do verbo *Por*: Eu puz. *E meu sinal en elas posy, en testimoiu.* Doc. das Salzed. de 1273.

POSTA. V. *Pousada.*

POSTAR. Compor, fabricar, reparar. v. g. *Postar o casal*: *Postar a quintãa*: *Postar as casas*, &c. *V. Apostamente.*

POSTO. Ponto, mira. *Poz o posto em Aabú, e passou-lhe o braço com hum virotão pelas canas, e pelo musgo, de guisa que lho pregou pelas costas.* Zurara, Chron. do Conde D. Pedro. L. I. c. 68.

POSTURA. I. Assento, Contrato, Lei, Ordenação. *E se o movel nom avondar, vendedel a raiz, como manda a Pma ostura.* Doc. do Sec. XIV.

POSTURA. II. V. *Limpidooem.*

POVORAR, Povorado, Despovorar, Despovorado. Povoar, povoado, despovoar, despovoado. Carta d'ElRei D. Affonso V. de 1457. Doc. de Moncorvo.

POVRAMENTO. Acção de povoar. *Des o povramento*, desde o tempo que se povoou. He do Sec. XV.

POURA. Pura, sincéra, simples. *Sabbam quantos este stromento de poura Doaçom, &c.*

POVRAR. Povoar, rotear, cultivar. Doc. de Bragança do Sec. XIV.

POUSA. Estancia, residencia, aposentadoría, em que o cobrador dos fóros Reaes devia pousar, estar, ou residir, e receber todo, ou parte do seu mantimento. *Perguntados os homens mais vedros, onde havia de haver pousa o prestameiro da terra?* se achou, que elle não devia de *pousar na granga do Moesteiro de Sam Oane da Pendorada, e nem deve hi a filhar condoyto.* Doc. de Pend. de 1285. V. *Egrejairo*, e *Pousada.* Nas *Inq. Reaes* he frequente dizer-se que os *homens*, ou *casaes* de alguma Terra erão *Pausa do Mordomo*, ou do *Prestameiro*, e que elles, ou nelles costumavão pousar, e receber o sustento, v. g, na freguesia de S. Pedro do Valle de Santo Estevão de Chaves *pausabat prestamarius, & dabant ei de tota Villa cevadam ad comedendum.* Em huma Carta Real de 1290 se diz *Poussa de Ricome, ou de Moordomo* no mesmo sentido de *Pausa.*

POUSADA. O mesmo que *Aposentadoría.* V. *Albergaría. II. Et (non) donent Pousada pro foro de Aquilari in casa de Cavaleiro, nec de Vi-*

Viduas, *nec de Clericos*, *nisi pro manu de Judice in casa de peones.* Foral de Aguiar da Beira de 1258. Este penoso Tributo de que os Cavalleiros, Viuvas, e Clerigos por este, e outros muitos Foraes, são escuzos; he sem dúvida o que em muitas Cartas, ou Documentos de Hespanha se intitûla *Posta*, e se de todo me não engáno, se faz delle menção no Foral de Santa Cruz da Villariça por estas fórmaes palavras: *Cavalario* (isto he Cavalleiro Peam) *qui suo cavalo de eela morir*, *aut mulier obierit*, *aut alia duxerit*, *non faciat posta*, *nec fazendeira usque anno. Mulier orfana non faciat posta*, *nec fazendeira*, *usque habeat virum. Mulier vidua non faciat posta*, *nec fazendeira*; *ergo si habuerit filium in sua casa de quindecim annos... Qui de posta fuerint de dare*, *& ipsum*, *qui eum occiderint*, *non det nihil.* E logo declara serem isentos de darem *Pousada* os Cavalleiros Fidalgos, os Alcaides, e os Ecclesiasticos. Doc. de Moncorvo.

POUSADEA. O mesmo, que *Pousadía.* V. *Treusassom.*

POUSADEIRO. I. Assentista, o que prepara a pousada, ou faz aposentadoría. *E Martim Vasquez Pousadeiro do Conde.* Test. do Conde D. Pedro de 1350. Doc. de Tarouca.

POUSADEIRO. II. Era hum dos zagaes do rebanho, que parece tinha a seu cargo prever o lugar mais commodo para as ameijoadas: abaixo delle havia outros Pastores mais pequenos, e de menos soldada. V. *Alfeireiro.*

POUSADÍAS. V. *Aposentadorías.* Das *Pousadías*, *e comedorías*, que os Fidalgos pertendião nas Igrejas, e Mosteiros se póde ver o *Cod. Alfonsino. L. II. Tit.* 14. Por huma sua Provisão de 23 de Julho de 1299 prohibio ElRei D. Diniz as *pousadías* nos Mosteiros de *Donas d'Ordem*, e as extorsoens, que lhes fazião os Fidalgos; como estava mandado já pelo Papa, e com pena de excomunhão. Doc. das Bent. do Porto.

POUSADOURO. Lugar, que ficava no fim, e termo de alguma subida, onde naturalmente descansa, e depoem o seu peso, ou carga o caminhante, ou jornaleiro. He usadissima esta palavra já d'antes do principio da nossa Monarchia. Daqui *Pousa-foles*, *Pousa-teigas*, &c. E no Latim daquelle tempo se dizia *Pausatorium.*

POUSENTADOR. Aposentador, assentista. No de 1388 mandou ElRei D. João I. debaixo dos seus Encoutos de 6ↀ000 soldos, que senão desse Aposentadoría na *Judiaría nova* do Porto; *salvo pelo Pousentador d'ElRei quando abi estiver.* Doc. da Cam. do Porto.

POYAR. Subir, trepar, fazer poyo, ou escalão de alguma cousa para tomar hum posto, ou lugar mais eminente. *Cortavam braços*, *e mãos a todos aquêlles*, *que viam travar nas bordas pera poyar acima das gallés.* Zurara, Chron. do Conde D. Pedro L. I. c. 80.

POYMENTO. Posição, postura, acção de pôr alguma cousa. Doc. das Bent. do Porto de 1380.

POYO. Na Baixa Latinidade se disse *Podium*, o monte, outeiro, ou collina mais alta, e acuminada. Daqui veio o nome, que ainda hoje se conserva em alguns montes deste Reino, como em Lamego, em Aguiar da Beira, &c....

Com

Com alusão á eminencia de hum monte, se chamou *Poya* o pão mais alto, e crescido, que antigamente (e hoje mesmo, mas não sem abuso) se pagava ao Senhorio dos fórnos, em que são obrigados a cozer o seu pão os moradores do lugar. Depois se deu o nome de *Poya* a hum bolo de trigo bem feito, e formoso. E esta foi a origem de se chamar *Poyo* ao Ante-Refeitorio na Religião de S. Bernardo, e S. Domingos (lugar, que em outras Religioens se chama casa do *Deprofundis*, por nella se rezar este Psalmo, antes que se entre para o Refeitorio): E isto porque ali se ajuntão os Religiosos para hirem tomar a refeição, que antigamente se dizia: *Tomar*, ou *Partir o pam.*

PRAÇA. *De praça. adv.*) Pública, e claramente, á vista. *Tinhão alguns de praça, e outros caladamente*: quer dizer: Tinhão alguns soldados á vista, e patentes, e outros occultos, e escondidos. §. *Dar praça*, aceitar o combate, sahir a campo. *A defesa d'armas, e homens, que tendes he nada, em comparaçam dos que vem sobre vos, se cuidaes dar-lhe praça.* Pina Chron. d'ElRei D. Affonso V. c. 108. §. *Pór a praça a alguem*, Pelejar, combater com elle. *Nuno Alveres ... aguardou até meio dia se vinhão os Castelhanos para lhe poer a praça.* Lopes, Chron. d'ElRei D. João I. P. I. c. 83. §. *Ter praça*, o mesmo que *ter campo*, isto he, Dar campo, lugar, ou praça para duéllo. *Chegou hum Cavalleiro a requerer ao Conde, que lhe tevesse praça com outro Cavalleiro, com quem era desafiado.* Zurara, Chron. do Conde D. Pedro. L. II. c. 22. §. *Em praça*, o mesmo que *De praça.* Cod. Alf. L. IV. Tit. 70. §. 1.

PRACÉBO. Assim chamavão antigamente o *Officio de Defuntos*, cuja primeira Antiphona de Vesperas principia *Placebo Domino.* No de 1298 Gonçalo Annes, e sua mulher doárão certas fazendas ao Mosteiro de S. Christovão de Alafoens, com obrigação de lhes dizerem annualmente em dia de S. Martinho *Hum Pracêbo, e duas Missas de sobre Altar por suas almas, e daquelles, de quem elles houverão os ditos bens, e heranças.* Doc. de Alafoens.

PRAGAMYO. Pergaminho. *E farão hum rool de pragamyo de coiro.* Doc. das Salzedas de 1297.

PRASMAR. Vituperar, arguir, estranhar, criticar, reprehender, abominar. Daqui, *Prasmado. a. Prasmada façanha*, feito acção abominavel. *Poema da Perda de Hespanha.* Tambem se escrevia *Prazmar* no mesmo sentido.

PRAS-ME. Subst. Consentimento, beneplacito, despacho, portaria. *Visto hum nosso Pras-me, por Nós assinado, pelo qual nos prouve, se assi era, como elle dizia, fazer-lhe Mercê da dita Capella.* Carta d'ElRei D. Manoel.

PRASMO. Nota, mancha, culpa, defeito, censura, vituperio. *Nem podia alguum em elle poer prasmo, que não fosse avido por malicioso.* Chron. MSS. d'ElRei D. João I. P. 2. c. 193. Pina, Chron. d'ElRei D. João II. c. 66.

PRAZENTEIRO. Festivo, engraçado, alegre, e que causa prazer, e alegria. He do Sec. XV.

PRAZENTIM. INS. *Mercadores Prazentins*, o mesmo que *Estrangeiros. E os Mercadores Prazentins*

estantes em a dita Cidade ... porque os ditos Mercadores Estrangeiros nom podem retalhar pannos, nem comprar nenhuũs averes fóra da dita Cidade de Lisboa, salvo fruita, ou vinhos, ou sal. Cod. Alf. L. IV. Tit. 4. §. 10.

PRAZIDA. *Dobras de Prazída* parece serem as que vinhão a este Reino pelo trafico dos *Mercadores Prazentins*; se he que não tomárão o nome de alguma Cidade, ou Reino de Africa, em que ellas se fizessem. *Zurara, na Chron. do Conde D. Pedro c.* 80, havendo dito, que tomada Ceuta no Agosto de 1415, logo no mesmo mez de 1419 a cercárão, e combatérão rijamente os Mouros, que longe de a retomarem, fôrão desbaratados. Neste cêrco, diz elle, vendeo-se a galinha a 80 réis, e a canada de vinho a 40 réis, sendo naquelle tempo o valor da *Corôa Velha* do cunho de França de 90, ou 100 réis, e as *Valedías* (que, diz, erão moeda Mourisca) de 80, ou 90 réis. *E esta era a moeda d'ouro que mais corria nestes Reinos; porque sempre no tempo dos Reis passados traficavão os Mouros nestes Reinos, comprando todos os annos a fruta do Algarve, a qual não pagavão senão com ouro. A maior parte daquellas Dobras erão feitas em Tunes, e tinhão 13 quilates, e terço de peso. Outras Dobras trazião aquelles Infieis, a saber: Dobras de Prazída, e de Sagilmença* (Cidade do Reino de Féz) *e de Marrocos, de que este Reino foi assás foruído.* V. *Corôa*, e *Dobra.*

PRAZMO. I. Consentimento, licença, approvação. *Tinhão já o prazmo da Camera.*

PRAZMO. II. O mesmo que *Prasmo.*

PRAZO. I. *V. Emprazamento.*

PRAZO. II. Obrigação, qualquer Escritura, concerto, ajuste. V. *Plazo II. E a ssa paravoa sinplez, ou daquel, que este prazo por el mostrar, deve seer creuda sen outro juramento, e sen outro provo.* Doc. de Santo Thyrso de 1325.

PRECEITO. Instrumento de Privilegio.

PRECEPTOR. Antigamente se dava este nome aos Mestres das Ordens Militares, assim aos Primarios, a que chamavão *Gram-Mestres*, como aos secundarios, ou subalternos, que simplesmente se dizião *Mestres.* Vem do Latino *Præcipio*, mandar com imperio aos que lhe são inferiores: e como os Discipulos são desta natureza a respeito de seus Mestres, com termo mais afavel, e menos imperioso fôrão estes *Preceptores Maiores* chamados *Mestres.* Em huma Escriptura de Thomar de 1229 lêmos: *Ego Frater Stephanus de Belmonte in istis tribus Regnis, Portugaliæ, Legionis, atque Castellæ, Præceptor, cum nostris Fratribus, &c.* Porém de outra de 1190 pela qual se vendeo huma casa fóra do muro de Thomar *Vobis Domno Magistro Gualdino, & D. Lupo Præceptori de Thomar, & omnibus Fratribus Templi, &c.*; bem claramente se distingue entre o *Mestre*, e o *Commendador.* Mas note-se, que o Titulo de *Gram Mestre* só era proprio do que residia Ultra-mar. Com tudo, por urbanidade, e cortesanía tambem se dava algumas vezes aos Mestres dos tres Reinos, de Portugal, Leão, e Castella, que propriamente erão huns *Commendadores Móres.* Porém estabelecido já este Mestrado nas tres Naçoens, fi-

ficou sempre em Portugal hum *Commendar Mór* de todo o Reino, que presidia, e èra superior a todos os Commendadores particulares. No de 1208 se intitula D. João Dominguez *Commendator Templi totius Portugalis* no Foral, que deu no mesmo anno aos dez Povoadores do *Carvalhal de Cera*. Doc. de Thomar. Este mesmo *Commendador Mór* se intitulava algumas vezes simplesmente *Commendador*. No Foral de Castello Branco (talvez de 1215 pois a copia que o data no de 1213 se convence de falsa á vista da Real Doação desta Terra no de 1214; sendo certo, que não darião Foral a huma Terra, que não era sua) depois de D. Fr. Pedro Alvitiz *Dei miseratione Magister Militiæ Templi in quibusdam partibus Yspaniæ*, immediatamente se segue:

Comendator Fr. Arnaldus Salamonis - - - - - - - - - - ɔf.
Frater Sṫrus (f. Petrus) Pelaiz Comendator de Castel-branco - ɔf.
Fr. D. Examenus Comendator Thomarii - - - - - - - - - ɔf.

E não dizendo Fr. Arnaldo donde era *Commendador*, e confirmando em 2.° lugar depois do *M.e*, nos obriga a dizer, que era *Commendador de todo o Portugal.*

Em huma Doação magnifica, que *D. Fruilla*, ou *Froile Ermigez* fez aos Templarios no de 1239 se lê: *Dono, & offero Deo, & vobis Guilbermo Fulconis, Præceptori Domorum Militiæ Templi in tribus Regnis Hispaniæ*. Doc. de Thomar; Porém no mesmo anno, e a 22 de Julho, era *Commendador da Ordem do Templo em Portugal D. Pedro Costém*; como consta da Composição, que neste dia, mez, e anno se concluio entre as Commendas de Mogadouro, e Penas Royas, que erão dos Templarios, e a de Algoso, que era da Ordem do Hospital (hoje Malta.) *V. a sua Hist. por Figueiredo T. I. §. 229. f. 409.* da 1. Ediç.

Em huma Doação, que no de 1242 fizerão aos Templarios D. Pedro Martins, e sua mulher D. Sancha Martinz, *Confrades da sua Ordem*, se achão estas palavras: *Qum ista Carta fuit facta, erat Magister per gratia Dei in tres Reynos de Hispania, D. Martim Martiniz de Ordine de pauper Cavallaria de Templo de Salomom.* Doc. de Thomar. Porém no mesmo anno, e no mez de Septembro, se fez huma Composição na Cidade do Porto entre os mesmos Templarios, e D. Pedro I., Bispo da Guarda, sobre os Direitos Episcopaes de Castello Branco, e outras Terras daquelle Bispado, a qual se acha em Thomar, e nella assigna *Johannes Scriptor, Magister Templi.* E que *Mestre do Templo em Portugal* podia ser este *D. João Escritor*, sendo D. Martinho Martinz *Mestre nos tres Reinos*?.. Nada mais era, que o *Commendador Mór de Portugal*, que já se intitulava *Præceptor*, já *Mestre*, já *Commendador*, á imitação de outros Reinos, em que havia estes *Præceptores*, ou *Commendadores Móres*, distinctos dos *Ministros*, *Præceptores*, *Procuradores*, *e Mestres Provinciaes*, como se intitulavão os Prelados Maiores daquella Ordem, a respeito do *Gram-Mestre*, que residia na Palestina.

Com tudo os Commendadores das Casas só se achão nomeados por *Commendador*, ou *Præceptor*, des-

desde o principio dos Templarios neste Reino, e particularmente no tempo do Senhor Rei D. Manoel, em que já todos os Commendadores se dizião *Præceptores*, e as Commendas *Præceptorías*, assim na Ordem de Christo, como na de Santo Antão, e outras. Destes falla *Jacob de Vitriaco in Hist. Hierosol. c.* 65. quando diz: *Pari modo summo, & principali Magistro Hospitalis S. Joannis Procuratores Domorum, quos Præceptores nominant, certam pecuniæ summam singulis annis transmittunt.*

PRECTO. Pleito, litigio, demanda, contenda. Doc. das Bent. do Porto de 1280.

PRECUDIR. Açoutar, bater, castigar, ferir, desbaratar. *Prougue aaquelle Senhor, que hé Princepe das hostes, e vencedor das batalhas, que o Anjo da morte precudisse asperamente a multidão daquelle povo.* Lopes, Chron. d'ElRei D. João I. P. I. c. 149.

PRÉÉGAR. O mesmo que *Prégar*. *Por tanto sem maravilha preégamos a vossa bemaventurada devoçom.* Doc. de Almoster de 1287.

PRÉGAR. Rogar, pedir, supplicar com grande empenho, e efficacia. Vem do Latino *Præcari*, mudado o *c* em *g*. *Prégando-lhe, que le mandasse absolviçom pera el, e pera todos d'aquel peccado; cá era Rico-home, e nom podea leixar as sas terras, que havea com assás fadiga populadas; nem andar com todo seu Pendom, e atalha* (Batalha) *a Roma.* Instr. de 1191, que contém a Fundação de S. Miguel de Lobrigos em Penaguião. T. do T.

PREGARETAS. Assim chamárão ás Religiosas de S. Domingos, que instituio a *Ordem dos Pregador.*

PREITAR. Pagar, pôr, satisfazer, com direito, e Justiça. *Cem maravidis lhe preitem.* Doc. de Lamego de 1298. Ainda hoje dizem vulgarmente: *Ha me de prantar isto, ou aquillo*: *Eu lho farei prantar*, &c. O que he corrupção do verbo *Preitar.*

PREITEGAR. Fazer ajuste, pacto, ou concerto. Hé huma das nossas palavras mais antigas. Como tambem:

PREITEJAR. O mesmo que *Preitegar.*

PREITEJAMENTO. Capitulação, ajuste, concerto. *Que fizesse com os Castellãos algum preitejamento, que rezoado fosse. E que segundo a preitezía, que pedissem, assim lhe responderia.* Lopes, Chron. d'El-Rei D. João I. P. I. c. 158.

PREITEZÍA, ou Preitesia. O mesmo. *Que esta nova, e grande guerra não se avia de partir por avença, e preitezia, mas por fero espargimento de Sangue.* Lopes, *ubi sup.* c. 141. — *E se alguum demandar mais em juizo, ou receber por preitesia, ou por outra qualquer guisa que seja, mais que o que he theudo, ou devido, perca o que assy demandar, ou receber.* Cod. Alf. L. IV. Tit. 1. §. 26.

PREITO. I. O mesmo, que Pleito, demanda, contenda. Doc. das Bent. do Porto de 1288.

PREITO. II. Ajuste, convenção, contrato, composição de paz, e amigavel. Doc. das Bent. do Porto de 1359. V. *Pleito.*

PREITO, e Homenagem. Os Antigos disserão em Latim *Litgium servitium.* Os que fazião este *serviço*, ou este *Preito, e Homenagem*, se chamavão *Ligios*, e tinhão obrigação de servir o seu Senhor,

não

não só na guerra, mas tambem na paz, assistindo nos Tribunaes, como *Assessores* para julgarem, e decidirem os Pleitos, e Litigios.

PREMA. Vexame, angustia, dôr, trabalho, aflicção, pena. Vem do Latino *Premo*. He do Sec. XV. V. *Quadrella*.

PREMITIMENTO. Permissão, faculdade, licença. Doc. de 1385.

PREPOSITO. Primeiro Prelado, e como Geral em hum só Mosteiro, e todas as suas Granjas, Igrejas, e Residencias. Tal era o *Preposito* de Grijó, quando ainda não estava unido a Santa Cruz de Coimbra, e havendo ali *Prior* do *Mosteiro*, e *Prior Crasteiro*, segundo muitos Doc. do seu Archivo: daremos hum só do *L.° Baio a f.* 20. no qual se achão as Firmas seguintes: *Petrus Præpositus. — ꝯf. Tructesindus Prior. — ꝯf. Didacus Sacrista. — ꝯf. Petrus Præcentor. — ꝯf. Menendus Claustralis Prior. — Not. & ꝯf.* Por este Doc. que he do Sec. XII, se convence a magnificencia do Mosteiro de Grijó, e a multidão copiosa dos seus individuos; pois só nos Mosteiros deste caracter he, que além do *Abbade* (que aqui se chama *Preposito*) havia hum *Prior Mór*, ou *Mestre Prior*, que na ausencia do *Abbade* governava em tudo, dentro, e fóra da Casa. A este *Prior Mór* estava subordinado *o Prior Claustral*, *ou Crasteiro* (a que tambem chamárão *Sub-Prior*, ou *Prior do Claustro*) cuja inspecção senão extendia fóra do Mosteiro. Talvez succedia, pela extraordinaria grandeza das Communidades, que o *Prior Crasteiro* não podia acudir a tudo: os *Abbades* então lhe nomeavão hum, dous, tres, quatro, ou mais Coadjutores, que igualmente logravão o Titulo de *Prior*; como se vio no Mosteiro de S. Dionysio dos Prados, junto a París, ainda no de 1362. *Vid. Ducange. V. Prior.* Pelo contrario no célebre Mosteiro de Guimaraens havia o *Abbade* Pedro, e o *Preposito* do mesmo nome: aquelle governava, e tinha a inspecção geral não só daquella grande Casa, mas tambem de outras muitas, onde havia *Clerigos*, *Monges*, *e Devotas*, que lhe estavão sojeitas: este presidia unicamente nos actos daquella Communidade. *Doc. de Guim. de* 1043, 1047, *e* 1050.

PREREGALHAS. Súplicas, petiçoens, requerimentos, instancias. *Nós cobiçantes achatar as vossas preregalhas piadosas*. Doc. de Almoster de 1287. V. *Achatar*.

PRESAR. V. *Presores*.

PRESORES. Deu-se este nome aos que antigamente reconquistavão as terras, de que os Mouros se havião apoderado. A este conquistar com mão armada chamavão *Presar*, ou fazer presa nos objectos da conquista. E os que assim entravão á posse, ficavão senhores absolutos de tudo o que á força d'armas havião tomado, sem respeito algum aos possuidores antigos, ou seus descendentes; dando-lhe a Posse, e a Propriedade *o Direito da Guerra*. V. *Alvende*, e *Presuria*. *Fundata in Villa Sonozelo, de Presores de ipsa Villa.* Doc. de Pend. de 870.

PRESTAMEIRO. I. Antigamente se disse *Prestameiro*, o que tinha alguns bens da Real Corôa, consignados para a sua congrua sustentação, ou parte della. V. *Aprestamo*, e *Aprestaçoens*. No Foral de Bra-

Bragança de 1187 se diz: *Cavalario, que hi Aprestamo nom tover, nom peite Luitosa. E quem Aprestamo tover, e filhos ouver, nom peite Luitosa, nem tolliam a seus fillos o Aprestamo.* Donde se vê, que tambem os Cavalleiros de Bragança, tendo *Aprestamos*, se chamarião *Prestameiros.* Hoje se chama *Prestameiro*, o que logra huma Pensão Prestimonial (Prestimonio, ou Aprestimo) tirada para sempre dos reditos de algum Beneficio, humas vezes com obrigação de rezar o Officio Divino, outras sem ella, e com faculdade para se desfructarem *in quocùmque statu.* Mas sempre ha de ser tirada, ou reservada esta porção com autoridade, ou pelo mesmo Instituidor, ou Padroeiro, que nisto não está sujeito ao Bispo, nem ao mesmo Papa.

PRESTAMEIRO. II. Mordomo, ou Rendeiro, que cobrava os fóros, e pensoens dos *Aprestamos.* V. *Almcitiga.*

PRESTAMENTO. V. *Aprestamo.*

PRESTAMO. V. *Aprestamo.* (*)

PRESTANÇA. *Fazer prestança, e amor.* V. *Fazer amor.* No de 1295 *Fr. Martim Gil Babilon, e Fr. Gonçalo Gil Babilon, Frades de S. Francisco no Convento do Porto, com licença do seu Guardiam*, fizerão huma larga Doação da legitima, que lhes pertencia de seus Pais *Fr. Gil Babilon, e D. Maria Martins*, residentes no Julgado de Penafiel, a sua Irmãa *Móór Gil Babilóa*, Monja de Arouca, em attenção *ao muito bem, ajuda, e prestança, que della tinhão recebido.* Doc. de Arouca.

PRESTARIO. V. *Aprestamo.*

PRESTE. Sacerdote. He contracção de *Presbiter.*

PRESTES. O mesmo que *Preste.*

PRESTIMO. O mesmo que *Prestimonio.*

PRESTIMONIO. Esta palavra se fez hoje inteiramente Ecclesiastica: he huma porção dos reditos de

---

(*) Não padece dúvida, que o *Prestamo* fosse synonimo de *Atondo*, e verdadeiramente huma consignação vitalicia, não só de alguma pensão em dinheiro, certa, e sabida; mas tambem de qualquer fazenda, cujos frutos, e rendimentos, agricultados pelo mesmo *Prestameiro*, cedião em sua utilidade, e proveito; reconhecendo ao mesmo tempo o Direito Senhorio com alguma *foragem.* Na Casa de Penacha, que he no Bispado de Lugo, se achou hum Doc. Orig. do 1 de Maio de 867: por elle consta, que Sabarico, ultimo Bispo de Dume junto aos muros de Braga, vendo esta Cidade, e toda a sua Diocese destruida, e assolada pelos Sarracenos (o que seriá pouco antes do Reinado de D. Affonso *o Grande*) se dirigio a Flaviano, Bispo de Lugo, e lhe pedio a graça de conceder-lhe *em Prestamo para seu vestido, e sustento as Igrejas, que existião no Condado de Montenegro, desde o rio Eume até o rio Euve, e desde o nascimento do rio Minho até a cósta do mar*; condicçionando, que as possuiria só pelo tempo que for do agrado de Flaviano: e que este, ou seus Successores as poderão reassumir quando muito lhes parecer, sem estrepito algum de Juizo, e sem que alguma prescripção de 30, ou mais annos lhes sirva de embaraço. E o mesmo Sabarico se offerece a hir todos os annos á Cathedral de Lugo na Solemnissima Festa da Assumpção de N. Senhora com o Clero, e Povo daquellas Igrejas; levando a *Reconhecença* de cem congros, e assistindo devotamente com cirios, e oblaçoens á mesma Festa. Fez pois Sabarico o seu assento no lugar chamado *Mindunieto*, que hoje se diz *Mondonhedo.* E exaqui a verdadeira Origem deste Bispado, e não a que com menos exacção alguns Autores nos transmittirão. *Hesp. Sagr. Tom. XL. in Flaviano.* No Tom. XVIII. se acharáõ 2 Escrituras d'ElRei D. Affonso III. dirigidas a Sabarico, Bispo de *Mondonhedo*, e a S. Rozendo, que presidio na mesma Igreja: dellas igualmente consta, que Sabarico fugio n'huma irrupção de Sarracenos (muito depois que havião entrado em Portugal) levando o Titulo do Bispado de Dume a *Mondonhedo.*

de hum Beneficio, que se confére a hum Ecclesiastico, ou leigo *in quocumque statu.* Differe da *Pensão*, *Tença*, ou *Cavalleirato*; porque estes são em vidas, e o *Prestimonio* he para sempre; e por isso vem hoje debaixo do nome de Beneficio. *V. Aprestamo.* Antigamente porém, se chamou *Prestimonio* a Pensão diaria, ou annual, temporaria, ou vitalicia, não só na Igreja, mas tambem no Seculo. E não só tudo aquilo, que se concedia para sustento, e decente uso da pessoa, se chamava *Prestimonio*, ou *Aprestamo*; mas tambem as Igrejas, terras, e lugares, consignados para esta contribuição, tiverão o mesmo nome. Porém estes *Prestimonios* dos Antigos acabavão com a Pessoa. No de 1169 ElRei D. Affonso Henriquez fez restituir a Lorvão a Villa de Serpins, que Gonçalo Moniz lhe doára no de 961, porém destruida pelos Sarracenos; o mesmo Rei a tinha recuperado, e feito Mercê della a hum seu Cavalleiro, chamado Pelagio Alvites, ou Pelagio *Mossellião*, *In Prestimonium*, *ad populandum*, *&* *ad sibi prestandum*; com obrigação porém de a deixar por sua morte ao dito Mosteiro: o que nem elle, nem sua mulher, e filhos executárão: Manda por tanto o Piedoso Monarcha, que por morte dos filhos de Pelagio fique livre ao Mosteiro *sine ullo hærede.* Doc. de Lorvão. Vendo D. Godinho, Bispo de Viseu, que Domingos Annes *Ruxverda*, estava já entrado na velhice, sem Beneficio Ecclesiastico, e sem retribuição alguma daquelles, a quem mui fielmente havia servido: e outro sim, reconhecendo-o por hum *sujeito cheio de Piedade*, *e arrojado nos braços da pobreza*: e não menos, lembrado, que delle tinha recebido noventa maravidís, que mandou para a *Igreja de Santa Maria de Trancoso*, *que de novo se edificava*, e que empregou em comprar algumas herdades, e outras cousas de utilidade para a Cathedral de Viseu, a quem igualmente tinha deixado huma herdade em *Silvares* para seu Anniversario: De consentimento do *Prior da Sé* Pedro Lombardo, e de todos os Conegos, o admittio a huma Conesía; *dando-lhe em Prestimonio o Couto de Mouraz*, *com a sua Igreja*; *ajuntando-lhe ainda as Villas*, *de S. Miguel*, *de Castello*, *e Cernada com o seu Couto*, *e com todas as suas pertenças*, *em quanto fosse vivo*: e que por sua morte, quanto se lhe achasse (por qualquer modo licito que o adquirisse) ficasse á Igreja de Viseu por sua alma. Foi isto no de 1171. Doc. de Viseu. No Archivo de Arouca *Gav. 1. mas. 5. n. 35.* se acha huma Constituição de D. Martinho Arcebispo de Braga de 1296, para que *toda a Igreja*, *cujo rendimento não exceder o de 80 libras de Dinheiros Portuguezes*, não possa ser onerada *com Prestimonio*; *para que os Parochos possão exercitar a Hospitalidade. O' tempora!. O' mores!.* Rendendo huma Igreja, segundo as livras daquelle tempo, 1328 réis, não erão escusos os Parochos da *Hospitalidade*: E que diremos hoje?. Frugalidade, e moderação dos Portuguezes para onde vos ausentastes!.

PRESTUMEIRO. V. *Pestrumeiro.*

PRESURIA, e Apresuria. I. Conquista, ou reivindicação feita

com mão armada, da qual usárão os nossos Maiores, quando começárão a tomar por força as terras, e possessoens, de que os Sarracenos havião despojado a seus avós. E o *Direito da Conquista* lhas adjudicava, ainda que por *Avoenga*, *ou Herança* lhes não pertencessem. V. *Alvende*, e *Presores*. Na Doação que o Presbitero Ermigio fez a Lorvão da Igreja de Mollelos, com todas as suas terras, Testamentos, e passaes, no de 1101, diz: *Et abui ipsa Ecclesia cum suas bæreditates de apresuria, cum genitores meos, nominibus Tructesindo, & Aragunti, in temporibus*, &c. L.º dos *Testam. de Lorvão N.* 63. V. *Methcaes*: (*)

PRESURIA. II. Preza d'agoa, açude, mota, levada. V. *Exudrio.*

PRETOR. Alcaide Mór, e Senhor absoluto das Terras, que lhe erão cometidas. Tinha inspecção não só no Militar, mas tambem no Criminal, e Civíl, se expressamente lhe não era prohibido. Podia nomear hum *Alcaide menor*, que actualmente residisse no Castello, ou Praça, de que havia feito Omenagem, com obrigação de nelle effectivamente residir. Em a Doação da Herdade de Travanca por ElRei D. Affonso I. a D. João Pirez, Bispo de Viseu, no de 1183 se acha *Velascus Pelais*, *Prætor Colimbriæ* — *ts.* Doc. de Viseu. E no Foral de Castello Branco, dado pelos Templarios se achão o *Pretor*, e o *Alcaide menor* daquella Praça, na fórma seguinte

D. St̄rus (f. Petrus) *Albo*, *Pretor de Castel-branco.* — *affuit. D. Stephanus Alcaide de Castel-branco.* — *affuit*. V. *Alcaide Mór.*

PRÉZ. I. Preço, ou estimação de

(*) Em os Doc. da Infima Latinidade, que em Portugal, e Hespanha se conservão, datados até o Sec. XII, são mui frequentes os verbos *Aprendo*, *Prendo*, *Prebendo*, e *Preso*, com os seus tempos, e dirivados. *v. g. Prendi*, *Presi*, *Presimus*, *Preserunt*, *Aprendimus*, *Prenderunt*, *Presura*, *Pressura*, *Presuria*, *Presores*, &c. E supposto que algumas vezes se devão entender das herdades, terras, Villas, ou Lugares, que á força d'armas se tomárão: o mais frequente he entenderem-se da posse, que dellas se tomou; ou fosse por autoridade propria, quando ellas se achavão reduzidas a *fogo morto*, incultas, desaproveitadas, e sem actual possuidor; ou por Autoridade, e Mercê do Soberano, ou de quem nellas tinha o direito Senhorio, e já reconquistadas, alguem se offerecia a povoalas, e reduzillas a cultura. E quando desta Licença, ou Mercê se passavão Letras Patentes, e autenticas se dizia, que se *tomavão cum cornu, & alvende.* V. *Alvende*, *Cornu*, e *Landomanes.* Por hum Doc. de Lugo de 743 nos consta, que Aloito, e sua mulher Ika doárão á sua Igreja de Santa Comba, que acabavão de fundar, o Quinto de toda a sua herdade, *quam de manu ipsius Pontificis* (Odoario) *per presura acceperat.* No de 832 fez Doação D. Affonso, o *Casto*, a *Adulfo*, Bispo de Lugo, das Cidades de Braga, e Ourense, com os seus territorios, Igrejas, e Mosteiros; visto se não poderem ainda restituir ao seu antigo estado; com declaração, que cessando a desolação, e miseria, em que os *Pagãos* as deixárão, tornarião as cousas ao que primeiro forão. O mesmo Rei confirma esta Doação no de 835 ao Bispo *Froilan*, dizendo, que supposto Braga estivesse povoada (mas não tanto que podesse ter já Metropolitano, e por isso transferio esta Dignidade para Lugo no de 841); os Clerigos, Monges, e Povo paguem á Sé de Lugo tudo o que de Direito devem pagar, ainda daquellas terras, *quas de exqualido primitus prebenderunt*, *egessierunt* (ganhárão) *vel adue cum Deo juvamine prebendere*, *vel egissire potuerint.* Na Escritura da Fundação, e Dote do Mosteiro de Santa Maria de Barrato nas margens do rio Minho, e no Bispado de Lugo, da E. D. CCCXX, que he anno de Christo 842 se diz, que nos lugares ermos, e incultos, que *D. Senhorinho tinha tomado*, *squalidavit* (roteou, alimpou os matagaes) *& fecit vineas, & casas multas.* E bem claro está, que estas tomadias, e outras muitas, não forão feitas com mão armada. V. *Hesp. Sagr. Tom. XL. f.* 353. 379. e 381.

de alguma cousa. Doc. do Seculo XIII.

PRÉZ. II. Agilidade, presteza, desembaraço, resolução, capacidade, prestimo. *Ajuntou a sy mil Mouros de cavallo, em que avia fama de préz, e de honra.* Zurara, Chron. do Conde D. Pedro L. II. c. 38.

PRIGOM de Deos. Prisão de Deos. Desta expressão Catholica usárão os Antigos Portuguezes, para dizerem, que jazião postrados no leito da sua dôr, e presos com a enfermidade, que o Senhor Deos fóra servido mandar-lhes, e de que só pola morte esperavão livrar-se. *Eu Johão Duraens, jazendo na prigom de Deos, faço em esta guisa minha manda.* Doc. de Lamego de 1316.

PRIMARÍÇAS. As primeiras lamprêas, que se pescavão. Nas *Inq. Reaes* se achou que na Aldêa de Sever de Pessegueiro de Vouga tinha a Ordem do *Spital* hum casal, que pagava a terça do que matasse no Rio, *e as primariças, que á adar a el Rei, e rousso, e omezio, e merda en boca.* Doc. da T. do T.

PRIMEIRA Feria. Domingo.

PRIMICERÍO. Segundo a *L. VII. tit. 6. da 1.ª Partida*, tanto quer dizer em Latim, como *Primeiro no Choro, ou em começar os Cantos, e mandar, e ordenar aos outros como cantem, e andem honestamente nas processoens.* Segundo esta diffinição os nossos *Chantres* são os antigos *Primicerios*, ou *Primicleros*, segundo se acha em muitos Doc. desde o VIII. até o Sec. XII.

PRINCIPE. I. De *Primum caput* se disse *Princeps*, e Principe. Aos Imperadores de Roma se começou a dar este honroso Titulo, que depois se extendeo a todos os Reis, e Potestados, que não reconhecem superior na terra, e que são Chefes, ou Principaes dos seus Inferiores, e Vassallos. O 1.º que entre os Portuguezes, e á imitação dos Reis das Asturias, e Leão, se intitulou *Principe* foi o Senhor D. Affonso Henriquez. Desde o mez de Março de 1129 se achão muitos Doc., que nos informão desta verdade, que se podem ver V. *Cruz*, aos quaes ajustaremos agora a Doação, que o mesmo Senhor fez a D. Mendo Moniz, e a sua mulher Goina Mendez, a qual se acha em *Paço de Sousa Gav. 1. mas. 1. N. 6.*, datada no de 1130, que diz assim *In Nomine, &c. Ego Egregius Infans Alfonsus, Gloriosissimi Hispaniæ Regis nepos, & Consulis D. Henrici, & Reginæ Tharasiæ filius, Dei vero Providentia totius Portugalensis Provinciæ Princeps*, &c. Porém achando-se em outros incontestaveis Monumentos com os Titulos, já *de Infante*, já *de Filho do Conde D. Henrique, e da Rainha D. Thereza*, já *de Rei*, já *de Capitão*, ou *Duque dos Portuguezes*: bem facil he de ver, que todos estes Titulos erão Synonimos, e que nada mais significavão, que hum *Soberano*, ou *Monarcha absoluto*, e *Independente*, antes mesmo que nas Côrtes de Lamego fosse com a maior solemnidade reconhecido, e acclamado por *Monarca, e Rei dos Portuguezes.* E que? Elle havia succedido n'hum Reino, que já em tempo de sua Mãi se reconhecia independente, e nomeava como tal em muitos dos nossos Documentos: que muito logo se intitulasse *Principe*: Titulo, que

abrangia a superioridade toda, que considerar se póde em quem era o Soberano de toda a Monarchia Lusitana?.. No *Livro dos Documentos confirmados da Mitra Bracharense N.* 4. se acha a Doação magnifica da Rainha D. Thereza á Sé de Tui no de 1125, e nella se diz: *Concedo etiam vobis, & Ecclesiæ Tudensis Sedis in perpetuum; ut panis, vinum, cibaria, animalia, & vestimenta (sive ea ex donatione, sive prætio, adquisieritis, vel de labore vestro habueritis) libere, & absque pedagio deferantur per totum Regnum Portugaliæ ad Ecclesiam S. Mariæ Tudensis sedis.* E na Doação do Mosteiro de Azere á mesma Sé, e no mesmo anno, que se acha no dito *L.º N.* 5., depois de dizer a Piadosa Soberana, que lho doava com a Igreja de S. Cosme, e S. Damião, com o seu Couto, e herdades, continúa: *Habeatis vos Episcopus D. Adefonsus, & Ecclesia Tudensis, & Successores Vestri liberum de toto Castellatico, e de tota voce Regia per infinita sæcula sæculorum; ita ut ab isto die de meo jure, & de Regio jure successorum meorum sit ablatum, & in dominio S. Mariæ Tudensis Sedis sit traditum, atque confirmatum.* E para não abusarmos da paciencia do Leitor em cousa tão clara: No Foral de Penella junto a Coimbra dado pelo Infante D. Affonso Henriquez no de 1137 se diz: *De illa atalaia, Rex media, & habitatores alia media: De Vigilia de muro, Rex media, & habitatores alia media.* V. *Arricaveiro.* E que *Rei* sería este, senão o mesmo *Infante*, que outras vezes se noméa *Principe*?

Depois deste tempo jazeo em Portugal o Titulo de *Principe*, até que no de 1433. se verificou no Infante D. Affonso, filho d'ElRei D. Duarte, jurado então Successor da Corôa. Hoje entre nós se diz *Principe* o Primogenito do Rei, herdeiro immediato na Successão do Reino.

PRINDIPE da Curia. II. Mordomo Mór. V. *Mordomo da Curia.*

PRINCIPE de algum Territorio, Comarca, ou Lugar. III. O mesmo, que *Rico-homem*, *Potestade*, *Maiorino*, *ou Tenente.* V. *Podestade.* No Instrumento da Dimissão, e Renuncia dos *Direitos Episcopaes* no Mosteiro, e Couto das Salzedas, feita por D. Mendo, Bispo de Lamego no de 1164, se acha: *Ego Suerius Viegas, Princeps Lameci, & Filius D. Tharasiæ, propriis manibus roboro hanc Cartam.* Doc. de Lamego. ElRei D. Sancho I. com seus filhos, e filhas derão carta de Povoação, no de 1202, a D. Gonçalo, Prior da Igreja de *Aufidi*, (f. Ansede) *& cæteris Fratribus ibi commorantibus*, para os Moradores do Reguengo da *Cedema* (hoje *Cederma*) e nella se achão estes confirmantes

Ego D. Pontius Alfonsi, qui tunc temporis eram Princeps em Penaguiam, & in Godim, vidi, & confirmavi.

Ego Gonsalus Johannis, qui tunc temporis eram super-Justitia in Baiam, & in Pena-Guiam, & in Godim, vidi, & confirmavi.

Ego Gonsalus Didaci, qui tunc eram Judex ipsius terræ, vidi & confirmavi.

Johannes Johannis Portarius Dñi Regis vidi, & confirmavi. L.º dos Foraes Velhos. E aqui temos hum *Rico-homem*, *hum Sobre-Juis*, *hum Juiz Ordinario*, e o *Mordomo*, ou

Sac-

Saccador dos Direitos, e rendas da Corôa, que naquelle tempo se chamava *Porteiro*. No de 1200 deu El-Rei D. Sancho I. carta de Foral aos XI. Povoadores de *Abaças*, em terra de Panoyas. Nelle se acha entre os confirmantes: *D. Pelagius de Sandi, Princeps de Panonia.* L.º dos Foraes Velhos.

PRIVIDAS. Particulares. Depois que ElRei mandou nas Côrtes d'Elvas de 1361 que os seus Almoxarifes não fizessem *Reguengos* das herdades, que a Corôa chegava a possuir pela satisfação, e paga das suas dividas; accrescenta: *Cá esto nom avemos por herdades do nosso Rreguengo, e que buse em ellas, como antes soyam d'offer, quando eram de pessoas prividas.*

PRIUL. Prior. Doc. de 1278.

PROCURAÇÃO. V. *Colheita.* Segundo huma Bulla de Innocencio IV. de 1254, não devião os Arcebispos de Braga, quando visitassem a sua Diocese, levar mais do que hum *marco de prata de Procuração, e Colheita.* Doc. da Mitra Bracarense. E note-se, que antes da Lei de 20 de Novembro de 1539, o *marco de prata* não amoedada, sendo de XI. dinheiros, valía 3ↁ340 réis: por esta Lei ficou valendo 2400. Hoje o *marco de prata* de XI. dinheiros (que he a Lei da moeda) vale 6ↁ000 réis; e sendo de X. dinheiros, e 6 grãos (que he a Lei dos Ourives da prata) vale 5ↁ600 réis: e isto pela Lei de 4 de Agosto de 1688.

PROCURADOR. Dizia-se igualmente do homem, e da mulher no Sec. XIII.

PROCURATORIO. Livro da Procuradoría. Doc. de Penadono do Sec. XV.

PROE. Utilidade, conveniencia, proveito. *Mia proe.* Doc. de Pend. de 1289.

PROHE. O mesmo que *Proe. E consirante prohe de mha alma.* Doc. da Graça de Coimbra de 1288.

PROEIRO, e Ploeiro. Arrais, homem pratico em governar as embarcaçoens, dirigindo a proa com segurança, e destreza ao lugar destinado. V. *Alcaide do navío, e Petintal.*

PROFEITAMENTO. Interesse, utilidade, proveito. *Cá entendo, que será a meu serviço mais, e aprofeitamento da Terra.* Carta d'El-Rei D. Diniz de 1295. Doc. de Moncorvo.

PROFEITANÇA.AS. Proveito. os. Doc. de 1295. *E fazede-a morar a taaes homees, que seja a profeitança d'ssa nossa cassa.* Prazo de Tarouca de 1308.

PROFEITO. Proveito. Doc. de 1285.

PROL. O mesmo, que *Proe.*

PROL-FAÇA. Termo, com que antigamente se davão os parabens de alguma felicidade, ou ventura. *Não quiz dar-lhe então o Prol-faça, por o saber em segredo: agora o faço, por ser cousa pruvica.*

PROMESSA. Certa Pensão arbitraria, que o Colono, ou Emfiteuta promettia dar ao Mordomo, se este a favorecesse. Era propriamente huma *Offreção, ou Luvas.* V. *Offreção, e Pedida do Mordomo.*

PROMETEMENTO. Promessa de fazer alguma cousa. Doc. das Bent. do Porto de 1402.

PROMISSA, Premizia, Promissia, Promicia, e Promisa. Assim escrevião o que nós hoje dizemos *Primicia*, que com o Dizimos se paga á Igreja, segundo o costume,

me, e respectivas Constituiçoens de cada Bispado. *E huum quarto de maravidi de promissa — Pro lino, & promissa. — Detis eiradígam, lagaradígam, promissam, petitam Domini Regis.* Doc. de Pend. de 1306, 1329, 1295, e 1335. *Premizia* em hum de 1336. Ibid., *Promissia* em 1438; *Promicia* em 1414; e *Promisa* em 1330. *Ibidem.*

PROMOVEDOR. Promotor, que applíca, zéla, e procura o cumprimento da Justiça nos Auditorios Ecclesiasticos. *Per mingoa de promovedores da Justiça, que hi nom avia, que rrefretassem o dereito da Justiça.* Carta d'ElRei D. Affonso IV. Doc. de Coimbra de 1352.

PROPRIOS. Assim chamavão a certas rendas dos Direitos Reaes no Algarve. *Tinha vontade de requerer pera ti Villa Real, e os Proprios do Algarve.* Pina, Chron. do C. D. Duarte de Meneses, c. 7.

PROSTIMEIRA. Fim, remate, ultima sorte desta vida mortal. *Como esta cuitada gente nom sabe a má prostimeira, que tem aparelhada.* Zurara, Chron. do Conde D. Pedro. L. I. c. 62.

PROSTUMEIRO. V. *Prestrumeiro.*

PROVA. Purgação *Canonica*, ou *Vulgar*. V. *Ferros*. §. 1. Esta devia fazer o que estava indiciado de algum crime. No de 1083 se fez huma Carta de Venda ao Mosteiro de Pendorada: o preço da herdade comprada foi: tres quarteiros de milho, huma capa de burel, hum cabrito, e o que o vendedor tinha pago por castrar hum criado do Mosteiro; mas o principal foi huma *Prova*, que elle tinha obrigação de fazer, e os Monges a perdoárão: *& dimisistis mi una prova, quam debebam facere.* E no de 1127 houverão outra herdade, comprada com a remissão da *Prova*, que outro criminoso era obrigado a fazer: *Unam provam, quam debebam facere.* Doc. de Pend. V. *Juizo.* (*)

PROVENÇA. Provincia, Região, Clima, Diocese. He do Sec. XIV.

PROVENÇA. O mesmo que Providencia. *Estava conforme com a Provença de Deos.*

PROVENDA. Em hum Doc. de Grijó, que contem os Direitos do *Mordomado Móór* da Terra de Gaya, se diz: *It: ha d'aver em Car-*

(*) Entre a diversidade de Provas, que antigamente se praticavão, tinha hum lugar distincto a da *Caldeira*, que consistia em metter o accusado o braço inteiramente nú em huma caldeira de agua fervendo; e demorando-se algum tanto logo lhe cobrião o braço, sellando a ligadura. E se depois de hum certo tempo não apparecia sinal de queimadura, dava-se por innocente o accusado; assim como apparecendo vestigios do fogo se tinha por convencido. No de 986 se decidio a final a contenda entre D. Pelagio, Bispo de Lugo, e D. Pedro, Bispo de Iria sobre certas pessoas, que o de Lugo dizia fôrão d'antes tributarias á sua Igreja: o que D. Pedro confessava não saber. Depois de largas averiguaçoens reduzio-se a causa á *prova*, ou *pena* da *Caldeira*, na qual mettérão os braços duas pessoas, huma de cada partido, e sahio a Sentença contra D. Pelagio, que se deu por convencido, dizendo: *De me dato judicio, hanc agnitionem veram esse profiteor.* Em 9 de Fevreiro de 995 se deu huma Sentença na Cidade de Lugo contra Isiofredo, e sua mulher Igilo, accusados de furto. Mandou-se primeiramente que se purgassem deste crime, mettendo-se até o pescoço nas agoas do rio Minho. E não bastando esta tortura para que elles confessassem a verdade, se lhes impôz a pena da *Caldeira*, e logo as empolas, e queimaduras os fizerão confessar, dizendo: *In peccato nostro exivit ipsa pena ustulata super nos.* V. Hesp. Sagr. T. XL. f. 148, 150, e 226. A remissão destas Provas veio finalmente a comprar-se, como dos exemplos assima se manifesta.

Carregaães, dos navios, que esteverem na provenda. Chamarião *Provenda*, ao lugar, tempo, ou acção, em que o navio está á carga, ou provendo-se de mantimentos, ou reparando-se, e compondo-se, do que lhe he preciso, e necessario?

PROVEZA. Pobreza, falta, mingoa, indigencia, lazeira. Todos os moradores da Piconha são obrigados a pagar no fim de cada mez ao Alcaide, que estiver no seu Castello, hum pão centeio, dos que cada hum igualmente faz para sua casa, *O qual não pagarõ os Clerigos, nem as pessoas, que não amassarem pam com proveza.* Foral d'ElRei D. Manoel de 1515. Doc. de Chaves.

PROUGUER. Ter por bem, ser contente, agradar-se de alguma cousa. Este he hum dos verbos irregulares. No Indicativo diremos: *Me praz, te praz, lhe paz*, no Preterito perfeito: *Me prugue*, ou *me prougue, te prougue, lhe prougue*, &c. *O Hourado Baram, e Sages D. Gonçalo Steves Dayão de Lamego, e o Vigario, e Raçoeiros d'Almacave, tendo grossas demandas, por razom das partenças do pam, e do vinho, e das direituras, meuças, anniversarias, que fossem mandadas á Egreja, dizimos pessoaes, mandas, e Offertas, e Obladas, ou Obradas: Tiverão por bem d'esquivar todo esto pera sempre, e aveerom-se pela guisa, que se segue: Que o Dayão lhi prugue, e praz, &c. Item: prougue aos ditos Vigario, e Raçoeiros*, &c. Doc. de Almacave de 1337. *Façades della o que vos prouguer.* Doc. de Lamego de 1298. *Cá assy aprougy a vós, e a nós.* Doc. das Salzedas de 1273.

PROVICAR. Publicar.

PROVICO. Público, claro, manifesto, á vista de todos.

PROVINCIA. I. Antigamente se tomou por hum Territorio, Destrito de huma Cidade, ou Villa Notavel, Julgado, Conselho, Correição. v. g. *Provincia de Lamego, de Braga, do Porto, de Guimaraes, de Viseu, de Céa, de Coimbra, de Santa Maria* (hoje a Feira) *de Linhares, de Castello branco*, &c. Nestas Provincias, ou Comarcas punhão os Reis hum seu Ministro de maior alçada chamado *Maiorino*, ou *Juiz do Rei*, ou *Sobre-Justiça*, ou *Vigario*, ou *Presidente*, &c. V. *Podestades*, e *Principe III.*

PROVINCIA. II. No XV. Seculo se deu o nome de *Provincia* a qualquer Hermida, Oratorio, Capella, ou Recolhimento, e Hospicio religioso, em que vivia algum, ou alguns homens, ou mulheres, *que fazião voto de Profissão.* Estas *Provincias* erão isentas de pagarem *Portagem* pelos Foraes d'El-Rei D. Manoel.

PROVINCO. Parentella, linhagem, geração. *E se alguem do meu provinco, ou de estranio, esta mha manda britar.* Doc. de Pend. de 1285.

PROVISO. Palavra de improperio. O mesmo que mofino, perverso, maldito, destinado para o Inferno.

PRUVICO.A. Público, notorio, sabido. *V. Prol-faça.*

PSALTEIRO Galego. Livro pequeno, ou manual, que continha os Psalmos de David. Nas Provincias do Minho, Beira alta, e Tras dos Montes se chamão *Gallegas* as cousas fracas, pequenas, ou pouco aproveitadas, v. g, gados, linhos, fructos, &c. Da mesma sorte

te disserão antigamente. *Psalteiro galego*, o que era de caractéres miudos, e nada magestoso. Aquella antipatía das Naçoens limitrofas, e que repetidas vezes se tem combatido, fez que os Portuguezes olhassem com indifrença, ou menos affecto, para as cousas de Galliza, como não frizando com os seus genios briosos, e altivos. *Sinco Psalteiros galegos boos.* Doc. de Santo Thyrso de 1438. V. *Terra Galega.*

PUSTUMEIRO. V. *Pestrumeiro.*

PUBREGO.A. Público. He mui frequente o uso destas Dicçoens desde o Sec. XIII. até o XVI.

PUÇAL. He antiquissima em Hespanha ésta vóz *Puçal*, ou *Poçal* por certa medida de vinho. Desde o Seculo X. se acha em os nossos Documentos, bem assim como o *Quinal*, que constava sempre de sinco *Puçaes.* Em huma Doaç. de D. Fernando, Conde de Castella, de 934, que traz *Yepes na Chron. de S. Bento* neste anno, *e a f.* 31. *do Apend.* se diz: *Cum suis Villis ad suas alfozes pertinentibus, per omnes domos singulos poçales de vino.* Nos Foraes do Senhor Rei D. Manoel, interpretando, e reduzindo os *Puçaes*, e *Quinaes*, que constavão dos Foraes antigos, se declara, ser o *Quinal* de 25 almudes (que he a Pipa regular) e o *Puçal* de sinco almudes, como se vê no de Cernancelhe, Ferreira d'Aves, e outros. Porém esta reducção não foi geralmente uniforme; pendendo o *Puçal* da qualidade do *Moyo*, que na terra corría, e sendo este tão vario como já V. *Moyo* fica insinuado, forçosamente havia de variar a quantidade do *Puçal*, que em alguns Documentos se chama *Moio de vinho*, e se diz constar *de* 8 *almudes.* Mas se o *Moio* se contava de 16 alqueires: que muito fosse *Moio hum Poçal*, que em oito almudes de vinho, conta 16 cantaros, ou alqueires? Daqui veio, que nos ditos Foraes já se diz constar o *Puçal* de cinco almudes; já de oito, como no de Serpins; já de 8 e meio; já de nove; governão-se, como parece, pelo respectivo *Moio*, que na Terra se praticava. No de Font'arcada de 1514 havendo dito, que toda esta Terra está repartida em 32 Courellas, cada huma das quaes ha de pagar annualmente hum *Moio de pam quarteado, a saber, Trigo, centeo, cevada, milho, e outro Moio de vinho*: continúa: *E por Sentença se declarou, que cada huma Teiga, das que fazião hum Moio (que constava de* 64 *Teigas) por cada déz dellas se pagassem oito alqueires desta medida corrente: E por esta conta montão as* 64 *Teigas* 51 *alqueires, e quarta. E o Moio do Vinho importará* 25 *almudes, e meio, e oitava de almude desta medida corrente. E por este modo importa o pam de Font'arcada* 819 *alqueires, e quarta: e o vinho* 409 *almudes, e trez quartas de almude.*

Daqui se manifesta que o *Moio do vinho* de Font'arcada constava dos mesmos alqueires, que o *Moio do pam*, e que vinha a ser com pouca differença hum *Quinal* de outras Terras; ficando o seu *Puçal* com pouco mais de 5 almudes. Mas quanto seria o *Puçal*, onde o *Moio* fosse de doze alqueires?.. Sem dúvida deveria ser a quinta parte: e por consiguinte neste *Moio*, reduzido á medida do alqueire corrente, deveriamos ter hum almude

de

de *Puçal*. Não decído; mas os cêstos, de que ainda hoje se usa nas vindimas, chamados *Poceiros*, ou *Puceiros*, e que se contárão sempre por hum almude, estando cheios; não deixão de nos inclinar a presumir-mos, de que em algumas terras constasse de hum almude o seu *Puçal*. V. *Moio*, *Quinal*, *e Vendima*.

PUDADUYRA. Podadura, dia de póda, geira que se dava no serviço de podar as vinhas. *Et post istos tres annos vos debetis venire ad geiram, videlicet, cum pudaduyra ad vineas podandum, & erigere.* Doc. da Univ. do Sec. XIII.

PUGNAR. Castigar, do Latino *Punio*. *Que as Justiças o pugnam, como acharem que he direito.* Cod. Alf. L. V. Tit. 34. §. 10.

PULGAMINHO. Pergaminho. Doc. da Cam. de Coimbra de 1324.

PULGECO.A. Público, pública. *Parte com via pulgeca.* Doc. de S. Pedro de Coimbra de 1340.

PULVEGO.A. Público, patente, manifesto. Doc. das Salzedas de 1285.

PULVIGO. O mesmo que *Pulvego*. *E das outras partes pelas vias pulvigas.* Prazo das Salzedas de 1310.

PUNAR, e Punhar. Fazer todo o esforço, e toda a boa diligencia para concluir alguma cousa. *E esto punade ora vós de fazer... E vós, tanto que esto for feito, punhade logo de cambhardes esses casaaes.* Carta d'ElRei D. Diniz de 1317. Doc. de Lorvão.

PUNGIMENTO. Compunção, pesar, dôr, e sentimento das offensas, e culpas, que contra o Bom Deos se comettérão. Doc. de Tarouca do Sec. XIV.

PUNGIR. Penetrar, afligir, picar, mover, incitar. *E sendo já o Ifante pungido de seu dezejo.* Pina, Chron. d'ElRei D. Duarte. c. 12.

PURGAMILHEIRO. Homem, cujo officio, e occupação he compôr, ou vender pergaminhos. Doc. de Almacave do Sec. XV.

PURIDADE. Segredo intimo de alguma pessoa, principalmente Real. *Escrivão da Puridade* era antigamente o Officio de apurar Papeis da Casa Real, e correspondia ao que em tempo dos Romanos chamavão *Conde dos Notarios*. Punha as *vistas nos Alvarás*, e tinha em seu poder *o molde, ou chancella da Firma do Soberano*: instrumento introduzido por ElRei D. João II, para não pararem os despachos no tempo da sua doença. *Pois que eu já sei a tua puridade.* Zurara Chron. do C. D. Pedro. c. 51. — *E quando alguuns se quizerem acostar a elles* (aos Conselheiros d'ElRei) *por saberem as puridades nossas, que as saibão mui bem ençarrar, e guardar, que as não descubram, e revelem.* Cod. Alf. L. I. Tit. 59. §. 3, e 4. No de 1666 se imprimio em Lisboa em 4.º o *Epitome da Excellencias da Dignidade do Ministro da Puridade*: seu A. Fr. Francisco do Santissimo Sacramento.

PUSANÇA. V. *Posoança*.

PUZAL. O mesmo que *Puçal*. He do Sec. XII. e XIII.

Q.

Q. Em quanto letra numeral valía antigamente, 500: com til valía 500$000.

Q. Não se usava delle como sinal em a Musica dos antigos, por senão poder separar do V.

Q. Fazendo as vezes de *C*, *e K*, e pelo contrario, he frequentissimo em os nossos mais antigos Documentos.

QAMPA, Qampaa, Qampam, e Quampa, Quampaa, Quampãa, e Quampam. Com toda esta variedade se acha escrita esta palavra, que significa hum pequeno sino, e propriamente huma campainha. Havia *Qampa de Sotelha* : *Quampaa de Commungar*, isto he, de levar o Santissimo aos enfermos : *Qampam de alçar*, que era a campainha, que se tocava á elevação da Hostia.

QUABEÇA. Cabeço, colina, cabeça, monte levantado, supereminente, e a cavalleiro da campina. *O herdamento, que nos avemos, como parte pela Quabeça de Valença, e per a Quareira do Touro, e pela Quabeça da Zevreira.* Doc. de Tarouca de 1278.

QUADRAR. Pertencer. *Ap. Bergança.*

QUADRATOS. *V. Regaço.*

QUADRELLA. Quadrilha, vintena. Sendo alguns visinhos da Villa da Torre de Moncorvo obrigados para ajudarem a fazer os muros da dita Villa, e alimpar a *carcova* della: *elles com prema do Corregedor, filhárão apartadamente huma peça do dito muro, que elles hão de fazer em sa quadrella*; ficando para outras *quadrellas* reparar outros lugares do Castello. Sentença de Moncorvo de 1366. *V. Aquadrellar, e Aquadrellamento.*

QUADRELLA. Por casal. V. *Coirella.*

QUADRELLA do muro. Repartição, ou certo espaço de muro, cuja vigía, e defensa, estava comettida a determinada gente na occasião de guerra. Doc. de Pend. de 1379.

QUAEES, e Quejandas. *Seendo sobrello certificado ao Senhor Rei quaees, e quejandas som, Ell tornará a ello.* Cort. de Lisboa de 1434. Quer dizer: *Quaes, e de que natureza, e em que número são.* V. *Quejendas.*

QUAER, o Qaer. Cahir, incorrer, ficar sojeito, ou responsavel. *E por nom qaer nas peas, e nas maldiçoens.* Doc. de Pend. de 1289.

QUAIRA. V. *Cayra.*

QUAIRELLA. V. *Coirella.*

QUAIRELARÍA. V. *Coirella.*

QUAIRELEIRO. V. *Coireleiro.*

QUAMANHO.A. Qual, quanto, quão grande. *Quamanho quinhom*, qual quinhão. Doc. de Vairão de 1277. *Quamanho*, por quanto, Doc. de Tarouca do Sec. XIV. Vem do Latino: *Quam magnus.*

QUARAMOLLOS. O mesmo que hoje dizemos *Cardmos*, Mosteiro bem notavel, que foi da Congregação de Santa Cruz de Conegos Regrantes, entre a Villa de Amarante, e Pombeiro. No de 1493, *Diogo Lopes, Capellão da Rainha, Priol de Quaramollos, e Commisario da Madre Santa Cruzada nas Comarcas d'antre Douro, e Minho*, vendeo humas casas na Cidade do Porto, que á dita Cru-

za-

zada pertencião. *Doc. da Cam. do Porto.*

QUAREIRA. O mesmo que carreira, ou caminho, que não admitte mais que hum carro. V. *Quabeça.*

QUARIZILL. V. *Corazil*, onde se notou, que esta pensão variava quanto á sua grandeza, e peso, e não era uniforme em todos os lugares da Monarchia. *Por a festa de Sam Migell cada huum delles dem a mim huum pam de dous alqueires, e hum capom. e por o Natal huum quarizill de porco; ou galinha, que o valha: ou tres dinheiros.* Prazo da Univ. de 1163, feito na *cabeça das Kalendas* de Novembro, e vertido em Portuguez no de 1385. E huma gallinha não podia igualar *o Corazil*, v. g. que a Lorvão se pagava.

QUARTA de pam. Assim chamão hoje a quarta parte de hum alqueire; mas não he esta a *quarta*, que nos antigos Foraes se encontra. Nelles a *quarta* era com respeito ao *Moio*, e ao *quarteiro do Moio*, v. g. sendo o *Moio de* 64 *alqueires*, a sua *quarta* era o que dizião *quarteiro*, ou a sua quarta parte, que constava de 16 alqueires: e a *quarta do quarteiro* erão 4 alqueires. E com esta proporção se deve julgar dos differentes *Moios* segundo as terras, v. g. sendo elle de 32 alqueires, a sua *quarta* serão 8 alqueires, e a *quarta do seu quarteiro* serão dous alqueires, &c. No Foral de Ourém de 1180 fallando-se da Jugada, se determina, que todo o pão *Recipiant per quartam de quatuor alqueires cum rasura: & quarta sit de XVI. alqueires.* L.º dos For. Velhos. No Foral de Barqueiros por ElRei D. Sancho II. no de 1223 se diz: *Habete teigam, & quartam, qualem semper habuistis.* Ib. ElRei D. Affonso III. aforou a Herdade do *Mirão* (hoje *Mourão*) com fóro annual de dous moios de vinho, e hum de pão quartado *per teigam de quartis.* Ib. Foi isto no de 1251: e no de 1255 aforou o mesmo Rei a Herdade do *Remesal* (que tambem he em Penaguião) e na Carta deste aforamento, assim como em outras muitas, se faz menção de *Teiga de quartas*, e de *quarta de quartas*, que são synonimos, e nada mais nos representão, que huma medida, ou se chamasse *Teiga*, ou *Quarta*, pela qual se medía a quarta parte de hum *quarteiro de Moio*, prescindindo da quantidade deste, como assima fica insinuado. *Ib.*

QUARTA de vinho. Esta medida, com que hoje se mede a quarta parte de hum almude, constante de doze canadas, seguio antigamente a mesma Ordem, que a *quarta do pam*, a respeito do *Moio.* Sinco quartas de vinho devia pagar cada hum dos Casaes encabeçados de Valença do Douro, por Carta de Afforamento de 1269. ElRei D. Manoel em o novo Foral de Valença de 1514 declara, *que a quarta de vinho he hum alqueire de seis canadas, cantaro, ou meio almude, menos hum quartilho.* Doc. de S. Pedro das Aguias. Isto mesmo se declara no Foral do Botám do mesmo anno. Doc. de Lorvão. E daqui se vê, que *o Moio de vinho* nestas terras constava de 8 almudes com pouca differença, do qual dous almudes fazião o *quarteiro*, e hum cantaro a *quarta* do dito *quarteiro*. V. *Puçal.* Pelo contrario na Cidade do Porto era o

Moyo de 24 almudes: o *quarteiro de seis*, e a *quarta de tres cantaros.* Assim se collige do Foral dado á Terra de Paiva por ElRei D. Manoel no de 1513, pois fallando da Portagem, que hão de pagar os barcos, que pelo Douro levarem vinho á Cidade do Porto, diz: *Da maior barca, que por hi passar, se levar vinho, tres quartas de vinho, pela medida, que se paga no Porto das ditas quartas. E da meãa, tres almudes do dito vinho. E da mais piquena barca, ou batell, que assi levar vinho, huma quarta de vinho, pela dita quarta do Porto* Subindo pois gradualmente, se vê, que huma *quarta do Porto erão trez cantaros*: *duas quartas trez almudes*, ou seis cantaros: e finalmente *trez quartas nove cantaros*, ou quatro almudes, e meio, que era a quarta parte, ou *quarteiro de hum Moio*; constando este de 18 almudes pela medida, que agora corre.

QUARTANO, Quarteira, e Quarteirão. Hé a 4.ª parte do *quarteiro*, o qual he a 4.ª parte do Moio. E assim huma vez concluido de quantos alqueires he o Moio, sabemos de quantos consta o *quarteiro.* E sabendo nós de quantos consta o *quarteiro*, igualmente sabemos de quantos he o *quartano*; pois he a 4.ª parte do *quarteiro*, v. g, sendo o Moio de 64 alqueires: he o *quarteiro* de 16, e o *quartano* de 4.

QUARTARIO. V. *Quarteiro.* I.

QUARTEIRO. I. O Colono, ou Emphiteuta, arrendatario, ou caseiro, que vive, e trabalha em terras, de que não tem o Direito Senhorio, e das quaes paga *quartas, ou quarteiros de pão, e vinho*, ou de algum destes generos. V. *Conducteiro*, e *Conductereiro.*

QUARTEIRO. II. Cousa paga aos quarteis, ou em differentes tempos, assim como erão diversas em especie as pensoens, que se pagavão. No Foral de Valença do Douro, dado pelo Mosteiro de S. Pedro das Aguias no de 1269 se diz: *que os 24 Casaes, ou Courellas pagarião de foro cada hum sinco quarteiros, a saber, sinco teigas de trigo: sinco de centeo: e sinco de cevada: e sinco quartas de vinho: e o Dizimo inteiro.* Daqui se vê, que os cinco *quarteiros* são as cinco especies de pensoens, que como por parcellas, e aos quarteis, se pagavão ao Mosteiro, além de outros fóros. E por isto lhes devião os Monges dar Clerigo, *que lhes administrasse os Sacramentos em Santa Maria de Rio-Torto, trez vezes no anno, e lhes dicesse Missa de quinze em quinze dias.* ElRei D. Manoel declarou em o novo Foral, que as *Teigas são alqueires desta medida ora corrente.* Doc. de S. Pedro das Aguias.

QUARTEIRO. III. Huma vez concluido, e averiguado de quantas teigas, ou alqueires he o *Moio*: fica manifesto de quantos consta o *quarteiro*, que he a quarta parte do Moio, assim como *o sesteiro* era a sexta parte. No *L.º Preto de Grijó* se lê o seguinte: *It: Disserom, que d'Escopaaes, e da Egreja dam de talhamento VII. moios, e meio a ElRei: e som ende VI. quarteiros de trigo, e tres moios de milho, e trez de messe.* Daqui se vê, que sendo os moios 7 e meio, a saber, tres de milho, e tres de centeio, os seis quarteiros de trigo fazião o moio, e meio, que faltava; dando 4 quarteiros a hum moio, e 2 a meio moio. No Foral

ral de Baldigem por ElRei D. Affonso Henriquez no de 1182 se diz, que cada hum dos trinta Povoadores *Det unoquoque anno unum modium panis quartatum: quartarium tritici: & quartarium ordei: & quartarium milii: & quartarium centeni.* E eisaqui os 4 *quarteiros* fazendo o *Moyo de paõ*, que annualmente se pagava, sem nos dizer a quantidade certa de que o *Moio de Baldigem* se compunha. Por huma Carta de Afforamento de 1227 pagavão os do Sarzedinho ao Mosteiro das Aguias *seis quarteiros de pam terçado* (trigo, centeio, e cevada). ElRei D. Manoel declara no Foral de Valença, que *por estes seis quarteiros se pagão hoje vinte e quatro Teigas da medida antiga, a qual faz hum alqueire desta medida corrente, menos huma quarta cada teiga.* E por consiguinte o *quarteiro d' hoje* são tres alqueires, que multiplicados por seis fazem 18 da medida presente; constando pela antiga de 4 alqueires, e fazendo os seis quarteiros 24 teigas, ou alqueires, que fazião *Moio, e meio*; *pois era o Moio de 16 alqueires.* Doc. de S. Pedro das Aguias.

Em hum Prazo do Mosteiro de S. Christovão de Alafoens de 1296 se faz menção de huma Composição amigavel, que o dito Mosteiro fez com D. Sancha Martins, e della consta, que *nove quarteiros de pam, e onze Puçaes de vinho fazião sinco Moios, metade de pam, e metade de vinho*, e fazendo toda a Pensão 300 alqueires entre pão, e vinho. Demos a cada quarteiro de pão 15 alqueires: teremos em nove quarteiros 135 alqueires: demos agora a cada Puçal 7 almudes, e meio, ou 15 cantaros: teremos 165 alqueires de vinho, que com as 135 de pão fazem ao justo as 300 medidas. Doc. de Alafoens. Em os nossos Documentos são frequentissimos os *quarteiros*; mas variando sempre, á proporção do *Moio*. No Foral de Lisboa de 1179 se determina, que o *quarteiro* seja de 14 alqueires, e que seja medido, sem ser rasado, e sem cogúlo *Et metiatur sine brachio curvato, & tabula supra posita.* L.º dos Foraes Velhos. No da Atouguía se determina, que igualmente seja de 14 alqueires. No de Ourém de 1189 se declara ser o *quarteiro* de 16 alqueires, como se disse V. *Quarta de pam.* No de Pena-Cova de 1192 se diz: *Quartarius sit de XVI. alqueiris.* E para encurtar leitura: no de Thomar de 1162: *Peoms den de raçom quanto soen dar os Peoms de Coinbra per quarteiro de XVI. alqueires, sen braço, e sen tavoa.* Doc. de Thomar. Egas Gozendes com seus filhos, e filhas deu Foral á Villa de Cernancelhe no de 1124, reinando em Portugal *a Infante D. Thereza*; impondo de fóro a todo o que tiver hum, ou muitos bois *hum quarteiro de pam, a saber, huma teiga de trigo, e trez de segunda pela medida do Concelho.* Ora a teiga então constava de 4 alqueires naquelle Concelho, no qual, reduzida a tres ainda hoje pagão 12 alqueires: logo naquelle tempo era o *quarteiro de 16 alqueires.* L.º dos For. Velhos.

Nos Prazos de Ceiça se acha hum, feito no de 1447 a Vasco do Porto, morador em Monte Mór, *o Velho*, de todas as *aguilhadas, e geiras de terra*, que o Mosteiro tinha no campo daquella Villa, com foro annual de *Tres quarterios, e* *ses-*

sesteiro de pam, *a saber*, *vinte oito alqueires de trigo*, *quatorze de cevada*, *e quatorze de milho* o que tudo faz 56 medidas. E tirando dellas trez *quarteiros* cada hum de 16 alqueires (pois ali *he o moio de* 64) restão 8 alqueires, que erão o *sesteiro*, ou a sexta parte de 48 alqueires, que se montão nos trez *quarteiros*.

De huma Transacção entre o Mosteiro de Pendorada, e Mendo Dias, consta, que este ficou com o uso fruto de certas herdades, e com obrigação de dar cada anno aos Monges *hum quarteiro de trigo*, *e trez quarteiros de cevada*, *e hum Moio de milho & est totum triginta*, *& duas quartas*. Doc. de Pend. de 1200. E aqui se declara que a *quarta era de* 4 *alqueires* (como se disse V. *Quarta de pam*) pois em dous Moios de 64 alqueires cada hum, ha 8 quarteiros de 16 alqueires, e 32 quartas, de 4 alqueires cada huma, que justamente fazem 128 alqueires, de que os ditos dous moios constavão. Por hum Doc. de Silves de 1398 nos consta a seguinte passagem: *Dizem que os Jugadeiros*, *quando am de tirar ssas Jugadas*, *que o quarteiro*, *que am de levar á de seer de XIV. alqueires pela rrassoira*, *segundo o Foral da dita Cidade*: *E que ora levam o quarteiro de XVI. alqueires*, *medido o alqueire abraçado.* (isto he acugulado). Com toda esta variedade se usou desta medida.

QUARTO de Cruzado. Moeda d'ouro do tamanho de hum vintem em prata, e com o valor de 100 réis. Lavrou-a ElRei D. Manoel, e a trazia na bolsa em grande quantidade para a dar de esmola aos pobres.

QUARTO de vinho. He huma canada, segundo o Foral da Villa do *Castinheiro* de 1514 que diz: *E os dous quartos de vinho*, *que se pagavão por Janeiro*, *são oito quartilhos*. Doc. de S. Pedro das Aguias. Porém segundo a declaração, que se acha no *Censual* da Sé de Lamego, *Hum quarto de vinho são* 8 *canadas*; *pois diz*, *que seis quartos de vinho são quatro almudes*, *que constão de* 48 *canadas*: em 48 ha seis vezes 8: logo o quarto de vinho he a oitava parte dos 4 almudes, que são as ditas 6 canadas.

QUARTORIO. Parece ser o mesmo que *quartario*. No Foral, que o Mosteiro de Maceiradám deu aos Povoadores da sua Granja de Figueiredo de Céa no de 1204 se lê: *Quarta vini de duobus quartoriis*. No Seculo XV. se tirárão em pública fórma duas copias traduzidas deste Foral: em huma se lê: *Quarta de dous quartoens*, e na outra: *Quarta de vinho de dous quarteiros*. Ambas ellas abundão de erros, e os mais grosseiros, e bem póde ser que este seja hum dos não menos attendiveis. Doc. de Maceiradão. E porque não serião estes *quartorios*: o mesmo que *quartos*?.. V. *Quarto de vinho*.

QUASA. Casa. *E des hy a suso*, *como se vay dá quasa da Viziboha*, *e comoho vay á carreira do Sabugal*. Doc. de Tarouca de 1278.

QUASAL. Casal. Doc. de 1421.

QUATRO vintens. Moeda de prata, que fez lavrar ElRei D. João III., e tambem D. Filippe I. de Portugal: tem de huma parte a Corôa, e debaixo della o nome do Rei, e mais abaixo o número de LXXX. O Senhor D. Antonio, intitulando-se *Rei de Portugal* fez la-

lavrar moeda de prata de 80 réis; porém de menos peso, que a antiga. Tinha de huma parte o Escudo do Reino com Coróa cerrada, e estas letras na orla *A. I. D. G. R. Portug. & Algarb*: no reverso tinha a Espada de Santiago em figura de Cruz, com a letra *In hoc signo vinces*. Igualmente fez lavrar moeda de cobre, com valor de quatro réis, e com os mesmos cunhos, que a sua de 80 réis.

QUEBRADA. I. Enseada, qualquer reconcavo, ou córte, que o mar faz pela terra dentro, e onde podem jazer alguns navios de mais, ou menos toneladas. *Nom possam sser tomados em todolos pórtos, e abras, e quebradas, e ancoraçooens de cada huum dos ditos Regnos, e Senhorios*. Cort. de Lisboa de 1389. Doc. da Cam. do Porto.

QUEBRADA. II. Propriedade, ou terra pequena, insignificante casal.

QUEBRADA. III. Soldada de pão, que constava de dous paens por dia.

QUEBRADA. IV. O nome de *Quebrada* só convinha ás terras ladeirosas, e penduradas sobre os profundos valles, sobre os rios, ou sobre o mar, cujas agoas ora as engolião, ora as areavão, e enchião de lodo. Nas margens do Douro chamão a estas pequenas terras, e pouco firmes, *Caboucos*. Na Provincia do Minho se diz hoje *Quebrada*, quando algum comoro, ou terra levantada, amolecendo com as agoas, se desaba, e corre ao fundo. *A nossa quebrada, que trouve Ghurgo Velho ... que amoredes per vossas pessoas, que fumegue. — Huum maravidi por dous congros, que o dito Moesteiro avia d'aver da dita quebrada*. Doc. de Pend. de 1418, e 1427. — *E que ponha no dito casal, e quebrada hua mea duzea de huliveiras*. Doc. de Bostello de 1482.

QUEBRAR. Cobrar, reivindicar, adquirir, alcançar.

QUEENDAS. O 1.º dia de cada mez. V. *Caendas*. *E en cada huum anno por foro dous alqueires de trigo linpho, e senhos capoens, e des ovos cada huum de vós pelas queendas de Janeiro*. Doc. da Univ. de 1266.

QUEJANDO. Qual, assim como, da mesma sorte, modo, e maneira que. A ElRei D. Affonso II. denunciou João Annes, que o Prior, e Beneficiados da Collegiada de S. Bartholomeu de Coimbra tinhão hum olival além do Mondego, e defronte da Cidade, que havia tres annos estava inculto: que pedia *por pena* se desse a elle denunciante. O Rei assim lho concedeo, para que o houvesse, *quejando elles ho havion*; com obrigação de lhes dar a pensão, que os *Homens bons* arbitrassem. *Doc. Orig. da dita Colleg. do princ. do Sec. XIII.*

QUEJENDAS, e Quijando. Foi muito usada esta frase: *Tal, e quijando*, para dizerem, *Tal, e qual* v. g: *deixo-lhe o meu pelote tal equijando se achar no meu fallecimento*: *deixo-lhe huma saya tal, e quijanda, &c.* Hoje se diz vulgarmente: *F. he hum tal, equijendo*, notando-o de vil, e mal procedido, falso, ingrato, &c. *Com obrigação de dar ao Abbade ... hum capom, e seis ovos, e quatro rigueifaz, taaes quejendas as a mim dam de serviço*. Test. de D. Orraca Fernandez de 1335. Doc. de Tarouca.

QUEIMAMENTO. Queimadura,

ra, abrasamento. Doc. de Tarouca do Seculo XIV.

QUEIXO. Queijo. Doc. de Pend. de 1312.

QUEIXUME. I. Indignação, queixa, demonstração rigurosa da sua pouca satisfação pela desobediencia, ou fraco serviço de alguem. *Unde aliter non faciatis*; *sin autem tornabo me ad vos*, *& habebo de vobis queixume.* Carta d'ElRei D. Diniz de 1279. Doc. das Bent. do Porto.

QUEIXUME. II. Querela judicial, queixa, que se faz perante o Juiz, que deve ser assignada pela parte, que a der, e pelo mesmo Juiz, que a não deve tomar sem conhecer muito bem o quereloso, ou as testemunhas, que elle offerece para provar o delicto, de que faz queixa. Hoje dizem *Crélla*, e *Crelar*. No Foral de Thomar de 1174 se diz: *Se alguem se queixar en Concelho d'algua cousa*; *peró que o Moordomo*, *e a Justiça seiam presentes*: *o Moordomo non filhe aquel queixume por voz*; *salvo se aquel*, *que o queixume fezer*, *disser ao Moordomo*: *Dou a ty este queixume por voz.* Doc. de Thomar traduzido do Latim, nos principios do Sec. XIV.

QUEQUER. Tudo o que. Corresponde ao Latino *Quidquid.* Doc. das Bent. do Porto de 1288.

QUER. O mesmo que *ou. Pagará hum leitom*, *quer cem réis por elle.* — *Mando a N. dous maravidís*, *quer huma pipa*, *que tem em casa.* Doc. do Sec. XIV. *V. Tremedal.*

QUERA. Queira. Doc. de 1305.

QUERENTE. Que quer, tem vontade, e dezejo, e mesmo faz diligencia para conseguir o que dezeja, o que livremente, e sem contradição alguma quer, e está prompto para fazer, ou cumprir alguma cousa. Doc. das Bent. do Porto de 1343. *Querente acrescentamento dá geraçom do Senhor.* Doc. de Maceiradám de 1476.

QUERENTE paz. O que se porta como pacato, e pacifico, o que não faz por quebrantar o contrato, ou ajuste, o que não litiga, nem inquita a outra parte. *E de mais peite á parte querente paz mil livras.* Doc. de Pend. de 1312. E he mui frequente por aquelles tempos.

QUERIMA. *V. Querimonia.*

QUERIMONIA. Queixa, querella, ou Crélla, que do Juiz inferior se interpoem para o superior, ou para o Soberano. Em muitos Foraes se faz menção destas *Querellas.* Porém no de Villa Boa de *Jejúa*, dado por D. Martinho Pirez no de 1254 se prohibem dispoticamente por estas palavras: *Qui fuerit cum querimonia de suo vicino a Rege*, *& non quesierit recipere judicium de vestros juratos*, *p. X. mrs.*, *& exeat de Villa*, *& remaneat hæreditate in manu de vestro Concilio.* Doc. de Thomar. No Foral de Castello Branco se falla da *Queríma*, que se havia de fazer ao Mestre do Templo, ou ao Senhor da terra. Parece que são synonimos *Querimónia*, ou *Queríma*, e *Rancúra*; a pezar de dizerem alguns, que esta era na primeira instancia, e aquella na 2.ª Das *Querímas* são descendentes os nossos *Agravos.*

QUIAIRA. O mesmo, que *Quaira.*

QUIJANDO. V. *Quejendas.*

QUINAL. Sabemos hoje que

o número de sinco *Puçaes*, que são 25 almudes. V. *Puçal.* Mas que medida, dobrada cinco vezes, significasse antigamente, eu o não sei; pois quando fossem já então *cinco Puçaes*, igualmente não sabemos de quantos cantaros, ou almudes o *Puçal* se compunha. Na Doação, que o Presbitero Juliano fez ao Mosteiro de Lorvão no de 976 de huma herdade em *Villar Telhado*, e de quanto tinha na Villa de *Aranodiz*, e na Villa de *Figueira*; exceptúa a Igreja de S. Romão na mesma Villa de *Villar-Telhado*, *cum sua corte*, *& cum suas adménias in giro*, *& suas mazandrias*, *& alias mazandrias in Valle-Covo*, *& duos cupos*, *& duas cupas*, *una de XXX. quinales*, *& alio de XX. modios*, *cum tota sua perfia*; *pro ad unus de genere meo*, *si fuerit Clericus*, *qui in vita sua illa Ecclesia obtineat*, *& post obitum illius ad Monasterium jam supradictum revertat*; *cum omnibus prestationibus suis.* L.º dos *Testam. de Lorvão N.* 31. Os *Famulos de Deos*, *Babri*, e *Tranquilli* doarão a Lorvão no de 980 huma herdade em *Taveiro*, e duas Igrejas, huma de S. Miguel, e S. Pedro em *Tentugal*, e outra de Santa Eulalia na Villa de *Arquanio*, e tambem *Concedimus cupo de X. modios*, *& cupa de X. quinales in quem ipso fructu se coleat*; *& pro memorium nostra deserviat.* *Ib. N.* 67. Em huma Carta do anno de 855, que se acha na *Marca Hispan. Col.* 788. se diz: *Et de alaude dono in Villa Tanriniano casas IIII*, *& curte*, *& hortos VI*, *& vineas XII*, *& vinum*; *qui inde exibit quinales CCC*, *& sunt tonai VIII.* Ap. Dufresne *V. Quinalis.* E no Foral de Leiría por ElRei D. Affonso I, e confirmado por D. Saucho I. no de 1195 se lê: *Laborator sine equo det de unoquoque bobe unum sextarium*, *medium tritici*, *& medium secundæ*: *postquam habuerit quinque Quinales de vino*, *det unum puzal.* L.º dos Foraes Velhos.

E eis aqui temos em o nosso Paiz já desde o IX. Seculo o uso dos *Quinaes*; medidas certas de vinho. Vimos huma *Cuba de 30 Quinaes*; *e outra de* 40. Recordemos embora a *Cuba de Hernællo*, *junto a Ansede*, que dizem levava perto de 40 pipas; e de que falla a *Corografia Port. T. I. f.* 420: mas podemos nós combinar hum tempo de cativeiro, guerras, e angustias, com tanta magnificencia de vasilhas para vinho no Mosteiro de Lorvão?.. Vasilhas de 30, e 40 pipas; que a penas hoje, e na mais profunda paz, se encontrão, e admirão por entre os vinhagos do Alto Douro?:. Além disto, os 300 *quinaes*, *de que a* 3.ª *Doação nos informa*, não fazião mais que 8 toneis; dando a cada tonel 37 quinaes, e meio. He verdade, que a Doação réza de 12 vinhas; mas 300 pipas de vinho precisão de hum terreno mui dilatado; e 8 toneis de 37 pipas, e meia cada hum, he cousa tão rara, que para se acreditar precisa de mais prova, que a analogia do *Quinal* moderno para o antigo. Antes bem, se o passado se ha de regular pelo presente, tão longe estarião os 8 toneis de levarem cada hum 37 pipas, e meia, que não deverião levar por cabeça mais que 50 almudes, ou duas pipas; pois no Foral de Monção de 1512 declara ElRei D. Manoel, que *a verdadeira Tonellada*, *ou Tonel de vinho*, *deve constar de*

50

50 *almudes*, *e a Pipa de 25 almudes.* E mesmo segundo a Lei da carregação *cada Tonellada he o pezo de 2000 livras*, *ou arrateis*, que corresponde exactamente a duas pipas. E de tudo se conclue, que suposto desde os principios da nossa Monarchia fosse o *Quinal* o número de sinco *Puçaes*: no Seculo IX. X. e XI. nós ignoramos a medida certa, que dobrada sinco vezes, fazia o *Quinal*; não sendo persuazivel de algum modo, que então fosse de 25 almudes.

QUINDENIO. Certa quantia de dinheiro, que de 15 em 15 annos se pagava a Roma das Igrejas anexas aos Conventos dos Religiosos. Tambem a Universidade de Coimbra o paga das rendas, que os Pontifices lhe anexárão.

QUINHENTOS réis. Moeda deste nome, e valor, que correo neste Reino. *Tres mil*, *e quinhentos réis*, *que receberom em sete peças de quinhentos réis*, *moeda corrente de Portugal.* Doc. de S. João de Eyriz de 1558.

QUINHOEIRO. O que tem parte, ou quinhão em alguma cousa. V. *Particimeiro. E seermos quinhoeiros de seus merecimentos.* Doc. de Reciám de 1436.

QUINTA. Medida assim chamada, que levava outro tanto mais, que a *medida pequena.* Assim consta de huma Transacção entre o Bispo, e Cabido do Porto, e o Mosteiro de Pendorada no de 1295: os primeiros renunciárão a Censoría, que tinhão no casal da contenda, que erão 20 moyos de vinho pela *medida pequena*, que fazião 10 moyos pela *Quinta*, *e 8 moyos pela do Porto*, a qual o Mosteiro lhes devia annualmente pagar. Doc. de Pend.

QUINTÃA, e Quintana. O mesmo que quinta. Doc. das Bent. do Porto de 1396.

QUINTO. V. *Terço*, *e Quinto.*

QUIRA. O mesmo que *Quaira.*

QUIRATE. Quilate. *Huua Cruz d'ouro de XXIV. quirates.*

QUITAMENTO. Quitação, escrito, ou bilhete, por onde consta a satisfação da dívida, ou qualquer outra obrigação. *Por quitamento das ditas libras.* Doc. das Salzedas de 1298.

QUITANÇA. Quitação, recibo, paga, descarga. E tambem, quita, ou perdão.

QUITAR. Abater, perdoar, dimittir. *E quitamos-lhes*, *e fazemos-lhes graça*, *e esmola de todolos direitos*, *que Nós*, *e a dita nossa Egreja de Lamego aviamos d'aver da dita Egreja de Recidm.* Carta de D. João de Chaves, Bispo de Lamego, de 1436. Doc. de Reciám. Daqui, *Dar quitação*, absolver, e livrar de qualquer obrigação, e ficar quite, e livre della, aquelle a quem se dá, ou passa.

QUITEMENTE. Livremente, sem embaraço, dúvida, ou contenda. Doc. da Cam. de Coimbra de 1351.

QUITY. Livre, desembaraçado, solto. Doc. das Bent. do Porto de 1402.

QUOMA. O mesmo que *Quomo. Quoma de fóros*, *quoma de foreiros*, *quoma de Padroadígus*, *quoma d'ourras*, *quoma de Coutos*, &c. Inq. R. de 1258.

QUOMO. Como, tanto, da mesma sorte. *Assi en casas*, *quomo en vinhas*, *quomo en oliveiras.* Doc. das Salzedas de 1291.

QUÓQUÓ. *V. Pí-pi.*

R.

R.

R. Como letra numeral, valía antigamente 800: com til valía 80ȹooo.

R. Na Musica dos antigos denotava rectidão, e firmeza da voz.

R. Desde o Seculo XIII. até o XVI. delle usárão os nossos Maiores, dobrando-o no principio das Dicçoens, e no meio dellas, onde não era preciso; cahindo no erro, a que os Gregos chamão *Rocatizein*, que he huma impertinente, e escusada repetição do *R*: v. g: *rrasa*, *rrecorrer*, *rrefretar*, *rreceber*, *bonrra*, *bonrrado*, *genrro*, &c.

R. Singello, quando devia ser dobrado, he frequente pelo mesmo tempo, v. g, *Careira*, *tera*, &c. por *Carreira*, *terra*, &c.

R. Com esta figura ℞. se acha na margem dos antigos MSS., e denota, que ali falta alguma cousa, que se deve procurar, ou para suprir o sentido da Oração, ou para intelligencia mais clara do que se diz. Significa *Require*, ou *Requirendum*: e algumas vezes inserido no texto por amanuenses pouco advertidos, e menos intelligentes, causou não pequenos embaraços, e talvez deixou a passagem do Autor inteiramente escura, e sem sentido.

R. Desde os principios do Seculo XV. se adoptou em Portugal como nota de 40 a letra *R*. Em hum *Livro da T. do T.*, copiado em tempo d'ElRei D. Duarte, se escreveo *Era de mill*, *III' R V. annos*, estando no Original antigo *E. M. CCC. XLV.* Porém antes de 1400 senão acha entre nós Doc. algum Original, em que o *R.* figurasse por 40. Depois deste tempo, e perdido já o bom gosto da letra Franceza, Escriptores inertes, e pouco habeis, começárão a pintar o *XL* dos antigos com as notas da *Tab. 2. n. 2. f. 1., e 2.*, que propriamente nada mais são, que hum *X*; e hum *L*: e como pelo mesmo tempo se introduzisse o formar o *R* maiusculo do modo que vemos *Tab. 2. n. 7. f. 25.*, não foi dificultoso dar ao *R grande* o valor de 40. Mas disto já em outra parte largamente se tratou: hum só exemplo, d'entre muitos que se achão em Thomar, notaremos aqui. Havendo ElRei D. Sancho I. doado a D. Fruilla Hermiges Villa Franca de Xira no de 1206; no Original de Thomar (a quem ella a doou no de 1228) se figura a Era do modo, que vemos *Tab. 2. n. 1. f. 48.* Pedr'Alvez Secco vindo reformar o Archivo daquelle Convento, por Provisão d'ElRei D. Sebastião de 1560, trouxe de caminho varias copias da Torre do Tombo: entre ellas se acha a desta Doação com esta figura: *E M. CC. X̄. IIII*: o que demostra, que a sobredita nota do Original nada mais he que hum *X*, e hum *L* ligados, e com valor de 40. Porém o Célebre Amanuense *João de Penhafiel*, nomeado por huma Apostílla do mesmo Soberano de 1568, para escrever de *letra redonda* os livros de Thomar da leitura nova, tendo em vista os sobreditos Original, e Cópia, julgou que por 40 devía pôr hum *R*, e assim escreveo a data daquella Doação *E. M. CC. R. IIII*;

conformando-se com o abusivo estillo do seu tempo, que só a ignorancia havia introduzido, e que antes do quinto decimo Seculo, nunca já mais fôra praticado. No Archivo de Santa Cruz de Coimbra se guardão Originaes, assim o Foral da Herdade de *S. Virissimo na Albada*, como o de *Antozede*, e tambem as suas copias do Seculo XV: A data do 1.º na copia se pôz assim: *E.ª M.ª CC.ª R.ª* A do 2.º copiárão: *Era M.ª CC.ª R.ª I.ª*; sendo que nos seus Originaes se acha a nota de quarenta, que se vê na *Tab.* 2. *n.* 1. *f.* 54. V. *Aderado.*

RABALHA, Rabhalva, Rrabalva, e Rabchabra. No Sec. XIV. corria na Cidade do Porto a medida de liquidos, e sólidos, ou *quarta Rabalva*, que tomou o nome da freguezia de *Ramalde*, donde era propria. Era alguma cousa mais diminuta, que a *Quarta nova*, que na Cidade se usava, antes que ella fosse ali admittida; não obstante, que algumas vezes se mandárão igualar estas medidas. E por isso nos Emprasamentos quasi sempre se estipulava fossem as pensoens pela *Quarta nova do Porto*, que havia precedido á *Rabalva*. *Huum moyo de vinho, feito por quarta nova d' ante a rabalha. — Seis quartas de vinho, feitas per quarta nova do Porto d' ante a rrabalva. — Do vinho dade estivadamente huum sesteiro de vinho ... e sser pela quarta do Porto, que ora anda dereyta rabbalva. — Dous puçaes de vinho, feitos per quarta dereita do Porto d' ante a rabehabra.* Doc. de Bostello do Sec. XIV.

RABÁS. Arrebatador, ladrão, o que leva por força, e arrebata. *Lobo rabás.* Do Latino: *Lupus rapax.*

RABEL, Rebel, Rabil, e Arrabil. V. *Arrabil.*

RABIADO Mór. V. *Arabiado*, e *Arabi.*

RABIAVEL. Em hum Instrumento de Partilhas de 1359 lêmos esta verba: *Humas Dagrataees em linguaigem, e huum rabiavel, e huum seisto todo em pergaminho, e huum quinto, e huum seitimo en papel.* Doc. de Pendorada: E seria este *Rabiavel* alguma Prática criminal, ou *Alfarrabio*, por onde os Rabulas, e Advogados daquelle tempo se governavão no seu Officio, que era mais de razoens vãas, que de solidas razoens?..

RABOLARIA. Palanfrorio, palavrada, trevoada de vozes, sem substancia alguma de razão, e fundamento. He de *Barros.*

RABUDOS. Já conta alguns Seculos o prejuizo louco, com que o vulgo Portuguez chama aos Castelhanos *Rabudos*, como se nascessem com hum grande, e vergonhoso rabo. Mas não ha que admirar nisto; pois todas as Naçoens confinantes, entre quem houve guerras, odios, invejas, &c. se custumão reciprocamente injuriar com anexins, e apódos, ou bem, ou mal fundados. E se os Portuguezes chamão aos Hespanhoes *Rabudos*, estes os tratão de *Judios*. Os Francezes tambem chamão aos Inglezes *Rabudos*; e isto tomado de huma palavra equivoca, que assim como significa *Bizarro, guapo, e bem alinhado*, igualmente quer dizer *Rabudo*. He verdade, que de algumas Naçoens, e Familias se conta, que nellas nascem alguns, ou todos com rabo, ou maior, ou mais pe-

que-

queno. Dizem que na *Ilha Formosa* ha huns homens silvestres com huma excrecencia no fundo do espinhaço, a modo de rabete: vivem no campo, e são mui daninhos aos moradores da Cidade; porque em apanhando algum delles, o despedação: Que nos montes da *Ilha de Bornéo* ha huma casta de gente, que toda nasce *Rabuda*: E segundo a Rellação de Pedro Martir, na terra chamada *Insignanim*, ha gente com rabo, não flexivel, como o dos animaes, mas tão duro, e tezo, que senão assentão, senão em bancos furados: e para se assentarem no chão, mandão fazer buracos na terra, em que mettem o rabo. Mas confessando ingenuamente que ha monstros; nós sempre diremos, que não havendo embaraço, a sábia Natureza procede invariavel em seguir as Leis Cosmologicas, que recebeo do seu Autor, e pelas quaes o Racional não deve nascer rabudo.

Dous fundamentos tiverão os Portuguezes para chamarem aos Castelhanos *Rabudos*. O 1.º foi a baléla que correo, de que a Rainha D. Brites, Mãi d'ElRei D. Diniz, e Descendente por sua Mai da casa de Gusmão (que dizião tivera alguns filhos com rabo) nascera com cauda. E subio tanto de ponto tão grosseiro prejuizo, que das choupanas entrou pelos Palacios, e ElRei D. Sebastião no 1.º de Agosto de 1569 fez abrir todas as sepulturas dos Reis, que estão no Mosteiro de Alcobaça, com o pretexto de ver o estado dos seus córpos; mas na verdade só a fim de fazer examinar no da Rainha D. Brites a tal suspeita, que se achou ser inteiramente falsa. O 2.º fundamento, e que assim se póde chamar, foi: que esta Rainha introduzio em Portugal as *Cottas de rabo*, ou *Caudatas*, de que usavão antigamente as maiores Senhoras, e Princezas. E a frugalidade Portugueza, estranhando o traje, deu o Titulo de *Rabuda* á introductora delle. E daqui por desprezo se atribuio aos Castelhanos o mesmo titulo. V. *Agotes*.

RAÇAM. I. Hoje se toma pela porção, que a cada hum se dá para o seu sustento, e usos da vida em huma Communidade, Collegio, Familia, navio, exercito, &c. Outras *Raçoens* havia nos principios do Reino, e hoje mesmo continuão a pagar-se daquellas terras, que ou são Reguengas, ou por Doaçoens, e outros Titulos, passárão da Real Corôa, assim a particulares, como a Communidades, Cabidos, e Mosteiros. Todos os Direitos Reaes, e particularmente as *Jugadas*, erão chamadas *Raçoens*, e cada huma dellas se dizia no singular *Jus*, *Res*, *Ditio*, *Dominium*, *Bona*, *Facultas*. O mesmo nome de *Raçoens* conservão ainda hoje estes Fóros, ou *Jugadas*, que em humas partes são de quarto, em outras de quinto, de sexto, de oitavo, de quarteiro, &c. V. *Jugada*. No Foral de Leiria de 1142 diz ElRei D. Affonso I.: *Miles, qui non fuerit per naturam, si perdiderit equum, stet in foro Militis per duos annos; deinde, si non habuerit, det rationem*. L.º dos Foraes Velhos. Erão pois os *Cavalleiros Peoens*, assim como os Fidalgos, isentos de *Ração*, ou *Jugada*, em quanto tinhão cavallo, e o podião manter para o Real Serviço. No de Thomar de 1162 se determina: *Se algum*

guum dos Cavalleiros comprar vinha ao Peom, seja livre: e se casar com a molher do Peom, toda herdade, que ouver seia livre. E se o Peom poder seer Cavalleiro, aia foro de Cavalleiro. Cavalleiros aiam sas herdades livres. E se alguum dos Cavalleiros veer a vilice, e non possa servir en Cavallaria: en quanto viver aia Onrra de Cavalleiro. E se o Cavalleiro morrer; a molher que ficar, seja Onrrada, come en dias de seu marido: e nenguum filhe esta, ou filha d' outro qualquer por molher, sen vontade sua, e de seus parentes... E se a alguum dos Cavalleiros morrer o Cavallo, e non poder aver onde compre outro, nós lho daremos: e se lho non dermos, esté onrradamente, atá que possa aver, onde compre outro... Peoms den de Raçom quanto soen dar os Peoms de Coimbra per quarteiro de XVI. alqueires, sen braço, e sen tavoa: De vino, e de linho den a oitava parte: De madeira, que tragam pera vender, den a oitava parte. En Lagaradíga de vino, &c. Doc. de Thomar. E no Foral da mesma Villa de 1174 se lê: *Jugadas seiam per Quarteiro de XVI. alqueires, per alqueire de dereito.* Ibidem. Era logo a *Jugada* synonimo de *Raçam.*

RAÇAM. II. Porção, ou Congrua, que se dava aos Beneficiados, e Ministros da Igreja, ou fosse em destribuiçoens quotidianas, a que chamavão *Diario*; ou fosse cada mez, a que chamavão *Mensura*; ou finalmente por anno, como hoje mesmo se pratíca; consignando-lhes certa quantidade de frutos, dízimos, ou dinheiros. No Foral de Santa Cruz de 1225 se acha: *Clericos qui suas casas habuerint, & rationes tenuerint; si non fecerint porque suos Ordines perdant: que numquam perdant suas casas, nec suas rationes. Et quando transmigraverint, suos haberes hæreditent suos parentes, qui circa magis habuerint: & ubi mandaverint suos haberes cum suas linguas, ibi prestent. Et si sine lingua obierit, suos filios hæreditent, aut suos parentes magis circam, & dent illa tertia parte pro sua alma.* Doc. de Moncorvo. Nota os filhos dos Clerigos habilitados para herdeiros, quando o crime dos Pais senão reputava tão grave naquelle Paiz, como a Legislação presente o considéra.

RAÇAM. III. Assim chamavão nos Seculos X. XI, e XII. á parte, sorte, ou quinhão da herança, que a cada hum dos *Naturaes*, ou *Herdeiros* cabia nas Igrejas, Mosteiros, Hermidas, Oratorios, ou outros lugares Pios, como Hospitaes, Albergarias, &c. Estas *Raçoens* se augmentavão, e beneficiavão algumas vezes com novas, e mais avultadas Doaçoens dos mesmos Herdeiros, que nisto mesmo tinhão seus temporaes interesses; crescendo as Comedorías, Casamentos, &c. á proporção que os primeiros fundos se augmentavão. Succedia porém algumas vezes, que os Doantes senão propunhão augmentar, senão aquella Porção, que nos ditos Mosteiros, ou lugares Pios lhes cabia. E neste caso as outras *Raçoens* em nada ficavão mais avultadas, e crescidas. No de 1081 Tructesindo Tructesindez, e seu filho Pelagio Tructesindiz doárão certos bens ao Mosteiro de Pedroso, de quem erão *Herdeiros*, e dizem: *Si peccato impediente, per invidiam diabuli, ipsut Monasterium Petrosi, aut illud de Villa-Cova partitum fuerit a laicis: deserviant ista omnia,*

omnia, quæ mandamus, ad nostras Rationes in ipsis Monasteriis servis Dei, qui ibi habitaverint. Si verò Servi Dei in commune vixerint, communiter cuncta possideant. Doc. de Pedroso. No de 1085 Flamula, filha de Honerigo, fez Doação a Pedroso *tam de hæreditate, quam de Ecclesia* na Villa de *Alquorovim*; declarando logo, que dividindose as rendas do Mosteiro, *in ipsa mea Ratione deservia ipsa hæreditate. Ibidem.*

RADAR, ou Rodar a vinha. O mesmo, que *Redrar*, ou *Redar*, isto he, dar-lhe segunda cava. *Dareis hum dia á vinha a cavar, e outro a rradar, e a vidrar* (em alguns Prazos se diz *Vidar*.) Antigamente *Redrar*, era Defender: e *Redra*, Defensa. E como esta cava se dirige a chegar a terra ao pé das videiras para as defender do Sol, por isso lhe chamárão *Redrar*, e *Redra*.

RAGURA. V. *Rancoura.*

RAYVA. Infamia, aleive, nota, labéo. *Este Frade alguma cousa tem sintida porque nos poem esta rayva.* São palavras do *barbeiro* contra o Prégador Fr. Vasco da Allagôa, que rogado para aplacar o Povo de Lisboa em hum Sermão na Igreja de S. Domingos: elle, que era todo da parte da Viuva d'El-Rei D. Duarte, entrou em grandes declamaçoens contra o Povo, que não queria, que ella tivesse o Governo do Reino; tratando-os de desobedientes, ingratos, e traidores, igualando-os aos Framengos de Bruges, que quizerão mattar ao seu Duque Felippe. Com isto se irritárão todos, e fôrão ao Convento dizer ao Prior, que pozesse fóra o Prégador, senão que punhão fogo, e derribarião o Convento. O Prior assim o fez, mas o Prégador escondeo-se, e não teve perigo. Pina, Chron. d'ElRei D. Affonso V. c. 25. Já naquelle tempo erão os Barbeiros Censores dos Sermoens.

RAIZ. O mesmo que bens de raiz. Doc. das Bent. do Porto de 1330.

RAIZES. O mesmo que *Raiz. Leixo todos meus beens, movis, e raizes.*

RALLAN. O mesmo que *Real*, moeda. *Cento, e vinte réis em dinheiro, de seis seitis o rallan, como ElRei mandar.* Doc. do Sec. XIV.

RAMADA, ou Ramata. Pescaría, que se fazia com ramos, lançando grande copia delles nos mais profundos póços; para que o peixe subindo das lapas, e raizes se acolhesse a elles. Era mui frequente este *serviço dos Colonos* para com os Senhorios das terras. O tempo, que aperfeiçoou a arte de pescar, igualmente consumio o uso das *Ramadas.* V. *Emtruviscada.*

RANCOROSO. V. *Rancuroso.*

RANCOURA. Querella, ou queixa judicialmente, e contra alguem dada perante o Juiz. V. *Queixúme.* No Foral de Thomar de 1174 se diz: *Se alguem de casa d'outro, ou de fóra, cousa per forssa filhar, e seu Senhor veer con rancoura ao Encommendador, ou ao Alcaide, ou ás Justiças, ou ao Moordomo, en dobro conpouha.* Doc. de Thomar.

No de 1204 o Mosteiro de Maceiradão deu Foral aos moradores da sua Granja de Figueiredo de Céa: não existe o Original, mas sim huma copia collacionada com o que tinhão os moradores da dita Granja, mandada publicar pelo

lo Juiz de Céa no de 1470, e nella se diz: *Et vicinum, qui raguram fecerit foras, & noluerit dare directum, &c.* E nada mais diz senão, que qualquer dos moradores, que se for querellar fóra desta Granja, e não quizer pagar a coima, ou pena, que por isso mesmo devia incorrer, pagasse por cada vez meio bragal para o Senhorio da terra. De sorte que *Ragura* he o mesmo, que *Rancura*, ou *Rancoura*, mudado o *c* em *g*. Mas vejamos como traduzio hum *grande Mestre* de Viseu este Foral no de 1483; cuja Tradução foi dada em pública fórma: diz assim: *E qualquer vezinho, que fizer regada fóra da regadura, que for bordenada, e não quiser dar o direito, pague huums meios bragaaes. — Risum teneatis amici.* Outra copia do mesmo tempo, mas não autentica, traduzio assim: *E o Villãao, ou Villãa, que força fizer fóra, e nom quiser cavidar, peyte meio bragall.* Doc. de Maceiradam, que nos desenganão bem da ignorancia daquelles tempos, e de que as agoas, tanto mais longe dos seus nascentes, quanto mais turbas, e nocivas.

RANCURA. O mesmo que *Rancoura.* Acha-se nos Foraes antigos, e no mesmo sentido.

RANCURAR-SE. Queixar-se perante o Juiz de alguma violencia, injuria, ou afronta, que se lhe fez, ou á cousa, e pessoa da sua obrigação. *Tanto á parte, que se rancurar en dobro conponha.* Doc. de Pend. de 1292.

RANCUROSO.A. O homem, ou mulher, que querella de alguem, e que na presença do Juiz manifesta, e quer provar o crime alheio, e procura a satisfação, e vingança da sua propria injuria, ou que como tal se considéra. O lesado, queixoso, offendido, agravado. Nada mais frequente nos Foraes antigos. No de Santa Cruz se diz: *Et qui in termino de Sancta Cruce filia aliena rapuerit, extra sua voluntate, quod pectet XXX. morabitinos, medios a Palatio, & medios al rancurosa... Et qui omem de Sancta Cruce prisierit in presione, quod pectet XXX. morabitinos al rancoroso, & septimo a Palatio... Ad Judicem nulli respondeat nadi sine rancoroso.* Doc. de Moncorvo. E no da Villa de Móz: *Et qui in termino de Molas filia aliena rouxaverit, extra sua voluntate, pectet CCC. soldos ad rancurosum, & exeat omiziero... Et hominem de alia terra, qui Cavalleiro de Molas descavalgar, pectet LX. soldos ad rancurosum. Et qui hominem de Molas preserit in presione, pectet CCC. soldos a rancurusu... Et qui vicino occiderit, & in sua casa fugerit, qui post illum intraverit, & in sua casa illum matar, pectet CCC. soldos a rancurusu... Et qui mulier aliena percusserit, pectet XXX. soldos a suo marido: & non responda sem rancurusu,* &c. E no de Castello Branco: *Et qui ferit de lancea, aut d'espada, pectet X. ff: Et si transiret ad altera parte, pectet XX. ff. al rancuroso.* Doc. de Thomar.

RANCURUSU. V. *Rancuroso.*

RANHOADA. Fressura. *De Pedida huma ranhoada de carneiro, com duas soldadas de pam, ou seis soldos, se os nós quiser-mos.* Doc. de Bostello de 1316.

RASA antiga. No *L.° I. de Var. Prazos do Conv. da Serra a f.* 143 se acha hum de Tarouquella de 1576 com Pensão de 26 alqueires de

de trigo *medido pela rasa antiga. E sendo caso, que não haja medida da rasa antiga, e não se poder medir por ella: então elles caseiros pagarão pela medida nova, ao respeito da medida da rasa antiga, que vem a dizer: 30 alqueires, e meio de trigo da medida da rasa nova.* E por esta conta excedia a *Rasa antiga á Medida nova* em hum *çalamim*, *e botelho*, *e meio*, com insignificante differença.

RASCAM. Escudeiro, pagem, moço grave de acompanhar na casa dos Grandes. *Ant.*

RASCAR. Dar vozes, clamar sobre alguem, gritar *Aqui d'ElRei* contra elle. V. *Cabello*, e *Caritel.*

RASCOA. Criada grave, aya de Senhoras. *Ant.*

RASO. Humilde, pobre, abatido, despojado dos bens da fortuna, sem distinção, e Nobreza. *Ant.*

RASO. Medida, ou alqueire, que, segundo o *Censual dos vot. do Porto*, leva tres quartas do alqueire corrente, menos meio çalamim.

RAUDÃO, Roudão, e Rodáno. Côr de rosa. *V. Cavallo Raudão.*

RAUSADOR, Rousador, e Rouçom. Com este oprobrioso titulo se notava, e já desde o VIII. Seculo, o que roubava filhas alheias, e honestas, para abusar com violencia da sua honestidade, o que as forçava, e oprimia contra a sua livre vontade. V. *Rauso.* Em o *Synod. Compostell. de* 1114 *can.* 19. se diz: *Ab hora nona Sabbathi usque in feriam secundam hora prima, nullus Sayo habeat licentiam pignorandi, nisi homicidas, latrones, scilicet violatores virginum per vim, rausatores, & proditores.* Entre os *Conc. de Hesp. T. III. p.* 324. E note-se que o *violatores virginum*, he diffinição de *Rausatores.* No Foral da Lourinhãa de 1218 se determina: *O rousador seja prezo, e justiçado: se fogir, pague CCC. soldos ao Pretor, e avenha-se com os Pais, ou parentes da mulher.* L.° dos Foraes Velhos. Em o antiquissimo Poema da Perda de Hespanha, cujos fragmentos nos conservou Faría, se chama a D. Rodrigo *Rouçom*, como *Forçador da Cava* (huma das grandes Novellas, em que abunda a Historia do nosso Paiz.)

O Rouçom da Cava emprio de tal sanha.

RAUSAR, Rauxar, Rousar, e Roixar. Forçar mulher, corrompela por força, fazer-lhe violencia, gozar della contra a sua vontade, furtalla da casa de seus Pais, ou parentes com o danado fim de abusar da sua honestidade. V. *Homiseiro*, e *Rancuroso.* Do Latino *Rapere* se disse *Rausar.* V. *Omiziéro.*

RAUSO, Rauxo, Rosse, Roxo, Rouso, Rousso, Rouxo. Assim chamárão, não só o roubo de alguma filha, que vive com seus Pais, Curadores, ou Parentes, e que violentamente he conduzida de hum lugar a outro á vontade, e disposição do roubador lascivo; mas tambem á violencia, que se fazia a qualquer mulher, ou fosse solteira, ou casada, ou viuva, que sem ser furtada, era violentamente, e contra sua vontade, offendida; como se dirá V. *Scola*, e se disse V. *Aforciar.* Yepes na *Chron. de S. Bent. T. V. pag.* 439. nos offerece huma Doaç. d'ElRei Bremudo de 997, que diz: *Et insuper intra ipsos dextros non habeant li-*

licentiam ingrediendi in èis, non Sagiones de Rege, non de Pontifice ... non pro homicidio, non pro rauso, nec pro ulla culpa, &c. E no Conc. de Coyança, do meio do Seculo XI. cap. 8: *Mandamus, ut in Legione., & in suis terminis, & in Gallecia, & in Asturiis, & in Portugale tale sit judicium semper, quale est constitutum in decretis Adelfonsi Regis pro homicidio, Rauso, pro Sayone, aut pro omnibus calumniis suis.* Em hum Diploma d'El-Rei D. Affonso VI. de 1094 se lê: *Taliter, ut non in istas hæreditates Merino, neque Saione, neque pro Rosse, neque pro omecidio, &c. Ap. Marten. T. I. ampliss. Collect. col.* 548.

No de 1140 ElRei D. Affonso Henriquez fez huma larga Doação, em honra de Deos, e de todos os Santos, e particularmente de S. João Baptista, Patrono do Hospital de Jerusalem, a D. Raimundo, *Procurador dos Santos Pobres de Jerusalem*, e a D. Aires *Prior dos Frades de Portugal, e Galliza.* Livra, couta, e exime de todos os encargos, direitos, e Portagens todos os seus bens presentes, e futuros, e a todas as pessoas, que nelles morão, assim nas herdades, e Coutos, como nas Igrejas, e tudo absolve de todo o Tributo, e Direito Real. Porém se algum destes cometter *Furto, Homicido, vel Rapina mulierum (quæ Rausum dicitur)* qualquer que alguma destas tres cousas *realiter, vel actualiter comiserit, & legitime comprobari potuerit, omnibus aliis occasionibus, & cavilationibus remotis, juxta possibilitatem suam componat; ita quod causam non perdat.* E metade desta composição seja para a Corôa, e a outra metade *in ipsa hæreditate remaneat.* Este grande Privilegio confirmou depois o mesmo Monarcha, com sua mulher, e filhos no de 1157 a instancias do mesmo D. Raimundo *Mestre do Veneravel Templo de Jerusalem, e do Prior Pelagio.* L.º dos For. Velhos. Em Thomar se conserva no seu Original hum semelhante, e quasi identico Privilegio de Exempção de todos os bens, Pessoas, e Familiares dos Templarios, concedido pelo mesmo Rei, com sua Mulher, e Filhos no de 1157, e firmado, ou expedido no de 1158 (como se disse *V. Cruz*) e sendo obrigado por Bulla Pontificia, que havia consiguido Pedro Arnaldo, Procurador da Ordem do Templo nestas partes, a concederlhes tão ampla, e exhorbitante liberdade. Differe alguma cousa o Original de Thomar da Copia que *Figueiredo* nos deu na *Hist. do Hosp.* §. 52. *T. I. f.* 104. tirada do *Livro dos Mestrados.* Em quanto ao *Rauso* dispoem o seguinte: *Si vero aliquis vestrorum hominum, in aliis vestris hæreditatibus, extra Cantos vestros morans, furtum fecerit, vel homines occiderit, aut raptum comiserit* (e eisaqui o *Rauso, Rapto*, ou *Rapina* das mulheres) *& legitime convictus fuerit, omnibus aliis exactionibus remotis, juxta possibilitatem suam componat; ita quod causam non perdat: & de hiis, quæ prædicta compositione persolverit, medietatem Michi, vel meo Successori reddat; medietas verò in ipsa hæreditate remaneat.* Finalmente no Foral de Villa Verde junto a Lisboa de 1218 se determina, que o matador pague mil soldos; e não os tendo seja enforcado, e o mesmo

se-

seja *de Roxo*: *dimidium Pretori*, *si dare non potuerit*, *suspendatur*. L.º dos For. Velhos. (*)

RAUSSO. Tambem se tomou pela multa, condenação, ou pena, que as Leis impunhão ao forçador de mulher. Nas *Inq.* R. de 1258 se achou que a Ordem do Hospital tinha na freguezia de Santa Cruz da Maya 6 casaes, que lhe havia empenhado Fr. Adrião, o qual foi ter a hum moinho, *& forciavit ibi unam mulierem*: e o Rico-homem, que então tinha a Maya, *demandabat ei Raussum*. E para satisfação daquelle crime fez o dito empenho.

RAY'A. Rainha.

RAYAAEES. O mesmo que *Reaes* de mais, ou menos ceitís. *V. Real*. Doc. de 1339.

RAYAL d'ouro. Valía tres livras das antigas. *Foram avaluados os XXIV. marcos de prata por DC. livras*, *a XXV. livras o marco*: *foram vendudos por CXX. livras os XXX. escudos*: *as dez Frolenças por XXX. livras*: *os dous rayaaees d'ouro por seis livras*. Doc. de Pend. de 1355.

RAZ. Cabeça, cabeceira. *Ap. Bergança*.

RAZA, e Serrão. Propriedades *de raza*, *e serrão* se dizem aquellas terras, das quaes se paga foro hum anno sim, e outro não. *Ant*.

RAZOAR. Referir, contar, reproduzir, rellatar alguma cousa. *Razoadas todas por miudo*, contadas todas singularmente, sobre si, com distinção, e por miudo.

REAL. Moeda d'ouro, prata, e cobre. O Real d'ouro he dos principios deste Reino, assim como a *Mealha d'ouro*. V. *Mealha*, e *Rayal d'ouro*. E dizem se lhe deu es-

(*) Em feito de *Rousso*, ou forçamento de mulher, e segundo a Lei d'ElRei D. Affonso IV: tanto que se a mulher queixar, ou querellar de algum, *que jaz com ella por força*, a Justiça a deve tirar do poder de seu Pai, e pôla em casa de hum homem bom, ou em casa de hum dos Juizes. E se alguma mulher forçarem em povoado, deve querellar, dando grandes vozes, e dizendo: *Vedes que me fazem*: *bindo por trez rûas*; *e fazendo-o assim*, *será a querella valedoira*: e deve nomear o que a forçou por seu nome. E se alguma mulher forçarem em deserto, deve fazer os cinco sinaes, para que seja válida a dita querella; os quaes compridos, e acabados está o corpo em perigo, e faltando algum delles *a querella he nenhua*, e o preso deve ser solto. E os cinco sinaes são os seguintes: 1.º *Na ora que o homem della travar*, *deve dar grandes vozes*, *e bradós*, *dizendo*: *Vedes que me fez Foam*; *nomeando-o por seu nome*. 2.º *Deve ser toda carpida* 3.º *Deve vir pelo caminho dando grandes vozes*, *queixando-se ao 1.º*, *e ao 2.º*, *e ao 3.º*, *e aos outros todos que achar*: *Vedes que me fez Foam*. 4.º *Deve vir á Villa sem tardamento nenhum*. 5.º finalmente: *Deve hir á Justiça*, *e não entrar em outra casa*, *senão direitamente hir-se á Justiça*. E faltando alguma cousa destas não se lhe admittia a crélla. ElRei D. Pedro declarou, que para a mulher se dizer forçada, deve logo partir do feito, e do lugar, onde lhe fazem a força, bradando, que *Foam jouvera com ella per força*. E que na Villa senão julgava a mulher forçada, salvo se a tiverem em lugar, que não possa bradar; *porém sahindo do lugar*, *deve-se logo carpir*, *e bradar*, *e hir-se logo geitar á Justiça*, *e fazer o mais que he costume do Reino em estes casos*. E depois ElRei D. Affonso V. declarou, que todo o homem de qualquer estado, ou condição, que *por força dormir com mulher casada*, *virgem*, *ou viuva*, *que honestamente vivesse*, *morra por isso mesmo*, *sem que nenhum Privilegio pessoal o releve de semelhante pena*, *e tambem todos os que para isso dessem ajuda*, *ou conselho*. *E que não obstante o forçador casasse com a virgem*, *ou viuva forçada*, *não deixaria de ser punido de morte*, *como se nunca houvesse casado*. E isto se entende das que *verdadeiramente forão forçadas*, não dando ao feito algum consentimento *voluptario*, ainda que depois do feito consumado, nelle consintão, ou dem qualquer *prazimento*; porque isto não livra o forçador da dita pena; salvo se ElRei *por especial graça* lha quizer perdoar. *Cod. Alf. L. V. Tit. 6. per tot.*

este nome por nelle se achar o Real Escudo das Armas Portuguezas. E que muito os houvesse em Portugal, havendo-os em França, em Sicilia, e outras partes?.. O Real de prata lavrou-o ElRei D. João I., sempre com o mesmo preço, mas cada vez menor no peso. Seus Successores os continuárão até ElRei D. Manoel, em cujo tempo havia *Reaes de prata* com o valor de 20 réis, e outros valião 30 réis. ElRei D. João III. continuou os *Reaes de prata*, mas com o valor de 40 réis: Tinhão os mesmos cunhos, que as suas moedas de 80 réis, mudado sómente o 80 em 40. Lavrou tambem esta moeda ElRei D. João IV, e he o meio tostão, que ao presente corre. Na Camera do Porto se conserva huma Carta d'ElRei D. João II. *sobre o valor das moedas d'ouro, e prata, que mandava lavrar no de* 1489, e pela qual manda, que *o Real de prata fosse de* 20 *réis, e o meio Real de* 10 *réis. E que em cada marco de prata haja* 114 *péças dos ditos Reaes, e* 228 *dos ditos meios Reaes: E que fosse o preço do marco de prata* 1$280 *réis, que he o preço de seis cruzados.* Tambem havia *Reaes* antes d'ElRei D. Affonso V., hum dos quaes fazia o valor de 3 livras, e meia das antigas, que sendo de 36 réis, valía o dito *Real* 126 réis. E deste *Real* se faz expressa menção em huma Carta de compra do Cabido de Lamego pelos annos de 1454. V. *Livra.*

Dos *Reaes de cobre* huns se chamárão *Brancos*, e outros *Pretos*. Os primeiros fez lavrar ElRei D. Duarte, e D. Affonso V., e se dissérão *brancos*, pela muita liga de estanho. Os que se batêrão antes de 1446, valião 10 ceitis, e tres quartos de ceitil: Os que se lavrárão até o de 1453, valião hum real, e dous ceitis, e dous quintos de ceitil: Os que ao depois se lavrárão até o de 1462, valião hum real, hum ceitil, e hum quinto de ceitil: E finalmente os que se lavrárão desde então, valem seis ceitis, e este he o valor do presente real. Porém nos Contratos de compras, vendas, obitos, &c., os contratantes se fazião huma Lei particular sobre o valor do *Real*, e assim como algumas vezes declarão, que o *Real valía* 35 *livras*; dizem outras, que o *Real constaría de sinco ceitis.*

O *Real Preto*, chamado assim por ser de puro cobre, fez lavrar ElRei D. Duarte: déz destes *Pretos* fazião hum *Real branco.* E daqui vem que nos Prazos de Almacave, e outros, já nos principios do Seculo XVI, se faz larga menção de *Real de dez Pretos.* Valia cada hum pouco mais de hum ceitil; porém os que se lavrárão no de 1473 valião sómente tres quintos de ceitil. Para evitar tanta confusão, desde ElRei D. João II. até ElRei D. João III. se lavrárão os *Reaes Pretos* de seis ceitis. Tinhão de huma parte hum *R* debaixo de huma Corôa, e da outra o Escudo do Reino, com o nome do Rei na orla. Desta moeda lavrou tambem *Meios Reaes*, ElRei D. Sebastião, com valía de tres ceitis: tinhão de huma parte hum *S* coroado, que queria dizer *Sebastianus*: da outra hum *R* entre dous pontos no alto, e a letra *Sebastianus I.us* (*)

REAL, e meio. Moeda d'ElRei

(*) Pelo *Cod. Alf. L. IV. Tit.* 1. §. 63. se vê, que ElRei D. Duarte *mandou se*

Rei D. Sebastião: valía nove ceitis.

REAL. O mesmo que Exercito, ou Arraial, em que está o Rei, ou o General, ou a Bandeira, e Estandarte Real.

REAL branco. Continha déz reaes pretos, a que chamavão *Reacs piquenos*. Assim consta de hum Doc. de Bostello de 1425, e outro da Uuiv. de 1500. Em hum Doc. de Santo Thyrso de 1419 se diz *Mil, e duzentos reaes brancos, de dez reaaes cada huum*. Cada hum destes Reaes valía tres libras e meia. Cod. Alf. L. IV. Tit. 1. §. 56.

REBENTINA. Ira, furor, raiva, cólera, desesperação. *Ouvindo esto D. Gomez, e os que hião com el, creceo-lhe a rebentina, e nom le catdrão as Hordens.* Fundação da Igreja de S. Miguel de Penaguião de 1191.

REBENTINHA. O mesmo que *Rebentina*.

REBOLARÍA. Pompa viciosa, ornato escandaloso. He do Seculo XV.

REBOLLO, ou Repollo. Feixe, mólho, ou braçado de lenha. *Ap. Bergança.*

RÉBORA, ou Róbora, Révora, e Rrévora, Reboração, e Revoração. I. Com toda esta variedade se acha escrita esta palavra. Por ella se entendia o presente, luvas, saguate, donativo, offreção, ou mimo, que além do preço se dava nas compras, e vendas, trocas, escambos, e tambem nas Doaçoens a costumava dar o Donatario ao Doante. Humas vezes erão estas *Reboras*, *ou Donativos* a causa total das Doaçoens, outras só a causa impulsiva. E nas Cartas de liberdade, isenção, venda, ou escambo não poucas vezes fazia parte do preço, ainda que nem sempre se expressasse. E com effeito a Formula *Roboro, & confirmo*, que poucas vezes se omittía, era consequencia de se ter recebido alguma cousa, que precedia, acompanhava, ou seguia a confirmação do que se doava, vendia, escambava, &c. Consistia a *Rebora* em cousas de pouco valor a respeito do que rezava a Escritura: *humas espóras, huns çapatos, huns bezerros, hum capote, huma saya, hum podengo, humas luvas, ou guantes, hum cavallo, hum baile, huma canada de vinho, huns tantos soldos, ou maravidiz, huma vacca, hum porco*, &c. roboravão, e confirmavão cousas de grande preço. No de 1234 vendeo Diogo Rodriguez a seu sobrinho huma herdade, que tinha em Loimir *circa locum, ubi vocatur Albergaría. Et dedisti mihi pro rebora duas numatas vini.* L.° das *Doaç. de Tarouca f.* 38. E de outra Escritura de Doação que ali mesmo se acha a f. 56. ỷ. consta, que *Pro Rebora unam jugatam de almalos habuimus.* E a f. 5. ỷ. se vê a Doação dos Dizimos da Bugalheira, que o Bispo de Lamego fez ao Mosteiro de Tarouca; precedendo o consentimento, e autoridade não só dos Freguezes de Cambres, mas particularmente de Maria Gonçalvez, *Quæ præest Ecclesiæ Sancti Martini de Cambres.* E conclue: *Et Ego Episcopus recepi tres morabitinos pro robora. Facta* K, &c. No de 1217 D. Orraca Viegas fez huma Doação ás Salzedas, que está lançada no

pagassem vinte brancos por huma libra, e hum branco por hum soldo, e hum preto por hum dinheiro; valendo déz Pretos hum Real branco como ora valem.

no L.º dellas a f. 122, a qual ratificou depois, *Et pro robora unum Breviarium de carreira de dia, & de nocte.* *Rebora* de hum cadeado, se póde ver V. *Emtruviscada.* Rebora de hum pouco de burel. V. *Moravideada.* Da *Reboração.* V. *Arremedilho.* A Monio Gonçalvez doou o Infante D. Affonso Henriquez a Villa de Parada, sobre o Douro, e no Territorio de Lamego, no de 1130. *Et in revoratione uno correiom, & uno potengo, & unas luvas.* Doc. de Arouca. No de 1139 fez o mesmo Infante Carta de Doação, e juntamente de venda a Munio Guimariz, de hum casal em Travancella, *Et accepi in pretio de te uno Caballo bono, & uno manto... Facta Carta Donationis, & venditionis*, &c. Doc. de Viseu. E eisaqui o *Donativo* promovendo a Doação. Sendo já Rei o mesmo Senhor, doou á Sé de Viseu o Couto de Mouraz, *com a Consorte do seu Reino a Rainha D. Mafalda* no de 1152, *Pro remedio animarum nostrarum, & parentum nostrorum, & ut memoria nostri apud eandem Sedem habeatur sempiterna.* E tal he o principal motivo desta Doação; porém não só isto, alguma cousa mais os moveo: *Dedistis etiam nobis unam mulam in sexaginta morabitinis adpreciatam, nec non & quinquaginta morabitinos.* Ibidem. V. *Charidade IX.*

Havendo o Sacerdote Domingos doado ao Mosteiro de S. Christovão de Alafoens a Igreja de Valladares, que ficava dentro do seu Couto, *Pro charitate, & vinculo dilectionis* não negou o mais, que a isto o movêra, pois continûa: *Et pro eo, quod dedistis mihi XX. numos aureos, quia tantum mihi, & vobis bene complacuit.* E quando D. Odorio, Bispo de Viseu, com o Cabido eximírão ao depois esta Igreja dos *Diteitos*, que nella se pagavão á Mitra; não só dizem, que a isso se movêrão *Pro remedio animarum nostrarum*; mas tambem *Pro eo, quod dedistis nobis bunam luram mensalem obtimam, apretiatam triginta morabitinis.* Doc. de Alafoens. De sorte, que esta peça, ou aparelho de mesa, foi quem grandemente influio na Doação. Mas disto ha infinito em os nossos Documentos, muitos dos quaes colligio o A. das *Observ. de Diplom. Portug. P. 1. Observ. 4. f.* 98. Hoje se pratícão em algumas das nossas Provincias os *Alborques* entre os que comprão, e vendem, e os que servem de testemunhas: consistem em pagar algum dos contratantes (que ordinariamente he o comprador) huma vez de vinho para cada hum dos presentes. E com esta alegre ceremonia dão por feito, e solemnizado o contracto, de sorte que já o vendedor não póde variar, ainda que lhe offereção maior preço. Parece ser isto o résto unico das antigas *Révoras.*

RÉBORA, Róbora, e Révora. II. Idade capaz da razão, tempo de hum pupillo sahir de tutorías, e de se governar por si mesmo, adquiridas já aquellas forças, e luzes, que são indispensaveis para dirigir com sagacidade, e prudencia as suas acçoens. Treze, 14, ou 15 annos alguma vez se julgárão bastantes, para adquirir esta *Rébora, ou força do corpo, e Espirito*; porém as Leis, que se fundão no que commummente succede, e não em factos particulares, estabelecêrão mais largo espaço, para que o homem, e a mulher

po-

podessem viver sem Guardas, e Turores, como capazes de administrarem por si as suas casas, rendas, e Morgados. No Testamento, com que falleceo ElRei D. Affonso II, de 1221, depois de deixar o Reino aos seus filhos legitimos, principiando do mais velho, continûa: *Et si filium masculum non habuero de Regina D. Urraca: filia mea Infans D. Lianor, quam de ipsa Regina habeo, habeat Regnum. Et si in tempore mortis meæ, filius meus, & filia, qui, vel quæ debuerit habere Regnum, non habuerit roboram: sit ipse, vel ipsa, & Regnum in potestate Vassallorum meorum, quousque habeat roboram.* E se quando Eu morrer (continûa o Real Testamento) o meu filho, ou filha, que me succder no Reino, tiver idade competente: mando a todos os meus Ricos-Homens, que lhes entreguem os meus Castellos, como os entregarião a Mim: *Et si roboram non habuerint: mando quod Magister Templi, & Prior Hospitalis, teneant eis in custodia suum habére, quousque habeant roboram. Et si aliquis illorum roboram habuerit: mando habeat suum habére in pace.* T. do T. Gav. 16. Maço 1. N. 17.

Com este mesmo espirito foi regulado o Testamento, ou mais bem Codicillo, d'ElRei D. Sancho I, quando no de 1188 se preparava a ultimar em pessoa a conquista do Algarve (o que effeituou no anno seguinte) pois diz: *Adjicio ad hæc, quod ubicumque contingat me mori, vel (quod absit) aliquod incurrere infortunium, quod libertatem corporis mei impediat, &c.* (o que dá a entender, que a morte, ou cativeiro o podia colher fóra do seu Palacio): Nelle depois de chamar succesivamente para a Corôa ao seu filho mais velho D. Affonso, D. Pedro o segundo, e D. Fernando o mais novo de todos os filhos, e filhas (pois ainda não tinhão nascido da Rainha D. Dulce, D. Henrique, D. Raimundo, D. Mafalda, D. Branca, e D. Berengaria, e D. Constança, a mais velha de todos, havia fallecido quasi no berço) acrescenta: *Mando præterea, ut si (quod Deus avertat) omnes filii mei fuerint defuncti sine semine: Filia mea Maior, Regina D. Tharasia Regnum obtineat. Et si ipsa sine semine obierit, filia mea Maior D. Sancia habeat Regnum. ... Hoc iterum in præceptis adjungo, quod nemo illorum, qui filium meum Regnantem in tutela habuerint, mittat manum, vel expendat illos 2X. morabitinos, qui sunt in turibus Colimbriæ, vel illos X. qui sunt in Elbora; sed servent illos usque ad tempus illud, quo filius meus fuerit adultus, & capax rationis. Interim vero defendant Regnum cum reditibus terrarum.* Doc. de Viseu. E se já nas Côrtes de Lamego se tinha regulado a succesão da Corôa, que necessidade havia de a estabelecer por huma Lei Testamentária?..

Na Instituição das Capellas da Córga, e do Morgado da Bouça no de 1356 se lê: *Porém se herdar mulher, por não haver varão: tanto que o houver legitimo, de revora de XV. annos, aja o dito Morgado.* Doc. de Viseu.

RÉBORA. III. Confirmação, outorga. *Ducat Fernandum Johannis cum uxore sua ad reboram istius Kartæ.* Doc. de Santo Thyrso de 1240.

RÉBORA, ou Révora comprida. Quando outra cousa senão decla-

clara, he o tempo da puberdade; que nas femeas he aos 12, e nos varoens aos 14 annos. *Cod. Alf. L. IV. Tit.* 38. §. 4, *e Tit.* 107. §. 11.

REBORAR, Rrevorar, e Roborar. Firmar de novo, confirmar por hum Instrumento público, o que já se tinha dito, feito, ou pactado por huma Escritura particular, ou só de palavra. Começárão com os Godos semelhantes *reboraçoens*, de que hoje restão as *Confirmaçoens Geraes*, pelo que respeita aos bens, que emanárão da Corôa; extinctas já desde o XIV. Seculo as particulares *Confirmaçoens*, que nos antigos pergaminhos se encontrão. V. *Bebora.* I.

REÇAGA. Assim dizião antigamente ao que nós hoje dizemos *Retaguarda* de hum Exercito, Batalhão, ou Armada.

RECABDAR, e Recabedar. Ainda que o geral significado de *Recabdar* seja, Receber alguma cousa; como vindo de *Recaptare*, ou *Recaudare*, que na Infima Latinidade se tomárão por, Cobrar, e ter a bom recado os dinheiros, ou rendas, que se havião recebido: desde o Seculo XII. foi entre nós adoptada esta palavra, para igualmente significar a acção de receber solemnemente, e á face da Igreja, a huma mulher para Consorte, e Contoral; santificando o seu legitimo Contrato com o *Grande Sacramento*, que JESUS Christo instituio para tornar Santo o Matrimonio. V. *Marido Conuzudo.*

RECABDO. Recebimento solemne, em face da Igreja, e na fórma dos Sagrados Canones, santificado com abenção do Sacerdote. *Qui mulierem alienam de recabdo percusserit, pectet ei LX. sol.: Et si non habuerit Recabdum, pectet XXX, & sit inimicus de suis parentibus, & VII. Palacio.* L.° dos For. Velhos. Estes Matrimonios assim solemnisados se chamavão *de Benedictione*, ou *ad Benedictiones.* V. *Malfairo*, e *Marido Conuzudo.* No For. de Aguiar da Beira de 1258 ainda lemos: *Et toto homine de Aquilari, qui habuerit mulier ad Benedictionem, & leixaverit illam, pectet ad Judicem unum denarium. Et si mulier ad suam maridum leixaverit, qui habuerit ad Benedictionem, pectet trecentos solitos, medios a Palacio, & medios a suo marido.* Doc. da T. do T.

RECABEDADA. Mulher recebida na face da Igreja, e com todas as solemnidades, que os Direitos prescrevem, e determinão. Nos For. antigos tambem se chama *Mulher das Bençãos*, para differença da que as não tinha, e que privadamente, e só em occulto, se havia recebido. No For. de Thomar de 1174 se diz: *Mando, que cada huum filhe sa molher, que aia recabedada, ou filha sua, que ainda non foy casada, hu quer que a achar, sen coomha.* Doc. de Thomar. V. *Malado.*

RECABEDAR. V. *Recabdar.*

RECABEDO. I. O mesmo que *Recabdo*: he frequente no Seculo XII.

RECABEDO. II. Instrumento, ou Escriptura de *Recabêdo*, era o mesmo que *Escritura de Arras*, que se fazia a huma Esposa, que com toda a solemnidade se esperava receber. Tal he huma assim intitulada, e *escrita em Portuguez* no de 1270, pela qual hum marido consigna a sua mulher futura cer-

certos casaes em Terra de Alafoens. Doc. das Bent. do Porto.

RECABEDO. III. Recibo, escrito, bilhete, ou quitação, pela qual se declara ter-se recebido alguma somma, de que o devedor fica desobrigado. Na Latinidade infima se disse *Recautum. Livro do Recabêdo*, era propriamente o *Livro da receita*, e pelo qual se manifestava o quanto se havia recebido, e o que ainda ficava em aberto. No de 1221 fez ElRei D. Affonso II. huma Declaração com D. Mendo Gonçalvez, Prior do Hospital em Portugal, *sobre os* 14ↀ000 *Aureos velhos, e* 19ↀ500 *soldos de pipinionibus, e 2 marcos de prata, menos onça, e meia* (os quaes erão dos 20ↀ000 *Aureos*, ou a decima do thesouro, que seu Pai lhe deixára em Testamento). Este dinheiro déra o Rei a guardar ao dito Prior, para se despender no Claustro, que se havia de fazer na Sé de Coimbra. Por este Instrumento, que se guarda na Torre do Tombo, se obriga o Prior a satisfazer tudo; hipotecando, até a real entrega, todas as rendas, que a sua Ordem tinha neste Reino, e mandando, que todos os Commendadores dessem *Recabedum, unusquisque de sua Bauilia, hominibus meis, de omnibus reditibus ipsarum Bauiliarum.* E mesmo se obriga o dito Prior a dar *Maravidiz velhos* (que valião mais) por aquelles, que se achárão serem dos nóvos, e que o mesmo Prior já tinha despendido. E finalmente declara o Rei, que dos sobejos se comprem bens de raiz para a fabrica do dito Claustro, e Sé. Se pois as Commendas estavão obrigadas á Dívida: que muito ficassem os Commendadores responsaveis de darem hum *exacto Recibo* dos seus rendimentos aos Ministros, e Cobradores Reaes, para saberem como havião de ajustar as respectivas parcellas com o *recebido Capital*, quando fosse preciso servirem-se dos bens hipotecados? Aos seus *Dizimeiros* da Cidade do Porto passou huma Quitação ElRei D. Affonso III. no de 1253, na qual diz, que elles tinhão dado *Compotum, & recabedum: & inventum fuit, quod expenderunt*, &c. E eisaqui as verdadeiras contas com *Receita*, e *Despeza*. Doc. do Porto.

RECABITO. O mesmo que *Recabdo*. Sec. XII.

RECAPITO. Recado, que se manda por algum mensageiro. Ainda hoje he usado dos Italianos no mesmo significado. He do Sec. XI.

RECCORREIÇÃO, Recurrição, Recorricio, ou Recurrentia. O mesmo que *Parochia, ou Freguezia*, a que tambem chamavão *Collação.* Entre os Doc. da Collegiada de S. Christovão da Cidade de Coimbra se acha hum Escambo, que D. Pedro, *Prior da Hermida de D. Roberto*, junto ao Paiva, e os seus Frades, fizerão com Pedro Julião, ao qual derão humas casas, que elles tinhão dentro de Coimbra, *In recurritione S. Xpofori. Sunt isti termini earum. In Oriente domus tua. In Occidente domus, quæ fuit de Egêa Moniz de Ortigosa. In Aquilone atrium. In Africo domus de Fernando Martini. Damus & concedimus tibi ipsas domos pro aliis domibus, quas nobis dedisti in eadem Colatione*, &c. Era o mez de Agosto de 1196. Em hum Doc. da Univ. de 1165 se diz: *In recurren-*

tia S. Christophori. Em outro de 1169: *In recurricio S. Crucis.* Em outro de 1275: *In recurrentia S. Bartolomei.* E finalmente: *In recurrectione*, &c. *In reccorrectione* se lê em hum Doc. de Lorvão de 1180.

RECEANÇA. Susto, medo, receio, temor. *Ou hã receança deles, por os quaes o derecto presume, que tã compridamente non fará derecto, come os estranhos, ẽ que non hã logar as ditas razoens.* Cort. de Lisboa art. 7, em que ElRei D. Affonso IV. no de 1352 deixa de pôr *Juizes de fóra*, e concede aos Póvos o continuar com os seus Juizes Ordinarios, segundo os seus antigos usos, e Foraes.

RECEBEDO. Recibo, resalva, ou quitação. *Et mando quod recipiant recebedum de omnibus Servitialibus, & Maiordomis meis, & quitent omnes ex parte mea.* Testam. de D. Pelagio, Bispo de Lamego, de 1246, que mandando dar resalva, e perdão de tudo o que se lhe devía, não quiz ficar devendo aos seus familiares, e criados cousa alguma. Doc. de Lamego.

RECENDER. Descender. *Seguindo as pégadas daquelles, de quem recendia.*

RECHANO. Huma pequena planicie no meio de huma portella, ou viso. *E des i ao Rechano, ou Viso, onde se fazem os dous caminhos.* Tombo de Castro d'Avelans de 1501. Doc. de Bragança.

REÇOAR. Livrar do cativeiro, resgatar. Doc. das Bent. do Porto de 1278.

REÇOENS. Resgates, livramentos de cativeiro. He contracção de *Redempçoens*, ou *Redemptiones.*

REÇOENS. Razoens, razoamentos, discursos. Doc. das Bent. do Porto de 1324.

RECONECER. Reconhecer. Doc. de 1301.

RECONHECENÇA. O mesmo que reconhecimento, memoria, agradecimento, lembrança de algum favor, ou beneficio recebido. Antigamente se chamou *Reconhecença*, a Pensão, ou Tributo, que se pagava aos Bispos, e seus Cabidos daquellas Igrejas, a quem elles tinhão libertado, e eximido de pagarem a *Terça Pontifical*, que de Direito se devia pagar. V. *Terças Pontificaes.* No de 1152 D. João Anaia, Bispo de Coimbra, de consentimento do seu Cabido, confirma a *D. Pedro Gavino*, e a sua mulher *D. Ero Nunez* a Doação, e liberdade da *Terça Pontifical*, que da Igreja de Sazes lhes tinha feito; mas com tal preito, e condição, que querendo-a testar a qualquer Mosteiro, ou Convento, que não fosse a sua Cathedral, sem contradicção alguma lhe pagarião a dita *Terça* na fórma dos Sagrados Canones. *Facta Condonationis Carta, & firmitudinis. VII. Kal. Sept. E. M. C. LX.* Doc. de Lorvão. No de 1231 D. Pedro Soares, Bispo da mesma Diocese, se compoz com o mesmo Mosteiro, sobre a *Reconhecença*, que havião de ter á Mitra as Igrejas de *Botão*, *Cacia*, *S. Martinho do Campo*, *Figueira*, *e Serpins*, que erão de Lorvão. *Ib.* D. Pedro Gonçalvez, Bispo de Viseu, no de 1253 fez Concordata com a Abbadessa, e Mosteiro sobredito sobre o que a Igreja de Treixedo devia pagar de *Reconhecença*, á Cathedral, de quem havia recebido a Mercê de ser isenta da Terça Pontifical. *Ib.* Era pois a *Reconhe-*

nhecença hum dos Direitos inalienaveis do Direito Senhorío, que na Baixa Latinidade se disse *Recognitio.* Não havia com tudo uniformidade na quantidade, e qualidade desta Pensão, que só pendião da vontade dos estipulantes; sendo humas vezes em dinheiro, outras em fructos, e outras em serviços. Hoje se confunde este Direito Dominical com o *Laudemio*; sendo que a differença he bem sensivel. V. *Laudo.*

RECONTAMENTO. Rellação, narração, exposição circumstanciada de qualquer cousa. Doc. da Cam. de Coimbra de 1464.

RECROBAR. Plantar, cultivar, refazer, aproveitar. *Tal preito a vós damos esse nosso erdamento, que o recrobedes bem em vinhas, em arvores, e naquellas cousas, que forem a profeito d'esse nosso erdamento.* Prazo de Tarouca de 1309.

RECTIDÃO, e Rectidoens. Assim chamárão a tudo o que por Direito erão pertenças de huma herdade ou casal. *Villas ... cum omnes suas rectitudines. — Villa Barriolos.... et omnem meam rectitudinem de ipsa quintana.* Doc. de Paço de Sousa de 1146, e 1165.

RECTOR. Reitor. Doc. de 1418.

RECUDAR. Recusar, negarse á petição de alguem. *Recudades dar a mim este Castello.* Monarch. Lusit. T. V. L. XVI. c. 56.

RECUDIR. I. Sahir, vir a ser para o futuro. *O que ouver contia de quinhentas libras, atáá mil e quinhentas, aja potro de dous annos, e des i a cima: tal que, segundo comunal entender dos homens, del recudirá cavallo recebondo, segundo a contia daquelle que o tiver.* Carta d'El-Rei D. Fernando de 1380. Doc. de Moncorvo.

RECUDIR. II. Tornar a acudir, voltar para alguma parte. *Olhavão onde sahião, e onde havião de recudir.* V. do Condestab. D. Nuno Alv. Pereira.

REDERAR. V. *Radar. Dardes X. homeens a rederar em S. Nomede.* Doc. de Pend. de 1429. — *Dez homens para redrar no mez de Mayo.* Doc. de Bostello de 1378. Em outros Doc. se diz *Arrendar* no mesmo sentido.

RECURÇÃO. Limite, termo, freguesia, territorio. Em Latim *Recurtio. V. Reccorreição.*

REDAR. *V. Radar.*

REDIMIMENTO. Redempção, resgate, satisfação. No de 1287 D. Fruili Fernandez, *eu redimimento de seus peccados*, doou ao Mosteiro das Salzedas o seu herdamento de Poyares. Doc. das Salzedas.

REFACIMENTO. Fabrica, concerto, reparos. *Et ipsam decimam de Villa sedeat in refacimento de ipsa Ecclesia.* For. de Cortiçô de 1216. Doc. de Thomar.

REFAZIMENTO. V. *Refacimento.* Tambem se tomou por compensação, e satisfação, que se dava ao que nas partilhas, ou qualquer contrato ficava lesado, diminuto, ou mal servido. *E porque na dita cuzinha, casa, e quintãa ficava melhoría ao dito Moesteiro; em refazimento*, &c. Doc. de Paço de Sousa do Sec. XIII.

REFECE. I. V. *Arfece.*

REFECE. II. Tambem se chamou *refece* a moeda baixa no metal, e no valor. *E mudando-se, ou fazendo-se a dicta moeda mais refece, que lhe dem, e paguem o verdadeiro valor de como ora corre.* Doc.

do Salvador de Coimbra de 1422. *Vender a refece*: *comprar as mercadorias mui refeces*: he o mesmo que comprar, e vender por hum preço muito vil, e baixo. Cod. Alf. L. IV. Tit. 2. §. 4, e Tit. 4. §. 1.

REFERTA. Porfia de palavras, repugnancia, contenda. *He de Barros. Sem outra referta, nem escusa, que a ello ponha.* Prazo da Guarda de 1450.

REFERTAR. I. Disputar, arguir, repugnar, profiar, contender com palavras. Daqui *Referto*, *Referta*, &c. Hoje dizemos *Refertar*, lançar na cara os beneficios, que alguem fez, como vituperando a ingratidão de quem os recebeo.

REFERTAR. II. Impugnar, não querer, pôr demanda, defender, contrariar, impedir. *Disse, que lho refortarom os lavradores do dito logo, atá que lhes nom fezesse certo como os deviom d'aver. — E que o dito Moesteiro refertára os ditos dereitos.*

REFERTADAMENTE. Com repugnancia, renitencia, de má vontade.

REFERTEIRA. Assim chamão ainda hoje em algumas partes á que he desdenhosa, e esquiva.

REFERTEIRAMENTE. O mesmo que *Refertadamente*. Queixandose os Ecclesiasticos de que as Justiças lhes não davão *obreiros, e mesteiraaes, e mancebos, e mancebas*, e outras pessoas, que os servissem, concluião: *E se acontecia, que com grande aficamento lhos dessem, davamlhos tarde, e referteiramente, e postumeiramente, que aos outros*. Cod. Alf. L. II. Tit. 5. art. 9.

REFERTEIRO. Chamavão antigamente, ao que senão convencia da razão, teimoso, pertinaz.

REFERTO. Embaraço, contenda, repugnancia, ou contradicção de obras, ou palavras. *Ajades os detos bens pacificamente, e sem referto.* Doc. de Pend. de 1350.

REFERTORIO. Refeitorio, casa em que os Religiosos se ajuntão a tomar a refeição corporal. E tambem se chamava *Refeitorio* a mesma refeição, que ali se tomava. Doc. de Vairão do Sec. XIV.

REFIÃO. O que *pubricamente tem manceba na mancebia pera a emparar, e defender por o guainho elicito, que della leva.* Não goza do Privilegio Clerical o Clerigo casado (não só na pessoa, mas nem ainda nas cousas) que fôr: 1.° *Carniceiro*, mattando, esfolando, cortando &c. 2.° *Taverneiro*, se vende publicamente o vinho na taverna, ou *o escança aos bebedores.* 3.° *Refião.* 4.° *Jogral.* Vid. *Jogral.* 5.° *Tregeitador*, que os Hespanhoes dizem *Truan*, e nós comediante, bobo, farcista, representante, que por dinheiro faz ajuntamento do povo. 6.° *Goliardo.* V. nesta palavra. 7.° *Bufam*, que traz *almareo, ou arqueta ao collo com tenda de marçaria pera vender*. Cod. Alf. L. III. Tit. 15. §. 17. e 18. Hoje dizemos *Rafião, ou Rufião* o que serve de alcoviteiro, e patrocina as meretrizes.

REFRETAR, ou Rrefretar. O mesmo que *Refertar*, contender, promover, e procurar a decisão ultima das causas, segundo o verdadeiro espirito das Leis. *Nom avia hi promovedores, que rrefretassem o dereito da Justiça.* Carta d'ElRei D. Affonso IV. de 1352. Doc. da Cam. de Coimbra.

REGA. Instituto, Regra. *Mandou ao Moesteiro de Banho, que era da Rega de Santagostinho da sobrepeliza.*

RE-

REGAÇO.OS. Assim chamavão áquelles pedaços, ou tiras de seda, ou de outra droga, que se cosião por diante, e por de traz das alvas, de que se usa no Sacrificio do Altar. E porque estes pedaços erão quadrados, lhes chamárão *Quadratos.* Igualmente se costumavão ornar as mangas das mesmas alvas com huns como manguitos, a que chamavão *Maniquetes*, ou *Bocaes*; como se vê nas mui antigas, que tem os bocaes das mangas cubertos de rendas até o cotovello. Em hum Doc. do Mosteiro de Crasto, hoje extincto, se lê, como em huma vizita de 1499, se mandárão pôr na Sactistia *Dous mantos ... com seus manipolos, e estolas, e regaços, e bocaes pera as alvas delles.* Em Santa Cruz de Coimbra se guarda a *planeta, e alva*, com que os Martires de Marrocos dizião Missa: na dita alva se achão os taes *Regaços*, ou *Quadratos*, e nas bocas das mangas os taes *Maniquetes*, ou *Bocaes*, não inteiros, e de modo, que rodeem o braço, mas só como tiras, ou canhoens pela parte de cima. ElRei D. João V. mandou usar destes *Regaços*, e *Maniquetes* nas alvas de Mafra, e da Patriarcal.

REGAENDO. *V. Regaengo.* No de 1133 coutou o Infante D. Affonso Henriquez as quatro Villas ao Mosteiro de Lorvão, a saber, o Mosteiro de Sperandei com a Villa do mesmo nome, Sabugosa, Treixedo, e Midoens. No fim daquella Doação se acha esta Apostilla: *Ego supradictus Egregius Infans, adjicio illud totum Regaendum, quod est intus in ipso Cauto de Ribulo de Asinos.* ✠ Doc. de Lorvão.

REGAENGO, e Regalengo. Com este nome se distinguio, desde os Reis das Asturias até o presente, toda aquella terra, que fazia parte do Patrimonio Real. Passando á Corôa, ou por direito da guerra, ou confiscaçaõ, herança, escambo &c. ficava retendo o nome de *Reguengo*, como cousa affecta ao Real Throno; e os que nella povoavão, e residião, ficavão responsaveis das *Jugadas*, e outros foros, em que pelo seu *Foral*, *Carta de Povoaçaõ*, ou *Prazo* se havião compromettido. De muitos destes *Reguengos* fizerão Mercês os nossos Augustissimos Soberanos; dotando, e enriquecendo Igrejas, Mosteiros, e os seus fieis Vassallos; mas nos que *actualmente* estão na Corôa, nem Clerigos, nem Ordens, Mosteiros, Fidalgos, ou Cavalleiros, podem haver, ou ganhar porção alguma: e isto já desde os principios do Reino, como se vê pelo *Cod. Affonf. L. II. Tit.* 10. Com tudo os Cistercienses parece forão dispensados nesta Lei, ao menos em huma grande parte do seu rigor; pois no *L. das Doaç. das Salzedas a f.* 92. ỳ. se acha que *No de* 1200. *fizerão os Monges daquelle Mosteiro hum Manifesto, em que declarárão, que supposto tinhão algumas terras Reguengueiras, e foreiras a ElRei, igualmente possuião outras, que o não erão. E se succedia removerem o foro das primeiras, fielmente o impunhão nas segundas. Daqui veio, (a pezar de mil informaçoens sinistras) concederem os nossos Monarchas aos de Cister, o terem terras dentro dos Reguengos; pagando dellas inteiramente os Direitos, e foros Reaes.* V. *Reguengo.* No de 1199. El-Rei D. Sancho I.º com seus filhos, e filhas, fez Doação do *Reguengo*

de

de Migalhó a Mendo Gonçalves, *jure hæreditario in perpetuum*, e com licença de fazer delle, o que bem lhe parecer, e o dar, vender, ou doar a quem muito quizer. E isto *pro Deo*, *&* *pro bono servicio*, *quod nobis*, *& filiæ nostræ Reginæ D. Tharasiæ fecistis*, *& facitis* .... *& dedimus vobis ipsam hæreditatem pro uno bono equo*, *quem Nobis dedistis. Et nos dedimus illum ad Vassallum nostrum D. Fernandum Fernandiz.* Doc. de Ceiça, a quem o Donatario doou este Reguengo. V. *Rebora.* Em hum Doc. de Pendorada se diz *Regaengo* no de 1315.; e *Regalengo* em muitos outros, de que prescindimos. (*)

REGALENGO, e Reguengo. Não só se tomárão estas vozes para designar as terras, ou lugares, que erão do Patrimonio Real, como por innumeraveis Documentos se poderia mostrar; mas tambem se empregárão para explicar os Foros, Direitos, ou Regalías, que em qualquer Territorio, Cidade, Villa, ou Couto pertencião á Corôa. Daqui veio, que no grande numero de Doaçoens, que os nossos Monarchas antigamente fizerão *de juro*, *e herdade*, se acha, pelo commum, esta Formula: *Com tudo o que a Nós pertence*, ou *com tudo o que pertence ao Direito Real*, ou *com tudo o que se achar*, *que Nós ahi temos &c.* pela qual se manifestava, que tiravão de si, e punhão nos Donatarios tudo o que no objecto das Doaçoens era *Regalia*, *Real*, *Regalengo*, ou *Reguengo*. V. *Calumpnia.* No de 1124. D. Affonso VII. Rei d'Hespanha, fez huma Confirmação (*ap. Dufresne V. Cotus*) em que diz: *Offero*, *& confirmo*, *& concedo omnia*, *quæcumque sint*, *sive de Regalengo*, *sive de Condado*, *sive magna*, *sive parva infra cautos*, *quos Proavus meus possuit.* Pelos Doc. de Pedroso sabemos, que pelos annos de 1013. D. Gonçalo, filho do Conde *Mendo Luci*, comprou muitos bens de raiz nas visinhanças dAgueda, estando ElRei D. Affonso IV. de Leão em Monte Mór; sendo o dito D. Gonçalo *Capitão*, *e Governador* daquella terra, e tendo da mão do dito Monarcha *Regalengo*, *& Condadu*, *& Mandamento in rripa d' Agata*, isto he, (se alguma cousa vejo): Tinha naquelle Territorio os Direitos Reaes, que era o *Regalengo*: o governo das armas, que era o *Condado*: e a inspecção, e Regimento da Justiça, notado no *Mandamento*; pois era dos *Vigarios*, ou *Mandados* pelo Soberano, e alí fazia as suas vezes.

REGALINDO. O mesmo que *Reguengo.*

REGARDAR. Voltar os olhos, olhar para traz. *S. Pedro regardou por de traz*, *e vio hum discipulo*, *que muito amava JESUS.*

REGEDENTE. O que reside, assiste, móra, ou está de assento em

(*) ElRei D. Manoel, renovando as prohibiçoens dos seus Augustos Predecessores, para que nenhuma pessoa de qualquer condição que fosse, possa ter bens nos *Reguengos*; declara, qne se as *Mãos mortas* os possuirão pacificamente aé 20 de Setembro de 1447, livremente os possüão dali em diante; pagando, ou deixando de pagar, os Tributos, e foros á Real Corôa; segundo que naquelle tempo pagavão, ou deixavão de pagar: e que não possão ser demandados com o fundamento de comprarem sem licença, ou por estarem no Reguengo. Igualmente declara, que não são bens de *Reguengo* os que a Real Corôa adquirio, por qualquer titulo que fosse, desde ElRei D. Pedro I.º até o presente: e que não são *Reguengueiros* os que nelles morão. *V. Cod. Manuel. L. II. Tit. 7. 8. e 32.*

em alguma parte. *Sessenta covados de arraiz branco, repartidos pelos Frades de Missa, regedentes no dito Mosteiro, que a dita Capella cantarem, pera seu vestir.* Doc. de Viseu de 1356.

REGER. Manter, sustentar, prestar alimentos, assim na saude, como na enfermidade. Huma Senhora chamada *Queixa-Perra*, doou a Lorvão muitos bens em Abrantes no de 1176, e diz: *Do vobis hæc omnia, ut regatis, et induatis corpus meum omnibus diebus vitæ meæ.* Doc. de Lorvão.

REGINAL. Original, exemplar de escritura, feito pelo mesmo Notario, ou Escrivão, e dado a huma das partes, que nella figurão como contratantes, e interessadas, firmado com os sêllos, ou sinais, segundo os lugares, tempos, e costumes. *Pagou com outro reginal quarenta libras.* Doc. da Univers. de 1366.

REGRA. No Sec. IX. e X. se deu o nome de *Regra* a hum Mosteiro; porque nelle se vivia regularmente, guardando, ou a *Regra*, e *Instituto* de hum Santo Patriarcha, ou a *Regra dos Santos Padres*, e assim dizião: *Regra de S. Pedro*: *Regra de S. Feliz*: *Regra de S. Vicente*: *Regra de Santo Orencio &c. V. Hesp. Sagr. T. XXXIV. f.* 262.

REGUADEIRO. Arrecadador, recebedor, Official da arrecadação de alguns Direitos Reaes. *Os Porteiros, e Sacadores, e Reguadeiros das Portagens da Riba de Doiro, e outros Lugares, os penhoram, e costrangem Portageens, e Custumagees, come Leigos.* Doc. de Pend. de 1385.

REGUANTE. ES. Regrante. es, fallando-se dos Conegos Regrantes, e que vivem nos Mosteiros, e em commum.

REGUARDA. Era o que hoje dizemos *Retaguarda*, que he o ultimo esquadrão na batalha. Nella costumavão pôr os soldados, de quem se fazia menos confidencia. Entre os grandes Privilegios que ElRei D. Diniz concedeo aos Cavalleiros da Villa de Aljazur no Alemtejo foi, que nunca *na Oste* tivessem o lugar da *Reguarda*, por ser o menos perigoso. V. *Çaga. Devemos de bordenar bem nossa avanguarda, e reguarda.* Cod. Alf. L. I. Tit. 51. §. 8.

REGUEIFEIRAS. Amassadeiras, mulheres, que antiguamente se occupavão em amassar, e cozer o pão para a Casa, e Familia Real. Estas, e as pessoas de outros semelhantes Officios, não tinhão *Esposoiros*, isto he, *Casamento*, ou ajuda de custo para casar. *L. Vermelho d' ElRei D. Affonso V. N.* 34. V. *Rigueifa.*

REGUENGO. V. *Regaengo.*

Nenhua *Mão morta* pode ter bens em *Reguengo*, ainda que pague o devido foro, por ser contra o *Direito commum*, *e particular* deste Reino; segundo o que se acordou entre ElRei D. João I.º, e a Cleresia nas *Cortes de Santarem de* 1427. *art.* 30., que se acha no *Cod. Alf. L. II. Tit.* 7. Os eruditos julgem da fé, que merece o Documento das Salzedas, que V. *Regaengo* se adduzio, á vista desta *Concordata.*

REIMBRAR. Lembrar. Daqui *Reimbrança*, Recordação, lembrança.

REITOR. Juiz Arbitro. *Rex itaque, auditis utrorumque rationibus, praecepit, ut inter Martinum Gallecum, & ipsos Canonicos essent rectores.*

RELANPADO. Aliviado, abolido,

lido, relaxado, relevado, extincto. *Seria proveito dá vossa terra taaes degredos serem relanpados.* Cort. de Lisboa de 1434.

RELEGADO. I. Pegado, preso, unido, afferrado. Vem do Latino *Religatus*. *Não tem em ellas heranças, que os tenhaõ relegados, e de ligeiro se vão, quando lhes praz.* Doc. da Cam. do Porto de 1439. V. *Velegado*, que he synonimo de *Relegado*.

RELEGADO. II. *Vinho Relegado*, o que se vende no *Relégo*. V. *Relégo*.

RELEGAGEM. Certa pensão, ou foro, que se pagava do vinho, que se vendia por algum particular no tempo, que durava o *Relego*: era de 10 até 15. soldos por tonel. Doc. da Cam. Secul. de Coimbra de 1361. Em Silves se pagava de *Relegagem*, de carga *cavalar* hum almude, e da *asnal* meio almude. Doc. de Silves de 1398.

RELEGO. I. Parece ser contracção, ou abreviatura de *Regalengo*. Na baixa Latinidade se disse *Reletum*, e *Bannum vini*. He hum Direito, com que o Soberano, ou o seu Donatario, podem livremente vender o vinho, que nos seus *Reguengos*, ou *Jugadas*, ou *Coutos* se cria: e isto em certos mezes, e por tantos dias, nos quaes se não póde vender impunemente outro qualquer; segundo que nos respectivos Foraes, ou Mercês se determina. Daqui nasceo chamar-se igualmente *Relégo*, o lagar, tulha, adêga, celleiro, em que o tal vinho se faz, e se recolhe, e mesmo em que outros fructos do Reguengo se depositão. Tambem se disse *Relegueiro*, ou *Relegueira*, o homem, ou mulher, que cóbra as rendas dos Senhoríos, que tem *Relégo*. Dos *Relégos*, e como se devem vender os vinhos d' ElRei, durando o tempo delles, *V. Cod. Manuel. L. II. Tit.* 34.

RELEGO. II. Relêvo, obra que se levanta na materia, em que fica lavrada. *Huums castiçaes de prata, dourados, lavrados de sinzel de meio relégo.*

RELEU. Acrescimo, résto, sobejo. Vem do Latino *Reliquum*. Os Hespanhoes ainda dizem *Relieve*, e no plural *Relieves*.

RELHÍNQUIR. Deixar, dimittir, abrir mão de alguma cousa. *Confesso, que eu abro mão, e relhinco.* Doc. da Salzeda de 1339.

RELHIQUIMENTO. Dimissão, renuncia, deixação. *Este Relhiquimento faço ao Abbade da Salzeda.* Doc. da Salzeda de 1339. Vem de *Relinquo*.

RELHO. O fecho, ou fivelão, com que antigamente se apertavão os preciosos cintos das Senhoras Portuguezas. O serem de figura triangular, e quasi da feição das *relhas*, que ainda hoje na Provincia do Minho estão em uso, deu o nome a este ornamento do cinto, ou faixa peitoral.

RELÍGAS. O mesmo que *Reliquias* dos Santos. *Mando as minhas relígas a minha filha D. Berengueira.* Doc. de Almoster de 1287.

RELINQUIR. Deixar, abrir mão, dimittir. *Quito-me, e relinquo-me de todo meu quinhom.* Doc. de Pend. de 1291.

RELIQUIAS. Ainda que os Gentios chamárão *Reliquias* a todo hum corpo defunto, os Christãos derão este nome não só a hum corpo inteiro de algum Santo, mas ainda a todos, e quaesquer despojos da humanidade daquelles, que não du-

duvída a Igreja Santa reinarem com Christo; como erão cinzas, ossos, vestidos, ou qualquer particula delles, e mesmo todas as cousas inanimadas, que immediatamente tocárão os seus corpos, ou forão instrumentos do seu martirio, e aspergidas com o seu precioso sangue. Este *Culto relativo*, e que verdadeiramente se dirige a Deos, que he maravilhoso nos seus santos, principiou com a Igreja, e no Concilio de Nicéa de 787. se diz, que Deos nos deixou as *Reliquias* dos Santos, como *Fontes saudaveis* donde não cessão de manar de continuo os mais avantajados beneficios para o Povo resgatado. E com effeito esta veneração, que sempre na Christandade se deu ás *Reliquias* dos Santos, alguma vez se estendeo ás mesmas flores, que havião ornado os seus Altares, e sepulturas, em quanto obrárão, pela fé dos crentes, assombrosas maravilhas, como diz *S. Aug. L. XXII. de Civit. Dei.* Cidades, e Provincias se julgárão bem defendidas, e seguras de seus inimigos, só por terem em si as *Reliquias* de alguns Santos. Sem ellas ainda hoje se não pódem consagrar os Altares. Mas não ha palavras, que bem possão dizer a piedade, a ternura, a devoção, com que os nossos Maiores veneravão as *Reliquias*, com que os Mosteiros antigamente se fundavão, e as largas Doaçoens, que em honra sua se fazião.

No de 951. os *Famulos de Deos* Ansur Goesteiz, e sua mulher Ejeuva, fizerão herdeiro do seu grosso patrimonio o Mosteiro, que elles havião edificado na Villa de Arouca, e dizem assim: *A Dominis invictissimis, ac triumfatoribus, luce clara, & gloriæ perfusi, quorum baselica dinoscitur fundata esse in Villa Arauca, subtus mons Fuste, & Serra-sica, discurrente rebulum Alarda, & territorio Portugale... ædificamus ibidem Ecclesiam... vocabulo SS. Apostolorum Petri, & Pauli, & SS. Cosmæ, & Damiani, & aliis Reliquiis, quæ ibidem reconditæ sunt &c.* Doc. de Arouca. Na Doação amplissima da Senhora D. Mumma-Domna ao seu Mosteiro de Guimaraens não podião faltar as *Reliquias*, em cuja honra ella se fazia no de 959; pois diz: *Dominis Invictissimis, ac Triumfatoribus gloriosis, Sancti Salvatoris, Sanctæque Genetricis Mariæ semper Virginis: prius in Ecclesia positos Sanctos Apostolos Petrus, & Andreas, Jacobus, & Joannes, Philippus, & Bartholomeus, Thomas, & Matheus, Jacobus, & Tadeus, Simon, & Judas Cananeus, cum Glorioso ultimo Paulo, dogmate egregie celesti Curia sublimatus. Pontificum etenim Christi, Cleti, Cipriani, Martini, Christofori, cum comitibus Torquati, Saturnini, Augustini; atque his, felici martirio consecratos, nonnulli confessione floribus ornatos, Sanctis Dei Martiribus Acycli, Romani, Valeriani, Facundi, & Primitivi, Justi, & Pastoris, Adriani, Juliani, Sebastiani, Gregorii, Felicis, Tirsi, cum socios sacro cruore perfusos: Beatissimarum Dei Virginum, Eulaliæ, Leocadiæ, Christinæ, Victoriæ, Basilicæ, Nathaliæ, Justæ, & Rufinæ, Agnetis, & Emerentianæ, cum cæteris Virginibus thalamo Christi sociatas, & ejus Genetrici adnexas, quorum Baselica sita est in jam dicta Villa Vimaranes &c.* Doc. de Guimaraens. E que de todos estes Santos, assim como do Salvador, e de Sua Mãi Santis-

sima, houvesse *Reliquias* em Guimaraens, se convence pela Doação, que D. Gonçalo, filho da Fundadora, fez áquella grande Casa no de 983; dando-lhe huma herdade na Ribeira do Avizella, em que havia hum Mosteiro de Santa Tecla, e nelle innumeraveis *Reliquias*: *Dominis Invictissimis... quorum Baselicæ fundatæ cernuntur in loco nuncupato Morariæ fundo,... idest Sanctæ Teclæ Virginis, & Martiris Christi, cum cæteris innumerabilium Reliquiæ Martirum, Apostolorum, Pontificum, Virginum, & Confessorum... Ego exicuus Famulus Christi, licet indignus, Gundesalvus... lætus offero, atque concedo.... Domui Sanctæ Mariæ Virginis, & Genetricis Domini nostri, & Salvatorem Dominum nostrum, cum Apostolis, Martiribus, Virginum, & Confessorum, quorum in Cenobio Vimaranes sunt reconditæ Reliquiæ, pro remedio animæ meæ &c.* Ibidem. *No L. dos Testamentos de Lorvão N.* 60. se acha huma larguissima Doação, que a Senhora Inderquina Palla fez áquelle Mosteiro, no de 961., das Villas de *Sperandei*, *Villa Nova*, *Savugosa*, *Ferronho*, *Lourosa*, *&c.* e principia: *Hob onorem Dñi Nostri JESU Christi, & Sanctorum Gloriosissimorum Martirum S. Mametis, & cætera Sanctorum pignora; qui in eodem loco sunt recondita, in loco nominato Urbanensi Cænobio.... In primis: Villa Spera in Deo, ubi reconditæ sunt Reliquiæ sub Aula S. Salvatoris, & omnes Sancti Apostoli, sive Reliquiarum S. Mariæ semper Virgo permanens, cum suas Virgines*; (havia ali hum Mosteiro de Monjas) *ipsa Villa, cum omnes adjacentiis &c.*

Em Arouca se acha a Doação da Hermida de *S. João da Foz* (que hoje he do Mosteiro de Santo Thyrso) feita por ElRei D. Affonso Henriques no de 1145. ao Mosteiro de *S. Miguel de Riba Paiva* (que já era Mosteiro *Duplex* no de 989) e no qual era Prelado D. Fr. Roberto, e diz: *Ego Alfonsus... facio K. donationis, & firmitudinis tibi Rouberto, & consociis tuis ejusdem Cenobii, & S. Mariæ semper Virginis, & B. Archangeli Michaelis, quorum Reliquiæ in eâdem Heremita habentur, quæ est in ripa Paviæ, de hæreditate mea propria, quam habeo in Heremita in S. Johanne de foze de Dorio... propter quod a vobis nullum accepi prætium, nisi in remissione omnium peccatorum meorum.* O não receber cousa alguma por esta Doação, foi dizer, que a roborou de graça: *Ego Alfonsus Portugalensium Rex propriis manibus robor* —|—o; porém que *Reliquias de S. Miguel Archanjo* serião, as que ali se guardavão? Seria o seu Altar, o seu Retrato, a sua Imagem? Seria; porém o grande Mabillon nas *Actas dos SS. Benedict. Sec.* 3. *part.* 1. *f.* 87. *c.* 3. nos informa das *Reliquias do Archanjo S. Miguel*, que do Monte Gargáno, onde se dignou apparecer nos fins do Seculo V., forão levadas ao monte *Tumba*, segundo hum Anonimo, que escreveo antes do Seculo X., e erão: *Partem scilicet rubei pallioli, quod ipse memorandus Archangelus in monte Gargano supra Altare, quod ipse manu sua construxerat, posuit, & partem scilicet marmoris, supra quod stetit, cujus ibidem usque nunc superextant in eodem vestigia.* Alguma *reliquia* pois deste Altar, ou do penhasco, sobre que o Santo Archanjo foi visto no Gargáno, ou da *Mole de Adriano em Roma*, viria parar em Riba-Paiva:

e

e estas serião as *Reliquias de S. Miguel*, que alli se conservavão; não se podendo verificar outras em hum Espirito, e substancia pura, em quem se não póde achar a mais leve sombra de materia.

Desde o VII. Seculo, e por hum excesso de piedade, que não por desprezo, quando os Ecclesiasticos, e Monges de França não podião conseguir justiça das vexações, que lhes fazião os Grandes do Reino, e ás suas Igrejas, e Mosteiros, depositavão no pavimento das Igrejas, e na mesma terra as *Reliquias*, e as Imagens dos Santos, e até a mesma Cruz do Redemptor, cercando-as, e cubrindo-as de espinhos, e abrolhos, tapando as mesmas portas dos Templos com matagáes espinhosos, para que deste modo provocassem a indignação dos homens contra os agressores injustos: e só depois que as injurias, e malfeitorías se reparavão, se abrião as portas, se levantavão as *Reliquias*, e Imagens, se purificavão os Templos, se tornavão a entoar os Psalmos, e continuar as Funcções Sagradas, que durando as violencias, estavão como interdictas, e suspensas. Ultimamente se extinguio semelhante abuso em hum Concilio de Leão de França pelos fins do Seculo XIII. e no Pontificado de Gregorio X. Mas não só isto: avante passou a devoção das *Reliquias*.

Dellas se servirão os Monges, levando-as com grande pompa ás granjas, e predios dos Mosteiros, para extreminar os roubadores iniquos: verdade he que para este fim usavão igualmente de certas Preces, e Proclamaçoens dentro mesmo do Sacrificio da Missa. Conduzir as Santas *Reliquias* em charólas, e andores, e tambem as Imagens dos Santos, para ajuntar dinheiros, com que se edificassem de novo, ou reparassem as Casas de Deos, ou se aliviasse a extremosa pobreza de seus Ministros: foi cousa que virão sem grande escandalo os Seculos passados; e mesmo o levar as *Reliquias* Sagradas aos Lugares, que ás Igrejas, ou Mosteiros se davão, ou doavão, como para tomarem posse delles. E que muito, se nos Exercitos, e Campanhas se achavão as *Reliquias* dos Santos como fiadores, e garantes da victoria?... E finalmente tempo houve, em que nas Oitavas das Rogaçoens levava cada Igreja as suas *Reliquias* com Procissão solemne a hum determinado lugar, em que se expunhão todas juntas, para sinal de boa paz, e união entre os moradores das respectivas Parochias, que alli se reconciliavão de todas as suas desavenças, rescindião-se as demandas, sepultavão-se as discordias, e agradecendo ás *Reliquias* de seus Patronos tanto bem, voltavão cheios de prazer a suas casas.

RELIQUIMENTO. V. *Relhiquimento*.

RELLEMBRANÇA. Lembrança, recordação, memoria. *Em rellembrança da causa, por que se adita sollepnjdade ffaz.* Carta d'ElRei D. Affonso V. (para que se fizesse Procissão annual pela victoria, que a 2 de Março de 1482. *alcançou do Rej de Castella entre Samóra, e Tóro*, com o Principe D. João seu filho) datada a 11. do dito mez, e anno. Doc. da Cam. Secular do Porto.

REM. Absolutamente nada, cousa

sa nenhuma. Esta era a significação deste vocabulo nos Doc. do Seculo XII. XIII., e XIV. á imitação do *Rien*, que ainda hoje usão os Francezes no mesmo sentido. Porém no Seculo XI., e ainda depois se tomou por, Fazenda, e todos os bens móveis, ou de raiz, que alguem tinha, ou podia ter. No de 1061, reinando D. Fernando, *o Magno*, fez o *Presbitero Fromosindo Romariguiz* Doação ao Sacerdote *Sandila*, seu filho, *de Baselicas, & de omnia sua rem: & fuit ipso Fromosindo Presbitero Fraigenidi, & Berbadi, & ex venerabilibus parentibus suis, & ganavit, & comparavit ereditates pro pretio, & Scrituras in Villa Rial, terridorium Enegia, subtus mons Serra-sicca, discorrentem rivulo Sardoira flumen Durio.* E as Igrejas que lhe doou se intitulavão, S. Salvador, S. Pedro, e Santa Christina. E logo no de 1062. fez Doação de quanto tinha a seus filhos, que erão: *Sandíla Presbitero, e Camariz, e Eugenia, e Fromarigo, e Eudo, e Lovegildo, e outro Sandila*; havendo desherdado a seu filho *Fernando* por lhe ser desobediente: *pro quo exivit meo filio Fernando de meo præcepto, exhæredavi eum de tota mea rem.* Doc. de Pend. E aqui temos este *Veneravel Sacerdote* comprando fazendas, herdando, e desherdando seus filhos, que não podemos crer, fossem de *danado coito.*

REMAESCER. Ficar, restar. Vem do Latino *Remaneo.* Doc. de 1312.

REMASSAR. O mesmo que *Remaescer.*

REMIMENTO, e Rimimento. Remissão, resgate, perdão. Doc. de Pend. de 1286., e 1336.

REMOELA. Acinte, pirraça, desfeita. *Ant.*

REMOVIMENTO. Traspasso, trasfégа, passagem. *Oito tonees, e tres pipas ficáram pera removimento, e ajuda da venda do vinho, que era pera vender.* Doc. de Pend. de 1359.

RENDA TALHADA. O mesmo que renda certa, e determinada. *Per renda talhada vós recebede a dita renda, e atenda-se a postura como he posta.* Doc. de Pend. de 1301.

RENDAR. Pagar rendas, e pensoens. Acha-se com frequencia, *Rendades*, e no Latim, *Rendatis* no Sec. XII., XIII., e XIV.

RENDER. Pagar. *Atá que rendamos a vós a dita parte das erdades dobradas.* Doc. da Un. de 1323.

RENEMBRANÇA. V. *Rellembrança.*

RENEMBRAR. Trazer á memoria, lembrar, recordar.

RENGA. Fiada, corrente, fileira, carreira. *Renga de casas, Renga de arvores*, he trivial nos Prazos antigos. Daqui *Em rengue*, Em fileira.

RENOVOS. Não só chamárão *Renóvos*, ou *Nóvos* aos fructos em propria especie: tambem se deu este nome á Pensão annual de hum Prazo, ainda que fosse estipulada a dinheiro. No de 1344. Martim Gil, *Cavalleiro de Résende*, por outorgamento de sua mulher Constança Airas, emprazou a Domingos Viegas a parte, que tinha na Quinta de *Ruvhaes*, que he no Julgado de Ferreiros, com foro annual, *Renóvo colheito por dia de Santa Maria d'Agosto, dez livras.* Doc. de Salzedas.

RENHUÇAR. O mesmo que *Renunçar. Relinquímus, e renhuçamos quanto direito nós haviamos.* Doc. de

de Arnoia de 1299.

RENUNÇAR. Renunciar, largar, dimittir de si. *Eu Polinhairo Steves renunço o foro, que me nom possa a el chamar.* Doc. de Moncorvo de 1337.

REPEENDIMENTO. Satisfação, paga, recompensa. *Dou a Maria Carvalho a minha leira d' olival, eu rrepeendimento dos peccados do meu filho.* Doc. de S. Christovão de Coimbra de 1348. Vem do Latino *Rependo.*

REPOSTE. O mesmo, que *Reposito*, e tambem as peças, e alfaias, que nelle se guardavão. *De todo o movel, que lhe foi leixado, tomou para si a Capella, e Reposte.* Pina, Chron. d'ElRei D. Affonso V.º c. 4.

REPOSTEIRO, ou Repositario Mór. I. Este he hum dos grandes Officios da Real Casa Portugueza, que hoje anda na dos Marquezes de Castello Melhor. As suas obrigaçoens são notorias. Os seus Privilegios constão da *Orden. do Reino L. III. Tit.* 4. Antes que houvesse *Camareiros Móres*, *os Reposteiros Móres* exercitavão as suas funcçoens. Brandão se persuade, que ElRei D. Affonso II.º creára este Officio; pois só no de 1217. achára pela primeira vez a *Pedro Garcia* com o titulo de *Reposteiro Mór.* O Padre Lima na sua *Geogr. Hist. c. 7. f.* 502. nos offerece o seu Cathalogo, passando do dito Pedro Garcia a Pedro Annes, em tempo d'ElRei D. Affonso III.º; mas a verdade he, que outros *Reposteiros Móres* se encontrão, que ali se não achão. Sirva de exemplo o Foral de Santa Cruz da Villariça por ElRei D. Sancho II.º no de 1225. e no qual são testemunhas:

Petrus Petri Maior Portarius.

Dominicus Scribanus Maius Repositarius.

Garcia Ordoniz Zequitarius.

Doc. de Moncorvo. Tambem me não posso acommodar, a que hum Officio de tanta importancia não principiasse com a Real Casa Portugueza. No Codicillo d'ElRei D. Sancho I.º de 1188, que se acha na Cathedral de Viseu, se escreveo esta verba: *Totum repositum, tam pãnus, quam vasa argentea, & scutellas, & culiares, & quidquid in Reposito est, & pãnos quos habeo in Sancta Cruce taliados, & per taliare, dent per Albergarias pauperes mei Regni. Et hoc totum fiat per manus Uxoris meæ Reginæ D. Dulciæ, & D. Johannis Vissiensis Episcopi, & Abbatis Alcobatiæ, & Prioris S. Crucis, & Comitis D. Martini Gonsalvi, & D. Petri Alfonsi.* Ora aqui temos o *Reposito*, e os objectos, que nelle se guardavão. Temos a Officina, que deu o nome ao Officio: e não haveria Official digno, que nelle se occupasse?..

REPOSTEIRO II. Entre os Monges era o mesmo que *Vestiario. Oito moaos de linho aos frades, e huma mañ ó Reposteiro.* Doc. de Bostello de 1409.

REPOSTEIRO 3. O mesmo que Thesoureiro; segundo se collige *do Cod. Alf. L. II. Tit.* 43.

REPREHENDIMENTO. Reprehensão.

REPRENDOIRO. A. Reprehensivel, digno de reprehensão. *Não podemos dizer cousa, que elles julguem reprendoira.* Lopes, Chron. d'ElRei D. João I. P. I. c. 32.

REQUEIXADA. Acanhada, estreita, opprimida, e tambem despovoada. *Dizem, que a terra do di-*

to

to logo he requeixada por tal guisa, que non ha hi homeẽ, que aia terra, que avonde huma junta de bois a lavrar... A minha terra fica por esta rrazom mays requeixada para os meos foros, e direitos. Doc. da Cam. secular de Lamego de 1352.

REQUEIXARÍA. O que pertence a queijos, e lacticinios. *Homeens de todolos Officios, asy como de mantearía, copa, reposte, requeixaría, erquitaría, e de forno &c.* L. Vermelho d'ElRei D. Affonso V. N. 34.

REQUESTA. I. Peleja, bulha, refrega, desafio, contenda. *Naõ ficou bem daquella requesta, porque ficou ferido em muitas partes do corpo.* Vem de *Requestar*, no mesmo sentido.

REQUESTA. II. Pertensão. *Ant.* Daqui *Requestar*, que ainda hoje tem uso no sentido de pertender, fazer diligencia para conseguir, ou alcançar v. g. hum Posto, cargo, officio, fazenda, mulher &c.

REQUISIR. Rogar, pedir, solicitar com instancia. Vem do Latino *Requiro.* Em hum Doc. da Cam. do Porto de 1353. se lê: *Requisimos-vos.*

RESAIU. Rocio. *Quomodo vadit pelo resaiu.* Doc. de Tarouca de 1203.

RESCAMBO, e Rescambho. Permutação, escambo, traia. Doc. dos Bent. do Porto de 1479.

RESGATE dos Altares. Era certa, e determinada pensão, que os Mosteiros pagavão aos Bispos todas as vezes, que aos Monges se davão, ou doavão algumas Igrejas Parochiaes (que então se chamavão *Altares*) e principalmente quando erão doadas por pessoas seculares. Pagava-se este *Resgate*, (que na Infima Latinidade se dizia *Redemptio Altarium*) todas as vezes, que nellas entrava a servir de novo Parocho Monge; ou fosse quando pela primeira vez os Mosteiros as entravão a parochiar; ou quando por ausencia, remoção, dimissão, ou morte de 1.º Parocho, succedia outro Monge no seu lugar. Este *Resgate* (que tambem se chamou *Redemptio Ecclesiarum*) foi declarado simoniaco no Concilio de Clermont, a que assistio o Papa Urbano II. no de 1095, acrescentando-se porém: *Salvo utique Episcoporum censu annuo, quem ex iisdem Altaribus habere soliti sunt.* Este *Censo Synodal*, ou *Cathedratico*, era annual, e nada tinha de simoniaco. Porém fóra deste *Cathedratico*, e para se utilizarem do prohibido *Resgate*, muitos Bispos procurárão illudir o *Can. do Concilio*, impondo aos ditos Curas das Igrejas dos Mosteiros certa pensão, ou Censo annual, que fosse equivalente ao dito *Resgate.* Este abuso porém, condenou Paschoal II. como simoniaco, vergonhoso, e abominavel; substituindo (para tirar todo o equivoco) *salvo utique Episcoporum Synodali Censu. V. Cathedratico.*

RESPONSOM. I. Contribuição, subsidio, cóta, talha, finta, redito, censo, foro, conhecença, pensão certa, tributo, e toda a qualidade de desembolso, que por obrigação se faz, e com que o vassallo, emphiteuta, ou colono responde ao Soberano, ou direito Senhorio. *E dem em cada hum anno 2ȼ500 libras de Responsom ao Convento.* Doc. de Thomar de 1321. *Pagam mui grandes responsoões, e outros trabutos pera a guerra do Turco.*

co. Carta d'ElRei D. Affonso V. de 1471. Doc. da Cam. do Porto.

RESPONSOM. II. Resposta. *Aquesta responsom louvam os Prelados, e outorgam.* Cod. Alf. L. II. Tit. 2. art. 9.

RESSTIDO, e Rresstido. Resistido, contrariado, rebatido. *Ssem seendo rresstidos, nem ponidos.* Cort. d'Evora de 1442.

RETEAR. Encurralar, retirar, obrigar a recolher. *Por força de seu sangue empuxárão os imigos, até que os fizerão retear naquelle pequeno recanto, que he o Regno de Grada.* Zurara, Cron. do C. D.Pedro L. I.c.12.

RETO, Repte, ou Repto. I. Nasceo este vocabulo de *Retare*, *Rettare*, *Rectare*, *Reptare*, *ou Arretare*, que para com os antigos Hespanhoes se tomava por accusar algum Cavalleiro, ou pessoa nobre de traição, ou aleivosia. E como os que assim erão accusados ordinariamente provocavão os seus accusadores ao desafio, para se purgarem de semelhantes crimes, e os mais afrontosos; passou o nome da *Accusação á Prova*, que se offerecia para mostrar a falsidade da culpa. Daqui veio chamar-se ao Duello, ou Desafio, *Rêto*, *Repte*, ou *Repto*; e *Reptado*, ou *Retado*, ao desafiado para mostrar em singular combate a verdade, ou calumnia da sua accusação *V. Orden. L. V. Tit.* 43. §. 1. *& in pr.* Hoje são prohibidos semelhantes duellos pelas Leis da Igreja, e do Estado; mas antiguamenre nao só erão permittidos, mas ainda por muitos Foraes erão mandados, para mostrar a innocencia na traição, e aleivosia, e qualquer outro crime, que se oppunha, e objectava. *V. Firma I.*

RETO. II. *He hum acusamento, que fazem ós Filhos-dalgo, e Cavalleiros huum ao outro por Côrte acusando-o de treiçom, que faz contra ElRei, ou contra seu Real Estado.* Do Latino *Referre*, *se disse Rêto*; pois se recontava a cousa, dizendo a maneira como a fez *Cod. Alf. L. III. Tit. 63. in princ.* E no §. 13. *ib.* se prohibe *retar* alguem fora de caso de Traição contra Pessoa Real, ou seu Estado, approvado pelo Soberano; por ser o contrario *damno dos boms, deserviço de Deos, e do Rei, e detrimento destes Reinos.*

RETRAER. Arremedar, representar. He do *Azinheiro.*

RETRAUTAR. Retratar, desfazer o ajuste, rescindir o contrato. Doc. de 1337.

RETROITAR. Contrariar, contradizer, impugnar, tornar ao principio, e averiguar a causa com a maior exacção, e pelos seus principios. *Quero o terlado do dito processo, e da dita sentença, pera aver conselho, pera retroitar, e empunar, e poer meo dereito contra todo.*

REVEL. Rebelde, contumaz, desprezador do legitimo mandado. *Sobre feito das Dizimas non manterei os reveis, que as non dem: e pras-mi, que os Bispos, e outros Prelados usem de saa jurisdiçam contra os reveis.* Concordata d'ElRei D. Diniz de 1292.

REVELAR Mulher. Conhecella carnalmente. V. *Malfairo.*

REVERENÇA. Reverencia. Doc. de 1418.

REVERSO. A. se disse daquelle, ou daquella, que postergando os sentimentos da honestidade, e da virtude, se abandonou aos vicios da carne corrompida, e a tudo o que se oppoem á rectidão, e bons costumes. *E sendo caso, que*

esta

esta Margarida seja desmanchada, e reversa, que nom faça feitos de boa molher &c. Doc. de S. Pedro de Coimbra de 1529.

REVESES. adv. Alternativamente, óra hum, óra outro. *Havemos por bem, que nós presentemos á dita Igreja a reveses; nós huma vez, e vós outra. E os Sebcessores presentem aas dictas Igrejas a revezes.* D. da Univ. de 1438.

REVORA. V. *Rebora.*

REVORA. *Dar por de revora*, Declarar judicialmente, que alguma pessoa he pubere, e de idade competente para exercer os actos legitimos. *Pero Martins, Juiz de Felgueiras deu a dita Aldonça Estevaes* (que emprazava certos bens) *por de revora.* Doc. de Arnoia de 1288. *Quando eu era menina, e sen revora.* Doc. de S. Pedro de Coimbra de 1310.

REVORAR. V. *Reborar.*

REX. O mesmo que *Rei. Lhe confirmamos todalas graças... dadas, outorgadas, e confirmadas por os Rex, que ante nós forom.*

REYGNO. Reino. Doc. das Bent. do Porto de 1288.

REZAR Sentença. Proferir, dar, pronunciar, escrever Sentença. *E visto por mim todo, pronunciei, e no feito dei, e rezei sentença em scriptos, que tal he: &c.* Doc. da Univ. de 1455.

RIBA. as, ou Rribas, Ribada. as. Assim chamão os nosos bons Auctores a hum outeirinho, ou collina, ou terra levantada, que está eminente, e sobranceira a hum rio, caminho, povoação &c. Mas este não foi o sentido, em que desde o VIII. Seculo até o XV. os nossos Maiores tomárão a *Riba*, ou *Ripa*, que em os nossos Documentos frequentissimamente se encontrão. v. g. *Ripa Minej, Ripa Dorij, Ripa Paviæ, Ripa Limiæ &c.* ou *Riba Téjo, Riba Douro, Riba Paiva. Riba Côa, Riba de Visella, Riba d'Ave, Riba de Mouro &c.*; pois naquelle tempo a *Ripa*, ou *Riba*, não só significava a ribanceira, margem, visinhança, ou bordas de algum rio; mas ainda todas as terras, que ficavão superiores, e agoas vertentes para o mesmo rio. De *Riba* nasceo o *Arribar* de huma embarcação, tomando terra, e voltando, ou arripiando a carreira para a margem do rio, ou praia do mar, que ficavão mais altas, que o nivel das agoas, *quasi ad ripam inflectendo.* No de 1070. fez El-Rei de Galiza, e Portugal *D. García* huma larga Doação de muitas herdades, e Mosteiros no Territorio do Porto, e em *Riba Douro, & jacent ipsas Villas territorio Portugale, ripa Durio.* E todas estas Villas estavão distantes das correntes do Douro, e muitas dellas estavão *in ripa flumen Ave.* Donde se vê que para ser *Riba* basta que a terra fique superior ao rio, ou tambem ao mar. Foi feita esta Doação a 20 de Maio do dito anno. Doc. de Pendor. Na Doação notavel, que *Gondesindo* fez no de 897. ao Mosteiro de S. Salvador de *Labra*, que desde os tempos antigos estava fundado *in ripa Maris*, se faz menção se *Sever, Varzea de Carvoeiro, Bigas, e Esmoriz, que estavão em Riba Vouga.* Doc. de Pedroso. Mas não he justo deter-nos em cousa tão clara. *E o peor que hé: Estes Vinteneiros lansam dinheiros aos lavradores, que moram nas rribas dos rrios.* Cort. d'Elvas de 1361.

RIBAR. Derribar, lançar por terra,

terra, demolir. *Lhas mandou ribar*; (as casas) *sentindo como a Cidade antre sy não havia mister trafego d'outra gente, salvo daquelles, que vivem por seus misteres, e mercadorías.* Doc. da Cam. secular do Porto de 1436. *Derribar as casas* foi antigamente, e n'algumas terras, huma das penas do homicida. V. *Firma. I.*

RIBAS, e Arribas. O mesmo que Arriba, ou acima. *Estas terras ribas scritas.* — *Segundo arribas fica dito.*

RIBEIRADAS. Ainda hoje tem uso. Correntes, espadanas, golfadas de sangue, que correm de alguma ferida, golpe, veia rota, ou chaga. *As ribeiradas do meu gilvás já são vedadas.* Carta de D. Lourenço Arcebispo de Braga, *ap. Faría.*

RICO-HOMEM. Depois de tantas, e tão largas exposiçoens do que erão antigamente os *Ricos-Homens*, só resta dizer em breve, o que mais verdadeiro nos parece. Da voz *Ric*, propria dos Septemtrionaes, tomárão os Alemaens *Riik*, os Francezes *Riche*, e os Hespanhoes *Rico*, para significarem hum homem cheio de riquezas, grosso em cabedaes, e abundante em possessoens. Nas *Alfonsinas P. IV. Tit. 25. leg. X.* se diz: *Ricos omes, segund costumbre de Espanha son llamados los que en las otras tierras dizen Condes, o Barones.* E como *Barones* fosse o mesmo, que *Boni homines*; sobre a Bondade se acrescentárão as riquezas, para que como *Boms-homens*, e *Ricos*, pudessem com a 1.ª governar direitamente a República, e com as 2.as manter huma boa porção de tropas para aguerra. Com os Reis das Asturias nascêrão os *Ricos-Homens*, Titulos da Primeira Nobreza, assim pela sua geração, como pela sua probidade, e zelo do bem público, mantido, e conservado pelas riquezas, que lhes derão o distinctivo de *Ricos.* Mestres de Campo, e Generaes na Guerra, só elles podião levantar gente d'armas, e sustentala; não reconhecendo mais superioridade, que a do mesmo Rei, de quem havião recebido o Titulo, e as Baronías, ou Senhoríos, com que podessem sustentalo. V. *Caldeira.* Erão os *Ricos-Homens* do Conselho d'ElRei, e com o seu voto, e parecer se fazião as cousas de mais importancia, assim na guerra, como na paz: podião ajudar com os seus vassallos os Reis estranhos, quando no Reino não era precisa a sua assistencia. Não tinhão obrigação de se acharem na guerra, senão quando o mesmo Rei hia em pessoa. Os seus vassallos logravão dos mais exhorbitantes Privilegios, principalmente em favor da agricultura: suas mulheres se nomeavão *Ricas-Donas*, e logravão preheminencias de *Condeças*, e *Baronezas*: e os seus filhos se alguma vez se nomeárão *Infantes*, erão comummente nomeados *Infançoens.* Forão notados os *Ricos-Homens* com varios Titulos honorificos, como *Principes*, *Condes*, *Baroens*, *Maiorinos*, *Podestades*, *Tenentes*, &c. como se póde ver nestas palavras. Assim continuárão neste Reino até que de todo se extinguírão, succedendo em seu lugar os Titulos modernos.

Aos dez Casaes, que fazião todo o Concelho de *Barqueiros*, na margem direita do Douro, deu Foral ElRei D. Sancho II. no de 1223. *Facta Carta mense Septembris E. M. CC.*

CC. LXI. Ego D. Sancius Rex Port. vobis Concilio de Barqueiros, coram meis Divitibus-Hominibus, & meam Aulam, hanc Cartam meis propriis manibus roboro. E depois de confirmarem D. Estevão Arcebispo de Braga, D. Pedro de Coimbra, D. Gil de Viseu, e D. Pelagio de Lamego, continúa: *Facta Carta apud Colimbriam, XIII. die mensis Septembris, & cum meis Riquis-Hominibus. D. Poncius Alfonsi -ʒf.* &c. *Et Inquisitores viderunt Cartam istam sine Sigillo, & Signo. Et sciendum, quod Rex Santius habebat Sigillum, & sigillabat frater istius Regis Alfonsus.* L. dos For. Velhos. Deste Doc. ainda que pouco legal, se collige, que por aquelles tempos os *Ricos-Homens* se denominavão assim das Riquezas; pois *Dives* nunca se tomou por *Bom*, ou *Bondoso*, senão quando se lhe ajunta a qualidade, em que o sojeito abunda, v. g. *Dives in Misericordia, Dives in Justicia, Dives in Sciencia, Dives in Bonitate*, &c. A data da Carta d'El-Rei D. Affonso III. que fica V. *Adúa*, he deste modo: *Dat. Santarẽn, XXVII. die Jannarii, quando Dominus Rex fecit ibi Cartam suam super Mandato Dñi Papæ, quod recepit Rege Mandante per suos Ricos-Homines, & per alios de Consilio suo, quibus comisit factum correccionis.* Donde se patentêa serem os *Ricos-Homens* do Conselho d'ElRei. Durárão até ElRei D. Manoel.

RIGAÇO. Do Latino *Rigo. as*, regar, parece se disse na Provincia do Minho *pão de rigaço*, aquelle que se colhia nas terras regadías, como são pela maior parte as daquelle paiz. Em hum Doc. do Mosteiro de Cete, que hoje se acha na Graça de Coimbra, se diz: *Medietatem panis de rigaço, & tertiam de vino.* An. de 1281.

RIGO. A. Rijo, forte, seguro. *E que as fechaduras das portas erão fortes, e rigas, e que por isso nom as poderom britar.*

RIGUEIFA. Pão de trigo feito em rosca, ou de fórma orbicular, a que ainda em algumas terras da Provincia do Minho chamão *Fogaça.* Prazo das Salzedas de 1313.

RIMAR. Ficar melhor, ser decente, e honesto. *Cá mais rimaría ao Fidalgo comprar* 10 *gibanetes pera quando comprisse, que despender quanto hâa em louçaynhas.* Cort. de Lisboa de 1459.

RIPRICAR. Replicar. Doc. de 1292.

RIQUIOVA. Nas Inquirições de 1259 se achou, que os homens da Freguezia de S. João de *Ervões* (que he da Comenda da *Corvaceira*), costumavão hir *ad troviscadam, & ad riquiovam, & pousabant ibi Riquihomines, qui tenebant terram.* Já vimos V. *Emtruviscada*, o 1.º serviço, que os de *Ervões* prestavão aos Tenentes da terra, ou *Ricos-Homens*; mas qual sería o da *Riquiova*?.. Eu o não sei, a não dizermos, que por elle se entendia tudo, o que era pertencente á bagagem, e aposentadoria daquelles Senhores, que ali se detinhão, e de cujo Titulo se formou este vocabulo, que principiando talvez em *Riquioma*, se mudou pela enfonía em *Riquiova.*

ROBORA. V. *Rebora.*

ROCA-Amador, ou Reca-Amador, e Rocamador, ou Recamador. A Religião, Instituto, ou Congregação Hospitalaria de *Roca-Amador*, que foi mui célebre antigamente em Portugal. Santo Amador,

dor,

dor, que na Primitiva Igreja floreceo em França na Provincia de Narbona, passando o ultimo quartel da vida n'hum altissimo rochedo, apartado do Comercio dos mortaes, foi a causa, e origem deste nome. A sua sepultura, que no de 1166 se descubrio com o seu corpo, não longe desta rocha, foi hum manancial de maravilhas, e portentos, que attrahio peregrinos, e romeiros, ainda dos paizes mais remotos. Alli se erigio logo huma Igreja com o Titulo de *Santa Maria de Roca-Amador*, e junto della hum famoso Hospital para soccorro, e amparo dos pobres, e enfermos, que erão servidos por Varões cheios de misericordia, e piedade. Os amplissimos legados, esmolas, e offertas, que a este Lugar santo se fazião, lisongeando a negra ambição dos Abbades, em cujo destrito ficava, não fôrão bastantes a tirallo da humilde fabrica, em que a primeira Devoção o construíra. Dalli se extendeo este piedoso Instituto por muitas Provincias da Europa, intitulando-se os seus alumnos *Eremitas de Nossa Senhora da Roca de Amador*. Era o seu Espirito o serviço dos Hospitaes. Em companhia da Armada do Norte, que no de 1189 ajudou ElRei D. Sancho I. na conquista de Silves, e outras praças do Algarve, entrou esta Religião em Portugal. No de 1193 lhes fez o dito Monarcha Doação da Villa de *Sosa* (que hoje se acha coberta de arêas) junto ao mar, e não longe da presente Cidade de Aveiro. Nella estabelecêrão a sua Capital, donde se diffundírão logo pelos Hospitaes de Lisboa, Porto, Coimbra, Santarém, Leiria, Torres Vedras, Guimarães, Braga, Chaves, Lamego, &c. Guardavão a Regra de Santo Agostinho, e forão mui attendidos, e respeitados dos Povos, em quanto miseravelmente não decahírão da primitiva observancia; porém tratando mais dos seus interesses, que da fiel administração dos Hospitaes, ElRei D. Affonso V. por authoridade de Pio II., fez *Comenda da Ordem de Santiago* a Igreja de *Sosa*, que se intitulava *Santa Maria da Roca de Amador*, e se extinguio este já inutil Instituto. Foi tão mal cheiroso o fim destes Hospitalarios, que a Rainha D. Leonor, mulher d'El-Rei D. João II., fundando o Hospital das Caldas, declarou, era sua vontade expressa, que nunca *fosse administrado por Frades*. Com tudo o foi ao depois pelos Padres Loios, como outros muitos do Reino; attendendo os nossos Monarchas antes á grande virtude, desinteresse, e caridade desta Congregação, que então se fazia admirar, que á relaxação, crimes, e excessos, com que outros Regulares se vierão a extinguir.

Em quanto as Virtudes solidas, e as Letras se achárão nos Eremitas de *Rocamador*, não he facil de explicar a Devoção liberal, com que os nossos Principes, e os seus vassallos enchêrão de temporalidades as suas casas, e Hospitaes. Não só lhes doavão, e testavão copiosos bens; muitos houve que deixárão particulares *mandas*, a quem fosse por elles em romaria *a Santa Maria de Rocamador*, assim como outros mandavão ir a Santiago, ou a Roma. ElRei D. Affonso II. no seu Testamento de 1221 se lembra de *Santa Maria de Rocamador*. Nas Inquirições d'ElRei D. Affon-

so III. se acha hum pasmoso número de terras, que pertencião a *Rocamador*. No Testamento ultimo da Rainha Santa Isabel não esqueceo *Recámador* no de 1327. Pedro Annes, e sua mulher, moradores no Castello de Lamego, deixão pelo seu Testamento de 1348 muitos bens, e fazendas á Sacristia do Convento de S. Francisco daquella Cidade: entre elles duas vinhas em Paredes: huma partia *com vinhas do Morgado, que fez o Bispo D. Giraldo, que foi d'Evora, que ora he de Martim Vasco das Leis*: e a outra era *hu chamão a de Roca-Amador*. Doc. de Lamego. He bem de presumir, que os bens, e possessões de *Rocamador*, que por todo o Reino se encontrão em os nossos Documentos se unirião aos Hospitaes, que nos respectivos Territorios se achavão.

ROÇAS, e Roças-Valles. Achão-se nas Inquirições geraes, que por ordem dos Soberanos, e em diversos tempos se tirárão, hum grande numero de casaes, que erão de *Santa Maria de Roças*, assim como erão outros das Ordens Militares, *do Templo, e do Hospital*. No Testamento da Rainha Santa de 1327 se nomêa o *Hospital de Roças-Valles*. Eu sei, que em Arouca se achão Doc. do Seculo XIII., que fallão na *Albergaría de Roças*, que estava na Serra da *Freita*, e nos de Braga se faz menção de outra do mesmo nome na estrada de Braga para Bragança: E quem nos dirá se ellas forão, ou não dedicadas em honra de *Santa Maria de Roças-Valles*, que hoje dizemos de *Roncesvalhes*, e naquelles tempos tão famosa pelo Mosteiro de Conegos Regrantes, fundado por ElRei D. Sancho de Navarra, e junto delle hum Hospital tão célebre, assim pelas rendas, como pela batalha, que alli derão os Mouros ao Conde Rolando?... Por outra parte sabemos, que os Portuguezes, á imitação dos seus Monarchas, não estancárão a sua devoção dentro do seu paiz. ElRei D. Affonso Henriques a extendeo primeiramente a Claraval, e a Roma, e finalmente no seu Codicillo de 1179 (que se guarda na Cathedral de Viseu) a fez passar com liberalidade Real ao Hospital mesmo da Cidade Santa de Jerusalem. ElRei D. Affonso II. deixou no seu Testamento 100 maravidis a *Albergaría de Fonte-Rabía*, &c. Que muito logo se não esquecessem outros do grande *Hospital de Navarra*?...

ROCINAL. *Carga Rocinal*, carga de rocim, ou cavallo pequeno, e desmedrado. Nos Foraes antigos se distinguem expressamente as *Cargas dos machos, e cavallos*, das dos *rocins, e asnos*, sendo a portagem dos primeiros quasi sempre dobrada da dos segundos. Nas *Posturas* d'Evora de 1280 se diz: *Por cesto de rocim, ou d'asno II. dinheiros... It. por carrega de pescado de cavallo VI. din., e de asno III. dinheiros*. L. dos For. Velhos. *De Carga rocinal*. Doc. do Porto de 1390.

RODADO. Assim chamavão ao alqueire raso, ou arrasado. *No Censual dos Votos do Porto a f.* 14 *ỹ.*, tratando da Freguezia de *Alfena*, diz o seguinte: *It. O Casal de Riboiro possue-o Luís Fernandes: paga de Voto* 4 *tairas de pão meado: e elle diz, que são quatro rodados*, isto he, quatro alqueires arrasados, como se convence por outros Documentos.

RODEIRA. Caminho por onde vão

rão carros. *E desi a huma Rodeira velha, até huma portelazinha, ou viso.* Doc. de Bragança de 1501.

ROGADOR. Advogada, medianeira, intercessora. No Seculo XIV. e XV. se tomavão em ambos os generos, masculino, e feminino muitos nomes, que vinhão de verbos, v. g. *Servidor*, *Procurador*, *Redemptor*, *Requeredor*, *Governador*, &c. *Entregamos nossas almas a Deos, e a Santa Maria Rogador dos peccadores.* Doc. de Viseu de 1356.

ROGINAL. Original, Escriptura autographa, e da primeira mão, e que não teve exemplar algum, a quem seguisse. Tambem se diz da Pintura, &c.

ROGO. OS. Assim se chamão no For. das Salzedas a *geira*, *ou geiras*, que os moradores do Couto são obrigados a dar ao Mosteiro. *E para estas duas geiras, a que chamão de Rogo, recebem moços, e moças, ainda que sejão pequenos, como forem para vindimar, ou apanhar azeite, ou castanha.* Ainda hoje dizem alli: tantos, ou quantos *Rogos* por *geiras* Doc. das Salzedas de 1504. No Prazo de Villa-chãa de 1295 se impoem a todos os Fogos em cada hum anno *dous dias de Rogo, ou dous Soldos, qual nós quizermos.* Ibidem. E daqui se vê, que o salario de hum jornaleiro daquelle tempo era dous réis, menos hum ceitil, pois cada soldo valia 11 ceitis, segundo a declaração dos For. d'ElRei D. Manoel.

ROLETE. Era antigamente as tranças de cabello, que as mulheres acumulavão no alto da cabeça, e a que Tertuliano chama *Turritum verticem*, por terem semelhança de torre. Outros lhe chamavão *Spiræ*, por serem enrolados a modo de caracol. Ainda hoje se pratíca, principalmente em algumas Cidades de Hespanha. Em outras terras tornou-se o *Rolete* em cabeça rapada.

ROLHO. Rodella do joelho. *De çapatos de molheres atee cerqua do Rolho d'altura, com boa sola, e vira se pagará do par* 45 *réis.* L. Vermelho d'ElRei D. Affonso V. N. 51.

RÓOS. Roes. *Quatr. Róos coseitos huums pelos outros.* Doc. de Tarouca de 1364.

ROSA. Acha-se em os nossos Doc. *Dominga da Rosa*, e *Dominga da Rosa aurea.* A 1.ª he a Dominga *inf. Oct.* da Ascensão; porque neste dia celébra o Summo Pontifice em Santa Maria, *a Rotunda*, e no Sermão se falla da Vinda do Espirito Santo, deitando-se ao mesmo tempo desde o mais alto do Templo grande número de rosas, com a figura do mesmo Espirito Santo: costume, que com outras circunstancias, alusivas ao Misterio, diz Du Cange, V. *Nebula* 2, até o seu tempo se observava em algumas Igrejas de França. A 2.ª he a Dominga 4.ª da Quaresma, dita *Lætare*; e nella costumárão sempre os Summos Pontifices, depois de Innocencio IV., benzer huma rosa de ouro, que offerecem a algum grande Principe, que se ache em Roma, ou mandalla a algum Imperador, Rei, Potentado, ou República, em sinal de benevolencia, e gratidão.

ROTÉLA. Rompimento, força, rotura, violencia. No For. de Linhares da Serra da Estrella, por ElRei D. Affonso Henriques, no de 1169 se lê: *De rotéla de sua casa cum lanzas, & scutos, de sua porta a dentro, pectet CCC. soldos.* L. dos For. Velhos.

RO-

ROTORÍA. AS. Rompimento terra, agricultando-a, desbravando-a, fazendo-a levar frutos, e renóvos, o que antigamente, e ainda hoje em algumas partes, chamavão *Rotéa*, *ou Arrotéa* do verbo *Romper*, *ou Arromper*.

ROTULO. Rôlo de pergaminho, ou de outra qualquer materia, em que se escrevião os livros, e que se enrolava sobre hum cilindro. E a este modo de escrever dizião: *Efcrever em bandeira. Fuit demonſtratus Rotulus de corio, qui erat inter multas Cartas, cujus Rotuli tenor talis est*, &c. E nelle estava escrita a larga Divisão das rendas entre o Bispo, e Cabido de Viseu. Tombo Velho daquella Cathedral.

ROTURA. AS. O mesmo que *Rotoría.*

ROUBA. Roubo, furto, defraudação dos bens alheios. Doc. de Vairám de 1304.

ROUBADIAS. O mesmo que *Roubas.*

ROUÇOM. V. *Rausador.*

ROUSADA, Rouxada, e Rouzada. Assim chamavão á mulher forçada, cuja honestidade contra o seu querer, e a pezar da sua renitencia, foi violada, e offendida, e tambem á que era furtada para o mesmo fim; ainda que o *Rapto*, ou *Rouso* alguma vez não fosse mais que de seducção. Em muitos Foraes antigos se permittia defeza, e immunidade deste delicto, com tanto que a mulher não fosse casada. No de Moz de 1162: *Et homines, qui de terra sua exierint cum homicidio, aut cum muliere rouxada, aut cum servitute, vel cum alia calumpnia qualque sedeat, tornet se ad Concilio de Molas, & sedeat solto, & defendudu per foro de Molas. Et non ducat mulier aliena, qui benedictionès habeat cum suo marito.* Doc. de Moz. E no de Santa Cruz da Villariça de 1225: *Et omnes, qui de sua terra exierint cum homicidio, aut cum muliere rouzada, vel cum alia calumpnia qualibet sedeat (nisi quod non adducat mulier aliena de benedictione), & tornet se ad Seniore de Sancta Cruce, & sedeat soltum, & defenditum per foro de Sancta Cruce.* Doc. de Moncorvo. No de Aguiar da Beira de 1258: *Et homines, qui de sua terra exierint cum homicidio, aut cum muliere rousada, vel cum alia calumpnia qualibet sedeat (nisi qui non adducat mulier aliena de benedictione), & tornet se a Señor de Aquilari, & sedeat solto, & defeso per foro de Aquilari.* Doc. da T. do T. V. *Rauso.*

Gozavão pois de immunidade no crime de *Rauso*, apresentando-se aos Senhoríos daquellas Terras, cujos For. lha concedião, assim como no do *Homicidio*; exceptuando sempre o *Adulterio*, ou violencia feita á mulher casada, e que solemnemente estava recebida. E quando se diz: *o que sahir da sua terra com mulher rousada*, não he dizer, que a mulher sahio na companhia do agressor; mas sim, que este sahio culpado no delicto de *rousar* a mulher, e que esta seja a verdadeira intelligencia da palavra *Rousada* se manifestou do facto de *Maria Rousada de Bemfica*, a cujo marido fez dar a morte ElRei D. Pedro I., apenas soube que a forçára, antes que com ella se casasse, como *Lopes*, e *Nunes* nos informão.

ROUSADOR. V. *Rausador.*

ROUSAR. V. *Rausar.*

ROUSO. V. *Rauso.*

ROUSSO. V. *Rauso.*

ROU-

ROUXADA. V. *Rousada.*

ROUZADA. V. *Rousada.*

ROUXO. V. *Rauso.*

ROXO. V. *Rauso.*

RUÃO. V. *Homem de rua, e Pão de rua.*

RUNNEMTO. Roedura, acção de roer, devorar, e consumir roendo. *Per verlhice, per fogo, ou per runnemto de mures, ou per outro acaecimento, e cajom.* Doc. de Pend. de 1342.

RUXOXÓ. Voz, com que ainda hoje se enxotão as aves. *No biião elles de cá enxotados de geyto, que esperassem outro Ruxóxó.* Carta do Arcebispo D. Lourenço depois da batalha de Aljubarrota, e fallando na derrota dos Castelhanos.

S.

S. Letra Numeral dos Antigos valia 7, ou mais bem 70; com til valia 70ⴵ000.

S. Depois das letras numeraes valia metade mais do número precedente. Daqui veio escrever-se *Sestertium* (que valia duas pequenas livras e meia da moeda Romana) com dous *LL*, e hum *S*, e hum risco transversal, como se vê *Tab. II*, *n.* 8, *f.* 12, que querião dizer: *Duæ libræ & semi.* Os Amanuenses transformárão os dous *LL* na figura de hum *HS*; porém o *S* ordinariamente tinha a fórma que vêmos *Tab. II.*, *n.* 8, *f.* 11. E de caminho se note, que havia *Sestercio grande, e pequeno*: este valia da nossa moeda 20 réis, aquelle mil vintens, que são 20ⴵ000 réis.

S. Na Musica dos antigos era o mesmo que *sursum*, e denotava, que devia subir o canto.

S. pôr *C*, e pelo contrario, he mui frequente em os nossos mais antigos Documentos.

S. Mudado em *T* se acha em alguns Latinos, v. g. *Mertare* por *Mersare*, *Pultare* por *Pulsare.*

S. Em lugar de *R*, igualmente foi usado, v. g. *Asæ* por *Aræ*, *Lases* por *Lares.*

S. Acha-se escrito com *a figura 9. da Tab. II.*, *n.* 1, com a qual se escrevião algumas vezes assim o *x*, como o *z*, *ib. f.* 6, *e* 10.

S. Suprimido nos finaes dos nomes proprios, terminando em *u*, ou *o* os que devião terminar em *us*, era frequentissimo no Sec. IX., X., e XI.; v. g. *Gundulfu*, *Alvaro*, *Trasimondo*, *Tramondu*, *Arguiru*, *Velasco*, *Flasnu*, *Loderigu*, *Gudesteu*, *Gudinu*, *Igu*, *Astrulfu*, *Guntinu*, *Gualamiro*, &c. por *Gundulfus*, *Alvarus*, *Trasimondus*, *Tramondus*, &c.

SA, ou Ssa, e Sas, ou Ssas. Sua, e suas. Acha-se este pronome no singular, e plural com muita frequencia já desde os principios da nossa Monarchia até o Sec. XV. Á imitação dos Romanos, que primeiramente dissérão *sa*, e *sas*, e ao depois *sua*, e *suas*, dizião os Portuguezes *sa*, ou *ssa herdade*, *sas*, ou *ssas herdades*, e hoje *sua*, ou *suas herdades.*

SAÃ. O mesmo, que som, voz, estrondo. *Chamados a Capitulo per saã de campaã tanjuda.*

SABADO, e Sabbado. Assim chamárão ao dia septimo, em que se fazem honras, e exequias aos defuntos, alludindo sem dúvida ao descanso, e refrigerio, que esperavão conseguir pelas orações, e Sacrificios, que então se mandavão celebrar. Daqui *fazer o Sabado*, por fazer as Exequias a hum defunto

no

no dia septimo. Doc. de Pend. de 1344. *It. Mando pera meu Sabbado vinte libras.* Doc. de Lamego de 1316.

SABATADOS, ou Insabbattados. Assim forão chamados em Hespanha certos hereges, sequazes dos Waldenses, ou *Pobres de Lugduno*, não por allusão ao Sabbado, mas sim ao *Sabbáto*, que era calçado dos pés, ou fossem sóccos, ou çapatos. E como o seu distinctivo era certo sinal a modo de corôa, que imprimião a ferro no couro do dito calçado, daqui se lhes originou o nome. No Concilio de Tarragona de 1242, e já nas Constituições de D. Pedro I. Rei de Aragão de 1197 se faz menção destes *Sabatados.*

SABEDORMENTE. Sábia, e polidamente. *Era de graciosa palavra, e homem que fallava sabedormente.* Zurara, Chron. do Conde D. Pedro, L. I. c. 12.

SABENÇA. Sabiduria. *E isto por Conselho da sabença de nosso Senhor.* Doc. de Almoster de 1287.

SABENTE. Sabedor, certo, sciente. *Façam-no logo sabente per suas Cartas.* Cod.Af. L. II., Tit. 57, §. 2.

SABER dasno. Nome proprio de homem. Em huma Carta de venda de certos bens em Trancoso no de 1173 se acha, que o pregoeiro, ou porteiro se chamava *Sapientia asina.* E a esta se segue outra do mesmo anno, na qual depois dos Juizes, assina: *Preco Saber dasno.* O que se vê ser o seu nome proprio, e não alcunho, pois não apparece sinal disso. *L. das Doaç. de Tarouca*, *f.* 49. ℣.

SACA. *Dar saca*, dar licença para tirar alguma cousa para fóra da terra, ou lugar. *Eramos requerido dos nossos naturaes, e d'outros estrangeiros que lhes ouvessemos de dar saca de pam, e de gaados pera fóra dos nossos Regnos.* Cod. Alf. L. V. Tit. 48. §. 3.

SACADA. AS. I. Do antiquissimo verbo *Sacar*, que significa tirar alguma cousa para fóra do lugar, em que está, dizemos ainda hoje *Saca*, que he acção de levar qualquer mercancía, ou genero de huma para outra parte, v. g. a *saca do trigo*, *do azeite*, *do arroz*, *dos negros*, *e tambem das mentiras*, no sentido moral. Porém os nossos Maiores disserão *Sacada*, ou *Sacadas*, as mesmas contribuições, fintas, fóros, rendas, ou tributos, e ainda agora dizemos *Sacador* o que se occupa nesta cobrança. *Teveron per ben de alançarem finta, e sacada pelo termho da Villa de Viseu no de 1336, em que casou com D. Constança o Infante D. Pedro.* Doc. de Maceiradão.

SACADA II. Certo Direito, que pagavão os que tiravão para fóra do Reino quaesquer generos, ou mercadorias. Em algumas partes era a obrigação de metterem huma carga para poderem tirar outra: em outras havia outros costumes, que se mandão guardar nas Côrtes de Coimbra de 1385.

SACADAS. Na Cidade, e terra de Bragança se chamão *Sacadas* os 2ↀ000 maravidís antigos, que constão dos For. dados ás aldêas do seu termo. ElRei D. João julgou por Sentença de 1433, que os que morassem dentro dos muros de Bragança não erão obrigados a pagar *Sacadas*, pois só erão impostas aos que morassem nas aldêas. ElRei D. Manoel pelo novo For.

de

de 1514. declara, que estes maravidís antigos erão de 27 soldos cada hum, e que fazem ao todo 97ф200. da moeda corrente de 6. certís o real. Estes maravidís pois, ou *Sacadas*, se cobrão em duas pagas, e se lanção tanto ao rico, como ao pobre das ditas Aldêas; não sendo escusos, se não os que não tiverem fazenda, que valha 1ф reis (não entrando nesta conta a casa, em que morão, e a roupa de vestir, e da cama.) Não são escusos, porém os que morando na Cidade, ou seu arrabalde, ou fóra da terra de Bragança, tiverem nas suas Aldêas bens de raiz, que valhão mil reis. Destas *Sacadas* são izentos todos os lugares, aldêas, casaes, e herdades das Igrejas, ou Mosteiros, e todos os Reguengos, e terras Reguengueiras, que pagão foro á Corôa. E tambem os moradores de *Agro-Cham* por Privilegio antigo, e consentimento da Cidade, e termo, em remuneração dos grandes serviços, que em tempo de suas necessidades, e aperturas lhe fizerão. Tudo consta do dito Foral nos Doc. de Bragança.

SACADÓRES. V. *Sanboaneiros.*

SACARÍA. Estratagema de hum bom General, que faz pôr em armas, e sahir a campo a sua gente, fingindo que o inimigo os vem atacar nos arraiaes. E de tirar, ou puxar as Tropas para fóra dos seus quarteis se disse *Sacaría. De huma sacaría, que Nuno Alvares fez pera provar os seus de que esforço erão.* Lopes, Chron. d'ElRei D. João I. P. I. c. 91.

SACARÍAS. Imposiçoens, que do Povo se arrecadavão para a Corôa. ElRei D. João I. protestou, que seu dezejo era fazer a Cidade de Lisboa *franca, e livre de sacarías de algums direitos de pequena condição, que os Reis em ella havião, de guisa que todos vivessem sem refezes sogeiçoens, usando livremente do que houvessem... Estonce lhes quitou estes custumes, e direitos, que haviam em uzança de pagar. s. Relego, Jugadas de pam, e de vinho, Mordomado, e Anadarías, Açougagem, Selario, Mealharía, Londos, Alcavala. E que todolos vezinhos da Cidade, e seu termo não pagassem nenhum direito de todalas mercadorias, que levassem, ou trouxessem, assi pera seus mantimentos, como pera vender. E desto lhe mandou fazer escrituras as mais fortes &c.* Ibidem c. 154.

SACCO de terra. Terra, que leva seis alqueires de semeadura, que fazem na Estremadura, e Beira alta hum *sacco de pão.* Para isto se ha de notar, que na Estremadura, e principalmente nas Ribeiras do Tejo, chamão *Moio de terra*, áquella porção de campo, ou liziria, que leva moio, e meio de semeadura, que são 90 alqueires, ou 15 saccos, de seis alqueires cada hum. He pois *Moio de terra*, a que leva 90 alqueires, e *sacco de terra*, a XV^a. parte desta terra, que não leva mais, que seis alqueires de semeadura.

SAÇOM, Sazom, Sazão, Sezão, e Çazom. Humas vezes se tomava por occasião, tempo proprio, e opportuno, e outras pelo tempo de hum anno inteiro. *Devees podar, amurgulhar, cavar, e enpaar a vinha, e o olival lavrallo, e abrillo, e amotallo, e stercallo de dous em dous anos; segundo husso, e custume da dita Cidade, e nos tempos, e saçoes convinhavees.* Doc. de S. Christovão de Coimbra de 1392. — *Repairem*

dicta vinha em cada huum anno de todos seus boons adubios, e corregimentos, a seus tenpos, e sazooens. Doc. do Salvador da mesma Cidade de 1445. No de 1222 se diz em hum Doc. da dita Collegiada de S. Christovão, que querendo-se ausentar o Emphyteuta, deixe o seu casal entregue a quem trate delle, e pague o foro, com tanto que elle torne *usque ad tres sezoones ad vestrum casale. Et si relinqueritis casale, & non laboraveritis illud usque ad tres sezones, ad quartam perdatis vestram facturam.* E na Carta de Povoação da herdade do *Rio-Seco* se estipulou, que ausentando-se algum dos Povoadores entregue o seu casal ao seu visinho, que fará o costumado foro, e que o colono volte *ad suum casale ad tres annos. Et si aliquis reliquerit suum casale, & non laboraverit illud duos annos, in tertio perdat suam facturam.* E por estes dous Documentos se vê, que *Sezão* he o mesmo que anno. De *Çazom* no mesmo sentido. V. *Olivas.* Do Francez *Saison* (que val o mesmo que *Tempo*, ou *Estação do tempo*) disserão os Portuguezes *Saçom*, e tambem *Sazonar*, ou *Sazoar* com os seus derivados. *Grã sazom*, muito tempo.

SACRAMENTAES. *Conjuradores Sacramentaes*, erão doze homens, que nos Juizos Feudaes antigamente juravão com o litigante, que crião, e tinhão para si ser verdade o que o litigante affirmava com juramento. Este mesmo número de *Conjuradores* se requeria em muitos dos nossos Foraes antigos, para que o *Forçador* da mulher, que se queixava, fosse livre da pena da Lei, jurando elles a favor, e pela innocencia do inclámado réo. V. *Aforciar*, *Cabello*, e *Rousada.*

SACRILEGIO. OS. Assim se chamavão no Sec. XIV., e XV. as multas, e penas pecuniarias dos excomungados. Daqui *Levar Sacrilegios*, e *Pagar Sacrilegios*, expressões mui trevíaes daquelles tempos. Nas Côrtes de Santarém de 1413 requerião os póvos contra os Prelados, *que davão Sacrilegios a seus criados*; pedindo, que os *Sacrilegios* não fossem punidos senão com penas saudaveis, e espirituaes, e não pecuniarias, cuja cobrança, e arrecadação commettião aos da sua familia, para satisfação de seus salarios; e elles commettião insolencias, e demazias com detrimento grande, e irreparavel dos culpados, que a dinheiro remião a sua vexação.

SAGAÇARÍA. Sagacidade, ardís, e traças executadas com muita destreza, juizo, e finura. *Nenhum avisamento antigo podia ser igual ás suas sagaçarias deste novo Guerreiro.* Lopes, Vid. de D. João I. *P. II. cap.* 192. Do Latino *Sagire*, que he ter bom faro, e sentir muito, se disse: *Sagaz*, e *Sagaçaria.*

SAGEIRA. Sabedoria. *Ant.*

SAGES. Prudente, sábio, honesto, virtuoso. *Como fosse demanda antre o honrado Barom, e Sages, D. Gonçalo Steves, Dayão de Lamego da huma parte, e o Vigairo, e os Raçoeiros d' Almacave da outra.* Doc. de Lamego de 1337.

SAGESMENTE. Destramente, sabiamente, com juizo, tino, e acordo. *Assi as sagesmente desperçom.* Doc. de Almoster de 1287. V. *Desperçadoiro.*

SAGION, ou Sagião. V. *Sayom.*

SAHIMENTO, ou Saimento I. Fim, sahida, expedição, ou conclu-

clusão final. *Diz ElRei, que ao tempo do Saimento lhes dará livramento.* Côrtes de Lisboa de 1434.

SAHIMENTO II. Exequias solemnes, Officio geral, sahida pública, e funebre das pessoas enojadas, ou mais bem: Procissão que sahía da Igreja, em que se acabavão de fazer as Exequias de alguma Personagem, e na qual todos mostravão no *vaso, e burel* o seu sentimento, rogando juntamente a Deos pela Alma do defunto. Na *Chron. d'ElRei D. Affonso V., c.* 9, se faz menção do *Saimento* pela Alma d'ElRei D. Duarte, em que os *bureis, e lutos, lagrimas, e tristeza de todos* mostravão o amor, que lhe tinhão, e o desamparo, em que ficavão. Já desde o Sec. XIII. se acha com frequencia esta palavra, que foi muito usada até os fins do Sec. XVI.

SAHINTE. V. *Saynte.*

SAHIR sobre as Fontes. Em hum Testamento de Santiago de Coimbra de 1331 se deixão certos legados *áquelles que veerem aas Vesperas en cada huum dia, desque começam a sahir sobre-las fontes atá sesta feira d'ante Dominica in albis: e sairem sobre-las fontes, e diserem sobre mha sepultura huum responso... Pero no anno, em que eu morrer, non devem a seer tehudos* (os Beneficiados, e Clerigos da dita Collegiada) *de dizer o dito Responso, nem sahir sobre-las fontes, quanto he por minha razom; mas só a primeira Quaresma, que veer despos da era, em que eu deste mundo sahir.* He sem controversia, que ainda no Seculo XIV. havia entre nós hum grande número de Cathecumenos, não só dos Hebreos, que em Portugal se permittião, mas tambem dos Mouros, que depois da conquista ainda aqui se conservárão. Huns, e outros se baptizavão com a maior solemnidade em *Sabbado Santo*, observando-se escrupulosamente os Ritos, e Ceremonias da Igreja Romana. Nas Cidades principalmente se repetia todos os annos esta função augusta. Principiava ella na III. Dominga da Quaresma, sahindo o Clero da respectiva Igreja, e tambem o Povo, ordenado em Procissão até o *Baptisterio*, edificio nobre, e primoroso, contiguo ao Templo, que tambem se dizia *Fonte*, ou *Fontes*, (que nas Igrejas mais notaveis costumavão ser nativas, e nas quaes a delicadeza, e estructura excedião talvez a preciosidade da materia). Alli se fazia o primeiro *Escrutinio dos Competentes*, que devião ser baptizados: tomados a rol, e examinados sobre o Cathecismo da Religião, a que aspiravão, se lhes fazião os exorcismos, e insuflações, e com isto se concluía o acto.

Outro *grande Escrutinio* se fazia na mesma fórma, e lugar na quarta feira depois da Dominga IV. da Quaresma: hum Acolito fazia as vezes de Notario, escrevendo os nomes, que no Baptismo havião de tomar estes *Competentes*, ou *Escolhidos*: separados os homens das mulheres, erão examinados sobre a renuncia de Satanás, e sobre a Fé de Jesu-Christo: fazia-se sobre elles o sinal da Cruz: mettia-se-lhes o sal na boca: repetião-se os exorcismos, e feitas as mais ceremonias erão introduzidos na Casa do Senhor. Em algumas Igrejas se repetião estes *Escrutinios* por 7 vezes em 7 dias distinctos. E finalmente no *Sabbado de Alleluia* erão

baptizados, havendo-se benzido as *Fontes* com a solemnidade, de que ainda o Missal Romano nos infórma.

Porém como não só os Cathecumenos, e Adultos, mas tambem os nascidos naquelle anno de pais Catholicos se costumavão baptizar pela Pascoa (quando algum perigo de vida não obrigasse a baptizallos antes) não se podendo facilmente e com solemnidade grande, conferir o Baptismo a tantos no mesmo dia; extendião-se as *Sahidas*, ou *Procissões sobre as Fontes* até a sexta feira antes da *Domin. in albis.* E como para os *Baptisterios*, em que estavão as *Fontes*, *ou Pias de baptizar*, se passava pelo *Claustro*, *Cemeterio*, *ou Gallilé*, em que ainda naquelle tempo erão sepultados os que não erão Bispos, ou Fundadores, rezavão-se alguns Responsos sobre as sepulturas de Bemfeitores particulares, não só por caridade, mas tambem de rigorosa justiça, como era o contemplado na presente *Verba.* Succedendo porém não haver Cathecumenos, sempre estas *Sahidas* se praticavão; bem assim como hoje se benze a *Fonte Baptismal no Sabbado Santo*, ainda não havendo quem naquelle dia seja baptizado. E nem a preposição *sobre* póde fazer dúvida, sendo certo, que as ditas *Fontes* ficavão muito mais baixas, que o pavimento, e para ellas se descia por mais, ou menos degráos de pedra: e por isso na *Ordem Romana* havia particulares Orações, que se recitavão, assim no *Descensus ad Fontem*, como no *Ascensus Fontis.* Vejão-se os que tratão da Explicação Literal, e Historica das Ceremonias Ecclesiasticas, como *Durando*, *D. Claudio de Vert*, *Bona*, *Mayer*, *Duccange V. Fons Consecratus*, e outros. E note-se, que as palavras: *En cada huum dia des que começam a sahir sobrelas fontes*, não dizem, que todos os dias continuadamente devião sahir; mas tão sómente, que nos dias que sahissem, devião rezar.

SAIMENTO V. *Sahimento II.*

SAINHO. Vestidura antiga de mulher, e diminutivo de *Sayo*, do qual usavão as mulheres nobres, e as plebêas. *Os casacões*, *sobretudos*, *albernozes*, *roupões*, *saltimbarcas*, e finalmente os *bajús* são restos dos *Sayos*, cujos diversos talhes já hoje nada nos interessão, variando tudo, e seguindo *a moda*, que para ser adoptavel deve acrescentar o gosto, e diminuir o gasto. Tambem os homens usavão antigamente de *Sayos*, ou *Sayas.* Do Latino *Sagum*, que era vestidura militar, curta, quadrada, de panno baixo, e grosseiro, e com abas, ou quartos, se disse *Sayo*, e *Saya.* O *Sainho* porém nada mais era, que hum gibão redondo, e sem abas. *De hum Mongy singelo* 20 *reis. D'hum sainho de mulher de qualquer pano* 10 *reis.* L. Vermelho d'ElRei D. Affonso V. N. 51.

SAIONIZIO. Estipendio, ou gajes, que se davão aos alcaides, esbirros, algozes, ou agarrantes, e que hoje se chama *salario de mão posta.* Não só se pagava a estes ministros, e executores da Justiça a pena de *carceragem* por levarem os criminosos ao carcere; mas ainda a de *mão posta* pelos prenderem, e maniatarem. *Et duos modios in saionizio.* Doc. de Paço de Sousa de 1103. De *Saijom* se disse *Saionizio.*

SAL. Sahir deste mundo, morrer.

rer. Vem de *salir*, sahir. *E se se Paay Martinz ante sal, ca eu per morte*; isto he, morrer primeiro do que eu. Doc. de Pend. de 1292.

SAL finto. Sal coalhado, á differença do que o não era. V. *Kemiso.*

SALTEAR. Antigamenteera synonimo de guerrear. E assim no tempo de Viriato era o mesmo que *Fronteiro* esta palavra *Latro*, e não salteador, ou ladrão infame. Daqui vemos, que em Hespanha houve *nobre Familia dos Ladrões*, como se vê em *Porcio Latro*, e na Inscripção, que se acha no Quintal dos Duartes de Lamego, junto á Praça de cima, em que se faz menção da *Familia dos Ladrões*, e de outras pessoas de nomes Hespanhoes. V. *Bucellario.*

SALTEIROS. Psalterios. *Mando resar sobre mim dous Salteiros.* Testamento de Macciradão de 1331. Não só os 150 Psalmos de David forão chamados *Psalterio*; tambem se deo este nome aos 7 Psalmos Penitenciaes com as suas Ladainhas. Igualmente se chamou *Psalterio* o Rosario de Maria, que consta de 150 Saudações Angelicas. V. *Ducange*, V. *Psalterium.* De qual destes 3 *Psalterios* se deva entender a ultima vontade do Testador, eu o não sei decidir.

SALTO. Cerro, terra levantada, outeiro, collina, bosque, floresta, lugar eminente, cheio de arvoredo, e pastagens, mato fechado, brenha. *Tomárão o salto, hum pouco ante manhãa.* Zurara, Chron. do Conde D. Pedro. L. I. c. 39.

SALVA. I. V. *Salvar.*

SALVA. AS. II. O mesmo que *Purgação Canonica.* V. *Ferros.* A Rainha D. Leonor sabendo que o Conde D. João Fernandez Andeiro era morto no seu mesmo Palacio pelas razões, que todos sabem, disse: *O matáram bem sei porque; mas eu prometto a Deos, que me vá de manhãa a S. Francisco, e que mande hi fazer huma fogueira, e hi farei taes salvas, quaes nunca molher fez por estas cousas.* Lopes, Chron. d'ElRei D. João I. P. I. c. 11.

SALVAGINA. Carne de veação, e montanheza, qual he a dos porcos, veados, &c. *Nem se entenda outro sy em Judeos, que andarem pelos montes comprando mel, ou cera, ou peles de coelho, ou salvagina, ou adubando roupas, ou as fazendo.* Cod. Alf. L. II. Tit. 67. §. 2.

SALVAL. Savel. Doc. de Pend. de 1298.

SALVANTE. Salvo, excepto, tão sómente. *Sem pagando outro trebuto, salvante como sempre antigamente soyam de pagar.* Doc. de Lamego de 1436.

SALVAR. Em os nossos Foraes do Sec. XI., XII., e XIII. he frequentissima a voz *Salvar*, por fazer alguem prova legitima, e legal, mas peremptoria, e summaria, da sua innocencia em algum crime, ou delicto, de que era accusado. Daqui se disse *Salva*, o livramento, que o R. havia conseguido, ou pertendia conseguir, contrariando com testemunhas legaes, e maiores, que toda a excepção, o libello, ou accusação do A: *Salvantes* as testemunhas, que depunhão, e juravão a favor do accusado: e *Salvado*, o denominado Réo, que provava a sua innocencia com taes testemunhos, que fazião desapparecer toda, e qualquer accusação, que contra elle se havia dado

do em Juizo. V. *Cabello*, e *Aforciar*. O número das testemunhas era maior, ou menor, segundo era mais, ou menos nobre o accusado, que, se com ellas não salvava a sua reputação, ficava sujeito á pena da Lei. Os Inglezes chamavão a isto *Jurada*. Os *Ricos-homens*, seus filhos, e netos não erão obrigados a fazer *Salva*, livrando-se por Inquirição de testemunhas. Na defeza dos *Infanções* só podião *salvar*, jurar, ou servir de testemunhas dous Cavalleiros Fidalgos, segundo alguns Foraes de Hespanha, e Portugal.

SAMBARCO, ou Çambarco. Çapato, ou chichello velho. *Ant.*, e ainda usado *no Seculo XVI.*

SAM OANE, ou Sam One, ou Sanhoane. S. João. Acha-se em muitos Documentos do Seculo XIII., XIV., e XV., e ainda hoje ha terras, Igrejas, e Hermidas, a que chamão *Sanhoane*. V. *Sayoane*.

SANCRESCHÃO. O mesmo que Sacristão.

SANDALIAS. Assim chamárão antigamente ao calçado das mulheres Senhoras; alludindo sem dúvida ás sandalias de Judith, que arrebatárão os olhos de Holofernes.

SANDETO. Entre os mais Bispos, que confirmárão no de 959 a célebre Doação da Senhora D. Mummadomna ao seu Mosteiro do Salvador de Guimarães, foi o Bispo Diogo, que assignou deste modo:

Sub aminiculo Creatoris Didacus Episcopus, virque sandetus —— ɔf. ✠. Doc. de Guimarães. O que este Prelado quiz dizer, chamandose *Sandeto*, só advinhando se poderá dizer sem perigo de errar. Diremos, que elle tinha recuperado a saude depois de alguma enfermidade, e que por isso se nomêa *Sandeto*, *quasi sanitatem adeptus*? Diremos, que por usar de chinellas, ou sandalias nas Funções Pontificaes, se diz *Sandeto*, *quasi sandaligerulus*?.. Dirémos, que reputando-se cada dia morto á imitação do Apostolo, quiz dizer, que era *Sandeto*, como quem já em si trazia a mortalha para o seu enterro, *quasi sandalium portans*? Diremos, que *Sandeto* he o mesmo que *Sandono*, especie de barca, que serve de ponte, por onde todos passão; alludindo ao *cap. 2. do L. IV. dos Reis*, em que Eliseu chama a Elias, *Currus Israel*, *& Auriga ejus*; sendo da obrigação de hum bom Prelado, não só o governar, e dirigir os seus subditos; mas ainda levallos no seu regaço, e aos hombros, por amor, e paciencia?.. Diremos em fim, que *Saudeto* he o mesmo que *sendeiro*, ou jumento; intitulando-se deste modo, e por humildade, e tendo em vista a expressão do Real Profeta: *Ego ut jumentum sum apud te*?.. Mas nada disto seja: que os mais bem instruídos nos queirão dizer, que disse D. Diogo, quando se intitulou *Sandeto*.

SANGALHA. *Medida Sangalha*, era de solidos, e liquidos.

SANGALHO. Medida de pão, que consta de 5 çalamins, segundo os *Doc. da Serra*, *e de Grijó*.

SANDIA. Desacisada, louca, e sem tino. *Nom per mandamento de sua Lei*, *mas de huma sandía presunçam*. Pina, Chron. d'ElRei D. Duarte, c. 31.

SANGUILEISSIA. V. *Sanguilexia*. No de 1211 o Abbade Melendo

do deo aos seus Frades hum casal *pro sua Conduitaría.* E os Frades fizerão entre si este ajuste : *Ut ea sanguileissía de sex in sex ebdomadas*, *quandocumque dederint ad Abatem*, *vel Priorem*, *& faciant illi caritatem de illud*, *quod in Obedientiam* (na Celleiraría) *habuerit*, &c. Doc. de Pendorada.

SANGUILEIXADO. O que está sangrado. *O que for doente*, *e o sanguileixado aja dos Sabados* ; *nom no fazendo maliciosamente. It. o sanguileixado folge tres dias*, *e aga todo seu beneficio.* Estat. ant. de S. Christovão de Coimbra de 1285. E daqui se vê o costume geral de usarem da sangria fóra da doença.

SANGUILEXADOR. Sangrador. *Johannes sanguilexador* — *ts.* Doc. da Universidade de 1174.

SANGUILEXIA. No de 1155. hum Abbade de Pedroso fez Doação aos seus Monges de todas as herdades, que o Mosteiro tinha em Viseu, Alafoens, Val de Cambra, e Vouga *pera Vestiaría*, *Conduturía*, *Infirmaría*, *Sanguilexía*, *e Pitança.* Doc. de Pedroso. Por *Sanguilexia* se entende a sangria, e tambem a Officina, em que os Monges se sangravão, e com tanta freguencia, que nas *Constit. antigas de Pombeiro* se mandavão sangrar todos de dous em dous mezes: não sei se para abater e macerar o corpo, se para prevenção contra as enfermidades a que está sugeita huma vida poltraã, e sedentaria. E para as despesas desta Officina, se aplicárão tambem os rendimentos daquellas herdades; e principalmente sendo então mui crescido ali o numero dos Monges, que expulsos de Lorvão se havião retirado áquelle Mosteiro. Tambem o Fundador do Mosteiro do Tojal, no Bispado de Viseu, determinou, que as Religiosas delle, ainda mesmo na saude, fossem sangradas de 6 em 6 mezes. Hoje se abandonou esta disciplina ; sabendo-se por experiencia, que a *sangria*, ás vezes dá saude, ás vezes matta, e que fóra de huma precisão urgente, nada mais seria, que temeridade, e loucura.

SANHOANEIRAS. Rendas, foros, pensoens, que se pagão pelo S. João. Tal he *o de 6ↀ666 reis que pagão os moradores de Monte negro*, em terra de Chaves: *e isto pelas* 200 *livras*, *que lhes forão repartidas das* 400 *porque a dita Villa*, *e terra forão aforadas. E as outras* 200 *ficárão lançadas aos moradores da Villa*, *e Valle*: *mas os Reis lhas perdodrão*, *em quanto sua mercê for.* Foral de 1514. nos Doc. de Chaves.

SANHOANEIROS. Erão os *Porteiros*, ou *Sacadores*, que algumas Corporaçoens, ou grandes Senhores conseguião d' ElRei para lhes arrecadar os seus fructos, foros, e rendas; mas devião-se obrigar primeiro os que os pedião a pagar, e satisfazer ás partes todo o dano, que os ditos *Porteiros* sem racionavel causa lhes fizessem. *Cod. Alf. L. III. Tit.* 101. §. 1.

SANOMEDE. S. Mamede. Doc. de 1425.

SANTA MARIA ALTA. Com este nome designavão o dia 15 de Agosto. O pintar-se a Soberana Mãi de Deos subindo aos Ceos, e como ausentando-se de nós neste insigne dia da sua Assumpção, occasionou este nome. *Por este dia de Santa Maria alta*, *que ora passou.* Doc. de Santo Thyrso de 1415.

SANTA Passagem. V. *Passagem.*

SANTARIÇO. Santo Ericio. Doc. de 1312.

SAN-

SANTELLO. Especie de rede de pescar peixes. *Algums deitam em rios nom cabedaaes covoens, e nassas, e santellos, e armazellos, e tesoens, e tarrafas pera seus mantimentos.* Cort. de Lisboa de 1434.

SANTOANNE. I. S. João.

SANTOANE. II. Parece ser pano, ou droga. *Deixo a N. sete covados de Santoane pera hum vestido.* De ser esta droga mui leve, fresca, e pouco encorpada, he de presumir lhe veria o nome de *S. João.* pois só era propria do tempo quente, e calmoso, qual costuma ser no mez de Junho.

SARGENTAS, e Sargetas. Vallos, canaes, sangradouros, rigueiras, ou fossos, que se fazem para enxugar as terras, e dar vasão ás agoas encharcadas. Esta palavra mui antiga ainda hoje não he inteiramente desusada. Vem do Latino *Serviens*; porque estas Vallas dão serventia, ou servem de aproveitar as terras, que por apaúladas ficarião infructiferas.

SARRADO. Cerrado, inteiro, completo, e sem diminuição alguma. V. *Çarradamente. Se pela ventura ElRei nom vier ó Doiro, que nom leve as Coleytas, nom darem, se nom XIII. maravidis, menos quarta: e se ElRei levar as Coleytas, seerem XII. maravidis sarrados.* Doc. da Graça de Coimbra de 1326.

SARRÃO. V. *Raza, e sarrão.*

SARTAL. Cordão, ou fio de perolas. *It: Dexo uno sartal al Rei de Castella.* Testamento de D. Mecia Rodrigues Hespanhola de 1258. Doc. das Salzedas.

SATISDAÇÃO. O mesmo que fiança, ou caução. *Dando primeiramente o vencedor da dita sentença satisdação soblene com penhores, ou fiadores abastantes.* Cod. Alf. L. III. Tit. 126. §. 4.

SATISDAR. Dar fiança, ou caução. *No Cod. Alfons. L. III. Tit. 25.*

SATISFAZIMENTO. Cumprimento, satisfação. *Cod. Alf. L. II. Tit. 1. art. 36.*

SAVASCHAÃO. Nome de homem, que hoje dizemos Sebastião. Doc. do Seculo XIII. *It. Aconboscome, que devo a Savaschaão Domingues VIII. libras e XIII. soldos.* Testamento de Estevainha Pires mulher de Sueiro Lourenço, *Cavalleiro de Parada*, e filho de D. Guilherme de 1293. Doc. de Maceiradão. Em hum Doc. de Thomar de 1300. se diz *Savaschão.*

SAXÍDAS. Sahidas. *Com todas as suas entradas, e saxídas.* Doc. do Sec. XV.

SAYA. Este nome, que hoje se apropría á vestidura da mulher honesta da cintura para baixo, significava antigamente a capa, sayo, ou Roupão do secular, e a Tunica, ou Habito do Religioso, ou Monge. No de 1316. deixa João Duraens no seu Testamento. *A Pedro Rial a sua saya do arrais: e a saya do veram, e o Çoramevelho a Martim Esteves.* Doc. de Lamego. *Mando a todolos Frades do dito Moesteiro* (de Maceiradão) *que lhis dem pelo meu aver senhas sayas.* Doc. do dito Mosteiro de 1307.

SAYBO de cubeiro. Cheiro desagradavel, e peior gosto, que contrahe o vinho lançado em huma cuba, que não anda bem limpa. *E a dita cuba, que lha traguam bem lavada, e nom tenha nenhuum saybo de cubeiro.* Prazo de Santiago de Coimbra de 1513.

SAYLAR. Sellar, confirmar, roboral com sello. *Saylei*, sellei, firmei com sello. *Doc. das Bent. do Porto de* 1280.

SAY-

SAYLO. Sello. *Ibidem.*

SAYNTE. Sahindo, na occasião de sahir. *Saynte das Matynhas, e saynte de Missa de Terça, e saynte das Vesperas, que digamos cantado este* ℟. : *Inveni dd.* (David) *servum meum &c.* Testam. de D. Fr. João Martins, Bispo da Guarda, de 1298. Doc. da Guarda.

SAYOADO, e Ssayoado. Cousa de *Sayão*, Official infimo, e executor de Justiça. *E esse Moordomado do Ssayoado há as chegas, e vozes, e coimas, e entregas.* Dom. da Cam. secular de Lamego de 1436.

SAYOANE. S. João. Doc. de 1278. V. *Sam Oane.*

SAYOM. Em os nossos mais antigos Documentos, e nos de toda a Hespanha, e mesmo já desde o tempo dos Godos, se usou com frequencia da palavra *Sayão* até o Seculo XV, por algoz, verdugo, executor da Justiça, cortando, decepando, açoutando, enforcando, queimando, affligindo, e matando de mil modos os criminosos, perturbadores da República, e desprezadores das suas leis. E como nestes ministerios só gente vil, baixa, zote, e reféce se empregava, igualmente foi chamado *Sayão*, o insolente, petulante, e disposto a commetter insultos, com desattenção, orgulho, e desaforo. A origem deste nome (que corresponde ao Latino *Penator*, ou *Tortor*) parece se não deve tomar com Santo *Isidoro L. XIV. Orig. ab exigendo*, em attenção a que o *Sayão* devia estar sempre prompto para exigir o dinheiro, ou as penas dos devedores, ou culpados; sendo mais provavel, e talvez mais certa, a opinião daquelles, que a deduzem *á Sayo, vel Sago, ipsorum veste propria*, como diz Ducange. V. *Saiones.* Com effeito não longe da Cidade de Zamora, no Reino de Leão, ha hum paiz, a que chamão *Tierra de Sayago*, cujos habitantes se vestem de hum panno mui grosso, e vil, a que chamão *Sayal*, e daqui se disse *Sayaguéz*, o homem rustico, e grosseiro. Porém antes he de presumir, que da vestidura dos *Sayões* viesse o nome á *Terra de Sayago*, e não que ella o désse aos *Sayões*, sendo certo que estes já tinhão o mesmo nome em tempo dos Longobardos. Em o antiquissimo Poema da Perda de Hespanha, de que Faria, e outros se lembrárão, lêmos do modo seguinte:

O gazu, e assalto, que os da aleivosia
Tramárão, poz voltos de algo Sayones.

Tambem havia *Sayom militar*, a que igualmente chamavão *Cliente, ou Bucellario*; porque acompanhava na milicia algum Poderoso, a quem havia tomado por seu Patrono. V. *Bucellario.*

SAYONARÍA, Sayonía, Sayonizio, Sayonicio, Sayoaría, e Sagionía. Officio de *Sayão.* E tambem, insolencia dispotismo, desaforo. V. *Carceratica.*

SAYORÍA. Violencia, extorsão, injustiça, dispotismo, insolencia, desaforo. E tambem o Officio de *Sayão. Pera que se evite a mui grande sayoría.* Cort. de Santarem de 1468.

SCAAN. Na baixa Latinidade se disse *Scandalium, e Escandaleum* por huma certa vasilha, que constava de 15 medidas, cada huma das quaes pesava duas libras, e 12 onças. Daqui desserão os Francezes *Scandal*, ou *Escandau*, e os Portuguezes *Scaan*, variando porém alguma cousa nas libras, e onças, segundo as ter-

sas. Ha pois todo o fundamento para dizer-mos, que a *Scuan* Portugueza levava hum almude da medida corrente, que consta de 4 quartas, cada huma de 12 quartilhos; pois em alguns Documentos se acha expresamente *hum almude de manteiga*, em outros huma *quarta*, em outros hum *alqueire*. Em dous Doc. do Sec. XIII. do Mosteiro das Salzedas se falla em *Scaan*. No 1. se diz: *Huã scaan de manteiga*. No 2. *E quarta de huma scaan de manteiga*.

SCALA. Entre os Doc. de Guimaraens se acha o Testamento de D. Mummadomna de 959, em que se lê: *In refertorio: Vasculos, archas, cuncas, scalas duas interrotomas (i. e. interrasiles, coelatas, vel incisas) & palmares*. Forão muitas, e varias as accepçoens de *Scala* na Infima Latinidade. 1.º significou a força (sinal de jurisdicção suprema) em cuja escada erão expostos á vergonha publica os que tinhão crimes graves, mas não que merecessem a pena capital. 2.º a rua, bairro, ou quadrilha de huma Povoação, ou Cidade. 3.º O prato da balança. 4.º a tumba, ou esquife, que tinha alguma semelhança com a escada. 5.º O lugar, ordem, ou assento, que cada hum deve ter: e daqui se disse: *sentar-se á escada*. 6.º O Esquadrão turma, companhia de gente militar. 7.º Huma medida agraria. 8.º O porto, a que as embarcaçoens arribão, e daqui *fazer escala*, por arribar a hum porto. Porém neste Doc. não significa mais, que taça, vaso, ou cópo. Erão pois, duas preciosas taças lavradas ao buril, de obra peregrina, e estrangeira, que a Nobre Fundadora dava para o serviço do Refeitorio do seu Mosteiro. *V. Palmeiro*. Tambem chamárão *Scala*, não só ao estribo para montar a cavallo; mas tambem derão o nome de *Scala* á campainha, ou pequeno sino. *V. Esquiro*.

SCALLADORES de casas. Os que á *escala vista*, com força, e violencia entrão nas casas, comettendo, ou com annimo de cometter, algum maleficio, com injuria, afronta, ou lesão dos seus moradores. Não só a Milicia para conquistar Praças, tambem a maldade usa de *escalladas* para cometter os crimes mais atrozes, entre os quais foi sempre reputado o entrar por força na casa alheia, e sem vontade, ou consentimento livre de seu dono. Os Corregedores devem fazer prender os criminosos de graves excessos, *como treedores, e aleivosos, ereges, e sodomitas, falsarios de moedas, teedores de caminhos, ou roubadores d' estradas, ou ladroens publicos, ou forçadores de molheres, ou matadores de homens sem porque, ou scalladores de casas, e outros semelhantes*. Cod. Alf. L. I. Tit. 23. §.57.

SCALÍDO. Sitio, ou lugar, em que desagûa o canal do moinho. *Ap. Berg.*

SCANÇÃO. V. *Escanção*.

SCANÇARÍA. V. *Escanção*.

SCANCIONARÍA. O mesmo que *Scançaría*.

SCITÓSAMENTE. Advertidamente, a sangue frio, com conhecimento claro. Vem do Latino *Scienter*. *Salvo se fizerem as tais indizias scitosamente*. Doc. de Bragança de 1451. V. *Acintemente*.

SCOLA. No Foral, que o Infante D. Affonso Henriquez deu *á Cidade de Cêa* no de 1136. se lê: *Mulier, aut mancipia, que non faciat nullo viro super illas, non pedones, non Cavalleiros, non de Scola; nisi pro*

suo

suo grato: *& si culpam fecerit*, *veniat ad Concilium.* L. dos For. velhos. Depois de nomeados os *Peoens*, *e Cavalleiros*, fica-nos lugar de inquirir, que gente era, a que se chamava *da Scola*; pois não erão meninos, que já se houvessem entregado ás desordens da luxuria, e capazes de violentar a qualquer mulher; nem tão pouco em Cêa terra bravia, e de montanha, se havião estabelecido Escolas, em que mancebos já crescidos se aplicassem a maiores estudos; jazendo então o nosso Portugal nas trevas da ignorancia mais profunda, e sendo a mais ordinaria occupação o exercicio da guerra. Ora nós sabemos, que já desde o tempo dos Cesares, as Côrtes dos Reis, e Principes se chamárão *Escolas*; porque nellas se aprendia tudo o que havia de civilidade, e policia: e todos os que ao Palacio pertencião, se chamavão *da Scola.*

No Foral, que o Conde D. Henrique, e a Senhora D. Thereza derão a Soure no de 1111, depois de nelle confirmarem *estes Soberanos*, e tambem *D. Gon alo Bispo de Coimbra*, *Pedro Corrêa*, *Egas Moniz*, e outros Grandes Senhores, seguem-se os Concelhos de Monte mór, e de Soure, *& Scola Comitis.* Doc. de Thomar. E no que estes mesmos Senhores derão a Coimbra no mesmo anno se lê: *Qui præsentes fuerunt*: *Omnis Scola Comitis*, *& omne Concilium de Colimbria.* Doc. do Cabido da mesma Cidade.

Dos Palacios passou o nome a todos os *Magistrados*, *Ricos-Homens*, *Maiorinos &c.* que se suppunhão mais bem instruidos, e educados nas Côrtes, e debaixo da inspecção dos Principes. E finalmente a todos os Ecclesiasticos, que antigamente se criavão na Familia dos seus Bispos, instruindo-se na Doutrina, Ceremonias, e Canto da Igreja, ainda hoje no Pontifical Romano se dá o nome de *Schola.* Estes erão os musicos, e cantores nas funçoens Episcopaes. Havia tambem *Scolas Monasticas*, e outras muitas, de que se pode ver *Ducange. V. Scolæ*, e de que agora não precisamos de fallar, pois tambem dellas não falla o presente Foral. Isto supposto, a fornicação simples, e sem violencia, que aqui tão liberalmente se permitte, he bem certo se não extendia *á Scola dos Monges*, que sempre se reputárão, e então muito mais, separados do mundo: e por outra parte se manifesta, que estes *Scolares*, de que o Foral nos informa, erão superiores em gráu de honra aos mesmos Cavalleiros de Cêa. Erão pois logo, ou os *da Familia*, *Companhia*, *ou Côrte do Principe*, que segundo os costumes daquelle tempo, teria muitas occasioens de estar em Cêa; ou as gentes, que então acompanhavão em grande numero as Alçadas dos Ministros da Justiça; ou finalmente os mesmos Ecclesiasticos, que por aquelle tempo vivião, como se não houvessem promettido a Deos o serem puros, e castos. E a toda esta gente *da Escola*, assim como aos *Cavalleiros*, *e Peoens*, era promettido o tratar deshonestamente com mulheres, e mancebas, *com tanto que ellas livremente consentissem*, *e se lhes não fizesse violencia alguma contra a sua vontade.* Os mesmos Povos enutridos entre os Sequazes de Mafoma, parece se não escandalisavão dos Clerigos terem filhos. *V. Reçam II.* e *Aberregaar.*

E para me não dilatar em huma cousa tão frequente naquelles dias de

de barbaridade, e cegueira, conclûo com dizer, que só o *Adulterio*, *o Rapto*, *a Força*, *ou violencia* erão castigados; não havendo por então penas em uso contra os que voluntariamente se amigavão, fosse com matrimonio, ou sem elle. Bastará reproduzir como de passagem, o Foral de Santa Cruz da Villariça de 1225, no qual se vê a praxe, e disciplina daquelle tempo. Diz assim: *Et qui filia aliena levaverit... & ilia non fuerit de sua voluntate, adducant illam ad medianedo: & si fuerit ad suos parentes, pectet CCC. soldos, & exiat inimicus. Et qui mulier aliena levarit, prendant illos ambos, & mittant illos a suo marito, & faciat illis inde sua voluntate. Mancipia, quæ fuerit pedida, & rogada, & altero se trameter, & levaverit illa per sua voluntate, non coligant illa suos parentes, sine plaser de lo Esposo. Et si colerent, pectent CCC. soldos, & septima a Palatio, e exiat inimicos.* Doc. de Moncorvo. Daqui se vê, que só o *Adulterio* experimentava a espada da lei, e não o *Consentimento livre*, ou para casar, ou para viver em mancebía.

Mas nem daqui se podem valer, e apoiar os libertinos torpes, e animaes immundos, que como desesperados se entregão hoje a tudo o que he luxuria, e devasidão; corrompendo com suas obras, e palavras as almas de carne, e sangue; fazendo dos Membros de J. C. membros da meretriz; exhortando-se mutuamente a não deixar prado, nem floresta, em que o bruto da sua torpeza não passee; esquecidos de que os seus corpos são Templos do Espirito Santo, e atrevendo-se a dizer contra a Fé, e contra a razão: *que a liberdade, e soltura das paixoens dosordenadas he o caracter do homem*!.. Dementados! infelices, e que já tendes naufragado na Fé! Dizei-me: se a conjunção do homem com a mulher he de Direito natural: a mesma rasão illuminada não está dictando, que esta se regûle, segundo as leis, que a decencia prescreve, que a sociedade requer, e que toda a bem ordenada Republica chegou a estabelecer?.. Mas para que he cantar a surdos, ou mostrar a cegos os abrilhantados raios?.. Depois da revolução de tantos annos, e Seculos, em que os Habitadores do nosso paiz viverão de mistura com os Mahometanos, que muito perdessem em grande parte o horror, que acompanha as acçoens deshonestas? Não succedeo o mesmo ao Povo de Deos: *Comixti sunt inter gentes, & dedicerunt opera eorum*?.. E doença tão grave, e tão dilatada, podia-se curar humanamente em poucos dias?.. Apparece de repente o Sol no meio da mais tenebrosa noite?.. Não vai progressivamente a luz dissipando as ennoveladas trevas?.. Pois da mesma sorte a nossa Legislação precisou de largos annos, para chegar á perfeição, em que hoje a vemos, e se ainda prescinde desses ajuntamentos simpleces, e que não inquietão os Povos: não approva com tudo, mas antes rigorosamente castiga, os Herejes da Fé, e da razão, que afirmão ser licito, o que o mesmo Autor da natureza tem declarado ser torpe, e deshonesto.

SCÓLFITO. *Vaso scolfito*, que tem algum lavor, ou scultura *Ant.*

SCÓLHEITA. Escolha. V. *Sostegar.*

SCOLHENÇA. Escolha. Doc. da

da Cam. secular do Porto de 1343.

SCOMUNGADOIRO. Merecedor, e digno de ser excomungado. *Cometeo sacrilegio, e he sacrilego, e scomungadoiro.* Doc. da Univ. de 1445.

SCONDONDU.US. Escondido, sonegado. *Per que soubessemos bem, e dereitamente os vossos Regaengos, e os vossos Foreiros per todo termo de Vouga, os quaes som scondondus, e enbalbeados, e malparados.* Inq. d' El-Rei D. Diniz. Doc. de Grijó.

SCULCA. V. *Arricaveiro, e Atalaya II.*

SECUNDA, ou Segunda. Assim chamárão ao milho, e painço, por serem a 2. especie do pão, sendo a 1.ª o trigo, cevada, e centeio. V. *Atuno. Seis quarteiros de pam secunda.* Doc. das Bentas do Porto de 1346. Nos Doc. de S. Pedro das Aguias ha larga menção de *Teigas de segunda*; e de *Moinho alveiro, e segundeiro*, ainda no de 1616.

SEARA. Não só se tomou por huma terra de pão, ou de vinha; mas tambem por toda, e qualquer propriedade, fazenda, ou perença de herdade. *Duos molendinos (qui molendini sunt seara nostri Monasterii) devetis preparare, & adubare; taliter, quod posint molere, & tota ceveira nostri Monasterii debet esse sine maquia.* Doc. da Univ. de 1285.

SEDENHO. Cilicio de sedas asperas, duras, e mortificantes. *Foi achado que morreo virgem, e com hum sedenho cinto a carão da carne.* Pina, Chron. do C. D. Duart. de Meneses c. 112.

SEDERENTO. A. Sequioso, sequiosa.

SÉ-VAGANTE. No Mosteiro de Grijó se dizia *Sé Vagante*, quando não havia Prior. *No T. II. dos Prazos daquella Casa* se acha hum *a fol. 94. y*. feito no de 1536, a 26 de Outubro pelo Prior Crasteiro, e Conegos, dizendo que estava a *Sé-Vagante.* E com effeito estava o Mosteiro vago, porque era fallecido o *Bispo de Safím, D. João Sutil*, no Abril do mesmo anno, e se não havia provido de Prior. E ou fosse por isto, ou porque este Mosteiro tem jurisdicção *quasi Episcopal* no seu Izento, estava *vaga a Sé de Grijó.* Em Santa Cruz de Coimbra se acha *See Vaguante* no de 1541, segundo hum Doc. da Unv. A mesma razão de Grijó militava em Santa Cruz.

SEÉ. Está. Terceira pessoa do indicativo do verbo *Seer*, que igualmente faz no inperativo *Segaa*, seja eu.

SEEDA. Assento, banco, lugar, posto, e tambem estada, ou jazida. *E os que tinhão arrendados os açougues alqueiavão essas seedas a pessoas asinadas, e nom deixavam hy outrem seer, se nom esses, a que as alqueiavam... E quanto da seeda nom dem nada.* Cap. Espec. de Santarem.

SEELO DAS TAVOAS. Havendo ElRei D. Diniz terminado as contendas entre D. Orraca Affonso, (*sua meia irmaã*) e seu genro, sobre os bens que havião sido de Pedre-Annes seu marido, já defunto; todos os Documentos, e razoens, que sobre este negocio se havião processado, *mandou seelar do seu seelo das tavoas, e guardar.* Doc. de Tarouca de 1301.

SEENDA. Pode duvidar-se, se esta palavra vem da Latina *Sedes*, habitação, casa, ou assento, se de *Semita*, atalho, verêda, ou caminho estreito, *quasi semi-iter.* Na *Rellação, ou seja Chronica, da tomada de Lisboa* por

por ElRei D. Affonso Henriques, que se guarda em S. Vicente de fóra, se diz, que o Cabido, e todo o Clero, disserão a huma voz, que ElRei havia conquistado aquella terra aos Mouros com ajuda de Deos, *e deu voz, seenda, e morada da Santa Egreja.* Parece quizerão dizer, *que estando, havia muitos annos, arredada daquella terra, acantonada, e muda a Fé de Jesus Christo, e a voz do seu Evangelho tão sonóra, e grave, que havia retumbado nos cabos da terra; agora exalçou sobre aquella Cidade a sua voz de magnificencia, adquirio nome, titulo, esplendor, e respeito; não só por entre os Christãos, que a professavão, mas tambem dos Sarracenos, que então, e depois ali se havião de converter: que o mesmo Rei abrio caminho plano ás conquistas, que a Lei Santa dali havia de fazer entre as gentes mais distantes do aprisco do Redemptor: E que finalmente ali estabeleceo o* Assento, e Morada *da Religião verdadeira; fundando repetidos Templos de huma gloria sempiterna sobre os destroços, e ruinas do Alcorão torpe de Mafoma.* O Hespanhol diz *Senda*, por entrada, ou caminho.

SEENTE. Sendo, estando, o que está em alguma parte, o que está presente. *Seente hi presentes D. João Peres d' Alprãm Dayam, Maçam Paes Chantre, M.e Martinho &c.* Doc. da Cam. secular de Viseu de 1304.

SEER. Ser, ou estar sentado. *Seendo, ou estando*, isto he, sentado, ou em pé. Doc. das Bent. do Port. de 1318, e no *Cod. Alf. L. III. Tit.* 53. §. 5.

SEGAA. V. *Séé.*

SEGUNDA. V. *Secunda.*

SEGITORIO. No Regimento da Procissão do Corpo de Deos, que se acha no *L. das Posturas da Cam. de Coimbra a f.* 96. se achão estes dous termos *Judenga, e Segitorio*, cuja intelligencia pende das suas formaes palavras, que são estas: *Os ferreiros, e serralheiros da Cidade, e termo ham de dar o Segitorio bem concertado, e huma bandeira, e ham de hir a pola Judenga, e elles ficam a traz do Segitorio em percissão.* No de 1517. se escreveo este Doc. em que parece se toma o *Segitorio* por huma figura armada de settas (quando não fosse o andor de S. Sebastião, a quem pelas settas darião aquelle nome) e a *Judenga* era sem duvida dança de Judeos, ou a figura da Santa Judith, mui propria do Misterio.

SEGLAAES, Segraaes, e Ssegraaes. O mesmo que seculares. Doc. de 1307. e 1330.

SEGUNDEIRO. Moinho, que moía centeio, e milho. *Huma casa com dous moinhos, hum alveiro, outro segundeiro. V. Secunda.*

SEGURAR o rosto. Levantar a cabeça, fitar os olhos, e por-se em acção, de quem escuta, e attende em silencio, com gravidade, e respeito. *Os Cidadaoms enleados de sua proposiçãm, sabendo que era homem de autorydade, cessáram de suas praticas, em que estavam, e seguráram os rostos, e as vontades pera o ouvir.* Chron. d'ElRei D. Duarte c. 50.

SEIDAS, ou Sseidas. Sahidas. Doc. de 1338.

SELHOS. AS. O mesmo que *Senhos, e Senhas.*

SELLADA. Portella, lugar mais baixo, e abatido de huma serra, ou eminencia, por onde corre a estrada, e se passa de huma a outra parte. De terem estes sitios alguma semelhança com as sellas ordinarias, que entre os arçoens são abatidas, se disserão *Selladas. Mandou, que a agu-*

aguardassem em huma sellada, que se ali faz. Chron. do C. de D. Pedro L. I. c. 50.

SELLO DO JUIZ. Mandado, ordem, ou bilhete citatorio do Juiz, firmado de seu proprio punho, ou sinal. Em alguns Foraes se chama *Sinal, ou Signal do Juiz.* No de Viseu de 1187. se diz: *Cavallarii, & Clerici, & Pedones, & mercatores, & mulieres non sint capti aliquo modo, neque roubati intus Viseum, neque foris; sed si aliquam fecerint calumpniam, detur sigillum judicis, & veniant ad Concilium, & judicentur à Bonis hominibus.* L. dos For. velhos. No de Evora de 1166: *Qui non fuerit a signal de judice, & pignos sacudiret ad saiom, pectet C. sol. ad judice.* Ibidem. No de Abiul de 1176: *Judex honorem debitum habeat, & suum signum stabile sit.* Doc. de Lorvão. *V. Sigillar.*

SEM. O mesmo que *não. Tirou suas testemunhas nesta Cidade, sem declarando, onde queria fazer sua prova.*

SÈM. Sobrenome, titulo, ou alcunha de familia, que se acha com frequencia desde o Sec. XIV. até o XVI; ficando-nos a duvida do que se entendia por *Sem*, ou *Osém* nos Doc. seguintes: Em huma Provisão d'ElRei D. Affonso IV. dirigida a *Pero do Sem*, se acha elle assignado no fim della, e por este modo: *Petrus de Sensu vidit.* Em 15. de Novembro de 1438. fez dar ElRei D. Affonso V. *do L. das Hordenaçoens da Chancellaria*, aos da Cidade de Viseu, o Cap. 19. das Cortes de Santarem de 1434. pelo *Doutor Joham d'Osem, do seu Conselho, e seu Chanceller Móór*, que asigna deste modo:

Johañes dè Sensu, Legum Doctor.

Assim consta por hum Doc. Original da Camara de Viseu. E por estes, e outros muitos Doc. somos precisados a dizer, que *Sem*, ou *Osém* era o mesmo, que *Senso*, ou *Sentido.* Em hum Doc. de Santiago de Cacém de 1500. acho *João Acenso*, sobrenome mui frequente naquella Villa, e por aquelle tempo. O que não tem duvida he, que antigamente foi muito usado entre os homens o nome de *Accense*, e depois *Assensio.* E bem pode ser, que daqui se contrahisse o *Sensu*, *Acensu*, *Sem*, e *Osém.*

SEMEAVEL. Semelhante. Doc. do Seculo XIII.

SEMEDEIRO. Carreiro, atalho, caminho estreito, e compendioso, mas só para gente de pé. *Et fert ad semedeiro velo.* Doc. de Tarouca de 1240. Vem do Latino. *Semi-iter.* Tambem se acha *Semideiro.*

SEMEL. Descendencia, posteridade, filhos, netos, &c. vem do Latino *Semen. Elle declarava, que mancando semél no postrimeiro Padrom, nom era contente, que ouvesse nella outro Padrom, que o Bispo.* Fundação de Penaguião de 1191. nos Doc. da Tor. do T.

SEMELHAR. Parecer, representar. Doc. de Pend. de 1322. Daqui *Semelhavel*, parcido, representado, semelhante.

SEMELHAVE. Semelhante, parecido Doc. de S. Christovão de Coimbra de 1315.

SEMENÇAR. Ponderar com ingenho, e subtileza.

SEMENTAR. Semear, e afrutar huma terra, ou casal. *E que vós adubedes, e aproveitedes, e sementedes as herdades do dito casal, e alqueevedes: e me darêdes de renda em cada huum anno seis quarteiros de pam meado, ametade trigo, e ametade cevada,* de

de XIV. alqueires o quarteiro. Doc. de Tarouca de 1443.

SEMICHAS, e Ssomichas. Huma canada mais em almude. *Seis almudes de vinho molle á bica do lagar com suas ssomichas. — Oito almudes de vinho com suas semichas.* Prazos de Vairám de 1528. e 1530.

SEMIDEIRO. V. *Semedeiro.*

SEMPLE. Sempre. Doc. das Salzedas de 1287.

SEMPREMENTE. Simplesmẽte.

SENHOR. He mui frequente no femenino até o Sec. XVI. *Presente mim Vaasco Lourenço, Tabaliom da dita Senhor Rainha na dita Villa.*

SENHORES, ou Seniores. Depois de se haver tratado com tanta erudição do Titulo de *Dom*, não só por *Blut.* nesta palavra; mas principalmente pelo A. das *Memorias para a Historia d'ElRei D. João I.*: pareceria quasi impossivel descobrir alguma cousa a este respeito, que até hoje não fosse vista, e examinada. Com tudo nos Doc. de Grijó se achão não poucos, que dão o tratamento de *Senhores*, ou *Seniores* aos Conegos, e Monges, que ali vivião. E sendo certo, que *Senhores* corresponde ao Latino *Domini*, se manifesta, que o *Dom* presente, que se dá aos Conegos Regrantes, he abreviatura do *Senhor* antigo, com que os nossos Maiores os distinguião. *V.Terço*, *e Quinto.* Agora ajuntarei somente, que no de 1081 Egas Fruilaz (ou *Forjaz*) e sua mulher Gudina Paes, deixarão por sua morte a Grijó certos bens em Nogueira, os quaes elles desfrutarião em sua vida, como colonos, ou caseiros, pagando as suas pensoens, e não os podendo de qualquer modo alienar, acrescentando: *Et nós habeatis ad honorem, vós, & successores vestri, secundum quod potueritis*: E por morte d'ambos, ficaráõ livres ao Mosteiro, *Ad tolerantiam Fratrum cujuscumque Ordinis fuerint, Deo servientes, in SanctamVitam perseverantes.* E depois das imprecaçoens mais horriveis contra os refractarios, concluem: *Et insuper redat ipsis Senioribus Loci duo auri talenta, & D. modios, & Regiæ Potestati aliud tantum, & judicatum.* Já, *V.Passaes*, vimos como este Mosteiro não só era de *Conegos*, *e Monges*, mas ainda *Duplez*, segundo a disciplina daquelle tempo. Isto se confirma pela Doação de certas fazendas em Nogueira, que D. Elvira Nunes fez a Grijó no de 1133, e no 1. de Fevereiro; declarando que este Mosteiro estava fundado *Territorio Portugalensi*, *Terra Civitatis S. Mariæ*, e que dellas se utilizassem os que ali a Deos servissem, a saber *Presbiteri*, *Monachi*, *Diaconi*, *Clerici*, *Fratres*, *Deo-Votæ.* E a todos estes se dava o tratamento de *Dom* debaixo do titulo de *Senhor.*

SENHORIZAR. Fazer Senhor, dar o governo, e poder a alguem. *Senhorizar seos parentes, e collacía*, isto he, dar o seu poder aos seus parentes, e aos que forão seus collaços, e criados com elle desde meninos. Doc. do Seculo XV.

SENHOS. AS. Seus, ou suas, ou cada hum seu, ou sua. Vem do Latino *Singuli*, v. g. *senhos colmeiros*, *senhas vaccas*, cada hum seu colmeiro, cada hum sua vacca. V. *Chumaço.*

SENOGA. V. *Cinuna.*

SENOS. AS. O mesmo que *Senhos e Senhas.*

SENRA. Chamárão os nossos antigos *Sedra*, não só aos paens, que estavão semeados, ou apponto

de

de serem colhidos ; mas ainda ao terreno habil para nelle serem semeados. Nos Doc. mais antigos de Lamego se chama *Senra do Bispo* , o que hoje se chama a *Rua da sedra*, porque antes que os Bispos de Lamego a fizessem povoar (como se diz nas *Inquir. Reaes d' ElRei D. Affonso III.*) nada mais era , que hum campo raso , e mui proprio , e capaz de nelle se fazer seára de pão. No de 933. doou ElRei D. Ramiro II. a Lorvão duas partes da Villa de Alvalat, *& de sua senra* (isto he, do seu campo) *ut sit pro sustentatione vestra , seu hospitum pauperum , & perigrinorum , & propter remedium animarum nostrarum.* L. dos Testam. N. 3. Nas Copias autenticas de Lorvão se diz *Serra* , estando no Original *Senra*, que he contracção de *Senara* , ou *Senaria.*

SENTIDO. Sentimento , dor , aflicçã. E tambem o mesmo que *Malsentido.* Doc. do Sec. XV.

SEPOSIÇÃO. Empenho , ou supplica para conseguir alguma cousa justa , ou injusta. *V. Inmissão* , *e Supositas.*

SEPULCRO. Assim chamárão á *Ordem Militar* , *e Canonica do Santo Sepulcro* , que antigamente foi vista , e recebida em Portugal. E como em alguns dos nossos Documentos , e principalmente nas Inquiriçoens Reaes , se achão muitas terras , Igrejas , Villas , e Casaes , que se diz erão do *Sepulcro*; não serei digno de censura se depois de tantos , que desta Ordem tratárão , eu disser tambem , como de passagem , alguma cousa para instrucção dos presentes , e vindouros.

Nenhuma duvida se nos offerece , que para guarda dos Lugares Sagrados , e principalmente do Santo Sepulcro , gasalhado , segurança , e amparo dos peregrinos , que á Cidade de Jerusalem se encaminhavão , fosse instituida a Ordem chamada *do Santo Sepulcro* , composta de Cavalleiros , e Conegos , estes para os Divinos Officios , aquelles para as armas , quando a necessidade o pedia : que esta Ordem se distinguia da *dos Templarios, Hospitalarios , Teutonicos , e de S. Lazaro* : que principiasse já naquelle tempo , que os Sarracenos ganhárão a Cidade Santa aos Imperadores da Grecia : E que os dous primeiros Reis de Jerusalem (conquistada no de 1099) Gotfredo , e Balduino, lhes concedessem largos Privilegios , de que nos informão os indicados Autores , e outros , que elles nos accusão : o que mais interessa a nossa Historia são os Doc. incontestaveis , anedoctos , e mesmo por acaso descubertos , que nos mostrão esta Ordem companheira das *do Templo* , *e Hospital* na entrada , que fizerão em a nossa Monarchia , que sem duvida foi nos ultimos annos da Piedosissima Rainha D. Thereza , e por conseguinte antes de 1129 , ou 1130 , em que ella falleceo.

Esta Soberana , pois , fez Doação aos Conegos da *Ordem do Sepulcro do Senhor* , das Villas , de *S. Payo de Gouvêa* (hoje *S. Payo da Serra*) da qual fez Couto á mesma Ordem ElRei D. Affonso Henriques : da do *Ladairo* (que lhes coutou ElRei D. Sancho I.) e mui provavelmente da *de Paços de Penalva* , e outras Mercês , que o tempo nos invejou. Assim consta das *Inquir.* que no de 1258. fez tirar ElRei D. Affonso III. nas Terras , e Julgados de

de Cêa, Gouvêa, e Viseu. O exemplo dos Principes foi logo seguido dos vassallos, e assim por Doações, e Compras chegou a ter a *Ordem do Sepulchro* largas fazendas em Gouvêa, Satam, Penalva &c., e mesmo algumas Igrejas, e outros benesses, que das mesmas Inquiriçoens claramente se colligem. (*)

Introduzidos assim neste Reino os *Conegos do Sepulcro* (pois dos Cavalleiros da mesma Ordem não temos hum só Documento ao menos, que nos persuada nelle a sua existencia) não se estabelecerão desde logo no *Mosteiro Canonical de Agoas Santas*; mas sim em *Villa Nova de Penalva*, que por isto se disse *Villa Nova do Sepulcro*. Ficava ella sobranceira, e na margem do rio *d'Om*, na Freguezia de Trancozello (anexa hoje á do Castello de Penalva) onde permanece a Igreja, que mostra a mais avançada antiguidade, e os vestigios bem claros do Convento, em huma grande quinta, pertença da Comenda de Cezures, e onde até os nossos dias se tem conservado sem interrupção alguma o nome de *Mosteiro*. Mas individuemos isto. Prescindindo de quem fosse o Fundador, ou Restaurador do Mosteiro de AguasSantas: he certo que elle existia com moradores no de 1120; pois he hum dos expresamente nomeados na Bulla de Calixto II. deste anno, e aos quaes se manda, que *obedeção, e paguem os Direitos á Cathedral do Porto*; como se lê no seu *Censual f.* 1. No de 1130. havia naquelle Mosteiro Conegos com o seu Prior, como se vê pelo contrato, ou convenção, que no mesmo anno se fez entre D. Ugo, Bispo do Porto, e o *Prior*, e *Clerigos de Santa Maria de Agoas Santas*, sobre o *Jantar*, ou *Parada*, que aquella *Igreja*, ou *Mosteiro* lhe devia pagar; de que se pode ver o *Catalogo dos Bispos do Porto Part.* II. *Cap.* 1. Se pois antes de 1129 havia em Portugal *Conegos do Sepulcro*: e no de 1130 não existião ainda em Aguas Santas: será preciso nos digão, onde era a sua residencia. E como por huma parte se não descubra lugar algum fóra de Penalva: e por outra se achem ali, e na Torre do Tombo indicios, e provas, que desde logo ali residirão: forçozo he confessarmos, que ali foi a 1.ª Casa, que entre nós occupárão.

Porém depois de alguns annos, e talvez já no Reinado de D. Sancho I., elles se estabelecerão no Mosteiro de Aguas Santas. Assim consta da Escritura original de Viseu, de que se fez menção V. *Loitosa*, e cujo final, por interessante, aqui reproduzimos:

Facta Carta mense Octobris E.ª M.ª CC.ª XX.ª IIII.ª

Qui presentes fuerunt, & viderunt:
Ego Johanes Visensis Episcopus cf.
Ego Fernandus Prior cf.
Ego Gunsalvus Cantor cf.
Ego Pelagius Presbiter cf.
Et omnes cæteri confirmant.
Ego Egeas Prior de Aquis Sanctis cf.
Ego

(*) No de 1123 doou D. Emisu Trastemeriz (que se chama *exigua*, *indigna Famula Dei*) ao Mosteiro de Pendorada certas herdades, que ganhára com seu marido D. Egas Mendes; *eceptis inde illa*, *que testavimus a Sancto Sepulcro*. Doc. de Pend. Era já viuva naquelle tempo esta *Serva de Deus*: estando ainda com seu marido fizerão de mão commum Doação de huma herdade aos Conegos do *Santo Sepulcro*: e porque não seria antes de 1120?.. Não esperemos logo pelos ultimos annos da Senhora Rainha D. Thereza para introduzir-mos a *Ordem do Sepulcro* nesta Monarchia.

Ego Fernandus Monacus , Canonicus Templi. ɔf.

Et cæteri Canonici Templi confirmant.

Existião pois, em Agoas Santas no de 1186 os Conegos do *Santo Sepulcro*, que aqui se intitulão do *Templo*; pois nelle he que se guarda o *Sepulcro do Senhor*, para cujo serviço elles forão instituidos, e só *de secundario*, como dizem, he que nesta Ordem entrárão os Cavalleiros. O contrario disto se vio na dos *Templarios*, que destinados para guerrear os inimigos da Cruz, e não tendo mais que algums Freires Sacerdotes para serviço, uso, e administração das cousas Santas, elles se chamão *Guardas*, *e Defensores do Sepulcro do Senhor*, na Doação do Ecclesiastico de Santarem, que ElRei D. Affonso I. lhes fez no de 1147 por estas palavras: *Ego Alfonsus... incipiens iter meum ad illud Castellum, quod dicitur Santarem.. Votum vovi, quod si Deus.. illud mihi atribueret, omne Ecclesiasticum darem Deo, & Militibus Fratribus Templi Salomonis, constitutis in Iberusalem pro defensione Sancti Sepulcri, quorum pars mecum erat in eodem comitatu.* Doc. de Thomar.

Estabelecidos os *Conegos da Ordem do Sepulcro do Senhor* no Mosteiro de Aguas Santas, o seu Prior era sempre da Apresentação Real, e a Collação do Bispo do Porto, até que no de 1309 se verificou a Dimissão, que ElRei D. Affonso III. havia feito deste Padroado *no Prior Mór, do que a Ordem do Sepulcro havia em Hespanha.* Já então havia junto deste *Mosteiro Parochial* hum Recolhimento ou Mosteiro de Conegas do mesmo Instituto; pois no de 1312 havendo-se concedido hum subsidio a ElRei D. Diniz, foi taxado na fórma seguinte:

It: Mōn de Aquis Sanctis. CCCC. livras: & pro eis, quæ habet in Diocesi Visensi. CC. XXXVII. It: Collegium dicti Monasterii. C.

Ora, pelo *Mosteiro* se entende a *Collegiada de Agoas Santas*, onde os Conegos vivião em commum. V. *Mosteiro.* Pelo que tinha no Bispado de Viseu se entende tudo o que pertencia ao *Mosteiro de Villa Nova de Penalva*, em quanto não foi unido, e mudado para o de Aguas Santas. E finalmente pelo *Collegio* se entende o *Mosteiro*, *ou Recolhimento das Conegas.* V. Du-Cange V. *Collegium.* E que tambem por aquelles tempos se chamassem *Collegios* os Mosteiros de Santa Clara, consta do Himno, que se canta nas Laudes do seu Officio. *Custos Sacrarum Virginum, Omni uirtute prævia, Ducis ad Sponsum Dominum Puellarum Collegia.* O tempo, que tudo acaba, e apouca affeição a Prelados Estrangeiros, extinguirão este Mosteiro, e o seu Collegio; e unido tudo, pelos fins do Seculo XV; ou mais bem no de 1551, á Ordem de Malta, se levantou sobre as ruinas de AguasSantas huma boaCommenda com 4 Beneficios simplices, que o Commendador aprezenta.

SEQUER. adv. Ainda. *Aparelhado a ser ensinado, se quer de moço de hum anno.* Pina, Chron. do C. D. Duarte. c. 1.

SER-PODEROSO. V. *Poderoso.*

SERGENTA. Criada, moça de servir. V. *Sergente. Johana Martins, sergenta que foi d' Affonso Domingues.* Doc. do Salvador de Coimbra de 1396.

SERGENTE. O moço, ou moça de servir, criado, ou criada, ministro, servente, assalariado, e

prompto para todo o serviço de seu amo. V. *Scola.* No de 1385. o Senhor Rei D. João I. *Regedor*, *e Defensor* dos Reinos de Portugal, e do Algarve mandou, que *os Lavradores, sergentes, e moradores dos Coutos, e herdades dos Mosteiros de Santa Cruz, Santa Clara, Lorvão, Semide, e outros dos Mosteiros, e Igrejas da Cidade, e termo de Coimbra, em quanto durar a guerra, vellem, rondem, e paguem para fintas, talhas, e pedidos, pera repairamento, e afortelezemento da Cidade; não obstante os seus Privilegios, que não devem ter lugar neste tempo de mesteres.* Doc. da Cam. Secular de Coimbra. V. *Aberregaar.*

SERGENTES. Primeiramente *Criados*, depois *Leigos* nas Ordens Militares, *do Templo, de Calatrava, de Avís, e finalmente na de Christo.* No principio erão hums moços, e criados fieis, que servião os Cavalleiros dentro, e fóra dos Conventos, preparavão-lhes as armas, vestião-lhas, cuidavão dos cavallos &c., e estando em casa, cuidavão do serviço, limpeza, e asseio della. Havia *Sergentes* do numero, e outros supernumerarios. Estes não erão contemplados, se não conforme ao ajuste, que se lhes fazia. Aquelles tinhão alguma leve distincção dos meramente seculares: vestião humildemente, e muitas vezes dos vestidos velhos de seus amos: tinhão sua ração certa, mas frugal: criados em fim de gente Religiosa. Com a revolução dos tempos, secularização dos Cavalleiros, e repetidas Reformas, que com menos prudencia quizerão fazer dos *Freires Monges*, passárão os *Sergentes* a pertender o predicamento de *Donatos*, è finalmente o de *Leigos*, com habito Religioso, e Refeitorio commum, contra a sua priméva instituição. Nas Constituiçoens de Thomar de 1326.se diz: *Ordenamos, e estabelecemos, e outorgamos, que pera todo sempre haja na dita nossa Ordem 86 Freires, ao menos, como dito he. Dos quaes sejão 71 Freires Cavalleiros, guisados de cavalos, e armas, e os outros* (que erão 15) *serem Clerigos, e Sergentes.* E daqui se vê que os *Sergentes* já por estes tempos, em que sobre as ruinas da Ordem do Templo principiou a de Christo, *lato-modo* se chamavão *Freires*, por terem ração, e Habito differente dos seculares. Doc. de Thomar.

SERÍGA. V. *Sessega.*

SERNA. Herdade, que se semêa, e tributo, que se paga para ella ser cultivada. (*V. Senrra.*) *Ap. Bergança.*

SERRA. O mesmo que *Serna.* He do Sec. VIII. IX. e X.

SERVIÇAL. Lavrador, mordomo, caseiro, homem do campo, e que trata da abegoaría. E geralmente fallando, todo o homem, que servia, como criado, ou moço. *Serviçal, que foi de D. Berengueira.* Doc. das Salzedas de 1310. *Serviçaes de Ceuta*, os que erão obrigados a hirem servir a Ceuta. Doc. do Porto do Seculo XV. V. *Cerviçaria. Mando que o meu serviçal, que tem trinta e sete moios de pam, com este renovo d'ora.* Doc. da Guarda de 1299.

SERVIÇO. I. Esta palavra antigamente se tomava em muitas, e mui varias significaçoens. Humas vezes era huma Pensão sabida de dinheiro, ou frutos: outras erão certas geiras, ou dias de pessoa: tambem se tomava por jantar, cêa, ou refeição honesta, que o vassal-

lo,

lo, colono, ou emphiteuta devia ministrar em certas occasioens ao Direito Senhorio. Igualmente chamárão *Serviço* ao saguate, presente, e obsequio, que o Direito Senhorio esperava da generosidade, e primor dos seus colonos, que tendo obrigação de fazer-lhe este mimo, não erão com tudo obrigados em certa quantidade, ou qualidade da cousa, que havião de mandar. E finalmente não só dos Mosteiros, Igrejas, Casaes, Coutos, Reguengos, Prazos, e Concelhos se pagava *Serviço* ao Principe, ou Senhorio; mas ainda os *Naturaes*, e *Herdeiros* das Igrejas, e Mosteiros levavão delles, ou mais bem extorquião, *Serviços*, *Cavalarías*, *Casamentos* &c. Desde o tempos dos Godos, e Longobardos se praticárão estes *Serviços*, mas com o nome de *Preces*, ou *Rogos*, *Precarías*, ou *Precaturas*; pois começando como por urbanidade, e favor, *quasi deprecando*, passárão depois a ser rigorosos tributos, colecçoens, ou exacçoens insoportaveis. No 898. doou o Sacerdote Ismael ao Mosteiro de Lorvão a sua Villa da *Murcella* com a sua Igreja de S. Martinho, e tambem *Villarinho*, com as suas Igrejas de S. Jorge, e Santo Estevão *cum suos dextros*, *& cum suos servitios*. L.º dos Testament. N. 44. Segundo os Doc. da Salzeda, devendo os de *Cimbres* pagar annualmente áquelle Mosteiro hum dia de trabalho, *a que chamão serviço*; hoje pagão por elle 6 *reis*, e *quatro ceitís*; pois tal era o salario de hum jornaleiro naquelle tempo. Em hum Prazo do dito Mosteiro de 1263. se diz: *Et debetis facere servitium D. Abbati pro posse vestro.* Em outro de 1278: *E fazerdes a nós serviço.* No de 1142. *S. Paes*, Deão de Viseu, deu Foral aos que povoassem as suas herdades das *Gouvêas*, e seu termo, junto a Pinhel com foro do sexto de todo o fruto (além das *oitavas* do trigo, e centeio) *excepto verças*, *e porros*, *e frutas das arvores*; *mas ainda destas*, *Faciant mihi servitium.* Tombo velho da Sé de Viseu a *f.* 9. ẏ. E nota o *Deão* no de 1142. Em fim, nos Doc. de Reciám de 1323. se lê em huma Carta d'ElRei D. Diniz: *E que agora algums desses*, *qui vinhão hi penhorar por Serviços*, *e Comeduras*, *e por Cavallarias*, *e Casamentos*, *que dizião*, *que ende deviam aver*, *come Naturais*, *e Herdeiros*, *non no sendo de dereito.* V. *Direituras.*

SERVIÇO. II. Não se declarando nos Prazos antigos a qualidade, e quantidade do *Serviço*, v. g. dous frangos, hum carneiro &c: *Constava o Serviço de hum alqueire de trigo*, *e hum de cevada*, *e huma gallinha.* Acha-se esta declaração em hum Doc. de Grijó de 1587.

SERVIÇO. III. Geralmente fallando, por *Serviço* se entendia o donativo, obsequio, presente. Os Corregedores não devem receber *Serviços* de pessoa alguma, excepto de seus parentes, caseiros, e familiares; e ainda destes não deve passar o *serviço de huma marrãa*, *ou de hum carneiro*, *e mais nom. Vid. Cod. Alf. L. I. Tit.* 23. §. 49. *e o Filip. L. II. Tit.* 59. *in princ.*

SERVIÇO. IV. Entre os muitos, e determinados serviços se fazem notaveis 1.º O serviço do *Pasquoello*, que se pagava pela Paschoa. 2.º O serviço do *Penticoste*, que se pagava pelo Espirito Santo. A sua natureza consta deste Doc. de Pa-

ço

ço de Sousa de 1529: *E treze homeens sabudos pera qualquer serviço, que os nós quisermos... E os serviços do Pasquoello, que he fogaça de alqueire e meyo de trigo, e hum cabrito, e oito bilhós. E os serviços do Penticoste, que he fogaça d' alqueire e meyo de trigo.*

SERVIÇO Sanhoaneiro. V. *Sanhoaneiras. Cá era neta do Chantre D. Gonçalo Mendez de Lamego: e que era custume entre os Filhos-dalgo, que filho, ou neto de Clerigo nom d porque erde Serviços Sanhoaneiros.* Doc. de Pend. de 1333.

SESEGA. V. *Sessega.* Em muitos Doc. do Sec. XIV. se tomava por assento, ou terrado, não só de qualquer edificio, mas tambem das arvores. No de 1275 se venderão 9 castanheiros, *cum suas sesegas.* Doc. de Arnoia.

SESERIGO. Assento, planicie, e o mesmo, que *Sessega. V. Tempreiros, em D. Gualdim.*

SESMARÍA. Assim chamárão as datas das terras, casaes, ou pardieiros, que estão em ruina, e desaproveitados, e que os seus Direitos Senhorios, depois de avisados não fazem aproveitar, e valer. Aos Almoxarifes pertence hoje semelhante inspecção, segundo a *Orden. do Reino L. IV. Tit.* 43. Antigamente erão *Sesmeiros*, os que ElRei destinava, para darem as ditas propriedades de *Semaría*, outras vezes permittia aos Concelhos o nomealos. A origem deste nome parece que se deve procurar em *Sesma* (hoje *Sesmo*) que era a sexta parte de qualquer cousa. E como estas terras se costumavão dar com foro, e pensão de *sexto, ou de seis hum*, daqui se disse facilmente *sesmaría, e sesmeiro*; e tambem *sesmo*, sitio, termo, ou limite, em que se achão estas terras, assim dadas de *sesmaría.* Na certeza de que não será desagradavel aos zelosos do bem publico, vamos reproduzir algumas Provisoens Reaes a favor da lavoura, a quem sempre respeitavão as *sesmarías*; não só para que o tempo inteiramente as não consumma; mas tambem para que se lembre o empenho dos nossos Fidelissimos Soberanos pela felicidade dos seus Póvos. (*)

No

(*) ElRei D. Fernando considerando como por todas as partes do Reino havia *desfalecimento de mantimento de trigo, e de cevada, de que antre todalas Terras, e Provincias do mundo*, era d'antes mui abastado; e que o seu preço tinha subido tanto, que os seus Vassallos não podião haver estas cousas *sem mui grande desbarato do que ham*: o que tudo nascia de as terras, vinhas, e olivaes se não agricultarem como devião: fez a Santissima Lei das *Sesmarias*, em que muito favorece os Lavradores, e obriga os ociosos, e vagabundos, Ermitaens, e pedintes, que podem trabalhar, a tomar officio de proveito, ou servir por seus justos salarios a quem delles precisar. Igualmente determina que ninguem tenha rebanhos de gados senão para as suas lavouras, e não *para venderem os estercos*, como fazião alguns, que não erão Lavradores. ElRei D. João I. não obstante, que de algum modo favóreceo os pedintes, confirmou com tudo as *Sesmarías. Cod. Alf. L. IV. Tit.* 81. *per tot.* Neste mesmo *Liv. Tit.* 29. e §. 10. 13. e 18. se determina: que os Lavradores, que lavrarem, devem ter *mancebos, e serviçaes* da mesma sorte que os Cavalleiros, Escudeiros, e Cidadãos honrados: que sendo os Pais velhos, e doentes que se não possão servir, se lhes não tire o filho, que segundo todo o direito, e razão os deve servir, e amparar. E finalmente: *Praz a El Rei, que a cada hum Lavrador leixem hum filho que o ajude, e lho não costranguam, que sirva com outrem, ainda que seja na guerra.* Na mesma *Ord. L.* I. se favorece repetidas vezes a preciosa, e inocente lavoura: No *Tit.* 23. §. 16. e 17. se recomenda muito aos Corregedores das Comarcas, fação como as herdades sejão lavradas, e as vinhas *adubadas*, como achar que he utilidade da terra, e faça ter bois aquelles: que os poderem ter, e servir com amos os que são capazes para isso,

No *L. dos Registos da Camara de Pinhel T. 1. e af. 234. ℣.* se acha a seguinte:

D. João por graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, Senhor de Ceuta: A vós Juizes, Vreadores, Procurador, e Homens-boms da nossa Villa de Pinhel, e a outros quaesquer Officiaes, a que disto o conhecimento pertencer, por qualquer guisa que seja, a que esta Carta for mostrada, saude. Sabede, que vimos a Enformaçom, que nos enviastes, em que era contheudo, antre outras cousas: Que em essa Villa, e arrebalde, e termo della, havia, e há muitos pardieiros, e cortinhais, que há grandes tempos, e annos, que nom som, e nom forom aproveitados: e isto por serem d'Ordens, e de outras pessoas, que os não querião, nem querem aproveitar; pela qual causa os vezinhos de junto com elles recebião perda, e dano: E que outro si, antre as vinhas do sesmo dessa Villa, e termo *havia, e há algumas terras, que já em outro tempo forom vinhas, as quais havia* 20, 30, *e* 40 *annos, e mais, que nom fo-*

e não tem tanto de seu, que devão ser escusos: e que fação inquirir as causas porque se despovôão as terras, e o melhor modo como se podem povoar, e fazelo assim cumprir. E no *Tit.* 24. §. 11. se ordena, que na residencia dos Corregedores se inquira, se elles forão negligentes em promover a Povoação, e Agricultura. No *Tit.* 10. Havendo-se dito que os Vereadores ponhão vereação sobre os *mesteiraes, e jornaleiros, e mancebos, e mancebas de servir*, e sobre tudo o que se compra, e vende: exceptûa logo *pam, e vinho, e guaados, que os Lavradores ham de sua colheita, e criança, que cada hum pode vender aa sua vontade.* Isto mesmo determinou ElRei D. João III. para animar a Agricultura. E finalmente no Alvará de 21. de Fevereiro de 1765. se declara, que os frutos do Lavrador não estão sojeitos à taxa. No *Tit.* 63. se declara, como os Lavradores são para manter a terra, e os Nobres para defendella. E finalmente nos *Tit.* 68. e 69. repetidas vezes declara ElRei, que não devem ser *Bésteiros do Conto* os que forem Lavradores, ainda só com huma junta de bois, e ainda que usem de algum Officio, com tanto que deste não usem a maior parte do anno: e que se algums destes forem recrutados *sejão logo riscados do Livro.* Eu abusaria de todo o soffrimento se agora referisse as Sabias Providencias, e dominante paixão, que os Monarchas Portuguezes mostrárão sempre pela Agricultura do seu Paiz, e o quanto estimárão, e favorecêrão as gentes do campo; não ignorando ser este o *nervo*, ou móla Real, que dá vigor ao Estado, e faz ricas, e florentes as familias. Veja-se entre as *Mem. de Litterat. Port. da Acad. Real. Tom. II. f.* 5. a que serve para a *Hist. da Agricultura em Portugal*, e nella se acharáõ as provas mais decisivas desta verdade. Oxalá fizera ella a impressão forte que devera nos que devião exterminar a ociosidade, promover a Lavoura, e impedir, que tão grossas quantias desembolsadas nos deixassem pobres, para enriquecer-mos talvez os nossos inimigos? A Filippe III. representou a Camara de Thomar entre outras cousas: *Que os campos do Reino vão areados, e não lhes acodindo a agoa a seus tempos, como ordinariamente acontece por nossos peccados, não dão nada; e padece todos os annos o Reino fome, que se remedea com o pão, que vem de França, e outras partes; a troco do qual levão deste Reino mais de 500$000 cruzados, que he hum tributo necessario, que se não pode escusar.* Assim consta do seu Archivo. Mas se já naquelle tempo remedeavão os Portuguezes o mal da fome a tanto custo: hoje, que a vida inutil, ociosa, e folgazãa tomou posse até dos mesmos camponezes, que desembolso não será preciso, sendo hums 30 tantos mais caro o pão, que não era no tempo dos Filippes?..

Em huma palavra: até no *Conc. de Oviedo* de 1115. logrou particular distincção a innocente Agricultura; pois no 1. dos 3. Capitulos, de que elle consta, se determina: *Que ninguem faça penhora em bois, quer sejão mansos, quer bravos: e quem o contrario fizer, seja maldito, e excommungado, e tenha* 15. *annos de penitencia publica.* Foi este Conc. celebrado para reparar as desordens, que as guerras havião introduzido em toda a Hespanha, sendo as capitaes *o desprezo da lavoura, os furtos, e a profanação das Igrejas.* Tudo isto se propoz reparar a Rainha D. Urraca, que com seus filhos, e filhas confirmárão os Decretos deste Concilio, e os jurárão, e fizerão jurar a todos os Ecclesiasticos, e Seculares do seu Reino. O mesmo fizerão suas Irmãas, a saber, a Infanta D. Elvira, com todos os seus filhos, e filhas, e vassallos; e tambem no mesmo anno de 1115 *Infanta D. Tarasia cum omnibus filiis, & filiabus suis... juraverunt, & confirmaverunt* (pois já era fallecido o Senhor Conde D. Henrique.) E depois no de 1120 o *Infante D. Affonso de Portugal*, com todos os seus vassallos confirmárão esta Constituição, e quizerão que se guardasse até o fim do mundo. *Hisp. Sagr. Tom. XXXVIII. f.* 257.

forom, nem sam aproveitadas; pela qual causa eram os montes, e matos em ellas tão grandes, que se emcolhião em elles os porcos, e ussos, e outras alimarias muitas, ás quaes ás vezes punhão fogo: em tal guisa, que as outras vinhas oredor recebião grande perda: em tanto, que por razom das alimarias, e fogo, e gente pouca, e as alimarias muitas, e os montes grandes, estavão em ponto de nom terem vinhas: Pola qual causa nos inviavàdes pedir por Mercê, que vos dessemos lugar, e licença, que podesedes dar os ditos pardieiros, e cortinhais, e terras, que nom som aproveitadas, de Sesmaría *ha algumas pessoas, que as aproveitassem; segundo mais compridamente em vossa Emformaçom era contheudo.*

O qual visto por Nós, querendo fazer Graça, e Mercè ao Concelho, por prol comunal, e bem da terra: Avemos por bem, e damos-vos licença, e logar, que deis, e possais dar os ditos pardieiros, e cortinhais, e terras a quaesquer pessoas, que vo-las pedirem, e tomarem de Sesmaría; *com tanto que seus donos sejão primeiro requeridos, que as aproveitem, desde o dia que o Recrimento lhe fôr feito atá hum anno. E nom as adubando, nem as aproveitando atá o dito anno: Entom aquelle, que esse Concelho ahi poser por* Sesmeiro *as possa dar com acordo dos Homens-bons dessa Villa a quaesquer pessoas como dito he. E asi mesmo aquelles, a que forem dadas as ditas peças as aproveitem, e adubem. E fazendo-o assim, mandamos, que as ajão livremente sem outra contenda, pera elles, e para seus herdeiros, e successores: E nom o fazendo assim lhe sejão tiradas, e dadas a outrem, que as adubem, e aproveitem; per guisa, que as ditas possessoens sejam aproveitadas, e melhoradas.*

E por esta Carta vos damos poder, que possais poer hum homem bom em essa Villa, e termo, que seja Sesmeiro, *e aja o dito encarrego, o qual seja ydoneo, e pertencente pera esto fazer, e requerer; segundo elle vir que será mais em prol da terra. E em testemunho desto vos mandamos dar esta Carta. Dante em a Cidade de Lisboa 13 dias do mez de Outubro. ElRei o mandou por João Gonçalvez, e por Rui Fernandes, seus Vassallos, e do seu Dezembargo. Lourenço Annes a fez de 1475 annos.* Esta Carta confirmárão ElRei D. Manoel no de 1496, e ElRei D. João III. no de 1535.

Em huma folha avulsa do Cartorio da Villa de Móz junto a Carviçaes se acha outra do theor seguinte:

DOM Philippe por graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem mar, em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber a vós Corregedor da Comarca da Villa da Torre de Moncorvo, que tanto que esta vos for dada, vos informeis particularmente das terras, que em cada hum dos lugares da dita Comarca estão devolutas, sem se cultivarem, e aproveitarem; assi das que forem dos Concelhos, como das pessoas particulares; declarando as causas, porque os ditas terras se não cultivão, e a calidade, e bondade, e grandeza dellas: e juntamente vos informeis do remedio, que podem ter pera se cultivarem, e darem fruto, e das que são necessarias assi pera o pasto dos gados, como pera os estrumes de cada lugar: E das rendas, que tem cada Lugar, Cameras, e Concelhos delles, e como se despendem, e gastão: E que obras publicas faltão pera fazer, e são necessarias, assi de pontes, fontes, calçadas, chafarizes, casas dos Concelhos, cadêas, açougues, e outras similhantes nos ditos Lugares.

E pera estas Informaçoens vos comunicareis, e aconselhareis, assi com os Officiaes das Cameras, como com outras pessoas, que vos parecer, que são das milhor entendidas, e zelosas do bem comum dos ditos Lugares, e dentro de hum mez do dia, que receberdes esta Carta (de que dareis Certidão ao Correio, que vo-la entregar) me inviareis estas Informaçoens; porque cumpre assi muito a

meu

meu serviço ; e não o cumprindo assi vo-lo estranharei, como a elle convem. ElRei Nosso Senhor o mandou pelos Doutores Antonio Cabral, e Francisco Vas Pinto, ambos do seu Conselho, e seus Dezembargadores do Paço. Miguel de Azevedo a fez em Lisboa a 20 de Outubro de 1619. João da Costa a fez escrever. Antonio Cabral. Francisco Vas Pinto.

No *L. do Resisto da Camera da Torre de Moncorvo, a f. 182. ỳ.* se acha huma Provisão d'ElRei D. João IV., para que o Corregedor de Moncorvo faça reduzir a cultura as terras incultas, e herdades desertas, e os maninhos, que houver nos lugares da sua Correição: e tudo na forma da Provisão, que sobre as mesmas. *Sementeiras* se passou em 26 de Novembro de 625. Dada em Lisboa a 30 de Janeiro de 1643. E diz huma nota á margem: *Estas Provizoens fizerão perder a barra do Porto.* Arrojado pensamento, e mais filho da ignorancia, que da prudencia?..

Com effeito, se temendo, que as aguas levem arêas ás praias do mar, se não devem romper as terras, que são aptas, e proprias para a lavoura, sería preciso, que nem ainda as mesmas planicies se cultivassem; pois ainda essas não estão isentas, de que algumas inundaçoens, ou trovoadas as precipitem nos rios. Nem todas, pois, se devem deixar a monte, e sem cultura. Que utilidade se póde seguir de revolver as terras ladeirosas, e de nenhum, ou mui pouco suco; areando os bellos prados, e dilatadas campinas, que poderião encher de pão a todo o Reino?. Não, nós quando dizemos, que se aproveitem as terras incultas, e que podião ser rendosas, não queremos occasionar mais dano, que proveito: dizemos sim, que as menos expostas a serem levadas pelas aguas se cultivem: e as dependuradas, e mui ladeirosas se cubrão de pinheiros, olivaes, matas, e arvoredos, segundo a qualidade de cada huma, para que forneção com abundancia lenhas, estrumes, e madeiras; desoccupando outras, que podião interessar mais os nossos celleiros, e adegas. E se ainda assim os inconvenientes não cessarem de todo, a pezar mesmo da abertura das barras, e encanamento dos rios; tenhamos em vista, que este mal só no fim do mundo póde ter remedio, quando inteiramente se confundir este globo terraqueo. Entre tanto sigamos a razão, que nos dita: *Do mal o menos*, e deixemos que a Natureza prosiga nas suas revoluçoens do costume, fazendo com o tempo, ora terras do mar, e ora mar das mesmas terras; segundo attésta Ovidio, que sucedia já no seu tempo:

Vidi ego, quod fuerat quondam solidissima tellus,
Esse fretum: vidi factas ex aquore terras.

SESMEIRO. V. *Sesmaría, e Coireleiro.*

SESMO. Termo, sitio, ou limite, em que ha Sesmarías. *E da hi per a Granja, e Ervas-tenras, com seu sesmo. E parte com outras aldêas, e sesmo dellas.* Sentença de Pinhel contra os de Trancoso sobre os pastos, no de 1430. Tambem podemos entender por *Sesmo*, as terras abertas, desaproveitadas, e baldías, que supposto não estivessem dadas, erão proprias para se darem de *Sesmaría.* V. *Sesmaría.*

SESMO da Segunda feira.

SESMO da Terça feira.

SESMO da Quarta feira.

SESMO da Quinta feira.

SESMO da Sexta feira.

SESMO do Sabbado. Nos Doc. de Pinhel, Guarda, Trancoso, Salzedas, e Tarouca se achão com frequencia todos estes *Sesmos*, de que agora, só para exemplo, nomearemos alguns. No de 1194 certos homens de Trancoso venderão huma herdade ao Mosteiro de Maceiradám por 100 soldos, e dizem: *Nos homines de Trancosi, de sesmo de Sabbato &c.* Doc. de Tarouca. No de 1202 comprou o Mosteiro das Salzedas huma herdade em *Maçainhas*, junto á Guarda, a qual estava *In sesmo de feria sexta.* L. das *Doaç. das Salzedas a f.* 118. E a f. 3. ỹ. se faz menção de outra herdade, que jazia *In sesmo de feria secunda.* &c. Mas que razão haveria, para nomear estes *Sesmos* com os dias da semana?.. Seria porque em cada hum delles respectivamente se derão antigamente estas propriedades, e terras de *Sesmaría*?..

SESMO. Sexto, foro de seis hum. *Huma vinha, que chamãm de sesmo*, isto he, que paga ração de sexto.

SESSEGA. Assento, lugar, ou sólo, em que alguma cousa se edifíca, v. g. casa, moinho, lagar, tanaría &c. Em alguns dos nossos Documentos Latino-barbaros se diz *Seríga*, ou *Sesúa.* Na Doação, que ElRei D. Ordonho II. fez no de 922 ao Mosteiro de *Crestúma*, junto á Cidade do Porto, em attenção ao Bispo D. Gomado, que ali se tinha feito Eremita, se diz que o mesmo Bispo comprára *Sesuam molinarum in rivulo Umiæ.* L. *Preto de Coimbra a f.* 39. No de 974 o Sacerdote Vicente doou por sua morte a Lorvão *Villa Verde*, junto ao Busaco, com todos os seus edificios, vinhas, e pomares, *& sesegas molinarum, cum VIII. molinos, que jam ibidem feci.* L. *dos Testam. de Lorvão N.* 20. Na Doação, que o Infante D. Affonso Henriquez fez a João Viegas, *pela criação, e boms serviços, que lhe tinha feito*, de toda a herança, que fôra de Aires Mendes, e Pedro Paes, que se tinhão rebellado á Coroa, e se tinhão apoderado com os inimigos della da Villa de Cêa; se declara, que esta herança jazia dentro, e fóra da Cidade de Viseu, em *Satan, Aguiar da Beira &c.* o que tudo dá, com casas, vinhas, terras, *exitus viarum, & sirigis molinarum, & perfias, ingressus, & regressus &c.* Doc. de Pendorada de 1133. No de 1259 se vendeo hum moinho no rio *Dão*, e diz assim a carta: *Vendimus ipsum molinum, cum sua sessega, & cum suo azude, & cum sua agua, & cum sua levada, & cum suas entradas, & cum suas exidas, pro pretio &c.* Doc. do Mosteiro de Alafoens. Em hum Doc. de Tarouca de 1335 se diz: *Se se queixarem da sessega do lagar; que o ponham no seu, hu o quiserem poer.* De hum Prazo de S. Pedro das Aguias, consta, que o Mosteiro emprazou no de 1473 no termo da Villa do Castinheiro, *Huma sessega, com foro de trez arrateis de cêra, e hum bom carneiro.*

SÉSTO. Para com os Italianos significa compasso, ou outra qualquer medida. Daqui *Assestar*, pôr por medida, bornear, fazer pontaría. Nas mediçoens antigas dos nossos Prazos se acha com frequencia: *E daqui vai a sésto*, isto he, vai a compasso, á corda, vara, ou medida.

SESTEIRO. V. *Cesteiro.* Ha todo

do o fundamento para dizermos, que o *Sesteiro* erão dous alqueires, ou duas teigas da medida antiga; pois além do que se disse V. *Cesteiro*, no Foral de Louredo, termo de Pena-cova, dado pelo Mosteiro de Lorvão no de 1154, se lê o seguinte: *In Eiradega unum sextarium, una taleiga de tritico, & unam de milio. De vino unum sextarium, desquando habuerit tres quinales.* Doc. de Lorvão. Era pois o *Sesteiro de pão* duas teigas, huma de trigo, e outra de milho. E o *Sesteiro de vinho* igualmente deveria constar de dous cantaros, ou alqueires.

SESUA. V. *Sessega.*

SETEMBRO. Nome de homem. *Setembro Paes.* Doc. de Tarouca de 1284.

SEXCENTA mil libras. Sexcentas mil libras. Doc. das Bent. do Porto de 1285.

SEXTEIRO Era a 6.ª parte de hum moio, segundo toda a differença, ou numero de medidas, de que elle constava, v. g. se constava de 12 alqueires, era o *Sexteiro* de dous: se de 30, era de 5 alqueires, e sendo de 60, constava de 10. V. *Sesteiro. Huum moio, e sexteiro de pam meado, convem a saber, trinta e seis alqueires de trigo, e trinta e seis alqueires de cevada.* Doc. de S. Pedro de Coimbra de 1436. Erão por todos 77 alqueires, de que tirados 10 (que era o *Sexteiro*) ficavão 62: destes fazião os 60 o moio regular, e os dous, ou quatro meios, que ficavão erão as verteduras, que se costumavão dar a cada *quarteiro*, ou 16 alqueires. E como em algumas partes estas verteduras erão de alqueire por *quarteiro*, ficava alli sendo o moio de 64 alqueires: ficando de 62 quando não passavão de meio alqueire as verteduras do *quarteiro.* Mas isto não succedia no *Sexteiro*, a que se não costumava dar cousa alguma de verteduras.

SEYAAMENTO. Exequias, funeral. V. *Sahimento.*

SFIAÁ. V. *Fiad.*

SI assi. Estar presente. *Eo Almoxarife frontou, que non veera, ca fora enbargado en Cuvillaã, hu o El-Rei mandára, que fosse si assi, e que fora y naquel dia.* Doc. de Tarouca de 1279. Tambem podemos dizer que *Si assi*, vale o mesmo que, deste, ou daquelle modo, assim, ou assim; correspondendo ao Latim *sic, vel sic, hoc, vel illo modo.*

SIBANA. AS. Barraca, choupana, tenda de campo, palhoça, cabana. Em hum Tombo de Grijó de 1598 se diz: *Atravessando pera o monte, que fica á banda do mar, pera onde hoje chamão o Coteiro das Sibanas, por respeito de antigamente aver naquelle lugar cabanas de impedidos de peste.*

SIEDA. Assento, cadeira, sede, ou Tribunal do Juiz. *O Juiz na sieda.* Hoje vulgarmente se diz: *O Juiz na séda*, quando está no seu Tribunal, fazendo justiça ás partes.

SIGILLAR. Sellár, pôr o sello em alguma cousa. Antigamente se chamava *Sigillar*, o penhorar, ou tomar alguma cousa por penhor de alguma divida, ou crime; porque deste acto de Penhora se passava instrumento, em que se punha a firma, sinal, ou sello do Juiz. *Sagion non eat domum alicujus sigillare: sed si aliquis fecerit aliquod illicitum, veniat in Concilium, & judicetur recte.* Foral de Soure de 1111. no L. dos Foraes Velhos. Nos Foraes de Thomar, traduzidos em Por-

tuguez nos fins do Seculo XIII, ou principios do XIV. se lê no 1.º que he 1162: *Sayom non vaa seelar casa de nenhuum cavaleiro.* E no 2.º que he de 1174: *A casa d' alguem non seia seelada; se ante non for chamado a dereito.* Doc. de Thomar (*)

SIGO. O mesmo, que *comsigo*: vem do Latino *Secum.* Defendia mais no mesmo casal duas mulheres, *que tinhão sigo dous filhos lavradores.* Inquir. d' ElRei D. Diniz de 1284.

SINA. Estandarte, Bandeira: vem do Latino *Signum*, Insignia Militar, a que os soldados devião seguir. Conserva-se hoje o nome de *Sina* nos Bôdos, Cavalhadas, *ou sejão Romarias*, que algumas Camaras do Reino costumão fazer em algum dia do anno; levando o Juiz, ou algum outro Official a Bandeira Real a certa Hermida, ou Templo, para memoria, e agradecimento de algum beneficio em feito d' armas, que do Ceo tenhão recebido. Não duvidamos da generosa piedade dos 1.ºˢ que instituirão as *Sinas*, e menos ainda da dos Monarchas, que n' outro tempo as approvárão: mas sendo ellas hoje o Theatro da devassidão, e desordem; já que não são reformadas, quem negará, que devem ser extintas; para que nem os Concelhos e Póvos sejão gravados, nem a Religião padeça tantos insultos?.. Na Camara de Coimbra se conserva o Alvará Real de 1464, para que os moradores daquella Cidade pudessem acompanhar na vespera, e dia de S. João a *Sina* em bêstas muares

---

(*) A significação de *Sigillar* pende de ſabermos, que cousa era *o Sello, ou Sinal do Juiz, ou do Alcaide.* Dizem alguns, que era hum ramo, varinha, ou palha, que o Official de Juſtiça entregava diante de testemunhas áquelle, a quem o Juiz chamava a juizo, ou fazia penhorar. E que o *ramo*, que ainda hoje trazem os Porteiros nas Execuçoens, e a mesma palavra *Arrematar*, são vestigios do antigo *ramo*, que era o *Sinal, ou Sello do Juiz*, com que a pessoa, a casa, ou bens de alguem assim moveis, como de raiz, erão socrestados, embargados, ou dados á penhora. Porém no *Cod. Vvisig. L. II. Tit.* 1. temos a Lei 18. com esta rubrica: *De his, qui admoniti Judicis epistola, vel sigillo ad judicium venire contemnunt.* E as palavras da Lei são as seguintes: *Judex cum ab aliquo fuerit interpellatus, adversarium querellantis ammonitione unius epistolæ, vel Sigilli ad judicium venire compellat; sub ea uidelicet ratione, ut coram ingenuis personis is, qui a judice missus extiterit, ei, qui ad caussam dicendam compellitur, efferat epistolam, vel Sigillum.* Daqui se vê, que as Citaçoens para qualquer acto judicial devião ser precedidas de huma *Carta, ou Sello do Juiz* (segundo traduzio o *Fuero Juzgo*). Para isto melhor se entender, he de notar, que por aquelles tempos poucos Juizes sabião escrever: os que sabião pegar na penna escrevião hum mandado de Citação, que se dizia *Carta*: os que não sabião escrever entregavão huma *Cruz, Cifra, Sinal, ou grifo arbitrario*, que nada dizia, mas que era reconhecido, tido, e havido por seu sinal, *feito com penna, ou impresso com sinete.* E este era o *Sinal*, ou *Sello* com que o *Mordomo, Sayão*, ou *Porteiro* hião *Sigillar*, isto he citar, ou penhorar.

Na *Orden. Aff. L. III. Tit.* 1. se nomeão 4 modos de fazer citar. O 1. he por *palha*, o 2. por *Porteiro*, o 3. por *Taballião*, e o 4. por *Editos.* O 1. modo só era concedido antigamente aos Regedores da Casa da Justiça, e do Civel, e ao Chanceller Mór, e isto pela sua Dignidade, e preeminencia. Igualmente se concedia ao Corregedor da Corte, pelas suas muitas occupaçoens. Devia ser feita eſta *Citação por palha* ao Reo perante duas testemunhas, ou ao menos huma; pois de outra sorte senão poderia accusar a revelía do Reo, que não compareceo ao termo, para que foi citado. E o Corregedor da Corte devia dar a *palha* ao que por ella quizesse citar até certo termo, e quantia. *Vid. Cod. Alf. L. I. Tit.* 19. §. 1. *e Tit.* 72. §. 12. Esta *palha citatoria* tambem foi dita *Sinal*; pois na mesma *Orden. L. III. Tit.* 64. §. 10. se diz: *Nem mandem citar, nem dem poder para citar por Carta, nem Porteiro, nem por outro sinal pera chamar outra pessoa a Juizo.* E de tudo o sobredito se deve concluir, o que devemos entender por *Sigillar*, e *Sinal do Juiz.*

tes; não obstante a Ordenação em contrario. V. *Açores.*

SINAL. Peça, traste movel, ou semovente. *Mando mecum unum sinal, quod meliorem habuerimus.* Doc. das Bent. do Porto de 1215. *E dardes de loitosa o milhor sinal, que houverdes.* Prazo de Pend. de 1404. *Por Colheita d' ElRei dar cinquo soldos, e luytosa de cada pessoa o melhor sinal.* Prazo de 1384. Ibidem.

SINAL do Juiz. V. *Sello do Juiz.* No Foral de Thomar de 1174. se diz: *Sinal d' Alcaide, ou Juiz con testimonyo seja teudo.* E no de Castello Branco se lê: *Et qui non fuerit a sinal de Judice, & pinos sacudir ad sayam, pectet unum ff. a Judici.* Doc. de Thomar. V. *Sigillar.*

SINALPENDE. Medida agraria de 120 pés em quadro. V. *Astil, e Mina.*

SINGRANTE. *Já aconteceo a cada huum dos sobreditos vossos vassallos vender o moyo de sal a vinte libras singrante, tirado de todos custos.* Cod. Alf. L. II. Tit. 59. §. 31. Parece quer dizer, simplesmente, ou sobre si.

SINO de colher. V. *Sino de correr.* Depois do *Sino de colher*, até a manhãa clara devião estar fechadas as tavernas. *Cod. Alf. L. I. Tit.* 62. §. 12.

SINO de correr. He o derradeiro sino, que se tange depois do *Sino da Oração. Ib.* §. 14.

SINO d' Oraçom. Assim chamavão o sinal, que ao anoitecer se dava para rezar as trez Ave Marias da Saudação Angelica. No *Cod. Alfonsino L. II. Tit.* 78. se trata *Da pepena que averám os Judeos, sse forem achados fora da Judaria despois do ssino dooraçom.*

SINO da Trindade. O mesmo que *Sino d' Oorāçom.* No mesmo *Cod. L. II. Tit.* 102. *De como as portas das Mourarias devem sseer çarradas ao ssino da Trindade.* E daqui se manifesta, que assim os Judeos, como os Mouros vivião em ruas, e bairros separados, e fechados sobre si, e que logo ás Ave Marias devião estar nelles sob pena de serem rigurosamente castigados.

SINQUINHO. Moeda de prata, que fizerão lavrar ElRei D. João II. D. Manoel, e D. João IV: valia 5 reis. O d'ElRei D. Manoel tinha de huma parte os cinco Escudos do Reino em Cruz com a letra: *Emanuel P. R. & Al*, da outra huma Malta com a mesma letra.

SIPRES. O mesmo, que *Simplez.*

SISA Judenga. A que os Judeos pagavão. No de 1489 ElRei D. João II. fez Mercê a Affonso Leite da renda da *Portagem, e sisa Judenga, serviço novo, e velho dos Judeos, e foros de casas, e casaes*, e de quaes quer outros Direitos, que tivesse dos lugares, e *Beatrías* de Meijam-frio, Villa Marim, &c. O tributo da *Sisa* introduzio em Castella ElRei D. Sancho no de 1295, e dali passou a Portugal.

SISOO. Juizo, entendimento, razão perfeita. Doc. de 1301.

SYHA, ou Ssyha. Estava. He a terceira pessoa do preterito do Indicativo do verbo *Seer.* Doc. de 1289.

SYNADO. A. Asinado com o nome, ou firma de alguem. Doc. das Bent. do Porto de 1418.

SÓ. O mesmo que *Sob*, isto he, debaixo. *So pena*, sob pena, debaxo, ou com obrigação de ficar sojeito á pena. Doc. de 1336.

SOÃO. O Nascente do Sol, a parte que fica para o Nascente; assim como a *Travesía*, o Poente, ou a par-

a parte que fica para o Poente. São termos mui frequentes nos antigos Prazos, e Tombos. V. *Abrego*.

SOAR. O mesmo que *Solar*, não em quanto he lugar, ou Edificio, ou Torre, ou Castello, em que teve o seu principio alguma Familia Nobre, e bem conhecida; mas sim em quanto nos mostra algum *Territorio*, *Couto*, *ou Concelho*, onde alguem exercita a Jurisdicção, ou poder, que o Soberano lhe concede sobre os que vivem naquelle destricto com Leis, Costumes, e respetivos Foraes. Na Composição, que ElRei D. Diniz fez com D. Egas, Bispo de Viseu, no de 1292, além de outras Mercês, concede o Monarcha á Igreja de Viseu o *Couto do Soar*, que fôra devassado. E tambem, que os seus homens, que moravão nas Aldeas de Pinhel, Trancoso, e Castel-mendo *sejão teudos*, *e manteudos aos foros*, *e custumes dessas Villas*: *e nom seiam tenudos de servir a outrim*, *senom ao Senhor*, *em cujo soar servirem*; *segundo como mandão os Foros*, *e os custumes antigos dessas Villas*. Doc. de Viseu. V. *Solar*.

SOBEGEDOM. Excesso, demasia. Doc. de Tarouca do Seculo XIV. V. *Sobegidom*.

SOBEGIDOM. Transgressão, excesso, exhorbitancia, culpa, fracção. No de 1330. se deu huma Sentença contra *D. Guiomar de Berredo*, *filha de João Mendes de Briteiros*, *por ter feito sobegidom contra o Degredo no Mosteiro de Vairam*, *e seu Couto*; *hindo ahi pouzar*, *e comer*. Foi dirigida ao *Homem d'ElRei*, *e Fazedor de suas entregas* Doc. de Vairão.

SOBEJO. adject. Caprichoso, pertinaz, e amigo de seguir em tudo os seus gostos, e desordenados apetites. *Nom ser sobejo*, *e muito de vontade*. Doc. de Tarouca do Seculo XIV.

SOBEJO. adv. Cousa por de mais, e bem escusada. *Parece-me sobejo*, *pedir homem*, *o que tem*. He do Azinheiro.

SOBEMENDA. Salvo o vosso dictame, á vossa satisfação, sem prejuizo de quem melhor sentir. Corresponde ao Latino. *Sub correctione &c.*

SOBERBOSAMENTE. Com tom, e ár de soberba, com arrogancia, e presumpção.

SOBLIGAÇOM. Debaxo de obrigação. Doc. de 1322.

SOBRANSARIA. Soberba, arrogancia, palavras, e acçoens de desprezo, e insulto. *Como foi perdoado*, *logo veio á Cidade do Porto*, *asobrevando com outros homens d'espadas*, *fazendo suas sobransarías ao dito Egas Gonçalves*. Doc. da Cam. do Porto de 1439.

SOBRE-JUIZES. Assim chamavão aos Magistrados, que decidião as causas na maior alçada, e ultima instancia; e isto em todas as terras, e Comarcas, a que pelos Reis erão mandados. O mesmo nome de *Sobre-Juizes* estava declarando a sua Jurisdicção, e poder. A estes succedêrão os Corregedores, e Desembargadores dos Aggravos. ElRei D. João III. pela sua Orden. de 9 de Julho de 1529. extinguio os *Sobre-Juizes da Casa do Civel*, mandando que os Desembargadores dos Aggravos conhecessem tambem das Appellações, que até então privativamente a elles pertencião.

SOBRELHAS. Sobre-as. Corresponde ao Latim *Super illas*. Doc. das Bent. do Porto de 1318.

SOBREPUJAMENTO. Excesso, transporte, extase, demazía. *Outros*

tros andavam tam vivos, e espertos no combate, que lhes parecia, que queriam voar; sentindo hum sobrepujamento de ledice, qual em suas vidas nunca teverom: e estes eram os que naquelle dia aviam d'acabar. Chron. do C. D. Pedro. L. I. c. 79.

SOBRESEER. Sobreestar, esperar, deter-se, parar. *Nom era grande inconveniente sobreserdes nisto huum pouco.* Pina, Chron. d'ElRei D. Duarte. c. 2.

SOBRESEVER. O mesmo que *Sobreseer. E porem ante de darem a dita embaixada sobresevéram de industria muitos dias.* Pina, Chron. d'ElRei D. João II. c. 66.

SOBRE-TAL. Finalmente, em conclusão. *Sobre-tal, diziam elles, viesse agora tempo de viagem caa nós os leixariamos ficar em seu medo.* Zurara, Chron. do C. D. Pedro. L. I. c. 73.

SOBRINO. A. Sobrinho, sobrinha. Doc. de 1306.

SOCOLHEDOR. O substituto do Coleitor. *Socolhedor da Camara do Papa no Arcebispado de Braga.* Doc. de Pombeiro de 1391.

SOCRESTAÇOM. Sequestro. Doc. de 1402.

SOEIRAS. He Termo frequentissimo nos antigos Prazos da Provincia do Minho: *hum leitão; hum carneiro, &c. com suas Soeiras.* São pois *Soeiras* o mesmo, que *Costumes*, ou *Costumeiras*, e vem do Latino *Soleo-es*, e mesmo do Portuguez *Sóe, Soía &c.* Em alguns Prazos se declara, em que estas *Soeiras* devião consistir, que era: huma cabaça de vinho, e hum pão alvo, ou fogaça. No Tombo do Mosteiro de Villarinho (que hoje pára em S. Vicente de fóra) ha muitos destes exemplos: bastará hum por todos: he o Prazo do Casal da Lagèa, em que se diz: *E de foro... hum leitom com suas Soeiras, a saber, fogaça, e cabaça de vinho.* E note-se, que á proporção, que se multiplicavão os leitões, carneiros, &c. assim se repetião estas *Soeiras*, como se vê do mesmo Tombo, v.g.: *trez leitoens, trez Soeiras: quatro carneiros, cada hum com suas Soeiras, &c.*

SOESTABELEÇUDO. Substabelecido. Doc. de 1337.

SOFFRAGAYA-Igreja.) Suffraganea, dependente, annexa. *Eygreyas soffragayas de Santo Tisso.* Doc. deste Mosteiro do Sec. XV.

SOFORAR. Tocar, tanger, fustigar, picar com a espora. *Soforando a mulla por detrás, pera se tornar á Igreja.*

SOFRER-SE. Ter paciencia, não levar a mal, não executar o que cada hum tinha determinado, suspender a execução, cessar do que já tinha principiado. *Pedindo-me Mercéé, que Eu, que me sofresse, em quanto me prouguesse, da quello que fôra deitado em devasso.* Carta d'ElRei D. Diniz de 1307. Doc. da Cam. do Porto.

SOIEIRA, e Sojeira. Officio, lavor, e occupação do caçador de coelhos, a que nós hoje chamamos *Espéra.* V. *Apeiro.*

SOL. adv. Sómente, ainda só, tão sómente, ao menos. Vem do Latino *Solum. Quem esta Carta queyra britar, ou sol tentar; quanto demandar, tanto en dobro conpouha.* Doc. de Tarouca de 1312.

SOLAIRO. Salario. *Eu teudo sóó a pagar vo-las despesas, e o solairo, que deverdes dáver.* Doc. de Tarouca de 1284.

SOLAM. Prazer, allívio, conso-

solação, refrigerio. Vem do Latino *Solatium*.

SOLLAMENTE. Sómente, só, unicamente, tão sómente. *Haja as rendas do meu casal de Lourosa em sa vida tam sollamente.* Doc. do Almoster de 1287.

SOLAR. Não se toma aqui *Solar* por *Solar grande*, *Solar conhecido*, *Solar com jurisdicção*, ou simplesmente *Solar*, em quanto denota origem, ou berço de alguma Illustre Familia (de que se póde vêr *Blut. V. Solar de Fidalgo.*) Toma-se no sentido, em que os antigos Foraes o tomavão, a saber, por quintas, fazendas, casaes, herdades, e outras quaesquer terras de lavoura, onde o seu dono tinha alguns homens assalariados, ou *a bem fazer*, que se empregavão na sua cultura; e isto, ainda que o Senhor das taes propriedades, e abegoarías fosse de mais dinheiro, que Nobreza. E neste sentido se disse *Solar* de *Solum*, que significa a terra, chão, ou assento, em que alguem está, reside, mora, trabalha, e se sustenta. No Foral de Aguiar da Beira de 1258 se lê: *Et homines de Aquilari, qui homines tenuerint in suas hereditates, aut in suos solares, & non fuerit ibi suo Senior, veniat ad sinal de Judice, & det fiador á venida de suo Senior, & faciat, quod mandarent. Et calumpnia qualibet fecerit, sedeat de suo Senior, & septima a Palatio. Et non serviat ad nullo homine, nisi a suo Senior, in cujus solar sederit.* Doc. da T. do T. Isto mesmo se lê pelas mesmas palavras no Foral da Villa de Moz de 1162. E no de Castello Branco se diz: *Qui habuerit vassallos in suo solar, aut in sua hereditate, non serviat ad altero hominem de tota sua facienda, nisi a Domino de solar.* Doc. de Thomar.

SOLAREGO, Solarengo, Solariego, e Solariengo. O que vive no solar de alguem, isto he, na sua herdade, cazal, ou fazenda, como seu caseiro, lavrador, serviçal, colono, &c. V. *Conducteiro*, e *Conductereiro*.

SOLAROSO. A. Que consola, que dá prazer, allívio, refrigerio. V. *Solaz*.

SOLAZ. O que favorece, e ajuda o seu proximo, o que se empenha em lhe dar consolação, e allívio. Doc. de Tarouca do Seculo XIV. Vem do Latino *Solor*, ou *Solator*.

SOLDADA. AS. O fôro de hum, ou mais soldos, ou o que se compra com hum, ou certa quantia de soldos; como se disse V. *Dinhejrada*, *Livrada*, e *Maravediadas*. D. Godinha Fernandes vendeo a *Daniel Alvuraz*, e a *Mido Olidiz* huma sua herdade, que tinha em *Mosteiró*, junto a Sande, a qual tinha sido de *D. Emiso.* O preço foi *hum porco de sinco modios*, *hum carneiro grande*, *e quatro cordeiros*, *quinze capoens*, *e trinta e duas fogazas*, *e duas soldadas de pimenta*, isto he, a que se comprava então por dous soldos. Doc. de Tarouca de 1125, quando ainda os Cistercienses não havião entrado em Portugal; mas vindo ao depois a comprar, e possuir estas terras de *Mosteiró*, lhe vierão á mão os Titulos, por onde os Doantes, ou Vendedores as possuião. No Foral de Lisboa de 1179, lêmos assim: *Mercatores naturales Vilæ, qui soldadam dare voluerint, recipiatur ab eis: si autem soldadam dare noluerint, dent portaginem.* L. dos Foraes Velhos. No Afforamento

to de Villa-Chãa de 1295, se manda pagar ao Mosteiro das Salzedas por cada lavrador : *Senhas soldadas de pam, e senhos bragaes de VIII. varas, ou IX. soldos, e senhos quarteiros de castanhas seccas.* Doc. das Salzedas. —— *No vosso Foro era contehudo, que mercadores naturaes da Villa pagassem hum soldo; e se per ventura soldada dar nom quiserem, dem Portagem: e que ora peró pagavam o soldo, nom deixavom de levar delles Portagem.* Cap. Espec. de Santarém, que explicão a fundo o Foral de Lisboa. O Tributo da *Soldada*, ou *Soldo* era imposto por *Fogo*: de sorte, que quem tinha duas casas habitaveis, pagava dous soldos. Na Carta de Povoação dada por D. João, Bispo de Viseu, e pelo seu Cabido aos que povoassem de casas o seu campo do *Soar*, se diz: *Si quis de ibi morantibus duas casas ibi habuerit, duos persolvat solidos.* Doc. da Cath. de Viseu de 1187.

SOLDO. Antes já da nossa Monarchia achamos em os Doc. de Portugal frequente menção de huma moeda, a que chamavão *Solidus*, que depois disserão *Soldo.* Já no tempo dos Romanos se usou moeda d'ouro com este nome, que lhe proveio da sua bondade, e solidez; pois valia tanto como pesava. Quasi todas as Nações da Europa usárão, e usão de *Soldos*; mas com differente valor, e peso. Entre nós os houve de ouro, prata, e cobre. Dizem que os de ouro valião 320, e os de prata 10 réis. Os de cobre durárão até ElRei D. João II. havendo-se os de ouro, e prata extinguido antes. Valia cada hum dos de cobre 10 ceitis, e quatro quintos de ceitil, e 20 delles fazião huma libra de 36 réis. Houve outros soldos de cobre, que valião hum real, e dous septimos de real, e se dizião *Soldos de 24 livrinhas.* Depois se lavrárão outros, que valião dous quintos, e hum vigessimo de real, e se dizião *Soldos de sete livrinhas.* Para dar fim a tanta variedade, declarou Fernão de Pina em muitos dos Foraes d'ElRei D. Manoel (como he no de S. Fins de Paiva de 1513) que se entenda: *Por hum Dinheiro, hum ceitil: E por Soldo, onze ceitis: E por livra trinta e seis reis.* V. *Livra.* Em hum Doc. de Bostello de 1467 se lê: *Dez soldos de boa moeda antiga, a saber, setecentas por huma, que montam dez reis.* E daqui se mostra, que então valia o *Soldo* hum real.

SOLDO á livra. Frase proverbial. He o mesmo que réctamente, á risca, com a mais escrupulosa igualdade, até o ultimo real, e proporcionadamente aos bens de cada hum. Esta parece ser a verdadeira intelligencia de muitos Foraes d'ElRei D. Manoel, em que esta expressão se encontra. No da Villa de Mont'alegre de 1515 se declara, que os desta Villa pagaráõ 4⌀850, pelos 100 maravidís velhos, que devião pagar. *Porém das terras, e Aldêas da dita Villa (a que chamão Terra de Barroso, que havião de pagar 800 maravidís) devem pagar hoje 38⌀850 réis da moeda corrente, repartidos soldo á livra por todos os moradores, segundo os bens, e fazendas, que houverem, assim moveis, como de raís, e gados; excepto algumas Aldêas, que por antiga Composição pagão seu foro cerrado.* Doc. de Chaves. He pois o sentido: que se reparte este fôro com tal exacção, que se contemplão os bens até o

o ultimo *Soldo*, *ou livra*, para que cada hum pague á proporção do que tiver.

SOLHAS. Armadura defensiva dos Antigos, especie de cóta, guarnecida com laminas de aço, ou ferro, quasi da feição das Solhas, que no mar se pescão. E daqui lhe veio o nome. Havendo-se mandado, que os moradores de Freixo de Espada-cinta *tivessem Bésta de garrucha*, *e Solhas*, *e Gorgilim*; elles respondêrão, que *tinhão Arneses d'homens d'armas*, *a saber*, *Cotas*, *e Bacinetes de camal*, *e Laudeis*, *e delles peças*. Então ElRei D. João I. no de 1410 lhes deo a escolher: *ou ter Cótas*, *ou peças com Bacinetes de camais*, *ou de babejra*, *e com avambraços*: *ou ter as ditas Solhas*, *e Gorgilim*: *qual antes quizerem ter*, *tal tenhão*. Doc. de Freixo de Espada-cinta. Explicadas nos respectivos lugares estas palavras, já hoje pela maior parte desconhecidas; resta advertir, que de *Ante*, ou *Avante*, e de *braços* se formou *Avambraços*, certa porção de *Cóta*, ou *Peça*, ou *Laudel*, com que os braços se defendião dos golpes, e lançadas.

SOLIA. Certo panno, ou droga, de que pelos annos de 1300 se vestião em Portugal Senhoras Nobres, e distinctas.

SOLIAS. Solas, çapatos, qualquer calçado dos pés. *Ap. Bergança. V. Solica.*

SOLICA. AS. Em hum Doc. de Grijó se lê: *Quando aliqui istorum* (dos Padroeiros) *volebant nubere filios*, *vel filias veniebant ad dictam Ecclesiam* (era a de Silvade) *& dictus Rector dabat illis sex solicas*, *& panem*, *& auxilium ad ipsos nubendos*. E que serião *Solicas*? Serião Soldos?. Serião pannos assim chamados, que ao depois se disserão *Solias*?. Serião trez pares de çapatos, que tambem se chamárão *Soleas*, e ao depois *Solas*?..

SOLORGIAM. Cirurgião. *Dizees*, *que os Alveitares sejam examinados assi como sam os Fisicos*, *e Solorgiaeens*; *porque muitos máus Alveitares matam as béstas*, *que podiam guarecer*. Doc. de Santarém de 1436.

SOLTEIRAMENTE. Livre, ligeira, e desembaraçadamente, sem algum empecilho, carga, ou peso. O Mosteiro de Pendorada fez hum Escambo de certas herdades no de 1165; não ficando a outra parte com mais obrigação em sua vida, *Nisi in anno tres vias mesuratas*, *solteiramente*, *cum una lancea in sua manu*. Doc. de Pend. *V. Carreira.*

SOMICHAS. V. *Semichas*. Assim chamavão ás verteduras do vinho mole, medido á bica do lagar, que era huma canada mais em almude.

SOMITIMENTO. Inspiração malvada, astucia perniciosa, perverso conselho, que dolosamente, e como ás escondidas, se introduz nos coraçoens danados. Vem do Latino *Submitto*. *E porque muitas vezes por somitimento do Inimigo das almas dos Servos de Deos*, *vem a cajom aquelles*, *que a Deos servem*. Doc. de Thomar de 1326.

SOO. Sou. He a primeira pessoa do presente do Indicativo do verbo *Seer*. *E por que Eu ende assi soo certo*. Carta d'ElRei D. Diniz de 1318. Doc. das Salzedas.

SOPAS. Refeição commua, e ordinaria no Refeitorio das Communidades Religiosas, comida frugal, moderado banquete. *Mandamos que todalas cousas*, *que lhis forom*

rom mandadas pola alma dos Passados, pera Pitanças, pera Sopas, que ayam livres, e sen outro enbargo. Carta do Bispo de Lamego D. Affonso das Asturias, sobre as Offertas das Salzedas no de 1306. Doc. das Salz.

SOPE'. *Ao sopé*, para baixo, ao fundo. *Ant.*

SOPONTADURA. Pontinhos, que se poem debaixo de algumas letras, ou palavras, para sinal, que estão de mais. Doc. de Pend. de 1320.

SORREIÇOM. Subrepção, acção de procurar alguma cousa com narraçoens, ou exposiçoens falsas. *Contra a qual excepçom, e artigos de Sorreiçom, e Orreiçom, o dito N. veo com huums artigos de Verificaçom.* Doc. do Sec. XV.

SORTEGAMENTO. O resultado das sortes, que se lançárão, o sorteamento. *E a petiçom, e demarcamento, e sortegamento, nós o havemos por firme.* Doc. de Vairám do Sec. XIII.

SORTEGAR. Deitar sortes, sortear. *Damos poder a Margarita Viegas, nossa Companhôa, Monja do dito Mosteiro pera partir, e marcar, e sortegar, e scolheita receber, e dar sem malicia, e sem engano.* Ib.

SORTELAS. Aneis, que servião de ornar os dedos. He palavra mais Hespanhola, que Portugueza. Os nossos Maiores disserão *Sortelhas*, e ainda hoje dizemos *Sortelha* huma Villa na Comarca de Castello-Branco, sem dúvida, por que hum *anel* são as suas armas presentes, havendo sido antigamente huma meia Lua.

SORTELAS das vertudes. Aneis, em cujas pedras se julgava consistir alguma virtude natural, ou supersticiosa, para curar algumas enfermidades, ou livrar de alguma doença, ou maleficio. D. Chamôa Gomes, natural de Castella, manda no seu Testamento de 1258, *que as suas sortelas das vertudes as gardem pora as enfermas.* Doc. das Salzedas. Os Hespanhoes ainda hoje chamão ao anel *Sortija.*

SOSANO. Desembaraço, resolução. *Ap. Berg.*

SOSTIMENTO. Fundo, cabedal, soportamento, soccorro preciso, e indispensavel para alguma cousa se manter, e levar ao pertendido fim. Nas Côrtes de Braga de 1387 se concedêrão sisas dobradas, *pera sostimento da guerra*, que então havia com Hespanha ElRei de Portugal D. João I.

SOTAL. Com tanto, debaixo de tal &c. Doc. de 1301.

SOTERNOCAMENTE. *ElRei de Castella, com gram cobiça, soternocamente, os quer sobjugar a si, e tiralos da liverdom, e izençom, que houverom, des o tempo que nossos Avós os ganhorom aos Mouros.* Cort. de Coimbra de 1385. Parece que de *Soterraneo*, *Soterranho*, ou *Soterrenho* (que he cousa escondida, e occulta debaixo da terra) se disse *Soternocamente*, isto he, ás escondidas, com dadivas, e promessas occultas. Pois esta era huma das maquinas, com que ElRei D. João de Castella, queria subjugar a si o Reino de Portugal, corrompendo os Grandes, e Alcaides, ou Governadores das Praças.

SOTERRAÇOM. Funeral, enterro, acção de metter debaixo da terra. *Devo ao Moesteiro de Sanhoane dez libras, que me emprestarom pera minha soterraçom.* Doc. de Tarouca de 1335.

SOTERRAMENTO. O mesmo, que *Soterraçom. Mando a todolos Clerigos, que forem a meu soterramento.* Doc. de Macciradão de 1307.

SOTERRAR. Por, esconder, sepultar debaixo da terra. *Mandamos nosso corpo ser soterrado ante o Altar de S. Lourenço.* Testam. de D. Lourenço, Bispo de Lamego, de 1393.

SOTO. Debaixo. *O que todo nesta guisa le mandava em pena de seu peccado, e soto sua bençom.* Fundaç. da Igreja de S. Miguel de Lobrigos de 1191, na T. do Tombo.

SOTTERRAR. O mesmo que *Soterrar.*

SOUSASOR. Successor. Doc. de 1305.

SPADALEIRO. Remeiro. V. *Alcaide do navio, e Proeiro.*

SPADANAL. Lugar, ou terra apaûlada, onde nasce muita spadana, especie de tabûa. V. *Avelanal.*

SPADOA. I. V. *Corazil.* De hum Prazo das Salzedas de 1296, consta ser a Pensão *huma spadoa de porco com 12 costas por Natal, e huma framèa, e 12 varas de bragal.*

SPADOA. II. Entrecosto de porco. Era como se estipulava: de 7, de 8, de 9, de 10, de 11, ou de 12 costas, ou costellas. E outras vezes era *huma spadoa com todas sas costas.* Assim consta de muitos Prazos, e arrendamentos do Sec. XIII., XIV., e XV.

SPARGELAR. V. *Espargelar.*

SPECTANTE. O que tinha impetrado Letras Apostolicas expectativas. Doc. de 1369.

SPECULO. He o *Speculum juris* de Durando, Bispo de Mende, que teve o sobre-nome de *Speculador* por causa deste Livro, que por muito tempo foi consultado com preferencia pelos Canonistas.

SPEITAMENTO. De *Speitar*, accusar falsamente, se disse *Speitamento*, por accusação falsa, e caluminiosa. *E sobre prisom, e speitamento, que fizera ao dito seu Padre.* Doc. de Tarouca. Carta d'ElRei D. Diniz de 1286.

SPEITANTE. O mesmo que *Spectante.* Doc. de 1358.

SPEITAR. V. *Speitamento.*

SPERSAMENTE. Expressamente. Doc. de 1318.

SPITALEIRO. O mesmo que *Spadaleiro, ou Espadeleiro.* V. *Alcaide do navio, e Proeiro.*

SPREGUNTAR, e Espreguntar. Inquirir, perguntar. *Fomos enquerer per cada Freguezia eu no termo de Vouga bem, e dereitamente: e cada huum daqneles, que espreguntamos in puridade, forom spreguntados sobre os Santos Evangelhos.* Inq. d'El-Rei D. Diniz. Doc. de Grijó.

SPREMUNTAR. *V. Spreguntar. E todos estes homeẽs boõs, que nós spremuntamos, som os mais anciaãos, que nós achamos: e todos forom perguntados, e conjurados sobre los Santos Evangelhos.* Inq. d'ElRei D. Diniz nos Doc. de Grijó.

STA. Esta. *Sta terra*, esta terra. Doc. das Bent. do Porto de 1322.

STADA. Assento, cadeira, banco. *E o recebeo em irmão, e em Canonigo da dicta Egreja, e assinou-lhe stada en Coro, e logo en Cabido.* Doc. do Salvador de Coimbra de 1331.

STADO. O mesmo que *Estado.* Tambem podemos dizer se chamárão *Stados*, ou *Estados* os *Roes*, ou *Protocolos*, em que os Termos, ou Assentos das Querellas, ou Denúncias se escrevião. *V. Ord. Aff. Liv. I. Tit.* 23.

STA-

STALA. Presepio, curral, estrebaría, córte, casa baixa, humilde, e não asseada. Vem do Latino *Stabulum*. *Sigamos a virtude pelo amor daquelle que nasceo na stala pobre, e humildemente, antre animalias bravas, com a simpres innocencia da pequenice do manso cordeiro.* Daqui poderiamos, sem injúria, derivar o nome ás nossas *estalagens*, que não sendo ordinariamente, que huns vís, e immundos curraes, estalão os corpos, e as bolsas dos pobres, e fatigados passageiros. E que ninguem ponha remedio efficaz a tanto mal!.. *V. Blut. V. Estalagem.*

STALLO. O mesmo que *Stada. Pose, e induse ao dito recebente na posse per assynamento de stallo.* — *E per assynamento de stallo no Coro, come Raçoeiro prebendado.* Doc. de S. Pedro de Coimbra de 1368, e 1395. Em outro de 1418. *ib.* se diz *Seeda. Lhe synou logo seeda em Coro.*

STANÇA. Instancia. *Pedir com grande, e mayor, e muy mayor stança os Apostolos.* Doc. das Bent. do Porto de 1393.

STAR. Subst. Na baixa Latinidade se disse *Stare*, *Estare*, *e Starrum*, pela residencia, vivenda, habitação, ou casa, em que alguem estava, ou residia. Igualmente se tomava pelo *Hospicio*, ou *Hospedaría*, em que os hospedes, ou passageiros se albergavão, e recolhião. No Testam. de D. Silvestre de 1272 se toma por *Hospedaria*, pois diz: *Primò mando corpus meum sepeliri in Monasterio S. Joannis de Tharauca, & mando ibi mecum in ipso die sepulturæ meæ unam pitantiam. It: mando Stari ipsius Monasterij IV.or morab., & unam colchiam, & unam almuzelam, & unum plumacium.* Doc. de Lamego.

STEDE. Esteve, preterito do verbo *Star*, *ou Estar. Veo per ante mi per seu Procurador, e stede per tres dias.* Carta d'ElRei D. Diniz de 1286. Doc. de Tarouca.

STEVADAME de vinho. Estiva, ou medida certa de vinho. *V. Estiva.*

STEVADAMENTE, Stivadamente, e Estivadamente. Por medida certa, á risca, nem mais, nem menos. *E dardes stevadamente de vinho cinquo puçaaes.* Doc. de Pend., e Bostello do Sec. XIV.

STEVAINHA. O mesmo que *Steveinha.*

STEVEINHA. Nome de mulher, que em Latim se diz *Stephania.* Doc. de 1336.

STO. Isto. Doc. das Bent. do Porto de 1336.

STRANHAR. Alienar, passar aos estranhos, e fóra da avoenga, ou familia qualquer propriedade, ou fazenda. Doc. de Arnoia de 1341. No Latim do Sec. XI., e XII. se dizia *Straniare.*

STUDO. Estudo. Doc. de 1285.

STYL, e Estil. O mesmo que *Astil. Cod. Alf. L. II. Tit. 7. art. 41.*

SUBFREGANHO, e Sufreganho. Suffraganeo, o que estava sujeito, e dependente de alguem. Disse hoje dos Bispos, e Bispados, das Igrejas, e dos Clerigos. Antigamente se dizia de qualquer terra, ou Povo, que estava no temporal sujeito a outro. *E por nom serem soieitos, nem sofreganhos d'Algodres.* Doc. de Tarouca de 1335. *Subfreganho.* Em hum Doc. de Pend. de 1415.

SUBRICIO. Acha-se esta palavra na larga Doação, que a Rainha D.

D. Thereza fez á Sé de Tuy, sendo seu Bispo D. Affonso, no de 1125 (*Arch. da Mitra Bracar. no L. dos Doc. confirmados N.* 4.) na qual se lê: *Incauto etiam vobis, & cunctis successoribus vestris, villam de Sancto Petro de Turri; ita quod nullus Comes, vel Subricius, aut Gallinarius, vel cujuscumque Dignitatis homo, sive ex parte Regia, sive ex aliqua alia, audeat in ipsam Villam, aut in terminos ejus intrare, sive pignorare, vel aliquid inde auferre sine mandato vestro.* Aqui se nos offerecem trez Titulos de Nobreza, que com respectiva graduação se vão seguindo abaixo do Throno, a saber: os *Condes, Ricos-Homens*, ou *Baroens*, que erão immediatos á Magestade, e se denotão pela palavra *Comes*: *os Fidalgos de conhecido solar*, e antiga linhagem, que estavão no primeiro degráo abaixo dos *Ricos-Homens*, e outros de grande Solar, ou 1.ª Nobreza; e por isso se nomêão aqui com a voz *Subricius* (que sôa *Subrikius*): e finalmente se nomêão os *Infançoens* pelo termo extravagante de *Gallinarius.* Dos 1.ºs parece não ha razão alguma para duvidar. Dos 2.ºs poderia lembrar, que havendo-se chamado *Subregulos*, os Mórdomos Móres da 1.ª Raça dos Reis de França, pelo seu exhorbitante Poder; pois erão com pouca differença huns *Vice-Reis*: e chamando-se igualmente em Inglaterra *Subregulos*, os antigos Duques, Condes, e Barões: podia lembrar, digo, que taes erão os *Subricios* do presente Documento. Mas esta origem se não póde verificar aqui, vendo nós, que ao *Subricio* precede o *Conde.* E assim dizemos, que era Fidalgo da 1.ª Nobreza não Titulada, e immediatamente abaixo dos *Ricos-Homens.*

Resta-nos fallar dos 3.ºs, que dizemos serem os *Infançoens*, que como filhos dos grandes Fidalgos, já desde o tempo dos Godos, se costumavão crear em Palacio, debaixo da inspecção de hum Official Palatino, a que chamavão *Præfectus Gillonariorum*, segundo consta do *Forum Judicum*, e diz *Caetano Ceni no II. T. de Antiquit. Eccles.-Hisp. cap.* 2. que correspondia ao que os Hespanhoes ao depois disserão *Alcalde de los Donzeles.* V. *Alcaide dos Donzeis.* E se estes mancebos Fidalgos, ou *Infançoens*, como se disse V. *Infançom*, erão chamados *Gillonarios*, que muito neste Doc., que se conserva original, se chamem *Gallinarios*?.. Não temos nós innumeraveis palavras ainda mais corruptas naquelles tempos, em que o nosso Dialecto nada tinha de regular, e consistente?.. Equiçá se D. Mendo, o Notario da Rainha, sem grande alteração de letras, e com hum descuido muito cuidado, quiz chamar *Gallinheiros*, ou *Papagallinhas* a estes Infançoens, que como rapazes, e amigos do ventre, vexarião com requisiçoens de grande cópia de gallinhas os colonos, e vassallos das suas terras?. Nós sabemos a extremosa paixão, que naquelle tempo havia por este prato: nada mais frequente em as *Paradas, Jantares, Procuraçoens, Colheitas, &c.* Mas não queiramos presumir isto de gente séria: insistamos, que com hum lapso de penna, ou descuido do Notario, se escreveo *Gallinarius* por *Gillonarius*, e lembremo-nos, que o Bom Homero tambem dormitta.

Contra este sentimento está Du Can-

Cange V. *Gillonarius*, que diz ser Officio Palatino para com os Wisogodos, e lhe parece corresponde ao que lança vinho no Real cópo, ou que trata da Botelhería da Real Meza, a que os nossos Maiores chamavão *Escanção*. *Gillonarius*, *Officium palatinum apud Wisigothos, idem videtur qui apud nos Buticularius*. E passa logo a reprovar a conjectura do P. Pantino, *qui Gillonarios puerorum fuisse præfectos contendit*, *quod*, *ut ait*, *apud Wisigothos gielen*, *sit lascivire*, *quod proprium est ejus ætatis*: *unde giel*, *lascivus*. Porém não se apoyando Du Cange em outro fundamento mais que hum *videtur*, e havendo dito no § immediato, que *Gillomichael*, he o mesmo, que *Puer Michaelis*: por confissão do mesmo Author, podemos affirmar, que *Gillonario* era o mesmo que *Menino*, *Moço*, *ou Mancebo*, que no Real Palacio se criava, e que ao depois, ainda mesmo por honra, conservava este grande distinctivo, synonimo de *Infanção*.

Não se me esconde com tudo haja quem defenda, se deve tomar no sentido literal, e obvio a palavra *Gallinarius*, por *Gallinherio*, que trata, cuida, vende, ou procura gallinhas; pois neste sentido a tomárão os bons Latinos. E como a Rainha, assim como em outras vezes, se dilatou naquella occasião por muitos dias em Tuy, donde o Couto de S. Pedro da Torre distava pouco; não foi mal lembrado, o prohibir, que ninguem dalli tomasse cousa alguma sem licença, ou mandado de Direito Senhorio. Não nego a força do argumento; mas como os inhibidos de entrar neste Couto, ou delle tirar alguma cousa, são homens constituidos em Dignidade, *vel cujuscumque Dignitatis homo*: não posso convir, que este seja o caracter de hum creador, ou tratante de gallinhas. Porém tomando *Gallinario* pelo *Aposentador*, *Uchão*, *Trinchante*, *Mórdomo*, *Védor*, ou por outro Real Ministro, a quem pertencesse a provisão do Palacio, de que as gallinhas não fazião a menor parcella, não contenderemos. Mas não dicta a Prudencia, deixar o quasi certo, por aquillo, que só apparencias tem de verdadeiro. *Vid. Barro*, onde se achará hum Doc. terminante a favor desta opinião, que cada qual póde seguir sem nota de temerario; referindo-se principalmente ao *vel aliquid inde auferre*.

SUBRREGANO, e Suriegano. Casal, ou Prazo, que paga leitão, marrão, côbro, ou espadoa de porco. Vem de *Surex*, que na Baixa Latinidade era o mesmo, que *Porcellus*. Nas *Inquiriç. Reaes* de 1258 se achou no Concelho de Celorico de Basto, e na freguezia de São Martinho de Val de Boiro hum Casal, que costumava dar *Directuras*, *sicut aliud Casale forarium*: *& de magis debet esse Surrieganus*, e segundo outra lição *Subrreganus*.

SUDEIRO. Toalha, ou lenço de alimpar o suor. Vem do Latino *Sudarium*, mudado o *a* em *e*. Em huma Carta de Venda de 1195 se deo para *Confirmação*, *ou Rebora*: *Unum Sudeirum*, *& duas spaduas*. Doc. da Un. de Coimbra. V. *Rebora*.

SUEIRAS. Certas pedras preciosas, talvez safiras. Na vida antiga da Rainha Santa Izabel se lê: *Os milhores pannos*, *apostados com muito aljofar*, *pedras ricas*, *penas*, *que vivendo com ElRei seu marido*

ves-

vestira : e havia huma mui formosa, e de gram valia, cuberta das mais ricas sueiras.

SUEYRAS. O mesmo que *Sueiras. E a mha selha das sueiras.* Testam. de D. Ermengonça de 1294 em Pend. E note-se o faustoso luxo de pedras preciosas, com que as mesmas sellas se ornavão. Porém á vista de cavallos com sellas, e freios de prata, não he tanto para estranhar se empregassem as *sueyras* na sella, que conduzia huma tão Illustre Senhora. V. *Avoenga.*

SUFREGANHO. V. *Subfreganho.*

SUMMARIO. OS. Macho, mulo, azemala, bêsta de carga. *Et XV. summarios oneratos auro, & XX. dextrarios. V. Adextrado.* Do Grego *Sagma*, ou *Sagmarium*, pêso, ou carga, se disse na infima Latinidade *Summare*, carregar bêstas, jumentos, cavallos, mulos, &c., e *Summarius*, a mesma bêsta de carga.

SUPER-ALTARE, ou sobre-Altar. Acha-se em alguns dos nossos mais antigos Documentos, já no sentido de Pedra d'Ara, ou Altar portatil; já como docel, pálio, ou sobre-Ceo, com que algum Altar se cobria, e ornava.

SUPER-EVANGELIA. Capa preciosa, com que os Sagrados Evangelhos, ou mais bem o Codice, em que elles estavão escritos, e a que hoje chamamos *Missal*, se compunha, e ornava, em veneração, e honra do Sagrado Texto. Não só de custosas télas, até mesmo de laminas de ouro, ou prata, e algumas vezes cravadas de finas pedras, se cobrião as pastas destes Sagrados Livros; testificando com demonstraçoẽs de tanto preço o respeito, que se consagrava ao seu Author. *Contestamus cum suo ornamento Ecclesiæ libros, casulas, vestimenta Altaris, vel Templi, Cruces, Super-Evangelia, & corona, & calice, & patena argentea.* Doc. de Pend. de 870.

SUPER-SARRACES. Entre os varios Officios, que pelos annos de 1022 havia no Mosteiro dos Santos Facundo, e Primitivo era hum, a que chamavão *Super-Sarraces*, isto he, inspector dos escravos, moços, e cativos, que por serem Sarracenos, se disserão *Sarraces*; assim como havia outro que se intitulava *Super-Villas*, que era o mesmo, que *Feitor. Hisp. Sagr. T. XXXV. f.* 23.

SUPER-VILLAS. *V. Super-Sarraces.*

SUPOSITAS. Trapaças, enredos, falsidades, enganos, maquinaçoens, intrigas. V. *Inmissão.*

SUPRESITO. Tudo o que são pertenças de huma herança. *Ap. Berg.*

SUSO. V. *Jussãa.*

SUXAR. Dispensar, abrandar, remittir. Doc. de Tarouca do Seculo XIV.

SYNODATICO. V. *Cathedratico.* De hum letígio que se agitou no de 1596, cujos Autos se guardão no Archivo Brachar., consta, que cada Pia de baptisar deve pagar de *Synodatico* 800 reis todas as vezes, que se fizer *Synodo*, e não se fazendo, não se devem pagar.

T.

T.

T. Letra numeral, valia antigamente 160, e com til 160ↀ.

T. Na Musica dos Antigos denotava a morosidade, ou detenção do Canto.

T. Em os nossos mais antigos Documentos reteve constantemente o valor de mil; prescindindo das accidentaes figuras, com que se escrevia (não obstante dizer *Jeronimo Blanca na Hist. de Aragão*, que nos Instrum. de Aragão, e Navarra, achando-se o *T* com dous pontos em cima, algumas vezes valia só 900: opinião, que Morales *in Corduba f.* 1 0, e o A. da *Hist. Pinatense*, não deixárão de seguir, este *a f.* 269.) V. *Algarismo.*

T. Posto immediatamente ao nome de hum soldado, era sinal de não ter morrido na guerra; dando a entender, que Deos (em Grego *Theos*) o tinha conservado: e isto ao mesmo tempo, que o *T* era sinal de morte, como inicial de *Thanathos*, que em Grego significa morte.

T. Substituido por *D. V. L. D.* Mas tambem algumas vezes occupava o *T* o lugar do *D.* v. g. *Atventus* por *Adventus*, *&c.*

T. Mudado em *C*, e pelo contrario, he frequentissimo nos Doc. Barbaro-Latinos, que entre nós se conservão. *V. L. C.*

T. Fazendo as vezes de *S. V. L.S.*

TA, ou TAA. Assim chamárão os Mouros a cada huma das *Cabildas*, *ou Almohellas*, compostas de muitos *Aduares*, em que repartião algumas porções grandes de terra. E tal foi em Hespanha a Divisão, que elles fizerão das montanhas das *Alpuxarras*, que repartírão em onze *Tads*, que erão, como Cabeças de Partido, Julgados, ou Concelhos, governados por hum Chefe, ou Xeque, e todos sujeitos a hum só Rei, ou Principe, a quem pagão os devidos Direitos, e Tributos.

TABALHIOM. Tabellião. Doc. de 1295.

TABALLIADEGO. Officio de Tabellião. *O Chanceller nom dará Carta a nenhuum de Taballiadégo.* Cod. Alf. L. I. Tit. 2. § 12.

TABOAS. Alludindo ás *Taboas enceradas*, *ou engessadas*, em que os Antigos escrevião com estilo, ou ponteiro de ferro, se chamárão depois *Taboas* todas, e quaesquer Escrituras exaradas em páo, metaes, pedras, pannos, pergaminhos, palmas, juncos, papíros, e toda a materia bem disposta para nella se imprimir, gtavar, ou escrever alguma Escritura. De *Taboas* neste sentido se faz menção em hum Doc. de Tarouca, que he huma Traducção em Portuguez da Regra de São Bento feita nos principios do Seculo XIV.

TAES, e quijendas, ou quijandas. V. *Quejendas.*

TAGANTE. Golpe de açoute, ou azorrague, que corta, e retalha a carne, e por isso se disse *Tagante*, isto he, *Talhante. Aquel, que a seu Confrade der punhada, ou lhe messar a barvha, entre em camisa a V. tagantes.* Doc. de Thomar de 1388. *V. Hervoeira.*

TAGAR. Cortar, ferir. *Ap. Berg.*

TAGRA. Medida de vinho, seis das quaes fazião meio almude Coimbrão, que he, hum cantaro de 24 quartilhos. Era pois a *Tagra* huma taça, que levava huma canada de vi-

vinho. E esta era a ração delle, que D. Affonso Sanches mandava dar diariamente ás Religiosas de Villa do Conde, de que era o Fundador, e Dotador magnifico.

TALAN, Talante, Talhante, e Talente. Gosto, desejo, prazer, vontade. *Bem sabedes como era meu talan de fazer huma Pobra a par do meu Castello de Cerveira.* Carta d'ElRei D. Diniz para se povoar Villa Nova de Cerveira. Doc. de Lorvão de 1317. *Por usarem delles a seu livre talante.* Vida d'ElRei D. João I. *Eu D. Berengueira de meu querer, a bom talhante.* Doc. de Almoster. *Talente* se acha com frequencia pelo mesmo tempo.

TALANTE. V. *Talan.*

TALAZIA. Talha, em que estava o vinho, que se vendia aquartilhado. Doc. de Lamego do Seculo XIV.

TALENTE. O mesmo que *Talan.*

TALENTOSO. A. Alegre, dezejoso, satisfeito, contente. *Alvoro Paez, muito talentoso de ver tal feito acabado.* Chron. d'ElRei D. João I. P. I. c. 9.

¶ TALHA. Contribuição, collecta, exacção, que se lança por cabeça, e na qual todos são cortados, segundo os seus respectivos cabedaes, e haveres. Vem do antigo Verbo *Taleo*, talhar, cortar, repartir hum todo em limitadas porções. E taes são as *Talhas*, ou fintas, de huma certa, e determinada somma, que se lanção, e reparrem a hum Povo, Concelho, Cidade, Provincia, ou Reino. V. *Armentinhos.* No de 1350 escreveo ElRei D. Affonso IV. a Vasco Gomes, seu Corregedor *aaquem dos Montes, e todo-los outros, que depois hi forem por Corregedores, ou Meirinhos*, dizendo-lhe: *Sabede que os Juizes, Vereadores, e Homens-Boms dos Concelhos dessas Comarcas me enviarom dizer... que como por rrazom da pestelença, que s'y seguio, muitos que morreram en ella, leixarom em seos Testamentos herdades, e vinhas, e outras possissoens ads Eigrejas, e Moesteiros, e Ordeens, e leixom os que agora morrem: pelas quaes herdades, dizem, que soyão de pagar aquelles, cujas eram, sendo vivos, em fintas, e em talhas com os Concelhos, e faziam a mim serviço de cavallos, e armas. E que agora as Eigrejas, e Moesteiros, e Ordeens, que as apoderarom, e apodéram, dizem, que nom am por que paguem por ellas: E quem os por alguma rrazom quiser demandar, pera que os ditos beens sejam obrigados, que os demandem per ante os Juizes da Eigreja. E enviarom-me sobre esto pedir Mercé. E Eu veendo o que me pediam: Tenho por bem, e mando-vos, que constrangades esses, que asi as ditas herdades cobrarom, que paguem como pagavam os donos dellas, seendo vivos, em aquellas cousas, que som prol da terra, e nos encarregos rreaaes, e nos que sempre custumarom Unde al &c.* Doc. de Moncorvo. *V. Orden. L. II. Tit. 59. In princ.*

TALHA de fuste. Pedaço de páo, taboinha, cavaco, ou ramo, no qual, diagonalmente cortado em duas partes, em cada huma dellas se escrevião, ou imprimiião algumas letras, ou sinaes, que declaravão a divida, ou a sua paga; ficando huma em poder do acrédor, e outra em poder do devedor, que lhes servião, ou de obrigação de divida, ou de quitação della. Do Latino *Talea*, ou *Talia*, que significa, ramo cortado, disserão os Francezes *Taille*, os Inglezes *Taley*, e os Portuguezes *Talha de fuste*, isto he, pedaço, ou las-

lasca de páo. *V. Du Cange V. Talea*, e *V. Tallia* 8. *E nom lhis pagam os dinheiros, e dam-lhis senhas talhas de fuste, e que passa por huum anno, e por tres, que nom podem aver delles nenhuma cousa.* Cap. Espec. de Santarem de 1325. V. *Barro.*

TALHADOR. Cutello, faca. *V. Vendima.*

TALHADURA d'agua. Porção d'agua, talho, medida rustica das aguas, pela qual se entende huma vêa d'agua, bastante a regar, ou limar hum prado, campo, ou lameiro. *Achamos nós Omeens boons jurados, que er ouvesse ó lameiro hua talhadura.* Doc. de Pend. de 1309.

TALHAMENTO. Talha, taxa, repartição. *Daõ de talhamento VII. moios*, isto he, 7 moios repartidos por talha, segundo os bens de cada hum.

TALHANTE. V. *Talan.*

TALHAR. I. Não só se tomava antigamente por cortar, separar, ou dividir alguma cousa; mas tambem por tomar o caminho direito, cortando sem rodeio de huma parte a outra. *E des hi direito, talhando aos Barreiros.* Doc. de Bragança de 1551.

TALHAR. II. Taxar, ajustar, repartir. *Talhar soldada com alguem*, he ajustar-se com elle sobre a quantia da soldada. *Levem comsigo os mesteiraes, e talhem com elles a dita empreitada.* L. Vermelho d'ElRei D. Affonso V. N. 7.

TALHO de peixes. No Foral, que D. Willelmo de Cornes deo aos Francezes, e Gallegos, que povoárão a Atouguia, no tempo d'ElRei D. Affonso Henriques, se diz: que dos peixes do mar se pague *de unoquoque talio unum modium de XXXII. alqueiris; exceptis illis, qui vocantur tuphis.* L. dos For. Velhos. Era pois, o *Talho dos peixes* o mesmo que hoje o *Talho das carnes*, isto he, *o cepo, ou banco, ou barraca*, onde o peixe se vendia, ou fosse inteiro, ou em pósta. E de cada hum destes *Talhos* se pagava de fôro ao direito Senhorio hum *moio de pam*, que aqui se declara ser de 32 alqueires; exceptuando com tudo a venda dos peixes atuns, que aqui se chamão *Tuphos* do Latino *Thunnus*, por quanto estes se não vendião nos *Talhos*; sendo reservados ao *Real Fisco.*

TALIGA, Thaliga, e Taleiga. Até hoje permanece o nome de *Taleiga*, principalmente na Provincia da Beira: huma *Taleiga* são alli quatro alqueires rasados, que fazem tres acugulados. E esta he a medida, que hoje se pratíca na Provincia do Minho, onde a tres alqueires de sal acugulados chamão *Teiga.* Porém não sendo a *Teigula*, ou *Teiga dos antigos* huma medida certa, e geral, senão para hum particular territorio, celleiro, ou Senhorio; daqui nascia haver *Teigas de quatro alqueires, de tres, de dous, e ordinariamente de hum só alqueire.* No de 1203 se deixou ao Mosteiro das Salzedas huma *Pitança* de 140 paens, declarando-se, que de cada *Taliga* se farião 5 paens. E daqui se infere bem, que ella seria de trez quartas da medida corrente, que fazião hum alqueire daquelle tempo. V. *Charidade III.* No de 1227 se deixou para aquelle Mosteiro outra semelhante *Pitança* em dia de S. Martinho, que constava de dous *modios de vinho*, 20 *peixotas*, *& XXVII.^a taligas de farina in pane cocto.* Liv. das Doaç. das Salzedas f. 31. ℣. Para o vinho, e peixe se proporcionar com o pão, havemos de dizer, que

cada *Taliga* era hum alqueire. Ainda hoje dizem *Taleigo* (diminutivo de *Taleiga*) hum sacco de dous alqueires, e *Taleiga de azeite*, dous cantaros de azeite da medida de Lisboa. V. *Teiga*.

TALINTOSA. Dizião os antigos a mulher diligente, e cuidadosa na boa economia, e administração da sua casa. E huma mulher desta qualidade não só he mulher de talento; mas ainda o seu preço não poderia ser menos que hum grande número de talentos. E daqui me persuado a chamárão *Talintosa*, por *Talentosa*.

TAMALAVEZ. adv. Algum tanto, alguma cousa, de algum modo. *Não he esta pedra tam splendida, e transparente como vidro, mas algum tanto densa, e na cór dava huma apparencia de madre perola; porque tinha tamalavez de azulado.* Duarte Nun. do Lião na *Descrip. do Reino de Port. c.* 23. Falla da pedra *Obsidiana*, de que Plinio faz menção, a qual tinha semelhanças de vidro, nascia em Portugal, e della se fazião baixellas. O mesmo A. affirma víra desta pedra huma panella bem figurada, e outros pequenos *vazos lacrimatorios* em hum sepulcro Romano, que nos seus dias se descobrio em Lisboa, junto ao Convento de Santa Clara.

TAMANHAM. Tamanho, tão grande. Ainda hoje he usado com desprezo, fallando-se de hum homem, mui grande de corpo, e pequeno de espirito.

TAMARMA. Assim chamão ainda hoje huma fonte na Villa de Santarem. Os Mouros lhe pozerão este nome, que quer dizer agua de tamaras, ou agua doce, e não *aguas amargosas*, como erradamente diserão alguns dos nossos Escritores. *Vid. Sousa. V. Tamarma.*

TAMBEIRA, e Tameira. A madrinha dos Esposados no dia das suas bodas. Esta palavra ainda tem algum uso na Provincia da Beira, e se acha no mesmo sentido no Tombo do Aro de Lamego de 1346. *V. Tamo.*

TAMBEM. Tanto, assim. *Tambem da nossa parte, come da estranha.* Doc. de Vairám de 1312.

TAMBO. V. *Tamo*.

TAMBO. Banco, meza baixa, escabêlo. *Comer em tambo*, o mesmo que comer em terra, ou debaixo da meza: ceremonia, que nas Communidades Religiosas, já desde a sua origem se praticou.

TAMEIRA. V. *Tambeira, e Tamo.* Doc. de Lamego.

TAMO. Celebridade, festa, e regozijo, que os noivos fazem no dia das suas bodas. Vem de *Thalamus*, o leito nupcial. De todas as bodas, que algum dia se celebravão em Lamego, e em todo o seu Julgado no mez de Fevereiro (*se nellas se tangia adufe*) tinha o Mórdomo d'ElRei a melhor *Fogaça que vinha ao Tamo; se o tangião sem o mandado do Mordomo, e nom se avindo ante com ell. E se lhi nom quizer dar a milhor Fogaça, o Mordomo por si o pinhorará pera Direito perante o Juiz: E o noivo, e a noiva jurarõ qual foi a milhor Fogaça, que hi veo ao Tamo, e essa lhe darõ.* Tombo do Aro de Lamego de 1346 a f. 7. ỹ. Em quanto ao *tocar o adufe. V. Achacar.* Mas que razão haveria, para só neste mez ser prohibido o tocar adufe?..

TAMPELO. *Mando á Confraria do Tampelo dez libras.* Doc. de Almoster de 1287. Quiz dizer D. Sancha Pires (Mãi de D. Berengueira, Fun-

Fundadora deste Mosteiro) de cujo Testamento he esta verba, que deixava dez libras aos *Confrades*, ou *Terceiros da Ordem dos Templarios*, que se chamavão do *Templo.* V. *Temple*, *Tempre*, *e Tempreiros.*

TANGER. Pertencer, tocar, ser da sua particular inspecção, e cuidado. *Salvo de todas aquellas cousas, que atá qui tangiam especialmente nós, e nossa Eigreja.* Doc. de Lamego de 1292. — *Se succeder, que estes beens tangam &c.* Doc. das Bent. do Porto de 1337.

TANGOMÃO. Desta palavra, que usa a *Orden. L. I. Tit.* 16. § 6., tem sido a interpretação mui vária, e discordante. Os que dizem, que *Tangomão* he o que foge, e deixa a sua pátria, e morre fóra della, ou por suas culpas, ou por seus particulares interesses, tocárão sem dúvida no verdadeiro espirito da Lei; pois se a sentença pronunciada contra os bens do *Tangomão* ha de subir á presença d'ElRei, para se dicidir se elles pertencem, ou não ao Real Fisco; fica manifesto, que o dono morreo ausente, e fugitivo. Não negaremos com tudo, que havendo passado esta palavra de Guiné a Portugal; particularmente se entende dos que fogem, e morrem por toda a *Guiné*, *e Cafraria.*

TANJUDA, e Tanjuga. Dizião *A canpaa tanjuga*, a toque de sino. Doc. das Bent. do Porto de 1420. *Campa tanjuda*, he frequentissimo nos Prazos antigos dos Mosteiros, e Cabidos. *V. Batudo.*

TANJUGA. V. *Tanjuda.*

TAPADURA. Vallado, valla, sebe, parede, tapûme, e qualquer outro resguardo dos campos, quintas, ou fazendas, segundo o costume da terra. Doc. de Bragança do Sec. XIV.

TAPAGEM. O mesmo que *Tapadura.* Doc. de Lamego do Sec. XV.

TAPIGOOS. Tomadías, qne se fazem nas terras do Concelho. No de 1375 se tomou posse do lugar de *Cernade* por parte d'ElRei a 14 de Junho, e se nomeárão logo Jurados com alçada de 60 soldos, e *conhecimento dos estímos, e tapígoos; prendendo os malfeitores, e remettendo-os para o Castello de Coimbra.* Doc. da Cam. Secular de Coimbra.

TARDÁM. O vagaroso, remisso, frouxo, descuidado, inerte, preguiçoso.

TARDINHEIRAMENTE. Vagarosamente. Doc. de Tarouca dos princ. do Sec. XIV.

TARDINHEIRO. Remisso, frouxo, vagaroso. *Nem nos fagem tardinheiros pora querêllas, e cubiçallas.* Doc. de Almoster de 1287.

TARECENA. AS. Não só se deo antigamente o nome de *Tarecena*, *Taracena*, *Tercena*, ou *Tercenas* ao Arsenal, em que se construião, e guardavão os armamentos navaes, e tudo o que era pertença da marinha: igualmente se chamárão assim os almazens, e arsenaes, ou parques, em que no interior da Monarchia se fazião largos depositos de muniçoens de guerra. No de 1488 ElRei D. João II. fez prover, e reparar as Fronteiras (não obstante que tinha paz com Castella) assim de muros, e torres, como de muniçoens, e abastecimentos de artelharias, polvora, salitre, armas, *almazens*; para o que mandou fazer em todas as fortalezas novos *apousentamentos*, e casas deputadas para isso. *E pera repairo, e açalmamento das ditas artelharías, na Comarca da Beira mandou novamente fazer a Tarecena da Villa de Pinhel, em que as*

as ditas cousas estavão em deposito, e abastança. Chron. d'ElRei D. João II. c. 30.

TAREIJA. Thareza, nome de mulher. Doc. de 1300.

TAUSA. O mesmo que *Talha. Não paguem em fintas, ou tausas.* Carta d'ElRei D. João I. de 1427. Doc. da Cam. de Viseu.

TAUSAÇOM, ou Tousaçom. Taxa, que se põe, e determina sobre o preço, ou valor de alguma cousa. Doc. de Ceiça do Sec. XIV.

TAUSAR, e Tousar. Taxar, pôr taxa ás mercadorias, aos mantimentos, ao tempo, aos gastos, aos louvores, ás palavras &c. Doc. de Ceiça. Daqui se disse: *Eu tauso*, ou *Touso*, eu ponho taxa &c.

TOUSAÇOM. V. *Tausaçom.*

TOUSAR. V. *Tausar.*

TAXAÇÃO. Certo Direito, que se paga aos Ministros, que manejão a Real Fazenda. He de *Barros.*

TAXADOR. O que põe a taxa a qualquer cousa, que se vende, arrenda, ou aluga; e isto com obrigação de lhe pôr o justo preço. Não obstante a Cidade do Porto haver destinado sitio, em que as meretrizes vivessem separadas, no de 1402; por ordem Régia de 1585 se manda assignar-lhes bairro separado; nomeando-se *Taxadores para o aluguer das casas, que serão obrigados a despejar os mesmos donos; não entrando homem com armas no mesmo bairro; nem tendo as mesmas mulheres comsigo meninas, que passem de sete annos, ainda que sejão suas filhas.* Doc. da Cam. do Porto.

TÉDO. O mesmo que *Teudo*, obrigado. *Faría.*

TEÉDOR. O que actualmente tem, e possue. *Meu irmão, teedor desta Carta.* Doc. de Pend. de 1291. Acha-se tambem na *Ord. L. II. Tit.* 5. § 3.

TEEDOR das estradas, e caminhos. O ladrão público, que com mão armada, e violentamente, occupa, tem, e embarga estes lugares, roubando os passageiros: este não goza da immunidade da Igreja, assim como nem o incendiario das searas, nem o que insidiosamente, e de preposito, e só a fim de injuriar, commette algum delicto. *Cod. Alf. L. II. Tit.* 8. § 6.

TEEYA. Tinha, preter. do verbo *Teer.*

TEIA. No Foral de Figueiró dos vinhos, dado por D. Pedro Affonso, filho d'ElRei D. Affonso Henriques no de 1176, fallando das divisoens pela parte, que demarca com o Pedrogão, diz: *Quomodo venit pela teia de Monasterio de Agia, & venit ás cabeças de Nadavis. &c.* L. dos For. Velhos. E aqui temos o *Mosteiro da Aguia*, de que os nossos Escritores guardárão até hoje o mais alto silencio. Mas que *Teia* seria aquella, que de Figueiró dos vinhos o separava?. Poderiamos dizer, que por *Teia* se entende aqui o muro, parede, vallado, cava, sebe, estacada, ou qualquer outro tapume, com que a cêrca deste Mosteiro se defendia; pois ainda hoje se chama *Teia* o frontal, ou reparo de madeira, com que nas justas, touros, e cavalhadas se fechão os campos, e terreiros em que ellas se executão. Se dissermos, que de *Teda* se disse *Teia*; isto he, pinhal, ou matta de pinheiros bravos destinados para o fogo, depois de feitos em rachas, não seria desattendivel esta lembrança. E finalmente se de *Telia*, que na baixa Latinidade era o mesmo, que *Modus agri,*

aut

aut vineæ; se chamou *Teia* alguma belga de campo, ou leira de vinha, que fosse do dito Mosteiro, teriamos dado fim ás nossas conjecturas, promptos a dimittillas, quando a verdade se manifeste, ou o mais chegado a ella se descubra.

TEGELADA, e Teghelada. De mui differentes *Tigeladas* se trata na *Arte de Cozinha*: mas nenhuma dellas se parece com as que antigamente usou a frugalidade Portugueza; pois em humas se lançava vinho branco, em outras leite, em outras ovos, em outras codeas de pão &c. O que parece não ter dúvida he, que de serem feitas em tigelas grandes, se originou o nome de *Tegelada*, que humas vezes se dava ao Senhorio de *Entrada* no Prazo, ou arrendamento; outras erão do Mórdomo por *Pedida*. *Deu d'entrada hua teghelada, e con o vinho branco pera ela.* Doc. de Paço de Sousa de 1418. — *Dedes por Pedida do Mordomo hua ffogassa d'uum alqueire de farina, e huum ffrangoom, e hua tegelada.* Doc. de S. Pedro de Coimbra do Sec. XIV. — *En cima de Maio huum alqueire de farinha amasada, com huma tegelada, e com cinco ovos, e a dita tegelada sseer de codeas, de Pedida.* Doc. de Santiago de Coimbra de 1349.

TEGEREMO. O dia trigessimo. *No dia do tegeremo VI. alqueires de trigo amasado a XXX. reis o alqueire.* Doc. da Un. de 1458.

TEIGA. Se em todas as medidas, de que os nossos Maiores usárão, particularmente na *Teiga* se observa huma variedade tão notavel, que quasi podemos affirmar serem tantas, e tão differentes as *Teigas*, como erão as terras. Elle havia *Teiga de Abrahão*, *Teiga Reguenga*, *Teiga sexta*, *Teiga direita*, *Teiga do Celleiro*, *Teiga do Jugundo*, *Teiga Jagunda*, *Teiga Jugadeira*, *Teiga, Coimbrãa*, *Teiga de Ponte*, *Teiga da terra de Lamego &c.* Humas ainda não fazião hum alqueire da medida, que hoje corre, outras pouco mais fazem; humas constavão de hum alqueire, outras de dous, outras de dous e meio, outras de tres, outras de quatro, e alguma havia, que constava de cinco. Individuaremos isto com alguns exemplos, para que cada hum consulte, e combine os respectivos Foraes, Prazos, e costumes, e não queira medir tudo por huma rasoura.

Da *Teiga de Abrahão* falla a *Orden. L. II. Tit.* 33. E já ElRei D. Affonso Henriques a noméa no Foral, que deo aos moradores de *Ancião*, *Rabaçal*, *e Penela*, a qual se chamou assim de hum certo homem chamado Abrahão, que della primeiramente usou. Assim o diz o Padre Bento Pereira *in Elucid. n.* 1968, *in Apend.*, onde dizendo, que a *Teiga do Alemtéjo* constava de dous modios, que fazem hum alqueire; não explica de quantos constava a dita *Teiga de Abrahão*; mas nós sabemos, que ella constando antigamente de quatro alqueires, faz hoje cinco rasados, que actualmente se pagão á Universidade de Coimbra.

Nas Inquirições d'ElRei D. Affonso III., e no Tombo do Aro, e outros Documentos de Lamego, se encontrão com frequencia *Teiga da Terra de Lamego*, *Teiga do Jogundo*, *do Jugundo*, *e Teiga Jagunda.* Não saberei dizer, se de algum homem chamado *Jogundo* ella tomou o nome: eu me inclino antes, a que assim chamassem a *Teiga Jugadeira*, que

que foi a mais usada, e pela qual se costumavão pagar as *Jugadas*. Esta constava de quatro alqueires, e 16 *Teigas* fazião hum moio de 64 alqueires. Esta *Teiga Jugadeira* tambem foi chamada do *Celleiro*; por que no Celleiro Real por ella se pagava. Mas isto não era uniforme em todas as terras; pois no Tombo do Aro de Lamego, a f. 7. ℣., se diz: *Seis quarteiros de centeo pela medida Jugunda fazem seis teigas pela medida da terra de Lamego*, e a f. 9. ℣. *Hum moio de pam da medida direita de Lamego são quatro moios pela medida Jagunda.* Ora sendo o *quarteiro* de quatro alqueires, e fazendo seis *quarteiros* 24 alqueires: fica manifesto que a *Teiga da Terra de Lamego* constava igualmente de quatro; pois tambem o moio de Lamego era de 16 alqueires (cujo *quarteiro* são quatro) sendo o do *Jogundo* de 64: e por conseguinte, 1 moio do *Jugundo* (segundo o que em outras partes se praticava) incluia em si quatro moios da *medida direita da terra de Lamego.* Em alguns Doc. desta Cidade se acha, que huma *Teiga*, das que algum dia se usavão naquella terra, faz hoje *hum alqueire menos hum çalamim.* Em huma sentença, dada pelos Vigarios Geraes de Braga no de 1486 a favor do Mosteiro de Roriz, da Ordem de Santo Agostinho, se julgou (feita a conta pelo Contador) que 30 *Teigas* de Pensões decursas importavão justamente 120 alqueires. Doc. da Univ. de Coimbra. E por elle se vê, que foi reputada a *Teiga* a quatro alqueires. Isto mesmo se convence por huma sentença do Mosteiro de Moreira de 1502 pela qual foi reduzida a *Teiga* a 4 alqueires. E de hum Testamento, que se guarda na *Serra do Porto* de 1561 consta a seguinte verba: *Disse mais ella Testadora, que ella deve a Antonio seu filho, e lhe deixa por seu fallecimento huma teiga de pão, a saber, dous alqueires de centeo, e dous de trigo.* Era logo a *Teiga* de 4 alqueires.

Huma grande variedade de *Teigas*, que no tempo d'ElRei D. Manoel corrião, forão reduzidas cada huma a hum alqueire da medida corrente em muitos dos Foraes, que no seu tempo se reformárão. Taes forão, por exemplo, o de *Valença* do Douro, o da Villa do *Castinheiro*, que são do Mosteiro de S. Pedro das Aguias; segundo consta do seu Archivo, e outros. Porém não foi assim nos de Alcobaça, onde as *Teigas* se pagão em humas partes por mais de hum alqueire, e em outras por menos. E tambem nó Foral do Mosteiro das Salzedas se declara, *que dous alqueires e meio de trigo se paguem pelas duas Teigas, que d'antes se pagavão.* E deste modo ficamos entendendo, que alli a *Teiga* constava de cinco quartas. Doc. das Salzedas. No Foral, que ElRei D. Sancho II. deo em Setembro de 1223 aos 10 Casaes, que fazião a Villa, ou Concelho de Barqueiros, se diz: *Habete teigam, & quartam, qualem semper habuistis.* L. dos Foraes Velhos. Prova terminante, que era medida particular daquella terra. No de 1284 se tirou hum Instrumento em Ponte do Lima, que se acha na *Torre do T. no L. II. das Inq. d'ElRei D. Affonso III. a f. 65.* pelo qual consta, que *atestando-se a medida velha de Ponte com a medida Regaenga de San Payo de Jorlla* (Jolda) *achárão que fazião dez e sez teygas Regaengas cinque teygas,*

e almude pela medida velha de Ponte. Daqui se vê, que a *Teiga de Ponte do Lima* constava de trez alqueires, e quarta, e pouco mais; constando a *Reguaenga*, ou *Regaenga* de hum só alqueire.

No de 1295 foi julgado por sentença, que os moradores de *Soutello* pagassem a *Jugada* ao Mosteiro das Salzedas pela *Teiga Direita.* Doc. das Salzedas. Logo havia outra, por onde pagavão, e que não era *direita.* De hum Prazo de Pend. consta, que no de 1330 havia *Teiga do almude de Canavezes. V. Cabedal*, *e Capdal.* De hum Prazo de Vairám de 1440, consta, que huma *Teiga* erão quatro alqueires pela medida nova da Cidade do Porto. E finalmente acha-se nos Prazos das Bentas do Porto de 1487, 1498, e outros, e por este tempo, a Pensão da *Teiga sexta*, que talvez seria a sexta parte de hum moio de 24 alqueires.

TEIGA. Ainda se fazem attendiveis as *Teigas* seguintes: *Teiga de Scrivam. — Huum moyo de milho feito per rabalva*, *e teiga de scrivam.* Doc. de Bostello de 1337. *Teiga de Scrivánios.* An de 1314. *Ibid.— Teiga de Scrivanina.* An. de 1309. *Ibid.* — *Teiga de Screveninha. Ibid.* An. de 1412. — *Teiga de Screpvaninha. Ib.* 1399. — *Teiga de Scrivaninha. — Doze quarteiros de milho*, *feitos tres almudes de trigo*, *teiga de scrivaninha. Ibid.* An. de 1409. Era logo esta *Teiga de Escrivão* de seis alqueires; pois constava de trez almudes, cada hum dos quaes são dous alqueires.

TEIGA de Gonçalo Velho do Paço. *De cabedal V. quarteiros de milo feitos*, *e huu sesteiro de trigo pela teyga de Gonçalo Veelo do Paaço*, *que sempre derom.* Doc. de Bostello de 1347.

TEIGA de Martim Gonçalves. *Dedes a nós por pam*, *e por vinho quatro moyos*, *e sser pela teyga de Martim Gonçalvez*: *e o cabedal seer terzo de centeo*, *e d'orgo*, *e as duas partes de milo*, *feitos eu celeyro.* Doc. das Bent. do Porto de 1329.

TEIGA quinta. Desta ha frequente menção nos Doc. de Pend. do Sec. XIV. *Huum sesteiro de trigo pela talíga da quinta. Ibid.* An. de 1302. E alli mesmo no de 1312 se acha a *Teiga da sésta*, que sem dúvida he a *sexta. E levardes o pam ao rio*, *e dardelo pela talíga da sesta.*

TEIGA rasoira. *Huma teiga de milho rasoira. — Sete quarteiros de milho feitos per teyga rasoyra.* Doc. de Bostello de 1368, e 1444.

Á vista da variedade tanta, que antigamente houve na *Teiga*, e que hoje em grande parte observamos extincta; seria bem para desejar, que huma uniformidade das medidas se adoptasse, e estabelecesse em toda a Monarchia. A razão, a justiça, e a mesma utilidade dos Povos o estão requerendo; a fim de que o pretexto da maior, ou menor medida não possa embaraçar a taxa, porque os fructos deverião correr, fóra já da mão do lavrador. Por este modo se poría termo á desbragada ambição dos rendeiros, atravessadores, e ragatoens, e o miservel Povo não seria precisado a pagar pelo mesmo exhorbitante preço a medida grande, e a pequena.

TEIGULA. O mesmo que *Taliga*, *e Teiga.* He mui frequente o nome *Teigula* nos Doc. de Lamego. No Testamento de Vicente Martins, Porcionario de Lamego, e Reitor de Baldigem de 1288, se es-

escreve com esta abreviatura: *tl.* v. g.: *Leprosis de Lameco unam tl. de tritico... & unam tl. de centeno (& tl. tunc temporis ambulabat per unam liberam.) Item: Dominico Martini... sex quartenarios de centeno, & tres tlas de tritico.* Doc. de Almacave.

TEIXE. Peça brinco, ou dixe de ouro, ou prata, de que antigamente se usava, e cujo feitio hoje se ignora.

TEMENTE. Que teme. Doc. de Pend. de 1286.

TEMPAM. Tempo *O qual stromento fora feito por N., que no dito tempam era Tabaliom.* Doc. do Sec. XIV.

TEMPERAMENTO. Temperança, medida, ordem, moderação, relêgo. *E os Poderosos não terião Almotaçaría, nem temperamento nenhum: e vendo que o Direito quer sempre a prol comunal, &c.* Carta do Infante D. Pedro de 1351. Doc. de Bragança.

TEMPLE, e Tempre. Assim he chamada a Ordem dos Templarios em hum Doc. das Bentas do Porto de 1295, e n'outro da Guarda de 1298. V. *Tempreiros.*

TEMPO de mestéres. Tempo de aperto, necessidade, guerra. V. *Sergente.*

TEMPRE. V. *Temple.*

TEMPREIROS, ou Templeiros. Assim chamárão os *Templarios*, Professores de huma Ordem Militar, que a piedade levantou, o zelo da Religião entre nós introduzio, a Real Beneficencia maravilhosamente engrandeceo, e a relaxação incrivel, que de seus alumnos se dizia, em toda a Igreja exterminou. No de 1314, e fervendo já as contestaçoens entre ElRei D. Diniz, e Clemente V. sobre os bens, que forão dos *Templarios*; querendo o Pontifice dispôr delles a seu arbitrio, e protestando o Rei, que só á Real Coroa pertencião pelo *Direito reversivo*; não existindo já mais a intenção, causa, e motivo, por que della se havião desmembrado, e porque os seus vassallos lhos havião legado, ou concedido: fez o Soberano tirar huma larguissima Inquirição (que se guarda original na Torre do T.) sobre os *usos*, *costumes*, *e Jurisdiçoens dos Templarios*, *e sobre as Prebeminencias*, que os Senhores Reis de Portugal tiverão sempre sobre esta Ordem. Os Inquiridores forão João Paes de Soure, em Coimbra, e em Castello Branco Aires Pires Almoxarife (que alli se diz *Tribunus de Castel-Branco.*) Nella depozerão muitas testemunhas em summa: *que sempre ouvírão dizer*, *e fôra*, *e era fama*, *e crença na terra: que tendo o Conde D. Henrique guerra com os Mouros*, *os* Freires Tempreirios *vierão a elle*, *e pedírão-lhe por Mercé*, *que os admittisse no seu serviço*, *e que lhes desse com que se podessem sustentar*, *e fazer guerra aos inimigos do nome Christão. Outras porém disserão*, *que não sabião se os* Tempreiros *forão do Conde*; *concorddrão porém todas*, *em que elles fizerão a mesma Petição a ElRei D. Affonso I.*, *e que delle*, *e de seus Successores recebêrão os* Templeiros, *como em guarda*, *e deposito as rendas*, *e fructos de muitos Lugares*, *Villas*, *e Castellos*, *que pertencião á Casa dos Reis*, *para os despenderem unicamente no seu serviço*, *como sempre tinhão praticado*, *hindo ao Algarve*, *a Chaves*, *e outras partes da fronteira com suas pessoas*, *armas*, *e cavallos*, *e tudo*, *e sempre á sua propria custa*; *como ellas mesmo tinhão visto.* Mas se

se o Conde morreo no de 1114, e a Ordem dos Templarios principiou na Palestina no de 1118: onde fallarião os Templarios com o Conde D. Henrique?.. Em quanto aos bens dos Templarios, nem todos forão concedidos com limitaçoens tão apercadas: mas em fim era Inquirição em que os Commissarios talvez se persuadírão que o Rei tinha empenho. E pois se nos offereceo fallar agora dos *Templarios*, de quem *Brandão*, *Ferreira*, *e Costa* se propuzerão escrever a Origem, e as Memorias; espero me não seja mal contado, se regulando-me pelos Originaes de Thomar, eu aclare algumas cousas duvidosas, explique as confusas, reproduza as omittidas, e verifique as datas, em hum *Catalogo mais exacto de seus Mestres*; não me obrigando com tudo a responder por huma Historia circunstanciada, e completa dos *Templarios*, que não seria possivel, nem mesmo propria deste lugar, prompto a sobscrever a quem melhor sentir.

Catalogo dos Mestres, e Principaes Chefes, que a Militar Ordem do Templo teve em Portugal, desde a sua entrada neste Reino, até que nelle se extinguio.

I. *D. Guilherme Ricardo*, antes de 1128. Para nos descartarmos de mil incoherencias, e se desvanecerem alguns apparentes anachronismos, se deve ter presente o que se disse V. *Preceptor*, onde se mostrou, que os maiores Prelados, primeiros, e principaes Cabeças desta Ordem em Portugal, humas vezes se intitulavão *Preceptores*, outras *Commendadores Mores*, outras *Mestres*, outras *Procuradores*, outras *Ministros*, e outras *Mestres Provinciaes*, a respeito do *Gram-Mestre*, que residia na Palestina, em quanto dalli não forão expulsos. Igualmente se deve notar, que assim como os Prelados maiores algumas vezes se chamão *Preceptores*, tambem os Commendadores particulares, que residião nas Casas, Hospicios, ou pequenos Conventos, que a Ordem tinha nas Cidades, Villas, ou Castellos, e mesmo nas Aldêas, para alli recolherem os frutos, e promoverem a população, e a agricultura, repetidas vezes são chamados *Mestres*: ou porque esta seja a palavra Portugueza, que corresponde á Latina *Præceptores*: ou porque a lisonja dos que dependião, e a vaidade dos que mandavão, fossem pouco avaros neste honroso tratamento: ou finalmente, porque havendo alguns renunciado a *Preceptoría* de toda a Nação, ainda o Titulo de *Mestre* não ficava improprio das suas pessoas. O que advertido, vamos reproduzir, o que o Doutor *Pedr'alves Secco* fez escrever pelos annos de 1568 no *I. T. das Escrituras de Thomar L. I. f. 5.*, tratando da *origem*, *e nascimento dos Templarios*, diz assim: *Depois que El-Rei D. Affonso VI. casou sua filha com o Conde D. Henrique*, *sempre* (os Templarios) *forão em sua ajuda*, *os quaes nunca desampardrão depois de sua morte o Rei D. Affonso*, *seu Primogenito... E a primeira Doação lhes fez a Rainha D. Tareja*, *Mãi do dito Senhor Rei D. Affonso*, *depois do fallecimento do Conde D. Anrique*, *seu primeiro marido*, sendo já casada com o Conde D. Fernando, *e sendo o dito Rei seu filho*, *a esse tempo*, *chamado* Principe dos Portuguezes. *A qual Rainha fez Doação dá dita Ordem do Templo*, *com outorga do dito Conde seu mari-*

 ri-

rido do Castello de Soure. E sabendo o dito Principe seu filho, que ella fizera a dita Doação, pertendendo elle o Senhorio da terra ser seu, e não da dita sua Mãi: por lhe não parecer razão dar desgosto aos Religiosos da dita Ordem (a que tanta obrigação tinha) em hir direitamente contra a dita Doação, e a revogar: tornou a fazer outra Doação, em seu nome, do mesmo Castello aos Religiosos da dita Ordem... Fez mais Doação a dita Rainha aa mesma Ordem da terra deserta, e despovoada entre Coimbra, e Leiria, onde fundárão os Castellos de Pombal, Ega, e Redinha, e as Igrejas, que alli tiverão; como se disse V. *Ladéra.*

Prescindindo do prejuizo, em que Pedr'alves estava sobre o tempo da vinda dos Templarios; não reparando ao menos, que a virem no tempo do Conde, se lhes deveria ter feito alguma Doação Real antes de 1128: passamos a dizer, que supposto no *Concilio de Troyes, ou Troya de Champanha de França*, celebrado a 14 de Janeiro de 1128 recebessem os Templarios de Honorio II. a Confirmação do seu Instituto, a Regra, e a fórma do Habito, e que desde então se diffundissem por todo o Occidente, recebendo como á profia, favores, e mercês dos Principes, e dos seus vassallos: daqui se não prova, que algum, ou alguns annos antes, elles não estivessem em Portugal. Insistamos desde logo na 1ª das Doaçoens de Soure (de que já se fallou *V. Cruz*) e notemos esta *Apostilla*, que parece nos mostra já a Ordem do Templo com Casa, ou Residencia na Cidade de Braga em 19 de Abril do dito anno: *Et hanc Cartam fuit roborata in manu D. Raimundi Bernardi in Civitate Bracara; tali modo, & tali pacto: ut, si illud Castellum ante morte nostra dederimus, nullis de nostris inimicis in eo recipiant. Et si ibi intraverit, mittant eum foras: sic, qui nulla contraria inde nobis exeat.*

Não se me esconde, que entre o Concilio de Troya, e a data da Doação de Soure mediárão dous mezes, tempo bastante para chegar a Portugal a noticia do novo Instituto, e do quanto podia ser util a huma Monarchia, que sobre as ruinas dos Agarenos se fundava; porém da mesma *Apostilla* se convence, que a 19 de Abril, não foi feita a dita Doação, mas sim *ratificada*: e se então se ratificou, he bem de crêr, estava feita d'antes, o tempo sim, que nós não sabemos, mas antes, que chegasse o resultado do dito Concilio. Além disto, sendo Soure huma Praça de tanta importancia, e na fronteira dos Mouros, e de que o Conde D. Fernando tinha o governo, a Rainha lhes não concede desde já a posse real, e actual, mas antes declara: *Que se d'antes da sua morte lha entregar, nunca dentro della recebão algum de seus inimigos* (como então chamava a seu filho, e aos da sua parcialidade.) E que razão haveria para desde logo não doar este Castello aos *Cavalleiros do Templo*, senão o vêr, que elles erão huma gente estrangeira, sem Regulamento formal, e que ainda não havião conseguido huma approvação solemne?.. E que motivo haveria para dalli a dez dias (isto he a 29 de Abril do mesmo anno) lhes fazer segunda Doação solemne, absoluta, e sem restricção alguma, de todos os Direitos Reaes de Soure, demarcando-lhe miudamente os seus largos limites, senão a certeza

za de que já o seu Instituto era Regular, e tinha as approvaçoens de Successor de S. Pedro?.. De tudo isto se convence, que antes deste Concilio, e por conseguinte antes já de 1128 entre nós havia Templarios: e mesmo, que residião em Braga, onde D. Raimundo, aceitando-a para a Ordem, chegou a *roborar* a primeira Doação de Soure. Porém da Casa de Braga fallaremos ainda no 2.º Mestre: vamos agora aproveitar o que o mesmo Pedr'alves Secco fez lançar no *I. T. das Escrit. Part. II. T. do Porto.* Alli nos conservou huma larga Memoria das Doaçoens, que se fizerão á Casa do Templo de Font'arcada de Penafiel. Por ella consta, que a Rainha D. Thereza doára aos do *Templo de Salomão a Villa de Font'arcada com todos os seus termos, e beneficios.* Immediatamente se seguem 18 Doaçoens de particulares, que deixárão muitos bens á Ordem do Templo, os quaes bens pertencem hoje a esta Commenda de Font'arcada; porém como nestes summarios senão copiárão os dias, mezes, e annos; ficamos duvidando se a Doação da Rainha he a 1ª, se alguma das outras. Mas o que não padece dúvida he, que a Rainha fez esta Doação antes, que seu filho lhe contestasse o Dominio de Portugal; pois não consta, que elle fizesse esta Doação de novo, nem ainda a confirmasse: sinal evidente, de que sempre a reputou legitima, como feita por huma *Soberana independente de todo o Portugal.* Ora, esta Soberania não teve lugar depois de 1126 por diante, pelas causas, e disturbios, que os nossos Historiadores referem: logo antes de 1126 foi feita a Doação de Font'arcada, Casa, e Convento mui notavel por Doaçoens, e Compras, que em Thomar se conservão.

Na cópia de *Pedr'alves* não apparece vestigio de quem recebesse para a Ordem a Doação da Rainha; porém n'outras mais antigas, que alli se achão, se lê o seguinte:

Guilhermus P. Templi in istis partibus recepi Cartam.

E este dizemos que foi o 1.º Mestre em Portugal antes de 1126. E note-se de caminho, que nem todas as Doaçoens, e Instrumentos públicos dos Templarios, estão então assignados pelos *Mestres.* Como a Ordem era a que figurava, não julgárão indispensavel naquelle tempo de mais candura, e menos formalidades, que os Prelados assignassem sempre em os taes Documentos. Confirma-se o *Mestrado* de D. Guilherme Ricardo por huma Doação original que se acha na *Torre do Tombo Gav. 7. Maç. 3. N. 9.*, e copiada no *L. dos Mestrados a f.* 38. ỳ: he da metade da quinta de Villa Nova, que Affonso Annes fez *Deo, & Fratribus Militiæ Templi*, no caso que morresse *sine hærede bonæ, & legitimæ mulieris.* Não tem data alguma, e se parece com as de Font'arcada, de que acima se fallou. No fundo della se acha esta verba: *Hoc donum recepit Magister Domus Ricardus.* E não faça dúvida o nomear-se ora *Guilherme*, ora *Ricardo*; pois assim o praticavão os *Binomios.* O tempo de todo o seu governo he segredo inscrutavel por falta de Documentos: podemos affirmar, que não passaria dos principios do anno de 1128. Depois de *D. Guilherme Ricardo* seguio-se:

II. *D. Raimundo Bernardo* no de 1128. Deste 2.º Mestre ninguem até hoje se

se lembrou; mas he sem controversia, que no de 1128 elle occupava este Ministerio, tendo já Casa em Braga a sua Ordem. Nós já vimos, que alli roborou, e aceitou a Real Doação de Soure de 19 de Março do dito anno (sem que obste o não se dizer, que elle era *Mestre*, *e Mestre do Templo*; pois havendo-se feito a Doação á sua Ordem, e dictando-se a *Apostilla* por gente curial, não se julgou precisa a declaração de huma cousa, que todos sabião, e ninguem duvidava) vejamos agora, como já os *Templarios* residião em Braga; prenotando, que elles costumavão residir nas Terras, que se lhe tinhão doado, ou por qualquer outro Titulo adquirido, e segundo a cópia dos rendimentos, ou a precisão de promover a população, e a lavoura, assim era o número dos Frades, que alli residião. Em todas estas Casas tinhão seu Oratorio, e Cappellão, e tomavão por seus *Familiares* os que fazião alguma *Doação*, ou *Beneficio* á sua Ordem. Tal foi, por exemplo, Aires Dias, e sua mulher Maria Mendes, que no de 1201 fizerão huma grande Doação a Fr. João Domingues, que com quatro Frades mais residia no Castello de *Almoriol*, os quaes os recebêrão por seus *Familiares*: *Et sint nobiscum in nostra Oratione*, *& in Domibus Templi.* V. *Familiares.* E desta qualidade era a Casa, que os do Templo desde logo tiverão em Braga. Annalizemos isto. No de 1152 Ejeuva Aires, e seus filhos vendêrão *Vobis Jerosolimitani Templi Militibus*, *Pelagio Gontimiris*, *& Martino Pelagii* huma herdade, que elles tinhão *In Civitate Bracara*, *circa illum vestrum puteum de Hospitali.. Facta Carta II. K. Junii E. M. C. 2X.* Doc. de Thomar. No de 1148 se concordárão o *Mestre* Gualdim Paes, e Godinho Godins sobre a herdade de *Bauça Mala*, sita na ribeira do Aliste; affirmando o *Mestre Gualdim* que ella sempre fôra *de Domo Templi*, *quæ est in Bracharensi Civitate.* Feita no mez de Junho *in Era M. C. 2XX.·. VI.* (No tempo d'ElRei D. Manoel, em que o Pergaminho estaria mais bem conservado se copiou a Era 1186.) E diz a Escritura: *Super hoc convenerunt in Bracharensi Capitulo.* E feita huma Inquirição por homens bons, e que tinhão razão de saberem a verdade, a prazimento das partes, foi a herdade julgada ao *Mestre Galdino*, *e á Casa do Templo*, a quem o Contendor fez liberal Doação de qualquer Direito, que nella tivesse. E conclue: *Ego Godinus Godiniz hoc scriptum tibi Fratri Johanni*, *qui prædictam Domum Templi custodis*, *& regis*, *propria manu roboro.* De Fr. João ter as chaves, e estar governando a Casa, onde se fez Capitulo da Ordem, e se determinou se fizesse Inquirição, não se infere, que o *Mestre Galdim* não fosse Commendador della: só nos persuade, que feito o Capitulo, o Commendador Galdim se ausentou, e passado algum tempo, que era indispensavel para se fazer a indagação precisa, Fr. João recebeo a Doação, que o Godinho fez áquella Casa. E eis-aqui temos, por estes dous Originaes de Thomar, *Casa*, *e Hospital dos Templarios em Braga*, que agora não duvidamos serem habitaçoens differentes, posto que administradas pelos mesmos donos.

Pelos Doc. de Thomar extrahidos da T. do T., sabemos que no de 1145 (E. M. C. LXXXIII.) e no mez

mez de Agosto, D. João *Ovilheiro*, Arcebispo de Braga, com o seu Clero, ou Cabido, approvando, e consentindo ElRei D. Affonso Henriques, confirmárão, e mesmo de novo concedêrão *Domno Suerio*, *Militiæ Templi Domini Ministro*, *nec non & vestris Fratribus*, *ejusdem Professionis Militibus* o Hospital, que seu Antecessor D. Payo *de boa memoria*, havia fundado, e dotado em Braga, para uso dos pobres, e miseraveis, e para remissão das suas culpas, e de seus Pais, e parentes, e do qual em sua vida *bavia feito Doação á Ordem do Templo.* E não só confirmão a Doação do dito Hospital; mas ainda lhe dão, e doão metade dos seus Dizimos de todas as rendas, e dos *ferros*, que tinhão dentro, e fóra da Cidade de Braga. V. *Ferros.* Entre os mais, que nesta Escritura confirmão, he D. Pedro Pitoens, em outro tempo *Bracharæ Prior*, *tunc Portugalensis Electus.* Esta *Confirmação*, *e Doação*, não só foi confirmada por ElRei D. Affonso I.; mas ainda por sua Carta passada no de 1146 lhe dá expresso consentimento, e declara: *Que o Arcebispo D. Payo havia dotado o dito Hospital com muitas herdades*, *e fazendas*, *que os de Braga logo depois da sua morte lhe havião usurpado.* Manda ElRei, que tudo seja tornado áquelle estado, em que o Fundador o deixára á hora da sua morte; *e que os Templarios usem destas rendas*, *e as dispendão em serviço da sua Ordem.*

E aqui temos o *Hospital*, de cujo *poço* acima se faz menção: *Hospital*, que D. Payo fundára, durante o seu longo Pontificado; mas *Hospital*, que nada nos obriga a crêr, que antes de 1128 houvesse doado aos Templarios; sabendo nós que ainda sobreviveo huns 8, ou 9 annos; e sendo mais natural, que nos fins da sua vida fizesse esta Doação, que talvez por impugnada, precisou ser feita de novo, e confirmada pelo Soberano, como acima fica dito. Igualmente se manifesta, que o *Hospital* não era a Casa, ou Residencia, que os Templarios tinhão em Braga antes de 1126. Não será desacerto grande publicar aqui por inteiro huma Escritura, que no Archivo da Mitra Bracharense, e no L. dos *Doc. confirmados N. 6.* se acha; diz assim:

In nomine Patris, *& Filii*, *& Spiritus Sancti. Amen. Ego Alfonsus*, *Egregii Comitis Enrrici*, *e Egregiæ Reginæ Tarasiæ filius*, *& Alfonsi Obtimi Regis nepos*, *S. Mariæ Bracharensi*, *& tibi Archiepiscopo D. Pelagio*, *tuis que Successoribus in perpetuum promovendis*, *nec non Clericis ibidem commorantibus*: *Concedo quod omnes hæreditates S. Mariæ Bracharensis*, *ubicumque sint*, *cautatæ sint*, *sive cum servis*, *sive cum junioribus*, *sive cum ingenuis*, *qui ad Regem pertinent*: *Et sicut Avus meus Rex Alfonsus dedit adjutorium ad Ecclesiam S. Jacobi faciendam*, *simili modo do*, *atque concedo S. Mariæ Bracharensi Monetam*, *unde fabricetur Ecclesia. Et Ecclesiæ Regales*, *quæ sunt Parochiales*, *sint sub manu Pontificis*, *& nullus laicus in eis habeat potestatem. Monasteria Regalia dent tibi tantum*, *quantum dederunt Prædecessoribus tuis. Insuper etiam dono*, *atque concedo in Curia mea totum illud quod ad Clericale Officium pertinet*, *scilicet*, *Capellaniam*, *& Scribaniam*, *& cætera omnia*, *quæ ad Pontificis curam perti-*

ti-

tinent. Et in manu tua , & in manu Successorum tuorum , qui me dilexerint , totum meum Concilium comitto. Et in Civitate tua Brachar. nullam potestatem habeant præter voluntatem tuam , e præter voluntatem Successorum tuorum. Et quando habuero Portugalensem terram adquisitam , Civitatem tuam , & Sedem tuam , & ea quæ ad eam pertinent , tibi , tuis que Successoribus in pace dimittam , sine aliqua controversia. Et de rebus Ecclesiæ S. Mariæ Bracharensis , sive de rebus tuis , sive de rebus Successorum tuorum nichil vmquam requiram , aut per me , aut per meos Vicarios , sine voluntate tua , aut sine voluntate Successorum tuorum. Et hæc dona facio S. Mariæ Bracharensi , & tibi , tuisque Successoribus , & Clericis tuis , pro anima Patris mei , & pro remedio animæ meæ , & ut tu sis adjutor meus. Et si aliquis homo , aut ego , aut propincus meus , aut extraneus , hoc nostrum donum violare , aut irrumpere temptaverit , à Deo sit excommunicatus , & cum Juda Domini Traditore habeat participium , & habeat partem cum diabulo , & angelis ejus , & insuper incurrat iram ipsius Reginæ S. Mariæ. Facta fuit K. VI. Kal. Junii. E. M. C. LX. VI. Ego Aifonsus Infans hoc Testamentum manu mea roboro. Qui præsentes fuerunt :

Petrus - ts. Pelagius - ts. Suerius - ts.

1\. *Col.*

Pelagius Arp'us Brachar. - .ɔf.
Sancius Nuniz - - - - - .ɔf.
Ermigius Moniz - - - - - .ɔf.
Garsias Suariz - - - - - .ɔf.
Suerius Menendiz - - - .ɔf.

2\. *Col.*

Magister Bernaldus - - - .ɔf.
Petrus Prior - - - - - - .ɔf.
Midus Præcentor - - - - .ɔf.
Petrus Sancrista - - - - .ɔf.
Nuno Goteriz - - - - .ɔf.

3\. *Col.*

Petrus Archidiaconus - - - .ɔf.
Gomizo Archid'nus - - - .ɔf.
Midus Archid'nus - - - - .ɔf.
Romanus Ramiriz - - - .ɔf.

4\. *Col.*

Pelagius Ramiriz - - - .ɔf.
Petrus Petri - - - - - - .ɔf.
Oveeus Cendoniz - - - - - .ɔf.
Pelagius Pinioniz - - - - .ɔf.

Petrus Levita notavit.

Por esta Escritura ficamos entendendo, que a 27 de Maio de 1128 ainda o *Infante D. Affonso* não estava absoluto Senhor de Portugal: que actualmente andava guerreando os partidistas, e fautores de sua Mãi, da qual aqui se não lembra: que huma Doação tão Realenga levava por objecto, ter o Arcebispo, e os seus Diocesanos a seu favor: que os bens das Igrejas Bracarenses se achavão empregados no serviço do Principe, que protesta dimittillos em paz, quando a tivesse conseguido: e finalmente, que na 2. columna, e antes da 1.ª Dignidade da Sé, qual era o sobredito D. Pedro Pitoens, se acha confirmando o *Mestre D. Raimundo Bernardo*, usando tão sómente do 2.º nome, como então (e hoje mesmo) se praticava. Sem dúvida, que o ser Chefe de huma Corporação, que com tanta honra, e utilidade nascia, o faria digno de assignar entre os Grandes da Corte, e as Dignidades da Sé. E pois temos o *Mestre* dos Templarios em Braga, a tem-

tempo que todas as cousas andavão turbadas, e antes da Doação do Hospital: que dúvida póde haver, que alli tinhão Casa para residir antes de 1128, e que effectivamente, e neste anno alli residia o *Mestre D. Raimundo Bernardo*, que até pelo nome se inculca Francez, e sempre Estrangeiro?..

III. *D. Pedro Froilaz*, em Setembro de 1140. Deste *Mestre*, ou *Procurador do Templo* nos dá noticia o A. da Hist. da Ordem do Hospital da Ediç. de 1793. § 13.

IV. *D. Ugo de Martonio*, *ou Martoniense* 1143. Por huma Doação, que por sua morte, e na E.M. C. 2XXXI. fizerão á Ordem do Templo Mendo Moniz, e Christina Gonçalves, consta, que *Fr. Ugo de Martonio* era *Mestre*, ou *Procurador dos Templarios* neste Reino; pois a recebeo, como Prelado maior delle. Acha-se este Doc. Orig. na *Torre do T. Gav. 7. Maç. 10. N. 6.*, e copiado no *L. dos Mestrados f.* 137. (*) Conquistada Santarém no de 1147, e aos 15 de Março, logo no mesmo anno, e no mez de Abril pôz o Rei em execução o voto, que tinha feito de dar todo o *Ecclesiastico daquella Villa aos Templarios*, parte dos quaes o acompanhárão naquella grande, e arriscada expedição. A Doação original se acha em Thomar: eis-aqui o mais interessante della.

In Nomine... Ego Alfonsus supranominatus Rex, una cum uxore mea Domna Mifalda, facimus Kartam supradictis Militibus Templi de omni Ecclesiastico Sanctæ Herenæ, ut habeant, & possideant ipsi, & omnes Successores eorum jure perpetuo; ita ut nullus Clericus in eis, vel laicus aliquid in-

(*) No seu tempo, como no de 1145, Fernão Mendez de Bragança, e sua mulher a *Infante D. Sancha, filha legitima do Conde D. Henrique*, doárão á Ordem do Templo o seu Castello de Langroiva. Este Doc. por importante, e raro em a nossa Historia, tirado do seu Original daremos aqui por extenso:

In Nomine Sanctæ, & Individuæ Trinitatis Patris, videlicet, & Filii, & Spiritus Sancti. Ego Fernandus Menendiz, una cum uxore mea Infante D. Sancia, & filiis meis, nulla necessitate compulsus, sed sana, atque libera voluntate, videns istius mundi divitias citò labentes. Placuit mihi, ut de istis rebus transitoriis aliquid in servitio Dei expenderem. Quapropter, ego Fernandus, una cum conjuge mea, & filiis meis, cum filio Regis Portugalensis D. Alfonsi, *pro remedio animæ meæ, & parentum meorum, facio Cartam Testamenti, & firmitatis illis Militibus, qui Templo Jerusalem Deo serviunt, de Castello meo, quod* populavi in Extrematura: *& illud Castellum vocatur* Langrovia, *habetque jacentiam* in Territorio Bracharensi Metropoli, *inter illud Castellum, quod vocatur* Nomam, *& aliud, quod dicitur* Marialba, *& fluvium, qui vocatur* Coa. *Do, atque concedo hoc Castellum supradictis Militibus, eorumque Successoribus, per suos terminos antiquos, cum omnibus, quæ ad me pertinent. Habeant illum jure perpetuo. Quod si aliquis venerit, vel venero, & hoc factum meum frangere temptaverit: In primis, sit excommunicatus, & cum Juda, Traditore Domini, habeat participationem. Insuper, quantum quæsierit, in duplum restituere cogatur, & Regiæ Potestati duo auri talenta: & Carta ista semper habeat firmitatem. Facta series Testamenti IIII. Id. Junii. E. M. C. LXXX. iij. Ego Fernandus Menendiz, unà cum supradicta conjuge mea, & filiis meis, hanc K. Testamenti propriis manibus roboravimus*——I——*s Johannes Bracarens. Arp'us - .cf. Egeas Muniz, Curiæ Dapifer - .cf. Fernandus Captivus - .cf. Alvarus Petri, Regis signifer - .cf. Menendus Moniz - .cf. Gonsalvo Roderici - .cf. Godinus Presbiter notuit*. Doc. de Thomar. Na Confirmação de todas as Doaçoens de Terras, Villas, e Castellos, que Urbano III. deo á Ordem dos Templarios, noméa, como as mais principaes: o Pombal, que havião edificado na *Terra Deserta, e na Marca dos Sarracenos*, Thomar, Ozezar, e Almourol, a Cardiga, a Pinheira, a Casa d'Evora, a Casa de Sintra, a Casa de Lisboa, a de Leiria, a de Rodrigo, a de Santarém, a terra Deserta da Penna, *ubi oppidum, ad illius terræ custodiam, construxistis*, Soure, a Casa da Ega, *Langroiva*, e Mogadouro, que por Doação dos Vassallos vierão á Ordem, e todas as mais Terras, e Casas, que elles possuião naquelle anno de 1186.

interrogare possit. Sed si forte evenerit, ut in aliquo tempore mihi Deus sua Pietate daret illam Civitatem, quæ dicitur Ulixbona, illi concordarentur cum Episcopo ad meum consilium. Si quis autem hoc donum nostrum irrumpere temptaverit, non sit el licitum per ullam assertionem. Et si contradicere hoc eis voluerit aliquis, á consortio Sanctæ Ecclesiæ sit separatus, & in bonis Jherusalem non comisceatur. Facta Karta mense Aprilis. E. M. C. L. XXX. V. Ego Alfonsus superius Rex nominatus, pariter cum conjuge mea Domna Mifalda, qui Kartam facere jussimus, cum manibus nostris coram idoneis testibus rovoravimus, & signum fecimus. ——II——

Johannes Archiep'us - - - *ts.*
Petrus Portugalensis Epp's - *ts.*
Petrus Prior Vimarensis. - - *ts.*
Ferrandus Petriz, Curiæ Dapifer *ts.*
Menendus Alfonsus - - - - *ts.*
Menendus Moniz - - - - *ts.*
Mocellus Venegas - - - - *ts.*
Gualterus Burgundiensis - - *ts.*

Ugo Martoniensis, Frater Templi tunc temporis in his partibus Kartulam recepit.

Menendus jussu Prioris in Vimaranis Kartulam notuit.

No fundo deste Documento, e com letra daquelle tempo, porém mais miuda, e a tinta mais preta, se lê a verba seguinte:

Nos autem, Summe Pater, proculdubio credatis, nos Fratres Militiæ Templi cum Ulixbonensi Episcopo, consilio Regis, ut supra refert, concordiam quæsisse; sed ipse noluit. Tunc Rex consilio suo præsentiam Domini Papæ Eugenii nos, una cum Episcopo, petere jussit. Ad quem cum advenissemus, & in conspectu ejus adstaremus; ita inter nos, & illum decrevit, ut in Rescriptis continetur.

Por este Memorial, que ao Summo Pontifice se offereceo, e pelos sinaes claros de andar appenso, se convence ser este o proprio Original, que andou nos Autos, que se processárão entre o Bispo de Lisboa, e os Templarios, sobre, e por causa das Igrejas de Thomar, e Santarém, como abaixo se tocará.

No de 1153 (E. M. C. LX. I.) se vendeo á *Casa do Templo* em Braga huma herdade na Ribeira do Aliste, onde se chama *Villar*, sendo *Mestre da Milicia do Templo D. Ugo.*

No de 1154 se acabou de edificar a Igreja de Santa Maria da Alcaçòva de Santarém por mandado do *Mestre D. Ugo*, que he bem de presumir entregaria o cuidado, e superintendencia desta Obra a *Fr. Pedro Arnaldo*, logo que o Rei lhes doou o Ecclesiastico desta Villa. Assim consta da Inscripção, que depois da morte de D. Ugo, e de D. Pedro Arnaldo se mandou exarar naquella Igreja, e diz assim:

ANNO AB INCARNATIONE M. C. L. IV. AB URBE ISTA CAPTA VII. REGNANTE D. ALFONSO REGE COMITIS HENRICI FILIO, ET UXORE EJUS REGINA MAHALDA: HÆC ECCLESIA FUNDATA EST IN HONOREM S. MARIÆ VIRGINIS, MATRIS CHRISTI, A MILITIBUS TEMPLI HIEROSOLOMITANI, JUSSU MAGISTRI UGONIS: PETRO ARNALDO ÆDIFICII CURAM GERENTE.

ANIMÆ EORUM REQUIESCANT IN PACE. AMEN.

Em Agosto de 1155 (E. M. C. LX. III.) se vendeo huma herdade

na Terra da Feira á Ordem do Templo, sendo Mestre D. Ugo. A Carta se acha em Thomar, e diz assim no seu Original:

In Christi Nomine. Hæc est Carta venditionis, & firmitudinis, quam ego Egeas Suariz facio vobis Magister Domino Ugo, & Fratres vestros de illo Templo, per bona pacis, & voluntas, de Hæreditate mea propria, quam habeo in Villa Laurosa, in loco noncupato Baocho, *subtus mons Sauto Rotundo, discurrente Rivulo Maior, Castello Sanctæ Mariæ, Territorio Portugal &c.* O preço forão 23 maravidís d'ouro.

Estas são as Memorias, que achamos de D. Ugo, Francez de Nação. Não negamos, que D. Sueiro era *Ministro da Ordem do Templo* em 1145, como se disse no *III. Mestre*; porém daqui não se segue, que D. Ugo não fosse ao mesmo tempo *Mestre*, só em Portugal, como se verá no *V. Mestre.* E note-se, que este D. Sueiro, Portuguez de Nação, segundo o seu nome, foi, ao que parece, o 1.º *Ministro da Ordem do Templo nos tres Reinos de Hespanha*, como depois se praticou: e talvez que em reverencia deste *Prelado Geral das Hespanhas*, senão quizesse D. Ugo intitular, mais que *Freire do Hospital*, como fica mostrado; a pezar das arbitrarias Cópias de Thomar, que por *Frater* substituírão *Procurator.* E esta he a razão, porque não pômos como *IV. Mestre de Portugal* a D. Sueiro; deixando toda a liberdade a quem sentir o contrario.

V. *D. Pedro Arnaldo* em 1157. D. Pedro Arnaldo, Portuguez, e natural de Santarém, parece, que desde 1147 foi Commendador naquella Villa, onde foi encarregado da fundação da Igreja de Santa Maria de Alcaçòva por mandado do Mestre D. Ugo. E como Commendador, foi honrado com o titulo de *Mestre* (que então erão synonimos) recebendo naquella Casa muitos *Confrades*, *Familiares*, *ou Terceiros*, que fizerão desde logo largas Doaçoens áquella Commenda, algumas das quaes se achão na *Torre do T. Gav. VII. Maç. XI.* No de 1157 (E. M. XC. V.) se intitula *Procurador do Templo* em huma Doação, que no mez de Abril se fez á sua Ordem. O mesmo Titulo conserva no *grande Privilegio de Isenção* das pessoas, e bens dos Templarios deste Reino, concedido por ElRei D. Affonso Henriques, e sua mulher, a Rainha D. Mafalda, no de 1157; como se póde vêr sup. V. *Cruz*, e V. *Rauso.* Em 5 de Abril de 1158 estava sendo *Mestre*, ou *Procurador da Ordem do Templo* entre nós, e na Hespanha D. Pedro Arnaldo, como se vê na *Hist. de Malta por Figueiredo da Ediç. de* 1800 *P. I.* § 57; mas só em Titulo, havendo renunciado o Cargo no de 1157. Depois deste tempo acha-se confirmado no Foral da Redinha de 1159 só com o nome de *Fr. Arnaldo.* Tambem no 1.º de Abril de 1185 (E. M.CC. XXIII.) Sancha Viegas, e seus filhos, vendêrão a *Petrus Arnaldo*, *Freire do Templo* hum Casal no Territorio de Braga, nas faldas do *monte Ferrocau*, ribeiras do Cadàvo; segundo a Carta original, que em Thomar se conserva. Se não mostrarem, que este *Fr. Pedro Arnaldo* he diverso, do que se acha *Mestre* no de 1157 he forçoso negarmos, que elle morresse na tomada de Alcacere do Sal, no de 1158.

VI. *D. Gualdim Paes.* Desde Ju-

lho de 1157. Deste Mestre temos nós hum precioso Monumento á entrada do Oratorio (hoje Capella Mór do Convento de Thomar) e sobre a porta da Sacristia velha. He huma Inscripção de letras maiusculas Romanas, mas entrelaçadas, que o Infante D. Henrique (sendo Administrador da Ordem de Christo) fez conduzir para alli do Castello de Almourol. Foi exarada em marmore branco, no de 1170, e nos informa das principaes acçoens de D. Gualdim até aquelle anno. Escrupulosamente copiada, diz assim:

ERA. M.CC.VIII. MAGISTER GALDINUS NOBILIS SIQUIDEM GENERE, BRACARÁ ORIUNDUS EXTITIT: TEMPORE AUTEM ALFONSI ILLUSTRISSIMI PORTUGALIS REGIS, HIC SÆCULAREM ABNEGANS MILITIAM, IN BREVI, UT LUCIFER, EMICUIT; NAM TEMPLI MILES GEROSOLIMAM PETIIT, IBIQUE PER QUINQUENIUM NON INHERMEM VITAM DUXIT: CUM MAGISTRO ENIM SUO, CUM FRATRIBUSQUE PLERISQUE PRÆLIIS CONTRA ÆGIPTI, ET SURIÆ INSURREXIT REGEM. CUMQUE ASCALONA CAPERETUR, PRESTÓ FUIT IN ANTIOCHIA, PERGENS SEPE CONTRA, SULDAN DETIONE DIMICAVIT. POST QUINQUENIUM AD PRÆFACTUM, QUI EUM EDUCAVERAT, ET MILITEM FECERAT, REVERSUS EST. PERGENS, FACTUS DOMUS TEMPLI PORTUGALIS PROCURATOR, HOC CONSTRUXIT CASTRUM, PALUMBAR, THOMAR, UZEZAR, ET HOC, QUOD DICITUR ALMOURIOL, ET EIDANIAM, ET MONTEM SANCTUM.

Foi D. Gualdim Paes de *Marecos* natural de *Amares* (que antigamente se chamava *Marecos*) junto a Braga. Nesta Cidade se mostra a *rua de D. Gualdim*, onde se crê estaria a *Casa da Ordem do Templo*, *diversa do Hospital*, de que acima se fallou. Sahio á luz do mundo, segundo dizem, no de 1118. Forão seus Pais Payo Ramirez, e D. Gontrode, pessoas da primeira Nobreza daquelle tempo. No de 1139 foi armado Cavalleiro no Campo de Ourique por ElRei D. Affonso Henriques, em cuja companhia se criára. Alistado pouco depois na Ordem do Templo, passou á Palestina, onde se achou em grandes feitos d'armas ao lado do seu Gram-Mestre contra os Reis da Siria, e o Soldão do Egypto. Passados cinco annos, que alli residio, voltou a Portugal, e he tradição constante trouxera comsigo a *mão direita de S. Gregorio Nazianzeno*, que em Thomar se guarda incorrupta, assim como o resto do corpo se guarda em Roma com igual incorrupção.

Logo depois que chegou ao Reino, foi feito *Commendador*, ou *Mestre da Casa, que a Ordem tinha em Braga*, onde se achava no de 1148, como se disse no 2.º *Mestre*. Como a *Commendador*, *ou Mestre da sua* par-

particular Commenda, lhe doou ElRei D. Affonso I. as casas, e fazendas de Sintra no de 1152. V. *Cruz.*

Corria o anno de 1156 (E. M. C. LXIV.) quando, ainda como *Mestre Commendador*, figurou no concerto, e composição, que já fica *V. Ferros.* §. 3.

Em Julho de 1157, he pela primeira vez, que D. Gualdim Paes apparece *Mestre absoluto da Ordem do Templo em Portugal* na Doação Régia, que a este Mestre, e á sua Ordem se fez de oito moinhos na ribeira de Alviela; *declarando-se, que metade do seu rendimento seria para a Coroa. V. Cruz.*

No de 1159, e no mez de Fevereiro, doou aos Templarios ElRei D. Affonso Henriques o Castello de *Cêra*, com todos os seus termos, para que o povoassem: e isto em recompensa do *Ecclesiastico de Santarém*, que lhes tinha dado antes de conquistar Lisboa: mas como D. Gilberto, 1.º Bispo daquella restaurada Cidade, levasse a mal que os Cavalleiros do Templo fossem Senhores das Igrejas, que sem dúvida alguma forão antigamente da sua Diocese, moveo sobre isto grandes demandas, que forão levadas a Roma, e que só tiverão fim por então, doando o Rei aos do Templo a terra *Nullius* de Cera (hoje de Thomar) e cedendo o Bispo todo, e qualquer Direito, que elle, e seus Successores tinhão, ou podessem ter nas Igrejas, fundadas já, ou que pelo tempo se fundassem naquelle vasto Territorio, como se disse V. *Cruz*, e V. *Garda.* A Doação Real está concebida nos seguintes termos:

In Nomine Sanctæ & Individuæ Trinitatis, Patris, & Filii, & Spiritûs Sancti. Amen. Hæc est Pax, & Concordia, quam ego Alfonsus, Dei gratia, Portugalensium Rex, Comitis Henrici, & Reginæ Tharasiæ filius, magni quoque Regis Alfonsi nepos, unà cum filiis meis, facio inter Episcopum Ulisbonensem, & Fratres Milites Templi Hierosolimitani, pro amore Dei, & remissione peccatorum meorum, meorumque Parentum. Do, & concedo Deo, & Militibus Templi illud Castrum, quod dicitur Cera, pro Ecclesiis illis de Santarem, quas eis prius dederam; preter Ecclesiam S. Jacobi. Do, & concedo illud Castrum, quomodo dividit... Do illis illud Castellum, ut habeant hæreditario jure ad populandum; sed ut homines ultra flumen Mondecum usque ad Tagum, in meis populationibus habitantes, sine mea spontanea voluntate, ad inhabitandum illo non recipiant. Et si aliquis ex interdictis hominibus ibi venerit, Fratribus ignorantibus, non imputetur inde aliqua occasio super Fratres; sed mox, eo cognito, foras expelli cogatur. Habitatores etiam ipsius Castri jure, & moribus de Santarem utantur. Ego Alfonsus... facio Kartam firmitudinis supradictis Militibus Christi *de illo Castro, quod dicitur Cera, cum terminis supranominatis, cum toto nostro jure, ut habeant illud ipsi, & omnes Successores eorum jure perpetuo... Facta Karta mense Februario. E. M. C.ª LX. VII. &c.* Entre os Confirmantes (dos quaes são *D. João Arcebispo de Braga, D. Pedro Bispo do Porto, D. Mendo de Lamego, D. Gilberto de Lisboa, e D. Odorio de Vizeu*) e as Testemunhas, huma das quaes he *Martinus Muniz Conimbriæ Princeps*, se vê hum *Sinal rodado*, em tudo semelhante ao que se acha no Privilegio da Exempção do anno de 1157. V. *Cruz.*

No

No fundo delle se lê: *Magister Albertus, Regalis Curiæ Cancellarius, notavit. Magister Gualdinus Portugal'. tunc temporis, apud Colimbriam recepit Kartam.*

Feita assim a *Concordia* da parte do Rei, logo no mesmo mez, e anno D. Gilberto, por consentimento, e approvação de todos os seus Conegos, renunciou, e dimittio todos os *Direitos Episcopaes*, que tinha, ou podesse ter, assim na Igreja de Santiago, *fundada na planicie, rechão, ou assento do arrabalde da Villa de Santarem*, como em todas as outras, que os Templarios achassem edificadas, ou elles de novo edificassem, ou tivessem edificado já dentro do termo de Cêra. V. *Cruz*, e *Garda*. Eis-aqui algumas passagens da Escritura original, de quem já vimos a firma V. *Cruz.*

In Nomine... Ego Guilibertus, Ulixbonensis Ep's... facio Kartam firmitudinis Deo, & Militibus Christi *de illa Ecclesia S. Jacobi de Santarem, quæ est in suburbio de seserígo, cum omni Parrochia sua, liberam ab omni Episcopali debito. Et ego, & Successores mei non habeamus potestatem aliquam perturbandi in aliquo, vel diminuendi Ecclesiam illam; sed tantum exsolvamus illi Ecclesiæ Episcopale debitum, quando, & ad quod à prædictis Militibus invitati fuerimus... Addo etiam, & indissolubili pacto firmo, & scripto roboro de omnibus aliis Ecclesiis, quas hædificaverunt à Portu de Thomar... Do, & concedo omnes illas supradictas Ecclesias Fratribus Templi Jherosolimitani, ab omni Episcopali debito liberas, jure perpetuo. Et hoc facio pro illis Ecclesiis de Santarem, quas eis Rex dederat, &* Ego concesseram, *& nunc mihi ipsi reliquit; excepto Ecclesiam S. Jacobi, quam supra nominavimus... Facta firmitudinis Karta, mense Februario. Era M. C. LX. VII. Petrus Silva notuit.*

Frater Gualdinus Magister Portugal', apud Ulixbonam Kartam recepit.

Lugar do Sêllo ✠ pendente, que já lhe cahio.

Não obstante esta dimissão de D. Gilberto, alguns de seus Successores tentárão, mas debalde, sujeitar a si as Igrejas de Thomar, que erão do termo de *Céras*, de cada huma das quaes só annualmente se devem á Mitra *cinco soldos*, como por final Sentença Apostolica foi decidido. Os mesmos *cinco soldos* reservou o mesmo D. Gilberto em cada hum anno na Igreja de Santiago de Santarém, que desde logo foi curada por hum Sacerdote Freire da Ordem, a quem primeiramente chamárão *Capellão*, e depois *Prior*, que era *como Bispo* desta Igreja, primeiramente Collegiada insigne, e finalmente Commenda, creada no de 1585.

No mez de Junho deste mesmo anno de 1159. (E. M. C. 2X VII.) o Mestre Gualdim, juntamente com os seus Frades, deo Foral aos moradores da Redinha *Hominibus in Rodina habitantibus*; mandando, que as Coimas se pagassem *per Forum terræ Palumbarii*: o que dá occasião para julgarmos; ou que os Templarios já tinhão dado naquelle anno Carta de Fôro ao Pombal; ou que este era o que o Conde D. Henrique, com sua mulher, havião dado no de 1111 á Villa de Soure, a quem naquelle tempo pertencia a terra do Pombal.

Apossados os Templarios do Territorio de Cêras, procurárão logo hum sitio accommodado para nelle es-

estabelecerem a Capital da sua Ordem nesta Monarchia, e o achárão no lado esquerdo do *rio Thomar*, e sobre as ruinas, já quasi imperceptiveis, da famosa *Nabancia.* Alli fundárão a 1.ª Igreja com o Titulo de *Santa Maria do Olival*, onde era Tradição existíra antigamente hum *Mosteiro*, e immediato a ella fundárão o seu principal Convento, que existio até que forão extinctos. E como a Ordem de Christo principiou em Castro Marim, foi esta Casa, por deserta, arruinada, e a Igreja reduzida a Parochial, curada por Vigario, Freire da Ordem. Porém ao mesmo tempo, que levantavão Casa, e Templo para os exercicios da Religião, procurárão levantar hum Castello para defensa da terra, e exercicio Militar. E como o de *Céra* já então pouco mais tinha que o nome (pois hoje nem o sitio se mostra com certeza) logo no 1.º de Março de 1160 se lançárão os fundamentos ao temeroso Castello de Thomar sobre hum alto, e escarpado cerro, á parte Occidental do Convento, e sobre o lado direito do *rio Thomar*, que dando-lhe por então o nome, com que os Mouros o tinhão baptisado, por ser rio de agua doce, e clara; se contentou depois com o de *Nabão*, alludindo á Cidade, que antigamente banhára. E daqui se póde vêr o fundamento, com que alguns se persuadírão, que de S. Thomaz de Cantuaria nascêra o *nome de Thomar*; padecendo aquelle Santo no de 1171, e principiando o Castello de Thomar 11 annos antes, de que he, além de outros mais antigos Documentos, exhuberante prova a Inscripção seguinte, que se vê ao lado direito da porta principal da Igreja daquelle Convento, e sobre o tabolleiro das escadas, diz assim:

E. M. C. LX. VIII : REGNANTE : ALFONSO
ILLVSTRISSIMO : REGE PORTUGALIS
MAGISTER GALDINVS : PORTVGALENSIUM
MILITUM TEMPLI : CUM FRATRIBUS SUIS
PRIMO DIE MARCII : CEPIT : EDIFICARE
HOC : CASTELLUM : NOMINE THOMAR : QUOD : PREFATUS
REX : OBTULIT DEO : ET : MILITIBUS TEMPLI :

E. M. CC. XXVIII. III. NONAS JULII
VENIT REX DE MARROQUIS DUCENS CCCC.
MILIA EQUITUM ET : QUINGENTA MILIA : PE
DITUM : ET OBSEDIT CASTRUM : IS
TUD : PER SEX DIES : ET DELEVIT
QUANTUM : EXTRA MURUM : IN
VENIT . CASTELLUM : ET PREFATUS MAGIS
PER : CUM FRATRIBUS SUIS LILERAVIT :
DEUS DE MANIBUS SUIS : IPSE : REX : REMEA
VIT IN PATRIA SUA : CUM : INNUMERA
BILI : DETRIMENTO : HOMINUM : ET BESTIARUM.

Ao mesmo tempo que corrião as obras do Castello de Thomar se deo prin-

principio á Villa do mesmo nome, que já no de 1162 se achava com hum bom número de Povoadores, a quem o Mestre Gualdim com os seus Frades dèo Foral, que outra vez ampliou com as formalidades daquelle tempo no de 1174.

No de 1165 doou ElRei D. Affonso Henriques aos Templarios, seu *Mestre em Portugal D. Gualdim*, a Idanha velha, e Monsanto, como se disse V. *Garda*. Na Idanha se havia promovido a população, e os muros no de 1170; porém destruido tudo pelos Mouros, ElRei D. Sancho a tornou a dar aos Templarios no de 1197. Em Monsato porém forão mais bem succedidos; pois restabelecêrão o bravo Castello, que ainda conserva o nome de *D. Gualdim Paes.* (*)

No mez de Setembro de 1169 achava-se ElRei D. Affonso Henriques em Alafoens, como se disse *V. Cruz*: alli fez algumas Doaçoens aos Templarios: foi huma dellas a terça parte de tudo o que conquistasse no Além-téjo, e he a seguinte:

In Nomine Patris, & Filii, & Spiritûs Sancti. Amen. Fida memoriæ custos est Scriptura: hæc enim antiqua innovat, nova confirmat, confirmata conservat, conservata, ne posterorum notitiæ oblivioni tradantur, representat. Idcircò ego Alfonsus, Dei gratia, Portug. Rex, Deo, & Militibus, qui dicuntur de Templo Salomonis, tam præsentibus, quam futuris, & vobis Fratri Gaufrido Fulcherii, citra mare totius Militiæ prædicti Templi discreto Procuratori; & vobis Fratri Garciæ Romeo, in Campis, & in Castella Militum prædictorum Ministro; & vobis Fratri Gualdino, in Portugalia rerum Templi Procuratori, vestrisque Successoribus in futurum promovendis: Facio Scriptum, & Pactum Donationis, & firmitudinis de omni tertia parte, *quam per Dei gratiam acquirere, & populare potuero a flumine Tago, & ultra; tali conditione, ut quicquid vobis modò do, & amodo sum daturus, expendatis in servitio Dei, & meo, & filii, & totius Progeniei meæ, usque dum guerra Sarracenorum cum Christianis duraverit; ita videlicet, ut de rebus, quas usque modo vobis dederam, nichil in his expendatur, sed totum ad utilitatem Templi Herosolimitani custodiatur, & conservetur. Illud verò, quod modo vobis do, & daturus sum, in servitio Dei, & meo, & filiorum meorum in Regno Portugaliæ volo expendi, usque dum duraverit guerra Sarracenorum. Præter hæc omnia, do vobis etiam Domum de Elbora, quam olim dederam Magistro Galdino &c.*

E eis-aqui temos *trez Mestres*: hum *Geral* nas partes d'aquem mar com o Titulo de *Procurador*: outro em *Terra de Campos, e em Castella* intitulado *Ministro*: e outro em fim como *Mestre da Nação Portugueza*, como D. Gualdim, que aqui achamos igualmente como synonimo de *Procurador*.

No mesmo anno, e no mez de Outubro, e ainda nas mesmas Caldas de Alafoens, o sobredito Monar-

(*) Até o anno de 1170 se conservárão em Monsanto os Templarios, segundo a Inscripção de Almourol, que hoje se conserva no Convento de Thomar; mas parece que logo voltou para a Coroa; pois em Abril de 1174. (E. M. CC. XII.) ElRei D. Affonso I. com seu filho o Rei D. Sancho, e sua filha a Rainha D. Thereza, achando-se em Coimbra, derão Foral aos moradores daquelle Castello, concedendo-lhes grandes Privilegios. *L. dos Foraes Velhos.*

narcha com seu filho o Rei D. Sancho, e suas filhas a Rainha D. Urraca, e a Rainha D. Thereza, doárão aos do Templo, sendo seu Mestre D. Gualdim o Castello da Cardíga, e o Castello de Thomar, que os mesmos Templarios havião edificado no Territorio de *Céra*, e o Castello do Zezere, cujas demarcaçoens são as seguintes:

In primis per fozem de Beselga; & inde per ipsam stratam, quæ vocatur de Penella usque ad Alfeigedoe; & inde per medium cacumen de monte Tancos, quomodo vertuntur aquæ contra Ozezâr; & inde quomodo ferit in pelago de Almeirol; & inde per medium Tagum usque ad fozem de Ozezar; & per medium de Ozezar usque ad fozem de Thomar; & inde per Thomar, quomodo vadit ad fozem de Beselga, unde primò fecimus inchoationem. Confirmão nesta Doação *D. João Arcebispo de Braga, D. Pedro Bispo do Porto, e D. Gonçalo de Viseu.*

Restabelecido, e povoado o Castello do Zezere, o Mestre D. Gualdim lhe deo Foral no de 1174. Ficava este Castello (que o tempo desbaratou) ao Poente, e na margem direita do Zezere, em frente de Punhete: o sitio nada tinha de accommodado para huma Povoação soffrivel. As Igrejas deste Territorio do Zezere, com a sua Matriz primordial, que he a Igreja de *Pay-Pele*, são, como as de Thomar isentas de toda a Jurisdicção Episcopal, e immediatas á Sé Apostolica.

O Castello de Almourol, que havia figurado já no tempo dos Romanos, foi levantado das suas ruinas por D. Gualdim no de 1170, e no mesmo anno deo Foral aos seus Povoadores, e no de 1176 igualmente deo Carta de Foro aos da Terra, e Castello de Pombal. Quando no de 1190 o Rei de Marrocos veio com extraordinario poder sitiar debalde o Castello de Thomar com 400$000 de cavallo, e 500$000 de pé, o Mestre D. Gualdim se achava dentro daquella Praça, e ás suas oraçoens, valor, e prudencia militar, se deveo em grande parte a victoria de hum tal inimigo. Em Setembro do mesmo anno (E. M. CC. XXVIII.) Pedro Cativo, e seus filhos vendêrão por quatro maravidis huma casa, que tinhão *in Castello Thomar, extra murum, in loco, qui dicitur Varsena... vobis D. Martino Fromarici, & omnibus Fratribus Templi, sub potestate Domni Magistri Galdini.* Doc. de Thomar. Cheio em fim de obras boas dormio em paz a 13 de Outubro de 1195, e foi sepultado na Igreja de Santa Maria dos Olivaes em respeitavel jazigo, que em os nossos dias se desfez, recolhidas as cinzas de hum tão *grande Mestre* em huma pequena arca de pedra, onde actualmente se conservão. E de caminho se note a pouca razão, que os nossos Escritores tiverão para o fazerem Author dos Castellos de Penamacôr, e da Idanha a Nova, que ElRei D. Sancho fez povoar, e fortalecer, e não os Templarios, no tempo deste seu Mestre em Portugal. V. *Garda.*

Mas contra o que acabamos de dizer parece estar o Foral *de Valbelhas* dado por ElRei D. Sancho I. e seus filhos no de 1188; declarando nelle, que tinha dado esta Villa de juro, e herdade *ao Mestre D. Gomes*, e aos seus Frades do Templo, que alli residião. *L. dos Foraes velhos.* Que *Mestre*, pois, seria este já no tempo de D. Sancho I.?...

Se de todo me não engano, era *D. Gomes Ramirez*, que depois foi *Mestre do Templo* em todo o Portugal, como abaixo se verá, e que d'antes foi chamado *Mestre do Templo* em Valhelhas, por ser o *Commendador*, *Prelado*, *ou Chefe da Casa*, *ou Residencia*, que a Ordem alli teve: o que bastava para lhe conferir o Titulo de *Mestre*; como fica prenotado, e veremos ainda no de 1217. Esta mesma resposta se deve dar ao *Afforamento Orig.* de huma herdade em Thomar, no sitio chamado *Curraes das egoas*, feito no de 1184 a Salvador Penisio, e a sua mulher Maria Pires, a Pelagio Mouro, e a sua mulher Comba Gonçalves, o qual se acha na T. do T., e princ.: *Ego Magister Garsia*, *unà cum fratribus meis*... e conclúe: *Ego Magister dommus Garsia confirmo*; pois sendo D.Garcia Commendador de Thomar, não lhe era improprio o Titulo de *Mestre* por urbanidade, e costume.

VII. *D. Lopo Fernandez* em 1197. No de 1190 era D. Lopo Commendador de Thomar, como consta da Carta de Compra de huma casa fóra do muro de Thomar. Vendêrão-na Duran, e D. Mendo *vobis Domno Magistro Galdino*, *& D. Lupo*, *Præceptori de Tomar*, *& omnibus Fratribus Templi... Facta Carta mense Januarii E. M. CC. XX. VIII.* Porém no de 1197 já era *Mestre do Templo em Portugal*; pois neste anno lhe fez D. Sancho I., a quem foi mui aceito, Doação nova da *Idanha velha*, e no de 1199 lhe doou a grande *Herdade da Açafa*, que he hoje a Villa, e termo do Rodão de huma, e outra parte do Téjo; declarando, se move a fazer aos Templarios esta Mercê, pelo Amor de Deos, e pelos muitos serviços, que delles tinha recebido, e tambem pelas Igrejas do Mogadouro, e Penas-Royas, *quas nobis dedistis bene paratas de omnibus*, *quæ pertinent ad Ecclesiasticum Officium*, para que elles as povôem, e affórem, como bem lhes parecer; mas com a condição seguinte: *vos verò Nos*, *& cunctos*, *qui de genere nostro nobis in Regno successerint*, *quamdocumque voluerimus*, *tamquam Reges*, *& Dominos vestros in ipso loco recipiatis.* Os dous Castellos de *Mougadouro*, e *Penas-Royas* já os Templarios havião cedido á Coroa no de 1197: agora lhe cedêrão igualmente as Igrejas.

Em o *Necrologio de Santa Cruz de Coimbra* se diz falecêra este Mestre em Fevereiro de 1198, o que he inteiramente falso; pois morreo em Agosto de 1199 ao lado d'ElRei D. Sancho I., pelejando valerosamente na entrada que o Rei fez neste anno pelas terras de Leão. O seu corpo foi conduzido á Igreja de Santa Maria dos Olivaes, onde lhe derão honrosa sepultura, em cuja campa se lia o que acabamos de escrever. (*)

VIII. *D. Fernando Dias* em 1206. Neste anno *X. Kal. Februarii*, se acha intitulado *Mestre do Templo em Portugal* na Doação, que ElRei D. San-

(*) Na Escritura de Compra de huma Herdade na Lousãa, e no termo de Thomar, feita na E. M. CC. XXXVIII. (que he anno de Christo 1200) depois de D. Thomaz Presbitero, se vê como testemunha, *Magister Frater D. Petrus Nunis - ts.* Mas daqui se não evidencía, que *D. Pedro Nunes* fosse *Mestre do Templo em Portugal*. Poderia ser algum particular Commendador, ou ainda Mestre em alguma Faculdade. E com effeito o modo, e lugar, em que o vêmos assignado, não permitte, que nós o colloquemos entre os *Mestres*, de quem agora tecemos o Catalogo.

Sancho lhe fez, e aos seus Frades da Idanha, a *Nova*, que o mesmo Rei havia feito povoar. E no mez de Abril deste mesmo anno fez composição com o Bispo de Coimbra sobre certas dependencias das Igrejas da *Ega*, *Rediuha*, e *Pombal.* Dizem morrêra de peste no mez de Agosto deste mesmo anno.

IX. *D. João Domingues* em 1208. Em huma Carta de Fôro, que deo aos dez Povoadores do Carvalhal de Cêra na *Era M. CC. X. VI.* se intitúla *Commendator Templi totius Portugalis.* E se este Commendador Mór seria propriamente *Mestre do Templo*, se *Lugar-tenente* de D. Gomes Ramires?.. Em 1177 era simples *Preceptor* da Ballía de Thomar; pois na *E. M. CC. XV. Pero Baragão*, e sua mulher Sancha Soares vendêrão aos Freires de Thomar, e ao seu *Commendador João Domingues*, a quinta parte, que tinhão no *Poço*, *e Salinas de Rio mayor.* O qual *Poço* partia pelo Oriente com Albergaria do Rei, pelo Occidente com D. Pardo, e o *Hospital*, do Norte tinha *Marinas de Espitalle*, e do Sul *Marinas de D. Pardo.* Que tão antigas como isto são as *Marinhas*, *ou Salinas* de Rio Mayor, que parece já forão em outro tempo mais notaveis. Doc. Orig. de Thomar.

X. *D. Gomes Ramires* em 1210. O Douto *Campomanes nas suas Dissert. Hist. da Ordem*, *e Cavallaria dos Templarios*, impressas em Madrid em 1147 *a f.* 262, *e* 263 nos informa, que *D. Gomes Ramires fóra Mestre dos trez Reinos*, pelos annos de 1210, e 1212: o que não tem dúvida he, que Fernando Sanches doou aos Templarios, sendo seu *Mestre em Portugal D. Gomes Ramires*, metade da Herdade de Villa Franca da *Cardosa*, com toda a sua povoação, fóros, e direitos, e metade das Igrejas, que no seu termo tinha edificado, e edificasse para a futuro: metade de tudo isto em sua vida, e a outra metade por sua morte; protestando, que havendo elle de tomar Estado Religioso, tomaria o da Ordem do Templo, e que em todo o caso se lhe daria sepultura entre os Templarios: e que nem elle, nem seus descendentes admittirião em algum tempo outros Religiosos em Villa Franca. Feita a Carta *E. M. CC. XVII.*, que he anno de Christo 1209, e não 1207 como dizem as cópias de Thomar. Até o anno de 1212 se achão muitas Doaçoens, que se fizerão á Ordem sendo elle Mestre. Morreo a 20 de Julho do dito anno na escala da Fortaleza de Ubeda.

XI. *D. Pedro Alvitis* em 1214. Temos deste *Mestre em algumas partes de Hespanha* hum exhuberante testemunho em os Documentos de Thomar. He o 1.º a magnifica Doação da herdade de *Cardosa*, sobre cuja arruinada Capital fundárão os Templarios huma Fortaleza, e Povoação notavel, a quem desde logo poserão o nome da *Castello Branco*, persuadidos sem dúvida, mas erradamente, que as grandes ruinas da *Cardosa* erão as de *Cattaleucos*, Cidade, de que faz menção Ptolomeo; pois ainda que *Cattaleucos*, palavra Grega, signifique *ad albos*, não podia existir algum dia na *Cardosa*, que ficava entre Téjo, e Douro, devendo para ser a de Ptolomeo, ficar entre Téjo, e Guadiana. A Doação pois, foi feita no de 1214 (*E. M. CC. L. II.*) por ElRei D. Affonso II. com sua mulher a Rainha D. Urraca, e seus filhos *Infantibus*

D. Santio , *& D. Alfonso* , *& filia nostra Infante D. Alionore* ; demarcando-lhe os limites com toda a exacção, e declarando, que a fazem *Causa Dei*, *& amore*, *quem erga Domum Templi*, *& Magistrum*, *& Fratres ejus habemus*, *& ut in orationibus*, *& beneficiis eorum partem habeamus*; reservando para si unicamente a *Colheita*, que bem lhe parecer, quando naquella Terra o Monarcha se achar; escrita, e roborada com o Real Sêllo de chumbo na Covilhãa, e no 1.º de Novembro do dito anno. Entre os mais que forão presentes, se achou *D. Estevão Arcebispo de Braga.* Os Prelados que confirmão são: *D. Martinho Bispo do Porto*, *D. Bartholomeu de Viseu*, *D. Pelagio de Lamego*, *D. Martinho da Guarda*, *D. Pedro de Coimbra*, *D. Sueyro de Lisboa*, *D. Sueyro d'Evora.* Segue-se depois destes sem confirmar *Petrus Alvitis*, *Magister Templi in quibusdam partibus Yspaniæ.*

E logo immediatamente: *Symeon Menendi*, *Commendator Templi in Portugalia* - .ɔf. E note-se de passagem, que a data deste Documento senão póde anticipar ao dito anno; pois havendo fallecido nelle, e no 1.º de Fevereiro D. Fernando Raymundo Bispo de Viseu, segundo o Necrologio antigo daquella Cathedral; só podia ter lugar D. Bartholomeu seu Successor nos fins do mesmo anno. Igualmente se faz reparavel o Titulo de Simeão Mendes, *Commendador do Templo em Portugal*, e não em todo o Portugal; deixando-nos duvidosos, se seria o *Mestre* da Ordem neste Reino, *Lugar-tenente*, e como *Provincial*, a respeito de Pedro Alvites, *Mestre Geral em algumas partes*, *ou Reinos de Hespanha.*

Apenas os Templarios conseguírão tão agigantada Doação, procurárão, que a Sé Apostolica lha confirmasse para mais firmeza, segundo os prejuizos daquelle tempo. Confirmou-lha Innocencio III. no anno XVII. do seu Pontificado, que foi no de 1215; dizendo na sua Bulla, que os Templarios tinhão construido, e fundado na fronteira dos Mouros huma Villa, e Fortaleza, a que vulgarmente chamavão *Castello-Branco*; *chamando-se este sitio antes a Cardosa. V. o Mestre XXIII.* Porém o Pontifice referio o que se lhe narrou, e não o que realmente passava; pois nem a Villa, nem a Fortaleza podião em tão poucos mezes ter sahido muito dos alicerces. Isto se manifesta pelo mesmo Foral, que os do Templo derão a Castello-Branco, e segundo a cópia de Thomar, diz assim:

In Nomine Sanctæ, *& Individuæ Trinitatis Patris*, *& Filii*, *& Spiritus Sancti. Amen. Ego Magister Militiæ Templi Petrus Alviti*, *cum omni Conventu Portugalis*, *volumus restaurare*, *atque populare Castel-branco. Damus vobis Foro*, *& custumes de Elbis... Ego Frater Petrus Alviti*, *Dei miseratione*, *Magister Militiæ Templi in quibusdam partibus Yspaniæ*, *una cum omni Conventu nostro Portugalis*, *hanc Cartam confirmamus*; *ut semper nos habeamus dominium*, *& omnes Ecclesias istius Villæ. Et quicumque Cartam istam fregerit*, *á Summo Deo sit maledictus. Facta mense Octobris sub Era M. CC. L. I.*

Magister D. Petrus Alvitis - .ɔf.
Commendator Fr. Arnaldus Salamonis - - - - - - - - .ɔf.

Seguem-se outros muitos Confirmantes, e entre elles os Commenda-

dadores de Thomar, e de Castello-Branco. (E daqui me persuado, que *Fr. Arnaldo Salamão*, por isso mesmo que não declara donde era *Commendador*, ou *Preceptor*, era *Mestre*, e *Lugar-tenente* de D. Pedro Alvitis, com o qual immediatamente confirma.) O sinal deste Foral com o nome de Pedro Alvitis se achará V. *Cruz*. Resta só averiguarmos a sua verdadeira data, que não póde ser 1213 a que corresponde a Era 1251; porque se a Doação de Cardosa foi feita no de 1214: como poderia receber as leis destes novos Senhorios no de 1213?.. Não he primeiro o adquirir, que o afforar?. Pelas memorias de Thomar nos consta, que o seu Original foi mostrado a ElRei D. Affonso IV. pelo Escrivão de Castello-Branco, e segundo hum Doc. da T. do T. foi dado no de 1214. Quando a sua verdadeira data não seja posterior, fica manifesto se não póde mais anticipar.

No de 1218 (E. M. CC. LVI.) e no mez de Abril lhe confirmou ElRei D. Affonso II. as Doaçoens das duas Idanhas. No mesmo anno se intitúla *Mestre do Templo nas partes de Portugal*, *Leão*, *e Castella* na Doação, que com os seus Frades fez a Pelagio Farpado, e a todos os seus descendentes, do Lugar da *Ceiceira*, com a condição de alli fundar huma *Albergaria*, para nella servir a Deos, recolhendo, e hospedando a todos os passageiros, fossem pobres, ou ricos; e mesmo que o Donatario, e seus Successores ficassem vassallos da dita Ordem, e sob seu poder, e termo; e que não podesse este lugar vir a outro algum Senhorio. Nas cópias de Thomar se acha a data nesta fórma: *E. M. CC. XVI.* que he anno de Christo 1178, em que era *Mestre D. Gualdim Paes*. E nem ainda plicando o X. se salva o Anachronismo; pois no de 1208 achamos que não era *Mestre D. Pedro Alvitez*. Eu não achei o Original, que me parece estaria datado deste modo *E. M. CC. LVI.*, que he anno de Christo 1218. Esta *Albergaría* não teve effeito; como se vê pela Doação de Pedro Ferreiro, e sua mulher Maria Vasques, feita á Ordem do Templo no de 1232 sendo *Mestre nos trez Reinos Fr. Estevão de Belmonte*. Nella confessão, que da mão da Ordem, tinhão a terra da *Ceiceira*, e della lhe fazem Doação, e de tudo o mais, que nella tinhão adquirido, e augmentado; com condição, que o que ficar viuvo receba o Habito da Ordem. Neste mesmo anno, e mez, deo Foral á Proença a *Velha* com os fóros, e costumes da Idanha nova: forão testemunhas D. Martinho Bispo da Guarda, D. Bartholomeu de Viseu, D. Pedro de Coimbra, e D. Pelagio de Lamego; sendo Mórdomo *de Casa de rege* D. Pedro Annes. *D. da T. do T.*

Os moradores do Termo da Villa do Touro junto á Guarda, que erão *de sesmo de feria secunda*, *& de feria tertia*, *& de feria quarta* doárão aos Templarios, sendo seu *Mestre D. Pedro Alvitiz*, e no de 1220, o Padroado de todas as suas Igrejas, *e os dizimos de todas as suas herdades*. E logo no mesmo anno, e no 1.º de Dezembro, por authoridade, e consentimento d'ElRei D. Affonso II., e do Concelho da Guarda derão os mesmos Templarios Foral, á Villa do Touro, e seu termo. Parece, não era muito corrente naquellas terras, e por aquelles tem-

pos,

pos, *pagar os Dizimos* ás Igrejas; pois neste Foral se acautéla que de todas as suas herdades tenhão os moradores a quinta parte, e o Senhorio a sexta: *Et vos detis ad nos decimam de pane, & de vino, & de lino, & de criancia de ganatos ad Sancta Ecclesia*: o que pareceria superfluo, se os *Dizimos* já então se praticassem com rigor em todo o Reino. Em Maio de 1221, e a tempo, que andavão fazendo o Castello da Guarda fez Doação o Concelho desta Cidade aos Templarios, sendo seu *Mestre D. Pedro Alvitiz*, da grande herdade de Cabeça de Touro; com condição, que na Campanha hiria a *bandeira dos Templarios junta com a do dito Concelho.* Depois deste tempo renunciou D. Pedro o Mestrado; pois na Doação do Padroado da Igreja de Soure, que ElRei D. Sancho II. fez á Ordem, achando-se em Lisboa em Maio da E. M. CC. LXI. (de Christo 1223) se diz, que elle faz esta Doação *pro Amore Dei, & Beatæ Virginis Mariæ, & pro rogatu, & amore D. Petri Alviti, quondam Magistri Templi.* Em alguns outros Documentos se intitúla D. Pedro Alvitiz *Procurator Militiæ Templi in quibusdam partibus Expaniæ.* Acha-se ainda intitulado *Mestre*, ou *Mestre do Templo* no de 1226, e 1227; mas daqui se não segue, que actualmente o fosse; bastava que o tivesse lido, para se lhe dar por cortesanía o Titulo do Mestrado.

No tempo deste *Mestre* apparece *D. Mendo* com o mesmo distinctivo em huma Inscripção da Villa de Celorico. Achava-se ella no frontispicio da Igreja de S. Martinho, que os Templarios, ou fundárão, ou restabelecêrão, no de 1217; não sabendo nós hoje porque modo a dimittírão. Este memoravel Edificio pelo seu gosto, e Architetura se extinguio de todo nesta ultima reedificação, que depois de 1770 se tem continuado; não restando outros Monumentos da antiga, que duas pedras, postas sem ordem, nem tino da parte de fóra da parede da Capella Mór, do lado do Evangelho, e agora ultimamente cubertas de cal, as quaes juntas dizem assim:

I E. I M. I CC. I 2. I V. I MAGISTRO. I
I MENDO. I CONSTRUCTA I FUIT. I
I ISTA. I ECCLESIA. I

Eu não descubro outro mysterio do Mestrado deste D. Mendo, que ser Commendador de *Celorico*; segundo o que acima já por vezes fica notado. E se o *Mestre Mendo* seria o Architeto, ou Mestre da obra?..

E pois nos achamos nesta Villa: cujas Armas são: em huma parte do Escudo, huma aguia voando sobre hum Castello com huma truta agarrada nas unhas, e da outra huma meia lua com cinco estrellas; alludindo, não só á truta, que huma aguia deixou cahir no Castello, quando ElRei D. Affonso III. o tinha sitiado, e D. Fernão Rodrigues Pacheco, natural de Ferreira d'Aves, o defendia (o qual a mandou de refresco ao Rei, que logo fez levantar o cerco, persuadido que os do Castello tinhão muniçoens de boca, e de regalo) mas tambem ao nome de *Celorico*, que quer dizer *Rico-Ceo*; convindo-lhe de justiça este formoso nome, pela bondade de seus ares, alegria das suas vistas, fertilidade, e abundancia de seus frutos, e hum aggre-

gre-

gregado feliz de todas as bemavenças da terra, que só pódem ser effeito de hum Ceo muito bom, benigno, temperado, e creador. E deste modo o seu nome vem a ser a sua mais propria, completa, e adequada diffinição. Porém no Foral do Castello do Zezere, dado pelo Mestre Gualdim, e seus Frades no de 1174 (*Era M.ª CC.ª XII.ª anno secundo a constructi Opidi populatione*) que em Thomar se acha no seu Original, entre as mais testemunhas se achão:

Petrus Ciluricu - - - - *ts.*
Johannes Ciluricu - - - *ts.*

Não ha razão para duvidarmos que este *Ciluricu* fosse a terra donde Pedro, e João fossem naturaes: o que sendo assim, as Armas, e o Brazão presente não são prova terminante, de que os antigos a distinguissem com o nome de *Celorico.*

XII. *D. Pedro Annes* em 1223. Apparece a sua unica memoria na Concordata, que os do Mogadouro fizerão com este *Mestre do Templo em Portugal*, em Julho da E. M. CC. LXI., sobre os dizimos, que devião pagar do pão, vinho, linho, e criaçoens de gados. D. de Thomar.

XIII. *D. Martim Sanches*, Mestre dos trez Reinos em 1228. Neste anno (E. M. CC. LXVI.) D. *Fruilla* Hermiges, ou D. *Froile* Hermiges, fez huma amplissima Doação á Ordem do Templo, não só da Villa de *Villa Franca de Cira, ou Xira*, que ElRei D. Sancho I. lhe havia dado no de 1206, e ElRei D. Affonso II. confirmado no de 1218; mas ainda de todos os seus muitos bens, havidos, e por haver nos trez Reinos, de Portugal, Leão, e Castella; achando-se presente ao Capitulo Geral, que neste anno se celebrou em Castello-Branco; sendo *Mestre do Templo nos mesmos trez Reinos D. Martinho Sanches*: e isto não só pelos muitos beneficios, que dos Templarios tinha recebido, e esperava receber; mas tambem porque *ipsi me receperunt in sua Sancta Confraternitate, & in omnibus suis bonis orationibus.* Parece renunciou logo depois o Mestrado. Na Doação, que a Rainha Santa Mafalda fez aos Templarios, de tudo o que tinha em Bretiandi, junto a Lamego, no de 1230 (E. M. CC. 2XVIII.) se acha entre os mais que assinão *D. Martinus Sanches Frater Templi.* Dizem falecêra no de 1234.

XIV. *D. Estevão de Bel-monte*, Mestre nos trez Reinos em 1229. Assim se vê por hum Documento original, feito em Junho deste anno, em que elle se intitula *Ego Frater Stephanus de Bel-monte, in istis tribus Regnis, Portugaliæ, Legionis, atque Castellæ, Preceptor, cum nostris Fratribus &c.* E no Archivo de Thomar ha grande número de Escrituras, que nos assegurão o seu Mestrado nos trez Reinos até o de 1232. No de 1230 (E. M. CC. 2XVIII.) D. Egidio, ou Gil, Bispo de Viseu, e o seu Cabido fizerão Composição com D. Estevão de Bel-monte *Grãa-Mestre dos Templarios em Portugal, Leão, e Castella*, pela qual ficou ao Bispo a Jurisdicção de collar o Abbade de Santiago de Trancoso: tambem se compuzerão sobre os Dizimos das terras que a sua Ordem tinha naquella Villa, e seu termo. Doc. de Viseu. D. Poncio Affonso, e sua mulher D. Maior Martins, derão a Fr. *Estevão de Bel-monte, Mestre nos trez Reinos de Hespanha, e aos Freires da Ordem do Templo*, a sua Alber-

ber-

bergaria, que tinhão em o Pinheiro, e a sua *Aldêa*, ou Villa chamada *Aldêa Nova*, com todos os seus termos, direitos, e pertenças, no mez de Agosto, de 1232 (E. M.ª CC.ª 2XX.) Doc. Orig. da T. do T. Gav. 7. Maç. 9. N. 29. Não sabemos o tempo, que continuou ainda no seu Mestrado.

XV. *D. Guilberme Fulcom*, Mestre nos trez Reinos, acha-se em 1239. Não só em hum Prazo, mas tambem na Doação magnifica, que *D. Fruilla Ermiges*, *Dona Viuva*, *e Familiar do Templo*, fez a esta Ordem, achando-se no Convento de Font'arcada do Bispado do Porto, em Junho de 1239 (E. M. CC. LXXVII.) na qual se achão estas palavras: *Dono*, *&* *offero Deo*, *&* *vobis Guilbermo Fulconis*, *Præceptori Domorum Militiæ Templi in tribus Regnis Hispaniæ &c.* Já esta Senhora havia doado á Ordem do Templo todos os seus bens no de 1228, como acima fica dito: agora ficando herdeira universal de sua Mái, segunda vez torna a doar muitas terras, herdades, e Igrejas á dita Ordem, assim no Bispado de Coimbra, como de Lamego (em que nomêa *Thoutam de Suso*, *e Thoutam de Juso*, *e a Faya*, *em Caría*) e no Arcebispado de Braga; e mesmo em terra de *Bragança*, *Montenegro*, *e Ledra.* E isto faz por su'alma, e pelas almas de seus Pais, marido, e filho.

No de 1239, e a 22 de Julho, era D. Guilherme Fulcom *Mestre nos trez Reinos*, *e Commendador da Ordem do Templo em Portugal D. Pedro Costem*; como consta da Composição, que neste dia, mez, e anno se concluio entre as Commendas, de Mogadouro, e Penas-Royas, que era dos Templarios, e a de Algoso, que era da Ordem do Hospital. V. a sua Hist. por *Figueiredo T. I.* § 229. *f.* 409. *da* 1.ª *Ediç.*

XVI. *D. Rodrigo Dias* (segundo *Figueiredo na Hist. do Hospital P. II.* § 43.) era *Mestre do Templo* em 1242.

XVII. *D. João Escriptor* em 1242. Na Composição, que os Templarios fizerão com o Bispo da Guarda sobre os Direitos Episcopaes de Castello-Branco, e outras terras, na Cidade do Porto, e estando presente D. Pedro Salvador, Bispo da mesma Cidade: e pela qual se dão ao Bispo da Guarda humas sufficientes, e honradas casas na Villa de Castello-Branco, e tambem na Villa de Rodão, para nellas recolher as suas rendas, e Procuraçoens: feita em Setembro de 1242 (E. M. CC. LXXX.) se acha esta assignatura: *Johannes Scriptor Magister Templi.*

Não se descobre em Thomar outro algum Documento, que nos informe deste Mestre. Não se me esconde com tudo, que bem poderia ser *Commissario*, *ou Lugar-Tenente* em Portugal, ou de D. Guilherme Fulcom, ou de D. Martim Martins. V. *Preceptor.*

XVIII. *D. Martim Martins*, Mestre nos trez Reinos em 1242; segundo consta pela Doação, que neste anno (E. M. CC. LXXX.) fizerão á Ordem do Templo D. Pedro Martins, e sua mulher D. Sancha Martins (a qual se manda sepultar em Santa Maria de Thomar) de certas fazendas, que tinhão no termo de Santarém, e de Monte-Mor, o Novo, e nella dizem, que *D. Petrus Martins*, *&* *D. Sancia Martini* *sunt*

sunt Confreires de Ordine, & pauper Cavalaria de Templo Salomom. E conclúe: *Qum ista Carta fuit facta, erat Magister per gratia Dei in tres Regnos de Hispania D. Martim Martins de Ordine de pauper Cavallaria de Templo de Salomom.* Era D. Martim Martins de nobilissima Familia, como filho de D. Martim Pires da Maya, e de D. Thereza Martins, sobrinha do Arcebispo de Braga D. Estevão Soares, a qual foi *ama de leite* d'ElRei D. Sancho II. (*) Por esta razão D. Martim Martins he chamado *Colaço do Rei* em a Doação, que este fez á Ordem, achando-se em Coimbra a 16 de Dezembro de 1244 (E. M. CC. LXXXII.) de todos os Direitos Reaes, que se podião alienar da Coroa, e que a esta pertencião na *Idanha*, *e em Salvaterra do Extremo*; dizendo que isto faz *Pro remedio amimæ meæ, & pro amore D. Martini, mei Collacii, Magistri Ordinis Templi in tribus Regnis Yspaniæ.* Sendo D. Martim o Primogenito da sua casa, renunciou tudo para se fazer Templario, e mereceo ser *Mestre do Templo* aos 35 annos da sua idade. Acha-se o seu nome em muitos outros Documentos, e huma Inscripção, que se lê sobre a porta do Castello da Idanha Velha nos dá noticia deste Mestre.

XIX. *D. Pedro Gomes*, Mestre nos tres Reinos em 1247. Acha-se na Torre do Tombo, e no *L. dos Mestrados a f.* 36. a cópia de huma Carta, pela qual D. Maria Paes doou á Ordem do Templo tudo o que tinha em a Villa de Trancoso; feita no mez de Junho da Era 1285: *Regnante Rege S. secundo in Port., Procuratore ejus fratre A. Bononieñ Comiti.* E no fim della se diz: *Nos frater P. Gomecii, Militiæ Templi in tribus Regnis Hispaniæ Magister, de consensu fratrum nostrorum damus, & concedimus D. Mariæ victum, & vestitum in tota vita sua, sicut uni de fratrissibus Templi.* No Mosteiro de Santa Eufemia de Ferreira d'Aves se conserva Original huma Carta de venda de huma herdade em o termo da Villa de Paredes, que Marti-

(*) Os Pais de D. Martim Martins forão D. Martinho Fernandes, e D. Estevainha Soares: o erro dos nossos Geneologistas se deve emendar pela seguinte Escritura, que se acha no L. antigo das Doaç. de Tarouca a f. 28.

In Christi Nomine. Ego D. Stephania Suariz, non immemor illius Dominici Præcepti: Date elemosinam, & ecce omnia munda sunt vobis: *Amore Dei, & Beatissimæ V. Mariæ, omniumque Sanctorum: facio Kartam Donationis, & perpetuæ firmitudinis vobis D. Petro, Abbati S. Johannis de Tarauca, omnibusque Fratribus ejusdem loci, tam præsentibus, quam futuris, de hæreditate mea propria, quam habeo in termino de Fravégas, in loco, qui dicitur.* S. Martini de Alhaes. *Hanc autem hæreditatem adquisivit ibi meus Dominus Martinus Fernandi, una mecum, a D. Alfonso Rege Portug., Regis Sancii filio. Do, & concedo firmiter Monasterio S. Johannis jam dictam hæreditatem, cum omnibus suis terminis, cultis, incultis, & cum omnibus habitatoribus, & villulis suis. Hoc verò facio pro animabus nostris* (que ainda estavão unidas aos corpos) *videlicet: D. Martini Fernandi, & mea, atque Regis D. Alfonsi, & Reginæ D. Urracæ*, & pro incolumitate Infantis D. Santii alumpni mei. *Preterea Ego D. Ssephania Suariz á predicto Abbate D. Petro, & á prenominato Monasterio recipio pro robora fructum hæreditatis suæ, quam habent in Villa de Fravegas* (Fragoas) *ut teneam illum in vita mea. Et, quod maius est, concesserunt mihi, & D. Martino Fernandi plenarium Officium, & partem omnium Orationum, & beneficiorum suorum, atque annuarium anniversarium. Si quis igitur ex meis, vel extraneis hunc factum nostrum contradicere voluerit, Dei maledictionem, & meam incurrat, & quantum quæsierit, in duplum vobis componat, & Domino terræ quingentos aureos pectet. Facta K. mense Januario E.ª M.ª CC.ª 21.ª Ego D. Stephania Suariz coram idoneis testibus hanc K. meis manibus robor——o. Ero - ts. Alfonsus - ts. Johannes Petrus - ts. Johannes notuit.*

tinho Pires, e sua mulher Marinha Paes fizerão a Pedre-Annes, e a sua mulher Maria Ermiges, em Novembro de 1246 (*E. M. CC. 2XXX. IV.*) *Regnante Rege Sancio*, *Alfonso Comes Boloniæ Visitator de Portugalia.* Daqui he facil de inferir, que tanto D. Maria Paes, como D. Marinha Paes erão irmãs de D. Martinho Paes Bispo da Guarda, filhos todos de D. Mayor Soares (como se disse V. *Ferros.* § 4.) principal Fundadora do dito Mosteiro: e que D. Maria Paes ficando viuva se metteo *Fratrissa do Templo*; senão he, que na cópia da Torre do T. se leo *Maria* por *Marina.*

Em 28 de Agosto de 1248 se compozerão os Templarios com *D Egas*, *Bispo Eleito de Coimbra*, e o seu Cabido sobre os Direitos Episcopaes da Igreja de Soure. Na Escritura se diz, que *D. Pedro Gomes era Mestre nos tres Reinos*, e que em *Portugal era por então seu Lugar-tenente D. Lourenço Mendes*, *Commendador de Thomar.* Na de 1250 celebrou Capitulo Geral na Cidade da Guarda, e teve por Successor:

XX. *D. Payo Gomes*, Mestre nos tres Reinos em 1250. Neste anno se fez huma Composição entre *D. Rodrigo*, *Bispo da Guarda*, e a Ordem do Templo, sendo seu *Mestre nos tres Reinos D. Payo Gomes*, a qual se acha no *L. dos Direitos Ecclesiasticos a f.* 124. No de 1252 se fez outra Concordata entre o Concelho da Villa do Pombal, e Fr. Payo Pires *Præceptor de Palumbar*, sobre os Dizimos, mortuorios, serviço das Igrejas ruraes &c., sendo *Mestre do Templo nos tres Reinos D. Payo Gomes.* No de 1253 já tinha renunciado a Dignidade de Mestre, e feito Cavalleiro particular, era Commendador de Castello-Branco, segundo a Escritura original, que se vê em Thomar, e traz Fr. Francisco *Brandão no T. V. da Monarch. Lusit. L. XVI. Cap.* 22. Nella se acha nomeado D. Gonçalo Fernandes, *Commendador-Mór em Portugal*, Dignidade, que já alguns havião tido, como D. João Rodrigues, D. Simeão, e outros.

XXI. *D. Martinho Nunes*, Mestre nos tres Reinos em 1253. Apparece a sua primeira memoria em hum Prazo, que fez a D. Gil, e a sua mulher D. Maria Annes na expedição do Capitulo Geral, celebrado em Castello-Branco, em Maio, da E. M. CC. XC. I. (*) Do seu *Mes-*

(*) Em 20 de Maio de 1254 (E. M. CC. XC. II.) fez huma amigavel Composição com *D. Egas Mendes*, *Bispo de Lamego*, e o seu Cabido sobre os Direitos Episcopaes das Igrejas que pertencião a Longroiva, e à Mèda: por ella fica o Commendador de Longroiva obrigado a dar annualmente aos Bispos de Lamego na Mèda X moios de centeio, *ateigados pela medida da terra*: e X. moios de vinho no lagar, sendo cada moio *de XVII. quartis.* E quando o Bispo, huma vez no anno visitar estas Igrejas, deverá receber do dito Commendador esta Procuração: *VI. quarteiros de trigo cozido, e VI. quarteiros em grão: e VI. puçaes de vinho: e hum porco de hum maravidim velho: e dous carneiros bons: e IV. cabritos: e dous leitoens: e XIV. galinhas: e L. ovos: com huma onça de pimenta: e duas restes de alhos: e dous braços de cebolas: e duas cargas cavallares de lenha: e outras duas de palha: sal, e vinagre quanto baste: e XIII. onças de cera.* E isto não só na Mèda, mas tambem outra semelhante *Procuração* em Longroiva; e deste modo renuncião a todo, e qualquer Direito, que a Igreja Cathedral podesse ter nas Igrejas da Mèda, e de Longroiva: *Salva tamen Jurisdictione, quam de jure debet Episcopus in Seculares exercere.* E as Partes se obrigárão ao cumprirem assim; sob pena de mil marcos de prata; *plazo isto in suo robore valituro nichilominus.* E disto se fizerão duas Cartas partidas por *ABC*, e selladas com os sellos, do Bispo, do Mestre, e do Cabido. Doc. de Thomar.

Mestrado nos tres Reinos ha muitos Documentos até o anno de 1265; mas não temos algum authentico, que lhe dê por Successor a D. Vasco Lourenço.

XXII. *D. Gonçalo Martins*, Mestre em Portugal em 1265. Por authoridade, e consentimento do Capitulo Geral, celebrado em Castello-Branco, concede elle a D. Thereza Affonso de Mello a *Aldêa da Sardaça*, em termo de Folgosinho, para que a desfrute em dias de sua vida; com condição, que ella pague ao *Commendador de Ferreira* (d'Aves) annualmente 25 libras no 1.º de Maio. E a dita D. Thereza deve dar á Ordem hum Casal em Mello, e outros bens, á Ordem do Templo: e por sua morte deve ficar a dita Aldêa, com todas as suas bemfeitorias, aos Templarios livre, e desembargadamente. Feita a Carta *E. M. CCC. III. apud Castellum blancum.* E no Capitulo Geral, que alli mesmo se celebrou no de 1266 (E. M. CCC. IIII.) a 24 de Maio, emprazou o Mestre D. Gonçalo Martins, e seus Frades, a D. Diogo Lopes, e a sua mulher D. Urraca Affonso (*Confreires d Ordim*, *e sepultura*) muitas fazendas *no Marmeleiro*, *no Rechoso*, *em Avelans*, *em Freixo*, *nas Antas de Penadono*, e outras partes; com condição, que por morte d'ambos fique todo o movel, e raiz, com todas as suas bemfeitorias á Ordem, á qual os ditos *Confrades* já effectivamente fazem entrega de huma larga porção de bens em *Alpedrinha*, *Castello Novo*, *e na Torre d'Arrizado*, com todos os seus direitos, e pertenças, e Padroados de Igrejas. No de 1268 fez duas Concordatas com o Bispo de Lisboa, D. Mattheus: a 1.ª em Thomar *em o dia da Paixão*, sobre humas fazendas em Casével: a 2.ª em Maio do mesmo anno, sobre os Direitos Episcopaes da Igreja do Pinheiro em o termo de Santarém.

XXIII. *D. João Annes* em 1271. Acha-se (na *T. do T. Gav. 6. maç. 10. N. 23*) huma sua Carta com sello pendente, em que se diz ser *Lugar-tenente do Mestre do Ultramar da Ordem do Templo*, dada no Capitulo Geral de Zamora a 27 de Março do mesmo anno, e pela qual confirma aos Povoadores de *Mancarche*, *vel Castel-branco de Mancarchino*, todos os bons foros, e costumes de Elvas, que erão o Foral que os Templarios lhe havião dado. Parece que *Mancarche* precedeo ao nome de *Cardosa*, que tinha o sitio, onde aquella Villa se fundou.

XXIV. *D. Beltram de Valverde.* em 1272. Brandão em a *Monarch. L. XV. T. IV.* nos offerece huma Escritura, pela qual consta, que a Ordem do Templo em Portugal concedêra a D. Sancha Pires, e a sua filha D. Berengueira a Villa do Rodam para a desfrutarem em sua vida; havendo a dita D. Sancha doado muitas fazendas aos Templarios, sendo seu *Mestre D. Beltram de Valverde.* Tanto este Emprazamento, como a Outorga, que D. Berengueira Arias, filha de D. Sancha, e Rui Garcia de *Pavha*, seu marido, lhe derão, tem a data na E. M. CCC. X. Mas parece, que esta boa harmonia entre os Templarios, e D. Sancha Pires *Freira do Templo* no de 1272, não foi permanente; pois do Testamento desta, que se guarda Original em Almoster *L. II. dos Pergaminhos f.* 51. consta a verba seguinte, segundo se copiou no de 1682: *Item: mando aos Templa-*

plarios hum vaso de prata, o qual nomeyo a minha filha: e hum georaal de prata: e eu lhos deixaria, se non fosse, que estes non fizeram contra mim, assim como non deveram. Em alguns Doc. da T. do T. se lê *Fr. Beltram de Pedra-Verde*, que parece deve ser *Penna-Verde*, pois ambos estes lugares de Val-Verde, e Penna-Verde, fazião naquelle tempo huma só freguezia do Bispado de Viseu.

XXV. *D. João Fernandes*, Mestre nos tres Reinos no de 1283. Assim consta de hum Privilegio de D. Affonso, Rei de Castella, a quem este Mestre servio com os Templarios de Portugal; havendo-se os de Hespanha posto da parte de seu filho D. Sancho, que o havia deposto do Throno. Nesta Escritura diz o Rei D. Affonso, que *Gomes Garcia, Commendador, era Lugar-tenente do Mestre, nas cousas, que o Templo tinha em Castella, e em Leão*, e que *D. João Fernandes era Lugar-tenente do Mestre Maior nas cousas, que a Cavallaria do Templo tinha em Castella, Leão, e Portugal.* E daqui se manifesta, que todos os Mestres, assim de Portugal, como dos trez Reinos, nada mais erão, *que huns meros Commissarios immediatos, ou mediatos do Gram-Mestre Ultra-Marino, ou que fóra de Hespanha residia.* Em os annos de 1283, e 1285 parece estava fóra deste Reino; pois se acha D. Gonçalo Gonçalves, *Commendador Mór de Portugal, e Lugar-tenente do Mestre da Cavallaria do Templo em Portugal*, segundo os Doc. da T. do T. Havendo feito em Castello-Branco huma Concordata com *D. Fr. João, Bispo da Guarda*, sobre os Direitos Episcopaes de Nisa, Alpalhão, e Montealvão, em 16 de Maio da E. M.CCC.XXV., falleceo a 23 de Maio do anno de 1288; como constava do seu Epitafio na Igreja de Santa Maria de Thomar, ou dos Olivaes. *Foi o ultimo Mestre, que governou ao mesmo tempo os tres Reinos de Portugal, Leão, e Castella.*

XXVI. *D. Affonso Gomes*, Mestre em Portugal em 1289. Em 18 de Junho da E. M. CCC. XXVII. D. *Domingos Jardo, Bispo d'Evora*, e o seu Cabido fizerão Composição amigavel sobre os Direitos *Bispaes* da Igreja de Arens, com *D. Affonso Gomes, Meestre do que a Ordem do Temple ha en Portugal, e os Freires dessa meesma Ordem &c. V. Cruz.* Ainda se acha o seu nome em outros Documentos de 1290.

XXVII. *D. Lourenço Martins* era Mestre no de 1291. Assim se manifesta da Composição, que os Templarios de Portugal fizerão por authoridade deste seu Mestre, com *D. Aimiríco, Bispo de Coimbra*, sobre a Procuração da Igreja de Paços, em 5 de Abril da E. M. CCC. XXIX. No de 1293, e no mez de Junho apparece o Mestre D. Lourenço Martins na Instituição da Capella, chamada dos *Tamaraes* (por que neste Lugar principalmente a dotou com muitas fazendas D. Martim Gil, *Amo do Infante D. Affonso*, e Mórdomo da Rainha Santa Izabel) e fixada na Bailía de Santa Maria de Thomar, dita hoje *dos Olivaes*, onde então permanecia o Convento da Ordem, e a sua Capital. Esta Capella tem hoje o Titulo de S. Bartholomeu; sendo a tenção do Instituidor, que se intitulasse de S. Martinho. D. Lourenço renunciou logo depois o Mestrado: feito Commendador de Santarém, faleceo no 1.º de Maio de 1308.

XXVIII.

XXVIII. *D. Vasco Fernandes*, ultimo Mestre em Portugal em 1295. Já em Abril deste anno se acha o nome deste Mestre do Templo em huma Composição, que a Ordem fez com os Conegos da Sé de Coimbra, sobre as *Comedurias*, que a estes se devião dar, quando (duas vezes no anno) passassem pela Villa de Soure, aos quaes o Commendador as devia aprompter na fórma, que então se ajustou. Em 1296 fez outra Composição com *D. Fr. João Martins, Bispo da Guarda.* Neste mesmo anno lhe doárão, e á sua Ordem ElRei D. Diniz, e a Rainha Santa Izabel humas casas, que tinhão junto á porta da Villa do Sabugal: e no de 97 lhe doárão os Padroados de *Mogadouro, e Penas-Royas*, como se disse V. *Azinhoso*; sendo Confirmantes os Prelados seguintes: *D. Martinho Arcebispo de Braga, D. João Bispo de Lisboa, D. Sancho do Porto, D. Vasco de Lamego, D. Egas de Viseu, D. Fr. João da Guarda, D. Pedro de Coimbra, D. Fernão Martins d'Evora, e a Igreja de Silves vaga.*

No de 1299, e a 27 de Novembro os mesmos Soberanos, querendo remunerar aos Templarios os seus muitos, e grandes serviços, e sendo seu *Mestre em Portugal D. Vasco Fernandes*, lhes doárão todo o Padroado, e Direito de apresentar, que tinhão na Igreja de Santa Maria, *a Grande*, de Portalegre, e de todas suas Capellas. Nesta Carta feita em Portalegre se achão as duas costumadas columnas, huma dos Grandes do Reino, e outra dos Prelados, *mas não confirmando*, formalidade, que já se hia esquecendo. Os Prelados são os mesmos de 1297 só com a differença de já ser *D. João Bispo de Silves.* Esta Igreja de Portalegre unio perpétuamente *D. Bartholomeu Bispo da Guarda*, á Mesa do Mestre da Ordem de Christo, que então era D. Martim Gonçalves, a 7 de Setembro de 1332: e no mesmo dia se terminárão por Juizes arbitros, e sem fórma, nem figura de juizo, as muitas demandas, e controversias, que escandalosamente corrião entre a Igreja da Guarda, e a Ordem de Christo por occasião das Igrejas, que esta Ordem tem naquelle Bispado.

Continuão as Memorias de D. Vasco, pois no de 1303 os mesmos Reis fizerão Doação á Ordem do *Castello de Pena-Garcia*, e no de 1306 lhe derão o Padroado da Igreja de *Alvayazere*, e a *Villa de Ferreira do Zezere* no Bispado de Coimbra, e a Villa *de Villa Rei*, que lhe fica fronteira, e já no Bispado da Guarda, pelas quaes a Ordem largou á Coroa outros bens. (*) Neste mesmo anno, e a 15 de Abril, se achavão os Bispos de Portugal, e Hespanha congregados em Salamanca, e presididos de D. Gonçalo, Arcebispo de Toledo, para inquirirem das horriveis culpas, que a malicia excogitou em França (mas que se não verificárão em Hespanha, e Portugal) contra os Templa-

(*) ElRei D. Diniz havia dado Foral a Villa Rei a 19 de Setembro de 1285, e nelle se nomeão *sem confirmarem: D. Tello Arcebispo de Braga, D. Vicente Bispo do Porto, D. Anrique de Coimbra, D. Fr. João da Guarda, D. Matheus de Viseu, D. Bartholomeu de Silves, D. Domingos Annes d'Evora, as Igrejas de Lisboa, e Lamego vagas.* Os bens, que os Templarios dimittírão á Coroa, forão: a Liziria dos Freires junto a Santarém, a Portagem de Coimbra, e o Padroado da Igreja de Santiago de Trancoso; declarando, que se dava o *Espiritual pelo Espiritual*, e o *Temporal pelo Temporal.*

plarios, que ultimamente forão extinctos no de 1312, e ao mesmo tempo acabou o Mestrado de D. Vasco, que faleceo no de 1323, *Commendador de Monte-alvão*, e *Professo na Ordem de Christo.*

Extinctos os Templarios *de facto* por Clemente V. no Concilio Viennense, que encarregado do exame da causa, julgou, se devia *abster de proferir nella Sentença formal diffinitiva*; ficárão os seus bens, e rendas á disposição da Sé Apostolica. Não se acaommodou a isso ElRei D. Diniz, que os pertendia incorporar na Coroa; visto cessar o fim principal da sua alheação: o Papa pelo contrario os queria applicar á Ordem do Hospital, e ainda dispôr delles a seu arbitrio; como se vê pela Doação da Villa de Thomar feita ao Cardeal Bertrando. Depois de largas contestaçoens se decidio pela *Reforma*, ou Instituição de huma nova Ordem Militar, intitulada *Ordem da Milicia de Nosso Senhor Jesus Christo*, cujo Patrimonio fossem todos os bens, e effeitos, que d'antes possuia a Ordem do Templo. Conveio nisto o Monarcha Portuguez, e logo no mesmo anno, achando-se em Leiria a 4 de Junho: vendo que o Procurador da sua Coroa, havendo intentado demanda contra os Templatios, nas vesperas quasi da sua triste ruina, ao tempo que o Mestre, e os outros Freires, que podião mostrar a sua Justiça, ou se ausentárão do Reino, ou não forão, nem procurárão ser ouvidos: e assim conseguíra Sentenças, como quiz, e contra toda a razão, e justiça: levado por hum zelo da rectidão mais pura, fez restituir á nova Ordem de Christo as Villas, Castellos, e Lugares de Soure, Pombal, Ega, Redinha, que são na *Estremadura*, e Bispado de Coimbra, e tambem as Idanhas nova, e velha, Salvaterra, Segúra, Proença, e o Rosmaninhal, que são no Bispado da Guarda. Nesta Carta diz o Soberano: *que a Ordem de Christo se tinha feito em Reformação da Ordem do Templo, que se desfez.* Igualmente fez restituir á Ordem de Christo as duas Igrejas de Soure, e Pombal, que na extincção dos Templarios havia applicado ao seu *Estudo*, ou Universidade, que em Lisboa, e no de 1290 havia instituido. Deste modo sobre as ruinas do Templo se levantou a especiosa Fabrica da *Ordem de Christo* (distinctivo, com que desde logo forão algumas vezes honrados os Templarios) em virtude de hum Breve de João XXII., expedido em Avinhão, a 14 de Março de 1319. As Prerogativas, e Excellencias desta Milicia demandão larga historia: ella tem achado, e achará ainda pennas mais felices.

TEMPTAÇOM. O mesmo que *Tentaçom.*

TENARIA. V. *Palame.*

TENÇA. O Direito de ter, e possuir. *E por esta Doação vos damos logo a posse, e tença dos ditos moinhos, que façades delles o que vos aprouver.* Doc. de Lamego de 1493.

TENÇOM. Contenda, arroido, briga, revolta. Segundo a Lei de D. Affonso IV. qualquer que levantar *volta, ou tençom per qualquer maneira em Concelho, ou per ante as Justiças, ou contra ellas: que as Justiças o matem porém, e nom lhe recebam outra razom &c.* Cod. Alf. L. V. Tit. 104. § 1.

TENCEIRO. Recebedor das rendas do Concelho. Neste sentido

se

se toma esta palavra em huma Sentença da Camera de Ponte do Lima de 1410. Nella se diz tambem, que *quatro alqueires da medida velha, ou de S. Giraldo, se tornavão em tres alqueires da medida corrente.*

TENDER. Entender, trabalhar, occupar-se. *E porque ElRei nosso Senhor me manda tender nesta Enquiriçom, nom posso leixar de tender nella.*

TENDER-SE. Extender-se, alargar-se, apossar se de mais terreno, do que o direito permitte. *Mandou, que nom se tendesem mais pelo termo de Silva-Escura, de que se tenderom atá qui.* Doc. de S. Thyrso de 1316.

TENTAÇOM. Intento, determinação, vontade. *E pola soo tentaçom seja maldito.* Doc. de Vairão do Sec. XIV.

TENTAMENTO. Tentação, determinação mostrada no exterior, e começada já de algum modo a pôr em execução. *E se alguem quizer viir contra este feito, nom lhe seja consentido; mais soomente polo soo tentamento, quanto quizer, tanto vos en dublo compona.* Esta tentação coincide com a intenção, demanda, ou letigio. Punha-se pois, nos antigos Instrumentos a *Pena convencional*, paga pela parte, que judicialmente procurasse ir contra o estipulado, dado, doado, ou por outro qualquer modo entre as partes contractantes estabelecido.

TEPÉS. Afferrado ao seu dictame, teimoso, contumaz. *Ant.*

TER em mente. Lembrar-se de alguma pessoa, ou cousa, tê-la presente na lembrança, não se esquecer della. Corresponde ao Latino *In mente habere. Que me ajam em mente em sas Oraçoeens.* Doc. de Pendorada de 1315.

TER os caminhos. Atravessar-se nas estradas para interceptar, e comprar por menos as mercadorias, e viveres, para ao depois os monopoliar, ou vender por mais alto preço. *E todos aquelles, que teverem os caminhos pera comprar as vendas, que veerem pera a Vila, peitem sessenta soldos.* Acordão da Camera de Viseu de 1304.

TERBOLIAS. V. *Embolhas.*

TERÇARIA. AS. Deposito, refens, segurança do contracto. De estar na mão, tutella, ou casa de hum *terceiro*, que não he nenhum dos contractantes, se disse *Terçaría. E assy os ditos Ifantes fossem postos em Terçaría na Villa de Moura, em poder da dita Ifante D. Briatiz, na qual estivessem atee serem perfeitamente casados.* Chron. d'El-Rei D. Affonso V. c. 106.

TERÇAS Pontificaes. Para inteiro conhecimento das *Terças Pontificaes* he necessario ter presente a origem, e divisão das rendas Ecclesiasticas. Desde a Primitiva Igreja tiverão os Bispos a seu cargo, por si, e seus Diaconos, ás Oblaçoens, e quaesquer outros emulumentos, que em toda a sua Diocese se fazião á Igreja; com obrigação porém de attender com elles á sustentação frugal, e honesta do seu Clero, ao reparo dos Templos, e ao soccorro dos pobres, e necessitados. Dizem, que já no tempo de S. Silvestre, e de S. Simpliciano Papas, e finalmente em o Concilio Romano de 493 *sub Gelasio*, se repartírão todas as Oblaçoens, e rendas Ecclesiasticas em quatro partes; cedendo huma para a Mesa Pontifical, e as outras tres com os destinos acima ditos. Porém esta quadripartida divisão parece não foi practicada por então nestes ultimos

fins

fins da Igreja Occidental; pois no *Concilio de Orleaens de 511 c. 5: no Toletano IX. c. 6. e no XVI. c. 5: e no de Merida de 666 c. 14.* se acha o contrario. No de *Tarragona de 516 c. 8.* se alega a Tradição antiga de receberem os Bispos as *Terças* de todos os frutos, com a obrigação de repararem as Igrejas. E finalmente no *Bracarense II. de 561. c. 7.* se determina, *que das rendas Ecclesiasticas se fação tres Porçoens iguaes: huma para os Bispos: outra para os Clerigos: e a 3.ª para a Fabrica, luzes, e alampadas da Igreja, da qual parte o Arcipreste, ou Arcediago, que a administrar, dará contas ao Bispo.* Desde este tempo se descartárão os Bispos das *Terças da Fabrica*, e ficárão recebendo as *Terças* que erão proprias da Mesa Pontifical.

Introduzidos em fim os *Dizimos*, que havião succedido ás *Oblaçoens dos fiéis*, e com o mesmo destino; as *Terças Pontificaes* ficárão no mesmo estado; contribuindo cada Igreja das Parochias com a terça parte delles para a Cathedral, e ficando as duas partes á disposição dos Abbades, e Pastores, que deverião reparar os Templos, e soccorrer os pobres.

No Foral, que ElRei D. Sancho I. deo a Penamacôr no de 1209 (e tambem nos de Proença, *a Velha*, e Salvaterra do Estremo) se mandão pagar os *Dizimos*, e *Primicias* a todas as Igrejas, das quaes o Bispo teria huma *Terça parte*: os Clerigos, ou Parochos a outra terça; e a terceira ficaria aos respectivos Parochianos, ou Freguezes para a gastarem onde fosse necessario, e preciso, como Ornamentos, Livros, Fabrica *segundo o parecer do Bispo, e seus Parochos.* V. *Garda.*

Estas *Terças* pois, chamadas *Pontificaes*, e que das Parochiaes de todo o Bispado se pagão hoje, ou á Mitra, ou ao Cabido; ainda daquellas, que os Monges, ou outras Corporaçoens Religiosas fizerão edificar dentro dos seus *Coutos, e Isentos* (ficando para os Fundadores as duas partes de todos os Dizimos) nunca já mais perdêrão as obrigaçoens inseparaveis da sua natureza. E seria bem para desejar, senão perdesse de vista entre huns, e outros a *quarta parte dos pobres*, de que sem demasiado roubo não podem ser defraudados. Algumas vezes vinhão estas *Terças Pontificaes* debaixo do nome de *Censo*, ou *Censoria.* V. *Censo.*

TERÇAS Reaes. He hum Direito inseparavel da Magestade, que se paga aos Reis de Portugal de todas as rendas dos Concelhos do Reino, das quaes a terça parte he para a Coroa. Estas *Terças* forão dadas patrioticamente pelos Povos, para que os Monarchas as dispendessem na construcção, ou reparo dos muros, e fortalezas, que podião assegurar a tranquilidade, o socego, e a independencia da Nação: o que elles paternalmente executárão. A inspecção destas *Terças* não pertence hoje ao Provedor Mor dellas, de quem falla a *Orden. L. I. Tit. 62. § 72*; mas sim ao Védor da Fazenda da repartição do Reino: nem podem ser doadas por ElRei, posto que expressamente o diga; segundo a mesma *Orden. Liv. II. Tit. 28. § 2.* Mas ninguem se persuada, que *dos Borgonhoens em França*, *ou dos Wisigodos em Italia* (que senhoreados daquellas Terras, as repartírão em tres partes, duas para os vencedores, e huma para os vencidos,

dos, da qual ainda estes pagavão huma certa pensão, ou *Terragio* ao Real Fisco) nascêrão as *Reaes Terças* em Portugal. Esta Monarchia se fundou não sobre hum Povo escravo, e sujeito ao cativeiro; mas antes foi obra de huma gente livre, e que com o seu forte, e valeroso braço expulsou do seu Paiz os possuidores intrusos, que sem mais Titulo, que não fosse o da tyrannia, e prepotencia, o dominavão.

Além destas *Terças*, méramente seculares, tambem aos Reis de Hespanha, e Portugal concedêrão antigamente os Romanos Pontifices (e ultimamente Gregorio IX. a D. Affonso X. *o Sábio*) as *Terças* de todos os bens Ecclesiasticos, que estavão applicadas ás Fabricas das Igrejas, para manterem a guerra contra os Mouros, e outros inimigos do nome Christão. Mas desta Concessão nem sempre se aproveitárão os nossos piedosissimos Monarchas; deixando ao patriotismo dos seus Ecclesiasticos o subministrar semelhantes auxilios, quando a causa assim o persuadia, e demandava. V. *Castellatico*.

TERCER. Terceiro. Doc. de Pendorada de 1292.

TERÇO, e quinto. Se em alguns dos nossos Doc., particularmente nos de Grijó, se acha com frequencia a disposição da *Terça*, e *Quinta parte da herança* a beneficio das almas dos pios Testadores; e isto ainda que tivessem filhos de mulher *legitima*, e forçosos herdeiros. No de 1138 Mendo Affonso doou áquelle Mosteiro o *Terço* de toda a herdade, que elle tinha entre Arcuzello, e Valladares *per ubi illam potuerint invenire Seniores ipsius præscripti Monasterii, suis antiquis determinatam terminis.* L. Baio f. 25. E a f. 30. ℣. se acha, como no de 1150 Sueiro Soares doou ao Prior D. Tructesindo, e aos mais Conegos de Grijó muitas fazendas, e por sua morte tudo o que se achasse pertencer-lhe: *si absque legitimo semine mortuus fuero. Si verò filium ex legitima uxore, unum, vel duos, vel usque quinque filios habuero: æqualem vobis partem unius filii concedo. Quod si amplius quinque filios mihi Deus dederit; quintam partem vobis concedo integram. Et hoc facio pro remedio animæ meæ, & ut me vos adjuvetis, & manuteneatis, in quantum justitia, & ratio populaverit.* E logo no mesmo anno Gonçalo Paes doou todos os seus bens á *Canonica* (Mosteiro de Conegos) de Grijo, *Tali pacto, & convenientia: quod si semen habuero, ad unum, vel duos, mediam partem uno filio facio: duobus, tertiam: tribus verò, quartam: Sivero plus, quintam mando prædicto loco S. Salvatoris; cætera autem filiis meis. Quod si ego absque legitimo filio, vel filia mortuus fuero; omnia mea recipiant Canonici præscripti. Et si ex concubina mei filii fuerint; fiat illis, pro ut viderint ipsi Canonici, & secundum bonitas seminis postulaverit* a f. 100. ℣. E note-se o uso das *Concubinas*, ou não *Recabedadas* por aquelle tempo, que sendo permittidas para remediar a incontinencia, os seus filhos não erão admittidos por justiça ao beneficio da herança. *V. Marido conoçudo*, *e Avoenga.* O Rei Chindasvindo no *Cod. Wisig. L. IV. Tit.* 5. determinou, que o Pai podesse dispôr do *Terço* para algum filho, ou filha, e do *Quinto* para Obras pias, e do mais não podesse dispôr, salvo por certas cau-

causas de desherdação. ElRei D. Affonso II. no seu Testamento dispôz só do *Terço*: o que depois de muitos annos ficou servindo de Lei; se he que esta não nasceo dos Arabes, que igualmente podião dispôr só da terça parte dos seus bens. A disposição do *Terço*, *e Quinto* que principiou com oReino, ainda se continuou entre nós até o meio do Sec. XIV., segundo muitos Doc., e principalmente de Bostello, e Pendorada. O *Terço* só podia ser da *ganhadéa*, ou *compradéa*, que nós hoje dizemos *bens adquiridos*: o *Quinto* porém era dos bens da *Avoenga*, ou herdados: e isto *segundo o costume de Portugal*, *e Leão*. O Sábio A. das *Observaç. de Diplom. Portug. P. I. Observ. 7. f.* 108. faz vêr claramente, que a nossa legislação antiga exhorbitava da do Codigo Wisigothico pelo que respeita ao *Terço*, *e Quinto* da herança, e mostra, como por degráos, a origem, que tiverão as nossas Leis, que hoje permittem o dispôr tão sómente do *Terço* por qualquer titulo, ainda mesmo havendo herdeiros forçados.

TERMINOS. Termos, limites, confrontaçoens, balizas. Doc. das Bent. do Porto de 1285.

TERRA. Segundo *a Partida IV. L. II. Tit.* 25. as rendas, que o Rei concedia aos Grandes, e Cavalleiros em certos lugares, *mas sem postura de algum serviço*, se chamavão *Terra*, e daqui se disse *Senhor de Terras*.

TERRA Calva. No Sec. XIII. se chamavão *Terras Calvas*, as que já estavão limpas de mato, rotas, e lavradas. Doc. de Tarouca. Depois se applicárão estes termos, não ás terras fructiferas; mas sim aos montes ermos, e bravios, e que pela sua má qualidade, nem ao menos produzião hervas, silvas, arbustos, ou matos.

TERRA Chaan. Aldêa, ou povoação pequena, que não he cabeça de Concelho, nem tem muros, torres, ou Castellos. Ainda hoje vemos, que antigamente todas as povoaçoens defensaveis não erão na planura dos campos, mas sim no cume, ou recosto dos montes, ou collinas. *Homeens de pee scudados se lançam nas matas, e continuadamente andam valdos pela terra, comendo o alheo pelas terras chaans, forçando muitas moças virgens, e fazendo outros muitos males.* Cod. Alf. L. V. Tit. 96. § 1.

TERRA Gallega, ou Gualega. Com o mesmo espirito, com que se disse *Psalterio Galego*, se chamou *Terra Gallega*, a que não era de campo fertil, e rendoso; mas sim de charneca, delgada, e não muito rendosa. V. *Ademèa*, que era identica á terra de que fallamos. *Da terra gualega, de seis buum: e das terras do bairro, ho quinto.* Doc. do Salvador de Coimbra de 1495. *Todallas terras gallegas, que nom sejam dadas a Cabeças dos outros casaes, as adugades a fructo.* Doc. de S. Pedro de Coimbra de 1290.

TERRA dos Pagons. Assim chamavão os nossos Maiores as terras, que os Mouros occupavão, quer fossem ao Norte, quer ao Meio dia, ou para a parte do Nascente. Mendo Bernardo, e sua mulher Godinha Paes doárão ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra certos bens, e as trez partes da Igreja de *Santa Maria de Alkarovim*: com condição, que se morrer *alem Douro*, *até a Terra dos Pagons*, será sepultado no Claustro daquelle Mosteiro, a quem os

os seus parentes daráõ a melhor peça, que então se lhe achar. Doc. de Pedroso. Daqui se vê, que este Cavalleiro morava entre Douro e Minho, em que já não havia Mouros no de 1139, e no mez de Julho, em que fez esta Doação, assim como os não havia entre Douro e Mondego: e que entendeo por *Terra de Pagons* a que ficava desde Soure, e Leiria para o Téjo, e Guadiana, que naquelle mez, e anno se hião a conquistar, e onde elle talvez chegaria a morrer. E note-se a Devoção dos antigos Portuguezes, ainda na liberdade das armas, que querião esperar a Resurreição Geral á sombra, e na companhia dos que então mais se distinguião na virtude. Tal foi o Capitão Sueiro Telles, que estando a partir para huma Expedição Militar em a *Terra de Campos*, fez huma mui larga Doação ao Mosteiro de Pedroso no de 1131; declarando logo, que se nella morresse, os Monges fossem conduzir o seu cadaver, e no seu Mosteiro o sepultassem. *Si contigerit me mori in hac via, in qua Domnus meus Alfonsus Rex jubet ire, scilicet ad Campus: eatis pro me, & sepeliatis corpus meum in Monasterio.* Doc. de Pedroso. E eis-aqui o *Infante, ou Principe D. Affonso Henriquez* intitulado *Rei*, 8 annos antes da batalha de Ourique.

TERRADEGO. I. Laudemio, ou certa parte do preço, ou estimação da cousa vendida, que paga o Foreiro, quando com licença, e consentimento do Direito Senhorio a vende, troca, dá, ou alheia. Segundo o Direito commum he a quinquagesima parte: em Portugal, não se estipulando o contrario, he a quadragesima, que por isso lhe chamão algumas vezes *Quarentena.* Ainda hoje em algumas partes deste Reino se não esqueceo de todo a palavra *Terradégo.*

TERRADEGO. II. Esta palavra na significação de *Laudemio* se introduzio nos Prazos de Coimbra depois de 1503; pois antes deste anno se não acha tomada pela parte da venda, ou preço, que se devia dar ao Direito Senhorio. Em hum Prazo de S. Christovão de Coimbra de 1290 se determina, que querendo o Emphyteuta vender o Casal, *de venda, quam feceritis, detis dictæ Ecclesiæ nostræ, sicut alii nostri homines de Bruscos.* Em muitos Prazos do Sec. XIII., e XIV. se impõe o Laudemio já da 4.ª, já da 5.ª, já da 6.ª, já da 7.ª parte do preço, porque se vendia o *feitio*, ou *bemfeitoria*, que agora dizemos o *dominio util*, sem que já mais antes do dito anno se fallasse em *Terradégo* por *Laudemio*, o que depois he frequentissimo.

TERRADEGUEIRO. Assim chamão na Cathedral de Coimbra ao Conego, que recebe os Laudemios, pertencentes ao seu Cabido. Os quaes Laudemios se chamão alli *Terradígo.*

TERRADÍGO. Renda, ou pensão annual, que se pagava por viver, e cultivar em terra alheia. Era segundo se estipulava: já de 4.º, já de 5.º, já de 6.º, ou menos ainda. *E dardes a nós a meya da dizima por terradígo de todo fruyto, que Deus y der.* Doc. de S. Christovão de Coimbra de 1276.

TERRADO. Certo foro, que se paga aos Bispos de Coimbra, de todas, e quaesquer propriedades, que naquelle Bispado se venderem; não podendo Tabellião al-

gum fazer Carta de venda, que válida seja, sem que nella vá inserto o bilhete do Bispo, pelo qual dá licença, e conste, que se pagou o *Terrado*; sob pena de perdimento dos seus Officios, fazendo o contrario. Assim foi determinado por hum Alvará de 1605 confirmado ultimamente em 30 de Junho de 1785.

TERRADORO. Theodoro, nome de homem. *E seendo a todo testemunhas presentes, Terraduro Gonçalves, &c.*

TERRATORIO. Territorio. Doc. da Cam. Secular de Coimbra de 1354.

TERREO. Terrado, terra livre, inculta, baldia. Doc. de 1304.

TERSOL. Toalha, e propriamente manustergio do Altar, que serve para alimpar os dedos do Sacerdote ao *Lavabo*. Vem do Latino *Tergo*. *Prepara-se o tersol em o canto do Altar, e fas-ce o lavatorio: e limpos os dedos do Sacerdote, dece-se o tersol pera baixo.*

TESTAÇOENS. V. *Pôr testaçoens*.

TESTAÇOM. Tambem se disse *Pôr testaçom*, por *Embargar*. Doc. de Pendorada de 1315, e de Paço de Sousa de 1415. Tambem se tomou a *Testaçóm* por coima, postura, ou comminação de pagar tanto, ou quanto de encoutos a quem fizer o contrario. *Doc. da Universidade de* 1318.

TESTAMENTO. I. Não só se tomava esta palavra pela Doação feita aos Mosteiros, Igrejas, ou Lugares Pios, por serem feitas a Deos, e de sua natureza irrevogaveis (de que entre nós se conserva hum pasmoso número desde o IX. Seculo até o XIV., e de que os Livros dos Testamentos de Lorvão, e Santa Cruz de Coimbra são exhuberante prova) mas tambem se disse *Testamento*, o Direito de herdar, ou succeder, naquelles rudes, e calamitosos tempos, em que o *Dote das Igrejas, e Mosteiros era propriamente o morgado, e apanagem dos Descendentes do Fundador, ou Dotador.* Elles, como *Herdeiros, e Naturaes* vinhão requerer annualmente *Casamentos, Jantares, Cavallarias, Pitanças, Raçoens &c.* a que chamavão *Testamento*. *Pedindo ende serviço, e geiras, e Testamento.* Carta d'ElRei D. Diniz para o Tabellião de Lamego, e a favor do Mosteiro da Salzeda. Doc. da Salzeda. Gil Esteves vendeo hum Casal em Tendaes ao Mosteiro da Salzeda no de 1279, com condição, que ninguem possa demandar no tal Casal *serviço, nem geira, nem Testamento, nem Maladía, nem outra demanda nenhua.* Doc. da Salzeda.

TESTAMENTO. II. Direito de successão, ou de avoenga. Na Instituição de huma Capella de S. Simão da Junqueira, do Sec. XIII. manda o Testador, que nenhum dos seus filhos, ou filhas, descendente, ou conjuncto, *Habeat in dictis possessionibus jus aliquod, quod vulgo appellatur Testamentum.*

TESTAMENTO. III. Este nome se deo não só a qualquer Doação; mas tambem aos Instrumentos, ou Cartas de Privilegios, immunidades, isençoens, de venda, dote, manumissão, ou liberdade: e algumas vezes se chamárão *Testamentos* as Noticias, as Leis, Estatutos, ou Decretos Ecclesiasticos.

TESTAMENTO. OS. IV. Certa, e determinada pensão de fructos, ou dinheiros, que só das terras,

ras, e propriedades das Igrejas, e Mosteiros annualmente se pagava aos que erão seus *Herdeiros*, ou *Naturaes.* V. *Misteres. E leixo-vos por eisentos, e por forros os ditos erdamentos de todo testamento, e de todo outro serviço.* Quiz dizer que as Mãos mortas nada tinhão nestas fazendas. Doc. de Pendorada de 1314. — *Desiste da posse da Pousa, que avia no Couto dese Moesteiro, e de todolos dereitos, que lhy aqueecerom de parte de sa Madre; salvo testamentos, ou egrejairos, que hy d. Ib.* An. de 1324. Por sentença do Meirinho Mór d'Entre Douro e Minho foi hum Escudeiro obrigado a desistir do *Direito de povoar, e hermar* hum Casal de Pendorada, e levar delle *geira*; reservando-lhe só os *dez soldos do testamento*, que nelle tinha: e que só no caso de o não povoar o Mosteiro, elle o poderia fazer *pera receber o seu testamento*, e de outra sorte o não povoasse. *Ib.* An. de 1324. V. *Egrejairo.*

TESTAMENTO do Monge. Ainda que por muitas Leis não podessem os Monges fazer Testamento (como se póde vêr em *Mabill. de Re Diplom. L. I. c. 2. n. 10.*) nós achamos muitos *Testamentos de Abbades, e Abbadessas, e mesmo de Monges, e Monjas particulares.* No *Cod. Theod. Lib. V. Tit. 3. l. 1.* se authorizão os *Testamentos dos Monges* porque elles herdavão, e tambem se herdava delles; podendo dispôr de huns bens, que elles não podião verdadeiramente possuir, como cousa propria. Os *Testamentos dos Abbades, e Abbadessas* ordinamente erão *Legados de esmolas pecuniarias*: se algumas vezes fallavão em bens de raiz, erão propriamente *Confirmaçoens das Doaçoens*, que havião precedido a sua Profissão Monastica. Porém entre nós ha bom número destes *Testamentos*, que se não podem atribuir senão á relaxação dominante, e esquecimento total do Estado Monastico, e suas Leis, que só no Sec. XIII. começárão a praticar-se, ou reviver em Portugal.

TESTÃO. O mesmo que *Tostão.* Sobre a origem do nome desta moeda são tantos os pareceres, quantas as cabeças. Huns dizem, que os Gregos do Peloponeso cunhárão huma moeda do pezo, e valor do nosso Tostão, com o symbolo de hum cágado, que em Latim se diz *Testudo*: e que daqui se originou o nome. Dizem outros, que de gravarem os Romanos em certas moedas as cabeças dos seus Pontifices, Imperadores, e outros, que as mandavão cunhar, lhes veio pelo nome de *Testa* chamarem-se *Testoens* as nossas moedas, que quasi, e pela maior parte, correspondem ao valor intrinseco daquellas, que em prata se lavrárão; como se vê das innumeraveis, que ultimamente se tem colligido. Dizem alguns, que do *Teste* dos Francezes veio o nome dos *Testoens* &c. Como quer que seja, elles são muito antigos fóra de Portugal, e delles em equivoco se disse aquelle adagio: *Testudines vincunt sapientiam, & virtutem.*

TESTEIRA. Divisão, termo, fronteira, limite, ponta de terra, que está a partir com outra sua limitrofa. *E nas sas testeiras dos seus maninhados.* Carta d'ElRei D. Diniz nos Doc. da Salzeda. No de 1289 se deo huma sentença por Juizes arbitros, entre o Concelho de Aguiar da Beira, e o Mosteiro de S. João de Tarouca, sobre as terras,

ras, e propriedades, que ambos tinhão no Lugar de Gradiz. E se julgou, que cada hum possuisse aquellas glebas de terra, que antes de déz annos rompia, e affructava nas suas respectivas *testeiras*. Doc. de Aguiar da Beira. Mandou ElRei D. Diniz no de 1292. *Que cada hum possa comprar em sas testeiras*. Doc. de Lamego.

TESTÉIRO, e Testeiru. O mesmo que *Testeira*. Doc. da Salzeda de 1213.

TESTEIROS. Testadas, ou confrontaçoens de huma fazenda, ou casal. *Derom o dito casal com todos seus testeiros, e serviços, tambem de Senhorio, come de outro direito; tambem Onras, come maninhos rrotos, e por romper*. Doc. de Pendorada de 1322.

TESTEMOIO. Instrumento dado em pública fórma. *E de todas estas cousas o dito N. pedio a mim Tabaliom hum testemoio.*

TESTEMONIO. Testemunho. Doc. do Sec. XIV.

TESTEMOYO. O mesmo que *Testemonio*.

TÉTOR. O mesmo que *Tutor*: diz-se do homem, e da mulher. O seu officio he attender a tudo, o que póde interessar o seu pupilo. *Tetor, e Curador do dito Senhor Rei D. Affonso V.* Art. Esp. das Cortes de Lisboa de 1439. Doc. de Viseu.

TEUDO. Obrigado, constrangido. He do Sec. XIII., e XIV.

TEYO. Tio, Irmão do Pai, ou Mãi. *Giralde Anes, meu teyo*. Doc. de Pendorada de 1289.

TIA. Pret. do verbo *Ter*. Tinha, havia, possuia. *E por el foi dito, que el tia hum Casal &c.*

TIGELO. Tijolo. He do Sec. XV.

TIIMENTO. Obrigação, foro, direito, ou pensão de alguma cousa. *Tiimento de carreira*, obrigação de fazer tantos, ou quantos caminhos, ou viagens. V. *Apostila*, e *Carreira*.

TINALHA. Tina, vasilha com arcos, e aduelas, a modo de dorna, ou pequena cuba. Serve principalmente para recolher, conduzir, e pisar as uvas, e guardar ainda o mesmo vinho. *Vendimus eis unam adegam cum V. cupis, & una tinalia*. Doc. de Tarouca de 1228. Em outros Doc. deste tempo se chama *Tina*, como ainda hoje se chama na Beira alta, reservado para a Provincia do Minho o nome de *Tinalha*.

TINHA. O mesmo que *Tinalha*. *Mando a cuba, em que ora séé o vinho, e duas tinhas das chus someos, a Vasque Stevez*. Doc. de Tarouca de 1335.

TINTINI. Certo jôgo. Pelo Alvará de 8 de Julho de 1521 se determina, que qualquer homem, ou moço, que dentro do Paço, ou varanda delle, fosse achado *jogando o Tintini*, pagasse da cadêa 300 réis para o Meirinho do Paço, e homens da guarda delle. *Cod. Emanuel. L. V. Tit.* 48. *na Rúbrica*. Porém na Ediç. de 1665 unicamente se lê na Epigrafe deste Tit. *Como sam defesas as cartas, e dados.*

TIRAMENTO. Arrecadação de alguma finta, imposição, tributo. *Se não houve fielmente no tiramento dos Pedidos*. Cortes da Guarda de 1465 nos Cap. Espec. de Viseu.

TIRAZ. Certo panno de linho com alguns ramos, ou feitios, como as talagaxas. E talvez que se dissesse *Tiraz*, alludindo ao *Tirio*, ou purpura, em que os taes ramos se

se usavão. *Et uno pano tiraze, que dent ad Quintila.* Doc. de Guimarães de 960. V. *Alifafe.*

TIRUDO. A. Obrigado a fazer alguma cousa. Doc. das Bent. do Porto de 1310. V. *Teudo.*

TITULEIRO. Titulo, Inscripção, Epitafio. *No meo moimento ponhão hum tituleiro escripto, que diga: Aqui jaz &c.*

TOALHETE. Guardanapo. Doc. de Tarouca do Sec. XIV.

TODOLHOS. Todos. Doc. de 1311.

TOJEIRO. O que conduz lenha para os fornos. Sendo esta ordinariamente de tôjo em Santarém, e outras partes, deo o nome aos seus conductores. *E os Tojeiros, que acarretão a lenha pera os fornos, sem os quaes se nom pode manter essa Villa &c.* Carta d'ElRei D. Fernando de 1372 para os de Santarém.

TOLER. O mesmo que *Tolher*, embaraçar, tirar, impedir. He frequentissimo no Sec. XIII., e seguintes.

TOMADAS. Não tanto as cousas, que se tomão, quanto o Direito, que alguem tem de tomar algumas cousa. *Salvo se alguns teem direito d'averem algumas tomadas, ou Comedorías.* Cod. Alf. Tit. 7. Art. 8.

TOMADÍA. I. Preza, roubo, despojo, que se faz á força, e com as armas em punho. *Em saltos, e tomadías de escravos.* Barros *Dec.* I. *f.* 17. *da* 1.ª *Ediç.*

TOMADIA. II. Direito de tomar mantimentos, roupas &c. sem pagar a seus donos cousa alguma, que abusivamente se praticava entre os Senhorios, e os seus vassallos, ou colonos. No de 1395 se deo Sentença na maior alçada contra João Rodrigues Pereira, Senhor da Quinta de Barbosa, que pertendia ter no Couto, que está junto ao Mosteiro de Paço de Sousa, *Maladía, e Tomadía, o Direito de pobrar, e hermar, Geiras pera a sua quinta, Sanhoaneira, Dia, e Carreira pera mandar onde quizer.* Doc. da Cam. do Porto.

TOMAMENTO. Tomada, acção de tomar. Carta d'ElRei D. João II. de 1491, pela qual confirma ao Senhor D. Jorge, Duque de Coimbra, seu filho, huma Carta de *aceitamento* por elle feito, em que se continha a *Eleição, e tomamento*, que delle fizerão para seu *Senhor*, a Villa, e Beatria de Canavezes, o Couto de Tuyas, as Honras de Louredo, e Gallegos, Paços de Gayollo, Gontingem, e Sant' Isidro. *L. II. dos Misticos da Torre do T. f.* 88.

TOMBORO. No dialeto da Terra de Bragança era antigamente o mesmo que *Comoro.* No Tombo do Mosteiro de Castro de Avelans de 1501 se acha esta verba: *Até o marco no Comoro da Veiga, ou Tomboro, segundo sua lingoagem.* Já em 1457 se acha alli a mesma palavra. Doc. de Bragança.

TONELLADA. No Foral de Monção de 1512 se declara, que a verdadeira *Tonellada* são 50 almudes de vinho, os quaes devia levar hum tonel, e a pipa 25 almudes.

TORCER. *Dia de torcer*, dia de trabalho, ou geira, que se empregava em amanhar as videiras, as quaes se costumão gemer, ou torcer, para que a vara, que chamão *do vinho*, fique logo nos primeiros olhos da vide. Nos Prazos do extincto Mosteiro de Villarinho se acha com frequencia: *Pagaredes tanto de pam, e dia de torcer.* Doc. da Serra do Porto.

TORMENTA. Afficção, pena, dor, angustia. *Diz huma regra de Di-*

Direito, que gram torto seria, se aos atormentados tormenta adessemos... Assi que lhe he tormenta emaduda. Doc. da Cam. do Porto de 1408.

TORNADIÇO. Nome injurioso, que se dava ao Judeo, ou qualquer Gentio, ou Infiel, que voltava da Religião Catholica á sua antiga crença, ou pelo contrario. No L. de Foraes, e costumes de Béja ha huma Lei, que diz assim: *Costume he, que quem chamar Tornadiço ao que he de outra Lei, e se volveo Christão, pague sessenta soldos ao Alcaide.* Sempre os nossos Monarchas forão zelosos de que fossem tratados com respeito os que do Judaismo, Mahometismo, ou Gentelismo se havião convertido á Religião Catholica. No Cod. Alfonsino L. V. Tit. 81. se trata: *Da penna, que averá o que chamar Tornadiço ao que foi Infiel, e sse tornou Christão.* Por huma Lei de Filippe II. de 1601 se manda que ninguem chame *Christão novo, ou Confesso, ou Marrano, ou Judeo, nem outro nome algum afrontoso*, por escrito, ou de palavra, em Juizo, ou fóra delle, a pessoa alguma, que descendente seja dos convertidos á nossa Santa Fé Catholica, nem aos que de novo se converterem a ella, nem aos seus descendentes: e fazendo-se o contrario, os Fidalgos, ou Cavalleiros pagaráõ 40 cruzados em dinheiro, e serão prezos trinta dias sobre sua homenagem, por cada vez que assim chamarem a alguem; e os que de menos condição forem, serão prezos na cadêa pública pelos mesmos trinta dias, e pagaráõ 20 cruzados em dinheiro; a metade para os cativos, e a metade para quem os accusar. Mas sobre tudo se attenda a Lei de 25 de Maio de 1773.

TORNAMENTO. Tornada, volta. Doc. de Tarouca do Sec. XIV.

TORNAR. Voltar-se contra alguem, indignar-se. *Ap. Berg.*

TORNAR-HI. Tomar vingança por suas proprias mãos, usar de huma rigorosa justiça, adoptar providencias fortes, castigar com aspereza, e sem dó dos insolentes, e culpados. *Eram em ponto de tornar hi: porque vyam que esses máaos feitos nom eram estranhados... E nom seerdes aaso de tornarmos hi, nem nossas Justiças, nem nossos sojeitos per outra guisa.* Carta d'ElRei D. Affonso IV. para D. Jorge Bispo de Coimbra no de 1352. E era frase por aquelles tempos: *Tornabo me ad vos*, em algumas Cartas d'ElRei D. Affonso III. depois do *Unde aliter non faciatis, sin autem.* E nas d'ElRei D. Diniz, e seus Successores: *Unde al nom façades, senom a vós me tornaria eu per ende.*

TORNAR MAÃO. Defender-se com mão armada, ferir, espancar. *Antre os graves maleficios, assy he tornar maão, e desobedecer aa nossa Justiça. — Por grande mal ouverom os Sabedores antigos, se alguum resiste, e torna maão aa Justiça, querendo-o prender, ou despois que he preso, em qualquer tempo.* Cod. Alf. Tit. 63. § 3. e 6.

TORNESES, Tornezes, e Turonenses. Dizem, que ElRei D. Pedro I. fizera lavrar os *Torneses*. Era de prata esta moeda; e tinha de huma parte a cabeça do Rei com barba comprida, e a letra: *Petrus Rex Portugaliæ, & Algarbii*, da outra o Escudo do Reino, e na orla: *Deus adjuva me.* Valião então 13 reis; mas hoje, pelo valor da prata, valerião 40 reis. Tambem fez lavrar *Meios Torneses*, com os mesmos cunhos

nhos, e metade do preço. ElRei D. Fernando fez cunhar *Torneses* de 8 soldos, chamados *Petites*, isto he, pequenos. Sobre a origem do nome *Torneses* he que não concordão os nossos Escritores. Eu me inclino aos que dizem, ser corrupção de *Turonenses*, moeda de que tanta menção ha nos antigos Canones. Ella se dizia *Denarius Turonensis* por se lavrar com diverso cunho, peso, e valor na Cidade de *Tours*, em França. E que muito pela semelhança do feitio fossem os nossos chamados *Tornezes*: e isto em hum tempo, em que tanto se idolatravão as vozes, fábricas, e costumes daquelle Reino?. Quem adoptava a voz *Petite*: porque desprezaria o *Turonense*? Mas a verdade he, que os Portuguezes já muito antes de D. Pedro I. tinhão conhecimento, e uso dos *Turonenses*. Na Cathedral da Guarda se acha o Inventario, que de todos os seus dinheiros, e moveis fez D. Fr. João Martins, Bispo daquella Cidade, no de 1301, e nelle se nomêão com frequencia: *Turonenses Brancos*: *Turonenses Negros*: *Turonenses grossos*: *e Turonenses miudos*. Não se me esconde, que este Prelado era de Valhadolid, onde poderia grassar esta moeda, e não correr em Portugal; porém se em Portugal não corria, a que fim elle a conservava? as esmolas, e obras pias, as fábricas, e os mesmos suffragios, e anniversarios que alli mandava fazer, com este dinheiro se havião de pagar: e então diremos, que os Portuguezes se pagavão de hum dinheiro por elles inteiramente ignorado, e que entre elles não corria?

TORTO. Injúria, damno, avaría, lesão, injustiça, aggravo, castigo. V. *Tormenta*. *Et nullus sit ausus, qui vobis faciat malum, nec forciam, neque tortum*. Carta d'El-Rei D. Affonso III. para os da Villa de Moz de 1253. *Quanto demandar, tanto dubry, e petti dquel, que padecer o torto CCC. maravidis*. Doc. das Salzedas de 1273. V. *Vozeiro*.

TORRELHAS. Hum dos jógos, que antigamente se usárão, e que hoje se ignorão. No *Cod. Alf. L. V. Tit.* 41. § 11. se manda, que ninguem jogue *dinheiros secos, nem molhados a torrelhas, nem a dados femeas, nem a vaca, nem a jaldeta, nem a butir, nem aa porca, nem a outro jogo, que se ora chama curre-curre, nem a outro jogo nenhuum*, de qualquer nome que seja chamado.

TORVA. O mesmo que *Torvo*. Doc. de 1409.

TORVAMENTO. Inquietação, desassocego. Doc. de Tarouca do Sec. XIV.

TORVAR. Inquietar, perturbar, causar desassocegos, e fadigas. *E prometto a Deos, nom molestar, nem torvar daqui avante os ditos Clerigos, meus Irmãos, e Companhia*. Doc. de Reciam de 1438. *Não me tórvo*, não me indigno, não me agasto, nem perco a igualdade, socego, e repouso de animo. *He do Azinheiro*.

TORVO. Impedimento, estorvo, embaraço. Prazo da Cam. de Coimbra de 1468.

TOSTÃO. Moeda de ouro, e prata, e que propriamente se devia chamar *Testão* da palavra Franceza antiga *Teste*, ou *Teston*, nome de certas moedas daquella Nação, nas quaes se vião as Cabeças dos Reis, que as mandavão cunhar, e que tinhão o mesmo valor dos nossos *Tostoens*. Assim de ouro, como de pra-

ta os mandou lavrar pela primeira vez ElRei D. Manoel: os de ouro com o valor de 1200 réis, os de prata com valor de 100 réis, e da mesma sorte os *meios Tostoens*; posto que a Cabeça do Principe em nenhum delles se veja cunhada. Depois de algumas leves mudanças continúa entre nós esta moeda.

TOSTE. adv. Logo, e sem demora, com muita diligencia, apressadamente. *Com as quaes bem tostè se póde fazer.* Carta d'ElRei D. Fernando de 1376. Doc. de Moncorvo.

TOSTEMENTE. O mesmo que *Tostè.*

TÓSTO. O mesmo que *Tostè.*

TOUGA. Assim chamárão os antigos ao que nós hoje, mudado o *g* em *c* dizemos *Touca.* Vem da voz Persia *Taquia*, barrete, ou carapuça, que se traz na cabeça. Hoje he ornato da cabeça, proprio das Religiosas, e das viuvas graves, e honestas. V. *Valancina.*

TOURA. No Livro dos Foraes de Béja se lê, que os Judeos costumão jurar pela sua *Toura*, e que por *Toura* entendem o Pentateuco, que são os cinco Livros de Moysés, ou da Lei. Quando os nossos Monarchas entravão nas Villas, ou Cidades, era costume virem os da Nação Hebréa espera-los fóra das portas com estes Livros encostados ao peito; como jurando-lhes fidelidade pela sua Lei. Quando a Rainha D. Leonor, já viuva, entrou em Santarém, diz a Chron. d'ElRei D. João I. *Part. I. C.* 31: que a vierão receber as mulheres daquella Villa, e os Judeos com as *Touras.* Da palavra alatinada *Thora. æ.* que significa a Lei, que se contém nos cinco Livro de Moysés: se disse corruptamente *Toura* no mesmo significado.

TOURINHAS. Cedulas, fitas, ou listões de pergaminho, em que estavão escriptos os Mandamentos da Lei, ou parte do Pentateuco, e que propriamente erão as *Phylacterias*, que os Saduceos, e Fariseos trazião, como coroas na cabeça, e pendentes diante dos olhos, ou atadas nos pulsos, como braceletes; entendendo materialmente o Preceito de Deos, que lhes mandava trazer sempre a Lei *diante dos olhos, e nos dedos das mãos*, isto he, que os seus pensamentos, e obras sempre a ella se conformassem. Igualmente se chamavão *Tourrinhas*, os Livrinhos quadrados, de illuminação, e preciosamente cubertos, e nos quaes algum, ou alguns Capitulos dos cinco Livros de Moysés se achavão exarados. Nas mesmas occasioens, que das *Touras*, usavão das *Tourinhas*, por mais vaidosas, e portateis alguns Judeos. V. *Toura.*

TOUSAÇOM. V. *Tausaçom.*

TOUSAR. V. *Tausar.*

TRAAER. Entregar alguma cousa, ou pessoa por traição, falsidade, e aleivosía, ser traidor. *Cá se o fezesse cabiria em caso de treiçom, como aquelle que traae Castello de seu Senhor.* Cod. Alf. L. I. Tit. 62. § 3.

TRABOLHAR. Trabalhar, occupar-se, entreter-se em alguma cousa. *Se trabolhassem de fazer, o que por sua negligencia elles vivendo nom cumprirão.*

TRABUQUETE. I. Pequeno trabuco, com que se atiravão pedras, e metralhas. *E dahi até o Rocio, onde costumava estar o Trabuquete.* Prazo da Cam. de Coimbra de 1489.

TRABUQUETE. II. Supposto

que

que de *Trabuchetum*, ou *Trebuchetum*, que era *Catapultæ species*, *seu machina grandior ad projiciendos lapides*, *& concutiendos urbium obsessarum muros*, se podesse dizer *Trabuquete* em Portuguez; parece mais natural dizermos, que *Trabuquete* (e para com os Francezes *Trabuquet*) se tomava por *Caibo*, *Cainbo*, ou *Caimbo*, que era a *Balança Real*, onde se trocava toda a qualidade de moedas com alguma rebaixa no seu justo peso; pois na infima Latinidade: *Trabucare monetam*, era, *De justo ejus pondere detrahere*; *Trabuchatio*, *Detratio de legitimo pondere*; e *Trabucus*, ou *Trabuchetus*, *Monetalis statera*. E com effeito no *Cod. Alf.* (que se acabou de escrever no de 1446) *L. IV. Tit.* 3. se manda, que ninguem possa vender, comprar, ou *escaibar* ouro, ou prata, salvo no *Caibo* d'ElRei. Havia então dous *Caibos*, hum em Lisboa, outro no Porto, com balanças, affinadores, apuradores, e outros Officiaes da casa, para não haver engano, e arrecadarem os estabelecidos rendimentos para a Coroa, ou para quem ella tivesse feito mercê delles por algum tempo. Depois disto ElRei D. Affonso V. no de 1470, e 1471 fez particulares Regimentos para estes *Cainbos*, os quaes se achão no seu *Livro Vermelho N.* 8. *e* 10. Por elles se manifesta, que havia já *Caibos*, *Cainbos*, ou *Cambios* nas principaes Cidades do Reino, onde com algum interesse se trocavão moedas grossas de ouro, e prata, do Reino, ou Estrangeiras, por cruzados, e outras moedas miudas, que entre nós corrião. Nestes *Cambios* era permittido comprar todo o ouro, e prata amoedado, e em *arriel*, e *pasta*. E para não haver fraude, nem engano, havião de ter os *Cainbadores* o seu Regimento escripto em huma taboa alta, pregada na mesma arca do *Cainbo*. Este parece ser o *Trabuquete*, que antes de 1489 *costumava estar no rocio de Coimbra*, e não a *Maquina*, ou *pequeno Trabuco*, cujo assento seria mais proprio sobre os muros.

TRADIÇOM. Entrega, acção de entregar alguma cousa.

TRAGIMENTOS. Nas Cortes de Santarém de 1331 se diz, que El-Rei D. Affonso IV. publicou *muitos agravamentos*, *e máos tragimentos*, *que corregêo.* Parece, que do verbo antigo *Trager* se disse *Tragimentos*; sendo certo que os Procuradores dos Povos levavão ás Cortes todas as maldades, e desordens, que precisavão de correcção, e emenda. E estes erão os *máos tragimentos*, ou as maldades, trazidas, e dadas em apontamentos, ou Capitulos, a que ElRei deo providencia a beneficio de seus vassallos. Tambem se podia dizer, que *Tragimentos* vem de *Tragedia*; persuadidos já então os pouco instruidos, de que era essencial á Tragedia, o rematar sempre com cousas tristes, funestas, infaustas, e desgraçadas: e daqui veio o dizermos *Tragico successo*, qualquer acontecimento funesto, e desgraçado. E neste sentido *Tragimentos máos* apellaria sobre *feitos*, *obras*, *e acçoens indignas*, *perniciosas*, *e funestas ao bom governo da Monarchia.*

TRALHADO. Traslado, cópia, exemplar, transumpto. *E mostrou hum tralhado.* Doc. das Salzedas de 1310.

TRAMA. Chaga, ingua, nascida, postema, inchaço, doença de peste, mal endemico, geral, e conta-

tagioso. Este era o seu antigo significado, segundo *Lopes*, *Chron. d'ElRei D. João I. P. I. c.* 149 e 150: hoje se toma pela traça, engano, falacia, artificio, tramoia, maquinação, intriga, e tambem pelo fio da lançadeira, com que se tapa, e tece a ordidura.

TRAPASSADO. O que já passou, tempo decurso, preterito, e que já não torna a vir. Doc. das Bent. do Porto de 1396.

TRASFEGAR, e Tresfegar. Commerciar. Daqui *Trafego*, commercio, trato, communicação, e commutação dos generos, e mercadorias. Em razão dos Privilegios da Cidade do Porto (diz hum Doc. da sua Camera de 1436) *corrião as gentes a ella, onde trasfegavão com suas mercadorias a muitas partes do mundo; trasfegando por mar, e por terra de humas partes em outras. Tresfegar suas vidas*, se acha em outro Doc. da mesma Camera de 1439, isto he, commerciar, e fazer valer as suas fazendas, que são os esteios, e arrimo da vida dos homens.

TRASMUDAR. Transferir, traspassar, mudar para outrem. *Abrenuncio a todo o direito, e auçom, e o ponho todo, e trasmudo em vós.* Doc. de Pendorada dos Sec. XIII., e XIV.

TRASORDINARIO. A. Extraordinario, fóra do commum, e ordinario. *E nom os compelerem a montarias, assi ordinarias, como trasordinarias*

TRASPOR. Sumir-se, desapparecer, por causa de algum cerro, collina, mato, arvoredo, &c., que encobre o objecto, que pertendemos vêr, ou descobrir.

Eis que traspoem, eis que assoma...
Fui-me traspondo, e perdendo.
Sá de Miranda.

TRASTEMPAR. Prescrêver, passar além do tempo. *Entende aprovar, que o trastempo daquella terra, que trastempára em cinqui anos.* Carta d'ElRei D. Diniz de 1284. Doc. de Tarouca.

TRASTEMPO. Prescripção, tempo já decurso, e passado. V. *Trastempar.*

TRAUSSAÇÃO, e Traussaçom. Assim se disserão as *Comedorías, Casamentos, Jantares, &c.*, que nos Mosteiros se pagavão aos *Naturaes* delles, quando não erão dados em propria especie, mas sim taxados a dinheiro, o que muitas vezes se fazia para evitar exhorbitancias dos mesmos *Naturaes*, ou *Herdeiros* dos Fundadores, ou Padroeiros. Pelos Doc. de Vairão sabemos, que no de 1334 se deo sentença contra certos *Escudeiros*, que pedindo á Abbadessa *as suas traussacoins*, e dandolhas de *Escudeiros*, e não de *Infançoens*, como elles pertendião, tinhão feito *tomadías de jugadas, e direitos* no Couto do Mosteiro. No de 1336 Gonçalo Anez, e seu filho Diogo Gonçalves recebêrão 4 *livras*, e Alvaro Gonçalves 40 *soldos*, que se lhes devião *da sua traussação*, *como Naturaes do Mosteiro.* E finalmente no de 1366 João Anez, em nome de sua mulher D. Margarida de Sousa, e sua filha D. Beatriz de Villa Real, recebeo *a traussaçom da Comedoria*, que tinhão no mesmo Mosteiro. V. *Tausaçom*, e *Tausar.* Em outros Doc. se diz *Treusassom*, e no mesmo sentido de mezada, taxa, ou quantia certa de dinheiro, em lugar das *Comeduras*, ou *Comedorías.* V. nestas palavras, e *Natural*, e *Herdeiros.*

TRAUTO. Tracto de terra, hum bom espaço de caminho. *Pagaredes* *hum*

hum boo feixe de palha triga, quanto hum homem possa levar hum trauto. Era, ao que parece, o *Trauto*, espaço que huma bêsta podia correr de galope, e por huma vez, que serão 125 passos, ou hum estadio.

TRAVECIA. V. *Travessia.*

TRAVESSA. Certo tributo, que se pagava em Bragança, que parece ser o que em outras partes se dizia *Passagem. Pesos, e travessas de todas aquellas cousas, que vendessem em essa Villa.* Doc. de Bragança de 1444.

TRAVESSIA. V. *Soão.*

TRAUSAR. Taxar, pôr certo, e determinado preço a qualquer cousa. *Trausamos aos Infançoens, que ouvessem por suas Comeduras cada huum em cada huum anno XXX. XXX. soldos... Escudeiros, que nom hajam bem de Senhor, que sejam lidimos, X. soldos... Escudeiros guisados, vassalos delRei, ou que ajam bem de Senhor, XX. soldos... Outorgarom os ditos Fidalgos o dito trauso.* Doc. da Universidade de 1366. V. *Tausar.*

TRAUSO. Taxa. V. *Trausar.*

TRAZER panno de alguem. Ser seu criado, moço, pagem, ou apaniguado, que delle recebe mantença, e vestido, e he da sua familia. *Cod. Alf. Tit.* 59. § 19.

TRAZIDA. A acção de trazer alguma cousa. *Pagavão os Direitos da Trazida, e da Levada.* Era pois a *Trazida* hum Direito, que se pagava do que á Praça de Lamego se trazia. Doc. de Lamego do Sec. XV.

TREBELHAR. I. O mesmo que *Trabalhar.*

TREBELHAR. II. Jogar, brincar, divertir-se. *Ant.*

TREBELHOS. As peças do jogo de xadrez, ou de outro qualquer jogo, como damas, tábulas, &c. Tambem se chamou antigamente *Trebelho*, o brinco, jogo, desenfado. V. *Trebelhar. II.* Em humas *Constit. Mss.* do Arcebispado de Lisboa de 1403 no *Cap. da Guarda das Festas* se diz, *que nom dançassem, nem bailassem, nem trebelhassem nos Dias Santos*, e logo mais abaixo, *Nem cantos, nem danças, nem trebelhos fezessem deshonestos.* V. Cod. Alf. L. II. Tit. 75. § 1.

TREBOLAS. V. *Embolhas.*

TREBOLHAS. V. *Embolhas.*

TREBOLIAS. V. *Embolhas.*

TREMEDAL. Campo ensopado em aguas, apaûlado, a que chamamos lameiro. *E d'i a hum porto, que está em hum lameiro, quer tremedal.* Tombo de Castro de Avelans de 1501.

TREMISSE. A terça parte de hum soldo. Vem do Latino *Tremissis.* Na *II. Part. da Monarch. Lusit. L. VII. c.* 8. diz Fr. Bernardo de Brito, que tinha em seu poder a célebre Doação, que D. Theodo, Conde de Coimbra, fez a Lorvão no de 770, que alli se transcreve, e nella se faz menção de *Tremisses*, trez dos quaes fazião hum soldo. Do valor do *Tremisse* não duvidamos; mas deixamos á conta de Brito o credito da Doação, que accusa, e da qual em Lorvão não se descobre ainda o vestigio mais leve da sua existencia. V. *Livra.*

TREPÉES. Trempe, instrumento, ou traste de cosinha bem conhecido. *E humas greelhas, e huas trepées, e dous morteiros de pedra.* Doc. de Pendorada de 1359.

TREMUDAR. O mesmo que *Trasmudar.* Doc. de Vairão de 1435.

TRESO. De más entranhas, malicioso. *Ant.*

TRESPASSADO. Transferido, tras-

trasladado, mudado de hum para outro lugar. *Sabemos, que somos trespassados da morte aa vida.* Doc. da Universidade de 1290.

TRESPASSAMENTO. Quebrantamento da Lei, inobservancia, transgressão.

TRESPASSAR. Transgredir, não observar, não cumprir.

TRESPORTALECER. Desapparecer, ausentar-se, não ser mais visto, como aquelle, que possa além de huma portella. *Tresportaleceo, e nom foi ende mais visto.*

TREU. Certo panno que se fabricava na Comarca do Porto, e sobre cuja largura, que devia ser de hum palmo, e dous dedos, manda vigiar ElRei no de 1377. Servia só, como hoje, para vélas das embarcaçoens daquelle tempo. *He compridoiro, mandar comprar gram soma de panos de treu pera a armaçom de nossas galéés.* Doc. da Cam. do Porto.

TREUSASSOM. O mesmo que *Traussação.* No de 1351 Gonçalo Martins, Escudeiro, deo, e doou por su'alma ao Mosteiro de Moreira tudo o que tinha, e de direito devia d'aver no dito Mosteiro, *Tambem comeduras, come treusassoens, come pousadéa, come testamento, come padroado... A qual Doaçom eu prometto, a nom hir contra ela... abertamente, nem ascondidamente.* Doc. de Moreira.

TREVUDADO. Tributado, ou tributario, sujeito a pagar tributo. Doc. de Vairão de 1289.

TREVUDO. Tributo. V. *Emtruviscada.*

TRIBUNO. Almoxarife. V. *Tempreiros.*

TRIGANÇA. Pressa, calor, expediente prompto, e executivo. *Nom deu a ello grande trigança; dando termos, e dilaçoens ao Prior; per tal maneira, que a Cidade nom recebeo Justiça, nem restituiçam.* Doc. da Cam. de Coimbra de 1459.

TRIGAR. Apressar. *E assi trigou suas jornadas, que em mui poucos dias chegou a Thomar.* Pina, Chron. d'ElRei D. Affonso V. c. 4.

TRIGO Mourisco. Assim chamavão antigamente ao trigo, de que hoje commummente usamos, e que nada tinha de equivoco com o trigo *tremez*, e menos com o trigo *mouro. Trinta alqueires de trigo mourisco, e outros trinta alqueires de trigo galego, ou tremes.* Doc. de S. Pedro de Coimbra de 1352.

TRIGOSAMENTE. Sem demora, com grande pressa, e ligeireza. *E querendo o Concelho sua mad posse contrariar, trigosamente aceptou Carta de Escomunhom.* Doc. de Coimbra de 1459.

TRIGOSO. Apressado, ligeiro, veloz. *Ant.*

TRILHOADA. Acha-se na *Ordenação L. I. Tit.* 18. § 5., e no Cod. Manuel. da Ediç. de 1565 Tit. 15. § 4. *E os outros lavradores, que lavrarem com trilhoada, ou singel, &c.* Aqui se faz distincção de lavradores grandes, e pequenos: os primeiros deixando perder as palhas são multados em 400 réis: os segundos só em 200 réis: aquelles lavravão com muitas juntas de bois, o que se entende pela charrua, ou mais arados do que hum: estes pelo contrario, ou lavravão com huma só junta, ou jugo que aqui se diz *singel*, ou usavão de bêstas para a lavoura; e como estas são ainda hoje, e erão então, as que servião no *trilho dos paens*, se disse *trilhoada*, quando no lavrar das terras se empregavão. No *Cod. Alf. L. I.*

I. Tit. 5. § 30. se põe pena de 200 réis aos primeiros, e de 100 réis aos segundos.

TRINTENA. A trigessima parte de alguma cousa. Era o foro, ou tributo, que ordinariamente se pava nas Portagens dos rios. Doc. de Thomar.

TRISTEGA. I. Edificio de trez andares, ou mais bem a parte superior do tal edificio. V. *Du Cange* V. *Tristega.*

TRISTEGA. II. Eirado, mirante, ou o que hoje dizemos aguas furtadas. *In recurtione S. Petri intus Colimbriæ ... ipsam domum cum sua quintana, & cum sua tristega. — Ipsam domum, & sua tristega.* Doc. da Universidade de 1158, e 1181.

TROLHO. He nas ribeiras do Lima huma medida, ou maquía, que leva meio çalamim: 16 destes *Trolhos* fazem hum alqueire. E nem os moleiros, na fórma de Foraes antigos, devem levar mais do que hum *Trolho* por cada alqueire, que vem a ser hum de 16.

TROM. Trovão. E tambem chamárão assim os nossos Maiores o tiro, ou estrondo da peça de artilharia, que de alguma sorte o imita.

TROMBAS. Parece ser o que nós hoje dizemos *Insignias*, *sceptros*, ou *maças*, que nas Cathedraes, e Collegiadas mais insignes se tem conservado. *Me façam dizer huma Missa calada ... E os Juizes, e Moordomos, e Confrades de Santa Maria de ssam bertolameu, quando sayrem da preegaçam, vam com seus cirios, e trombas aa dita Igreja, e que hy digam a dicta Misa, e sayam sobre mim.* Doc. da Universidade de 1397.

TROSEL. V. *Troxel.*

TROUÇAR. V. *Trouciar.*

TROUCIAR, Trouxiar, e Troucar. Passar, vencer, exceder, ser mais attendivel o seu juramento em Juizo, e fóra delle. No Foral de Linhares da Serra da Estrella concede ElRei D. Affonso Henriques: que os Cavalleiros daquella terra passem por Infançoens em toda a parte, e que *In Judicio, & in juramento trouciant super illos cum duos juratores.* E que os Peoens de Linhares *Stent, & trouciant super illos Cavaleiros Villanos de totas alias terras in judicio, & in juramento cum duos juratores.* L. dos Foraes Velhos. Em outros Foraes daquelles tempos se diz *Troucant*; em outros *Trouxiant*. No de Aguiar da Beira de 1258 diz ElRei D. Affonso III.: *Et dono vobis foro: quod stet Cavaleiro de Aquilari pro Infanciom de totas alias terras, sive in juramento, quomodo in judicio. Et passent super illos cum duos juratores.* Doc. da T. do T. *L. I. das Doaç. d'ElRei D. Affonso III. a f.* 33. ỷ.

TROUFER. O mesmo que *Trouver.*

TROUSAR. Taxar. Daqui *Trousado. a.* Taxado. a. *E dardes nove soldos d'elRei D. Fernando, ou d'outra moeda, assi como ffor trousada que valha.* Doc. de Bostello de 1512.

TROUVER. Usar, trazer. *Sse trouverem armas, ou fforem em peleias.* Carta d'ElRei D. Affonso IV. para D. Jorge Bispo de Coimbra de 1352.

TROUXEL. V. *Troxel.*

TROUXELO. V. *Troxel.*

TROUXIAR. V. *Trouciar.*

TROXEL, Trouxel, Trouxelo, e Trosel. Fardo, ballote, carga. No Foral de Constantim de Panoyas, pelo Senhor Conde D. Henrique, e a *Infante D. Thereza*, no de 1096 se diz *Trouxelo.* Nó de Meijom frio de 1153 por ElRei D. Affonso I., se

se lê *Troxel.* No de Melgaço pelo mesmo Rei no de 1171 se determina: *Si quis mercator cum traparia venerit: totum trouxel, si voluerit, vendat, & non retalu, nisi in propria feria.* L. dos For. Velhos. Acordou a Camera do Porto, no de 1402, que se fizesse *Bolça*, como antigamente havia, para utilidade commum dos Mercadores; *pagando cada tonelada singella, que se carregar, X. livras, e cada trouxel de pano, que entrar na mesma Cidade XX. livras.* Doc. da Camera do Porto.

TRUFAR. Gracejar. E tambem fazer escarneo, e zombaria. *Ant.*

TRUSQUIAR. Rapar, tosquiar á tesoura. Ainda no Sec XVI. durava entre nós o antigo costume de tosquiarem a cabeça aos homens, e mulheres, assim que morrião, e antes de serem amortalhados: e aos homens igualmente tosquiavão as barbas: de sorte que erão synonimos *Trusquiar*, e morrer. *Adoeceo a huma 4.ª feira . . . ao Domingo se confessou, e tomou o Santo Sacramento . . . e á 2.ª feira se trusquiou*, isto he, *morreo.* Doc. de 1521.

TUDO. Tido, ou havido. *O dito Joiz tudo Conselho com a dita Emqueriçom com homeẽs boos, per sentença julgou &c.*

TUMASO. O mesmo que *Plumazo.*

TUDOS. Todos. Doc. das Bent. do Porto de 1308.

TYUFADO. O mesmo que *Millenario*, ou que presidia a mil Cavalleiros. Esta companhia, ou Regimento de mil homens se chama no *Cod. Wisig.*, *Tyuphadía*, e no *Fuero Juzgo*, *Tyufa.* Os *Tyufados* erão do número dos que podião julgar as causas, assim como os *Duques*, *Condes*, *Vicarios*, *Assertores da paz &c.*

V.

V. Letra numeral dos Romanos, tinha valor de 5: como til, valia 5$000.

V. Na Musica dos antigos queria dizer *Velificare*, isto he, metter todas as vélas ao canto, soltar a voz.

V. Mudado em *B.*, e pelo contrario, he frequentissimo em os nossos mais antigos Documentos.

V. Por *F.*, e algumas vezes se acha *F.* por V. *Vide L. F.*

V. Dobrado, quando era longo, assim nos monosilabos, como no meio das Dicçoens, foi muito usado desde o Sec. XIII. até o XVI.

V. Escrito com o *L.* numeral: v. g. 2. *ou L.* Vid. *L. A.*

V. Escrito com cinco xizes se vê em huma Carta de Partilhas de 1145 em S. Christovão de Coimbra, em que assignou deste modo o Acolito Fernando, que a escreveo:

Fxxrnxndxxxxxs nxxxxtxxxxxit acolitus. V. *L. A.*

Ú. Adv. Onde.

U. O mesmo que *Ut.* Para que, ou de tal sorte que. *Ita u, de odie die sit de nostro dominio abrasa.*

VACARÍS. Nos Foraes d'El-Rei D. Manoel he de grande uso esta palavra. No de S. Fins de Paiva de 1513 ha hum Titulo, que diz assim: *Vacaris, que são coiros de bois, e vacas.* E depois: *E outro tanto da carga dos coiros vacaris.* Doc. das Salzedas.

VAGA. I. *Posto á vaga*, parece ser, o que he destinado para encher a praça, ou lugar, que vagou, e cumprir as obrigaçoens, que a seme-

melhante posto estão annexas. *Se alguuns homeens d'armas, que nom som Vassallos, nem postos dá Vaga, nem apurados por nosso mandado, fogirom da Armada de Cepta &c.* Cod. Alf. L. V. Tit. 83. § 6.

VAGA. II. O mesmo que *Vagaçom. Que o dito Abbade, e Convento... possam apresentar á dita Igreja huma vaga Abbade, e o dito João Homem, e seos Irmãos herdeiros, outra... E que o dito João Homem aja logo esta primeira vaga, e o dito Mosteiro a outra depois ella, e dahi em diante pera todo sempre.* Doc. de 1455, que he do Padroado de Santiago de Carvalhaes em terra de Alafoens. Esta Igreja era *in solidum* de Pedro Moniz Buchicho, Cavalleiro de Alafoens, e de sua mulher Maria Cides, que fizerão Doação de metade della ao Mosteiro de Paço de Sousa. Depois impugnando esta Doação Martim Peres Buchicho, filho dos Doadores, se ajustou finalmente com o Mosteiro a 7 de Julho de 1228, que apresentassem juntamente com o Mosteiro elle, e seus descendentes *Buchichos.* E nesta conformidade foi apresentado naquella Igreja hum João Rodrigues no de 1356; concorrendo com o Mosteiro, como Padroeiros que erão, Rodrigo Peres, João Fernandes, e Garcia Peres, descendentes por linha direita de D. Sancha, e de Egas Martins Cavalleiro, filhos do dito Martim Peres. Depois sendo Padroeiros parciaes desta Igreja João Homem, Escudeiro, e morador em Trancoso, e seus irmãos, se fez no de 1455 hum novo contrato (se he verdadeiro) pelo qual se ajustou huma alternativa entre o dito João Homem, e o Mosteiro, que hoje alcançou Sentença na Propriedade deste Padroado na Legacia em 25 de Agosto de 1787, não sendo em tempo algum esta Igreja do Padroado Real. *V. Tomb. impresso da Meza Abbacial de Paço de Sousa de 1593 a f. 12, e 13 entre os Doc. da Un.*

VAGAÇOM. Vacatura, falta. E isto por morte, ausencia, ou qualquer outro modo, que fisica, moral, ou judicialmente vague o Prazo, Beneficio, &c. *Aa vagaçom de cada hua das outras pessoas.* Doc. de Vairão de 1435.

VAGEYROS. Pedaços de terra calva, e desaproveitada, em que nunca se tinha plantado, ou em que as plantas tinhão morrido, ralêiras, mortorios de huma vinha, ou outra qualquer fazenda. *E os vageyros, que jazem nas vinhas chantardelos todos.* Doc. da Graça de Coimbra de 1285.

VAGADA. O mesmo que *Vegada. Por ser a dita Igreja de nossa collaçom esta vagada; provemos da dita Egreja &c.*

VALANCINA. Panno fino de lãa, que se fabricava no Reino de Valença em Hespanha. *Mandamos a Marinh'Annes V. covados de valancina, e huma touga, e humas çapatas.* Doc. de Lamego de 1313. Tambem se nomêa *Valencina* em outros Documentos.

VALDEVEIS. Valdevez, terra, e lugar assim chamado. Doc. das Salzedas de 1300. *Valdevez*, junto ao rio Lima he bem conhecido, já desde o anno de 1125, em que a Rainha D. Thereza doou á Sé de Tuy o Mosteiro de S. Cosme, e Damião, com todas as herdades, e Igrejas do seu Couto, que hoje dizemos *Azere. Quod est in valle de vez, nomine Azar.* Doc. de Braga. Porém n'ou-

n'outros Docùmentos, ainda mais antigos se lê *valle de vico*, ou *valle de vice.*

VALEDEIRA. Valiosa, firme, e sem cousa, que dúvida faça. *Em sa revora valedeira.* Doc. de Vairão de 1292.

VALEGO. O mesmo que *Velegado*, preso, unido, afferrado. *Odres pegados, e valegos*: acha-se em hum Doc. de Moncorvo de 1407. E parece quer dizer: odres novos, e que ainda estão com o pez, e sem servirem. Em hum Doc. da Cam. do Porto de 1436 se usa metaforicamente de *Velegado*, por apegado; pois diz: *Se os d'outra gisa trilbassem, logo se parteriam a outras partes; porque não hão heranças, que os em ella tenhão velegados.* Em outros da mesma Cam. de 1439 se usa de *Relegados*, no mesmo sentido, do Latino *Religatus. Não tem em ella heranças, que os tenhão relegados, e de ligeiro se vão, quando lhes praz.* De sorte que *Valego*, *Velegado*, e *Relegado* são synonimos de atado, preso, unido, afferrado.

VALENSA. Fortaleza, poder, authoridade, força. Do Latino *Valeo. Vobis dabo juvamen, auxilium, valensam, & defentionem.*

VALHER. Valer. Doc. das Bent. do Porto de 1292.

VALLA. Valha, terceira pessoa do presente do verbo *Valler.* Doc. do Sec. XIII., e XIV.

VARA. O mesmo que madeira, ou varas para arcaría. He frequentissimo nos Prazos de Grijó, Villella, e outros. *E assi hirdõ catar vara, e telha com bois, e outros quaesquer carretos.*

VARANCADAS. Golpes de vara, vangaladas. No Foral da Atouguia por ElRei D. Affonso Henriques se diz: *A mulher torpe, que sem causa injuriar a mulher honesta, leve sinco açoutes por cima da camisa. E o homem que deostar algum homem grave, e de bem, ou mulher honrada X. varancadas recipiat.*

VARAVIDI, Varavidim. iz. V. *Maravidim.*

VAREJAR. Tomar conta das fazendas, cousas prohibidas, ou contrabandos, que cada hum tem em sua casa, tomando-as a rol, ou medindo-as para pagar os direitos, sem poder sonegar alguma cousa. Tambem algum tempo se costumárão *Varejar*, ou dar *Varejo* ás casas dos Ecclesiasticos, para lhes aprehenderem as mulheres prohibidas, e que retinhão por mancebas, ou concubinas. Daqui *Varejado*, o que tem, ou deve ter *Varejo* em sua casa. Daqui mesmo se disse: *Dar varejo a alguem*, socrestallo, perdello, destruillo. E mesmo he de presumir, que esta palavra *Vereador*, seria antigamente *Varejador*; pois ainda hoje os Vereadores, como Zeladores das conveniencias do povo, se intromettem em tudo o que he conveniente ao bem da Républica, e intendem sobre as coimas, que se devem levar. No de 1469 fez ElRei *varejar os pannos da Cidade do Porto por vara, e covado*; mas que se não entrasse nas casas dos mercadores; excepto constando, que elles sonegavão alguns Direitos Reaes. Doc. da Cam. do Porto.

VAREJO. *Dar varejo*, dar busca, fazer vereação, procurar, descubrir as cousas de contrabando, e prohibidas. No de 1488 se determinou, que a *Regra dos Varejos, e desvairo da receita senão entenda nos pannos, que tem o segundo sello.* Artigos das Sizas, Cap. 25. *Varejo de artilharia*, descarga. *Barros.*

VAR-

VARGA. I. Certa armadilha para caçar peixes. V. *Arrinhos*. De *Bargus*, que na baixa Latinidade significou *Truncus arboris, vel ramus*, he bem de presumir se disse *Varga*, no sentido de *Ramata*. V. *Abarga*.

VARGA. II. O mesmo que varzea, ou veiga, terra plana, e que na força do Inverno, pela maior parte ao menos, se cobre de agua. Na Beira alta ainda hoje dizem *Vargem* no mesmo sentido. *Fazemos Prazo dua nossa varga em Roosendi, a qual se deve lavrar de la boca de fos de Sousa, atees o esteiro de Cibram*. Doc. da Graça de Coimbra de 1290.

VARLETE. Moço da Camera, vem do Francez *Valet*. *E se for beesteiro, ou barlete, ou homem de pee, ou page, cortar-lhe-ham a orelha direita*. Cod. Alf. L. I. Tit. 51. § 62. Os Marceneiros, Escultores, e Carpinteiros segurão as madeiras ao banco com o *barrilete*, a que alguns chamão o seu *moço*, pois os ajuda no seu officio: a sua origem parece ser a mesma de *Varlete*.

VASO na cabeça. Pela Ordenação, ou Lei de 17 de Outubro de 1499 se prohibe geralmente o luto, ou dó de burel; mandando-se que nunca se podesse mais trazer por qualquer pessoa, que fosse, e de qualquer modo que seja: prohibindo tambem ás mulheres de qualquer qualidade que fossem, o trazer *Vaso na cabeça*; debaixo de graves penas aos transgressores, e aos Ministros, que não os castigando, o consentissem. *V. as Ordenaç. L. V. Tit.* 102 *na antiga, e Tit.* 100 *em a nova, e a Pragmatica de* 24 *de Maio de* 1749 *Cap.* 17. E que se entendia por *Vaso*?. Parece que nada mais era, que hum grande *Capello*, o qual como *Vaso* cobria, ou incluia dentro de si toda a cabeça do anojado, representando huma figura, que mettia espanto, e horror, a que chamárão *Carantonha*; pois no *Cod. Manuel. da Ediç. de* 1565 se não falla já em *Vaso*, e só diz: *Ninhũa pessoa de qualquer qualidade, e condiçáo que seja, nom traga, nem tome por ninhua outra pessoa ninhum vestido de burel, nem almafégua, nem capelo de ninhum outro dóó preto &c.* E eis-aqui o *Capello* occupando o lugar do *Vaso*. *V. Carantulas*. Na morte d'ElRei D. João I. todo o Reino foi coberto de *vaso, e burel*. Pina, Chron. d'ElRei D. Duarte c. 1. — *ElRei tomou doo de preto, e hos Ifantes tomaram burel, segundo sempre atee aqui se custumou*. Ib. c. 2. E na Chron. d'ElRei D. João II. diz o mesmo A., que pela morte d'ElRei D. Affonso V. todo o Reino tomou *burel, e vaso* c. 1. E na Chron. do mesmo Rei D. Affonso V. c. 207 lamentando a desconsolação da Princeza D. Izabel pela desastrada morte de seu marido, o Infante D. Affonso, diz que havendo ella entrado nestes Reinos *esposada, cuberta d'ouro, e de preciosa pedraria, em cima de ricas facas, e trotoens*, sahíra logo delles *cuberta de vaso, e almafega, em cima de azemalas, escondida de todos*.

VASSALLO. Não nos empenhando com demasia sobre a origem desta palavra, que antigamente foi Titulo de honra, reservada só aos Domesticos do Principe, aos Fidalgos da sua Corte, e Reino, e ainda aos Ministros, e Assessores dos seus Tribunaes, e hoje he synonima de *subdito*, que reconhece algum Soberano por seu Chéfe, e ao qual obedece, ama, serve, e respeita em tudo o que he conforme

á Lei de Deos, e do Paiz: diremos só que na infima Latinidade se disse *Vassus*, o soldado forte, e generoso. Daqui nasceo chamarem-se *Vassallos* os homens d'armas, em que consiste a fortaleza toda dos Reinos, e Monarchias. Em Portugal se limitou este nome aos que servião com lanças a pé, e aos Cavalleiros, que usavão de lanças d'armas, e se chamavão *Lanceiros*: e estes principalmente se intitulavão *Vassallos*. De todos estes, assim *Lanças*, como *Cavalleiros*, escolhião os Reis, Infantes, e Ricos-homens, aquelles que lhes parecião de mais valor, e confiança, para os acompanharem nas guerras, em guarda de suas Pessoas, e Bandeiras; consignando-lhes, quando os aceitavão por *Vassallos*, quantias, e tenças bastantes a sustentar o luzimento daquelle posto. Até o tempo d'ElRei D. Pedro I. não costumava ser *Vassallo*, senão o filho, neto, ou bisneto de Fidalgo de linhagem. Desde ElRei D. Fernando até ElRei D. Manoel se ampliou o Titulo de *Vassallos* aos *acontiados*, e se veio limitar aos *Lanceiros*; de sorte, que neste tempo se incluião em o número de *Vassallos* os Officiaes mecanicos, e lavradores, que se admittírão a este Titulo com varios Privilegios, e erão parte da Milicia, que estava effectivamente alistada no Reino: chamavão-se a estes, como antigamente, *Cavalleiros Pevens*. V. *Cavalleiro*.

ElRei D. Affonso V. por necessitar de muita gente para as guerras de Africa, e Castella, e para remunerar com honras os serviços, admittio a *Vassallos* muitos mecanicos, a pezar dos Nobres, que lhe requerêrão não admittisse por *Vassallos* senão os Fidalgos. E finalmente ElRei D. João II., requerido em Cortes, que fizesse certo número de *Vassallos*, homens Fidalgos, e de nobre creação, em quem coubesse a antiga honra, que os distinguia, ordenou, que houvesse 4ⵠ000 Vassallos com as qualidades da Nobreza apontadas, os quaes se intitularião *Vassallos d'ElRei*, como sempre se usára, e não poderião ser *Vassállos* de algum outro Senhor, ou Rico-homem. Destes, 2ⵠ000 erão armados a cavallo, aos quaes os Reis, além dos antigos Privilegios, havião de dar 2ⵠ500 réis de *Contia*: estes de cavallo se chamavão *Lanças d'homens d'armas*. Os outros 2ⵠ000 erão *Piqueiros de pé*, armados, a quem se não dava *Contia*, e só logravão dos Privilegios. Assim huns, como os outros tinhão obrigação de estarem sempre prestes com armas, e cavallos. No tempo d'ElRei D. João III. parece se extinguio esta *Milicia dos Vassallos*.

VASSALLOS das Lanças. V. *Vassallo*. Estes vivendo em terras *Jugadeiras*, e não tendo *Sobre-Alvarás*, *Serviços*, *ou Linhagens*, só erão escusos das *Jugadas* em trinta alqueires de trigo, segundo o Assento de 7 de Dezembro de 1487. *V. Cod. Manuel. L. II. Tit.* 16. § 19.

UCHÃO. V. *Eichão*.

UCRATE, e Ocrate. A Villa, e Priorado célebre do Crato, no Alem-Téjo, entre Niza, e Portalegre. Prescindindo, se sobre as ruinas da Cidade *de Cataleucas*, *Catraleucas*, *Cataleucos*, ou *Castraleucas*, se fundou a Villa do Crato; elle he certo, que antes de 1232, em que ElRei D. Sancho II. doou este lugar á Ordem do Hospital, para o povoar, e fortalecer, elle tinha outro

tro nome, que já hoje se não póde lêr na Doação original, que se acha na *Torre do T. Gav. VI. Maç. un. N.* 22; pois diz o Rei, que lhes faz Mercê *de illo loco... cui de novo nomen imponitur Ucrate, ut faciatis ibi populationem, & fortelezam: & assigno vobis hos terminos &c.* Feita a Carta em Coimbra *XI. Kal. Aprilis E.ª M.ª CC.ª 2XX.ª*, e depois dos Confirmantes, e Testemunhas se lê: *Magister Vincencius, Electus Egitañ., Cancellarius Curiæ.* E logo no mesmo anno, e a 6 de Dezembro os mesmos Donatarios lhe derão Foral, em que lemos: *Ego D. Melendus Gundisalvi, Prior de Portugal de la Ordem do Espital, una cum Conventu nostro, volumus populare o Crato.* E no corpo deste Foral se noméa *Ocrate.* Maç. X. dos For. Velhos.

VÉDOR. O mesmo que antigamente *Dapifer*, e hoje Mórdomo-Mór. Assim consta de huma Carta d'ElRei D. João III. Doc. de Maceiradão. No de 1131 se intitula D. Ermigio *Villicus Curiæ*, em hum Doc. de Pend.

VEDRO. A. I. Velho, velha, antigo. *Paço Vedro, Ponte Vedra &c.* isto he, antigo, do Latino *Vetus.* *De vedro*, desde os tempos antigos. *De tempo de vedro*; desde longo tempo, e que já excede a memoria dos homens. *De lo comaro a suso, per ú a parede foi fundada de tempo de vedro.* Doc. de Pend. de 1285, e 1300.

VEDRO. OS. II. Vallo, tapúme, comoro, com que se tapão, e cercão os campos, e searas, v. g. *O vedro da lavoura.* Vem do Latino *Veto*; porque estes reparos impedem, prohibem, e embaração, que os gados as destruão.

VEEIROS. Entre as mais cousas, que erão defesas pelas nossas Leis, e que não podião trazer senão certas pessoas, erão as pelles delicadas, e preciosas, como *Martas, Zebelinas &c.* de varias côres, que de Hungría, Esclavonia, e outras partes se trazião, e que na infima Latinidade forão conhecidas com os nomes de *Varium, Vairus, Varus, Vayrus, Vayus, Veyrus &c.*, como se póde vêr em Ducange V. *Vares.* Servião estas pelles de forrar, e guarnecer vestidos, capotes, carapuças, barretes, &c. E a este forro, e guarnição se chamava *pena. Nom traga sobre si pena de veeiros, nem de grizés, nem de herminhos.* Cod. Alf. L. V. Tit. 43. § 2. Erão pois defesos, não só os *Veeiros*, ditos assim da variedade das côres, mas tambem os *grisés*, que erão de côr pardacenta, e os *arminhos*, que erão inteiramente brancos. Na Armería tambem se chamárão *Veiros*, huma risca colubrada, lançada em faxa, e dando depois a huma parte, e á outra as côres, que declara o Brasão. *Vid. Nobiliarch. Portug. Cap. 27. f. 229.* Hoje se escreve *Veiro*, e *Veiros* no mesmo sentido.

VEGA. O mesmo que *Vegada.*

VEGADA. Vez. *Rogamos ao Cabidoo de Lamego, que vaa em Procissão duas vezes no anno, desde a dita Sée á nossa Irmida de Santo Estevão: á huma vegada, em no dia da Festa de Santo Estevão: e a outra vez por a Invenção do dito Santo.* Doação, e Contrato do Bispo D. Durando com o seu Cabido. Doc. de Lamego de 1361. *A' huma vegada*, huma vez. Em huma Sentença da Guarda de 1399 se diz: *Por estes presentes escritos amoesté a 1.ª e 2.ª e 3.ª vegadas todos aquelles, &c.*

VELEGADO. V. *Valego.*

VE-

VELICE. Velhice. Doc. da Cam. de Coimbra de 1324.

VELLO, e Velo, Vella, e Vela. Velho, e velha. Doc. das Bent. do Porto de 1305.

VENARIOS. V. *Barrarios.*

VENATURAS. Veaçoens, toda a caça do monte, caçadas. *Ex venaturas non detis racionem.* Doc. de Maceiradão.

VENDA. Laudemio, que se pagava da fazenda afforada, que se vendia. No de 1251 D. Pedro Gonçalves, Bispo de Viseu, e o seu Cabido, derão Foral aos moradores do seu Couto da mesma Cidade, e nelle permittem, que possão vender as suas propriedades, mas a quem lhes pague o seu laudemio: *Et qui dent nobis nostram vendam.* Doc. de Viseu. *E se alguum caseiro quiser vender, que nós ajamos a venda.* Doc. de S. Tiago de Coimbra de 1356.

VENDAVAL. Vento, que sopra do mar, e da parte do Sul. Vem do Francez *vent d'aval.* Nas confrontações das terras, e propriedades se usou com frequencia desta palavra, para denotar a parte do Sul.

VENDEDOIRO. O banco, loja, praça, ou qualquer outro lugar, em que públicamente se vende. *Item: partiram huuma adega: e acaeceo ao dito Moesteiro o seu quinhom dela contra fundo, e do vendedoiro, e d'alpenderada.* Doc. de Tarouca de 1364. *Vendedoiro* aqui se toma pela janella, estancia, ou alpendre, em que o vinho se costuma vender aquartilhado junto da adega. Assim como hoje dizemos *Estendedoiro*, aquelle sitio, ou lugar em que alguma cousa se entende: da mesma sorte disserão *Vendedoiro*, onde alguma cousa se vendia.

VENDEDOR. Tambem se acha no genero femenino. *Eu dita vendedor mandei fazer esta Carta.*

VENDIÇOM. Venda de qualquer cousa. Doc. de 1322.

VENDIMA, e Vendimha. as. Cêsto vendimo, ou que serve para a vendima, o qual em algumas partes se chama *Cibana.* Em hum Inventario do Sec. XV. se lê: *Trinta e sinco ovelhas: 29 cabras, e duas tinhalhas, e 4 talhadores, e dez scudellas, e huma eixada, e duas fouces, e sete vendimhas.*

VENDIMENTO. O mesmo que *vendiçom. Esta he a Carta de vendimento.*

VENTES. Vendo, considerando, reflectindo. *Nós Priol, e Convento ventes a vontade do dito N., damos nosso consentimento ao dito Escambo.*

VENTUIRA. Felicidade, ventura, dita.

VENTUIRA. adv. Se por acaso. *Se pola ventuira* corresponde ao Latino *Si fortè.*

VENDUDO. A. Vendido, vendida. Doc. de 1330.

VERDADES. Este nome se deo, como por antonomasia, aos bens, e herdades das Igrejas; porque todas erão, ou devião ser adquiridas com os mais verdadeiros, e legitimos Titulos. No Conc. de Coyança Cap. 9. se diz: *Tricenium non includat Ecclesiasticas veritates; sed unaqueque Ecclesia, sicut Canones præcipiunt, & sicut Lex Gotica mandat, omni tempore suas veritates recuperet, & possideat.* Quer dizer: que contra os bens Ecclesiasticos não valha a Prescripção dos 30 annos.

VERDADURAS. V. *Esverdados.*

VERDIZELLOS. *Se ponha na dita Capella huma Cruz, huum tribo, e huns verdizellos.* Doc. da Graça de Coim., do Sec. XIV. Serão galhetas?

VEREA. Vereda, estrada, caminho, carreira. *Como parte com a verea velha.* Foral da Ervedosa, junto a Bragança, por ElRei D. Diniz, no de 1288. Doc. de Bragança.

VEREADO. A. Administrado, ou administrada com rectidão, e justiça, e utilidade pública. *Quando fezemos as Cortes prostumeiras, pera acordar, como a nossa terra fosse vereada.* Doc. de Coimbra de 1352.

VEREDE. Multidão copiosa de arvores de fructo, a que chamamos *Pomar.* Vem do Latino *Viridarium*, que na infima Latinidade se disse: *Viridiarium*, *Verdegarium*, *Viridigarium*, *Virgerium*, *Verdearius*, *Verdegarius*, *Verdigarius*, *Veredegarius*, e *Verdugarius.* No de 943 deo, ou doou o Sacerdote Adulfo a D. Ansur, e a sua mulher D. Ejeuva, a sua Igreja de S. João de Losim, nas margens do Tamega, a qual havia fundado *In casale, quos fuit de Patre meo Prudenzo, quos edificavi de verede.* Doc. de Arouca.

VERMEM. Bichinho, cousa vil. Doc. de Tarouca do Sec. XIV.

VERRÁ. Virá, futuro do verbo *Vir.* Doc. de 1307.

VESADELLA. Vessada, serviço que se dava no lavrar, e semear os campos. *E serviços do Couto, a saber, vesadella, segadella, e malhadella. — Item: pagaredes mays dos ditos dous Casaaes, em que morardes, segadella, e vesadella, e malhadella.* Doc. da Univ. de 1438, 1464, e 1538.

VESSADA. Campo, lameiro, prado, que se lavra, e cúltiva, e cuja grandeza corresponde a huma geira de terra. Parece que de *Verto* se disse *Vessada*; pois davão, e ainda hoje na Provincia do Minho, e Beira alta dão este nome á terra, que duas, ou trez juntas de bois costumão voltar, ou lavrar em hum dia. E mesmo são synonimos em algumas terras *vessar, e lavrar*, a que corresponde *vertere terram.* Tambem de *Bassus*, ou *Vessus*, que significava o Vassallo, se poderia chamar *Vessada*, por ser esta a porção de terra que podia manter, e sustentar hum *Vassallo*, ou não poder ser *Vassallo* aquelle *Peom*, que não tivesse ao menos huma *vessada*, ou geira de terra. Nas Inquirições Reaes se acha com frequencia esta palavra, que até hoje permanece.

VESSADOIRO. Lavrança, direito de lavrar. *Pro omnibus hereditatibus, quæ solent esse de vessadoiro de ipso casali.* Doc. da Univ. de 1270.

VESTA. Bêsta, cavalgadura. *A mha cama vá comigo ao dito Moesteiro, onde me mando soterrar, e a vêsta, que a levar, que serbha no dito Moesteiro por mha alma.*

VESTIAIRO. O que tem a seu cuidado, e inspecção as roupas, e vestidos de alguma Corporação, ou Familia. *Vestiairo do Mosteiro das Salzedas.* Doc. daquelle Mosteiro de 1287.

VESTIDO de alguem. O seu moço, ou criado. Não se estende a Lei (d'ElRei D. Diniz) aos leigos, que morão, ou morarem com esses Clerigos, *que som seos vestidos, e calçados, e seos governados, e que esses Clerigos receberom em suas casas sem engano por seos.* Cod. Alf. L. V. Tit. 109. § 3.

VESTIMENTA. Não era o que hoje dizemos Casula, ou Planeta, (que então se chamava *Manto*) erão sim todos os paramentos, com que hum Sacerdote se revestia para ce-

lebrar, e que em Latim se dizem *Vestimenta.* E assim a *Vestimenta perfeita, comprida, e acabada* constava de amicto, alva, cingulo, manipolo, estola, planeta. No Inventario de Casteloens do Sec. XIV. se diz: *Primeiramente achou huma vestimenta com hum manto de fustão, e com cinta, e com manipulo, e com todo seo ornamento, e hua estola, e hum cales de chumbo, &c.* V. *Patina, e Manto.*

VIA. Pret. do verbo *Venio. Eu via*, eu vinha.

VIA, e Vina. Vinha. *E vos emplazamos a dita terra, pera que nella ponhaes via.*

VIANDA. Hoje se toma esta palavra abusivamente, por manjar, e comida de animaes immundos; mas o seu verdadeiro significado se estende a todo o mantimento, com que os homens sustentão a vida. Os Francezes não entendem pelo seu *Viande*, senão a comida de carnes. Deriva-se esta palavra de *Vivanda*, ou *Vivenda*, que na baixa Latinidade significava todo o alimento, de que a nossa vida está pendente. Nos Capitulares de Carlos Magno de 803 se diz: *Nullus audeat in nocte negotiari; excepto vivanda, & fodro, quod iter agentibus necessaria sint.* No Foral, que ElRei D. Affonso III. deo ás Aldêas do Territorio de Bragança no de 1253 se diz: *Ricus homo non debet accipere vitam in suis Aldeis. Et quando fecerit transitum per caminum, debet comedere de suis denariis, neque debet eis aliquid accipere contra voluntatem suam.* Doc. de Bragança. Era o mesmo *Vita*, que *Victus*, por se não poder sustentar aquella sem este. Ainda no de 1398 se tomava *Vianda* em grave, e honesto sentido; pois ElRei D. João I. nas Cortes de Coimbra determinou, *Que os Fidalgos comão as viandas por seos dinheiros.* Daqui *Viatico*, que alguns querem se dirive do verbo antigo *Viare*, caminhar; sendo mais natural a sua etymologia de *Vivere*; extendendo-se o *Viatico*, não só ao dinheiro, mas tambem ao farnel, que dão alentos, e vida ao caminhante.

VICENÇO. Vicente, nome de homem. *No Lugar que chamam S. Vicenço, freiguesia de S. Martinho de Alvaredo.* Doc. de Tarouca de 1323.

VICENTE-S.) Moeda d'ouro, que fez lavrar ElRei D. Manoel, e seu filho D. João III. valia 1$000 réis: tinha de huma parte a Imagem de S. Vicente com huma náo em a mão esquerda, e hum ramo de palma na direita com a letra *Zelator Fidei usque ad mortem*: da outra o Escudo Real com a legenda *Joan. III. Rex Portugal. & Algarb.* Havia tambem *meios S. Vicentes* com os mesmos cunhos, e o valor de 500 réis, que ainda corrião no de 1561.

VIDA. Sustento, comida, refeição. Pagava-se o *Direito da Vida* ao Rei, aos Senhorios das terras, ou seus Mórdomos, e Feitores, segundo o estipulado nos afforamentos, e contratos, que com os respectivos colonos se fazião. *Davão a ElRei tres vidas; e a galinha do açor. — E quando malhar a messe, denlhe huma teiga de messe, ou vida pera quatro homens; qual ante quizer o Jugeiro. E se lhe der vida, devem-lhe a dar pam segundo, e boroa, e leite, e falhôas, quanto avonde quatro homeens, huma vez no dia.* Esta *Vida*, ainda que ordinariamente se dava em cousas de comer já guisadas, como caldo, carne, leite, filhós, &c.; algumas vezes se pagava a dinheiro, ou em cousas comestiveis, mas não guisadas,

das. Segundo os Doc. de Grijó, *á Vida d'ElRei*, era hum alqueire de trigo, outro de milho, outro de cevada, e duas gallinhas, que se davão ao seu Mórdomo. Em outros erão 6 soldos: em outros pão cozido, &c. V. *Almeitiga*, *Vianda*, e *Vinda do mez*. — *E vidas tres vezes no ano, convem a saber, por Natal pam, vium, e carne: e per Mayo pam, e vium, e huum frango, ou dous: e outra terça pam, e leite, e verças, e ovos. E da outra freguesia de Vouvado dam por Vida no tempo da carne, antre quatro homens, huua calaça de carne, e do pam, e da borua: e no tempo dos frangos, huum frango, ou dous: e no tempo de mel, de mel, e de leite, e dos bovos.* Doc. de Santo Thyrso de 1279.

VIDA de sempre. A vida eterna, e que não morre, nem fallece. *Ajuntão fruto pera a vida de sempre.*

VIDAR, e Vidrar. Plantar vinha, lançar mergulhas. *Virdes á vinha hum dia a cavar, e outro a rredar, e a vidar.*

VIDRAR. V. *Vidar.*

VIEIRA. Conchinha, concha de marisco. Então se começárão as conchas a chamar *Vieiras*, quando começárão a ser o distinctivo dos que andavão em romaria o caminho de S. Tiago de Galliza: e *a via* se disse *Vieira*. Tambem ha hum peixinho, que se chama *Vieira*, e he como ameijoa maior, de cujas conchinhas se ornão os Romeiros. E daqui poderia nascer esta voz. Assignar porém o tempo fixo deste costume, não será facil, nem talvez possivel. Segundo a Tradição da Igreja de Oviedo, e outras, que cantavão em hum Hymno da Festa do Apostolo S. Tiago:

Cunctis mare cernentibus,
Natus Regis submergitur;
Sed á profundo ducitur,
Totus plenus conchilibus.

a origem das *Vieiras*, ou conchas dos Romeiros, se atribue ao decantado Prodigio, que vio todo o povo de Bouças, nos desposorios de Cayo Carpo, natural da Maya, e Claudia Loba, natural de Gaya. Nisto concordão os nossos mais antigos Escritores; e ainda Fr. Luiz dos Anjos no seu *Jardim de Portugal, da Ediç. de 1625 a f. 6.* se lembra do *Theatro dos Letreiros antigos*, no qual a f. 98 se lia o seguinte Epitafio, para inteira confirmação desta verdade, achado na terra da Maya, que naquelle tempo se chamava *Palancia*:

CAYUS CARPUS, AUGUSTI LIBERTUS, PALLANTIANUS, ADJUTOR CLAUDII ATHENEDORI, PRAEFECTUS ANNONAE, FECIT SIBI, ET CLAUDIAE LUPAE CALENSI, CONJUGI PIISSIMAE, TITO CLAUDIO QUIRINO, ANTONIO, ET LIBERIO CLAUDIO ROMANO VERNAE, ET LIBERTIS, LIBERTABUSQUE, POSTERISQUE EORUM.

Ainda que o dito *Theatro* não logre os maiores creditos para com os Eruditos, e a Campa em que o Epitafio se esculpio, não exista já hoje, delle se não poderia tirar com certeza outra cousa mais, que hum ma-

marido, e sua mulher daquelles nomes, e naturaes daquellas terras; mas não que figurassem no piedoso successo, e que baptizado no mesmo dia dos seus desposorios, ficassem evangelizando naquelle Paiz. E quem nos poderá certificar, que sobre este Epitafio senão ordisse, e tramasse toda a novella das Vieiras?., Em quanto ao Hymno, não temos averiguado ainda, se o seu Compositor floreceo antes, que os homens começassem a mentir, e principalmente em cousas, que aprehendião singulares, e mui honrosas á sua pátria. O mesmo Breviario Romano esteve cheio, e talvez ainda não estará perfeitamente limpo de erros historicos, ou de facto: e seria irreformavel hum Breviario particular?..

Como quer que seja, os Barrosos, Barradas, Calças, Calvos, Rochas, Saraivas, Sequeiras, e outras muitas, e mui honradas Familias se prezão de trazer nos seus Escudos as *Conchas*, *ou Vieiras*; affirmando huns, que descendem daquelles Apostolos da Maya, e dizendo outros, que as tomárão, por se acharem os seus Chéfes na batalha de Ourique, conseguida por intercessão, e no dia de S. Tiago. Particularmente os *Vieiras*, e *Pimenteis* blasonão de Descendentes de Cayo Carpo: os primeiros trazendo por armas *seis Vieiras d'ouro*, *em duas pallas realçadas de preto*, *e por Timbre dous bordoens de Santiago*: os segundos (cujo Solar he a *Torre de Nomaes* no Reino de Galliza, d'onde passárão a Portugal nos principios desta Monarchia) tem por Armas *sinco Vieiras de prata em campo verde*, e dizem são as mais antigas.

VIEIRO. Foro Real, Pensão, que se pagava á Coroa, que era o Terço do ouro, prata, e cobre, que nas minas do Reino se tiravão. ElRei D. Diniz, com sua mulher *a Rainha D. Izabel*, dando Foral á sua nova Villa de Villa Real, a quem faz Cabeça de toda a Terra de Panoyas, e para a qual transfere toda a Jurisdicção de Constantim, e Villa Nova; concedendo as maiores liberdades, e franquezas aos seus habitadores; e reservando para si os Padroados das Igrejas, assim das que estavão edificadas, como das que se havião de edificar na Villa, e seu Couto: declara, que *pelos Direitos Reaes da Villa lhe dará o Concelho annualmente* 1ↀ000 *maravidís velhos da moeda velha*, *usada em Portugal. E por todos os Direitos da Terra de Panoyas*, *que elle dá ao Concelho*, *e todo o Foro Real* (*salvo a terça*, *ou vieiro de prata*, *ou de ouro*, *ou de cobre*) *lhe daria* 3ↀ500 *livras da moeda usada de Portugal.* Doc. de Villa Real de 24 de Fevereiro de 1283. As minas, e *vieiros* de ouro, prata, cobre, estanho, tintas, e quaesquer pedras preciosas, são proprios da Coroa: nenhuma posse, ainda que immemorial, se póde alegar em contrario: e nem ainda as mesmas Doaçoens Reaes, menos que *expressa*, e *especialmente* fação menção das taes minas, ou *vieiros*. *Cod. Manuel. L. V. Tit.* 96. Neste Foral declara ElRei, que se elle, ou seus Successores houverem de fazer *Alcacer* em Villa Real, devem pôr alli Alcaide, que o guarde; mas que não tenha *inspecção alguma sobre os Juizes*, *e Justiças*, *Vozes*, *Coimas &c.* Os Prelados que o confirmão, são: *D. João Martins*, *Eleito de Braga*, *D. Vicente*, *Bispo do Porto*, *D. Henrique de Coimbra*, *D. Fr. João da Guarda*,

da, *D. Egas de Viseu*, *D. João de Lamego*, *D. Domingos de Lisboa*, *D. Pedro d'Evora*, *D. Fr. Domingos de Silves*.

VIIR. Vir. Doc. de 1280.

VILIAR. Desprezar, affrontar, tratar de vileza, ter em pouco, desestimar. Consta da Sentença de 1496 que a Villa de Val de Prados, em terra de Bragança, devia ter *forca picota*, *e tronco*, *por ser Villa sobre si*, *sem por isto viliarem*, *e deshonrarem a Villa de Branganca.* Doc. de Bragança.

VILLA-GÁA. O mesmo que *Villa-Chãa.*

VILLICO. O que presidia, e governava em huma Villa, ou terra pequena, e na qual arrecadava a Real Fazenda, e administrava Justiça. *O Fuero Juzgo* quasi sempre traduz o *Villico* por *Meirinho*, e sempre diverso do *Preposito*, que diz ser o *Senhor da Terra.*

VILTA. Injúria, sem razão, affronta, vituperio, tratamento vil, e com desprezo. *De ssy*, *recebião delles*, *e dos seos muitas viltas*, *e semrrazoens*; *cá lhys desonrravam suas molheres*, *e filhas.* Cort. do Porto de 1372.

VILTANÇA. Vileza, opprobrio, confusão. *Perder podem os Cavalleiros per sua culpa honra de Cavallaria*, *que he a maior viltança*, *que podem receber.* Cod. Alf. L. I. Tit. 63. § 29.

VINCOS. Brincos, ornato mulheril. *Se alguma mulher levar vincos nas orelhas*, *mando*, *que lhos nom tome nenhuum*, *nem lhos embargue.* Cod. Alf. L.V. Tit. 47. § 5.

VINDA do mez, ou mais bem *Vida do mez.* Este era hum Direito Real, e consistia em se dar de comer pelos colonos, ou caseiros ao Mórdomo menor d'ElRei, huma vez em cada mez, que erão *doze comidas no anno*, ou fossem em propria especie, ou guisadas, ou em dinheiro. Assim consta de hum Doc. de Grijó do tempo d'ElRei D. Diniz.

VINDIÇO. Que vem de fóra da terra. *Nem vogado d'alhures*, *ou vindiço nom será ousado de usar do Officio da vogaria contra os davanditos poderosos.* Cod. Alf. L. II. Tit. 1. Art. 23.

VINDITA. V. *Omizio. II.*

VINER. Vir, tornar. Do Latino *Venire.* *E as Partes sobreditas nunca seerem theudas de viner a outra demanda per neuma destas razoens.* Doc. de Aguiar da Beira de 1289.

VINGAR quinhentos soldos. Ainda se não decidio a origem desta expressão frequentada entre nós em o Sec. XIII. Dizem alguns, que só os *Fidalgos de Linhagem* podião requerer a satisfação de alguma injúria, sendo condemnado o agressor em 500 soldos; não podendo o que não era de *Linhagem* requerer mais que 300 em pena, e satisfação da sua injúria. Persuadírão-se outros, que este modo de fallar então começou, quando os Fidalgos, Vassallos d'ElRei D. Bermudo, se livrárão do tributo, que pagavão aos Mouros por conta das 50 *donzellas Nobres*, quando na batalha de Clavijo os derrotárão. Mas estando já hoje fóra de questão, que tal batalha não houve, segundo os mais judiciosos criticos de Hespanha: pareceria nascer a frase *Fidalgo*, *que vingue* 500 *soldos* do *Acostamento*, que os taes Fidalgos recebião do seu Rei em cada hum anno. Porém attendendo nós, que no *Fuero Juzgo*, *L. VIII. Tit.* 4. *l.* 16., fallando-se da Composição, que deve dar

o dono do animal, que por incuria sua matou algum homem, se diz: *Si matar ome ondrado, peche el Señor por omecio quinientos soldos: e por ome libre, que aya vynte anos peche* 300 *soldos*: e no *Cod. Wisig. L. VI. Tit.* 5. *l.* 14. se determina, que morrendo o A. de huma Causa crime, a quem o Juiz não quiz dar audiencia, pague o mesmo Juiz á Parte metade do homicidio, isto he, 250 *soldos*: fica-nos lugar a dizermos abertamente, que *Fidalgo que vingava* 500 *soldos*, era hum homem *Honrado*, cuja morte se pagava não menos, que *com* 500 *soldos*. Verdade he, que antigamente houve em Portugal *Cavalleiros*, que vingavão 100 *soldos*; mas estes erão os da primeira Nobreza, como se disse V. *Cavalleiro. Vid. Omizio II.*

VINHA. Acha-se em alguns Doc., fallando-se de vinha: *Hum, ou dous, ou tres, ou mais milheiros de vinha*, isto he, hum, ou mais milheiros de cepas, de que a vinha consta; pois em hum se declara: *Que tinha IV. milheiros de vinha em huma parte, e MeD.* (1500) *cepas em outra.*

VINHAR. Vinhal, terreno cheio, ou plantado de vinhas.

VINHO de cutello. He o que cada hum colhe da sua propria lavra. Por hum Alvará Régio de 1629 se mandão evitar as fraudes, que na Cidade do Porto se fazião *sobre a venda do vinho de cutello.* Doc. da Camera do Porto.

VINHO mole. Vinho mosto, o que ainda não ferveo no tonel. *Quatro almudes de vinho mole, e hum cesto boom de tinta.* Doc. das Bent. do Porto de 1507.

VINHO de pé. O mesmo que *Vinho podado*, á differença do que era de *enforcado.*

VINHO podado. Vinho de vinhas; por quanto na Provincia do Minho, e principalmente naquelle tempo, se não podava o que era de embarrado, a que hoje chamão *Uveiras*, isto he, arvores casadas com videiras. *Doos almudes de vinho podado.* Doc. das Bent. do Porto de 1507.

VINTANEIRO. A. Campo, terra, ou monte, que só de vinte em vinte annos se lavra; lavrando-se outros de dous em dous annos, de quatro em quatro, ou de déz em déz. Daqui se disse *Terra vintaneira*, a que era muito fraca, difficultosa de aproveitar, montanhosa, inculta, bravía.

VINTANEIROS, ou Vinteneiros do mar, ou das gallés. No tempo que se abrírão as nossas Conquistas se formou huma *Vintena da Marinha*, que consistia no arrolamento, ou lista dos mancebos capazes de tomar as armas, e servirem a bordo. Destes, quando erão precisos, se tomavão de cada vinte, hum, depois de postos em ala. E daqui lhes veio o nome de *Vintaneiros da Marinha, do mar, ou das gallés.*

VINTE. ES. Vindo, chegado, passado, completo, acabado. *Lhe esperou atá tal dia, e vinte o dito dia.* — *E lhe espaçarom maes o termo de XV. dias, os quaes XV. dias vintes, desserom, que a taal cousa nom erom teudos.*

VINTÉM. Moeda de prata, que principiou no tempo d'ElRei D. Affonso V.: tem de huma parte hum *A.* que quer dizer Affonso: sobre elle huma Coroa, e a letra *Adjutorium nostrum in nomine Domini*: da outra o Escudo Real com o nome do Rei na orla. Valia 20 réis de co-

bre,

bre, e daqui nasceo o chamar-se *Vintém.* Continuou esta moeda ainda com alguma variedade na fórma, e na figura. ElRei D. João IV. lavrou tambem *meios vintens*, que valião 10 réis, e *Cinquinhos* de prata, que valião 5 réis. Esta moeda já hoje está desusada, e se toma pelo valor intrinseco da prata.

VINTES. I. Vindouros, futuros, successores. *Mandarom, que o Priol, e Convento do dito Moesteiro de Grijó, que no dito tempo ouvessem, e vintes que depouis veessem, ouvessem a soua parte da tal herdade.*

VINTES. II. Vindo. *Sabendo, que o Moordomo era vintes á Cidade lhe foe fazer queixume.*

VIO. Vinho. Doc. de 1308.

VIRA. Pedaço de couro, que cobria a palma da mão, e segurava no dedo polegar, a qual trazião os Bésteiros para se não molestarem quando armavão as bêstas. *E os Beesteiros tragam á audiencia vira na mañao, ou cinto cingido, segundo antiiguamente sempre foi de custume.* Cod. Alf. L. I. Tit. 44. § 1.

VIRGEU. Jardim, vergel, ou mais bem pomar de fruteiras. *Meteu em posse per portas... e rama das larangeiras do dicto virgeu.* Doc. de S. Pedro de Coimbra de 1374. — *Murar o virgeu, que está apres do pombal.* — *Chantar o virgeu de boas chantas.* Doc. de S. Christovão de Coimbra de 1339.

VISINHANÇA. Direito Real, que se paga em terra de Chaves. V. *Paga dos fogos.*

VISINHO. Chamárão-se Visinhos antigamente em Portugal os que erão admittidos a terem bens, e herdades no termo de algumas Villas, Concelhos, ou Cidades, que de novo se povoavão. Estes pela maior parte erão pessoas, não só da primeira Nobreza, mais ainda chegados ao Throno, a fim de que na Corte fossem os seus Protectores, e advogassem sempre a seu favor, procurando em tudo, que fossem melhorados, e bem servidos nas suas causas, e requerimentos. Em tempo d'ElRei D. Affonso III. os seus grandes validos *D. João de Aboim*, *D. Esteve-Annes*, e *D. João Moniz* forão admittidos pelos Concelhos d'Evora, Béja, e outros a serem seus Visinhos, e gozarem de de todos os seus Privilegios; como se vê por muitas Escrituras da Torre do Tombo. No de 1211 o Concelho de Meijom-frio (*Mansionis frigidæ*) vendeo a Affonso Pires, e a sua mulher huma herdade em Villa Marim, que constava de casas, forno, vinhas, e hortas: (a qual herdade tinha comprado o mesmo Concelho a D. Rodrigo Mendes, o qual a houve de Miguel Picon, que a perdeo por haver dado aleivosamente a morte a Garcia Paes, Mórdomo do dito D. Rodrigo) e juntamente o fazem *seu Visinho, para que os ajudasse, e defendesse de quem os inquietasse.* Doc. de Tarouca. A D. Abril doou todo o Concelho de Numão huma grande herdade entre *Cedavi*, *Muxagata*, e *Longrova*: *Ut faciatis ibi moratam, & pousatam.* E mesmo o fazem seu Visinho *pro adjutorio, & defensione, quam nobis facitis, & promittitis facere.* Foi isto no de 1238. E no de 1242 lhe fez o mesmo Concelho Doação *do Campo da Touça*, que alli se chama *Granja da Touça*: a qual vindo á Coroa, ElRei D. Diniz a deo ao Mosteiro de Tarouca pela terça parte da Villa de Aveiro: anda hoje emprazada por 360 alqueires de trigo, pelos

los quaes se pagão 36$000 réis. *Ibidem.* A D. João Martins deo o Concelho de Penamacor huma larga herdade entre a sua Villa, e a de Sortelha, e a da Covilhãa; a qual herdade manda ElRei D. Affonso III. no de 1267 conservar em paz a seu genro D. Pedro Annes, 1.° marido da sua filha natural D. Orraca Affonso. Doc. de Tarouca.

Não consentia nestas Cartas, e Doaçoens de Visinhança o Concelho de Pinhel. No de 1372 lhes confirma ElRei D. Fernando todos os Privilegios, Graças, Mercês, e Liberdades, que desde a sua população os Reis lhes concedêrão, e confirmárão, e particularmente o de que sempre estiverão em posse, a saber: *Que Cavalleiros, nem Donas, nem Fidalgos, nem Ordens, nem outras Pessoas Poderosas podessem comprar, ganhar, ou adquirir algumas herdades, ou possessoens nesta Villa, e seu termo; pois se alguma vez succedeo, que elles as ganhassem, o Concelho por sentenças os venceo; de guisa, que sempre os ditos Privilegios estiverão em seu vigor.* Este mesmo Privilegio lhes confirmou ElRei D. João I. achando-se em Almeida a 6 de Junho de 1386, mandando aos Tabelliaens, que não fação Cartas das taes vendas, sob pena de nullidade, e perda de seus Officios. E no de 1405 se proferio na maior Alçada sentença a favor deste Concelho, e contra Gonçalo Vasques Coutinho, que foi condemnado nas custas. Havia este Fidalgo comprado humas casas clandestinamente junto ao muro de Pinhel: e para isto extorquio huma *Carta de Visinhança* de alguns do dito Concelho, que de mão commua lhas demolio, com o fundamento sólido, de *não visinharem com Pinhel nenhuns Poderosos.* Andando já com esta demanda, seguio-se a guerra com Castella, e foi creado Gonçalo Vasques Coutinho *Marichal, e Fronteiro na Comarca da Beira*, por Carta d'ElRei, *para que o colhessem no alto, e no baixo, tirar Alcaides, e pôr Alcaides, &c.* E por esta occasião chegando a Pinhel fez o que muito quiz, sem que alguem com medo ousasse de se lhe oppôr. Depois da guerra correo a causa, e poderão os de Pinhel lançar de si tão *mão Visinho.* Doc. de Pinhel.

ElRei D. Pedro I. não permittio, que houvesse na sua Corte *Pessoa alguma obrigada, ou visinha dos Concelhos*, para que não succedesse que o seu valimento, ou respeito prejudicasse á rectidão da Justiça. E note-se que estes *Visinhos* tambem se chamavão *Naturaes* dos ditos Lugares, Villas, ou Cidades: o que he preciso notar para os não confundir com a verdadeira Pátria do seu nascimento.

VISITAÇÃO. V. *Colheita.*

VISO. Portella, cume, collina, lugar eminente, donde se descobre muita terra, ou grande parte della. V. *Rodeira.*

VISTORES. Louvados, védores, apegadores, que vão vêr as terras, e quaesquer propriedades, frutos, ou bens móveis, ou de raiz, para averiguar a verdade, ou se decidir a dúvida, ou contenda. *He do Sec. XIV.*

VIVENDA. I. Modo de vida, subsistencia, ou preciso para viver. *E antre os foros, que pagam, e o que lhys assi filham, nom podem haver vivenda.* Doc. da Cam. Secular de Lamego de 1358.

VIVENDA. II. Conducta, vida, comportamento. *Devemos muito*

to trabalhar, que nosso povoo faça vivenda, que seja muito a serviço de Deos, e a sua prol; assy que quando lhe pedirem graça pera acrescentamento dos beens temporaaes, e prol de suas almas, a possam del gaançar. Cod. Alf. L. V. Tit. 41. § 1.

VIZINO. Visinho. Doc. de 1301.

UNDE al nom façades. He fórmula dos nossos Instrumentos Reaes desde os principios da Monarchia até o Sec. XV., quer dizer: *E por tanto, ou á vista do que*, vós não façaes cousa alguma contra o que nesta Carta, Sentença, ou Alvará vos he mandado fazer; mas antes a cumprí, e guardai inteiramente, e como nelle se contém.

UNIÃO, ou Onião. oens. Ajuntamento, conventiculo, assuada, revolta, levantamento, revolução de mão commua. *Os reprendeo de suas uniooens, e allevantamentos, com que faziam doésta aa Raynha, e a elle.* Chron. d'ElRei D. Affonso V. c. 26. — *E elles seguros da parte da Raynha pela união, que alevantárão contra ella.* Chron. d'ElRei D. João I. P. I. c. 26.

UNTRE. Entre, no meio de outras cousas, ou pessoas, ou lugares. *Damus vobis alia bauça untre Sancti Mamete, & Pousada.* Vem do Latino *Inter*.

VODA de Fogaça, ou dinheiro. Informado ElRei D. Manoel, que nas Comarcas da Beira, Traz dos Montes, entre Douro e Minho, e Riba-Coa se fazião excessivos gastos nos banquetes dos Casamentos, e *Baptismos* (que hoje dizemos *Baptisados*) e nos quaes, depois de largas comezainas, e borracheiras, havia mortes, ferimentos, deshonestidades, e outras innumeraveis desordens, commettidas, já pelos que havião concorrido com dinheiros, já pelos que havião mandado cousas comestiveis, e que excitavão grandemente á gula, como tambem pelos que se achavão convidados a estes rijos sacrificios de *Cômo, e Bacho*: manda, e ordena, sob pena de açoutes, e degredo para os lugares de Africa, que nenhuma pessoa de qualquer condição que seja, possa convidar para o jantar, ou cêa dos noivos (e o mesmo dos *Baptismos*) pessoa alguma fóra do 4.º grão dos ditos noivos: e ainda estes parentes, e debaixo das mesmas penas, não poderáõ dar cousa alguma para a dita voda, nem dinheiros, nem cousas de comer, o que se chamava *Fogaça. V. Cod. Manuel. L. V. Tit.* 45. E como na Comarca d'entre Douro e Minho se continuasse este pessimo costume, segunda vez foi rigorosamente prohibido pelo Alvará de 27 de Janeiro de 1554 no qual se manda, que na dita Comarca *se devasse annualmente* dos que não observão á risca a sobredita Ordenação, que se acha em a Nova, *L. V. Tit.* 90. Doc. da Cam. do Porto.

VODIVO. V. *Bodivo.*

VODOS. V. *Bodivo.* Na *Orden. d'ElRei D. Manoel da Ediç. de* 1514. *L. V. Tit.* 28. § 8. permittem-se os *Vodos* por devoção de alguns Santos; com tanto que se não coma dentro das Capellas, ou Igrejas.

VOENGA. *Chamar-se á Voenga*, he rescindir o contrato da venda, ou escambo de alguns bens de raiz, com o fundamento, de que são de herança de Pai a filhos, a qual se chamava *Avoenga. Nem se poderem chamar á Voenga, nem a menos preço.* Doc. de Pendorada de 1313.

VOGADO. Procurador, advogado, e que tem, e faz a voz do seu

cons-

constituinte. *V. Aprestamado*, *e Avondosamente.*

VOGAR. Fazer Officio de Advogado, patrocinar, defender, procurar. Doc. de Pend. de 1317.

VOGARIA. Officio de Advogado. E como alguns com as suas más artes, mais de huma vez, deitão a perder os seus clientes, se disse tambem por estes, que usavão de *Mâa Vogaria.* Em hum Doc. de Pendorada de 1324 se diz: *Sen preito, e sen Vogaria tuda*, isto he, sem demanda, e sem obrigação de consultar Letrados, que advogassem na causa. No de 1315 fizerão os da Villa de Moz tirar hum Instrumento sobre o Aggravo, que padecião, por causa de certas Demarcaçoens entre o seu Concelho, e o de *Memcorvo*, e requerêrão ao seu Procurador, ou Advogado, que tomasse aquelle Feito por aquelle *logar*, e segundo a intenção com que ElRei o mandava *sem mâá Vogaria*, *e sem mâá pontaria*, e que tudo cumprisse, assim como ElRei mandava. Doc. de Moz.

VOLTA. Briga, discordia, ferimento, desasocego, turbação, assuada, tumulto, desordem. *Haver hi volta, e eixeco, e peleja: e elle querendo partir esto, &c.* Doc. de Santo Thyrso de 1340.

VOLTEIRO. Homem revoltoso, suscitador de discordias, brigas, e contendas. *Salvo se esse prezo for traedor, ou aleivoso, ou volteiro publico, e ameudi, ou matador, ou chagador de chagas perigosas: e estes taaes vaan ao Castello.* Cortes de Santarém de 1325. Daqui *Terra avolta*, terra desinquieta, cheia de ladroens, e malfeitores. *Ou a terra andar avolta, que se temam de filharem os meus dinheiros.* Cap. Espec. de Santarém.

VOMIL. O mesmo que *Gomil*, ou *Gumil.* Vem do Latino *Vomo*; porque os gomis, sendo antigamente de gargalo mui estreito, parecião estar vomitando a agua para as mãos, e como ás lufadas. *It: hum vomil quebrado.* Inventario dos móveis, que se achárão por morte do Veneravel D. Fr. Salvado, Bispo de Lamego no de 1350. Tambem antigamente se disserão *Vomitaria*, ou *Vomitoria*, os Adros das Igrejas, e as entradas dos Theatros; porque a grande multidão de povo, que daquellas sahia pela estreiteza das portas, buscando as ruas, e que nestes entrava, procurando os seus lugares, e camarotes, tinhão semelhança de agua, que sahe como aos empuxoens; alludindo sem dúvida áquillo do Poeta:

Manè salutantum totis vomit ædibus undam.

VONTADES, ou Voontades. Assim chamavão aos móveis, trastes, e alfaias de casa, que cada hum compra, ou manda fazer, sem mais régra, ou direcção, que o seu parecer, gosto, e vontade. No de 1211 doárão ao Mosteiro de Pendorada huma quinta em Nodar, *cum suas searas, & suas voluntates.* Doc. de Pend. *Sete, ou oyto porcos, e cubas, e arcas, e outras voontades, que era mantimento da casa.* Doc. de Tarouca de 1326. No Capitulo Geral, que no Convento de Santa Maria de Thomar celebrárão os Templarios no de 1231, emprazárão elles a Maria Pires *Fratrissæ nostræ* (a qual era viuva de Estevão Pires, *Confrade do Templo*) a quinta do Pinheiro, para a sua vida, sustentação, e mantença; com condição, que ella por sua morte a deixasse livre, e desembargadamente á Ordem,

dem, juntamente com a sua quinta de *Puços*, *cum voontades*, *&* *vasis*; declarando, que isto fazem *Per outorgamentum Mayoris Nostri Magistri de ultra mar*, *qui tales Emplazamentos mandavit*, *secundum dispositionem*, *&* *arbitrium Magistri*, *&* *Fratrum Portugalensium*, *faciendos.*

E tal foi o artificio com que os Templarios, e outras Corporaçoens Religiosas daquelle tempo, ajuntárão tantas, e tão grossas riquezas. A fama, e opinião de Santidade, que a gente simples, e de pouco saber, nelles aprehendia: e por outra parte a consciencia ré de muitos crimes, que continuamente os atormentava, lhes persuadia, que podião remir as suas culpas com a Piedade das suas esmolas, nem sempre as mais sizudas, e prudentes; pois as mais das vezes despojavão os seus herdeiros forçados, e parentes pobres, para deixar ricos, e opulentos, os que pela sua Profissão, e Instituto devião remir a sua pobreza com o trabalho das suas mãos, e suor do seu rosto. Abrião-se, pois, estas Portas Religiosas a todos os que tinhão que deixar por sua morte: recebião-nos por seus *Familiares*, *Commensaes*, *ou Terceiros*, ou fossem livres, ou casados: renunciavão desde logo o Dominio Directo nos Prelados, e Superiores dos Conventos, ou Mosteiros, que lhes davão alguma peça de fazenda com o titulo de sustentação, da qual, e da que por sua morte deixavão, se constituião huns meros Colonos, e Inquilinos, pagando annualmente sua reconhecença. Por falecimento destes *Familiares* tudo se devolvia, e ficava no Convento, ou Mosteiro, que ordinariamente lhes offerecia sepultura. E tal era a *Piedosa rapina*, que as nossas Leis, ainda a bom tempo atalhárão; para que os *Pobres de Jesu Christo*, e *da Cavallaria pobre*, se não arrogassem o Senhorio de toda a Monarchia Lusitana. Doc. de Thomar. V. *Familiares.*

VOSQUO. Comvosco: corresponde ao *Vobiscum* dos Latinos. *E taes*, *Senhor*, *estavam aló vosquo*, *que tinham na terra a maior parte de sas lanças.* Cort. de Coimb. de 1385.

VOZ. I. O mesmo que *Caritel.*

VOZ. II. V. *Seenda.*

VOZ. III. Alguns se persuadírão, que quando nas Doaçoens antigas dos nossos Monarchas se acha v. g.: *Hoc totum cauto*, *atque ab omni jure Regali absolvo*, *videlicet*, *Voce*, *Calumpnia*, *Homicidio*, *Rauso*, *&c.* aquelle *Voce* he o mesmo que *Appellação*; e que era o mesmo que dizer, que ficavão devolutas aos respectivos Donatarios as Appellaçoens dos criminosos dos taes Coutos, para dellas conhecerem na ultima instancia. Porém devião advertir, que em muitas daquellas Doaçoens se diz *Voce Karriteli*, que na palavra *Karritello* se póde vêr. E mesmo seria cousa inaudita, que os nossos Augustissimos Reis se quizessem despojar de hum Direito inseparavel da Soberania, e canonizado pelo *Ecclesiastés c. 5. ℣. 7. e 8.* Na Doação do Couto ao Mosteiro de Villella diz a Rainha D. Thereza no de 1128: *Do*, *&* *dono quantum ego abeo intus istos terminos ab integro... Sic æreditates*, *comodo homines*, *comodo &* *Voce Regalia*, *ut &c.* Doc. da Serra do Porto. Por esta *Voz Real* bem claramente se collige, que fazendo-se Mercê ao dito Mosteiro daquellas *Vozes*, *Multas*, *ou Coimas*, que d'antes se pa-

gavão á Real Coroa, não se prohibio o appellar para ella naquelles casos, em que o recurso, ou appellação cabia. Não negámos com tudo, que n'alguns Foraes antigos se prohibio aos vassallos, ou colonos o recurso ao Soberano; mas isto era abuso, ou ramo do *Systema feudal*, que, ou não teve uso, ou desde logo se abolio.

VOZ. IV. Commissão, poder, faculdade para representar a pessoa do constituinte, tomar a sua voz, e fazer as suas vezes. E isto he o que se entende pelas palavras convencionaes, e tão frequentes nos Doc. antigos. v. g.: *Qui vocem vestram pulsaverit*: *Cui vocem vestram dederitis*, *&c.*

VOZ. V. Fallando-se em Prazos he o mesmo que *Pessoa*, ou *Pessoas*, *Vida*, ou *Vidas*. V. g.: *E as vozes, que depos vos veerem, e vos socederem, nos deam, e paguem tanto*, *&c.*

VOZ. VI. Commissão, mandato, procuração. Acha-se em Documentos innumeraveis desde o principio deste Reino. Porém algumas vezes se toma pela Sentença, Julgado, ou Acordão, que o Juiz pronuncia a favor de huma das partes. *E a quem for dada a voz, cem maravidiz lhe preitem; e este nosso feito permanesca em sa fortalheza pera sempre.* Doc. de Lamego de 1298.

VOZ, e Coima. VII. Nos Paracéres de Çaragoça se diz, que ultimamente se achára por Escrituras authenticas, que por *Voz*, e *Coima* se entendem estes Direitos, a saber: *Mordomado, e Portagem, e Tafolaria, pelos quaes se ha, e deve levar todo o Direito, e Trebuto, que se pelo dito nome Voz, e Coima em qualquer lugar, e em qualquer maneira levasse: e isto, assi das pessoas particulares, como aos Concelhos, a que foi jad posto; com tanto, que o tal custume seja por tempo immemorial.* Doc. da T. do T.

VOZEIRO. O que tem as vozes, e vezes do seu constituinte, como he o Procurador, Solicitador, Advogado. No Foral de Thomar de 1174 traduzido em Portuguez nos principios do Sec. XIV. se lê: *Se alguum Vozeiro se composer com o Moordomo, que lhy dé ende algua cousa, se provado for per enquisa, que tal he; conponha, segundo a quantidade da Coómha, que demandar: e se non ouver, que peyte, en o corpo seiá atormentado; e non seia ouvido, salvo se der fiador nas mãos da Justiça. Defendemos a todos aqueles, que fazen Vozeiros falsos, e non han torto (por taes certamente toda a terra he perduda.)* Doc. de Thomar. Isto mesmo se determina no Foral de Ourem de 1180 por estas palavras: *Si quis Vozarius se cum Maiordomo composuerit, causa inde aliquid habendi; si probatus est, quod talis est per enquisam: secumdum quantitatem Calumpniæ, quam objecerit, in corpore puniatur, si non habuerit quod pectet; & non audiatur, nisi prius dederit fideijusorem in manibus de Justitiis. Prohibemus enim omnes hujusmodi, qui faciunt Vozarios falsos, & non habent tortum (per tales enim omnis terra perdita est.)* L. dos For. Velhos. Não negamos, que se póde entender por *Vozeiro*, o que se queixa, grita, crêla, ou chama *Aqui d'El-Rei*, dando vozes contra alguem; como se disse V. *Caritel.* E tambem se dirião *Vozeiros*, as mesmas vozes, ou accusaçoens falsas, e malignas, que tanto se oppõe á tranquilidade pública, que com razão se dis-

disse, que por ellas *se perdia toda a terra.*

UQUER. Onde quer que. Doc. das Bent. do Porto de 1295.

USADAMAR. Appellido, ou alcunho, que houve em Portugal, que se dizia em Latim *Usus maris*; como se vê na *Chron. de S. Domin. por Sousa. P. II. L. VII. c. 7. f. 169. ỽ. col. 1.*

USAGEM. V. *Custumagem.* Hoje se diz *Usual* o tributo, que se costuma pagar das cousas comestiveis.

USAVEL. Usual, cousa, que se usa. Doc. de 1359.

USURPAR a braçados. Furtar desbragadamente, roubar sem alma, nem consciencia. Doc. de Lamego do Sec. XV.

UXI. Onde-se. He frequente no Sec. XIII., e XIV. *Uxi ajuntavão as hostes*, isto he, onde se ajuntavão as milicias, ou gente de guerra.

VYUVIDADE. Viuvez, estado de viuva. *Boas obras, que delle recebeo em sua vyuvidade.* Doc. do Salvador de Coimbra de 1480.

X.

X Letra numeral, sempre valeo déz: e com huma linha atravessada valia 10ↀ000.

X. Com hum til, ou plica entre as pontas, e outras figuras, que se pódem vêr V. *Algarismo*, tinha valor de 40. (*)

X. Ligado com *L.*, e fazendo representação de hum *R.*, valia 40. Vid. *L. R.* & V. *Algarismo.*

X. Na antiga Musica denotava *Expectare*; fazendo pausa, ou espera no Canto.

X. Por *A*: XX. por *E*: XXX. por *I.*: e X̄. por *O. Vid. L. A.*

X. Por *S.*, ou *Sc*, muitas vezes se acha em as nossas Escrituras, v. g. *Xexus* por *Sexus*, *Xire* por *Scire*, *Xancio* por *Sancio*, *Xantificar* por *San-*

(*) Nem sempre, que o *X.* tenha alguma risca, ou variedade do X ordinario (*Tab. 2. n. 7.*) se ha de julgar cégamente como nota numeral de 40; mas tão sómente aquelle em que se verificar nexo, ou ligatura de *X*, e *L.* Em huma Carta de Venda do antigo Mosteiro de Villella de 1231 se acha o *X.* na fórma, que se vê *Tab. 2. n. 7. f. 13.*, não menos que seis vezes: *Pro precio quod de te accepimus XII. morabitinos... Sit maledictus, & eXcommunicatus... Facta Carta in Castello de Aguilar, XXIIII. dies Maii, in E. M. CC. 2X. VIIII. Regnante ReX Sancio. Brachār Archiepiscopo Dño Silvester.* No *L. Baio de Grijo a f. 76.* se acha huma Doação feita pela Rainha D. Thereza *E. M. C. 2X.*, e o *X.* he o da *Tab. 2. n. 7. f. 14.* No Archivo de S. Simão da Junqueira se achão huma Doação, e huma Carta de Venda, ambas datadas deste modo *E. M. CC. 2XX. Regnabat Rex S.* E o *X.* he o da *f. 15.*, e 16. *ib.* No de Moreira se acha huma Carta de Venda datada desta fórma *E. C. XXIIII. post milessima*; tendo o *X.* a *f. 17. ib.* Dous Instrumentos de venda em Caramos tem as seguintes datas: o I. *E. M. CC. 2XV. Regnante S. Portug. Archiepūs S. mense Maii.* O II. *E. M. CC. XVI. In Portugalia Rex Sancius, in Sede Brachara Stephanus Archiepūs, mense Julii*: ali se acha o *X.* com a *f. 18. ib.* E de tudo se mostra, que nem qualquer variação do *X.* he sinal de valer 40; pois dos exemplos allegados, e outros muitos que allegar podiamos, se vê que o *X.* não vale, nem póde valer 40, menos que alluda a *X.*, e *L.* Daqui se vê, que tão sómente vale 10 o *X* na fórma, que se acha *Tab. 2. n. 7.* até a *f. 23.*, e tambem *Tab. 1. n. 5.*, e outras semelhantes. E finalmente se note que só á falta de particular letra na Impressão, he que se introduzio o escreverse X̄. por 40; sendo esta figura propria de 10ↀ000, e não do *Digramma numeral de X.*, e *L.* E o Doc. que Brandão adduzio no *L. VIII. da III. Parte na Monarch. Lusit. C. 26. f. 50. ỽ. col. 1.* não prova cousa alguma; pois no seu Original está deste modo: *Anno igitur ab Incarnatione Dñi M.° C.° XL.° VII.° Christianissimus Portugalensium Rex, &c.* Como se vê hoje em S. Vicente de Fóra; sendo a nota de 40 o *X*, que se acha *Tab. 2. n. 1. f. 41.*

Santificar, *Xantus* por *Sanctus*, *Xeleradus* por *Sceleratus*, *Xi* por *Si*, ou *Se* (que era mui frequente no tempo d'ElRei D. Diniz) *Ximeno* por *Simão*, e outros.

X. Triplicado valia trinta; e assim os nomes numeraes, que constavão de trinta se escrevião com trez *XXX*, pondo o resto do nome por extenso, v. g. *XXXgessimo*, *XXX tairo &c.* por *Trintagessimo*, *trintario*, *&c. Deixo a S. Francisco de Lamego cinco libras pera hum XXXtario.* Doc. de Tarouca de 1335.

XP. por *CHR.* he frequentissimo em os nossos antigos, quando escrevião *Xpina* por *Christina*, *Xpovão* por *Christovão*, *Xpãos* por *Christãos*, *Sanxpão* por *Sacristão*, e particularmente *Xpo*, ou *Xps* por *Christo*, ou *Christus*. Ou a ignorancia, ou espirito de singularidade, e parecer erudito, forão os Authores deste abuso. A verdade he, que os Gregos escrevem *Christus* em breve deste modo *XP.* porém a primeira letra não he o *X.* de que usão os Latinos, he sim o seu *Chi*, ou *C.* aspirado, que responde ao nosso *Ch*, e o *P.* he o seu *Rho*, que vale pelo nosso *R.* Devemos pois lêr *Christo*, *Christina*, *Christão*, *&c.*, reconhecendo que o *X*, e o *P.* são Letras Gregas, e não Latinas.

Desde o nono até os fins do Sec. XII. era frequente escrever a palavra *Christus* com variedade de monogrammas no rosto, e á cabeceira das Escrituras, assim dos particulares, como dos Soberanos, e antes de todas as outras palavras. Daremos alguns exemplos originaes deste piedoso costume.

Na Doação, que Castimíro, e sua mulher Asarilli fizerão ao Mosteiro de Santo André de Sozello no anno de 870, a qual se conserva no Mosteiro de Pendorada, antes das palavras *In Nomine Domini nostri Jesu Christi*, se vê o Monogramma, com o *XPS.* bem claros, *Tab.* 5. *n.* 1.

Alli mesmo se guarda a Doação, que Fromosindo Romariguiz fez a seus filhos no de 1062, na qual se não vê *In Nomine &c.*, nem outra Invocação alguma de Christo, de Deos, ou da Trindade; mas antes das palavras *Fromosindo Romariguizi Placitum*, *vel Cartula facio vobis filiis meis*, *&c.*, se acha a figura da *Tab.* 5. *n.* 2.

Na grande Doação, que o Rei D. Garcia fez a D. Affonso Ramires no de 1070, que igualmente se acha naquelle Mosteiro, e principia *Sub Trino Imperio*, *& Omnipotenti Deo auxilio. Ego Garsia*, *Gratia Dei Rex &c.*, se vê o sinal da *Tab.* 5. *n.* 3.

Em o Mosteiro de Arouca vemos a Doação, que D. Cresconio, Bispo de Coimbra, fez áquella Casa, e á de S. João de Pendorada, repartindo entre ambas a grossa herança, que ficou por morte de seu irmão Gavino Froilaz no de 1094, começa: *In Nomine Sanctæ*, *& Individuæ Trinitatis*, *Patris*, *& Filii*, *& Spiritus Sancti*; precedendo-lhe *Christus*, na fórma que se vê *Tab.* 5. *n.* 4.

No de 1133 doou o Infante D. Affonso Henriques ao seu grande Privado *D. João Viegas*, todos os bens que forão de Aires Mendes, e Pedro Paes, *o Carofe*, naturaes de Viseu, e que aleivosamente se havião rebellado, entrando com os inimigos do Infante na Villa de Cêa: razão porque forão desnaturalisados. A Carta está em Pendorada, começa: *Sub Xpi Nomine*, *& ejus miseri-*

cor-

cordia. Hæc est Carta, quam jussi facere. Ego Dñus Yldefonsi, filius Henrici, & Tharagiæ Reginæ, filia Gloriosissimi Yldefonsi Rex. Placuit &c. o sinal, que lhe precede, he o da *Tab. 5. n. 5.*

No de 1159 Fernando Godiniz doou ao Mosteiro da Castanheira, no Bispado de Astorga, huma herdade, que tinha em *Villar d'Ossos*, junto a Vinhaes, em Terra de Bragança, antes de *In Dei Nomine. Amen.* se escreveo o Monogramma da *Tab. 5. n. 6.*

Quando D. Affonso IX., Rei de Leão, tomou debaixo da sua Protecção o Mosteiro, Monges, e cousas de S. João de Tarouca no de 1189 (como se vê pela Carta, que alli se conserva, e que principia *In Dei Nomine*) foi o Monogramma, como se póde vêr *Tab. 5. n. 7.*

Alguma cousa differe o que alli mesmo se vê na Doação, que o mesmo Rei fez ao Mosteiro de Tarouca da espaçosa herdade de *Luzelos* em Riba Côa, que então pertencia ao Reino de Leão, no de 1191; pois he como se acha *Tab. 5. n. 8.*

Seria infinito, se houvera de proseguir. Veja-se o que fica dito V. *Alpha.*

XARA. V. *Cirita.*

XICO. A. Seco, seca. *Rio xico*, rio seco.

XIRA. V. *Cirita.*

XORCA. V. *Axorca.*

Y.

Y. Letra numeral dos Antigos, valia 150, ou 159; com hum til valia 150000.

Y. Em os nossos Documentos se confunde a cada passo com o *I.*, ou *J.* dando-lhe a mesma pronuncia, v. g. *Yldefonsus* por *Ildefonsus*, *Yoanne* por *Joanne*, *Yspania* por *Ispania*, e outros innumeraveis.

Y. No Grego primitivo, donde he originaria, tinha mui differente figura; pois nesta Letra de Pithagoras se designava a sorte dos bons, e dos máos: estes pelo caminho largo, espaçoso, e alegre da perdição, se vinhão a precipitar em fim nos mais horriveis despenhadeiros: aquelles pelo contrario, fazendo-se violencia para subirem cada vez mais, e mais pelo caminho aspero, e escabroso da virtude, vinhão ultimamente a conseguir o digno premio dos seus merecimentos: a sua fórma se vê *Tab. 2. n. 7. f. 24.*

Y. Achando-se algumas vezes no meio dos *Monogrammas dos Reis, Principes, ou Prelados*, vale o mesmo *Ya*, ou *Ita*: e he abbreviatura, que denota ratificação, ou confirmação de alguma Escritura, como diz *Mabill. Diplom. L. II. c.10. n.13.*

Y. Ahi, nesse lugar. Corresponde ao Latino *Ibi.* V. *Ey.*

YAGO. O mesmo que Tiago, Jacobo, Jacome, ou Diogo. Doc. de Lamego do Sec. XV.

YLMOFARIZ. V. *Almafariz. It: Hum Ylmofariz com sa mão — Rematado por 56 soldos.* Inventario do Espolio, que se achou por morte do Veneravel D. Fr. Salvado, Bispo de Lamego, feito no 1.° de Abril de 1350.

YOLANTE. Violante. Nome de mulher. *Procuração de D. Isabel, e D. Maria, filhas do Infante D. Affonso, e D. Yolante sa molher.* Doc. da Guarda de 1298. Este Infante era filho legitimo d'ElRei D. Affonso III.: D. Violante era filha do Infan-

fante D. Manoel, e neta d'ElRei D. Fernando III. de Castella.

YRIAN. Esquadrão, ou Exercito; *segundo o Bispo Pinheiro Part. I. apud Blut.* E diz que esta palavra he dos antigos Portuguezes; e que della se origináraa o nome de *Yria Flavia*, hoje a Villa do Padrão, junto a Compostella. Os fundamentos, que teria para assim o julgar, eu os não sei; mas a sua grande erudição não basta, para que a sua simples palavra nos convença.

YXECO. Molestia, contradicção, trabalho, dúvida, contenda. *Quem storvo, ou yxeco quisser dar a meos testamenteiros, perca todo aquello, que lhis eu mando.* Doc. da Guarda de 1298. V. *Enxeco.*

Z.

Z. Na Arithmetica dos Antigos valia 2ↀooo, e sendo plicado valia 2ↀooo.ↀooo. que são duas mil vezes mil.

Z. Por *C.* he mui frequente no Sec. X., e XI., v. g. *Dozet*, *fiduzia*, *inzendium*, *Judizes*, *Pontifizes*, por *Docet*, *fiducia*, *&c.*

Z. Por *T.*, quando a este se devia seguir vogal, se acha pelo mesmo tempo v. g. *Laurenzia*, *perfiliazione*, *desperazione*, por *Laurentia*, *&c.*

Z. Por *X:* tambem algumas vezes se encontra v. g. *Zenia*, por *Xenia*, *Zenodochium*, por *Xenodochium*, e outros. Tambem se acha o *X.* por *Z.* v. g. *Axaga*, por *Azaga.* Algumas extravagantes figuras do Z. se achão *Tab.* 2. *n.* 8. *per tot.* até a *f.* 9. E na *f.* 10., temos trez *ZZZ.* orizontalmente aspados, os quaes se achão em huma das muitas Inscripçoens Romanas de *Outeiro Sousão*, ou *Jusão* (hoje *Outeiro João*) junto a Chaves, que copiárão Argote, e Barros na sua Geografia: diz ella (segundo o mesmo Barros) *A terra seja leve a Condeça, filha de Aulo Bobalo, que aqui jaz de idade de 35 annos.* Donde se manifesta que cada huma das ditas figuras valia X.

ZÁADONA. Senhora, mulher livre, forra, ingenua. *Se quizer ser Zaadona Christiana, que a baptizem, e lhe dem de vestir, e lhe fação bem.* Esta he huma das verbas do Testamento de D. Chamôa Gomes de 1258, fallando da sua Moura Elvira Vasques. Doc. da Salzeda.

ZAGA. V. *Azaga.*

ZARELO. Parece ser synonimo de *bragal.* No Foral de Barqueiros, junto a Meijom-frio de 1223 se diz, que entre as mais Direituras pagarião *unum zarelum de VI. cubitis.* L. dos For. Velhos. V. *Bragal.*

ZARRA. Almotolia, jarra. *Comprarom-se duas zarras pera o azeite.* Doc. de Grijó.

ZAVALCHEN. Assim chamavão os Mouros ao Magistrado, que decidia as suas causas, e fazia dar á execução as suas sentenças, e só elle podia authenticar com o seu sinal qualquer Instrumento. Vem de *Zaval*, que corresponde ao Latino *Dominus*, e *Archen*, *Judiciorum*, por ser entre elles *Dominus Judiciorum.* Acha-se nos Doc. de Hespanha.

ZAVALMEDINA, Zahalmedina, Zalmedina, Cahalmedina, e Salmedina. São frequentes estes Vocabulos nos Doc. de Hespanha até o Sec. XIII. Era o *Zavalmedina* o Pretor da Cidade, a quem pertencia, por Commissão do Principe, ou do Rico-homem, todo o gover-

no politico, e civíl da respectiva Cidade, e sentencear a final os feitos civeis dos seus moradores. E por isso o seu Titulo se dizia em Latim *Vice-Dominus Civitatis*.

ZEBRA. V. *Zevro*.

ZEBRAL. No Foral de Cêa de 1136 se manda, que *o Carniceiro dé dous lombos de porco, e do boi, ou vaca huma pedra zebral*. L. dos For. Velhos. Eu me persuado, que por esta *Pedra zebral* se entende o peso de huma arroba, que particularmente servia para se pesar no açougue a carne de vaca; pois não julgo os Portuguezes daquelle tempo tão anatomicos, que procurassem a Pedra, que se gera no boi, ou vaca, á qual chamão *ovos de vaca*, e he Pedra *Bazar*, ou *Pá-zabar*, a que se atribuem grandes virtudes contra venenos, e algumas outras enfermidades.

ZEBRARIO. Cousa de boi, ou de vaca, novilho, ou vitella. De *Zevro*, ou *Zevra* se disse *Zebrario*. No Sec. XI. se doárão ao Mosteiro de Paço de Sousa certos bens, que ficavão nas raizes do Monte *Ordines*, *discurrente rivulo Zebrario*, isto he, ao longo de *Rio de Vacas*. Doc. de Paço de Sousa.

ZEBRO. V. *Zevro*.

ZEGONIAR. No Foral das Estremaduras dado por ElRei D. Affonso Henriques, e regulado pelo que seu Bisavô, ElRei D. Fernando, *o Magno*, tinha dado á Villa da Pesqueira, e outras, se diz: *Si homo, aut mulier dixerit ad suum vicinum, vel ad suam vicinam, Zegulo de foam, aut Zegonia com foam, & non potuerit outorgar cum Inquisitione; pectet XXX. sol. ad Palacium, & exeat homeziam*. L. dos For. Velhos. Nenhuma dúvida póde haver, que aqui se trata de castigar os que falsamente levantavão o crime de *Concubinato, ou Mancebía*; lançando em rosto ao seu visinho, que era *Zegulo de fulana*: ou á sua visinha, que *Zegoniava com fulano*: o que não provando por Inquirição de testemunhas, erão condemnados a pagar á Camera 30 soldos, e desterrados do Lugar, como se forão homicidas do corpo, assim como o tinhão sido da honra, e fama. Mas que etymologia daremos nós a *Zegonia*?.. Diremos, que vem de *Agota*, que era na baixa Latinidade o mesmo que *Synagoga*, ou lugar, em que o Povo se ajuntava?. Diremos que vem de *Zech*, ou *Zechum*, que significou a sociedade, ou do Verbo *Zechare*, que era frequentar a companhia de alguem?.. E que cousa mais propria dos torpes amantes, que procurar a sociedade reciproca para metter em uso a desordem das suas paixoens?... Além disto, os nossos Maiores mudavão com frequencia o *S*. em *Z*., e porque não lerião aqui *Se gonia*, isto he (fallando honestamente) se diverte, se alegra, se desenfada?.. Sabemos que *Agonia* he trabalho, combate, luta, dor, pena, afflicção, tristeza: mas se lhe tiramos o *A*., que he privativo, porque não diremos que *Gonia* he prazer, regosijo, descanso, entretenimento, gosto, consolação, allivio?.. Embora; mas que significação daremos nós a *Zegulo*?.. Poderiamos avançar, que do Latino *Sagulo*, o pequeno sayo de burel, ou panno grosso, de que os Zagaes, ou pastores usavão, e os moços de servir, se disse *Zegulo*, o que servia deshonestamente a mulher alheia, o amasio, concubinario, mancebo, criado torpe, lascivo, e deshonesto. Com tudo eu re-

reconheço, que não passa de tentativa o meu pensamento.

Mas quanto seria para desejar, que nós tornassemos a vêr as rigorosas penas contra as más linguas, que como chammas do Inferno, assim abrasão as honras, e famas dos seus visinhos, sem que os aggressores malvados experimentem já mais a espada da Lei!.. Em todas as Naçoens foi abominavel, e punida a desenfreada lingua, que não perdoa á reputação honesta do seu proximo. Nos Paizes Baixos, Alemanha, França, e outras partes, havia antigamente duas grandes pedras na casa do Senado, que a mulher convencida de ter chamado a outra *Puta*, ou outra palavra deshonesta, era obrigada a levar ás costas de freguezia em freguezia, sem mais vestidos, que a camisa, e rodeada de grande multidão de gente. E a esta vergonhosa pena chamavão *Lapides catenatos ferre*, a qual igualmente se applicava aos adulteros, porém com circunstancias ainda mais vergonhosas. Em Portugal se castigou antigamente o crime da lingua com todo o rigor, como se disse V. *Fodidincul*, *Hervoeira*, e *Varancadas*. Na Casa da Camera da Villa de Sanceriz, junto a Bragança, se vê ainda hoje hum freyo, com que se castigavão as mulheres bravas de condição, e maldizentes, e mesmo todas as pessoas, cujo crime procedia de palavras: elle tem lingua para a boca, argola para o queixo debaixo, cambas, que lanção sobre o nariz, tudo de ferro: tem igualmente cabeçada com sobretésta para a cabeça, com fivela que fecha para traz, e redeas com passador. Hoje porém que a maledicencia tem chegado ao seu maior auge, jazem as Leis, dormem os Magistrados, e os linguarazes cada vez se fazem mais orgulhosos, e insolentes; chegando a pôr a sua boca no Ceo da honestidade mais pura, e fazendo talvez cahir no vicio algumas almas fracas, a quem a boa fama havia conservado largo tempo na virtude. No *Cod. Aff. L. I. Tit.* 62. § 13. se diz: *Haverá mais o Alcaide-Mór todalas coimas, que os homeens da Alquaidaría poserem aas molheres, que som useiras de braadar*: *e he de pena, por cada vez que a assy poserem, tres libras da moeda antiga.* Ó tempos! ó costumes?.. E ainda os infamadores perversos continuaráõ sem pena as desordens da sua malicia?..

ZEGULO. V. *Zegoniar.*

ZEVRARIO. O mesmo que *Zebrario.* Nas Demarcaçoens do grande Couto do Mosteiro de Crestuma, que se extendia á margem direita, e esquerda do Rio Douro, no de 922, se faz menção na Terra de Sousa do *Monte Zevrario*, isto he, *Monte de vacas.* L. Preto de Coimbra a f. 39.

ZEVRO. A. Boi, ou vaca, novilho, ou vitella. No Foral de Lisboa de 1179 se lê: *Dent de foro de vaca* 1. *denarium, & de zevro unum denarium. De coriis boum, vel zevrarum, vel cervorum dent medium morabitinum.* L. dos Foraes Velhos.

ZORAME. Assim chamão os Mouros aos seus capotes, ou capas brancas. Vem de *Solhame*, que he o seu proprio nome em Arabigo. *Quicumque acceperit alicui capam, zurame, pellem, aut aliquam vestem, pectet ipsum duplum.* Lei de D. Affonso VI. na *Monarch. Lus. T. IV. Escrit.* 27. V. *Cerome.*

Fim do Tomo II.

SUP-



SUPPLEMENTO, ADDICÇOENS, E CORRECÇOENS AO I.°, E II.° TOMO DO ELUCIDARIO DAS PALAVRAS, TERMOS, E FRASES, QUE EM PORTUGAL ANTIGAMENTE SE USÁRÃO, E que hoje regularmente se ignorão.

A.

AADUR. O mesmo que *Adur*. *Adur se poderá manter huum Rector*. D. da Univ. de 1438.

AAGUADOIRO. O mesmo que *Augadeiro*. *De nove feixes, ou aaguadoiros de linho, hum no tendal*. D. da Univ. de 140c.

AAZADOR. Se dizia no genero masculino, e femenino aquelle, ou aquella, que fomenta, ordena, dá occasião, ou motivo para se fazer alguma cousa. *E a Communa nom recebesse por ello prejuizo, quando nom fosse aazador, nem consentidor de a dita Lei ser quebrantada*. Cod. Alf. L. XI. T. 75. §. 4, e T. 114. §. 2.

ABADENGO. II. Legado pio, esmola, agradecimento, ou reconhecença, que se dava em vida, ou deixava por morte ao Confessor, Padre Espiritual, ou Director, que antigamente se chamava *Abbade*. Differia do *Abbadagio*; pois este se dava, ou mais bem se extorquîa, só pela razão de Abbade de huma particular Igreja, ou Mosteiro. Até os fins do Sec. XV. ha Doc. sem numero das retribuiçoens, ou legados, que aos ditos *Abbades*, ou Confessores se derão, ou deixárão, ainda que nem sempre com o nome de *Abadengos*. No de 1141 doou a Pendorada Dordia Ramires metade de seus bens, e hum Mouro dos da sua *criação*, e ao seu Abbade *una mula insellata, et infrenata, et una pellicea de corpore meo, investita in tiraces*. Ali mesmo se acha hum Doc. de 1311. pelo qual se faz huma Doaç. a D. Pere-Anes, *per razom tam solamente de sa pessoa, e nom per razom do abadengo, nem d' Abbade de Sam Johane*. E aqui bem claramente se destinguem os dous respeitos, de *Confessor*, e de *Abbade* daquelle Mosteiro; declarando-se que a nenhum delles a tal Doaç. se extendia. Entre os mais legados, que João Affonso Barbadão, *homem bom, e morador na Villa de Veiros*, deixa no seu Testam. de 1432, se acha este: *Ao Prioll, meu abade, d' abadengo des reis*. D. da Graça de Coimbra.

Julgárão-se obrigados os nossos Maiores a recompensar o trabalho, que os Confessores tinhão, e o tempo que gastavão em purificar as suas consciencias: a pobreza, pouco fausto, e menos luxo, que então caracterizavão os Ministros da reconciliação, fazião ver com

olhos de piedade semelhante Disciplina, que no Direito Natural, e Divino se apoyava. V. *Decimas*. Com o tempo se introduzio o abuso, fazendo-se *obrigação* o que principiára *piedade*. Começou-se a chamar *Manefesto*, *Meefesto*, e *Menefesto*, a Confissão Sacramental, e *Manefestar*, *Meefestar*, e *Menefestar*, o que hoje dizemos Confessar, e ouvir de Confissão. O'ra estes *Manefestos* forão depois seguidos de certas gajes, ou emolumentos, não tanto livres, quanto obrigatorios. Daqui veio, que não obstante no *Conc. Lateran.* de 1215. se não impor *obrigação* rigorosa mais que de huma Confissão annual; entre nós se ficou conservando, como de *preceito*, a dita Confissão nas tres, ou quatro Festas principaes do anno, e na qual achavão os Confessores huma não insignificante parte da sua subsistencia: e isto ao mesmo tempo que a obrigação da Missa nos Domingos, e Festas deguarda se não escrupulizava; pois de muitos Doc. consta, que só de quinze em quinze dias, ou de tres em tres semanas devião os Parochos fazella dizer em alguns Póvos das suas Freguezias.

Por huma sua Provisão de 1297 autoriza D. Vasco, Bispo de Lamego, o Contrato entre o Reitor de S. Martinho da Espiunca, e o Mosteiro de Pendorada, convem a saber: *Que o dito André Johanes en sa vida diga, ou faça dizer Missa no dito lugar de Cornhas de tres em tres Domingos, e que lhys dê hy o manefesto, e a Comuniom; salvo dás festas principaes, en que os ditos homeens devem hir aa dita Eygreia a ouvir as Missas, e a manefestar, e a comungar.* D. de Pend. E no de 1223 o Vigario Geral de D. Rodrigo, Bispo da mesma Cidade, mandou dar posse da dita Igreja a João Martins, que confirmára em Vigario perpetuó, com *trinta livras, e tres moyos de pam e de vinho meados, e no que ouver, e aver poder de seus menefestos.* Ibidem. V. *Clerigo VI.* Em hum Doc. da Collegiada de S. Pedro de Coimbra de 1391. lêmos o seguinte: *E pagardes mais a dizema de guado, e linho, e legumes, e aves, e receberdes os Sacramentos quatro festas do anno em S. Pedro.* Em outro de 1400 se diz: *E que seja o dito tempo freeguês da dita Eigreja de S. Pedro, e em ella vaa ouvir as Oras, e Missas come freeguês dás festas principaes do anno, convem a saber: por dia de Natal, e Pascoa, e de Pentecoste, e que da dita Eigreja receba os Ecclesiasticos Sacramentos.* Em outro finalmente de 1410 se contem: *E outro ssy, que os dictos veessem á dicta Eigreja de S. Pedro, como ffregueeses, e recebessem os Sacramentos tres ffestas em cada hum anno.*

Por huma Bulla Pontificia do Sec. XIV. que na Cathedral da Guarda se conserva, nos consta, que sendo mui poucos os Confessores para reconciliar todos os Fieis no dia de Paschoa, em que devião receber a Sagrada Communhão da mão do seu *proprio Sacerdote*; se facultou para aquella Diocese o Commungar por toda a Quaresma, e satisfazer assim ao *Can. Omnis utriusque sexûs.* Que razão haveria logo para ainda assim se propugnar como *obrigatoria* a Confissão tres, ou quatro vezes no anno? Não digo que fosse interesse temporal nos Ecclesiasticos: persuado-me com tudo, que sendo os emolumentos do *Manefesto* parte da sua *Congrua*, elles pugnavão pelos *Usos* da sua Igreja. Augmentando-se porém com o tempo, e á sombra da paz, o grosso dos Dizimos, e reconhecendo-se que os *Dons de Deos*, que de graça se recebêrão, de graça mesmo se devião repartir; desapparecerão os *salarios*, e *pagas* das Confissoens, que talvez fóra deste Reino ainda de todo se não abolírão: verdade he, que só pelo titulo do trabalho, e não por administrar os Sacramentos, se recebem. Entre nós com tudo parece serem réstos do antigo costume, assim as *Reconhecenças*, como tambem os *Afolares*, que na Quaresma, ou na Paschoa se praticão. E deste modo se procurou exterminar ainda as mais leves sombras de Symonía; substituindo estes *agradecimentos livres*, que hoje se usão, os *benésses*, que pelas Confissoens antiguamente se cobravão. Neste sentido se deve entender o que se diz V. *Confissoens*, e V. *Clerigo* VI.

ABAIXAR a Fé. Humilhar, abater, tra-

tratar com desprezo, e mesmo com indifferença a Religião de JESU Christo, impugnalla, mostrando com palavras, ou acçoens que se nega, insulta, ou desaprova. *Se alguns Clerigos quiserem abaixar a Fee dos Christãos, e disserem mal della: estes devem ser penados por ElRey.* Cod. Alf. L. 1. T. 15. §. 42.

ABARITA'M. Entre as horriveis maldiçoens, de que os Antigos fizerão uso, tinha lugar distincto a de ser alguem tragado vivo pela terra, e sepultado nos Infernos, como forão Datán, e Abirón. Em dous Doc. da Univ. de 1392 se acha *ser abaritám* no sentido de ser semelhante na desgraça áquelles dous infelices: no 1. se diz: *Seja confusso, e abaritám*, e no 2.: *Aja a maldiçom de Deos, e a nossa, que nonca lhi canse, e seja confuso, e abaritám.*

ABOCAR. Tomar a boca de huma rua, praça, enseada, porta, embocar, entrar por ella, e tambem desembocar, vir ter, ou dar em algum determinado sitio. *Abocando huma rua larga. - Tanto que abocasse as portas. -- Vinhão as principaes ruas abocar naquella ponte.* He de *Barros*.

ABOLAR. II. Dizia-se da móssa, ou contusão, que hum corpo solido faz n'outro, deixando-o amassado, pisado, torcido, desfigurado. Ainda vulgarmente se diz: *Tem a cabeça n'hum bolo*, do que nella recebeo graves contusoens, e pancadas.

Rompe, córta, desfaz, abóla, e talha.
Cam. Cant. 3. Est. 51.

AÇAAGADOR. O que açacalava, polía, dava córte, e afiava todo o genero de ferramentas, e armas. *Johan Lourenço açaagador, Affonso Esteves cuiteleiro, moradores na Cidade do Porto.* D. da Univ. de 1425.

ACEITAMENTO. Rêto, duello, desafio. No *Cod. Alf. L. IV. Tit.* 58. §. 3. se determina, que nenhuns não sejão presos por querellas, nem denunciaçoens, nem enformaçoens, que delles fossem dadas, *posto que em ellas dissessem, que o fezerom sobre vinditas, e revenditas, e aceitamentos, e segurança britada; salvo se se ouvesse hi ferida laida, ou nembro tolheito.*

ACEQUA. O mesmo que *Acequia*, e *Azequía*. Em D. de S. Christovão de Coimbra de 1456 se diz: *Cem reis brancos que lhe emprestei pera huma acequa.*

ACERTAMENTO. Verdade, certeza, exclusão de toda a falsidade, engano, ou mentira. *Se o podesseis saber per acertamento.* Cod. Alf. L. I. Tit. 71. c. 20. §. 13.

ACERTAR-SE. Succeder achar-se, vir, estar. *Enviou logo ao Princepe Antam de Faria, que a esse tempo hy se acertou.* Chon. de D. Af. V. c. 102.

ACHAADA. Planície, escampado, ou terra baixa, e plana. *Poderião morar até cem pessoas em tres Povoraçoens, as quaes eram na achaada da serra.* Chr. do C. D. Pedro.

ACHACER. O mesmo que *Acaecer*. *O qual casal ma achaceu de meu padre.* D. de Bostello de 1304.

ACONOCIMENTO. Reconhecimento, reconhecença do Emphiteuta para com o Direito Senhorio. *Ajamos ende huum capom cada ano de aconocimento.* D. de Bostello de 1307.

ACONTHIOSO. O que deve ter determinada contía de bens para poder gozar de algum Privilegio, ou servir algum Officio, Cargo, ou Ministerio. *Que vos dem fiadores aconthiosos, e abonados.* Cod. Alf. L. II. Tit. 77. §. 4.

ACORRO. V. *Accorrimento.* Não devem os Cavalleiros empenhar o cavalo, e as armas *por grande coita que houvessem, ainda que nenhum outro acorro nom podessem haver.* Cod. Alf. L. I. T. 63. §. 28.

ACTA. Os Autos de huma causa, ou letigio, tudo o que de parte a parte se tem escrito, dito, e ajuntado. *Que lhi dava acta, e todo o ffeito, e o processo por apostolos.* D. do Salvador de Coimbra de 1315. §. Acordão, resolução, assento, postura. *Deste acordo de Lisboa pesou muito ao Conde, e em recebendo a acta da Cidade, non pôde dissimular ho desprazer.* Chr. de D. Af. V. c. 39.

ACUITAR-SE. Por-se em termos de mais trabalho, aflicção, angustia, e pouca esperança de remedio. *E estando sobre o cerco, acuitou-se a enfermidade do Conde.* Chr. do C. D. Pedro. c. 40.

ADEMEA. Nem erra terra de cam-

po raso, e descoberto, que todos os annos se lavra, e afruta: nem monte maninho, terra inculta, ou bravía, que poucas vezes se rompe, e seméa: era sim huma terra frutifera, e rendosa entre o monte, e o campo, não só capaz de dar pão, grãos, e hortaliças, mas tambem de produzir vinhas, olivaes, pomares, e outros arvoredos. *A quarta parte de todolos ffructos, e cousas, que Deus hy der, tambem da adémea, come do campo: e do que arromperdes na charneca, o quinto.* D. da Univ. de 1345. Em outro de 1429. *Ibid.* se lê: *A quarta parte de todo o pam, e linho, que lhes Deus der nas ditas terras, assy do canpo, como adêmea.* Em outro de S. João de Almedina do Sec. XIII. se diz: *Quantum habeo in Villa-pauca, tam in campo, quàm in adména.* Sirva isto de correcção ao que se disse V. *Adêma*, e *Adménas*.

ADERENÇAR. Tratar, conferir, tomar assento, ou acôrdo. *Eu dito Tabelliam vi, e ouvi que foseem todos tras a obra da See, e aderençariam de sa prol.* Cod. Alf. L. IV. Tit. 5. §. 2. Luis de Sousa usa de *aderencar*, por terçar por alguem, ampara-lo, protege-lo.

ADIANTADO. OS. — Differião os Adiantados dos *Alçadas*, ou *Ministros informantes*, em serem aquelles fixos, e permanentes em alguma Provincia, ou Comarca, e estes não terem territorio, nem jurisdicção mais, que em certos casos, e terras, assim e da forma, que o Soberano temporariamente lhes ordenava. O poder dos *Adiantados* era o mesmo que havião tido os *Meirinhos Mores*, de que não ha noticia depois de 1460.

ADIVAES. Ainda hoje na Beira baixa se chamão *Adivaes* as cordas de carro, ou de travar, e mesmo quaesquer outras cordas grossas, e compridas. Por estas se medião algumas vezes as terras, e se dizia que tinhão tantos, ou quantos *Adivaes*. Porém isto era huma medida incerta, devendo então ser como hoje são, humas cordas mais, e outras menos compridas. Se com tudo o *Adival* regular, e de lei, que hoje he de 12 braças, ou 120 palmos, então se usava, ficará sem duvida a quantidade daquella medida. V. *Adival*.

ADTA. adv. Até hum certo, e determinado tempo, ou lugar. *Qui venit perillo triigal adta illa agra de Monacos.* D. de Refoios de Lima do Sec. XII.

ADVOGARI'A. Ministerio, ou officio de Advogado, que mais de huma vêz servia para esconder a verdade, protelar as causas, e extorquir com trapaças, e enredos huma sentença cheia de injustiça, com detrimento da parte opposta, e que não soube, ou não pôde contrastar a mentira. Em hum D. de Pend. de 1301 diz hum devedor, que se não deve defender, *per aliud dominium, nec per advocariam, nec per forum, seu consuetudinem terræ, nec per romaríam, nec per hostem, nec per frotam, nec per Cruzatam, nec per feriam, nec per ferias, nec per aliam rem, quæ sit. V. Vogaría.*

AFAZIMENTO Communicação, ou commercio torpe, e deshonesto. No *Cod. Alf. L. V. Tit.* 15. §. 1. se manda, que nenhum Official de Justiça *jaça*, *nem aja mádo afazimento em feito de fornizio com nenhuma mulher, que hi ande em preito, nem casada, nem viuva, nem virgem, nem outra nenhua, de qualquer guisa que seja, tambem Fidalga, como villãa.* E o que o contrario fizer; sendo Clerigo, perca o Patrimonio, e seja infame, e desterrado pera sempre fóra do Reino; e se for leigo, *castrem-no por ende.*

AFINCAR. Importunar, insistir, ateimar, combater denodada, e vigorosamente, com grande força, e coragem. *Se a noite tão azinha não viera, que os partio por força, e deicharão os Moros de os afincar.— E asi erão afincados dos Moros, que hum não podia dar fee do que outro fazia.* D. da Cam. de Tavira do Sec. XIV. Daqui *Afincamento*, *Afincadamente*, *Afinco &c.* que humas vezes escrevião sem *n*, e outras com *f* dobrado V. *Aficar*, e *Ahinco*.

AFFOGAÇOENS. Pensoens varias, e miudas, que os Emphyteutas, ou Colonos pagavão pelo *Fogo*, ou *Jus habitandi. Por todos direitos, e direituras, e affogaçoens, e penção do dito casal, oito libras de moeda antiga.* D. de Muya de 1395.

AGA-

AGASALHAR-SE. com huma mulher. Casar-se com ella, viver na sua companhia, e dentro da mesma casa. *Aquelle Mouro requeria a meude aaquelle Capitão, que lhe desse alguma mulher, com que se podesse agasalhar.* Chr. do C. D. Duarte. c. 87.

AGILHADA. Medida agraria, e particular do Campo de Coimbra: tinha 18 palmos de comprido, ou seis covados. *No qual chaão dezia, que aviam de longo vinte e oito agilhadas, de seis covados cad' huma agilhada: d' anxo treze das ditas agilhadas.* D. de S. Thiago de Coimbra de 1432. Hoje dizemos *Aguilhada.* V. *Astil.*

AGUARDADOIRO: Conveniente, justo, e digno de se guardar. *ElRei fará guardar em esto o que querque per Direito commum for aguardadoiro.* Cod. Alf. L. II. Tit. I. art. 12.

AGUIAMENTO. Perspicacia, penetração aquilina, direcção, previdencia, cautela. *Deve de ser o aguiamento do Almirante, e seu avisamento em tal maneira, que cada huum daquelles, que com elle forem, saiba o que ha de fazer ao tempo de mester.* Cod. Alf. L. I. T. 54.

AGUSO. Abaixo, para baixo. *D. de Pend.* de 1300. V. *Jussaã.*

AINAFROL. No porto de *Ainafrol* se achava ElRei D. Affonso V. em Septembro de 1477, aprontando-se para vir por mar a Lisboa. *Azur. Chr. c.* 202. *e* 203. V. *Aira-fral.*

AJUDOURO, e Ajudadouro. Protecção, auxilio, soccoro. *Nom se pode fazer boa obra sem ajudouro daqueste Senhor, cuja virtude ao verdadeiro requeredor nunqua se nega.* Chr. do C. D. Duarte. c. 1.

ALAFEM. A' boa fe, com effeito, semduvida, certamente. Tambem se escreveo *A-la-fé.* *Alafem não ha de ser esta gente tão ligeira de vencer, como nós cuidava-mos.* Chr. do C. D. Duarte. c. 47.

ALCAÇARIAS. — O mesmo que *Tanarías*, ou *Pelames*, lugar, ou fabrica, onde se curte, e prepara toda a qualidade de pelles, e couramas. V. *Palame.* *Emplazamos huuns pelames, ou alcaçarías, que avemos na dita Villa* (de Coimbra) *na rua, que chamam da ponte.* D. de S. Pedro da dita Cidade de 1307.

ALCAVALLAS. Na Chr. do C. D. Pedro de Menezes usa *Zurara* repetidas vezes desta palavra. *Trouxerom-nas* (as taes embarcaçoens) *pera a Cidade carregadas d' alcavallas, e de trigo, e de uvas.* L. I. c. 70. *Tomdrão a fusta na qual achdrão muitas alcavallas, e figos, e amendoas.* Ib. c. 72. Parece ser fruto de Africa, que corresponde ás nossas alfarrobas.

ALCOBAÇA. Nas Côrtes de Santarem de 1427 art. 48. reconhece o Senhor Rei D. João I. que o *Mosteiro de Alcobaça he seu, e que fará delle o que quizer.* Cod. Alf. L. II. Tit. 7. Daqui se vê que não estava muito assombrado com a façanhosa Carta de S. Bernardo, ou mais bem que ainda não tinha sido fingida, ou interpolada. V. *Alcobaxa*, onde se emende *Restaurador dos Templos*, dizendo-se *dos Tempos.*

ALCOCEIFA. Sitio, bairro, ou casa, em que vivem as meretrizes. V. *Alcouce. In recurtione S. Petri intus Colimbriæ, juxta ipsam alcoceifa.* D. da Univ. de 1158.

ALEALDAR. Nas Côrtes de Coimbra de 1472 determinou o Senhor D. Affonso V. o como se devia *alealdar*, e o Regimento que se devia ter no *alealdamento* das mercadurias. L. Verm. do dito Sr. n. 17. V- *Alealdamento.*

ALFAGEME. — Este nome se deu antigamente aos barbeiros; porque afiavão, e alimpavão as espadas. Porém Lopez na Chr. de D. João I. c. 56. usa desta palavra no sentido de alfange, ou espada curta. *Estavão hy outros de cavallo com senhas lanças, e dardos brancos nas mãos, e alfagemes em ellas, pera irem em sua companhia, cavaleirando* (acompanhando em tom de cavalleiros) *o Alferez, e pozerão-lhe a bandeira na funda, que levava na cella.* Bergança diz, que *Alfagém* he o mesmo que Cirurgião.

ALFERES Moor d' ElRei. Antes que os Mouros entrassem em Hespanha se chamava *Preposito* o que os Romanos tinhão dito *Signifer*, (porque levava a principal bandeira, qual era a do Senhor do Exercito) que quer dizer tanto como *Adiantado sobre as outras companhas da hoste*: elle julgava e decidía a final

os

os grandes feitos, que acontecião noExercito. *Despois que os Christaãos percalçarom* (recuperarão Hespanha) *chamarom a este Officio Alferes, e assy ha hoje nome.* Cod. Alf. L. I. Tit. 56. §. 1. e 2. V. *Alferes Mór.*

ALFONSINS. V. *Livra.*

ALFOZ. — Em muitos dos nossos Doc. he o mesmo que *lugar cham*, *ou terra chaã.* V. nestas palavras, e *Puçal.*

ALGARISMO. — No Mosteiro de Santo Thyrso se acha hum Alvará do Senhor Rei D. Affonso V. de 4. de Agosto de 1449, cuja data se escreve deste modo: IX X9. E daqui se vê o pouco conhecimento, que ainda então havia em Portugal do *Algarismo.*

ALJUBA. Vestidura Mourisca talar, com mangas, que hoje dizemos *Jaqueta*, por corrupção de *Aljubeta.* D. de Pombeiro de 1399. V. *Aljamas.*

ALIOS. Alhos. *Dous moyos de centeyo, e quatro carneiros: e se nom ouverem os carneiros, quatro fredmas*, 1. *almude de manteiga, e* 1. *reste d' alios* D. de Pend. de 1278.

ALLACIR. V. *Alacir. Muitos se hião para as herdades, e quintas, onde tinhão suas casas, em que estavão no tempo do seu allacir*, isto he, no tempo da colheita dos seus frutos. Chr. do C. D. Pedro L. I. c. 13.

ALMA'FFEGA. Burel branco, e grosseiro de que os nossos Maiores fazião o seu dó. Ord. L. V. Tit. CXII. §. 1. Não só os parentes, e amigos do finado vestião delle por todo o tempo que durava o lucto; mas ainda outros quaesquer que o querião vestir por honra do defunto, o podião fazer. Acabado o tempo da tristeza os Testamenteiros lhes recompensavão a fineza com hum vestido de Valencina, ou outro panno alegre, e festival. *Mando que nquelles, que por mim posserem almáffega, que lhe-lo tolham com sete sete alas* (alnas) *de Valencina, ou de viado.* Test. de Gonçalo Peixoto, Senhor, da Quinta de Macieira de Sarnas, de 1369. Doc. de Pend.

ALMARFAGA. O mesmo que *Almáffega. Dent eis almarfaga, si eam vestire voluerint.* Assim consta do Test. de Rodrigo Gonçalves, Cavalleiro, que havendo feito grandes roubos nos Mosteiros de S. Martinho de Sande, de Villarinho, do Souto, do Crasto, de Muya, e em algumas Igrejas, lhes deixa varios legados para satisfação; instituindo sua mulher por herdeira no *terço*, e no *quinto*, e em todos os seus bens moveis, e immoveis, *in quibus hæredem possum instituere.* D. de S. Tyrso de 1284. No *Cod. Mannel.* se diz: *Almafegua.* V. *Vaso na cabeça.*

ALMARGIA. *Bêsta almargía*, a que anda pastando pelo almargem. *Qualquer que trouxer bêstas almargías na dita coutada, &c.* L. Vermelho de D. Affonso V. n. 42.

ALMAS. Pessoas, ou vidas de hum Prazo. *Post mortem animarum vestrarum revertatur ad Monasterium.* D. da Graça de Coimbra de 1278.

ALMAZEM, e Armazem. Tomouse antigamente, não por todas as armas em geral, assim offensivas, como defensivas; mas sim, e tão somente pelas setas, dardos, quadrellos, pellouros, e tudo aquillo que se levava nas cartuxeiras, carcazes, bolsas, aljavas, ou patronas, e com que de longe se varejava o inimigo. V. *Tarecena. Achárão* (na Tarecena de Targa em Africa) *bombardas, polvora, salitre, ancoras, lanças, coiraças, capacetes, e outras muitas ferramentas, e almazem, que recolherão.* Chr. d' ElRei D. João II. c. 41. Foi isto no de 1490. *Aquella maldita gente trazia mortal peçonha em suas armas de ferir, especialmente no almazem.* Chr. do C. D. Pedro L. I. c. 79.

ALMENA'RAS. Fogos artificiaes, e convencionados, com que desde os muros, torres, ou atalayas se dava rebate de inimigos, ou se fasião outros avisos aos que estavão distantes. O seu numero, duração, qualidade, repetição &c. servião de annunciar o que se passava. Estes erão os *Telegrafos*, de que os nossos Maiores fizerão uso, e de que são resto, ou perfeição os nossos *Fachos. Lopes, Azurara, Pina, e outros.*

ALMEIZAR, e Almezar. Em hum D. de S. Thiago de Coimbra de 1480 se diz: *Huum almeizar mourisco, listrado de branco, e pollas bordas de vermelho, e nos cabos anbos, de cada cabo huum palmo de branco — Huum almezar azul.*

azul. Parece ser panno, que servia na mesa, cobrindo-a, e ornaado-a; pois nenhum fundamento ha para suspeitarmos, que fosse vestido, ou camisa mourisca, que os Agarenos erão obrigados a trazer, quando em Portugal não andavão com o vestido proprio dos Mouros, e se dizia *Almexía.*

ALMUINHA. — Não se deve tomar esta palavra tão estreitamente por *horta*, *ou pomar*, que se não extendesse algumas vezes a significar tambem hum predio urbano, ou campo tapado sobre si, e não longe do povoado, que natural, ou artificialmente se rega, e que não só he apto para dar frutas, e hortaliças, mas tambem linho, milho, e toda a casta de frutos. Em hum D. de S. Christovão de Coimbra de 1317. se diz: *E devedes a almoynha en cada huum anno bem lavrar, e fruytevigar, e stercar, e chantar de bomas arvores hu mester fezer, e devedes a nós dar em cada huum desses dez annos vin e e tres libras de dinheiros Portuguezes, e a dezima do fruyto, que Deus em ela der.— E que estando medindo seu milho na dita almoinha, e tendo já apartado a dizima do dito milho, a qual extima a huum moyo.* D. de S. Thiago da mesma Cidade de 1349. E finalmente, entre os Doc. da Collegiada sobredita de S. Christovão se acha hum Escambo, que ella fez com os Frades Menores *de certas terras nas almuinhas além da ponte, ex voluntate, et mandato D. T., Colimbriensis Electi.* An. de 1240. Estavão estas *Almuinhas* nas margens do Mondego, para onde os ditos Padres mudárão o seu Convento, que primeiro tiverão em S. Antonio dos Olivaes.

ALQUEIRE de mão posta. Este era o alqueire medido entre o acugulado (que se dizia *Alqueire sem braço posto, e sem taboa*) e o arrasado que se chamava *Abraçado*; porque com o braço, ou rasão se aplanava. Mas quando tão sómente se lhe punha a mão, nem raso ficava, nem acugulado. V. *Alqueire de braço curvado. Tres quarteiros de orgio abraçados, et ateeigados, et ipsos netos dent nobis panem mampostum, et ateigadu.* D. de Arnoia de 1267.—*Tres quarteiros de pam segunda com maaomposta, pela nossa teiga do Celleiro.* D. de Pend. de 1419. —*Tres quarteiros ffeitos de pam segunda com maaũposta, per a nossa teiga da cortiça.* Ib. An. de 1420. *Quando se pagão os cabedais de pam, e de vinho, oyto alqueires de pam segunda terçado, huum alqueire abraçado, e outro nom.* Ib. An. de 1477.

ALQUEIRE sem braço posto, e sem taboa. Assim dizião o alqueire, que era acugulado. *Pedites de ratione, quam solebant dare de cibaria, dent medietatem per quartario de sexdecim alqueires, sine brachio posito, et tabula.* Foral de Coimbra de 1111. pelo Senhor Conde D. Henrique, segundo se acha no Archivo daquella Cathedral, e sem os grandes erros da Copia de Brandão na *Mon. Lus. P. III, Escrit.* 11. *f.* 387.

ALQUIAR. Alquilar, alugar, dar de renda qualquer cousa movel, semovente, ou immovel. *Adubassem as ditas casas, e as alquiassem, e os dinheiros do alquier*, &c. D. de S. Christovão de Coimbra de 1380.

ALQUIER. Aluguel. V. *Alquiar.*

ALROTAR. Hoje se toma por insultar, ou escarnecer de alguem; por jactar-se, e presumir de si, assoalhando com vangloria as suas obras, virtudes, e talentos: antigamente significou tambem, dar grandes vozes de piedade, e compaixão, pedindo esmola com clamores, e alaridos, ou ainda cantando ao som de varios instrumentos. *Mandamos, que assim homens, como molheres, que andarem alrotando, e pedindo, nom usando d' outro mester, sejão catados* (presos) *pelas Justiças de cada hum lugar.* Cod. Alf. L. IV. Tit. 81. §. 9. Deste modo he que as nossas Leis se armárão sempre contra os ociosos, e vagabundos, que inimigos do trabalho se propoem vîver á custa alhea, ensaiando-se talvêz na escola do pedir, para depois fazerem maiores progressos na arte de furtar.

Nas Cortes d' Evora determinou El-Rei D. João I., a requerimento dos Póvos, que aquelles que não tem officio, nem vivem com Senhores, e se presume vivem de mal fazer, sejão presos até que tomem officio, ou amo, e não querendo continuar esta vida, sejão publicamente açoutados. *Ib. Tit.* 34. §. 1.

ALVIDRADORES. Assim forão chamados, e tambem *Valiadores*, *Avaliadores*, ou *Estimadores* os que hoje dizemos Louvados do Concelho. A estes nada pertence de Direito, mas sim, e tão sómente o que he de feito; á differença dos Juizes *Alvìdros* (Arbitros) que conhecem assim do feito, como do Direito. As avaliaçoens, ou estimaçoens dos *Alvidradores* se chamárão *Alvidramentos*: a acção de avaliar *Alvidrar*: O seu juizo, arbitrio, e parecer *Alvídro. Cod. Alf. L. III. Tit.* 114. Dos *Juizes Alvìdros* se trata no *Tit.* 113. *ib.* Dos *Alvidradores* ainda na *Ord. L. III. Tit.* 12.

ALVIDROSO. A. Arbitrario, a juizo de Varão prudente. *Ainda que aja perque correga, e pague as custas, de-lhe de mais huma pena alvidrosa, qual vir que merece.* Cod. Alf. L.V. Tit.30.§.11.

AMERCEAMENTO. Commutação da pena corporal. V. *Amercear-se. Haverá mais* (o Marichal) *todos os amerceamentos da hoste, a saber, todo aquello que Nós per via de graça, e mercee mandar-mos pagar a alguum per mal que haja feito, perdoando-lhe a pena, que principalmente merecia.* Cod. Alf. L. I. Tit. 53. §. 3.

AMO. OS. — Antigameute chamavão os Fidalgos *seus Amos* áquelles, que lhes tinhão criado os filhos. Cod. Alf. L. III. Tit. 117. §. 2.

AMOORAR, e Amorar. — Retirar, apartar, encobrir, sonegar. *Nem devedes amoorar, nem ffrutar nenhua coussa do que ouver nos herdamentos, atá que o nosso Prioste nom parta com vosco.* D. de S. Pedro de Coimbra do Sec. XIV. *Escondem, e amoram os bens movees de guisa, que senam pode em elles fazer execuçam.* Cod. Alf. L. III. Tit. 106. §. 1. V. *Amorado, e Amorar.*

AMORETE. Certo panno. *O meu çorame d'amorete, e o meu çorame do marvil a Fernando, conlaço de D. Durdia.* Doc. de Pend. de 1294.

AMURUJAR. Cobrir d'agua, limar o predio, o campo. *Agua do rio pera amurujar seus campos.* D. da Vniv. de 1465.

ANADARI'A. — Cargo, officio, ou Ministerio do Anadel Môr. Da sua inspecção era o alistamento, e apuração dos *Bésteiros do Conto* (isto he, do numero, que em cada Cidade, Terra, Villa, ou Concelho havia de haver) e tambem os *Galiotes*, ou homens do mar. Os primeiros não devião ser *Lavradores*, mas sómente *Céeiros de mesteres*, que erão officiaes mecanicos, e casados. Os segundos devião ser tirados das *Vintenas do mar*, que erão companhas de 20 homens, cujo capataz se chamava *Vintaneiro*, por governar sobre 20: destes se devião tirar os que servião nas Reaes Armadas. Não havendo *Mesteiraaes*, se podião fazer *Bésteiros do numero* os que não tinhão *mester*, sendo mancebos, e capazes; com tanto que tenhão *casas mantheudas, com suas molheres, e mancebas theudas, e nom sejam lavradores.* Os *Bésteiros do Conto* devião ter béstas fortes, e que se não armassem se não *com folga, e com pollé*, para com ellas armarem *maior bésta, e mais folguadamente.* Tinhão estes *Bésteiros* seus Privilegios, e Isençoens; mas para lhes serem guardados, devião elles manter em suas casas çerto numero de *aguias, e dar as mãos dellas* annualmente ao Almoxarife d'ElRei, ou ás suas Justiças no mez de Maio, ou pelo S. João. *Cod. Alf. L. I. Tit. 68. per tot.* E note-se a lembrança das *aguias domesticas*, a beneficio da lavoura; pois consumião, e exterminavão as aves daninhas, os ratos, e insectos, que tanto ditrimento causão aos frutos, e searas. Introduzido depois o uso das espingardas, e clavinas, esquecerão-se as *aguias*, e forão obrigados os póvos a presentar nas respectivas Camaras hum certo numero de cabeças de pardaes, ou ratos; mas tambem esta diligencia se acha quasi abandonada, resgatando-se com huma pequena multa negligencia tão fatal para a conservação, e augmento daquellas producçoens, que tem o lugar primeiro nos usos da vida, e riquezas do Estado. V. *Couteiro, Mangra, Sacarías, e Sesmarías.*

ANDADORI'A, ou Andoria. Ministerio, ou serviço de *Andador*, a quem pertencia a leva, e guarda dos presos. V. *Andador.*

ANDAIEM. Casa de hum só andar. *Fazemos Prazo de huma andaiem deste Mosteiro* (de Pedroso) *e que a pessuades*

des per vossas pessoas, e non per outras. D. da Univ. de 1423.

ANDAR em Paço. Estar, ou andar na Sala livre, que antigamente se chamava *Casa da adova*, porque nella andavão os presos por culpas leves com grilhoens, ou algemas, á differença dos que tinhão grandes crimes, que erão postos nas enxovias, e ligados a cepos, ou cadêas de ferro. *Però se o preso quiser paaço, ou andar em ferros pela casa da prisom, que antigamente se chamou, andar em paaço, sem jazer aprisoado na cadêa*, &c. — *Se o preso for aconthiado em Cavallo, ou Vassallo, ou Mestre de Náao de Castello d' avante... e quiser paaço, que se agora chama, casa da adova, sem jazer mais aprisoado na cadêa, e o seu feito for tão leve*, &c. Cod. Alf. L. I. T. 33. *in pr.* e T. 34. §. 3.

ANNO máo. Foi este anno o de 1124. Da terrivel fome, e peste que nelle se experimentou em Portugal, do incalculavel numero de individuos, que estinguio, e do excessivo preço a que chegarão os generos da primeira necessidade, tratão os nossos Historiadores, e Chronicoens. Este calamitoso anno chamado *máo* por antonomasia, servio de época a muitos Documentos. Em huma Carta de Venda de Pend. de 1125 se lê: *Ista Carta fuit facta uno anno post annum malum.*

ANNOS. O *Agnus Dei* da Missa. *Huum Livro Santal de officiar as Missas, com Glorias, e Kirios, e annos.* D. de S. Pedro de Coimbra de 1414.

ANNUNCIÃO. Até o Sec. XIV. se achão entre nós muitos Instrumentos de *Annuncião*, *Annunciação*, *Nucião*, *Agnição*, *&c.* que não parecem ser cada hum delles huma simples *Noticia*; mas antes hum *Reconhecimento solemne* da Justiça, e Direito, que assiste á Parte opposta, e *Aceitação* da Sentença proferida: ou mais bem *Renunciação authentica* de toda, e qualquer acção, que o vencido podesse ter na cousa d' antes litigiosa, e agora judicial, ou amigavelmente decidida, perante o Senhor da terra, e os Homens-boms; examinados os Titulos, Noticias, Testamentos &c. que as Partes adduzião a beneficio da causa. V. *Verdade.* A estes Instrumentos se deu tambem o nome de *Privilegio*, *ou Placito.* Siva isto de correcção ao que se disse. V. *Annicio.* No de 1078. reivindicou Vistrario, Bispo de Lugo, para a sua Igreja varias herdades, que os Condes Vela Ovekiz, e Rodrigo Ovekiz lhe tinhão usurpado: foi isto em Juizo contradictorio; e depois de hum largo exame dos respectivos Titulos, os Condes reconhecérão a Justiça do Bispo, e a confirmárão, e promettêrão estar pela Sentença d' ElRei D. Affonso VI., a qual principia: *Dubium quidem non est* &c.; e a sua Epigrafe he: *Privilegium, seu Placitum Annunciacionis.* Hesp. Sagr. Tom. 40. f. 417.

ANRRIQUES. Moeda de Castella, de que veio muita a Portugal: ao principio erão de receber: depois os falsificárão, e por isso derão occasião a se fazer particular Regimento no de 1471 sobre os seus quilates, e modo com que havião de entrar na arca do *Cainbo. L. Ver. do Sr. D. Affonso V. n.* 10. Em o *n.* 12. se declara, que os Primeiros *Henrriques* forão mandados correr neste Reino a 340 reis: e os segundos erão de tão baixa liga, que, segundo o seu valor intrinseco, nem 200 réis devião valer.

ANUÇAR. Renunciar todo e qualquer Direito, que alguem tenha, ou possa ter. Martim Pirez, Cavalleiro de Lobrigos, deu a Maria Pirez sua mulher, huma herdade em *Villa Marím* por *compra do seu corpo.* E ella por esta Doação diz: *Anuço a vós, Martim Pirez meu marido, a Carta de meyedade, que entre mim e vós á, que nunca possa valer a nenhum tempo en jhoyzo, nem fóra de jhoyzo. E outro si, anuço ás Cartas, que eu ei do casal da Torre... E eu Martim Pirez sobredito, outro si anuço essa Carta de meyedade.* D. de Arnoia de 1287. V. *Nucion.*

ANORMOLO. A. O que tem irregularidade, exhorbíta, e discrépa da natureza, e qualidades das outras cousas; o que não segue a regra commum, determinada, e certa: *quasi sine regula, seu a regula deflectens.* Hoje dizemos *Anomalo*, e *Anomalía.* Cod. Alf. L. III. Tit. 56.

ANO'VEAS. Nove vezes outro tanto. Nas Cortes de Santarem mandou El-

Rei D. Affonso IV. que do 1.º furto se possão livrar por *Anóveas* os que forem *Visinhos*, ou naturaes do lugar, cujo Foral lhes conceda este Privilegio: E que aquelle que houver de ser *anoveado*, o seja por este modo: *Que o levem ao pee da forca com o baraço na garganta, e com as maãos atadas de traz, e ali pague, e entregue todalas nóveas, e o dobro ao Senhor da cousa, e a Setena ao Senhorío; e se o assi logo nom fezer, enforquem-no.* Estas Anóveas erão para ElRei. *E para isto milhor seer guardado, e se nom fazer hy outro engano, nem escondimento: Tem ElRei por bem, que estas nóveas nom sejam rendadas daqui en diante, e que as ajam de veer, e tirar os seus Almuxarifes.* Cod. Alf. L. IV. Tit. 65. V. *Nóvea.*

ANTREPOIMENTO. Interposição, tempo, ou cousa que se mette de premeio. *Continuadamente teverom guerra, sem nenhum antrepoimento de paz.* Chr. do C de D. Pedro de Meneses. L. 1. c.76.

APARTAMENTO.—Cêrca, muro, fortaleza, torres, castellos, e quaesquer outras obras de fortificação, e architectura militar. *Ardendo esta Cidade* (de Lisboa) *a fogo de sua gram tribulaçam, na força da sua maior quentura* (*que era aficamento de grande cerco, e sofrença de muita fame*) *o apagou Deos; porque seu apartamento nam prestava cousa alguma que fazer podesseis contra o poderío d' ElRei de Castella.* Lopes Chr. P. I. c. 151.

APARTAR dos bens, ou da herança. Esta era huma frase Testamentaria, que entre nós se acha até os fins do Sec. XV. Por ella declarava o Testador ser a sua ultima vontade, que os seus parentes, e adherentes (não sendo herdeiros forçados) não tivessem a mais leve parte nos bens que deixava, e contra o que no seu Testamento expressamente dizia. Huns os apartavão v. g. com hum arratel de linho, ou de laã; outros com hum pucaro de agua, outros com hum soldô,&c. Porém o commum era despedillos com sinco soldos a cada hum. V. *Avendar. E que apartava todolos seus parentes, e parentas, que avia, que a seus bens quissessem entrar, com cynco cynco soldos a cada huum.* D. de S. Christovão de Coimbra de 1401. V. *Divído.*

APOIMENTO. Posição, acção de por alguma cousa, postura. *E porque seelo nom aviamos, o apoimento do seelo do ditto Abbade outorgamos.* D. de Bostello de 1308.

APORTALECER. O mesmo que *Portalecer. Ainda elles bem nom portaleciam, quando os Mouros endereçarom a elles.* Chr. do C. D. Pedro L. II. c. 28.

APORTELLADO. Official do Concelho, e da Justiça abaixo do Juiz. No de 1314. mandou com graves penas ElRei D. Diniz, que nenhum contrato se fizesse, e firmasse por juramento, ou *á boa fé*; por quanto os que a ella faltavão erão infames, *e não podião ser Conselheiros d' algum Rei, nem de nenhuum outro Commum, nem podiam ser Juizes, nem Aportellados, nem podiam aver nenhuma honra, nem algum Officio de Justiça.* E assim manda que se cumpra. *Cod. Alf. L. IV. Tit.* 6. §. 1. e no *L. V. Tit.* 13. (qne he; Do que casa escondidamente com mulher virgem, ou viuva, que está em poder de seu Pai, ou Mãi, Avô, ou Tutor sem sua vontade) se poem a Lei de D. Affonso IV. que no §. 2. ordena, que os que assim casam *fiquem enfamados pera sempre, de guisa, que nom possam aver honra, nem seer aportellados nos lugares hu viverem, e açoutem-nos per toda a Villa, onde esto acontecer, e ponham-nos fóra della pera sempre. E se forem Fidalgos, sejam defamados, e nom aportellados pera sempre, e deitados fóra da terra.* Em Doc. de Lugo de 1295, e 1312. se toma *Aportellado* no mesmo sentido. *Hesp. Sagr. Tom.* 41. *f.* 387.

APOSTO. Ornado, limpo, aceiado, grave, decente. *E deitalo no mais aposto leito, que poderem haver.* Cod. Alf. L. I. Tit. 63. §. 20. V. *Apostado.*

ARADOIRO.— Assim se chamou o arado. *Duas enxadas, dous aradoiros.* D. de Pend. de 1326.

ARAL.—*Unum medium de uno aral, cum sua casa, & cum vinea, & cum sua aqua.* D. de Paço de Sousa de 1116.

ARCA. V. *Mamôa.*

ARCA da Piedade. A caixa, ou cofre onde se recolhia o dinheiro aplicado para a redempção dos captivos. *L.Verm.* de

de D. Affonso V. n. 38.

ARDEGO. — Tambem se tomou no sentido de arduo, pesado, difficultoso, intrincado. *Por alguums ardegos negocios nom podia correger as condiçoens do dito Emprazamento.* D. de S. João de Almedina de Coimbra de 1460.

ARENZO. — Em hum Doc. de Oviedo do Sec. XII. (*ap. Hesp. Sagr. Tom.* 38.) se lê: *Centum arenzadas de vineis*, e já no Sec. XI. se achão estas *arenzadas*. Persuado-me era cada huma o que hoje em Galliza se diz *Azumbra*, que he a nossa canada. E esta com o nome de *Arenzo* se pagaría de cada carga de vinho, que entrasse em Folgosinho.

ARGAANS. Alforges, trouxas, taleigas, mochilas. *Levavam suas viandas entrouxadas em argaans, e em taleiguas, e nom queriam levar outras béstas.. E por que sua vianda levavam assi como dito he, chamarom-a sempre depois taleigas.* Cod. Alf. L. I. T. 65. §. 5.

ARGENTARI'A. Vêas d'ouro, e prata, e qualquer outro metal, que cada hum podia cavar; pagando de entrada a ElRei 8 *scropulos d'ouro* (cada hum dos quaes valia huma corôa d'ouro) e em cada hum anno 7 scropulos d'ouro, e dos outros metaes 14 onças, e duas dizimas de todo o metal que purificar, sendo cavado em terra d'ElRei; sendo porém a terra de algum particular, huma dizima a ElRei, e outra ao dono da terra. *Cod. Alf. L. II. Tit.* 24. §. 26.

ARRACEF. Recife, ou arrecife. *In Aquilone hæreditas de Maria Godiniz, & illud arracef. — Ab Africa parte per illum arracef.* D. da Univ. de 1164. e 1166.

ARRANCOAR, ou Arrencoar-se. Queixar-se, agravar-se. *Fará direito aaquelles, que se ende arrancoarem.* Cod. Alf. L. II. Tit. 1. art. 2.

ARRE'DA. O mesmo que *Avendo. Cinco cinco soldos por arréda de todolos meus beens.* D. de S. Pedro de Coimbra de 1337.

ARTELHARIA. Hoje damos o nome de *Artilharia* a toda a qualidade de peças, morteiros, obuzes, canhoens, colubrinas bastardas, e legitimas, falconetes, pedreiros, savres &c. que descansão, ou são conduzidas en carretas, e que com polvora se disparão. Porém muito antes que a polvora se inventasse, ou ao menos fosse usada na Europa, chamárão os Portuguezes *Artelharias* a toda a casta de armas offenssivas, e defenssivas, engenhos, maquinas, artificios, e petrechos, de que no campo da batalha, desmantelamento dos muros, assedio, e escalada das Praças, ou ainda no conflicto naval regularmente se usava: o setem effeitos, e producçoens da arte lhes rendeu o nome de *Artelharias*. No *Regimento da guerra*, que se atribue a ElRei D. Diniz se lê: *Fazermollo occupar, e afortelezar com gentes d'armas, e artelharias por tal guisa, que nom lhe possa seer dado soccorro.* Cod. Alf. L. I. T. 51. §. 35. e no §. 37. se chamão *Artificios* estas *Artelharias*. No mesmo *Cod. L. IV. Tit.* 63. entre as cousas que são defesas aos Christãos levar a terra de Mouros, são *Artelharias, a saber, engenhos, bombardas, escallas, e outras quaesquer cousas necessarias, ou proveitosas pera feito de guerra.*

No *Acta Sanctorum* (Tom. 1. de Abril f. 159.) se diz, que *Artilharia* se tomava antigamente por toda a munição de guerra, em que tinha o lugar primeiro a *Balista* que em França se chamava ao principio *Arcatirer*, *quasi arcus tractilis*, por ser conduzida sobre rodas: e que chamando-se depois *Arctirerie* por euphonía se disse finalmente *Artellerie*. De *Trabucos*, *e Arietes* usárão os Romanos: com aquelles arrojavão grandes pedras á força de nervos, e os que os manejavão, borneavão, e assestavão se dizião *Libratores*: com estes arruinavão os muros, torres, e portas, repetindo golpes de cabeçudas traves. Daquella Nação belicosa he tambem a *Catapulta*, com qne se disparavão não só pedras, mas tambem lanças de fogo, dardos, garrochas, setas, quadréllos &c. No arsenal do Serralho de Constantinopola, entre algumas armas antigas, e do tempo medio, se vê ainda huma *Catapulta*, e *Mr. de Laporte* no *Viajante Universal Carta* 13. presume que talvês não haverá outra agora em todo o mundo.

Das *Catapultas* nascêrão as *Bombardas*, não só para despedirem armas de arremesso, mas particularmente para bater

ter, e desmantelar as muralhas, e quaes-outras obras, que exteriormente defendião os lugares defensaveis. Do Grego *Bombos* (o estrondo) e do Latino *Ardeo*, dizem alguns nascéra o nome de *Bombarda*, pelo grande estampído, e abrasamento de materias inflammaveis. Em Dinamarca, e outras partes do Norte, he antiquissima a *Bombarda*, como *Olao Magno* faz ver com diversas figuras: e não falta quem diga, que ali teve o nascimento; afirmando outros que foi na Lombardía, e que por isso os Hespanhoes lhe chamárão *Lombarda*. Tambem se chamou *Basilisco*, e *Passavolante*. O Chronicón Travesino descreve a Bombarda deste modo: *He hum instrumento, ou fistula de ferro fortissima, com hum largo bocal, em que se poem as pedras redondas, que se pertendem disparar: a parte posterior he dous tantos mais comprida, que a anterior, e nella se lança hum pó negro, composto de salitre, enxofre &c.* Houve Bombardas de prodigiosa grandeza. Foesardo (*vol.* 2. *c.* 103) faz menção de huma, que *tinha 50 pés de comprido: de dia se ouvia na distancia de 5 legoas o seu tiro, e de noite dez: quando disparava parecia que todos os demonios do Inferno ali se achavão: tal era o espanto que mettia.*

A sua figura, imittando o troço da cana ôca, e sem miolo, confundio algumas vezes o nome de *Bombarda* com o de *Canhão*, a que os Ingleses chamárão *Guna*. A bala do Canhão desde logo foi de pedra, e algums fundirão os Turcos no tempo de Amurhates I. (que morreu no de 1389) de calibre de 44 arrobas, e 330 arrateis de polvora. E deste tempo parece ser a monstruosa *Bombarda*, ou *Canhão* que ainda se conserva no Castello da Cidade de Pinhel. Rapidamente se foi aprefeiçoando esta maquina tão funesta para a vida dos mortaes. Em França se usava já de polvora no de 1338: os Ingleses atiravão já com balas de ferro no de 1346. No de 1354 o grande Chimico Fr. *Bertoldo Suvarte* (que huns dizem ser Religioso de S. Francisco, outros Monje de S. Bento) se não descobrio, he sem duvida que aperfeiçoou grandemente a polvora, da qual já no de 1360 se usava nas *Bombardas*. No de 1368. já havia quatro grandes *Canhoens* na Fortaleza de *Harefleu* (V. *Airafral*) porto de França. Chegou finalmente o anno de 1380, em que *Constantino Anclitzen*, natural de Friburgo, fundio Canhoens de bronze, accommodados á polvora, e bala, e poz tudo o que hoje dizemos *Artilharia* em hum respeitavel gráo de perfeição. *Vid. Duc.* V. *Bombarda*, *Canônes*, *e Trumba.*

Todas as tres partes do mundo então conhecidas se aproveitárão destas armas. Na batalha de Aljubarrôta foi pela primeira vez que os Portuguezes virão Canhoens, que os Hespanhoes, para seu dano, ali fizerão conduzir: os nossos Maiores lhe chamárão *Trons* por onomatopeia, pois imittavão no fragôr, e estampído o mesmo trovão, e ainda hoje dizemos *Troneiras* as aberturas do muro por onde entrão as bocas dos *Canhoens*. Porém o uso dos *Trons*, ou *Canhoens* não embaraçou, que ainda por muito tempo se não ficasse usando das *Bombardas*. Na *Chr. d' ElRei D. Affonso V. c.* 140. diz Rui de Pina: *Foi a Villa de Alcacere pellos Mouros com bombardas, e trons, e outras armas, e com huma irosa perfia muitas vezes combatida.* E logo conta, que os Mouros fizerão trazer huma Bombarda grossa, *das que no tempo do Palanque ficárão aos Christãos em Tangere*, a qual lançava pedras de 4 quintaes de peso, *que logo foi armada, e enserada* (assestada) *e fez alguns tiros*, mas sem o dezejado effeito. E na *Chr. do C. D. Pedro de Meneses L. I. c.* 76. diz Zurara, que os Mouros quizerão derribar o muro de Ceuta á força de pedras, lançadas por *duas bombardas mui grossas*; mas o Conde mandou logo que *dous engenhos* atirassem para onde as bombardas estavão. E o *Mestre dos engenhos do Conde, como homem ensinado naquelle Officio esguardou bem o geito por onde as pedras começárão de fazer tiro, e mandou que o avisassem do tempo em que se os Mouros aparelhavão pera tirar.* E quando elles quizerão pôr fogo á bombarda, o dito Mestre *enderençou assi seu artificio*, que ao tempo que a bombarda estava para desfechar, fez *carregar o engenho de mais pedra, e foi dar*

dar no meio da bombarda, que foi feita em muitos pedaços, com morte do Artilheiro, e de tres outros, que o ajudavão. Tal foi a origem, e progressos da nossa *Artilharia*.

ARTILHARIAS. Este nome se deu, não só a tudo o que erão armas, e petrechos de guerra, e á carriagem em que elles se conduzião; mas tambem a todos os trastes moveis, e utensís, que se achavão dentro de huma casa, e que erão effeitos da arte, precisão, ou gosto do seu habitador, como quadros, espelhos, colheres, pratos, facas, roupas, tapeçarias, louças &c. a que os nossos Maiores derão tambem algum tempo o nome de *Vontades*.

ARTILHEIRO. Na Baixa Latinidade se disse *Arterius* o Sagitario, ou bem instruido na arte de atirar sétas: que muito logo se acommodasse depois o mesmo nome ao que era versado, e instruido na Pirotenica, e principalmente no manejo das Artilherias? Em huma Carta de Sesnando, Bispo do Padrão, ou Santiago, de 914 se diz: *Per ubi divident cum artillero, terras ruptas, & inruptas, cum arbores, bausas, & felgarias.* Ducange V. *Felgaria*. E de que obuzes, morteiros, peças, ou bombas seria este *artilheiro* no Sec. X? Era pois daquellas *maquinas, artificios, ou engenhos*, que naquelle tempo se usavão. Havia por tanto *artilheiros*, muito antes que a nossa *artilheria* se praticasse.

ASEÇOO. Chão, terrado, assento. *O pé de huma nogueira com seu aseçoo.* D. de S. João de Eyriz de 1558. V. *Sessega*.

ASMAR. O mesmo que *Osmar*. *E bem asmo, que mi devem ainda a tornar mais da gança da terra.* D. de Pend. de 1289.

ASSADO de porco. Pedaço de lombo de porco, a que ainda hoje chamão *assadura*. *Huum assado de porquo á Eygreja do Escamarom, assi como pagam os outros casseiros.* D. de Pend. de 1481, e 1485. Não se declarando de que he o *assado*, entende-se por magusto de castanhas. V. *Assado*.

ASSENTAMENTO. Lugar, em que alguem se assenta, assento. *O bamquo do assentamento* (dos Embaixadores) *em sua Capela se ponha da outra parte contraria*. L. Verm. de D. Aff. V. n. 6.

ASSERTOR da paz. No *Cod. Wissig.* se disse *Pacis Assertor*, o destinado pelo Principe, como Juiz Arbitro para terminar, compor, e decidir as lites, e contendas. No *Fuero Juzgo* se traduzio › *Mandadero da paz.* Porém quando se acha simplesmente *Assertór*, não significa Juiz, mas tão somente Procurador, que algum dos litigantes constitûe para comparecer em Juizo em seu nome, e o dito *Fuero* traduz *Personero*, porque representa a pessoa do seu constituinte. Hoje se toma *Assertor* por aquelle, que afirma, propugna, ou defende alguma cousa, v. g. a concordia, a liberdade, a paz, &c.

ASSESSEGAMENTO. Quietação, socego, tranquilidade, descanço. Do verbo *Assessegar*. *O guerrear, nom embargante que haja em si maneira de destruir, e matar; peró com todo esto quando he feita* (a guerra) *como deve, aduz despois paz, de que vem assessegamento, e fulgura* (folgança, folguedo) *e amizade.* Cod. Alf. L. I. Tit. 51. *in princ.*

ASSONJO. Catadupa, ou despenhadeiro de hum rio, que com horrivel estrondo se precepita; ajoujando, e aturdindo aos que residem, ou chegão ás suas visinhanças. *Alli onde se despenha, se chama o Assonjo, por o grande roido, e estrondo, que a agoa faz; caindo de lugar tam estreito, e tam alto, que dahi ao pégo são desasseis braças.* Duarte Nun. do Lião na *Descrip. do Reino de Port.*, que acabou de escrever no de 1599; tratando do rio Guadiana, e da famosa catadupa, que elle forma entre as Villas de Serpa, e Mertola. *c.* 13. Cahe pois o rio em hum pégo, que terá 100 passos de largo, e 80 braças de altura; correndo pouco antes por dous canaes tão estreitos, que cada hum não tem mais que hum só passo de largo; e ajuntando-se logo passão por baixo de huma ponte de pedra nativa, que a natureza formou, e pela qual se passa de huma á outra parte.

ASTROSIAS. Superstiçoens, advinhas, e qualquer jogo da sorte, ou da fortuna, em que o vulgo se persuadia influirem os astros, e tambem as más manhas, inclinaçoens, e costumes. V. *Astroso*.

troso. Castiguem os moços de todalas rapazías, astrosías, e royndades. D. de Santo Tyrso de 1400.

ATAREÇA. — Os Hespanhoes disserão *Ataraçanas* o que hoje dizemos *Tercenas*, e os nossos Antigos *Taracenas*, e *Terecenas*, que erão os Arsenaes, onde se fabricavão as frotas, e se guardavão os materiaes de que ellas precisavão, e todo o armamento, com que ellas se guarnecião. Daqui parece natural se dissesse, e tomasse *Atareça* pelo carcaz, em que as setas se guardavão, ou por qualquer patrona, ou bolsa, em que diversas muniçoens se recolhião. *Vid. Blut. V. Taracena, e Du Cange V. Ataraçanæ.* Era pois *Atareça* synonimo de *Almazem*, e o Testador no Doc. V. *Atareça* não so deixa as suas espadas, e lança, e todas as mais armas defensivas, mas tambem as que costumavão andar nas cartuxeiras daquelle tempo. V. *Almazem.*

ATENDA. Dilação, espera, moratória. *Nom desse atenda, nem espaço por cousa, que lhe em nome d' ElRei ouvesse de seer paga.* Cod. Alf. L. II. T. 43. §. 1.

ATONDO. — He synonimo de *Aprestamo.* Em huma Doaç. de certa herdade, que Gavíno Froilaz fez a sua mulher, se lhe sobreviver, e estiver á obediencia do Abbade Exemeno, se diz: *Exceptis illa mea creatione, quos ingenuo pro remedio animæ meæ, & meas ibitiones, cum suos atondos, & mea stramenta.* Exceptûa pois os seus escravos Mouros (que chama *Creação*) e as suas bêstas de carga (que então se dizião *Ibiçoens*) com os seus *Atondos*, ou *Aprestamos*, e as suas roupas, e peças de cama. A' primeira vista se representa que *Atondos* diz respeito a *Ibiciones*; mas a verdade he, que a preposição *cum* faz aqui as vezes da conjuncção *et*, e o *suos* se escreveo por *meos*, segundo o bom Latim daquelle tempo. D. de Pend. de 1088. V. *Aprestamo, Laudomanes, e Prestamo.*

ATRENADO. Tres vezes em dobro. *Mandamos que opaguem atrenado, a saber, tres vezes quanto montar em esse dampno, que assy fezerem.* Cod. Alf. L. V. Tit. 45. §. 14.

AVENÇAL. Cellareiro, o que tem inspecção sobre os mantimentos de huma Communidade. V. *Ovençal. E huma duzia de boas linguainças de porco boas, e recebondas, pagaas ao avençal.* D. da Univ. de 1443.

AVENDAR. O mesmo que *Apartar dos bens, ou da herança.* Em hum D. de S. Christovão de Coimbra de 1380 se lê: *Faço minha Testamenteira, e herdeira minha mulher, e avendo dos meus beens aquelles, que se chamão meus filhos, e meus parentes, e minhas parentas, com cynco cynco soldos, que lhe leyxo por avendo delles.*

AVENDO. Separação, apartamento, acção de pôr fóra, alongar, e excluir da herança, desherdação V. *Avendar.*

AVER alguma mulher de virgindade. Deshonestar-se com ella, corrompella, estando ainda virgem. *Sendo querellado per alguma molher d' algum homem, que a ouvesse de virgindade per afaaguo, enduzimen'o, ou dadivas que lhe desse.. seja prezo, e trazido ao lugar, onde se diz a dita virgindade seer corrompida*, &c. Cod. Alf. L. V. Tit. 9. §. 2. e Tit. 10. §. 1.

AVINDOR. — He verdade que nas Cortes d' Evora, terminadas em *Vianna d' apar d' Alvito*, os Povos requererão *Avindores*, ou *Avyndeiros*; porém ElRei D. João II. lhos não concedeo; permittindo só que quem quizesse fosse *Avindor.* Depois disto ElRei D. Manoel pela sua Orden. e Regimento de 20 de Janeiro de 1519, instituío os *Concertadores das demandas*, que deveria haver em cada huma das Cidades, Villas, e Povos, assim como nos Tribunaes, e Casas da Supplicação, e do Civel. O seu Officio era compor as partes para evitar, ou concluir sem delonga as ruinosas demandas, e arredar outros grandes males, que não cessão de oprimir os revoltosos, desafeiçoados, e discordes. Porém estes *Avyndeiros*, ou *Concertadores*, ou não chegárão a estar em uso, ou não durárão muito tempo: e hoje só no *L. Velho, ou 2. da Supplicação a f.* 56 temos a Copia deste Regimento, donde muitos o copiárão.

Mas já que o flagello das demandas parece ser huma consequencia fatal das nossas culpas, e as desordenadas paixoens não sofririão convir no seu exterminio total: quanto seria para desejar, que

que prudentes, e caridosos *Avindores* as suprimissem no seu nascimento, ou que ao menos nos Tribunaes ellas se não eternizassem? Que dourados seculos, quando os *Homens boms* decidião verbalmente, e sem appellação, nem agravo os litigios, e discordias dos seus Concidadãos!. Que felices, que ditosas gentes as que ainda hoje ignorão o processo infinito de tantos apices, e rimulas forenses, em que a verdade se confunde, e talvêz a cousa demandada não iguala, nem com muito, a importancia das despezas!. Quantos Monarchas Portuguezes, e verdadeiramente Pais de seus Vassallos, providenciárão á expedição prompta do Foro, para que as Armas, o Comercio, Agricultura, e as mesmas Artes não sofressem por falta de tanta gente, que consome sem remedio a vida, o tempo, e a fazenda, arrastada pelos Auditorios, e atulhando as portas duras dos Ministros, e quaesquer outros Officiaes de Justiça!. Mas o cabo dos males viria a ser, quando os Procuradores, e Letrados (pagando-se unicamente pela tarifa da sua avareza) longe de serem *Avindores*, abreviando dias tão máos aos seus Clientes, elles os enredassem cada vez mais, e mais; fazendo grangearía de roubos, em quanto aquelles miseraveis morrem de famintos!. Veja o Senhor Deos, e julgue. Elle inspire aos seus Ungidos o caminho facil de huma Justiça menos dispendiosa, e sem delongas. V. *Pontaría*.

AVYNDEIROS. V. *Avindor*.

AVOENGA.—ElRei D. Affonso II. pôz Lei para que se não vendesse, ou empenhasse fazenda de raiz, que viesse por *Avoenga*, se não a Irmão, ou ao parente mais chegado. Mas isto, por ser contra o Direito commum, nunca se usou. ElRei D. Affonso IV. reduzio a escrito a *Lei da Avoenga*, que até o seu tempo se praticou, e D. Affonso V. mandou que se guardasse: Por ella pode todo o homem, ou mulher demandar a herança, que foi da sua *Avoenga*, dando tanto por tanto; mas devem ser *de revora comprida*, isto he, elle de 14 annos, e ella de 12 completos: além disso devem-na demandar dentro do anno, e dia, que ella se vendeo. *Cod. Alf. L. IV. Tit.* 37., *e* 38. *per tot.*

AVONDANÇAS. Diligencias, cautellas, requisitos para alguma cousa se fazer com justiça, e razão. *E feitas todalas avondanças, que entom os dem a quem os correga* &c. Cod. Alf. L. IV. Tit. 81. §. 28.

AZERVADA. Palissada, reparo feito de ramas, troncos, e páos, estacada. Ainda hoje se diz Azevre, hum paravento, ou biombo feito de ramos para resguardar as eiras. *Andarom pela espessura do mato, e alli quizerão fazer huma azervada, em que pensavão de se salvar; mas os Mouros recreciam cada vêz muito mais, e cada hum entendeo em guarecer por sua parte.* Chr. do C. D. Pedro L. I. c. 44.

AZEVA'M. O mesmo que *Azeûma*. *Aa Cruzada x. ff, e 1. capelo de fer, e 1. lança, e 1. azevám.* D. de Pend. do Sec. XIV. Azavam. V. *Foramonstãos*.

AZEUMA. O mesmo que azagaia, lança curta, e arrojadiça. Manda ElRei que os Monteiros *pousados da matta Real de Botom* sejam escusos de pagar Jugada, *se teverem caaens, e azeûmas, e vozinas*, e não tomarem (de renda) herdades alheias conluiosamente. *Cod. Alf. L. II. Tit.* 29. §. 25.

AZINTAL. Occidental, que está, ou fica da parte do Occidente. *Mando deitar meu corpo soo coberto d'ante a porta do azintal da Eygreja de S. Pedro de Coimbra.* D. desta Collegiada de 1331.

AZOREIRAS, e Aztoreiras. Nos Doc. de Oviedo do Sec. VIII, IX, e X. *ap. Hesp. Sagr. Tom.* 37. se tomão constantemente no sentido de matos, moutas, ou devezas, destinadas principalmente para lenhas. Em Portugal tiverão a mesma significação até o Sec. XIII. V. *Azoreira*

B.

BACHALER. ES. Beneficiado de huma Cathedral. V. *Assisio*. *E facam entom vyr os Priores da Villa* (Cidade) *e Raçoeiros, e bachaleres dizer as Horas, e as Missas, que som theudos.—Item: mando, que na quel dia, em que for soterrado aa vespera venham os bachaleres*

leres dizer Vespera, e Matinas de nove liçoens. D. de S. Pedro de Coimbra de 1364.

BACHAREL. ES. O mesmo que *Bachaler. It. mando tres libras pera cera pera a arca de Santa Maria da See dos bachareles. Ib.* V. *Bacharel.*

BALSA'M. Estandate, bandeira, pendão. *Levava hum balsám preto com a aste sobre o hombro, cujas pontas hiam pelo chão arrastando.* Chr. d'ElRei D. Duarte. c. 5. V. *Balsa.*

BANDOUNAS. Redenhos dos intestinos, partes inuteis dos animaes, que ficão no lugar onde elles se matão, e alimpão. Hoje se diz *Bandoubas. Por quanto no arraial cortão carnes, e morrem bêstas, e as bandounas das carnes, e o fedor das bêstas trazem sempre grande avorricimento, e nojo.* &c. Cod. Alf. L. I. Tit. 51. §. 39.

BARATA. Troca, premutação, contrato, escambo. V. *Barato. Vender, ou enpenorar, ou outra barata fazer.* D. da Univ. de 1270.

BARBEITO — Tambem se tomou pelo circuito, divisão, termo, ou baliza, que inclue todas as peças que são pertença de huma fazenda, ou casal. *Pro omnibus hæreditatibus, quæ solent esse de barbeito de ipso casali.* D. da Univ. de 1270.

BARREGUEIRO. O que tem *barregãa*, a quem dá vestido, e mantimento. Dos Clerigos, Frades, e Freires *barregueiros*, e das graves penas com que as suas complices devião ser punidas, trata o *Cod. Alf. L. II. Tit. 22. Dos barregueiros casados* (contra os quaes, e suas concubinas se fizerão rigorosas Leis já desde o tempo d'ElRei D. Diniz) *V. L. V. Tit. 20.* E dos *Clerigos barragueiros.* V. *Meemfestar, e Barregãa.*

BEESTEIRO de lãa. O cardador, o que prepara a lãa para ser fiada. Nenhum Judeo podia entrar em casa de mulher Christãa sob graves penas; excepto se fosse *Fisico, ou Celorgião, ou Alfaiate, ou Alvdne, ou Dubadores de roupa velha* (remendoens) *e Tecelaaens, e Beesteiros de lãa ... e d'outros alguums Officios, que se nom possam fazer, se nom per espaço d' alguum tempo.* Cod. Alf. L. II. Tit. 67. §. 1.

BEILHOOS. Castanhas assadas, e limpas já de toda a casca. Ainda hoje na Beira alta se dizem *Bilbós. Em Xofeens som doze cabaneiras, e de todas seis duzeas de beilhoos, e dê cada huma huum capam. — Em Freiximil dê cada huum hua fogaça, e quatro duzeas de beilhoos.* D. da Univ. de 1508.

BEM-VISTA. *A' bem-vista*, por vistoria, exame, revista. *A' bemvista, e determinação daquelles, a que desto for dado poder.* Cod. Alf. L. IV. T. 81. §. 2.

BE'STEIROS da Camara — Nas Cortes de Coimbra de 1472, que se vierão acabar em Evora no de 73, se fez a *Ordenança* dos moradores que ElRei havia de trazer. Entre os mais se nomeão estes: *Item. De Moços de monte, e buscantes — 20. Item. De Bésteiros da Camara — 12.* Tinhão estes Bésteiros obrigação de guardarem a camara, ou quarto, onde ElRei estava, ou dormia. *L. Verm. d' ElRei D. Affonso V. n.* 31.

BESTEIROS do Conto — Disserão-se assim por serem do numero. V. *Anadaría.* No *Cod. Alf. L. I. Tit.* 69. se acha a lista dos que devia haver em todo o Reino, que deitavão a huns 4Ɖ484.

BESTEIROS do Monte. — Chamarão-se assim os que andavão pelos montes, e descampados caçando á bésta. *Qualquer que agasalhar bêsteiro de monte em sua casa* (dentro das coutadas) *e for conhecido, pague* 300. *réis.* L. Verm. d'ElRei D. Aff. V. n. 41.

BESTEIROS pousados. O mesmo que aposentados. Cod. Alf. L. II. Tit. 29. §. 23.

BEZERRO Avelheiro. Tal era o que não estava sojeito ao jugo, mas que já não mamava, novilho. Ainda hoje se diz *Abelhudo*, o que não descansa, apressado, e não tem socêgo. E que outra cousa he o bezerro, ou novilho?. Corre, brinca, salta, móscа, urra, e segundo o Poeta, *pede jam spargit arenam. Mando aa dicta Igreja por mingoas, falhas, mal-dizimado hum bezerro avelheiro.* D. da Univ. de 1447.

BLANCA, e Branca. Moeda infima de Castella que correu em Portugal em tempo d'ElRei D. Duarte, e depois: valia meio real branco, ou tres ceitís. O mesmo era *Blanca* que *maravidi de Castella.*

tella. Cod. Alf. L. IV. Tit. 20. §. 1.

BLOIDA. Excremento, ou lixo humano. V. *Lixo en boca.* Em *Meomaens* do Julgado de *Aregos* se achou pelas *Inq. R.* que pagavão a ElRei *homicidium, vel rausum, vel bloidam in ore, vel furtum, si eum fecerint.*

BOROA Scarolada. Era o pão de painço, que propriamente se dizia *boroa.* Usavão delle os menos abastados, e os mais pobres, que acostumados ás suas codeas, lhe não fazião má cara. Os Senhoríos porém, como mais delicados, admittião só o miolo deste pão, despido já da rija, e amargosa côdea. *D' entrada hua leitôa, huma boroa scarolada, e cabaça de boo vinho.* D. de Paço de Sousa de 1417.

BRACELLOENS. Armadura, com que se guarnecião os braços. *Huuns coixoees, e canelleiras, e huuns bracelloens, e huum morsequill, e hua ocha, e huma sextuma, e mais dous terços de huum tendilhom, com seus garnimentos.* D. de Bostello de 1418.

BRAGAL.— O *bragal* constava de 8 varas pela medida antiga; mas pela nova erão 7 varas. *Dous bragaais, em que montam XIV. varas per nova.* D. de Paço de Sousa de 1419.

BRAGEL. O mesmo que *Bragal. E hum bragel, e meo, que som X. varas, e mea. Ib.*, e no mesmo anno.

BRANCO. V. *Preto.*

BRENSEDA. Multidão de brenhas, silvados, matagaes, brejos, paúis. *Andárão quanto poderão, mas a grande aspereza da terra, e a brenseda da noite* (i. e. que naquella noite passárão) *não consentio, que chegassem, se não parte do dia passado.* Chr. do Conde D. Pedro L. I. c. 37.

BUDEL. Não duvidamos, que os *Bedeis* das Univerfidades herdassem o nome dos antigos *Budeis* das Igrejas; mas parece que os seus ministerios, se não em tudo, em huma grande parte se differençavão. Em hum Regulamento de D. Toribio Arcepispo de Lima, que se acha no *Tom. IV. dos Conc. de Hesp. p.* 667, se diz: *In antecessum ibit bedellus, post hunc sacrista cum thuribulo, et post eum acoluthi cum candelabris.* Aqui bem claramente se toma *Bedel* pelo *Porteiro da maça*: e nas Igrejas Ruraes diriamos ser o *Juiz da Igreja*, que com vara, e opa vai diante fazendo caminho, e apartando a gente. Tambem se dissérão *Budeis*, ou *Bedeis* os que em Latim chamárão *Apparitores*, e em Francez *Bedeaux*, que hoje dizemos *Serventes, Misteres*, ou *Andadores*, que estão promptos a fazer o que se lhes determina.

Porém nada disto erão os Budeis, que entre nós havia no Sec. XIII. Em huma Sentença de 1290 se lê: *Intorrogatus: Si Budelles, et Parrochiani præsentabant tamquam Parrochiani, vel tamquam Hæredes? Respondit: Se nescire. Milites, Budelles, et Parrochiani buscabant Clericum, et veniebant cum eo ad Sanctam Crucem.* D. da Univ. Não erão logo os *Budeis*, propriamente fallando, nem os Fidalgos, ou Grandes da terra, nem simplesmente os freguezes da Parochia: erão sim os *Herdeiros*, ou *Naturaes*, a quem pertencia o serem *Defensores* dos bens, e *Testamentos* da Igreja, em que ordinariamente tinhão seus *Casamentos*, ou raçoens. V. *Casamento, e Defensor.* Em outra Sentença de 1217. *ib.* se faz menção de *João Pedro Budel*, Prelado de Santa Maria de Lamas, junto ao rio Vouga: mas quem nos dirá, se *Budel* aqui he agnome daquelle Abbade, ou se he o mesmo que *Herdeiro, e Natural* daquella Igreja?.

BUFAM. ens. V. *Refiam.*

C.

CABDEL. LES. He o que hoje dizemos Almirante. Quando antigamente os Reis, e os Imperadores fazião guerra por mar, e armavão náos *poinham Cabdelles sobre ellas, a que chamam em este tempo Almirante, o qual he assy chamado, porque elle he, e deve seer Cabdel, ou guiador de todos aquelles que vaam em galles, ou navios por fazerem guerra sobre mar, e ham tam grande poder em na frota, como se ElRei hi presente fosse.* A estes Cabdeis punha ElRei hum anel na mão direita, em sinal da honra, que lhe fazia; e huma espada nûa na mesma mão, em sinal do poder, que

lhe dava: e na esquerda huma bandeira com as armas de Portugal, para sinal do seu Almirantado. Devia ser descendente por linha direita de *Mice Manuel Peçanha* (outros Doc. dizem *Pacanho*) primeiro Almirante nestes Reinos, e só faltando desta se podia fazer de outra. *Cod. Alf. L. I. Tit.* 54.

CABEÇA da mata. O que morava, e tinha o seu Casal, ou vivenda dentro de alguma mata, ou lugar coutado, e defeso. Este podia trazer os seus porcos na tal coutada nos mezes de Outubro, Novembro, e Dezembro. *L. Verm. d'El-Rei D. Aff. V. n.* 39.

CABEÇAL. O que tinha obrigação de responder ao Direito Senhorío por todos os direitos, e foros do Casal, que andava repartido por muitos, ou alguns, dos quaes cobrava a respectiva porção. *V. Casal encabeçado.* No de 1265 fez passar ElRei D. Affonso III. huma celebre Carta para o seu Tabalião, e Porteiro do Julgado de Viseu; ordenando-lhes, que tomassem para a Coroa todas as herdades *foreiras*, ou *Regalengueiras*, que achassem terem vendido, dado, ou deixado por testamento os homens do dito Julgado a taes pessoas, que não pagassem direitamente os foros, e direitos dessas herdades, e as fizessem tornar ás *Cabeças dos casaes*, e não permittissem mais, que isto se fizesse: e que os compradores tornassem a receber o seu dinheiro, que por ellas derão, e não mais; e se o não quizessem receber, lhas tomassem, e dessem a povoar a taes homens, que lhe pagassem bem os seus foros. E depois de outras cousas, manda que os Irmãos daquelles, que tem os seus casaes povoados, não tenhão quinhão nelles, *si non dederint Cabeçalen, qui serviat totum casale.* D. da T. do T.

CABECEIRA. Primeiro motor, Chefe, Capitão, a quem os outros seguem. *Povo, e gente meuda, que sem cabeceiras nom teriam forças.* Chron. de D. Aff. V. c. 10. *Fazer cabeceira em alguem*, pôr nelle a sua confiança.

CABEDAL. AES. O grosso dos Dizimos, foros, ou pensoens, v. g. pão, vinho, azeite &c. ficando o nome de *Direituras* para tudo o mais que erão miunças, e foragens. V. *Capdal.* No de 1207 doou ElRei D. Sancho I. a D. Martinho Sanches, e a sua Irmãa D. Urraca Sanches (os quaes houvera de D. Maria Aires) as herdades de *Villa Nova das Infantes*, e de *Golaens* de juro, e herdade. Elles as venderão ao Mosteiro de Santo Thyrso: o Irmão no de 1226 por 3$000 maravidís: e a Irmãa no de 1242. por 2$500 maravidís; incluidas tambem as Igrejas, do que tudo teria ella, e possuiría em sua vida *solummodo cabedal panis, et vini*, e o Mosteiro possuiría *directuras omnes.* D. do mesmo Mosteiro. Em outro de S. João de Almedina de 1236 apparece *Decima capitalium*: o mesmo se lê em outro de S. Pedro de 1303, ambos na Cidade de Coimbra. *Dedes a nós por pam, e por vinho quatro moyos, e sseer pela teyga de Martim Gonçalvez: e o Cabedal seer terzo de centeo, e d'orgo, e as duas partes de mylo, feitos en celeyro.* D. das Bent. do Porto de 1329. Nos Doc. de Pend. do Sec. XV. se achão com frequencia *Cabedal, e Cabedaes* neste mesmo sentido, v. g. *Quando se pagam os cabedaes do pam, e do vinho. — Dardes ao Moesteiro de cabedal tres moyos, e tres quarteiros de segunda feitos, e tres taligas de trigo. — Ao tempo que se pagam os cabedaes de pam, e vinho, XI. alqueires de pam terçado, e de vinho nove almudes.*

CABEDELEIRO. O que tinha recebido, e estava devendo bens, fructos, dinheiro, ou cabedaes alheios. Mandou ElRei D. Diniz que se algum devesse pão, vinho, azeite, ou dinheiro de emprestimo, ou cabedal, *se tal devedor, ou cabedeleiro nom pagar a divida, ou cabedal ao tempo que prometeo de pagar*, e por isso for chamado a Juizo, e andar *com burla, ou inlizamento*, escondendo os seus bens; seja preso até que pague. ElRei D. Affonso V. estendeo esta Lei ainda mais contra os *Burlooens*, e *Inlizadores*, que vendem, ou empenhão a mesma cousa a mais de hum, não chegando para satisfazer a todos: manda que sejão presos, e paguem da cadêa todas as perdas, e danos, e dali partão logo para o degrêdo. *Cod. Alf. L. IV. T.* 89.

CABIDUAL, e Cabidoal. *Caminho cabi-*

cabidual, estrada larga, caminho de carro, principal, corrente. *Qualquer que achado for dentro da dita coutada, fóra dos caminhos cabiduaes com beesta, e almazem: queremos que perca a dita beesta, com todalas cousas que assy com ella trouverem, e a ella pertencerem; salvo se trouver virotes cabeçudos, e nam outro almazem; com tanto que o lugar nom seja coutado de coelhos; porque se suppoem, que só por desenfado levava a dita beesta.* L. Verm. do Senhor D. Affonso V. n. 39.

CABO. adv. O mesmo que *Cabe*. *A outra cuba que sya cabe della.* D. de Santo Thyrso de 1415.

CAÇOARIA. Parece ser todo, e qualquer marisco vil, e de pouco preço, que no mar, na praia, ou no rio se tomava. E daqui vem o nome de *Cação* em sentido torpe, e nada honroso. *Paguem dizima de todo o pescado, e mesmo da caçoaria.* D. de S. Pedro de Coimbra de 1331.

CADEA do monte. Assim chamárão os homens rusticos do campo, ou montanheses, os quaes guardavão os presos, quando estes acompanhavão a correição, ou alçadas, que antigamente fazião os Reis, ou seus Inviados. *E o Carcereiro do Corregedor ha de dar huma cadêa de monte.* Cod. Alf. L. I. Tit. 32. §. 1.

CAENDAS. Assim chamavão á Commemoração, que por algum defuncto, ou defunctos se fazia no primeiro dia de cada mez, ao qual os Romanos derão o nome de *Kalendas*, e os nossos Maiores algumas vezes disserão *Queendas*. *Em cada huum anno XI. soldos pera as Caendas, e tres libras pera os Domingos por minha alma.* D. de S. Pedro de Coimbra de 1348.

CAIMBO, ou Caibo. I. V. *Trabuquete II.*

CAIMBO. II. Commutação, escambo, troca. Cod. Alf. L. II. Tit. 1. art. 26.

CALAMENTO da verdade. Obrepção, ou subtileza, com que se consegue algum Beneficio, Graça, ou Mercê, occultando a verdade, a qual se manifestada fosse, não he de crer se conseguisse. *Letras guançadas por calamento da verdade nom devem valer.* D. da Univ. de 1460.

CALUMPNIA. — No fim do §. se acha: (e isto em attenção ao *Infante, filho do Rei de Leão, contratado para casar com a Rainha D. Thereza, a qual elles tinhão criado desde menina*) Lea-se: (e isto em attenção ao Infante D. Fernando, filho de D. Affonso IX, Rei de Leão, e da Santa Rainha D. Thereza, a qual elles tinhão criado desde menina: *et pro Infante, filio Regis Legionis, et Reginæ Domnæ Tarasiæ, quam ab infantia nutrivistis*; segundo o D. Orig. que em Viseu se guarda) declara o Rei &c.

CALLANDAIRO. V. *Kalendario.*

CAMARA Çarrada, ou sarrada. — V. *Porta çarrada.*

CAMARA da Cama do estado. O quarto, onde estava a cama, em que ElRei dormia, que tambem se disse simplesmente *Camara do estado. L. Verm. de D. Affonso V. n. 14.*

CAMARANCHÃO. Obra avançada de fortificação antiga, que tambem dizião *Cubelo*. *Hum* (daquelles tiros) *derrubou tres ameas de hum camaranchão. . e ós Mouros pareceo que já tinhão seu feito concertado, pois assi acertarom aquelle cubelo.* Chron. do C. D. Duarte de Meneses. c. 56.

CAMISA Mourisca. Veste Sacerdotal, a que chamamos *Alva*. *Huuma camisa Mourisca lavrada nos peitos, que tem botoes nos peitos.* D. de S. Thiago de Coimbra de 1480. Ainda hoje usão as Mouras de camisas mui largas, e compridas.

CAMPEIRO. O chamador de huma Irmandade, ou Confraria, que tambem se diz *Campainha*. *Todo o Confrade, que se finar, dê os çapatos ao Campeiro, ou lhe dê hum soldo. — E o Campeiro chame os Confrades.* D. da Univ. de 1290.

CANBASES. Corpos, cotas, ou sayas de malha, guarnecidas com laminas d'aço, a que chamavão *solhas*. Esta armadura defendia os guerreiros desde os hombros até o meio dos quartos. *Ajam suas armas pera guardarem a Villa, a saber, senhos canbases, e senhos bacinetes.* Cod. Alf. L. I. Tit. 30. §. 2. V. *Bacinete.*

CANTADORIAS. V. *Chantadorías*. *Ipsam hæreditatem, scilicet, cantadurías*

rias in vineas, *in pereiras*, *figeiras*, *maceeiras*, *nogeiras*, *castineirus*. D. de Santo Thyrso de 1233.

CANTEIRO. V. *Gallinha de canteiro.* Quando se não pagava a gallinha, pagava-se esta *Direitura*, ou *foragem* a dinheiro. *Vinte soldos de canteiro*, *e xx. de linho.* D. de Paço de Sousa de 1419.

CANTICO grão. Os XV. Psalmos Graduaes, que pela razão sabida se disserão *Canticum graduum. Santo Rei era David*, *e pedia que o livrasse das linguas mordazes*, *como se escreve ao* 1. *Psalmo do Cantico grão* Chron. do C. D. Duarte de Meneses. c. 1.

CAPEIRETE. Pequena capa. *Este meu tabardo, e o capeirete.* D. de S. Thiago de Coimbra de 1278.

CAPELLA. Todas as alfaias, ornamentos, livros, peças, que se costumão empregar na celebração dos Divinos Officios, e tremendo Sacrificio do Altar. V. *Reposte.*

CAPELLÃO dos Judeos. O Ministro que servia nos Sacrificios Legaes, e ceremonias Judaicas. Em Portugal os houve em quanto durarão as *Communas*, ou *Judiarías*, que os devião ter, e conservar; pagando-lhes o convencionado estipendio. *Cod. Alf. L. II. Tit.* 81. §. 19.

CARACTER. Em os nossos mais antigos Doc. se achão devisoens de territorios, e termos, feitas por marcos, ou nativos, ou levantados, nos quaes se abrião algumas letras, sinaes, ou cruzes, a que chamavão *Caracteres. V. Decuria II.*, *e Mamôa.* Na Divisão das rendas entre o Bispo, e Cabido de Lugo no de 1120 se chama *Caracter* a demarcação das Igrejas, ou terras ali nomeadas. *v. g. Adjicio vobis Ecclesiam de Putimilos*, *hæreditates quorum et familias cum caractére*, *quos vobis mei decessores contulerunt. — Villis S. Laurentii cum hæreditatibus*, *et familia*, *et caracter. — Ecclesiam S. Joannis de Penna cum suo caractére super omnes homines ad illam concurrentes.* V. Hesp. Sagr. Tom. XLI. f. 296.

CARCABEAR. Fazer, abrir fossos, vallas, ou cavas, não só para defender os Arraiaes, Praças, ou Castellos; mas tambem para divertir as aguas, que não destrûão as searas, ou alaguem os campos. Daqui se disse *Carcáva*, ou *Carcova*, o fosso, valla, ou cova, nomes frequentes nas *Inq. Reaes*, e outros Documentos. Em hum de Lugo de 1263 se diz: *Debent ibi facere carcovas ad removendas aquas nocivas hæreditatibus. V. Carcóva.*

CARDEO. A. De côr rouxa. V. *Cobertal.*

CARISTIOSO. De grande falta, penuria, carestía. *Os annos foram muito caristiosos* D. da Univ. de 1441.

CAATA d'Alforría. V. *Carta de ingenuidade.* Ainda que a Lei do Reino prohibia forrar servo Mouro, a não vir o resgate de fóra do Reino: ElRei D. Affonso V. em Septembro de 1473 concedeo, que qualquer possa forrar o seu escravo por *Testamento*, ou *Condicillo*, com tanto que o escravo assim forro não sahia do Reino. *L. Verm. n.* 27.

CARTA de Camera. — Alvará, ou licença Real. No ultimo de Dezembro de 1502 determinou *S. Senhoria* (ElRei D. Manoel) que, exceptuando as Senhoras Rainha, e Infantas, todos os outros Grandes de seus Reinos, quando pessoalmente se acharem na Côrte, possão ser citados pelo Escrivão do Desembargador, que conhecer do feito, sem que para isso seja precisa *Carta de Camera*, e que este era *o estillo antigo*; sendo só necessaria quando effectivamente se achão fóra da Côrte. *L. das Posses na Casa da Supplicação.*

CARTA direita. Aquella, pela qual se manda fazer direito, e justiça. *Cod. Alf. L. II. Tit.* 81. §. 8. *e* 9.

CARTA de maldizer. Qualquer escritura, que contem o crime, injuria, ou infamia de alguem (ou se ache em publico, ou na mão de algum particular, com o nome do Autor, ou sem elle; e nisto se differenção estas *Cartas dos Libellos famosos.*) Por esta *Carta*, ou Escritura nenhum Magistrado pode proceder a prisão, sem as mais condiçoens que a Lei requer. *Nenhuma pessoa nom seja presa por carta de maldizer*, *nem por libellos famosos*, *nem por querellas*, *nem denunciaçoens*, *que della sejão dadas por pessoas*, *a que os feitos nom perteencem*, *salvo sendo della querellado com juramento*, *e testemunhas nomea-*

meadas. Cod. Alf. L. V. Tit. 58. §. 1.

CARTA de Relinquimento, ou de Relinquiçom. O mesmo que instrumento de Desistencia, ou Renuncia (que tambem se disse *Carta de Abrenunciação.*) D. do Salvador de Coimbra de 1448.

CATHEDRATICO. V. *Cathedradègo.* Segundo hum Doc. do Arch. da Mitra Bracar. de 1537., o *Cathedratico*, que cadaIgreja devia pagar, erão 800 reis.

CAVALARIA. Assim foi chamada antigamente a Companhia de nobres homens, que forão ordenados para defender as terras, e por isso lhe pozerão nome *Milicia*, que quer dizer: Companhia de homens duros, fortes, e escolhidos *para sofrer grandes medos, e trabalhos, e lazeiras pelo bem commum*: e se disse *Milicia* de mil; porque de mil homens escolhião hum para Cavalleiro. Ao principio prevaleceo a rebustez á nobreza, e assim escolherão sem differença de nobres, e plebeos; mas como estes não fossem dominados sempre da honra, e vergonha, forão depois tirados de boa linhagem, e se chamárão *Filhos d'algo*, que segundo a linguagem de Hespanha tanto quer dizer, como *Filhos de bem.* E tambem os chamárão *Gentís*, *de gentileza, que significa nobreza, e bondade; porque os Gentís forom homeens nobres, e boos, e viverom mais honradamente, que as outras gentes.* Cod Alf. L. I. T. 63. §. 2. 4 e 6. V. *Algo II. e Cavaleiro.*

CAVALARIA, ou Caballaria. V. *Cavallaria III.* Nas *Inquir. Reaes* se achou, particularmente no Bispado de Viseu, hum avultado numero de *Cavalarias d'El Rei.* De huma, que trazia a Ordem do Hospital em Villar Secco de Senhorim, não dava a *ElRei o Moyo da Cavalaria, nem os outros fóros.* Era isto no 1258; porém no de 1265 mandou ElRei D. Affonso III. que os Cavalleiros, que tivessem algumas herdades de *Cavalaria* naquelle Bispado desde o tempo de seu Pai, e Avô, *serviant eas de collecta, et de cabalo, et de jugata, sicut vilani, et Ordines similiter*; pagando-lhe todos os seus fóros, e direitos, que á Real Coroa pertencião. V. *Cabeçal.* He bem de crer, que as precisoens do Erario farião tomar tão justa, e santa providencia, que aliviando o miseravel Povo fazia contribuir em primeiro lugar aquelles, que com os bens da Real Coroa se havião excessivamente enrequecido.

Tambem se deu o nome de *Cavalaria* a huma propriedade de casas, que por consentimento livre de todos os herdeiros ficavão impartiveis, como se fossem Morgado, ou Vinculo. *Nas quaes casas (porque eram tam pequenas, que com seus proveitos as não podiam partir) que por modo de Cavalaria quiriam, que ficassem todas com o dicto Joham André, e seus socessores.* D. do Salvador de Coimbra de 1463.

CAVALLEIRO de espora dourada. Assim se dizião os que supposto não tivessem Nobreza herdada, e mesmo fossem d' antes *peoens* chegárão a ter a conthia, e cavallo de servir, e o mostravão *ao tempo da Eyra, ou Dorna* (*i. e.* no tempo da colheita do pão, ou do vinho). *Cod. Alf. L. II. Tit.* 45. §. 3. Gozava esta *Cavallaria* de varios Privilegios, hum dos quaes era não pagar *Jugada.* Não só em Pinturas antigas se tem visto, mas ainda dentro das sepulturas se tem achado *esporas douradas*, e que sem duvida fazião a distinção destes Cavalleiros, que se menos nobres, não erão com tudo menos ricos, e aceiados.

CAUDILHAMENTO. Officio, Dignidade, ou distinção de hum Chefe Militar, que he a primeira Personagem da tropa, ou esquadra. *Em a mano seestra hum estendarte das nossas armas, em signal de seu caudilhamento.* Cod. Alf. L. I. Tit. 54. §. 4.

CEEIRO. OS de mesteres. V. *Anadaría.*

CEGUIDAM. Tambem se disse *Ceguidade*, trévas, escuridade, que roubão dos olhos os objectos. *Foi assi o ar cuberto de ceguidam chuivosa, que a noite mostrou sua grande tristeza antes das horas pertencentes.* Chr. de D. João I. P. I. c. 164.

CEVEIRA. A toda a especie de grão frumentaceo se deu na Baixa Latinidade o nome de *Cibaria*, ou *Civaria*, que os nossos Maiores disserão *Ceveira*, nome que ainda hoje, e no mesmo sentido se usa na Beira alta. V. *Alqueire sem braço*

ço posto. No de 985 doou Munio Gonçalves ao Mosteiro de Lorvão a sua Villa de Santa *Comba d' Am*, que partia de hum lado com o rio *Crinis* (Crís) e com o *Mosteiro de S. Jorge*, e do outro com a Villa de *Texedi* (Treixedo) *usque in rivulo Adon, cum ajacentiis suis, Villares cum suas Ecclesias... cubus cum civaria, et cubas cum bibere*, com todos os seus moveis, e semoventes. Pela Doaç. do Senhor Conde D. Henrique, que deu Lorvão á Sé de Cóimbra no de 1109, he que possûe esta grande Doação de Santa Comba aquella Cathedral, em cujo Archivo se conserva.

CHAADA. Planicie, campo raso, esplanada. *Hum monte alto, e fragoso, que tem em cima huma chaada.* Chron. do C. D. Pedro de Meneses L. II. c. 9.

CHAÃO. *Estar chaão, ao serviço de alguem*, servilo com lisura, simplicidade, lhaneza, verdade, singeleza, não indo, nem maquinando contra os seus interesses, ou pessoa. *Por elle não estar chaão a seu serviço, o mandou matar.* Chr. d' ElRei D. Aff. V. c. 204.

CHANTA. Estaca, ou vergontèa, que, se metia na terra para criar raizes, e dar fruto. *Lavrar o dito olival, e amotar, esmoutar, estercar de dous em dous annos, e chantar chantas de oliveira, onde conprir. — Vinha que fosse de booa chanta.* Doc. de 1436, e 1461. V. *Chantar.*

CHANTO. OS. Alarídos, prantos, intercortados com soluços, gemidos, e vivas lagrimas, demonstraçoens tudo da maior tristeza. *Muitos dias durárão os Mouros chorando aquella grande perda; em tanto que não havia lugar, em que se cada dia não fizessem novos chantos. — E no chanto, que os companheiros por elle fazião, foi conhecido seu grande valor.* Chron. do C. D. Pedro L. II. c. 2. e 38.

CHAVADEGO, e Chavadígo. Hé voz frequentissima nos Prazos de Paço de Sousa desde o Sec. XIV. até o XVI: era o mesmo que luvas, agradecimento, ou molhadura do conchavo, e ajuste, que entre o Mosteiro, e os novos Emfiteutas se fazia: constava de hum carneiro, e huma fogaça, ou pão grande de trigo. Em hum de 1417 se diz: *Deu d'entrada 1 marco de prata: e por revora 1 maravidí: e Chavadígo 1 carneiro, e huma fogaça, que logo pagou.* Em outro de 1418: *D'entrada 1 leitoa, e 1 boroa escarolada: e 1 carneiro, e fogaça de Chevadígo: e 1 maravidí de revora.* E no mesmo anno: *Edardes Chavadígos, e revoras cada uum por ssi: e d' entrada cada uum por ssi ssenhas marraas pera o Iffante. — D' entrada 1 leitom, e huma cabaça de vinho: e dous Chavadígos.* Em outro finalmente de 1419: *Edardes Chavadígo, a saber, 1 carneiro, e huma fogaça.* V. *Soeiras*, com as quaes tinha estreito parentesco o *Chavadêgo.*

CHAVE. Ainda hoje não he desconhecida na medição das terras esta palavra, que antigamente, e sempre, se tomou por hum cotovelo, ponta, ou recanto, que o terreno faz para algum dos lados. *E tem hua chave, que vay pera cyma contra a estrada.* D. de Bostello de 1482.

CHENTADOS, e Chantados. O mesmo que plantaçoens. V. *Cantadorías*, e *Chusura. E fazerdes vinha atá cinco annos, e boos chentados, e bemfeitorías.* D. do Paço de Sousa de 1418.

CHORECER. O que em boa hora, ha de vir, ou chegar. *A tee o Janeiro do anno, que á de chorecer.* D. da Univ. de 1274.

CHOS. O mesmo que *Chus.* D. de Pend. de 1297.

CHOUVIR. Fechar, encerrar, tapar. Vem do Latino *Claudo. Portas abrindo, e chouvindo.* D. da Univ. de 1401.

CHUSURA. Clausura, tapûme, resguardo de huma fazenda; prescindindo de ser muro, vallado, sebe, ou estacada. *Façades boas casas, e alpenderes, e boos chantados d' arvores, e almuia, e tapardes de tal chusura, que vós nom recebades y dano.* D. da Univ. de 1360.

CIFRAS numeraes. —Díz o A. da *Paleografia Hespanhola*, impressa em Madrid no anno de 1758, a *f.* 102. ser persuasão de alguns, que as Cifras numeraes Arabicas se usavão já em tempo de Boecio, que morreo no de 524; e que havendo-as inventado os Indios, e trazido os Arabes a Hespanha, daqui as levára a França Gilberto, Monge Floriacense, que pelos annos de 999 foi o Pon-

Pontífice Silvestre II. Com effeito no D. que nos offerece (*Lam.*12.) se acha o 1. muito bem figurado; o 2 está com a cabeça para baixo; o 3. he hum z minusculo Gotico; o 5. está igualmente voltado para baixo; o 7. he hum 4. deitado para a esquerda; a *o* nada differe da que usamos. Depois deste tempo se achão todas as Numeraes, mas com figuras bem differentes das que hoje nos servimos. V. *Algarismo*.

CIRVILHEIRA. Barreta, gualteira, e propriamente carapuça de rebuço, que cubria o pescoço, e parte dos hombros. *Trazia sómente vestida huuma cóta de malha, e em syma huma jornee de veludo cremesim, e na cabeça huma cirvilheira.* Chr. de D. Aff. V. c. 121.

CITAR por palha. V. *Palha*.

CLAROM. Clarim, trombeta de som agudo, e claro. *Tres rombetas, e hum clarom, que na galé andavão.* Chr. do C. D Duarte. c. 120.

CLAUSTRO. Assim disserão huma tapada defendida, e separada com paredes, ou outros quaesquer tapûmes. Havendo o Mosteiro de Pedroso feito huma grande tapada em Parámos, tomando, e incluindo nella terras do Concelho: os Conegos de Grijó a fizerão accusar a ElRei pelos homens de Silvade, e os Monges para a conservarem gastárão 300. maravidis velhos. No largo Processo se chama *Claustro. Claustrum, quod dicitur de Paramos, cum suis terminis. Quod, inquam, Claustrum, et terminos ejusdem possidemus per nos, et per interpositas personas a viginti annis citra ... Dictus Prior venit super dictum Abbatem, cum esset in prædicto Claustro, cum militibus, scutiferis, et aliis hominibus cum armis.* D. de Pedroso de 1266.

COIMEIRO. A. — Tambem se disse da pessoa, terreno, sitio, ou casal, cujo uso he defeso, e sojeito a coimas. V. *Luscar*.

CO'LO. *Ao cólo*, ao hombro, ás costas, á cabeça V. *Colonba. Peró que os querião levar em suas bêstas aas vezes, ou em seus homens ao cólo, nom lho querem consentir.* Cod. Alf. L. III. Tit. 95. §. 13.

COLONHA. — Disserão *Marco de Colonha*, o que foi inventado, ou trazido a Portugal da Cidade de Colonia; bem assim como hoje dizemos *Balança Romana, Palmo, ou Pé Parisiense* &c.

COMENDADOR. — Feitor, ou Procurador de hum Mosteiro de Religiosas, ou qualquer outra Corporação, cujos bens, e rendas lhes estão commettidos para o melhoramento, e cobrança. Em hum Doc. da Univ. de 1216. se lê: *Ego Domna Vernes Abbas* (Abbadessa) *de Lorbano, simul cum Sororibus ejusdem Monasterii, et cum Fratre Alfonsi, Comendatore ejusdem Monasterii ..... Frey Alfonso Conmendator.* Dos *Commendadores*, e *Commendas* das Ordens Militares tratão largamente os nossos Escriptores.

COMMUUNS. Este nome se deu ás *Mourarías*, em que vivião os Mouros segundo as suas proprias Leis, governados pelos seus respectivos Alcaides, e apartados inteiramente (assim como os Judeos nas suas *Judiarías*) da vivenda, e familiaridade dos Christãos nas terras grandes, e notaveis. A cada huma dessas *Mourarías* chamavão *Commuum*, ou *Comuna. Cod. Alf. L. II. Tit.* 99. §. 4. *e Tit.* 103. §. 1. *e Tit.* 117. Tambem se chamou *Commum* hum Concelho, ou Julgado. V. *Comuna*.

COMO quer. Posto que, ainda que, sem embargo, não obstante. *Dizendo que o fere aquelle, que o ameaçou, como quer que o não vio.* Cod. Alf. L. IV. Tit. 110. §. 1. Tambem se dizia *com quanto*, no mesmo sentido.

COMPLANAR. Inteirar, repôr, satisfazer, encher inteiramente. *Complane en sulco de lo só, i. e.*, enteire em terra sua, que esteja mistica, e como dizem, a rêgo com a do outro visinho.

COMPLENTE. *Agua complente*, maré cheia. *Os nossos navios começarom de sahir como a agua foi complente, com suas contenenças muy contrarias do que os Mouros ficavão*; pois estes ficavão lamentando o abrasamento de Larache, e os Portuguezes hião bailando de alegria, por terem saqueado, e reduzido a cinzas huma Villa tão formosa, e rica. *Chr. do C. D. Pedro L.* 1. *c.* 58.

COMPRA do corpo. — A *compra do corpo* era differente das *Arras*. No de 1238.

1258. D. Gonçalo Garcia Alferes d'ElRei (e depois Conde) contratado para casar com D. Alionor, filha d'ElRei D. Affonso III., ajustou com seu Sogro o quanto deveria dar á sua Esposa, a saber: *Pro compra corporis sui* metade de todos os seus herdamentos, com todos os seus direitos, e pertenças. E por *Arras, sex Quintanas, et seixaginta casalia, sicut est consuetudo inter Dorium, et Minium.* E entregues as ditas Arras, *dicta medietas debet reverti* ao mesmo D. Gonçalo. Mas succedendo caso, que a Igreja os mande separar (pois erão parentes, e ainda não tinhão a dispensa) ou por qualquer modo se separem: a dita D. Leonor teria só 2000 libras da moeda antiga *por compra do seu corpo*, e em quanto lhas não pagasse, reteria a dita metade dos herdamentos de seu marido. *D. da T. do T.* No Testamento da Condeça D. Violante de 1310 se diz: *Cinco mil libras, que me meu marido* (o Conde D. Martim Gil) *a ha dar por arras, e por compra de meu corpo.* D. de Santo Thyrso.

CONCILIO. Nem sempre o *Concilio*, ou *Synodo* se tomou por, Ajuntamento, ou Assemblea de Bispos, celebrando Concilio, e tratando das cousas da Fé, e dos costumes, ou de outras de grande interesse para as Igrejas, como são os limites, e divisoens dellas, para deste modo se evitarem discordias, e demandas; mas tambem algumas vezes se disse por, Districto, Jurisdicção, Bispado, ou Territorio, como se vê pelo Titulo da Carta, que S. Martinho Bispo de Dume, e Arcebispo de Braga, escreveo a Nitigio Metropolitano de Lugo, remetendo-lhe a Collecção dos Canones, *e a todo o Concilio da Igreja de Lugo.* Entre nós, e desde o principio da Monarchia, se tem conservado o nome de *Concilio* no de *Concelho* que he hum Territorio, ou Jurisdicção separada, como sempre forão os Bispados. No Concilio chamado o 1°. de Lugo, e no qual esta Igreja se erigío em Metropolitana, se repartio a Provincia de Galliza em *Synodo Bracarense, e Synodo Lucense*; ficando aquelle com os Sufraganeos de Ourense, Astroga, Iria, Tuy, e Britonia; e este com os de Coimbra, Viseu, Dume, Meinedo, Lamego, e Guarda. Estes tres ultimos, e o de Britonia se erigirão no dito Concilio de 569, cujas Actas, ainda que interpoladas, não são inteiramente despresiveis, e principalmente no que dizem foi determinado pelos Padres, que se juntárão em Synodo na dita Cidade de Lugo, só a fim de eregirem novos Bispados, e dividirem territorios, e Igrejas, que lhes devião pertencer. Esta primeira Divisão certa, e indubitavel, que em Hespanha se fez (pois as de Wamba, e Constantino não merecem fé alguma) foi confirmada no *Conc. II.* de Braga de 572. *E não houve Concilio algum Lucense II.*; pois o que se chamou assim he hum *Fragmento* do que se determinou no *Concilio de Lugo*, ainda que interpolado. Em hum Fragmento do mesmo Concilio de Lugo diz Nitigio, qne fizera confirmar os *Condados*, e limites da sua Igreja no *Conc. II. Brach.*, e na prezença do Rei Miro, e de todos os Bispos de Galliza, *tam ex Bracharensi Concilio, quam ex Lucensi Ecclesia.* Em outro Doc. de Lugo, e do mesmo tempo se diz, que esta Confirmação se fizera na presença do dito Rei, e de todos os Bispos da Provincia de Galliza, *tam ex Bracharensi Cautione, quam etiam ex Lucensis Ecclesiæ dominatione. E* eisaqui temos a *Caução, e Dominação* synonimos de *Concilio*, no sentido de Diocese, ou Territorio separado. *V. Hesp. Sagr. Tom. XL. f.* 252, *e* 348.

CONDADO. II. Julgado, Districto, Concelho, ou Jurisdicção, em que hum Conde, Rico-homem, Infanção, ou Ministro, que o Rei punha, e tirava a seu arbitrio, governava o Civil, e Militar. No *Conc.* chamado de Lugo de 569, e no II. *Brac.* de 572, se faz menção dos XI. *Condados*, em que todo o territorio de Lugo se dividia, os quaes permanecêrão até o Sec. XII. A' imitação dos de Lugo fingio a esquentada fantasia de *Lousada*, e outros, não menos que XII. *Condados* entre Douro, e Minho, de cuja impugnação nos dispensa a grandeza da mentira. Quando outra cousa se não declarava, se entendia por *Condado* todo o governo, e administração do indicado territorio. V. *Mandamento, e Regalengo.*

CON-

CONDECILHO. V. *Condesar*, *e Condessilho*. Segundo o *Cod. Alf. L. IV. Tit.* 1. §. 3. Não significa guarda, nem deposito; mas unicamente, segurança, ou caução. *Que os depositos, e guardas, e condecilhos, e recebimentos, feitos per a moeda antiga &c.*

CONDITARI'A. Condictaría, e Conduitaría. O mesmo que *Conductaría*. Do 1º. modo se escreve em hum D. de 1445; do 2º. em hum de 1248; e do 3º. em dous de Pend., hum de 1189, e outro de 1211; fazendo-se nelles menção da *Obediencia da Conduitaria*, que era a Officina, ou Despensa, onde se repartia aos Individuos de huma Communidade a porção diaria de carne, ou peixe.

CONFESSADOR. Confessor, o que reconcilía com Deos os penitentes, mediante a Confissão Sacramental. *A Martim Annes, meu Confessador, huum meo maravidi.* D. de Bostello de 1401.

CONFESSAR. Tambem entre nós grassou o costume de confessarem os seus peccados a pessoas leigas, os que se achavão em perigo de morte, e não tinhão Sacerdote, que sacramentalmente os absolvesse. E isto principalmente na occasião de entrar em alguma batalha mui perigosa. No de 1459 sahio da Villa de Alcacer em Africa o Capitão D. Duarte de Meneses (que no anno seguinte foi feito Conde de Viana de Caminha) com 45 de cavallo, e alguns espingardeiros, para correrem a terra de Canhete; mas não tardou muito tempo que se vissem rodeados por mais de 1500 Mouros. Então, a pezar do esforço que se notava em D. Duarte, *nom havia tal, por ardido que fosse, a que nom parecesse que stava mais perto da morte, que da vida, apartando-se huns com os outros, huns a confessar, e outros a emmendar* (encommendar) *as almas, e fazendas aaquelles que se acertassem de ficar vivos.* Chr. do mesmo Cond. c. 68.

Mas ninguem se persuada, que os Portuguezes seguião a doutrina erronea, que adoptárão os Flagellantes, e Luteranos, os quaes disserão que as *Chaves da Igreja*, ou *o Poder de absolver dos peccados*, não só foi commetido por J.C. ao Papa, aos Bispos, e aos Sacerdotes; mas ainda a qualquer, que Sacerdote não fosse, e ainda mesmo ás mulheres, e aos meninos, com tanto que fossem Christãos: doutrina que o *Trid. Sess.* 14 *de Pænit. can.* 10. anatematizou, como falsa, contraría á verdade do Evangelho, e á instituição mesmo do Sacramento da Penitencia: e doutrina, que os Portuguezes nunca já mais adoptárão no sentido em que os herejes o fizerão. Distinguindo entre peccados publicos, e occultos, não ignoravão os nossos Maiores, que por aquelles, principalmente sendo dos mais graves, se impunhão penitencias publicas, de que só os Bispos ordinariamente absolvião; porém no perigo, ou artigo da morte tambem o simples Sacerdote, e na falta deste qualquer Diacono podia reconciliar os penitentes com a Igreja, recebendo a sua *Exomologese*, e o testemunho do seu arrependimento, e verdadeira conversão (bem assim como ainda hoje, e por autoridade do Bispo pode o Diacono absolver hum excomungado, e restituillo a Communicação dos Fieis) e que este, e não outro era o espirito dos Padres, e dos Concilios, que permittião ao Diacono a absolvição dos Penitentes. Igualmente sabião, que as muitas Constituiçoens Diocesanas, que até o Sec. XV. positivamente concedião, ou talvez aconselhavão, ao que estava em perigo de morte, e não tinha Sacerdote, se confessasse a qualquer leigo, *et etiam mulieri*, além de não involverem preceito algum, se não entendião da Confissão Sacramental, de que só Sacerdotes são os Ministros; mas sim, e tão sómente de huma Confissão de dezejo, humildade, vergonha, e arrependimento, que testemunhando á Igreja a sincera dor do que a fazia, o dispunha a consiguir por estes actos maior graça do Senhor, de quem só podia alcançar o desejado perdão. E este he o sentir de muitos, e gravissimos Theologos, e Canonistas respondendo ao *Cap. Qui vult*, *de Pænit. dist.* 6., e ao *Cap. Quem pænitet. ib. dist.* 1., tirado do Liv. *de vera*, *et falsa Pænitentia*, atribuido a Santo Agostinho, que diz: *Tanta itaque vis confessionis est, ut si deest Sacerdos, confiteatur proximo. Sæpe enim contingit, quod pænitens non potest confiteri coram*

Sacerdote, quem desideranti nec locus, nec tempus offert. Et si ille cui confitebitur, potestatem solvendi non habet; fit tamen dignus venia ex desiderio Sacerdotis, qui socio confitetur turpitudinem criminis. Mundati enim sunt leprosi, dum irent ostendere ora Sacerdotibus, antequam ad eos pervenirent. Unde patet Deum ad cor respicere, dum ex necessitate prohibetur ad Sacerdotes pervenire.

Em Inglaterra durou esta *Confissão de dezejo*, *ou incoada*, e principalmente entre os navegantes, e guerreiros (quando a tormenta, ou a batalha perigosa lhes mostrava de perto o fim da vida) até os principios do Sec. XV. Em Portugal chegou até os fins do mesmo Seculo. Depois deste tempo se julgou mais racionavel, e prudente abster-se desta Confissão; pois nenhum preceito a mandava, e que pelo erro, e abuso dos herejes, e perigos mesmo a que induzía, sería facil o passar de util a perniciosa. E hoje sem duvida peccaría mortalmente (menos que a ignorancia o escusasse) todo aquelle que se confessasse, ainda mesmo no artigo da morte, a quem não fosse Sacerdote; não só pelo perigo da infamia, a que se expunha, mas tambem pela occasião que dava, de se julgar que elle seria Lutherano, ou Jacobino. V. Martene *De Antiq. Eccles. ritib. Tom. I. L. I. c. 6. art. 6. n. 7.* Natalis Alex. *Hist. Eccl. Tom. III. ad Sec. III. Dissert.* 4. Morino *De Pœnit. L. VIII. c.* 24 E por todos Bened. XIV. *De Syn. Dioc. L. VII. c.* 16., além de outros muitos, que fallão da Confissão feita ao Leigo.

CONFESSORA. — Não só ás Santas Martires, mas tambem ás Monjas, e Religiosas se deu o nome de *Confessoras*; e isto pela mesma razão, com que o Monge foi chamado *Confessor. V. Confessor.* V.º Em alguns Doc. do Mosteiro de Cete do Sec. XI. e XII. são chamadas *Confessoras* as Monjas. Em hum de 1077 se lê: *Pro victu, et vestimentum Fratrum, Monacorum, Diaconorum, Clericorum, Confessorum, Confessarum, Deo-votarum.* D. da Graça de Coimbra.

CONFISSOENS. Erão frases da nossa Legislação *fazer Confissão, e cumprir Confissoens*: a 1.ª quando se confessava, dizia, ou afirmava na presença do Juiz, que se tinha recebido algum dinheiro: a 2.ª quando satisfazia o herdeiro, ou testamenteiro o que o defunto, ou ausente, por escrito, ou de palavra havia confessado dever V. *Confisosens cumprir.* Mandou ElRei D. Affonso IV. que visto succeder com frequencia fazerem os *meesteirosos* (para acharem quem lhes empreste alguma cousa de que muito necessitão) *muitas vezes confissoens do que nom he, e renunciam os direitos, que os ajudam contra aquellas confissoens, que fazem se alguem confessar que recebeo alguum emprestido, e ataa sessenta dias queira dizer, que o nom recebeo, posto que o confessasse, que o possa dizer, e que seja a ello recebudo.* Cod. Alf. L. IV. Tit. 55. §. 1.

CONFISSOENS — DAR. Ouvir de Confissão, absolver os peccadores verdadeiramente arrependidos. Entre os mais Privilegios, concedeo Inn. III. aos da Ordem do Hospital, *que se alguuns prelados* (Abbades, e quaesquer outros Parochos); *nom quiserem maliciosamente dar Confissoens, e Comunhom aos seus fregueses, que os freires do Spital os possam per seus Sacerdotes asolver* (em outro Doc. *meemfestar*) *dos peccados ascondudos, e dar-lhes o Corpo Santo de Deos, e aduzelos soterrar aas sas Igrejas com* †, *e proceçom.* D. de Léça.

CONFISSOENS Episcopaes Aquellas, que se fazião aos Bispos; ou fossem dos peccados, a que pela sua gravidade se impunhão penitencias publicas; ou daquelles, que por Direito commum, ou particular a elles erão reservados. Em huma Composição que o *Prior do Hospital* fez com o Bispo d'Evora, e seu Cabido sobre as Igrejas do Crato, Moura, Serpa, Portalegre no de 1248. pelo que respeitava á *Jurisdicção, e Direitos Episcopaes*: depois de convirem, que o dito Bispo, e seus Successores serião recebidos nas Igrejas que a Ordem tinha nas ditas terras, *nomine suæ Ecclesiæ*, e que lhe darião a Procuração huma só vez no anno, e hindo elle em pessoa, o recebessem delle *consecrationes* Ec-

Ecclesiarum, & Altarium, & ordinationes Clericorum, & alia Ecclesiastica Sacramenta : continûão: *Et concedimus, ut Episcopus audiat Confessiones Episcopales, causas matrimoniales, & usurarum, & concubinatus, apostatas reconciliet, sacrilegos puniat, Clericos venientes de Ordinibus examinet, ornamenta Ecclesiæ videat, & Clericos doceat qualiter debeant divina Officia celebrare, & pœnitentias injungere, & suum Officium exequi.* D. da T. do T. V. *Confessar.*

CONGEITO. OS. — Mostras, sinaes, palavras, interjeiçoens, ou movimentos do corpo, que mostrão, ou dão a entender no exterior as inclinaçoens, ou affectos d'alma. *Hora fosse por sentir della algum congeito, ou por elle de si mesmo querer fallar.* Chr. do C. D Duarte c. 15. *Com esse segundo razoado se teve ElRei... segundo pareceo aaquelles, que alli eram, per algums congeitos de fóra.* Chr. do Conde D. Pedro. L. I. c. 5.

COMPRIDA. Comprimento, numero, conta certa, e determinada. *Se os Vintaneiros cada huum per si nom poder fazer conprida de vinte homeens conhecidos.* Cod. Alf. L. I. Tit. 69. §. 9.

CONSAGRAMENTO. Juramento feito pela Hostia consagrada, que se tinha recebido. V. *Consagrar.*

CONSAGRAR. Jurar pela Hostia, ou Corpo do Senhor, que se tem commungado. O Infante D. Pedro, e o Conde d' Abrantes, *consagrárão* ambos de morrer hum quando o outro morresse. E para confirmação deste proposito (ou desproposito) o Infante mandou logo chamar o Doutor Alvaro Affonso, Clerigo de Missa, pedindo-lhe lhes desse a Sagrada Eucharistia. Fez o Doutor os seus protestos para que a não recebessem; mas em fim commungárão com sinaes de muita devoção, e arrependimento. E sobre a Communhão tornárão a firmar solemnemente seus *prometimentos.* E com effeito ambos morrerão na desgraçada batalha da Alfarrobeira, segundo o *consagramento, que ambos por isso tinham feito.* Chr. d' ElRei D. Affonso V. c. 112, e 120.

CONSEERI'A. O mesmo que *Conrearía.* V. *Conssero.*

CONSSE'RO. O mesmo que *Conreario. Conego do Mosteiro de S. Jorge da par de Coimbra, Conssêro que se dizia da Oveença da Consseería do dito Moesteiro.* D. da Univ. de 1346.

CONSISTORIO Cancellado. No Reinado do Senhor Rei D. Affonso III. se praticou o *Consistorio cancellado*, que constava do mesmo *Rei*, Presidente; e de hum *Gram Kanceller*, Refrendario dos sellos da Puridade; e de hum *Conde Palatino.* Assim consta de muitas Doaçoens, Graças, e Sentenças, passadas em *Consistorio cancellado* diffinitivamente, com acordo, e voto, *v. g.* do seu *Gram Kanceller Estevam Eannes*, que fazia as vezes de *Primicerio*, e de D. Fr. Affonso Pires Farinha, que fazia o Officio de Conde Palatino, e *Secundicerio.* Ambos estes assistiáo ao Rei no despacho da Justiça; porém ao da Graça, e Mercê assistia só com o Principe o *Gram Kanceller*, por ser este o maior Ministro, e Refrendario dos sellos da *Puridade*, e Escrivão della. Ainda foi *Gram Kanceller* D. João da Silveira, primeiro Baram de Alvito, em tempo do Senhor D. João II., em que se achão alguns vestigios do antigo *Consistorio cancellado*; mas não com as formalidades, que se praticou no Reinado do Conde de Bolonha. O celebre Conde de Castello Melhor D. Luiz de Vasconcellos e Sousa foi o ultimo *Escrivão da Puridade.* Doc. da T. do T. V. *Puridade.*

CONSOLAR. Aconcelhar, influir com o seu conselho. Gil Martins de Coreixas, Cavalleiro, deixa por seu Testam. de 1288 quinhentos maravidís *por almas daquelles* (diz) *que eu matei, e mandei matar*, e fiz matar, e consolei a matar, e ajudei a matar, pera cantar Missas de sobre Altar.* E manda hum homem em romaría a *Rocamador a França*: costume ordinario por aquelles tempos dos que tinhão sido homicidas. *D. Graça de Coimbra.*

CONTENTAMENTO. Indiferença, desprezo, vilipendio. Do Latino *Contemno. Muitos do nosso Senhorio per contentamento, ou per negrigencia se leixam jazer nas Sentenças d' escumunhom* Cod. Alf. L. V. Tit. 27. §. 3.

Tambem se tomou pela satisfação da injuria, ou malfeitoría. *E se nom trouver estrumento de contentamento da parte querelosa* &c. *i. e.* que testifique, como ella se acha contente, e satisfeita. *Cod. Alf. L. I. Tit.* 4. §. 6.

CONTEENÇAS. Trastes, moveis, utensilios de pouco preço, mas idispensaveis para os usos domesticos, e sem os quaes muito mal se podería servir, e governar huma familia. *Todo u lio, e a lãá, e o fiado, e ferramentas, e escudelas, e todalas outras cousas meudas, que som conteenças de casa.* D. de S. Thiago de Coimbra de 1278.

CONTENENTE. Instante, que não admitte alguma mediação de tempo. *E logo em esse contenente.* D. de S. Pedro de Coimbra de 1409. Em Latim diriamos *In continenti.*

CONTRAIRO. Contradicção, ou cousa alguma, que se opponha ao que se estipulou no ajuste. *En paz, e en salvo, e sen outro contrairo.* D. de S. Pedro de Coimbra de 1308.

CONVENÇA, e Convenção. Acção que se poem, ou pode pôr em Juizo. Vem do Latino *Convenire*, trazer alguem perante o Juiz. *E achamos per direito, que ha hy tres convencooens, em que não cabe reconvenção, a saber, convenença de esbulho; guarda, e condisilho; e de feito crime.* Cod. Alf. L. III. Tit. 29. §. 4.

CONVENENTE. ES. Contrahente, estipulante, o que faz contrato, ou convenção com alguem. V. *Malada, e Moelha.*

COOMHA. V. *Calumpnia. Por coomha, se acontecia, havia ElRei daver huuma taça dauga de huuma fonte, que está a par da Igreja de Villa Nova (das Infantes, que he em terra de Sá, Riba de Visella) que chaman fonte d'Onega, e hum carneiro. Disse, que avia por Coomha, quando contecia que huum homem matasse outro, ou se caesse darvor, ou de bêsta, e morresse ... Que esto ouvira sempre chamar Coomha.* D. de Santo Thirso de 1379.

COPE'. Rede de tralhas, ou malhas muito miudas, que extinguem o peixe, que se vai criado: e como nocivas ao bem publico, forão prohibidas: *Algums pescadores pescavão no rio do Tejo com bogueiros, e lavadas, em as quaes trazião copees, que he outra rede de tralhas muito miudas, que anda como saco em meio das ditas redes.* Carta d'El-Rei *Sobre as redes com que matão a criança dos saves no Tejo.* L. Vermelho. N. 18.

COPEGAR. Cahir, tropeçar, cegar-se do amor, deixar-se colher, ou pescar na rede do affecto, ou paixão. Ainda hoje dizemos *Copejar* a balea, o atum, e outros grandes peixes, quando se pescão, ou segurão com a fisga, ou harpeo. *O juizo do homem d cerca da tal terra* (a sua Patria) *ou pessoas, recontando seos feitos, sempre copega.* Chr. d'El-Rei D. João I. P. I. c. 1.

CORDO-OS. Cordato, discreto, moderado, sizudo, prudente. Daqui *Cordura*, sizo, descernimento, juizo &c. *Pooem Meirinhos nom cordos, nem temperados, mas temerosos* (temiveis) *que fazem eixecuçoens nas Igrejas assy como querem.* Cod. Alf. L. II. Tit. 1. art. 21.

CORNARIA. No Foral de Coimbra. de 1111. se diz: *Homines de Bolon dent nobis quartam partem, et non cornaría.* D. da Cathed. de Coimbra. Antigamente só o gado *vacúm* se empregava no serviço de lavrar as terras: de cada junta, ou *jugo* se pagava hum tanto de *ceveira* ao Principe, ou Direito Senhorio do terreno: a este fôro, ou tributo se deu o nome de *Cornaría*, por serem cornigeros os animaes, em cuja contemplação elle se impunha. *Ducange V. Cornagium.* Em Portugal prevaleceo o nome de *Jugada* ao de *Cornaría*, que era proprio a suscitar ideas de indecencia, e menos gravidade.

CORNU. — Deu-se este nome, como por antonomasia ao tinteiro, por ser o *côrno* a materia de que ordinariamente se fazião antigamente as escrivaninhas. E quando se dizia v. g. que se tomou posse de alguma cousa *cum cornu, et alvende*, era o mesmo que dizer, se tomou com Alvará Carta, ou Decreto escrito, e firmado do proprio punho, sinete, ou chancella do *Imperante*, ou Governador da terra, ou como vulgarmente dizemos, *por tinta, e papel.* V. *Al-*

Alvende. A 9. de Fevereiro de 870 Flomarico, *cum conjugea mea Gundila Scelemondo, et uxore mea Astragundia,* dotarão a Igreja, e Mosteiro, que em honra de muitos Santos Martires, Virgens, e Confessores, S. Miguel Archanjo, e S. Salvador, e suas *Reliquias*, tinhão fundado na sua Villa de Negrellos, junto a Guimaraens, nas raizes de Monte-cavallo, e não longe do rio Ave, *territorio Bracharenses, Urbium Portugalensis* (territorio de Braga, Cidade de Portugal) por conselho, e mandado do Bispo D. Gomado, que no mesmo dia a sagrou com o titulo de S. Miguel; assignando juntamente os Fundadores o Cemiterio, ou *Corporal*, para sepultar os corpos dos Fieis (na forma dos Sagrados Canones) e os *Dextros*, ou Passaes *pro toleradura fratrum*; e dando liberdade, ou fazendo fôrros toda a *criação*, ou escravos, que na dita Villa tinhão, e fazendo Doação irrevogavel de varias péças, livros, (e entre elles *Ordinum, Comitus, et Pasio S. Christoforis*) casas, e edificios aos Clerigos, Frades, ou Monges, que ali perseverassem na *Vida Santa*, os quaes por nenhum principio poderião alienar o que por esta Escritura tão liberalmente se lhes concedia. Nella declarão os Fundadores, *que presimus* (a dita Villa de negrellos) *cum cornam, et albende Adfonsus Principem, et Comite Lucidu Vimarani*; isto he, que tomárão posse della por Carta, ou Alvará d' ElRei D. Affonso III. o *Magno*, Rei de Leão, a que o Conde Lucio, ou Lucido, que em Guimaraens *imperava*, e tinha o governo, pôz o *Cumpra-se*, e fez dar á sua divida execução. Acha-se este notavel Doc. no *L. de D. Mumma- domna a f. 55*, e se pode ver em a *Nova Hist. de Malta* pelo incansavel, e exactissimo Senhor José Anastasio de Figueiredo, (a quem os diversos ramos da nossa Litteratura deveráõ sempre os novos augmentos, com que, particularmente da Torre do Tombo, os soube enriquecer, e de cuja liberal condescendencia para comigo vierão a este Elucidario repetidas luzes, que ingenuamente confesso ter delle recebido.) *P. I. §. 159. da Ediç. de* 1800. (*)

COR-

(*) Por este Doc. seria facil persuadir-se alguem que *Flomarico* se achava actualmente casado com duas mulheres legitimas: huma sem as solemnidades, prescriptas na Lei, chamada *Gondilo*, ou *Cundila Scelemondo*, e aqui dita *Conjugea*, que os Latinos disserão *Conjux*, e algumas vezes se tomou por *Concubina*. e a outra solemnemente recebida, e com a *Benção Sacerdotal*, segundo o Ritual do Paiz, por nome *Astragundia*, que com toda a propriedade se diz *Uxor*: nome que entre os Romanos competia só ás que erão pomposamente conduzidas à casa de seus maridos, e antes de entrar nella enfeitavão a porta com fitas de lãa, e a ungião com hum certo oleo; persuadindo-se que deste modo se roubavão a qualquer desgraça, ou maleficio: *unde uxores dictæ sunt, quasi unxores* Assim o dizem *Servio*, e *Plino*, e particularmente o mostra aos olhos a bella Estampa de *Jacob Lauro* no seu *Splendor Urbis antiquæ*, tratando dos Casamentos dos Romanos.

Mas esta *Bigamia simultanea* por nenhum principio se pode sustentar entre as pessoas de que fallamos; não cabendo em a Disciplina das Igrejas de Hespanha, e Portugal semelhante abominação, e já nos fins do Sec. IX. He verdade, que Roma Gentilica (não reconhecendo antes por legitimos os filhos, que não erão procreados de hum honesto Matrimonio entre legitimas pessoas) quando já corrompidos os costumes, admittio os *Concubinatos* com aquellas, com quem se não podião facilmente celebrar as nupcias po Dote, e formalidades da Lei (excluindo sempre da successão os *filhos naturaes*, que delles procedessem) não permittio jámais duas mulheres legitimas a hum só homem. Estas *Concubinas* pois nada tinhão de commum com as *Ancillas*, *Péllas*, ou *Amigas torpes*: ellas erão verdadeiras Esposas, que se tomavão para remedio da incontinencia, procriação dos filhos, e com união indissoluvel: differião com tudo das mulheres legitimas, em não participarem dos direitos, privilegios, e honras de seus maridos. Mas ainda assim a Religião Christãa procurou desde logo extinguir tão grosseiro abuso, fazendo que o *Grande Sacramento* do Matrimonio em tudo, e em todos fosse honrado, e as Leis do Imperio passárão a favorecer os filhos das *Concubinas*, que os Pais recebessem por suas legitimas mulheres. *Cod. Th. tit. de Naturalib. Liber. Novell.* 18, e 89. *Ducange. V. Dos.* E para dizer tudo n'huma palavra: devia a *Concubina* ser unica, e o homem solteiro.

Destas *Concubinas* pois, ou *Conjugeas* menos solemnes, he que os antigos Canones,

COROÇA, Corossa, e Oroça — Em muitas *Const. antigas*, como nas do Porto de 1585. *Tit.* 16. *Const.* 2. se determina: *Que se não ponham os beneficios em corossa*; declarando-se logo isto, e condenando-se, como verdadeira *simonia paliada.* Daqui *Beneficios encorossados*, *em corossa*, *em coroça*, *ou em oroça*, aquelles em que a simonía se occulta, cobre, e esconde com mil pretextos, contratos, e enredos, que as Leis Divinas, e humanas detestão, e abominão. Da *Coroca*, capa vil, rustica, em fim de juncos, ou palha, passou o nome a esta vilissima, e paliada simonia.

CORONHO. O mesmo que *Colonho. E ajudar á vinha d' Oniga*, *e aos coronhos da feira da Caresma.* D. de Pend. de 1481.

CORREGEDOIRO. A. Digno, e merecedor de ser correcto, e emendado. *Corregua o Sobre-Juiz a Sentença*, *se corregedoira for.* C. Alf. L. III. Tit. 71. §. 31.

CC-

Padres, e Concilios, citados por Graciano *in C. Is qui. dist.* 34. se devem entender, quando admittem ao Baptismo, e á Communhão esta qualidade de *Concubinarios*, *e Concubinas*; pois *Concubina hic ea intelligitur*, *quæ cessantibus legalibus instrumentis*, *unita est*, *et conjugali affectu adsciscitur. Hanc Conjugem facit affectus*, *Concubinam lex nominat.* Era pois prohibido ao Christão por todas as Leis da Igreja, e do Estado, não só o ter maior numero de mulheres, mas nem duas simultaneamente podia ter: huma só lhe era permittida; e esta ou havia de ser *Uxor* na forma acima dita, ou em falta desta, huma só *Concubina*, e como por Indulgencia, lhe não era estranhada. Este he o sentir dos melhores Theologos, e Canonistas, adoptado mesmo por hum Binghamo nas suas *Orig. Ecclesiast. Tom. IV. L.* 11. *c.* 5. §. 11. *& Tom. VII. L.* 16. *c.* 11. §. 5.

Nem a isto se oppoem, que já no tempo de Santo Agostinho na Africa, e no de S. Leão *Magno* em França, e logo depois na Hespanha, se fosse introduzindo hum pessimo costume de se tomarem *Concubinas*, não á moda dos Christãos, mas sim dos Gentios; porque estas verdadeiramente erão *Péllas*, ou *Ancillas*, que supposto se associassem ao leito por algum tempo, ficava na liberdade destes Contrahentes libertinos dissolver este vinculo de maldade quando muito lhes aprazia. Estes chamados Matrimonios protesta Santo Agostinho diante de Deos, e dos seus Anjos, que nunca forão, nem são, nem hão de ser licitos na Sociedade Christãa; pois os que se ajuntão com semelhantes *Concubinas* fazem dos membros de Christo membros da meretriz. Não era logo conforme ás Leis do Imperio, e menos da Igreja, o uso das *Concubinas* neste sentido, por mais que a desordem dos apetites assim o julgasse.

Eu sei que nesta Região Occidental poderia o máo exemplo dos Sarracenos fazer alguma impressão nas almas fracas, e corrompidas. Estabelecendo Mafoma, que todos os homens devem casar; tres qualidades de Matrimonio, autorizadas pela sua Religião, e Leis Civis reconhecem os Mahometanos. Entre elles pode-se casar com huma mulher, ou com quatro, com as formulas da Lei; e esta, ou estas são legitimas: ou compralla como escrava; e destas podem tomar quantas quizerem: ou finalmente tomalla de aluguel, e a certo preço, por tantos annos, ou anno, meses, dias, noites, horas, ou ainda por menos tempo: E quem nos pode assegurar, que *Flomarico* não fosse alguma hora deste numero: e que *Gondila*, se não para o leito, ficasse ainda logrando ao menos o titulo que teve de *Consorte*? E quem sabe se a fundação do Mosteiro seria a Penitencia, que o Bispo lhes impoz por seu peccado, depois de os ter santificado pela absolvição Sacramental? E que seria, se sendo antes Mouros, se houvessem santificado pelo Baptismo, reservando *Flomarico* a *Astragundia* para sua unica *Consorte*, e chamando *Conjugea* á que algum tempo gozou impunemente na sua companhia os fóros de casada?..

Mas nada disto nos convence de que este homem tivesse ao mesmo tempo por suas a duas mulheres, e que estas lhe fossem permittidas: elle era Christão, e por consiguinte só o Matrimonio com huma podia ser valioso. De outra sorte, nem o Bispo aceitaría para Deos o Donativo de huma Igreja, fundada por huns peccadores actuaes, e publicos, nem as suas letras, e virtudes (que de Bispo do Porto, com alguma inspecção no Arcebispado de Braga, que tinha por seu Prelado o Arcebispo de Lugo, o elevárão depois a ser juntamente Bispo de Coimbra, donde foi morrer como Santo no Mosteiro de Crestuma) lhe permittirião ver a sangue frio, o que os Sagrados Canones tão positivamente censuravão.

A verdade he, que o bom *Flomarico* não tinha duas mulheres ao mesmo tempo: depois de ficar viuvo de *Astragundia*, com quem primeiramente vivêra casado, recebeo

COTRIM. — Valía cinco ceitis. *Cento e quarenta reis cotrís, desta moeda corrente de cinco ceptis ho cotrim.* D. de Pombeiro de 1482.

COUDEL das pioadas. Este nome se deu principalmente ao *Almocadém*, por ser o Capitão, guia, e conductor da gente de pé nas expedições, que lhe erão commettidas. Dos *Caudees* se fazião os *Almocadens*. *Do boom piam se fazia o boom Almocadem, e do boom Almocadem o boom Almoguavare de cavallo, e daquelle o boom Adayl.* Cod. Alf. L. I. Tit. 66.

CRIANÇA. AS. — Principio, instituição, origem, nascimento, erecção. Nas *Inq. R.* de 1288. se achou na freguezia de S. Payo do Carvalhal que a Ordem do Hospital tinha hum Couto, marcado por Padroens, de que não fazião foro a ElRei, e *as crianças* (do dito Couto) *forão feitas do tempo de D. Affonso, avoo deste Rei.* Tambem se tomou por toda a criação de gados, ou frutos. V. *Tempreinos M.e XI.*

CRERIAS. A Clerezia, assim secular, como regular; prescindindo de terem Ordens Sacras, ou só estarem iniciados, ou com Menores. *E me digam as oras dos mortos todallas Crerías da Cidade, e Moesteiros.* D. de S. Thiago de Coimbra de 1415.

CROYO. Claudio, nome proprio de homem. *D. de* 1308. *nas Inq. R.*

CRUZADA. No principio do anno de

---

por sua legitima mulher em segundas nupcias a *Gundila*, com quem actualmente vivia ao tempo que se exarou a presente Escritura, da qual se tirão as provas, que assim o persuadem. E primeiramente está fora de questão, que na Baixa Latinidade se tomou sempre *Conjugca* por *Conjux*: e *Conjux* em todo o tempo foi synonimo de *Uxor*; porque se este nome nasceo *ab ungendo*, como fica dito; igualmente a *Conjux* se disse assim de *Conjugo-as*, *quasi ad unum, idemque jugum alligata*, tomada a metafora do jugo, que une os bois: além disto a mulher casada se pintava, e esculpía entre os Romanos com hum jugo ao pescoço, como bem sabem os que ao menos de longe saudárão as *Antiguidades de Roma.* Isto supposto não se toma aqui *Gundila* por *Ancilla*, ou *Pellex*, e nem ainda por *Concubina*, ou mulher de inferior ordem; mas sim por huma *Conjux* verdadeira, legitima, e solemnemente recebida, que succedeo a *Astragundia* já defunta. Da mesma Doação se evidencía, e a mesma razão está mostrando, que medíou largo tempo entre a determinação, e consulta de se fundar huma Igreja, ou Mosteiro, e a sua ultima perfeição, e complemento, quando foi sagrada por D. Gomado, que não só inspirou o projecto da fundação, mas talvez benzeo a primeira pedra; pois não só dizem: *Sacravimus eam cum ipsos dominos Gomadus episcopus*; mas tambem deixavão dito, que a edificárão *per Sanctificationem Gomatos.* No espaço logo, que decorreo entre o principio e a conclusão da Obra, viuvando o Fundador, he que tomou a *Gundila* por segunda mulher.

E nem se me opponha, que das *Firmas* da Escritura claramente se vê, que ambas estas *Consortes* estavão vivas; pois a roborárão *cum manibus nostris. Fromaricus, et Gondilo Scelemondo, et Astragundia*: e se esta já estivera sepultada, não figurára aqui como viva. Porém nisto não ha outro misterio, que ter ella *roborado com sua mão propria* na particular minuta, ou primeira Doação, que precedeo á fabrica do Mosteiro, a qual cedula, ou Carta só agora se deu em publica forma, ampliada com o nome da segunda *Consorte*, e com a solemnidade de 12 testemunhas: *Notum die, quod erit* III°. *Idus Februarii. E D.CCC.VIII. V. Firma III, Nodum, e Noticias.* No Tom. XLI. da Hesp. Sagr. f. 11. se vê hum exemplo decisivo de que tambem os que já erão fallecidos se achão algumas vezes como prezentes, ou confirmando nas Escrituras. Em hum Testamento, que fez o Abbade de Samos, inventariando nelle todos os bens, que havia adquirido para aquelle Mosteiro desde o anno de 1100. até 6 de Abril de 1124, em que o fez, se achão confirmando D. Pedro II. Bispo de Lugo, e D. Pedro III Bispo da mesma Cidade: o que parece dá a entender, que no de 1124 ainda era vivo D. Pedro II. (que havia renunciado a Mitra no Concilio de Palencia de 1113) sendo certo que havia fallecido no de 1120. Escreveo-se pois a sua firma, não porque vivesse no de 1124, senão porque confirmou alguma daquellas acquisições quando vivia. E pela mesma razão se acha confirmando neste *Relatorio* D. Affonso VI., que sem controversia falleceo no de 1109. Fica logo manifesto, se de todo me não engano, que *Astragundia* primeira mulher de *Flomarico*, já era fallecida quando esta Escritura de Dote foi exarada; mas como por força havia de ser contemplada na da Fundação, que havia precedido, aqui se reproduzio o seu nome, como se fôra existente ainda, assim, e na fórma, que então se praticava, e depois mais de huma vez se praticou.

de 1436, estando ElRei D. Duarte em Estremoz veio elle por Delegado do Papa Eugenio, D. Gomes, Portuguez, que então era D. Abbade em Florença, e depois foi Prior de Santa Cruz de Coimbra, *o qual trouxe a ElRei a Bulla da Cruzada contra os Infieis*, como no Concilio de Ferrara o Conde de Ourém requerera, e a tinha conseguido. *Chr. d' ElRei D. Duarte c.* 13.

CRUZADOS. Moedas bem conhecidas em Portugal. Já os havia em tempo d' ElRei D. João I., correndo o anno de 1397, e talvez erão já mais antigos. *Cod. Alf. L. IV. Tit.* 1. §. 45. Tomada Constantinopola por Mafamede no de 1453, publicou Calixto III. huma Cruzada para osbtar a tanto mal: o Senhor Rei D. Affonso V. promptamente a recebeo, promettendo hir naquella guerra com 12☉000 homens por hum anno, e á sua custa. E tendo já feito grandes preparativos, desvaneceo-se a empresa, que se converteo para a Africa, mas igualmente sem effeito. E logo no de 1451 veio a este Reino por Delegado do Papa hum Bispo de Silves, Portuguez, homem de bom saber, e grande autoridade, que trouxe a ElRei a Cruzada contra os Turcos, com grandes Indulgencias, e perdoens. Mas como os mais Principes se não aprontassem, passou a tomar em Africa Alcacer-Ceguer com 25☉000 combatentes em 220 velas. Entre os mais preparos, que o Senhor D. Affonso tinha feito, era a grande copia de moeda de *cruzados de ouro subido*, lavrados com toda a perfeição, em cujo peso, e não preço mandou acrescentar dous grãos sobre todos os *Ducados* da Christandade, para que em toda a parte corressem sem alguma duvida; *porque no seu tempo, e no de seu Pai, não se lavrou de ouro outra moeda, se não Escudos de ouro baixo, que fóra do Reino se tomavão com grande quebra, e muito pejo.* Chr. de D. Aff. V. c. 135, e 138.

CURUGEIRA. Pardieiro, povoação vil, sitio penhascoso, e só proprio para criar corujas. *E tudo isto fez* (o Avô de D. João Rei de Castella, que morreo de peste no cêrco de Gibaltar, sem a poder render) *por cobrar huma curugeira de pouco valor.* Chr. de D. João I. P. I. c. 150.

CUSTODIO. Assim disserão o Provisor de huma Diocese. *Pela qual razam fiz jurar aos Santos Evangelhos em mãaos do Arcebispo de Braga, o Custodio, e o Dayom* &c. Cod. Alf. L. II. Tit. 65. §. 22, e 23.

CUSTUME afortelezado. Tal he o que se funda no Direito, razão, e consentimento geral do Povo, ou Nação. E os costumes desta qualidade se chamão *Custumes louvados*. Cod. Alf. L. II. Tit. 1. art. 40. e Tit. 11. art. 10.

D.

DAR LUGAR aos bens. Fazer cessão delles na mão do Juiz, para serem repartidos, ou rateados pelos acrédores; ficando com tudo tantos ao devedor, com que razoadamente se possa manter, segundo o seu estado, e condição, de modo que não morra de fome. *Cod. Alf. L. III. Tit.* 121. *per tot.*

DECEDURAS. Parece que assim forão ditos os partos, que decem do ventre materno. *Aja minha molher pela minha meiadade huma taça de hum marco de prata, que lhy prometi por deceduras.* D. de Bostello de 1344. Ainda hoje se achão maridos tão amantes de suas consortes, que lhes dão varias prendas, e vestidos por cada parto, com que augmentão, e alegrão a sua familia.

DEFENSORES.— Este nome se deu aos Militares valerosos que defendião a Nação, e a Patria. *Com tres Estados quiz Deos, que se mantivesse o mundo, a saber: o dos Ministros do Senhor, que pois rogão pelo povo, forão ditos Oradores: o dos que lavrão a terra, per que os homens hão de viver, e se manteem, e por isso se chamárão Manteedores: e o terceiro he dos Defensores, quaes são os Cavalleiros honrados, fortes, e poderosos pera defenderem a terra, e acrescentalla.* Cod. Alf. L. I. Tit. 63. in pr. Esta divisão natural dos individuos, que compoem huma bem ordenada Monarchia, quando não estivera afiançada nos Sagrados Codices do Velho, e Novo Testamento, bastava que os nossos Religiosissimos Soberanos a tomassem dos Reis mais antigos do Egypto, em

cujo

cujo Governo Monarchico tinha o lugar primeiro a Instituição do Culto Religioso. Alli compunhão os Sacerdotes a primeira Classe do Estado, estavão unidos a Pessoa do Soberano, erão os seus Conselheiros, os Inspectores da moeda, dos pesos, das medidas, e tinhão a Superintendencia das rendas publicas, e dos impostos. A segunda Classe se compunha dos Guerreiros, de quem erão inseparaveis as honras Militares, que nobrecinão e os distinguião. A terceira finalmente, constava de Lavradores, e gentes do campo, que pela sua indirimivel necessidade, nunca erão arrancados da Lavoura, nem ainda para a Milicia. V. *Sesmaría*.

DEGOLADOR. Não podião os Judeos matar alguma rez, ou ave daquellas, que a Lei de Moisés lhes permittia comer; mas isto só podia fazer o *degolador*, que devia haver em cada lugar, onde Judeos houvesse, posto por elles, ou mandado pôr pelo Soberano. A sua obrigação, era, fazer logo saber ao *Colhedor*, *e Escrivão d' ElRei* as carnes, que degolára, para este receber 4. dinheiros de cada arratel. *Cod. Alf. L. II. Tit.* 74. §. 7, *e* 8.

DEITADA do leito. Acção de o dispor, e ornar, segundo o modo, lugar, tempo, roupas, e atavíos, que convenhão á pessoa, que nelle deve dormir, ou descansar. Pertence ao CamareiroMór tudo o que he da Camara Real, *e especialmente naquellas cousas, que convém á deitada, e levantada do leito*. Cod. Alf. L. I. Tit. 56.

DEITAR para mal. Entregar-se a deshonestidades, seguir huma vida torpe, licenciosa, e immodesta. *E estes dinheiros, que mando a minhas criadas, nom lhes dem atáque vejam, que som taes, que possam com elles fazer sa prol, e sse virem que querem ser maas, e deitarem pera mal, nom lhes den nada*. D. de S. Pedro de Coimbra de 1341.

DELONGAMENTO. Delonga, demora, dilação perniciosa, e culpavel, com detrimento grave das partes, e offensa da Justiça, que manda dar com prontidão o seu a seu dono. *E esto semelha a Mim mui desaguisado, cá em se fazer assi seria mui gram dapno da Minha terra, e grande mingua de Justiça, e gram delongamento, e dano dos que os preitos ham*. Cod. Alf. L. III. T. 74. §. 2.

DEMOSTRAR. Baldear, mudar a carga para outra parte, descarregar. *Levando assi o bragantim arrombado até Mançor, em cuja cala demostrarão de noite a carrega, e estancarom sua fusta*. Chr. do C. D. Pedro de Menezes.

DESAFIAR. Despir, desnudar, tirar a alguem o seu fato, ou ropa. *E o que he mais pior, desafiam-nos Clerigos, e esbulham-nos dos seus averes*. Cod. Alf. L. II. art. 6. e 17. Talvez que neste mesmo sentido se disse antigamente *Desfiar*.

DESAPOSSADO. A. Abatido, falto, desfallecido, e sem vigor. *E estava tam fraco, e tam desapossado do corpo, e do entendimento, que nom sabia o que fazia, nem o que dizia, nem er fazia mençom no dito Codicillo, que el jazia com seu siso*. D. de S. Christovão de Coimbra de 1364.

DESBARATAR. Destribuir, fazer em sortes, repartir com grande economia, igualdade, e acerto. *Cod. Alf. L. IV. Tit.* 91, que he: *De como se ham de guardar, e desbaratar os beens dos horfoons, assi movis, como de raiz*.

DESCANGAR. Ainda hoje, e principalmente na Provincia do Minho, se conservão alguns vestigios do antigo costume de serem as casas, ainda honradas, e distinctas, cobertas de colmo, ou giestas, e não de telha; pois no Tombo do Aro de Lamego de 1346 se acha, que alguns lugares de Mageja erão obrigados a huns tantos feixes de giéstas negraes para se cobrirem as casas, que ElRei tinha no Castello daquella Cidade. Sobre o colmo, ou giesta punhão huma certa jangada de páos atravessados, parque os ventos as não deixassem expostas á inclemencia dos temporaes. Era pois *Cangar a casa*, por-lhe este reparo: *Descangala*, tirar-lho: e *Canga*, o tal artificio, que sobre ella se punha. *Que lhis filhava as veerças das cousas, e que lhis mandava segar os payes, e que lhis descangava as casas das cangas, que sobre ellas jaziam; e que nom podia homem guarecer no herdamento*. D. de Pend. de 1308.

DESCOMPENSAR. Dispensar. *Descompensase-mos com elle, pera comprar alguum pam de renda para o dito Moesteiro.* D. de Santo Thyrso de 1508 Tambem se tomou por *descontar* em hum D. de S. Pedro de Coimbra de 1437.

DESCOMUNALMENTE. Contra todo o Direito, e o que commummente se pratíca. *Cod.Alf. L. II. Tit. 1.art. 32.*

DESCUMUNALLEZA. Acção, que exhorbitando do commum, e regular, se torna em confusão, e desordem. *E esto por aazo de se a gente nom espalhar em descumunalleza.* Cod. Alf. L. I. Tit. 51. §. 36.

DESCRER. Não crer, desacreditar, não cativar o entendimento em obsequio da Fé, arrenegar, romper em blasfemias contra Deos, e seus Santos, Daqui *Descreudo*, ou *Descrido*, o infiel, arrenegado, blasfemo, o que nega os Augustos, e adorandos Misterios da Religião, que professamos. No de 1315. mandou El-Rei D.Diniz, *que quem quer que descreer de Deos, e de sua Madre, ou os doestar, que lhes tirem as lingoas pelos pescoços, e que os queimem.* ElRei D. Affonso V. estabeleceo, que todo aquelle que *sanhudamente renegar de Deos, ou de Santa Maria: se for Fidalgo, Cavalleiro, ou Vassallo, pague por cada vêz mil reis pera a arca da piedade* (dos cativos): *e se for piam, dem-lhe vinte açoutes no Pelourinho, e em quanto o assi açoutarem, metam-lhe pela lingoa huma agulha de albardeiro, a qual tenha assi na lingoa atad que os açoutes sejam acabados. E aquel que arrenegar de alguum outro Santo, se for Fidalgo &c. pague 500. reis: e se for piam, ande d' arredor da Igreja com huma silva ao pescoço cinco sestas feiras, a saber, em cada huma sesta feira huma vez, em quanto esteverem aa Missa do dia, segundo agora se custuma de fazer.* Cod. Alf. L. IV. Tit. 99. — *Tempo he jaa de tomardes vingança destes descreudos.* Chr. do C. D. Pedro L. 1. c. 19.

DESEMALHEAR. Recobrar, ou reivindicar o que andava alienado. *Desemalheando bens.* D. da Univ. de 1504.

DESENPEÇO. Descarga, alivio, desembaraço. *Desenpeço de sas almas.* D. de Bostello de 1306.

DESFROLADO. V. *Desffralado. Hum Teisto coberto de prata, a logares desfrolado.* D. de Santo Thyrso de 1438. Tinha pois este *Paxoeiro*, ou Livro, em que estavão escritas as Paixoens dos quatro Evangelistas, a pasta guarnecida de prata, porém já em partes resaltada, e sem aquella flor, e graça, que primeiro tivera. Tambem forão de grande uso entre os delicados do seculo os *çapatos desfrolados*, isto he, lavrados de varias formas, e figuras na flor do couro. Este calçado foi prohibido. *Nom traga calçadura desfrolada, nem pintada, nem riscada de traz.* Cod. Alf. L. V. Tit.43. §. 2. *Esflorado* se disse o calçado, quando a flor do cabedal ficava para dentro, e o carnaz para fóra. Segundo o Regimento de 1480. devião os Çapateiros dar *o par de çapatos brancos esflorados, e raspados de pedra pomez, por 24 reis, ... e çapatos brancos de frol com sola, e vira, ou sem vira, por 22 réis.* L. Verm. do Senhor D. Affonso V. N.º 51.

DESPEITAR. Injuriar, afrontar, tratar alguem com desprezo, deshonra, e vilipendio. *Tendo-as* (as mulheres que não são barregans) *em prisoens perlongadas, despeitando-as, e defamando-as ... e as que honestamente vivessem nom fossem despeitadas, e deffamadas ... prendendo, e soltando, e despeitando muitas mulheres ... seja preso, e da cadêa pague aa dita mulher mil reis pola injuria, que recebeo em assi seer presa, e deffamada.* Cod. Alf. L. V. T.121.

DESPEITAMENTO, e Despeito. Desprezo, afronta, injuria, e tambem se tomou por ira, paixão, má vontade, renitencia, pesar.

DESPERICIMENTO. Destruição, ruina, perda. V. *Desperescer. Em gram dapno dos ditos Moesteiros, e Igrejas, e em gram despericimento dos beens delles.* Cod. Alf. L. II. Tit. 5. art. 37.

DESPORTO. Retiro, solidão, pouca frequencia de gentes. *Per outro caminho, em que por seu desporto todos os principaaes juntamente comiam, e folgavam.* Chr. de D. Affonso V. c. 103.

DESPOSIÇOOM. Exposição, interpretação, e clareza de algum texto, ou passagem dificultosa, e escura, ou menos clara. *Dous volumes de desposiçoens*

dos

dos Evangelhos. D. de Santo Thyrso de 1438.

DESTYNGUYR. Extinguir, fallecer, acabar. *Se a legitima sobcesam dos Reis destes Reinos por algum caso se destynguysse*. Chr. de D. Affonso V. c. 14.

DINHEIROS Alfonsís. V. *Alfonsis. Quatorze libras de dinhoiros Portuguezes Alfonsís da moeda antiga, como vem a saber, a libra de xx soldos, e o soldo de nove dinheiros, ou de doze dinheiros velhos por soldo: a Barbuda por dous soldos, e quatro dinheiros: e Grave por quatorze dinheiros: e Pilbarte por sete dinheiros velhos, ou verdadeiro valor da dita moeda antiga, em ouro, ou prata, como sohía de valer no tempo antigo por comunal stimaçom, e nom a sinco livras por huma, nem sinco soldos por huum, como ElRei manda em sua Ley, e Ordenhaçom*. D. do Mosteiro de Muya de 1394.

DINHEIROS secos, e dinheiros molhados. Os 1.os erão os que se jogavão em moeda corrente: os 2.os os que se jogavão em cousas comestiveis, a descontar a dinheiro. *Mandou que nenhuum nom jugasse dinheiros secos, nem molhados a torrelhas, nem a dados femeas, nem a vaca, nem a jaldeta, nem a butir, nem aa porca, nem a outro jogo, que se ora chama curre curre, nem a outro jogo nenhuum, de qualquer nome que seja chamado, posto que esse jogo nom aja nome*. Cod. Alf. L. V. Tit. 41. §. 11.

DIOSO. Antigo, velho, de muitos dias. *Muito dioso*. D. de 1438.

DIREITO de povoar, e hermar. V. *Hermar*.

DIREITO da véla. No antigo *Registro* de Leça se faz menção de huma Manda no *tit. de Moura morta n.* 5. pela qual Vicente Gonçalves deixou á Ordem do *Spital* o direito *que avia no Souto da Rainha con seu terreo, eo dereito da véla da Igreja*, &c. Que *Direito* este fosse não he cousa averiguada. Não se podendo entender aqui a *véla* por vigia, guarda, ou sentinela; parece alludir ao *Cereum*, tocha, cirio, ou véla, que antigamente se offerecia no Sacrificio da Missa por aquelles, que não erão escravos. V. *Cereo*. He pois bem de presumir, que na fundação desta Igreja reservaria para si o Fundador a *Oblação da véla*, de que agora dispoem o que no Padroado lhe havia succedido.

DIVEDO, Devido, e Devudo. O mesmo que *Devído*, isto he, razão de parentesco, mais, ou menos chegado. *Sendo seu divedo muito chegado*. Chr. do C. D. Duarte c. 13.— *Consirando o boom, e grande devudo, que tinhão com o mui Nobre, e Poderoso Princepe D. João Rei de Portugal e do Algarve &c*. D. de 1387. — *Aparto, e arredo todollos do meu divido com cinquo soldos, como manda a Ordinaçom do Reino, que nom possam mais aver, e erdar. — Se alguem veer do meu divido, que queira herdar meus beens, que o aparto com cinquo soldos, assi como he huso, e custume de Portugal, de todo-los meus beens movees, e de raiz*. Doc. de Bostello de 1399, e 1348. V. *Apartar dos bens*, e *Avendar*.

DIZIMA. Havia *Dizima Ecclesiastica*, e *Dizima secular*: a 1.a se pagava á Igreja, a 2.a ao Senhorío. E eisaqui a origem dos *Oitavos*, ou terras *Oitaveiras*, nas quaes os Colonos, pagas as duas respectivas *Dizimas*, de dez ficavão com oito; e a isto propriamente chamamos *Jugada*. No de 1262, os Hospitalarios (hoje Maltezes) derão o 1.o Foral aos Povoadores de Tolosa, concedendo-lhes, entre outras terras, huma sua herdade, que na ribeira do *Soor* lhes ficou por *seu sesmo*, quando *sesmárão* com o Concelho do Crato; com foro *a nós duas dizimas*: huma ser de pão, e de vinho, e de linho *per razom daquella herdade*, e a outra *á eygleia* de todas as cousas que ouverem, *assi como a Santa Igreja*. Porém no 2.o Foral, que com bastante differença do 1.o, lhes derão no de 1281. dizem: *E dedes a nós de todo o froyto, que Deos der, a dezima spiritual, e hum alqueire de trigo por fogaça, e hum capom por Sam Miguel, cada huum daquelles, que y fordes herdados*, isto he, que alí tem herdades, e terras de lavoura *D. da T. do T.* No de 1270 Pedreannes, *Reposteiro Mór d' ElRei*, e sua mulher Sancha Annes, derão, e aforarão a sua herdade de *Montouto* (ou *Amontouto*, que hoje diriamos Montálto) a todos os seus Po-

voadores presentes, e futuros, os quaes lhes pagarião *dizima* de pão, vinho, linho, azeite, legumes, e das frutas que venderem, mas não dos gados, colmeas, e *almonhas*; *salvo que dem dizima aa Igreja.* E os mesmos Povoadores devião fazer *foraes em vinhas*, *que os avondem* (isto he, sufficiente numero de vinhas, de que devião pagar foro) com obrigação de *avingar essa herdade* (reduzila a cultura. V. *Deviginar*, *Eiveger*, *Eyviguar*) dentro d'anno, e dia; e o *Salteiro* por dous annos, e dous dias (quer dizer que farião a Igreja, ou Oratorio, em que o seu Parocho, ou Capellão rezasse as Horas como então se costumava, e a que tambem chamavão *Psalterio.* V. *Missa de Psalterio*). E concluem com a multa de *onze pretos*, *e mil libras em ouro* aos transgressores. *D. do Cartorio dos Bachareis* (Beneficiados) *da Sé d' Evora*, *dado em Instrum. de* 1375.

DIZIMOS capitaes. V. *Cabedal.*

DOBRADO de cera. Rôlo, ou pavío de cera, que tambem se disse *candêa.* A sua figura lhe deu o nome de *dobrado. Mando que me obradem dous annos cada Domingo com sete paaens d' huum alqueire de trigo*, *e duas meyas de vinho*, *e huum boom dobrado de cera.* D. do Salvador de Coimbra de 1377.

DOBRAL de coyro. Rôlo de pergaminho, bolsa, ou carteira de couro. *E acharám hi huum dobral de coyro*, *em que eu tenho pagas de quanto eu devya.* D. da Univ. de 1386.

DOMICILIO. Tudo o que pertencia á casa, e vivenda de hum lavrador, v. g. familia, trastes, instrumentos de lavoura, animaes de tiro, rebanhos, criaçoens &c. *O qual casal avees de morar*, *e povoar per vós de foguo*, *e loguo*, *com todo vosso domicilio. — Moredes o dito casall corporalmente*, *com todo o vosso domicilio.* D. de Santo Thyrso de 1485, e de Pend. de 1496.

DONAS. O mesmo que *Doas.* D. das Salzedas do Sec. XIV.

DOBRA.— Quando o Mestre de Avís foi acclamado Defensor do Reino constava cada dobra de cem libras. *Prometteolhe a Cidade* (de Lisboa) *cem mil libras em serviço*, *que erão mil dobras.* Chr. d'ElRei D. João I. P. I.ª c. 49. No *Cod. Alf. L. IV. Tit.* 2. §. 13. *e Tit.* 3. §. 2. se diz, que antes d' ElRei D. Duarte valia *o marco de prata chãa de* 600 *até* 640. *réis*: a Dobra cruzada de 130 até 140: a Dobra valedía, e a Coroa velha de 100 até 110. O dito Rei mandou que o *marco de prata valesse* 700 *réis brancos*: *a Coroa velha d' ouro*, *e Dobra valedía*, *e Dobra debanda* 120 *réis*: *a Dobra cruzada* 150, *e o Florim de Aragam* 70. *réis.* V. *Prazída.*

DORMIR. Tambem se tomou *dormir* por passar a noite em vigilia; porque supposto o que velava não dormia era com tudo a noite o tempo, que mais naturalmente se tomava para dormir. *E se o Confrade enfermar*, *vaão dormir com elle dous*, *ou tres Confrades*, *até que faça termo. — E o Confrade*, *que nom for dormir com o Confrade*, *pague huma mea livra de cera.* Doc. da Univ. de 1290, e 1348.

DUE'O. OS. Duelo, combate de duas pessoas, pactado por autoridade propria, e designado o tempo, e lugar. Estes duellos, tão indignos de gente illuminada, e ao mesmo tempo contrarios ás Leis Divinas, e humanas, passárão sem castigo por entre os antigos Portuguezes, e principalmente sendo Militares os que singularmente, e por hum desagravo particular, e mal entendido, tão barbaramente pelejavão: abominação esta, que talvez algumas gentes não vejão ainda com horror; mas que entre os filhos da Igreja Santa até com a privação de sepultura Ecclesiastica se castiga. Na Carta d' Armas, que ElRei D. Manoel fez passar a Fr. André do Amaral, do seu Conselho, Chanceller Mór, Embaixador de Rodes, e Commendador de Vera Cruz de Portel &c. (por ser descendente por linha direita de Domingos Joannes, fundador da Capella, e Morgado de Oliveira do Hospital, onde está sepultado) se diz, que com ellas podería entrar em todos os feitos, e lugares de honra, como *batalhas*, *campos*, *dueos*, *retos*, *excaramuças*, *desafios*, *e exercitar com ellas todos os outros autos licitos de guerra*, *e de paz*, e trazellas em seus *firmaes*, *aneis*, *sinetes*, *e devizas*, ou polas em suas casas,

sas, e edificios, ou deixalas em sua sepultura. *D. da T. do T. de* 1515.

E.

EIXERQUEIRA, ou Enxerqueira. Mulher que anda pelos Povos vendendo carne, que sobejou no açougue, ou a de salmoura, que já não he fresca. V. *Enxerqua. Os Almotacees, quando nom teverem carniceiros, e paateiras, e regateiras, e eixerqueiras, e mostardeiras, e almocreves, que ajam de servir o Concelho, requeirão aos Vereadores, que lhos dem.* Cod. Alf. L. I. Tit. 28.

ELLO de linho. Era meia mão, ou seis estrigas de linho. *Ha ho Convento pagará catro éllos de linho.* D. de Bostello de 1512.

EMAVESAR, ou Emavessar. Dar com alguem do avesso, desorientallo, transtornar os seus projectos, perdello, distrahillo com engano, destruillo, derrotallo. *E verei se poderemos emavessar estes infieis.* Chr. do C. D. Pedro L. I. c. 23. *E de feito combatessem rijamente por emavessar os da Cidade em desvairados lugares*, isto he, fingindo que querião entrar por huma parte, sendo sua tenção entrar por outra. Chr. d'ElRei D. João I P. I. c. 139.

EMBROLAMENTO. OS. Qualquer bordado de ouro, prata, ou seda. Tambem se disse *Broslado*, do Verbo *Broslar*. No *Cod. Alf. L. I. Tit.* 27. § 10 se determina, não se ponha vereação *em sellas, e freos, e çapatos esfrolados, ou de pontas, e em tapetes, e embrolamentos, e vidros.*

EMCAMPAÇOM. Renúncia do Prazo, feita pelo emfiteuta nas mãos do Senhorio. D. de S. Christovão de Coimbra de 1467.

EMMENTA, ou Ementa. — *Livro da Ementa*, aquelle, em que se escrevião em summa, e só as forças das Cartas Régias, Doaçoens, Graças, Mercês, para que facilmente se podessem comprehender, e andarem sempre na lembrança. *Cod. Alf. L. I. Tit.* 10. § 1.

EMMENTAR. Dizer em summa, recapitular, trazer á memoria as acções todas boas, ou más de algum sujeito. *Eu nom quero emmentar, nem especificar os feitos de cada hum destes nobres homens.* Chr. do C. D. Duarte c. 59.

EMNEIXAMENTO. Anexação, ou mais bem obrigação perpétua. *Estormento de pura doaçom, e de emneixamento. — Emneixamento de Noversario.* D. da Univ. de 1393.

EMNEIXAR. Anexar, perpétuamente unir. *Emneixamos pera sempre ao dito Moesteiro em Noversario.* Ib.

EMSEJAS. Vem do Latino *Insidiæ. Matar por emsejas*, o mesmo que á traição, e com aleivosía, á falsa fé, com perfidia, não de cara a cara, mas antes quando mais descuidado se achava o que foi morto. Confessa ElRei D. Fernando, que os pleitos, e demandas arrastão o Povo, o empobrecem, e tirão das occupaçoens uteis, e proveitosas, e além disto, *por azo destes pleitos, e demandas levantam antre si máás tençooens, per que recrecem mortes, e omizíos, e se matam assi em voltas, como em pelejas, como per emsejas, e per outras muitas guisas de maldade, e enguano.* Cod. Alf. L. III. Tit. 64. § 2.

EMXERCAR, ou Exercar. Vender carne de salmoura, ou chacina. V. *Eixerqueira. Todo Judeo, que matar carne pera seu comer, ou pera vender, ou pera emxercar, e for do seu comer, &c.* Cod. Alf. L. II. Tit. 74. §. 7.

ENÇARRAR. Fazer hum Processo concluso, nada mais escrever nelle, dizer, ou apensar. *Os procuradores das ditas partes ençarrarom, e o dito Vigario ouve o ffeito por ençarrado.* D. de S. Christ. de Coimbra de 1352.

ENCOMENDAMENTO. — Incumbencia, officio, ministerio, occupação. *Qualquer encomendamento, que lhe for dito dos Mayores.* D. da Univ. de 1290, que são os Estatutos de huma Confraria, e quer dizer que o Confrade cumpra tudo o que os da Mesa lhe ordenarem, que faça.

ENGUEYRA, e Engeira. Serviço, que o Emfiteuta, ou Colono prestavão ao Direito Senhorio. V. *Angueiras. E por geira, e engeira quatorze omens d'eixada na nossa Granja de Villa boa. — Dous homeens d'engeira de séga, e malha. — E engueira na vindima da dita* quin-

quintaam. Doc. de Santo Thyrso de 1405, 1480, e 1485.

ENTRAR a alguem. Ficar por seu fiador. *Intravit ipsi pro ipsis denariis.* D. da Univ. de 1270.

ENTREGUE. adj. Inteiro, ou inteira, sem quebras, diminuição, ou falhas. *E dar-des luytosa entregue, e colheita d'ElRey.* D. de Pend. de 1312.

ENTREGUEMENTE, e Entregamente. O mesmo que *Entregadamente. Recebi em dinheiros contados entreguemente, e outorgo-me por mui bem pago.* D. de Santo Thyrso de 1323. *O ponho, e traslado todo entregamente nos ditos Abbade, e Convento.* D. da Univ. de 1315.

ENTREMENTE Em quanto, entre tanto, pelo tempo que. *Doze libras da moeda antiga, ou tres libras por cada huma desta moeda, que ora corre, dez soldos por real, entremente ella correr.* D. do Salvador de Coimbra de 1390.

ENTUNAS. O mesmo que *Bandounas. Os velhos leoens levam os filhos aas entunas das animalias, por lhes fazerem perder o temor.* Chr. do C. D. Pedro. L. II. c. 7.

ENVESTIDOYRO. Parece que assim chamárão á camisa, por servir como de forro aos demais vestidos. V. *Envestir. A Beatriz García a almocela nova, e tres envestidoyros.* D. de Pend. de 1289.

ENVEZAMENTO. Transtorno, desordem, avesso, contradicção. *A qual cousa era muito seu deserviço, e grande envezamento do que começado tinhão.* Lopes. P. I. c. 85.

ENXAVEGUA. Pésca de solhas, e outro peixe miudo, que nos rios, e praias se fazia com redes, a que chamavão *enxavegos. Mandamos, que ponhaaes nas ditas vintenas todolos homeens do mar, e do rio, e todolos outros ... que andarem na enxavegua, e aa sardinheira.* Cod. Alf. L. I. Tit. 70. §. 2.

ENXUGAR. Ordenhar, mungir, tirar o leite. *Ou de alguns gados, se na dita herdade esteverem, e dormirem, parirem, e enxugarem. — Que tevera by o curral, e que parirom by, e enxugarom as dictas vacas.* D. de S. Tiago de Coimbra de 1377.

ENXUNDIA de porco. He o que hoje dizemos *unto de porco.* Alguns annos antes do de 1279 fizera Thereza Rodrigues o seu Testamento, que se acha por Instrumento do mesmo anno na Graça de Coimbra. Nelle deixa aos Frades Prégadores da Cidade do Porto huma carga de vinho, metade de hum porco, *& quatuor exundias de porco*, e hum sesteiro de trigo em regueifas: e aos Padres de S. Francisco outro tanto; *preter un'um, quod non dent eis, & mando eis dare butirum.* Erão logo synonimos o *unto*, e a *enxundia.* E daqui se manifesta que os Frades Menores, quando em Portugal se estabelecêrão, não só se abstinhão com muita frequencia da carne, mas ainda do *unto*, que hoje mesmo, e sempre, teve o maior uso naquella Cidade: não que elles adoptassem com isto as erradas Maximas de Fr. Elias, propugnador acerrimo da abstinencia perpétua de carnes na Religião Serafica; mas tão sómente por zelo de imitarem a rigorosa Penitencia, que fez distinguir na Igreja o seu adorado Patriarcha.

ERMAR. V. *Hermar.*

ERVA. Como por excellencia entre as hervas venenosas se deo este nome á cicuta, porque com ella se *ervavão* as setas, e outras quaesquer armas offensivas, e defensivas, para que o seu tiro, ou golpe fosse mortal. Daqui a frase *tirar com erva*, atirar, ou ferir com arma, ou pelouro envenenado com cicuta. *Acrescentando mais, que os Mouros se trabalhavam de buscar erva, pera tirarem com ella.* Chr. do C. D. Pedro, L. I. c. 71.

ESCADA'MENS. Esquadrão, turma, fileira, gente posta em ala, e que hoje dizemos procissão. *Item: mando, que no dito dia* (da sua sepultura) *levem dous alqueires de farinha amassados, e dous cantaros de vinho, e dous escadaaens da Eygreja comigo.* D. de S. Pedro de Coimbra de 1364. Ainda no Sec. XIV. mantinhão as Igrejas hum avultado número de pobres, e inválidos, que desde a Primitiva costumárão levar para os thesouros do Ceo as libe-

beralidades dos ricos, e depois a quarta parte dos Dizimos, de que talvez hoje se lamentem despojados. Estes frequentavão os nossos Templos, onde rogavão a Deos pelos que abrírão as fontes da sua subsistencia, ou parte della, e não faltavão nos actos, e funcçoens de piedade, e muito principalmente nos enterros; que por isso ainda hoje em algumas partes vão escoltadas as tumbas com largas provisões de boca, para os que gemem afferrolhados na pobreza. Isto se manifesta da Verba do Testam., que adduzimos, em que o Testador manda ir com o seu cadaver *dous alqueires de farinha amassados* (cozidos) *e dous cantaros de vinho*, sem dúvida para serem distribuidos aos pobres, que estavão addidos áquella Igreja, os quaes o devião acompanhar, assim como os Ecclesiasticos, em duas alas. V. *Scala*, *e Missa dos pobres*.

ESCOL. A flor, o mais precioso, nobre, e escolhido de alguma cousa. *Em este mesmo lugar foi já desbaratado o escol d'ElRei nosso Senhor. — Estes som tais, que desbaratarom jaa o escol* (a flor do exercito) *d'ElRei de Castella*. Chr. do C. D. Pedro L. II. c. 9.

ESCOMUNHOM. Assim o *Arrabí Mór*, como os seus Ouvidores não podião por nenhuns feitos pôr pena de excomunhão aos Judeos, *salvo naquelles casos*, *em que os seus direitos a mandam póer*. Cod. Alf. L. II. Tit. 81. § 25. Esta pena entre os Hebreos não tinha mais effeito, que privar o excomungado do trato familiar, e civíl dos que seguião a mesma Lei, e excluillo, como immundo, de entrar na Sinagoga, em quanto não era relevado, e absolvido: o que entre os daquella Nação se reputava pela cousa mais infame, e vergonhosa.

ESFEMENÇA. Attenção, desvélo, reflexão, cuidado. *Vy, e ly, e per grande esfemença esguardei huum tralhado.* D. de Santo Thyrso de 1312, que he o Testam. do Conde de Barcellos D. Martim Gil de Sousa.

ESPADINS. V. *Espadim*, *e Justo.* Não parece de todo certo que ElRei D. Affonso V. lavrasse *Espadins* de ouro, e prata; pois na Chr. do C. D. Pedro L. I. c. 81. unicamente se diz, que elle mudára os *Reaes brancos* em outra moeda mais baixa, a que chamarão *Espadins*, que só podia ser de cobre, a valer menos, que hum *Real branco* de cinco, ou seis ceitís.

ESPIGA do monte. O mais alto, e empinado delle; alludindo á espiga do pão, que antigamente entre nós se conhecia, o qual occupa o mais alto, fim, ou remate da cana. Hoje dizemos *espigão. Per illa spina de illo mons.* D. da Un. de 1141.

ESQUENÇA. Dita, sorte, andança, fortuna. Tambem se acha *Escança* no mesmo sentido. Tambem se usou *Esquençar*, *e Esquençado*, por ser afortunado, feliz, ditoso. *Dos quaes os que erão a cavallo tiverão boa esquença*, *porque se poderão afastar por aquella vez da morte.* Chr. do C. D. Duarte. c. 13.

ESTADA. Cavalhariça, estrebaria, lugar destinado para estancia dos cavallos. *E todo o outro tempo os terem* (os cavallos) *na estada de dia*, *e de noite.* Cod. Alf. L. I. Tit. 71. *cap.* 9. *in princ.*

ESTANÇA. Dizia-se *boa*, *ou ma estança*, pela boa, ou ma reputação que alguma obra, acção, ou discurço rendia ao seu autor. *E por ende som mais theudos de fazer bem*, *e guardar-se de erro*, *e de maa estança.* Cod. Alf. L. I. Tit. 63. §. 7.

ESTA'OS. V. *Estado.* Nas Cort. de Lisboa de 10. de Dezembro de 1439. se concedeo a esta Cidade, que não houvesse nella *Aposentadoría*, e que se fizessem *Estados*, e casas, em que ElRei, e a sua Corte podessem alojar. Depois se concedeo o mesmo a Evora, e a Santarem, e a outras terras. Por este grande beneficio quiz o Povo de Lisboa erigir huma Estatua ao Infante D. Pedro sobre a porta dos *Estáos*, que elle mandou logo fazer. E perguntando-lhe em que forma queria que se lhe fizesse, o Infante triste, e carregado lhes respondeo, que se ali estivesse a sua Imagem, viria tempo, em que os mesmos Lisbonenses a dirribarião, e com pedras lhe quebrarião os olhos. *Chr. de D. Aff. V. c.* 49. Estavão no Resío estes *Estáos* de Lisboa, onde pousárão depois os Embaixado-

dores. *Ib. c.* 131. No de 1487. mandou ElRei D. João II. que o dinheiro, e imposiçoens, que para os *Estúos* de Setubal se tinhão aplicado, se gastassem nos dispendiosos canos, que conduzem á Villa copiosas aguas desde a serra de Palmella, e n'outras obras publicas, como forão as duas Praças, huma do Sapal, e outra do Paço do trigo. E com isto *soltou á Corte, que o acompanhava, aposentadoría por toda a Villa*, da qual antes, como Lisboa, estava isenta. *Chr. d' ElRei D. João II. c.* 25.

ESTATUADO. A. Collocado, posto, assente, que está, fica, jaz. *A zenha de Paradella, que he estatuada no Couto.* D. da Univ. de 1450.

ESTYMO, e Extimo. Estimação, ou prudencial juizo do que poderia render huma terra inculta, e deixada em pousío, se fôra aproveitada; ou do que se poderá colher de huma seara, que ainda está em pé, e exposta ás contingencias do tempo. *Que vaam extimar as terras, que nom lavraron, e que o extímo, que hi for achado em boa verdade, que o pague aa dicta Egreja de Santiago* de Coimbra. D. della de 1377. — *Tragam sempre as terras lavradas, e semeadas has folhas, como suas vizinhas, e paguarem ho èstimo do vazio.* D. do Salvador da mesma Cidade de 1531

ESTORCER. Conseguir, alcançar por força, ou com importunos rogos, extorquir. Vem do Latino *Extorqueo. E se o accusado chama o preito per ante o Juiz da terra: em tal que por esse cajom possam levar, e estorcer delle alguma cousa os davanditos poderosos*, &c. Cod. Alf. L. II. Tit. 1. art. 23.

ESTRECER. Estreitar, diminuir, rebater, apoucar, reduzir a menos. *A saudade nom se estrece.* Sá de Miranda Eclog. VIII.

ESTREMAÇA. O mesmo que *Estremanca.* D. de 1390.

ESTREME. Monte, parte, quinhão. *E paguem de foro vinte alqueires de trigo, bom, e recebondo do seu estreme delles ditos emprazadores pela medida nova.* D. da Univ. de 1509. — *E de fogaça do seu estreme sete alqueires de trigo limpo á joeira.* D. do Salvador de Coimbra de 1448.

EXPROVADO. A. Purificado, refinado, sem fezes, fiel, puro, legitimo. *E elles, Senhor, entendem, que tão exprovados som em vosso serviço, como a prata, que o ourives mete no fogo, por ver se he fina.* Cod. Alf. L. II. Tit. 74. §. 32.

EXTIMO. V. *Estymo.*

EYVIGUAR, e Eyvigar. Romper de novo, e pela primeira vez os montes virgens, e incultos, e fazellos rendosos, e fructiferos. V. *Deviginar, e Eiveger. E nom damos a vós poder de vender, nem doar, nem em outro lugar estranyar, mais chantedes, e eyviguedes, e façades hi quanto bem puderdes.* — *E se arromperdes em monte virgem dés ende a quarta parte do pam, e do vinho.* D. de Arnoia de 1284, 1292, 1295. — *Chantedes, e eyviguedes, e que façades hy algo, assi de vinhas, come de ulveiras.* D. da Graça de Coimbra de 1283, e 1289. — *E do que arromperdes na charneca* (este era o *Eyviguar*) *o quinto.* D. da Univ. de 1345.

EYXARVIAS. Joias, pedras preciosas, louçainhas. *Leixo as mhas eyxarvias pera a Cruz de S. Pedro de Cety.* D. da Graça de Coimbra do Sec. XIII.

F.

FACANE'. EES. Cavalgadura, maior que faca, ou cavallo pequeno, e menor que cavallo de marca. Hoje dizèmos *Acanéa*, ou *Hacanéa*: he propria de Senhoras, e gente delicada, que attendem menos á necessidade, que ao fausto, pompa, e regalo. *Nom andem de muas, nem facanees, nem em sendeiros; senom quem quizer andar de bêstas de sella, ande de cavallo, ... ou em potro de dous annos acima, que seja de boa levada.* Cod. Alf. L. V. Tit. 119. §. 21. Esta Lei do Senhor D. João I. tinha por fim multiplicar os cavallos de boa raça, que podessem servir na tropa. ElRei D. Affonso V. concedeo mulas a varias pessoas, a quem d'antes erão prohibidas. E finalmente a liberdade sem limites, que nas Côrtes de Thomar se concedeo, para que cada qual usasse das cavalgaduras, que quizesse, atirava sem duvida a destruir a Cavallaria Portugueza; consumindo os

os sendeiros, e bestagem de pouco prestimo o que deveria manter cavallos generosos para a guerra.

FALLAR com o Confessor. Confessar-lhe as suas culpas, reconciliar-se com Deos por meio do Sacramento da Penitencia. *Fallou ante menhaam com seu Confessor aquellas culpas, de que sentio sua consciencia gravada, e tomou o Santo Sacramento.* Chr. d' ElRei D. Duarte. c. 2.

FAMILIA Régia. Assim se chamárão os *Servos Fiscaes*, que pertencião ao Rei, o qual muitas vezes os dava, e doava ás Igrejas, ou Mosteiros, a quem unicamente devião servir. V. *Familia.* No de 1231 confirmou ElRei D. Fernando III. á Igreja de Lugo os Privilegios, que seus Antepassados lhe havião concedido, e diz: *Quicumque ex Regia familia nostra ad habitandum in ea* (na dita Cidade) *venerint, nulli Domino, vel Patrono obsequium cujuslibet servitutis coacti exhibeant, nisi tantum Episcopo suo, ejusque Vicario; sicut in antiquis Monimentis, a Predecessoribus meis editis in nomine hujus Sedis, continetur.* Hesp. Sagr. T. XLI. f. 363.

FARROPO. Posto que ainda hoje em algumas Terras se diga *Farroupo*, o porco grande, e castrado; parece que antigamente se chamou *Farropo*, o carneiro, que tinha as mesmas condiçoens. Em hum *Testam. da Un. de* 1463 se diz: *Levem por offerenda á Missa cantada dous alqueires de pam amassado, e hum farropo, e huua quarta de vinho... Sinco Crelegos cantem por mim sinco Missas, e levem por offerenda outros dous alqueires de pam amassado, e hum farropo, e huma quarta de vinho á Missa cantada.* No de 1468 cumprio João Alves este Testam. com a maior exacção, como consta do Instrumento, que alli se guarda, sem fallar nos *dous farropos*, mas só em *dous carneiros*, que lhe custárão 80 réis. Chega-se a isto o costume nunca interrompido de serem *carneiros*, e não *porcos* os que nestas Offerendas se levavão aos adros dos nossos Templos, sem que haja Doc. algum, que do contrario nos informe; reputando-se, ao que parece, por cousa indigna, o levar porcos á Igreja.

FAZENDA. Peleja, duello, procedimento, e tambem aquillo que se faz, tem feito, ou está para se fazer em qualquer negocio, ou empresa. *O Mestre foi a elle, e contou-lhe toda sua fazenda, e quanto lhe aviéra com o povo da Cidade. — Partio-se d'ante elle assaz cuidadoso de sua fazenda.* Lopes, P. I. c. 25.

FAZIMENTO. Amizade, ou conversação torpe, e deshonesta: o mesmo que *Afazimento. Em quanto o Conde João Fernandes (Andeiro) fosse vivo, não havia de cessar do fazimento, que com ella avia.* Lopes, P. I. c. 3.

FEDEGOSO. A. Cousa ascorosa, de máo cheiro, immunda, que molesta o olfato, e corrompe o ar. *Nom consintiróm, que se lancem bêstas, nem caaens, nem outras cousas çujas, e fedegosas na Cidade, ou Villa.* Cod. Alf. L. I. Tit. 28. § 16.

FEITIO. Toda a bemfeitoría, com que o Emfiteuta, ou Colono augmentava huma herdade, ou fazenda. *Et si vos volueritis vendere vestrum feitío, vendatis antea nobis, &c.* D. de S. Christovão de Coimbra de 1290. Pelo mesmo tempo emprazou aquella Collegiada hum assento de casas com sua quinta em *Bruscos*, para alli se fazer hum casal, com obrigação de romper, e preparar *dictos locos, & dictum casale in istis primis quatuor annis.* E este *feitío*, ou bemfeitorías he que o caseiro podia vender.

FEMENÇA. O mesmo que *Esfemença. Hy esta noite contra o Castello, e sentí com femença que lugar he, e a gente que se hy aloja.* Chr. do C. D. Pedro, L. I. c. 25. *A Rainha por femença* (reparando com attenção) *nos do Mestre, vendo-os assi todos armados, não lhe aprouve em seu coração.* Lopes, P. I. c. 10.

FERRAZAS. O mesmo que *Ferraduras. E paga-las fferrazas pela Granja de Paaços, do Testamento que ham dy daver.* D. de Pend. de 1339.

FESTA d'Aparicio. Dia de Reis, ou da Epiphanía, em que os Magos achárão no Presepio o Menino Deos, guiados pela Estrella; em que J. C. no Jor-

 dão

dão foi declarado Filho verdadeiro do Pai Eterno; em que finalmente a conversão milagrosa da agua em vinho nas Bodas de Caná o fez apparecer, e declarar por Homem Deos. *Outro sy mandarom guardar o dia da Festa d'Apariçio.* Cod. Alf. L. III. Tit. 36. § 1.

FFIAÃ. — Almofía, ou alguidar, que em Latim se dizia *fiala*, e levava duas canadas. *E hum dozaau de manteiga .s. meia ffiaã.* D. de Paço de Sousa de 1419. Se pois o Dozão, ou canada éra *meia fiaã*: a *fiaã* inteira deveria levar duas canadas.

FICAR. Segurar, fincar, pôr, v. g. as mãos, os pés, os joelhos sobre alguma cousa. *Ficassem os geolhos em terra*, isto he, ajoelhassem. D. de São Christovão de Coimbra de 1379.

FIDALGUIA. V. *Algo. II.*, *e Cavalaria. A honra da Fidalguia foi dada aos Fidalgos primeiramente entre os outros homens, por filharem carrego, e servirem em defensom da terra d'hu som naturaes, ou em que vivem*, e devem a todo o *tempo estar prestes, e apercebidos pera esto.* Cod. Alf. L. IV. Tit. 26. § 8.

FILLADA. AS. Tomadía, apprehensão, terra que se toma ao Concelho. Vem de *Filhar*, tomar, appossar-se, lançar mão, conquistar. *Com os casaes, e entradas, e filladas.* D. de Santo Thyrso de 1300. Tambem se disse *Filha*, e *Filhada.*

FINGIDIÇAMENTE. Ficticiamente, com fingimento, dólo, fraude, apparencia. *Cod. Alf. L. II. Tit.* 29. § 46. e 47. *Fingidiço*, adj. no mesmo sentido. *Ib. Tit.* 1. *art.* 24.

FIRMA. AS. — Testemunha, e toda aquella pessoa que dá valor, e firmeza a hum Instrumento de Escritura com o seu nome, subscripção, ou sêllo. Acha-se em Doc. de Portugal, e Hespanha.

FIRMAL. Relicario de pé largo, com figura de Custodia, ou Porta-paz, em que se guardão Reliquias, que merecem os nossos cultos, segundo a sua qualidade. *Huum firmal pequeno com sinco pedras, que parecem relicairo.* D. de Santo Thyrso de 1438. Tambem se tomou por sêllo, com que as cartas, ou papeis se firmão. V. *Duêo. E esto* (de trazer ouro, ou cousa dourada, ou de latão amarello) *se nom entenda em freos muares, e em anees, e em contas de rezar, e em firmaues pequenos*, que qualquer pessoa podia trazer. *Cod. Alf. L. V. Tit.* 43. § 1.

FOGUEIRA. — No Foral de Taváres de 1514, regulado pelas Inq. d'ElRei D. Affonso III., e IV., declara ElRei D. Manoel, que os quatro alqueires da medida velha, que pagavão as Fogueiras daquelle Concelho, se reduzão a hum da medida nova, e corrente; *de sorte que os 64 alqueires piqueninos, que era o moio antigo, se reduzão a 16, que he o moio corrente.* V. *Moio.* Igualmente declara que o *Puçal* de vinho *tem d'antigamente* 8 almudes. V. *Puçal*: que as *Marrans* são de 40 arrateis, ou 120 réis por cada huma. V. *Marraã*: que o *Gorazil* se pagará pela quantidade costumada, ou 35 réis por cada hum. V. *Corazil*: que a *Geira* se pagará a 10 réis V. *Geira*: e que o *Mólho de linho* são 17 estrigas maçadas, e espadeladas. V. *Atado*, e *Manipolo.*

FOR. Uso, fórma, estillo, fôro, costume. *Letera antiga, e rrabuda, a for d'antiga.* D. da Graça de Coimbra de 1335.

FORAL. AES. Lugar estabelecido, para nelle se fazerem as Audiencias, e Juntas de hum Concelho. *No Carvalho de sete pedras, foral onde se fazem as Audiencias do Julgado de Penafiell.* D. de Bostello de 1431, 1451, e 1486. Tambem se disserão *Foraes* as propriedades, casas, terras, campos, ou vinhas, que pagavão fôro. V. *Dizima.*

FORAMONTAOS. Deo-se este nome aos Emfiteutas, Colonos, ou Caseiros, que pagavão ao Direito Senhorio como parte da pensão, o *foro de Montaría*, ou *foro do monte*, a que tambem chamárão *Condado do monte*, que nem sempre constava de tantas, ou quantas cabeças, ou peças de caça; consistindo algumas vezes tão sómente na obrigação de correrem os montes com armas, e caens na companhia do mesmo Senhorio, ou seu Mórdomo. Nas *Inq. d'ElRei D. Affonso III.* se achou na freguezia de S. Miguel da Queiraã, que o Lugar de *Noumam*, ou *Loumam* fôra dado

do por ElRei D. Affonso Henriques no de 1134 (sendo ainda Infante) a *Pelagio Vozoiz, per suam Cartam ad forum de Montaría.* E depois nas *Inq.* d'ElRei D. Diniz de 1290, se achou que alli moravão huns 12 homens, cujos Casaes erão coutados, *por tal que lhy fossen ao monte com senhos savugos, e com senhas azavams.* Em *Ventosa* se achou, que o *Casal de Covelo* era foreiro a ElRei, *& d'focariis d'foramontas de Gamardos*, e que a herdade da *Prazía* era toda *foraria Regis d'foro de foramontaõs.* Em *Vousella* a maior parte da herdade de Paços era foreira a ElRei *de cabalaría, & de foramontanis.* E para encurtar leitura: na Aldêa de Pindello de Alafoens tinha a Ordem do Hospital hum Casal *d'testamento de Monio dias foramontano.* V. *Condado, Montaría,* e *Azeûma.* Com o rodar dos annos chegárão a ser Povoaçoens alguns daquelles Casaes, que pagavão *foro do monte*, e o nome de *Foramondãos, Foramontãos*, e *Fermontoens*, que hoje mesmo conservão, dão testemunho do fôro, que antigamente pagavão.

FORNAZINHO. Nascido do concubito illegal, e torpe, bastardo, illegitimo, e que não he favorecido pelas Leis em quanto ás honras, e herança, em abominação do peccado de seus Pais. *E se tal Guete nom ouverem, nom casaróm com ellas nenhuums Judeos: e casando, se ouverem algums filhos, serom fornezinhos.* Cod. Alf. L. II. Tit. 72. *in princ.* V. *Guete.*

FORNIZIO. Concubinato, adulterio, mancebía, vida torpe, e deshonesta. No *Cod. Alf. L. II. Tit. 7. art. 21.* havendo-se dito, que as mancebas, assim dos Ecclesiasticos, como dos casados, e solteiros não fossem obrigadas por Justiça a restituirem o que furtárão aos seus amantes, se conclue: *E esto se faz por bem communal da terra, e por se refrearem os fornizios a todolos dos seus Regnos, em caso de barregaams.* ElRei D. Diniz estabeleceo por Lei, *que toda a mulher, que daqui em diante pera fazer fornizio, ou adulterio, se for com alguem per seu grado de casa de seu marido, ó d'albur, hu a seu marido tever, que ella, e aquelle, com que se for, ambos moiram por ende. E se a levarem per força, e ella sinaaes certos fezer, que per força a levam, que moira aquelle, que a levar, e nom ella. E que esto se entenda tambem dos Filhos d'algo, como nas outras gentes.* Ib. L. V. Tit. 12. § 1.

FORO cabaneiro. Este pagavão os homens, ou mulheres de trabalho, que vivião de per si, e sem familia. V. *Cabaneros.* Consistia em hum capão, ou gallinha, dez ovos, e hum alqueire de trigo. *Pagavão cada anno huum foro cabaneiro por S. Miguel de Septembro .s. huum capam, e dez ovos, e huum alqueire de boom trigo pola velha, limpo aa jueira.* D. de S. Pedro de Coimbra de 1432. — *E se fezerem cabaneiros no dicto casal, que cada huum cabaneiro désse, e pagasse a elles dicto Priol, e Convento em cada huum anno/ huum boom capom recebondo, e dez ovos, e huum alqueire de trigo linpo aa jueira.* D. da Un. de 1392.

FOTO. *Estar, ou por-se em foto*, ficar boiante, livre de baixos, ou cachopos, poder navegar com bastante altura de agua, e sem risco de encalhar, a nado, fluctuante. *Por que o mar he alli todo per alto, em tal guisa, que a gallé podia bem dar escalla em terra, e estar em foto.* Chr. do C. D. Pedro, L. I. c. 57.

FRANGÃO de souto. O que já não he pinto, nem precisa defender-se debaixo das azas da gallinha; mas antes procura o seu sustento pelos soutos, e campos, e longe da mãi: taes são os que ainda não são gallos, mas já se distinguem por cristas, e esporoens. Nas *Inq. R.* de 1290 se achou no Julgado de Sever, que hum Casal do Hospital pagava fôro na fórma do costume, a saber, *de cada huum* (dos moradores) *VI. VI. ss.* (soldos) *de vida do Mordomo, e frangão de souto, com dez dez ovos, e voz, e cóomba, e portagem, e caldo, e vam dá entorviscada, e en anuduva, e os outros fóros, que son acustumeados.*

FRANQUIDO. A. OS. Herdamento, ou terra aberta, rota, franqueada, reduzida a cultura, e que pelo trabalho, in-

industria, e arte de esteril, que d'antes era, se tornou rendosa, e affruitada. *Devedes a dar de raçom, como dam os de Soucide da terra, que nom he franquida. E se por ventura os herdamentos do dito casal forem franquidos em algum tempo, dardes a nós a quinta parte.* D. da Un. de 1364. Em outro de 1306 se diz *Ffrranquidos.*

FRUTAR. Desfructar, recolher, ou apanhar alguns fructos. V. *Amoorar.*

FUSTE. Cano, canhão, ou pedaço de palha, que alguns Magistrados entregavão aos Porteiros do seu Auditorio, para com elle fazerem algumas citaçoens, execuçoens, darem posses, &c. chamado por isso *Sinal do Juiz.* V. *Sigillar.* Em huma Lei do Sr. D. Affonso II. se diz: *Se o nosso Porteiro, quer com letras, quer com fuste, quer per si, for fazer eixecuçom contra alguem; se aquello, sobre que faz a eixecuçom, foi já julgado em a nossa Corte, sobre esto nom receba nenhuma cauçom.* Cod. Alf. L. IV. Tit. 63. § 1. e L. III. Tit. 92. § 1. Este *fuste*, ou *palha* devia dar o Corregedor da Corte, ao que por ella quizesse citar até certo termo, e quantia. *Ib. L. I. Tit.* 19. § 1., *e Tit.* 72. § 12. Havendo ElRei D. Affonso III. dado licença no de 1257 para que o Concelho d'Evora podesse dar ao seu *Vassallo* D. João Pires de Avoím, e a sua mulher D. Marinha Affonso, e a seus filhos huma mui dilatada herdade (na qual existia já o Mosteiro do Marmelal) logo no de 1258 lha demarcou o Concelho, e o tomou por seu *Visinho*; e no de 1259 lhe concedeo o mesmo Rei todo o *Direito temporal, e espiritual*, que naquelle vasto territorio lhe pertencia, ou podesse pertencer a Elle, ou seus Successores: e a 15 de Outubro de 1261 lha mandou coutar com toda a formalidade por Pedro Moniz, seu Porteiro, *per mandatum, & auctoritatem, & cum carta, & cum fuste Nobilissimi Domini Regis Alfonsi Regis Portug. in sex milia solidorum.* No mesmo mez, e anno lhe concedeo o Soberano licença para na mesma herdade fazer Castello, e Fortaleza, á qual no de 1270 deo Foral o mesmo D. João, pondo-lhe o nome de Portel. *D. da T. do T.* Tambem se tomou por vara, madeira, hastea, ou páo. *Havemos-lhe de dar que vista, e huma espada, e cavallo, e armas de fuste* (como as béstas) *e de ferro, segundo o custume da terra.* Ib. L. I. Tit. 65. § 6. V. *Foste*, que parece mais certo ser synonimo de *Fuste.*

G.

GARDA. — He bem de presumir, que destruida a Idanha pelos Sarracenos, não faltarião os seus Bispos Titulares, posto que ainda ignoremos o lugar da sua residencia. Na larga Doação de 897, em que ElRei D. Affonso III., e sua mulher D. Ximena restituem, e confirmão a Santa Maria de Lugo tudo o que seus Antecessores lhe tinhão concedido, entre os mais Bispos confirma *Toniando da Idanha.* Hesp. Sagr. T. XL. f. 384.

Não ha dúvida que no *L. dos For. Velhos* da leitura nova a f. 38. col. 2. se vê raspada a Era do Foral de Penamacôr pelo *falsificador Lousada*, que escreveo á margem de proprio punho: *Ha de ser Era de* 1327, que corresponde ao anno de 1189. Mas a verdade he, que no mesmo *L.* da leitura antiga a *f.* 7. *col.* 1. bem claramente se lê: *Facta fuit hæc Carta, apud Colimbriam, mense Marcio, E.ª M.ª CC.ª X̄.ª VII.ª* que he o anno do Senhor 1209. Reforme-se por tanto o que se disse V. *Garda* a f. 11., e 14.

GALINEIRO. Havia *Mordomos Galineiros*, a quem privativamente pertencia a cobrança do fôro das gallinhas em propria especie, as quaes se pagavão á Coroa. E este he o verdadeiro sentido da palavra *Gallinarius*, que se acha em os nossos mais antigos Doc. V. *Subricio.* Nas *Inq. R.* de 1258 se achou que *Gonçalo Gulias foy mayordomo Galineiro, e uno seu neto trivudou-se ca no Espital, e des aii nom fez foro.* E nas de 1290 se achou na freguezia de *S. Julião de Badím*, que da herdade de Ferreiros costumavão dar a *galina, e a vox, e a coomba, e a borona, e a vida ao Moordomo.* E na de *S. Pedro de Vaadi* se devassou o Casal de *Pinhom verde*, que

que se escusava *per nem migalha, e da vida, e galbinba, e dado ao Castello.*

GATA. Máquina de guerra, que consistia n'hum artificio de madeira, travejado com grossos madeiros, e conduzido sobre pequenas, mas reforçadas rodas, com o qual se chegavão os gastadores aos muros, e torres, e as podião picar a seu salvo. *Lopes, Chr. P. I. c.* 25. Nas *Inq. R.* de 1290, se achou em Sesmir, freguezia de S. Pedro de Gosteinz, que os do *Espital* tinhão por fôro de hirem *ao Castello de Santestevam fazer a gata.*

GHURGO. Jorge, nome de homem. V. *Quebrada IV.*

GOVERNANÇA. Tambem se tomou por mantimento, ração, e tudo o que vem debaixo do nome de sustento, ou muniçoens de boca. Vem de *Governar*, manter, sustentar, &c. V. *Governado*, *e o Cod. Philip. L. II. Tit.* 58. § 1. que usa de *governado* por alimentado, assistido, e municiado com o necessario para a vida, e mantença. *A nenbua pessoa se dê governança, senom huma vez no dia.* Chr. do C. D. Duarte. c. 57.

GRACIR. O mesmo que *Gratir. Et eu lhys gracirei, e gualardoarey.* D. da T. do T. de 1273.

GRANSOLLA. Gralhada, susurro, fallatorio, murmurinho confuso de gente que de noite vigía, ou já vai despertando do sono. *Mandarom o mais pequeno bragantim a filhar a guarda, e quando forom dentro* (da bahia) *acharão gransolla, polo qual nom ousarom de sahir fóra.* Chr. do C. D. Pedro L. I. c. 58.

GUISADO. Posses, modo, maneira para fazer alguma cousa. *Perêce o direito das partes, por nom terem ligeiramente guisado, como façam as ditas despesas.* Cod. Alf. L. III. Tit. 77. § 1.

H.

HABENENCIA. Concerto, composição, ajuste. He mais Hespanhol, que Portuguez.

HAVER alguma moça da virgindade. Corromper, violar alguma donzella, ou seja por força, ou por sua livre vontade. *Cod. Alf. L. III. Tit.* 15. § 1.

HENRIQUES. V. *Anriques.*

HONRAS. — Por huma Carta d'El-Rei D. Diniz de 1290 se faz certo, que a sua Corte tinha julgado, que em todos aquelles Lugares, e Herdamentos, em que a ElRei fazião *foro de pão, ou de vinho, ou de carne, ou de pescado, ou lhe davão renda de dinheiros, ou a vida, ou a pedida, ou a borea ao Moordomo, ou fazem fogueira, ou vam em a carreira, ou he poussa de Ricome, ou de Moordomo, ou presso, ou vam á Ramada, ou á Entorviscada, ou dão dinheiros por ella, ou lhe devião a dar outras direituras per razão da herdade*, se não criasse algum Fidalgo; e que dalí por diante não fosse *onrrado* por razão da *criança*, nem deixasse de entrar ahi o Mórdomo. Igualmente declara, e manda, que nenhum Lugar seja honrado por se criar nelle *filho de Barragaã per razom da criança*; nem deixasse por isso de entrar nelle o Mórdomo. *D. da T. do T.*

HUGUICIO. Gomes Eannes na *Chr. do C. D. Duarte c.* 15. diz, que he huma *Proposição ironica, contraria ao verdadeiro entendimento de quem a profere, levantando hum pouco a voz.* Segundo esta diffinição nada mais he *Huguício* que a figura de Interrogação de que frequentemente usão os Oradores Sagrados, e profanos, que fallando em Latim, tem por familiares os termos *Huccine, Siccine, &c.* v. g. *Huccine tandem omnia reciderunt?.. Siccine separat amara mors?.. Pois esta he a recompensa de tão agigantados beneficios?..*

I.

INDUCIAS. Tempo certo, e determinado para deliberar sobre fazer, ou deixar de fazer alguma cousa, espaço que se concede ao devedor para pagar sem tanto detrimento. Das trégoas entre os inimigos em campo, a que os Latinos disserão *Induciæ*, se chamárão tambem *Inducias*, a suspensão do letigio por algum tempo, a qual se não concede ao Author. *Cod. Alf. L. III. Tit.* 20. § 4.

INVENCIONADO. Disposto, e preparado com arte, primor, e galantaria; to-

tomada a *invenção* em contrario sentido do que hoje se toma; pois chamamos *Invencioneiro*, ao que he cheio de invençoens fanaticas, singularidades exquisitas, e extravagantes alvitres, que enjoão a sociedade, e mostrão o pouco siso do seu Author. *Veo a estes Reinos bem acompanhado, e logo pera a mesma Cruzada invencionado com muita gentileza.* Chr. de D. Aff.V. c. 138.

JOB a job. *De job a job*, de popa á proa. *A galé era toda atripulada de job a job, que lhe nom ficava remo manço, ante trazia remeiros sobejos.* Chr. do C. D. Duarte. c. 119.

JOIGADIGO. Julgado, ou Concelho, que tem Foral proprio, e Justiça com poder ordinario. *Chamem o Juiz de cada uno Joigadígo, e o Abade da Egregia.* Inq. R. de 1258.

JORRO. *Páo de jorro*, o que carrega hum carro, a que chamavão *Zorro*, ou *Jorrão*, e servia para arrastar cousas de grande peso. Ainda hoje dizemos *Zorreiro* (de Zorro) o sujeito, bêsta, carro, navio, &c., que se move de vagar, e como arrastando. *Quem cortar madeira nas ditas matas, por cada huum paao de jorro pague 400 réis.* L. Vermelho de D. Aff. V. N. 38. Tambem podemos dizer, que *Páo de jorro* he madeiro grosso, e corpulento, que já se não leva ao hombro, ou em carga, e só de zorros, e tombando-o se póde conduzir.

ISTORIAL. Historiador, Chronista, Escritor de successos Ecclesiasticos, ou Civís, militares, ou politicos. *Como disse aquelle grande Istorial Romano, a que chamárão Tito Livio.* Chr. do C. D. Pedro. L. I. c. 16.

JURGIO, ou Jurgo. Jorge, nome de homem: he frequente nas *Inq. R.*

JUSTIÇA de Monte-mór. A que mandava, que algum criminoso fosse precipitado de hum rochedo, ou despenhadeiro. O chamar-se de *Monte-mór*, poderia ser porque naquella Villa, sobranceira ao Mondego, tivesse principio entre nós este genero de supplicio, donde passou a Santarém, e outras terras deste Reino: ou se diria de *Monte-mór*, alludindo ao *Monte Moria*, junto a Jerusalém, onde erão justiçados os criminosos. *Ha d'aver* (o Meirinho das Cadêas) *dos homeens, que mandam degolar, ou enforcar, ou morrer per Justiça de Monte moor, huma carceragem por cada huum, que assy for justiçado.* Cod. Alf. L. I. Tit. 12. § 2.

L.

LAIDA. *Ferida laida*, a que he propria a causar lesão, deformidade, ou tolhimento no que a recebeo. Vem do Latino *Lædo. Nenhuum por taaes querellas nom seja preso; salvo se logo mostrar feridas abertas, e sangoentas, e laidas, ou nembro tolheito. — Salvo se logo mostrar feridas abertas, e sangoentas, ou laidamento no corpo; cá em taaes casos, e cada huum delles prenderóm aquel, de que assi for querellado com juramento, e testemunhas nomeadas.* Cod. Alf. L. IV. Tit. 58. § 7. e 12. V *Aceitamento.*

LANCADIÇO. OS. Déstro, manhoso, dobrado, astuto, capaz de impôr, e enganar. *Lançárão-lhe amigos delle lançadiços, avisando-o manhosamente, que o aviam de prender.* Chr. de D. Aff. V. c. 91.

LANÇAR varas. *Nom seja nenhuum tam ousado, que por buscar ouro, ou prata, ou outro aver, lance varas, nem faça circo, nem veja em espelho, ou em outras partes. E qualquer que o fezer seja prezo ataa nossa Mercee, e açoutado pubricamente polla Villa, honde esto acontecer.* Cod. Alf. L. V. Tit. 42. §. 1, e 4. Entre as innumeraveis superstiçoens, que algum tempo se vírão em Portugal, como *lançar rodas, lançar sortes, lançar agua por jueira, lançar cal ás portas de casa*, e outras (de que ainda Lisboa não estava isenta a 14 de Agosto de 1485; segundo o Assento do Senado, que traz *Silva* nas *Mem. d'ElRei D. João I. T. IV.*) foi sem dúvida a de *lançar varas* para descobrir os preciosos metaes. E com effeito se tiveramos averiguado, que estas *varas* erão de aveleira, poderiamos avançar, que dellas procedeo a famosa *Vara Divinatoria*, que tanto ruido fez em toda a Europa, e que por mais

mais de 200 annos se conheceo neste Reino, antes que fosse vista na França, onde o Barão de Bello-Sol, e sua mulher M.ma de Berteró, a levárão desde Hungria no de 1636; segundo o *P. Le Brun na Hist. Crit. das Pract. superst.*, *Vara* porém que mereceo a censura, e o desprezo dos mais eruditos, e cordatos; a pezar de muitos, e bons Ingenhos, que pertendêrão mostrar, que nada havia de supersticioso na dita *Vara*, e que o descobrir as aguas, e metaes era effeito da innocente Natureza, que não da reprovada Magia. Com tudo a reflexionada experiencia fez vêr, que quando o Demonio não fosse o A. de taes descubertas, ellas não podião passar de pellotícas, e tramoias de charlataens, e embusteiros. V. *Feijó Theatr. Crit. T. III. Disc. 5.*, *e o Diccion. de Trevoux.* V. *Verge*, e outros. Porém a nossa Legislação antiga favorece a opinião dos que não excluem o *pacto diabolico* no uso destas *varas*, pois a inclue no *Tit. dos Feiticeiros.*

LIGOMA. Tudo o que vinha debaixo do nome de legumes, ou de hortaliças de grãos, como favas, feijoens, hervilhas, &c. *Que vós façades inde forum de pam, & de vino, & de ligoma, & de llióó o quarto: e se arromperdes desse herdamento, dade inde a ssesta parte do que deos y der.* D. da T. do T. de 1285.

LIVRADIGA. AS. V. *Libradiga*, e *Livrada.*

LLIOO. O linho do Paiz; prescindindo de ser *Gallego*, *Mourisco*, ou *Canemo.* V. *Ligoma*, e *Conteenças.*

M.

MAÇAROCA. Milho de *maçaroca*, milho grosso. V. *Milhom.* No tempo d'ElRei D. João II., e no descubrimento de Guiné, dizem alguns descubrírão os Portuguezes o *Milho grosso de maçaroca*, donde o trouxerão a Portugal; e que se principiou a cultivar nos campos de Coimbra, donde passou a todo o Reino.

MAIORINO. — Tambem os *Governadores*, *Potestades*, ou *Principes* das Provincias, ou Comarcas, postos pelo Soberano, tinhão seus *Maiorinos Mores*, que immediatamente lhes erão sujeitos. Até o anno de 1102 se achão entre nós muitos Doc. originaes, que nomeão a D. Affonso VI. Rei de Leão, como *Principe*, *e Senhor absoluto da terra de Portugal*; porém desde aquelle anno fallão do Conde D. Henrique como *Soberano independente dos Portuguezes*, dizendo só que D. Affonso era *Rei de Toledo.* Em Setembro de 1109 se lê em Doc. de Pend. que Egas Garcia *erat Maiorinus maior de Egas Gosendiz, qui erat dominator, & princeps terræ illius, & tenebat ipsa terra de Sancto Salvatore, & de Tendales, cum alia multa in suo aprestamo, de manu de illo Comite Domno Enrrico.*

MARCHA, ou Marca. São muitos os Doc. do principio da nossa Monarchia, que nos informão de *Marchas*, ou *Marcas* de ouro, e prata. A D. Aldonça, filha da Santa Rainha D. Thereza, deixa seu Avô, o Rei D. Sancho I. no seu Testam. *X. morab. & CL. marchas argenti, quod est in Alcobatia.* De *Marcas* de prata V. *Mozmodiz.* De *Marchas* d'ouro, além de outros Doc. temos as Epist. de Innoc. III., que fazem menção das *duas Marchas d'ouro*, que ElRei D. Affonso Henriques acrescentou ás 4 onças do mesmo metal, que promettêra em feudo á Sé Apostolica. Por aquellas 4 onças decursas desde 1179 até o 1.º anno do Pontificado de Innoc. III. (que forão 19 annos) pagou ElRei D. Sancho I. ao Cardeal Rainero 504 maravidiz, que são 126 por cada onça. Em quanto ás *Marchas* consta das mesmas Epist. que cada huma valia 60 maravidiz, que erão 50 *Bizancios*, ou Aureos (que nós hoje dizemos *Cruzados*, mas que naquelle tempo era cada hum de 123 réis, ou ainda menos, e 60 delles fazião hum marco d'ouro.) E com isto concorda o Recibo, que se acha na *Monarch. Lusit. P. III. L.10. c.11. p. 189.*, no qual se dá por averiguado, que 56 *Marchas d'ouro* importavão 3$360 maravidiz. Se pois os *Aureos* valessem cada hum 400 réis, sería a *Marcha* de 20$; mas valendo só 123 réis, sería de 6$150 réis. E por tudo nos persuadi-

dimos, que a *Marcha d'ouro* (e proporcionalmente a da prata) era menos que o Marco d'ouro em huma 6.ª parte; pois se 50 *Aureos* fazião 6ↀ150 réis: 60 farião 7ↀ380 réis da nossa moeda. V. *Aureo.*

MILHORIA. adv. E mais, ainda mais alguma cousa. *E cada tres ferraduras d'asnar pesarám meio arratel, e milhoría.* Reg. de 1480 no L. Verm. de D. Aff. V. N. 51.

MOÇA chamorra. A que anda tosquiada, e não traz o cabello comprido, ou atado. Taes erão as de Lisboa pelos fins do Sec. XIII., e as que actualmente em os nossos dias seguem as revoluçoens das modas em a mesma Corte. *Mandavão de Sevilha a seus amigos, que lhes levassem das moças chamorras, que erão boas servidoras.* Lopes, Chr. P. I. c. 139. V. *Chamorro.*

MOEDA. — Com a Soberania, e independencia da Monarchia Lusitana se estabelecêrão as fabricas da sua particular moeda. De todos os nossos Monarchas a temos visto, e daquelles preciosos metaes, que havendo atrahido a Hespanha tantas Naçoens antes dos Romanos, ainda depois dos Sarracenos se não esgotárão nesta Região Occidental. Delles abundão os nossos montes, e valles, e as douradas arêas, que bordão as nossas ribeiras são abonados fiadores desta verdade. Cultivárão os nossos Maiores vieiros de tanto preço com utilidade grande da Religião, e do Estado: hoje razoens politicas buscárão além dos mares, e ao travez de mil descontos, maior copia de riquezas. Então a frugalidade, e a parcimonia, que felicitavão os Portuguezes, sendo huma grande parte, não era todo o fundo dos seus thesouros: a cultura do Terreno, que subministrava tudo o necessario para a vida, desterrando a ociosidade, e o ruinoso luxo, nao permittia que a nossa moeda vagasse livremente por toda a Europa, por tudo o mundo: as nossas Leis estavão irreconciliaveis com quem sacava ouro para fóra do Reino: algumas Concordatas com a Sé Apostolica nos informão do quanto era defeso levar o nosso dinheiro, ainda mesmo para a Corte de Roma. Deste modo se engrossava cada vez mais, e mais o Real Erario para bem da Coroa, e da Nação.

Chegava-se a isto o Direito Magestatico de *quebrar a sua moeda* (isto he, fundilla de novo, augmentando-lhe o valor, e diminuindo-lhe o peso) de que os nossos Religiosissimos Soberanos muitas vezes usárão; não repugnando jámais os seus vassallos senão ao excesso, e frequencia do augmento, e talvez para que a moeda se não alterasse pagárão á Real Coroa huma certa contribuição, a que chamavão *Monetagio.* ElRei D. Sancho I. *quebrou* a de seu Pai, fazendo *Maravidis novos.* V. *Maravidil.* D. Affonso II., e D. Sancho II. parece fizerão o mesmo; pois no de 1255 fez ElRei D. Affonso III. passar huma Carta a D. Martinho Nunes, Mestre do Templo *nos tres Reinos*, dizendo-lhe: que tendo precisão de quebrar a sua moeda (*monetam meam frangere*) assim *como seus Antecessores o costumárão fazer*; a maior parte do Clero, e Povo destes Reinos lhe supplicárão, que lhes fizesse conservar em seu peso a mesma, e costumada moeda por aquelles sete annos, e que cada hum lhe pagaria huma certa quantia de dinheiro, pela conservação da mesma moeda. O que por Elle concedido, e sendo-lhe já paga a maior parte do dito dinheiro: muitos Prelados, Clerigos, e Leigos vierão a Elle, e lhe disserão, que a dita solução *pro conservatione ipsius monetæ*, cedia em grande prejuizo de Deos, do Povo, e de todo o Reino, e delle mesmo Senhor Rei; supplicando-lhe que nunca mais levantasse, nem fizesse, ou permittisse levantar-se, ou levar-se cousa alguma dos homens do Reino de Portugal; á excepção daquillo, *que os seus Predecessores costumárão sempre receber infractione monetæ.* E que Elle, por conservação da Justiça, e do bom costume do Reino, assim lho concedêra, e jurára nas mãos do Bispo d'Evora D. Martinho, tocando os Santos Evangelhos; promettendo de assim o cumprir, e de nunca mais vender, nem fazer vender a moeda deste Reino, nem levantaria, ou permittiria que se levantasse *pro eádem*, *nisi quod*

quod in fractione, & pro fractione monetæ offerri Prædecessoribus meis, vel per eosdem erigi consuevit. Ao que tudo se obrigou, e obrigava geral, e especialmente, e a todos os seus Successores na Coroa, debaixo de juramento, e com as imprecaçoens costumadas. Dada em Santarém a 18 de Março do dito anno. *D. da T. do T.*

Assim ficárão as cousas, até que no mez de Abril de 1261 fez o mesmo Monarcha passar a Carta de Lei *super facto monetæ* (que se acha no *L. I. das suas Doaç. f. 52. ℣.*) nella diz em summa: Que principiando elle a fazer a sua moeda nova (*pro ut michi de jure, & consuetudine licére credebam*) os Prelados, Baroens, Religiosos, e Povo, sentindo-se gravados, e dizendo que eu *nec de jure, nec de consuetudine hoc facere poteram, nec debebam*; humildemente me supplicárão, que convocasse Cortes, para nellas se definir, o que nisto se devia guardar. E juntas em Coimbra, e depois de muitas altercaçoens: de commum, e voluntario consentimento, e tendo em vista a utilidade, e augmento da Coroa, do Reino, e de seus Successores, e de todos os seus vassallos, e mesmo para remover toda, e qualquer dúvida, que para o diante possa renascer: de conselho de toda a sua Curia, e de sua mulher, a Rainha D. Beatriz, e da Infanta D. Branca: *Taliter declaro, ordino, statuo, & firmiter concedo* por esta Carta para sempre valiosa: Que a *moeda velha* seja reduzida ao seu antigo valor, e fique para sempre naquelle melhor estado, e valor que alguma hora teve. E a *moeda nova* (que então se lavrava) valha, e dure para sempre com a mesma *moeda velha*; com condição porém, que *dez dinheiros* da nova em todas as compras, e vendas, e mais usos politicos, e civís, valerião *desasseis dinheiros de veteribus denariis.* Além disto: o que tivesse valor de 10 libras da dita *moeda velha* devia dar a ElRei meia libra: o que chegasse a 20 libras, devia dar huma: chegando a 100 daria duas, chegando a mil devia dar tres, e nada mais, ainda que muitas mais tivesse; e o marido, e a mulher se contarião por huma só pessoa, &c. E havendo declarado que esta paga a devia receber em todas as partes do Reino, e de todas as pessoas delle; eximindo unicamente o Arcebispo, e o Gram-Commendador do Hospital, e tres familiares de cada hum, e todos os Bispos, e os Mestres do Templo, e de Aviz, e o Prior do Hospital, com dous da respectiva familia; estabelece: Que poderia fazer extrahir a dita *Colheita* por hum anno sómente, e que passados quatro annos lhe seria licito fazer outro augmento na moeda, e nenhum outro em toda a sua vida.

Com effeito, não passárao 4 annos, mas já tinhão passado 8, quando no 1.° de Abril de 1270, o mesmo Sr. Rei fez acrescentar a sua moeda, assim como tinha posto com os tres Estados nas ditas Cortes de Coimbra; segundo a Carta adduzida *V. Maravidi.*

Do Senhor Rei D. Diniz só nos consta, que fez os *Fortes* de prata com valor de 40 réis, sem que alterasse a moeda corrente; porém D. Affonso IV. fez novos *Dinheiros Alfonsins*, mandando valesse cada hum 12 dos antigos, *no que ganhou muito*; *porque vinha a lucrar em cada marco de prata 4 libras, e 4 soldos.* D. Pedro I. não só lavrou *Tornezes* grandes, e pequenos, mas tambem *Alfonsins*, e estes com muita liga, porém com o mesmo valor, que tinhão os de seu Pai.

ElRei D. Fernando havendo-se empenhado na guerra contra Castella sem o cabedal preciso, arruinou muitos dos seus vassallos com o demasiado augmento, que deo ás moedas antigas, e lavrando outras muito baixas, e ligadas, como *Dinheiros de hum só real, Gentís, Barbudas, Graves, Pilartes, Fortes, meios Fortes, Tornezes petites, &c.* com grande preço, e pouco peso. Queixou-se amargamente o Povo deste excesso, e logo o Monarcha ouvio os seus clamores, mas não tanto que de todo cessassem as queixas, o que em fim se conseguio, quando elle determinou, que a *Barbuda* baixasse a 2 soldos, e 4 dinheiros, que vem a ser 4 réis dos nossos: o *Grave* a 14 dinheiros, que são 2 réis, e 2 ceitis: o *Pilarte* a 7 dinheiros, que he hum real, e hum ceitil: e

os *Dinheiros*, que de novo lavrára, a huma *Mealha*, que he meio ceitil.

O Senhor D. João I., sendo ainda Defensor do Reino, e vendo-se na mais urgente precisão de resistir a todo o poder de Castella, e ainda mesmo aos inimigos de casa, não só recebeo o grande serviço de *mil Dobras* que Lisboa lhe aprontou, e 287 marcos de prata em cruzes, e calices, e outras peças que a Sé, e as vinte Igrejas, que então havia na Cidade, lhe emprestárão (não fallando no ouro, e prata que por todo o Reino se ajuntou): igualmente fez, que os pouco metaes valessem por muitos. Desde logo fez lançar copiosa liga de estanho nos *Graves*, *Barbudas*, *e Pilartes*, que por isto, e então conseguírão o nome de *moeda branca*. Porém a *quebra* das libras foi a principal maquina com que quebrou, e desfez todo o poder de seus adversarios. Lembrando-se, que havendo nascido em Roma a moeda chamada *Libra* (por ter o peso de 12 onças) e que os Romanos, pelas grandes urgencias da République, a lavrárão depois com o peso de duas onças, e finalmente de huma, mas sempre com o valor de 12 onças: fundio de novo as antigas libras Portuguezas, diminuindo-lhe cada vez mais e mais o peso, e conservando-lhe sempre o valor de 36 réis. O mesmo fez nos *Reaes de prata*: principiou pelos de lei de 9 dinheiros, depois fez outros de 6, logo outros de 5, havendo feito antes grande cópia delles de lei de hum só dinheiro; ficando sempre o *Real de prata na mesma valia, e ganhando o mais.* (*)

E sem fallarmos agora nos *Escudos de ou-*

(*) Se houvessemos de jurar nas palavras do Mestre, sem averiguarmos a verdade nas suas fontes; ou a chusma popular fosse bastante para dicidir em factos de Historia, e mui antigos: seriamos precisados a sobscrever ao prejuizo, de que ElRei D. João I. fabricára *Dinheiro de sola* na occasião do cêrco de Lisboa. José Soares da Silva nas *Mem. d'ElRei D. João I. L. I. c.* 38. § 262. foi o primeiro que nos disse haver disto *memoria*, sem nos dizer onde a achára. D. Francisco de Menezes, Conde da Ericeira, e que por si mesmo se recommenda, escrevendo quatro annos depois que se publicárão as taes *Memorias* (ap. Hist. Geneal. da C. R. Portʳ. Tom. IV. f. 419.) diz *haver Author verdadeiro* (sem dúvida o mesmo *Silva*) *que assim o dizia.* A estes seguírão outros sem mais exame, e a credulidade do vulgo se pôz da sua parte. Examinemos com tudo se he sustentavel semelhante facto, e admissivel em os Annaes da nossa Monarchia. Todo o mundo sabe, que não tendo a moeda do Paiz outro valor, senão o que a Authoridade pública lhe confere, e assigna; sendo da sua privativa inspecção determinar a materia, de que ella deve ser fabricada, a sua fórma, figura, quilates, peso: occasioens houve, ha, e póde haver, em que a moeda não seja de puro ouro, prata, ou cobre, e nem ainda de outros inferiores, e vilissimos metaes; mas sim de páo, barro, louça, panno, pergaminho, couro, cascas de arvores, ossos, conchas, zimbos, sedas, plumas, algodão, papelão, papel, &c. como seria facil mostrar pela Historia Geral, antiga, e moderna das Naçoens. Mas ainda assim dizemos, que nunca ElRei D. João I., nem ainda quando ElRei de Castella cercou rigorosamente Lisboa, fez, ou permittio que se fizesse *Dinheiro de sola.* E eis-aqui os fundamentos por onde assim o julgamos, promtos a sobscrever a quem adduzir outros melhores, e que decidão pela real existencia do tal *Dinheiro.* I. He hum dos impossiveis moraes, que nem no Senado de Lisboa, nem na Torre do Tombo appareça (como de feito não apparece) ainda o mais leve Documento de semelhante *Dinheiro*; não sendo de presumir, e menos de crer, fosse adoptado no uso Civil, e corresse no Povo sem Decreto, ou Alvará de quem tinha o Governo, a Regencia, e a Defensão de todo o Reino. II. Fernão Lopes, e outros, que tão miudamente escrevêrão do cêrco de Lisboa, pintando ao vivo as calamidades da Cidade, não exagérão a falta de dinheiro, mas antes nos informão da penuria dos generos da primeira necessidade, que com elle se havião de comprar; havendonos dito as providencias, que se tomárão para que o dinheiro não faltasse. Ora aquelle Chronista fiel, e diligente, supposto que não seja *synchrono*, he *supar*, e não só teve á mão os Monumentos coevos, sobre que escreveo a vida daquelle Monarcha; mas ainda se podia muito bem informar com os que figurárão naquelle tempo de calamidade, e apertura; pois no de 1454 já pelos seus annos o aposentou ElRei D. Affonso V. de Guarda Mór da Torre do Tombo: temos logo que o seu silencio, nesta parte não he augmento puramente negativo; mas antes positivamente nos informa, que tal *Dinheiro* nunca

ouro mui baixo, que fez cunhar ElRei D. Duarte, assim como *Reaes brancos* (20 dos quaes fazião huma *Libra antiga* das que se pagavão a 700 *Livrinhas*) ElRei D. Affonso V. por tres vezes mandou fabricar estes *Reaes*, sempre com o mesmo valor, e menos peso, até que nas Cortes d'Evora de 1473, para satisfazer ao clamor da Nação, estabeleceo o modo como estes *Reaes* se devião pagar a respeito do seu peso. Tambem lavrou as *Dobras de Banda* com differentes valores, e os *Cruzados de ouro*; mais subido do que antes se usava na moeda. Nos sete Reinados seguintes se lavrárão diversas moedas de ouro, prata, e cobre, subindo sempre o valor dos metaes. Os *Reaes de cobre* d'ElRei D. Manoel corrêrão pouco, porque as cousas que d'antes valião hum *Ceitil*, se levantárão logo ao valor de hum *Real.* O mesmo succedeo aos *Meios Tostoens* d'ElRei D. João III., que se davão pelo que antes custava hum *Vintem.* Lavrou tambem este Monarcha grande cópia de *Ceitis*, *Reaes*, e outras moe-

G ii

houve no *cérco* de Lisboa. III. As Obras dos primeiros dous AA. que deste *Dinheiro* fizerão menção, forão publicadas em 1734, e 1738, havendo passado muito mais de tres Seculos depois daquelle *cerco*, que foi no de 1384; e além disso não sustentão a razão do seu dito com algum Documento, que passe de hum *rumor*, *ou tradição vulgar*, *e insubsistente*: o que não basta para affiançar hum facto assim raro, e notavel, e tão alheio do que em taes apertos se tinha praticado neste Reino. IV. Não se compadece com a ordem das cousas, que o *Dinheiro de sola*, se algum dia corresse, de tal sorte se extinguisse, que absolutamente não ficasse huma só medalha, que fizesse número em os nossos Muséos, onde se achão as mais raras, e extravagantes dos nossos Monarchas. E nem a réplica de que foi mandado recolher para ser pago em metal, póde ser de algum peso; pois repetidas vezes foi a moeda Portugueza mandada recolher, para ser *apagada*, e de novo fundida, sob pena de perdimento; e não obstante isso, nós temos boa cópia dellas, não só estampadas, mas ainda em propria especie, e realmente as mesmas. E nem o ser este *Dinheiro de sola*, materia branda, e sujeita a huma facil corrupção, pôde ser a causa de inteiramente se extinguir; pois em nossos dias temos visto *solas*, que apparecêrão na terra humida das sepulturas, onde havião sido postas muitos annos antes do de 1384, as quaes não tinhão perdido a figura, e consistencia. Além disto, os pergaminhos, e membranas são incomparavelmente mais débeis, e corruptiveis, e nós temos visto não poucos de 800, e 900, e alguns de mil annos sem corrupção alguma, e que bem conservados promettem a duração de muitos Seculos. E que digo eu pergaminhos?.. Não temos nós Papeis de farrapos, ou de *chife* do tempo d'ElRei D. Diniz?.. Não foi logo a corrupção, mas sim a não existencia, quem roubou inteiramente este *Dinheiro* á nossa vista. V. Havendo fundido a fanatica epidemia do *Dinheiro de sola* por entre Grandes, e pequenos, não faltárão Visionarios, que disserão o tinhão visto com seus olhos, e tocado com suas mãos: allegárão outros com certos Caixoens, Cofres, e Casas mui distinctas, em que actualmente (dizião) se guardavão avultadas porçoens daquelle *Dinheiro*. Com tudo hum sério, critico, e diligente exame fez ver, que os primeiros não tiverão mais luzes que huma esquentada fantasia, a qual lhes pintou o que na realidade não era: e os segundos (que sempre nos propunhão testemunhas mortas, e de longe) quando não fossem mentirosos, confessárão de plano, que forão seduzidos, e enganados; deixando-nos na certeza, de não existir huma só *moeda de sola* em tantos lugares, que della se dizião fornidos, e abastados. VI. finalmente. Por huma sua Lei de 1426 manda ElRei D. João I. que nenhum seja *tão ousado*, que engeite moeda alguma *crunhada do seu crunho*, a não se mostrar com evidencia, que ella he feita de ferro, arame, latão, ou de outro *desvairado metal*, *de que se não costuma fazer moeda nestes Reinos*; sob pena de prisão, e açoutes aos peoens, e de degredo aos de maior condição. *Cod. Alf. L. IV. Tit. 69.* § 1. *V. Peltre.* Daqui se manifesta a repugnancia, que muitos tinhão em receber as moedas de ouro, prata, e cobre, que por Authoridade Real se fabricárão, pela sua muita liga, pouco peso, e grande valor; não obstante serem dos metaes, de que ellas sempre neste Reino se lavrárão. Igualmente se vê, que exceptuando o Rei unicamente as que fossem *de outros desvairados metaes*; com muito mais razão exceptuaria a que no seu tempo fosse feita de *sola*, que, dizem, tinha como as de metal, as Armas, e Cunhos, que indicão a Magestade, e Soberania. E o Real silencio nesta parte, quem não vê ser huma prova decisiva, de que nunca em Portugal correo, ou se lavrou *Dinheiro de sola*, nem ainda no *cérco* de Lisboa?.. *V. Moeda de couro*, *e Apartamento.*

moedas de cobre de pouco peso, pela falta que havia dellas, causada pelos Estrangeiros, que como mercadoría da ganancia, as levavão para fóra do Reino. Quando Filippe II. entrou em Portugal achou valendo 500 réis os *Cruzados*, que principiárão com valor de 400 réis: elle os subio a 515, e fez moeda de ouro de 4 *Cruzados*, que valia 2$060 réis.

ElRei D. João IV. para defender o Reino fez recolher esta moeda, e lavrar outra do mesmo peso, mas com valor de 3$000 réis, e meias de 1$500 réis, e quartos de 750 réis; valendo então o marco d'ouro de 22 quilates a 30$000 réis. ElRei D. Affonso VI. fez subir estes *quartos* a 1$000 réis, e D. Pedro II. a 1$200 réis, ainda que pelo peso não cheguem bem a 1$. réis. Tambem fez subir a 500 réis os *Cruzados de prata*, que D. João IV. havia feito com valor de 400 réis, e logo depois os levantou a 600 réis. E como ainda assim os levassem para fóra do Reino, fez outros *Cruzados* mais diminutos no peso, os quaes igualmente desapparecêrão por haver subido em toda a parte o valor da prata. E para supprir esta falta he que o Senhor D. João V. fez os *Cruzados novos* de ouro, com o valor de 400 réis, e estimação de 480 réis.

De tudo o que em summa fica dito se manifesta, que sempre os nossos Monarchas *quebrárão a sua moeda*, quando o bem da Nação, e do Estado assim lho sugería. Isto mesmo se manifesta do augmento gradual, com que foi subindo o valor do ouro, e da prata desde os principios da Monarchia até o presente. A ser certo (segundo *Mariz*) que 60 *Maravidiz* de D. Sancho I. fazião hum marco de ouro, e que cada huma destas moedas (como alguem se persuadio) não valia mais que 108 réis; diziamos que valia o marco de ouro 6$480 réis, e o da prata ainda menos que 400 réis. O que nos consta he, que no tempo de D. Pedro I. correo o marco de ouro a 7$380 réis, e o da prata a pouco mais de 500 réis. V. *Dobra*. Depois deste tempo sempre estes metaes forão subindo com passo mais, ou menos vagaroso. A perda d'ElRei D. Sebastião, as despezas da infeliz jornada, e o resgate dos Fidalgos obrigárão o Cardeal Rei a fazer subir a moeda, e dar ao marco de ouro o valor de 40$000, e ao de prata o de 4$000 réis (estando o 1. a 30$000, e o 2.° a 2$600 desde o anno de 1563, e a este preço correo no tempo dos Filippes, e principio do Reinado do Sr. D. João IV.) porém no de 1642 se mandou, que o marco de ouro de 22 quilates valesse 42$240, a 660 por oitava. E finalmente a Lei de 4 de Agosto de 1688 manda levantar o ouro, e a prata a 20 por cento, a saber: *a 8.ª de ouro de 22 quilates a 1$500 réis; a onça a 12$000 réis, e o marco a 96$000 réis. E para com os Ourives sería o ouro de 20 quilates, e 2 grãos, e valeria a 8.ª a 1$400 réis; a onça a 11$200 réis, e o marco a 89$600 réis. E que o marco de prata de 11 dinheiros valería a 6$000 réis; a onça a 750 réis, e a 8.ª, e grãos a este respeito. Porém a prata dos Ourives sería de lei de dez dinheiros, e 6 grãos, e se pagaria o marco de peças a 5$600 réis; as onças, oitavas, e grãos respectivamente.* E este he o preço porque hoje se pagão estes metaes, se tem, e não excedem os ditos quilates. V. *Hist. Geneal. da C. R. Portug. Tom. IV. a f. 99. usque in fin.*

E de tudo se conclue, que nas urgencias graves da Fazenda Real, além de outros recursos economicos, que os nossos Fidelissimos Soberanos adoptárão (alguns dos quaes apontou *Mattheus Pisano no L. da Guerra de Ceuta*) não foi dos menos efficazes o augmento da moeda. E nem á *balança do Comercio* lhes pôz tanto medo, que por isso deixassem de dar mais valor ao ouro, e á prata, e ainda ao mesmo cobre, e fazerem uso da correspondente liga; na certeza de que as Naçoens todas, com quem os Portuguezes commerciavão, erão as primeiras em augmentar o valor do seu dinheiro, diminuindo-lhe ao mesmo tempo o seu valor intrinseco. Hoje mesmo, correndo o ouro Portuguez em toda a parte, ainda mesmo com ganancia, e sendo a este fim levado com ambição a todas as quatro partes do mundo; não vemos que em Portugal corra moeda al-

gu-

guma estrangeira, sem dúvida por não chegar ao valor da Portugueza. No de 1471 se prohibírão neste Reino os *Anriques de Castella*. V. *Anriques*. No de 1547 igualmente forão prohibidas sob graves penas as *Dobras*, *Meias Dobras*, *e Quartos dos Xarifes de Marrocos*, *e de Sus*; permittindo, que podessem ser levadas á casa da moeda de Lisboa, ou do Porto, onde serião recebidas pelo seu justo peso, em que erão muito diminutas. Pela mesma razão se prohibírão geralmente as moedas feitas fóra do Reino no Alvará de 13 de Janeiro de 1564; e pelo de 9 de Janeiro do mesmo anno se prohibem as *Patacas de Alemanha* falsificadas, que d'antes corrião a 300 réis; concedendo-se unicamente o leva-las ás casas da moeda. Agora mesmo em os nossos dias se adoptou fóra de Portugal o saudavel conselho de se lavrar a milhoens moeda baixa de cobre, e com muita liga (por ser este o dinheiro mais preciso no diario consumo dos Grandes, e pequenos) augmentando-se ao mesmo tempo com moderação o valor dos preciosos metaes. E que inconveniente se seguiria de fazermos nós o que praticão os nossos visinhos, e praticárão sempre os nossos Monarchas?. Quem não sabe que o *Ceitil* de D João I. valendo a sexta parte de hum Real, pesa hoje mais que a nossa moeda de tres réis? ... He logo manifesto, que o nosso mesmo cobre subio ao menos 18 tantos mais, que não valia nos principios do Sec. XV., e que os Chéfes desta Monarchia nas grandes precisoens do Estado se não esquecêrão já mais da *quebra*, ou augmento da moeda. V. *Osmar*.

MO'LHO de linho. V. *Fogueira sup.*

MONTADO. V. *Montatico.* No de 1261 dirigio ElRei D. Affonso III. huma *Carta Magistro Militiæ Templi*, *vel Commendatori*, *tenenti locum Magistri*, e aos mais Commendadores da mesma Ordem em Portugal, em que lhes dá parte, como tivera Conselho com os da sua Corte sobre o *Montado*, que recebião nos termos das Villas, e Terras da Ordem sem moderação alguma, e com damno, e perda de seus vassallos. Por tanto lhes manda, que elles (e os mais Religiosos do seu Reino) escolhão a seu arbitrio huma Villa das que tinhão, na qual sómente tomassem o direito do *Montado*, e não em as outras, e que não fosse mais do que ElRei manda tomar nas suas Villas, a saber: *De rebanho de vaccas*, *huma vacca*, *e do rebanho de ovelhas* 4 *carneiros*; *porém nada dos porcos*, *egoas*, *ou outros gados. E que não tirassem Portagem das cousas*, *e dos homens*, *que passassem pelos seus Lugares*, *se não em aquelles*, *nos quaes lhes fosse concedido por Doaçoens Reaes*; *sob pena de quem o contrario fizesse*, *pagar* 500 *soldos*, *além das custas*, *e despezas*, *áquelle*, *que se lhe disso queixasse*. D. da T. do T.

MOSTEIROS isentos. Já na palavra *Abbade Magnate* se tratou destas *Isençoens*. Acrescentaremos agora que as Letras, ou Bullas Pontificias, que tomão debaixo da Protecção da Igreja Romana algum Mosteiro, Milicia, ou Familia Religiosa, por si mesmas não involvem *Isenção* da Jurisdicção do Bispo Diocesano: he preciso que expressamente se diga, que as Pessoas, Igrejas, e Lugares da Ordem ficão *immediatas* á Sé Apostolica, sem reconhecerem outro Bispo, ou Ordinario, que não seja o Romano Pontifice; derrogando a tudo pela Clausula *Non obstantibus*, *&c.*

Com effeito já desde o Sec. XII. foi bem recebida entre os Canonistas a distincção entre *Lei Diocesana*, *e Lei da Jurisdicção*: por esta se entendia tudo aquillo, em que o poder, e jurisdicção dos Bispos, como inherente á sua Ordem, e Dignidade Episcopal, tinha ficado, e persistido inviolavel sobre os Mosteiros, Militares, ou Monges *isentos*, ou sobre as suas cousas: por aquella se tomava tudo aquillo, em que os mesmos Mosteiros, e Corporaçoens se propunhão *isentos*, principalmente quanto á administração particular das suas cousas, e Pessoas, eleiçoens, castigos, &c. Porém já desde o mesmo Sec. succedeo, que algumas vezes se unírão as *Isençoens* destas duas Leis, e daqui nascêrão os Prelados *Nullius Diocesis*, por exercitarem a *Jurisdicção Episcopal*, ainda externa, no Clero, e povo de

de certos territorios, ou separados das outras Dioceses, ou insertos nellas, além da que lhe pertence sobre todos os seus subditos, e pessoas, que lhes são subordinadas.

Esta *Isenção* se adquire por algum dos tres principios: *Origem*, *Privilegio*, e *Prescripção immemorial*. A Origem (que então se dá, quando certas Cidades, Lugares, Povoaçoens, terras incultas, ou occupadas dos Infiéis se restaurão, ou povôão pelos mesmos Religiosos, ou Pessoas, que ali instituem, ou restabelecem o Divino Culto) quasi sempre coincide com o *Privilegio Apostolico*; pois em attenção a semelhantes serviços he que os Successores de São Pedro concedem estas *Isençoens*. Em Hespanha, e Portugal teve lugar distincto a Bulla de Urbano II. de 1095, que concedia aos Reis, Proceres, e Magnates desmembrar dos antigos Bispados, e submetter a Mosteiros, e Ordens todas as Igrejas, que recobrassem do poder dos Sarracenos, juntamente com a percepção dos Dizimos, e Primicias. Em huma palavra: todas as Igrejas, Villas, e possessoens, que os Mosteiros, e Ordens entre nós conseguírão; ou lhes provierão por Doaçoens Reaes; ou de Particulares de terras já feitas, e cultivadas; ou forão por ellas de novo povoadas, rotas, conquistadas, e defendidas. Nestas conseguírão as maiores Regalías, mas isto por particular Doação, e Privilegio, que só a Real Coroa póde conceder, e com as limitaçoens que bem lhe agradar.

MULHARIGO. OS. Fraco, delicado, tímido, covarde, inconstante, sem valor, e sem coragem. *O' Companha pusilanima de coraçoens mulharígos, e afeminados, dizei-me, porque choredes?*. Chr. do C. D. Pedro, c. 12.

MUSGO. Musculo, parte fibrosa, e carnuda do corpo humano, e de que pendem os seus movimentos vitaes. Tambem se diz dos viventes irracionaes. V. *Posto*.

N.

NASCER, e Nacer. *Vir nascer*, apparecer, sahir, apresentar-se quasi de repente sobre alguma colina, ou eminencia, tomada a metáfora do Sol, que vem apparecendo, e subindo sobre o orizonte. *Meterom-se os Mouros per detraz de hum cabeço, e vieram nascer onde os nossos estavão.* Chr. do C. D. Pedro L. I. c. 39. *Em se tornando pera os seus, veo nacer acerca dos contrairos.* Chr. do C. D. Duarte c 113.

NEICIIDADE. Falta de conhecimentos, e noticias, insciencia, ignorancia, impericia do que pertence aos deveres de cada hum. *Ainda que os Juizes, e Alvazís de graça, ou per sa neiciidade ponham o dia de aparecer ás partes, além dos trinta dias, &c.* Cod. Alf. L. III. Tit. 71. §.29.

O.

OLGA. — Porção de terra lavradía, rota, e capaz de dar fruto, cercada de sebes, ou vallados, e que no espaço de hum dia se podia, cavar, lavrar, gradar, e semear. Na baixa Latinidade se disse *Holca*, *Olca*, *Olqua*, *Ochia*, *Olcha*, *Olchia*, *Oschia*, *Oscha*, *Osca*, *Oska*, *Hochia*, e *Ouchia* (vozes todas rusticas, e derivadas do Latino *Occo. as*, gradar, destorroar, semear, cubrir de terra, reduzir a cultura.)

ONESTIDADE, e Honestidade. Gravidade, decencia, moderação, modestia. *Nom á hy onestidade, posto que seja grande, que nom seja tocada de doçura de louvor.* Ch. do C. D. Duarte c. 1. *Mas elle com mostrança de muita onestidade se escusou.* Chr. de D. Aff. V. c. 4. *Pedindo-lhe com palavras em que avya muita razam, e onestidade.* Ib. c. 8. *Se escusou com muitas rezooens, em que nom fallecia serviço de Deos, honestidade, e muita justiça.* Ib. c. 49. Daqui *Varoens honestos*, *honesto comportamento*, &c.

P.

PACO. No de 1270 se ajustou, que quando os Bispos d'Evora fossem visitar as Igrejas de Portel, entre as mais cou-

cousas, que pela *Procuração* deverião receber, sería *unum pacum mediocrem.* V. *Terças Pontificaes.* Mas que *Paco* meão, e arresoado entre o maior, e o mais pequeno sería este?. Sería talvez huma mesa frugal, *Jantar*, ou *Aposentadoría* sem ostentação, e grandeza, qual convinha a gente Ecclesiastica; chamando-se ainda hoje em França *Pacage* o pasto, ou sustento?. Com tudo eu me persuado, que o *Paco* era carneiro grande, e de boa raça, dos que se criavão nas ribeiras do Guadiana, e principalmente no territorio de Béja, que antigamente se chamou *Paca*, e donde o *Paco* tomou o nome; bem assim como hoje chamamos *Canarios*, e *Perús* as aves, que das Canarias, e do Perú nos vierão, e *Olandas*, *Ostendas*, *Segovias*, &c. aos pannos, e lençarías, que são particulares daquellas terras. Nas Indias de Hespanha se servem os moradores de huma especie de carneiros grandes, a que chamão *Pacos*, para conduzirem as barras de prata (que vem finalmente ter á Habana) por serem os caminhos, e serranías impraticaveis para qualquer qualidade de bêstas. E elle he bem certo que os Hespanhoes levárão ao *Novo Mundo* a linguagem, que ouvírão no *Antigo*. E se daqui levarião tambem aquella especie de alentados carneiros?.

PALHA. V. *Sigillar*, *e Fuste.* Não só se usou da cana, troço, fragmento, ou pedaço de palha nas citaçoens, e autos de posse de alguns bens de raiz (donde na baixa Latinidade se disse *Abstipulare*, dimittir os bens de que se havia tomado posse por huma *palha*: e nós dizemos ainda *Estipular*, dar, pedir, ajustar, prometter, aceitar alguma cousa com toda a solemnidade, que a Lei prescreve) mas tambem nas Doaçoens se praticou metter-se a *palha* na mão do Donatario, o que se dizia *Adfatomare.* E algumas vezes se cosia na mesma Carta de Doação huma limitada parte do mesmo symbolo; chamando-se estes Instrumentos *Adfatimæ Epistolæ.*

PASSAMENTE. Mansamente, em voz baixa, com brandura, de vagar, a passo. *Estava estonce de giolbos ante ella, e começava de lhe fallar passamente.* Lopes, Chr. P. I. c. 10.

PASSAREIRO. Caçador de perdizes. *Fezeram-se despois monteiros, e homeens da adiça, e moedeiros, e valladores, e passareiros.* Cod. Alf. L. I. Tit. 69. § 2.

PE'-TERRA. Moeda d'ouro d'ElRei D. Fernando com o valor de 6 libras, que sendo de 36 réis, vinha a valer 216 réis.

PILARTE. — Moeda de prata d'El-Rei D. Fernando, que valia 13 réis, e 2 ceitís. Tinhão no anverso hum arremessão, ou mais bem huma bandeira por baixo da letra *F.* que nos mostra o nome do Rei sobre o qual se vê a Real Coroa. Lavrou-se em memoria dos pagens que trazião as *Celadas*, ou *Barbudas* dos soldados estrangeiros, que o vierão auxiliar na guerra, aos quaes em Francez chamavão *Pilartes.* O mesmo Rei abaixou depois o valor do *Pilarte* a 7 *Dinheiros*, ou *Ceitis.*

PORTUGUEZ. V. *Preto.*

PRACEIRAMENTE. Públicamente, á vista de todos, e como na praça. *Por grande peccado he contado toda ingratidooem praceiramente cometida contra aquelle, de que ha recebido algum beneficio.* Cod. Alf. L. IV. Tit. 64. *in pr.*

PRETO. OS. V. *Dinheiro*, e *Real*, onde se faz menção de *Reaes pretos*, e *brancos*, que parece forão asssim chamados, já desde os principios da nossa Monarchia; pois segundo alguns Doc. da T. do T. no de 1290, e 1291 se arrendárão certos *devassos* para a Coroa por tantas, ou quantas *libras de brancos*, *de XL. pretos a libra*, que a serem os *brancos* de 6 ceitís cada hum, e fazerem 10 *pretos* hum real, diremos que a *libra* era de 4 réis, ou 40 dinheiros; pois em outros arrendamentos se diz: *libras de pretos brancos* (isto he, de 10 *pretos* cada *branco*) *de XL. dinheiros a libra.* Igualmente se arrendárão outros por hum anno, a *XL. libras de Portuguezes velbos.* E se a libra era com effeito de 4 réis; 40 libras farião 160 réis, que parece tanto valião cada hum daquelles *Portuguezes.* E daqui podemos ajuizar sobre a antiguidade desta moeda, que não he tão moderna, como

mo se disse V. *Portuguez*; pois já os havia *velhos* no tempo d'ElRei D. Diniz.

Q.

QUARTEIROENS. Nas *Inq. R.* de 1288 se achou na freguezia de Santa Maria de Freande, Julgado do Baiám, que o *Hospital* tinha ali oito casaes, *pagando ende os quarteiroens, que som dezoito dinheiros de cada casal*; declarando-se, que onde entrava o Mordomo a receber os ditos *quarteiroens*, entrava tambem pela *Voz*, e pela *Cooima.* D. da T. do T. Tambem se acha *quarteirão* nas de 1311, pelo qual se entendião os mesmos 18 *dinheiros*.

QUEBRAR a moeda. V. *Moeda*. Tambem se dizia *Apagar a moeda*, quando de novo se fundia, ou fabricava.

R.

ATé os fins do Sec. XVI. ha innumeraveis Doc. em que se escreveo o *R* singello, quando devia ser dobrado; notando-se porém que o escrevião muito mais encorpado que o *r* ordinario, ou talvez usavão do seu *R* grande, v. g. *fero*, *teRa*, *baRo*, por *ferro*, *terra*, *barro*.

REIGADO. O mesmo que *Arreigado*. *Guardem bem as Cidades, e Villas com os homens jurados, naturaes, ou moradores, e reigados na terra.* Cod. Alf. L. I. Tit. 30. *in princ.*

REFRESCAMENTO. Refresco, refrescada, refrigerio, accepipe, mimo, sobremesa. Que nenhum seja tão ousado, *que tome bitalhas ... nem cousas quaesquer que venham pera refrescamento da hoste*; sob pena de lhe cortarem a cabeça. Cod. Alf. L. I. Tit. 51. § 43.

REDEIRO. Especie de rede, ou armadilha. *Quem quer que armar redeiros nas ditas matas, pague mil reis, e seja prezo.* L. Verm. d'ElRei D. Aff. V. N. 42.

RETRAÇAR-SE. Agasalhar-se, dispôr-se, ageitar-se para fazer alguma cousa. *Depois que proveo suas véllas, e róldas retraçou-se pera filhar algum repouso.* Chr. do C. D. Pedro c. 37.

REVOSO. A. Indignado, raivoso, cheio de ira, e furor. *Muito revosa dos movimentos, e alvoroços de Lisboa.* Chr. d'ElRei D. Aff. V. c. 36.

S.

SE'DA. Tribunal, em que o Juiz se assenta nas funcçoens que são proprias do seu ministerio. *Ante que o Juiz se levantasse da séda, em que fazia Audiencia.* C. Alf. L. III. Tit. 81. *in princ.* Vem do Latino *Sedes*.

SUBLIMEÃO. Eminente, grande, sublime como por excellencia. Tal foi o Evangelista S. João, que, a respeito dos outros Apostolos, foi mais honrado, querido, e estimado pelo Divino Mestre. Em huma Inscripção de 1510, que se acha na Capella do Casainho, junto á Villa de Infías, se diz: *São João sublimeão foi filho da Virgem Maria.*

T.

TALENTO d'ouro. Em os Doc. de Hepanha, e Portugal até os fins do Sec. XII. se faz menção com frequencia do *Talento d'ouro*, que o infractor da Escritura deveria pagar ao que fielmente a cumprisse, e talvez outro tanto ao Senhor da terra. Quasi todas as Naçoens antigas tiverão o seu *Talento d'ouro*, e prata; já como peso, já como moeda, ou mais bem número de moedas, de que elle constava. E prescindindo agora de *Talentos grandes*, *e pequenos*, regularmente fallando, o *Talento d'ouro* constava de 60 *Minas*, e cada *Mina* de 100 *Drachmas*, que sendo em humas partes maiores, e menores em outras, por força devião alterar o valor das *Minas*, e por conseguinte do *Talento*. A *Drachma* valia 3 soldos e meio de *Torneses*. Temos logo, que o *Talento d'ouro* se compunha de 60 *Minas*, e 6ↀ000 *Drachmas*, e 21ↀ soldos *Torneses*, ou de França, que antigamente ainda valião alguma cousa menos, que o Real Portuguez de 6 ceitis. *Du Cange*

ge V. Talentum nos offerece Doc. que mostrão ser o *Talento* em França já de 100, já de 50 libras: e mesmo que algumas vezes se tomou o *Talento* já por *Livra*, já por *Marcha*. Na Sentença de que se fallou V. *Annicio*, se diz que quem contra ella for pagará *duo libera, bina auri talenta*, onde parece que os *dous Talentos* he declaração das *duas libras*. Daqui se vê que, pela nossa moeda, houve *Talento* de 3$600, e de 1$800, e tambem de 36 réis. Se porém foi do valor da *Marcha*, que em Portugal se usou, e que hoje, pelo valor do ouro, vale 11$000, teremos averiguado o preço que davão ao nosso *Talento*. V. *Marcha*, *Imperador*, *Pario*, *Senhores*, *e Verdade*.

TERÇAS Pontificaes. — Com effeito a *Divisão quadripartita* das rendas Ecclesiasticas não entrando em Hespanha antes da invasão dos Sarracenos, igualmente foi desconhecida, quando já expulsos os sequazes torpes de Mafoma. Conquistada Lugo por ElRei D. Affonso, *o Catholico*, no de 740, e dando-lhe logo por Bispo a Odoario, este no de 743 deo a huns seus *familiares* a terra de Villamirce, onde no mesmo anno se dedicou huma Igreja a Santa Comba. E havendo dito os Fundadores por sua devoção: *Quidquid his terminis continetur in decimis, & primitiis ad ipsam Ecclesiam S. Columbæ servire perpetualiter jubemus*; acrescentárão, que desta Igreja se pagaria á Sé de Lugo *Censum Canonicalem per singulis annis*. E no de 835 manda ElRei D. Affonso, *o Casto*, que os Clerigos, e Monges da Diocese de Braga *paguem á dita Sé as Terças, que mandão os Sagrados Canones*. V. *Presuria I.* Depois deste tempo continuárão os Bispos, e as suas Cathedraes a receber a *Terça parte* de todas as rendas Ecclesiasticas dos seus Bispados; ficando no seu arbitrio, e do seu Cabido fazerem sobre isto aquellas Composiçoens, e Transacçoens, que bem lhes parecesse: o que muitas vezes fizerão, e principalmente com as Ordens Militares, e quando os serviços dos Fundadores das Igrejas merecião huma contemplação distincta. Então se reduzia a *Terça Canonical*, a *Quinta*, ou *Quarta*, ou talvez menos, segundo as Partes se contratavão.

Na Composição, de que se fallou V. *Confissoens Episcopaes*, se obrigão os do *Hospital* a pagar ao Bispo D. Martinho, e seu Cabido, em as Igrejas ali nomeadas, a *Quinta parte* de todos os Dizimos, e Mortuorios, excepto armas, e cavallos. E que se algum Freire morrer dentro do anno da sua recepção; de tudo o que deixar terá o Bispo a *Quinta parte*; mas passado o anno, só no que deixar á Igreja a poderá ter. Em quanto porém aos que entrarem na Ordem gravemente enfermos, determinão, que se daquella doença morrerem, *de omnibus quæ Ordini, vel Ecclesiæ reliquerint, promittimus partem solvere memoratam*; mas se convalescerem, de tudo o que á Ordem deixarem, nada terá o Bispo. Este porém *in Ecclesia, Clero, & populo jurisdictionem Episcopalem libere exequatur*; ficando as pessoas dos Freires assim Clerigos, como Leigos, isentas da sua jurisdicção com todos os seus bens, e cousas. *D. da T. do T. de* 1248.

No de 1270, e no mez de Janeiro, o mesmo D. Martinho, e o seu Cabido pedírão ao Papa Alexandre IV. lhes confirmasse a Concordia, que elles tinhão feito com D. João de Avoim, e sua mulher, sobre as sete Igrejas, que elles como Padroeiros, e com authoridade do mesmo Bispo, e Cabido havião edificado no territorio de Portel. De todas ellas *pro Pontificali tercia*, assim dos Dizimos, e Mortuorios, como dos animaes, a saber, vacas, egoas, ovelhas, porcos, cabras, assim machos, como femeas, lhes pagarião a *Quinta parte*. E por morte delles Fundadores, os que lhes succedessem lhes pagarião pela dita *Terça* a *Quarta parte* do pão, vinho, e linho, e dos ditos animaes, e Mortuorios, e nada mais. E pelo chamado *Cathedratico*, e *Procuração*, quando elle Bispo, e seus Successores huma só vez no anno fossem visitar as ditas Igrejas, lhe darião *cem soldos usualis monetæ, vel duos aureos, & unum pacum mediocrem, & decem gallinas, & sex alqueires de bona farina, & decem alqueires de ordeo, & duos almudes*

des de vino per mensuram Elborensem, sem mais cousa alguma. Que a Apresentação seria sempre delles Padroeiros, e que estes retivessem para si, e seus successores, sem algum encargo, ou despeza, *medietatem omnium bonorum, & obventionum, quæ possunt eisdem Ecclesiis obvenire*; exceptuando os Anniversarios, Mortuorios, Primicias, e Oblaçoens, que entrarem pelas portas da Igreja, &c. E a isto se movêrão; já porque aquellas terras tinhão sido de novo conquistadas aos Mouros; já porque as ditas terras, em que as taes Igrejas se fundárão, forão pelos Padroeiros reduzidas a cultura, estando d'antes desapproveitadas; já finalmente porque nellas tinhão feito exhorbitantes gastos, de sorte, que nellas tinhão consumido huma grande, ou a maior parte da sua substancia, e riqueza. *D. da T. do T.*

Na Composição que os Templarios fizerão com D. Estevão Soares, e seu Cabido no de 1227 sobre os Direitos Episcopaes, que a Igreja Bracharense recebia nas do Mogadouro, e Pennas-Royas, se contentou o Arcebispo com huma só Procuração, ou Aposentadoría, e Colheita em cada hum anno, *& Tertiam commutavit in Quintam*, para que esta *Quinta parte* de todos os Dizimos de ambas as sobreditas Igrejas se lhe pagassem em paz, e sem contenda. *Doc. de Thomar.* De outra Composição ainda mais favoravel para a Ordem do Templo, que esta fez com D. Egas, Bispo de Lamego no de 1254, das Terças das Igrejas de Langroiva, e Mêda, V. *Tempreiros* no anno de 1253.

Não obstante a grande differença entre as *Terças*, que forão dadas ás Igrejas Parochiaes para a sua fabrica; e as Terças Episcopaes, ou dos Bispados, que os Canones, e a Disciplina de Hespanha concedêrão aos Bispos para manutenção, e honra da sua Dignidade, e outras despesas, que lhes são indispensaveis: no no *art. 9. dos 40*, que se concordárão entre o Clero de Portugal, e ElRei D. Diniz, se queixavão os Ecclesiasticos: *Que ElRei tomava as Terças das Igrejas, que forão dadas pera as obras das mesmas Igrejas, e as mesmas Terças dos Bispados, pera fazer, e refazer os muros: e que ás vezes as dava por soldada aos Cavalleiros.* Mas os Procuradores Régios disserão, *que isto se fazia só naquellas Igrejas, nas quaes desde a fundação dellas isto expressamente he feito, e com consentimento dos Prelados: e que nas mais erão contentes* se guardasse *o Direito commum.* Cod. Alf. L. II. Tit. 1. V. *Castellatico.* No Foral de Almeida de 1510 diz o Senhor Rei D. Manoel: *Avemos d'aver o terço do dizimo das Igrejas da dicta Villa, e termo: do qual terço se apartará hum terço pera a fabrica da Igreja.* Daqui se vê que esta *Terça* em nada prejudicava á *Terça Episcopal*, que pelas divisoens antigas, e como em subsidio, e reconhecimento da Dignidade, e Jurisdicção Episcopal, se pagou inteiramente aos Bispos, quando alguma Convenção legal a não reduzio a *Quarta*, ou *Quinta*; pois a Terça, que algumas Igrejas pagavão á Coroa para defensão da Pátria, era unicamente a que á Fabrica pertencia.

TESTEMUNHO falso em juiso. Em varios Foraes impozerão os nossos Religiosissimos Soberanos graves penas aos réos deste delicto, pelo qual *a sua terra se perdia*, e se arruinava pelos mais baixos alicerces a tranquilidade pública; chamando sobre os Povos as íras do Ceo pelo desprezo louco, que se fazia do Nome Santo de Deos. O Senhor Rei D. Diniz mandou por huma Lei, que tanto o que desse o testemunho falso, como o que com rogos, ou peitas o fizesse dar, morressem morte natural, decepando-lhes primeiro as mãos, e os pés, e arrancando-lhes hum olho. E por que esta Lei se não executava com tanto rigor: ElRei D. Affonso V. mandou, que a testemunha falsa seja açourada públicamente, e lhe cortem a lingua na praça junto ao pelourinho (que pois peccou com a lingua, na lingua tambem deve ser castigada) e além disso pague da cadêa todas as perdas, e danos, de que foi causa. *Cod. Alf. L. V. Tit. 37.* A Legislação seguinte, moderando as penas, não fez que os *filhos de Belial* deixassem de multiplicar as culpas. Nas *Const. de Lisboa de* 1588 se achará entre as Extravag. 2.ª do Cardeal

deal Rei, *a* 4.ª *do Tit.* 8. pela qual manda como Legado *a latere*, estender a todas as Parochias da sua Diocese, a *Confraria do Santissimo Nome de Deos*, que só em algumas estava instituida, e cujo fim era exterminar, e extinguir os Juramentos vãos, falsos, e injustos: e isto por lhe constar da muita emenda que tinha havido *nos que muitas pessoas indevidamente fazião.* Hoje apenas ha memoria desta Confraria, que talvez em nenhum tempo sería mais necessaria.

TRAZER-SE bem. Acear-se, compôr-se, enfeitar-se. *Todo seu cuidado não era, salvo trazer-se bem asy, e aos seus, e desbi cavalgar a monte, e caça, não entendendo damor de nenhuma molher.* Chr. d'ElRei D. João I. P. I. c. 35.

TREBELHOS. — Assim foi chamado o foro, direitura, ou certa pensão, que pagavão os que vendião vinho aquartilhado, ou por miudo, que ordinariamente estava, ou era conduzido em odres. V. *Terbolias.* Tambem se dissérão *Trebelhos*, os vasos pequenos.

TRINCHEIRAS. Os queixos, em que estão os dentes, que trinchão as viandas, e defendem o rosto. *O Escudeiro virou a ponta do cutello sobre o rosto, e deu-lhe huma mui grande ferida por cima das trincheiras.* Chr. do C. D. Pedro de Menezes. L. 2. c. 9.

TRINTARO, e Trintairo. Trintario, que algumas vezes se tomava pelas Exequias, que se fazião no dia trigessimo, contado desde aquelle, em que alguem faleceo da presente vida; tomando-se ordinariamente pelo numero de trinta Missas, ditas successivamente, e sem interrupção pela alma de algum defunto. Havia *Trintario aberto, e Trintario çarrado, ou ençarrado*: naquelle não havia mais formalidade, que celebrar todos os 30 dias pela alma do finado; rematando o Sacrificio com hum Responso, Cruz, e agua benta sobre a sua sepultura, se estava no cemeterio, ou adro da Igreja, em que o dito Trintario se cumpria: neste porém era bem notavel a Disciplina que então se praticava. O Sacerdote, pois, ou Sacerdotes, que deste Trintario se incumbião, encerravão-se na Igreja, sem della já mais sahirem nos ditos 30 dias, nem fallarem com pessoa alguma, fóra do que era preciso para a celebração da Missa, e precisoens indispensaveis á vida; gastando todo o mais tempo em rogar a Deos pelo defunto: na mesma Igreja, ou seu recinto comião, e dormião, mas sempre na solidão, e no silencio, apartados inteiramente dos cuidados, e negocios da terra. E para isto escolhião sempre Ecclesiasticos de approvados, e honestos costumes.

Nos principios do Sec. XVI. se reputou lícito, e ainda meritorio, sahir alguma vez desta clausura, sendo para huma obra de piedade; mas sempre com sobrepeliz, e sem entrar em outra parte alguma. E porque não era decente comer, e dormir na Casa do Senhor, se determinou, que não havendo casa deputada para isto; poderião então ir á sua para este fim, e de outra sorte não: e que para evitar confusoens, e distrahimentos, se não podessem encerrar para hum *Trintario* mais que até dous Clerigos, os quaes poderião ser ajudados de outros, ainda que não estivessem no dito encerramento. Assim consta das *Constit.* mais antigas deste Reino. Vejão-se particularmente as de Lisboa de 1588, e ainda as de 1614 L. IV. Tit. 16. § 6., as do Porto de 1585 Tit. 18 Const. 10 n. 3, 4, e 5, as da Guarda de 1614, de Lamego de 1639, e de Viseu de 1661. *Mando que me digam hum trintaro çarrado na Igreja de S. Fagundo, e que sayam cada dia sobre mim alli onde eu jouver. — Aos Frades de S. Domingos huma vaqua por huum trintairo aberto, que disserom pollo dicto ffunto.* Doc. da Un. de 1463, e 1468. Em alguns Doc. se declara, que o *Trintairo çarrado*, erão as 30 *Missas de Santo Amador*, que já hoje não estão em uso.

V.

VEIZA. Toda, e qualquer hortaliça, e principalmente toda a variedade de couves, que ainda hoje nas Provincias se chamão verças. No de 1200 Pedro Gonçalves, e sua mulher D. Godina doárão aos Templarios de Thomar

a sua Aldêa, em que moravão, com suas arvores, pomar, e horta, da qual D. Godina sería sempre sustentada, e assistida de hortaliças, fructas, cebolas, porros, e de tudo o que ella produzisse: *Et domna Godina sit semper contenuda da veiza, & de poma, & porro, & de quantum ibi steterit*; ficando tudo livre aos Freires por sua morte. E das outras herdades, casas, vinhas, móveis, e quanto ella tivesse lhes dá a terça parte, com tanto que elles a defendão, segundo poderem, de quem lhe fizer mal; ficando ella por sua vassalla, e elles por seus Senhores. E Pedro Gonçalves dá, com o seu corpo, a Deos, e aos Frades de Thomar metade de quanto tinha, e huns moinhos, e a sua parte do souto, e outorga a terça parte, que sua mulher havia doado; com condição, que desde aquelle dia os Frades cuidassem de tudo, e tambem de huma escrava, que o servia muito mal; deixando no seu arbitrio delles o darem-lhe outra melhor, e venderem aquella Moura, para não perderem o seu preço: *Et ex isto die pensade vos de totum, & de ista mulier, quomodo acabedes de illa bene, & illa de vos. Et si vos videritis pro bene, mittite mihi meliorem servientem, vel pensate quomodo non perdatis istam mauram, quia non vult facere nichil.* D. da T. do T. E taes erão os *Confrades*, ou *Terceiros* de Thomar, por quem tantas riquezas, e fazendas vierão á posse dos Templarios. V. *Familiares*.

VERDADE. Por ter a verdade hum principio sem falencia, e conformidade do juizo com a natureza das cousas, que se nos representão, excluindo toda a falsidade, e mentira formal; chamárão os nossos Maiores *Verdade*, como por antonomasia, huma fazenda, ou qualquer outra cousa, sobre que se litigava, e contendia, quando por hum, ou mais principios incontestaveis a cousa pertencia a hum dos litigantes. Acha-se com frequencia, antes do Sec. XII. esta expressão: *Quæ est veritas de N: quæ est veritas de ipsa Ecclesia, de ipso casali, de ipso Monasterio, de ipsa Heremita, &c.*, quando alguma herdade, terra, campo, vinha, e qualquer outra cousa movel, immovel, ou semovente pertencia, e era sem dúvida de alguma Pessoa, Igreja, Casal, Mosteiro, Hermida, &c. No de 1050, e reinando D. Fernando, e a Rainha D. Sancha, Fr. Fagildo, em nome, e como Procurador do Mosteiro de Guimarães, accusava de hum homicidio a Sueiro Exemeniz, e o queria prender, porque se fez Senhor dos homens da Villa de Mata-má (hoje freguezia de Santa Maria de Mata-má) porém o dito Sueiro se defendia dizendo, que a tal Villa *erat sua veritas*, e já o fôra de seus Avós. E Fr. Fagildo affirmava, *quia erat veritas de Casa de Vimaranes*. Ajuntárão-se pois todos m *Jugueiros*, na presença de Gomizo Eitaz, *qui illa terra imperabat sub imperio ipsius Rex, & ipsa Regina*, e tambem Pedro *Abbade*, e Pedro *Preposito* do dito Mosteiro, e outros muitos homens bons, e dizião os *Senhores* (Monges, e Clerigos) *de Guimaraens*, que aquella Villa *erat sua veritas, sicut & est*, e o dito Sueiro dizia que não. Foi então requerido o Juiz da terra, que julgasse a final. Mandou logo o dito Juiz, que Fr. Fagildo, e mais outros quatro jurassem, como aquella Villa *erat veritas de Vimaranes*. Assim o fizerão, jurando nas mãos do *Tiufado Pelagio Mitit*. A' vista do que Sueiro Examêniz abrio mão da tal Villa, e fez *pactum, simul & placitum* aos Frades, e Freiras, que habitavão *in Cimiterio Vimaranes*, que nunca já mais os demandaria por aquella Villa por qualquer razão, côr, ou pretexto, *non pro homicidio, non pro rauso, non pro avolega*, nem por Escrituras anteriores, ou posteriores, nem por si, nem pelo Rei, nem pelo Conde, *non per nulla suposita mala*, nem por alguma voz, nem por seus filhos, ou netos, nem por suas filhas, ou genros; mas que sempre sería pacificamente do dito Mosteiro; sob pena de que quem fizer o contrario, pagará tudo em dobro *á Casa de Vimaranes*, e hum talento de ouro, *& ad Regis, vel Comite, que illa terra imperaverit, aliud tantum*. Assim consta de huma *Karta Agnitio* entre os Doc. de Guim.

VIL-

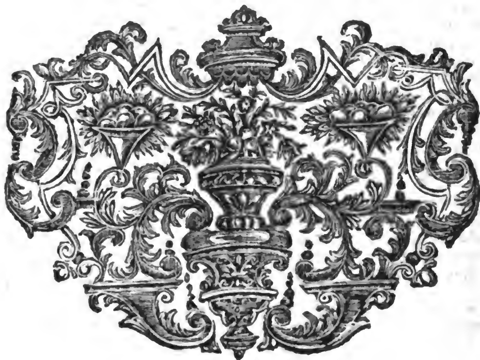
VILLA. Em todos os nossos Doc. que decorrem até os fins do Sec. XII. se tomou *Villa*, não por huma Povoação grande, numerosa, superior a huma Aldêa, e que tivesse Juiz, Senado, e Pellourinho, com os mais distinctivos de Jurisdicção Civil, e Criminal; mas sim por huma pequena herdade, Casal, ou Granja, constante de algumas peças de terra, com sua casa rústica, e de abegoaría para recolher os frutos, e criar os gados, e outros animaes domesticos. *Calep. V. Villa* a define: *Domus in agro, agri colendi, e fructuum condendorum, aut etiam habitationis causa constituta.* E chamou-se *Villa*, *á vehendo, quasi vehilla*, em razão dos renóvos, e producçoens do campo, que para ella fazia conduzir o caseiro, e della se exportavão quando se vendião. *Varro de Re rust. L. I. c. 2.* Dividia-se a Villa, segundo *Columella*, em *urbana*, *rustica*, e *frutuaria*: a 1.ª constava de huma casa mais elegante, grave, e aceada, em que o Senhor da *Villa* hia por algum tempo, ou mesmo de assistencia residia: a 2.ª pouco, ou nada tinha de polida, destinada só para habitação do colono, e sua familia; constava tambem de curraes, encerradouros, palhaes, córtes, e cubertos para os animaes, e apeiros da lavoura: a 3.ª finalmente era o que hoje dizemos *Adéga*, ou *Celleiro*. E todas estas 3 partes estamos nós vendo em qualquer Quinta, ou herdade, ainda de bem pouca extensão, e rendimento; havendo outras, que apenas tem huma choupana, ou casa terrea para habitação do caseiro, e que pela sua pequenhez disserão *Villula* os nossos Maiores. Estaço nas *Antig. c. 2. n. 22.* fallando de humas Escrituras antigas diz: *A palavra Villa não significa a povoação, que hoje chamamos Villa, mas sim Quinta, ou cousa semelhante.* Nesta mesma accepção a toma o Direito Civil *ex l. Plenum. 12. ff. de usu, & habitatione, & ibi Glossa verbo in Villa ibi: Villa, id est, domuncula, quæ gratia fructuum reponendorum parata est, & appellatur rusticum prædium.* O mesmo se vê do Evangelho de S. Matth. 22. 5., e no de S. Luc. 14. 18. e do Direito Canonico. *Vid. Gonçalez ad cap. Ex litteris. 3. de probat. ibi: In villis, id est, prædiis rusticis: Villa enim prædium rusticum denotat.* V. *Aldêa*, *Granja*, *e Herdade*, onde mais largamente se mostrou o que os Antigos Portuguezes entendião por *Villa*, e *Villas*, de que tão larga menção se faz em as nossas Escrituras. No de 915 confirma o Rei D. Ordonho II. á Sé de Lugo as Cidades, e Dioceses de Braga, e Ourense, e juntamente lhe faz Doação do Mosteiro de S. Christovão, *quod est constructum in hæreditate nostra a Dño Hermegio Episcopo in territorio Tudensi, loco vocato Labrugia, ripa Limiæ, & Nobis sub tuitione, & dominio ab ipso Episcopo est traditum jure hæreditarium. Hoc ergo Monasterium... condonamus per suis terminis antiquis, cum omni sua hæreditate, & familia, Villas, & Ecclesias, cum Villa videlicet, & Ecclesia nuncupata Vinea in litore maris, & alias Villas territorio Bracharensi, & Ecclesias, quæ sunt inter Cauto, & Limia, id est, Crespellus, & Vulturinas; item etiam & Villam Manzaneta per suis terminis: similiter & in Turonio Benevivere dictam; etiam & Parata in ripa de Minor, cum suos Villarinos.* Confirmão os Bispos Recaredo de Lugo, e Nausto, Sabarico, Froarengo, Asuri, Genadio, e Fruminio sem dizerem donde erão Bispos. *Hesp. Sagr. T. XL. f. 396.* Desde os fins do Seculo XII. até os do Seculo XV. se acha algumas vezes *Villa* synonimo de *Cidade.* V. g. *Villa de Bragança*, *Villa de Lamego*, *de Coimbra*, *de Garda*, *&c.* V. *Bemquerença.* Desde o tempo d'ElRei D. Affonso III. se começou a chamar *Villa* hum Lugar grande, ou Cabeça de Concelho, na qual se decidião as Causas na primeira instancia, e isto he o que hoje em Portugal dizemos *Villa.* V. *Viliar.*

VILLULA. AS. Prédio rústico, e de limitado torrão, herdade pequena, insignificante Casal. Algumas vezes se chamão estas *Villulas* com o nome de *Villares*, ou *Villarinhos* em os nossos Documentos até os fins do Sec. XVI. V. *Villa.*

VI-

VISITA. Certa pensão, que antigamente se impunha em alguns Prazos, e consistia em algum presente, ou mimo de cousas comestiveis, que o emfiteuta, caseiro, ou colono fazia huma, ou mais vezes no anno ao Direito Senhorio. *E nos fareis visita huma vez no anno com o que tiverdes.* Prazo de 1479. Em outros se obrigão a fazer esta *Visita* duas vezes no anno.

Fim do Supplemento.



RE-

E R R A T A S.

Pag.	Erros.	Emendas.
1	asado	usado
6	estão	então
10	*Ozenar*	*Ozezar*
11	*voluterit*	*voluerit*
12	dingo	digno
13	1193	1197.
Ib.	*Inngnes*	*Insignes*
20	estas não erão	estas erão
24	supesticioso, V. O.	supersticioso, feiticeiro.
27	*ou unm*	*ou num*
28	*plaucit*	*placuit*
32	*Polagii*	*Pelagii*
34	*sonbudo*	*sanbudo*
42	dividindo	dividido
50	*ant*	*aut*
51	*Monemas*	*Monemus*
53	IGUARDAR	IGUALDAR
64	artigo	antigo
68	com antigos	com os antigos
74	destruirão	destruião
Ib.	precerão	precederão
75	de 1473	de 1573
76	os que	os quaes
78	occometter	accometter
85	*donam*	*donum*
87	larvara	lavrara
88	*respondea*	*responder*
90	*pecte*	*pectet*
95	25, ou 36	25, 35, ou 36.
113	*ee*	*de*
116	aqui	a que
Ib.	*Nomini*	*Nomine*
129	ouvira	ouvir a
Ib.	Carra	Carta
135	regularmentes	regularmente

Pag.	Erros.	Emendas.
163	Heurique	Henrique
183	de 1199	de 1209
186	privado	privados
218	BINDRAR	PINDRAR
Ib.	Pastará	Bastara
220	Ovença	avença
221	alguma hera	alguma hora
233	*Pma ostura*	*ma Postura*
243	Potestados	Potentados
Ib.	ajustaremos	ajuntaremos
244	PRINDIPE	PRINCIPE
248	governão-se	governando-se
249	Posoança	Possança. I.
250	o Qaer	ou Qaer
254	6. canadas	8. canadas
256	que o	que he o
271	V. *Bebora*	V. *Rebora*
285	*oito moaos*	*oito maaos*
286	traia	troca
290	enfonia	eufonia
294	Rompimento terra	Rompimento de terra
303	com freguencia	com frequencia
304	roboral	roborar
305	tersas	terras
308	*Sostegar*	*Sortegar*
309	*alquetavão*	*alquiavaõ*
321	*ex aquore*	*ex æquore*
347	apercadas	apertadas
352	*Concilium*	*consilium*
354	2X	2x̄
355	no *III. Mestre*	no *II. Mestre*
Ib.	confirmado	confirmando
366	tivesse lido	tivesse sido
370	Na de 1250	No de 1250
404	100 *soldos*	1$000. *soldos*:

Algumas outras Erratas do I. Tomo.

Pag.	Erros.	Emendas.
182	vestiduras	verteduras
245	1223	1323
255	*fuerunt Milites*	*fecerunt Milites*
287	Soborna	Sorbona
301	Sec. III.	Sec. XIII.
313	Couto de cima	Couto debaixo
317	Maranda	Miranda
322	o § que princ. *Em Maio*, lea-se depois do que princ *Finalmente*.	
373	Conto	Couto
376	Lamgo	Lamego
408	Orinal	Original

Erratas do Supplemento.

Pag.	Erros.	Emendas.
6	que nquelles	que aquelles
7	e ornaado-a	e ornando-a!
15	*Foramonstaõs*	*Foramontaõs*
29	com deas	com duas
31	Fuudação	Fundação
32	no de 1451	no de 1457
55	*de dinborios*	*de dinheiros.*

Os mais erros de pontos, virgulas, e assentos emendará o Leitor benigno.

